

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Justiça e Segurança Pública	20
Ministério da Saúde	23
Ministério de Minas e Energia	27
Ministério do Desenvolvimento Social	32
Ministério do Esporte	33
Ministério do Meio Ambiente	34
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	34
Ministério do Trabalho	35
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	47
Ministério Público da União	48
Tribunal de Contas da União	50
Poder Legislativo	86
Poder Judiciário	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	324

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 451 (1)
ORIGEM : ADI - 451 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (6811/DF)
ADV.(A/S) : ONURB COUTO BRUNO (926A/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/90 do Estado do Rio de Janeiro, vencidos, em parte, os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Em seguida, o Tribunal firmou as seguintes teses: 1 - "Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa". 2 - "Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho". Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 907 (2)
ORIGEM : ADI - 907/93 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (6811/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, julgou procedente ação para declarar inconstitucional a Lei 2.130/93 do Estado do Rio de Janeiro. Vencidos, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava o pedido parcialmente procedente, e os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que o acompanhavam. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a delegação de competência para revisão de informações classificadas e dá outras providências.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista a competência prevista no art. 35, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no inciso I do art. 47 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando, ainda, o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar aos Ministros de Estado a competência para rever a classificação de informações secretas, no âmbito do respectivo ministério e de suas entidades vinculadas, com o objetivo de viabilizar a revisão de todo o conjunto de informações classificadas.

§ 1º A delegação prevista no *caput* não se aplica:

I - aos documentos ultrassecretos;

II - aos documentos secretos classificados pelo próprio Ministro de Estado.

§ 2º Os poderes delegados nesta portaria não podem ser objeto de subdelegação.

§ 3º Os Ministros de Estado poderão se valer das respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS para a análise prevista no art. 35, parágrafo único do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações apreciará recursos contra decisão de revisão tomada com base nesta delegação.

Parágrafo único. As decisões adotadas nos atos de revisão de informações classificadas devem mencionar explicitamente esta portaria de delegação de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS
Casa Civil da Presidência da República

FERNANDO DE LIMA SANTOS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

MARCOS ARBIZU DE SOUZA CAMPOS
Ministério das Relações Exteriores

KARINE ANDREIA ELOY BARROSO
Ministério da Defesa

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO
Ministério da Fazenda

MARIA FERNANDA NOGUEIRA
BITTENCOURT
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

JOHANESS ECK
Ministério dos Direitos Humanos

CESAR LEME JUSTO
Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

FRANCIS CHRISTIAN ALVES SCHERER BICCA
Advocacia-Geral da União

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ministério da Transparência
e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 448, DE 27 DE JULHO DE 2017 (*)

Revogar a Portaria nº 417 de 12 de julho de 2017 e estruturar nas Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário, Unidades Gestoras Estaduais - UGE do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com a competência de atuar na gestão e execução do Programa e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, e inciso V do artigo 35 do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, inciso I do §1º do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, publicada no

III - encaminhar à instância colegiada estadual competente, definida em normativos específicos, as propostas de contratação e os Planos Operativos Anuais para análise;

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

PORTARIA Nº 1.732, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

BLAIRO MAGGI

DECISÃO Nº 54, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 84, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

PORTARIA Nº 749, DE 12 DE JUNHO DE 2017

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE JULHO DE 2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.023733/2016-52, resolve:

Art. 1º Incluir, no credenciamento número BR SP640 da empresa DNA Ambiental Resíduos Ltda, CNPJ 19.491.944/0001-37, localizada na Praça Visconde de Mauá, nº3,cj 32, Santos-SP, as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria manterá a mesma validade do credenciamento anterior, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.008239/2007-77, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP005, da empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 01.811.362/0001-25, com sede à Rua Prof. Otávio Guimarães, 47 - Bairro Interlagos - São Paulo/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico, Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina

Art. 2º O Credenciamento de que trata está Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.085-SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO GOYÁ LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CALDAS NOVAS, Estado de GOIÁS, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001004/2016-00 e da Nota Técnica nº 15804/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.199-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028014/2017-65 e da Nota Técnica nº 16468/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 268, DE 28 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.024148/2007-40. Recorrente/Interessado: AMAZÔNIA CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 02.369.651/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2017/SEI/OR (SEI nº 1414408), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2017

Nº 269 - Processo nº 53500.009513/2008-77. Recorrente/Interessado: TELESAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.638.582/0001-61

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2017/SEI/OR (SEI nº 1285676), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 934/2015/AFFO/SAF, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 7.707/2011/ADPFA2/SAD, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 270 - Processo nº 53569.000007/2013-95. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2017/SEI/LM (SEI nº 1643732), integrante deste acórdão: a) não conhecer da manifestação contida na CT/Oi/GCCA/900/2017 (SEI nº 1382782), em virtude da ocorrência de preclusão consumativa; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 272 - Processo nº 53569.001338/2007-02. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2017/SEI/LM (SEI nº 1635230), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 3.817/UNACO/UNAC/SUN; d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, em observância ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal e indeferir o pedido ali constante; e, e) não conhecer da manifestação extemporânea da Concessionária (SEI nº 1648851).

Nº 273 - Processo nº 53569.001743/2007-12. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2017/SEI/LM (SEI nº 1634856), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 9.329/UNACO/UNAC/SUN; d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, em observância ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal e indeferir o pedido ali constante; e, e) não conhecer da manifestação extemporânea da Concessionária (SEI nº 1647609).

Nº 274 - Processo nº 53584.000194/2009-32. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2017/SEI/LM (SEI nº 1630185), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 275 - Processo nº 53500.011202/2007-97. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2017/SEI/LM (SEI nº 1614906), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; b) que a Recorrente seja notificada para que realize o recolhimento ao FDD no prazo de 30 (trinta) dias e, sendo este efetivado, que comprove à Anatel no prazo de 5 (cinco) dias; e, c) não conhecer da manifestação extemporânea da Concessionária (Petição CT/Oi/GCCA/1681/2017, SEI nº 1648819).

Nº 276 - Processo nº 53500.015108/2016-06. Recorrente/Interessado: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 04.422.276/0001-19

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2017/SEI/LM (SEI nº 1601523), integrante deste acórdão, aprovar a posteriori a transferência de controle realizada por meio das 22ª e 23ª alterações contratuais, condicionada a expedição do ato de aprovação à comprovação da regularidade fiscal da Prestadora com envio da documentação constante da Súmula nº 19, de 1º de dezembro de 2016, acrescida da relacionada no inciso IV do art. 1º do Anexo I ao Regulamento do SCM, perante à Superintendência de Competição, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação do Acórdão.

Nº 277 - Processo nº 53508.014907/2006-13. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0008-45

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2017/SEI/LM (SEI nº 1633884), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo e das Alegações Finais apresentadas para, no mérito, negar-lhes provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, em observância ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal e indeferir o pedido ali constante.

ACÓRDÃOS DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Nº 278 - Processo nº 53500.005368/2015-84. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 148/2017/SEI/IF (SEI nº 1626637), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho nº 6.090/2013/COUN/SCO/Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado sob o SEI nº 1192953 como exercício do direito de petição e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 279 - Processo nº 53500.009086/2008-27. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.040/0001-45

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2017/SEI/IF (SEI nº 1518777), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo voluntário apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 280 - Processo nº 53500.009464/2008-72. Recorrente/Interessado: ORBSYSTEM TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. CNPJ/MF nº 03.103.307/0001-06

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2017/SEI/IF (SEI nº 1537066), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 281 - Processo nº 53500.013337/2015-05. Recorrente/Interessado: CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 15/2017/SEI/IF (SEI nº 1635161), integrante deste acórdão: a) acolher os pedidos de desistência protocolizados por CLARO S.A., TIM CELULAR S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A. nos autos; e, b) arquivar o feito.

ACÓRDÃO Nº 283, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53508.006615/2016-71. Recorrente/Interessado: INTELSAT BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2017/SEI/LM (SEI nº 1708162), integrante deste acórdão: a) conferir direito de exploração do satélite estrangeiro IS-35e da INTELSAT LICENSE LLC, para operação no Brasil por meio de seu representante legal, a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28, ocupando a posição orbital 34,5°W, pelo prazo de 8 (oito) anos contado a partir da publicação do Extrato do Ato no Diário Oficial da União, e de autorização de uso de radiofrequências associadas nas faixas de 3625 a 4200 MHz (enlace de descida) e 5850 a 6425 MHz (enlace de subida), correspondentes à Banda "C".

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, conforme a seguir:

Nº 10.894 - Processo nº 53516.003260/2017-40 - JOAO MANOEL MARTINS TAJARA, CPF nº 286.142.358-79.

Nº 10.927 - Processo nº 53516.003248/2017-35 - GEBERT SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 28.108.431/0001-95.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 10.901, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração à(ao) RADIO ARAPOTI LTDA, CNPJ nº 80.858.954/0001-79.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2017

Nº 10.720 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ nº 63.025.530/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas

Nº 10.751 - Expede autorização para à(ao) HOTEL PONTO DE LUZ LTDA - ME, CNPJ nº 72.764.970/0001-74 exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

Nº 10.745 - Outorga autorização para à(ao) SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.894.060/0001-19 uso de radiofrequência(s) associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 10.764, DE 31 DE JULHO DE 2017

Expede autorização à FAZENDA SANTA OTILIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 53.534.038/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 10.879, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICIPIO DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.256, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53500.055277/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de São Sepé/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.716 - Processo nº 53500.061613/2017-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 10.702.082/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Currais Novos/RN.

Nº 9.717 - Processo nº 53500.061614/2017-40.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ 10.702.082/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Natal/RN.

Nº 9.749 - Processo nº 53500.061671/2017-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Imbituba/SC.

Nº 9.752 - Processo nº 53500.061676/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO UNIVERSITARIA DE RADIO TELEVISAO DE ARAQUARA, CNPJ 01.303.092/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araquara/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.812, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061921/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cascavel/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.826 - Processo nº 53500.062018/2017-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Solânea/PB.

Nº 9.844 - Processo nº 53500.062110/2017-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paulo Afonso/BA.

Nº 9.845 - Processo nº 53500.062119/2017-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Senhor do Bonfim/BA.

Nº 9.846 - Processo nº 53500.062124/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Serra-nha/BA.

Nº 9.848 - Processo nº 53500.062140/2017-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GOYA LTDA, CNPJ 01.279.835/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Goituba/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2017

Nº 10.112 - Processo nº 53524.003982/2017-03.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 10.124 - Processo nº 53500.026354/2016-85.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECHNET NETWORKS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.747.178/0001-80, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 10.133 - Processo nº 53524.003971/2017-15.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 10.134 - Processo nº 53524.003970/2017-71.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 10.135 - Processo nº 53524.003981/2017-51.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2017

Nº 10.329 Processo nº 53500.064552/2017-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA, CNPJ 13.844.097/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cruz das Almas/BA.

Nº 10.332 - Processo nº 53500.064573/2017-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaxupé/MG.

Nº 10.333 - Processo nº 53500.064588/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA, CNPJ 01.019.876/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Anápolis/GO.

Nº 10.337 - Processo nº 53500.064605/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, CNPJ 54.365.267/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Piracicaba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.339, DE 14 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.064667/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NAJUA DE IRATI LTDA, CNPJ 75.958.116/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irati/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2017

Nº 10.361 - Processo nº 53500.064777/2017-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP, CNPJ 46.081.915/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Bárbara d Oeste/SP.

Nº 10.362 - Processo nº 53500.064778/2017-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALVORADA DE LINS LTDA, CNPJ 45.958.295/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lins/SP.

Nº 10.363 - Processo nº 53500.064780/2017-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRUZ DE MALTA LTDA, CNPJ 02.360.958/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2017

Nº 10.503 - Processo nº 53504.009900/2016-83.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OLUPAEQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ nº 16.526.207/0001-34, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 10.512 - Processo nº 53508.004230/2017-50.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.969.702/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 10.520 - Processo nº 53504.202317/2015-69.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ/MF nº 01.637.895/0074-98, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 10.570, DE 24 DE JULHO DE 2017		ATO Nº 10.635, DE 25 DE JULHO DE 2017		ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2017	
Processo nº 53528.001768/2016-93.		Processo nº 53500.210756/2015-85.		Nº 10.886 - Processo nº 53500.066868/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ipatinga/MG.	
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CTI CO-MUNICAÇÃO DE DADOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 67.911.115/0001-09, associada à autorização para ex-plorar o Serviço de Comunicação Multimídia.		Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MICKS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.057.274/0001-17, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.		Nº 10.889 - Processo nº 53500.066875/2017-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO DE FÁTIMA, CNPJ 03.523.022/0001-24, executante do Ser-viço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tec-nologia digital, na localidade de Osasco/SP.	
VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente		VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente		VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 1º de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.004343/2013	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RIO DO OESTE	RADCOM	Rio do Oeste	SC	Conhecido e não provido	1199
53557.000249/2013	TELEVISÃO DE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RTV	Propriá	SE	Conhecido e não provido	1192
53000.008913/2013	COMUNIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO FLORANIA - CARFLOR	RADCOM	Florânia	RN	Conhecido e não provido	1201
53000.047952/2012	SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	Rio de Janeiro	RJ	Conhecido e não provido	1183
53000.047766/2012	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	FME	Goiânia	GO	Conhecido e não provido	1175
53000.047406/2012	REDE GOIÂNIA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	TV	Goiânia	GO	Conhecido e não provido	1050
53000.015865/2013	SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA	FM	Porto Velho	RO	Conhecido e não provido	1010
53000.028404/2013	TELEVISÃO VITÓRIA S/A	TV	Vitória	ES	Conhecido e não provido	1095
53000.000581/2013	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLETT	RADCOM	Mallet	PR	Conhecido e não provido	1087
53504.009934/2012	RÁDIO PAULISTA DE AVARÉ LTDA	FM	Avaré	SP	Conhecido e não provido	1106
53000.069012/2013	TV ÔMEGA LTDA	RTV	Ouro Preto	MG	Conhecido e não provido	1105
53000.026903/2013	FUNDACAO CHICO FLORENTINO	FME	Pesqueira	PE	Conhecido e não provido	1008
53504.023706/2012	TV ÔMEGA LTDA	TV	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	1189
53000.043421/2012	RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA	RTV	Alenquer	PA	Conhecido e não provido	1187
53000.055681/2013	NOSSA RADIO DE TERESINA FM LTDA	FM	Teresina	PI	Conhecido e não provido	985
53504.002964/2012	RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME	OM	Presidente Prudente	SP	Conhecido e não provido	993
53000.021726/2013	RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAIBA LTDA	FM	Barra do Pirai	RJ	Conhecido e não provido	980
53504.012141/2012	RADIO SAUDADES FM LTDA	FM	Matão	SP	Conhecido e não provido	992
53000.028341/2013	RÁDIO MARCO ZERO LTDA	FM	Macapá	PA	Conhecido e não provido	964
53516.001427/2013	RÁDIO RURAL FM LTDA	FM	Campo Mourão	PR	Não conhecido	1005
53000.047702/2012	RAULAND BELÉM SOM LTDA	FM	Belém	PA	Não conhecido	1046
53000.024626/2012	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	RTV	Igarapé Grande	MA	Não conhecido	943
53000.053331/2013	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTV	Corumbá	MS	Não conhecido	962

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de maio de 2017

Nº 710-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.024851/2016-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCAN-TINS - UNITINS., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11559/2017/SEI-MCTIC.

Em 13 de julho de 2017

Nº 1.114-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023729/2016-42, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, autorizatória do Ser-viço de Retransmissão de Televisão, no município de COARI, estado do Amazonas, utilizando o canal digital 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15206/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.136-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.013378/2013-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, es-tado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 15558/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.144-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027674/2017-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PEDREIRA, estado de São Paulo, uti-lizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15656/2017/SEI-MCTIC.

Em 20 de julho de 2017

Nº 1.166-SEI, O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e con-siderando o que consta no processo n.º 01250.041740/2017-73, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do MUNICÍPIO DE CATANDUVA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CATANDU-VA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16010/2017/SEI-MCTIC.

Em 27 de julho de 2017

Nº 1.215-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049620/2016-35, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GOIANA, estado de PER-NAMBUCO, com possibilidade de utilização imediata do canal di-gital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 16833/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.662, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.062459/2011	Rádio Araguaia Ltda	FM	Brasília	DF	Multa	3.582,50	Art. 38, alínea "h", do CBT, c/c alínea "c" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 3662, de 01/08/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 469, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

161891 - Amor Imperfeito
Cão Bravo Produções LTDA
CNPJ/CPF: 18.705.122/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.000,00
Valor total atual: R\$ 320.800,00

PORTARIA Nº 470, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

151278 - A História do Poder Legislativo do Brasil ? Através do Tempo ? 1826 ? 2009
Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro - IBELB
CNPJ/CPF: 05.527.226/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.800,00
Valor total atual: R\$ 396.100,00

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163924 - Corpo Fechado, publicado na portaria nº 0739/16 de 25/11/2016, no D.O.U. de 28/11/2016, para Coração.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no DOU em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto SEAD/2016 - Pronac: 16 2637.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.181-T/GC3, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano 2018, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do

Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; para o cumprimento do disposto na ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do ITA", aprovada pela Portaria nº 150/GC3, de 16 de fevereiro de 2016, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.001824/2017-41, resolve:

Art. 1º Fixar, em 110 (cento e dez), o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2018, sendo assim distribuídas:

I - Engenharia Aeronáutica: 18 (dezoito) vagas;

II - Engenharia Eletrônica: 18 (dezoito) vagas;

III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 18 (dezoito) vagas;

IV - Engenharia Civil-Aeronáutica: 18 (dezoito) vagas;

V - Engenharia de Computação: 20 (vinte) vagas; e

VI - Engenharia Aeroespacial: 18 (dezoito) vagas.

Art. 2º As vagas fixadas no Art. 1º serão reservadas e discriminadas da seguinte forma:

I - 85 (oitenta e cinco) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:

a) Engenharia Aeronáutica: 14 (quatorze) vagas;

b) Engenharia Eletrônica: 14 (quatorze) vagas;

c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 14 (quatorze) vagas;

d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 14 (quatorze) vagas;

e) Engenharia de Computação: 15 (quinze) vagas; e

f) Engenharia Aeroespacial: 14 (quatorze) vagas.

II - 25 (vinte e cinco) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:

a) Engenharia Aeronáutica: 04 (quatro) vagas;

b) Engenharia Eletrônica: 04 (quatro) vagas;

c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 04 (quatro) vagas;

d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 04 (quatro) vagas;

e) Engenharia de Computação: 05 (cinco) vagas; e

f) Engenharia Aeroespacial: 04 (quatro) vagas.

Art. 3º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula de candidata do sexo feminino, aprovada no exame de admissão, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária em submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares aos discentes do sexo masculino.

Art. 4º Para o efeito de distribuição, as vagas fixadas nesta Portaria serão preenchidas com observância dos seguintes critérios:

I - As vagas para optantes ao ingresso no QOEng, não preenchidas, serão revertidas para a composição das vagas para candidatos não optantes ao QOEng, até o limite total de 110 (cento e dez) vagas; e

II - O preenchimento das vagas, por especialidade, pelos candidatos civis aprovados no exame de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis, será feito considerando-se a ordem de classificação no certame e as preferências do candidato, que serão indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.182-T/GC3, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Fixa Vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano 2018, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67750.001824/2017-41, resolve:

Art. 1º Fixar, em 15 (quinze), o número de vagas para atender às necessidades e interesses do Comando da Aeronáutica, destinadas a oficiais, da ativa, pertencentes aos efetivos das Forças Armadas, bem como a alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) abarcados pela Portaria nº 2.271/GC3, de 30 de dezembro de 2013, distribuídas da seguinte forma:

I - 09 (nove) vagas para Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, selecionados conforme processo de seleção específico:

- a) Engenharia Aeronáutica: 02 (duas) vagas;
- b) Engenharia Eletrônica: 02 (duas) vagas;
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 02 (duas) vagas;
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 01 (uma) vaga;
- e) Engenharia de Computação: 01 (uma) vaga; e
- f) Engenharia Aeroespacial: 01 (uma) vaga.

II - 02 (duas) vagas para alunos da EPCAR, que se enquadrem no que dispõe a Portaria nº 2.271/GC3, de 30 de dezembro de 2013, selecionados conforme processo de seleção específico:

- a) Engenharia Aeronáutica: 01 (uma) vaga; e
- b) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 01 (uma) vaga.

III - 04 (quatro) vagas para Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, indicados pelas respectivas Forças:

- a) Engenharia Aeronáutica: 02 (duas) vagas; e
- b) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 02 (duas) vagas.

Art. 2º As vagas fixadas por qualquer dos incisos do Art. 1º, eventualmente não preenchidas, poderão ser intercambiadas entre os demais incisos do referido artigo, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, a outros militares, da ativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.183-T/GC3, 3 DE AGOSTO DE 2017

Fixa o número de vagas para matrícula de oficiais da ativa nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, para o ano de 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 3º das Instruções para a matrícula de Oficiais da ativa, nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, aprovadas pela Portaria nº 268/GC3, de 28 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 67750.001969/2017-42, resolve:

Art. 1º Fixar, em 18 (dezoito), o número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado "stricto sensu", no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2018, distribuídas nos seguintes programas:

I - Engenharia Aeronáutica e Mecânica (EAM): 06 (seis) vagas;

II - Engenharia Eletrônica e Computação (EEC): 04 (quatro) vagas;

III - Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica (EIA): 02 (duas) vagas;

IV - Física (FIS): 02 (duas) vagas; e

V - Ciências e Tecnologias Espaciais (CTE): 04 (quatro) vagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 196/MB, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

Altera a Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, que delega competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, de acordo com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, com o art. 26, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e com o art. 4º do Decreto nº 9.090, de 7 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 149, de 4 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 14 a 20:

I - Incluir, após o inciso XII, do art. 2º, do Anexo D, o seguinte inciso:

"XIII - Editar atos complementares para a concessão e entrega da Medalha Mérito Marítimo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 225/DPC, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:



Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Natal (RN) - ZP-07, do Sr. NELSON DA SILVA TJADER, CIR 181P2001126818, de acordo com o previsto na subalínea 5, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por deixar de exercer a profissão por mais de 24 meses) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 226/DPC, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Shelter Santos - Cursos e Treinamentos SS Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Santos - Cursos e Treinamentos SS Ltda. - ME, CNPJ 12.581.727/0001-99, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de agosto de 2017 até 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 155/DPC, de 1º de julho de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 227/DPC, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Shelter Santos - Cursos e Treinamentos SS Ltda. - ME para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Santos - Cursos e Treinamentos SS Ltda. - ME, CNPJ 12.581.727/0001-99, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de agosto de 2017 até 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 297/DPC, de 9 de dezembro de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 228/DPC, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda., CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de agosto de 2017 até 30 de junho de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 240/DPC, de 16 de agosto de 2013.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 229 /DPC, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Multilink Assessoria Técnica Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Multilink Assessoria Técnica Ltda., CNPJ 09.228.827/0001-21, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de agosto de 2017 até 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 179/DPC, de 22 de julho de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 230/DPC, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material - NORMAM-05/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material" (NORMAM-05/DPC), aprovada pela Portaria nº 103/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2004; alterada pela Portaria nº 80/DPC, de 5 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de outubro de 2004, publicada no DOU de 19 de novembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 71/DPC, de 16 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 14/DPC, de 6 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 40/DPC, de 21 de março de 2007, publicada no DOU de 23 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 94/DPC, de 2 de setembro de 2008, publicada no DOU de 8 de setembro de 2008 (Mod 6); pela Portaria nº 129/DPC, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2008 (Mod 7); pela Portaria nº 178/DPC, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 8), e pela Portaria nº 428/DPC, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (Mod 9), que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 10.

1 - No Capítulo 3 - "MATERIAL DE SALVATAGEM":

a) No item 0334 - "REQUISITOS DE FABRICAÇÃO DE ESCADA DE EMBARQUE", substituir o texto pelo seguinte:

"Os requisitos para a fabricação e instalação a bordo de escada de embarque (pilot ladder) seguem as especificações previstas na Convenção SOLAS 74 como emendada, no Código LSA, na Resolução A.1045(27) - ARRANJO PARA EMBARQUE DE PRÁTICO, da Organização Marítima Internacional e no Anexo 3-C desta norma, conforme a seguir:

a) Deverá ser dotada de apoio para as mãos, para assegurar uma passagem segura do convés para o extremo superior da escada e vice-versa.

b) Os degraus da escada deverão ser:

1) construídos em uma única peça, de madeira dura, sem nós ou outras irregularidades, bem lisa e sem arestas vivas e rebarbas;

2) quando construídos de outro material que não seja madeira, deverão possuir características equivalentes de resistência, rigidez e durabilidade, à critério da DPC;

3) dotados de eficiente superfície não derrapante por meio de ranhuras longitudinais, ou pela aplicação de revestimento antiderrapante;

4) os quatro degraus mais inferiores devem ser construídos em borracha, de resistência e rigidez suficiente e equivalentes aos demais, além de possuir as mesmas características antiderrapantes;

5) de dimensões não inferiores a 480 mm de comprimento, sendo de 400 mm a distância entre os cabos laterais, 115 mm de largura e 25 mm de espessura, não incluindo a superfície ou o revestimento antiderrapante;

6) igualmente espaçados e afastados uns dos outros não menos de 310 mm e não mais de 350 mm e fixados de modo que permaneçam na horizontal.

7) suportar uma carga de 495 kg, durante um minuto, com a escada na posição vertical e inclinada 15º em relação à vertical. A carga será fixada ao centro e em cada extremidade do degrau, distribuindo a carga por três pontos.

c) Os cabos laterais da escada deverão consistir de dois cabos de manilha sem cobertura, com diâmetro não inferior a 18 mm, e resistência de ruptura não inferior a 24 kN, um de cada lado. Cada cabo deverá ser contínuo, sem costuras abaixo do degrau superior. Poderão ser utilizados outros materiais, desde que as suas dimensões, tensão de ruptura, resistência ao tempo e à tração e as características de aderência às mãos sejam equivalentes às do cabo de manilha. Todos os chicotes dos cabos deverão ser falçados para impedir que descochem.

d) Possuir cabos e boças que trabalhem com coeficientes de segurança igual a 6.

e) As escadas com mais de cinco degraus devem possuir um degrau longo de comprimento não inferior a 1,80 m, a cada intervalo de cinco degraus, de maneira a prevenir a rotação da escada. O degrau longo deve ser o quinto degrau da escada, contado a partir da parte mais inferior da escada. O intervalo entre degraus longos deve ser de nove degraus.

f) Ser marcada sob dois degraus, com letras maiúsculas, bem visíveis e indelévels, com as seguintes indicações:

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
CERTIFICADO Nº ____/____
NOME DO FABRICANTE _____
DATA DE FABRICAÇÃO _____

g) Ser submetida e aprovada nos seguintes testes:

1) Teste de carga do degrau como descrito nos itens acima;

e

2) Conformidade do protótipo."

h) Disposições transitórias:

As escadas de embarque homologadas de acordo com a norma ABNT NBR 10803:1989 somente poderão ser utilizadas até 31 de agosto de 2018.

II - Inserir o Capítulo 6 - "RECONHECIMENTO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES E APROVAÇÃO DE SISTEMAS DE EMBARQUE DE CARGAS SÓLIDAS SUJEITAS À LIQUEFAÇÃO" que acompanha esta Portaria.

III - Substituir o ANEXO 1-A - "TABELA DE INDENIZAÇÕES" que acompanha esta Portaria.

IV - Substituir o ANEXO 1-B - "MODELO DE REQUERIMENTO" que acompanha esta Portaria.

V - Substituir o ANEXO 3-C - "ARMAÇÃO PARA BORDA LIVRE DE 9 METROS OU MENOS" que acompanha esta Portaria.

VI - Incluir ANEXO 6-A - "REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DE LABORATÓRIOS/EMPRESAS" que acompanha esta Portaria.

VII - Incluir ANEXO 6-B - "RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIO OU EMPRESA" que acompanha esta Portaria.

VIII - Incluir ANEXO 6-C - "CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO" que acompanha esta Portaria.

IX - Incluir ANEXO 6-D - "REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DE LABORATÓRIOS DE TESTES DE UMIDADE E TML" que acompanha esta Portaria.

X - Incluir ANEXO 6-E - "CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE LABORATÓRIO" que acompanha esta Portaria.

XI - Incluir ANEXO 6-F - "CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EMBARQUE - IMSBC Code" que acompanha esta Portaria.

XII - Incluir ANEXO 6-G - "CERTIFICADO DO LIMITE DE UMIDADE PARA TRANSPORTE - TML" que acompanha esta Portaria.

XIII - Incluir ANEXO 6-H - "MODELO DE CERTIFICADO DE CONTEÚDO DE UMIDADE" que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 943, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 194/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901090;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Pitágoras de São Luiz, localizada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Jardim Burity II, bairro Olho D'água, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., situado na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 5, bairro Vila Paris, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (CNPJ nº 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



PORTARIA Nº 944, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 202/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078898;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior de Floriano, com sede na Rua Félix Pacheco, 1206, Manguinha, Município de Floriano, Estado do Piauí, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda., com sede em Floriano, no Estado do Piauí (CNPJ nº 04.899.971/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 945, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200814198;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Sudeste Goiano - FASUG, com sede na Avenida Lino Sampaio, nº 79, bairro Centro, Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, mantida pela Faculdade do Sudeste Goiano Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ nº 03.404.395/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 946, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 234/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102593;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior Madre Celeste, situada à Estrada da Providência, nº 10, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, estado do Pará, mantida pela Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda., localizada no mesmo município e estado (CNPJ nº 63.887.756/0001-14).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 947, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 455/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359712;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, com sede na Av. Engenheiro Max de Souza nº 952, Bairro Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo CIEPH - Centro Integrado de Estudos e Pesquisa do Homem Ltda., com sede no mesmo Município (CNPJ nº 01.174.568/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 948, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 211/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077167;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Vale do Itaperucú, com sede na Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, no Município de Caxias, Estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. (CNPJ nº 03.963.172/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 949, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 560/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406342;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Teresina, localizada na Rua Simon Bolivar nº 2400, Quadra 7, Lote 14, Parque Flamboyant, bairro Itamaré, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela SOEM - Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. - EPP, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, Chapadão, Município de Parnarama, Estado Maranhão (CNPJ 18.505.624/0001-26).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.328, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 04 de agosto de 2017 ao dia 03 de agosto de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 015/2016 - Professor Substituto - IFMG - Campus Ouro Preto, de 30 de junho de 2016, publicado no DOU nº 125, em 01 de julho de 2016, seção 3, página 64-65, homologado em 03/08/2016, no DOU nº 148, Seção 3, página 46.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Preto.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS LAIA

PORTARIA Nº 955, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e conforme consta do processo e-MEC nº 201208599, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho do Ministro, de 11 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2017, Seção 1, página 25, que trata do indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas da UPIs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de agosto de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 188/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 351, de 13 de maio de 2015, que determinou, cautelarmente, a suspensão de ingresso de novos alunos e o sobrestamento dos processos de regulação da Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, com sede no município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.014241/2014-45.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 842, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1 60.809.837/0001-08	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	São Paulo/SP	23000.010485/2012-97	1021/2017	Renovação	03/08/2012 a 02/08/2015
2 05.333.348/0001-14	FUNDAÇÃO MARIE JOST	Natal/RN	23000.046363/2016-62	1027/2017	Concessão	3 (três) anos
3 51.881.068/0001-68	CENTRO EDUCAC DE ASSIST SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA	Campinas/SP	23000.013880/2012-21	900/2017	Renovação	01/04/201 3 a 31/03/201 8
4 44.776.805/0001-05	FUNDAOCA EDUCACIONAL DE BARRETOS	Barretos/SP	23000.009087/2012-28	1030/2017	Concessão	3 (três) anos
5 71.490.866/0001-76	COLÉGIO SALESIANO SÃ O JOSÉ	Sorocaba/SP	23000.009445/2012-01	852/2017	Renovação	17/07/2012 a 16/07/2015
6 03.589.343/0001-21	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO	São José dos Campos/SP	23000.018838/2012-05	879/2017	Concessão	3 (três) anos
7 84.715.507/0001-11	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BAKHITA	Joinville/SC	23000.009081/2012-51	935/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
8 14.407.634/0001-78	CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA	São Luís / MA	71000.029612/2013-55	1069/2017	Concessão	3 (três) anos
9 50.827.682/0001-89	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO	Sorocaba/SP	23000.051793/2016-04	869/2017	Renovação	16/05/2014 a 15/05/2019
10 03.657.851/0001-08	ESCOLA D O TEATRO BOLSHOI NO BRASIL	Joinville/SC	23000.023474/2016-09	562/2017	Concessão	3 (três) anos



ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	60.809.837/0001-08	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	São Paulo/SP	23000.051799/2016-73	1021/2017
2	05.333.348/0001-14	FUNDAÇÃO MARIE JOST	Natal/RN	23000.012607/2015-22	1027/2017
3	51.881.068/0001-68	CENTRO EDUCAC DE ASSIST SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA	Campinas/SP	23000.010624/2015-25	900/2017
4	44.776.805/0001-05	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	Barretos/SP	23000.002902/2017-32	1030/2017
5	50.827.682/0001-89	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO	Sorocaba/SP	3000.009872/2015-23 e 23123.003360/2017-29	869/2017
6	03.657.851/0001-08	ESCOLA D O TEATRO BOLSHOI NO BRASIL	Joinville/SC	23000.052308/2016-10 e 23000.003197/2017-91	562/2017

PORTARIA Nº 843, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	00.923.478/0001-93	COOPERATIVA DE PAIS PASSOS FIRMES	Matelândia/PR	23000.013933/2013-95	1011/2017
2	33.789.850/0001-70	CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	Rio de Janeiro/RJ	23123.001843/2010-12	968/2017
3	60.960.465/0001-16	FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO	São Paulo/SP	23000.009990/2012-99	1023/2017
4	12.112.694/0001-38	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MENINO DE RUA	São Luis - MA	71000.093903/2013-05	1029/2017
5	29.624.236/0001-80	ASSOCIAÇÃO DAS IRMAS TEATINAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO	Curitiba/PR	23000.010592/2012-15	1026/2017
6	11.281.797/0001-69	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO	São Luís/MA	71000.124821/2013-10	1032/2017
7	37.837.820/0001-42	EDUCANDARIO EVANGÉLICO LUZ DO SABER	Aparecida de Goiânia/GO	23000.002376/2013-87	1033/2017
8	09.404.384/0001-82	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES	São Paulo/ SP	23123.002526/2011-02	1034/2017
9	16.831.802/0001-83	SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA	Araguari/MG	23000.015519/2012-30	1044/2017
10	05.554.944/0001-24	FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA	Manaus/AM	23000.036878/2016-54	1054/2017
11	63.402.838/0001-21	GRUPO DA CRECHE COMUNITARIA ALEGRIA DE VIVER	São Luís/MA	71000.093909/2013-74	1050/2017
12	19.695.642/0001-80	ASSOC DOS AMIGOS DAS V EST DALVA/S MATEUS E ADJACENCIAS	Contagem/MG	71010.000735/2013-95	1064/2017
13	08.307.896/0001-68	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL HORIZONTES	São Paulo/SP	23000.008236/2013-12	1062/2017/
14	04.686.311/0001-07	INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL EDUCANDO	São Luís/MA	71000.124866/2013-86	1067/2017
15	34.144.899/0001-38	DEPSI DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE SOCIO INFANTIL	Rio de Janeiro/ RJ	23123.002254/2011-32	1057/2017
16	33.634.791/0001-60	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Rio de Janeiro/RJ	23000.009285/2012-91	1072/2017
17	00.227.294/0001-99	ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO OESTE	Barra do Garças/MT	71010.001136/2012-16	1006/2017
18	63.015.481/0001-29	INSTITUTO MADRE MAZZARELLO	São Paulo/SP	23000.009802/2012-22	1038/2017
19	13.049.441/0001-20	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL HCB	Cachoeira do Sul/RS	23000.000707/2013-44	1061/2017
20	34.045.021/0001-45	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CRISTÁ ESPÍRITA ISMÊNIA RIBEIRO	Rio de Janeiro/RJ	23000.051864/2016-61	1092/2017

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de agosto de 2017

Dispõe sobre a conclusão do Termo de Saneamento de Deficiências nº 2/2010, firmado entre o Ministério da Educação e a Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO (cód. 663), bem como sobre o arquivamento do Processo nº 23000.005210/2009-36.

Nº 151 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 94/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

- I.Declarar a perda de eficácia, bem como o fim da vigência das medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios e de limitação do quantitativo de vagas impostas à Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO (cód. 663), mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (cód. 435), por meio da Cláusula Terceira do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 2/2010, firmado entre o Ministério da Educação e a instituição;
- II.Declarar a conclusão do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 2/2010, firmado entre a Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO (cód. 663) e Ministério da Educação.
- III.Arquivar o Processo MEC nº 23000.005210/2009-36.
- IV.Notificar a Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO (cód. 663), mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (cód. 435), acerca do teor da presente decisão.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035217/2017-40 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 34/DDP/PRODEGESP/2017, de 29 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 124, Seção 3, de 30/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Geografia/ Geografia Humana
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisa Gomes Prestes	8,79
2º	Helton Rogerio da Rosa	8,10
3º	Paulo Henrique Schlickmann	8,00

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

PORTARIA Nº 574, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053166/2016-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução - PPGET/CCE, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Don Pedro Benítez Pérez	10,0

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.202,73 (um mil e duzentos e dois reais e setenta e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de agosto de 2017

Processo nº: 17944.000163/98-86.

Interessados: Estado de Santa Catarina.

Assunto: Décimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União e o Estado de Santa Catarina, com interveniência do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, favoráveis à celebração do aditivo, e considerando a autorização de 8 de junho de 2017, publicada no dia 12 de junho de 2017, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 22, convalido o termo aditivo em epígrafe, assinado em 28 de abril de 2017.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 94.464, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 24 de julho de 2017, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e o disposto no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

IV -

6.

6.2. Departamento de Estatísticas (Dstat)

"Art. 18." (NR)

I - nas reuniões do Copom, coordenar a apresentação da situação macroeconômica do País, cenários e projeções, e apresentar recomendações sobre as diretrizes de política monetária e proposta para a definição da meta para a Taxa Selic;

II - coordenar a elaboração do Relatório de Inflação, das Notas do Copom e dos Comunicados das decisões do Copom;

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) (Revogado)

f) (Revogado)

g) (Revogado)

h) (Revogado)

III - coordenar os estudos e o desenvolvimento dos modelos necessários ao regime de metas para a inflação;

IV - avaliar a situação econômica geral do País e propor à Diretoria Colegiada diretrizes de política econômica com vistas à deliberação e ao estabelecimento de normas sobre a matéria;

V - acompanhar a execução da política monetária, bem como conduzir estudos nessa área com vistas à competente deliberação e ao estabelecimento de normas sobre a matéria;

VI - supervisionar:

a) a produção das estatísticas econômicas, com foco nas áreas externa, monetária, de crédito, fiscal, de contas nacionais financeiras e de expectativas econômicas;

b) a elaboração de relatórios e publicações relacionados à área de Política Econômica;

c) as atividades no âmbito do Grupo de Monitoramento Macroeconômico (GMM) do Mercado Comum do Sul (Mercosul);

d) as atividades de relacionamento com agentes domésticos e internacionais na interlocução de assuntos relacionados à área de Política Econômica

e) a realização de pesquisas no âmbito da área de política econômica;

f) a gestão das informações relativas a capitais internacionais;

VII - propor, em conjunto com o Diretor de Regulação, para apreciação pela Diretoria Colegiada, a TJLP; e

VIII - responder pelos assuntos relativos à área de política econômica.

IX - (Revogado)

X - (Revogado)

XI - (Revogado)" (NR)

"Art. 20.

VI -

b) (Revogado)

"Art. 101." (NR)

I - prover assessoria e suporte técnico à Diretoria Colegiada no desenho e funcionamento do sistema de metas para a inflação;

II - elaborar análises, projeções e cenários econômicos para subsidiar decisões de política econômica;

III - realizar e promover estudos e pesquisas em matérias das áreas fins de atuação do BCB;

IV - desenvolver modelos e instrumentos para análises e projeções econômico-financeiras; e

V - subsidiar o Diretor de Política Econômica na coordenação e elaboração do Relatório de Inflação e na elaboração das Notas do Copom." (NR)

"Art. 102.

I - aprovar a realização de trabalhos de pesquisa no âmbito do Depex;

II - coordenar a participação do Depex em publicações do BCB;

III - (Revogado)" (NR)

"CAPÍTULO XXIX

DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS (DSTAT)" (NR)

"Art. 103. Compete ao Dstat:

I - compilar, manter, aperfeiçoar e disseminar estatísticas econômicas nas áreas externa, monetária, de crédito, fiscal, de contas nacionais financeiras e de expectativas econômicas;

II - realizar a gestão dos sistemas de registro de capitais internacionais.

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)" (NR)

"Art. 104. São atribuições do Chefe do Dstat:

I - aprovar estatísticas econômicas nas áreas externa, monetária, de crédito, fiscal, de contas nacionais financeiras e de expectativas econômicas;

II - responder pelas atividades de gestão das informações sobre capitais internacionais.

III - (Revogado)" (NR)

"Art. 105.

II - acompanhar informações e dados macroeconômicos, analisar e elaborar cenários e projeções inerentes ao processo de avaliação da situação econômica do País;

III - desenvolver indicadores, estudos e relatórios sobre a conjuntura econômica e divulgá-los quando recomendado pelo Diretor de Política Econômica;

IV - subsidiar o Diretor de Política Econômica na coordenação e elaboração do Relatório de Inflação; e

V - prestar atendimento a agentes domésticos e internacionais com foco na conjuntura econômica." (NR)

"Art. 106.

I - aprovar procedimentos e rotinas a serem observados na execução das atividades de análise e acompanhamento de assuntos técnicos de natureza econômica;

II - coordenar o desenvolvimento de estudos e análises sobre assuntos econômicos específicos, de interesse da Diretoria Colegiada;

III - coordenar a participação do Depex nas publicações do BCB." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de agosto de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/2096 (SEI 19957.004057/2017-63)

RAIA DROGASIL S/A

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI, na qualidade de Conselheira de Administração da RAIA DROGASIL S.A., por infração ao disposto no art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/1976 c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI	Sergio Spinelli Silva Junior - OAB/SP 111.237

Trata-se de novo pedido de devolução do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Cristiana Almeida Pipponzi, única acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 28 de agosto de 2017.

Em 3 de agosto de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/1426 (SEI 19957.002672/2017-35)

TEREOS INTERNACIONAL S/A

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Marcus Erich Thieme, na qualidade de diretor de Relações com Investidores da Tereos Internacional S.A., por infração ao §4º do art. 157 da lei 6404/76 c/c art. 3º e art. 6º, § único, da Instrução CVM nº358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Marcus Erich Thieme	Henrique da Silva Gordo Lang - OAB/ SP 122.608

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Marcus Erich Thieme, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 11 de setembro de 2017.

RAPHAEL ACÁCIO GOMES DOS SANTOS DE SOUZA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de agosto de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº SP2014/465

TOV CCTVM LTDA. E PERY DE OLIVEIRA NETO

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Pery de Oliveira Neto por violação ao disposto no artigo 23 da Lei n.º 6.385/76 c/c o art. 16, inciso IV, "b" da Instrução CVM nº 434/06 e o artigo 3º da Instrução CVM nº 306/99.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Pery de Oliveira Neto	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por Pery de Oliveira Neto, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 11 de setembro de 2017.

MARCOS GALILEU LORENA DUTRA
Em exercício

SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM Nº 588, de 13 de julho de 2017 (publicada no DOU Nº 134, de 14 de julho de 2017, Seção 1, páginas 22 a 27 e retificada no DOU Nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, página 19), realizar a seguinte retificação:

No Anexo 14, art. 1º, inciso X, onde se lê: "...constante do item XXXV do anexo 2 da Instrução CVM nº 510, de 2011...", leia-se: "...constante do item XXXVI do anexo 2 da Instrução CVM nº 510, de 2011..."

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO

1 - Processo nº: 16561.720159/2014-32 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10240.721549/2013-95 - Recorrente: TERMO NORTE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

3 - Processo nº: 16327.001270/2006-99 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.720238/2013-35 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL RIBEIRO SILVA

5 - Processo nº: 19647.021256/2008-49 - Recorrente: S/A FLUXO -

COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

6 - Processo nº: 19515.721387/2014-73 - Recorrente: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

7 - Processo nº: 11610.001436/2003-13 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13807.003136/2004-70 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

9 - Processo nº: 16004.720517/2012-61 - Recorrente: HEXACON ENGENHARIA DE OBRAS CIVIS E INCORPORADORA LTDA -

ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19311.720377/2012-45 - Recorrente: L E - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator: ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
11 - Processo nº: 19515.004164/2007-19 - Recorrente: NESLIP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10530.721720/2014-81 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO
13 - Processo nº: 16327.720060/2011-61 - Recorrentes: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL -
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
14 - Processo nº: 10855.723901/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Relator: ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
15 - Processo nº: 15868.001738/2009-16 - Recorrente: PIONEIROS BIOENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
16 - Processo nº: 10314.726111/2014-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENERPEIXE S.A.
TEMA 4: PENALIDADES
Relator: DANIEL RIBEIRO SILVA
17 - Processo nº: 10935.722881/2014-30 - Recorrente: FABIAN SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13896.720708/2015-80 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
19 - Processo nº: 10166.724561/2014-72 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS E OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
20 - Processo nº: 13805.002408/98-71 - Embargante: VALEO TERMICO LTDA
Relator: DANIEL RIBEIRO SILVA
21 - Processo nº: 11516.721935/2015-24 - Recorrente: VILA DO FAROL HOTEIS E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
22 - Processo nº: 10314.728181/2015-47 - Recorrente: AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL RIBEIRO SILVA
23 - Processo nº: 16561.720118/2014-46 - Recorrente: MARSELHA HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10600.720011/2015-99 - Recorrente: CMP FERRO MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: APURAÇÃO INCORRETA
Relator: ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
25 - Processo nº: 10120.720245/2014-58 - Recorrentes: CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
26 - Processo nº: 16327.721378/2012-40 - Recorrente: LIDERANCA CAPITALIZACAO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16327.001383/2008-56 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
28 - Processo nº: 19515.721887/2013-24 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES
Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO
29 - Processo nº: 16682.904818/2013-34 - Recorrente: NEOENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16682.901747/2015-80 - Recorrente: NEOENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
31 - Processo nº: 16306.721016/2012-05 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
32 - Processo nº: 13888.005218/2010-44 - Recorrentes: PLASTICOS SANTA TEREZINHA LTDA ME e FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19515.722667/2012-37 - Recorrentes: FLABACAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: SOCIEDADES COOPERATIVAS
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
34 - Processo nº: 15889.000018/2007-15 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOP DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10945.721946/2013-20 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
36 - Processo nº: 16327.001385/2008-45 - Recorrente: NOSSA TERRA COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE AGRONEGOCIO E AFINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16327.001434/2008-40 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA RHODIA PAULINIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
38 - Processo nº: 16327.721289/2013-84 - Recorrente: VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: CONHECIMENTO
Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
39 - Processo nº: 16327.720511/2014-11 - Recorrentes: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16327.720010/2012-64 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: PER/DCOMP
Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO
41 - Processo nº: 12448.722388/2013-56 - Recorrente: ENEVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
42 - Processo nº: 15374.900763/2008-47 - Recorrente: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
43 - Processo nº: 10280.720682/2008-91 - Recorrente: PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL RIBEIRO SILVA
44 - Processo nº: 19515.002950/2010-87 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
45 - Processo nº: 10860.904689/2009-13 - Recorrente: THYSSENKRUPP AUTOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13839.901419/2009-16 - Recorrente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13839.901420/2009-41 - Recorrente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
48 - Processo nº: 10880.908400/2013-83 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO
49 - Processo nº: 10940.903291/2012-75 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: OUTROS
Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
50 - Processo nº: 10880.981230/2011-10 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO
51 - Processo nº: 10469.720547/2007-66 - Recorrente: PEROBAS BEACH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,

ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA1: BASE DE CÁLCULO
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
1 - Processo nº: 13971.000950/2008-64 - Recorrente: INTERMED COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO MEDICA E E SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DEMES BRITO
2 - Processo nº: 10830.001135/2007-58 - Recorrente: SUPERMERCADO JD DOS CALEGARIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11618.000542/2005-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIPATEX DO NORDESTE S/A
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
4 - Processo nº: 11065.101039/2006-17 - Recorrentes: CALCADOS MALU LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: DEMES BRITO
5 - Processo nº: 10882.004680/2008-71 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
6 - Processo nº: 10920.001583/2009-12 - Recorrente: TERMOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11052.000157/2010-26 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
8 - Processo nº: 18471.000511/2004-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
TEMA2: CLASSIFICAÇÃO
Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
9 - Processo nº: 10865.003390/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NESTLE BRASIL LTDA
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
10 - Processo nº: 12466.000604/2002-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA
11 - Processo nº: 12466.001761/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA
12 - Processo nº: 12466.002610/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA
13 - Processo nº: 11080.002041/91-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA LTDA
14 - Processo nº: 11065.001293/2003-65 - Recorrente: KNAUF ISOPOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11042.000028/2004-17 - Recorrente: MBN PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10314.004833/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIEMENS LTDA
TEMA3: COMPENSAÇÃO
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
17 - Processo nº: 11080.005223/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
Relator: DEMES BRITO
18 - Processo nº: 13896.002766/2002-11 - Recorrente: TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13956.000029/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME PANORAMA LTDA
20 - Processo nº: 13956.000055/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME PANORAMA LTDA
21 - Processo nº: 13956.000073/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME PANORAMA LTDA
22 - Processo nº: 13956.000097/2003-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME PANORAMA LTDA
23 - Processo nº: 13956.000549/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME PANORAMA LTDA

DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA4: COMPENSAÇÃO
Relator: DEMES BRITO
24 - Processo nº: 10665.720931/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A
25 - Processo nº: 10665.720932/2010-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A
26 - Processo nº: 10665.720943/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A
27 - Processo nº: 13056.000286/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS STATUS LTDA
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
28 - Processo nº: 10166.908046/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA
29 - Processo nº: 10166.908048/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA
30 - Processo nº: 10880.678151/2009-18 - Recorrente: SAFILO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.679814/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.679823/2009-02 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.679828/2009-27 - Recorrente: TIM CE-LULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.679902/2009-13 - Recorrente: TIM CE-LULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.920507/2009-13 - Recorrente: TIM CE-LULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.910755/2008-75 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10909.900175/2008-12 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10909.900451/2008-34 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10909.900453/2008-23 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10909.900206/2008-27 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
41 - Processo nº: 10865.002353/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
42 - Processo nº: 10909.902621/2009-04 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10480.906054/2010-69 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
44 - Processo nº: 11080.013193/2007-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16327.903228/2008-76 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16327.904322/2008-42 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16327.904333/2008-22 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13702.000370/99-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALESUL ALUMINIO S A
49 - Processo nº: 13804.000690/2002-63 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA5: CRÉDITO
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
50 - Processo nº: 10925.000362/2009-79 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10925.000365/2009-11 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10925.000265/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
53 - Processo nº: 15578.000308/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13986.000067/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA
55 - Processo nº: 13866.000188/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A
56 - Processo nº: 13866.000065/2005-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A
57 - Processo nº: 13866.000026/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A
58 - Processo nº: 11070.000883/2007-25 - Recorrentes: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13856.000248/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
60 - Processo nº: 10840.002232/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
61 - Processo nº: 10840.002007/2004-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
62 - Processo nº: 10840.001615/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
63 - Processo nº: 10840.000403/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
64 - Processo nº: 12915.000371/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
65 - Processo nº: 10840.002819/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
66 - Processo nº: 10840.002361/2004-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
67 - Processo nº: 10935.004859/2010-81 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
68 - Processo nº: 11020.002797/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOINHO DO NORDESTE S/A
69 - Processo nº: 11020.002796/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOINHO DO NORDESTE S/A
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
70 - Processo nº: 15983.000398/2009-81 - Recorrente: ECOPORTO SANTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA6: CRÉDITO
Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
71 - Processo nº: 10925.003092/2009-58 - Recorrentes: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10925.003093/2009-01 - Recorrentes: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10925.003073/2009-21 - Recorrentes: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10925.003074/2009-76 - Recorrentes: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10935.004861/2010-50 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
76 - Processo nº: 11060.722348/2011-24 - Recorrente: FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13804.000443/2005-18 - Recorrente: INDEPENDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16349.000034/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDEPENDENCIA S.A.
79 - Processo nº: 16349.000035/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDEPENDENCIA S.A.
80 - Processo nº: 16349.000036/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDEPENDENCIA S.A.
81 - Processo nº: 16349.000039/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDEPENDENCIA S.A.
82 - Processo nº: 16349.000040/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDEPENDENCIA S.A.
83 - Processo nº: 16349.000221/2006-81 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16349.000224/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JBS S/A
Relator: DEMES BRITO
85 - Processo nº: 11065.100357/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
TEMA7: CRÉDITO BÁSICO
Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
86 - Processo nº: 13706.001706/2003-44 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13706.001923/2003-34 - Recorrentes: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13706.001925/2003-23 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
89 - Processo nº: 10283.000010/2008-35 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10283.000011/2008-80 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA8: CRÉDITO PRESUMIDO
Relator: DEMES BRITO
91 - Processo nº: 13854.000048/98-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MONTECITRUS TRADING S/A
92 - Processo nº: 13811.002093/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
93 - Processo nº: 10840.902783/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL
94 - Processo nº: 10840.902782/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL
95 - Processo nº: 10840.902784/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL
96 - Processo nº: 10840.902785/2008-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL
Relator: DEMES BRITO
97 - Processo nº: 13956.000267/2002-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME PANORAMA LTDA
98 - Processo nº: 13956.000083/2001-89 - Recorrentes: CURTUME PANORAMA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA9: DECADÊNCIA
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
99 - Processo nº: 15889.000113/2007-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DEMES BRITO
100 - Processo nº: 10494.000656/2006-75 - Recorrente: FUNDACAO SAINT PASTOUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 16327.002934/2003-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
102 - Processo nº: 16327.000627/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Relator: DEMES BRITO
103 - Processo nº: 13982.001088/2010-01 - Recorrente: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16327.000008/2006-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO ITAU S/A
TEMA10: DENÚNCIA ESPONTÂNEA
105 - Processo nº: 13405.000027/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUSASHI DO BRASIL LTDA
TEMA11: INCIDÊNCIA
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
106 - Processo nº: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: PROFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
107 - Processo nº: 11080.015070/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTICORP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
108 - Processo nº: 13603.721113/2014-17 - Recorrente: ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA12: DIVERSOS
Relator: DEMES BRITO
109 - Processo nº: 19515.002354/2003-78 - Embargante: CARGILL AGRICOLA S A
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
110 - Processo nº: 13007.000197/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OPP QUIMICA S/A
TEMA13: MULTA DE OFÍCIO
Relator: DEMES BRITO
111 - Processo nº: 10120.008214/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NET GOIANIA LTDA
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
112 - Processo nº: 16327.720417/2012-91 - Recorrentes: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA14: NULIDADE DO LANÇAMENTO
Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
113 - Processo nº: 13816.000023/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA
TEMA15: OUTROS
114 - Processo nº: 10814.004821/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
Relator: DEMES BRITO
115 - Processo nº: 10803.720021/2012-03 - Embargante: ELECTRO PLASTIC S A
Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
116 - Processo nº: 10875.005076/2003-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUACOES LTDA
Relator: DEMES BRITO
117 - Processo nº: 11080.006020/2003-19 - Recorrente: PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.020350/94-50 - Recorrente: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
119 - Processo nº: 13678.000241/98-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO SUDOESTINO LTDA - EPP
120 - Processo nº: 13804.000919/00-27 - Recorrente: CB&I LUMMUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13804.001097/00-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: G F FACAS DE CORTE E VINCO LIMITADA
122 - Processo nº: 13805.012536/95-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODESAN ELETRICA LTDA - ME

DIA 17 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA16: PENALIDADES
Relator: DEMES BRITO
123 - Processo nº: 19515.000564/2005-93 - Recorrente: SINDICATO DOS HOSPCL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19647.005867/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA USINA BULHOES
125 - Processo nº: 10521.720480/2011-64 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
126 - Processo nº: 10314.003796/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAMILTON JOSE ALVES

Relator: DEMES BRITO
127 - Processo nº: 13839.005663/2007-94 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA17: PROVA
128 - Processo nº: 19679.017835/2003-13 - Recorrente: R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
129 - Processo nº: 13891.000050/97-66 - Recorrente: IMPORPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10073.901515/2008-94 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10830.002762/2005-44 - Recorrente: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10909.000832/2002-26 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10909.002888/2002-15 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 13706.001776/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
135 - Processo nº: 15374.002235/2008-21 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA18: EMBARGOS
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
136 - Processo nº: 10280.722274/2009-54 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
137 - Processo nº: 10280.722262/2009-20 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
138 - Processo nº: 10280.722268/2009-05 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
139 - Processo nº: 10280.722272/2009-65 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
140 - Processo nº: 10280.722263/2009-74 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
141 - Processo nº: 10280.722264/2009-19 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

142 - Processo nº: 10280.722265/2009-63 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
143 - Processo nº: 10280.722266/2009-16 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
144 - Processo nº: 10280.901060/2012-48 - Embargante: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Pauta de Julgamento de Processo Administrativo Punitivo, publicada no DOU de 3 de agosto de 2017, seção 1, página 99, item 3: onde se lê: "Roberto Morera Royo (CPF: 343.454.968-45).....leia-se:"...Roberto Morera Royo (CPF: 012.333.318-09)...."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO
Em 3 de agosto de 2017

Nº 112 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL0852017,nome: PROTHEUS, versão: POL0852017, código MD-5: 318022D007DF354542FC2977A32A476B *SIGAPAF

Nº 113 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VISUAL MIX SOLUCOES LTDA	04.965.410/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0872017, nome: VISUALSTORE2, versão: 100.24.34, código MD-5: E2B4174B8D96BB134C5984110EF40DE0 *PDVLINUX
J.N. Moura Informática Ltda ME	64.152.986/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0842017, nome: PDV MOURA, versão: 1.7, código MD-5: 140B3C9C5F4D1193919D0C77E7DBAA34 *PDVS

2.Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda.	33.426.420/0025-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0052017, nome: TPLinux_AT, versão: AT.13.c00, código MD-5: D58189B9EB80B3788D1A85CA463D93CD

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecnnicon Sistemas Gerenciaiaas Ltda	93.070.159/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:PRS0082017,nome: TECNICON PAF-ECF, versão: 2017.0.06.0, código MD-5: db303254318f114361699d5cad76f31d *TecniconEcf
Partner Sistemas de Informação Ltda	00.829.816/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:PRS0102017,nome: VERSA- PAF, versão: 2.9.0, códigoMD-5: a1f3dc02856de2ee66af9c368e89eba85 *VERSAPDV

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PRIMERTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	18.522.777/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0132017, nome: FIREPDV, versão: 2017.0.6, código MD-5: 5DEF6E62AC7878991A66213DE89C90AB

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 35, de 5 de maio de 2017, declara:
Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.
Art. 2º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes no Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.
Art. 3º O segundo parágrafo da nota 2 da Seção XV da Tipi passa a vigorar com a redação abaixo:

"Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas." (NR)
Art. 4º Ficam suprimidos da Tipi os códigos 0810.90.00, 2704.00.10, 3206.11.1, 3206.11.11, 3206.11.19, 7304.59.1, 7304.59.11 e 7304.59.19.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte
2918.22	-- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
2918.22.1	Ácido o-acetilsalicílico e seus sais
2918.22.11	Ácido o-acetilsalicílico
2918.22.12	o-Acetilsalicilato de alumínio
2930.80	- Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
3003.90.34	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós
3004.90.24	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós



3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco
3102.50.11	Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)
3103.90.11	Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P2O5)
3104.20.10	Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K2O)
3104.30.10	Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K2O)
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K2O)
3105.30.10	Que contenha 6 mg/kg ou mais de arsênio
3105.90.11	Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K2O)
3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico ou can-taxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrtofós (ISO)
8409.99.6	Bicos injetores (incluindo os porta-injetores)
8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70t
8429.52.1	Escavadores
8431.49.22	Lagartas (esteiras)
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de citros
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s
8519.81.20	Gravadores de som de cabinas de aeronaves
8704.23.90	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de madeira, denominado comercialmente "trator florestal" e, tecnicamente, "forwarder", exceto os do código 8704.23.40
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.089, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE IN-TERNACIONAL DE CARGA. OPERAÇÕES COM MERCADO-RIAS. SERVIÇOS CONEXOS. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de trans-porte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a trans-portá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhe-cimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos, que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte, quando o faz em seu próprio nome.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: o dos agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Pati-rimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a im-portador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no es-trangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLU-ÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 18 de no-vembro de 1966, , § 1º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012 e nº 768, de 13 de maio de 2016; Instrução Normativa SRF nº 800, de 27 de dezembro de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012 e Instrução Nor-mativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art.22.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Declara suspensa a isenção dos tributos de que trata a Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do processo administrativo Nº 10166.726203/2017-47, declara:

Art. 1º SUSPENSA a isenção dos tributos de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da FACULDADE EVANGÉ-LICA DE BRASÍLIA SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.949/0001-30, em relação ao TERCEIRO E QUARTO TRI-MESTRES DO ANO-CALENDÁRIO 2012 E PRIMEIRO E SE-GUNDO TRIMESTRES DO ANO-CALENDÁRIO 2013, em face do descumprimento do disposto no §2º do artigo 1º e caput do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 2004, vigente à época dos fatos geradores, e ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 9.718/98.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/07/2012, conforme o disposto no caput do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato, no prazo de trinta dias contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do inciso I, §5º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da In-fraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726390/2017-69, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A..
CNPJ: 26.845.497/0001-32.
Nome do projeto: Lote 9 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 8/2017 - ANEEL, ce-lebrado em 10 de fevereiro de 2017).

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
0810.90	- Outra	
0810.90.1	Carambolas (Averrhoa carambola), anonas e outras frutas do gênero Annona, jacas (Artocarpus heterophyllus), lichias (Litchi chinensis), maracujás (Passiflora edulis), pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus) e tamarindos (Tamarindus indica)	NT
0810.90.11	Carambolas (Averrhoa carambola)	NT
0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	NT
0810.90.13	Jacas (Artocarpus heterophyllus)	NT
0810.90.14	Lichias (Litchi chinensis)	NT
0810.90.15	Maracujás (Passiflora edulis)	NT
0810.90.16	Pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus)	NT
0810.90.17	Tamarindos (Tamarindus indica)	NT
0810.90.90	Outra	NT
2007.99.26	De cupuaçu (Theobroma grandiflorum)	0
2007.99.27	De mamão (papaia) (Carica papaya L.)	0
2009.89.2	Água de coco (Cocos nucifera)	
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	0
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	0
2704.00.1	Coques	
2704.00.11	Com granulometria igual ou superior a 80 mm	NT
2704.00.12	Com granulometria inferior a 80 mm	NT
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	0
7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	5
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	5

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 167, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2017.

Sector de infraestrutura favorecido: Energia.

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022.

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraes-trutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da In-fraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726357/2017-39, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Equatorial Transmissora 7 SPE S.A..
CNPJ: 26.845.702/0001-60.
Nome do projeto: Lote 23 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 20/2017 - ANEEL, ce-lebrado em 10 de fevereiro de 2017).

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 172, de 26 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27/06/2017.

Sector de infraestrutura favorecido: Energia.

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022.

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraes-trutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726594/2017-08, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Equatorial Transmissora 3 SPE S.A..
CNPJ: 26.845.460/0001-04.

Nome do projeto: Lote 12 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 10/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 184, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2017.

Sector de infraestrutura favorecido: Energia.

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022.

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726592/2017-19, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A..
CNPJ: 26.845.650/0001-21.

Nome do projeto: Lote 8 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 7/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 173, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2017.

Sector de infraestrutura favorecido: Energia.

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022.

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de

2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.727027/2017-61, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EQUATORIAL TRANSMISSORA 5 SPE S.A.
CNPJ: 26.845.283/0001-66

Nome do projeto: Lote 15 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 13/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 210, de 12 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2017

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.727028/2017-13, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EQUATORIAL TRANSMISSORA 6 SPE S.A.
CNPJ: 26.845.173/0001-02

Nome do projeto: Lote 16 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 14/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 211, de 12 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2017.

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.727026/2017-16, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
CNPJ: 26.845.393/0001-28

Nome do projeto: Lote 14 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 12/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 209, de 12 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2017

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no processo administrativo fiscal sob nº 11843.720033/2017-21, declara:

Art. 1º - Fica excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme o disposto no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nome Empresarial: FIBONACCI ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

Número de Inscrição no CNPJ: 21.315.711/0001-25

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2016, em consonância com a análise fática constante do processo administrativo fiscal supracitado e com a fundamentação prevista no inciso II do caput do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS,
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

Habilita a Pessoa Jurídica que menciona ao REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal

do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as condições contidas no Decreto nº 6.549/2005; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 artigos 12 ao 16; da IN SRF nº 605/2006; e conforme consta nos autos do processo administrativo fiscal nº 18365.720826/2017-21, declara:

Art. 1º. Fica habilitada em caráter precário, a Pessoa Jurídica ERAM - ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA - CNPJ nº 02.709.163/0001-73, ao direito à fruição dos benefícios de suspensão da exigibilidade das contribuições de trata o art. 2º da IN SRF nº 605/2006, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de Habilitação ao RECAP.

Art. 2º. A inobservância da legislação de regência do RECAP, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do REGIME e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Declara NULA a inscrição CNPJ sob nº
21.593.626/0001-29

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 e 06 de maio de 2016 e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.720120/2015-20, declara:

Art.1º- É NULO o CNPJ nº 21.593.626/0001-29 de AS-SUNÇÃO LIMA MAGALHAES-592.427.282-68 - MEI por vício em ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado, ou seja, a abertura da empresa em 19/12/2014.

FERNANDO MACHADO MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

PRORROGAÇÃO de Credenciamento de
Peritos Autônomos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM - ALF/PCE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, visando a evitar descontinuidade na realização dos serviços de perícia técnica no âmbito da jurisdição desta Unidade e considerando o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018, a validade dos credenciamentos outorgados pelo ADE ALF/PCE nº 2/2014, publicado no DOU de 05/12/2014, alterado pelo ADE ALF/PCE nº 1/2015, publicado DOU de 30/07/2015, para a prestação de serviços de assistência técnica, sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, na jurisdição da ALF/PCE.

Art. 2º Manter as diretrizes e condições estabelecidas no Edital de regência do correspondente processo de seleção, durante todo o prazo da prorrogação, por força de sua vinculação às regras da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON NOGUEIRA DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 31 DE JULHO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224; inciso III do art. 302 e art.303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e com base nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.720.508/2017-19, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 07.738.084/0001-04, da pessoa jurídica DIGITAL SOM COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto nos artigos 29, II, "b" e 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634/2016.

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 29, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, IX do art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015), e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, Seção 1, Pág.39), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.722.342/2017-67, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 26.873.898/0001-04 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome FRANCISCO IAGO RODRIGUES DE CASTRO, nome de fantasia Panificadora Pão na Hora, inscrito no CNPJ sob o nº 26.529.249/0001-82 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 16/01/2017, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por ter sido constatada fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17.5.2012, com base nos artigos 16 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e tendo em vista o apurado no processo administrativo nº 10380.723.030/2017-71, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 619.819.583-04, em nome de ARMANDO PRIETO, por ter sido constata fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona, tendo como motivação o que consta do Ofício nº 1860/2017 - IP nº 0952/2011-4 SR/PF/CE, nos termos do disposto no art. 17 da supracitada instrução normativa, permanecendo o CPF nº 106.564.877-47 em nome da citada pessoa física.

Art. 2º A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição: 27/02/1996, conforme dispõe o art. 19 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se o interessado.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Declara a nulidade do Ato Cadastral no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ, da pessoa jurídica que menciona,
por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, incisos III e IX e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria do SRFB nº 1.751, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09.05.2014, Seção 1, Pág. 39), e tendo, ainda, em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.722.193/2017-36, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ de nº 05.896.864/0001-57, da empresa M E PEDROSA BATISTA - ME, com endereço registrado na Rua Humberto Monte, 1740, Parquelândia, Fortaleza-CE, CEP: 60450-000, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir de 15/08/2003, conforme o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa supracitada.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 15/08/2003.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Declara Habilitação no Regime Especial de
Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterados pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o que consta do processo administrativo nº 10640.721325/2017-02, declara:

I - Concedida a Habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterados pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinados pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, para a empresa AMG MINE-RACAO S/A, CNPJ 11.224.676/0001-85, estabelecida na Rodovia LMG 841, S/N, KM 18, Volta Grande, no município de Nazareno, Minas Gerais.

II - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 13 DE JULHO DE 2017

Revogação da habilitação para utilização dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346/2003.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos art. 3º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista que consta, nesta unidade da RFB, pedido de cancelamento de habilitação no Processo Administrativo nº 10090.001287/0517-40, declara:

Art.1º Fica REVOGADA a habilitação da empresa RONALDO ALVES - EPP, CNPJ nº 03.374.723/0001-49, concedida pelo Ato Declaratório Executivo IRF/BHE/MG nº 23, de 14 de agosto de 2006, publicado no DOU em 25/08/2006.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/07/2017.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE JULHO DE 2017

Revogação da habilitação para utilização dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346/2003.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no exercício de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista que consta, nesta unidade da RFB, pedido de cancelamento de habilitação n processo administrativo nº 10090.001281/0517-72, declara:

Art.1º Fica REVOGADA a habilitação da empresa MARCO CHIOSI - ME, CNPJ nº 18.677.953/0001-54, concedida pelo Ato Declaratório Executivo IRF/BHE/MG nº 12, de 16/09/2015, publicado no DOU em 21/09/2015.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/07/2017.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13771.720344/201714, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 15.387.282/00001-07 ,na data da abertura,pertinente à pessoa jurídica denominada MARLUCIA FÁTIMA DE JESUS, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, && 1º e 2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Cancelar o Ato Declaratório Executivo nº 74, de 28 de julho de 2017, publicado no DOU em 01 de agosto de 2017, por motivo de duplicidade, considerando que o assunto já fora tratado no Ato Declaratório Executivo nº 52, de 22 de junho de 2017, publicado em 23 de junho de 2017.

IVON PONTES SCHAYDER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Controle Aduaneiro na hipótese do §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento no §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Inscreve em Registro Especial de Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10100.004928/0217-63, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/084, para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa ALAMBIQUE FAZENDA PARAISO LTDA- ME, CNPJ 22.969.573/0001-60, estabelecida na RODOVIA FERNÃO DIAS, S/Nº, KM 52, FAZENDA PARAISO, PARQUE FERNÃO DIAS, ATIBAIA/SP.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Produtor	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
CACHAÇA	MARACANA	GARRAFA DE VIDRO	500 ml
CACHAÇA	DON PEDRITO OURO	GARRAFA DE VIDRO	500ml
CACHAÇA	DON PEDRITO PRATA	GARRAFA DE VIDRO	500ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MARACANA CANELA	GARRAFA DE VIDRO	500ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MARACANA DAMASCO	GARRAFA DE VIDRO	500ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MARACANA MARACUJA	GARRAFA DE VIDRO	500ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das norma previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Inscreve em Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10100.004928/0217-63, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/085, para a atividade de ENGARRAFADOR. de bebidas alcoólicas, a empresa ALAMBIQUE FAZENDA PARAISO LTDA- ME, CNPJ 22.969.573/0001-60, estabelecida na RODOVIA FERNÃO DIAS, S/Nº, KM 52, FAZENDA PARAISO, PARQUE FERNÃO DIAS, ATIBAIA/SP.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a envasilhar o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Engarrafador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
CACHAÇA	MARACANA	GARRAFA DE VIDRO	500 ml
CACHAÇA	DON PEDRITO OURO	GARRAFA DE VIDRO	500ml
CACHAÇA	DON PEDRITO PRATA	GARRAFA DE VIDRO	500ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MARACANA CANELA	GARRAFA DE VIDRO	500ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MARACANA DAMASCO	GARRAFA DE VIDRO	500ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MARACANA MARACUJA	GARRAFA DE VIDRO	500ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722301/2017-71, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.432 (doze mil e quatrocentos e trinta e dois) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
GRANT'S BLENDED SCOTCH WHISKY FAMILY RESERVE - 75cl	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	1.036	12.432

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Declara a baixa da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

LAUREN S. O. MIZUSAKI, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1169485, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no §1º, inciso I do art. 80, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 29, inciso II, alínea b, item 1 da IN RFB nº 1.634/2016, por inexistência de fato, por não terem sido localizados, tanto a pessoa jurídica quanto o seu representante legal, em seus endereços constantes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: RENE SOARES MOTA - ME

CNPJ: 10.258.406/0001-22

Processo: 10314.722061/2017-06

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

LAUREN S. ONISHI MIZUSAKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
089.425.099-08	Mariane Stacowski Geremias	12719-720621/2017-52

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, em face do disposto nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de 17Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 17B1.E186. 503E. 6160, emitida por erro involuntário em 01/08/2017, em favor do contribuinte MAGNA CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ 07.637.711/0001-00.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:



Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a liberação para fins de transferência de propriedade do veículo que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, usando da atribuição que lhe são confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a

delegação que lhe foi conferida pela Portaria SRRF10 nº 211, de 14 de março de 2017, e ainda, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10521.720266/2017-01, declara:

Que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo BMW, modelo 535I, chassi WBA5B1101EDZ36615, placa JDO5724, pertencente ao Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Porto Alegre, CNPJ 03.961.746/0001-50, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 13/2089266-5.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do dossiê digital de atendimento nº 13982.720397/2017-41, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	MAUES/A -GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS
CNPJ	07.004.149/0001-98
Nome do projeto	PCH Lambari
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 86, de 07/03/2017
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do dossiê digital de atendimento nº 13982.720398/2017-96, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	MAUES/A -GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS
CNPJ	07.004.149/0001-98
Nome do projeto	PCH Barrinha
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 87, de 07/03/2017
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 666, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 17.830 (dezesete mil, oitocentos e trinta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 30.467.004,27 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatro reais e vinte e sete centavos), observando-se as seguintes características:



Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/03/2000	01/03/2020	272	2.654,90	722.132,80
CTN	01/07/2000	01/07/2020	1313	2.517,39	3.305.333,07
CTN	01/08/2000	01/08/2020	153	2.455,14	375.636,42
CTN	01/09/2000	01/09/2020	254	2.375,39	603.349,06
CTN	01/12/2000	01/12/2020	1761	2.2607,35	3.992.803,35
CTN	01/02/2001	01/02/2021	10	2.197,32	21.973,20
CTN	01/05/2001	01/05/2021	8	2.098,17	16.785,36
CTN	01/12/2001	01/12/2021	530	1.826,48	968.034,40
CTN	01/01/2002	01/01/2022	901	1.805,32	1.626.593,32
CTN	01/02/2002	01/02/2022	55	1.781,91	98.005,05
CTN	01/03/2002	01/03/2022	23	1.764,11	40.574,53
CTN	01/04/2002	01/04/2022	214	1.745,91	373.624,74
CTN	01/05/2002	01/05/2022	90	1.719,92	154.792,80
CTN	01/06/2002	01/06/2022	1525	1.689,77	2.576.899,25
CTN	01/08/2002	01/08/2022	131	1.601,70	209.822,70
CTN	01/09/2002	01/09/2022	107	1.550,67	165.921,69
CTN	01/10/2002	01/10/2022	6496	1.500,14	9.744.909,44
CTN	01/12/2002	01/12/2022	1403	1.347,25	1.890.191,75
CTN	01/01/2003	01/01/2023	280	1.286,35	360.178,00
CTN	01/02/2003	01/02/2023	41	1.245,26	51.055,66
CTN	01/03/2003	01/03/2023	711	1.206,00	857.466,00
CTN	01/06/2003	01/06/2023	17	1.147,08	19.500,36
CTN	01/07/2003	01/07/2023	443	1.147,78	508.466,54
CTN	01/08/2003	01/08/2023	258	1.141,76	294.574,08
CTN	01/09/2003	01/09/2023	51	1.126,73	57.463,23
CTN	01/08/1999	01/08/2019	48	3.147,29	151.069,92
CTN	01/11/2002	01/11/2022	14	1.430,60	20.028,40
CTN	01/04/2000	01/04/2020	192	2.625,91	504.174,72
CTN	01/06/2000	01/06/2020	51	2.562,99	130.712,49
CTN	01/04/2002	01/04/2022	70	1.745,91	122.213,70
CTN	01/10/2002	01/10/2022	70	1.500,14	105.009,80
CTN	01/04/2003	01/04/2023	338	1.176,62	397.697,56
	TOTAL		17.830		30.467.004,27

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 53 (cinquenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 5.493,98 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/08/2000	01/08/2020	15	103,66	1.554,90
CTN	01/09/2000	01/09/2020	13	103,66	1.347,58
CTN	01/12/2002	01/12/2022	25	103,66	2.591,50
	TOTAL		53		5.493,98

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

PORTARIA Nº 667, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURE NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, em conformidade com Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, e com a Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor nominal atualizado (VNA) dos Títulos da Dívida Agrária:

DATA DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL ATUALIZADO (em reais)
01/08/2017	98,58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 750, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Porcesso SEI nº 44011.003117/2017-48 e Juntada nº 44011.005607/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul - OABPrev-RS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 751, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003071/2017-67 e Juntada 0057320, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Fundação Renova, CNPJ nº 25.135.507/0001-83, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Valiaprev, CNPB nº 2000.0082-83, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 752, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 417722231 e Juntada nº 0057326, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Banco Itaucard S.A., CNPJ nº 17.192.451/0001-70, Banco Itauleasing S.A., CNPJ nº 49.925.225/0001-48, Itau-BBA Participações S.A., CNPJ nº 58.851.775/0001-50, e Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-TAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 6.969, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERIN-TENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atri-buições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Portaria Susep nº 6954, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IX - um representante da Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber; (NR)

X - um representante da Associação Nacional de Resse-guradoras Locais - An-Re; e (NR)

XI - um representante da Confederação Nacional das Em-presas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Su-plementar e Capitalização - CNseg.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 1º de julho de 2017

Nº 1.076 - Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30 (Autos Públicos nº 08700.000739/2016-10) Representante: Comissão de De-fesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Ga-briel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Pra-do, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando En-gelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, An-drea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guer-ra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Viei-ra Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Cos-ta Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Mar-celo Antonio Muriel e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Supe-rintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fa-tos. Ao Protocolo.

Em 3 de agosto de 2017

Nº 1.094 - Ato de Concentração nº 08700.004572/2017-39. Reque-rentes: Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Cambuhy I Fundo de In-vestimentos em Participações, Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A e J&F Investimentos S.A. Advogados: Eduardo Ca-minati Anders, Juliano Maranhão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Interino



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.841, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38180 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1655/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.853, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50135 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0022-95, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre 38
400 (quatrocentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.854, DE 25 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50214 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0023-76, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.871, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49380 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOAO MILITAO MARTINS, CNPJ nº 08.001.026/0001-66, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38 (trinta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.876, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42825 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1672/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.877, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44976 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.086.207/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1678/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.898, DE 28 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36762 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1690/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.924, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46707 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MEN IN BLACK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 07.276.997/0001-56, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.926, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31920 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0012-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1687/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.919, DE 18 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08361.003114/2017-71 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Autorizar a empresa QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 13.820.361/0001-26, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Políticas Migratórias e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2013, Seção 1, página 66. Processo Nº 08102.012289/2011-34 - GIUSEPPE TRINGALE

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2017, Seção 1, pag. 69. Processo Nº 08280.308830/2016-61 - WESLEY JAMES HIEPNER

Não conheço do recurso intempestivo, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a inobservância do prazo previsto no art. 1º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, bem assim mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2017, Seção 01, pag. 100. Processo Nº 08280.023432/2016-77 - BERTRAND FRANÇOIS YVES EVAIN

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.044504/2017-08 - MICHAEL BENOIT DAVID AILAUD, ELODIE MARIE MANE AILLAUD, TIMOTHEE FRANCIS MAURICE AILAUD

Processo nº 08000.044467/2017-20 - TOSHIHIRO SUZUKI, Processo nº 08000.044466/2017-85 - TAKASHI INOUE

Processo nº 08000.044458/2017-39 - HUGO ANDRES HERNANDEZ HERRERA, MILENA CALDERON MIRANDA, MARIANO HERNANDEZ CALDERON, JOAQUIN HERNANDEZ CALDERA

Processo nº 08000.036592/2017-66 - BRUNO GAETAN SERGE LAHANQUE

Processo nº 08000.034544/2017-33 - ARGIE ESTORES COMAINCKING

Processo nº 08000.033056/2017-17 - MAXIME LE BRIS
Processo nº 08000.032968/2017-63 - CRAIG ALAN MACEK
Processo nº 08000.032961/2017-41 - NILS RENE GLORIAN
Processo nº 08000.032942/2017-15 - MICHAEL JONATHAN PROSALIK

Processo nº 08000.032920/2017-55 - ROBERTO JOSE D ERIZANS IV

Processo nº 08000.032680/2017-99 - MARK EARLE HILLMAN
Processo nº 08000.031247/2017-36 - ANTHONY SERGE RAYMOND QUILLES

Processo nº 08000.031119/2017-92 - TOSCA MARIE AUGUSTIN
Processo nº 08000.030379/2017-41 - DAVID GIMENEZ GONZALEZ

Processo nº 08000.026524/2017-99 - PEDRO JAVIER LOPEZ MARTINEZ, EVA MARIA FRANCO HUERTAS, JAVIER LOPEZ FRANCO, PABLO LOPEZ FRANCO, DIEGO LOPEZ FRANCO

Processo nº 08000.024441/2017-65 - JUNJIE WEI
Processo nº 08000.022433/2017-84 - ROBERTO EDUARDO HERNANDEZ MARTINEZ, SARA FERNANDEZ NAVARRO, HUGO HERNANDEZ FERNANDEZ

Processo nº 08000.022141/2017-41 - SANDER MAERTENS, MADELON MARIA GIELEN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.034328/2017-98 - NATALIA ANNA KMIETCIK

Processo nº 08000.032410/2017-88 - ANTONIO PEREZ PARRA, ANA BELEN PEREZ CABRER, GABRIEL PEREZ CABRER, SERGIO PEREZ CABRER

Processo nº 08270.008851/2017-89 - MARCO GIORDANO
Processo nº 08505.014061/2017-31 - MARTA MARIA MOURA TAVARES DE SAMPAIO SOARES

Processo nº 08000.022163/2017-10 - DUKSOO AHN, SUHJEEN PARK, SEORYEONG AHN

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubstancial o Ato publicado no Diário Oficial de 09/03/2017, Seção 1, pág. 110, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada da estrangeira no País até 16/10/2018. Processo nº 08490.303906/2016-96 - MIHAELA LOREDANA BALILESCU

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.034489/2016-10 - GÉRARD CLÉMENT CHUZEL, SAIDA BARRABAND ACHA
Processo nº 08505.075509/2015-21 - BEATRIZ LINDEZ LINDEZ

Processo nº 08000.017008/2017-73 - THIJS HULISZ, KAT-JA PETRONELLA VAN HEUGTEN
Processo nº 08000.057143/2016-71 - SERGIO DUARTE PEREIRA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País.

Processo nº 08000.020632/2017-58 - DULCE ROCIO FLORES RODRIGUEZ, JOSE ANGEL MARTIN DEL CAMPO FLORES

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto oficial/diplomático. Processo nº 08280.012400/2014-84 - RONALD THOMAS GOZUN BARON

Determino o arquivamento do pedido de republicação, tendo em vista que tais casos não mais requerem republicação, conforme disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do(a) requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08460.017058/2012-29 - LAETITIA MARIE FREDERIQUE GENEVIEVE GOUTELLE LAFAYETTE GOUTELLE

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08240.303122/2016-18 - BEATRIZ POVOA DA SILVA OLIVEIRA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08460.300770/2016-10 - FANNY SANDRINE FRANCOIS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 10/02/2017, Seção 1, pág. 17, e DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em casamento nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.305187/2016-31 - ORELVYS CAMPOS VIART

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/02/2017, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em casamento nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.091142/2016-74 - GABRIEL DE JESUS REY PEREZ

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por este Departamento, abaixo relacionados:

Processo nº 08508.003276/2015-35 - VINCENZO CAVALIERE
Processo nº 08504.011729/2015-37 - BRYAN HEAVYSIDE

Determino o arquivamento do pedido de transformação de residência provisória em permanente com base em anistia, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que o interessado só obteve o deferimento do seu pedido residência provisória em 30/03/2011, por meio do processo nº 08485.017032/2009-05.

Processo nº 08505.093545/2011-43 - GENARO ANTONIO MATERAN FLORES

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito de o requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08505.063677/2011-41 - ROMER ANGEL MONTANO MACHUCA

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art 7º, inciso II da Lei nº 11.961/2009. Processo nº 08505.054874/2013-31 - GENARO ANTONIO MATERAN FLORES

Conforme declaração da senhora Rita de Cássia Grecco dos Santos, INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), tendo em vista que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo nº 08792.000699/2014-54 - YOISELL LOPEZ BESTARD

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista os respectivos estrangeiros encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.054607/2016-14 - MALACHY OKWU-CHUKWU ILECHUKWU
Processo nº 08505.075326/2016-97 - CHINENYE SHE-DRACH ANIAKU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.091513/2016-18 - SHUBENG LI

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/07/2017, Seção 1, pág. 32. Onde se lê - KISHOREKUMAR RAMU, DWIJA KISHOREKUMAR, SRIDEV RAMAKRISHNAN
Leia-se - KISHOREKUMAR RAMU, DWIJA KISHOREKUMAR, SRIDEVI RAMAKRISHNAN

No Diário Oficial da União de 26/06/2017, Seção 1, pág. 28. Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.033478/2017-84 - DIEGO CAROTTI, DANIELA DONNO, ADELE CAROTTI, EMMA CAROTTI

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo nº 08000.033478/2017-84 - DIEGO CAROTTI, DANIELA DONNO, ADELE CAROTTI, EMMA CAROTTI

No Diário Oficial da União de 09/05/2017, Seção 1, pág. 28. Onde se lê - Processo Nº 08505.018005/2017-76 - ZHAO XINGHUI;

Leia-se - Processo Nº 08505.018005/2017-76 - XINGHUI ZHAO.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ANTES QUE EU ME ESQUEÇA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Sílvia Fraiha
Diretor(es): Tiago Arakilian
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.043380/2017-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MALASARTES E O DUELO COM A MORTE (Brasil - 2017)
Produtor(es): O2 Filmes
Diretor(es): Paulo Morelli
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.044261/2017-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A REPARTIÇÃO DO TEMPO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Santiago Dellapte/Davi de Matos
Diretor(es): Santiago Dellapte
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.044424/2017-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A TORRE NEGRA (THE DARK TOWER, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): G. Mac Brown
Diretor(es): Nikolaj Arcel
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ação/Faroeste/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045061/2017-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORPO ELÉTRICO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Marcelo Caetano/Roberto Tibiriçá
Diretor(es): Marcelo Caetano
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Sexo
Processo: 08017.000873/2017-00
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: OUROBOROS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Guilherme Andrade
Diretor(es): Guilherme Andrade
Classificação Pretendida: Não Informado
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000878/2017-24
Requerente: GUILHERME ANDRADE MIRANDA DIAS

Conjunto de Episódios: FALA GALERA (Brasil - 2016/2017)
Episódio(s): 01 A 05
Produtor(es): C.R. Oficina de Criação Ltda.
Diretor(es): Sílvia Batista Godinho
Distribuidor(es): 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000894/2017-17
Requerente: 1080PARTNERS LLC

JORGE DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 31 de julho de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 30.482.319/0001-61 - (Processo MJ nº 08000.043996/2017-14);

II. ORDEM DOS CAVALEIROS ELUS COHEN, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 14.103.351/0001-32 - (Processo MJ nº 08000.044681/2017-86).

III. ASSOCIAÇÃO NOSSO CAMINHO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.928.519/0001-58 - (Processo MJ nº 08000.046791/2017-82);

IV. AVACCI - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEVA, com sede na cidade de ITAPEVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.936.033/0001-73 - (Processo MJ nº 08000.045748/2017-08);

V. CAPÍTULO ALMAS BRASÍLIA SHRINERS CLUBE, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.511.045/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.044998/2017-12);

VI. ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.959.845/0001-37 - (Processo MJ nº 08000.045167/2017-68);

VII. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA - FBVV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 45.186.848/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.043973/2017-00);

VIII. INSTITUTO SOL SAÚDE, DIREITO E DESENVOLVIMENTO, com sede na cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 08.962.590/0001-45 - (Processo MJ nº 08001.005073/2017-46).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO ACESSO DE PROMOÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO/DF, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.767.940/0001-15 - (Processo MJ nº 08000.045288/2017-18);

II. INSTITUTO FLORESCER, com sede na cidade de LA-GOA SANTA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.546.868/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.046157/2017-40).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 27 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.033434/2010-05 (CNAS 71000.064851/2009-75), interposto pela Associação Evangélica Beneficente de Londrina-AEBEL/PR - CNPJ nº 78.613.841/0001-61, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso II e § 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 28 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do

artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.178579/2014-50, interposto pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, com sede em Porto Alegre (RS). - CNPJ nº 07.836.454/0001-46, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso II do art. 4º da Lei nº 12.10 de 2009, c/c o inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242 de 2014, c/c o inciso X do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS de 2016; inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS de 2016 c/c o inciso III, do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014, c/c o inciso I, art. 4º, da Lei nº 12.101/2009 e inciso III, art. 4º da Lei 12.101 de 2009 c/c §2º, art. 20 do Decreto nº 8.242 de 2014.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.132966/2012-88, interposto pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO CNPJ nº 84.045.830/0001-25, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso I do art.4º da Lei nº 12.101/2009, c/c o inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014, c/c o inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS de 2016.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 31 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.159778/2015-40, interposto pelo Hospital Divinense (MG) - CNPJ nº 19.578.376/0001-06, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c inciso III, artigo 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 c/c inciso I, artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.992, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Define o resultado da análise técnica dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais etanercepte para o ano de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 542/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2017, que define a redistribuição dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais e etanercepte para o ano de 2017 entre Laboratórios Públicos Oficiais e os laboratórios nacionais privados; e

Considerando que a fase de redistribuição não enseja nova fase de seleção de propostas e sim a racionalização dos esforços deste Ministério prescindindo, portanto, de nova avaliação da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e do Comitê Deliberativo (CD), resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da análise técnica dos projetos propostos.

ANTICORPOS MONOCLONAIS E ETANERCEPTE

	Biomanguinhos + Bionovis		Butantan + Libbs		Tecpar + Orygen/Pfizer		Tecpar + Axis Biotech	
	% Produção	Habilitação	% Produção	Habilitação	% Produção	Habilitação	% Produção	Habilitação
Adalimumabe	40	Apto	10	Apto	30	Apto	-	-
Bevacizumabe	25	Apto	25	Apto	50	Apto	-	-
Etanercepte	60	Apto	20	Apto	-	-	-	-
Infliximabe	50	Apto	-	-	50	Apto	-	-
Rituximabe	50	Apto	30	Apto	20	Apto	-	-
Trastuzumabe	40	Apto	20	Apto	-	-	40	Apto

Art. 2º Os Laboratórios Públicos devem encaminhar no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento de comunicação formal deste Ministério, as adequações nos Projetos Executivos apontadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os Laboratórios Públicos devem encaminhar no mesmo prazo definido no Art. 2º desta Portaria, novo Termo de Compromisso e Declaração de Concordância dos Parceiros Privados ao Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 43 da Portaria nº 2.531/GM/MS de 2014 e modelos padronizados por este Ministério.

Art. 4º Os percentuais não alocados nesta Portaria poderão ser objeto de novas propostas de projetos, a critério do Ministério da Saúde.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.993, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Define o resultado da análise técnica dos projetos para a produção de insulinas para o ano de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 551/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2017, que define a redistribuição dos projetos para a produção de insulinas para o ano de 2017 entre Laboratórios Públicos Oficiais e os Laboratórios Nacionais Privados; e

Considerando que a fase de redistribuição, não enseja nova fase de seleção de propostas e sim a racionalização dos esforços deste Ministério prescindindo, portanto, de nova avaliação da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e do Comitê Deliberativo (CD), resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da análise técnica dos projetos propostos.

INSULINAS

	% PRODUÇÃO	HABILITAÇÃO
FUNED + BIOMM	50	APTO
BAHIA FARMA + INDAR	50	APTO

Art. 2º Os Laboratórios Públicos devem encaminhar no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento de comunicação formal deste Ministério, as adequações nos Projetos Executivos apontadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os Laboratórios Públicos devem encaminhar no mesmo prazo definido no Art. 2º desta Portaria, novo Termo de Compromisso e Declaração de Concordância dos Parceiros Privados ao Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 43 da Portaria nº 2.531/2014/GM/MS e modelos padronizados por este Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.997, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Habilita os Municípios de Pinhais (PR), Piraquara (PR) e Colombo (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU), Metropolitano de Curitiba (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) em Curitiba(PR);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;



Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências; e

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Pinhais (PR), Piraquara (PR) e Colombo (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente as Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de

Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU), Metropolitano de Curitiba (PR) e autorização a transferência de custeio mensal aos municípios, conforme tabela:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Proposta	Código	Valor anual a ser incorporado
PR	Pinhais	411915	7937466	01 USA	25000.015374/2013-83	Municipal	13752	82.49	R\$ 462.000,00
PR	Pinhais	411915	7883137	01 USB	25000.015374/2013-83	Municipal	13224	82.50	R\$ 157.500,00
PR	Piraquara	411950	7932715	01 USB	25000.015374/2013-83	Municipal	10107	82.50	R\$ 157.500,00
PR	Colombo	410580	7939256	01 USB	25000.015374/2013-83	Municipal	10130	82.50	R\$ 157.500,00
PR	Colombo	410580	7939221	01 USB	25000.015374/2013-83	Municipal	10129	82.50	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO									R\$ 1.092.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado na tabela, para o Fundo Municipal de Saúde de Pinhais (PR), Fundo Municipal de Saúde de Piraquara (PR) e Fundo Municipal de Saúde de Colombo (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0041 (PR) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2.095, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o enquadramento do medicamento ACNEZIL (peróxido de benzoíla) 5% como gel, estando portanto em acordo com a RDC 199/2006 e IN 03/2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubstistente a RE nº 1.422 de 06/06/2017, publicada no DOU em 31/05/2017 nº103, Seção 1, pág. 38.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 3 de agosto de 2017

Nº 68 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar publicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADRIANA REIS ARAUJO CNPJ/CPF: 12.794.876/0001-36
25351.381024/2013-96 - AIS:0535926/13-1 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: DANONE LTDA CNPJ/CPF: 23.643.315/0001-52
25351.387949/2013-40 - AIS:0546189/13-8 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: KNAAN SERVIÇOS MÉDIDOS LTDA CNPJ/CPF: 08.896.576/0001-90
25351.516855/2013-79 - AIS:0738313/13-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: KUSH DO BRASIL LIMITADA - EPP CNPJ/CPF: 04.696.774/0001-50
25351.386811/2013-60 - AIS:0544344/13-0 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: LABORATIL FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 47.100.862/0001-50

25351.731133/2013-90 - AIS:1044630/13-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25351.135397/2013-39 - AIS:0192341/13-2 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: A. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 06.170.316/0001-08
25351.370745/2013-23 - AIS:0521347/13-9 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 60.831.658/0001-77
25759.103833/2006-93 - AIS:137585/06-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: CARVALHO BIJOUTERIAS & ACESSÓRIOS LTDA ME CNPJ/CPF: 12.305.714/0001-97
25351.381060/2013-57 - AIS:0535998/13-8 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA CNPJ/CPF: 12.360.343/0001-46
25351.577590/2012-91 - AIS:0827047/12-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.482.241/0071-86
25759.259320/2007-17 - AIS:332120/07-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ/CPF: 31.673.254/0001-02
25351.342482/2013-14 - AIS:0480972/13-6 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.987.013/0001-34
25351.387973/2013-31 - AIS:0546185/13-5 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MYLAN LABORATORIOS LTDA CNPJ/CPF: 11.643.096/0001-22
25752.149818/2012-51 - AIS:0215986/12-4 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF: 02.456.955/0001-83
25351.701283/2012-55 - AIS:1003407/12-2 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.691.013/0001-05
25351.120322/2012-91 - AIS:0172837/12-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BIOASSIST COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 40.334.484/0001-20
25351.521122/2015-94 - AIS:0757357/15-0 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.233, DE 18 DE JULHO DE 2017

Desabilita como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia o Hospital Evangélico Dr e Sra. Goldsby king e habilita como Unidade Especializada em DRC com TRS /Diálise o Centro de Nefrologia de Dourados - CENED e a Unidade Crítica Médica - UCM do Município de Dourados (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio das Resoluções CIB nº 11, de 25 de abril de 2017; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 - o Hospital Evangélico Dr. E Sra. Goldsby King, inscrito no CNES sob o número 2371375, no município de Dourados/MS.

Art. 2º Ficam habilitados como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise, código 15.13 e Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal, código 15.14, os estabelecimentos de saúde a seguir:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
10.296.619/0001-49	7877854	CENED/CENTRO DE NEFROLOGIA DE DOURADOS/DOURADOS/MS
12.772.536/0001-04	7035969	UCM/UNIDADE CRÍTICA MÉDICA/DOURADOS/MS

Art. 3º Fica estabelecido que o recurso financeiro para essa habilitação será oriundo da desabilitação do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, inscrito no CNES sob o número 2371375, necessitando de recurso novo pelo Ministério da Saúde, referente ao incremento financeiro relativo ao custeio do cuidado ambulatorial pré-dialítico e ao incremento de 12,08% nos procedimentos de hemodiálise, totalizando R\$ 546.596,40 anuais, sendo R\$ 409.352,25/ano para o Centro de Nefrologia de Dourados - CENED e R\$ 137.244,12/ano para a Unidade Crítica Médica - UCM , conforme a Resolução CIB nº 11, de 27 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.279, DE 27 DE JULHO DE 2017

Habilita o Hospital do Câncer de Rio Verde, localizado no município de Rio Verde (GO), como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,



Considerando a Portaria nº. 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

Considerando a Portaria nº. 189/GM/MS, de 31 de janeiro 2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde, descrito a seguir, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), Código de Habilitação 17.19:

ESTADO	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	PORTE POPU- LACIONAL
GO	Rio Verde	Hospital do Câncer de Rio Verde	2814218	500.000 a 499.999 habitan- tes

Art. 2º O custeio do incentivo financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Os recursos serão disponibilizados pelo Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO - 0008 - Controle do Câncer).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.404568/2017-83	ABDEL ASANZA ARMINAN	1300791	AM	EIRUNEPE
25000.404592/2017-12	ADA MARIA ESPINOSA SUAREZ	3503273	SP	ITAPEVI
25000.404603/2017-64	ADELSIS GARCIA LEON	2200484	PI	MANOEL EMIDIO
25000.404631/2017-81	ADRIA MATOS TORRES	3503274	SP	ITANHAEM
25000.404641/2017-17	ADRIANA LOPEZ CORDERO	3300706	RJ	ITAOCARA
25000.404656/2017-85	ALBERTO DURRUTY PANTOJA	1300792	AM	SÃO JOAO DA BOA VISTA
25000.404666/2017-11	ALEJANDRO GONZALEZ DE LA LUZ	1300793	AM	NOVO AIRAO
25000.404683/2017-58	ALIAN GINARTE CASTELLANOS	4301653	RS	AJURICABA
25000.404694/2017-38	ALIESKI GARCIA MARBELL	1100367	RO	ARIQUEMES
25000.404708/2017-13	ANA BELEN VILLALÓN CANO	3300707	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.404717/2017-12	ANA ELENA PEREZ FERNANDEZ	4301654	RS	NOVO HAMBURGO
25000.404772/2017-02	ANA IDELISA TISSERT GARCIA	1501138	PA	ACARA
25000.404780/2017-41	ANA MARIA BENITEZ SANCHEZ	4301655	RS	BARAO
25000.404785/2017-73	ANA TERESA PALMA MATIENZO	1501139	PA	ABAETETUBA
25000.404792/2017-75	ANABELL DELGADO ADAMES	1100368	RO	CANDEIAS DO JAMARI
25000.404807/2017-03	ANALIA MARGARITA VINAS NAZARIO	3503402	SP	COTIA
25000.404826/2017-21	ANNE LISBETH CABRERA ZAMORA	5100356	MT	PORTO ESPERIDIAO
25000.404828/2017-11	ANNIS FELA RODRIGUEZ ROMERO	3503278	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.404831/2017-34	ANTONIO CABRERA DESPAIGNE	1501141	PA	AGUA AZUL DO NORTE
25000.404977/2017-80	ANYELKA JOMARRON HERNANDEZ	3503279	SP	IBIUNA
25000.404984/2017-81	ARANELIS LUJO BELL	5100357	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
25000.404995/2017-61	ARELIS GUTIERREZ VIVES	1501142	PA	SÃO JOAO DE PIRABAS
25000.404998/2017-03	ARIANNIS TROBAJO CLAVEL	2301166	CE	SOLONOPOLE
25000.405007/2017-00	ARIEL EXPOSITO TAMAYO	1501143	PA	AVEIRO
25000.405017/2017-37	ARLETIS ALBEAR MARTINEZ	5100358	MT	RESERVA DO CABACAL
25000.405024/2017-39	ARLETYS LEON SANCHEZ	2901982	BA	AMELIA RODRIGUES
25000.405031/2017-31	BARBARA DE LOS MILAGROS REVILLA GUILARTE	3503394	SP	CABREÚVA
25000.405038/2017-52	BERNARDO PAUL YERA FLEITES	1501145	PA	AVEIRO
25000.405044/2017-18	CARIDAD MARIBEL GONZALEZ MORALES	2200489	PI	CAMPO MAIOR
25000.405050/2017-67	CARMEN AYLEN ABREU MUSTELIER	2601004	PE	MANARI
25000.405058/2017-23	CELIA MERCEDES MELIAN MILANES	4301658	RS	BOA VISTA DO INCRA
25000.405071/2017-82	CELIDA CARIDAD CALERO MESA	2901984	BA	CONCEICAO DO COITE
25000.405079/2017-49	CHRISTIAN FERRO QUESADA	1501148	PA	ELDORADO DOS CARAJAS
25000.405084/2017-51	DAILEN MEKIN LIRANZA	4301659	RS	CACHOEIRINHA
25000.405088/2017-30	DALIANA QUINZAN LAMBERT	4301660	RS	CAMPO NOVO
25000.405099/2017-10	DALILA GUERRA GONZALEZ	1600216	AP	SANTANA
25000.405102/2017-03	DANAILYS LIMA HERNANDEZ	4301661	RS	NOVO HAMBURGO
25000.405112/2017-31	DANAYS LEON CAPOTE	4301662	RS	CERRO LARGO
25000.405116/2017-19	DANELIS QUEVEDO PEREZ	3101707	MG	LAGOA SANTA
25000.405133/2017-56	DANIELLE RAMOS ARZUAGA	3503283	SP	MONGAGUA
25000.405142/2017-47	DANIUSKA GONZALEZ MENES	4301663	RS	COQUEIROS DO SUL
25000.405163/2017-62	DANNELLI TORRES RAMOS	2500324	PB	ASSUNCAO
25000.405171/2017-17	DARILAYNIS RODRIGUEZ GONZALEZ	2901986	BA	CONCEICAO DO JACUIPE
25000.405175/2017-97	DARISLEYDI VERANES TAMAYO	2901987	BA	CORRENTINA
25000.405188/2017-66	DARRIELA ANNET RAMOS GORGUET	2901988	BA	NOVA REDENCAO
25000.405200/2017-32	DAYLEN RODES LOPEZ	4301664	RS	ELDORADO DO SUL
25000.405207/2017-54	DAYLIRIS FELIPE MONTANO	4301693	RS	ELDORADO DO SUL
25000.405215/2017-09	DAYLIS RAMOS RODRIGUEZ	4301665	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
25000.405220/2017-11	DAYMARIS MENDEZ MESA	3503284	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.405231/2017-93	DEIYAN ALFARO CORDERO	3503285	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.405235/2017-71	DELBA MEDINA HERNANDEZ	4301666	RS	ESPUMOSO
25000.405241/2017-29	DENIA VICARIO OJEDA	2901989	BA	SENTO SE
25000.405245/2017-15	DIANA HERRERA MARTINEZ	2301168	CE	BARREIRA
25000.405250/2017-10	DIANA ROSA GAINZA GAYOSO	4301667	RS	ESPUMOSO
25000.405255/2017-42	DOMINGO GARCIA MORALES	2500325	PB	BELEM
25000.405259/2017-21	DUNIEL RODRIGUEZ POLANCO	1501153	PA	IPIXUNA DO PARA
25000.405264/2017-33	EDAILENIS GOMEZ MUNOZ	3503287	SP	ITAPEVI
25000.405267/2017-77	EDUARDO BATISTA ACOSTA	1501154	PA	IPIXUNA DO PARA
25000.405275/2017-13	ELAINE CORDIES COTILLA	2301169	CE	CAPISTRANO
25000.405280/2017-26	ELAINE OSIRIS BAEZ PI	1100369	RO	CANDEIAS DO JAMARI
25000.405285/2017-59	ELIDEYVIS HECHAVARRIA JARDINES	2301170	CE	IGUATU
25000.404539/2017-11	ELIESER DIAZ CASTILLO	1501155	PA	IPIXUNA DO PARA
25000.404872/2017-21	ELIESKI MERINO RIVERON	1501156	PA	MARAPANIM
25000.404876/2017-17	ELIZABETH ESPINOSA ORTEGA	3503290	SP	MONTE MOR
25000.404878/2017-06	EL SIS DE LA CRUZ BRINGUEZ	2301171	CE	ITAPIPOCA
25000.404880/2017-77	ENMANUEL ANTONIO RAMIREZ REYES	1501158	PA	MARAPANIM
25000.404882/2017-66	EZEQUIEL MOISES THOMAS	1501160	PA	MELGACO
25000.404883/2017-19	FERNANDO LEYVA ACOSTA	1501161	PA	MELGACO
25000.404885/2017-08	FIDEL ALFONSO HAM CARCASE	1501162	PA	SANTAREM
25000.404886/2017-44	FRANGER PABLO ARZUAGA CHACON	1501163	PA	NOVO PROGRESSO
25000.404893/2017-46	GERARDO CABRERA HERNANDEZ	3503297	SP	ITAPEVI
25000.404897/2017-24	HILDA ODALYS OLANO GUEVARA	4301668	RS	ESTANCIA VELHA



25000.404898/2017-79	INES MARIA CASTELLO GONZALEZ	4301669	RS	GRAVATAI
25000.404899/2017-13	ISEL FERRER DUARTE	5100360	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
25000.404903/2017-43	ISIS HEVIA BELLO	2301172	CE	CAMOCIM
25000.404908/2017-76	ISMARAY FUENTES MENDOZA	3101691	MG	PATOS DE MINAS
25000.404914/2017-23	ISMARY BALLAGA GARCIA	2301173	CE	MERUOCA
25000.404917/2017-67	IVETTE MARIA LOPEZ DISOTUAR	3503301	SP	OSASCO
25000.404921/2017-25	IVIAN INES RUIZ PEREZ	3503302	SP	IBIUNA
25000.404924/2017-69	JASNAY DOMINGUEZ ARRECHEA	3503303	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.404925/2017-11	JELIETIS SOLER MARTINEZ	3503395	SP	CACONDE
25000.404927/2017-01	JOSE CARLOS FERNANDEZ PEREZ	1501169	PA	PORTEL
25000.404930/2017-16	JOSE CARLOS REYES VEGA	1501170	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.404931/2017-61	JOSE LUIS POZO GOMEZ	1501171	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.404933/2017-50	JUAN CARLOS BOBADILLA CAPOTE	1501172	PA	SANTAREM
25000.404935/2017-49	KARELIA MARIA QUINONES GONZALEZ	4301671	RS	GRAVATAI
25000.404937/2017-38	KAREN ZAPATA SANCHEZ	2301174	CE	NOVA RUSSAS
25000.404939/2017-27	KATIA GONZALEZ CRUZ	3503396	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.404944/2017-30	KATIUSKA MENDOZA OSORIA	2301175	CE	PEREIRO
25000.404946/2017-29	KEILA MARIA ARES ALFONSO	4301672	RS	GRAVATAI
25000.404954/2017-75	KENIA PANTOJA MONTERO	2301176	CE	PINDORETAMA
25000.404956/2017-64	KEYTIA MARTIN AMIOT	4301673	RS	MATO LEITAO
25000.404960/2017-22	LAURA LAZARA ACOSTA MEDINA	4301674	RS	NOVA HARTZ
25000.404961/2017-77	LAYDA CABEZA MORALES	4101245	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.404963/2017-66	LENAYBI GUTIERREZ ALFONSO	2901994	BA	GUARATINGA
25000.404964/2017-19	LEONARDO ENRIQUE BARRIOS GONZALEZ	1501173	PA	WISEU
25000.404966/2017-08	LEONARDO FORTE PALOMINO	1501174	PA	ABAETETUBA
25000.404969/2017-33	LIANNE RODRIGUEZ SANCHEZ	4301675	RS	NOVA PALMA
25000.404975/2017-91	LICEL SAGARRA CABALLERO	3503397	SP	CACONDE
25000.404978/2017-24	LIETTY MARIA OGABAN SANCHEZ	2301178	CE	TAMBORIL
25000.404979/2017-79	LILIAN DOMINGUEZ PIMENTEL	3503307	SP	OSASCO
25000.404982/2017-92	LILIANA STIVENS LORA	3300711	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.404987/2017-15	LINET SALCINES PEREIRA	1501175	PA	SANTAREM
25000.404990/2017-39	LISANDRA GARZON PAZ	3200462	ES	BARRA DE SAO FRANCISCO
25000.404994/2017-17	LISBANIA GALINDO PARADA	2901997	BA	CONCEICAO DO COITE
25000.404996/2017-14	LIUDMILA GUILLEN FERRAN	2800247	SE	POCO REDONDO
25000.404997/2017-51	LIXANDRA GIL ARZUAGA	2901999	BA	CONCEICAO DO JACUIPE
25000.405001/2017-24	LIXANDRA GONZALEZ SOL	3200463	ES	ECOPORANGA
25000.405006/2017-57	LORAINIE YAIMA RODRIGUEZ GUTIERREZ	3503312	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.405012/2017-12	LORENA PENA FONSECA	4301677	RS	PALMARES DO SUL
25000.405016/2017-92	LUIS ANTONIO GAN FONG	1100371	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE
25000.405021/2017-03	LUIS ANTONIO RODRIGUEZ RAMS	3300714	RJ	ITAOCARA
25000.405023/2017-94	LUIS MIGUEL MARTINEZ MORALES	4101247	PR	RONCADOR
25000.405026/2017-28	LUIS RODRIGUEZ HERRERA	1501177	PA	SANTAREM
25000.405028/2017-17	LUSMAY PORTAL SANCHEZ	3200464	ES	IUNA
25000.405033/2017-20	MAIKEL MARTINEZ MEDEROS	3503315	SP	PRAIA GRANDE
25000.405036/2017-63	MAIRA ANTONIA FUNDORA DIEGUEZ	4301678	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.405037/2017-16	MALKYS CARRALERO RIVERI	4301679	RS	SANTO ANGELO
25000.405040/2017-21	MARAY MAQUEIRA ORTEGA	4301680	RS	SANTO ANGELO
25000.405042/2017-11	MARCEL ALVAREZ ALMIRA	4101248	PR	TERRA ROXA
25000.405046/2017-07	MARIA CARLA CARRILLO SOLIS	3503316	SP	ITUVERAVA
25000.405049/2017-32	MARIA EMILIA BATISTA BENITEZ	4301681	RS	SANTO ANGELO
25000.405055/2017-90	MARIELYS ZAMORA REYES	3200465	ES	NOVA VENECIA
25000.405056/2017-34	MARILENA SANCHEZ NUNEZ	3200466	ES	SAO GABRIEL DA PALHA
25000.405085/2017-04	MARTHA CAMPOS MUNOZ	3503317	SP	JUQUITIBA
25000.405087/2017-95	MAYRELIS FERRAN MEDERO	5200566	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.405090/2017-17	MEYSLAN GARCIA RUANO	4301682	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
25000.405092/2017-06	MIDIALA CRESPO REINOSO	5200567	GO	FORMOSA
25000.405098/2017-75	MILENA FERRERA DOMINGUEZ	5200568	GO	PORANGATU
25000.405101/2017-51	MIRLA SOTOLONGO MARTINEZ	4301683	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
25000.405103/2017-40	MIRUSLAVA RODRIGUEZ TORNES	3503318	SP	OSASCO
25000.405105/2017-39	NAIROBI HERNANDEZ CUESTA	5200569	GO	LUZIANIA
25000.405110/2017-41	NATACHA BUENO RIVERA	3503319	SP	CARAGUATATUBA
25000.405113/2017-85	NAYLAN YUDITH DIAZ OLIVA	3503320	SP	ITAPETININGA
25000.405117/2017-63	NELIA HERENA MENDEZ BETAL	5200570	GO	NIQUELANDIA
25000.405128/2017-43	NESTOR PORFIRIO NUNEZ GONZALEZ	4101249	PR	QUARTO CENTENARIO
25000.405130/2017-12	NILKA RAMOS PRADA	3101708	MG	LAGOA SANTA
25000.405134/2017-09	NORALIS MILANES MONTERO	5200571	GO	NOVA CRIXAS
25000.405137/2017-34	NORBERTO GARCIA GUEVARA	1501178	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.405139/2017-23	NOYDI NUNEZ PUPO	3503321	SP	ITAPEVI
25000.405144/2017-36	ODALMIS TABLADA RODRIGUEZ	2101119	MA	ALTAMIRA DO MARANHAO
25000.405146/2017-25	ODALYS MARIA LEON MACHADO	1501179	PA	SANTAREM
25000.405154/2017-71	ODELKY SARMIENTO CREAUGH	1501180	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.405157/2017-13	ODITZA DUVERGEL SUAREZ	2101120	MA	PINHEIRO
25000.405176/2017-31	OLGA MARIA GOMEZ EMASABE	2101121	MA	AXIXA
25000.405183/2017-33	ORBELIS SERGIO FERRER PEREZ	4101250	PR	TERRA ROXA
25000.405187/2017-11	ORLANDO BORRERO LINARES	1501181	PA	TOME-ACU
25000.405191/2017-80	OSMAR RAFAEL BELISER GARCIA	2200485	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
25000.405198/2017-00	OSVALDO ACUNA NARANJO	4101251	PR	QUEDAS DO IGUACU
25000.405201/2017-87	PAVEL GUERRA SANTANA	2200486	PI	BARRAS
25000.405205/2017-65	PEDRO ALFONSO AZCUY	1501182	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.405208/2017-07	PEDRO CARLOS PURON DE LA FE	1501183	PA	ITUPIRANGA
25000.405211/2017-12	PEDRO DEYENES LEYVA VALIENTE	2200487	PI	CAPITAO DE CAMPOS
25000.405216/2017-45	RACHEL LOPEZ GARCIA	2101122	MA	PINHEIRO
25000.405224/2017-91	RACHEL PEREZ MAJENDIE	3503322	SP	CARAGUATATUBA
25000.405232/2017-38	RAUL RAFAEL ALFARO RAMOS	4301684	RS	NOVO HAMBURGO
25000.405246/2017-51	REINIER DELGADO RODRIGUEZ	2500326	PB	CAJAZEIRAS
25000.405251/2017-64	REYNIER TELENA BUENO	1200264	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000.405256/2017-97	ROBERTO CARLOS MARTINEZ GOMEZ	1300797	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO
25000.405258/2017-86	ROEL ALEXIS CALA SALAZAR	1200265	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS
25000.405262/2017-44	ROLANDO MICHEL TOLON FERNANDEZ	1300798	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOES
25000.405265/2017-88	ROLANDO NADIR SANCHEZ CONTRERAS	4200682	SC	AGROLANDIA
25000.405291/2017-14	ROSA YAMISLEIDIS TRABA NOGUEROL	3503323	SP	ITAPEVI
25000.405293/2017-03	ROSALIA BAYARD COBIAN	3503324	SP	JUQUITIBA
25000.405296/2017-39	ROSALIA PAJAN RODRIGUEZ	3300715	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.405299/2017-72	ROSARIO MASTRAPA BLANCO	3300716	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.405301/2017-11	ROXANNE AMIGO DE LA ROSA	1501184	PA	SANTAREM
25000.405303/2017-01	SANURKY TELLEZ BERMUDEZ	2101124	MA	BARREIRINHAS
25000.405307/2017-81	SARAI MARQUETTI PAIS	3101693	MG	JOAO PINHEIRO
25000.405309/2017-70	SERGIO ALVAREZ FIGUEREDO	2301179	CE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CEARA
25000.405310/2017-02	SERGIO DAVID SOMOZA MOGRAVE	3503398	SP	SANTO ANDRE
25000.405311/2017-49	SHEILA STAY CALVO	2101125	MA	SANTA LUZIA DO PARUA
25000.405314/2017-82	SILVIO SELLEN SANCHEZ	5100361	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.405316/2017-71	SONIA PONCE GONZALEZ	2101126	MA	IGARAPE GRANDE
25000.405320/2017-30	SUSEL LOPEZ MENDOZA	2902001	BA	ENTRE RIOS
25000.405322/2017-29	SUSEL VALDESPINO MARQUEZ	4301685	RS	NOVO HAMBURGO
25000.405328/2017-04	TAHIMI AGRAMONTE MATURELL	3503325	SP	CARAGUATATUBA
25000.405330/2017-75	TAHIMI FERNANDEZ SUAZNABAR	2101127	MA	PINHEIRO
25000.405334/2017-53	TEUDYS RAFAEL COELLO CASTELLANOS	1300799	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.405338/2017-31	VILMARIS TELLEZ MONTOYA	2101128	MA	MATOES DO NORTE



25000.405341/2017-55	VISMARI DE LA CRUZ PINEDA	2101129	MA	PINHEIRO
25000.405344/2017-99	VIVIAN LOZANO CAMIL	2101130	MA	APICUM-ACU
25000.405347/2017-22	VIVIAN MONTALVO ALCOLEA	3503326	SP	OSASCO
25000.405348/2017-77	VLADIMIR PENALVER CAPETILLO	4101252	PR	QUEDAS DO IGUACU
25000.405351/2017-91	YADIRA GONZALEZ ABALO	4301686	RS	SAO GABRIEL
25000.404540/2017-46	YADIRAYLEM DELGADO TRIANA	1600217	AP	PORTO GRANDE
25000.404562/2017-14	YADISLEY CABRERA ROBERT	2101131	MA	BACABAL
25000.404565/2017-40	YAILEN BARRERA DUANY	2101132	MA	LAGO DA PEDRA
25000.404578/2017-19	YAIMA LAZARA MEDINA TELLEZ	2101133	MA	URBANO SANTOS
25000.404591/2017-78	YAIMARA MACHADO VAZQUEZ	3300717	RJ	MENDES
25000.404596/2017-09	YAIMARIS GUIADO GONZALEZ	3503399	SP	SANTO ANDRÉ
25000.404599/2017-34	YAIMARY DIAZ FAURE	2101134	MA	VARGEM GRANDE
25000.404602/2017-10	YAIMERIS CORREA ROSARIO	2101135	MA	ZE DOCA
25000.404617/2017-88	YAINORIS MARTINEZ INFANTE	3503327	SP	ITAPETININGA
25000.404626/2017-79	YAISMARIS MARRERO NARANJO	3503328	SP	ITAPEVI
25000.404636/2017-12	YAMILA BRING MONTEAGUDO	4301687	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.404640/2017-72	YAMILEY DIAZ MEDINA	4101253	PR	AMPERE
25000.404644/2017-51	YANDER NOLAZCO LAMORUT	1501187	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.404647/2017-94	YANEISI DESPAIGNE GUTIERREZ	4101254	PR	ANTONINA
25000.404650/2017-16	YANELA ALTES RISCART	3101694	MG	JOAO PINHEIRO
25000.404697/2017-71	YANELIS RAVELO TORRES	2101136	MA	MATÕES DO NORTE
25000.404699/2017-61	YANET BELLO CARLOBO	1501188	PA	ITUPIRANGA
25000.404701/2017-00	YANET BOUDET GONZALEZ	2101137	MA	PINHEIRO
25000.404705/2017-80	YANET CHACON PEREZ	4101255	PR	ARAUCARIA
25000.404709/2017-68	YANET CREAGH SANCHEZ	4101256	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
25000.404712/2017-81	YANET GARCIA MARTINEZ	3503329	SP	DIADEMA
25000.404714/2017-71	YANET MACIA AGUILERA	3503330	SP	SÃO VICENTE
25000.404720/2017-28	YANET RICARDO MARZAN	3503331	SP	MONGAGUA
25000.404721/2017-72	YANET SANTANA DIAZ	4101257	PR	CALIFORNIA
25000.404722/2017-17	YANET VERANES MUSTELIER	4101258	PR	CIANORTE
25000.404725/2017-51	YANEYI TROCHE BARRIENTOS	4101259	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
25000.404729/2017-39	YANIESKA NAPOLES SANCHEZ	1600218	AP	SANTANA
25000.404730/2017-63	YANISLEIDY JORGE RAMOS	4301688	RS	TAPEJARA
25000.404734/2017-41	YANIURKI CARMENATY KINDELAN	4101260	PR	JURANDA
25000.404739/2017-74	YANIURVIS GONZALEZ ROMERO	4301689	RS	TAQUARA
25000.404741/2017-43	YANIUSKA GUTIERREZ BISSET	4101261	PR	MANDIRITUBA
25000.404746/2017-76	VARIANNA MIRTHA YANEZ TORRES	4301690	RS	TAQUARA
25000.404748/2017-65	VARIANNIS AREVALO LEON	4101262	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
25000.404754/2017-12	VARIMA HECHAVARRIA HERNANDEZ	4301691	RS	NOVO HAMBURGO
25000.404757/2017-56	YASMIN ROSA DIEGUEZ GIRO	3503332	SP	MONTE MOR
25000.404759/2017-45	YASMINDA LACHAISE VERDECIA	1501189	PA	TOME-ACU
25000.404765/2017-01	YASNARIS LUQUE BROOKS	2700341	AL	IGREJA NOVA
25000.404767/2017-91	YAUMARIS SMITH LABADI	2601011	PE	PAULISTA
25000.404771/2017-50	YELENIS LEONOR CRESPO CIRES	3503333	SP	ITUPEVA
25000.404774/2017-93	YENDER VELAZQUEZ VERDECIA	2902002	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.404776/2017-82	YENER DARIALIS ALBA DUANY	2601012	PE	PAULISTA
25000.404779/2017-16	YENMA MOREJON RAMOS	4101263	PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
25000.404782/2017-30	YERNEIS TELLEZ HECHAVARRIA	4101264	PR	NOVA SANTA ROSA
25000.404784/2017-29	YILIAN MEJIAS SANCHEZ	4301692	RS	TRAMANDAI
25000.404786/2017-18	YINE RAVELO MUNIZ	4101265	PR	PAICANDU
25000.404790/2017-86	YISEL MEDINA VINENT	4101266	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
25000.404793/2017-10	YISEL MESA PEDROSO	4101267	PR	ANTONINA
25000.404797/2017-06	YISSELL RODRIGUEZ LAMDAN	3200467	ES	GUARAPARI
25000.404800/2017-83	YOANDRA CARIDAD LAGUNA MONTEJO	3101695	MG	CONTAGEM
25000.404804/2017-61	YOANDRY'S HERRERA DESPAIGNE	2902003	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.404808/2017-40	YOANEL GAVILAN GONZALEZ	2601013	PE	PAULISTA
25000.404851/2017-13	YOANNER GONZALEZ INFANTE	2601014	PE	PAULISTA
25000.404852/2017-50	YOELKIS CABRERA ROBAINA	1300800	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOE
25000.404853/2017-02	YOENDRIS LAPORTE BICET	1300801	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO PURUS
25000.404855/2017-93	YOENDRIS LEBEQUE ZAYAS	1300802	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOE
25000.404856/2017-38	YOIRA CUTINO RODRIGUEZ	4101268	PR	AMPERE
25000.404857/2017-82	YORBIS COBAS RAMIREZ	3503334	SP	PRAIA GRANDE
25000.404860/2017-04	YORDANY SANCHEZ CRUZ	1100372	RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA
25000.404862/2017-95	YOSIEL FERNANDEZ CRUZ	2601015	PE	PAULISTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.538, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003486/2015-18. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 5.713, de 22 de março de 2016, que autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.283, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002691/2017-28. Interessados: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES (atual denominação da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, Evrecy Participações Ltda. - Evrecy e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, a vigorar a partir de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.284, DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002689/2017-59. Interessados: Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. - Macapá, Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A - Atlântico, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, a vigorar a partir de 7 de agosto de 2017 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de julho de 2017

Nº 2.317 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002691/2017-28 32, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do pedido apresentado pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa de repasse às tarifas, como componente financeiro, da correção dos montantes das perdas técnicas reconhecidas nos processos tarifários de 2015 e 2016.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de agosto de 2017

Nº 2.331 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, nos termos da Portaria MME nº 133, de 4 de abril de 2017 e da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº

48500.001997/2017-67, decide disponibilizar aos interessados complementação e/ou esclarecimentos acerca das informações constantes do Data-Room das Usinas Hidrelétricas objeto do Leilão nº 01/2017 - ANEEL, destinado à contratação de concessões em regime de cotas de garantia física de energia e de potência. As instruções para o acesso a essas informações devem ser obtidas no site da ANEEL, no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br; informações técnicas; Leilões de Geração; Leilão nº 01/2017; e Edital e Documentos Vinculados.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2017

Nº 2.319. Processo nº 27100.001353/1986. Interessado: Socibe Energia S.A. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da usina, conforme Tabelas Anexas a este Despacho.

Nº 2.320 Processo nº 48500.003733/2014-03. Interessado: Solaire Floresta I Energia Solar SPE S.A. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e o número de unidades geradoras da UFV Floresta I, outorgada por meio da Portaria nº 209, de 31 de maio de 2016, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.034310-2.01, em favor da Solaire Floresta I Energia Solar SPE S.A., localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte; e (ii) a descrição das instalações de interesse restrito desse empreendimento.

Nº 2.321 Processo nº 48500.003734/2014-40. Interessado: Solaire Floresta II Energia Solar SPE S.A. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e o número de unidades geradoras da UFV Floresta II, outorgada por meio da Portaria nº 258, de 17 de junho de 2016, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.034309-9.01, em favor da Solaire Floresta II Energia Solar SPE S.A., localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte; e (ii) a descrição das instalações de interesse restrito desse empreendimento.

Nº 2.322 Processo nº 48500.003735/2014-94. Interessado: Solaire Floresta III Energia Solar SPE S.A. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e o número de unidades geradoras da UFV Floresta III, outorgada por meio da Portaria nº 259, de 17 de junho de 2016, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.033569-0.01, em favor da Solaire Floresta III Energia Solar SPE S.A., localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte; e (ii) a descrição das instalações de interesse restrito desse empreendimento.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2017

Nº 2.255. Processo nº: 48500.004295/2016-54. Interessado: CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0009/2017-SFE para R\$ 1.609.678,99 (um milhão, seiscentos e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de agosto de 2017

Nº 2.352. Processo nº 48500.003435/2017-58. Interessado: Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Campo Novo Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 4 de agosto de 2017. Usina: UTE Coprodia. Unidade Geradora: UG1 de 2.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 369, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 486, de 25 de julho 2016, e

Considerando o Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Considerando o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Considerando o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a IN nº 1 GSI/PR, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que aprovou a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI), versão 2010, para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional do poder executivo federal;

Considerando a Portaria MDPG/STI nº 20, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDPG/STI nº 40, de 14 de setembro de 2016, que institui o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações como ferramenta de planejamento a ser consolidada pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal (Sisp); e

Considerando a Portaria MPDPG/STI nº 19, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (Sisp). Resolve que:

Art. 1º O Anexo I da Portaria ANP Nº 374, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Incluir no artigo 2º da Portaria ANP nº 319, de 17 de julho de 2017, o seguinte inciso:

XI - Apoiar a Diretoria Colegiada nas decisões relacionadas à definição dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no todo ou em parte, que possam comprometer a segurança nacional, conforme os requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações envolvidas e considerando os princípios de acesso à informação e sua imprescindibilidade à segurança do Estado e da sociedade;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

"ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ANP

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da ANP (CTI) é um fórum de caráter permanente de apoio à Diretoria Colegiada para decisões que envolvam Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O CTI será regido pelos dispositivos deste Regimento Interno.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O CTI tem como objetivos:

I - Promover o alinhamento das ações de tecnologia da informação às diretrizes estratégicas da ANP e do governo federal, implantando, desenvolvendo e aperfeiçoando a governança da TI;

II - Identificar oportunidades de melhoria de desempenho da ANP por meio da Tecnologia da Informação;

III - Colaborar para que a ANP possa se adaptar a mudanças tecnológicas, de gestão e a novas demandas operacionais;

IV - Promover a utilização planejada e coordenada de soluções de tecnologia da informação;

IV - Estimular a aplicação da tecnologia da informação como instrumento de inovação e produtividade nas atividades da ANP;

V - Propor planos objetivos e metas de TI;

VI - Orientar as iniciativas e investimentos em TI.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CTI

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Secretário Executiva e terá a seguinte composição:

I - Um servidor indicado por cada diretor para representar os processos organizacionais das atividades finalísticas sob sua responsabilidade; e

II - O Superintendente de Tecnologia da Informação;

§1º - Os representantes indicados pelos diretores terão mandatos de 2(dois) anos;

§ 2º O Coordenador de Planejamento da Tecnologia da Informação será membro permanente do comitê de TI, porém sem direito a voto;

§ 3º Os representantes de diretores deverão ser ocupantes de cargos CGE I, CGE II, CGE III, CA I, CA II ou CCT V;

§ 4º O Comitê poderá convocar, em caráter provisório, representantes de outras unidades organizacionais para participar de deliberações relativas a suas áreas de competência;

§ 5º O Comitê poderá criar subcomitês para o exame de temas, propostas, relatórios e demais assuntos afeitos ao escopo de sua atuação e que venham a ser objeto de deliberação em suas reuniões plenárias;

§ 6º A participação de outras unidades organizacionais também poderá, por decisão do Comitê, ser estendida à composição de subcomitês ou grupos de trabalho;

§ 7º Servidores da SEC e da STI serão designados para exercer, alternadamente, a função de secretariar o Comitê.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Caberá ao CTI:

I - Alinhar as ações de TI aos projetos estratégicos e às atribuições da ANP;

II - Designar a equipe de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III - Acompanhar, por meio de relatórios periódicos, a execução do PDTI;

IV - Propor a correção e revisão de objetivos e metas do PDTI;

V - Propor iniciativas que contribuam para o alcance dos objetivos e metas do PDTI;

VI - Analisar e se manifestar previamente sobre a proposta de PDTI e, encaminhá-lo para aprovação da Diretoria Colegiada;

VII - Avaliar e se manifestar previamente sobre documentos de planejamento da Segurança de Informação e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria Colegiada;

VIII - Avaliar propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas no ambiente corporativo;

IX - Avaliar e selecionar os projetos de TI que serão submetidos à Diretoria Colegiada da ANP;

X - Acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos aprovados;

XI - Recomendar projetos e medidas que visem o aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos e a racionalização do uso de recursos de TI;

XII - Propor a Diretoria Colegiada a inclusão no PDTI de projetos e ações;

XIII - Submeter à Diretoria Colegiada a utilização de serviços de desenvolvimento para construção ou aquisição de softwares para as atividades das áreas-meio;

XIV - Apreciar o estudo de viabilidade técnica do projeto apresentado pela STI;

XV - Apoiar a Diretoria Colegiada nas decisões relacionadas à definição dos serviços de Tecnologia da Informação, no todo ou em parte, que possam comprometer a segurança nacional, conforme os requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações envolvidas e considerando os princípios de acesso à informação e sua imprescindibilidade à segurança do Estado e da sociedade;

XVI - Analisar e submeter à Diretoria Colegiada a contratação direta de equipamentos de infraestrutura de TI;

XVII - Aprovar o Plano de Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicações;

Parágrafo único - caberá à STI elaborar relatórios de acompanhamento do PDTI que contenham:

I - Demonstração e análise das ações e projetos visando o alcance dos objetivos;

II - Resultados e evolução dos indicadores;

III - Andamento dos projetos;

IV - Principais entregas;

V - Execução e evolução das despesas de TI;

VI - Pontos críticos;

VII - Principais problemas enfrentados;

VIII - Adoção de medidas de correção.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º Ao coordenador do Comitê de Tecnologia da Informação compete:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - Designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando necessário;

IV - Promover o cumprimento das atribuições do Comitê;

V - Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

VI - Substituir, com a concordância do diretor ao qual se reporta, o servidor que tenha perdido a sua condição de representante em decorrência de movimentação interna, exoneração e/ou mudança de gestão.

Art. 6º Aos membros do CTI competem:

I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, discutir e votar as matérias em pauta;

III - Propor a inclusão na pauta das sessões de matérias de interesse;

IV - Propor a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e levar subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - Informar ao Secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento às reuniões.

Art. 7º Ao secretário do CTI compete:

I - Organizar a pauta das reuniões

II - Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III - Providenciar comunicados, resoluções e demais documentos administrativos

IV - Encaminhar ao coordenador e aos membros do CTI as atas das reuniões anteriores;

V - Responsabilizar-se pelos expedientes, organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente; e

VI - Manter repositório na intranet ou na rede interna da ANP com as atas, documentos, relatórios e apresentações produzidas para o CTI.

TÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 8º As reuniões do CTI deverão observar a seguinte ordem do dia:

I - Abertura;

II - Aprovação da ata da reunião anterior, caso essa aprovação não tenha se dado por meio eletrônico;

III - Apreciação dos relatórios de acompanhamento do PDTI;

IV - Informações necessárias ao funcionamento do Comitê;

V - Discussão e votação das matérias em pauta;

VI - Outros assuntos relevantes às finalidades do Comitê;

VII - Encerramento.

§1º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extrapauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão, na etapa de número "V" da ordem do dia.

§2º Para a deliberação dos itens da pauta será necessária a presença de 50% + 1 dos membros do CTI.

§3º Atingido o quórum previsto no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§4º A pauta das reuniões ordinárias do Comitê deverão ser divulgadas com 72 horas de antecedência.



Art. 9º As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

Art. 10. Cada membro titular do CTI terá direito a um voto, ressaltando o voto de qualidade do Coordenador.

TÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As reuniões serão realizadas no Escritório Central da ANP ou poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Art. 12. O Comitê reúne-se ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 13. Servidores não membros do CTI poderão ser convidados para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelas unidades organizacionais da Agência.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores, ou pessoas não integrantes do Comitê deve ser comunicada com antecedência mínima de 24 horas à secretaria, seja para reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 14. Será elaborada, a cada reunião, ata sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê.

Título VIII

Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê e, em última, pela Diretoria Colegiada.

Art. 16. A primeira reunião do Comitê deverá se realizar no décimo dia útil após a publicação do Boletim de Pessoal que contenha a portaria de nomeação de seus integrantes.

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 893, de 25 de julho de 2017, resolveu:

Nº 864 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 475, de 25 de julho de 2017, do recurso administrativo interposto pela empresa Troia Distribuidora de Petróleo Ltda. contra decisão que revogou a autorização ANP nº 397/2010 para exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

ALEXANDRE QUADRADO NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017,

e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012,

tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014661/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 09.357.997/0001-06, com capacidade de produção de 510 m³/dia de etanol hidratado e 210 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Japungu, s/n, Zona Rural, Santa Rita - PB, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 304, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013 e no DOU de 15/02/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de agosto de 2017

Nº 857 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0229556	ALDEMIR BORGES DA SILVA FILHO 05741001483	15.569.370/0001-11	CANGUARETAMA	RN	48610.003848/2015-23
001/GLP/SP0002030	ARTUR COSME SOARES - ME	04.871.164/0001-45	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.008905/2004-16
GLP/MT0229566	DAVID FERREIRA DOS SANTOS - ME	21.952.227/0001-07	SINOP	MT	48610.004810/2015-78
001/GLP/GO0005128	FLAVIO CESAR OLIVEIRA DA COSTA	07.184.111/0001-44	RIO VERDE	GO	48610.006171/2005-11
GLP/RN0182841	ON. COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	04.182.075/0001-91	PARNAMIRIM	RN	48610.000703/2010-66
001/GLP/SP0016950	R A COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP LT-DA- ME	07.711.193/0001-38	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010552/2007-59
GLP/PA0214772	ROSSY E SOUSA COM. DE GAS LTDA - ME	09.445.621/0001-53	ELDORADO DO CARAJAS	PA	48610.004832/2012-95
GLP/SC0223216	S.A. COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	17.550.167/0001-29	PINHALZINHO	SC	48610.009289/2013-01
GLP/SP0180719	S.E COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA EPP	08.967.502/0001-06	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.012858/2009-10

Nº 858 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RO0147882	AUTO POSTO ROLIM DE MOURA LTDA	06.228.348/0003-89	ROLIM DE MOURA	RO	48610.012078/2013-48
MT0009068	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA EDWIGES LTDA	01.877.629/0002-68	CUIABA	MT	48600.001168/2001-71
PR/MT0126174	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA LUCIA LTDA	15.377.697/0001-91	VARZEA GRANDE	MT	48610.013286/2012-83
RS0211226	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA PORTO XAVIER LT-DA	03.325.704/0002-03	ROQUE GONZALES	RS	48610.005753/2007-34
BA0221694	GENIVALDO MACHADO DA SILVA JUNIOR	03.318.742/0001-58	SAO GABRIEL	BA	48610.015193/2007-26
PR/CE820	GUARAUPETRO GUARAUTOS PETROLEO LTDA	04.675.604/0001-99	FORTALEZA	CE	48600.002374/2002-13
PR/RS0086043	PETROPEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	08.625.990/0002-46	CRISTAL	RS	48610.012146/2010-26
PR/BA0083322	POSTO CHAPADA LTDA - ME	09.555.223/0002-70	SAO GABRIEL	BA	48610.007260/2010-34

Nº 859 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMA0182233	ANGELIM COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.163.456/0001-66	CHAPADINHA	MA	48610.006057/2017-17
PRSP0182251	AUTO POSTO FLOR DE GOIAS LTDA	23.459.041/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.008338/2017-12
PRSC0182236	AUTO POSTO GERMAN LTDA	26.825.684/0001-54	SAO LUDGERO	SC	48610.006321/2017-12
PRMG0182271	BBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.656.706/0001-08	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.005666/2017-59
PR/RS82216	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SRL BELA VISTA LTDA. - EPP	20.853.144/0001-06	VENANCIO AIRES	RS	48610.008310/2017-77
PRPE0182278	GUERRA COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	23.551.063/0001-31	SURUBIM	PE	48610.006481/2017-61
PRMA0182277	J. R. SILVA FURTADO & CIA LTDA - ME	05.888.039/0002-91	PRESIDENTE SARNEY	MA	48610.008398/2017-27
PRSC0182272	LA VICTORIA POSTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	26.070.697/0001-60	GASPAR	SC	48610.008394/2017-49
PRCE0182275	LVBE COMBUSTIVEIS LTDA	22.686.164/0001-57	MARACANAU	CE	48610.007637/2017-21
PRMS0182232	M DAS G TEIXEIRA - EPP	24.185.879/0001-51	JAPORA	MS	48610.008330/2017-48
PRPI0182273	MARIA OLIVIA DA SILVA PEREIRA	17.439.823/0001-10	SIMPLICIO MENDES	PI	48610.007929/2017-64
PRBA0182276	MEDITERRANEO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANS-PORTES LTDA	03.381.739/0001-89	CAMACARI	BA	48610.008397/2017-82
PRBA0182234	NATANIEL VALVERDE DE MOURA - ME	22.606.813/0001-62	CORIBE	BA	48610.000275/2017-48
PRAL0182274	NOBRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP	26.362.482/0001-13	SANTANA DO IPANEMA	AL	48610.008395/2017-93
PRRJ0182235	POSTO DE GASOLINA NUMERO 1 DA POSSE LTDA	27.548.714/0001-95	NOVA IGUACU	RJ	48610.008335/2017-71
PRSE0182237	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0022-05	ARACAJU	SE	48610.008337/2017-60
PRPE0182252	RODRIGAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24.339.730/0001-80	SERRA TALHADA	PE	48610.008385/2017-58

Nº 860 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0012206	AUTO POSTO GERCEL LTDA	03.489.302/0001-63	JAGUARUNA	SC	48610.010128/2001-19
SC0013795	AUTO POSTO WARMELING LTDA	02.079.217/0001-64	SAO LUDGERO	SC	48610.011706/2001-34
PR/CE0099583	COMERCIAL DE PETROLEO CIDADE ALTA LTDA.	13.790.622/0001-02	LIMOIRO DO NORTE	CE	48610.010172/2011-09
BA0163777	JCGAMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.653.232/0001-62	ITABERABA	BA	48610.009272/2003-74
MG0227645	JOAQUIM FERNANDO DE BRITO	08.872.580/0001-19	GUARANESIA	MG	48610.004518/2008-26
PR/MG0125064	P.H.AUTO POSTO LTDA	16.992.156/0001-36	LEOPOLDINA	MG	48610.012609/2012-11
PR/AL0094463	POSTO ALAGOAS LTDA.	13.329.635/0001-89	MACEIO	AL	48610.005411/2011-09

PR/RJ0154522	POSTO MISSÕES 1 LTDA- ME	03.037.038/0001-27	NOVA IGUACU	RJ	48610.003987/2014-76
SC0020612	POSTO PINHALZINHO LTDA	83.301.135/0001-14	PINHALZINHO	SC	48610.001487/2002-66
MG0216052	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	16.947.509/0008-52	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.010370/2007-88
PR/PB0080563	REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS JPG LTDA.	01.575.424/0001-47	CAMPINA GRANDE	PB	48610.001632/2010-19
PR/SC0081943	R.N. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.517.002/0001-79	TREZE DE MAIO	SC	48610.004329/2010-78
ES0209054	SERRA GRANDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LT-DA	05.613.976/0001-53	SAO MATEUS	ES	48610.004045/2007-86

Nº 861 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0240976	A D DE MEDEIROS ME	01.122.612/0001-10	MOSSORO	RN	48610.008349/2017-94
GLP/BA0240977	A J SANTANA VASCONCELOS - ME	25.219.735/0001-31	AURELINO LEAL	BA	48610.008186/2017-40
GLP/GO0240978	ABELHA GAS LTDA ME	14.748.789/0001-78	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.008258/2017-59
GLP/MG0240979	AEROGAS COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP	06.017.770/0003-95	MONTES CLAROS	MG	48610.008185/2017-03
GLP/PR0240980	APARECIDA VALDINEIA HILARIO DE PAIVA 03829282966	26.502.403/0001-22	CURITIBA	PR	48610.008280/2017-07
GLP/SP0240981	AUTO POSTO SOUZA CUNHA LTDA	04.930.554/0001-49	FRANCA	SP	48610.008463/2017-14
GLP/MA0240982	AZEVEDO COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.690.967/0001-07	LAGOA DO MATO	MA	48610.008462/2017-70
GLP/SC0240983	B&W COMERCIAL LTDA - EPP	05.738.860/0001-40	JAGUARUNA	SC	48610.008191/2017-52
GLP/GO0240984	CARCARA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.457.403/0001-58	SITIO D'ABADIA	GO	48610.008448/2017-76
GLP/ES0240985	CARINA BUCHER FAULA SCULZ 13008728707	26.061.738/0001-52	COLATINA	ES	48610.008190/2017-16
GLP/MG0240986	CARLOS SOARES FRAGA E CIA LTDA	04.648.144/0004-52	ARCOS	MG	48610.008272/2017-52
GLP/PE0240987	CICINATO PEREIRA DOS SANTOS ME	17.982.847/0001-11	GARANHUNS	PE	48610.008277/2017-85
GLP/SP0240988	CLAUDINEI BEZERRA 23121446894	26.172.845/0001-58	CLEMENTINA	SP	48610.008213/2017-84
GLP/GO0240989	COMERCIAL ALVES & SANTOS LTDA ME	27.227.436/0001-74	POSSE	GO	48610.008238/2017-88
GLP/MT0240990	COMERCIAL DE GÁS REGIS MARIANO LTDA ME	10.750.519/0002-21	SANTO AFONSO	MT	48610.004924/2016-07
GLP/MG0240991	COMERCIO DE GAS ESTEVES & NETO EIRELI - ME	26.658.256/0001-84	JUIZ DE FORA	MG	48610.008195/2017-31
GLP/SP0240992	DEBORA DOS SANTOS MOREIRA 44719878873	27.257.101/0001-07	CASTILHO	SP	48610.006214/2017-94
GLP/SP0240993	DOUGLAS LUIS DE ARAUJO	27.648.240/0001-53	RAFARD	SP	48610.008218/2017-15
GLP/BA0240994	EDILEUZA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA ME	27.026.883/0001-65	IACU	BA	48610.004924/2017-80
GLP/ES0240995	EDNEY DOS SANTOS MATIAS 92603483587	27.606.708/0001-47	CARIACICA	ES	48610.008271/2017-16
GLP/PR0240996	FABIANE ROBERTO 04725426997	25.332.483/0001-52	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.008281/2017-43
GLP/PB0240997	FRANCINALDO DE FREITAS FARIAS	23.312.501/0001-09	JOAO PESSOA	PB	48610.003656/2016-06
GLP/RN0240998	GAS MUNDO NOVO LTDA	24.604.912/0001-30	DOUTOR SEVERIANO	RN	48610.008467/2017-01
GLP/MG0240999	GAS UBERLANDIA EXPRESS LTDA	20.872.812/0001-34	UBERLANDIA	MG	48610.008228/2017-42
GLP/SP0241000	GASEV TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA EPP	13.027.364/0001-07	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.008283/2017-32
GLP/GO0241001	GIRASSOL GAS EIRELI ME	26.807.725/0001-80	GOIANIRA	GO	48610.008237/2017-33
GLP/RJ0241002	GRW COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.882.544/0001-18	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.008208/2017-71
GLP/SC0241003	HIGO COLOMBIANO ZAGO	27.683.686/0001-19	CHAPECO	SC	48610.008217/2017-62
GLP/PA0241004	IACY SILVA PINTO COMERCIO ME	18.677.479/0001-60	PRAINHA	PA	48610.008200/2017-13
GLP/PR0241005	J. A. LUNA DOS ANJOS & CIA LTDA	02.341.562/0001-24	CASCADEL	PR	48610.003017/2013-90
GLP/MA0241006	J M MOREIRA LISBOA ME	25.210.580/0001-72	ITAPECURU MIRIM	MA	48610.008282/2017-98
GLP/PR0241007	JAMISSON PRESTES DE SOUZA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	27.041.815/0001-75	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.008459/2017-56
GLP/PE0241008	JOSE ANDRE DA SILVA 81647255449	27.010.266/0001-71	CATENDE	PE	48610.008444/2017-98
GLP/MG0241009	JOSE PAULO DOS SANTOS 45314667649	13.755.266/0001-96	ARINOS	MG	48610.008219/2017-51
GLP/PE0241010	JOSICLEIDE MARIA DE SANTANA NASCIMENTO	26.137.959/0001-67	CARUARU	PE	48610.008446/2017-87
GLP/TO0241011	KARINE BORGES SALMENTE SILVA 04802505108	26.101.228/0001-61	AUGUSTINOPOLIS	TO	48610.008273/2017-05
GLP/GO0241012	KAROLYNE SILVINA FERREIRA SILVA - ME	24.500.445/0001-07	GOIANIA	GO	48610.008194/2017-96
GLP/ES0241013	KATIELE CORREIA VASSOLER 13243167728	22.692.772/0001-74	LINHARES	ES	48610.008264/2017-14
GLP/BA0241014	LC COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI ME	26.701.353/0001-02	ILHEUS	BA	48610.008199/2017-19
GLP/SC0241015	LEANDRO DE OLIVEIRA	27.632.436/0001-50	BIGUACU	SC	48610.008447/2017-21
GLP/SP0241016	LIDER COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI EPP	27.905.309/0001-87	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.008292/2017-23
GLP/MT0241017	LIDIANE DE OLIVEIRA LEMES EIRELI - ME	22.116.132/0001-16	VARZEA GRANDE	MT	48610.008268/2017-94
GLP/GO0241018	LIDIANE SILVA DE SENA - ME	27.414.548/0001-34	JATAI	GO	48610.008263/2017-61
GLP/SP0241019	LUCIA MARIA PEREIRA PAIVA 15079328800	26.359.658/0001-88	GUAIRA	SP	48610.008465/2017-11
GLP/SP0241020	LUCIANA MARCELINO ACHITE GIROTTI EIRELI- ME	26.168.728/0001-10	SERTAOZINHO	SP	48610.008262/2017-17
GLP/MS0241021	LUCILENE CRISTINA DOS SANTOS MORAES 00815846100	23.101.097/0001-24	CAMPO GRANDE	MS	48610.006333/2017-47
GLP/SP0241022	LUIZA HARUMI SAGUMA MAISBASHI ME	20.138.225/0001-16	COLOMBIA	SP	48610.008236/2017-99
GLP/MG0241023	MARCUS VINICIUS DE AVILA CARNEIRO ME	26.945.330/0001-43	ARAXA	MG	48610.008220/2017-86
GLP/PA0241024	MARILIA SANTOS MENDES	26.637.995/0001-90	PARAUAPEBAS	PA	48610.008461/2017-25
GLP/PR0241025	MAX HENRIQUE RODRIGUES COSTA 21326064800	27.906.475/0001-06	VENTANIA	PR	48610.008221/2017-21
GLP/SP0241026	MERCADINHO ECONOMICO VILA GUILHERME LTDA ME	25.055.678/0002-83	FRANCISCO MORATO	SP	48610.008464/2017-69
GLP/ES0241027	NEUZENI DIAS FERREIRA CORREIA	27.800.497/0001-89	LINHARES	ES	48610.008187/2017-94
GLP/SP0241028	PORTILHO E RORATO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	27.869.126/0001-53	SOROCABA	SP	48610.008364/2017-32
GLP/MG0241029	RAFAEL CARMO SILVA DOS SANTOS EPP	28.031.039/0001-95	LAVRAS	MG	48610.008229/2017-97
GLP/PE0241030	RICARDO DANTAS DA SILVA - ME	08.722.937/0001-82	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.008260/2017-28
GLP/SP0241031	RICHARD CLEBSONSOARES ME	11.404.048/0001-81	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.008466/2017-58
GLP/SP0241032	RICHARD CLEBSONSOARES ME	11.404.048/0002-62	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.003644/2017-54
GLP/MG0241033	RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA	19.794.468/0001-23	MONTES CLAROS	MG	48610.008275/2017-96
GLP/MA0241034	ROMA TRUCK CENTER LTDA ROMA TRUCK CENTER LTDA	02.499.715/0001-66	SAO LUIS	MA	48610.008276/2017-31
GLP/SP0241035	ROSELY NUNES ROSA GAS ME	05.960.509/0001-08	ROSEIRA	SP	48610.008345/2017-14
GLP/BA0241036	S.A. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE GAS	26.172.722/0001-17	BARRA	BA	48610.008344/2017-61
GLP/GO0241037	SABRINA TELES DE OLIVEIRA FERREIRA	27.515.720/0001-46	PARAUNA	GO	48610.008198/2017-74
GLP/SP0241038	SIDINEY XAVIER PINTO & CIA LTDA ME	15.676.699/0001-81	LOURDES	SP	48610.008214/2017-29
GLP/RJ0241039	TRES IRMAOS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GLP EIRELI	24.071.345/0002-85	MARICA	RJ	48610.008261/2017-72
GLP/MG0241040	VALTER GESSE DE SOUZA 99606631672	22.760.786/0001-88	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.008215/2017-73
GLP/MG0241041	VANDERLEI VIEIRA ME	13.031.559/0001-20	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MG	48610.015750/2011-95
GLP/SP0241042	VIVIVANE GARCIA DE OLIVEIRA 32868018874	27.746.504/0001-01	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.008210/2017-41
GLP/BA0241043	W A COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.500.410/0001-58	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.008230/2017-11
GLP/GO0241044	WANDERLEY GONÇALVES PINHEIRO	27.159.345/0001-49	ORIZONA	GO	48610.008197/2017-20
GLP/MT0241045	WEIMER E LIMA LTDA	18.270.796/0001-68	CUIABA	MT	48610.008269/2017-39

Nº 862 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MG0181591	MINAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA - EPP	26.253.747/0001-45	UBERLANDIA	MG	48610.006468/2017-11

Nº 863 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0228620	AGUAGAS - COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME	17.937.792/0002-09	PINDAMONHANGABA	SP	48610.001829/2015-62
GLP/MT0206107	ALTERNATIVA SERVGÁS LTDA - ME	05.126.296/0002-96	RONDONOPOLIS	MT	48610.003193/2011-60
GLP/SP0210040	ANCONGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	05.771.714/0001-17	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.006138/2011-21
GLP/AL0204576	CHAMA 10 COMERCIO LTDA ME	10.732.853/0002-52	PILAR	AL	48610.000185/2011-61
GLP/MS0224677	COMERCIAL PEREIRA DE GAS E AGUA LTDA - ME	17.907.469/0001-01	CAMPO GRANDE	MS	48610.002285/2014-75
GLP/SP0230864	DAYANE SEBASTIÃO LUNA - ME	15.086.088/0001-83	CASTILHO	SP	48610.008761/2015-42



GLP/PA0211721	EDINIR PESSOA DE ARAUJO 17093791204	13.853.755/0001-80	BELEM	PA	48610.012441/2011-63
GLP/SP0235025	EDNEIA SANTA ROSA - ME	22.857.026/0001-93	BIRIGUI	SP	48610.013385/2015-16
GLP/RN0214502	EMANUEL HENRIQUE PEREIRA TITO FILHO 08885801420	14.666.194/0001-73	POCO BRANCO	RN	48610.001591/2012-22
GLP/PR0238097	FH COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	25.175.542/0002-07	UBIRATA	PR	48610.014106/2016-12
GLP/MS0224595	G S DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.644.810/0003-78	FATIMA DO SUL	MS	48610.002085/2014-12
GLP/MT0211817	GÁS 1001 LTDA ME	13.840.968/0001-78	TANGARA DA SERRA	MT	48610.014583/2011-65
GLP/SP0209421	GR COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.148.119/0001-22	CAMPINAS	SP	48610.004275/2011-21
GLP/SP0237366	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MAZONAS 40561520801	20.552.389/0001-95	JALES	SP	48610.010297/2016-35
GLP/BA0211183	HAMILTON DE JESUS LIMA ME.	14.068.723/0001-37	SALVADOR	BA	48610.013362/2011-70
001/GLP/MS0003602	J B COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	06.317.963/0001-08	CAMPO GRANDE	MS	48610.001340/2005-19
GLP/MG0213899	JOSÉ DE OLIVEIRA NETO 241.346.516-20 ME.	12.857.218/0001-46	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MG	48610.002656/2012-57
GLP/AC0226243	M.F. SOUZA DA COSTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME	14.325.100/0001-00	BRASILEIA	AC	48610.007446/2014-17
GLP/SP0171760	PEDRO CARLETO NETTO ME	05.384.600/0001-14	SERTAOZINHO	SP	48610.008640/2008-71
GLP/SP0218149	SIDINEY XAVIER PINTO & CIA LTDA ME	15.676.699/0002-62	LOURDES	SP	48610.012584/2012-56
GLP/MG0229080	SOS GAS EIRELI - ME	21.333.959/0001-19	MONTES CLAROS	MG	48610.003052/2015-71
GLP/MG0207641	VANDERLEI VIEIRA E CIA LTDA - ME	05.110.650/0001-03	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MG	48610.005015/2011-73
GLP/MT0210472	W GODOI WEIMER	13.096.754/0001-39	CUIABA	MT	48610.011948/2011-08
GLP/MT0178597	WILLIAN MARQUES DE ASSIS M E	10.606.397/0001-13	VARZEA GRANDE	MT	48610.008043/2009-28

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 60/2017 Fase de Licenciamento Retificação de despacho(1391) 896.316/2015-AREIA RIO DOCE LTDA - Publicado DOU de 26-07-2017, Relação nº 55/2017, Seção 1, pág. 151- Onde se lê: ..." CNPJ 23.866.227/0001-00 ..."; Leia-se ..." CNPJ 23.866.227/0001-10 ...". CARLOS ROBERTO RAFAEL SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 126/2017 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Brazil Tin Ltda - 866988/12, 866989/12, 866990/12, 867154/13, 867155/13 RELAÇÃO Nº 127/2017 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Raniel Antonio Corte Junior - 866155/15 SERAFIM CARVALHO MELO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 75/2017 Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 868.025/2015-ATIVA CONSULTORIA & GESTÃO EM-PRESARIAL LTDA ME-AI Nº415/2017 868.026/2015-ATIVA CONSULTORIA & GESTÃO EM-PRESARIAL LTDA ME-AI Nº416/2017 868.093/2015-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-AI Nº417/2017 868.142/2015-SILVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-AI Nº418/2017 868.147/2015-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº419/2017 868.148/2015-PREMACOL MATERIAIS PARA CONS-TRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA EPP-AI Nº420/2017 868.149/2015-BEATRIZ APARECIDA DOMINGUES ME-AI Nº421/2017 868.150/2015-HELDER GONZAGA COELHO ME-AI Nº422/2017 868.151/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-AI Nº423/2017 868.152/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-AI Nº424/2017 868.172/2015-A.V. DUARTE ME-AI Nº425/2017 868.173/2015-A.V. DUARTE ME-AI Nº426/2017 868.174/2015-A.V. DUARTE ME-AI Nº427/2017 868.198/2015-ZULENE GARCIA DE MORAES-AI Nº428/2017 868.201/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-AI Nº429/2017 868.203/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-AI Nº430/2017 868.207/2015-AREIEIRO SAARA LTDA ME-AI Nº431/2017 868.209/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-AI Nº432/2017	868.210/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-AI Nº433/2017 868.216/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº434/2017 868.219/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº435/2017 868.220/2015-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI Nº436/2017 868.221/2015-MINERAÇÃO MS LTDA-AI Nº437/2017 868.223/2015-RUY CAMILO FRANCA-AI Nº438/2017 868.237/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº439/2017 868.238/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº440/2017 868.239/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº441/2017 868.240/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº442/2017 868.241/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº443/2017 868.242/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº444/2017 868.243/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº445/2017 868.244/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº446/2017 868.245/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº447/2017 868.246/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº448/2017 868.247/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº449/2017 868.248/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº450/2017 868.249/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº451/2017 868.251/2015-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº452/2017 868.252/2015-MINERAÇÃO MS LTDA-AI Nº453/2017 868.253/2015-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-AI Nº454/2017 868.254/2015-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTO-NE LTDA ME-AI Nº455/2017 868.255/2015-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTO-NE LTDA ME-AI Nº456/2017 868.256/2015-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTO-NE LTDA ME-AI Nº457/2017 868.257/2015-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTO-NE LTDA ME-AI Nº458/2017 868.258/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº459/2017 868.259/2015-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME-AI Nº460/2017 868.260/2015-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-AI Nº461/2017 868.263/2015-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-AI Nº462/2017 868.264/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº463/2017 868.276/2015-NELSON POLI-AI Nº464/2017 868.278/2015-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LT-DA ME-AI Nº465/2017 868.279/2015-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-AI Nº466/2017 868.282/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-AI Nº467/2017 868.283/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-AI Nº468/2017 868.284/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-AI Nº469/2017 868.285/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº470/2017 868.286/2015-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-AI Nº471/2017 868.289/2015-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-AI Nº472/2017	868.290/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº473/2017 868.061/2016-TIJOLOS TREVO LTDA ME-AI Nº474/2017 RELAÇÃO Nº 76/2017 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 866.744/1985-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRI-TO LTDA-OF. Nº1241/2017 Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 868.031/2013-VALDEMAR TORRESANI-AI Nº392/2017 868.197/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº393/2017 868.198/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº394/2017 868.199/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº395/2017 868.200/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº396/2017 868.201/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº397/2017 868.202/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº398/2017 868.203/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº399/2017 868.204/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-AI Nº400/2017 868.235/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº401/2017 868.236/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº402/2017 868.023/2014-TOME ARANTES SOBRINHO-AI Nº403/2017 868.106/2014-MARCELO GASPERIN ANDRIGHETTI-AI Nº404/2017 868.127/2014-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR -EPP-AI Nº405/2017 868.130/2014-CLAUDEMIR LIUTI-AI Nº406/2017 868.142/2014-AGROPECUÁRIA PREMA LTDA-AI Nº407/2017 868.175/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-AI Nº408/2017 868.213/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-AI Nº409/2017 868.225/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-AI Nº410/2017 868.226/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-AI Nº411/2017 868.249/2014-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂ-MICA LTDA-AI Nº412/2017 868.250/2014-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂ-MICA LTDA-AI Nº413/2017 868.255/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-AI Nº414/2017 ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Wagner Moulão - 846246/15

RELAÇÃO Nº 80/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jucenilson Moreira da Costa - 846129/16 - Not.19/2017 - R\$ 3.271,40
Marlene Ismael da Cunha Lima - 846108/15 - Not.29/2017 - R\$ 888,06, 846109/15 - Not.31/2017 - R\$ 416,00
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 846616/11 - Not.23/2017 - R\$ 1.726,02, 846615/11 - Not.28/2017 - R\$ 1.519,07
Rafael Figueiredo Curcio - 846155/16 - Not.21/2017 - R\$ 3.245,10

RELAÇÃO Nº 81/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jucenilson Moreira da Costa - 846129/16 - Not.20/2017 - R\$ 3.757,15
Marlene Ismael da Cunha Lima - 846108/15 - Not.30/2017 - R\$ 3.757,15, 846109/15 - Not.32/2017 - R\$ 3.757,15
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 846616/11 - Not.24/2017 - R\$ 3.757,15, 846615/11 - Not.27/2017 - R\$ 3.757,15
Rafael Figueiredo Curcio - 846155/16 - Not.22/2017 - R\$ 3.757,15

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Edson de Oliveira Lima. CPF 256.659.014-15. Processo de cobrança nº 940.366/2016. NFLDP nº 304/2016. Valor do débito original R\$ 722,29. Decisão nº 04/2017.

WERTHER DE LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Interino

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 230, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000448/2017-17, resolve:

Art. 1º Definir em 0,60 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bom Jesus, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MG.032564-3.01, com potência instalada de 1,00 MW, de titularidade da empresa Bom Jesus Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 97.542.603/0001-57, localizada no ribeirão Sacramento, no Município de Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Bom Jesus refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Bom Jesus poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003193/2017-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 23 de maio de 2017, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		07.859.971/0001-30.
03 - Logradouro	04 - Número	
Praça Quinze de Novembro.		20.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Salas 601 e 602.	Centro	20010-010.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 2212 6000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços nas Subestações Gurupi e Miracema (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 23 de maio de 2017).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos às Subestações Gurupi e Miracema, compreendendo:	
	I - Subestação Gurupi:	
	a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
	b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
	c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio - DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente;	
	d) Instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 285,6 Mvar, em substituição ao existente de 161 Mvar.	
	II - Subestação Miracema:	
	a. complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
	b. implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
	c. implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente;	
d. instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar;		
e. remanejamento das Chaves Seccionadoras de Manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; e		
f. remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do Módulo de Manobra Entrada de Linha - EL associada à Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2.		
Período de Execução	De 26/5/2017 a 26/11/2019.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Gurupi e Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcus Pereira Aucélio.	CPF: 393.486.601-87.	
Nome: Marco Antônio Resende Faria.	CPF: 326.820.696-49.	
Nome: Luiz Carlos de Andrade.	CPF: 696.385.517-04.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		147.940.204,00.
Serviços		33.013.524,58.
Outros		11.655.454,03.
Total (1)		192.609.182,61.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		136.981.670,37.
Serviços		30.568.078,32.
Outros		10.792.087,06.
Total (2)		178.341.835,75.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de agosto de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ: 02.680.126/0001-80
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.070980/2015-41 (6 volumes)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Águas Lindas de Goiás - APSAGL, tipo D, código 23.001.26.0, vinculada à Gerência-Executiva Distrito Federal.



Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.093, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 05/04/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 05/04/2017 e 05/07/2017.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-

feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003826/201-06
Proponente: Prefeitura do Município de Piracicaba
Título: Encontros Esportivos - O Esporte Une
Registro: 02SP100782012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.341.038/0001-29
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 196.131,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6516 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15894-1
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003441/2015-31
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural
Título: Projeto Educando Pelo Esporte Basquete Mauá
Valor autorizado para captação: R\$ 1.345.431,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3248 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24852-5
Período de Captação até: 05/04/2018
2 - Processo: 58701.002861/2014-19
Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo
Título: Taekwondo Para Todos
Valor autorizado para captação: R\$ 664.724,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84617-1
Período de Captação até: 01/03/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010943/2016-04
No Diário Oficial da União nº 148, de 03 de agosto de 2017, na Seção 1, página 126 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1092/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 448.464,07, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 452.607,22.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial, seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS 1/2017, Publicado no DOU de 12 maio de 2017, Seção 03, a Retificação do Edital, Publicado no DOU de 13 de junho de 2017, e na Portaria nº 01, publicada na seção 1 no DOU de 14 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 4ª Ata da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público 1ª Etapa - Da Validação das Propostas, correspondente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO (51000.2017.0021 e 51000.2017.0023), as quais os proponentes tiveram suas propostas admitidas na segunda fase para fins de avaliação e classificação.

Tabela 1: PROPOSTAS ADMITIDAS (instituições públicas federais de ensino superior).

Qtd.	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Cadastro
1	31/2017	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN	RN	PST Paradesporto	TED
2	32/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	AM	PST Paradesporto	TED
3	33/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	RS	PST Paradesporto	TED
4	34/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RN	PST Paradesporto	TED
5	35/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	PE	PST Paradesporto	TED
6	36/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA Campus Uruguaiana	RS	PST Paradesporto	TED

Tabela 2: PROPOSTAS ADMITIDAS (entes públicos: estaduais, municipais e distrital e instituições públicas de ensino).

Qtd.	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Cadastro
1	058993/2017	SEC. DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	AM	PST Paradesporto	51000.2017.0021
2	058565/2017	P. M. MACAPA	AP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
3	060041/2017	P. M. PATOS	PB	PST Paradesporto	51000.2017.0021
4	059781/2017	P. M. ITAPERUNA	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0021
5	059299/2017	P. M. ALEGRETE	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0021
6	058685/2017	P. M. ESTEIO	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0021
7	059097/2017	P. M. MARAVILHA	SC	PST Paradesporto	51000.2017.0021
8	059960/2017	P. M. ASSIS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
9	059516/2017	P. M. CASA BRANCA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
10	059169/2017	P. M. OSVALDO CRUZ	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
11	059108/2017	P. M. FRANCISCO MORATO	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
12	058848/2017	P. M. GUARULHOS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
13	058525/2017	P. M. MAIRINQUE	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
14	058427/2017	P. M. MONGAGUA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
15	055933/2017	P. M. SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
16	051035/2017	P. M. SAO SEBASTIAO	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0021
17	060430/2017	P. M. IGACI	AL	PST	51000.2017.0023
18	061799/2017	P. M. SANTANA	AP	PST	51000.2017.0023
19	064168/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	PST Paradesporto	51000.2017.0023
20	063959/2017	P. M. LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	PST Paradesporto	51000.2017.0023
21	064658/2017	P. M. NOVA OLINDA	CE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
22	063977/2017	P. M. LIMOEIRO DO NORTE	CE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
23	063235/2017	P. M. CAUCAIA	CE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
24	062930/2017	P. M. PACATUBA	CE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
25	061615/2017	P. M. POTENGI	CE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
26	061408/2017	P. M. CAMPOS SALES	CE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
27	064213/2017	P. M. VILA VALERIO	ES	PST Paradesporto	51000.2017.0023
28	063536/2017	P. M. VITORIA	ES	PST Paradesporto	51000.2017.0023
29	065044/2017	P. M. APARECIDA DE GOIANIA	GO	PST Paradesporto	51000.2017.0023
30	064532/2017	P. M. LUZIANIA	GO	PST Paradesporto	51000.2017.0023
31	065048/2017	P. M. RESPLENDOR	MG	PST Paradesporto	51000.2017.0023
32	064439/2017	P. M. MONTES CLAROS	MG	PST Paradesporto	51000.2017.0023
33	062638/2017	P. M. VICOSA	MG	PST	51000.2017.0023
34	062507/2017	P. M. BETIM	MG	PST Paradesporto	51000.2017.0023
35	062414/2017	P. M. BOCAIUVA	MG	PST Paradesporto	51000.2017.0023
36	061195/2017	P. M. FRANCISCO SA	MG	PST Paradesporto	51000.2017.0023
37	065393/2017	P. M. PARAUAPEBAS	PA	PST Paradesporto	51000.2017.0023
38	064946/2017	P. M. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	PST Paradesporto	51000.2017.0023
39	063974/2017	P. M. MARABA	PA	PST Paradesporto	51000.2017.0023
40	065135/2017	P. M. CAJAZEIRAS	PB	PST Paradesporto	51000.2017.0023
41	064095/2017	P. M. PIRIPITUBA	PB	PST Paradesporto	51000.2017.0023
42	065141/2017	P. M. PETROLANDIA	PE	PST Paradesporto	51000.2017.0023

43	062938/2017	P. M. RECIFE	PE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
44	061760/2017	P. M. PETROLINA	PE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
45	061414/2017	P. M. CARUARU	PE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
46	065661/2017	P. M. ALMIRANTE TAMANDARE	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
47	065303/2017	P. M. MAUA DA SERRA	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
48	064926/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
49	064311/2017	P. M. MARINGA	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
50	064299/2017	P. M. MANDAGUARI	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
51	063419/2017	P. M. NOVA SANTA ROSA	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
52	063381/2017	P. M. NOVA TEBAS	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
53	062684/2017	P. M. MARILANDIA DO SUL	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
54	065421/2017	SEC. DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
55	064477/2017	P. M. CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
56	064056/2017	P. M. BELFORD ROXO	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
57	063911/2017	P. M. SAO JOAO DE MERITI	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
58	063355/2017	P. M. ITALVA	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
59	062447/2017	P. M. TRAJANO DE MORAES	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
60	061738/2017	P. M. PARAIBA DO SUL	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
61	060481/2017	P. M. SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
62	064344/2017	P. M. GOIANINHA PREFEITURA	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
63	062987/2017	P. M. SERRINHA DOS PINTOS	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
64	062851/2017	P. M. PASSA E FICA	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
65	061978/2017	P. M. BOA SAUDE	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
66	065385/2017	P. M. CACHOEIRINHA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
67	064885/2017	P. M. HUMAITA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
68	064796/2017	P. M. LAJEADO	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
69	064605/2017	P. M. BOM PROGRESSO	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
70	064330/2017	P. M. RIO GRANDE	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
71	064178/2017	P. M. IBIRUBA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
72	064175/2017	P. M. CANELA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
73	064080/2017	P. M. BAGE	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
74	063947/2017	P. M. ROCA SALES	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
75	064219/2017	P. M. RIO DO SUL	SC	PST Paradesporto	51000.2017.0023
76	063558/2017	P. M. JOINVILLE	SC	PST Paradesporto	51000.2017.0023
77	063471/2017	P. M. ITAPOA	SC	PST Paradesporto	51000.2017.0023
78	065466/2017	P. M. ITANHAEM	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
79	065251/2017	P. M. LARANJAL PAULISTA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
80	064943/2017	P. M. SETE BARRAS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
81	064734/2017	P. M. PAULINIA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
82	064543/2017	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
83	064314/2017	P. M. ILHA SOLTEIRA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
84	064009/2017	P. M. RIO CLARO	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
85	063886/2017	P. M. BARRETOS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
86	063871/2017	P. M. ITAPEVA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
87	063841/2017	P. M. BATATAIS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
88	061966/2017	P. M. OSASCO	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
89	061624/2017	P. M. BARRA BONITA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 515, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Taiamã, localizada no Estado de Mato Grosso. (Processo n. 02070.018480/2016-32)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Taiamã, localizada no estado de Mato Grosso, constante no processo nº 02070.018480/2016-32.

Parágrafo Único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Taiamã impresso e em meio digital, na sede da unidade de conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 483, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2017, Seção 1, pág. 73, que dispõe sobre o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto ao ICMBio, instituído por meio da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017: onde se lê: "Art. 3º [...] § 2º Pagamentos realizados após a primeira parcela e em data anterior a 1º de janeiro de 2018 serão utilizados para quitação, nos termos do § 1º do art. 10 desta Portaria." Leia-se: "Art. 3º [...] § 2º Pagamentos realizados após a primeira parcela e em data anterior a 1º de janeiro de 2018 serão utilizados para quitação." Onde se lê: "Anexo I [...] Conforme art. 19, VII, a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial não indicado..." Leia-se: "Anexo I [...] Conforme art. 18, VII, a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial não indicado..."

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000832/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA a realizar as obras de requalificação da orla denominada Parque Fluvial de Juazeiro, situada às margens do Rio São Francisco, no trecho compreendido entre os bairros de Angari (Orla I) e Santo Antônio (Orla II), Centro, no município de Juazeiro/Bahia, abrangendo na sua totalidade áreas da União conceituadas como terrenos marginais e acrescidos marginais, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.000832/2017-11.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à recomposição/recuperação das balaustradas e remodelagem das área de lazer e esporte com a implantação de passeios, pista de cooper e ciclismo recreativa, academia da saúde (02), parques infantis (10), reforma dos campos de futebol, quadras poliesportiva, pista de skate, etc.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de Terminal Hidroviário e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, tendo em vista do disposto no Art. 30, caput, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200847/2015-46, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permuta entre a União e o Município de Corumbá/MS, do imóvel com área de 5.648,60m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 22.758, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS pelo imóvel objeto da Matrícula nº 24.806, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com área de 1.774,92m² (um mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) e imóvel objeto da Matrícula nº 24.807, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com área de 1.829,10m² (um mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e dez centímetros quadrados);

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o Art. 1º destinam-se à Permuta entre a União e o Município de Corumbá/MS, para que esse proceda à construção de um hospital naquele município, visando atender toda a região;

Art. 3º - A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Município de Corumbá/MS a qualquer indenização, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no Art. 4º desta Portaria;
II - não for cumprida a finalidade da permuta, no prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria;
III - cessarem as razões que justificaram a Permuta;
IV - ao produto da alienação do imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou



V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 05 anos para a efetivação de todos os atos descritos nesta Portaria;
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, aliena "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 10983.005036/89-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação para Mariza Nascimento de Amorim, CPF nº 455.112.419-20, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 270,00m², localizado na Rua Otacílio de Carvalho, nº 299, Centro, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula nº 9.463, Livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca e inscrito no SIAPA sob o RIP nº 8143.0000323-56.

§ 1º O imóvel acima descrito foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU de 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, aliena "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 10983.005062/89-87, resolve:

Art. 1º. Autorizar a doação para Alésio Oliveira Domingos, CPF 063.786.419-00, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 435,69m², localizado na Rua 03 de Outubro nº 18, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula nº 9.407, Livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca e inscrito no SIAPA sob o RIP nº 81430000340-57.

§ 1º O imóvel acima descrito foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU de 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, aliena "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 04972.003574/2011-64, resolve:

Art. 1º. Autorizar a doação para Alaíde de Sousa Miranda Bittencourt, CPF 548.697.749- 87, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 318,00m², localizado na Av. Santa Catarina nº 163, Centro, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula nº 9.448, Livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca e inscrito no SIAPA sob o RIP nº 81430000296-49.

§ 1º O imóvel acima descrito foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU aos 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, aliena "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 10983.005069/89-26, resolve:

Art. 1º. Autorizar a doação para Manoel dos Reis Perfeito, CPF 103.114.919-87, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 610,00m², localizado na Rua Otacílio de Carvalho nº 317, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula nº 9.446, Livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca e inscrito no SIAPA sob o RIP 81430000325-18.

§ 1º O imóvel acima descrito foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU de 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, aliena "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 10983.004996/89-74, resolve:

Art. 1º. Autorizar a doação para Francisco Pedro Pires da Rocha, CPF 096.462.219-04, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 395,41m², localizado Rua Otacílio de Carvalho nº 179, Centro, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula nº 9.478, Livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca e inscrito no SIAPA sob o RIP nº 81430000365-05.

§ 1º O imóvel acima descrito foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU de 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, aliena "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 10983.004991/89-51, resolve:

Art. 1º. Autorizar a doação para Rosali Pires de Mattos, CPF 854.590.629-34, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 369,58m², localizado na Rua 03 de Outubro nº 36, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula nº 9.440, Livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca e inscrito no SIAPA sob o RIP nº 81430000359-67.

§ 1º O imóvel acima descrito foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU de 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0212/2017 de 28/07/2017, 0213/2017 de 31/07/2017 e 0214/2017 de 01/08/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039006130201739 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anja Dosen Data Nascimento: 15/11/1978 Passaporte: 458327766 País: EUA Mãe: Amra Dosen Sol Hadzic Pai: Mirko Dosen.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005432201790 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO BENAZZI Data Nascimento: 19/06/1970 Passaporte: YA8259302 País: ITÁLIA Mãe: EVA BALZANELLI Pai: LANFRANCO BENAZZI; Processo: 47039005515201789 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUTTA SUSANNE EISENREICH Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: CFRWXGPVZ País: ALEMANHA Mãe: MARIANNE HOCHHOLZER Pai: FRANZ XAVER EISENREICH; Processo: 47039005531201771 Empresa: DIAM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO PUBLICITARIO E DECORACAO DE PONTOS DE VENDA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VI-

NODHAN GNANAMUTHU Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: K5805095 País: Índia Mãe: MEENA Pai: GNANAMUTHU; Processo: 47039005533201761 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONIKA HELGA SCHAMBERGER Data Nascimento: 07/04/1990 Passaporte: CF2VVYCV País: ALEMANHA Mãe: HELGA HÄUSLER Pai: MICHAEL SCHAMBERGER; Processo: 47039005772201711 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG LYU Data Nascimento: 21/02/1993 Passaporte: EA0162491 País: CHINA Mãe: XINGQIN FAN Pai: DIANHE LYU; Processo: 47039005787201789 Empresa: ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN RICHARD MILLER Data Nascimento: 10/03/1970 Passaporte: 448632253 País: EUA Mãe: CHRISTINA MARGET MILLER Pai: WILLIAM HENRY MILLER; Processo: 47039005912201751 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS DAVID BLOCK Data Nascimento: 11/06/1973 Passaporte: 548574123 País: EUA Mãe: EDITH JOANN COUVE Pai: DOUGLAS ROBERT BLOCK; Processo: 47039005915201794 Empresa: SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Mathias Beat Jungen Data Nascimento: 27/12/1976 Passaporte: X3524611 País: SUIÇA Mãe: ANNA VERENA SCHMID-JUNGEN Pai: CHRISTIAN JÜNGEN; Processo: 47039005319201712 Empresa: DELACROIX IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EMILIE MARIE MONIQUE MARTINE PEYROCHE D ARNAUD DE SARAZIGNAC Data Nascimento: 07/11/1988 Passaporte: 09PP18403 País: FRANÇA Mãe: ANNE ELISABETH PEYROCHE D ARNAUD DE SARAZIGNAC Pai: THIBAUT PEYROCHE D ARNAUD DE SARAZIGNAC; Processo: 47039005475201775 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHARINA MAGDALENA KNEHR Data Nascimento: 10/09/1981 Passaporte: C86H7CWYN País: ALEMANHA Mãe: MONIKA KNEHR, NÉE HEUBACH Pai: WERNER KNEHR; Processo: 47039005575201700 Empresa: INSTITUTO DE PESQUISAS EL-DORADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Gomez Mejias Data Nascimento: 12/04/1981 Passaporte: 067209448 País: VENEZUELA Mãe: Emma De Jesus Mejias De Gomez Pai: Miguel Angel Gomez; Processo: 47039005576201746 Empresa: AXA SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robin Bray Morin Data Nascimento: 26/12/1979 Passaporte: 093415242 País: VENEZUELA Mãe: Marbella Elena Morin Pai: Não Consta; Processo: 47039005618201749 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO HARA Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: TK1397614 País: JAPÃO Mãe: KAZUE HARAI Pai: HIROSHI HARA; Processo: 47039005592201739 Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Maria Pena Rodriguez Data Nascimento: 29/06/1966 Passaporte: PAD146799 País: ESPANHOLA Mãe: MARIA JOSEFA RODRIGUEZ FERNANDEZ Pai: JOSE RAMON PENA MARFUL; Processo: 47039005609201758 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMARA MOSCHINI Data Nascimento: 02/03/1985 Passaporte: X4830616 País: SUIÇA Mãe: GEORGINA MOSCHINI Pai: IVANO MOSCHINI; Processo: 47039005626201795 Empresa: TERRA NORDESTE TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANNIS ROMAIN DAVID GAILLOT Data Nascimento: 07/10/1989 Passaporte: 12CV73954 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE MARIA GAILLOT Pai: DENIS ANDRE PIERRE GAILLOT; Processo: 47039005638201710 Empresa: AXA SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yajaira Imperatriz Suescun Vasquez Data Nascimento: 21/09/1988 Passaporte: 133904501 País: VENEZUELA Mãe: LUDY JOSEFINA VASQUEZ DE SUESCUN Pai: PABLO ANTONIO SUESCUN; Processo: 47039005653201768 Empresa: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER DE GUISE Data Nascimento: 13/08/1984 Passaporte: AC011852 País: CANADÁ Mãe: JUDY ANNE DE GUISE Pai: ANDRE JOSEPH JACQUES DE GUISE; Processo: 47039005662201759 Empresa: ACADEMIA TEHSET TENNIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO DA COSTA BARTOLO Data Nascimento: 21/07/1981 Passaporte: P543268 País: PORTUGAL Mãe: Fernanda Maria da Costa Bartolo Pai: Amílcar Jose Pereira Bartolo; Processo: 47039005679201714 Empresa: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GELAN XU Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: G58216070 País: CHINA Mãe: Wanjun Ge Pai: Jianxin Xu; Processo: 47039005689201741 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO TARANTINO Data Nascimento: 09/01/1982 Passaporte: AA4311508 País: Itália Mãe: FARINA DONATA Pai: VICENZO TARANTINO; Processo: 47039005707201795 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jianghong Zhang Data Nascimento: 26/10/1985 Passaporte: PE1235609 País: CHINA Mãe: lanxian Hu Pai: Shenghao Zhang; Processo: 47039005715201731 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANS JESPER WIKLANDER Data Nascimento: 15/01/1970 Passaporte: 93066599 País: SUÉCIA Mãe: GULL-BRITT INGER VIOLA WIKLANDER Pai: LARS PEDER WIKLANDER; Processo: 47039005726201711 Empresa: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE RAMOS GRAÇA Data Nascimento: 24/03/1977 Passaporte: N524425 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE CEBOLA RAMOS GRAÇA Pai: CARLOS MANUEL CONCEIÇÃO GRAÇA; Processo: 47039005742201712 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROAKI ISOBE Data Nascimento: 17/06/1965 Passaporte: TK2321772 País: JAPÃO Mãe: Akiko Isobe Pai: Yoichi Isobe; Processo: 47039005743201759 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEIICHIRO NIIZUMA Data Nascimento: 02/10/1969

Passaporte: TR8503142 País: JAPÃO Mãe: MUTSUKO NIIZUMA Pai: KAZUO NIIZUMA; Processo: 47039005744201701 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUTOSHI KUMEKAWA Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: TR8480410 País: JAPÃO Mãe: RITSUKO KUMEKAWA Pai: GENRO KUMEKAWA; Processo: 47039005762201785 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIF SHAHZAD Data Nascimento: 04/03/1982 Passaporte: BC5144193 País: PAQUISTÃO Mãe: ALICE FRANCIS Pai: EPOO FRANCIS; Processo: 47039005763201720 Empresa: CAPGEMINI BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BIONDI Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: YB1047142 País: Itália Mãe: ANNA LISA CHELINI Pai: VASCO BIONDI; Processo: 47039005767201716 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENCESLAO FRERS Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: YA8922292 País: Itália Mãe: Carolina de Elizalde Pai: Rodolfo German Frers; Processo: 47039005769201705 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE HU Data Nascimento: 15/03/1982 Passaporte: G47618516 País: CHINA Mãe: HUIZHEN ZHANG Pai: CHAOBING HU; Processo: 47039005773201765 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENGANG CHANG Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: EA2057774 País: CHINA Mãe: QINGRONG KONG Pai: DEBIAO CHANG; Processo: 47039005775201754 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGLU PANG Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: G42647533 País: CHINA Mãe: YUYING SU Pai: CHANGGUANG PANG; Processo: 47039005780201767 Empresa: M. P. FOLHEADOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO CANESCHI Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: YA9497864 País: Itália Mãe: MARIELLA FALCINELLI Pai: MASSIMO CANESCHI; Processo: 47039005786201734 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNAC. LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOSUKE HAYASHIBE Data Nascimento: 02/06/1986 Passaporte: MT1543843 País: JAPÃO Mãe: KYOKO HAYASHIBE Pai: HITOSHI HAYASHIBE; Processo: 47039005788201723 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lin Zhu Data Nascimento: 05/02/1988 Passaporte: E17110434 País: CHINA Mãe: Pang Guihua Pai: Zhu Daoxin; Processo: 47039005816201711 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLAHILZEN CAROLINA DIAZ LUGO Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: 110681175 País: VENEZUELA Mãe: GLADYS CRISTINA LUGO SERRANO Pai: JOSE IGNACIO DIAZ MERENTES; Processo: 47039005809201719 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ABEINWU AMBESI NEBA Data Nascimento: 04/01/1983 Passaporte: 0443052 País: CAMARÓES Mãe: NEBA GLADYS SIRRI Pai: NEBA RUDOLF NDANJEN; Processo: 47039005812201724 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO JOSÉ ALCANTARA OROZCO Data Nascimento: 15/02/1986 Passaporte: G24697216 País: MÉXICO Mãe: LISETTE OROZCO DORANTES Pai: RODOLFO RAFAEL ALCANTARA AGUILAR; Processo: 47039005874201736 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GOYALLON Data Nascimento: 29/04/1975 Passaporte: 12AR63603 País: FRANÇA Mãe: PATRICIA GENEVIÈVE APBERTINE HELAUDAIS Pai: GUY GOYALLON; Processo: 47039005866201790 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENTO IDO Data Nascimento: 29/09/1989 Passaporte: TR3816100 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO IDO Pai: KENNO SUKE IDO.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039005652201713 Empresa: SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Hau Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: 548504977 País: EUA Mãe: PU YIOW HWA Pai: TAI SHEN HAU.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005333201716 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO VITAGLIANO Passaporte: YA8847820; Processo: 47039005683201774 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINHE QIAN Passaporte: EA2906837; Processo: 47039005724201722 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG YANG Passaporte: G55733931; Processo: 47039005723201788 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOJIE FENG Passaporte: E52052271; Processo: 47039005734201768 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAN ZHANG Passaporte: G45241890; Processo: 47039004396201747 Empresa: VALÉ S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN SCHENKEL Passaporte: C6YR4N9FC; Processo: 47039004398201736 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER OSTER Passaporte: C76K4P88J; Processo: 47039004401201711 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLF MICHAEL JUNG Passaporte: C773NJF9W; Processo: 47039004753201777 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER RODRIGUEZ REMIREZ Passaporte: PAB480591; Processo: 47039005007201709 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dongyu He Passaporte: E61548722; Processo: 47039005282201714 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER IGLESIAS SUAREZ Passaporte: PAE827741; Processo: 47039005292201750 Empresa: PLACAS DO

BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED REISIG Passaporte: C75C16H6W; Processo: 47039005390201797 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH LUDWIK ZAJAC Passaporte: EG8529529; Processo: 47039005401201739 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE CHIRIELLI Passaporte: YA2181696; Processo: 47039005402201783 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALDER JIMENEZ ARIAS Passaporte: E429197; Processo: 47039005479201753 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVELIN STEFANOV IVANOV Passaporte: 382604895; Processo: 47039005483201711 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: MIHAI MOSCALIUC Passaporte: 051789754; Processo: 47039005510201756 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: PETER FENILI Passaporte: YA4348222; Processo: 47039005512201745 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: CRISTIAN GHILARDINI Passaporte: YB0237912; Processo: 47039005513201790 Empresa: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: DRISS AHLIYAT Passaporte: YA4345879; Processo: 47039005539201738 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BELARDO Passaporte: YA6522679; Processo: 47039005552201797 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEAKI SUGIHARA Passaporte: TK6207064; Processo: 47039005590201740 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAIS AL HUSSEIN Passaporte: 13CH47635; Processo: 47039005674201783 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rodolfo Gasaluna Halop Passaporte: EB9867128; Processo: 47039005702201762 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MITCHELL RUSS Passaporte: 491002344; Processo: 47039005700201773 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Achel Mazarire Passaporte: 31295355; Processo: 47039005705201704 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ICHIRO SASAKI Passaporte: TK7203910; Processo: 47039005725201777 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT NEIL MASSINGHAM Passaporte: 517724585; Processo: 47039005755201783 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUMEETH PRASAD Passaporte: N4187655; Processo: 47039005756201728 Empresa: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: URS JOHANNES OHLSSON Passaporte: C8GMTRR93; Processo: 47039005765201719 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN QUENTIN EMMANUEL DE OLIVEIRA Passaporte: 13AF11657; Processo: 47039005768201752 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU PIERRE RENE TEXIER Passaporte: 15DC89461; Processo: 47039005782201756 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GASPAR ROS GACIA Passaporte: PAB976675; Processo: 47039005783201709 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MANUEL ILLAN ESTEBAN Passaporte: PAD304818; Processo: 47039005784201745 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO LUCAS ILLAN Passaporte: PAD308246; Processo: 47039005785201790 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS SANCHEZ MONDEJAR Passaporte: PAD308148; Processo: 47039005807201711 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETROS CHANIO-TAKIS Passaporte: AN4644926; Processo: 47039005872201747 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIEN DINH DINH Passaporte: 551408548; Processo: 47039005832201703 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR THANGA Passaporte: L3525183.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002342201706 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA MARIA BIANCHERI Passaporte: YA1982080; Processo: 47041002351201799 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: ALBERT WATT Passaporte: 511375697 Estrangeiro: ANGELA NICOLE MACKINNON Passaporte: HL489022 Estrangeiro: BRIAN DAVID HALL Passaporte: HK666316 Estrangeiro: DAVID WILLIAM BROWN Passaporte: 524984885 Estrangeiro: GILLES LUCIEN RALPH POIRIER Passaporte: HK658000 Estrangeiro: HENDRIK JEREMIAS MEYER Passaporte: M00052175 Estrangeiro: JAMES GLENN TACKETT Passaporte: 572007202 Estrangeiro: JASON CORY KLEINHANS Passaporte: 505668830 Estrangeiro: JAYSON EDWARD MC CORMICK Passaporte: 545758829 Estrangeiro: STEPHEN GARY MCSHANE Passaporte: 530317501; Processo: 47041002352201733 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chenghao Wei Passaporte: E91478223 Estrangeiro: Fei Xie Passaporte: EA5831504 Estrangeiro: Guoliang Li Passaporte: E06996964 Estrangeiro: Haifeng Ma Passaporte: E04454357 Estrangeiro: Junping Hu Passaporte: G54704277 Estrangeiro: Limin Huangfu Passaporte: G44781593 Es-



trangeiro: Ximing Hu Passaporte: G45531880 Estrangeiro: Xin Yuan Passaporte: G56072792 Estrangeiro: Xuhui Zhang Passaporte: E44578180 Estrangeiro: Yuquan Jiang Passaporte: E64929903 Estrangeiro: Zhiping Yan Passaporte: G56103145; Processo: 47041002353201788 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 18/06/2018 Estrangeiro: Arun Kumar Singh Passaporte: Z3045244 Estrangeiro: Deepak Pulikkotil Varghese Passaporte: Z3032820 Estrangeiro: Prateek Rathee Passaporte: L1850355 Estrangeiro: Santosh Kumar Gupta Passaporte: L2395019 Estrangeiro: Wsim Abdul Majeed Makhjankakr Passaporte: H8100302; Processo: 47041002354201722 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 18/06/2018 Estrangeiro: Adonis Nilus Fernandes Passaporte: K4585734 Estrangeiro: Akshay Sunil Dhas Passaporte: L9577300 Estrangeiro: Gajendr Kumar Mishra Passaporte: N6923705 Estrangeiro: Inzamam Gaus Mohammad Pedekar Passaporte: L6032464 Estrangeiro: Jacob George Passaporte: N5424198 Estrangeiro: Rajendrakumar Pravinbhai Tandel Passaporte: K2702799 Estrangeiro: Vijay Adhimolam Mohandoss Passaporte: N7574392 Estrangeiro: Vikas Shailesh Dubey Passaporte: G9648547 Estrangeiro: Vikash Passaporte: J5024151; Processo: 47041002355201777 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Dariusz Mikolaj Blichiewicz Passaporte: EA0482493; Processo: 47041002356201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Argyrios Chatzivasilellis Passaporte: AK1442503; Processo: 47041002357201766 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: Ignacio Rae Suela Alvarez Passaporte: EC0757833; Processo: 47041002358201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Dolphy Panilag Batomalaque Passaporte: EC2399570; Processo: 47041002359201755 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: Edy Purwanto Passaporte: A7702213; Processo: 47041002360201780 Empresa: MC-DETERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: CALLUM LINDSAY WATTS Passaporte: E4067590 Estrangeiro: DANIEL ALLEN HOWE Passaporte: 548577056 Estrangeiro: JOHNATHAN THOMAS TOBIAS Passaporte: 531257898 Estrangeiro: MICHAEL EUGENE FRAZIER Passaporte: 550645906 Estrangeiro: MILAN WILFRED BISHARA Passaporte: GB683605 Estrangeiro: NEIL MAXTED Passaporte: 538822429 Estrangeiro: ORVEL EDWARD SNYDER Passaporte: 531136806 Estrangeiro: ROBERT EDWARD DENTON JR Passaporte: 506014087 Estrangeiro: SHAWN LEE ELMORE Passaporte: 529546383 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 545582972 Estrangeiro: ZACHARY ROBERT BRIGHT Passaporte: 546067621; Processo: 47041002362201779 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bicheng Wang Passaporte: E24164213 Estrangeiro: Jianing Song Passaporte: E33746634 Estrangeiro: Jun Chen Passaporte: G38174233 Estrangeiro: Kunlin Tang Passaporte: E64182251 Estrangeiro: Qinghui Meng Passaporte: E11174419 Estrangeiro: Ruiqiang Tao Passaporte: G59497111 Estrangeiro: Wencheng Liu Passaporte: G45558309 Estrangeiro: Xiaofeng Zhang Passaporte: EA6523847 Estrangeiro: Yanjun Wan Passaporte: EA5361641 Estrangeiro: Youlai Wang Passaporte: EA5443021 Estrangeiro: Zhen Wang Passaporte: E53882912; Processo: 47041002363201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Reniel Tenepere Sison Passaporte: P3080585A; Processo: 47041002365201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Abeen Mannaly Alby Passaporte: K2254210 Estrangeiro: Abnish Kaushal Passaporte: N7962646 Estrangeiro: Amrit Anand Passaporte: Z2638493 Estrangeiro: Arunachalam Balasubramanian Passaporte: H1543824 Estrangeiro: Balachandran Ramasamy Poo Passaporte: H4819750 Estrangeiro: Basayya Kari Passaporte: N6467320 Estrangeiro: Dhirendra Shantilal Patel Passaporte: H2102828 Estrangeiro: Malkeet Singh Passaporte: H0909587 Estrangeiro: Manojkumar Balu Passaporte: K0335761 Estrangeiro: Neeraj Manhas Passaporte: Z3631318 Estrangeiro: Nikhil Yadav Passaporte: H9064735 Estrangeiro: Nirmal Kumar Ramanujam Passaporte: N5441686 Estrangeiro: Ponnand Prasad Passaporte: H3045819 Estrangeiro: Pradeep Kumar Pandey Passaporte: L6392182 Estrangeiro: Pradeep Singh Passaporte: K9023520 Estrangeiro: Shameen Nazeeb Passaporte: H8988043 Estrangeiro: Shashee Prakash Singh Passaporte: H0872246 Estrangeiro: Shobhit Gupta Passaporte: M0128346 Estrangeiro: Sijo John Passaporte: G8032292 Estrangeiro: Subhash Bhagwandas Sakhare Passaporte: Z2338725 Estrangeiro: Sumer Singh Passaporte: K1449258 Estrangeiro: Sunil Kumar Bhardwaj Passaporte: H1575168 Estrangeiro: Sunder Babu Passaporte: N5050808 Estrangeiro: Vysakh Chethukunnel Udayakumar Passaporte: L6763090; Processo: 47041002366201757 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dechang Peng Passaporte: E14508454 Estrangeiro: Hua Pan Passaporte: E11133688 Estrangeiro: Jinming Gu Passaporte: G47490480 Estrangeiro: Kuan Wang Passaporte: G59384580 Estrangeiro: Mengchao Han Passaporte: G59494842 Estrangeiro: Quanfu Mao Passaporte: G59399615 Estrangeiro: Yousong Fan Passaporte: EA6803539 Estrangeiro: Yuejia Sun Passaporte: E27700205 Estrangeiro: Zhandong Wang Passaporte: E54087480 Estrangeiro: Zhanlin Jia Passaporte: E69749768 Estrangeiro: Zhongyang Shen Passaporte: E54155900; Processo: 47041002367201700 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Oleg Tonkoglas Passaporte: EH307280; Processo: 47041002368201746 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Sergii Kucher Passaporte: EX342138; Processo: 47041002369201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Stergos Kompos Passaporte: AM1002348; Processo: 47041002370201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Julius Raymaro Coscolluela Passaporte:

P0649283A Estrangeiro: Liberato Jr Villacarlos Turbanos Passaporte: EC0678195; Processo: 47041002371201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Platigkos Passaporte: AM0633519 Estrangeiro: Nikolaos Tsakiris Passaporte: AN3523976; Processo: 47041002374201701 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/06/2018 Estrangeiro: Abhinav Ratnakumar Passaporte: K7528083 Estrangeiro: Abhishek Singh Passaporte: H1374761 Estrangeiro: Krishna Reddy Ginni Passaporte: J7939000; Processo: 47041002375201748 Empresa: SAIP-EM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Robert Tryczyk Passaporte: EG0470306; Processo: 47041002377201737 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Alvin Jens Vasquez Varga Passaporte: EC3723935 Estrangeiro: Analito San Andres Aban Passaporte: EC5869716 Estrangeiro: Darlino Dela Cruz Dait Passaporte: EC7906459 Estrangeiro: Froidex Aguinaldo Orpilla Passaporte: P1414322A Estrangeiro: Jerry Bajo Aguilar Passaporte: EC6139553 Estrangeiro: Peter Racasa Cahutay Passaporte: EB8403086; Processo: 47041002379201726 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL WALSH Passaporte: 548594981; Processo: 47041002383201794 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2017 Estrangeiro: Danilo Hapan Imperial Passaporte: EB9425140 Estrangeiro: Jeffrey Garce Reyes Passaporte: EC5787102; Processo: 47041002384201739 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/12/2017 Estrangeiro: Iain Angus Macleod Passaporte: 511277388; Processo: 47041002385201783 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 28/11/2018 Estrangeiro: Roelof Bakker Passaporte: BV0FPK0C6; Processo: 47041002386201728 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Carlo Sabino Mariano Passaporte: EC8503538; Processo: 47041002387201772 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Hari Krishnankutty Nair Passaporte: J1262148 Estrangeiro: Tarkeshwar Chauhan Passaporte: H3859249; Processo: 47041002388201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Eric Herrera Arzaga Passaporte: P2573399A; Processo: 47041002389201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Michael Quadra Arista Passaporte: EC0553422; Processo: 47041002390201796 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Evangelos Arvanitis Passaporte: AM1555173; Processo: 47041002392201785 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Alex de Guzman Payaoan Passaporte: EC7146571; Processo: 47041002393201720 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2017 Estrangeiro: Jitendra Chauhan Passaporte: H1216594; Processo: 47041002394201774 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 18/06/2018 Estrangeiro: Jayant Kumar Chand Passaporte: N8069443; Processo: 47041002395201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Kent Ove Skinstad Passaporte: 31760379 Estrangeiro: Oeyvind Christensen Passaporte: 29264948; Processo: 47041002396201763 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Anatoly Savenko Passaporte: 720674083 Estrangeiro: Roman Rybalko Passaporte: 751427438; Processo: 47041002397201716 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKE MICHAEL MALONEY Passaporte: 534583059; Processo: 47041002398201752 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 10/10/2017 Estrangeiro: WADE ALAN ELDRIDGE Passaporte: 531254573; Processo: 47041002400201793 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Derek Robert Forrester Risi Passaporte: 510957671; Processo: 47041002401201738 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNFINN SIGBJOERN YTTERLAND Passaporte: 31541595 Estrangeiro: HANS ARVID BREMNES Passaporte: 31480216 Estrangeiro: STEIN GISLE MONSHOLM Passaporte: 31436631; Processo: 47041002402201782 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Scott James Mcewen Webster Passaporte: 510942519; Processo: 47041002403201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Johan Gunnar Urbanson Svedung Passaporte: 93090774 Estrangeiro: Lars Olof Engzell Passaporte: 90109392 Estrangeiro: Leif Johnsen Passaporte: 28141255 Estrangeiro: Peter Gunnar Olsson Passaporte: 88357252 Estrangeiro: Svein Nilsen Passaporte: 32617677 Estrangeiro: Vidar Volden Passaporte: 30750683; Processo: 47041002404201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonides Lim De Leon Passaporte: P2773037A; Processo: 47041002405201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Anthony Cagape Himbing Passaporte: P2788949A; Processo: 47041002406201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2018 Estrangeiro: Georgios Diavatis Passaporte: AM0170694; Processo: 47041002407201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Konstantinos Kourlios Passaporte: AK3553309; Processo: 47041002408201750 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonides Valencia Cristobal Passaporte: EC5221876; Processo: 47041002409201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Randolf Caoleng Santos Passaporte: EC0019562; Processo: 47041002410201729 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Thomas Monnerie Passaporte: 17DD19603; Processo: 47041002411201773 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Arild Sandbekk Norted Passaporte: 27642679 Estrangeiro: Rune Moe Skoeien Passaporte: 27516084; Processo: 47041002413201762 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: BEN HENDRIK JOZEF KLAAIJSEN Passaporte: NX21986D5 Estrangeiro: CHRISTOPHER YOUNG Passaporte: 508144125 Estrangeiro: COLM PAUL DOMINIC JOHNSON Passaporte: 522547403 Estrangeiro: DAVID WAYNE JARNOT Passaporte: 431716281 Estrangeiro: GARETH RICHARD EVANS Passaporte: 099152968 Estrangeiro: JAMIE MARK BURRIDGE Passaporte: 508923283 Estrangeiro: JARIK ANAK MAJANG Passaporte: K31536647 Estrangeiro: LEONARD HARRIS CHIPPETT Passaporte: HM217413 Estrangeiro: LUIS PENA Passaporte: 459168835 Estrangeiro: PAUL ALLEN MILLER Passaporte: 517833280 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL BRIAN Passaporte: 538511267; Processo: 47041002414201715 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: GEORGIY RZHECHYTSKY Passaporte: EX710754 Estrangeiro: GRANT WALTER GREEN Passaporte: A05377838 Estrangeiro: HILLARY BIN DOD Passaporte: K39612535 Estrangeiro: LEONARDO ALEGRE PEPITO Passaporte: EC8367121 Estrangeiro: LUAT ANAK TAJAK Passaporte: K39057070 Estrangeiro: MARVIN BAPTISMA LASTRILLA Passaporte: EB9221790 Estrangeiro: RANDALL LEE BEKKERS Passaporte: 546065476 Estrangeiro: ROLANDO JR. CORDERO LIM Passaporte: EC3551502 Estrangeiro: ROWLEY RAYMOND CLARK III Passaporte: 548462143 Estrangeiro: SERGIY BESPALOV Passaporte: HP434667; Processo: 47041002416201704 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Estrangeiro: Ihsan Ergin Passaporte: U06111407 Estrangeiro: Senol Memis Passaporte: U03801051; Processo: 47041002438201766 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: HENRI HERNANDEZ Passaporte: 15AC67371; Processo: 47041002422201753 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Alberto Parreñas Pedroso Passaporte: EC8119996 Estrangeiro: Andresito Jr. Quillo Jayona Passaporte: EC6353656 Estrangeiro: Bert Ong Vacal Passaporte: EC0953003 Estrangeiro: Eugene Tingson Tabayan Passaporte: EC0117351 Estrangeiro: Jerome Saguisi Daguro Passaporte: EB8104846 Estrangeiro: Joerin Colorado Quinto Passaporte: EC1067320 Estrangeiro: Junie Havana Pusidio Passaporte: EC1833261 Estrangeiro: Marlon Besmano Patron Passaporte: EC4016627 Estrangeiro: Michael Anthony Maraganas Banguis Passaporte: EC7987451 Estrangeiro: Micoh Javelosa Mana Passaporte: P3499319A Estrangeiro: Ronald Mapue Dela Cruz Passaporte: EB9978799; Processo: 47041002423201706 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: George Paterson Passaporte: 505398819; Processo: 47041002424201742 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Paul John King Passaporte: GA970973; Processo: 47041002426201731 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Phillip Gabriel Smith Passaporte: 480487438; Processo: 47041002427201786 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 28/11/2018 Estrangeiro: Christianus Jacobus Pieter Van Dodewaard Passaporte: NM37PL296; Processo: 47041002428201721 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Wojcik Passaporte: EB1319584; Processo: 47041002429201775 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fotios Fotaras Passaporte: AN3261338 Estrangeiro: Ioannis Droukas Passaporte: AM1718154; Processo: 47041002430201708 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2017 Estrangeiro: Logesh Gunasekaran Passaporte: J5228779; Processo: 47041002431201744 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Skandalis Passaporte: AK0152191 Estrangeiro: Ioannis Antonopoulos Passaporte: AN3421889 Estrangeiro: Konstantinos Pappas Passaporte: AN3244049 Estrangeiro: Nikolaos Kovaio Passaporte: AM0446454.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006195201784 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINNING YIN Passaporte: E71529388; Processo: 47039005864201709 Empresa: DANNEMANN SERVICOS DE MARKETING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKLAS STRIEDER Passaporte: C7L03WG74; Processo: 47039006175201711 Empresa: BANCO GMAC S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIANA PIZA CABALLERO Passaporte: AR915166; Processo: 47039006202201748 Empresa: GIOVENZANA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DORIANO FERRARI Passaporte: YA7195772; Processo: 47039006251201781 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Atsuki Hayashi Passaporte: TZ0827310; Processo: 47039006263201713 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ISLAS ROSAS Passaporte: G15229557; Processo: 47039006331201736 Empresa: CUATRECASAS, GONCALVES PEIREIRA, CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIA BELEN DE EGEEA MENENDEZ Passaporte: PAA515848; Processo: 47039006341201771 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: INES NOBRE GOMES Passaporte: P834098; Processo: 47039006406201789 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUILLAUME MARIE DUBORG-IZART Passaporte: 10AP11887.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006367201710 Empresa: ELIEL FERNANDES VIEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jacob Charles Anderson Passaporte: 574545213 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00; Estrangeiro: John William Schlitt Passaporte: 545921396; Estrangeiro: Lisa Anne Champagne-Sweet Passaporte: 485949123; Estrangeiro: Michael Harrison Sweet Passaporte: 450765992; Processo: 47039006057201703 Empresa: M. IKEDA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIKARU KOBAYASHI Passaporte: TR 4.829.895 Valor Total do Evento (R\$): 45000.00 Estrangeiro: MISAKI IWASA Passaporte: MU 2.066.410 Estrangeiro: SHOHEI HIRAMOTO Passaporte: TR 6.049.027 Estrangeiro: SHOYA INOUE Passaporte: TR 6.047.945 Estrangeiro: YUKIKO ODE Passaporte: TR 3.588.180; Processo: 47039006383201711 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MERRIT WRAY Passaporte: 537666200 Valor Total do Evento (R\$): 59850.00 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID PLANT Passaporte: N8119445 Estrangeiro: DANIEL ROBERT WHITECHURCH Passaporte: M9360789 Estrangeiro: JOSHUA LUKE HEPTINSTALL Passaporte: LH659764 Estrangeiro: Rhythm Roberto Luna Passaporte: 489292898; Processo: 47039006450201799 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOBBIE JOHANN PIETER MARIE CARIS Passaporte: NRCD2FC68 Valor Total do Evento (R\$): 178200.00 Estrangeiro: Devendra Obi Banhart Passaporte: 530964614 Estrangeiro: Gabriel Ryan Nardin Passaporte: 453523561 Estrangeiro: Gregory Samuel Rogove Passaporte: 548537961 Estrangeiro: Keith Robert Anderson Passaporte: 542228752 Estrangeiro: Ryan Luckey Remington Passaporte: 460942637 Estrangeiro: Timothy Mitchell Presley Passaporte: 531924737 Estrangeiro: Todd Allan Dahlhoff Passaporte: 530415788; Processo: 47039006366201775 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICIA J DEAN Passaporte: 482533724 Valor Total do Evento (R\$): 1181250.00 Estrangeiro: ANA KARINA LARA Passaporte: 533512498 Estrangeiro: ANDRE L SMITH Passaporte: 530492399 Estrangeiro: ANN MARIE MINCIELI Passaporte: 450855750 Estrangeiro: ANTHONY LAMONT PARRISH Passaporte: 510985939 Estrangeiro: ARTHUR STEPHEN JOHNSON Passaporte: 488166245 Estrangeiro: BRYAN SAMUEL BARANCIK Passaporte: 483720935 Estrangeiro: CHELSEA MORGAN FODERO Passaporte: 506260030 Estrangeiro: CHIZUKO SAITO Passaporte: TZ0682311 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL HUETZ Passaporte: 453387864 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER MEJIA Passaporte: 449685339 Estrangeiro: DJ WALTON Passaporte: 464680842 Estrangeiro: EARLE EMANUAL SEBASTIAN Passaporte: 505048465 Estrangeiro: ELI KOSKI-WARD Passaporte: 488303552 Estrangeiro: HANAN RUBINSTEIN Passaporte: 447560654 Estrangeiro: HARVEY BILL WILSON JR Passaporte: 561622302 Estrangeiro: JAMES FRANCIS MULVEY III Passaporte: 562266499 Estrangeiro: JAMES HALTON HARDY-MARTIN III Passaporte: 505677086 Estrangeiro: KEVIN PHILIP GLENDINNING Passaporte: 447615998 Estrangeiro: LACY DIANGRA REDWAY-POLSON Passaporte: 526278307 Estrangeiro: MARITZA YVONNE SOTELO Passaporte: 507231792 Estrangeiro: RANDEN JOHN WEINHOLTZ Passaporte: 488134555 Estrangeiro: RAPHAEL ALEXANDER SMITH Passaporte: 550062147 Estrangeiro: SHERESE L BURNAM Passaporte: 493925821 Estrangeiro: TESSA JOANNA SCHONDER Passaporte: 505843544 Estrangeiro: WHITNEY L KEATON Passaporte: 454678980; Processo: 47039006395201737 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICE DAMON COOPER Passaporte: 548565886 Valor Total do Evento (R\$): 393750.00 Estrangeiro: SAORI HANAMURE Passaporte: 479171876 Estrangeiro: SHERYL GAYL COOPER Passaporte: 443528608 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH HENRIKSEN Passaporte: 472369032 Estrangeiro: TOBY BRAVERMAN MAMIS Passaporte: 506021841; Processo: 47039006370201733 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALIE JO KVITEK Passaporte: 505450797 Valor Total do Evento (R\$): 78750.00 Estrangeiro: BENJAMIN TROWBRIDGE PHILLIPS Passaporte: 467092304 Estrangeiro: CHARLES BROCK HOGAN Passaporte: 436660719 Estrangeiro: JAMIE JOHN PERKINS Passaporte: 466635751 Estrangeiro: JASON DAVID FINDLEY Passaporte: 488211114 Estrangeiro: MARIA KUCHERENKO Passaporte: 531055487 Estrangeiro: MARK DAMON PAQUIN Passaporte: 440139182 Estrangeiro: MARTIN LAMB Passaporte: 099278295 Estrangeiro: MELVIN CARROL MILLER II Passaporte: 422015178 Estrangeiro: SEAN PATRICK KELLY Passaporte: 512500796 Estrangeiro: TAYLOR MICHEL MOMSEN Passaporte: 483736598; Processo: 47039006392201701 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT MICHAEL BERMUDEZ Passaporte: 454414488 Valor Total do Evento (R\$): 3780000.00 Estrangeiro: ALEXANDER HUNT KEENE Passaporte: 483650603 Estrangeiro: ANTHONY KIEDS Passaporte: 530978621 Estrangeiro: ARIEL RODRIGUEZ Passaporte: 456736346 Estrangeiro: CARL KENNETH POPEK Passaporte: 509640772 Estrangeiro: CHAD GAYLORD SMITH Passaporte: 530978623 Estrangeiro: CHRISTOPHER WARREN Passaporte: 422085565 Estrangeiro: CLIFFORD WEBB SHARPLING Passaporte: 465013476 Estrangeiro: CLINT ANTON EASTMAN Passaporte: 801530265 Estrangeiro: ENRIQUE TREJO Passaporte: 546131828 Estrangeiro: GABRIEL CHRISTOPHER WOOD Passaporte: 452126359 Estrangeiro: GAGE KENNEDY FREEMAN Passaporte: 488783219 Estrangeiro: GEORGE MARTIN ELIZONDO Passaporte: 422102951 Estrangeiro: IAN MATTHEW SHEPPARD Passaporte: 099261916 Estrangeiro: JAMES ARTHUR LOCKYER Passaporte: 483720111 Estrangeiro: JAMES TAM BAILEY Passaporte: 456136580 Estrangeiro: JASON BOYD GOSSMAN Passaporte: 530815155 Estrangeiro: JASON KYLE PEPPER Passaporte: 530978618 Estrangeiro: JOANNE CATHERINE HELEN CONATY Passaporte: PD6465771 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK BURKE

Passaporte: 488395599 Estrangeiro: JOSH ADAM KLINGHOFFER Passaporte: 530978703 Estrangeiro: LEIF SANDE DIXON Passaporte: 452108001 Estrangeiro: LUKE BELL Passaporte: 528597114 Estrangeiro: LYSSA MICHELLE BLOOM Passaporte: 530978622 Estrangeiro: MARK ALLEN VANDER WALL Passaporte: 488170291 Estrangeiro: MICHAEL PETER BALZARY Passaporte: 488170024 Estrangeiro: NARCISO SCOTT MARTINEZ Passaporte: 530964304 Estrangeiro: NATHANIEL CLIFFORD WALCOTT Passaporte: 545782283 Estrangeiro: PHILIP EDWARD DANNEMANN Passaporte: 545786221 Estrangeiro: ROBYN CORT MEYERS LAWRENCE Passaporte: 508644487 Estrangeiro: ROY CARLTON FOUNTAIN Passaporte: 545412762 Estrangeiro: RYAN DANIEL WHEELER Passaporte: 561206435 Estrangeiro: SAMUEL ANTHONY BANUELOS Passaporte: 526273357 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH LUTTON Passaporte: 530923004 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL BADEAU Passaporte: 478272137 Estrangeiro: SCOTT STEPHEN HOLTHAUS Passaporte: 470792626 Estrangeiro: SEAN ANDREW SULLIVAN Passaporte: 530416289 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL GRAY Passaporte: 450853618 Estrangeiro: STUART JAMES JACKSON Passaporte: 512180484 Estrangeiro: TANYA GAYLE COLLYER Passaporte: E4077318 Estrangeiro: TIMOTHY WILLSON DUFFY Passaporte: 506258985 Estrangeiro: TRACY FERRIN ROBAR Passaporte: 488811286 Estrangeiro: TYLER JASON RAPHALIAN Passaporte: 488175182; Processo: 47039006394201792 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN ROGAN Passaporte: 517557156 Valor Total do Evento (R\$): 2362500.00 Estrangeiro: BRIAN PATRICK KEHEW Passaporte: 489302201 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN ALBERT MORRISON Passaporte: LH029974 Estrangeiro: CLIVE BARRY BRINKWORTH Passaporte: 099097034 Estrangeiro: DAMON ZACHARIAH MILLER Passaporte: 536898535 Estrangeiro: DANIEL GARY NORRIS Passaporte: 511148414 Estrangeiro: FRANK TURNER SIMES Passaporte: 443618351 Estrangeiro: GIANPIETRO FABRICIO Passaporte: YA1119391 Estrangeiro: GORDON JAMES HOUGH Passaporte: 51119672 Estrangeiro: IESTYN LEWIS THOMAS Passaporte: 801177895 Estrangeiro: JAMES SCOTT WILLIAMS Passaporte: 506122596 Estrangeiro: JOHN CLAUDE SWITZER Passaporte: 457308901 Estrangeiro: JOHN RICHARD COURY Passaporte: 53118743 Estrangeiro: JONATHAN PETER BUTTON Passaporte: 464974531 Estrangeiro: JOSEPH JAMES MUSTAPHA JR. Passaporte: 450532622 Estrangeiro: JOSEPH PAUL GARLIPP Passaporte: 530674522 Estrangeiro: LOREN GOLDBERG Passaporte: 505548347 Estrangeiro: MARK ANDREW SQUIRES Passaporte: 307105565 Estrangeiro: MARTIN YOUNG HODGSON Passaporte: 508375017 Estrangeiro: MATHIEU COUTU Passaporte: GI140818 Estrangeiro: MATHIEU GIROUX Passaporte: HH909958 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS KAYE Passaporte: 530523175 Estrangeiro: NICOLA ELIZABETH JOSS Passaporte: 099283145 Estrangeiro: PETER DENNIS BLANDFORD TOWNSHEND Passaporte: 510551383 Estrangeiro: REX SELLERS KING Passaporte: 099165298 Estrangeiro: ROBERT COLLINS Passaporte: 099262008 Estrangeiro: ROGER HARRY DALTRY Passaporte: 099264768 Estrangeiro: ROY LAMB Passaporte: 517630332 Estrangeiro: SIMON JOHN TOWNSHEND Passaporte: 515082515 Estrangeiro: SIMON VICTOR LAW PASSAPORTE: 526029207 Estrangeiro: SYLVIA DIETZ Passaporte: C4FXCNP55 Estrangeiro: TANYA REBECCA ROSS Passaporte: 508803158 Estrangeiro: TREVOR GORDON WAITE Passaporte: 550007707 Estrangeiro: ZAK STARKEY Passaporte: 099060303; Processo: 47039006316201798 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHER SWISSA Passaporte: 29016034 Valor Total do Evento (R\$): 18000.00 Estrangeiro: YANIV BITON Passaporte: 10933697; Processo: 47039006319201721 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA Passaporte: M972199 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: IVAN FILIPE DAS NEVES PEREIRA Passaporte: P827943; Processo: 47039006368201764 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN HURLEY Passaporte: 488165367 Valor Total do Evento (R\$): 551250.00 Estrangeiro: BRIAN KEITH DIAZ Passaporte: 530924603 Estrangeiro: CHARLES MICHAEL OLECH Passaporte: 488321184 Estrangeiro: DANIEL JAMES WATES Passaporte: 475470266 Estrangeiro: JENNIFER CHEN LAI Passaporte: 505828138 Estrangeiro: JOSEPH MARK TROHMAN Passaporte: 505844043 Estrangeiro: JOSHUA CHARLES NEWTON Passaporte: 506256472 Estrangeiro: JOSHUA COLE SCOTT Passaporte: 548565475 Estrangeiro: KATHERINE POPE NYSTROM Passaporte: 548543128 Estrangeiro: PATRICK MARTIN STUMPH Passaporte: 488108776 Estrangeiro: PETER L WENTZ Passaporte: 483719812 Estrangeiro: RANEL JAVA CALDEO Passaporte: 548565666 Estrangeiro: ROBERT PAUL JIBSON Passaporte: 488321178 Estrangeiro: SALLY JANE HOWARD SAUNDERS Passaporte: 465509763 Estrangeiro: SEAN CHRISTOPHER BATES Passaporte: 488321198 Estrangeiro: THOMAS GORDON VEIN Passaporte: 452568228 Estrangeiro: WARREN WILLIS JOHNSON Passaporte: 548588663 Estrangeiro: matthew t arcangeli Passaporte: 548679422; Processo: 47039006330201791 Empresa: MONICA SOARES COSAS - ME Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: KWEKU MENSAH Passaporte: NY3HOCFH3 Valor Total do Evento (R\$): 1062.50; Processo: 47039006332201781 Empresa: ANGELA MARIA MENEZES DOS PASSOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON GHRAICHY Passaporte: 15CY33804 Valor Total do Evento (R\$): 6300.00; Processo: 47039006333201725 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGIA ANGIULI Passaporte: AA5462776 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00; Processo: 47039006393201748 Empresa: GFG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMED MOHAMED ABDO ELRAGHY DAWOOD Passaporte: A17069875 Valor Total do Evento (R\$): 11599.00; Processo: 47039006426201750 Empresa: N DE MELLO CANDIDO PRODUÇÕES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Federico

Gastón Vaz-Torres Hernandez Passaporte: C397538 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00 Estrangeiro: Hernan Costa Lestido Passaporte: C894025 Estrangeiro: Marco Sebastian Messina Fernandez Passaporte: XDB205025 Estrangeiro: Pablo Daniel Gómez Gómez Passaporte: D019711 Estrangeiro: Santiago Cutinella Stratta Passaporte: D020451; Processo: 47039006432201715 Empresa: THE WEEK ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ANTHONY JOHN SLATER Passaporte: PA52552024 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00; Processo: 47039006435201741 Empresa: GFG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALGORZATA JOANNA DYGASIEWICZ Passaporte: EE1872578 Valor Total do Evento (R\$): 19242.00; Processo: 47039006437201730 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK SCHAEFER Passaporte: C7NJF625X Valor Total do Evento (R\$): 28107.75; Processo: 47039006448201710 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIENNE ILENE ARMSTRONG Passaporte: 530419407 Valor Total do Evento (R\$): 3701250.00 Estrangeiro: ALEXANDER HAMMEL Passaporte: C3JIM476H Estrangeiro: AMANDA JO NOMURA Passaporte: 520461841 Estrangeiro: ANDREW DOUGLAS BUSCHER Passaporte: 549869942 Estrangeiro: ARTURO HERNANDEZ Passaporte: 550006651 Estrangeiro: BILLIE JOE ARMSTRONG Passaporte: 450561806 Estrangeiro: BRIAN GARY KOUNTZ Passaporte: 548458454 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL COLLINS Passaporte: 505834108 Estrangeiro: BRITNEY PRITCHARD Passaporte: 467023534 Estrangeiro: CARL WAYNE YOUNG II Passaporte: 461244057 Estrangeiro: CHAN PATRICK HOWARD Passaporte: 526313796 Estrangeiro: CHRISTIAN EDWARD DUGAN Passaporte: 488816547 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL SCHLEYER Passaporte: 488170736 Estrangeiro: CLARK EDWARD THOMAS Passaporte: 484760892 Estrangeiro: EDEN GALINDO Passaporte: 530965267 Estrangeiro: EDUARDO MENDOZA Passaporte: 44768704 Estrangeiro: ELMAR G DIZON Passaporte: 521187485 Estrangeiro: EMILY CLAIR COOPER Passaporte: 548250483 Estrangeiro: FRANK EDWIN WRIGHT III Passaporte: 488057705 Estrangeiro: GREGORY ARNETT DEAN Passaporte: 488816667 Estrangeiro: GREGORY ROBERT SCHNEIDER Passaporte: 437256788 Estrangeiro: JASON ASHLEY DIXON Passaporte: 538539121 Estrangeiro: JASON EDWARD WHITE Passaporte: 452037653 Estrangeiro: JASON JEREMY FREESE Passaporte: 488057706 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT MATIKA Passaporte: 465654481 Estrangeiro: JESUS JOSE CALLEROS Passaporte: 488163125 Estrangeiro: KEVIN WAYNE LEMOINE Passaporte: 471184417 Estrangeiro: KIRK ANTHONY LA ROCCO Passaporte: 539998889 Estrangeiro: LAUREN ANN CARROLL Passaporte: 506257937 Estrangeiro: MARC KANTOR Passaporte: 465135021 Estrangeiro: MERIEKE CHANTAL FEHRLE Passaporte: 498737093 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH AMATO Passaporte: 488821542 Estrangeiro: MICHAEL RYAN PRITCHARD Passaporte: 488816873 Estrangeiro: MICHAEL S GLAZER Passaporte: 548632070 Estrangeiro: NALONI ANDREW HYDO Passaporte: 552371011 Estrangeiro: NATHANIEL STEVENSON MELA Passaporte: 485337753 Estrangeiro: PATRICK PETER MAGNARELLA Passaporte: 480412100 Estrangeiro: PETER WINSLOW MOLL Passaporte: 561206757 Estrangeiro: SARA ROSE WRIGHT Passaporte: 522217945 Estrangeiro: THOMAS CHAPMAN HUSMAN JR Passaporte: 546244573 Estrangeiro: THOMAS CHARLES ROBB Passaporte: 550013740 Estrangeiro: THOMAS STEPHEN GOLSETH Passaporte: 506258045 Estrangeiro: TIMOTHY DAVID ENGWALL Passaporte: 488279266 Estrangeiro: TOMMY WILLIAM HORTON JR Passaporte: 488613232; Processo: 47039006445201786 Empresa: REC - BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Annette Peacock Passaporte: 534515994 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00 Estrangeiro: Roger Turner Passaporte: 652578216; Processo: 47039006449201764 Empresa: LUIS FERNANDO MIOLARO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUCA AGNELLI Passaporte: YA0866341 Valor Total do Evento (R\$): 10464.00; Processo: 47039006451201733 Empresa: GFG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC ROSAIRE HOULE Passaporte: HB124168 Valor Total do Evento (R\$): 31270.00.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005983201753 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wei Chen Data Nascimento: 12/08/1978 Passaporte: 302834804 País: CHINA Mãe: Chuan-chuan Chang Pai: Sung-jung Cheng; Processo: 47039006156201787 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO SANGUINETTI Data Nascimento: 01/10/1985 Passaporte: YA6983674 País: ITÁLIA Mãe: LIDIA LUNARDELLI Pai: FRANCO SANGUINETTI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039006068201785 Empresa: YAPP BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHEN QIAN Passaporte: G36083915; Processo: 47039006134201717 Empresa: IBARGUEN PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREEA-DIANA PAL MANESCU Passaporte: C5HTM-GR5J; Processo: 47039006256201711 Empresa: CHINA UNICOM DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHI CUI Passaporte: PE1238860; Processo: 47039006273201741 Empresa: BIC AMAZONIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER DANIEL G. DEBRUYN Passaporte: EN985202.



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039005608201711 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIWEI YANG Passaporte: PE0203325.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039004110201723 Empresa: NATOUT & IBRAHIM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ali El Natout Passaporte: RL 3575260; Processo: 47039004860201703 Empresa: SARACENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAMPIERO SARACENO Passaporte: YA1911963; Processo: 47039005217201799 Empresa: MARFRANCK INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCEL BALART FERNANDEZ Passaporte: AAE667115; Processo: 47039005559201717 Empresa: PADOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO SCHIOPPO Passaporte: AA4429833; Processo: 47039005686201716 Empresa: SONNENS-CHEIN PRESTACAO DE SERVICOS DE HOTELARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES WAGNER Passaporte: C4YMWY72W; Processo: 47039005745201748 Empresa: IJR COMERCIO DE SUCATAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Java Deep Singh Passaporte: L1638285; Processo: 47039005852201776 Empresa: CASAS DO CEARA IMOBILIARIA, CONSULTORIA E HOTELARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOBE DE NAROUIS PHILIPPE MARIE ODON Passaporte: 13FV05058; Processo: 47039006036201780 Empresa: BATI BRASIL RESTAURANTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jason Mark Lowe Passaporte: LB5658589.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - Prorrogação - PEDIDO GERAL - APLICÁVEL SOMENTE às RN nº 01, 69, 71, 79, 81 e 121. - Prorrogação:

Processo: 47038002205201712 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Estrangeiro: NAIL KHUSNUTDINOV RNE: V240202-Z Prazo: 2 Ano(s) Dependentes legais ELIZAVETA EMELIANOVA passaporte: 72 2833696 NARINA KHUSNUTDINOVA passaporte: 75 0754869 NATALIA EMELIANOVA passaporte: 72 2935666; Processo: 47038001971201760 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Estrangeiro: TATIANA SKORAIA RNE: G1705186 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002162201775 Requerente: CLUBE ATLETICO MINEIRO Estrangeiro: ROMULO OTERO VASQUEZ RNE: G2783508 Prazo: 3 Ano(s); Processo: 47038002164201764 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Estrangeiro: José Cyrriel Gerard Lambert RNE: V564196-P Prazo: 1 Ano(s).

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) SEONGHO HWANG exercer concomitantemente o cargo de Gerente de Novos Negócios na empresa DONG-A BRASIL FARMACEUTICA LTDA. Processo: 47039.005713/2017-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010797/2016-55.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005070201737 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER THOMAS FRANÇOES FRÉTY Passaporte: 12CL26524; Processo: 47039004895201734 Empresa: PPSEC ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DE CARVALHO MONTEIRO Passaporte: M375205; Processo: 47039004994201716 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHYEON YUN Passaporte: M28739350; Processo: 47039004119201734 Empresa: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESMOND ALEXANDER DE ROOI Passaporte: NUPKJ94L3; Processo: 47039005437201712 Empresa: PFT PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA Prazo: até 01/06/2019 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID ERIK KVERNDAL Passaporte: 510570033; Processo: 47039004831201733 Empresa: TUESDAY HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BIWEN XU Passaporte: E09992809; Processo: 47039003165201716 Empresa: BEYTECH SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO DI PIETRO Passaporte: YA3470875; Processo: 47039004565201749 Empresa: ALLRINO INTERATIVO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINGLING REN Passaporte: E76024161.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 130 de 10/07/2017, Seção 1, p. 121, Processo: 47039.005586/2017-81, onde se lê: Prazo: 30 Mês(es), leia-se: Prazo: 30 Dia(s).

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, relativa ao exercício de 2016.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO

Presidente do Conselho e

Conselheiro Titular Representante da CNTur

LEONARDO JOSE ARANTES
Conselheiro Titular Representante do MTb

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Conselheiro Titular Representante do MPS

LIZANE SOARES FERREIRA
Conselheira Titular Representante do MAPA

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Conselheiro Suplente Representante do MF

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

QUINTINO MARQUES SEVERO
Conselheiro Titular Representante da CUT

CAIO MÁRIO ALVARES
Conselheiro Titular Representante da CNT

ELIANE CORNELSEN
Conselheira Titular Representante da CNS (Saúde)

CARLOS ALBERTO SALVATORE FILHO
Conselheiro Suplente Representante da CNS (Serviços)

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b, do item 10.1, das atribuições do MTb/CODEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2016, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, nos termos propostos na Nota Técnica n.º 380/2017 - CGFAT/SOAD/SE/MT.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho e
Conselheiro Titular Representante da CNTur

LEONARDO JOSE ARANTES
Conselheiro Titular Representante do MTb

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Conselheiro Titular Representante do MPS

LIZANE SOARES FERREIRA
Conselheira Titular Representante do MAPA

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Conselheiro Suplente Representante do MF

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

QUINTINO MARQUES SEVERO
Conselheiro Titular Representante da CUT

CAIO MÁRIO ALVARES
Conselheiro Titular Representante da CNT

ELIANE CORNELSEN
Conselheira Titular Representante da CNS (Saúde)

CARLOS ALBERTO SALVATORE FILHO
Conselheiro Suplente Representante da CNS (Serviços)

RESOLUÇÃO Nº 794, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Alterar a Resolução nº 783, de 26 de abril de 2017, que reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 25 da Resolução nº 783, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

III - monitoramento e avaliação das ações de QSP, de modo a assegurar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações;

IV - contratação de auditoria para exame das ações do QUALIFICA BRASIL, desde que comprovada, junto ao Ministro do Trabalho e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, observada a legislação vigente aplicada à matéria; e

V - avaliação externa qualitativa e quantitativa do QUALIFICA BRASIL." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho Especial com o objetivo de elaborar estudo para saneamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, e, ainda, tendo em vista o que estabelece o inciso VI do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, e

Considerando o quadro de estagnação do FUNPROGER, inclusive tendo o Gestor do Fundo proposto o seu encerramento;

Considerando a Recomendação da Controladoria Geral da União - CGU, constante do Relatório de Auditoria da Avaliação de Gestão do FUNPROGER, exercício 2012, nº 20130587 - "Por meio da atuação conjunta entre o Banco do Brasil e o CODEFAT, estabelecer plano de ação, com definição de etapas e cronograma, com vistas a promover modificações no FUNPROGER de forma a reativar a operacionalização do Fundo."; e

Considerando o Despacho do Exmo. Sr. Ministro Weder de Oliveira, nos autos do Processo TC 034.280/2016-2, relativo à Prestação de Contas Ordinária do FUNPROGER, exercício 2015, de que trata a notificação daquele Tribunal, efetuada mediante o Ofício nº 0255/2017-TCU/SecexPrevidência, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Especial - GTE, com o objetivo de elaborar estudo para saneamento do FUNPROGER, inclusive proposição legislativa, se for o caso.

Art. 2º O GTE terá a seguinte composição:

I - o Secretário-Executivo do CODEFAT, que o coordenará;

II - três representantes das bancadas do CODEFAT, sendo um por cada bancada;

III - três representantes do Gestor do FUNPROGER, de que trata a Lei nº 9.872/1999; e

IV - três representantes indicados pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

Parágrafo único. O Secretário-executivo poderá convidar outros representantes, inclusive de outros órgãos ou entidades, para participar das reuniões do GTE.

Art. 3º O GTE, instituído pelo artigo 1º, terá o prazo de até 120 dias para apresentar os resultados dos trabalhos.

Art. 4º Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT incumbida de adotar providências visando à instalação e funcionamento para a realização dos trabalhos do GTE, conforme estabelece o inciso V do art. 16 do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 644, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 1667882, concedida ao empregador CONCRELUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04.653.394/0001-38, estabelecida na Rua Daniel de Matos, 58, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco/AC, CEP 69.918-314 no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, do período de 22 de maio de 2012 a 16 de outubro de 2014, conforme disposto no Processo n.º 46200.001807/2014-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN



COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 3 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.004885/2016-11	210251191	Jose Armando de Souza	AC
2	46017.004887/2016-01	210251212	Jose Armando de Souza	AC
3	46017.004888/2016-47	210251255	Jose Armando de Souza	AC
4	46017.004890/2016-16	210251280	Jose Armando de Souza	AC
5	46017.004891/2016-61	210251271	Jose Armando de Souza	AC
6	46017.004892/2016-13	210251395	Jose Armando de Souza	AC
7	46017.004893/2016-50	210251409	Jose Armando de Souza	AC
8	46017.004897/2016-38	210255200	Jose Armando de Souza	AC
9	46017.004898/2016-82	210262699	Jose Armando de Souza	AC
10	46017.004900/2016-13	210255170	Jose Armando de Souza	AC
11	46017.004902/2016-11	210251336	Jose Armando de Souza	AC
12	46017.004903/2016-57	210251352	Jose Armando de Souza	AC
13	46017.004906/2016-91	210251310	Jose Armando de Souza	AC
14	46017.004930/2016-20	210251379	Jose Armando de Souza	AC
15	46201.005023/2013-78	201415534	Camara Municipal de Belem	AL
16	46201.007995/2010-54	17318548	Companhia Energética de Alagoas.	AL
17	46201.008333/2013-44	202512029	Criterio Engenharia Ltda - Epp	AL
18	46201.008468/2013-18	202567630	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	AL
19	46201.001151/2012-61	17307171	Palmeira dos Indios -Prefeitura	AL
20	46201.000158/2013-47	24912182	Unimed Maceio Cooperativa Trab Medico	AL
21	46201.007211/2013-31	201892677	Veleiro Transportes e Turismo Ltda.	AL
22	46202.015105/2015-82	207766746	Acai Transportes Coletivos Ltda	AM
23	46202.015106/2015-27	207766819	Acai Transportes Coletivos Ltda	AM
24	46202.017669/2015-50	208047654	Acai Transportes Coletivos Ltda	AM
25	46202.017670/2015-84	208047662	Acai Transportes Coletivos Ltda	AM
26	46202.017671/2015-29	208047671	Acai Transportes Coletivos Ltda	AM
27	46202.017234/2015-13	208011773	Adservicos Comercio de Produtos de Higiene Ltda - Me	AM
28	46202.030369/2013-02	201788420	AGK Comercio de Pecas e Acessorios Para Veiculos Ltda	AM
29	46202.018535/2015-56	208111051	Andre Teixeira Nascimento	AM
30	46202.014590/2015-77	207714860	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda	AM
31	46202.010912/2015-17	207181993	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	AM
32	46202.012184/2015-70	207390291	AZM Comercio de Livros Ltda - Me	AM
33	46202.034004/2013-49	21281939	Breitener Tambaqui S.A.	AM
34	46202.034005/2013-93	21281920	Breitener Tambaqui S.A.	AM
35	46202.010680/2015-99	207168814	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
36	46202.010681/2015-33	207169080	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
37	46202.010682/2015-88	207168733	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
38	46202.010683/2015-22	207169012	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
39	46202.010684/2015-77	207168873	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
40	46202.010685/2015-11	207169047	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
41	46202.010686/2015-66	207169110	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
42	46202.021411/2015-58	208457364	Centro Educacional Seculo Ltda - Epp	AM
43	46202.021412/2015-01	208457496	Centro Educacional Seculo Ltda - Epp	AM
44	46202.000042/2016-41	208693777	Condominio Parque Residencial Sabia	AM
45	46202.000043/2016-95	208693785	Condominio Parque Residencial Sabia	AM
46	46202.000044/2016-30	208693793	Condominio Parque Residencial Sabia	AM
47	46202.000045/2016-84	208693807	Condominio Parque Residencial Sabia	AM
48	46202.000046/2016-29	208693815	Condominio Parque Residencial Sabia	AM
49	46202.023060/2015-10	208563041	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
50	46202.023061/2015-64	208418041	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
51	46202.023062/2015-17	208418032	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
52	46202.023063/2015-53	208563059	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
53	46202.023068/2015-86	208563067	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
54	46202.023069/2015-21	208563075	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
55	46202.023070/2015-55	208563113	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
56	46202.023071/2015-08	208563083	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
57	46202.023072/2015-44	208563091	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
58	46202.023073/2015-99	208563105	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
59	46202.023074/2015-33	208563121	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
60	46202.023075/2015-88	208418059	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
61	46202.023076/2015-22	208418016	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
62	46202.023077/2015-77	208418024	Construtora Carramanho Ltda - Epp	AM
63	46202.000594/2014-97	202639479	Dat Nav Transp Com Derivados Petroleo Ltda	AM
64	46202.000604/2014-94	202640671	Dat Nav Transp Com Derivados Petroleo Ltda	AM
65	46202.011920/2015-72	207338345	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	AM
66	46202.032893/2013-18	202256138	Entec Comercial Importadora e Exportadora Ltda.	AM
67	46202.032894/2013-54	202256383	Entec Comercial Importadora e Exportadora Ltda.	AM
68	46202.020394/2015-31	208315462	Envision Industria de Produtos Eletronicos Ltda	AM
69	46202.016729/2015-17	207935998	Federal Multi Comercio de Materiais e Servicos de Construcao	AM
70	46202.017288/2015-71	208017283	Henrique Montes Neto	AM
71	46202.016352/2015-04	207898073	M M da Silva Restaurante - Me	AM
72	46202.011939/2013-57	200840649	M M Engenharia Ltda	AM
73	46202.001148/2016-61	208776818	M T S Lyra - Me	AM
74	46202.001149/2016-14	208776788	M T S Lyra - Me	AM
75	46202.001150/2016-31	208776770	M T S Lyra - Me	AM
76	46202.001151/2016-85	208776796	M T S Lyra - Me	AM
77	46202.001152/2016-20	208776800	M T S Lyra - Me	AM
78	46202.001153/2016-74	208776826	M T S Lyra - Me	AM
79	46202.016353/2015-41	207909377	Marlene Santos de Melo - Me	AM
80	46202.016354/2015-95	207909385	Marlene Santos de Melo - Me	AM
81	46202.016355/2015-30	207909717	Marlene Santos de Melo - Me	AM
82	46202.014292/2015-87	207665168	NC Obras de Acabamentos em Construcoes Ltda - Epp	AM
83	46202.014293/2015-21	207664978	NC Obras de Acabamentos em Construcoes Ltda - Epp	AM
84	46202.014294/2015-76	207668957	NC Obras de Acabamentos em Construcoes Ltda - Epp	AM
85	46202.014295/2015-11	207668841	NC Obras de Acabamentos em Construcoes Ltda - Epp	AM
86	46202.013111/2015-03	207423083	Novodisc Midia Digital da Amazonia Ltda	AM
87	46202.011547/2015-50	207080801	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
88	46202.011548/2015-02	207080828	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
89	46202.011549/2015-49	207080836	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
90	46202.011550/2015-73	207080844	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
91	46202.011551/2015-18	207080852	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
92	46202.011552/2015-62	207080861	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
93	46202.011553/2015-15	207205795	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM

94	46202.011554/2015-51	207205809	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
95	46202.011555/2015-04	207080810	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
96	46202.011556/2015-41	207205817	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
97	46202.011557/2015-95	207205825	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
98	46202.011558/2015-30	207205833	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
99	46202.011559/2015-84	207205850	Orsa International Paper Embalagens da Amazonia Ltda	AM
100	46202.011923/2015-14	207333629	Prodram Processamento de Dados Amazonas S A	AM
101	46202.021995/2015-61	208290133	R N dos Santos Monteiro - Panificadora - Me	AM
102	46202.022795/2015-26	208549382	R N dos Santos Monteiro - Panificadora - Me	AM
103	46202.010349/2015-79	207109460	Renascer Transporte e Turismo Ltda - Epp	AM
104	46202.010350/2015-01	207112011	Renascer Transporte e Turismo Ltda - Epp	AM
105	46202.010351/2015-48	207111995	Renascer Transporte e Turismo Ltda - Epp	AM
106	46202.010352/2015-92	207111855	Renascer Transporte e Turismo Ltda - Epp	AM
107	46202.010353/2015-37	207111821	Renascer Transporte e Turismo Ltda - Epp	AM
108	46202.010354/2015-81	207111774	Renascer Transporte e Turismo Ltda - Epp	AM
109	46202.021156/2013-81	201286629	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	AM
110	46202.014487/2014-46	204661943	Starserv-Conservacao e Servicos Ltda	AM
111	46202.014488/2014-91	204661960	Starserv-Conservacao e Servicos Ltda	AM
112	46202.014489/2014-35	204661978	Starserv-Conservacao e Servicos Ltda	AM
113	46202.009463/2015-56	207028567	Tema Transportes Especial de Manaus Ltda	AM
114	46202.010658/2015-49	207160139	Visteon Amazonas Ltda	AM
115	46202.010664/2015-04	207160180	Visteon Amazonas Ltda	AM
116	46202.014692/2015-92	207703647	W N Moraes Vaz - Me	AM
117	46205.023275/2013-49	202541037	MRV Magis II Incorporacoes SPE Ltda	CE
118	46205.023276/2013-93	202541746	MRV Magis II Incorporacoes SPE Ltda	CE
119	46205.023271/2013-61	202542521	MRV Magis XIV Incorporacoes SPE Ltda	CE
120	46286.000518/2015-80	206968841	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	DF
121	46206.014373/2015-47	207532761	Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda	DF
122	46206.014375/2015-36	207532966	Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda	DF
123	46206.014377/2015-25	207532851	Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda	DF
124	46206.000526/2015-79	205711227	Banco Santander (Brasil) S.A.	DF
125	46206.002622/2015-51	205987613	Centro Sul Mercantil Ltda - Me	DF
126	46206.001182/2015-15	25941127	Hospital Santa Helena S/A	DF
127	46206.001271/2015-61	205787975	Maia Supermercados Aguas Claras Ltda	DF
128	46207.004631/2014-96	203614640	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	ES
129	46207.004632/2014-31	203614267	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	ES
130	46207.002671/2014-01	203215508	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
131	46207.002672/2014-48	203216270	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
132	46207.002673/2014-92	203216598	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
133	46207.002674/2014-37	203216164	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
134	46207.002675/2014-81	203216113	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
135	46207.002676/2014-26	203216253	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
136	46207.002677/2014-71	203216237	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES
137	46287.000367/2013-98	201441985	Colatina Comercio de Utilidades Ltda - Me	ES
138	46207.003290/2014-31	203282663	Eugenio Hachbardt - Epp	ES
139	46207.003291/2014-86	203282558	Eugenio Hachbardt - Epp	ES
140	46207.003292/2014-21	203282604	Eugenio Hachbardt - Epp	ES
141	46207.003293/2014-75	203282477	Eugenio Hachbardt - Epp	ES
142	46207.003294/2014-10	203282515	Eugenio Hachbardt - Epp	ES
143	46207.002889/2014-58	203238851	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
144	46207.002903/2014-13	203240910	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
145	46207.002930/2014-96	203241495	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
146	46207.004708/2014-28	203689577	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
147	46207.004751/2014-93	203691989	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
148	46207.004752/2014-38	203692161	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
149	46207.004753/2014-82	203691857	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
150	46207.004754/2014-27	203691334	Fanton Servicos Ltda - Epp	ES
151	46207.007718/2011-72	16530390	FM Mineracao Ltda-Me	ES
152	46207.002047/2013-15	200264028	Jose Geraldo de Araujo - Me	ES
153	46207.002049/2013-12	200264010	Jose Geraldo de Araujo - Me	ES
154	46207.007719/2013-89	201672260	Leao Junior S.A	ES
155	46207.007721/2013-58	201672219	Leao Junior S.A	ES
156	46207.003599/2015-11	206590628	Luiza Modas Ltda - Me	ES
157	46207.003600/2015-07	206590580	Luiza Modas Ltda - Me	ES
158	46207.003601/2015-43	206590601	Luiza Modas Ltda - Me	ES
159	46207.003602/2015-98	206590636	Luiza Modas Ltda - Me	ES
160	46207.003603/2015-32	206590610	Luiza Modas Ltda - Me	ES
161	46207.000002/2012-25	20563221	Samarco Mineracao S/A	ES
162	46207.000678/2014-81	202724417	Sind Trab em Hosp C M E O L A C P B S F P No E Espirito Santo	ES
163	46207.008886/2013-47	200471589	T V V - Terminal de Vila Velha S.A	ES
164	46208.013383/2013-83	202139786	Auto Posto Aguas Claras Ltda - Epp	GO
165	46208.013384/2013-28	202139778	Auto Posto Aguas Claras Ltda - Epp	GO
166	46208.013385/2013-72	202139751	Auto Posto Aguas Claras Ltda - Epp	GO
167	46208.013386/2013-17	202139735	Auto Posto Aguas Claras Ltda - Epp	GO
168	46208.004566/2015-70	206490518	BRF S.A.	GO



201	46223.011656/2014-48	205400906	Ceramica Queiroz S/A	MA	309	46239.000443/2014-11	202903753	Planalto Pedras Ltda	MG
202	46223.011657/2014-92	205400884	Ceramica Queiroz S/A	MA	310	46239.000444/2014-66	202903788	Planalto Pedras Ltda	MG
203	46223.011658/2014-37	205400833	Ceramica Queiroz S/A	MA	311	46239.000445/2014-19	202903800	Planalto Pedras Ltda	MG
204	46223.011659/2014-81	205400736	Ceramica Queiroz S/A	MA	312	46239.000446/2014-55	202903851	Planalto Pedras Ltda	MG
205	46223.011660/2014-14	205400655	Ceramica Queiroz S/A	MA	313	46249.000656/2015-13	206264020	Posto Iapu Ltda - Me	MG
206	46223.011661/2014-51	205400591	Ceramica Queiroz S/A	MA	314	46249.000657/2015-50	206264011	Posto Iapu Ltda - Me	MG
207	46223.011662/2014-03	205400540	Ceramica Queiroz S/A	MA	315	46236.002970/2014-91	205572219	Roberto Lopes de Faria	MG
208	46223.011663/2014-40	205400507	Ceramica Queiroz S/A	MA	316	47747.010289/2015-08	207916543	RST Equipamentos Eletricos Ltda - Me	MG
209	46223.011664/2014-94	205400388	Ceramica Queiroz S/A	MA	317	47747.010290/2015-24	207915695	RST Equipamentos Eletricos Ltda - Me	MG
210	46223.011665/2014-39	205400281	Ceramica Queiroz S/A	MA	318	47747.010291/2015-79	207916390	RST Equipamentos Eletricos Ltda - Me	MG
211	46223.011666/2014-83	205400248	Ceramica Queiroz S/A	MA	319	47747.010292/2015-13	207916756	RST Equipamentos Eletricos Ltda - Me	MG
212	46223.011667/2014-28	205400175	Ceramica Queiroz S/A	MA	320	47747.008389/2014-85	204713561	Shopping da Fruta D. Amélia Ltda	MG
213	46223.011743/2014-03	205412360	Ceramica Queiroz S/A	MA	321	47747.008390/2014-18	204713781	Shopping da Fruta D. Amélia Ltda	MG
214	46223.011744/2014-40	205412301	Ceramica Queiroz S/A	MA	322	47747.008391/2014-54	204714001	Shopping da Fruta D. Amélia Ltda	MG
215	46311.000213/2014-32	202837939	Maity Bioenergia S.A.	MA	323	47747.008392/2014-07	204714656	Shopping da Fruta D. Amélia Ltda	MG
216	46223.012482/2014-31	205529542	Posto de Combustivel Santa Fe Ltda - Epp	MA	324	47747.008393/2014-43	204714991	Shopping da Fruta D. Amélia Ltda	MG
217	46223.003589/2013-15	200481622	Santo Antonio CC Parnaiba - SPE Ltda	MA	325	46237.001568/2014-89	204087406	Supermercado do Irmão Ltda	MG
218	46240.000830/2014-19	203643402	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	326	46237.001585/2014-16	204076013	Supermercado do Irmão Ltda	MG
219	46240.000831/2014-63	203643496	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	327	47747.000359/2015-10	205713785	Thyssenkrupp Elevadores S.A	MG
220	46240.000832/2014-16	203643577	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	328	47747.002102/2015-94	206119585	Torc Terraplenagem Obras Rodovias e Construo	MG
221	46240.000833/2014-52	203643615	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	329	47747.002103/2015-39	206119615	Torc Terraplenagem Obras Rodovias e Construo	MG
222	46240.000834/2014-05	203643658	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	330	46243.003605/2014-12	205114245	Transimão Transportes Rodoviários Ltda	MG
223	46240.000835/2014-41	203643691	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	331	46243.003606/2014-59	205114237	Transimão Transportes Rodoviários Ltda	MG
224	46240.000836/2014-96	203648170	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	332	47747.001880/2014-85	203162510	Uniserv - Uniao Servicos de Vigilancia Ltda	MG
225	46240.000837/2014-31	203648285	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	333	46245.000992/2013-26	200297015	Viação Santa Luzia Ltda	MG
226	46240.000838/2014-85	203648331	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	334	46504.003992/2013-80	202515451	Vicente Pedrosa e Irmaos Limitada	MG
227	46240.000847/2014-76	203654269	Agro Pecuária Carmo Silva Ltda.	MG	335	46245.003253/2013-96	201797135	WBB Industria de Beneficiamento de Roupas Ltda	MG
228	46240.000901/2014-83	203648731	Agropecuária Carmo Silva Ltda	MG	336	47747.000832/2015-51	205861491	Yakult S A Ind e Comércio	MG
229	46241.001474/2014-41	204163498	Altivo Pedras Ltda	MG	337	46312.004069/2015-84	208024123	Agro Energia Santa Luzia S.A.	MS
230	47747.008399/2014-11	204703361	Armazém da Fruta Dona Amélia Ltda - Me	MG	338	46312.004070/2015-17	208028854	Agro Energia Santa Luzia S.A.	MS
231	47747.008400/2014-15	204699681	Armazém da Fruta Dona Amélia Ltda - Me	MG	339	46312.004071/2015-53	208028846	Agro Energia Santa Luzia S.A.	MS
232	47747.008401/2014-51	204700001	Armazém da Fruta Dona Amélia Ltda - Me	MG	340	46312.004072/2015-06	208028862	Agro Energia Santa Luzia S.A.	MS
233	47747.008402/2014-04	204700710	Armazém da Fruta Dona Amélia Ltda - Me	MG	341	46312.004473/2015-58	208356207	Agro Energia Santa Luzia S.A.	MS
234	47747.008403/2014-41	204700876	Armazém da Fruta Dona Amélia Ltda - Me	MG	342	46300.000101/2016-72	208778560	DSD Engenharia Ltda	MS
235	47747.008404/2014-95	204702372	Armazém da Fruta Dona Amélia Ltda - Me	MG	343	46300.000102/2016-17	208779744	DSD Engenharia Ltda	MS
236	47747.008405/2014-30	204702674	Armazém da Fruta Dona Amélia Ltda - Me	MG	344	46300.000103/2016-61	208779850	DSD Engenharia Ltda	MS
237	47747.010621/2014-45	205336175	Azurita Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG	345	46300.000060/2016-14	208732110	Eletro Cacula Construo	MS
238	47747.010622/2014-90	205335489	Azurita Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG	346	46300.000061/2016-69	208732101	Eletro Cacula Construo	MS
239	46236.002544/2014-57	205043127	Braslar Moveis e Eletrodomesticos Ltda - Epp	MG	347	46300.005039/2015-24	208390928	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
240	46236.002546/2014-46	205043194	Braslar Moveis e Eletrodomesticos Ltda - Epp	MG	348	46300.005040/2015-59	208390995	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
241	46243.005175/2013-84	202106462	Casa do Epi Ltda	MG	349	46300.005041/2015-01	208391096	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
242	46243.002730/2014-05	204896134	Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda	MG	350	46300.005042/2015-48	208391029	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
243	46241.001520/2014-10	204340977	Delvane Teodoro Fraga	MG	351	46300.005043/2015-92	208391274	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
244	47747.007374/2014-08	204516447	Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG	352	46300.005044/2015-37	208391339	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
245	46240.002165/2015-89	207241848	Edgard de Oliveira - Me	MG	353	46300.005045/2015-81	208391401	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
246	46240.002164/2015-34	207241830	Edgard de Oliveira - Me	MG	354	46300.005046/2015-26	208391428	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
247	47747.008379/2014-40	204708605	Empório das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	355	46300.005047/2015-71	208391461	Empreiteira Montalon Ltda - Me	MS
248	47747.008380/2014-74	204708737	Empório das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	356	46300.005269/2015-93	208573232	Mundi Mercantil Ltda	MS
249	47747.008381/2014-19	204708893	Empório das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	357	46653.001928/2013-51	200630997	All América Latina Logística Malha Norte S/A.	MT
250	47747.008382/2014-63	204708974	Empório das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	358	46653.001929/2013-03	200631144	All América Latina Logística Malha Norte S/A.	MT
251	46249.001660/2014-18	203696166	Empreendimentos Pague Menos S/A	MG	359	46306.001262/2011-19	22667970	Amaggi Exp. Imp. Ltda	MT
252	46234.001203/2014-84	203797922	Expresso Gardenia Ltda	MG	360	46653.001609/2014-26	203433408	Amaggi Exportacao e Importacao Ltda	MT
253	46502.001162/2014-19	204449715	Fiat Automoveis S.A	MG	361	46653.002851/2014-17	203959744	CBM Industria e Comércio de Vestuário Ltda - Me	MT
254	46234.002922/2013-31	202393071	Flávio Figueiredo de Rezende	MG	362	46653.004385/2013-23	201645530	BAL Cuiaba S/A - Concessionaria de Servicos Publicos de água e Esgoto	MT
255	46551.001004/2014-83	204158010	Geraldo Magela Campos Abreu	MG	363	46653.005163/2012-47	22683127	Companhia Nacional de Abastecimento	MT
256	47747.008383/2014-16	204692512	Hipermercado das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	364	46653.004816/2014-32	204815002	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	MT
257	47747.008384/2014-52	204693853	Hipermercado das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	365	46306.000672/2013-12	200662180	Lucas Willian Freres	MT
258	47747.008385/2014-05	204693608	Hipermercado das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	366	46306.000673/2013-59	200661493	Lucas Willian Freres	MT
259	47747.008386/2014-41	204693012	Hipermercado das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	367	46306.000674/2013-01	200661523	Lucas Willian Freres	MT
260	47747.008387/2014-96	204692784	Hipermercado das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	368	46306.000675/2013-48	200661761	Lucas Willian Freres	MT
261	47747.008388/2014-31	204693977	Hipermercado das Frutas Dona Amélia Ltda - Me	MG	369	46306.000676/2013-92	200661779	Lucas Willian Freres	MT
262	47747.002506/2011-54	22299122	Inpar Projeto Residencial Nova Límia Spe Ltda.	MG	370	46306.000677/2013-37	200661787	Lucas Willian Freres	MT
263	46249.001085/2014-45	203337824	Integral Engenharia Ltda	MG	371	46306.000685/2013-83	200661752	Lucas Willian Freres	MT
264	46504.004321/2015-06	208202412	Jhon Waine Marcelino 01546004661	MG	372	46306.000686/2013-28	200661795	Lucas Willian Freres	MT
265	46504.004322/2015-42	208170154	Jhon Waine Marcelino 01546004661	MG	373	46306.000687/2013-72	200662147	Lucas Willian Freres	MT
266	46504.004323/2015-97	208202633	Jhon Waine Marcelino 01546004661	MG	374	46306.000688/2013-17	200662155	Lucas Willian Freres	MT
267	46504.004324/2015-31	208202609	Jhon Waine Marcelino 01546004661	MG	375	46306.000689/2013-61	200662163	Lucas Willian Freres	MT
268	46504.004325/2015-86	208202561	Jhon Waine Marcelino 01546004661	MG	376	46306.000690/2013-96	200662171	Lucas Willian Freres	MT
269	46504.004326/2015-21	208202463	Jhon Waine Marcelino 01546004661	MG	377	46306.000691/2013-31	200662198	Lucas Willian Freres	MT
270	46240.002271/2015-62	207553572	Joao Ferreira Brum	MG	378	46306.000692/2013-85	200662201	Lucas Willian Freres	MT
271	46243.000097/2014-11	202352111	Magnesita Refratários S.A	MG	379	46306.000693/2013-20	200662210	Lucas Willian Freres	MT
272	46243.000101/2014-32	202353320	Magnesita Refratários S.A	MG	380	46306.000694/2013-74	200662228	Lucas Willian Freres	MT
273	46551.001461/2015-59	208127232	Marcelo Pereira da Silva	MG	381	46306.000695/2013-19	200662236	Lucas Willian Freres	MT
274	46235.000437/2015-85	207392897	Mauricio Veiga dos Santos- Epp	MG	382	46306.000696/2013-63	200662244	Lucas Willian Freres	MT
275	46235.000438/2015-20	207392871	Mauricio Veiga dos Santos- Epp	MG	383	46653.002830/2014-00	203955587	Marques & Caetano Ltda	MT
276	46235.000439/2015-74	207392889	Mauricio Veiga dos Santos- Epp	MG	384	46653.003866/2013-11	201384671	MTM Construções Ltda	MT
277	46236.001482/2014-66	204039177	Mauro Lucio dos Santos	MG	385	46653.003868/2013-19	201384698	MTM Construções Ltda	MT
278	46504.002120/2014-85	203946537	Mec.In Service-Manutencao e Montagem Eletromecanica Ltda	MG	386	46653.003869/2013-55	201384701	MTM Construções Ltda	MT
279	46243.003053/2014-34	204531616	Mecanorte Construo	MG	387	46653.003870/2013-80	201384710	MTM Construções Ltda	MT
280	47747.008375/2014-61	204706815	Mercado Dona Amélia Ltda	MG	388	46653.003871/2013-24	201384728	MTM Construções Ltda	MT
281	47747.008376/2014-14	204707218	Mercado Dona Amélia Ltda	MG	389	46653.003872/2013-79	201384736	MTM Construções Ltda	MT
282	47747.008377/2014-51	204707447	Mercado Dona Amélia Ltda	MG	390	46653.003873/2013-13	201384744	MTM Construções Ltda	MT
283	47747.008378/2014-03	204707536	Mercado Dona Amélia Ltda	MG	391	46653.004272/2013-28	201566214	Protendido Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda	MT
284	47747.008006/2014-79	204605318	Milenium Ltda	MG	392	46653.001669/2013-68	200535048	Redeflex Com. e Serv. de Telefonia Ltda	MT
285	46243.002537/2015-47	207235465	M-Quatro Ltda	MG	393	46653.001385/2013-71	200392212	Transamérica Const. e Serviços Ltda	MT
286	46248.001180/2015-30	206693338	N & S.J. Construtora Ltda - Me	MG	394	46653.001401/2013-26	200392131	Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda	MT
287	46248.001181/2015-84	206693435	N & S.J. Construtora Ltda - Me	MG	395	46222.013711/2012-82	25194551	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
288	46248.001182/2015-29	206693907	N & S.J. Construtora Ltda - Me	MG	396	46222.007330/2014-26	205528635	Bel Telecom Servicos de Telecomunicacoes Eireli	PA
289	46248.001183/2015-73	206693982	N & S.J. Construtora Ltda - Me	MG	397	46222.011030/2014-41</			



416	46222.007947/2014-41	203267711	Elite Serviço de Segurança Ltda.	PA	524	47533.007853/2015-11	206808992	Agricola Jandelle S/A	PR
417	46222.007979/2014-47	203151054	Elite Serviço de Segurança Ltda.	PA	525	47533.007854/2015-57	206809123	Agricola Jandelle S/A	PR
418	46222.008786/2014-11	203786904	Elite Serviço de Segurança Ltda.	PA	526	47533.007855/2015-00	206809174	Agricola Jandelle S/A	PR
419	46222.008622/2015-67	206605153	Multiservice Comércio e Serviços Ltda.	PA	527	47533.007856/2015-46	206809000	Agricola Jandelle S/A	PR
420	46222.008624/2015-56	206605161	Multiservice Comércio e Serviços Ltda.	PA	528	47533.007857/2015-91	206809476	Agricola Jandelle S/A	PR
421	46222.008626/2015-45	206605170	Multiservice Comércio e Serviços Ltda.	PA	529	47533.007858/2015-35	206809069	Agricola Jandelle S/A	PR
422	46222.008632/2015-01	206605200	Multiservice Comércio e Serviços Ltda.	PA	530	47533.007859/2015-80	206809263	Agricola Jandelle S/A	PR
423	46222.008634/2015-91	206605196	Multiservice Comércio e Serviços Ltda.	PA	531	47533.007860/2015-12	206809689	Agricola Jandelle S/A	PR
424	46222.002742/2015-51	206153163	Para Segurança Ltda	PA	532	47533.007861/2015-59	206809522	Agricola Jandelle S/A	PR
425	46222.012611/2014-09	202876772	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA	533	47533.007863/2015-48	206809107	Agricola Jandelle S/A	PR
426	46222.006577/2014-25	203719395	Vaughan e Cia. Ltda.-Me	PA	534	47533.008657/2015-55	206881703	Agricola Jandelle S/A	PR
427	46224.001747/2014-65	203311060	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	535	47533.008658/2015-08	206881584	Agricola Jandelle S/A	PR
428	46224.001748/2014-18	203311108	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	536	47533.008659/2015-44	206884192	Agricola Jandelle S/A	PR
429	46224.001749/2014-54	203311175	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	537	47533.008660/2015-79	206880685	Agricola Jandelle S/A	PR
430	46224.001750/2014-89	203310594	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	538	47533.009798/2015-95	207152683	Agricola Jandelle S/A	PR
431	46224.001751/2014-23	203310667	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	539	47533.007905/2015-41	206800231	Associacao Beneficente de Assistencia Socioeducacional	PR
432	46224.001752/2014-78	203310730	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	540	47533.007906/2015-95	206800517	Associacao Beneficente de Assistencia Socioeducacional	PR
433	46224.001753/2014-12	203310713	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	541	47533.007907/2015-30	206799829	Associacao Beneficente de Assistencia Socioeducacional	PR
434	46224.001754/2014-67	203311396	Amazonas Produtos para Calçados Ltda	PB	542	47533.007908/2015-84	206725833	Associacao Beneficente de Assistencia Socioeducacional	PR
435	46213.012960/2011-89	18559280	Acoplation Andaimos Ltda	PE	543	47533.009297/2015-17	206912633	Associacao Beneficente de Assistencia Socioeducacional	PR
436	46297.001349/2012-23	18611974	Construtora Norberto Odebrecht S A	PE	544	47533.009298/2015-53	206912773	Associacao Beneficente de Assistencia Socioeducacional	PR
437	46297.000362/2013-46	200249592	Sempre Fortessegurança Privada Ltda	PE	545	47533.009299/2015-06	206912692	Associacao Beneficente de Assistencia Socioeducacional	PR
438	46213.015989/2014-65	204272467	Skillus Restaurante Ltda.	PE	546	47533.005864/2015-58	206728875	Associacao de Ensino Versalhes	PR
439	46213.015991/2014-34	204272483	Skillus Restaurante Ltda.	PE	547	47533.006441/2015-55	206762577	Associacao de Ensino Versalhes	PR
440	46213.015992/2014-89	204272513	Skillus Restaurante Ltda.	PE	548	47533.006442/2015-08	206762585	Associacao de Ensino Versalhes	PR
441	46213.015993/2014-23	204272521	Skillus Restaurante Ltda.	PE	549	47533.006443/2015-44	206762593	Associacao de Ensino Versalhes	PR
442	46213.015994/2014-78	204272581	Skillus Restaurante Ltda.	PE	550	47533.008754/2015-48	207146934	Associacao de Saude Frederico Guilherme Kecher Virmond	PR
443	46213.015995/2014-12	204272629	Skillus Restaurante Ltda.	PE	551	47533.008582/2015-11	207088101	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
444	46213.015996/2014-67	204272670	Skillus Restaurante Ltda.	PE	552	47533.008583/2015-57	207087661	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
445	46213.015997/2014-10	204272696	Skillus Restaurante Ltda.	PE	553	47533.008584/2015-00	207087831	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
446	46213.015998/2014-56	204274893	Skillus Restaurante Ltda.	PE	554	47533.008585/2015-46	207087954	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
447	46213.015999/2014-09	204275016	Skillus Restaurante Ltda.	PE	555	47533.008586/2015-91	207087997	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
448	46213.013041/2011-22	18635318	Usina Salgado S.A.	PE	556	47533.008587/2015-35	207088047	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
449	46214.002347/2014-96	203202171	Havai Vigilância e Serviços de Segurança Ltda	PI	557	47533.008588/2015-80	207088071	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
450	46214.002604/2015-71	206589042	Industrias Dureino S. A.	PI	558	47533.008756/2015-37	207146900	Associacao dos Operadores Portuarios do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá	PR
451	46214.009747/2013-41	202576434	Inter Teresina Distribuidora de Bebidas Ltda	PI	559	47533.008827/2015-00	207167249	Auto Viacao Santo Antonio Ltda	PR
452	46214.007497/2014-96	204821649	Maria de Jesus Viana do Carmo 13224743387	PI	560	47533.000589/2015-86	205450661	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
453	46214.004414/2014-15	203815807	Mariano & Souza Ltda - Me	PI	561	47533.000590/2015-19	205450687	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
454	46214.009784/2014-31	205620353	Uni Engenharia Ltda	PI	562	47533.000591/2015-55	205450733	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
455	46214.009785/2014-85	205620388	Uni Engenharia Ltda	PI	563	47533.000592/2015-08	205450717	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
456	46214.009786/2014-20	205620329	Uni Engenharia Ltda	PI	564	47533.009958/2015-04	207239398	BD Street Ind e Com de Bolsas Ltda	PR
457	47533.013936/2015-31	207299536	A. Da Costa - Confecções - Me	PR	565	47533.009959/2015-41	207239371	BD Street Ind e Com de Bolsas Ltda	PR
458	47533.013937/2015-85	207299510	A. Da Costa - Confecções - Me	PR	566	47533.009957/2015-51	207239380	BD Street Ind e Com de Bolsas Ltda - Me	PR
459	47533.007743/2015-41	206809344	Agricola Jandelle S/A	PR	567	47533.001078/2015-81	205839185	Cahetel-TG Comercio de Alimentos Ltda	PR
460	47533.007744/2015-95	206809654	Agricola Jandelle S/A	PR	568	47533.011210/2015-63	207280614	Cervejaria Petropolis S/A	PR
461	47533.007745/2015-30	206809506	Agricola Jandelle S/A	PR	569	47533.011215/2015-96	207280584	Cervejaria Petropolis S/A	PR
462	47533.007746/2015-84	206809310	Agricola Jandelle S/A	PR	570	47533.010573/2015-81	207458324	Coelge Construcão de Obras Eletricas Ltda	PR
463	47533.007747/2015-29	206809662	Agricola Jandelle S/A	PR	571	47533.007345/2015-24	206921641	Colegio Mater Dei Ltda	PR
464	47533.007748/2015-73	206809671	Agricola Jandelle S/A	PR	572	47533.010954/2015-61	207480079	Confeccoes Aconchego do Bebe Ltda	PR
465	47533.007749/2015-18	206809557	Agricola Jandelle S/A	PR	573	47533.001079/2015-26	205839291	Distribuidora de Bebidas Virginia Ltda	PR
466	47533.007750/2015-42	206809581	Agricola Jandelle S/A	PR	574	47533.011718/2015-61	207615101	Drogarias Pacheco S/A	PR
467	47533.007751/2015-97	206809255	Agricola Jandelle S/A	PR	575	47533.004654/2015-42	206274262	Eurofral Industria de Produtos Higenicos e Termoplasti	PR
468	47533.007752/2015-31	206809280	Agricola Jandelle S/A	PR	576	47533.004005/2015-41	206108621	Expresso Princesa dos Campos S.A	PR
469	47533.007753/2015-86	206809131	Agricola Jandelle S/A	PR	577	47533.007342/2015-91	206939566	H D R Servicos de Cobranca Ltda - Me	PR
470	47533.007754/2015-21	206809425	Agricola Jandelle S/A	PR	578	47533.014239/2015-05	207856346	Ivaicana Agropecuaria Ltda	PR
471	47533.007755/2015-75	206808933	Agricola Jandelle S/A	PR	579	47533.008576/2015-55	207087601	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra do Trabalhador Portuario	PR
472	47533.007756/2015-10	206809085	Agricola Jandelle S/A	PR	580	47533.008578/2015-44	207088128	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra do Trabalhador Portuario	PR
473	47533.007757/2015-64	206809646	Agricola Jandelle S/A	PR	581	47533.015583/2015-11	207511276	Raim Eletronicos e Aluminios Ltda.	PR
474	47533.007758/2015-17	206809468	Agricola Jandelle S/A	PR	582	47533.004012/2015-43	206098189	Rojuvira Maximo Bar e Petiscaria Ltda - Me	PR
475	47533.007759/2015-53	206808879	Agricola Jandelle S/A	PR	583	47533.002241/2013-61	200006762	Ronconi Ind e Com de Moveis e Colchoes Ltda	PR
476	47533.007760/2015-88	206809638	Agricola Jandelle S/A	PR	584	47533.002242/2013-14	200006771	Ronconi Ind e Com de Moveis e Colchoes Ltda	PR
477	47533.007761/2015-22	206809565	Agricola Jandelle S/A	PR					
478	47533.007762/2015-77	206809620	Agricola Jandelle S/A	PR					
479	47533.007763/2015-11	206808976	Agricola Jandelle S/A	PR					
480	47533.007764/2015-66	206808909	Agricola Jandelle S/A	PR					
481	47533.007765/2015-19	206809409	Agricola Jandelle S/A	PR					
482	47533.007766/2015-55	206809450	Agricola Jandelle S/A	PR					
483	47533.007767/2015-08	206809301	Agricola Jandelle S/A	PR					
484	47533.007768/2015-44	206808887	Agricola Jandelle S/A	PR					
485	47533.007769/2015-99	206808895	Agricola Jandelle S/A	PR					
486	47533.007770/2015-13	206809417	Agricola Jandelle S/A	PR					
487	47533.007771/2015-68	206809247	Agricola Jandelle S/A	PR					
488	47533.007772/2015-11	206809603	Agricola Jandelle S/A	PR					
489	47533.007773/2015-57	206809204	Agricola Jandelle S/A	PR					
490	47533.007774/2015-00	206809158	Agricola Jandelle S/A	PR					
491	47533.007775/2015-46	206809697	Agricola Jandelle S/A	PR					
492	47533.007776/2015-91	206809719	Agricola Jandelle S/A	PR					
493	47533.007777/2015-35	206808852	Agricola Jandelle S/A	PR					
494	47533.007778/2015-80	206809077	Agricola Jandelle S/A	PR					
495	47533.007779/2015-24	206809221	Agricola Jandelle S/A	PR					
496	47533.007780/2015-59	206809611	Agricola Jandelle S/A	PR					
497	47533.007781/2015-01	206809701	Agricola Jandelle S/A	PR					
498	47533.007782/2015-48	206808984	Agricola Jandelle S/A	PR					
499	47533.007783/2015-92	206809433	Agricola Jandelle S/A	PR					
500	47533.007784/2015-37	206809549	Agricola Jandelle S/A	PR					
501	47533.007785/2015-81	206809140	Agricola Jandelle S/A	PR					
502	47533.007786/2015-26	206809271	Agricola Jandelle S/A	PR					
503	47533.007788/2015-15	206809514	Agricola Jandelle S/A	PR					
504	47533.007830/2015-06	206809093	Agricola Jandelle S/A	PR					
505	47533.007831/2015-42	206809182	Agricola Jandelle S/A	PR					
506	47533.007832/2015-97	206809191	Agricola Jandelle S/A	PR					
507	47533.007833/2015-31	206808917	Agricola Jandelle S/A	PR					
508	47533.007834/2015-86	206809573	Agricola Jandelle S/A	PR					
509	47533.007835/2015-21	206809166	Agricola Jandelle S/A	PR					
510	47533.007836/2015-75	206809531	Agricola Jandelle S/A	PR					
511	47533.007837/2015-10	206809590	Agricola Jandelle S/A	PR					
512	47533.007838/2015-64	206809492	Agricola Jandelle S/A	PR					
513	47533.007839/2015-17	206808925	Agricola Jandelle S/A	PR					
514	47533.007843/2015-77	206809239	Agricola Jandelle S/A	PR					
515	47533.007844/2015-11	206809115	Agricola Jandelle S/A	PR					
516	47533.007845/2015-66	206809298	Agricola Jandelle S/A	PR					
517	47533.007846/2015-19	206809212	Agricola Jandelle S/A	PR					
518	47533.007847/2015-55	206809441	Agricola Jandelle S/A	PR					
519	47533.007848/2015-08	206809727							



621	46217.004740/2014-94	203736303	Supermercado Nordesteao Ltda	RN	729	46273.000324/2015-23	205805442	Joao Alberto Pereira Sacchet - Me	RS
622	46217.006564/2014-25	204086639	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	730	46271.001898/2015-39	207382522	Jorge Schaefer	RS
623	46217.006565/2014-70	204086340	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	731	46271.001899/2015-83	207382450	Jorge Schaefer	RS
624	46217.006566/2014-14	204087171	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	732	46271.001900/2015-70	207382336	Jorge Schaefer	RS
625	46217.006568/2014-11	204086485	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	733	46271.001901/2015-14	207383189	Jorge Schaefer	RS
626	46217.006570/2014-82	204087031	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	734	46271.001902/2015-69	207382930	Jorge Schaefer	RS
627	46217.006571/2014-27	204086060	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	735	46277.000416/2015-73	206331932	Jose Leonardo da Silva Schwanck	RS
628	46217.006572/2014-71	204086809	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	736	46277.000417/2015-18	206330596	Jose Leonardo da Silva Schwanck	RS
629	46217.006574/2014-61	204086256	Supermercado Nordesteão Ltda	RN	737	46277.000418/2015-62	206330774	Jose Leonardo da Silva Schwanck	RS
630	46216.001570/2014-04	203321065	Adim Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda.	RO	738	46277.000420/2015-31	206331746	Jose Leonardo da Silva Schwanck	RS
631	46216.001572/2014-95	203321901	Adim Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda.	RO	739	46218.002684/2015-24	205969763	Laborh Servicos Empresarias Ltda	RS
632	46216.001573/2014-30	203321596	Adim Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda.	RO	740	46218.002685/2015-79	205969917	Laborh Servicos Empresarias Ltda	RS
633	46216.001574/2014-84	203321634	Adim Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda.	RO	741	46218.002686/2015-13	205970028	Laborh Servicos Empresarias Ltda	RS
634	46216.001575/2014-29	203321774	Adim Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda.	RO	742	46218.002687/2015-68	205970265	Laborh Servicos Empresarias Ltda	RS
635	46216.001576/2014-73	203321294	Adim Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda.	RO	743	46218.004367/2015-42	206206194	Laborh Servicos Empresarias Ltda	RS
636	46216.001389/2014-90	203260350	Alex Ferreira - Me	RO	744	46218.014061/2015-02	207750572	Lamb Construcoes e Engenharia Ltda	RS
637	46216.001390/2014-14	203260228	Alex Ferreira - Me	RO	745	46218.014062/2015-49	207750556	Lamb Construcoes e Engenharia Ltda	RS
638	46216.001391/2014-69	203260287	Alex Ferreira - Me	RO	746	46218.014063/2015-93	207750530	Lamb Construcoes e Engenharia Ltda	RS
639	46216.001392/2014-11	203260309	Alex Ferreira - Me	RO	747	46218.014064/2015-38	207750491	Lamb Construcoes e Engenharia Ltda	RS
640	46216.001393/2014-58	203260325	Alex Ferreira - Me	RO	748	46218.014065/2015-82	207750467	Lamb Construcoes e Engenharia Ltda	RS
641	46216.001394/2014-01	203260341	Alex Ferreira - Me	RO	749	46274.002391/2015-72	207477035	Lojas Becker Ltda.	RS
642	46216.004722/2012-51	17796598	Condomínio Solar das Castanheiras	RO	750	46274.002396/2015-03	207478066	Lojas Becker Ltda.	RS
643	46216.004723/2012-03	17796580	Condomínio Solar das Castanheiras	RO	751	46271.001285/2015-00	206612109	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
644	46216.004724/2012-40	17796571	Condomínio Solar das Castanheiras	RO	752	46218.014327/2014-28	204498457	Luiz Fernando Santanna da Silva M E - Me	RS
645	46216.004725/2012-94	17796555	Condomínio Solar das Castanheiras	RO	753	46218.004170/2015-11	206178999	Madef S.A Industria e Comercio	RS
646	46216.004727/2012-83	17796547	Condomínio Solar das Castanheiras	RO	754	46617.014193/2012-81	23765135	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
647	46758.002756/2013-64	201495813	Executiva Recursos Humanos Ltda	RO	755	46617.014279/2012-11	23765127	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
648	46216.003733/2012-13	17805562	Imperial Vigilancia & Seguranca Privada Ltda	RO	756	46617.014281/2012-82	23765143	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
649	46216.003810/2014-05	204575818	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	757	46218.013811/2015-11	207710198	Martins & Lencina Ltda - Me	RS
650	46216.003811/2014-41	204575346	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	758	46271.000206/2014-54	202622037	Matecc Metalurgica Limitada - Me	RS
651	46216.003812/2014-96	204575125	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	759	46271.000208/2014-43	202622029	Matecc Metalurgica Ltda - Me	RS
652	46216.003813/2014-31	204575516	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	760	46218.011468/2015-70	207276820	Menger Sistema de Seguranca Patrimonial Ltda - Epp	RS
653	46216.003814/2014-85	204575656	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	761	46218.011470/2015-49	207276757	Menger Sistema de Seguranca Patrimonial Ltda - Epp	RS
654	46216.003815/2014-20	204576351	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	762	46218.011471/2015-93	207276722	Menger Sistema de Seguranca Patrimonial Ltda - Epp	RS
655	46216.003816/2014-74	204576253	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	763	46273.000572/2013-11	25326708	Merit Engenharia S.A	RS
656	46216.003817/2014-19	204576652	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	764	46218.000414/2016-60	208722441	Parmissimo Alimentos Ltda	RS
657	46216.003818/2014-63	204576148	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	765	46218.014068/2015-16	207756368	Pgl Distribuicao de Alimentos Ltda	RS
658	46216.003819/2014-16	204576466	Lacerda Alimentos Ltda - Me	RO	766	46218.014058/2015-81	207758816	Sabor Arte Italiana Comercio de Alimentos Ltda.	RS
659	46216.002624/2012-89	17780322	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda	RO	767	46218.014059/2015-25	207758824	Sabor Arte Italiana Comercio de Alimentos Ltda.	RS
660	46216.003495/2012-46	17794447	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda	RO	768	46218.014060/2015-50	207758743	Sabor Arte Italiana Comercio de Alimentos Ltda.	RS
661	46275.001922/2015-08	206899823	Ademir Deniz Junthon - Me	RS	769	46218.014218/2015-91	207812764	Sabor Arte Italiana Comercio de Alimentos Ltda.	RS
662	46275.001923/2015-44	206899807	Ademir Deniz Junthon - Me	RS	770	46278.000451/2015-82	206564317	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
663	46275.001924/2015-99	206899815	Ademir Deniz Junthon - Me	RS	771	46278.000680/2015-05	207387869	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
664	46275.001925/2015-33	206899793	Ademir Deniz Junthon - Me	RS	772	46278.000699/2015-43	207407991	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
665	46275.001926/2015-88	206899785	Ademir Deniz Junthon - Me	RS	773	46278.000997/2015-33	208141219	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
666	46275.001927/2015-22	206899777	Ademir Deniz Junthon - Me	RS	774	46278.000998/2015-88	208141383	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
667	46272.001262/2015-87	206586841	Associacao de Desenvolvimento Municipal	RS	775	46278.000999/2015-22	208141405	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
668	46272.001263/2015-21	206585934	Associacao de Desenvolvimento Municipal	RS	776	46278.001000/2015-62	208141502	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
669	46272.001264/2015-76	206585918	Associacao de Desenvolvimento Municipal	RS	777	46278.001001/2015-15	208141944	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
670	46272.001265/2015-11	206585861	Associacao de Desenvolvimento Municipal	RS	778	46274.003181/2015-00	208225773	Supermercados Beltrame Ltda.	RS
671	46275.001069/2015-16	206543701	Aurelio Goettems	RS	779	46218.020002/2014-84	205287743	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Ltda - Epp	RS
672	46275.001070/2015-41	206543719	Aurelio Goettems	RS	780	46218.009261/2015-35	206877153	Turma do Arco Iris Escola de Educacao Infantil Ltda - ME	RS
673	46275.001071/2015-95	206543751	Aurelio Goettems	RS	781	46218.009262/2015-80	206876661	Turma do Arco Iris Escola de Educacao Infantil Ltda - ME	RS
674	46275.001072/2015-30	206543808	Aurelio Goettems	RS	782	46218.009263/2015-24	206876459	Turma do Arco Iris Escola de Educacao Infantil Ltda - ME	RS
675	46275.001073/2015-84	206543816	Aurelio Goettems	RS	783	46218.009264/2015-79	206876319	Turma do Arco Iris Escola de Educacao Infantil Ltda - ME	RS
676	46275.001074/2015-29	206543913	Aurelio Goettems	RS	784	46271.001066/2015-12	206430302	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Me- dicos Ltda	RS
677	46275.001075/2015-73	206543956	Aurelio Goettems	RS	785	46274.002441/2015-11	207489394	Universidade Federal de Santa Maria	RS
678	46275.001076/2015-18	206544006	Aurelio Goettems	RS	786	46274.002442/2015-66	207489432	Universidade Federal de Santa Maria	RS
679	46275.001077/2015-62	206543964	Aurelio Goettems	RS	787	46274.002443/2015-19	207489521	Universidade Federal de Santa Maria	RS
680	46275.001676/2015-86	206864345	Aurelio Goettems	RS	788	46274.002444/2015-55	207489416	Universidade Federal de Santa Maria	RS
681	46275.001677/2015-21	206865341	Aurelio Goettems	RS	789	46274.002445/2015-08	207489475	Universidade Federal de Santa Maria	RS
682	46275.001678/2015-75	206866488	Aurelio Goettems	RS	790	46274.002446/2015-44	207489378	Universidade Federal de Santa Maria	RS
683	46271.000975/2015-33	206230401	Awk Estruturas Metálicas Ltda.	RS	791	46271.001000/2015-22	206312997	Vigilancia Patrulhense Ltda	RS
684	46274.002087/2015-25	207230781	Bruno Ferrari - Acougue - Me	RS	792	46271.001018/2015-24	206315571	Voges Metalurgia Ltda	RS
685	46274.002193/2015-17	207332291	Bruno Ferrari - Acougue - Me	RS	793	46271.001019/2015-79	206300816	Voges Metalurgia Ltda	RS
686	47192.000108/2015-41	207314845	Centro De Desenvolvimento Infantil Luz E Vida Ltda - Me	RS	794	46271.001020/2015-01	206324456	Voges Metalurgia Ltda	RS
687	47192.000109/2015-95	207314853	Centro De Desenvolvimento Infantil Luz E Vida Ltda - Me	RS	795	46271.001021/2015-48	206324448	Voges Metalurgia Ltda	RS
688	46271.001344/2015-31	206363583	Centro De Formacao De Condutores Santa Lucia Ltda - Me	RS	796	46271.001022/2015-92	206300875	Voges Metalurgia Ltda	RS
689	46271.001345/2015-86	206363532	Centro De Formacao De Condutores Santa Lucia Ltda - Me	RS	797	46271.001023/2015-37	206300832	Voges Metalurgia Ltda	RS
690	46271.001346/2015-21	206434111	Centro De Formacao De Condutores Santa Lucia Ltda - Me	RS	798	46271.002241/2015-99	207081115	Vrg Linhas Aereas S.A.	RS
691	47183.000786/2015-12	207798010	Claudio Norberto Poleze	RS	799	46218.006394/2015-50	206507666	Zaffalon & Cia Ltda	RS
692	47183.000787/2015-67	207798036	Claudio Norberto Poleze	RS	800	46304.002723/2014-33	204596661	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
693	47183.000788/2015-10	207797951	Claudio Norberto Poleze	RS	801	46304.002901/2014-26	204832659	Cia Industrial H. Carlos Schneider	SC
694	47183.000789/2015-56	207797978	Claudio Norberto Poleze	RS	802	46304.000573/2015-12	206170246	Construtora Stein Ltda	SC
695	47183.000790/2015-81	207797960	Claudio Norberto Poleze	RS	803	46301.001017/2015-85	206728255	Cooperativa Agroindustrial Alfa	SC
696	47183.000791/2015-25	207797986	Claudio Norberto Poleze	RS	804	46304.000414/2015-18	206017774	Hestilus Industria, Comercio e Exportacao Ltda	SC
697	47183.000841/2015-74	207798265	Claudio Norberto Poleze	RS	805	46220.004731/2013-63	201469294	Ivandel Mariotti	SC
698	46272.003372/2015-83	208236619	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas	RS	806	46220.004733/2013-52	201469421	Ivandel Mariotti	SC
699	46272.003373/2015-28	208236643	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas	RS	807	46220.004734/2013-05	201475944	Ivandel Mariotti	SC
700	46272.003374/2015-72	208236708	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas	RS	808	46220.004735/2013-41	201476291	Ivandel Mariotti	SC
701	46272.003375/2015-17	208236783	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas	RS	809	46220.004736/2013-96	201476371	Ivandel Mariotti	SC
702	46275.001977/2015-18	207067911	Cooperativa Triticola Regional Saoluizense Ltda	RS	810	46220.004737/2013-31	201478617	Ivandel Mariotti	SC
703	46275.001978/2015-54	207067945	Cooperativa Triticola Regional Saoluizense Ltda	RS	811	46220.004738/2013-85	201476410	Ivandel Mariotti	SC
704	46275.001266/2015-35	206611242	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS	812	46220.004739/2013-20	201541131	Ivandel Mariotti	SC
705	47183.000699/2015-65	207440824	CSP Construtora e Incorporadora Ltda	RS	813	46220.004740/2013-54	201541548	Ivandel Mariotti	SC
706	47183.000700/2015-51	207440930	CSP Construtora e Incorporadora Ltda	RS	814	46220.001216/2015-93	206133839	Lojas de Departamentos Miliun Ltda	SC
707	47183.000774/2015-98	207680892	CSP Construtora e Incorporadora Ltda	RS	815	46220.001217/2015-38	206133391	Lojas de Departamentos Miliun Ltda	SC
708	47182.000419/2014-48	204991005	Fockink Instalacoes Eletricas Ltda	RS	816	46220.002459/2014-68	203508777	NBS - Empreendimento Imobiliario Villa Verano Ltda	SC
709	47182.000421/2014-17	204991277	Fockink Instalacoes Eletricas Ltda	RS	817	46220.002460/2014-92	203508751	NBS - Empreendimento Imobiliario Villa Verano Ltda	SC
710	47182.000424/2014-51	204991111	Fockink Instalacoes Eletricas Ltda	RS	818	46220.002461/2014-37	203508718	NBS - Empreendimento Imobiliario Villa Verano Ltda	SC
711	46218.012085								



836	46220.002116/2015-84	206403682	Wiw Distribuidora e Logistica Integrada de Alimentos Ltda	SC
837	46220.002544/2015-15	206573766	Wiw Distribuidora e Logistica Integrada de Alimentos Ltda	SC
838	46220.002551/2015-17	206571828	Wiw Distribuidora e Logistica Integrada de Alimentos Ltda	SC
839	46221.005122/2014-01	203677455	Interative Agência Digital Ltda. - Me	SE
840	46221.011173/2014-63	204992028	Mirian dos Santos - Bar e Restaurante - Me	SE
841	46472.002408/2015-55	206731795	100 Por Cento Aquecedores Ltda - Me	SP
842	46219.027084/2014-88	205539785	707 Auto Serviço de Alimentos Ltda.	SP
843	46261.001501/2015-28	205996736	A.C. Stipanich Rodrigues & Cia Ltda - Me	SP
844	46261.001502/2015-72	205996744	A.C. Stipanich Rodrigues & Cia Ltda - Me	SP
845	46261.001503/2015-17	205996752	A.C. Stipanich Rodrigues & Cia Ltda - Me	SP
846	46261.001506/2015-51	205996787	A.C. Stipanich Rodrigues & Cia Ltda - Me	SP
847	46261.001508/2015-40	205996809	A.C. Stipanich Rodrigues & Cia Ltda - Me	SP
848	46421.000314/2014-66	204321000	Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda	SP
849	46421.000315/2014-19	204322014	Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda	SP
850	46421.000316/2014-55	204320071	Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda	SP
851	46262.003695/2014-13	204540453	Adobe Assessoria De Servicos Cadastrais Ltda	SP
852	46374.000198/2013-15	23888555	Adriano Silva Diniz -Me	SP
853	46374.000199/2013-51	23888547	Adriano Silva Diniz -Me	SP
854	46219.022504/2013-59	201811154	Advocacia Hernandes Blanco	SP
855	46254.004797/2015-28	208009540	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
856	46254.004798/2015-72	208009574	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
857	46254.004799/2015-17	208009591	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
858	46254.004800/2015-11	208009612	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
859	46254.004801/2015-58	208009647	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
860	46254.004802/2015-01	208009671	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
861	46254.004803/2015-47	208009728	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
862	46254.004804/2015-91	208009744	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
863	46254.004805/2015-36	208009779	Aguss Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli Me	SP
864	46252.001638/2015-91	207848254	Alexandre Barlete Moraes Madeireira - Me	SP
865	46252.001639/2015-36	207848262	Alexandre Barlete Moraes Madeireira - Me	SP
866	46252.001640/2015-61	207848271	Alexandre Barlete Moraes Madeireira - Me	SP
867	46252.001641/2015-13	207848289	Alexandre Barlete Moraes Madeireira - Me	SP
868	46252.001642/2015-50	207848297	Alexandre Barlete Moraes Madeireira - Me	SP
869	46252.001643/2015-02	207848301	Alexandre Barlete Moraes Madeireira - Me	SP
870	46252.001644/2015-49	207848319	Alexandre Barlete Moraes Madeireira - Me	SP
871	46253.002678/2013-89	201672090	All - América Latina Logística Malha Norte S/A	SP
872	46253.002679/2013-23	201672189	All - América Latina Logística Malha Norte S/A	SP
873	46253.002680/2013-58	201672201	All - América Latina Logística Malha Norte S/A	SP
874	46253.002681/2013-01	201672928	All - América Latina Logística Malha Norte S/A	SP
875	46253.002958/2013-97	201867559	All - América Latina Logística Malha Norte S/A	SP
876	46472.005900/2015-82	207890013	Alphaville Urbanismo S/A	SP
877	46219.008200/2014-60	203100930	Ammo Varejo Ltda	SP
878	46219.026456/2013-78	201644495	Ammo Verejo Ltda.	SP
879	46260.002559/2013-37	24777650	Andrade Acucar e Alcool S/A	SP
880	46260.002560/2013-61	24777668	Andrade Acucar e Alcool S/A	SP
881	46259.008218/2015-76	25856251	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
882	46259.008219/2015-11	208240039	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
883	46259.008220/2015-45	208240306	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
884	46259.008221/2015-90	208240322	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
885	46259.008222/2015-34	208240349	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
886	46259.008223/2015-89	208240365	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
887	46259.008224/2015-23	208240381	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
888	46259.008225/2015-78	208240411	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
889	46259.008226/2015-12	208240438	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
890	46259.008227/2015-67	208240462	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
891	46259.008228/2015-10	208240519	Antonio Donizeti Iacope 02798853850	SP
892	46254.004840/2015-55	208036474	Antonio Ribeiro Maciel Sobrinho e Outros	SP
893	46261.003515/2015-86	207316112	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
894	46261.003516/2015-21	207316121	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
895	46261.003517/2015-75	207316104	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
896	46261.003533/2015-68	207316091	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
897	46261.003534/2015-11	207316074	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
898	46261.003535/2015-57	207316066	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
899	46261.003536/2015-00	207316082	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
900	46472.005581/2015-13	207641544	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
901	46256.003575/2013-14	201363640	Assoc Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite	SP
902	46219.005385/2014-51	203121571	Associação Aliança de Misericórdia	SP
903	46254.000434/2015-13	205848818	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
904	46254.000435/2015-68	205848893	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
905	46254.000436/2015-11	205848958	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
906	46254.000437/2015-57	205849083	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
907	46254.000438/2015-00	205849407	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
908	46254.000439/2015-46	205849547	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
909	46261.000624/2015-41	205856527	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
910	46266.003899/2013-25	201140691	Associacao do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
911	46266.003900/2013-11	201140853	Associacao Mogiana de Acoes Para A Cidadania - Amac	SP
912	46259.005184/2015-68	207544441	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
913	46259.005185/2015-11	207544450	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
914	46259.005186/2015-57	207544484	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
915	46259.005187/2015-00	207544492	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
916	46259.005188/2015-46	207544506	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
917	46259.005189/2015-91	207544531	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
918	46259.005190/2015-15	207544522	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
919	46259.005194/2015-01	207544514	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
920	46259.005195/2015-48	207544476	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
921	46259.005196/2015-92	207544468	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
922	46259.005197/2015-37	207544573	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
923	46259.005198/2015-81	207544565	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
924	46259.005199/2015-26	207544549	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
925	46259.005203/2015-56	207544581	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
926	46259.005205/2015-45	207544654	Associacao Residencial Fazenda Santo Antonio - Haras La	SP
927	46219.015201/2015-41	207364931	Atento Brasil S/A	SP
928	46260.001087/2013-03	200080563	Ativa - Ind. Com. Imp. Exp. Mont. e Loc. de Máq. e Equipamentos Ltda	SP
929	46260.001086/2013-51	200080555	Ativa - Ind. Com. Imp. Exp. Mont. e Loc. de Máquinas e Equipamentos Ltda	SP
930	46254.000200/2015-76	205769004	Auto Posto Lwart Ltda	SP
931	46261.002400/2015-74	206727224	Auto Vidros Litoral - Comercio de Vidros e Acessorios Autotomativos Ltda - Me	SP
932	46261.002401/2015-19	206707355	Auto Vidros Litoral - Comercio de Vidros e Acessorios Autotomativos Ltda - Me	SP
933	46253.002926/2013-91	201838214	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.	SP
934	46253.002709/2013-00	201689952	Baldan Implementos Agricolas S A	SP
935	46253.002710/2013-26	201689782	Baldan Implementos Agricolas S A	SP
936	46253.002711/2013-71	201689707	Baldan Implementos Agricolas S A	SP
937	46219.004019/2015-65	206005881	Bandeirante Química Ltda.	SP
938	47999.007752/2012-11	24644412	BGK do Brasil S/A	SP
939	46260.006836/2014-61	205430660	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
940	47999.005248/2014-49	204509483	Biofast Medicina e Saude Ltda.	SP

941	47999.005249/2014-93	204509530	Biofast Medicina e Saude Ltda.	SP
942	46260.004993/2013-51	201663104	Biosev Bioenergia S.A.	SP
943	46260.005874/2013-16	201933331	Biosev Bioenergia S.A.	SP
944	46472.006263/2015-61	207974306	Brookfield Engenharia S.A.	SP
945	47998.000929/2015-10	23800925	BT Communications do Brasil Ltda.	SP
946	47998.000930/2015-36	23800941	BT Communications do Brasil Ltda.	SP
947	46472.001018/2015-68	206180829	Bunge Alimentos S/A	SP
948	46261.002442/2015-13	206745222	BW Offshore do Brasil Ltda	SP
949	46261.002443/2015-50	206745231	BW Offshore do Brasil Ltda	SP
950	46261.002882/2015-62	206961952	C.F.J. Engenharia e Construcoes - Eireli	SP
951	46472.004516/2015-62	207282684	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	SP
952	46261.003255/2013-87	201186284	Calamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.	SP
953	46219.012171/2015-11	206678207	Carrefour Comercio e Industria Ltda	SP
954	46261.001983/2015-16	206487096	Cervejaria Petropolis S/A	SP
955	46378.000178/2015-68	206931832	Cervejaria Petropolis S/A	SP
956	46472.002342/2015-01	206705077	Cervejaria Petropolis S/A	SP
957	47551.001101/2015-10	207828601	Cervejaria Petropolis S/A	SP
958	46254.000290/2015-03	205789498	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
959	46258.000263/2015-92	205874991	Claudio Bispo - Me	SP
960	46258.000264/2015-37	205874827	Claudio Bispo Me	SP
961	46258.004783/2014-93	205572774	Claudio Bispo Me	SP
962	46258.004784/2014-38	205572405	Claudio Bispo Me	SP
963	46428.000221/2014-71	203448031	Clube de Campo de Tatui	SP
964	46428.000223/2014-61	203447883	Clube de Campo de Tatui	SP
965	46260.002151/2014-46	203433726	Cnh Latin America Ltda	SP
966	46219.018773/2015-82	208170316	Colegio Costa Aguiar Ltda - Epp	SP
967	46256.005789/2013-17	202354954	Comercial Exportadora de Cafe Nova Garca Ltda.	SP
968	46256.005790/2013-41	202354946	Comercial Exportadora de Cafe Nova Garca Ltda.	SP
969	46261.003463/2015-48	207290695	Companhia Brasileira de Distribuicao	SP
970	46261.004150/2014-26	204281067	Companhia de Engenharia de Trafego de Santos	SP
971	46261.004151/2014-71	204281989	Companhia de Engenharia de Trafego de Santos	SP
972	46261.004152/2014-15	204281415	Companhia de Engenharia de Trafego de Santos	SP
973	46254.002691/2013-28	200898868	Companhia Paulista de Forca e Luz	SP
974	47998.005308/2013-52	201482762	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
975	47998.005311/2013-76	201482738	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
976	47998.005474/2013-59	201479206	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
977	47998.005476/2013-48	201480743	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
978	47998.005478/2013-37	201480824	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
979	47998.005479/2013-81	201480832	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
980	47998.005480/2013-14	201480841	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
981	47998.005483/2013-40	201480883	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
982	47998.005486/2013-83	201480930	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
983	47998.005488/2013-72	201480981	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
984	47998.005490/2013-41	201481006	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
985	47998.005492/2013-31	201481049	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
986	47998.005493/2013-85	201481057	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
987	47998.005496/2013-19	201481120	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP
988	46219.006850/2011-28	19784503	Construcap - CCPS Engharia e Comércio S/A	SP
989	46257.005328/2012-53	23864907	Conviva Empreendimentos Imobiliários Ltda	SP
990	46257.005329/2012-06	23864923	Conviva Empreendimentos Imobiliários Ltda	SP
991	46257.005331/2012-77	23864893	Conviva Empreendimentos Imobiliários Ltda	SP
992	46254.001295/2015-45	206384921	Cosan Operadora Portuaria S/A.	SP
993	46266.006321/2011-69	21692475	Costeira Transportes e Serviços Ltda	SP
994	47999.002325/2014-17	203114850	CPW Brasil Ltda	SP
995	47999.002326/2014-53	203114698	CPW Brasil Ltda	SP
996	47999.002327/2014-06	203114876	CPW Brasil Ltda	SP
997	47999.002328/2014-42	203114825	CPW Brasil Ltda	SP
998	47999.002329/2014-97	203114744	CPW Brasil Ltda	SP
999	46473.001643/2013-38	200264320	Cura Centro de Ultrasonografia e Radiologia S C Ltda	SP
1000	46473.001644/2013-82	200264036	Cura Centro de Ultrasonografia E Radiologia S C Ltda	SP
1001	46473.001645/2013-27	200264044	Cura Centro de Ultrasonografia e Radiologia S C Ltda	SP
1002	47551.000804/2015-21	207645019	Cygnus Serviços de Limpeza e Portaria Ltda	SP
1003	46263.001897/2013-21	200789821	Demarchi Soluções em Alimentos Ltda	SP
1004	46266.006977/2011-81	15631001	Demax Serviços e Comercio Ltda	SP
1005	46219.016122/2015-58	207475318	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1006	47551.000760/2015-39	207612552	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1007	47551.000761/2015-83	207612561	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1008	47551.000796/2015-12	207612463	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1009	47551.000797/2015-67	207612471	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1010	47551.000798/2015-10	207612480	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1011	47551.000799/2015-56	207612498	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1012	47551.000800/2015-42	207612501	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1013	47551.000801/2015-97	207612510	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1014	47551.000802/2015-31	207612528	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1015	47551.000803/2015-86	207612536	Dig Gan Construcoes Ltda - Me	SP
1016	46259.011528/2014-97	205540864	DNS Construcoes e Servicos Ltda - Me	SP
1017	46736.007498/2013-61	202267385	Dou Carlini Alimentos e Servicos Ltda	SP
1018	46256.003640/2013-01	201348403	Duke Energy International, Geracao Paranapanema S.A.	SP
1019	46256.002391/2014-18	203827643	Edison Motoharu Yoshikawa	SP
1020	46256.002392/2014-54	203827635	Edison Motoharu Yoshikawa	SP
1021	46256.002393/2014-07	203827627	Edison Motoharu Yoshikawa	SP
1022	46256.002394/2014-43	203827651	Edison Motoharu Yoshikawa	SP
1023	46256.002395/2014-98	203772946	Edison Motoharu Yoshikawa	SP
1024	46256.004531/2013-01	201792729	Ednei Antonio Criveli - Me	SP
1025	46256.004532/2013-48	201793407	Ednei Antonio Criveli - Me	SP
1026	46418.000311/2014-81	24729400	Elektro Eletricidade e Servicos S/A	SP
1027	46268.004012/2013-16	24751472	Eletromecanica Dyna S.A	SP
1028	46472.002611/2013-60	200738364	Embrase Empresa Brasileira de Seguranca e Vigilancia Ltda.	SP
1029	46254.003709/2015-71	207478881	Emporio Mix Industria e Comercio de Calcados Ltda - Epp	SP
1030	46254.003710/2015-03	207478902	Emporio Mix Industria e Comercio de Calcados Ltda - Epp	SP
1031	46254.003711/2015-40	207478899	Emporio Mix Industria e Comercio de Calcados Ltda - Epp	SP
1032	46261.002731/2013-42	200919741	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
1033	46427.000660/2013-11	200263994	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
1034	46427.000680/2013-84	200283669	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
1035	46219.018339/2015-01	208101438	Empresário Cobre e Gestão de Risco Ltda-A/C Ronaldo Botelho	SP
1036	46375.000411/2014-51	204674859	Equipalcoo Sistemas Ltda.	SP
1037	46375.000412/2014-04	204674875	Equipalcoo Sistemas Ltda.	SP
1038	46375.000413/2014-41	204674883	Equipalcoo Sistemas Ltda.	SP
1039	46260.001958/2014-61	203329678	Escandinavia Veiculos Ltda	SP
1040	46256.004631/2015-91	208256661	Ezequias Antunes Martins - Me	SP
1041	46256.004632/2015-36	208256679	Ezequias Antunes Martins - Me	SP
1042	47999.006656/2014-18	205120415	Fabio S.A Moreira de Oliveira - Me	SP
1043	46262.002307/2015-50	206793618	Faparmas Torneados de Precisoa Limitada	SP
1044	46262.002308/2015-02	206793570	Faparmas Torneados de Precisoa Limitada	SP
1045	46262.002309/2015-49	206793626	Faparmas Torneados de Precisoa Limitada	SP
1046	46254.003365/2015-08	207290393	Forta Grande Jeans Ltda - Epp	SP
1047	46256.005107/2013-76	202094201	Fundacao Municipal de Ensino Superior de Marilia	SP



1048	47551.000734/2015-19	207543879	G C Empreendimentos Eireli	SP
1049	46260.002581/2013-87	200725858	Gafor S/A	SP
1050	46260.002672/2013-12	200763989	Gafor S/A	SP
1051	47998.004809/2013-11	201386925	Galvani Industria Comercio e Servicos Ltda.	SP
1052	47998.004810/2013-46	201386836	Galvani Industria Comercio e Servicos Ltda.	SP
1053	47998.004811/2013-91	201386631	Galvani Industria Comercio e Servicos Ltda.	SP
1054	47998.004812/2013-35	201386780	Galvani Industria Comercio e Servicos Ltda.	SP
1055	46262.002107/2014-16	203645600	General Motors do Brasil Ltda	SP
1056	46262.002112/2014-29	203710665	General Motors do Brasil Ltda	SP
1057	46262.002114/2014-18	203715128	General Motors do Brasil Ltda	SP
1058	46262.002115/2014-62	203715110	General Motors do Brasil Ltda	SP
1059	46262.002116/2014-15	203715136	General Motors do Brasil Ltda	SP
1060	46472.002362/2015-74	206704348	GPS - Predial Sistemas de Seguranca Ltda	SP
1061	46261.002503/2014-53	200214802	Grandseg Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp	SP
1062	46736.007378/2013-63	202253031	Grupo Seb do Brasil Produtos Domesticos Ltda.	SP
1063	46261.003575/2013-37	201282461	Guaibua Transportes Ltda	SP
1064	46253.003226/2013-14	202031110	Hds Mecpar Industria e Comercio Ltda	SP
1065	46253.003227/2013-69	202031136	Hds Mecpar Industria e Comercio Ltda	SP
1066	46253.003228/2013-11	202031161	Hds Mecpar Industria e Comercio Ltda	SP
1067	47998.004179/2014-66	203874145	Honda Automoveis do Brasil Ltda	SP
1068	47998.004180/2014-91	203873882	Honda Automoveis do Brasil Ltda	SP
1069	46262.002627/2014-29	204034825	Hospital e Maternidade Sao Luiz S.A.	SP
1070	46219.021646/2012-18	21304882	Hotel Record Ltda-Me	SP
1071	46253.002105/2015-17	206768575	Iages - Instituto de Apoio e Gestao A Saude	SP
1072	46253.002106/2015-61	206768591	Iages - Instituto de Apoio e Gestao A Saude	SP
1073	46253.002107/2015-14	206768583	Iages - Instituto de Apoio e Gestao A Saude	SP
1074	46736.005292/2013-04	201586304	Imprensa Oficial do Estado S A Imesp	SP
1075	46254.002405/2015-96	206617437	Industria de Plasticos Bariri Ltda	SP
1076	46219.012039/2013-48	200823400	Iss Manutenção e Serviços Integrados Ltda	SP
1077	46254.002541/2015-86	206933673	JBS S/A	SP
1078	46254.002582/2015-72	206926596	JBS S/A	SP
1079	46254.002598/2015-85	206934793	JBS S/A	SP
1080	46254.002613/2015-95	206927509	JBS S/A	SP
1081	46472.002344/2015-92	206700334	JCN Solucoes Ltda	SP
1082	47999.007692/2014-07	205569293	Johnson & Johnson Industrial Ltda	SP
1083	46736.005325/2011-46	23964189	Laboratório e Encadernadora Cad Ltda-Me	SP
1084	46260.004994/2013-04	201663139	Ldc-Sev Bioenergia S.A.	SP
1085	46256.004890/2013-51	201504740	Leandro Alvaraz Me	SP
1086	46256.004891/2013-03	201751798	Leandro Alvaraz Me	SP
1087	46256.004892/2013-40	201751801	Leandro Alvaraz Me	SP
1088	46219.017238/2015-12	207934517	Leao Engenharia S.A.	SP
1089	46219.017239/2015-59	207933138	Leao Engenharia S.A.	SP
1090	46219.017240/2015-83	207934690	Leao Engenharia S.A.	SP
1091	46253.003883/2014-42	205315232	Leao Engenharia S.A.	SP
1092	46253.003885/2014-31	205315291	Leao Engenharia S.A.	SP
1093	46253.003886/2014-86	205315313	Leao Engenharia S.A.	SP
1094	46253.003887/2014-21	205315321	Leao Engenharia S.A.	SP
1095	46253.003888/2014-75	205315330	Leao Engenharia S.A.	SP
1096	46253.003898/2014-19	205315496	Leao Engenharia S.A.	SP
1097	46253.003899/2014-55	205315526	Leao Engenharia S.A.	SP
1098	46253.003900/2014-41	205331165	Leao Engenharia S.A.	SP
1099	46260.004389/2013-25	201420031	Leao Engenharia S.A.	SP
1100	46260.004390/2013-50	201420040	Leao Engenharia S.A.	SP
1101	46260.004391/2013-02	201420066	Leao Engenharia S.A.	SP
1102	46260.004392/2013-49	201420058	Leao Engenharia S.A.	SP
1103	46219.007274/2014-89	203324641	Litec Comercial Ltda	SP
1104	46374.000287/2013-53	201676206	Lucia Maria da Silva Dias	SP
1105	46254.003163/2015-58	207208336	Lwart Lubrificantes Ltda	SP
1106	46254.003164/2015-01	207208255	Lwart Lubrificantes Ltda	SP
1107	46395.000447/2013-16	201421551	Magmoporti Instalacoes Ltda - Me	SP
1108	46395.000448/2013-61	201421488	Magmoporti Instalacoes Ltda - Me	SP
1109	47238.000709/2013-18	200990888	Magmoporti Instalacoes Ltda - Me	SP
1110	46253.003823/2015-19	207791791	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1111	46253.003824/2015-55	207791805	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1112	46253.003825/2015-08	207791813	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1113	46253.003826/2015-44	207791821	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1114	46253.003827/2015-99	207791830	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1115	46253.003828/2015-33	207791848	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1116	46253.003883/2015-23	207841101	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1117	46253.003884/2015-78	207841110	Marmoraria Gramar Ltda - Me	SP
1118	46219.011311/2013-72	200348825	Mattavelli Grafica E Editora Ltda	SP
1119	46219.022746/2013-42	201837871	Mercedes Benz do Brasil Ltda	SP
1120	46254.000883/2015-61	206140355	Michelassi & Cia Ltda	SP
1121	46252.001199/2015-17	206808518	Minerva S.A.	SP
1122	46254.003760/2015-82	207023701	Montav Indústria e Comércio Ltda	SP
1123	46254.003761/2015-27	207023697	Montav Indústria e Comércio Ltda	SP
1124	46254.003762/2015-71	207023689	Montav Indústria e Comércio Ltda	SP
1125	46254.003763/2015-16	207023671	Montav Indústria e Comércio Ltda	SP
1126	46254.003764/2015-61	207023662	Montav Indústria e Comércio Ltda	SP
1127	46254.003765/2015-13	207023654	Montav Indústria e Comércio Ltda	SP
1128	46257.000402/2013-26	2000036548	Multialloy Metais e Ligas Especiais Ltda.	SP
1129	46254.001717/2015-82	206651783	Município de Iaras	SP
1130	46254.001718/2015-27	206651791	Município de Iaras	SP
1131	46254.001719/2015-71	206651732	Município de Iaras	SP
1132	46255.000914/2014-93	203157923	Município de Itatiba	SP
1133	46255.000915/2014-38	203157966	Município de Itatiba	SP
1134	46255.000916/2014-82	203158008	Município de Itatiba	SP
1135	46255.001735/2014-73	203778596	Município de Itatiba	SP
1136	46255.002234/2014-12	204064619	Município de Itatiba	SP
1137	46255.002235/2014-59	204064660	Município de Itatiba	SP
1138	46255.002236/2014-01	204064783	Município de Itatiba	SP
1139	46266.003211/2013-15	200861085	MVG Engenharia e Construcão Ltda	SP
1140	46266.003212/2013-51	200861077	MVG Engenharia e Construcão Ltda	SP
1141	46266.003213/2013-04	200861069	MVG Engenharia e Construcão Ltda	SP
1142	46266.003214/2013-41	200861051	MVG Engenharia e Construcão Ltda	SP
1143	46219.022508/2013-37	201810662	Nec Latin America S.A	SP
1144	46260.004239/2013-11	201377632	New Guadalupe Comercio Industria Importacao e Exportaca	SP
1145	46219.019971/2015-63	208308903	New Vision Producoes Ltda - Me	SP
1146	46219.019972/2015-16	208308920	New Vision Producoes Ltda - Me	SP
1147	46254.001862/2015-63	206628846	Nutri & Saude Refeicoes Coletivas Ltda.	SP
1148	46219.019621/2013-35	201246376	OAS Empreendimentos Ltda	SP
1149	46219.027940/2014-03	25971514	Obelisco Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda	SP
1150	46254.000272/2015-13	205801919	Odontoquality Clinica Odontologica Ltda - Me	SP
1151	46473.001971/2012-53	21423970	Patrick Siaretta	SP
1152	46473.001972/2012-06	21423989	Patrick Siaretta	SP
1153	46473.002445/2012-19	23810033	Patrick Siaretta	SP
1154	46267.000251/2014-78	202299783	Pedra Agroindustrial S/A	SP
1155	46472.007731/2013-53	202261603	Perenne Equipamentos e Sistemas de Água S/A	SP
1156	47238.000204/2010-19	21575398	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	SP

1157	47238.000205/2010-55	21575401	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	SP
1158	46261.003965/2013-15	201474239	Petróleo Brasileiro S/A-Un-Rpbc	SP
1159	46262.000361/2014-80	202743098	Pirelli Pneus S/A	SP
1160	46219.004243/2014-76	202999939	Piter Pan Industria e Comercio Ltda	SP
1161	46219.004244/2014-11	202999599	Piter Pan Industria e Comercio Ltda	SP
1162	46219.004245/2014-65	203000129	Piter Pan Industria e Comercio Ltda	SP
1163	46219.004246/2014-18	203000374	Piter Pan Industria e Comercio Ltda	SP
1164	46219.004247/2014-54	203000404	Piter Pan Industria e Comercio Ltda	SP
1165	46219.004248/2014-07	203000421	Piter Pan Industria e Comercio Ltda	SP
1166	46219.006591/2014-88	24656011	Playarte Cinemas Ltda	SP
1167	46219.006592/2014-22	24656020	Playarte Cinemas Ltda	SP
1168	46219.009772/2014-66	203100948	Plena Terceirização de Serviços Ltda	SP
1169	46219.019620/2013-91	201246368	Poiesis Inst. de Apoio a Cultura, Lingua e Literatura	SP
1170	46254.003367/2015-99	207290024	Ponto da Costura Confeccoes Ltda - Epp	SP
1171	46261.006374/2014-72	205359647	Portofer Transporte Ferroviario Ltda	SP
1172	46219.003160/2014-60	201517019	Pr Ferraz Pinturas Ltda	SP
1173	46261.003804/2015-85	207239878	Primeiras Letras	SP
1174	46261.003805/2015-20	207239886	Primeiras Letras	SP
1175	46263.001166/2013-86	200424939	Produflex Industria de Borrachas Ltda	SP
1176	46263.001168/2013-75	200424980	Produflex Industria de Borrachas Ltda	SP
1177	46259.003516/2014-99	21568111	Proseg Serviços Ltda	SP
1178	46427.002432/2012-97	24354392	Puzzi Engenharia Ltda	SP
1179	46427.002433/2012-31	24354384	Puzzi Engenharia Ltda	SP
1180	46254.004224/2015-02	207723346	Quality Servicos Ltda	SP
1181	46254.004529/2015-14	207872970	Quality Servicos Ltda	SP
1182	46257.000304/2015-51	205450003	R.Foa Engenharia e Pre Fabricados e Pre Fabricados Ltda	SP
1183	46257.000310/2015-16	205450067	R.Foa Engenharia e Pre Fabricados e Pre Fabricados Ltda	SP
1184	46257.000312/2015-05	205450083	R.Foa Engenharia e Pre Fabricados e Pre Fabricados Ltda	SP
1185	46257.000316/2015-85	205450121	R.Foa Engenharia e Pre Fabricados e Pre Fabricados Ltda	SP
1186	46257.000317/2015-20	205450130	R.Foa Engenharia e Pre Fabricados e Pre Fabricados Ltda	SP
1187	46256.003802/2013-01	201055333	Rafael Bernardo - Restaurante - Me	SP
1188	46254.002781/2015-81	207070261	Raizen Centroeste Acucar e Alcool Ltda	SP
1189	46369.000012/2012-16	21409331	Raizen Energia S.A	SP
1190	46369.000013/2012-52	21409323	Raizen Energia S.A	SP
1191	46369.000014/2012-05	21409315	Raizen Energia S.A	SP
1192	46369.000015/2012-41	21409307	Raizen Energia S.A	SP
1193	46369.000029/2012-65	23986930	Raizen Energia S.A	SP
1194	46260.001111/2012-15	23986980	Raizen Energia S.A.	SP
1195	46369.000011/2012-63	1311506	Raizen Energia S.A.	SP
1196	46736.005373/2013-04	19810962	Rede de Lojas Linda Luz de Calçados e Acessorios Ereli Me	SP
1197	46219.0024156/2013-54	201516926	Refinaria Nacional de Sal	SP
1198	46262.004506/2014-11	205100333	Resiplastic Industria e Comercio Ltda	SP
1199	46262.004507/2014-66	205100376	Resiplastic Industria e Comercio Ltda	SP
1200	46262.004508/2014-19	205100406	Resiplastic Industria e Comercio Ltda	SP
1201	46262.004509/2014-55	205100457	Resiplastic Industria e Comercio Ltda	SP
1202	46262.004510/2014-80	205100490	Resiplastic Industria e Comercio Ltda	SP
1203	46736.007499/2013-13	202263436	Restaurante Don Carlini Ltda	SP
1204	46736.007501/2013-46	202264564	Restaurante Don Carlini Ltda	SP
1205	46265.004124/2015-49	208328351	Revati Geradora de Energia Eletrica Ltda	SP
1206	46260.001667/2014-73	203195957	Road - Servicos Temporarios e Terceirizados Ltda	SP
1207	46260.001668/2014-18	203167597	Road - Servicos Temporarios e Terceirizados Ltda	SP
1208	46219.011207/2013-88	200779109	Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda	SP
1209	46261.001406/2015-24	205953417	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
1210	46261.001407/2015-79	205953409	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
1211	46261.001408/2015-13	205953395	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
1212	46261.001410/2015-92	205953379	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
1213	46261.001414/2015-71	205213618	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
1214	46261.001415/2015-15	205953433	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
1215	46253.000883/2015-71	205802974	Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	SP
1216	46253.000884/2015-16	205802966	Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	SP
1217	46253.000885/2015-61	205802982	Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	SP
1218	46253.001715/2012-51	23838787	Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	SP
1219	46418.000966/2014-50	21429477	Santher-Fab de Papel Santa Therezinha S.A	SP
1220	46418.000967/2014-02	24729469	Santher-Fab de Papel Santa Therezinha S.A	SP
1221	46261.004246/2015-75	207664226	Santinox - Comercio de Produtos Metalurgicos e Servicos Ltda - Me	SP
1222	46219.001895/2015-30	205769250	Schahin Petroleo e Gas S.A.	SP
1223	46736.002760/2014-61	203715144	Serv Med Ultrassonograficos e Radiologicos S/C Ltda	SP
1224	47999.003638/2014-84	203666534	Service Pack Planejamento e Assessoria Ltda - Epp	SP
1225	47551.0008050/2015-20	207673691	Sin - Sistema de Implante Nacional S.A.	SP
1226	46256.000664/2015-32	205823785	Sociedade Operaria Humanitaria	SP
1227	46472.000030/2016-36	208690891	Studio Mix Centro de Estetica e Comercio Ltda - Epp	SP
1228	46472.000031/2016-81	208690913	Studio Mix Centro de Estetica e Comercio Ltda - Epp	SP
1229	46472.000032/2016-25	208690921	Studio Mix Centro de Estetica e Comercio Ltda - Epp	SP
1230	46252.002009/2014-06	205580548	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
1231	46252.002011/2014-77	205580947	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
1232	46252.002012/2014-11	205581455	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
1233	46252.002013/2014-66	205582109	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
1234	46252.002014/2014-19	205582508	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
1235	46219.011881/2015-24	206917384	Tenneco Automotive Brasil Ltda	SP
1236	46219.014992/2015-92	207240825	Terraplenagem Modelo de Praia Grande Ltda	SP
1237	46219.008080/2015-81	206476531	Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria	SP
1238	46252.002105/2015-27	208570152	Tuti Administracao Hoteleira Spe Ltda	SP
1239	46252.002106/2015-71	208570233	Tuti Administracao Hoteleira Spe Ltda	SP
1240	46252.002107/2015-16	208570357	Tuti Administracao Hoteleira Spe Ltda	SP
1241	46256.002950/2013-09	200936506	Usina JJ - Etanol e Açucar Ltda	SP
1242	46256.002951/2013-45	200936492	Usina JJ - Etanol e Açucar Ltda	SP
1243	46256.002952/2013-90	200936484	Usina JJ - Etanol e Açucar Ltda	SP
1244	46256.002953/2013-34	200936476	Usina JJ - Etanol e Açucar Ltda	SP
1245	46256.002605/2013-67	200653253	Usina JJ - Etanol e Açúcar Ltda	SP
1246	46256.002606/2013-10	200653261	Usina JJ - Etanol e Açúcar Ltda	SP
1247	46253.003137/2014-59	204694094	Usina Maringa Indústria e Comércio Ltda	SP
1248	47551.001158/2015-19	207824649	Veralana - Recursos Humanos, Organizacao e Gestao Ltda.	SP
1249	47551.001159/2015-63	207824657	Veralana - Servicos Especializados Ltda.	SP
1250	46258.003910/2011-94	21388393	Vitapelli Ltda	SP
1251	47999.000920/2010-86	21574383	Vorana Usinagem & Comercio Ltda Me	SP
1252	47999.000921/2010-21	21574375	Vorana Usinagem & Comercio Ltda Me	SP
1253	47999.000922/2010-75	21574367	Vorana Usinagem & Comercio Ltda Me	SP
1254	46219.019033/2015-63	208131825	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1255	46219.019034/2015-16	208115129	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1256	46219.019035/2015-52	208128476	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1257	46219.019036/2015-05	208115285	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1258	46219.019037/2015-41	208148272	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1259	46219.019038/2015-96	208116311	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1260	46219.019039/2015-31	208111816	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1261	46219.019040/2015-65	208087656	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1262	46219.019041/2015-18	208114831	Vrg Linhas Aereas S.A.	SP
1263	46254.003368/2015-33	207289786	Welz Confeccoes Ltda - Epp	SP
1264	46226.003964/2014-70	204487170	Comercial Center Paes Ltda - Me	TO
Nº	PROCESSO	Notificação de débito de FCTS	EMPRESA	UF
1	46202.017668/2015-13	200.602.641	Açaí Transportes Coletivos Ltda.	AM
2	47533.006440/2015-19	200.509.276	Associação de Ensino Versalhes	PR
3	46216.001582/2014-21	200.262.751	ADIM Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.	RO
4	46375.000415/2014-30	200.357.557	Equipacool Sistemas Ltda.	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46284.000922/2014-92 (SA02207)
Entidade:	SINTRICONCIS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (Exceto Montagem Industrial e Engenharia Consultiva), de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Cerâmica Para Construção, Pintura, Decorações, Estuques, Ornatos, Oficiais Marceneiros, de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Estofos, Artefatos de Cimento Armado de Sobral
CNPJ:	07.762.834/0001-83
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 988/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46205.017119/2014-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Exceto Montagem Industrial e Engenharia Consultiva) de Quixadá - SINTRICONCIO
CNPJ	05.370.465/0001-58
Fundamento	NT 991/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46447.000826/2014-34
Entidade	SINDICATO RURAL DAS CIDADES DE PEDRINHAS PAULISTA E CRUZÁLIA
CNPJ	21.340.228/0001-09
Fundamento	NT 992/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.006825/2014-97
Entidade	Sindicato Patronal das Subempregadoras de Terceirização de Mão de Obra da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINPSUB-SP
CNPJ	19.802.964/0001-81
Fundamento	NT 978/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46203.001778/2014-64
Entidade	SINTRACOM - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá Estado do Amapá.
CNPJ	05.963.665/0001-14
Fundamento	NT 982/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46205.010433/2014-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ibiapina - CE.
CNPJ	07.523.236/0001-51
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ibiapina - CE
Categoria Profissional	Representa todos os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam sua atividade no meio rural individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, ativos ou aposentados.

Em 30 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46216.002220/2014-57
Entidade	Sindicato dos Empregados em Farmácia e Drogarias, Farmácias de Manipulação e Saúde Privada do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
CNPJ	09.509.706/0001-58
Fundamento	NT 976/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo

mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46218.014490/2014-91 (SA02210)
Entidade:	SINDETUR-RS - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ:	92.957.224/0001-04
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Rio Grande do Sul.
Categoria:	Empresas de Turismo, Parques Temáticos, Parques de Diversão e Atrações Turísticas, Empreendimentos Turísticos e Empresas de Serviço de Reservas de Turismo.

Em 3 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.102516/2014-96
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB
CNPJ	01.633.692/0001-78
Fundamento	NT 984/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46266.006826/2014-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos de Guarulhos.
CNPJ	20.688.360/0001-35
Fundamento	NT 975/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46212.012759/2014-54
Entidade	Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - SINTTROMAR.
CNPJ	79.147.450/0001-61
Fundamento	NT 981/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c com art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.002546/2014-95
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Araioses - Estado do Maranhão
CNPJ	08.472.843/0001-00
Fundamento	NT 980/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46232.002883/2014-73
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.
CNPJ	28.683.506/0001-61
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Barra Do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo De Frontin, Itaiaia, Mendes, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio Das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

Categoria Profissional: Empregados em Estabelecimentos Bancários, empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupanças, bem como também o empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribuía de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Processo	46304.001767/2014-46
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville - SC
CNPJ	83.800.532/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araquari, Balneário Barra Do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville e São Francisco Do Sul - SC.
Categoria Profissional	Empregados em estabelecimentos bancários

Processo	46205.010433/2014-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ibiapina - CE.
CNPJ	07.523.236/0001-51
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ibiapina - CE
Categoria Profissional	Representa todos os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam sua atividade no meio rural individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, ativos ou aposentados.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.010988/2014-84
Entidade	STICALVEST - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado de São Leopoldo e Portão e do Vestuário de São Leopoldo, Portão, Dois Irmãos e Ivoti.
CNPJ	96.757.976/0001-82
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*: Dois Irmãos, Ivoti, Portão e São Leopoldo.
Categoria Profissional	Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão e os Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Dois Irmãos e Ivoti.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.011108/2014-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória
CNPJ	81.646.564/0001-06
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Paraná*: Antônio Olinto, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João Do Triunfo, São Mateus Do Sul e União Da Vitória.
Categoria Profissional: a) Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e enquadrados no ramo da madeira, Trabalhadores das indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis, Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria), dos municípios de Antonio Olinto, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória;
b) Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto, dos municípios de Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, União da Vitória; c) Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva), d) Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias, e) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento e Ladrilhos Hidráulicos, f) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria,



g) Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, h) Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, Ornato, Cal e Gesso, dos municípios de Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória

Processo	46232.001070/2014-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valença
CNPJ	29.076.346/0001-55
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Valença.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários comodatários e extrativistas, todos sem empregado.

Em 31 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 997/2017/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR 46000.005109/2017-91, 46000.005108/2017-46, 46000.005107/2017-00, 46000.005106/201757, 46000.005105/2017-11, 46000.005126/2017-28, 46000.005125/2017-83, 46000.005124/2017-39, 46000.005123/2017-94, 46000.005122/2017-40, 46000.005121/2017-03, 46000.005120/2017-51, 46000.005119/2017-26, 46000.005118/2017-81, 46000.005112/2017-12, 46000.005111/2017-60, 46000.005110/2017-15, 46000.005117/2017-37, 46000.005114/2017-01, 46000.005113/2017-59, 46000.005095/2017-13, 46000.005098/2017-49, 46000.005097/2017-02, 46000.005096/2017-50, 46000.005103/2017-13, 46000.005102/2017-79, 46000.005101/2017-24, 46000.005100/2017-80, 46000.005099/2017-93, 46000.005104/2017-68, 46000.005163/2017-36, 46000.005443/2017-44, 46000.005442/2017-08, 46000.005204/2017-94, 46000.004742/2017-61, 46000.005042/2017-94, 46000.004984/2017-55, 46000.005041/2017-40, 46000.005364/2017-33, 46000.005336/2017-16, 46000.005132/2017-85, 46000.005131/2017-31, 46000.005130/2017-96, 46000.005134/2017-74, 46000.005133/2017-20, 46000.005135/2017-19, 46000.005136/2017-63, 46000.005138/2017-52, 46000.005137/2017-16, 46000.005139/2017-05, 46000.005162/2017-91, 46000.005161/2017-47, 46000.005127/2017-72, 46000.005128/2017-17, 46000.005129/2017-61, 46000.005273/2017-06, 46000.005315/2017-09, 46000.005308/2017-07, 46000.005274/2017-42, 46000.005199/2017-10, 46000.005201/2017-51, 46000.005212/2017-31, 46000.005202/2017-03, 46000.005224/2017-65, 46000.005198/2017-75, 46000.005203/2017-40, 46000.005206/2017-83, 46000.005205/2017-39, 46000.005200/2017-14, 46000.005229/2017-98, 46000.005235/2017-45, 46000.005236/2017-90, 46000.005237/2017-34, 46000.005238/2017-89, 46000.005243/2017-91, 46000.005242/2017-47, 46000.005241/2017-01, 46000.005240/2017-58, 46000.005230/2017-12, 46031.001210/2017-13., com base no art. 18, inciso II da Portaria 326/2013; e a impugnação nº 46000.009163/2016-24, com fundamento no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; e DEFERIR ao Sindicato dos Motoristas de Ambulância no Estado de São Paulo, CNPJ 11.423.907/0001-80, para representar a Empregados Motoristas de ambulâncias do Estado de São Paulo, abrangendo todos aqueles que exerçam suas atividades na administração pública direta e indireta, como estatutários, contratados, terceirizados, cooperados, prestadores de serviços, bem como o setor privado, com abrangência estadual, no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/13.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de agosto de 2017

O Coordenadora-Geral de Registro Sindical Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve RETIFICAR a publicação no DOU de 01/08/2017, nº 146, Seção 1, pág 51, referente ao processo 46312.002159/2013-79, CNPJ: 03.682.762/0001-03, para onde se lê: "Nota Técnica RAE 938/2017/CGRS/SRT/MTb", leia-se "Nota Técnica RAE 996/2017/CGRS/SRT/MTb".

RENATA FRIAS PIMENTEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de agosto de 2017

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000491/2017-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares Administrativo da UNIC Rondonópolis, mantida por Anhanguera Educacional LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº. 05.808.792/0052-99, com sede na Av. Ari Coelho nº 829, Vila Birigui, CEP 78705-050 no município de Rondonópolis no Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000529/2017-46, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Carreira Docente da UNIC Rondonópolis, mantida por Anhanguera Educacional LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº. 05.808.792/0052-99, com sede na Av. Ari Coelho nº 829, Vila Birigui, CEP 78705-050 no município de Rondonópolis no Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA

Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.635, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, alínea "e", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.519945/2016-11 , resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 142-002, Revisão A (IS nº 142-002A), intitulada "Procedimentos para validação de centro de treinamento de aviação civil estrangeiro".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.674, DE 12 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1518/SPO, de 03 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.505787/2017-93, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-09-40AW-01-01, emitido em 31 de março de 2016, em favor da sociedade empresária PAULICOPTER - CIA. PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA. - TÁXI AÉREO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de junho de 2017

Nº 6 - Processo nº 50300.002079/2017-53. Penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 420,00; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos IX e XVIII do artigo 23 da resolução Nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de junho de 2017

Nº 21 - Processo nº 50300.002551/2016-77. Penalizada: Log-In - Logística Intermodal S/A, CNPJ nº 42.278.291/0001-24. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 27.500,00; pelo cometimento das infrações previstas nos incisos VII e X do art. 32 da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ, além do arquivamento da infração descrita no fato 2 do auto de infração nº 2089-3/2016/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.394, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, VIII, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770/2015, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 111, de 28 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.380531/2017-69, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

ANEXO			
Processo	CNPJ	Razão Social	TAR nº
50500.190679/2017-11	13.057.158/0001-40	GMTRANS TRANSPORTE TURISMO LTDA ME	218
50500.185717/2017-14	82.096.413/0001-86	ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	219

RESOLUÇÃO Nº 5.395, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMR - 092, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.374731/2017-82, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
37.353.695/0001-03	ANA TERRA TURISMO E PROMOÇÕES LTDA	52.3219
03.214.612/0001-75	ANELISE KUNZLER & CIA LTDA	41.7597
08.380.889/0001-91	ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	29.6145
12.763.161/0001-16	B F FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA -EPP	35.8775
21.339.518/0001-24	BOGNIN TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	35.8769
04.456.672/0001-67	C.C. TURISMO LTDA ME	42.0341
93.789.618/0001-63	CIDADE TRANSPORTADORA LTDA ME	43.7758
13.604.318/0001-23	CRISTAL RENTA CAR LTDA ME	33.2865
07.249.365/0001-01	DANILO EDUARDO TORRES ARO EIRELI EPP	35.2849
26.992.779/0001-62	DGTUR EIRELI - ME	41.2857
07.944.403/0001-38	ELENA AVELINO SILVA EIRELI	50.6520
94.892.775/0001-62	EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIADUTOS LTDA-ME	43.7778
25.431.024/0001-26	EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA	31.0116
10.595.993/0001-45	EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME	31.8897
01.870.000/0001-05	EMPRESA VIAÇÃO TARGINO LTDA	25.1709
07.965.066/0001-65	ENSEADATUR LOCADORA EIRELI ME	35.2863
02.256.866/0001-93	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME	35.0550
08.333.553/0001-78	EVA AGENCIA VIAGENS E TURISMOS LTDA-ME	35.8748
04.004.715/0001-73	EXPRESSO TIBOZINHO LTDA-ME	31.8764
11.454.399/0001-05	EXPRESSO VOAR LEVE LTDA - ME	43.8918
04.031.130/0001-42	F & A VIAGENS LTDA - ME	31.1026
00.524.259/0001-31	F P DE SOUZA & CIA LTDA - ME	50.8778
11.428.529/0001-27	FÉRIAS RIO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.2772
27.137.812/0001-30	FERREIRA E OLIVEIRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA	41.2786
19.470.116/0001-12	G2 TUR VIAGENS LTDA-ME	43.2812
27.579.873/0001-57	GABRIEL TUR LTDA ME	31.2796
16.454.982/0001-21	GR TURISMO LTDA - ME	22.7655
07.192.823/0001-05	GUILHERME TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	31.4980
11.664.510/0001-80	GV BUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	35.2780
10.669.401/0001-92	HUGUENIM & KOLTUM LTDA ME	41.2777
22.125.042/0001-91	J.G. TURISMO LTDA ME	41.2834
17.273.690/0001-55	JD TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	31.7916
22.663.464/0001-10	JM TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI ME	42.2804
95.155.362/0001-68	JOÃO ALTAIR BATISTELLA E CIA LTDA ME	43.3424
26.374.538/0001-50	TRANS TINA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI - ME	31.5989
20.911.943/0001-83	JOEDIL TRANSPORTES EIRELI-ME	31.2781
05.096.637/0001-47	JOSÉ CARLOS DA FREIRIA JUNIOR & CIA LTDA - ME	35.2446
01.961.229/0001-55	JOSÉ FERNANDO DA CRUZ EIRELI	50.2833
05.615.738/0001-87	JOTA TUR VIAGENS LTDA-ME	26.2875
20.959.505/0001-95	LETICIA O MENDES TURISMO EIRELI	43.8814
18.322.352/0001-29	LORIVAL DA SILVA & CIA LTDA - ME	42.2774
27.821.227/0001-54	LUAR VIVER VIAGENS E TURISMO EIRELI	31.2782
01.709.227/0001-73	CARDOSO TUR TRANSPORTES LTDA - ME	43.2847
12.866.590/0001-19	LUCIANO NOE E CIA LTDA	43.2851
22.170.859/0001-81	M C THOME TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME	41.8900
27.653.191/0001-47	MARCHETTI & BUENO LTDA ME	41.2862
08.576.343/0001-00	MARJORYTUR TRANSPORTES LTDA- ME	31.6600
20.087.984/0001-05	MMB BORTOLOTO TRANSPORTES LTDA ME	42.2873
21.787.459/0001-57	MS TURISMO E FRETAMENTO LDTA - ME	31.2874
11.715.642/0001-93	NADIR C D DIAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME	35.7082
27.067.474/0001-07	NATUSTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA EPP	35.2842
22.910.496/0001-73	NIVANILTON CARDOSO TURISMO EIRELI EPP	28.2795
09.130.938/0001-09	ODAIR SERGIO DA CRUZ TRANSPORTE EIRELI ME	41.8835
01.891.979/0001-06	ODILON ARAUJO JUNIOR TRANSPORTES EIRELI ME	42.6711
19.249.666/0001-06	PLANETA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-EPP	33.8738
95.592.077/0001-04	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	43.2279
03.184.521/0001-34	POLENTUR - VIAGENS & TURISMO LTDA - ME	17.6284
07.067.451/0001-95	POUSADA SANTO SOL TRANSPORTES TURISTICOS LTDA ME	42.2837
18.176.692/0001-99	PR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	41.8707
18.885.235/0001-73	PRIMEIRO TOQUE TURISMO LTDA	43.2859
17.756.090/0001-48	REDENÇÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME	24.7939
08.927.703/0001-71	REDENÇÃO VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	23.7974
07.581.001/0001-16	REIS & FRANÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	31.2829
16.862.375/0001-09	RINALDI & BERGAMO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	42.7951
27.042.216/0001-76	ROBERTO MARCUSSO EIRELI	41.2878
17.344.160/0001-50	SABIA TRANSPORTES LTDA ME	41.2805
19.520.366/0001-10	SANTOS E PALMEZANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	31.2845

67.597.856/0001-67	SÃO JOÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	35.4832
27.613.285/0001-92	SIPAÚBA & VIANA TURISMO LTDA	22.2775
26.606.021/0001-49	STORRER E OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME	41.2776
72.237.035/0001-50	SUL TUR TRANSP. ROD. PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA	42.1526
07.378.804/0001-78	SUPORT LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	32.8210
08.191.594/0001-77	TAQUIONS TURISMO LTDA	50.7907
15.743.734/0001-38	TELMA DE FÁTIMA TABORDA KOSMAN EIRELI ME	41.2816
10.511.443/0001-09	TRANSPORTES SIQUEIRA E PEDROSA LTDA	31.2868
05.893.249/0001-97	UNITUR BASSANO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	43.3775
20.947.961/0001-15	VALE TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME	31.8849
17.467.835/0001-59	VAVA TRANSPORTE LTDA ME	24.2830
22.430.238/0001-90	VIAÇÃO TANGARA TRANSPORTE COLETIVO EIRELI EPP	51.2879
11.869.978/0001-00	VITÓRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	31.2861
07.811.522/0001-12	VV LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME	35.2850

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

Balancete Patrimonial em: 30 de junho de 2017

A T I V O	EM R\$ 1.00
Ativo Circulante	51.104.083,93
Disponibilidades	21.436.386,05
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	29.667.697,88
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	15.376,17
Ativo Não Circulante	521.698.029,51
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.180.702,82
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	514.486.219,69
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	572.802.113,44
P A S S I V O	EM R\$ 1.00
Passivo Circulante	56.787.714,94
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	56.787.714,94
Passivo Não Circulante	169.179.747,97
Patrimônio Líquido	346.834.650,53
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	695.989.353,32
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	695.898.353,32
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(781.906.698,11)
T O T A L D O P A S S I V O	572.802.113,44

Natal, 30 de junho de 2017.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2017

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ¹	72	325	19	376	40
ANDRÉA ISA RÍPOLI ²	32	252	5	238	51
ANDRÉ LUIÍS SPIES ³	174	168	9	147	204
LUERCY LINO LOPES ⁴	3	436	19	358	100
ABIAEL FRANCO SANTOS ⁵	205	139	15	87	272
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO ⁶	10	403	13	318	108
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	137	617	1	463	292
MÁRCIA CAMPOS DUARTE ⁷	1	433	3	325	112
DEBORA MONTEIRO LOPES ⁸	468	0	10	211	267
MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA ⁹	0	243	0	243	0
SÍLVIA MARIA ZIMMERMANN ¹⁰	0	365	9	366	8
MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA ¹¹	0	240	0	212	28
TOTAL	1102	3621	103	3344	1482

Observação: Última distribuição - 31/07/2017 - segunda-feira.

- 1 - Férias 13 a 30/07/17
 - 2 - Férias 10 a 29/07/17
 - 3 - Licença (Curso no exterior) 01 a 16/07/17 e Férias 17 a 26/07/17
 - 4 - Férias 03 a 12/07/17
 - 5 - Férias 03 a 22/07/17 e Licença Prêmio 24 a 28/07/17
 - 6 - Licença Prêmio 03 a 14/07/17
 - 7 - Férias 03 a 12/07/17
 - 8 - Férias 03/07 a 01/08/17
 - 9 - Convocada para atuar na 2ª Subcâmara pelo período de 17 a 28/07/17
 - 10 - Convocada para atuar na 1ª Subcâmara pelo período de 10 a 28/07/17
 - 11 - Convocada para atuar na 3ª Subcâmara pelo período de 03 a 14/07/17
- II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3611
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3621
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos em diligência na Secretaria	375

Brasília-DF, 31 de julho de 2017.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 52, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.138078/17-85, que tem como interessados: SEARCH INFORMÁTICA LTDA e DETRAN/DF, para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 7/2009, firmado entre o DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda., para prestação de serviço de solução integrada para completa informatização da autarquia.

SELMA LEÃO GODOY
Adjunta

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.138076/17-50, que tem como interessados: CAESB, para apurar possível prática de improbidade administrativa: a CAESB, após adquirir equipamentos para sistema de gerenciamento de frequência de empregados no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais), deixou de utilizá-los (os equipamentos foram utilizados por menos de um mês).

SELMA LEÃO GODOY
Adjunta

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

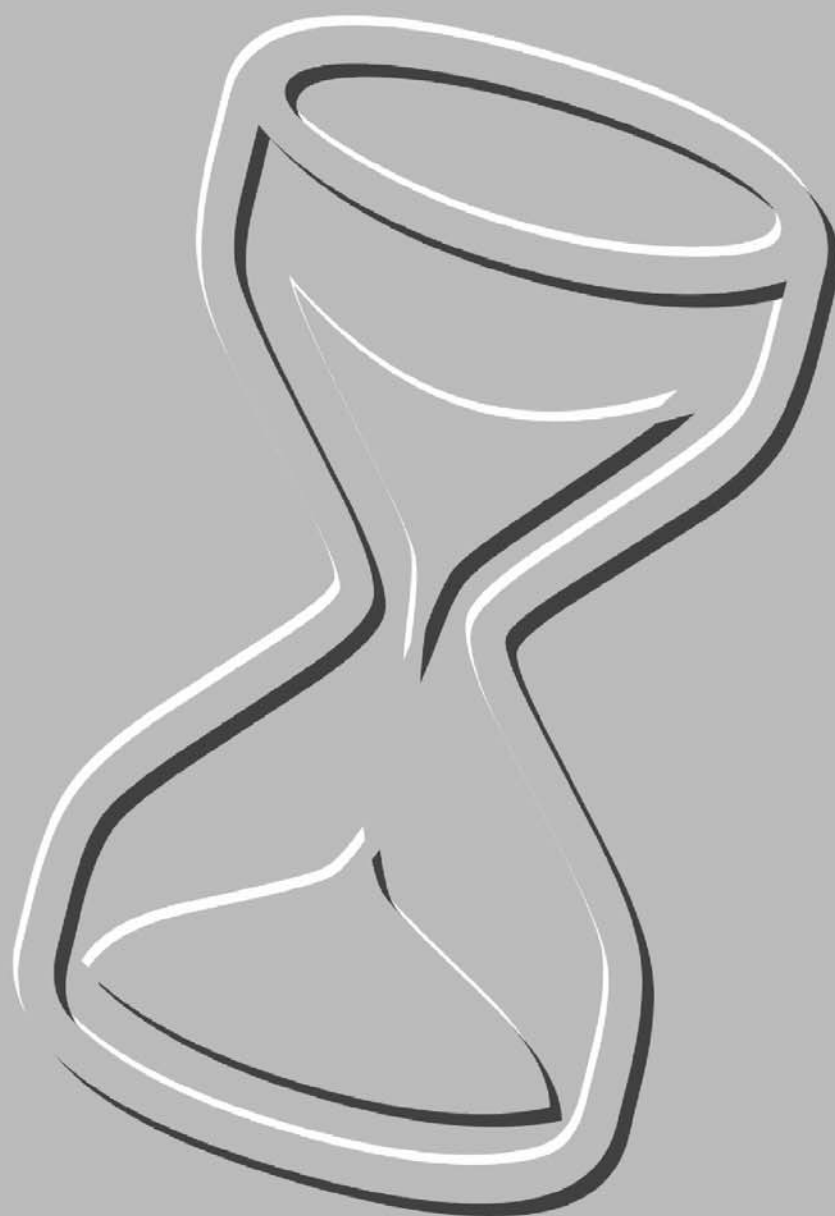
Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.138079/17-48, que tem como interessados: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, para apurar possíveis irregularidades na gestão de pagamentos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal. Em divulgação de conversa gravada por Marli Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde-Sindsaúde com Renato Santa, Vice-Governador do DF, que expõe um suposto esquema de propina do Poder Executivo do DF.

Relatório de Auditoria Especial nº 01/2016 -
DIARI/CORIS/SUBCI/CGDF.

SELMA LEÃO GODOY
Adjunta

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Tribunal de Contas da União**2ª CÂMARA**

ATA Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Aroldo Cedraz, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 26 referente à Sessão Ordinária realizada em 25 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.450/2017-4, TC-001.707/2017-5, TC-002.687/2017-8, TC-002.695/2017-0, TC-003.156/2017-6, TC-004.560/2016-7, TC-004.973/2015-1, TC-005.046/2014-2, TC-006.620/2015-6, TC-009.770/2009-8, TC-010.234/2014-4, TC-011.527/2017-0, TC-012.290/2017-3, TC-012.300/2017-9, TC-012.302/2017-1, TC-013.199/2013-7, TC-013.594/2017-6, TC-013.658/2017-4, TC-013.730/2017-7, TC-013.772/2017-1, TC-013.778/2017-0, TC-013.779/2017-6, TC-013.780/2017-4, TC-013.791/2017-6, TC-015.486/2017-6, TC-015.487/2017-2, TC-015.489/2017-5, TC-015.537/2017-0, TC-015.538/2017-6, TC-015.548/2017-1, TC-015.559/2017-3, TC-015.561/2017-8, TC-015.598/2017-9, TC-015.599/2017-5, TC-015.600/2017-3, TC-015.607/2017-8, TC-015.636/2017-8, TC-015.660/2017-6, TC-015.661/2017-2, TC-015.708/2017-9, TC-015.714/2017-9, TC-015.719/2017-0, TC-015.727/2017-3, TC-015.744/2017-5, TC-015.783/2017-0, TC-015.786/2017-0, TC-015.787/2017-6, TC-015.789/2017-9, TC-015.792/2017-0, TC-015.795/2017-9, TC-015.805/2017-4, TC-015.807/2017-7, TC-015.821/2017-0, TC-015.829/2017-0, TC-015.834/2017-4, TC-015.846/2017-2, TC-015.862/2017-8, TC-015.887/2017-0, TC-015.888/2017-7, TC-015.893/2017-0, TC-016.415/2017-5, TC-016.416/2017-1, TC-016.418/2017-4, TC-016.422/2017-1, TC-016.445/2017-1, TC-016.449/2017-7, TC-016.600/2017-7, TC-016.601/2017-3, TC-016.634/2017-9, TC-016.699/2017-3, TC-016.778/2017-0, TC-016.815/2017-3, TC-017.024/2017-0, TC-017.027/2017-9, TC-017.036/2017-8, TC-017.042/2017-8, TC-017.047/2017-0, TC-017.050/2017-0, TC-017.057/2017-5, TC-017.060/2017-6, TC-017.066/2017-4, TC-017.074/2017-7, TC-017.078/2017-2, TC-017.083/2017-6, TC-017.091/2017-9, TC-017.567/2017-3, TC-017.683/2017-3, TC-018.305/2017-2, TC-018.309/2017-8, TC-018.310/2017-6, TC-018.337/2017-1, TC-018.338/2017-8, TC-018.339/2017-4, TC-018.342/2017-5, TC-018.344/2017-8, TC-018.427/2017-0, TC-018.441/2017-3, TC-018.468/2017-9, TC-018.473/2017-2, TC-018.476/2017-1, TC-018.670/2017-2, TC-018.833/2017-9, TC-018.876/2017-0, TC-018.953/2017-4, TC-019.110/2017-0, TC-019.224/2017-6, TC-019.316/2009-5, TC-019.426/2015-1, TC-019.460/2017-1, TC-019.483/2017-1, TC-019.503/2017-2, TC-019.797/2017-6, TC-028.695/2009-4 e TC-034.034/2016-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.269/2012-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-029.133/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-007.681/2012-7, TC-009.081/2013-5, TC-029.215/2015-3, TC-033.808/2016-3, TC-035.725/2015-0 e TC-037.157/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-006.269/2012-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Bruno Rangel - OAB/DF nº 23.067, apresentou sustentação oral em nome de Anai Caproni Pinto e outros. Após a sustentação oral o relator retirou o processo da pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6792 a 6922.

RELAÇÃO Nº 17/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6792/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.749/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Wandscheer (109.282.190-20); Alfredo Wandscheer (109.282.190-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6793/2017 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.226/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Melissa dos Santos Teixeira (024.992.570-24); Paulo Roberto Machado (029.706.650-18); Rafael Dal Monte Silva (024.553.320-63); Rafael Garcia Pereira Brathwaite (003.744.770-00); Rafael Silveira de Avila (822.705.030-15); Ricardo Kintschner (017.230.780-50); Ricardo Roque (006.265.660-02); Ricardo de Bastiani Grubert (004.541.080-10); Rodrigo Belisario da Silva (012.637.550-03); Rodrigo da Silva Foster (014.023.790-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6794/2017 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.782/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luisa Domingues Ferreira Alves (102.366.037-79); Luiz Claudio de Salles Freitas (495.404.087-68); Luiz Marcelo Pintadinho Rothier (820.396.407-97); Marcelo Castello Branco Cavalcanti (091.284.127-37); Marcelo Lourenço Pires (091.423.327-02); Marcelo Mendes de Brito Fernandes (946.920.177-91); Marcos Frederico Farias de Souza (826.302.837-04); Marcos Leonardo da Motta Amorim (032.152.327-07); Marcos Vinicius Gonçalves da Silva Farinha (103.254.967-06); Maria Fernanda Bacile Pinheiro (313.672.888-27).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-fip) que providencie a retificação, no sistema Sisac, dos preenchimentos dos formulários de admissão de Luiz Cláudio de Salles Freitas, Marcos Frederico Farias de Souza e Marcos Vinicius Gonçalves da Silva Farinha, de modo que onde se lê sexo "feminino" leia-se "masculino".

ACÓRDÃO Nº 6795/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.660/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Lima Machado (974.624.380-20); Marcos Flavio Yanzer Portela (619.935.300-53); Marcos Josué Camargo Silveira (002.063.360-20); Marquit Vanidia Gabe (535.061.970-53); Mauro Luís Ferreira Brião (673.067.640-04); Nolberto Farias da Rosa (475.004.410-53); Paulo Roberto Nachtigal Fô-lha (966.677.960-91); Pietro Leonardo Heinsch Griotti (968.201.520-00); Priscila Cardoso da Silva (003.276.710-25); Rafael Gonçalves Braga (012.784.580-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.661/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Liedtke Garcia (825.696.730-72); Rômulo Lucas da Costa (011.218.880-03); Sandro Madruga Castro (719.447.450-68); Tereza Rosa Jardim (008.525.020-10); Thamiris Renata Martiny (963.406.652-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6797/2017 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.836/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Ferreira Maia (355.567.496-04); Luciano Fernandes da Conceição (055.589.887-38); Maurício Roma Cavalcanti (825.739.307-00); Maxwell Cury Junior (060.029.226-60); Nathália Oliveira de Castro (111.261.997-61); Pamela Cardoso Vilela (369.303.418-43); Patrícia Faria Marlêta Gomes (074.416.077-44); Paula Isabel da Costa Barbosa (009.965.077-01); Pedro Henrique Martins Ferraz Ribas (111.308.587-82); Pedro Ninó de Carvalho (082.637.477-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6798/2017 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.838/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandro da Silva Abilio (047.501.187-29); Simone Quaresma Brandão (024.076.317-30); Tatiana Martins Freire (013.351.457-96); Thiago Ivanoski Teixeira (008.312.675-93); Thiago da Costa Prado (096.367.197-99); Tiago Campos Rizzotto (051.516.766-52); Valentine Jahnel (084.388.127-59); Vanessa Pen-teado Stephan (105.404.457-03); Vitor Hugo Trocarte da Silva (090.015.397-00); Vitor Manuel do Espírito Santo Silva (727.874.737-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6799/2017 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.948/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jovailson Rodrigues de Sousa (007.727.563-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6800/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.667/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Rogeria Breyer Ferreira (571.219.070-20); Camila Breyer Ferreira (946.603.600-91); Frederico Breyer Ferreira (816.394.650-49); Jair Francisco Breyer Ferreira (816.394.570-20); José Fernando Breyer Ferreira (816.394.220-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.935/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Everton Lima dos Santos (801.189.680-68); Heráclito Lima dos Santos (262.533.720-68); Marli Lima dos Santos (801.187.800-00); Viviane Lima dos Santos (801.179.290-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.332/2012-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Francisco Rafael Santana do Nascimento (155.970.834-49); Luisse Martins de Souza Silva (663.642.563-68); Thomaz Jefferson Santos da Silva (660.413.503-97); Vilma Martins de Souza Silva (458.064.033-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, contra os termos do Acórdão 1.441/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-011.180/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04)

1.2. Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: Adriano Santana de Carvalho Santos (12286A/OAB-MA) e outros, representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.464/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 23/5/2017, Ata 17/2017, relativamente aos itens "3.2.", "8.2.", "9.2." e "9.3." de modo que onde se lê: "Laguna Distribuidora Ltda.", leia-se: "Distribuidora Laguna Ltda. - EPP", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.797/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.866/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Areski Damara de Omena Freitas Júnior (384.374.144-15); Distribuidora Laguna Ltda. - EPP (07.888.067/0001-53); Gabriela Yasmine Lins de Albuquerque Pontes Freitas (055.902.354-56); Lúcio José Oliveira Bezerra (122.189.794-20).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de União dos Palmares - AL.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: Antenor Mateus Correia Neto (8222/OAB-AL) e outros, representando Areski Damara de Omena Freitas Júnior e Gabriela Yasmine Lins de Albuquerque Pontes Freitas; Luiz Felipe Perciano de Oliveira (9.075/OAB-AL), representando Distribuidora Laguna Ltda. - EPP; Paulo de Tarso da Costa Silva (7.983/OAB-AL), representando Lúcio José Oliveira Bezerra.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento dos débitos, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhe sejam concedidas as quitações, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.069/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Sidney Nunes de Almeida (466.593.900-49); Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS (87.893.111/0001-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador); Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar seja enviada cópia da presente deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

ACÓRDÃO Nº 6806/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 13609/2016 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 6/12/2017, Ata 43/2016, relativamente ao item "9.1.", de modo que onde se lê: "julgar irregulares as contas do Ipas Brasil/RJ, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor"; leia-se: "julgar irregulares as contas do Ipas Brasil/RJ e da Sra. Leila Adesse, representante da entidade, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do

recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.245/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aads - Ações Afirmativas (01.541.189/0001-92); Leila Adesse (337.709.487-34).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, bem como os arts. 103, § 1º e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos autos, sem prejuízo de que seja comunicado ao Representante o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução das peças 2 e 3 do processo.

1. Processo TC-017.952/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Representante: Augusto Cezar de Luna Cordeiro Silva, Juiz de Direito da Comarca de Maracanãu/CE.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6808/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.414/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Guido de Aguiar Lopes (116.584.011-15); Luzia Conceição de Abreu Mattos (179.321.301-15); Thayse Felix Martins Bilio (578.883.371-04)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-019.790/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Silva Viana (030.136.262-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse de Geraldo Silva Viana, uma vez que a aposentadoria por invalidez está fundamentada na Emenda Constitucional nº 70/2012 (código 1-1-9335-0 Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c EC nº 70/2012), mas também foi lançado o código antigo (1-1-5500-8).

ACÓRDÃO Nº 6810/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.852/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Cláudia Furlan Sotello Sousa (147.083.478-20); Sílvia Meirelles Bellusci (955.164.688-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.773/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto de Lima Vianna (831.152.851-91);

Rodrigo Martins Duarte (060.085.926-62); Rodrigo do Prado Remédio (395.703.678-06); Romulo Rossi Luxinger (131.048.787-14); Ronny Erik Marques de Castro (316.127.568-32); Samuel Rodrigues Faria (838.331.371-34); Sandra da Silva Ernandes (115.221.827-13); Sergio Nunes Siqueira (475.480.531-34); Teófilo Wilian Leite Marques (215.231.478-65); Thays Mayara Moura de Oliveira (010.038.331-95)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.017/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Henrique Fagundes Schirmer (243.654.403-49); Arnaldo Marcel Oliveira de Lima (970.079.005-34); Augusto Magalhães Pinto de Mendonça (091.908.667-54); Brenda Edwiges Araújo Albuquerque (045.832.593-79); Bruno Ramos Gutierre (047.597.804-83); Carlos Henrique Silva de Almeida (346.100.378-66); Carlos Humberto Lopes Costa (043.266.209-00); Carlos Roberto Dutra Caldas Júnior (352.474.348-03); Cateane Scarpa (039.488.659-30); Cleto May (085.626.139-40)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.395/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Rômulo Plácido II (032.934.863-98)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.396/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Domingos Sávio Ferreira Coimbra (420.028.851-68)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.664/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Estevanovich de Souza Bertoldi Aguiar (719.188.416-91); Ernane Miyazaki Aoki (326.722.778-00); Laura Maria da Frota Roiffe (578.827.972-00); Marcondes André Teixeira (934.381.926-91); Mariana Yuka Akamine (401.453.728-55); Otania Oliveira Lins de Araujo (703.769.134-87); Sylvania Patricia de Araujo Miranda (001.925.552-78)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.829/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademilson Macedo Lima Junior (831.186.755-00); Ana Maria da Silva (540.104.381-34); Jacinto José Carneiro da Silva (435.816.094-87); João Marcos Knopp de Aquino Tavares (107.761.917-05); João Wilson Savino Carvalho Junior (744.482.852-00); Marisa Yoshiko Hirae (261.738.188-92); Rafael Ribeiro Silva de Andrade (019.726.211-22); Renata Costa Almeida (733.211.682-00); Rubens Roveri Neto (346.339.598-32); Sandra Mori (334.021.018-74)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.843/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Carneiro Silva (090.909.437-30); Carla Cristina da Silva Cavalcante (083.113.347-30); Carlos Cesar Martins Ferreira (052.397.197-48); Carolina Gomes Braga (113.210.217-04); Celio Martins Chaves Junior (725.503.333-49); Clarissa Teixeira Campos (099.336.647-35); Douglas Garrett de Lima (088.087.937-88); Eva Cristiane Pereira (024.892.327-70); Felipe Juliani Fernandes (116.215.237-05); Flavia Matta Ferreira (124.703.857-25)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.846/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Pontes Rezende (106.774.697-80); Marcos Antonio Ferreira Souto (019.200.677-01); Mario Sergio Mendes Martins (038.068.237-07); Marlon Laurentino Alves da Silva (134.465.677-39); Miriam Gomes de Oliveira Soares (111.011.427-31); Mônica Lima Mourão (028.367.807-03); Monique Aline Ferreira (108.279.187-39); Natália Pimentel Cortes (098.157.507-20); Paula Miglioli da Cunha Alves (127.602.147-02); Paulo Cesar de Freitas Junior (134.930.127-21)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.849/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosângela Soares da Silva (984.720.037-87); Rose Moreira da Silva (822.747.117-04); Rudy da Guia Fontes (102.596.257-52); Ruth dos Santos Santanna (131.349.977-38); Samuel Rodrigues dos Santos (462.954.027-04); Sandro Alex Firmino dos Santos (024.170.297-66); Sania Carine Siqueira dos Santos de Paulo (052.848.257-21); Sergio Jorge Garcia (008.470.847-60); Sergio dos Reis Silva Junior (104.097.477-50); Shana Dziedzic de Sá (991.375.427-53)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.959/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: César Veiga de Guimarães (455.133.921-00)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.966/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Zeferino Vieira Dias Júnior (514.582.763-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.970/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Soares Campos Nogueira (990.688.003-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.975/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Schwenck dos Santos (717.615.431-72); Camila Santa Clara Pio (101.675.177-08); Roberto Costa de Menezes (843.352.707-04); Rodrigo Soledade Paiva (094.130.097-83)



1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6824/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.980/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Oliveira Soares (099.368.987-61); Patrícia Almeida da Silva (033.090.485-00); Priscila Kelly Dantas Trindade (050.046.364-60)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6825/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.984/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Duarte de Figueiredo Campos (034.206.214-00); Luíza Helena Roson (313.761.888-64); Valmir Léo dos Santos Freitas (642.570.022-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6826/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.992/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Eugenio de Souza (083.917.576-09); Anna Beatriz Luzia Marcos (050.897.679-04); Breno Proscholdt Almeida (111.793.627-99); Gláucio Souza Aires (025.493.051-40); Isabella Bechara de Lamounier Barbosa (106.879.856-41); Mariana Ferro de Oliveira Coelho (101.247.617-04); Olivia de Almeida Campos (060.755.696-00); Thales Vinício de Andrade Santos (082.764.076-50); Thiago Fernandes de Figueiredo Carvalho (123.944.537-70); Wilson Carlos dos Santos Junior (807.867.405-82)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6827/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.994/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Fagundes de Amorim Trindade (088.895.347-02); Aldo Luis Miguel da Silva (103.553.937-35); Nathalia Gallo de Oliveira (110.462.627-69); Priscilla de Oliveira do Nascimento (050.614.326-06); Rafaela Gomes de Almeida (097.443.857-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6828/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.058/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jean Bach (012.139.021-77); Jeoberes Matos Santos (983.411.975-53); Jessica Breda Frota de Almeida (081.857.094-67); José Osvaldo Nogueira Bezerra (025.014.453-09); Josemeire Sousa Barreto (694.935.612-91)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6829/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.066/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jéssika Bernardes Lacerda (014.506.781-57)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6830/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.188/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia de Fatima dos Santos (790.938.682-68); Bruno Lacerda Macedo (057.097.727-47); Camila Silva Alves de Moraes (832.013.275-49); Cecílio dos Santos Antoine (863.006.102-25); Cicero Batista de Siqueira Junior (055.416.855-32)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6831/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.191/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Trindade da Cruz (031.385.093-39); Francisco José Santos Gonçalves (023.948.721-44); Francisco Welder Correia de Sousa (044.434.523-03); Genildo Antunes Galindo (068.938.354-18); Gilberto Feitoza da Silva (903.961.462-87)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.196/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Rita de Melo Silva (049.102.126-71); Maricelia de Jesus Paosinho Mendes (006.430.323-39); Marinaldo José de Oliveira Silva (065.239.548-11); Mario Cezar da Silva (021.332.599-37); Mateus de Castro Muniz (048.244.603-01)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6833/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.199/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila de Carvalho Silva Botelho (931.456.406-15); Rafaela Aparecida Collera (075.919.879-92); Renato da Silva Bastos (035.527.353-56); Rosania Lustosa Diniz (593.253.562-87); Salomão dos Santos Coelho (510.920.342-34)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6834/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.203/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Sousa Santos (004.775.695-01); Deise Nunes Silva Ferreira (015.640.525-32)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6835/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.261/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aniuska Drumond Lemos David Soares Go-
mes (011.732.266-05)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6836/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.268/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Darlan Cardim de Araújo (060.585.244-82)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.269/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Gerlândia Ferreira Pinheiro (007.803.704-22); Annie Caroline Braz Vieira de Melo (048.852.144-08); Florinda Segunda Martins de Melo (009.466.654-78); José Lázaro da Costa (874.737.804-25)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.924/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Vinicius Prates Melo (102.981.656-51)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.925/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Lopetegui de Castro (060.437.189-60); Cristiano Zucco (805.803.000-72); Jéssica Regis Pereira (082.772.339-30)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.928/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Karla Soares de Araújo Amorim (016.878.355-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.929/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Magrin Giachini (059.993.939-73); Gleiciane Ferreira dos Santos (351.349.288-00); Italo Bezerra Mangabeira Simões de Medeiros (063.945.714-23); José Luiz de Almeida (395.172.478-18)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.113/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adalgisa de Sousa Vasconcelos (771.193.476-91); Celeida Barbosa Segato (377.687.196-20); Edime Pereira Gil (510.305.276-87); Maria Teresinha de Matos (588.183.406-20) e Sônia Guimarães Gonçalves (766.587.756-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Cientificar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, do ato de alteração da pensão civil de Celeida Barbosa Segato, beneficiária de José Genaro Segato, aposentado por invalidez, haja vista o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

1.8. Determinar à Sefip que retifique o ato inicial de interesse de Celeida Barbosa Segato, uma vez que a concessão teve por fundamento a Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com a Lei nº 10.887/2004 (código 3-1-0399-4), mas também foi indicado código antigo (3-1-7500-6).

ACÓRDÃO Nº 6843/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-020.098/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Eliane Thurow Bohlke (009.494.140-85); Luana Thurow Bohlke (024.625.720-23)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento dos dados da beneficiária habilitada na condição de companheira, de modo que onde se lê "Eliani Thurow Bohlke" leia-se "Eliane Thurow Bohlke", conforme consta dos sistemas Siape e CPF.

ACÓRDÃO Nº 6844/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: (i) julgar regulares com ressalva as contas de Sebastião Costa Filho, dando-lhe quitação, em face das seguintes falhas apontadas em sua gestão: (i.1) pagamento de despesa sem cobertura contratual, como despesa de exercício anterior; (i.2) ausência de controle e de acompanhamento de autorização da execução de serviços estimados (diárias e horas extras), referentes ao Contrato 12/2013; (i.3) ausência de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic) vigente; (i.4) ausência de aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); (i.5) ausência de segregação das atividades de controle interno e de auditoria interna; e (i.6) estrutura inadequada da Unidade de Controle Interno; (ii) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e (iii) efetuar as recomendações, determinações e ciência a seguir especificadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.009/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - exercício de 2015)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Tavares Mero (CPF 803.395.144-34); Elisabeth Carvalho Nascimento (CPF 112.981.544-72); José Carlos Malta Marques (CPF 045.410.304-20); José Ricardo Araújo e Silva (CPF 758.180.784-34); Maria Celina Bravo (CPF 140.020.004-00); Sebastião Costa Filho (CPF 026.305.244-34); Tut-mês Airan de Albuquerque Melo (CPF 284.554.524-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de aparelhar sua Unidade de Controle Interno em consonância com os ditames dos Acórdãos 1.074/2009 - Plenário, 2.831/2015 - Plenário e 6.567/2016 - 2ª Câmara e do Parecer 2/2013-SCI-Presi/CNJ, considerando, além de outras, as seguintes diretrizes, com vista à melhoria do controle interno do órgão:

1.7.1. dotar a unidade de condições para realizar auditorias, acompanhamento/monitoramento de suas recomendações, de modo que se evite a ocorrência de falhas/irregularidades;

1.7.2. promover a segregação das atribuições e competências, de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas às atividades de controle interno e de auditoria interna;

1.8. Determinar ao TRE/AL que, no próximo relatório de gestão, informe sobre o cumprimento da recomendação acima, e, caso decida por não a implementar, apresente justificativa circunstanciada para essa decisão;

1.9. Dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 11, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) e à sua Coordenadoria de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 6845/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6.372/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/7/2017, Ata nº 24/2017, relativamente ao item 8, para que, onde se lê "Advogados constituídos nos autos: Alexandre Soares Tenório (OAB/AL 11.699), Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e Milton Netto (OAB/AL 9569)", leia-se "Advogados constituídos nos autos: Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e Milton Netto (OAB/AL 9.569)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.195/2015-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Embargante: Mellina Torres Freitas (044.461.694-24)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5506/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/6/2017, Ata nº 21/2017, relativamente:

a) ao item 8, para que, onde se lê "Ricardo Luiz Silva da Silva (OAB/RS 25779)", leia-se "Ricardo Luís Silva da Silva (OAB/RS 25779)";

b) ao item 9, para que, onde se lê "recursos transferidos à Associação Riograndense de Pequenos Agricultores por meio do Convênio MMA 2001CV000093", leia-se "recursos transferidos à Associação Riograndense de Pequenos Agricultores pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Convênio MMA 2001CV000093";

Mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.232/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Riograndense de Pequenos Agricultores (03.210.596/0001-42); Rudimar Muller (494.869.500-91)

1.2. Unidade: Associação Riograndense de Pequenos Agricultores

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Ricardo Luís Silva da Silva
(OAB/RS 25779)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com
fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143,
inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU,
ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la pre-
judicada, por perda de objeto, arquivando-a, conforme os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.106/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER
COSTA

ACÓRDÃO Nº 6848/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais
para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir
relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.579/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Othon Sampaio dos Santos (590.595.327-
91); Pedro Barbosa de Souza (147.380.825-15); Rejany Aparecida de
Amorim (450.630.796-87); Rosemeri Coelho da Silva Ferreira
(480.156.287-68); Sílvia Helena Pimentel de Barros (234.001.612-
68); Vicente de Paulo Cordeiro (273.751.026-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas -
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais
para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir
relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.718/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cesar Ernesto de Oliveira Dias
(005.371.358-39); Clarice Andrade Rambo (333.793.270-34); Claudio
Alberto Nogueira (994.698.558-68); Cássia Regina Ambrogi Ribas
Branco Calgievitz Otto (076.612.758-30); Célia Maria Bento de
Moura Zuim (019.693.118-51); Daize Maria Coelho Torres
(371.412.017-34); David Alves Cordeiro Filho (261.024.714-15); De-
nise Dacier Lobato Martin de Mello (186.023.392-91); Denise Soares
de Melo Souza (050.383.968-01); Diane de Carvalho Vidal
(782.485.747-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal -
MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I,
da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-
ciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir
relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos
interessados ou o advento do termo final das condições objetivas
necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.720/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Paulo dos Reis Velloso Filho
(550.040.407-53); Valéria Ferreira Segundo (928.368.287-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha -
MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais
para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir
relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.436/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hamilda Bastos de Souza (376.402.677-
49); Janir Luiz Rosa Mauro (935.474.477-04); Luiz Antonio Moreira
Mendonça (336.795.767-49); Marcos Aurelio Barbosa Ramos
(458.607.347-00); Maria Nilza Dias (209.774.251-34); Mario Jose
Magno de Mello (519.845.207-68); Natalia Amaral Cash
(987.820.887-72); Vagner Crivano (568.022.937-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha -
MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais
para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir
relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.422/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Andretta (820.866.568-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas -
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Eduar-
do De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e
7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-
ciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por
inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida
pela unidade técnica ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais e
de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-013.025/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Augusto Gonçalves Zuchi
(164.218.837-96); Ryan Pestana Abreu (161.882.377-93).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-
vais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais que, no
prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta de-
liberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos
da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal, para
apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as
informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em es-
pecial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das
sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6854/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para
fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado,
sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.339/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Daniel Menzen (701.124.100-06).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército -
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que exclua a informação constante no campo
"Vencimento do Contrato" do Formulário do interessado.

ACÓRDÃO Nº 6855/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para
fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.371/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Maciel Fick (030.977.400-40); Lu-
cio Amaro Camargo Gonçalves (025.078.630-30); Vinícios Zoch Cor-
rêa (028.780.690-13).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado -
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para
fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.427/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Barros de Souza (125.226.317-13);
Thiago Costa Bernardo (154.079.607-88).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha -
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para
fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.683/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nathanael Amaral Zarpelão (339.932.838-
99); Pedro Avelano de Oliveira Fernandes (015.325.896-97); Rodrigo
de Castro Lauredo (146.879.617-89); Thaissa Cristina Affonso Na-
zareth (014.259.661-28); Thiago Miranda Pinheiro (582.842.221-
91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para
fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.904/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Cardoso de Melo (034.339.541-00);
Diógenes Pereira da Silva Junior (009.424.859-12); Edinaldo Ro-
drigues de Oliveira (024.094.791-62); Elenaldo Firmo Dantas
(348.454.617-49); Elieser Spinelli Melo (666.665.621-00); Enedi Go-
mes de Lima (837.287.751-34); Erisnei Galdino da Silva Medeiros
(846.552.321-53); Fabiane Santana da Cruz (030.790.339-73); Fran-
cisco das Chagas Alves de Oliveira (003.131.001-01); Fábio Bardelli
Ribeiro (752.471.949-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Cons-
trução do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.907/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas Cunha Mendes (287.160.433-91); Gabriel Sales Silva (033.991.421-10); Gilson da Silva Paz (025.365.611-78); Guilherme Furtado Soares (731.366.201-78); Heliton Balduino Pires (010.239.119-06); Iones Correia Viana (428.806.701-44); Jairo Luis Santos de Carvalho (072.602.917-37); Janaina Rodrigues Marcos Dantas de Sousa Oliveira (785.595.451-15); Jefferson Henrique Simioni (023.820.961-01); João Bosco de Moraes Junior (351.329.301-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.647/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Santolin Abreu Brandolini (093.154.567-69); Andre Roberto Folim (065.624.368-69); Fabio Araujo Costa (315.243.368-90); Flavio Soares Pereira (221.041.428-81); Joao Paulo Rangel e Castro (080.590.736-05); Sarah de Almeida (309.942.118-99); Walkiria Martinho Hornos (560.453.368-87).

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.779/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luigi Sandro de Arruda (160.254.087-00).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.819/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cesar Santos de Almeida (127.505.507-93); Guilherme da Silva Becker (131.170.087-05); Jai-de Miguel Guimarães Costa (121.359.487-13); Maicon Deivid Linhares Lucas (018.593.370-07).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.846/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Augusto Fernandes de Oliveira (598.491.778-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.707/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Rodrigues (226.052.948-89); Carlos Ricardo Carvalho Monteiro (366.938.868-09); Dario Vitoriano da Costa (126.128.458-52); Eduardo Cabral de Souza (279.777.798-03); Jean Marcelo Basilio (328.107.778-10); Kellen Stephany Batista Marques (069.960.136-31); Rafael Luiz Farias Silva (045.109.995-85); Raquel Pereira da Silva (214.537.178-89).

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.878/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Giacomini (963.357.260-68).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão civil em favor da Sra. Carmelinda Soares da Silva, por inépcia do ato, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela Sefip à Primeira Região Militar, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-012.067/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmelinda Soares da Silva (542.743.707-04); Cremilda Rosalina Torres de Lima (716.239.307-15); Maria de Lourdes Alves da Silva Machado (140.403.237-18); Maria do Carmo Mendes Andrade (027.270.367-28); Rita Fatima Ferreira de Oliveira (733.208.707-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Primeira Região Militar que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão civil em favor da Sra. Carmelinda Soares da Silva devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, quanto os campos "Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria do Instituidor" e "Tempo de Serviço Aposentadoria", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6867/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.168/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aurora Dora Ricci Lobão (563.053.203-06); Elma Ferreira de Mello (929.552.747-04); Helio da Luz (046.267.457-68); Maria Eduarda Carvalho Nascimento (168.416.827-93); Palmira da Silva de Jesus Salvador (008.859.255-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.172/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alvina Victorina Lopes Gomes (076.735.247-59); Jovina Andrioli Matoso (851.941.669-15); Maria Aparecida Madureira Gallinucci (015.935.519-24); Raimunda Higino de Vasconcelos (708.830.413-91); Terezinha Vêras Nunes (149.708.053-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.184/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Darkete Scisinio Marcos (079.737.277-60); Elvira da Silva Barros (863.385.107-59); Maria Celeste de Araujo Coelho (837.164.084-68); Roque Tricarico (276.282.307-25); Valten-cir Borges (396.756.707-97).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.246/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cira dos Santos Craveiro (052.016.077-05); Divanilda Milani da Rocha (021.799.349-47); Joana Pereira Ti-moteo (163.823.234-20); Maria José Carneiro de Oliveira (962.302.404-59); Matilde Kosteke (465.752.357-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.872/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ivone Maria de Araujo (741.481.767-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Marítimo - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6872/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 5.024/2012 - 2ª Câmara, esta Corte de Contas considerou prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil dos interessados, Jessica Souza Bonasser e Marcos Daniel Souza Rodrigues, por perda de objeto, tendo em vista o termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício; considerando que se trata de peça autuada como recurso, em que Jessica Souza Bonasser solicita a revisão de seu ato de pensão em virtude de notificação que recebeu; considerando não ser possível examinar a peça como recurso, uma vez que não há decisão de mérito nos autos; e considerando que o pedido de reexame, espécie recursal previsto em processos de atos sujeitos a registro, somente é cabível contra decisão de mérito, nos termos do art. 286 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da peça apresentada pela Sra. Jessica Souza Bonasser como pedido de reexame, em razão da ausência de decisão de mérito nos autos, nos termos do art. 286 do RI/TCU, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar os presentes autos à Sefip, unidade técnica instrutora do processo, para a adoção das medidas pertinentes, e de encaminhar cópia da instrução produzida pela Serur e desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da última unidade técnica mencionada:

1. Processo TC-016.279/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Recorrente: Jessica Souza Bonasser (840.393.532-34).
 - 1.2. Interessados: Jessica Souza Bonasser (840.393.532-34); Marcos Daniel Souza Rodrigues (840.388.702-78).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM/MTE.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.404/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmelita Maria de Souza (049.803.934-03); Doralice Alexandre de Oliveira (675.335.823-49); Mateus Martins de Souza (097.695.854-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.260/2017-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Filomena da Côrte Silveira (310.743.548-18); Ires Pereira da Silva Este (154.031.408-16); Lucia Helena Vieira Ribeiro (967.951.908-20); Luzinete Santos Fonseca (299.802.508-01); Maria Inácio Tiburcio da Silva (076.500.648-08); Maria das Graças Souza (929.322.906-49); Odete Lucas Ribeiro (121.325.648-84).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.264/2017-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Josevalda Vieira da Silva (406.669.135-87); Margarida Carolina de Almeida Silva (461.902.605-00); Maria José Noronha Oliveira (121.378.205-87); Maria Vieira da Fraga Menezes (464.167.495-72); Maria das Dores Rodrigues (586.349.085-34); Maria dos Santos de Resende (601.373.715-00); Silmaria Silva Carneiro (266.591.448-46).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.268/2017-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Olaia Silva dos Santos (623.478.612-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.269/2017-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Santoslarangeira (163.413.171-15); Catarina Agostinha de Oliveira (992.887.881-15); Creuza dos Santos (178.683.191-00); Elizabeth dos Santos Rodrigues (343.864.161-53); Eva Agostinha de Oliveira (551.733.731-72); Joana dos Santos Maldonado Veterano (408.706.181-72); Mary Marcia Damiana dos Santos (491.975.841-34); Rosa dos Santos de Oliveira (723.163.067-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.829/2007-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Maria Aurea de Jesus Teles (762.931.907-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que acompanhe o andamento da ação judicial que ampara o pagamento da pensão militar em favor da interessada até seu trânsito em julgado, e, uma vez desconstituída a sentença, suspenda os pagamentos efetuados a esse título.

ACÓRDÃO Nº 6879/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.312/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ligia Maria Nogueira (536.593.507-10); Sonia Maria Nogueira (006.361.897-40); Tania Maria Nogueira Che-
rene Jassus (010.141.897-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.304/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Jeanete Soares da Costa (083.085.274-34); Josete Soares da Costa (333.450.234-15); Leidinete Soares da Costa (879.085.304-00); Linete Soares da Costa (083.084.974-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.942/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Dantas de Jesus Santos (093.205.555-91); Carmem Correa Farias (013.647.207-95); Carmem Correa Farias (013.647.207-95); Cleice Jane Lopes Cavalcante (229.781.272-87); Dulcimar de Brito Feijão (929.336.377-15); Gilberto Freitas Ramos (163.781.147-06); Leda de Almeida Figueira (078.231.627-17); Marcia Maria Azevêdo Silva (545.071.625-72); Margarida Maria Nunes Rocha (610.308.055-04); Marli Freitas da Conceição Ramos (014.951.797-10); Odinete Teixeira de Souza (762.782.397-87); Sandra Maria Patrício Braga Lima (363.771.987-87); Tâmara Joanna Silva de Assis dos Santos (113.769.827-65).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.953/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Almaci D'ávila Groschitz (619.778.880-20); Antonio A. S. do Nascimento (833.101.507-04); Edna Maria de Medeiros Guerra (244.624.701-68); Maria Lina Miranda Smania (018.556.978-15); Maria Sonia Motta Pereira (810.649.690-20); Maria da Glória C. Ferreira (025.915.567-50); Nícia Ferreira Vinhaes (001.662.770-96); Nilzete Santos de Oliveira (829.609.847-49); Roza dos Santos Migon (025.217.737-19); Silvia Maria Meirelles Lopes da Crua (550.123.377-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.955/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Celia Regina Loureiro Azevedo (255.992.407-20); Célia Maria Fernandes Bijos (097.266.417-30); Edilaine Cristiane Marçal Carvalho (340.651.498-78); Fernanda Tei-
xeira Ramos (567.566.153-00); Mara Celia Leite N. Marques (595.893.298-53); Maria da Aparecida S da Cruz (025.418.877-01); Marilene Chrispim Machado (774.507.441-04); Marina Gomes Lima (028.140.267-12); Neli de Figueiredo Froes (926.393.647-15); Nelia Conceição de F. Froes (465.902.347-87); Sandra Marcia Leite No-
gueira (018.196.038-90); Silvia Cristine Fernandes (634.745.657-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.996/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriane Aparecida Pires dos Santos
(790.909.401-97); Luciane Cristina dos Santos (546.505.341-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar -
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.108/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Leda Maria Antunes (369.283.137-49); Re-
gina Maria Giacometti Antunes (478.800.665-00).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-013.898/2017-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelson Vasconcellos (018.157.335-00);
Nilton da Silva (002.272.003-06); Osmar Castro Pitangueira
(067.067.897-04); Osvaldo Canova (131.809.248-53); Osvaldo Silva
(066.301.117-53); Otacilio de Souza (048.551.166-53); Paulo Cezar
Monteiro da Costa (326.684.737-72); Paulo Senra Martins
(054.518.417-72); Paulo Sergio de Abreu (660.180.647-15); Paulo de
Tarso Pereira Junior (808.924.347-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal -
MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 259/2014 em sobrestar a apreciação dos autos, por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-001.277/2017-0 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gledson Hadson Paulain Machado
(622.628.582-68); Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04); To-
maz de Souza Pontes (077.159.002-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nhamun-
dá/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Clotilde Miranda Monteiro de Cas-
tro (8888/OAB-AM) e outros, representando Tomaz de Souza Pon-
tes.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Município de Nhamundá/AM que na figura do seu
prefeito ou a quem vier a substituí-lo, encaminhe:

1.7.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informações
e documentos que evidenciem a retomada e conclusão da obra da
usina de beneficiamento de castanha da Amazônia, objeto do Con-
trato de Repasse CR-0197.568-05/2006 (Siafi n. 571.510);

1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a
adoção das medidas legais cabíveis contra os Prefeitos antecessores, a
fim de apurar a responsabilidade pelo abandono do projeto de im-
plantação da usina de beneficiamento de castanha da Amazônia, ob-
jeto do Contrato de Repasse CR-0197.568-05/2006 (Siafi n.
571.510).

ACÓRDÃO Nº 6888/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU,
c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no
Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência
material, o Acórdão n. 5.822/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão
de 27/6/2017, Ata n. 22/2017, relativamente ao seu subitem 9.2,

onde se lê: "(...)

Data	Valor (R\$)
31/0/2010	25.125,00
31/03/2010	32.662,50
30/04/2010	16.331,25
31/05/2010	16.331,25
30/06/2010	16.331,25
31/07/2010	16.331,25
31/08/2010	16.331,25
30/09/2010	16.331,25
31/10/2010	15.075,00
31/12/2010	33.918,75

leia-se: "(...)

Data	Valor (R\$)
31/01/2010	25.125,00
31/03/2010	32.662,50
30/04/2010	16.331,25
31/05/2010	16.331,25
30/06/2010	16.331,25
31/07/2010	16.331,25
31/08/2010	16.331,25
30/09/2010	16.331,25
31/10/2010	15.075,00
31/12/2010	33.918,75

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora
retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.680/2016-2 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deise Matos Barreto (003.918.275-45);
Maria de Fátima Maciel Bezerra (234.735.413-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orós/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU,
c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no
Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência
material, o Acórdão n. 5.756/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão
de 27/6/2017, Ata n. 22/2017, relativamente ao seu subitem 1.1, onde
se lê: "Francisco José Teixeira (355.726.713-04) (...)", leia-se: "Fran-
cisco José Teixeira (191.284.873-20) (...)", mantendo-se inalterados
os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.336/2015-5 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco José Teixeira (191.284.873-20)
e José Edilson da Silva (164.868.113-15).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V,
alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU,
em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la
prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos,
sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia
da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao
representante e cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e pro-
vidência que entender cabíveis, de acordo com o parecer da Se-
cex/PE:

1. Processo TC-010.548/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade conce-
dente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua
alçada e, caso necessário, instaurar o devido processo de tomada de
contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 6891/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.
8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso
VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da
presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente,
sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela uni-
dade técnica e desta deliberação à representante à Base Naval de
Aratu, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de
acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-018.045/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Hotmachine Comércio e Serviços de In-
formática Ltda. (07.848.223/0001-52).

1.2. Órgão/Entidade: Base Naval de Aratu - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V,
alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I,
do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente represen-
tação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no
caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução pro-
duzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante,
promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo
com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-020.382/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Ama-
zonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-
LHO

ACÓRDÃO Nº 6893/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,
em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de
aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-007.462/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Deusina de Castro Barros Brito (CPF
195.814.241-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária (Incra).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c
os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do
Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,
em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de
aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-013.634/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Amauri Ribeiro dos Santos (CPF
558.884.616-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Barreiras/BA (INSS/MPs).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6895/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.691/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celso de Moraes Monteiro (CPF 126.752.537-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.424/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Donato Parra Gil (CPF 366.723.439-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Dourados/MS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.426/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Jaildete Emiliano Fernandes (CPF 276.072.324-00) e Rejane Maria Moraes Tavares (CPF 191.331.384-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.428/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Katia Monteiro Batalha (CPF 055.349.762-68) e Katia Monteiro Batalha (CPF 055.349.762-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.431/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Malvina Sibemberg (CPF 062.656.180-91); Malvina Sibemberg (CPF 062.656.180-91); Malvina Sibemberg (CPF 062.656.180-91); Maria Helena Barreto (CPF 213.103.350-87) e Maria Helena Barreto (CPF 213.103.350-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6900/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.434/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Fatima Vale dos Santos (CPF 034.525.653-00) e Maria de Fatima Vale dos Santos (CPF 034.525.653-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Fortaleza/CE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.446/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Rejane Magela do Nascimento (CPF 357.362.676-91) e Rejane Magela do Nascimento (CPF 357.362.676-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Divinópolis/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.449/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Beatriz Fernandes Lamassa (CPF 629.071.157-15); Beatriz Fernandes Lamassa (CPF 629.071.157-15); Elizabeth de Oliveira Lima (CPF 508.972.507-10); Jose Firmo Barbosa (CPF 373.410.737-72) e Jose Firmo Barbosa (CPF 373.410.737-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.773/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lourdes Elaine Gonsioroski (CPF 211.658.150-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Canoas/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.775/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edison Delduque Franquine (CPF 090.233.480-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santa Maria/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.776/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Mazzotti (CPF 281.871.800-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Caxias do Sul/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.779/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Aurora Aparecida Honorio Formigoni (CPF 506.273.849-00); Elena Yatiyo Tanaka (CPF 035.771.708-24); Eunice da Silva Genowei (CPF 571.441.769-00) e Leila Amarante Ghizoni (CPF 673.184.449-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Maringá/PR (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.780/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Maria Marquete (CPF 581.651.859-34); Bernadete Czys (CPF 567.685.169-49); Eliane do Pilar Calonassi Bonetto (CPF 734.372.809-10); Juanito Pupia Martinez (CPF 275.750.209-34); Luiz Carlos Rodrigues (CPF 222.751.509-00); Maria Hortência Gonçalves Pechorz (CPF 925.362.557-00); Mauro Koth (CPF 139.306.992-49); Milton Deoclécio Moreno (CPF 233.738.909-00) e Ronaldo Kochinski (CPF 239.226.729-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Curitiba/PR (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.799/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Denise Furtado Alencar Lima (CPF 017.241.463-60).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Juazeiro do Norte/CE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.591/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edgard Alexandre Romanato Junior (CPF 157.484.288-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.663/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carla Sobrosa Mesquita Monsorens (CPF 664.970.781-34).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.255/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Victor Vasconcelos (CPF 671.008.053-68); Marco Antonio Lima (CPF 874.991.429-49); Nêmias Marcelo Ferreira Damasceno (CPF 046.705.964-03) e Vanessa Frota Correia (CPF 938.725.263-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social. (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.414/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria das Dores Silva Santos (CPF 025.605.965-98) e Raimundo Luiz Ferreira Vasconcelos (CPF 841.269.815-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.079/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alana Carolina Costa (CPF 050.953.399-00) e Neiva Maria de Oliveira (CPF 274.822.869-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Curitiba/PR (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.095/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Gonçalves Borges (CPF 196.316.857-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.181/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Felipe Moura Candido (CPF 103.887.114-00); Miguel Arcanjo Dantas Candido (CPF 120.154.294-41) e Sirley Lima Dantas Candido (CPF 553.008.554-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Natal/RN (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.297/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Sonia Maria de Oliveira Silva (CPF 350.761.357-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6917/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.759/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Herry de Souza (CPF 756.168.237-91); Ivete Vieira dos Santos Nazario (CPF 592.760.967-87); Ivonete Vieira dos Santos Assunção (CPF 536.693.987-91); Jane Maria dos Santos Rocha (CPF 411.555.567-04); Janete Vieira Santos (CPF 459.574.797-72) e Janine Vieira dos Santos (CPF 662.051.587-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CM/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.005/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria de Souza Wanderley (CPF 762.745.787-49).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6919/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.802/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adriano da Silva Batista (CPF 079.564.457-44).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6920/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.814/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alex Campos Morales (CPF 940.313.800-97).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.824/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alexandre de Assis (CPF 023.111.957-78) e Alexandre de Assis (CPF 023.111.957-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6922/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.517/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 036.753/2016-5, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.878/2017-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ipueiras/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-036.753/2016-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6923 a 6950, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6923/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.313/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Responsáveis: Maura Targino Moreira (CPF 007.778.214-35), ex-prefeita, e Unisau - Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47).

4. Órgão/Entidade: Município de Araruna-PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra a Sra. Maura Targino Moreira, em razão da não aprovação da prestação final de contas dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 36/2004 (Siafi 499.749);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Unisau - Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maura Targino Moreira (CPF 007.778.214-35);

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Maura Targino Moreira (CPF 007.778.214-35) e da empresa Unisau - Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III, § 5º, incisos I e II; 210, e 215 a 219, do Regimento Interno-TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU, na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data
17.870,15	13/9/2004

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno-TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno-TCU;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno-TCU, e para o Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6923-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6924/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.372/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República-GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27)

3.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda. (37.396.017/0006-24); MI Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Marlus Vínicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros, representando Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda.

8.2. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda.

8.3. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

8.4. Fabricio David de Souza Gouveia (22784/OAB-GO) e outros, representando MI Operações Logísticas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada, em 9/9/2011, pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), por força do subitem 9.2.3 do Acórdão 45/2008 - Plenário e em cumprimento ao subitem 1.6.1 do Acórdão 1789/2010 - 2ª Câmara, reiterado pelo Acórdão 2770/2011 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 174 do RI/TCU, reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão nº 6291/2016-TCU-2ª Câmara, para torná-lo insubsistente, tendo em vista erro na publicação do nome e do número de inscrição na OAB do advogado da ML Operações Logísticas Ltda., ou seja, foi publicado Fabricio Devid de Souza Gouveia (OAB-GO 22.794), quando o correto seria Fabricio David de Souza Gouveia (OAB-GO 22.784), bem como indicação equivocada do nome do advogado da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ou seja, foi publicado Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, quando o correto seria Marco Conforto de Alencar Moreira (OAB-DF 16.147)

9.2. restituir os autos à unidade técnica para análise dos novos elementos juntados ao processo e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6924-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6925/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.518/2010-6.

1.1. Apenso: 026.619/2009-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em processo de Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal do Piauí (06.517.387/0001-34)

3.2. Responsáveis: Antonio Padua Carvalho (013.782.443-20); Belchior da Silva Martins (338.808.833-00); Conceição de Maria Ferreira do Rêgo Monteiro (578.534.603-68); Dellano Jose Gadelha Santos (767.359.313-00); Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (004.907.077-00); Francisco Alberto de Brito Monteiro (095.954.063-68); Francisco das Chagas Soares (077.790.463-20); George Wellington Lopes da Silva (047.356.173-53); Jeferson Souza de Araujo Chaves (043.548.853-87); José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91); João Messias Freitas Melo (183.287.253-04); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Luiz e Ribamar Nascimento (011.205.733-00); Manoel Furtado de Carvalho (001.485.803-78); Maria Bernadete Nunes da Silva Moura (132.570.213-72); Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (066.728.093-68); Paulo Henrique Batista Brasil (305.944.133-20)

3.3. Recorrentes: Conceição de Maria Ferreira do Rêgo Monteiro (578.534.603-68); Manoel Furtado de Carvalho (001.485.803-78); Luiz e Ribamar Nascimento (011.205.733-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal:

8.1. Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Luiz e Ribamar Nascimento, Conceição de Maria Ferreira do Rêgo Monteiro e Manoel Furtado de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Manoel Furtado de Carvalho e Luiz e Ribamar Nascimento e pelo espólio do Sr. Luiz Francisco do Rêgo Monteiro contra o Acórdão 5.437/2012-2ª Câmara, que, em deliberação sobre o processo de contas da Fundação Universidade do Piauí (FUFPI), relativo ao exercício de 2009, determinou àquela entidade de ensino superior, em seu item 1.8.1, a correção da situação irregular de servidores/instituidores de pensão/aposentados listados nos presentes autos, relativamente à acumulação ilegal de cargos/pensão/aposentadoria, frente ao disposto no art. 37 da Carta Magna;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I da Lei 8.443/1992 e nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Manoel Furtado de Carvalho, Luiz Ribamar Nascimento e pelo espólio do Sr. Luiz Francisco do Rêgo Monteiro;

9.2. dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e do Voto aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6925-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6926/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.107/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

3.2. Responsáveis: Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (00.278.912/0001-20); Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53)

3.3. Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: Audrey Silveira Batista (OAB/MG 78.112).

8.1. Audrey Silveira Batista (78.112/OAB-MG) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso.

8.2. Lillian Bambirra de Assis e outros, representando Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad-MG), contra o Acórdão 4.151/2016-TCU-Segunda Câmara que julgou irregulares suas contas em virtude de irregularidades na execução do objeto dos Contratos 54/1999, 75/1999 e 135/1999, no âmbito do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999-Setascad/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Lúcia Cardoso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6926-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6927/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.806/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Farid Said Madi (063.900.718-09); Fábio Gil Gaze (018.027.768-50); Guarujá Veículos Construções Ltda. (01.444.010/0001-89); Sandra Maria Ferraz Tedesco (018.005.298-56); Sergio Luis Monteiro de Fazio (048.719.978-20)

3.2. Recorrente: Sergio Luis Monteiro de Fazio (048.719.978-20).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Guarujá - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Felipe Miguel (45.402/OAB-SP) e outros, representando Sergio Luis Monteiro de Fazio.

8.2. Alexandre Fernandes Andrade (272017/OAB-SP) e outros, representando Guarujá Veículos Construções Ltda. e Fábio Gil Gaze;

8.3. Daniel Nascimento Curi (132.040/OAB-SP) e outros, representando Farid Said Madi.

8.4. Guilherme Lopes Mair (241.701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Sergio Luis Monteiro de Fazio, em face do Acórdão 4466/2017 - 2ª Câmara, que converteu em Tomada de Contas Especial o processo inicialmente autuado e instruído como Representação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sergio Luis Monteiro de Fazio para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao embargante.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6927-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6928/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.777/2017-7.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: sociedade empresária Basis Tecnologia da Informação S.A.

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565), representando a Basis Tecnologia da Informação S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 4/2017 conduzido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério do Desenvolvimento Social, nos autos do Processo Administrativo nº 71000.032828/2016-41, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e monitoramento de sistemas de informação para o referido órgão, a partir das ideias e práticas dos movimentos ágil e software craftsmanship, com o valor estimado de R\$ 24.237.360,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido para ingresso nos autos formulado pela representante;

9.3. dar por prejudicado o pedido para a concessão da cautelar suspensiva;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, ao Ministério do Desenvolvimento Social e à empresa Cast Informática S/A; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6928-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6929/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.772/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Hilda Angelim de Oliveira Portela (CPF 618.750.743-68); Jehu Portela Servio (CPF 019.463.883-94); Mateus de Oliveira Portela Servio (CPF 019.463.923-16); Naide Araujo de Melo (CPF 633.379.593-34); Natanael de Melo Carvalho (CPF 031.136.723-25); Samuel de Melo Carvalho (CPF 031.136.703-81).

4. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação das pensão civis instituídas por Raimundo Nonato Portela (à Peça nº 22, sob o nº 1-001050-5-05-2004-000001-3) e da pensão civil instituída por Torquato Martins de Melo em favor de Natanael de Melo Carvalho (à Peça nº 23, sob o nº 1-001050-5-05-2005-000010-5);

9.2. considerar ilegal a pensão instituída por Torquato Martins de Melo em favor de Naide Araujo de Melo (à Peça nº 23, sob o nº 1-001050-5-05-2005-000010-5), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato de pensão civil indicado no item 9.2 deste Acórdão, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que os interessados indicados nos item 9.1 e 9.2 deste Acórdão tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6929-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6930/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.790/2017-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Jose Ribamar Alves da Rocha (CPF 078.045.473-15); Raimundo Nonato Leite Filho (CPF 022.726.523-87).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI em favor de Jose Ribamar Alves da Rocha e Raimundo Nonato Leite Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria em favor de Jose Ribamar Alves da Rocha (à Peça nº 1, sob o nº de controle: 10804501-04-2014-000013-7), determinando o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Raimundo Nonato Leite Filho (à Peça nº 2, sob o nº de controle: 10804501-04-2013-000025-8), negando-lhe o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI que:



9.4.1. exclua da estrutura de proventos de Jose Ribamar Alves da Rocha a parcela relativa à irregularidade apontada (vantagem de 26,5%), no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU (RIT-CU);

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato inerente a Raimundo Nonato Leite Filho, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o comprovante de que os interessados indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar a Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, no sentido de que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas nos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6930-27/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6931/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.797/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Alzira Francisca dos Santos Hallmann (CPF 160.496.590-87); Eneida Brum da Silveira (CPF 425.209.590-53); Flávia da Costa Frediani (CPF 375.854.280-49); Jandira Magdalena do Amarante (CPF 521.957.590-20); João Amaral de Souza (CPF 262.779.560-00).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Alzira Francisca dos Santos Hallmann (à Peça nº 1, sob o nº 10162275-04-2013-000116-6) e de Jandira Magdalena do Amarante (à Peça nº 4, sob o nº 10162275-04-2012-000074-4), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Eneida Brum da Silveira (à Peça nº 2, sob o nº 10162275-04-2013-000116-6), de Flávia da Costa Frediani (à Peça nº 3, sob o nº 10162275-04-2017-000004-7) e de João Amaral de Souza (à Peça nº5, sob o nº 10162275-04-2017-000010-1), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS que:

9.4.1. exclua da estrutura de proventos de Alzira Francisca dos Santos e Jandira Magdalena do Amarante a parcela impugnada nestes autos, no prazo de quinze dias contados da ciência desta deliberação, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do atos considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que os interessados indicados nos item 9.1 e 9.2 deste Acórdão tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar a Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6931-27/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6932/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.811/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elena de Fátima Luciano Gottlieb (CPF 236.108.590-91).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS em favor de Elena de Fátima Luciano Gottlieb;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Elena de Fátima Luciano Gottlieb (à Peça nº 1, sob o nº de controle: 10162275-04-2016-000070-2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4. orientar a Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, no sentido de que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas nos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6932-27/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6933/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.829/2017-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Sergio da Silva Bittencourt (CPF 431.910.707-10).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro em favor de Sergio da Silva Bittencourt;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria em favor de Sergio da Silva Bittencourt (à Peça nº 1, sob o nº de controle: 10271791-04-2014-000533-7), determinando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro que:

9.3.1. exclua da estrutura de proventos de Sergio da Silva Bittencourt a parcela inerente a horas-extras, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que o interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6933-27/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6934/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.339/2014-8.
1.1. Apenso: 028.942/2011-6.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (CPF 274.608.784-72); Rosani Aparecida de Araújo (CPF 529.016.376-04).

4. Entidade: Município de Licínio de Almeida/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 258/2014 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no bojo do TC 028.942/2011-6, que cuidou de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), contendo denúncia formulada por vereadores do Município de Licínio de Almeida/BA sobre irregularidades na execução de obras de drenagem urbana de águas pluviais e de serviços complementares de pavimentação em diversas ruas do distrito de Tauape, com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do Convênio 705811/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 258/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Carlos Antônio Vieira Fernandes, então Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional (MI), e Rosani Aparecida de Araújo, ex-coordenadora-geral de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Integração Nacional;

9.3. determinar que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, o Ministério da Integração Nacional realize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência deste Acórdão, o mapeamento dos processos de trabalho atinentes à análise de prestação de contas e à instauração, organização e encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, envolvendo diversas unidades subordinadas, com vistas a adotar as providências necessárias para cumprir os requisitos e os prazos estipulados na Instrução Normativa TCU 71/2012, com a alteração dada pela Instrução Normativa 76/2016, informando o TCU sobre a implementação dessa medida nos Relatórios de Gestão a serem encaminhados ao Tribunal a partir de 2018;

9.4. determinar que, como unidade responsável pela instrução da prestação de contas do Ministério da Integração Nacional, a SeinfraPortoFerrovia promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, representando ao Tribunal, caso isso se mostre pertinente; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6934-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6935/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.754/2015-8.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Responsável: Município de Icó/CE (CNPJ: 07.669.682/0001-79).

4. Entidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2.089/2014 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC 033.434/2011-5, que cuidou da tomada de contas especial atuada por conversão do processo de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Icó/CE, no período de 25/10 a 17/11/2010, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados pelo Pnae, Pnate, PSF e Bolsa Família, além de transferências voluntárias, no exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar apenas parcialmente atendida a determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2.089/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, os gestores do Município de Icó/CE apresentem, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, IV e § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, a relação de médicos que atuam nas unidades básicas de Saúde da Família, com a cópia dos respectivos contratos de prestação de serviços dos que não ocupam cargos efetivos e a cópia dos termos de posse dos ocupantes de cargos efetivos, além dos comprovantes de cumprimento de jornada de trabalho nos últimos 90 (noventa) dias;

9.3. recomendar que, nos termos do art. 250, III, do RITCU, o Ministério da Saúde, em suas atividades rotineiras de fiscalização sobre a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município de Icó/CE, certifique-se de que a falha indicada no item 9.8 do Acórdão 2.089/2014-TCU-2ª Câmara não volte a ocorrer, em benefício do bom funcionamento da Estratégia de Saúde da Família, representando ao controle interno e ao TCU sobre as eventuais falhas, caso isso se mostre necessário; e

9.4. determinar que a Secex/CE prossiga com o monitoramento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2.089/2014-TCU-2ª Câmara, a partir da determinação veiculada pelo item 9.2 deste Acórdão, dispensando-a do monitoramento sobre a recomendação contida no item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6935-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6936/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.761/2016-8

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Antônio Wagner Barbosa Gentil (CPF 423.509.051-87) e Cacildo Vasconcelos (CPF 092.877.871-15)

4. Entidade: Município de Arrais/TO

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO) sobre indícios de irregularidade na execução de estabelecimento escolar em área rural por meio do Convênio 702592/2010 (Siafi 664127) firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Arrais/TO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2 determinar que a Secex/TO dê prosseguimento ao presente feito, com o devido saneamento dos autos, promovendo, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.1. realização de inspeção sobre o estabelecimento escolar em área rural previsto no Convênio 702592/2010 (Siafi 664127) firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Arrais/TO, com o intuito de aferir as reais condições quantitativas e qualitativas de execução do referido empreendimento, entre outras questões relevantes;

9.2.2. realização de diligência junto ao FNDE, com o intuito de, entre outras informações relevantes, obter os seguintes elementos:

9.2.2.1. as razões do descompasso entre a execução física e a execução financeira;

9.2.2.2. o motivo de o Convênio 702592/2010 não estar registrado no Siconv;

9.2.2.3. a atual situação do aludido ajuste, quanto ao seu adimplemento do objeto e às prestações de contas parciais;

9.2.2.4. o exato projeto aprovado pelo FNDE, evidenciando, em especial, se os estabelecimentos escolares poderiam ser construídos no perímetro rural, se a gestão anterior alterou, unilateralmente, o projeto aprovado pelo FNDE e se o FNDE cancelou a transferência da última parcela do convênio;

9.2.2.5. o percentual realizado da obra e o cronograma de realização do restante, discriminando o percentual realizado e a realizar, tanto do contrato, como um todo, quanto do 10º Termo Aditivo;

9.2.2.6. a situação do empreendimento, evidenciando se as falhas e desconformidades apontadas pela Dervish Engenharia & Consultoria Ltda. já foram sanadas e se há indicativo de dano ao erário, de modo que, se houver, sejam informadas as providências adotadas pelo concedente para o ressarcimento do dano apurado, aí incluído a instauração da devida tomada de contas especial; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6936-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6937/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.351/2014-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliésio Cavalcante de Lima, CPF 662.267.592-91; Iolanda Pereira da Silva, CPF 877.608.512-00; Gilson Almirante de Sousa, CPF 333.866.331-53; Município de Uiramutã/RR, CNPJ 01.612.681/0001-01, empresa M.L.S. Mendes - ME, CNPJ: 04.289.981/0002-70.

4. Entidade: Município de Uiramutã/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Representação legal: Rárisson Tataíra da Silva (OAB/RR 263) e Filipe Soares de campos Melo, Defensor Público Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de pagamentos irregulares de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, à conta do Programa "Atenção Básica à Saúde Indígena", pelo aludido Município, nos exercícios de 2009 e 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas dos Srs. Eliésio Cavalcante de Lima e Gilson Almirante de Sousa, assim como da Sra. Iolanda Pereira da Silva e da empresa M.L.S. Mendes - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992;

9.2 condenar os responsáveis a seguir indicados, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a monta eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

9.2.1 o Sr. Eliésio Cavalcante de Lima, solidariamente com o Sr. Gilson Almirante de Sousa:

Data da ocorrência	Valor impugnado (R\$)
12/03/2010	1.000,00
23/04/2010	18.035,50
12/03/2010	10.050,00
04/03/2010	5.740,40
04/03/2010	29.273,50
06/04/2010	14.553,30
06/04/2010	5.600,00
15/04/2010	34,32
23/04/2010	3.215,00
25/05/2010	384,47
11/06/2010	7.498,00
11/06/2010	2.631,00
17/06/2010	6.216,00
18/06/2010	30.000,00
21/06/2010	23.000,00
23/06/2010	24,32
24/06/2010	18.224,00
1º/07/2010	4.000,00
16/07/2010	7.964,00
21/07/2010	8.000,00
22/07/2010	6.000,00
22/07/2010	15.000,00
22/07/2010	13.000,00
10/08/2010	7.725,25

9.2.2 o Sr. Eliésio Cavalcante de Lima, solidariamente com a Sra. Iolanda Pereira da Silva:

Data da ocorrência	Valor impugnado (R\$)
05/10/2009	3.000,00
07/10/2009	6.750,00
21/10/2009	5.110,96
26/10/2009	21.055,00
27/10/2009	7.650,00
28/10/2009	8.000,00
05/11/2009	8.000,00
05/11/2009	1.900,00
19/11/2009	11.000,00
24/11/2009	4.500,00
13/01/2010	8.000,00
13/01/2010	312,00
15/01/2010	13.872,50
19/02/2010	2.565,00
19/02/2010	6.290,00
19/02/2010	50.000,00

9.2.3 o Sr. Eliésio Cavalcante de Lima, solidariamente com o Sr. Gilson Almirante de Sousa e com a empresa M.L.S. Mendes - ME, pelo valor de R\$ 68.516,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais), com os consectários legais contados a partir de 18/12/2009;

9.3 condenar o Município de Uiramutã/RR ao ressarcimento dos valores a seguir especificados ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, ante as despesas efetivadas com desvio de finalidade, em benefício da comunidade, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao referido Fundo Municipal, atualizada monetariamente a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
05/10/2009	7.900,00
29/12/2009	7.900,00
31/12/2009	348,50
11/01/2010	11.950,00
29/01/2010	437,40
19/02/2010	21.028,98
05/11/2009	799,50
05/11/2009	1.624,00
18/11/2009	2.352,00
19/11/2009	3.393,00
24/11/2009	3.393,00
24/11/2009	1.758,69
24/11/2009	361,08
04/12/2009	7.869,00
15/01/2010	7.560,80
28/01/2010	78.520,00
19/02/2010	1.315,00
24/02/2010	2.470,00
25/02/2010	1.548,03
26/02/2010	415,50
11/03/2010	28.470,00
31/03/2010	616,00
13/04/2010	26.583,22
14/04/2010	15.945,81
14/04/2010	4.191,16
15/04/2010	6.000,00
30/04/2010	467,01
04/05/2010	4.602,67
10/05/2010	40.626,00
31/05/2010	502,50



11/06/2010	46.086,45
22/06/2010	25,30
30/06/2010	496,50
08/07/2010	25,30
14/07/2010	46.220,00
30/07/2010	616,23

9.4 aplicar aos responsáveis a seguir discriminados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1 Sr. Eliésio Cavalcante de Lima: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

9.4.2 Sr. Gilson Almirante de Sousa: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

9.4.3 Sra. Iolanda Pereira da Silva: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.4.4 Empresa M.L.S. Mendes - ME: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante do Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6937-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6938/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.772/2007-3.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ester Anunciação Silva (807.330.268-34).
4. Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em benefício de Ester Anunciação Silva, ex-servidora do Departamento de Polícia Federal - DPF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ester Anunciação Silva, recusando registro ao seu ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem acima, com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, documentos comprobatórios de que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4. cadastre no sistema vigente novo ato de concessão de aposentadoria, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6938-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6939/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.921/2015-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de São Raimundo Nonato/PI.

4. Responsáveis: José Herculano de Negreiros (164.238.443-72) e Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME (09.620.739/0001-70).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí, em razão da não aprovação da prestação de contas, pela impugnação decorrente da inexecução parcial do objeto pactuado no Termo de Compromisso TC/PAC 125/2009, pelo qual foi repassado ao Município de São Raimundo Nonato/PI o importe de R\$ 719.178,50.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas do Sr. José Herculano de Negreiros e da empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 502.274,26 (quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, a partir de 21/03/2012 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6939-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6940/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 008.032/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita (263.943.673-20).

4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: Carlos Monteiro, OAB/CE 8.704; e Cynara Monteiro, OAB/CE 8.880.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, ex-prefeito de Santa Quitéria/CE (gestões: 1º a 6/5/2009; 12/5/2009 a 12/4/2010, 24/5 a 12/10/2010, 16/12/2010, 12/11/2011 a 29/11/2012 e 11 a 31/12/2012), em face da omissão no dever de prestar contas final dos recursos transferidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC/349/2009, que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juá-Progresso e Gangorra-Juá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo ser abatida, nos termos do verbete de *Súmula/TCU 128*, a importância R\$ 2.101,21 (dois mil, cento e um reais e vinte e um centavos), já recolhida em 27/1/2014:

Valor (R\$)	Data
126.600,00	6/5/2010
126.600,00	28/7/2010
126.600,00	10/12/2010
63.300,00	10/12/2010
189.900,00	23/12/2011

9.2. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e à Funasa.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6940-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 6941/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 016.272/2015-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. Edivaldo Silva Araújo (193.868.422-20).

4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: Manoel Matos Rodrigues, OAB/DF 8.791; e Alcino Vieira dos Santos, OAB/AM 3.035.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Edivaldo Silva Araújo, ex-prefeito Urucurituba/AM, em face da impugnação de despesas dos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, nos exercícios de 2009 e 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edivaldo Silva Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

PNAE/2009

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/1/2009	255,12
25/3/2009	14.185,60
31/3/2009	9.838,40
5/8/2009	24.024,00
3/9/2009	12.012,00
7/10/2009	12.412,40
6/11/2009	9.468,80
9/11/2009	2.943,60
15/12/2009	12.412,40

PNAE/2010

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/10/2010	1.064,01
25/10/2010	17.639,03
25/11/2010	6.888,32
29/11/2010	16.072,76

9.2. aplicar ao Sr. Edivaldo Silva Araújo a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6941-27/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6942/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 030.811/2015-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Pedro Rogério Moraes (064.893.988-00).
4. Entidade: Município de Bela Cruz/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: Antônio Braga Neto, OAB/CE 17.713; e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, OAB/CE 31.566.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Pedro Rogério Moraes, ex-prefeito de Bela Cruz/CE, em vista da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais transferidos à municipalidade por força do Convênio 53/2008, ante a ausência de encaminhamento de documentos complementares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Rogério Moraes, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para

que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/12/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo ser abatida, nos termos do verbete de *Súmula/TCU 128*, a importância R\$ 24.233,60 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), já recolhida em 8/7/2010;

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Rogério Moraes a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6942-27/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 6943/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.654/2011-6
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89) e Enilson Simões de Moura, ex-Presidente da SDS (CPF 133.447.906-25)

4. Unidade: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SecexPrevi e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Guilherme Barbosa (OAB/DF 45.197)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e por seu ex-presidente, Enilson Simões de Moura, ao Acórdão 5930/2016 - 2ª Câmara, exarado em sede de apreciação de recursos de reconsideração contra o Acórdão 5238/2014 - 2ª Câmara, que foram conhecidos e providos parcialmente, com manutenção da irregularidade das contas e redução do débito e da multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6943-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6944/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.541/2017-3
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Enzo Costa Popazoglo (CPF 236.097.728-83), Helen Cleyce Barreiros da Costa (CPF 786.871.012-87), Ivaema Sallaberry Veiga da Silva (CPF 764.142.800-20), Laura Maria Matos Gomes Cereser (CPF 279.603.580-87), Maria da Graça Couto Lazari (CPF 157.490.450-72) e Matheus Matos Gomes Cereser (CPF 009.635.530-11)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 1º, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Enzo Costa Popazoglo e Helen Cleyce Barreiros da Costa, ordenando o registro;

9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Laura Maria Matos Gomes Cereser e Matheus Gomes Cereser, ordenando o registro, uma vez que a incorreção detectada quanto ao congelamento da "parcela redutora" no cálculo do reajuste pela paridade não macula os atos iniciais, sendo que já foi autorizada a requisição de informações ao Ministério da Fazenda a serem analisadas pela unidade técnica especializada do TCU, com posterior submissão da matéria à apreciação do Tribunal, nos autos de processo a ser autuado para esse fim, conforme item 9.4.1 do Acórdão nº 2.943/2017-TCU-2ª Câmara;

9.3. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Ivaema Sallaberry Veiga da Silva e Maria da Graça Couto Lazari, recusando o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às pensionistas a que se refere o item 9.3, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas de que tratam o item 9.3 acima tiveram conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal de interesse de Ivaema Sallaberry Veiga da Silva poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que:

9.7.1. inclua o código 3-1-9337-3 (paridade assegurada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) no quadro "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração" do formulário referente ao instituidor Cleomar Alberto Cereser, que tem como beneficiários Enzo Costa Popazoglo e Helen Cleyce Barreiros da Costa;

9.7.2. monitore o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6944-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6945/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.381/2016-1

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Agnaldo Machado dos Santos (ex-prefeito, CPF 134.090.852-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Maracanã/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a recursos transferidos, em 2010, ao Município de Maracanã/PA, relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Agnaldo Machado dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da



dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas a seguir indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
12/4/2010	2.327,12
15/4/2010	68.236,67
15/4/2010	10.043,36
1/5/2010	10.043,36
3/5/2010	2.327,12
3/5/2010	68.236,67
1/6/2010	2.327,12
1/6/2010	68.236,67
1/6/2010	10.043,36
1/7/2010	10.043,36
1/7/2010	2.327,12
1/7/2010	68.236,67
30/7/2010	10.043,36
30/7/2010	68.236,67
30/7/2010	2.327,12
31/8/2010	68.236,67
31/8/2010	2.327,12
31/8/2010	10.043,36
30/9/2010	68.236,67
30/9/2010	10.043,36
30/9/2010	2.327,12
29/10/2010	2.327,12
29/10/2010	68.236,67
29/10/2010	10.043,36
7/12/2010	2.327,12
7/12/2010	68.236,67
7/12/2010	10.043,36

9.2 aplicar multa a Agnaldo Machado dos Santos, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6945-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6946/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.026/2017-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Embargante: Savannah Soluções em Comunicação Ltda. - EPP (CNPJ 06.333.973/0001-29)

4. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 4081/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 144, 145 e 287, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Savannah Soluções em Comunicação Ltda. - EPP;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6946-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6947/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012. 878/2013-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Renan Doyle Maia Filho (fiscal de contrato, CPF 440.932.687-20)

4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Governo do Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Agostinho Prestes Nogueira Lima (OAB/RJ 120.907); Carolina Veiga Paladino (OAB/RJ 195.636); Diego Lopes Rosa (OAB/RJ 161.404) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração, interposto por Renan Doyle Maia Filho, então fiscal de contrato, contra o Acórdão 12.490/2016 - 2ª Câmara, que julgou suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, em razão de mitigação da reprovabilidade de conduta consubstanciada no atesto de despesas alheias ao objeto avençado, custeadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, diante de situação calamitosa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Renan Doyle Maia Filho, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos originais da deliberação recorrida.

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6947-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6948/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.275/2014-4

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gideia Comunicação Ltda - EPP (CNPJ 70.105.424/0001-04); Danielle Cardoso de Figueiredo - ME (CNPJ 04.755.239/0001-22); Maura Targino Moreira (ex-prefeita, CPF 007.778.214-35); Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 12.614.707/0001-77); Selma Viana Teixeira (ex-tesoureira, CPF 854.629.504-20); Vital Gonçalves Cavalcanti - ME (CNPJ 05.440.428/0001-79)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Araruna/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Representação legal:
8.1. Solon Henriques de Sá e Benevides (3728/OAB-PB) e outros, representando Maura Targino Moreira.

8.2. Adriana Coutinho Grego Pontes (11.103/OAB-PB), representando Selma Viana Teixeira.

8.3. Paulo Gomes de Oliveira Filho (30453/OAB-SP) e outros, representando Gideia Comunicação Ltda - EPP

8.4. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Danielle Cardoso de Figueiredo - ME

8.5. Rômulo Rhemo Palitot Braga (8635/OAB-PB) e outros, representando Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em razão de irregularidades no Convênio 073/2004, celebrado com o município de Araruna/PB, cujo objeto era o apoio à realização da "Semana do Turismo Ecológico" e do "Festival Junino de Araruna" no período de 23 a 28 de junho de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267, do Regimento Interno, em:

9.1 excluir as empresas Gideia Comunicação Ltda - EPP, Danielle Cardoso de Figueiredo - ME, Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. e Vital Gonçalves Cavalcanti - ME da relação processual;

9.2 julgar irregulares as contas de Maura Targino Moreira e Selma Viana Teixeira, condenando-as, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/7/2004 até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 19.338,70 (dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos), já ressarcido em 6/11/2007, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Maura Targino Moreira e a Selma Viana Teixeira multas individuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6948-27/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6949/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.084/2017-0

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Katia Teixeira Gomes (CPF 795.965.926-53), Larissa Rodrigues Gomes da Silva (CPF 020.646.156-95), Luiz Alfredo Rodrigues da Silva Filho (CPF 152.158.807-43) e Maria Aparecida de Abreu (CPF 239.894.591-04)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Katia Teixeira Gomes, Larissa Rodrigues Gomes da Silva, Luiz Alfredo Rodrigues da Silva Filho e Maria Aparecida de Abreu, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar ao Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6949-27/17-2.13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6950/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.888/2014-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Francisco de Assis de Melo (ex-prefeito, CPF 141.958.104-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Solânea/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da rejeição da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Solânea/PB para custeio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no exercício de 2009, uma vez que o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) não foi assinado pelo seu presidente, com inobservância do art. 18, inciso II, da Resolução FNDE nº 14/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Francisco de Assis de Melo, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.934,19	22/04/2009
3.436,16	22/04/2009
75,63	23/04/2009
3.436,16	30/04/2009
1.934,19	30/04/2009
75,63	01/05/2009
4.387,05	15/05/2009
4.387,05	15/05/2009
4.387,05	15/05/2009
1.069,75	20/05/2009
1.069,75	20/05/2009
75,63	04/06/2009
3.003,94	04/06/2009
7.823,21	15/06/2009
75,63	30/06/2009
3.003,94	30/06/2009
7.823,21	30/06/2009
3.003,94	31/07/2009
7.823,21	31/07/2009
75,63	31/07/2009
7.823,21	31/08/2009
75,63	03/09/2009
3.003,94	03/09/2009
7.823,21	30/09/2009
3.003,94	30/09/2009
75,63	30/09/2009
3.003,94	30/10/2009
75,63	30/10/2009
7.823,21	30/10/2009
7.823,32	27/11/2009
75,71	27/11/2009
3.003,98	27/11/2009

9.2. aplicar ao responsável Francisco de Assis de Melo multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6950-27/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 3 de agosto de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 08/08/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.368/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Gilberto de Santana Filho; Marcos Aurelio Santos de Araújo; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Marta Teresa Suplicy; Márcio Ferreira do Nascimento; Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

Representação legal: Salvador José Pinto Neto (231.815/OAB-SP) e outros, representando Marcos Aurelio Santos de Araújo; Viviane da Silva Rodrigues e outros, representando Marta Teresa Suplicy; Eurico Velasco de Azevedo Neto (23.154/OAB-GO) e outros, representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

005.468/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: João Carlos Moreschi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

013.489/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Almeida Sousa; Vicente Severo Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Representação legal: não há

013.769/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Vilson Moreira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

015.116/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Suzany Cecília da Silva Medeiros; Thiago Andrade Fernandes; Valquíria da Silva Souza; Victor Hutton Araújo dos Santos;

Vinicius Costa de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

015.122/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marclio Silva Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

015.124/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dóris Fraga Vargas; Joseane Cristina Kunrath Stroehler;

Rodrigo Farias Gama; Roselaine Neves Machado; Zaionara Goreti

Rodrigues de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

015.128/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leticia de Arruda Dias; Luis Otavio Mendes; Marcelo Moro Medina; Márcio José Rodrigues Amorim; Roberta Ferreira de

Souza; Tiago Resende Pacheco; Waldirene Miguel Dias da Silva;

Willker Garcia Magalhães

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

015.135/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle do Carmo; Dina Santana de Sousa; Edileusa

Santiago do Nascimento; Elidiane Ferreira Serpa; Elydiana de Souza

Soares; Emerson de Melo Freitas; Fernanda Felipe Leal; Francisco

Wellington Rodrigues Lima; Higo Saunders de Oliveira; Joanildo

Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

015.139/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tibelle Freitas Mauricio; Van Eudes Farias do Nascimento; Wallerson Pereira Costa Meneses; Weilla Gonçalves Belo de

Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

015.144/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Edilene Américo Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

015.219/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Almir Pantoja Rodrigues; Augusto Cezar Souza Dias;

Drielson Davison Silva Gouvea; Edson Paiva Soares Neto; José Se-

bastião Romano de Oliveira; Marcelo Pires Saraiva; Wagner Ormanes

Palheta Castro; Williams Jorge da Cruz Macedo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

015.226/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Soares dos Santos; Caroline Lacerda Costa;

Claudio José da Silva Leal; Eduardo Augusto Rodrigues de Matos;

Eliana de Macedo Medeiros Neves; Eliton da Silva Souza; Emane

Rodrigues Freire; Esmeraldina Lopes Gonçalves; Evellyn Kellen de

Souza Rego; Fabiano Francisco Campelo Spinellis

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

015.237/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Agenor Francisco de Carvalho; Cláudio Eduardo Pupim;

Daisilene Baena Castillo; Daniela de Souza Silva Costa; Diogo Ta-

vares Coimbra; Diovanly Doffinger Ramos; Eduardo Martins; Elaine

Aparecida de Oliveira; Elisângela Cristiane Rozendo de São José

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato

Grosso do Sul

Representação legal: não há

015.239/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Antonio de Oliveira; Mariuciy Menezes de Ar-

ruda; Patricia Queiroz Peli; Regiane Coelho Pereira Reis; Renato

Câmara Victório de Almeida Júnior; Rosilene Estevão; Susilene Gar-

cia da Silva; Vagner Moraes de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato

Grosso do Sul

Representação legal: não há

015.240/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clarissa Rodrigues; Marta Bertin; Ricardo André da

Costa; Vanderlei Julio da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro

Preto

Representação legal: não há

015.243/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Valdir Cesar Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Car-

los

Representação legal: não há

015.244/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anezia Maria Fonseca Barbosa; Carlos Alberto Barreto;

Carlos Alves Rocha; Cleber Menezes de Oliveira; Dagoberto de Oli-

veira Machado; Danielle Lima Menezes; Eline Silva da Cunha; Felipe

José Aider Martins; Gerlane Karla Bezerra Oliveira Nascimento; Gu-

tiêre Cardoso de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

015.248/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre de Araujo; Andrewis Kirinus; Claudia Bea-

triz Gonçalves Franca; Elizete Almeida Rodrigues; Fernanda de Sou-

za Lopes; Melissa de Araujo Paiva; Paulo Cesar Ramos Alves; Pyetra

Horne de Souza Silva; Sandra Aparecida Coelho Lopes; Vinicius

Silva de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

015.318/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dallyson Yehudi Coura de Assis; Johelle de Santana

Passos Soares; Kueyla de Andrade Bitencourt; Larissa Daiane Vieira

Barros; Luciane Sarmento Pugliese; Rodrigo Fortes de Ávila; Virginia

Ramos dos Santos Souza Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

015.321/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro da Silva Guimarães; Aysle dos Santos; Ca-

mila Aparecida da Silva Martins; Gean Pierre da Silva Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

015.323/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Rangel Aguiar; Viviane Souto Valeriano

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

015.324/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Bax; Cristina dos Passos da Costa; Dalila

Guedes Martins Teixeira; Diogo Carvalho Felício; Flávia Barbosa

Borges; Gillian Mariana Luciano Volpato; Gislaíne Matos Bento; He-

loisa Scatena Ferraz; Joaquim de Araujo Gomes; Leticia Cerqueira

Sodre Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

015.327/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juan Carlos Perez Morales; Katchuce Brito Amarante

Oliveira; Laysse Fernanda Macedo dos Santos; Luciana Augusta Da-

masio; Mary de Menezes Ribeiro; Meiriele Tavares Araujo; Paulo

Henrique Pinto Coelho Rodrigues Alves; Rodrigo Ferreira da Costa;

Thiago Martins Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

015.337/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Domingos Sávio de Souza Vieira; Elizabeth Lacerda

Gomes; Elizabeth Regina da Silva Ribeiro; Emanuelle Noberto Mo-

raes de Santana; Erlene Roberta Ribeiro dos Santos; Etiene Oliveira

da Silva Fittipaldi; Gilnar Oliveira e Silva; Gutemberg Xavier dos

Santos Gomes; Hadson Rosan de Almeida Freitas; Ingrid Vanessa

Almeida da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há



015.429/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Davidson Costa Bezerra; Horácio Humberto da Silva Diniz; Jeandson Correa Neves; Kadja da Silva Cerqueira; Manoel Nunes da Silva Junior; Mayara Barros Silva; Silvania dos Santos Rabelo; Suelen Cipriano Milhomem Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

015.459/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adaiane Bassini Masioli; Adivania de Souza Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

015.468/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle Cristina da Silva; Murilo Campos Rocha Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

015.515/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Hitomi Matsubara; Juliana Teixeira Druziani Wencelevski; Kristiane de Castro Dias Duque; Leonardo Dau; Vanessa Bertoglio Comassetto Antunes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.526/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ionete Hasse
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

015.555/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Lima Ximenes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

015.562/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmem Maria Almeida Portela; Maria Raimunda Duarte de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

015.564/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Clésio Ferreira; Benedito Madalena Correia; Francisco de Paula Neto; Geraldo Borges; Geraldo Hipólito Tomaz; Hilton Temoteo Rodrigues; Jamil Ferreira; João Batista de Sá; João Orlando Tobias; João Bosco de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

015.568/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dácio Rodney Hartwig; José Marques Póvoa; João Batista Orpinelli; Maria Amabile Semensato; Roberto Mário Machado Verzola; Walter Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

015.589/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hermim Barbosa de Souza; Maria de Fátima Cruvinel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

015.595/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joaquim Alfredo Alves Norões; Marcos José Vieira de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.616/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laine Cerqueira Santana; Leidiane Reis Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

015.638/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Veríssimo de Paiva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

015.668/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nicolas Oliveira Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.726/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almira Gomes Fofonca; Carmen Fernandina Araujo Maciel; Ernani Saldanha de Camargo; Henry Wolff; José Ribeiro; João Clovis Brito; Nelson da Silva Porto; Roberto Corrêa Chem
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

015.734/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Cantero; Carlos José Borges da Fonseca; Celso da Cunha Mattos; Cely Teresa Klinger dos Santos; Eduardo Ruy Ballester; Elcy Ferreira Irigoyen; Estácio Ferreira da Silva; Fernando D Incao; Guiomar Francisca Teixeira de Oliveira; José Antônio Corrêa Vitavar; Leda Dantas da Silveira; Leon Coutelle Filho; Maria de Lourdes Farias Peixoto; Maximiano Bento Neto; Pedro Elbes Castro; Regina Maria Cadaval Corrado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

015.773/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Heloisa Maria de Freitas Baethgen; Ieda Rodrigues de Oliveira Oldani; Jorge Luiz Gross; Leda Falcão de Freitas; Lizete Bizarro Cesar; Lourdes Corina Abreu Lima da Rosa; Luiz Feijó Cruz; Luzia Garcia de Mello; Manoel Luciano Silveira; Manoel Martimiano Rodrigues Farias; Maria Ribeiro da Rosa; Maria Tereza Pereira Stumpf; Maria de Lourdes Silva Carvalho; Martha Kohler Horn; Merion Campos Bordas; Nair Aguilar de Almeida; Nelson da Silva Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.945/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tamires Regina Silva da Silva; Tatiana Bianchini Fraga; Thomás Dalcol Townsend; Tiago Junior Cherobini; Vagner Neuhaus; Vinícius Mourão Monteiro Guillet
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

016.312/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Município de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia - PE
Representação legal: não há

016.321/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Município de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia - PE
Representação legal: não há

016.427/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alda Duarte da Silva; Fátima Amélia Ramos Dias; Gilda Lima dos Santos Amorim; Josué Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

016.441/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ângela Maria Guimarães dos Santos Anjo; Conceição Viana de Fátima; José Cândido Filho; Maria Divina da Silva e Melo; Maria de Lourdes Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

016.444/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Lucinda da Silva Severo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.456/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Fernandes Aquino; Evanildo Palma de Almeida; Maria de Fátima Santos de Lima; Pedro Ricardo Rocha Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

016.476/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Gretel Echazu; Andréa Tayse de Lima Gomes; Carolina Taveira Gonçalves; Daniel Miranda de Brito; Diego de Lima Dantas; Eduarda Pontes dos Santos Araujo; Fernanda Mayara Sales de Aquino; Francianne Rayssa da Rocha Teixeira Lima; Gêssica Fabiely Fonseca; Haroldo Coutinho Varella Filho; Heles Cristina Ferreira de Souza; Janaína Speglich de Amorim Carrico; Janiceia Lopes Simplício Lins; Jéssica Naiara de Medeiros Araújo; Klaydson Reinaldo Celino; Lays Pinheiro de Medeiros; Leandro Gomes Domingos; Leonete Cristina de Araujo Ferreira Medeiros Silva; Luís Romero Barbosa; Patrícia Cavalcanti Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.480/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eider de Souza Silva; Eleomarques Ferreira Rocha; Eliene Gomes dos Anjos; Gilsélia Macedo Cardoso Freitas; Jadiel dos Santos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

016.487/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Rocha Leão; Bruna Adriane Fary; Camila Leão Cardozo; Cristian Coelho Silva; Elaine Cristina Sturion
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.495/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássio Arruda Boechat; Dalana Campos Muscardi; Daniela Branco Liposcki; Elisa Liz Belli Cassa Domingues; Fabiana Maria Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.662/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Argolo Ferreira; Ana Carolina Sanches Dorotea; Anders Jensen Schmidt; André Domingues dos Santos; André Ricardo de Oliveira Santos; André de Almeida Rego; Ângela Sivalli Ignatti; Anna Carla Freire Luna Campelo Bastos; Anne Greice Soares Ribeiro Macedo; Antonio Carlos Morbeck de Souza Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.753/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alain Roel Rodrigues dos Santos; Andrew Hemerson Galeno Rodrigues; Elisângela Araújo dos Passos; Francisco Sanches da Silva Junior; Germano Slominski Burakowski; Gilvanete Maria Ferreira; Ione Vilhena Cabral; José Carlos Corrêa de Carvalho Júnior; Nelson Cosme de Almeida; Romaro Antonio Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

016.825/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daniela Vieira Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

016.831/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Aparecida Ângelo; Carla Cristine Nascimento da Silva Coelho; Denise Ataíde de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

016.890/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Érica de Paula Seuffetelles Binote; Lorena Frasson Loureiro; Mikhael Baldow de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.894/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenda Elizabeth Farias de Amorim; Danielle Fabíola do Nascimento; Djanyse Barros Mendonça Villarroel; Gisélia de Santana Muniz; Lucas Costa de Souza Cavalcanti; Steffany de Almeida Ferreira; Valdinete Lins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

018.354/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wesley Pereira de Jesus; Wesley Silva Cutrim Campos; Wesley Sousa do Nascimento; William Acioli Freire de Gois; Wladia Soraya Ramos de Moraes; Wuarli Ceza Alves dos Santos; Ylessa Stephanie Oliveira Rocha; Zaira Maria Diógenes Parente Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.357/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renan de Lima da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

018.366/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cibele Franco Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

018.367/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Marcos dos Santos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

018.368/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maxlander Dias Gonçalves; Milton Cesar Paes Santos; Odilon Correa da Silva; Paula Christina Corrêa de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

018.373/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Helena Macedo Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

018.379/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Mariene Mendonça de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

018.386/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Luís Pereira Silva; Antonio de Abreu Batista Junior; Cristiane Arcângela de Souza Mendes; Daniele Meira Conde Marques; Edirsolange Gonçalves do Nascimento; Ellen Caroline Vieira de Paiva; Ivan Jorge Sousa Pessoa; Jackson de Oliveira Vieira; Jaqueline Lima Passinho Costa; João da Silva Junior; Maria Lourdilene Vieira; Pâmela Andressa Freitas Franco; Paulina Andrea Viana de Carvalho; Rafaelle Pereira Cordeiro; Rita de Cássia Gomes da Silva; Rogério Moreira Lima Silva; Ruy Brito Sá Filho; Suzana Alves dos Santos Melo; Thiare Silva Fortes da Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

018.389/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maiara Cristina Moraes Gonçalves; Marcelo Gomes de Gomes; Márcio Dillmann de Carvalho; Nélia Kainara Rodrigues Cardoso; Rodrigo Madrid Peres Vieira; Sílvia Maria Brahm Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

018.402/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Brígida Dias Fernandes; Daniela Rodrigues de Oliveira; Débora Ferreira Melo Fragoso

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

018.410/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Ferreira Costa; Ana Cássia Milare de Carvalho; Andrea de Lourdes Silva; Bruna de Oliveira; Bruno Gomes Pereira; Carmem Oliveira Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

018.414/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Luciana Ribeiro Cancado; Paula Fleury Curado

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

018.438/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Paulo Roberto Labegalini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá

Representação legal: não há

018.439/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Silvana Martins dos Reis Melo; Suely Godoy Agostinho Gimeno

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

018.442/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Dagmar Pereira Rocha Neta; Ermelinda do Nascimento Salem José; Marly Vieira Freire Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

018.445/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Gilnei da Paz Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

018.447/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João Batista Mendes; João Bento de Oliveira Filho; Onilda Santana de Oliveira; Zaira Medeiros Loureiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

018.448/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Geraldo Anastácio Calazans; João Bosco Soares de Freitas; Luiz de Gonzaga Silveira Marques; Paulo Cezar Gomes; Suzete Aparecida Pereira Silve

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

018.461/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Socorro do Nascimento Gouveia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

018.466/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Suzana Cardoso Marchiori

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

018.484/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carla Emília Rossato; Cibelle Machado Carvalho; Cinara Neumann Alves; Dandara Fidélis Escoto; Daniel Tassinari Felber

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Representação legal: não há

018.490/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ênio de Souza Santana Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

018.497/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle Cunha de Souza Pereira; Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque; Filipe Arantes Fernandes; Viviane Cristiane Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

018.499/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Santos Pereira; Bernard Rodrigues Netto; Carla Weiss; Carlos Tadeu Queiroz de Moraes; Caroline Oliveira Bis

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

018.503/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Andrade Torales Filho; Roberto Saulo Cargnin; Rodrigo Brandão Mansilha; Sandro Gonzaga; Tatiani Secretti

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

018.510/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Kira; Iara Maria Bruz; Jaiarys Capa Bataglin; Jean Louis Brasil Fernandes da Costa; Jéssily Flávia de Siqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

018.519/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniela Batista Aguilar; Edilson Faé dos Santos; Eliana Ferreira Reis de Mello; Eliana Santos da Silva Souza; Hugo Felipe Quintela

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

018.522/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guildo Lessa Ribeiro Filho; Jefferson Rodrigues da Silva; Joane Caroline Paranhos de Melo Aran; José Alberto da Cruz Junior; Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

018.525/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Ana Cristina Trindade Cursino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

018.530/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Stort Fernandes; Bruno Benício Chaves; Carlos Eduardo de Souza; Cláudio Afonso Peres; Daiane Oliveira Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

018.534/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maurício Papa de Arruda; Paula Cristiane Andrade Brito; Sílvia Cristina de Pádua Andrade; Vinícius Oliveira Barra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

018.543/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lorenza Reis Guimarães; Victor Nacib Lauar

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

018.548/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana Salles Branco de Almeida; Mara Rachel Souza Soares de Quadros; Maria Aparecida Correa Custódio; Michelle de Oliveira Maia Parente; Nertan Dias Silva Maia

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

018.550/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jodascil Gonçalves Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

018.557/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Bidone; Juliana Froner de Oliveira; Juliane Portella Ribeiro; Julieta Maria Carriconde Fripp; Julio Caetano Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

018.559/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Américo Rafael; Leonardo Betemps Kontz; Letícia Tonetto; Lia Beatriz Gomes Victoria; Lilian Moura de Lima Spagnolo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

018.567/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonino Neto Coelho Moita; Antonio Gomes da Silva Neto; Antonio Sales Oliveira Coelho; Beatriz Maria Pereira Girolineto; Benedito Batista Farias Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

018.571/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Carlos Moreira Abreu; Francisco Soares Reis Junior; Gesrael Silva de Lima; Gine Duarte Ferro; Gláucio Marcelino Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

018.575/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucianno Cabral Rios; Lusiene Barbosa Sousa; Maciel dos Santos Silva; Manoel de Jesus Nunes da Costa Junior; Mara Jordana Magalhães Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

018.576/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcela Araújo Sá Nogueira; Marcelo de Moura Carvalho; Márcio Eduardo de Melo Benvenutti; Maria das Graças Silveira Santos Silva; Maria do Socorro Brito de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

018.578/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Naira Luan Sousa e Silva; Natália Mendes de Sousa Caldas; Ozaías Antonio Batista; Patrícia Ferreira de Sousa Viana; Patrícia de Oliveira Lucas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

018.587/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Peçanha Antonio; Bruna Ziegler; Caroline Lorenzoni Almeida Ghezzi; Fernanda Lúcia Capitanio Baeza; Geris Mazzutti

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

018.594/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliel José Camargo dos Santos; Fernando de Carvalho Parente Junior; Gilberto Santos Cerqueira; Israel Victor Lopes da Silva; Joyce Arrais de Araújo Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

018.601/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Ângela Lucínia Urtiga Vasconcelos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

018.605/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cecília Sommer Passos Pinheiro; Clarice Dias Britto do Amaral; Dagma Kratz; Daniele Cristine Nickel; Denise Siqueira de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há



018.609/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnes Félix; Alexandre Dantas de Medeiros Filho; Alexandre de Oliveira Lima; Alexey Kuzmin; Amanda Melissa Damiano Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

018.618/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karine dos Santos Machado Dias; Letícia Ferreira Pettenuzzo; Luís Fernando Parizi; Neila Seliane Pereira Witt; Patrícia Souza Marchand
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

018.624/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Augusto Ballus; Cristiano Frandalozo Maidana; Daniel Curvello de Mendonça Muller; Deise Grazielle Dickel; Débora Aita Gasparetto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

018.628/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaína Soares Schorr; Jessye Melgarejo do Amaral Giordani; Jonas André Armemann; Jorge Rodrigo Massing; João Marcos Kanieski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

018.634/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariane Pinto Brandalise; Marinela da Silveira Boemo; Maurício Scopel Hoffmann; Nattan Roberto Caetano; Neila Santini de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

018.638/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Suzel Lima da Silva; Talita Pozzer; Tassiane Ferreira Lagendorf; Tatiana Dimov; Tatiane Negrini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

018.644/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele Cristina Trinca; Cristina Vianna Moreira dos Santos; Dalve Oliveira Batista Santos; Daniel Araújo Ramos dos Santo; Daniela Cardozo Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

018.650/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayane Vilela Pedroso; Mônica Angelina dos Santos Martins; Raelque Sousa e Silva; Raimundo Vagner Leite de Oliveira; Renata Barbosa Dionysio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

018.651/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosa Adeline Sampaio Oliveira; Roseni Aparecida de Moura; Sidinei Esteves de Oliveira de Jesus; Simone Santos Barros; Solange Bitterbier
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

018.672/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Moreira Silva; Adriana Moreira da Silva; Adriana Moreno Rocha Santos; Adriana Noleto Martins; Adriana Oliveira Dias de Sousa Moraes; Adriana Ornelas Casa Grande; Adriana Ribeiro Lira; Adriana Saito Jasper; Adriana Sales Silva de Oliveira; Adriana Santos da Silva Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.673/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silva dos Santos; Adriana Silva dos Santos; Adriana Siqueira Duarte; Adriana Teodoro Rodrigues da Silva; Adriana Tresso; Adriana Vieira da Costa Zulauf; Adriane Coden Silva; Adriane Protzen Krolow Wienke; Adriane de Nadai Donini; Adrianne Moraes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.683/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Pinheiro Santos; Alessandra Rabelo Gonçalves Fernandes; Alessandra Ramos de Oliveira; Alessandra Real da Silva Barbosa; Alessandra Ribeiro Teixeira; Alessandra Rodrigues Bonfim; Alessandra Saldanha Bastianello; Alessandra Sallet Lunkes; Alessandra Sanfelice do Amaral Sampaio; Alessandra Silva Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.690/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Farias Barros; Viviane Gomes Theodozio; Viviane Hachbart Jorge; Viviane Hellen Guimarães de Oliveira; Viviane Melo de Moraes; Viviane Menezes de Menezes; Viviane Nunes Gomes; Viviane Oliveira Borges; Viviane Pedreira Donda; Viviane da Silva Carlotto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.693/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Waldir Viana das Neves Junior; Waldirene Carneiro da Silva; Waleria de Melo Escorcio de Brito; Waleska Tenório Gomes; Walkiria de Araujo Souza; Wallanns Resende Santos; Walnry Simões Dias; Walquiria de Jesus Teixeira; Walquiria dos Santos Pereira; Walter André Lima de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.700/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Weyder José Zahn; Wilhiana Batista de Oliveira; Willian de Oliveira Cardoso; Wilka Emanoely Cunha Castro Pavão; William Barbosa Graciano; William Gonçalves Sueiro; William Marques Rodrigues; Willian Flores Carstens; Willian Martins da Silva; Willian Valadares do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.701/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Willanderson Freire Vieira; Willianna Souza Rosa; Wilma Nunes Martins Zorzan; Wilma de Vasconcelos Sousa; Wilson Antonio de Carvalho; Wilson Carlos dos Santos; Wilson Dantas Santana; Wilson Germano Gaebler Junior; Wilson de Lima Porto Filho; Wilson de Souza Stori Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.705/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Zélia Cristina de Jesus Costa; Zélia Rafaela de Souza Vieira; Zelita Lino de Lacerda; Zenaide de Almeida Guimarães Sanches; Zeni Cristina Barbero Klem; Zenilda de Fátima Peres; Zenilde Rocha de Souza Maia; Zezuita da Silva Santos; Zildene Larissa Araújo Ferro; Zilfran Carneiro Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

018.712/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angélica Almeida de Sousa; Aniegela Sampaio Clarindo; Antonio Chagas Neto; Antonio Rafael Valério de Oliveira; Ariadny Alves de Freitas; Artur Costa de Souza; Artur Luiz da Silva Oliveira; Augusto Cezar Moura de Macedo; Brendo Felipe Rodrigues Arcanjo; Ângela Meire de Freitas Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

018.717/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Cavalcante da Rocha; Fernanda Loss Justo; Fernando Sepe Gimbo; Florilene Chaves Marinho; Flávio Augusto Xavier Carneiro Pinho; Francineide Amorim Costa Santos; Francisca Cristiane Gomes de Souza; Francisca Damiana Vieira; Francisca Rafaelle Queiroz Alves Rocha; Francisco Alixandre Ávila Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

018.721/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Katulo Amadeu Ferreira; Joseane Gomes de Sales; Josevaldo Lopes dos Santos; José Alty de Menezes Neto; José Daniel Tavares Silva; José Eldo Elvis Pinheiro Moraes; José Euclides Gomes da Silva; José Gladstone Almeida Júnior; José Gomes Pereira; José Samuel Facundo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

018.728/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sabrinny Rakel Silva de Lima; Samuel José Celestino de Oliveira; Sarayane de Cavalcante Paiva; Sheilla Melo de Araújo; Sidney Gonçalves Alves; Steve da Silva Vicentim; Taciana Rita Santos Souza; Tharcisyo Sá e Sousa Duarte; Thiago Rodrigues; Thiago de Melo Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

018.734/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Cristina da Silva Moraes; Carlos de Moraes Brito; Deyvid Said de Souza Lopes; Gabriel dos Santos Machado; Gustavo Gama Saldanha; Luan Philipe Herculano Braz; Lucas Tenório de Souza Silva; Luís Henrique Ferreira; Marcos Roberto Paixão Santos; Paula Souza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

018.735/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Márcio da Hora Machado dos Santos; Priscila Uzeda Pereira do Vale; Rafael Mascarenhas Moraes; Raquel Morato Muniz Vigas; Reynaldo de Oliveira Santos; Rosa Almeida de Carvalho; Samantha de Oliveira Kaihara
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

018.743/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivonildes Barbosa Ramos; Izanete Marque Souza; Jabes Almeida dos Reis; Jaiaira Farias Miranda; Janine Couto Cruz Macedo; Janine Silveira Cassiano; Jean Bispo Moreira; Jeferson Matos Andrade; Jéssica Ferreira Lima; Jéssica Milena Nascimento Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

018.750/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Silva Santos; Patrícia da Silva Santos; Patrícia Araújo Guerra; Paulo Menicucci Sabioni; Pedro Ricardo Rocha Marques; Polliana Bezerra de Oliveira; Quellen Brenda Ferraro Santana; Radival da Costa Nery Junior; Rafael Santos Andrade; Rafaela Góes Bispo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

018.755/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Santos Vieira; Vagner Freitas da Silva; Valmir Silva Santos Andrade; Valmir Soares dos Santos; Vânia Gomes Santos; Vânia Pimentel Luz; Vasni dos Santos Silva Filho; Victor Braga de Oliveira; Victor Ernesto Silveira Silva; Victor Santana Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

018.756/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wanessa Queiroz Camboim Barros; Willdeney Kuhim da Silva; Zildeni Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

018.758/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ingrid Renata Lopes Augustin; Newton Fonseca de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

018.763/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alison Alberto Vieira de Souza; Aluísio Dennes de Sousa Alves; Ana Carolina Dias Braga; Ana Cristina Oliveira Lopes de Sena; Ana Célia Santos dos Anjos; Ana Maria Camelo da Silva Medeiros; Ana Patrícia Vargas Borges; Anderson dos Santos da Silva; André Filipe Pastor da Silva; André Henrique Barbosa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

018.767/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Lopes da Silva; Deivd Andrade Porto; Demorgenes Gomes de Menezes; Deyvid Wilkerson de Souza Nogueira; Ebson Alves da Silva; Edenise Glauca Alves Guedes; Edezio Santos de Araújo; Edicleide Conserva de Moraes; Edinaira Deodato Nunes; Edivaldo Cadeira do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

018.769/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erick Albuquerque de Moura; Erika Vanessa Soares Freire; Fabrício Ricardo da Silva; Felipe Omena Marques Alves; Felipe Pinheiro Correia; Fernanda da Silva Ramos; Fernando Augusto Semente Lima; Fernando Coelho de Sousa Cardia; Fillipe César Oliveira da Silva; Flávia Alves Teixeira Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

018.773/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Igor de Vasconcellos César; Inês Silva Guimarães; Isya Cristini Félix de Araújo Jorge; Iuri Ozires Sobreira de Oliveira; Ivan Timóteo Cassimiro; Jamile da Cunha Benevides; Jamille Anderson Luiz da Silva; Janaíne Juliana Vieira de Almeida; Janaína Xavier de Lima; Jayze da Cunha Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

018.777/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Gueiros da Silva; Lincoanderson Oliveira Dantas; Luana Vanessa de Melo; Luciana Façanha Marques; Luciana Maria de Lima Silva Nóbrega; Luenda de Menezes e Sá; Luiz Gonzaga do Nascimento Neto; Luiz Santiago Souza do Nascimento de Lacerda; Luís Eduardo Lima e Souza; Luís Guilherme Albuquerque de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

018.781/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nyegirton Barreiros dos Santos Costa; Oto Lima de Albuquerque Neto; Ozilane Oliveira Silva; Patrícia Andrade Sousa; Paulo Ferreira Neto; Rachel de Freitas Lira; Rafael Cunha Libório; Rafael Topázio Muricy; Rafaela de Aquino Souza Miskinis; Raianne Guimarães Evangelista
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

018.785/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Figueiredo Azevedo; Thiago Ricardo dos Santos Tenório; Vagner de Souza Alves; Valdirênio Mendes de Sousa; Valéria Gomes Costa; Vanessa Nóbrega da Silva; Victor Nascimento de Souza Leão; Wellington dos Santos Nunes; Wiharley Moises Santos Alves; William da Silva Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

018.792/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Laila Maia Galvão; Lawrence Mayer Malanski; Leandro Magno Correa da Silva; Leni de Lima Santana; Lígia Fraga Giacobbo; Lisandra Junges Slavinski; Livia Lara da Cruz; Luciano Alfredo Candeo; Lucinei José Myszynski Junior; Márcia Angelita de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

018.797/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Augusto Pacheco de Carvalho; Andrea Fernanda Ferreira Quaresma; Andreia Gomes Pinheiro; Andressa da Silva; Andrey Luís Costa de Araujo; Andreza dos Santos Flexa; Brunna Lucena Cariello; Bruno Costa de Oliveira; Bruno Maues da Silva; Bruno de Araújo Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

018.801/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle de Cássia da Silva Malcher; Danielly da Silva Lopes; Daniloeno Meireles do Rosário; Danilo Marcus Barros Cabral; Darlene Monteiro da Silva; Davison Jaime Baía de Souza; Deize dos Santos Gonçalves Freire; Demetrius Simonassi Resende; Denilda Silva Costa; Denis Marcos Camurça da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

018.807/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jeferson Ferreira da Silva; Jefferson Ramos de Lima; João Augusto Pereira da Rocha; Jonas Fernandes Costa; José Augusto Vieira dos Santos; José Maria Cardoso Sacramento; José Alberto dos Santos Maciel; José Inácio da Silva Guimarães; José de Sousa Ribeiro Filho; João Augusto Tavares Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

018.813/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marinete Sardinha Loureiro; Martha Maria Lisboa Ferreira; Maurício Martins Quadros; Mauro Junio Prado; Michele Freitas Gomes de Vargas; Milton Carvalho de Sousa Junior; Mirian Silva Santos; Nayana Ribeiro Soares; Nayguron Henrique Souza Barreto; Nellyana Borges dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

018.817/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Stella de Castro Santos Machado; Suellen Souza Ramos; Sydiney Maximiliano Moraes de Souza; Tarcísio Rodolfo Meireles de Melo; Tatiane de Cássia Silva da Costa; Terezinha do Socorro da Silva Lima; Thabatta Moreira Alves de Araujo; Thiago Antonio Paixão de Sousa Costa; Thiago Lobato Rodrigues; Téryls de Araújo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

018.823/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cláudia Gomes dos Santos; André Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

018.839/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jean Borba Alves Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

018.861/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carolina Magalhães Wanderlei de Carvalho; Cláudia Garaza Barbieri; Edser Takahashi de Oliveira; Graziela Hilk Guennes Pinto; João Franco da Silva Neto; José Antonio Teixeira dos Santos Junior; Lucas Bussinger Cruz; Mariana Santos Casimiro Costa; Marília Galvão Borges Mendonça; Mayra Gravina de Castro Gobbato
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

018.881/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Renata Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

018.884/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abraão de Souza Lopes; Ana da Silva Torres Viana; Andressa Cristine Cruz Rosas; Aurianny de Melo Araujo Souza; Bruno Lima Patrício dos Santos; Carlos Geovanni Soares da Conceição; Claudete Marques das Neves; Claudiomar Monteiro Ramos; Clênio Ferreira de Farias; Daniel Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

018.888/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simone Silva do Carmo; Thamis Felipe de Souza; Vinícius John; Yana Miranda Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

018.894/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Dias de Jesus; Anderson Lima Miranda; Antônia Francisca Lima; Antonio Francisco dos Santos Junior; Antonio Marcos Silva Dias; Antônio Luís Galvão de Almeida; Bruno Salgado Cole; Carlos Adriano da Costa Gomes; Carlos Henrique Holanda da Silva; Cícero Fernando de Moura Paz
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

018.899/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natércia Freitas Ribeiro; Pablo Felipe Ferreira da Silva; Raimundo Nonato Bitencourt Pereira; Regina Lúcia Rodrigues dos Santos; Rubens de Carvalho Almondes; Ruthelle Maria de Carvalho Sousa; Tarcísio Lourenço Junior; Thyago Brito Santana; Tânia Maria da Silva; Welkson Pinheiro do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

018.904/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Ferreira Pereira; Álvaro Rocha Pereira de Souza; Dani Diogo Tadeu Santana; Juliana Caroline Coutinho Coelho Guimarães; Karla Taísa Pereira Colares; Marco Túlio Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

018.914/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Carolina Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

018.915/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Konzgen Zibetti; Cloe Schiavon Pich; Eduardo Maronas Monks; Evaldo Tavares Kruger; Gabriela Maciel Saraiva; Joana Darc Portelinha Munsberg; Joana Sister Lizott; Josiane Kuhn Rutz; Marcelo Batista Canteiro; Mariane Coelho Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

018.929/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Guadagnin; Fernanda Pinto Cauduro; Fernanda Rossatto Machado; Fernando Luis Lopes da Silveira; Fernando Riegel; Flávia Martins Freitas; Guilherme Ribeiro Araujo; Isidora Beatriz Rosario de Ávila; Ivanice Lumi; Jamile Schonardie Migliavaca
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

018.935/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patrícia Santos da Silva; Paula Juliana Silva da Silva; Paulo Cesar Dias; Querlei Scremin; Rani Simões de Resende; Raquel Fabiani Arbano Carvalho; Raquel Juliane Meira Bahia; Regiane Martins da Cunha; Renan da Silva Souza; Roberta Aguiar Sarmento
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

018.938/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vera Regina D Ambrosi da Silva; Viviane da Silva Cardoso; Zuleica Pimentel Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

018.946/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício: 2008)
Recorrentes: Cláudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
Representação legal: Adriano Fernandes da Cunha (29396/OAB-CE) e outros, representando Claudio Ricardo Gomes de Lima; Leivison Viana de Souza (23622/OAB-CE) e outros, representando Francisco Hilário da Silva Neto e Claudio Ricardo Gomes de Lima

019.002/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Valreberson Nascimento Reis das Virgens
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

019.003/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: João Luís Ferreira de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

019.010/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carla Elizabeth Grilo Diniz; Deivedy Basilio da Silva; Eliezer Rocha da Silva; Francisco Francienio dos Santos; Geilson de Macedo Bibiano; Geraldo Fernandes Neto; Gibson do Carmo Feitosa; Gislaine Maria da Costa Leôncio; Luana Bezerra Pinheiro; Márcio Teófilo de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

019.014/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Gabriel Correia de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

019.032/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dayane Monteiro Costa; Débora Alves dos Santos; Dênia Pinho Pereira; Denis Alves Paiva; Deyse Kelly Pedrosa Alves; Dilson Pereira dos Santos Junior; Duanna Jessyca Costa Santos; Edilar Fernandes da Silva; Elayne Cristina Ribeiro do Nascimento; Eliane Aires de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

019.038/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karine Araujo Milhomem; Karoline Cavalcante Pinheiro; Karolinne Pereira Cabral; Kaue Vargas Fortunato; Laires José Gonçalves da Silva; Laís da Silva Carvalho; Leandro Augusto Soares Oliveira; Leandro Gomes da Silva; Leandro Ramos Martins; Lia da Cruz Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há



019.042/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirlene Alves da Silva; Murilo de Brito Valadares; Naiane Gomes da Silva; Nathalia Almeida Marcelo; Nathanni Marrelli Matos Maurício; Neusa Teresinha Bohnen; Nilton Carlos Ribeiro Loureiro; Patrícia Aguiar Tavares; Patrícia Ferreira Sampaio de Souza; Patrick dos Santos Castro Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

019.047/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Figueiredo Marangon; Thiago Moura Nunes; Thiago Rodrigues de Castro; Victor Bernardo Araujo Wolney; Virgilane Nunes Leal; Viviane Eliara Rosa Ramos; Wagner Lemos Martins; Wanderson Ramos Mafra; Wecleson Brandão da Silva; Wellyngton Teixeira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

019.048/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wesley Gonçalves do Nascimento; Yasmin Barbosa de Carvalho; Zulmira Márcia de Abreu Oliveira Silva Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

019.070/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Adilma da Silva Nascimento; Adnílse Ramos da Silva; Adriana Andrade Monte; Adriana da Silva Oliveira Liberato; Adriana de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

019.074/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Mara Melo Moraes; Albeiro Miranda Ferreira; Alberto Ferraz de Melo Neto; Alcienne da Silva Rodrigues; Alcimar Marcelo do Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

019.075/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Alcione dos Reis Praia; Alda Carolina Salgado Ribeiro Oliveira; Alda de Lourdes Mendes Silva; Aldeíde Barbosa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

019.080/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Viviane Rodrigues Jardim; Viviane Vicente Barbosa; Vivianne Pereira Barreto; Vivianne de Freitas Santiago; Vivianne de Oliveira Landgraf de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

019.082/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Walkiria Silveira Vitorino; Walkllen de Souza Moraes; Wallace Antonio da Silva; Wally Divina Pereira da Silva; Walmir da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

019.091/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Dourado do Nascimento; Jefferson Carlos Guedes da Silva Almeida; José Márcio da Silva Alves; Josivan Francisco da Cruz; José Kleber Maciel Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

019.095/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Bessa Pontes; Tiago das Graças Arrais; Walisson Luiz Guedes Abraão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

019.099/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Mário da Silva; Fábio Tadeu de Melo Pessoa; Francisco Adriano de Oliveira; Francisco Ivonildo de Oliveira Filho; Francisco Vanderlei Almeida de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

019.137/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gladston dos Santos Silva; Ivo Ferreira de Jesus; Jacione de Jesus Araujo; Jigriola Duarte dos Santos; Joilson Amorim Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

019.140/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilene Fontoura Alves; Marlene de Jesus Sousa; Marline Araújo Santos; Miliane Barreto de Oliveira; Neurisângela Maurício dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

019.148/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Rosa Quirino de Sá; Danton Montezuma de Moraes Pires; Dayany Vieira Braga Teixeira; Edilane Pereira de Sousa; Edilvan Expedito de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

019.151/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Kafure da Rocha; Geraldo Vieira de Lima Júnior; Giulianna Freire Vilarim; Giulliano de Souza Fagundes; Hellen Brasileiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

019.157/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Duarte de Oliveira; Samuel dos Santos Feitosa; Silver Jonas Alves Farfan; Tathiane Pereira Mendes; Valter Cezar Andrade Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

019.162/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dácio Alves Pereira de Oliveira; Débora Aquino Nunes; Dorivaldo Rosa França; Eder de Castro Nascimento; Edleia Aparecida Ferreira de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

019.168/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juniel Rodrigues de Souza; Kelsia de Oliveira Saraiva Santos; Leandro Ferreira da Silva; Leonam Costa Braz; Liliane Amanda Oliveira das Dores
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

019.172/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michael André Gonçalves de Souza; Natanael Saraiva Pinheiro; Nazaré de Aquino Braga Menezes; Neiva Ormanes; Odirson Michel Tavares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

019.174/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricarth de Souza Vieira; Rita de Cássia Ferreira de Vasconcelos; Robson Wander Costa Lopes; Robson da Silva Cardoso; Rodrigo da Silva Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

019.175/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogério Evangelista Lima Oliveira; Romildo Castor Araujo; Rosemeri Scalabrin; Rui Sidarta de Souza Reis; Sílvia Mariana Furtado Brabo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

019.178/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosemary Barbosa da Silva Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.181/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Samyr Mesquita Barbosa; Antonio Nunes de Oliveira Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

019.183/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karine Campos Ribeiro; Magno Martins Cardoso; Marcus Vinícius da Silva Buraslan; Nazaré do Socorro Santos da Costa; Robson Marinho Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

019.205/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Josenita Barbosa Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

019.206/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Modesto; José Mário Leal Martins Costa; Sonize Lepke
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

019.230/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eraldo Meireles de Assis; Erick Rodrigo Santos Almeida; Erivaldo Ribeiro Santana; Francisco Leugenio Gomes; Francisco das Chagas Silva Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

019.233/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliane Amaro da Silva; Larisse Livramento dos Santos; Luis Claudio Pereira da Silva; Mara Suzenir Lemos de Souza Marcellino; Marcelo Lucero Barboza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

019.235/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirlândia Regina Amazonas Passos; Oziel de Sá Dantas; Patrícia Lucena de Lavor; Paulo de Oliveira Nascimento; Raimar Antonio Rodrigues Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

019.237/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosangela Santos de Oliveira; Rosangela Telma Batista de Souza de Jesus; Rosimay Correa; Samuel Anderson Ferreira; Tatiana Gaion Malosso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

019.242/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Roberto Amaral Nascimento; José Nunes Cavalcanti Neto; José Roberto Silva de Souza; Lucivanda da Silva; Marcela Tavares de Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

019.243/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mônica Gomes da Silva; Neolam Marcelo Barbosa de Moraes; Nubia Michella Clementino da Silva; Vigna Maria da Silva Santos; Willibaldo José da Costa Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

019.246/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leide Maria Leão Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

019.248/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

019.249/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

019.273/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Nogueira da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

019.276/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cynthia Maria Barboza do Nascimento; Laerte Leonaldo Pereira; Marcela Porfírio da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

019.424/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcelo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.461/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Luiz do Nascimento Coutinho; Jairo Teixeira de Oliveira; Valdineia de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

019.465/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Maria Gomes de Aguiar; Maria dos Remédios Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

019.473/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Heleno Pereira Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

019.488/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elmer Veloso Rahal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

019.490/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Emília da Silva; Zoe Cunha Tannure
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

019.492/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jaqueline Natália Trindade; José Nunes de Brito; Maria Mazzarello Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.494/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Sônia Cristina da Silva; Zilda das Dores Lopes Aleixo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.495/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Judite Pinto Chaves; Lindacir Roseli Andolfato Depetris; Raul Kormann Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.497/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sumico Nakagawa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.755/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Apolinário Salviano de Albuquerque; Hélio Hiron de Carvalho; Maria Edilene Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

019.758/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Luiz Paixão de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

019.759/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Olivares Gonçalves Álvares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

019.763/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ângela Maria Ribeiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.806/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Galdino; Carlos Correa Machado; Claudia Carvalho Vieira; Maria das Neves Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

019.808/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Carlos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

019.809/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Glauce Etiene Mesel Casanova
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

019.814/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Regina Beatriz Guimarães Neto; Valmira Campos Cardoso; Vanilde Frageri; Zuleide Aparecida Felix Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

019.818/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Celso Lana Leite; Antônio Fernandes Soares; João Batista Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

019.819/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Milene Faria Vieira; Nirley Cardoso de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

019.857/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adrete Terezinha Matias Grenfell; Agrico Martins; Auriete Correa Soares; Carlos Maria Izoton; Dalvina Oliveira Veiga; Levy Camilo da Fonseca; Margareth Ribeiro Moysés; Maria Beatriz Lima Herkenhoff; Mauricio Del Caro; Nilza Maria Nunes Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

019.859/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Maria Mendes Moraes; Paulo Geronimo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

019.861/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ephigenia Gomes; Fausto Ferrer Froes; Francisco Leandro Neto; Jaime Barbosa; João Dimas Quirino; Laide Flauzino da Silva; Magali Maria de Araujo Barroso; Maria Angelina de Souza; Maria de Lourdes dos Santos; Maria de Lurdes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.862/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Gorete Barbosa Ribas; Maria Monteiro da Silva Araujo; Maria do Carmo Viana Andrade; Narriman Rodrigues Conde; Nilton Inácio da Rosa; Sulameta Fonseca da Silva; Vera Maria Pereira Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.863/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Maria da Cunha Dias; Eruce Maria da Rocha Serrano; Genilda do Nascimento Santiago; Glória de Maria Mousinho Lima Obermark
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

019.865/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos Carzino; Manoel de Campos Almeida; Marco Domiciano Naves Freire Maia; Maria Ivete Martins; Maria Madalena da Cunha; Mariester Malvezzi; Marília Souza do Valle; Nanci Maria Reinhardt Kraemer; Natal Jatá de Camargo; Neida Silva Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.867/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valdina Celestino Rocha; Vanete Thomaz Soccol; Vilma de Oliveira Ross; Wilson Gladimir Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.868/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adjair Borges da Silva Costa; Aldo Eusébio de Abreu; Carlos Alberto Marrocos de Oliveira; Eliane Diniz de Almeida; Elizabeth Souto de Lima; Jucelino Marcos dos Santos; Marcelo Bezerra da Silva; Maria de Lourdes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

019.871/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raquel Stela de Sá Siebert; Vânia Raulino Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

019.896/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Levi Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

019.910/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriel da Cruz e Silva; Alex Lago; Eliza Echevengua Pereira da Silveira; Fernanda Velela Camacho; José Vítor Muller da Silva; Mariane Braga dos Santos; Mauro de Medeiros; Rafael Theis Dittgen; Thomaz Canali Xavier; Vivian Irigoite Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

019.913/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lílían Guerra Prazeres; Virllane Alinne de Almeida Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

019.917/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristiana Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

019.918/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Deusirene Macedo Mendes; Josimar Mendes Abreu; Mayra Cassandra da Silva e Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

019.932/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Danielle Franca Barroso Nobre; Talita Medeiros Costa Gonçalves Baracho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

019.933/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Jorge Correa; Elaine Aparecida Bernardes de Souza Dieter; Isaque Moraes dos Santos; Marcello Locatelli Barbato; Michele de Moura Henrique
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.936/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Primo de Moraes Carvalho; Marcelo Ricardo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

019.938/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Wilges; Camila Gibim; Camila Neves Petrópulos da Luz; Camila Strelow Muller; Cezar Gabriel Zanotto; Christian Jean Abes; Christine Cáceres Burghart; Christopher Nedel Christofoletti; Cristiano Nelson Siqueira; Dâmaris Aline Vidal Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

019.945/2017-5
1. Processo TC-019.945/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Idelfonso Oliveira Chaves de Carvalho (514.901.533-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7.

019.947/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Alves Pereira dos Santos; Christian Luis Ferreira Berti; Leonardo Guimarães de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

019.949/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alessandro Carneiro Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.956/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Flávio de Oliveira Silva; Marina Morena dos Santos e Silva; Marília Scaff Rocha Ribeiro; Mateus Marques Bueno; Natália Riso Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.957/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angel Edécio Malaguera Mora; Felipe José Oliveira Abreu; Lígia Vitória Real
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Representação legal: não há



019.960/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ed Marcos Sarro; Francisco Rodrigues Lima Junior; Heitor Faccioni; Jorge Luis Torrejon Matos; Marilice Zavagli Marson
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.969/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jackeline Mendes de Souza; Jair Canto Brelaz; Jaqueline de Araújo Bezerra; Joab Araujo dos Santos; Juliano Milton Kruger
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

019.972/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Issa Figueiredo; Pedro Italiano de Araujo Neto; Rafael Carvalho de Souza; Ricardo Mendes de Oliveira; Roberta Silva de Souza Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

019.975/2017-1
1. Processo TC-019.975/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Costa da Silva (621.483.974-00); Suelem Maquiné Rodrigues (917.659.783-00); Tiago Francisco Andrade Docesano (912.054.412-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7.

019.977/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Eduardo Maciel Ribeiro; Mariliana Luiza Ferreira Alves; Mateus Marcon Simionato; Mateus Mendes Gonçalves; Naira Kaieski
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

019.980/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Lúcia da Silva; Hélio Castelo Branco Ramos; Ilza Rafaela de Almeida Pereira; Janine dos Santos Ferreira da Silva; José Daniel Soares de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

019.982/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Franklin Rangel; Thiago Vinícius Sousa Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

019.983/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiany Caroline Santos Silva; Denise Alves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

019.986/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Butturli Gomes; Fernanda Omelczuk Walter; Filipe de Oliveira Salles; Flávia Marina Moreira Ferreira; Franciane de Oliveira Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

019.990/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jascira da Silva Lima; Laécio Nobre de Macedo; Laíse Nascimento Correia Lima; Leonardo Silva Soares; Paula Maria Aristides de Oliveira Molinari
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

019.991/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suly Rose Pereira Pinheiro; Walter José Pitman Machado da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

019.993/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Alves Escânio; Marcelo Carlos Ribeiro; Márcia Nunes dos Santos; Maria Luíza Teófilo Gandini; Nathan Botelho Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

019.998/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Góes Urano Nogueira; Carlos Henrique Moura Barbosa; Ernanda Maria de Araújo Sales; Felipe de Sousa Bastos; Gabriela Ramos Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

020.000/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tatiana Fontoura Vidal Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

020.003/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rovana Patrocínio Ribeiro; Sabrina Bertoli Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

020.004/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Calazans Marques; Amanda Barros Teixeira; Amanda Maisa Gava Marangon; Ana Paula Pereira Costa; Antonio Eduardo Polisseni
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

020.006/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Pereira Almeida; Edelberto Franco Silva; Eudésio Eduim da Silva; Katiane Teixeira Frutuoso Tavares; Laura de Carvalho Schiavon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

020.009/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Barcelos Ferreira; Rodolfo Duarte Nascimento; Sílvia Resende Xavier; Tiago Marques dos Reis; Valéria Wanda da Silva Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

020.011/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra de Souza Barbosa; Charles Ortiz Novinski; Erica de Oliveira Hartmann; Fábio Oliveira de Freitas; Fernando Nagib Marcos Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

020.014/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Tatiany Honório Porto Aoki; Thalita Gilda Santos Benghi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

020.016/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Miguel Simões Caceiro; Arthur Francisco Lorenzon; Camila Guedes Guerra Góes; Carlos Alberto Baum da Silva; Carlos Eduardo Gasparoni Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

020.019/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Maria de Mello Andrade Fasolo; Juliana Voll; Kelly Fernanda Galvão Chiqueto; Leonardo Zborowski Sobrinho; Luciano de Souza Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

020.020/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Macklaine Miletho Silva Miranda; Manoel Brandes Nazer; Mário Guidoux Gonzaga; Maurício Banaszeski da Silva; Michele Almeida Zaltron
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

020.022/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rachel Krolow Santos Silva Bast; Renata Castro Gusmão; Renata Sperrhake; Rodrigo Orsini Braga; Rogério Monteiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

020.028/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Vanderlinde da Silva; Andresa Isolete da Silva; Addressa Vasconcelos Flores; Ani Caroline Grigion Potrich; Antônio Lunardi Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.029/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Berenice Rubik; Betina Horner Schlindwein Meirelles; Bruna Pedroso Canever; Camila Teixeira Saldanha; Carla Merkle Westphall
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.031/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Meyre da Silva Bittencourt; Cristiane de Oliveira Coelho; Daniel Alejandro Ponce Saldias; Daniel Almeida Fagundes; Daniel do Nascimento e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.032/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Aparecida Pacífico; Daniela Zambelli Mezalira; Danton Spohr Correa; Dayana Lima dos Santos; Diego Alexandre Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.035/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica Perez Marson; Fabian Leonardo Cabrera Riano; Fábio Silva Botelho; Fernanda Feltrin; Fátima Araujo Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.037/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giuliano Moraes Figuero; Gogliardo Vieira Maragno; Guilherme Emani Vieira; Guilherme Jurkevicz Delben; Hanna Emilia Kivist de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.061/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre Vagner da Costa Soares; Bruno Cesar da Costa Soares; Eliana Nunes Maia; Franceuda Ferreira da Silva; Lindalva Santos Costa; Maria da Conceição Porto Guedes; Maria da Costa Brito Silva; Maria do Socorro da Costa Soares; Rafael da Costa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

020.063/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel Toniel Zang; Tânia Maria Tonial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

020.071/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Renata Estrella Rodrigues Barcelos Silva; Walkyria da Silva Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

020.108/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Antônia Elza Medeiros Costa Silva; Anísia Carvalho da Silva Monteiro; Conceição de Maria Freitas Tapety e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

020.111/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mário Tannhauser
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

020.114/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Kauwa Barbosa Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

020.117/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Reni Louzada
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

020.150/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Manuel Blanco Martinez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

020.152/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Juraílides Pereira Viana; Maria Albina Siqueira Correa; Maria Aparecida Lima; Sinair Garcia Correia; Walda de Fátima Correa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

020.153/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Áurea Alice Simões de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

020.157/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Sanchez Nunes; Cacilda de Vieira; Edna das Graças Pereira Carmo; Irineu de Oliveira Costa; Laura Sanchez Garcia; Mário Portugal Pederneiras; Osvaldo Antoniacomi; Rejane de Medeiros Cervi; Zenir de Araújo Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

020.160/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Lúcia Helena do Nascimento Lima; Maria Doloroza da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

020.186/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Anna Laura da Silveira Leonor; Léia Cristina da Silveira; Murillo Sérgio da Silveira Leonor; Sérgio Jacintho Leonor Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.436/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessada: Arminda Abreu de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

025.191/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Severina de Lima Carvalho; Severino Esmeraldo de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

026.284/2016-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria José Adorno Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

027.680/2007-0

1. Processo TC-027.680/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 015.378/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Gutemberg Gomes (358.442.051-20); Braulio Ferreira de Souza Dias (144.195.641-72); Claudia Moreira Diniz Duarte (290.126.001-20); Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Danielle Lima da Cunha Nunes (693.079.541-00); Denilton da Silva Teixeira (009.099.201-68); Dirceu Hebe Batista Oliveira (646.393.631-68); Edmilson Brandao Girardi (329.750.401-30); Eduardo Boucinha de Oliveira (055.159.907-30); Eduardo Velez Martin (553.946.550-49); Elias Vieira Lima (834.230.016-15); Fabio França Silva Araujo (997.215.897-72); Fabricio Amilivia Barreto (486.744.350-68); Fatima Christina Maia Braga (703.789.831-72); Francinete Gomes de Lima (385.703.941-87); Francisco de Assis Ferreira da Mota (055.297.271-15); Gerson Galvão (341.927.940-04); Gráfica e Editora Ideal Ltda (00.433.623/0001-58); Humberto Luciano Schloegl (871.546.419-91); Iara Carneiro (287.027.348-77); Iara Vasco Ferreira (758.583.477-20); Israel da Silva (383.868.107-00); Jane Marcia Assuncao (185.607.091-34); Joao Paulo Ribeiro Capobianco (021.836.638-80); Joberto Veloso de Freitas (150.262.992-53); Jose Airtton Alves Filho (339.349.911-49); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); João Luiz Valim Batelli (121.627.791-53); Kelsen da Cunha Ramos (117.061.471-04); Leonel Graça Generoso Pereira (279.357.101-63); Lidio Coradin (174.401.730-15); Liliane Oliveira Rocha de Carvalho (703.871.251-91); Marcia Jorge (101.849.021-34); Marcos Sorrentino (956.161.448-00); Maura Machado Silva (805.726.180-34); Mauricio Cortines Laxe (881.696.778-15); Mauricio Mercadante Alves Coutinho (424.603.106-25); Nelson Barboza Leite (479.193.378-87); Ney da Silva Vargas (160.310.757-68); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04); Paulo Guilherme Francisco Cabral (313.278.261-00); Paulo Henrique de Assis Santana (291.567.938-04); Paulo Yoshio Kageyama (028.693.149-49); Pedro Ivo de Souza Batista (139.381.693-20); Pedro Raimundo da Silva (360.676.876-15); Rafael Ulisses Brandao da Fonseca (713.123.901-15); Rubens Onofre Nodari (144.811.620-15); Sergio Bueno da Fonseca (369.878.246-49); Silvio Marcos Cosme de Menezes (611.760.877-20); Silvio Ricardo da Camara Canto Botelho (435.237.490-34); Simao Marrul Filho (031.647.053-87); Tasso Rezende de Azevedo (151.404.518-40); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Gráfica e Editora Ideal Ltda; Andrezza de Oliveira Mota e outros, representando Francisco de Assis Ferreira da Mota; Airtton Rocha Nobrega e outros, representando Francisco de Assis Ferreira da Mota, Gerson Galvão e Jose Mariano da Silva Mello.

1.8.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.737/2017-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cristina Maria do Vale e Silva; Francisco de Assis de Moraes Souza; Hugo Napoleão do Rego Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí/PI

Representação legal: não há

021.270/2017-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

017.506/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Francisco Germano Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Representação legal: Francisco Marcos de Araujo (OAB/RN 2.359)

036.122/2016-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Nivia Hotterman Barcellos

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.229/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Helvio José Estrela Ramos, ex-Prefeito; Município de São Félix do Coribe/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/BA

Representação legal: Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA 35.644) e Alexandre Miguel Abreu (OAB/BA 25.787), representando Hêlvio José Estrela Ramos

000.927/2014-7

1. Processo TC-000.927/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 026.161/2013-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: José Arantes Lima, CPF 132.267.974-68.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química no Estado da Paraíba - CRQ/PB.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secex/PB.

1.7. Representação legal: Rodrigo Diniz Cabral, OAB/PB 14.108.

1.8.

000.950/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fórum Internacional de Comunicação da Ecologia e Turismo; Gorgônio Boaventura Loureiro de Souza e Silva, Presidente da entidade

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

Representação legal: não há

004.813/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Município de Lago Verde/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lago Verde/MA

Representação legal: Frederico de Sousa Almeida Duarte, OAB/MA 11.681; e outros

009.297/2017-0

Natureza: Representação

Interessado: TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação legal: não há

012.518/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Samuel Farias de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará - AM

Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF) e outros, representando Samuel Farias de Oliveira

015.271/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Pinto de Oliveira; Davi de Souza Borges; Francisco Roberth da Silva Melo; Judite Regina Lira da Fonseca; Mydiane Monteiro e Silva; Paulo Junior de Jesus Peres; Pedro Cassiano Braz; Robertina Nascimento Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: não há

015.359/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Denise Gomes dos Santos Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Representação legal: não há

015.572/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Vanessa Souto Maior de Medeiros Torres; Vitor Candido Paim Gobato

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

015.859/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Darcy Lopes; Mauricio Dantas de Lucena

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

016.411/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Estela de Souza Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há

016.568/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Angelita de Jesus Basto Alo; Carlos Ayres Marins Martins; Rosely Elma Alvares e Silva de Mathemeier

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

016.802/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Henrique Costa de Souza; Lucas Silva de Souza; Marcus Vinicius Custódio Bom; Mauro Barabacha; Muriel Annanda Birkholz; Nathalia Botelho Alvarenga da Silva; Patricia Nascimento Silva; Paulo Henrique dos Santos Silva; Rafaela Carmen de Lucini; Renato Araújo Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há

016.852/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vanessa Valeria Negreiros Tapajos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: não há

018.860/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renan Barbosa Amorim; Talita Alves de Vasconcelos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há

019.210/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Aguiar Reis; Alex Leite Brandão; Cynthia Mara da Silva Alves Saldanha; Daniele Ribeiro Ribas; Diego Cesar de Oliveira Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há

019.212/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Costa Silva; Luciana de Souza Neves; Mariana Eugênio Almeida; Rita de Cassia da Silva Aquino; Thereza Mello Rocha Neiva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há

019.259/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Daniel de Sá Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: não há

019.479/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Olavo de Castro Lobo Filho; Olavo de Castro Lobo Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Representação legal: não há

019.480/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Hideo Yahiro; Hideo Yahiro; Marcia Mello Castilhos; Marcia Mello Castilhos; Susi Tavares Acioli; Susi Tavares Acioli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Representação legal: não há



019.785/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

019.823/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juscelino Veloso Ferreira; Paulo Rogerio Medina da Silva; Sebastião Benedito Procópio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

019.826/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Lima da Silva; Francisco de Assis Brito Martins; João Pereira Bilio; Karin Matuschke; Maria Gloria Almeida de Oliveira; Maria Joventina dos Santos; Mario Emildo Maia Lima; Roberto Mariano de Siqueira Regueira; Rujiza Mara Andreyevich; Silvio Mansueto Schneider
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

019.841/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Lenize Andrade do Nascimento de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

020.129/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cecilia Carrossini Bezerra Cavalcanti; Leila Pimenta Maia; Marly de Castro Botelho; Pedro Cavalcanti Treiguer; Syla Cavalcanti Treiguer
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

020.130/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hamilton dos Santos Filho; Ivony Vieira de Andrade Melo; Joaquim Alvarenga; Maria Helena da Fonseca Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

021.817/2016-2
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Mafra/SC
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mafra/SC
Representação legal: não há

029.739/2008-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: João Justino Dias; Maria Aparecida Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

029.751/2008-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Neiva Morales Pontes da Silva; Rosa Lia Araujo da Silva; Tania Maria Camargo Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

032.753/2008-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Antonio Alarico Gurgel Praxedes; Inacia Vieira Praxedes; Sizenando Azevedo Faro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

035.963/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Serviço de Auditoria no Estado da Bahia (Seaud/BA) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jequié/BA
Representação legal: Michel Soares Reis, OAB/BA 14.620

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.672/2015-4
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio dos Convênios 1639/2004 e 2628/2005, celebrados com a prefeitura de Urbano Santos/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Aldenir Santana Neves
Representação legal: não há

022.740/2010-4
Recurso de reconsideração interposto por Maria da Conceição Santiago Almeida, contra o Acórdão 1.937/2016-1ª Câmara.
Recorrente: Maria da Conceição Santiago Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA
Representação legal: Denes Petherson Rocha Vieira (7.646/OAB-MA), representando Maria da Conceição Santiago Almeida; Breno Costa Ribeiro (9360/OAB-MA)

025.211/2014-5
Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.
Interessados: Carlos Alberto Gomes; Cícero Gomes Pereira; Deolindo Lopes Falcão; Iraci da Paz Caixeta; Isabel Cabral Luz; Jader Diener da Silveira; Lair Rodrigues Francisco; Nilda Maria Martins Rio Branco; Raimunda Alves Pimentel; Raimundo Osmar Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Representação legal: Elaine Cristina Gomes (26.873/OAB-DF)

029.728/2015-0
Pedido de Reexame interposto por Renata Martins Zottich, pensionista de Silvio Cesar Borges Bastos, contra o Acórdão 6.857/2016 1ª Câmara.
Interessados: Luca Zottich Bastos; Renata Martins Zottich
Recorrente: Renata Martins Zottich
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

044.986/2012-2
Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Geraldo Francisco de Moraes, e José Antônio Lima Ferreira, prefeito municipal Brejo Grande do Araguaia/PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA
Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes; José Antônio Lima Ferreira
Representação legal: Tatiane Alves da Silva (26.438/OAB-DF) e Kelly Cristiane Marquês Gonçalves (21.193/OAB-DF), representando Geraldo Francisco de Moraes

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.927/2012-5
Recursos de reconsideração interpostos pela Força Sindical do Estado do Pará e pela Sra. Suleima Fraiha Pegado contra decisão que julgou suas contas irregulares e condenou-os, solidariamente, ao pagamento do débito apurado em razão de irregularidades verificadas na execução do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 33/2000-Seteps, celebrado entre a Seteps/PA e a Força Sindical/PA, no âmbito do Convênio MTE/Sefor/Codefat 21/99.
Interessado: Gabinete do Ministro - Mte
Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará; Roberto dos Santos; Suleima Fraiha Pegado
Recorrentes: Força Sindical do Estado do Pará; Suleima Fraiha Pegado
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Força Sindical do Estado do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

013.442/2011-2
Pedido de reexame do Acórdão 6.885/2016-1ª Câmara, mediante o qual foi negado registro à pensão militar percebida pelos pais do instituidor, em face da não comprovação de dependência econômica.
Interessados: Paulo Roberto Queiroz de Souza; Sandra Maria Pinheiro de Souza
Recorrentes: Paulo Roberto Queiroz de Souza; Sandra Maria Pinheiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - Comando do Exército
Representação legal: Paulo Junio Leandro de Oliveira (10.250/OAB-AM) e outros, representando Paulo Roberto Queiroz de Souza e Sandra Maria Pinheiro de Souza

014.296/2010-1
Aposentadoria - Tempo de serviço prestado no exterior - Aposentadoria estatutária.
Interessados: Anna Maria Marreco Machado; Renato Viana Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.517/2010-8
Pensão Civil - 3,17%, Parcela Judicial
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Interessados: Ilma Pessoa Ozeas; Maria Gorete Tomaz Fernandes; Paula Beatriz Tomaz Fernandes; Paulo José Tomaz Fernandes
Representação legal: não há

020.501/2008-8
Aposentadoria. Pedido de Reexame. Tempo de aluno-aprendiz
Recorrente: Claudiomar Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
Representação Legal: não há

024.827/2009-7
Embargos de declaração opostos por responsável contra acórdão que julgou irregulares suas contas, o condenou ao pagamento de débito e multa, em virtude da irregular execução do Convênio nº 1723/1998, celebrado com o Município de Caruaru/PE objetivando a execução de ações no âmbito do "Programa de Controle de Doenças Endêmicas"
Responsável: João Soares Lyra Neto
Recorrente: João Soares Lyra Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caruaru/PE e Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Representação legal: Antônio Ricardo Accioly Campos (OAB/PE 12.310), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB/PE 23.140) e outros, representando João Soares Lyra Neto

025.073/2009-0
Aposentadoria - Tempo rural e URP.
Interessados: Joel Goncalves de Almeida e Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Shigueru Sumida (14.870/OAB-DF) e outros, representando Joel Goncalves de Almeida.

025.630/2016-4
Aposentadoria. Pedido de Reexame. Tempo de aluno-aprendiz.
Recorrentes: Braulino Nunes da Silva; Emanuel Cavalcanti Toledo; Jiselia Cirino Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Representação Legal : não há

029.589/2010-0
Pensão - Pessoa designada inválida - URP - Dependência Econômica
Interessado: Abelardo Antônio Duarte Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

012.984/2012-4
Monitoramento de determinações proferidas por esta Corte de Contas à Universidade Federal de Santa Catarina.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Maura Silva de Oliveira; Maura Vieira de Brito; Max Graciosa
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros

015.114/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco Neri de Oliveira, ex-prefeito do município de Doutor Severiano/RN, em razão de irregularidades observadas na execução do Convênio 703630/2009, celebrado com o Ministério do Turismo.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Doutor Severiano - RN
Responsáveis: Francisco Marques de Souza Promoções - ME; Francisco Neri de Oliveira
Representação legal: Emanuel Pessoa Dantas (OAB/RN 6.078)

017.124/2016-6
Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor da Sra. Maria de Lourdes Melo Souza. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Interessada: Maria de Lourdes Melo Souza
Representação legal: não há

024.490/2010-5
Atos de concessão de pensão civil emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe em favor dos beneficiários Augusto César de Jesus Leite Silva e Vera Lúcia de Jesus Leite Silva. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Interessados: Augusto Cesar de Jesus Leite Silva e Vera Lucia de Jesus Leite Silva
Representação legal: não há

031.382/2011-8
Pedido de reexame interposto por Davi da Silva Pinheiro contra decisão desta Corte de Contas que julgou ilegal o ato de pensão civil instituído pela ex-servidora Inah Alves Dantas da Silva em favor do recorrente. Análise de mérito das razões de recurso.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA
Interessado: Davi da Silva Pinheiro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.945/2015-3
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Srª Maria das Graças Soares de Oliveira, ex prefeita municipal de Nilo Peçanha/BA, em razão da não aprovação das contas do Convênio MTur 1757/2009 devido ao não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Nilo Peçanha/BA por força do referido convênio, que teve por objeto incentivar o turismo mediante apoio financeiro para a realização do Projeto intitulado Festividades Natalinas - Natalfest/2009 de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nilo Peçanha/BA
Responsáveis: Maria das Graças Soares de Oliveira e Luiz Menezes da Silva Júnior - ME
Representação Legal: Fernando Vaz Costa Neto (OAB/BA 25.027) e outros

003.735/2015-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Paulo Batista Machado, prefeito do Município de Senhor do Bonfim/BA na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 733/2010 - Siconv 737554 (Peça 1, p. 25-43), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado Festa do Interior de Senhor do Bonfim’; em razão de irregularidades na execução física.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senhor do Bonfim/BA
Responsável: Paulo Batista Machado
Representação legal: não há

008.015/2015-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos, ex-Prefeito do Município de Iguai/BA, em decorrência da não aprovação das contas de convênio que teve por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado Festa da cidade de Iguai.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iguai/BA

Responsável: Ronaldo Moitinho dos Santos

Representação Legal: não há

012.875/2013-9

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor do ex-Prefeito Juarez Martins de Oliveira, em razão da impugnação parcial de despesas quanto aos recursos repassados ao Município de Nova Brasilândia DOeste/RO por força de convênio que teve por objeto a execução e realização de projetos do "Programa de Apoio à Produção Agrícola em Comunidades Amazônicas", naquele município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brasilândia D'Oeste/RO

Responsáveis: Juarez Martins de Oliveira; Fábio Cunha Fiock da Silva, Nivair José Benati, João França da Silva, Alzemar Avelino da Silva, Edinalva Diana Vieira Xavier, Ismael Franco de Moraes, Oliveira Motores Ltda., Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Representação legal: Almiro Soares (OAB/RO 412-A), Maycon Douglas Machado (OAB/RO 2509), Carolina Gioscia Leal de Melo (OAB/RO 2592) e outros

028.091/2015-9

Processo de contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Minas Gerais (Senai-DR/MG), relativo ao exercício de 2014.

Exercício: 2014

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Cláudio Marcassa; Henrique Câmara Azevedo; Lúcio José de Figueiredo Sampaio; Nelson de Souza Dabes Filho

Interessado: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais

Representação legal: Adriana Mourão Nogueira (16.718/OAB/DF) e outros, representando Cláudio Marcassa, Henrique Câmara Azevedo, Nelson de Souza Dabes Filho e Lúcio José de Figueiredo Sampaio (peças 25-28, 48, 51-52); Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB/DF) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (peça 15)

Em 4 de agosto de 2017.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 08/08/2017, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.695/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Joelma Carvalho da Silva; Maria do Socorro de Freitas Alves; Norma Valeria Monte Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

003.156/2017-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

006.046/2014-2

Natureza: Representação

Representante: Fernando Rocha de Andrade - Procurador da República no Município de Mossoró/RN

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz (OAB/RN 9306)

006.656/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Nilza de Araújo Bispo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Representação legal: não há

009.156/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Valberto Cesio May; Pedro Orlando Muniz; Giuseppe Leggi Júnior; Lepavi Construcões Ltda

Responsáveis: Giuseppe Leggi Júnior; Lepavi Construcões Ltda; Pedro Orlando Muniz; Valberto Cesio May

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio do Campo - SC

Representação legal: Dirceu Galdino Cardin (6875/OAB-PR), representando Giuseppe Leggi Júnior e Lepavi Construcões Ltda; Cleunir Matteucci (26074/OAB-SC), representando Pedro Orlando Muniz

009.396/2013-6

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsável: Fundação Educ. Univ. Eletrônica do Brasil

Interessados: Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar;

Secretaria de Controle Externo no Paraná

Representação legal: Tiago Rocha Chiapetti (76.704/OAB-PR) e outros, representando Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar

010.234/2014-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Marly Gonçalves da Fonte Ferreira

Responsáveis: Antônio Salustiano Barbalho; Elemilton Pimentel Sampaio; Francisco Fernandes Albrecht; Francisco José de Souza Ventura;

Lili Vianna de Almeida; Luiz Carvalho Linhares; Manoel da Silva

Muniz; Roberto Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ

Representação legal: Mariana da Fonte Ferreira Sardinha (OAB/RJ 199.187)

011.527/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sebastiao Rodrigues Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

Representação legal: não há

012.284/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Leonor Cordeiro Mutti de Carvalho Freitas; Neide da Silva Pereira; Zenita Maria de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

012.290/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Lucinda Gomes da Silva; Margarida Magella Belisario; Maria da Penha de Laurentys Medeiros; Neusa Rocha de Melo; Te-rezinha Madalena Lopes de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

012.294/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria das Dores Barbosa de Deus; Pedro Avelino da Trindade Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

012.300/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Avanny Franciscatto Dabus; Edna Regina de Oliveira

Romano; Fatima Libania Moreira da Silva; Julcira Vianna; Regina

Maria Leme Lopes Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

012.302/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Irene Barros de Araujo; Josefa de Carvalho Oliva Barbosa; José Francisco Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe

Representação legal: não há

013.594/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Irom Ferreira de Araújo; Ivanildes Ferreira Lopes Soares; Joana Alves Marinho; João de Sousa Rodrigues; Maria Rosimar

Vilarinho Lemes; Vastir Vilarins da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no

Tocantins

Representação legal: não há

013.658/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Geni Gandelpho Bacellar Espindula; Jarbas Vieira da

Silva; Maria de Lourdes Amorim Dourado

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

013.730/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Joaquim Cabral Cavalcanti

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do

Nordeste

Representação legal: não há

013.772/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Abidias Vicente de Oliveira; José Marques Cordeiro;

Maria José de Medeiros Silveira Barros; Maria de Fátima Dantas

Feitosa; Mary Silva e Moura; Rosa Cristina Oliveira Gaia Duarte;

Zenaide Luz Correia da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

013.778/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonia Soares Braz; Carlos Alberto de Miranda; Cecília Lúcia de Castro Abreu; Conceição de Maria Albino de Assis;

Edvaldo Rocha de Vasconcelos; Gislaine Diniz dos Santos Ribeiro;

Heronice Rodrigues Diniz Rabelo; Jenil das Graças Andrade de Santana; Maria Nazare Matias; Maria das Lagrimas Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

013.779/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Orlando Rodrigues Santos; Tito Lívio de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

013.780/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dante Luiz Luquetta; Deborah Munhoz Buba; Deuzeli

Maria de Paula Oliveira; Judite Ana Cobalchini; Leocadia da Silva

Honorato; Maria de Lourdes Franca; Maura Alvares Lobo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

Representação legal: não há

013.791/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sonia Rosa Barros Camara; Vera Lucia Elydia de Souza; Vera Lucia da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer

Representação legal: não há

015.486/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana de Siqueira de Oliveira; Luis Fernando Valente Coutinho; Marcia Duarte Pereira Gonçalves Patrao; Marcia Silva de

Oliveira; Maria da Conceição Soares de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

015.487/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Maria Isabel Correa Inez; Maria Jose Teixeira Ramos; Maria de Fatima Machado Freitas; Mariana Oliveira da Silva; Ma-

rilane Alves de Souza Cabral

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

015.489/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Viviam Regiane Medeiros da Silva; Vivian Fernanda Freire Soares Magalhães; Viviane dos Santos Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

015.537/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Tarcila Gonçalves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso

Representação legal: não há

015.538/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Alda Maria Carvalho de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

015.548/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Abraão Salomão Abud; Helena Francisca Oliveira de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

Representação legal: não há

015.559/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Adolfo Gomes Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

015.561/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Valter Fiuza Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

015.598/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alceu Batista Borges; Carlos Barbosa; Edinaldo Matos

Leitão; Evanildo D Eça Almeida; Jackson Santos Sena; Maria Con-

ceição Fonseca de Almeida; Valdete Ferreira dos Santos; Vitorino

Joaquim de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no

Estado da Bahia

Representação legal: não há

015.599/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alderi Maia de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no

Estado do Ceará

Representação legal: não há



015.600/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelia Correa Pereira; Afonso Celso Lira Souza; Ailton Santos Linhares; Ana Celia Barbosa Parreão Cunha; Ana Maria de Lemos; Eusa Maria dos Santos Falcao; Evaldo Alves do Nascimento; Evandro Sarney de Araujo Costa; Florencia Marques Fonseca; Francisco Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

015.607/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos Ferreira da Silva; Terezinha Felizario de Barcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

015.636/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Flavia Liliane de Oliveira Fidelis Leal; Jussara Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

015.660/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Correa Goncalves Braganca; Raquel Goelzer Machado dos Santos; Renata Gomes Queiroz; Renata Pinto; Renato Oitica Moreira; Roberta Luiza Silverio; Rodrigo Pinho Leite; Rosiane Andrade Cardoso dos Apostolos; Salvio de Barros Freire; Samir Nobre Chaves; Simone Aparecida da Silva Octaviani; Tacio Piacentini; Tainah Paulo Moreira da Costa; Tatiane Barleta Javorsky; Tereza Cristina Adriano; Thamiris de Oliveira Moraes; Thiago Parada Pires de Saboia; Tiago Oliveira de Almeida; Vanessa Maria Lopes Cantalino; Vanessa de Jesus Lau Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

015.661/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vanessa Rodrigues de Paiva Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

015.708/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

015.714/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Espinola da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Dnocs - João Pessoa/PB
Representação legal: não há

015.719/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hugo Pereira Filho; Virginia de Souza Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Representação legal: não há

015.727/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Gomes Filho; Benjamim Martins Ribeiro Filho; Benjamim Martins Ribeiro Filho; Elcy Jose de Andrade; Mozarina de Andrade Rangel; Mozarina de Andrade Rangel; Otavio Jose Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

015.744/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge José Pereira Leitão; José Artur Castano Ferreira; Marilene Del Castilho Ferreira; Paulo Cesar Boaventura Pires; Paulo Roberto Lames Gambôa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa
Representação legal: não há

015.783/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Santana Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

015.786/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Firmino Fernandes; Manoel Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

015.787/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Nonato Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

015.789/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eliana Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

015.792/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ageu Aleixo de Barros; Jose Edmilson Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

015.795/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Acely Gomes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

015.805/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Benedita Ferreira Arraes de Alencar; Maria da Glória Carneiro Ribeiro; Zilda Barros Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

015.807/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clara Alice Ribeiro Assunção; Francisca Duarte Camargo; Isaura Gomes Moreira Dias; Maria Tereza Goncalves Leite; Maria de Jesus Carvalho Mendes; Paulo Jose do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

015.821/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Aparecida de Oliveira Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

015.829/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Pereira Rodrigues; Gisele Pereira Rodrigues; Vania Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: não há

015.834/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daise de Sousa Cavalcanti; Expedita Mendes Batista; Fani Genes; João Martins Coelho Neto; Maria Marinho Coelho; Maria Neinha David de Meneses; Zelia Maria Lopes de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

015.846/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Adelina de Castro Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

015.862/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Flávia Barcelos de Paula; Rodrigo de Souza Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa
Representação legal: não há

015.887/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonio Carlos Ferreira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

015.888/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Camelo de Pinho; Joselita Bastos Duarte; Maria Ivone Boaventura Xavier; Maria Vanda de Almeida; Maria do Socorro Silva de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

015.893/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Rinélia Valente Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

016.415/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Iracema de Melo Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

016.416/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Auristela de Araújo Paulino; Maria Alda de Assis Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há

016.418/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Lopes de Queiroz; Ramom Iris de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

016.422/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celia Regina Cassimiro; Sorela Maria Pedrosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

016.445/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Catharine de Brito Silva; Brígida da Hora Santos; Janilda Castro da Silva; Joselita dos Santos Carvalho; Lindinalva Oliveira Assis de Oliveira; Maria Aparecida Souza Silva; Maria Delizete dos Passos Guimaraes; Maria de Alencar Santos; Solange Elói de Brito Silva; Wellington de Melo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

016.448/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elcimar Rodrigues Bezerra; Irene Beatriz do Nascimento Gomes; Luis Alves de Alcantara Araripe; Tereza Soares Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

016.449/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alanda de Lima Hortala; Elenice Boarato de Souza; Felipe Pimenta da Rocha; Itaiara Boarato de Souza; Jorge Henrique Conceicao Pimenta; Jussara Ayres de Lima Hortala; Rafaela de Lima Hortala; Renata Pinto da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

016.600/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Helena Ramos Viana; Nadia Bomfim da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

016.601/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Eleutério Costa Pires; Candido Bernardes Lamounier; Joao Batista Ferreira; Madalena Candida de Sousa da Silva; Maurício Antônio Diniz Xavier; Pedro da Costa Junior; Romeu Alves da Silva; Teresa Aparecida Zago Florêncio
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.602/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosane Maria Madeira Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

016.634/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jane Hercilia de Souza Alves; Jucilene Oliveira Marciel; Kamila da Silva Almeida; Katiacilene Marques Vieira; Lais Santos Luz Barbosa Machado; Ludmylla Medeiros do Couto; Manoel Rodrigues Viana Neto; Michel Alexandre Turco; Patricia Cristina Coelho Soff; Paula Correia de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Representação legal: não há

016.699/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Saiki Braga; Marília Dália Regueira de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: não há

016.778/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaison Boeira da Silva; Marisa Galvao Kern
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há

016.815/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia da Silva; Aparecida Juliana Pereira Santos; Artur Iuri Alves de Sousa; Christiane da Silva e Souza; Cintia Alves Cervantes Reis; Cristiane Santos Alves; Cristina Luiza Dalia Pereira Paragó Musmanno; Danilo Samy Duarte; Edimar Amorim da Silva; Felipe Alberto Moreira Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

017.024/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Vieira Guimaraes; Adrianete da Silva dos Santos; Adriano Anselmo da Silva; Adriano Cesar Santos Knoeller; Adriano Manuel Alves Goncalves; Adriano Paula de Lira; Adriano Sergio Ribeiro Calazans; Adriano de Brito Coradini; Adriano de Paula Pereira; Adugan Xarifa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.027/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aime Correa da Silva Junior; Airton Camargo Jose; Airton dos Santos Barbosa; Aise Avila de Sa Guimaraes; Alaide Ivone de Oliveira Pais; Alaino Batti Filho; Alan George Arvizian dos Reis Moraes; Alan Kar Dec da Silva Povia; Alan Kardec Goncalves; Alan da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.036/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Coelho; Alexandre Dejus de Pontes; Alexandre da Conceicao dos Santos; Alexandre da Silva Lima; Alexandre da Silva Oliveira; Alexandre da Silva Thimoteo; Alexandre de Araujo Silva; Alexandre de Carvalho Rodrigues; Alexandre de Oliveira Moreira; Alexandre de Oliveira de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.042/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Almir Fernandes Gabriel; Almir Soares de Brito; Almir Stellet Faria; Almir Xavier; Aloisio Marques de Santana; Aloisio Saldanha; Aloisio de Oliveira; Alrelino Castilho de Souza Junior; Altair Bueno; Altair Cararine Soriano

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.047/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cristina Costa de Pinho Gusmao; Ana Cristina Santos de Moraes; Ana Cristina da Costa da Rosa; Ana Cristina de Araujo Pereira da Costa; Ana Helena Monteiro Vieira; Ana Ilza Rodrigues da Silva; Ana Lucia Coppola de Souza; Ana Lucia da Silva Cerzedello; Ana da Gloria Pereira; Ana da Silva Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.050/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Nery de Melo Goulart; Ana Nery do Carmo; Ana Paula Barbosa dos Santos; Ana Paula Duarte; Ana Paula Goncalves Constantino; Ana Paula Miranda Ferreira de Oliveira; Ana Paula Santos de Oliveira; Ana Paula Souza de Oliveira; Ana Paula de Araujo Ramos; Anailton de Jesus Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.057/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea Fernandes da Silva; Andrea Ferreira Fonseca da Cunha; Andrea Jagl de Pinho; Andrea Marcia Santos; Andrea Oliveira Costa; Andrea Pereira de Carvalho; Andrea Pereira dos Santos; Andrea Rocha de Souza; Andrea Rosa da Silva; Andrea Silva Telles

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.060/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angela Maria Pereira Machado Moura; Angela Maria Piontkoski; Angela Maria Prata Lisboa; Angela Martins de Albuquerque; Angela Regina Rodrigues da Silva; Angelica Bomaro D Almeida; Angelica Juliao de Almeida; Angelica Soares Cavalcante; Angelino Adao; Angelita dos Santos Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.066/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Vieira; Antonio Celso Siqueira Loiola; Antonio Cesar Pereira dos Santos; Antonio Clerio dos Santos Motta; Antonio da Costa Reis Neto; Antonio da Silva Alves; Antonio de Nazareth Rodrigues Salles; Antonio de Oliveira Serrano; Antonio de Oliveira Trubano; Antonio de Padua Abi Chacra

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.074/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arlete Ramos Theodulino; Arlete dos Santos Fabiano; Arlindo Aúbol Filho; Armando Jose Gracioli; Armando Marcos Silva de Almeida; Armino Salustiano Barbosa de Oliveira; Arnaldo Alves Juliao; Aroldo Muniz Bastos; Aroldo Paulo Paiva; Aroldo de Carvalho Gulao

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.078/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Barbara Elizabeth de Oliveira Lopes; Bathuel Macedo Gama; Beatriz Regina Machado; Beatriz dos Santos Aprigio; Belisio Pereira de Lima Neto; Ben Hur Martins de Brito; Benedito Barbosa da Silva; Benhur dos Santos Guaranho; Benicio Bezerra Almirante; Benicio Marcello

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.083/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Alberto Ferreira de Lima; Carlos Alberto Goncalves de Araujo; Carlos Alberto Guerreiro Veira; Carlos Alberto Henrique de Souza; Carlos Alberto Juliao de Melo; Carlos Alberto Marques Teixeira; Carlos Alberto Marra; Carlos Alberto Martins; Carlos Alberto Motta Marques; Carlos Alberto dos Santos Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.091/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Henrique Franco Sampaio; Carlos Henrique Silva; Carlos Henrique de Oliveira Bolorini; Carlos Henrique dos Santos Silva; Julieta Maria de Araripe Pinheiro; Marli da Cunha Dias; Rosalia Reina Gomes Lameira; Washington Ricardo Maria Gouveia

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.567/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Luciane Parizi Ribas

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

017.683/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: não há

017.768/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marcos de Oliveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

017.788/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Antonia Sales dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

018.305/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Auxiliadora Lima de Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

018.309/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jorge Kleber Gomes de Souza; Leczy da Cunha Jorge

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

018.310/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marilene Alves Leandro; Marlene Elza Lucio da Cunha; Valdecir Xavier Pereira; Vera Lucia Werneck Gama

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa

Representação legal: não há

018.337/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ilidio Pereira de Souza; Juvenal Malta Belfort; Maria da Conceição Monteiro Martins; Raimunda Matos de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

018.338/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Luiza de Souza Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

018.339/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Isa Maria Neves Bersot;

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo

Representação legal: não há

018.342/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Veronica de Melo Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

018.344/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Volney Valente

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins

Representação legal: não há

018.427/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Cecília Moreira de Faria; Sebastião Manoel dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

Representação legal: não há

018.430/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Pacheco de Andrade; Lucimar Cosme de Araújo Calixto; Luzanira Sousa de Araújo; Manoel Cândido de Medeiros Filho; Maria Otília Caciquinho Campos; Raimunda Luci Soares de Gois; Sandra Viana Pacheco Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

018.441/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Idevan Pacheco Couto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

018.468/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Neblina Marães; Carlos Alberto Gama de Miranda; Carlos Braulio da Silva; Claudio Augusto Rivero de Carvalho; Cleonice Nunes Ribeiro da Silva; Cleonilde Carmim Montenegro; Cristiane Maria Medeiros Mendonça; Dulcilene Vellozo Oliveira; Elcione da Cunha Briglia; Eleyc Lima Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

018.473/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Luiza da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

Representação legal: não há

018.475/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Manoel de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

018.476/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Augusto Cardoso Damaceno; Irene Maria Fernandes; Paulo Sérgio Gonçalves da Costa; Sebastião Elídio Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

018.477/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Josilene Batista Belo; Lucineia Elias de Vasconcelos; Maria Barbosa de Freitas; Tereza de Oliveira Costa; Veronica de Jesus Magalhães Correia

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

018.670/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Sofia Moreira Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Representação legal: não há

018.799/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Margaret Beatriz Antunes Goulart

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

018.833/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Carmem Maria Dias Fagundes; Rosani Maria Seiffert

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há



018.876/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iolanda Szabo; Jacqueline da Silva Trigueiros; Livia Custódio Puntel Campos; Lucíola da Silva Paranhos; Marcos Pélico Ferreira Alves; Marlon da Silva Pinheiro; Patricia Alves Guimarães; Renata Siqueira da Costa Santos; Suzana Almeida Silva; Thatyanne Lacerda Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

018.877/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Viviane Maria da Costa Rodrigues Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

018.953/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Rodrigo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

019.110/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinícius Almeida Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: não há

019.224/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosângela Ligoski Toniolo Silva; Sandra Regina Gonçalves; Valdelaine Etelvina Miranda de Araújo; Vania Lourdes Barros de Souza; Wanderson Batista Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

019.426/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Corumbáiba - GO
Responsável: Romário Vieira da Rocha
Representação legal: não há

019.436/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Franco Borges; Carlos Franco Borges; Creuza Ferreira do Carmo; Creuza Ferreira do Carmo; Paulo Gabriel do Carmo; Paulo Gabriel do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

019.460/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abdoral Couto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

019.464/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lizete Maria Leite Silva; Lizete Maria Leite Silva; Osmar Luiz Pinto; Osmar Luiz Pinto; Pedro José de Novais Chequer; Pedro José de Novais Chequer
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

019.483/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Fernandez
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

019.502/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Reginaldo da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

019.503/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

019.505/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Eliza Gonçalves Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

019.507/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria de Sousa da Costa; Clarice Maria dos Santos; Clarice Maria dos Santos; Duarte Cesar Silveira Caldeira Fernandes; Duarte Cesar Silveira Caldeira Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.509/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo César Tilmann; Paulo César Tilmann; Pedro Leônidas Abrantes; Pedro Leônidas Abrantes; Salim Antônio Issa; Salim Antônio Issa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.510/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Sebastiana Pimenta da Silva; Terezinha de Menezes Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

019.511/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Candido Sobrinho; Antonio Cândido Sobrinho; Maria Aparecida de Souza Lima; Maria Aparecida de Souza Lima; Maria da Penha Fernandes de Sousa; Maria da Penha Fernandes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

019.512/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Orlando Xavier de Figueiredo;
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

019.752/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Reni Tereza da Fonseca Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: não há

019.794/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Camilo Araújo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

019.797/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Edna do Socorro Correa Santana; Raimunda Rocha Viana; Virginia Célia Vasconcelos Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há

019.800/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Martins da Cunha; Irene Cardoso dos Santos; Judite Justino da Conceição; Maria Jose Severo; Maria Lucemar Ferreira da Silva; Rosa Virginia Batista do Rego; Salome Rodrigues de Albuquerque Farias; Zoraide Alcantara da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

019.803/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos Ximenes Chaves; Edmir Mendes Alencar; Francisca dos Santos Cordeiro; Zuleide Barbosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

019.812/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Lucia Gonzaga Rodrigues; Dione Cristina Guedes; Eliete Gomes da Silva Sirino; Jose Juventino dos Santos; Maria de Fatima Madeira; Rosane Berlinski Brito e Cunha; Solange Aparecida Fagundes Soares; Solange Martins Patrocínio; Thais Iara Furlan
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

019.829/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba Regina de Castilho Netto; Ana Cristina Silva Accioly; Ana do Carmo Rodrigues; Carlos Alberto Moreira Espi; Carlos Antonio Barboza Dantas; Clarizete Ribeiro do Nascimento; Claudia Magaly Frambach Mungard; Cleusinea de Souza Baptista; Dirce Passos de Carvalho; Durval Fontoura Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

019.831/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zildete Cabral de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

019.874/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deusdete Bezerra de Oliveira; Itelvina Suriadakis de Melo; Manoel Evangelista de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

019.877/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeline Maria da Silveira; Angela Maria Pereira Araújo; Celia Ofugi Ramalho; Genival Sales da Silva; Jose Eustaquio Marciano de Oliveira; Justino Correa de Moraes; Mauruel Braulio de Souza; Vanderley Leitão Pires; Vicente Gonçalves Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

019.879/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Guilmaria Maria do Amaral Gonçalves; Walkiria Pasqualini Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

019.881/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Artur Fridolin Wolf; Cirlene Elizanete de Oliveira; Eli Paulo Gussoli; Jose Antonio da Silva; Jose Cicero da Silva; Luciana de Cassia Hilgemberg; Manoel de Oliveira Goes; Maria de Lourdes da Silva; Robison Herminio Natalli; Rosângela Antoniacomi Peretti Honorato
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

019.882/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lenira Sales da Silva; Manoel Bezerra da Silva; Maria Auxiliadora Rocha Batatinha; Raimundo da Silva Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

019.884/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dulcilea Souza da Silva; Jose Bel
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

019.885/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Josefina Augusto Merlo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

019.887/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Medrado Sobrinho; Elizabeth Pereira da Silva; Felix Rodrigues dos Santos; Isanilde Maria Amorim Vieira; Luiz Neto Fernandes Silva; Maria Elzimar Ribeiro Martins; Pedro Aires da Silva; Raimundo Almeida Santos; Raimundo Vieira da Silva; Sabino Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins
Representação legal: não há

020.048/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dailma Azevedo Soares da Paixao; Edna Heloisa Dias de Souza; Thiago Fernando Azevedo Soares da Paixao
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: não há

020.067/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Dulce Lea Ferreira da Silva; Hermenegilda de Sousa Rodrigues; Maria Odete Gonçalves da Silva; Raimunda Pereira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há

020.081/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Albertina Costa do Nascimento; Pedro Sales Bezerra; Ralika Ferreira Bezerra; Rayka Ferreira Bezerra; Valdemira Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

020.088/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Divalter Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

020.134/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luiza Herrero Rodriguez
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

020.162/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Fátima Araújo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre
Representação legal: não há

020.164/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Deborah Ribeiro dos Santos; Ena Ferreira Marinho; Gildete Silva Santos; Hildelisa Monteiro Miranda; Lia Velloso Pimenta Bastos; Maria Angelica Vasconcelos Natal; Maria Ivete de Carvalho; Maria Sao Pedro Rosario Belem; Marília Ataide Kaufmann Moreira; Nivalda Menezes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

020.166/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marília Rogerio Vallory
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

020.167/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Douglas Moreira das Chagas; Luisa Moreira Costa Chagas; Theo Moreira Costa Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

020.170/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cristina Noll; Djalma Rosas; Maria Lucia Lemes; Nelma Maria Lopes Chaiben; Tatiane Caroline Perucelli Rosas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

020.173/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joao Victor Almeida de Lima; Maria Gorete de Almeida Lima; Winnye Almeida de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

020.175/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Maria Vieira Rodrigues; Berenice Ribas Flores; Dalva Macedo Bertolini; Dirce Philippe Eing; Lucia Feiber Sonogo; Sandra Sueli Pessanha Ferreira; Sonia Pinho de Oliveira; Teresa Maria da Luz Busch Ulian; Vania Zanette; Vera Lucia Franco dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

020.177/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelino Dias Coelho; Anna Puertas Vignola; Dorothy de Oliveira Marques; Sheila Vignola
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

020.178/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna Luiza de Jesus Santos; Edvalda de Jesus Santos; Matheus Jordan de Jesus Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

020.180/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Nalzijdir Ferreira da Silva; Nilce Herminia da Costa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

020.799/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Savior Medical Service Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

028.695/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
Responsáveis: Ana Cardoso da Silva Campos; Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Von Paumgartten
Representação legal: Pedro das Virgens Ferreira (OAB/DF 15236) e outros, representando Ana Cardoso da Silva Campos; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977), representando Sérgio Cabeça Braz e Maria Francisca Tereza Martins de Souza

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.258/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio - PB
Responsável: José Roberto de Lima
Representação legal: não há

008.128/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Rudival Miguel dos Santos; Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial de São Paulo - Sindmotorlix
Representação legal: não há

014.841/2004-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Responsáveis: Cícero Mauro Fialho Rodrigues; Rita de Cassia Borges de Campos Quintiere
Representação legal: não há

017.552/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos - PB
Responsável: Antônio Azenildo de Araújo Ramos
Representação legal: não há

026.857/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário
Responsáveis: Igara Maria Tameirão; Swavilly Vivicananda Salgado; Waldo Silva
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.549/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Lucia Drumond de Fraga
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

007.431/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Eurico Leão e Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
Representação legal: não há

009.224/2017-3
Natureza: Agravado (Representação)
Agravante: Viaseg Monitoria 24 HS Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Porto Alegre
Representação legal: Rhode Lucy de Souza Ramos Pontes Moura (OAB/DF 52.657)

015.754/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hilton Malaquias do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

015.828/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida Fragalle Cavaretti; Elza Guerreiro de Oliveira; Sonia Magali Floriano Girardi; Thadeu Schiesar Matsukura
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

015.868/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aparecida Souto Pedroso
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

016.306/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Representação legal: não há

016.438/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosimar Ferreira Medina
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

017.564/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Henrique Cantanhede
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

018.124/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mário Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

018.318/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemir Róseo dos Santos; Francisco José de Oliveira da Silveira; Francisco Pontes Pinto; José Assis Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

019.053/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Barbara Daniane Gusmão Lopes Leite; Camila Calixto Correa; Camila Venite de Carvalho; Cecília Maria Belém Perillo; Dalina Jará Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

019.059/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josenildo Rocha Chagas; Laecio Pontes dos Santos; Leidianny Carvalho de Alencar Porto; Leonardo Lima Figueiredo; Luiza Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

019.745/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Edmilson Carneiro e Maria de Oliveira Rossi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

019.765/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Francisco de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

019.787/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Solimar de Souza Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

019.788/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Oswaldo Natalício Ovelar
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

019.793/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Claudia Morador Dias; Mary Lucia Alexandre; Vera Lucia de Azevedo Oliveira Messina
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

019.842/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Maia de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

019.843/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Rosário Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

020.085/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Antônia Melo Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

020.143/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Glaucia Cristina Ferreira Alves; Maria Cristina Alves Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

020.147/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marcia Borges de Lima Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

004.274/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Responsáveis: Ana Maria Martins; Anelise Riedel Abrahão; Beatriz Tavares Costa Carvalho; Caden Soucar; Célia Regina Whitaker Carneiro; Daniela Gil; Dulce Aparecida Barbosa; Elide Helena Guidolin da Rocha Medeiros; Elisabete Kawakami; Helena Maria Calil; Jaime Rodrigues; Jeanne Liliâne Marlene Michel; Kelse Tibau de Albuquerque; Lucia Christina Iochida; Luis Garcia Alonso; Maria Cristina Gabrielloni; Maria Magda Ferreira Gomes Balieiro; Maria Odete Esteves Hilário; Maria Stella Figueiredo; Maria de Lourdes Moraes de Almeida; Meide Silva Anção; Márcio Biczuk do Amaral; Nildo Alves Batista; Oswaldo Keith Okamoto; Regina Celia Mello Santiago Moisés; Renato Arruda Mortara; Rosana Fiorini Puccini; Samuel Goihman; Sandra Roberta Gouvea Ferreira Vivolo; Sergio Antonio Draibe; Solange Aparecida Nappo; Ulysses Fagundes Neto; Universidade Federal de São Paulo; Vania D Almeida; Viviane Bernardo
Representação legal: Kleyton Rogerio Machado Araujo (OAB/SP 312.539); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Maria Alice Vega Deucher Brollo (OAB/SP 118.599); Edson Rodrigues da Costa (OAB/SP 200.600); Flavia Giorgini Cammarosano (OAB/SP 260.473)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA



005.419/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jonathan Meireles de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

005.516/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clara Aline Matos da Rocha; Graziele da Silva Rocha; Julio Cesar Junior da Silva Rocha; Maria de Fatima Coelho da Silva; Thyago da Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

008.280/2017-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria de Carvalho Sampaio; Beatriz de Oliveira Silva; Graciete Meire Lopes de Carvalho; Luci Maria dos Santos Cruz; Marcia Valeria Bittencourt de Souza; Margareth Lopes de Carvalho; Maria de Lourdes Lopes de Carvalho; Noemia de Oliveira Ferreira; Rosa de Fatima Lopes de Carvalho; Tania Regina da Cunha Bittencourt
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

009.079/2017-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Maria Rosalia Costa Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

009.263/2017-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Zania Cordeiro dos Santos; Zelia Freire de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

010.395/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ubajara/CE
Responsáveis: Ari de Oliveira Vasconcelos; José Romano do Nascimento
Representação legal: Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32261, e outros, representando Caixa Econômica Federal

011.483/2017-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana de Carvalho; Arnaldo Jose da Silva; Carminda Cardozo de Melo; Denise de Abreu dos Santos; Elaine Regina Vieira Luz; Elizabeth Lima Cavalcanti de Oliveira; Eloir Portugal Ribeiro; Enir Couto Portugal; Ivone de Melo Silva; Janaina Theodoro Vieira; Janete Jose da Silva; Juliana Ribeiro de Oliveira; Marlene Escorza Rodrigues; Marly Portugal Pontes; Monica Ferreira de Carvalho; Neli do Couto Portugal; Rachel Adolfo de Oliveira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.506/2017-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Hellen Marcia dos Santos; Marinalia Araujo de Carvalho; Marize Araujo Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.091/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Celeste Saraiva da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

012.171/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Conceição Barreto Macêdo; Francisca Vulzan de Lima Albuquerque; Marlene Trancoso de Brito; Shirley Gomes França; Suely Gavino Nepomuceno
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.179/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Genalva dos Santos Faria; Izabel da Costa Ribeiro; Maria Aparecida de Oliveira Marques; Neusa Maria Castro dos Santos Souza; Oswaldina da Conceição Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.182/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Albertina Corlett de Loiola; Evangelina Maria Martins; Maria Aparecida de Jesus Silva Oliveira; Nair Galdino do Nascimento; Olinda Brilhante Loureiro Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.193/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ednéa Barahona Vianna; Lia Gomes Peregrino da Silva; Maria José de Oliveira Spolidoro; Nelza Soares Coelho da Silva; Rita Marcelino da Silva Camilo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

012.241/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Elsa Gondim Monteiro Bello; Ivone Borges da Silva; Jacira Quintela Abel; Maria Roberto Alves; Melissa Cordeiro Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

012.242/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alaydes Pinto; Aline Alves de Campos; Clita Alves Batista Mauro; Esmeralda Madeira da Silva; Maria Fredelira Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

013.873/2017-2
Natureza: Reforma
Interessados: Odimar Avelino da Silva; Osmar Pedro da Cunha; Osmar Temoteo de Moura; Osvaldo Canuto dos Santos; Oziel Alves de Souza; Paulo Pereira Nunes; Paulo Roberto Domingos Delbons; Paulo Roberto Machado Gonçalves; Paulo Sérgio Araújo de Resende; Pedro de Souza Gurgel
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

013.877/2017-8
Natureza: Reforma
Interessados: Wilson Vasconcelos; Wilson da Cruz Duarte; Witalo de Santana Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

013.890/2017-4
Natureza: Reforma
Interessados: Hugo Guimarães; Hugo Meucce; Iris Grudzinski; Ivan Ferreira Gomes; Ivonei Moura; Jacintho Jairo Granado Santos; Jefferson França da Silva; Jerônimo Martins da Silva; Jesse Costa Lira; Jesus Mendes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

013.897/2017-9
Natureza: Reforma
Interessados: Mauricio Lucas Guerra de Lima; Mauro Alexandre da Silva; Miguel Francisco Kowalski; Miguel Sampaio Passos Junior; Milton José Gonçalves Torres; Milton de Souza Leite; Moacir Menezes de Melo; Moises Assis da Silva; Nelino Antonio da Silva; Nelson André Dantas Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

014.809/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Locações Marcos e Victor Tendas Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército - Colog - MD/CE
Representação legal: Aliny Santos Martins (27388E/OAB-GO) e outros, representando Universo das Tendas Ltda.; Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida, representando Locações Marcos e Victor Tenda Ltda. - ME

015.550/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Paulo de Souza; Edson de Almeida Alves; Eduardo Cesar de Almeida; Francisco Luiz Ferreira; Raymundo Manoel Oliveira Xavier; Selma Maria de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

015.682/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilcelene Cândida Rodrigues Alvarenga; Jansen Xavier Fernandes; Jaqueline Duarte Barcelos; Jhoni Dheycson dos Santos Lima; José Erlandio Pereira de Mesquita; Leonardo Costa Ferreira; Leonardo Siqueira Ouverney; Lucas Lázaro de Lira; Luciana Ferreira da Costa; Natanael de Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

015.747/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Capistrano José de Lima; Francisco Rodrigues Pereira; Márcio Augusto Machado; Tereza Cristina da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

015.838/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hermina Regina de Andrade; Hermina Regina de Andrade; Lia Gomes Peregrino da Silva; Maria Annita Rodrigues Machado; Maria Menezes de Oliveira; Michel Rodrigo Dantas Mendes;

Michelle Cristina Dantas Mendes; Neli Martins de Vasconcelos; Neli Martins de Vasconcelos; Odete Florencio Gomes Pereira; Odete Florencio Gomes Pereira; Terezinha de Jesus Carlos; Terezinha de Jesus Carlos; Thereza Cionci Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

015.910/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Artur de Gusmão Bessa; Maikel Patrick Varão de Almeida; Marco Antônio Durand de Mendonça Uchôa; Marco Aurélio da Silva; Marcos Alexandre Silveira Morceli; Marcos Thadeu Piffer; Marcos Vinicius Martins do Nascimento; Maura Satiko Asakawa; Maurício Antônio de Oliveira; Nara de Azevedo Ikeda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.036/2013-1
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Irany Joanna Pifano de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.254/2017-1
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Paula Maia Carlos de Souza; Cicera Maia Carlos Foncêca; Maria Cristina Carlos de Souza Oliveira; Maria Helena Maia Carlos de Souza Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.348/2017-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Marcia Cristina Teles Carpenter de Sá; Marcia Cristina Teles Carpenter de Sá; Maria Esther Macillo Firmo; Maria Esther Macillo Firmo; Maria da Penha Gonçalves Carpenter; Maria da Penha Gonçalves Carpenter; Rosângela Teles Carpenter; Rosângela Teles Carpenter
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.377/2010-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Edith Alves de Pinho; Edith Alves de Pinho; Wilma Souenir Rodrigues da Silva Quissak
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.405/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alda Alves de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

016.435/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilda Conceição Alves da Costa; Isis Letícia Soares Januário; Lucas Maia da Costa; Maria Aparecida Soares Januário; Maria do Socorro da Silva Costa Santos; Mayara Costa da Silva Santos; Paulo Henrique Costa da Silva Santos; Sonia Maria dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

016.813/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldson Carlos Barreto Machado; Fabiano Souza da Silva; Fabíola de Almeida Lopes Costa; Hebe de Faria Cordeiro; Jéssica Aparecida Laureano Barbosa Rosa; Luiz Carlos Leocadio Silva da Nova
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

016.820/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Vinícios Corrente
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Saúde do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

017.324/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Wilma Perdomo Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

017.681/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Lourdes da Conceição de Souza; Maria de Lourdes Rodrigues França
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

018.119/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Renato Willy Dethloff
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

018.261/2017-5

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Cilca dos Santos Azambuja; Iolanda Francisca Barroso Kummel; Julieta Juver Hahn; Jurema Santos da Rosa dos Santos; Osvaldina Irena Quadros Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

018.266/2017-7

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Angelita Vieira do Nascimento; Francisca da Silva; Jane Maria Carneiro da Silva; Sílida Cunha de Medeiros; Josilene Carneiro da Silva; Josinete Carneiro da Silva; Lígia Vital Rodrigues de Lima; Maria Alves de Melo; Maria Jose da Silva Santos; Maria Luiza Padilha Borba Maranhão; Maria do Carmo Alves de Souza; Maria do Carmo de Carvalho; Teresa Bomfim Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

018.272/2017-7

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Rachel Carmen Ribeiro; Waldemar Chrispim dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

018.383/2013-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Francisca Vanessa Trigueiro Aguiar; Selma Trigueiro Aguiar; Sonja Trigueiro da Silveira Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

018.387/2013-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Maria da Conceição Lima Martins; Teodora Eduarda Viégas

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

018.435/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adenilton Invenção das Mercês; Alberto de Oliveira Brito; Alenir da Silva; Alvaro Soares dos Santos; Edna Maria dos Santos; Emilson Salles Cardoso; Evanildo dos Santos Madureira; Geraldo Pereira Ambrosini; Gilberto Antonio Baptista; Gilberto Elias Maciel Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

018.771/2017-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Helenita Lustosa Campelo; Helenita Lustosa Campelo; Judith Alves de Souza; Maria das Graças Bezerra Campelo

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

018.777/2009-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aida Rocha de Lima; Antonia Izabel Castilho Coelho; Carolina Monteiro Rocha Moura; Carolina Monteiro Rocha Moura; Francisca dos Santos Cardoso; Helena Batista Moura; Helena Batista Moura; Neuza de Araujo Ferreira; Rosa Thomaz dos Santos Ferreira; Roseli Silva Sena; Shirley Avelino Moura; Shirley Avelino Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

018.879/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Dangeles Albert Mandu

Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Sargentos das Armas - MD/CE

Representação legal: não há

019.220/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Thiago Teixeira de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

019.324/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Ana Cristina Cabral de Araujo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

019.486/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sonia Niederauer Fillippi

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

019.898/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Matheus da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE

Representação legal: não há

020.049/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Elaine de Poly

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

020.051/2017-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Edgar Dill; Jorge Altair Rodrigues Soares; Rosane Teresinha da Silva Cardoso; Therezinha de Oliveira Dezordi

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

020.054/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Allisson Galdino da Silva; Vera Lúcia Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

020.058/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Anilta Ramos Cândido

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

020.059/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Nilse Braga

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

020.103/2017-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Vitória Alves de Souza Costa; Delcira Gripp da Silva; Edna de Oliveira Santos Martins; Elizeth Alves de Souza Costa; Fátima Ramos Amaral do Couto; Jorge Cardoso Domingos; Leny Gritlet Martins; Maria Irene Pedreira Cabral; Maria de Fátima Rodrigues da Silva; Romildo Sampaio Peyneau; Sandra Maria Castro de Carvalho Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

020.137/2017-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Acacio Luciano; Celina de Jesus Nunes; Edson de Carvalho Monteiro; Fernanda Campos da Silva Maia; Iracilda Heringer Coutinho; Leonardo Campos de Souza; Letícia Campos Figueiredo; Luzia de Jesus da Silva; Marcos Vinicius Monquero; Margarida Maria Loureiro Lima; Maria das Neves Carvalho Monteiro; Marlene Albuquerque; Richard Walter; Rosângela Heringer Coutinho; Sebastiana Maria de Jesus e Silva; Vani Rocha Monquero; Wesley Uchoas de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

021.285/2010-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Maura Ferreira Guimarães; Maurício Ferreira Baptista

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

022.195/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipu/CE

Responsável: Antônia Bezerra Lima Carlos

Representação legal: não há

023.803/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Representação legal: não há

029.133/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Floriano/PI

Responsável: Joel Rodrigues da Silva

Representação legal: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (6989/OAB-PI)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.679/2015-8

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Academia Militar das Agulhas Negras; Centro de Capacitação Física do Exército e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e Hospital Geral do Rio de Janeiro

Representação legal: Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB/RJ 150.402), representando Artex Servicos e Reformas Ltda. e CSL Comércio e Serviços em Geral Lobão Ltda. - ME; Luiz Claudio da Silva Ferreira, representando Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e Augusto Cezar Bernardes Gomes (OAB/RJ 110.765), representando AXG Construções e Reformas Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

009.770/2009-8

Recursos de Reconsideração interpostos pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas SDS, por Enilson Simões de Moura e pelo Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida) contra decisão que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito e multa em virtude da inexecução do objeto de contrato de prestação de serviços firmado entre essas duas entidades, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador Planflor..

Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; e Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Ana Cláudia Machado (OAB/DF 27.034) , em nome de ENILSON

SIMÕES DE MOURA e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

034.577/2011-4

Recurso de reconsideração interposto por Marcos Paulo do Nascimento contra decisão em TCE no sentido de que não houve comprovação da aplicação de recursos públicos repassados ao município de Matriz de Camaragibe-AL.

Recorrente: Marcos Paulo do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL

Representação legal: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638)

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (12/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

037.157/2012-4

Tomada de Contas Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado no Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 2011.

Exercício de 2011

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Responsáveis: Carlos Alberto de Souza; Gilmar Cavaliere; Gisele Pereira Alexandrino; Liliane Leite Destri; Luiz Carlos de Carvalho Cardoso; Luiz Fernando de Andrade Blanco; Luiz Otávio Garcia Correa; Marco Aurélio da Silva Martins; Nezita Maria Hawerth Wiggers; e Sandro Beltrame

Representação legal: Pedro Mauricio Pita Machado (OAB/DF 29.543) e outros, representando Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Antônio Fernando de Vasconcelos

Pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (17/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

001.450/2017-4

Aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba com pagamento indevido de diferença individual da Lei 12.998/2014.

Interessados: José Freire Cardoso; José Erivaldo Araruna; José Lopes da Silva; Luiz Perez Diaz e Maria Bernadete de Medeiros Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

001.707/2017-5

Aposentadoria de ex-servidora vinculada ao Ministério da Saúde com contagem ponderada de tempo prestado em condições insalubres.

Interessada: Lina Rosa da Silva Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

002.687/2017-8

Pensões civis instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia. Emenda Constitucional 70/2012.

Interessados: Clodoaldo de Souza Mercês; Fernando Araujo Rabello; Luce Alba Modesto Leão; e Temistocles Jaques Leão Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

004.560/2016-7

Pensão Civil de ex-servidores do Senado Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Interessados: Carmelita Borges Batista; Clara Oliveira dos Santos; Cristina Antonieta de Mariz Dantas Del Bosco; Eduardo Massao Ribeiro Miki; Evany Siqueira de Lima; Flavia Peixoto da Silva; Letícia Yukie Ribeiro Miki; Lúcia Oliveira dos Santos; Maria Aparecida de Souza Silva e Plínio da Silva Motta

Representação legal: não há



004.973/2015-1

Recurso de reconsideração interposto por Francisco Rubensmário Chaves Siqueira contra decisão que julgou irregulares suas contas e o condenou, em débito e multa em virtude de irregularidades na execução física e financeira de convênio, o qual tinha por objeto incentivar o turismo por meio da "Festa de Reveillon" de Ipubi-PE. Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipubi/PE
Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14.095)

008.620/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos de convênio celebrado com o Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO (ICPPAC/GO), com o objetivo de desenvolver ações educativas ligadas a atividades florestais nos municípios de Campestre de Goiás, Guapó e Palmeiras de Goiás. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO
Responsáveis: Elizângela de Jesus Moura Arantes; Gilvan Rodrigues Moreira; Instituto de Capacitação e Pesquisa Para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO
Representação legal: Diego de Barros Dutra (OAB/DF 43.146), representando o Instituto de Capacitação e Pesquisa Para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO, Gilvan Rodrigues Moreira e Elizângela de Jesus Moura Arantes

013.199/2013-7

Recurso de reconsideração interposto por Catão de Castro Neto, ex-prefeito do município de Ladainha/MG, contra decisão que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com R\$ 405.000,00 repassados ao município, por meio de convênio, para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Recorrente: Catão de Castro Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ladainha/MG
Interessada: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Keilla Cristina Rodrigues (OAB/MG 113.503), representando Município de Ladainha/MG; Samile Antunes Pereira Lima (OAB/MG 160.004) e outros, representando Catão de Castro Neto

016.998/2009-0

Tomada de Contas Especial analisando pedido de parcelamento feito pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa, ex- presidente da Associação dos Servidores do TCU (ASTCU), do débito e da multa aplicada pelo Tribunal.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME
Responsável: Waucilon Carvalho Sousa
Interessada: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME
Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros, representando Waucilon Carvalho Sousa; Adriane de Mattos Faria, representando Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME

019.316/2009-5

Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Paulo Fernandes contra decisão que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e lhe aplicou multa, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos de contrato de repasse firmado entre a União e a Fundação ATAPESP de Tecnologia Avançada de Estivagem/SP, no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo como objeto a capacitação de pescadores no Município de Santos.

Recorrente: Antonio Paulo Fernandes
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado de São Paulo
Interessada: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

034.034/2016-1

Pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil . Emenda Constitucional 70/20012. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Esmeraldina Alves da Costa; Hilda Maria dos Santos Tupinamba; Maria Leal Feitosa da Silva; Maria Luiza de Oliveira e Maria Rosa dos Santos Campos
Representação legal: não há

Ministro AROLD CEDRAZ

002.881/2015-2

Recurso de reconsideração interposto por José Antonio Cavalcante, ex-prefeito do município de Tapera/AL, contra acórdão que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa. Recorrente: José Antônio Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Tapera/AL
Representação legal: não há

002.941/2007-9

Atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério das Comunicações, atos esses submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União. Interessados: Maria Margarida Santos Lima - Instituidor José Walter Rocha Lima; e Rita Tinoco - Instituidor Aristh Sampaio Tinoco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: Rogério Almeida Rabelo (OAB/RJ 72.184), representando Rita Tinoco

003.634/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, em face da não apresentação de documentação complementar exigida para aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 0775/2010 (SIAFI/SICONV nº 737616/2010), com vigência de 11/6/2010 a 19/8/2011. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Joca Claudino/PB
Responsáveis: Erivan Antônio de Moraes Eventos - EPP; Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Edgar Smith Neto (OAB/PB 8223A), representando Erivan Antônio de Moraes Eventos - EPP; Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) e Terezinha de Jesus Rangel da Costa (OAB/PB 12.242), representando Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas

011.123/2015-0

Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS (FNS) contra o Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, CPF 622.681.984-72, ex-Prefeito Municipal de Solânea/PB (gestões 2005-2008 e 2013-2016), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 417/2004 (Siafi 502698), celebrado entre o FNS e o Município de Solânea-PB, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Solânea-PB
Responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz
Representação legal: Paulo Wanderley Câmara (10138/OAB-PB) e outros, representando Sebastião Alberto Cândido da Cruz e Município de Solânea - PB

012.415/2016-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde FNS em desfavor de Delmar Máximo Zambiasi, ex-prefeito do município de Pontão RS, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 71/2009, celebrado entre o Ministério da Saúde e aquela municipalidade, no valor de R\$ 140.400,00, dos quais R\$ 135.000,00 foram repassados pelo concedente, com vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 16/11/2011, tendo sido prevista no plano de trabalho aprovado a aquisição de medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial. Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Município de Pontão - RS
Responsável: Delmar Máximo Zambiasi
Representação legal: não há

019.560/2014-1

Recurso de reconsideração (peça 36) interposto por Antônio Iran de Souza Lima, prefeito do Município de Boca do Acre/AM (gestões: 2001-2004 e 2009/2012), contra o Acórdão 5227/2016 TCU 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em razão de exame de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas, diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio 561/2001 (Siafi 439.127), cujo objeto consistia na construção de um sistema de abastecimento de água em seis comunidades do aludido município. Recorrente: Antônio Iran de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1509) e outros, representando Antônio Iran de Souza Lima

034.220/2013-5

Embargos de Declaração opostos por Ana Tereza da Silva Pereira Camargo em face do Acórdão 4474/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e a condenou ao pagamento do débito apurado, em sede de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde FNS em razão da ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas no ano de 2001 com recursos do Piso de Atenção Básica PAB Fixo repassados ao Município de São Gonçalo RJ.

Embargante: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Paulo Gustavo Loureiro Ouricuri (OAB/RJ 88063), representando Ana Tereza da Silva Pereira Camargo

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.669/2015-6

Tomada de contas especial atinente ao Convênio 030/1997, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e o Município de Trairão/PA, cujo objeto foi a instalação de sistema de energia elétrica. Responsável: Valdecy José de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Trairão/PA
Representação legal: não há

006.306/2017-9

Aposentadoria por invalidez alterada com vigência retroativa à data da concessão inicial, sem observância do marco temporal previsto no art. 2º da EC nº 70/2012. Interessada: Alice Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

008.900/2006-5

Admissão de servidora pelo Ministério da Fazenda. Interessados: Adolpho Colombo Costa Pinto; Alexandre Henrique de Nonno; Ana Paula Rodrigues de Souza; Andre Luciano Araujo Gama; Antonio Reitiro Tutiya; Carlos Henrique Junqueira; Carolina Avelino Carvalho; Celso Marcolino da Silva Junior; Celso Mitsunori Uhlma; Celso Toyoda; Daniel Calegari; Elmir Carneiro de Franca; Fabiana Campos da Costa; Gilson Hideki Yamamoto; Gladimir Valentim Scomazzon; Glauco Lunardi; Gustavo de Britto Rohl; Humberto Goulart Rigotti; Iascara Lilian Lunge; Iáscara Lilian Lunge; Joney Vieira de Carvalho; Jose Mauricio Pereira Aguiar; Jose Roberto de Camargo; Josânia Alves Carvalho de Lima; Lenita Rita Kita; Luciana Cristina Lopes da Silva; Luiz Paulo Pimentel de Carvalho; Luiz Renan Gonçalves de Fraga; Luiz Rodrigues Vieira; Marcelino Felzmann; Marcelino Yuki Tanaka; Marcelo Ferreira de Miranda; Marcia Ramos; Maria Elias Viana Palomino; Maria da Conceição da Silva Andrade; Maria dos Remédios Bandeira Ribeiro; Mario Roberto Crevatin; Mauro Charão Avila; Ministério da Fazenda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

008.956/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Educação (FNDE) contra José Valter de Azevedo, ex-prefeito de Ibatiguara/AL, em razão da impugnação total das despesas associadas aos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2003.

Responsável: José Valter de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibatiguara/AL
Representação legal: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB/AL 10.408), Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589) e outros

015.088/2015-4

Tomada de contas especial relativa aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de União dos Palmares para ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no exercício de 2007. Responsáveis: José Carrilho Pedroza, representado por Maria do Rosário Albuquerque Pedroza e Associação dos Motoristas de Transporte Escolar de União dos Palmares
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL
Representação legal: Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909) e Morgana Pedrosa de Barros Torres (OAB/AL 11.259)

017.754/2009-9

Recurso de Reconsideração interposto por Paulo Dias Moreira e Simael Lopes Leite, respectivamente ex-prefeito e ex-secretário de saúde do Município de Monte Azul/MG, em face do acórdão que julgou irregulares suas contas, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), que objetivava a aquisição de leite em pó e óleo de soja para crianças e gestantes desnutridas. Recorrentes: Paulo Dias Moreira e Simael Lopes Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG
Representação legal: Geraldo Fernandes Silva (OAB/MG 45.610) e outros

018.429/2017-3

Concessões de aposentadoria a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Interessados: Maria Juzilene Soares Marinho e Pedro Feital
Representação legal: não há

028.325/2015-0

Tomada de contas especial referente à não consecução dos objetivos e omissão no dever de prestar contas de repasse de recursos do Ministério das Cidades para pavimentação de rua e implantação de meio-fio. Responsável: Nelson Almeida Santa Brígida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

004.633/2014-8

Pedido de reexame interposto por Maria de Fátima da Costa Dezan e pelo Tribunal Superior do Trabalho contra decisão desta Corte de Contas que julgou ilegal o ato de aposentadoria da primeira recorrente. Análise de mérito das razões de recurso. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Interessada: Maria de Fatima da Costa Dezan
Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Júnior (OAB/DF 11.555); Odasir Piacini Neto (OAB/DF 35.273) e outros

029.419/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por ex-prefeito de Areal/RL contra acórdão que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa do art. 57, da Lei 8.443/1992.

Recorrente: Luis Felipe Roux Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Areal/RJ

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.804/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em nome do Sr. Orismar Vanderlei Diniz, ex-Prefeito de Ibiapina/CE (gestão 2005-2008), em razão da impugnação total de despesas relativas aos recursos repassados à conta do Convênio n. 1.318/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibiapina/CE

Responsáveis: Orismar Vanderlei Diniz e Federação das Artes do Ceará

Representação legal: não há

002.586/2017-7

Atos de pensões civis concedidas pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha aos beneficiários dos ex-servidores Gabriel Santos, Gilvan Maurício de Jesus Almeida, Hamilton Mota Mendes Hélio Rodrigues de Araújo, Hélio Tavares Fernandes, Ivan do Prado Carvalho, Jair Ferreira dos Santos, João Francisco da Silva, João Ignácio Alves e Joaquim Fernandes de Brito.

Interessados: Sônia da Silva Dias Santos, Gilson Maurício dos Santos Almeida, Lucas Maurício dos Santos Almeida, Vera Lúcia dos Santos Almeida, Francisca Maria da Conceição, Vera Lúcia Arruda de Araújo, Elisabeth Soares Fernandes, Marly Silva Prado Carvalho, Alda Teixeira dos Santos, Márcia de Carvalho Farias, Verônica Monteiro Pellegrino Alves e Maria de Araújo Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

003.212/2015-7

Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) contra o Sr. José Gutemberg Meireles de Sousa, ex-prefeito de Paraipaba/CE (gestão 2001 a 2004), em face da execução parcial do objeto pactuado no Convênio PGE 105/2001, que tinha por objeto a Construção de 2 Passagens Molhadas nas Localidades de Capim-Açu e Muriti, no Município de Paraipaba/CE, com vigência estipulada para o período de 10/1/2002 a 25/11/2003.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paraipaba/CE

Responsáveis: José Gutemberg Meireles de Sousa e F.C. Mesquita Construções e Empreendimentos Ltda.

Representação legal: José Vanderlei Marques Veras, OAB/CE 22.795

009.292/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em razão da inexecução parcial do Convênio 221/2008 (Registro Siconv 700250), celebrado em 1º/12/2008 com o Município de Tarrafas/CE, e que tinha por objeto a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tarrafas/CE

Responsável: Antônia Simião Lopes Leite

Representação legal: não há

013.818/2015-5

Tomada de Contas Especial deflagrada pela Caixa Econômica Federal, representando a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional, contra os Srs. Washington Luís Regis da Silva (gestões: 2005-2008 e 1º/01/2013 a 12/11/2013), Edson Bastos Bessa (gestão: 1º/01/2009 a 15/04/2010) e Ângelus Cruz Figueira (gestão: 16/04/2010 a 31/12/2012), ex-prefeitos de Manacapuru/AM, em face da inexecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 215.098-11/2006, que tinha por escopo a recuperação do sistema de abastecimento de água do referido município.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

Responsáveis: Edson Bastos Bessa; Washington Luís Regis da Silva; Ângelus Cruz Figueira

Representação legal: Francisco Otílio da Silva Conceição, OAB/AM 7.431; Erika Roberta Régis da Silva, OAB/AM 4.815; Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221

033.714/2013-4

Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão 2.552/2017 (2ª Câmara), proferido na Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 01.009.00/2010, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Academia de Educação para o Desenvolvimento, tendo por objeto a capacitação de alunos do Município de Garanhuns em Tecnologia da Informação.

Embargantes: Academia de Educação para o Desenvolvimento e Alexandre Henrique de Lemos Marinho

Órgão/Entidade/Unidade: Academia de Educação para o Desenvolvimento

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.835/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça (MJ) em desfavor de Francisco Flamarion Portela, ex-governador do Estado de Roraima, e do Estado de Roraima, diante de irregularidades nos Convênios no 132/Senasp/MJ/2001 e no 133/Senasp/MJ/2001 celebrados entre o aludido órgão federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima

Responsáveis: Francisco Flamarion Portela; Governo do Estado de Roraima

Representação legal: não há.

007.681/2012-7

Embargos de Declaração opostos pelo ex-prefeito do município de Santa Cruz da Vitória/BA, Sr. Carlos André de Brito Coelho (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 374/2014 2ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA

Representação legal: não há

012.149/2017-9

Pensões civis deferidas pela Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ, com o parecer do controle interno pela legalidade.

Interessadas: Adelaide da Graça Fernandes Habibe; Aláides Maria de Jesus; Carmen Lúcia Salles Roquette Pinto; Maria de Jesus de Carvalho Couto e Neuza Correa da Paz

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ

Representação legal: não há

014.472/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo DNIT em desfavor de Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, ex-prefeito de Gurupi/TO (gestão: 2009/2012), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 271/2007, destinado à execução de obras de melhorias físico-operacionais na BR-153/TO, incluindo serviços de supervisão e outras atividades complementares, perfazendo o montante de R\$ 36.879.305,40.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupi/TO

Responsável: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Representação legal: não há

017.746/2017-5

Atos de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte

Interessados: Antonio Vilella; Simone Schneider Lesser

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo

Representação legal: não há

031.918/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça (MJ), diante de irregularidades na execução do Convênio nº 130/2001 destinado à aquisição de veículos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, mobiliário e material de consumo para a implementação da polícia comunitária, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima

Responsáveis: Estado de Roraima; Francisco Flamarion Portela; Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida

Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), representando Francisco Flamarion Portela e Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB/RR 749), representando Jorci Mendes de Almeida

035.725/2015-0

Embargos de Declaração em face do Acórdão 3.235/2017-2ª Câmara que julgou a prestação de contas anual dos gestores da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), para o exercício de 2014.

Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos

Representação legal: Alessandro Medeiros da Costa Brum (OAB/RJ 108.347)

Em 4 de agosto de 2017.
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007826/2017-08, aplica à empresa INA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.019/0001-71, com endereço na Avenida Ana Costa, nº 121, conjunto 64, Gonzaga, Santos, São Paulo-SP, CEP, 11.060-001, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.079,78 (mil e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação solicitada pelo pregoeiro, em descumprimento ao que estabelecem os itens 4.2, 4.3, 9.1 e 11.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PROCESSO: 0001711-70.2014.4.03.6324

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ESMERALDO FEDOCE

PROC./ADV.: ANDERSON MACOIHIN

OAB: SP284549

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI N.º 8.213/91. AÇÃO INDIVIDUAL INTENTADA CONTRA A MESMA PRETENSÃO VEICULADA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ENTENDIMENTO DESTA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, o qual manteve a sentença que julgou extinto o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. Transcrevo excerto do julgado colegiado: "(...) No caso em questão, em última análise, o pedido refere -se ao pagamento imediato das diferenças apuradas em decorrência da revisão administrativa que recalculou o benefício da parte autora mediante a aplicação do artigo 29, II, da Lei n. 8.213/91. Pleiteada a revisão do benefício, mas requerida a condenação nos moldes e com os consectários estabelecidos na ação civil pública, é de entender-se tratar-se, na verdade, de pedido de condenação imediata do pagamento das diferenças travestido de pedido de condenação na ação de conhecimento, incapaz de elidir a decisão posta no acordo homologado judicialmente (ação civil pública n. 0002320-59.2012.4.03.6183), transitado em julgado em 5/9/2012, cujos efeitos - apenas em parte - se quer contornar. Nesse sentido, destaco o julgado da AC 0004010-60.2012.4.03.6107, julgado pela 9ª Turma deste E. TRF da 3ª Região (DE de 15/12/2014). Assim, não possui a parte autora direito à condenação na forma requerida. Por consequência, verifica-se ser a parte autora carecedora de ação, por falta de interesse processual, por já existir acordo homologado judicialmente e transitado em julgado em favor dos segurados que obtiveram seus benefícios em desacordo com o artigo 29, II, da Lei n. 8.213/91. Nesse ponto, observe -se já possuir o segurado título executivo em seu favor, sendo descabido intentar nova ação (individual) na busca do bem da vida tutelado, já objeto de anterior pronunciamento judicial, o qual lhe aproveita. Mesmo as questões relativas aos prazos prescricionais não são mais passíveis de discussão, por também terem sido acobertadas pelos termos homologados judicialmente.(...)"

2. Incidente de uniformização interposto pela parte autora. Alega, em apertada síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento de Turma Recursal do Rio Grande do Sul, segundo a qual "o fato de o INSS ter celebrado acordo nos autos da Ação Civil Pública não afeta o interesse processual do segurado, porque, ainda que tenha sido revista a renda mensal de seu benefício, persiste o seu interesse em pleitear em juízo o pagamento, desde logo, das diferenças vencidas, considerando que, segundo o calendário do referido acordo, há previsão de pagamento até o ano de 2022, não se afigurando razoável obstar ao segurado o recebimento de valores decorrentes de direito já reconhecido pela Administração sob o fundamento de falta de interesse processual, prejudicando sobremaneira - mormente diante do longo prazo previsto para pagamento na via administrativa - quem já sofreu prejuízos decorrentes do cálculo equivocados por ocasião da concessão do benefício".

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, reputo comprovada a divergência, razão pela qual conheço do incidente e passe ao exame do mérito.

6. Acerca da matéria, esta Turma Nacional pacificou o entendimento no sentido de que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Nesse sentido, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO - Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de Acórdão de Turma



Recursal que extinguiu o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. - In casu, a sentença, integralmente mantida pela Turma de Origem, assim se pronunciou: "(...) Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercutiu também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito. Ora, pelo disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença. Desse modo, considerando que o INSS acabou por reconhecer, administrativamente, o direito à revisão pretendida, verifico que o interesse de agir da parte autora, que se encontrava presente no momento da propositura desta ação, não mais subsiste, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. (...)". - Acerca do tema, esta TNU assim se posicionou por ocasião do julgamento do PEFILF 0046294-22.2012.4.01.3300 (Juiz Federal Relator JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, sessão de 11/12/2015): "(...) Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (...)". - Diante do exposto, deve-se dar provimento ao Incidente, para anular o Acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de Origem, nos termos da questão de Ordem nº 20/TNU, a fim de que seja proferido novo julgamento, com base na tese jurídica ora fixada. - Por conseguinte, DOU PROVIMENTO ao incidente de uniformização. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa. (PEDILEF 00059555020104036302. Relator: Juiz Federal Frederico Koehler. DOU: 29/04/2016).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. A Presidência da TNU deu provimento a agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, reformando a sentença de procedência, afirmou a necessidade de prévio requerimento administrativo para reindicação do pagamento de passivo, em face do reconhecimento administrativo da pretensão através do Memorando Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17/09/2010. Alega que o acórdão da Turma Recursal de origem diverge de entendimento proferido pela Turma Recursal do Paraná (RCI 2010.70.51.000400-0) e pelo Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 200802457240 e AGRESP 2009000998873), segundo os quais é desnecessário o prévio requerimento administrativo quando se trata de pedido de revisão de benefício previdenciário. Sustenta que, apesar de reconhecido o direito à revisão do benefício na via administrativa, o prazo estipulado pelo INSS para pagamento do passivo correspondente é desarrazoado, resultando em negativa do próprio direito ao ressarcimento. Entendo comprovado o dissídio jurisprudencial tão somente em relação à matéria constante do acórdão da Turma Recursal de origem posto em confronto com os paradigmas do STJ apresentados, pelo que conheço o recurso. No que concerne ao precedente produzido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná incide a Questão de Ordem nº. 03/TNU. Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PE-

DILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (PEDILEF 00462942220124013300. Relator: Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebêlo. DOU: 19/02/2016.

7. Como se vê, o acórdão recorrido encontra-se dissonante do posicionamento consolidado desta Corte Uniformizadora, razão pela qual sua nulidade e posterior novo julgamento é medida que se impõe.

8. Incidente conhecido e provido para anular o acórdão e, nos termos da Questão de Ordem nº 20, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que seja proferido novo julgamento, conforme a tese jurídica fixada por esta Corte.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002295-40.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM OS VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU (REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - PEDILEF 0015636-42.2013.4.03.6301). INCIDENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Décima Primeira Turma Recursal de São Paulo, o qual manteve a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de diferenças relativas aos valores de seu benefício de auxílio-alimentação, ao argumento da existência de diferenças entre os valores percebidos e aqueles fixados aos servidores dos Tribunais Superiores

2. Interposto incidente de uniformização pela União. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento da TNU que, ao julgar o PEDILEF Nº 0502844-72.2012.4.05.8501, afastou o pagamento das diferenças de auxílio alimentação dos servidores do Judiciário, em equiparação aos Tribunais Superiores. Ainda afirma que o Acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o Superior Tribunal de Justiça.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, reputo comprovada a divergência, razão pela qual conheço do incidente e passe ao exame do mérito.

6. Acerca da matéria em controvérsia, esta TNU recentemente alterou seu entendimento, passando a posicionar-se no sentido de que não é devida a equiparação postulada. A esse respeito, o seguinte PEDILEF, representativo da controvérsia, transitado em julgado em 15/08/2016:

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIOALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE PROVIDO. (...)

- In casu, a controvérsia cinge-se em saber se é possível reconhecer ao Judiciário a possibilidade de determinar revisão remuneratória de auxílio-alimentação de categoria de servidores públicos, sob o argumento da isonomia entre carreiras.

- Acerca do tema, esta TNU, por ocasião do julgamento de Representativo de Controvérsia (PEDILEF 0502844-72.2012.4.05.8501), fixou a seguinte tese: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIOALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA. 1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo. 2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera nor-

ma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício. 3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento. 4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória. 5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. 6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". O auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização. 7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob fundamento de isonomia com servidores de outro órgão: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS Poder Judiciário Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (RE-AgR 670974, Segunda Turma, Rel. CÁRMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012).

8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

9. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora.

10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão sejam de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

- Vale ressaltar que é este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 2. A concessão pelo Judiciário de equiparação ou reajuste dos valores do auxílio-alimentação do funcionalismo público encontra óbice na Súmula 339/STF, por implicar invasão da função legislativa. Precedentes: AgRg no REsp 1.461.701/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 08/04/2015; AgRg no REsp 1.351.429/PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 23/10/2014; AgRg no REsp 1.235.679/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 12/9/2014; AgRg no REsp 1.384.939/SC, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 23/10/2014; AgRg no REsp 1.383.950/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 22/8/2013. (...)". (AgRg no REsp 1555540 / SC, Ministro HUMBERTO MARTINS , Segunda Turma, DJe 16/11/2015).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA DEMANDA. ACLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF. 1. Considerando a ausência de qualquer dos pressupostos do art. 535 do CPC e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pretensão nítida de rejulgamento da causa, os aclaratórios devem ser recebidos como agravo regimental, aplicando o princípio da fungibilidade recursal. 2. A concessão pelo Judiciário de equiparação ou reajuste dos valores do auxílio-alimentação do funcionalismo público encontra óbice na Súmula 339/STF, por implicar invasão da função legislativa. Precedentes: AgRg no AREsp 693000/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 26/06/2015; AgRg no REsp 1461701/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 08/04/2015; e AgRg no REsp 1.235.679/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 12/9/2014. 3. Agravo regimental não provido. (EDcl no REsp 1524870 / RS, Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 10/11/2015).

- Por conseguinte, devida reforma do Acórdão recorrido para fins de julgar improcedente o pedido inicial, reafirmando-se a tese de que "não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

- INCIDENTE PROVIDO.

(PEDILEF Nº 0015636-42.2013.4.03.6301. Relator: Juiz Federal Frederico Koehler. DJ: 22/07/2016).

7. Como se vê, o acórdão recorrido encontra-se em sentido contrário ao entendimento desta Corte Uniformizadora, razão pela qual sua reforma é medida que se impõe.

8. Incidente de uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão, julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0005834-92.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. QUESTÃO PROCESSUAL. QUALIDADE DE SEGURADO. OMISSÃO NO JULGADO. OCORRÊNCIA. NÃO APRECIÇÃO DO VÍNCULO EXISTENTE EM CTPS. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

1. Pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão de Turma Recursal de São Paulo que julgou improcedente pedido de benefício por incapacidade em virtude da perda da qualidade de segurado do requerente. .
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
3. Aduz que o acórdão recorrido divergiu do entendimento da TNU e do STJ segundo os quais, padece de vício de motivação o acórdão que não aprecia as razões recursais. Sustenta que não restou apreciada a manutenção da qualidade de segurado. Alega, ainda, a incompetência absoluta da justiça federal na medida em que a demanda envolve acidente de trabalho, da competência da justiça estadual.
4. De início, não conheço do incidente no que tange a alegação de incompetência da Justiça Federal, com fundamento na súmula 43 desta TNU segundo a qual " Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5. Prossigo. O autor alega ainda nulidade do julgado diante da omissão no que tange a análise da anotação existente na CTPS do autor (fls. 16 do arquivo provas.pdf), referente ao vínculo empregatício no período de 26/03/2009 a 04/04/2009, que, segundo o recorrente, ensejaria a manutenção da qualidade de segurado.
6. O aresto recorrido restou vazado no seguinte sentido:

EMENTA

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. PERÍCIA FAVORÁVEL. INCAPACIDADE COMPROVADA. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/2001.

1. Ação proposta para obtenção do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez cujo pedido fora julgado improcedente por ausência de requisito indispensável, qual seja, a qualidade de segurado.
2. A ausência de intimação para eventual impugnação ao laudo pericial após sua anexação pelo perito, ou do juiz designar audiência de instrução para produção concentrada da prova, não implica em cerceamento de defesa ou qualquer ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, na medida em que o procedimento sumaríssimo adotado pelas Leis 9.099/95 e 10.259/01 para os processos que tramitam perante o Juizado Especial tem por fundamento os princípios da economia, da simplicidade e celeridade processuais que autorizam o juiz, diante de caso que depende exclusivamente da prova técnica, dispensar a realização de outros atos processuais e passe imediatamente à sentença.
- Demais disso, a impugnação a laudo pericial pode e deve ser feita, senão na fase instrutória do procedimento do JEF por falta de intimação para tanto, em razões de recurso de sentença - como soi acontecer nestes autos -, e, portanto, não trazendo quaisquer prejuízos à parte interessada, é insusceptível de gerar nulidade a teor do artigo 249, § 1º do Código de Processo Civil.

3. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições técnicas de avaliar os autores nas diversas áreas médicas, já que são expert quanto às condições ou não de os segurados estarem aptos ao trabalho habitual, situação que não se confunde com o conhecimento necessário para conduzir o tratamento destinado à cura ou melhoria do estado clínico do paciente. As únicas exceções a essa regra são as especialidades de psiquiatria e oftalmologia, as quais necessitam de conhecimentos específicos e eventualmente de aparelhagem adequada para verificação do grau de aptidão para as atividades laborais dos segurados do INSS.
4. Desnecessária a realização de novas perícias na medida em que inexistem contradições entre as informações constantes do laudo que indiquem imprecisão na colheita da prova ou que a DII restou fixada de forma equivocada.
5. Laudo pericial favorável no qual restou fixada a data de início da incapacidade - DII em momento no qual a parte autora não era segurado da Previdência Social. A perícia médica fixou a DII em 02/02/2010, data em que a parte autora não possuía qualidade de segurado, pois conforme consta do CNIS, após verter contribuição em março/2008 o autor somente retomou suas contribuições em janeiro/2010, porém com recolhimentos em atraso, todos no dia 12/05/2010, referente ao período janeiro, fevereiro, março e abril de 2010. Note-se que foi concedido benefício de auxílio-doença em maio/2010, posteriormente cancelado diante do erro administrativo na concessão, consoante se verifica do documento plenus.doc anexado aos autos.
6. A Prorrogação do período de graça pelo desemprego não pode decorrer da simples falta de anotação de vínculos na CTPS do segurado.
7. Documentos médicos apresentados após a sentença constituem inovação e devem ser examinados em novo pedido na seara administrativa do INSS e, negado o benefício, em nova ação judicial. Quanto aos exames com data anterior a realização da perícia deveriam ter sido apresentados no momento oportuno e, ipso facto, incidente ao caso concreto o instituto processual da preclusão da prova.
8. Inocorrência de error in judicando que autorize a reforma do julgado.
9. Manutenção da sentença, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/1995 c/c artigo 1º da Lei 10.259/2001.
10. Condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e do pequeno valor causa, o qual somente ocorrerá se comprovado que possa efetua-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950
7. Em sede de embargos de declaração a Turma assim se pronunciou:

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. INTUITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios. Intuito exclusivo de promover a rediscussão do julgamento, empreendendo efeitos infringentes ao recurso, o que não se pode admitir.
2. O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n.º 356, na qual firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera interposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
4. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. É como voto.
8. Ocorre que o acórdão recorrido não analisou a tese objeto do recurso. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados ao fundamento da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010). Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem para novo julgamento. Prejudicado o incidente de uniformização.
9. Incidente conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E DAR PARCILA PROVIMENTO do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0006773-33.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARTUR SOARES DE CASTRO
PROC./ADV.: MAURICIO CESAR MANCIA GARCIA
OAB: SP209329
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. ADVOGADO DA UNIÃO. CARÁTER PESSOAL. RECOMPOSIÇÃO DE VALORES. EXTENSÃO AOS DEMAIS MEMBROS DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA ATUAL DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, o qual deu provimento ao recurso da parte autora, para julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando a União ao pagamento da vantagem do art. 8º da Lei N. 10.909/2004 no período de 09.2005 (data da posse) até 29.06.2006 (data da entrada em vigor da implantação do subsídio a ser percebido em parcela única pelos integrantes das carreiras da AGU), descontados os valores já pagos administrativamente.
2. Interposto pedido de Uniformização pela União. Alega a recorrente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU - paradigma: PEDILEF 2005.71.57.00.2480-0 - segundo a qual a vantagem pessoal denominada VPNI, possui caráter pessoal, sendo devida apenas àqueles que tiveram redução na sua remuneração.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional, e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
5. Acerca da matéria, esta TNU consolidou entendimento no sentido de que a VPNI instituída pela MP 2.229-43/01 possui caráter pessoal e, portanto, nenhum efeito se estende àqueles que não sofreram diminuição dos vencimentos em razão da reestruturação da carreira, julgar improcedente o pedido inicial. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF, cujos fundamentos adoto como razões de decidir: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. PROCURADOR FEDERAL. CARÁTER PESSOAL. RECOMPOSIÇÃO DE VALORES. EXTENSÃO AOS DEMAIS MEMBROS DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA ATUAL DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (...) 5. No caso concreto, o autor exerceu a função de Procurador Federal no período de 04.12.2003 a 08.10.2006. A VPNI, paga aos Procuradores Federais e aos Advogados da União de 2ª Categoria, foi instituída para recomposição do valor nominal dos vencimentos dessas categorias após a reestruturação das carreiras advinda com a edição da MP n. 2.229/01. É que com a reestruturação, mesmo com o enquadramento no último padrão da categoria, houve redução nominal dos vencimentos. Logo, foi editada a MP n. 2.048-26/2000 estabelecendo que a redução deveria ser compensada pelo pagamento da denominada VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira. Em seguida, com a edição da MP 2.229/01 passou a ser paga inclusive àqueles empossados após a MP 2.048-26/00. 6. Pois, bem diante da finalidade e dos consectários com que instituída a VPNI em questão, a TNU alterou seu entendimento para reconhecer seu o caráter pessoal, descabendo sua extensão àqueles empossados após 2001. Nesse sentido, PEDILEF 05048748820094058500, Rel. Juiz Federal Adel Américo De Oliveira, DOU 01/06/2012 e PEDILEF 200650500010480, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ 06/09/2012. Trago à colação excerto esclarecedor desse último voto, em que faz remissão ao PEDILEF 200571570024800 do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DOU 07/10/11: A carreira de Advogado da União está disponibilizada nos termos preceituados pela Lei Complementar nº 73/93 que prevê a existência dos seguintes cargos efetivos: Advogado da União de 2ª Categoria, Advogado da União de 1ª Categoria e Advogado da União de Categoria Especial. A princípio, tais categorias não eram subdivididas em níveis diversos, situação que perdurou até o advento da Medida Provisória nº 2.229-43/01, que embutiu padrões remuneratórios dentro de cada categoria. Assim, passaram a existir três padrões para Advogado da União de Categoria Especial, cinco padrões para Advogado da União de 1ª Categoria e, finalmente, sete padrões para Advogado da União de 2ª Categoria. Tal regramento trouxe, ainda, em seu bojo uma vinculação salarial com diversas outras carreiras do âmbito federal, tais quais, procurador federal, defensor público da União, etc, além de extinguir as carreiras de Procurador Autárquico, Procuradores e Advogados da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Imobiliários, etc, ligadas à administração indireta, criando a carreira de Procurador Federal. A fim de readequar os Advogados da União de 2ª Categoria dentro do novel escalonamento, restou estipulado que todos pertenceriam ao padrão VII. No entanto, mesmo afixando-os no nível mais alto dentro da categoria, tal disposição legal reverberou em minoração do valor dos vencimentos percebidos, ferindo o preceito contido no artigo 37, XV da Constituição Federal, que estabelece o seguinte: "Art. 37. [...] XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;" Para tanto, buscando não golpear direito constitucional, o artigo 63 da referida MP estabeleceu o seguinte:



"Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira." Parágrafo único. Em se tratando de nomeados para os cargos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, em decorrência de concursos públicos iniciados até 30 de junho de 2000, a diferença será calculada tendo em vista a remuneração inicial de maior valor indicado em edital, assim também se calculando para os demais integrantes das respectivas categorias iniciais das mencionadas Carreiras. Depreende-se que, buscando não prejudicar os integrantes da carreira em debate, que, em alguns casos, teriam redução de seus vencimentos mensais, o governo federal entendeu por bem criar esta chamada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ser usufruída para fins de equiparação ao valor anteriormente percebido. Além disso, restaram incluídos também aqueles Advogados da União nomeados em concursos públicos promovidos até 30 de junho de 2000. Vê-se, ainda, que tais vantagens tinham cunho temporário, haja vista serem absorvidas em caso de eventuais desenvolvimentos de cargo ou carreira. No entanto, a lei 10.909/04 modificou por completo a forma de escalonamento dos padrões dentro de cada categoria da carreira de Advogado da União, uma vez ter, simplesmente, extinguido todos os padrões previstos anteriormente, passando a remunerar de forma homogênea todos os advogados de mesma categoria, inobstante padrões previamente estipulados, bem como concedeu um considerável aumento na remuneração da carreira. Entretanto, o artigo 8º estipulou o seguinte, criando toda a presente celeuma em que se estriba o autor: "Art. 8o As vantagens pessoais nominalmente identificadas de que tratam o art. 63 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 7o da Lei no 10.769, de 19 de novembro de 2003, e o art. 6o da Lei no 10.549, de 13 de novembro de 2002, não serão absorvidas em decorrência da aplicação desta Lei." A presente disposição legal acarretou uma dubiedade na averiguação da natureza efetiva da VPNI. Enquanto alguns relatam que ela deixou de ter caráter individual, visto que não foi retirada dos vencimentos dos Advogados da União, mesmo tendo havido substancial elevação dos mesmos, o que, de per si, implicaria a suposta desvinculação do pagamento à causa fática e jurídica a que se funda, outros asseveram que o fato do regramento não excetuar da absorção da VPNI os aumentos estabelecidos, não repercutir em mudança conceitual da vantagem. (...) Portanto, narrada a controvérsia, resta averiguar se a VPNI criada pela MP 2.229-43/2001 se consubstancia por ser vantagem de carreira ou individual. Na sequência complementa: Entendo, nesse passo, que assiste razão à União, pois, apesar de todas as mudanças legislativas da carreira de Advogado da União, a VPNI criada pela MP 2.229-43/01 não perdeu seu caráter pessoal, sendo devida apenas àqueles que sofreriam redução na sua remuneração em razão da novel estrutura da carreira. A qualificação de vantagem pessoal ou de carreira não advém do nome dado ao benefício percebido, mas sim pela análise dos caracteres extrínsecos e intrínsecos que formam tal vantagem. No meu entendimento, a vantagem criada pela MP 2.229- 43/2001, independentemente de seu nomen iuris, possui natureza pessoal desde o seu advento. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência de tempo de serviço (ex facto temporis), pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão das condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam as categorias das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais)." (Direito Administrativo Brasileiro, 30º ed., f. 469). "Gratificação pessoal, ou, mais precisamente, gratificação em razão de condições especiais do servidor (propter personam), é toda aquela que se concede em face de fatos ou situações individuais do servidor [...] Tais gratificações não decorrem de tempo de serviço, nem do desempenho de determinada função, nem da execução de trabalhos especiais , mas, sim, da ocorrência de fatos ou situações individuais ou familiares previstas em lei" (Direito Administrativo Brasileiro, 30º ed., f. 479). Quando de sua criação, a VPNI tinha por objetivo preservar situações prejudicadas em face do novo regramento da carreira, impedindo a ocorrência de diminuição nominal dos vencimentos. Resta evidente, portanto, o caráter pessoal da vantagem, pois devida especificamente àqueles que, em virtude na nova estrutura da carreira criada pela MP 2.229-43/2001, sofreriam redução de remuneração. Não há que se falar, pois, em extensão da vantagem àqueles integrantes da carreira que não sofreram redução salarial, ou, com ainda mais razão, àqueles que nem sequer integravam a carreira na data da edição da MP 2.229-43/2001 e que, portanto, nenhum efeito sofreram em razão da mudança na carreira. A aplicação do princípio da isonomia pressupõe que os sujeitos em comparação estejam em idêntica situação fática. No caso em tela, embora o autor e os demais advogados da União de 2ª. Categoria exerçam o mesmo cargo e estejam atualmente submetidos ao mesmo regramento, a não-contemporaneidade de sua nomeação os diferencia, afastando a possibilidade de receberem igual tratamento. (grifei) 7. Ante o exposto, conheço do Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento, para, afirmando a tese de que a VPNI instituída pela MP 2.229-43/01 possui caráter pessoal e, portanto, nenhum efeito se estende àqueles que não sofreram diminuição dos vencimentos em razão da reestruturação da carreira, julgar improcedente o pedido inicial. (PEDILEF Nº 50001318420144047101. Relatora: Juíza Federal Ângela Cristina Monteiro. DOU: 05/02/2016).

6. Vê-se, portanto, que o acórdão recorrido encontra-se dissonante do entendimento pacificado desta Corte Uniformizadora, razão pela qual sua reforma é medida que se impõe.
7. Incidente conhecido e provido para reafirmar a tese no sentido de que a VPNI instituída pela MP 2.229-43/01 possui caráter pessoal e, portanto, nenhum efeito se estende àqueles que não sofreram diminuição dos vencimentos em razão da reestruturação da carreira. Por consequência, pedido formulado na inicial improcedente.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0007135-20.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RICHARD RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 33. § 3º, DO RI-TNU. REJEIÇÃO.
I - Cuida-se de embargos de declaração com o escopo modificativo, sob o fundamento de omissão no acórdão, o qual não conheceu do PEDILEF em razão de exigir o reexame de matéria da questão de fato.
II - O acórdão que não conheceu do PEDILEF tem o seguinte teor: "PEDILEF. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA Nº 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.
1. Pretende-se a reforma de acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, confirmatório da sentença que julgou procedente o pedido de benefício auxílio doença com data de início (DIB) equivalente à 09/02/2010, data da citação. Enquanto que a recorrente defende a retroação à data do requerimento administrativo (DER) em 13/12/2007. Segue trecho do acórdão recorrido:
1. Pedido de condenação do INSS ao pagamento de benefício previdenciário por incapacidade julgado procedente/parcialmente procedente. Recurso da parte autora.
2. Não obstante a relevância das razões apresentadas pelo(a) recorrente, o fato é que todas as questões suscitadas pelas partes foram corretamente apreciadas pelo Juízo de Primeiro Grau, razão pela qual a r. sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.
RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
3. Recorrente condenado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Na hipótese de a parte autora ser beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.
4. É o voto (...)"
2. O incidente foi admitido na origem e os autos remetidos à Turma Nacional de Uniformização.
3. Sem contrarrazões.
4. O desiderato recursal em apreço implica não apenas a apreciação jurídica da prova produzida, mas seu revolvimento, porquanto a instância anterior regularmente já o fez e concluiu à vista do quadro fático-probatório, nomeadamente do laudo médico pericial, de par com a documentação médica carreada, pela fixação da DIB na data da citação.
5. Ressalte-se, o tema é recorrente e já foi apreciado, v.g. e mutatis mutandis, nos PEDILEFs: 0500021-69.2014.4.05.8400, 0500289-89.2015.4.05.8400, 0506493- 86.2014.4.05.8400, 0517139-58.2014.4.05.8400 e 5005357-41.2013.4.04.7122 todos sem condições técnico-jurídicas de conhecimento; mas em razão da obrigatoriedade da remessa à Turma Nacional de Uniformização (TNU) - por força de agravo - continuam a ampliar o acervo recursal, mesmo sem chance - em regra - de juízo uniformizador, porquanto invariavelmente veiculam pretensão de reexame da questão de fato.
6. Assim colocado, o cotejo das razões do recurso com o teor do acórdão recorrido e com a decisão de inadmissibilidade, de par com os aspectos antes gizados, não deixa dúvida de que se cuida da reprise de submissão de questão de fato à instância estritamente uniformizadora.
7. Portanto, a matéria em apreço manifestamente encontra óbice na Súmula nº 42
da TNU1, corolário do modelo recursal posto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001.
8. Nessas condições, voto para não conhecer do incidente de uniformização."
III - Nesse passo, emerge do quadro fático-jurídico acima transcrito que o acórdão recorrido lastreou seu livre convencimento motivando-o: na incidência da Súmula nº 42 da TNU. Outrossim, não se identifica conflito com a orientação da Súmula 576 do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o acórdão embargado trata de auxílio-doença, enquanto que a Súmula em questão é específica para o caso de ausência de requerimento administrativo em pleito de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

IV - Assim colocado, além de não se ter demonstrado a presença de tese jurídica adequada ao cotejo analítico, efetivamente a pretensão do embargante ainda implica ingressar em matéria de prova, em contrariedade ao teor da Súmula nº 42 da TNU: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.
V - Nessas condições, inexistente contradição no julgado, e os embargos de declaração colidem com a regra do art. 33, § 3º, do RI da TNU, pelo que voto para rejeitá-los.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.
BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0007357-66.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDECI INACIO DE SOUZA
PROC./ADV.: BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
OAB: SP176511
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DE BENEFÍCIO POR FORÇA DE DECISÃO TOMADA EM AÇÃO TRABALHISTA. DECADÊNCIA. CÔMPUTO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.
1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, o qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que reconheceu a decadência do direito de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário titularizado pela parte autora, mediante o cômputo no PBC dos salários-de-contribuição reconhecidos em sentença trabalhista transitada em julgado.
2. Incidente de uniformização interposto pela parte autora. Alega, em apertada síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento de Turma Recursal de diferentes regiões, da TRU da 4ª Região, de TRF's e do STJ, segundo os quais o prazo decadencial para revisão de aposentadoria, quando o pedido se fundar em inclusão de parcelas reconhecidas em reclamatória trabalhista ajuizada imediatamente antes ou após a aposentação, começa a contar a partir do trânsito em julgado da referida ação, já que é somente a partir disso que surge a pretensão do segurado de pleitear a alteração da renda mensal inicial de seu benefício.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU, e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, reputo comprovada a divergência, razão pela qual conheço do incidente e passe ao exame do mérito.
6. Acerca da matéria, esta Turma Nacional pacificou o entendimento no sentido de que a decadência prevista no artigo 103 da Lei 8.213/91 não alcança questões que não restaram resolvidas no ato administrativo que apreciou o pedido de concessão do benefício. Tal entendimento encontra-se representado pela Súmula nº 81 desta Corte, in verbis: Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão.
7. O caso dos autos se enquadra nas hipóteses previstas na mencionada Súmula, pois trata de situação em que a parte autora pleiteia a revisão da RMI, mediante a inclusão no PBC dos salários-de-contribuição reconhecidos em ação trabalhista que ainda estava em tramitação durante o prazo decenal decadencial, e que transitou em julgado após o lapso de dez anos.
8. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:
PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO POR FORÇA DE DECISÃO TOMADA EM AÇÃO TRABALHISTA. DECADÊNCIA. CÔMPUTO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. 1. Trata-se de pedido nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela Autarquia Previdenciária em face de acórdão exarado pela Primeira Turma Recursal dos JEFs da Seção Judiciária do Estado do Paraná, com o seguinte teor: Trata-se de recurso do INSS contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condená-lo a revisar a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pelo autor, mediante o cômputo das verbas reconhecidas na reclamatória trabalhista. (...) Como nem todos os aspectos foram examinados nesta decisão, considero importante destacar algumas orientações do STJ sobre a aplicação do prazo decadencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL DESERTO. BENEFICIÁRIO DA AJG. DESNECESSIDADE DE NOVA COMPROVAÇÃO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA RECONSIDERADA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. ART. 103 DA ALEI N. 8.213/91.DECADÊNCIA. NÃO

OCORRÊNCIA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1. A Segunda Turma desta Corte, em decisão unânime, firmou entendimento no sentido de que "a decadência prevista no artigo 103 da Lei 8.213/91 não alcança questões que não restaram resolvidas no ato administrativo que apreciou o pedido de concessão do benefício. Isso pelo simples fato de que, como o prazo decadencial limita a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo, não pode atingir aquilo que não foi objeto de apreciação pela Administração" (AgRg no REsp 1.407.710/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA). 2. Não opera decadência, abarcada pelo art. 103 da Lei n. 8.213/91, em relação ao direito não apreciado no processo administrativo, sobre o qual incide apenas o prazo prescricional. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no AREsp 598206 / PR, Segunda Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 11/05/2015) (grifei) PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO NEGADO PELO INSS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O direito à concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social ou benefício assistencial da LOAS pode ser exercido a qualquer tempo, não havendo que se falar em prescrição do fundo de direito quando negado na via administrativa. Precedentes: AgRg no REsp 1471798/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 06/10/2014; AgRg no AREsp 364.526/CE, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 28/08/2014; AgRg no AREsp 493.997/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 336.322/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 08/04/2015) (grifei) PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. DECADÊNCIA. RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS 1.309.529/PR E 1.326.114/SC. DECADÊNCIAAFASTADA NO CASO. TEMA NÃO SUBMETIDO À ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO COM EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. 1. Há decadência do direito de o segurado do INSS revisar seu benefício previdenciário concedido anteriormente ao prazo previsto no caput do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997 (D.O.U 28.6.1997), posteriormente convertida na Lei 9.528/1997, se transcorrido o decênio entre a publicação da citada norma e o ajuizamento da ação, conforme orientação reafirmada nos Recursos Especiais Repetitivos 1.309.529/PR e 1.326.114/SC. 2. No caso, não tendo sido discutida certa questão jurídica quando da concessão do benefício (reconhecimento do tempo de serviço especial), não ocorre decadência para essa questão. Efetivamente, o prazo decadencial não pode alcançar questões que não se aventaram por ocasião do deferimento do benefício e que não foram objeto de apreciação pela Administração. 3. Embargos de Declaração acolhidos como efeito modificativo para sanar omissão e restabelecer o acórdão proferido pelo origem. (EDcl no REsp 1491868 / RS, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23/02/2015) (grifei) Do conjunto destas manifestações do STF e do STJ sobre a decadência, podemos extrair as seguintes premissas: (a) mostra-se constitucional a instituição de um prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, a incidir, inclusive, sobre os benefícios já concedidos (RE n.º 626.489, Pleno do STF, repercussão geral); (b) o prazo decadencial não atinge o ato de concessão de benefício previdenciário (RE n.º 626.589, Pleno do STF, repercussão geral); (c) há um dies a quo para o prazo decadencial para os benefícios concedidos antes do advento da MP n.º 1523/97: 01 de agosto de 1997 (RE n.º 626.589, Pleno do STF, repercussão geral); e (d) quanto aos processos em que a análise versa sobre matéria de fato (reconhecimento de tempo especial e/ou rural, por exemplo), não tendo sido a questão jurídica decidida quando da concessão do benefício, não ocorre a decadência para essa questão (Acórdãos e Decisões Monocráticas da Primeira e da Segunda Turmas do STJ, e. g., REsp 1491868). Tanto é assim que, na sessão de 18/06/2015 desta TNU, a Súmula n.º 064 deste colegiado foi cancelada, por força do que restou decidido nos PEDILEFs de números 0503504-02.2012.4.05.8102 e 0507719-68.2010.4.05.8400. Desse modo, nova Súmula foi editada - a de n.º 081 -, cujo teor transcrevo a seguir: Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se consolidando no sentido de que o ajuizamento de reclamatória trabalhista visando o reconhecimento de diferenças salariais (com a consequente revisão do benefício previdenciário mediante a modificação dos salários-de-contribuição determinada por força de sentença trabalhista) impede o curso do prazo do art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91 até o seu trânsito em julgado: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA PARA O SEGURADO REVISAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. (...) PARCELAS REMUNERATÓRIAS RECONHECIDAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 103 CAPUT DA LEI 8.213/1991. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA. ENTENDIMENTO QUE VEM SE FIRMANDO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL DO INSS CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE NÃO PROVIDO. 1. Acerca da aplicação do prazo decadencial para o segurado revisar seu benefício, a tese foi analisada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais 1.309.529/PR, DJe de 4/6/2013 e 1.326.114/SC, DJe de 13/5/2013, ambos submetidos ao rito do recurso especial repetitivo, de Relatoria do Ministro Herman Benjamin. 2. No julgamento dos representativos da controvérsia, o STJ assentou que incide o prazo decadencial do art. 103 caput da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, também aos benefícios

concedidos anteriormente a esse preceito normativo. 3. (...). 4. Na hipótese de existir reclamação trabalhista em que se reconhece parcelas remuneratórias, como a do presente caso, o STJ vem sedimentando entendimento no sentido de que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito da sentença trabalhista. 5. Recurso especial do INSS conhecido em parte e nessa parte não provido. (REsp n.º 1.440.868 / RS, Segunda Turma, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 02/05/2014) (grifei) PREVIDÊNCIA SOCIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA TRABALHISTA, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, REPERCUTINDO NA BASE DE CÁLCULO DESTES. Hipótese em que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito da sentença trabalhista. Recurso especial conhecido, mas desprovido. (REsp n.º 1.309.086 / SC, Primeira Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 10/09/2013) (grifei) Isso porquanto o êxito do segurado em reclamatória trabalhista, no que pertine ao reconhecimento de diferenças salariais, atribui-lhe o direito de postular a revisão dos salários de contribuição componentes do período básico de cálculo, os quais, por consequência, acarretarão novo salário de benefício. E o STJ vai mais adiante: os efeitos financeiros da revisão devem retroagir à data da concessão do benefício, tendo em vista que o deferimento de verbas trabalhistas representa o reconhecimento tardio de um direito já incorporado ao patrimônio jurídico do segurado (Decisão Monocrática proferida nos REsp n.º 1.543.545, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Publicação 09/10/2015). (grifos não originais) (PEDILEF 50059410820124047005. Relator: Juiz Federal Daniel Machado da Rocha. DOU: 11/12/2015) 9. Incidente conhecido e provido para, com base na Súmula nº 81 desta TNU e no entendimento do STJ, reafirmar a tese no sentido de que o ajuizamento de reclamatória trabalhista visando o reconhecimento de diferenças salariais - com a consequente revisão do benefício previdenciário mediante a modificação dos salários-de-contribuição determinada por força de sentença trabalhista - impede o curso do prazo do art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91 até o seu trânsito em julgado. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem para adequação, conforme a presente premissa.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0018277-89.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM DIONISIO
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB: GO-24318
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE.
OAB: BA-28497
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ARTIGO 29, II, LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF - RE 631.240/MG. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Goiás que manteve sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, ante a ausência de prévio requerimento administrativo, para pedido de revisão de RMI de benefício conforme art. 29, II, Lei 8.213/91.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, das Turmas Recursais de São Paulo, Paraná, segundo os quais, desnecessário prévio requerimento administrativo nos pedidos de revisão de benefícios.
3. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
4. Demonstrada a divergência jurisprudencial entre a tese debatida no acórdão recorrido e a proferida pelo STJ no AGREsp 200802457240, devendo o incidente ser conhecido.
5. No mérito, com razão o recorrente.
6. A questão foi recentemente enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631240/MG. O acórdão, proferido em 03/09/2014, da lavra do Ministro Roberto Barroso, reconhece que nas hipóteses de revisão de benefícios previdenciários não há necessidade de prévio requerimento administrativo, salvo no caso de matéria fática ainda não levada ao conhecimento da Administração. Colaciono excerto do voto proferido:

"3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão".

7. No caso em tela, revisão do benefício conforme correta aplicação normativa - art. 29, II, da Lei 8.213/91, desnecessário prévio requerimento administrativo, pois ausentes novos fatos a serem levados ao conhecimento do INSS.

8. Ante o exposto, conheço do Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para reconhecer a tese de que na hipótese de revisão de benefícios concedidos, sem necessidade de exame de novos fatos a serem levados à Administração, desnecessário prévio requerimento administrativo. Devolvam-se os autos à Turma de Origem, nos termos da Questão de Ordem n. 20 da TNU para adequação do julgado, com observância das premissas acima fixadas.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0023402-83.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ALTA PROGRAMADA JUDICIAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de pedido nacional de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pelo autor contra acórdão da Turma Recursal de São Paulo.
2. Alega, em síntese, que o acórdão vergastado fixou termo final para a concessão do benefício (alta programada), sustentando em confronto a tal entendimento paradigma oriundo da Turma Recursal do Mato Grosso segundo o qual, a suspensão automática do benefício, por meio do programa de estimativa de cura, baseado num lapso concedido pelo médico perito, não possui legalidade suficiente para alterar a proposição do art. 59 da Lei de Benefícios.
3. No caso dos autos, o acórdão recorrido restou vazado no seguinte sentido:

No que concerne ao requisito atinente à incapacidade para o exercício de atividade laborativa, verifico que foi constatada incapacidade total e temporária.

Realizada perícia médica em 26.07.2012, o perito médico apresentou as seguintes conclusões:

"(...) Com base na documentação médica apresentada, nos dados obtidos na entrevista e no exame físico pericial, verifico que o periciando é portador de diabetes mellitus. Vem evoluindo com síndrome consuptivo (emagrecimento importante), hipotrofia muscular, dor em membros inferiores e alterações tróficas da pele caracterizadas por intensa descamação, indicando neuropatia periférica secundária ao etilismo prévio e ao diabetes mellitus. (...) O quadro clínico descrito determina incapacidade total para o trabalho. A data do início da incapacidade foi fixada em 20/04/2012, data do relatório médico. Considerando a possibilidade de recuperação mediante tratamento especializado, constato a incapacidade temporária e sugiro reavaliação pericial em 180 dias. VI. Com base nos elementos expostos e analisados, conclui-se: Constatada a incapacidade total e temporária."

Conforme se verifica do laudo, em resposta aos quesitos 11 e 12, o perito esclarece que a doença "Diabetes mellitus" existe há cerca de 2 anos da data da perícia, mas que, no entanto, verificou-se o agravamento de forma progressiva a partir de 20/04/2012, data fixada como início da incapacidade. Não se pode confundir a doença "diabetes" com incapacidade laborativa. Conclui-se pelos documentos colacionados aos autos que, de fato, há moléstia preexistente à incapacidade, no entanto, esta última foi constatada a partir de 20/04/2012, e de acordo com a resposta ao quesito 08, por um período de 180 dias.

Quanto à qualidade de segurado, verifica-se que a parte autora possui vínculos de 03/05/1976 a 09/05/2006, com intervalos, e contribuições como contribuinte individual de 01/1989 a 05/1989 e de 11/2010 a 08/2013. Saliento que em nova consulta ao CNIS, constata-se que as datas de recolhimento das contribuições individuais foram retificadas, não constando períodos de contribuição em atraso.



Assim, considerando-se a data de início da incapacidade (DII - 20/04/2012), verifica-se que a parte autora, nesta data, ostentava a qualidade de segurado e havia cumprido o período de carência, requisitos necessários para a percepção do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Portanto, considerando a idade (nascido em 12/12/1959), sua qualificação profissional (inspetor de segurança e motoqueiro), os elementos do laudo pericial (incapacidade total e temporária) com DII em 20/04/2012, por um período de 180 dias, faz jus a parte autora ao benefício previdenciário de auxílio-doença a partir de 20/04/2012 até 20/10/2012.

4. No tocante a fixação do termo final para cessação do benefício, independentemente de o recorrente ser submetido a uma reavaliação por perícia médica, o entendimento que vem sendo adotado por essa Turma Nacional de Uniformização é no sentido de que, para que ocorra a cessação do auxílio-doença, o segurado deverá submeter-se a nova perícia médica para que seja comprovada a cessação da incapacidade, em respeito ao artigo 62, da Lei nº 8.213/91, o qual prescreve que não cessará o benefício até que o segurado seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência. Nesse sentido:

(...)

Logo, não há que se falar em fixação de termo final para a cessação do pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença através de decisão judicial (Alta Programada Judicial), uma vez que a perícia médica é condição indispensável à cessação do benefício, pois somente ela poderá atestar se o segurado possui condição de retornar às suas atividades ou não. - Logo, vê-se que a Turma Recursal de origem, ao fixar um termo final para cessação do auxílio-doença (Alta Programada Judicial), foi de encontro ao que preceitua a Lei de Benefícios Previdenciários. Ora, o prazo indicado pelo perito como suficiente ao restabelecimento da capacidade é apenas uma estimativa, máxime porque depende de fatores alheios à vontade do requerente, de sorte que o magistrado não tem condições de fixar de antemão a data de recuperação. - Desse modo, quanto a este ponto, deve-se dar provimento ao Incidente para que se retire o termo final do benefício fixado judicialmente.

(...)

(PEDILEF 05013043320144058302, JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, TNU, DOU 18/12/2015 PÁGINAS 142/187.)

5. Dessa forma, o acórdão recorrido divergiu do entendimento acima mencionado, não obstante tenha mencionado a necessidade de realização de nova perícia, concluiu pela fixação da alta programada, razão pela qual, conheço e dou provimento ao incidente uma vez que a perícia médica é condição indispensável à cessação do benefício, pois somente a partir da sua realização será possível atestar eventual condição de retorno às atividades laborativas.

6. Por tais fundamentos, conheço do incidente e dou provimento ao incidente.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0023429-55.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARLUCE CUNHA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE, NOS CASOS DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SE A PERÍCIA JUDICIAL NÃO FIXA A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE (DII) E SE A INCAPACIDADE ATUAL DECORRE DA MESMA ENFERMIDADE QUE JUSTIFICOU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE RESTABELECER (CONFORME CONCLUSÃO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS) DE RIGOR A FIXAÇÃO DA DIB DESDE A CESSAÇÃO INDEVIDA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Incidente de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão em embargos de declaração que acolheu o pleito do INSS fixando o termo inicial do benefício na data do laudo pericial.

2. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/01, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal, para a TNU, quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões na interpretação da lei ou em contrariedade à jurisprudência dominante do STJ ou TNU.

3 Sustenta o recorrente que o acórdão proferido pela Turma Recursal de Goiás diverge do entendimento desta Turma Nacional de Uniformização e do STJ segundo os quais, havendo omissão no laudo, e tratando-se do mesmo quadro clínico, a data de início será o dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença precedente. Assevera que esta TNU entende pela presunção de incapacidade desde o indevido cancelamento do auxílio doença se: a) o pedido versar sobre

restabelecimento de auxílio-doença; b) o laudo pericial não precisar a DII; c) o clínico atual fizer referência à mesma doença que ensejou a concessão do benefício anterior.

4. Destaco trecho do acórdão proferido pela Turma Recursal, posteriormente objeto de reforma em sede de embargos: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MULHER. 61 ANOS. FAXINEIRA. NÃO ALFABETIZADA. PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL OBESIDADE. GONARTROSE INCIPIENTE DE JOELHOS CISTO DE BAKER À DIREITA E ESPONDILOARTROSE LOMBAR E DORSAL. DIB. DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA. MESMA INCAPACIDADE APURADA NA PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

1. Cuida-se de recurso interposto pela parte autora contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e condenou o INSS a conceder o benefício auxílio-doença a partir da data da juntada do laudo pericial (01/12/2010). Sustenta a recorrente que faz jus ao benefício desde a data da cessação, em 11/11/2008.

2. Hipótese em que o laudo pericial não estabeleceu a data de início da incapacidade. Contudo, certo é que a causa da incapacidade é a mesma existente por ocasião da cessação indevida do benefício pela autarquia previdenciária, inclusive corroborada pelos exames clínicos e laboratoriais de imagem e raio-x, atestados médicos particulares, do que decorre ser imperativo o restabelecimento desde aquele momento.

3. Do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para determinar que o benefício de auxílio-doença seja restabelecido desde a cessação indevida em 11/08/2008.

4. Sem condenação na verba honorária (art. 55 da Lei nº 9.099/95)

5. Como mencionado, após embargos de declaração a Turma recursal modificou seu voto passando a constar no seguinte sentido:

VOTO/EMENTA PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL- CORREÇÃO - AUXÍLIO-DOENÇA - MULHER - 61 ANOS - SERVIÇOS GERAIS - PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, OBESIDADE, GONARTROSE INCIPIENTE DE JOELHOS, CISTO DE BAKER À DIREITA E ESPONDILOARTROSE LOMBAR E DORSAL - LAUDO PERICIAL - INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E TEMPORÁRIA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO APTO A INFIRMAR AS CONCLUSÕES DO PERITO JUDICIAL - MANUTENÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO NÃO EVIDENCIADA, EIS QUE OS RECOLHIMENTOS AO RGPS SE DERAM COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO PRESSUPÕE, NECESSARIAMENTE, O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL - AINDA QUE A AUTORA PERMANECESSE TRABALHANDO, SABE-SE LÁ A CUSTA DE QUAIS SACRIFÍCIOS, ISSO NÃO SERVIRIA PARA DESCARACTERIZAR O QUADRO DE INCAPACIDADE APONTADO NA PERÍCIA, PORQUANTO DECORRENTE DA NECESSIDADE DE PROVER A SUBSISTÊNCIA - DATA DA INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) - FIXAÇÃO NA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ, NAS HIPÓTESES EM QUE O EXPERT NÃO APONTA O INÍCIO DA INCAPACIDADE EM MOMENTO ANTERIOR, NÃO HAVENDO NADA NOS AUTOS QUE COMPROVE ESSA CIRCUNSTÂNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS - RECURSO INOMINADO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Razão assiste ao INSS, no que diz respeito aos embargos de declaração opostos, haja vista que, efetivamente, houve erro material no julgado desta Turma Recursal, na medida em que se partiu de premissa equivocada, considerando tratar-se de recurso inominado interposto pela parte autora, quando, na verdade, o fora pelo INSS.

2. Acolho, portanto, os embargos de declaração, para anular o acórdão.

3. No recurso do INSS, o único ponto que merece provimento diz respeito à data de início do benefício (DIB), eis que, diferentemente do que foi fixada na sentença, como a da realização da perícia judicial, deve ser à data juntada aos autos do respectivo laudo. Diferentemente do que pretende o recorrente, não há como se fixar, nesta oportunidade, a data de cessação do benefício, como projeção da DIB, haja vista que esse evento depende da recuperação da aptidão da autora para o exercício de sua profissão ou, caso não seja possível, sua reabilitação para atividade diversa.

4. Mantido, no mais, a sentença recorrida.

5. Não conheço do alegado prequestionamento, eis que se limitou o recorrente a mencionar os dispositivos legais indicados no recurso, sem esclarecer qual seria, efetivamente, a matéria objeto do prequestionamento e sua pertinência específica ao caso.

6. Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para declarar a nulidade do acórdão. Outrossim, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado do INSS, apenas no que diz respeito à data de início do benefício concedido nos autos, que será 14/03/2011, quando da juntada do laudo pericial.

(...)

5. A TNU já firmou entendimento no sentido de que:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS ANTERIORES POR LONGO PERÍODO. LAUDOS E EXAMES MÉDICOS POSTERIORES AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA DA ENFERMIDADE E CONTINUIDADE DO ESTADO INCAPACITANTE. CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. A Presidência da TNU deu provimento a agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, reformando a sentença, alterou a data de início da incapacidade (DII) e do pagamento do benefício. Alega o autor que o acórdão da Turma

Recursal de origem, ao fixar o início da incapacidade na data da realização da perícia médica contrariou os PEDILEF's 05017677720064058100 e 200833007115042, segundo os quais, em se tratando de restabelecimento de benefício de auxílio-doença e verificada a incapacidade anterior à perícia, a data do exame não pode ser considerada como marco do seu reinício, e sim a data de sua cessação indevida. Entendo comprovado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria tendo-se em vista o acórdão da Turma Recursal de origem posto em confronto com os julgados paradigmas do STJ e da TNU mencionados pelo requerente. Na espécie, apesar de reconhecido pelas instâncias ordinárias que o autor é portador de Transtorno Obsessivo Compulsivo (CID F42.2) e Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Álcool (CID F10.2), estando incapacitado total e temporariamente para o trabalho, houve divergência acerca da data de início da incapacidade (DII): a sentença afirmou que deveria esta ser fixada na data da cessação de benefício anterior (31/03/2011), enquanto o acórdão na data da perícia médica judicial (28/05/2012). Infere-se dos autos que o autor esteve em gozo de dois benefícios de auxílio-doença (NB's 31-.763.205-2 e 545.180.162-9) entre 22/05/2006 a 31/03/2011, conforme demonstra tela do sistema PLENUS anexada aos autos, e mencionado pela sentença. Por sua vez, os laudos, exames e receituários médicos juntados apontam aponta que a incapacidade do autor decorre da mesma doença que deu azo à concessão do benefício, havendo, inclusive, laudos posteriores ao cancelamento deste indicando a permanência da enfermidade, razão pela qual entendo ter agido bem a sentença ao corretamente fixar a DII na data do indevido cancelamento, qual seja, em 31/03/2011, e não na data da realização da perícia médica judicial. Com efeito, tratando-se de demanda pretendo o restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo esta decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há que se ter presente a continuidade do estado incapacitante, demandando a fixação do termo inicial da condenação desde a data em que foi suspenso o seu pagamento. Ressalto que a jurisprudência desta TNU é no sentido de que, conquanto não se possa, em termos genéricos, fixar como devido o benefício de auxílio-doença desde a data do cancelamento administrativo do auxílio recebido anteriormente, há de se reconhecer que, nas situações em que inexistente melhora no quadro de saúde do segurado, não há motivo para se deferir benefício apenas a partir da citação ou mesmo da perícia médica judicial. Nesses casos, o auxílio-doença cancelado deve ser restabelecido desde a data da cessação indevida. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05065426120084058102, JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, DOU 03/08/2012; e o PEDILEF n.º 200763060020453, Rel. Juíza Joana Carolina Lins Pereira, DJU 10 out. 2008. Portanto, ao alterar a data de início da incapacidade laboral do autor (DII) do dia do cancelamento do benefício para o dia da perícia médica judicial, o acórdão recorrido não considerou o fato de se tratar da mesma doença incapacitante, conforme corretamente asseverado na sentença. Ante o exposto, conheço o incidente de uniformização suscitado pela parte autora e dou-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a fixação da DII em dia 31/03/2011, na data em que houve a cessação indevida do benefício (NB 31-545.180.162-9) do autor, afirmando ainda a seguinte tese: tratando-se de restabelecimento de benefício de auxílio-doença e verificada que a incapacidade decorre da mesma doença que deu azo à concessão de benefício anterior, havendo laudos e exames posteriores ao cancelamento do benefício indicando a permanência da enfermidade, o marco do reinício do pagamento do benefício é a sua cessação indevida, e não a data da perícia judicial na qual se afirma o estado incapacitante do segurado. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer o Pedido de Uniformização e dar-lhe provimento, nos termos da ementa/voto constante dos autos, que passa a fazer parte deste julgado. (PEDILEF 50003562120124047216, JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, TNU, DOU 13/11/2015 PÁGINAS 182/326.).

7. No caso, como as instâncias ordinárias reconheceram se tratar da mesma moléstia incapacitante (o que afasta eventual reexame de provas em sede de pedido de uniformização) é de rigor a aplicação do entendimento de que, nos casos de restabelecimento de auxílio-doença, se a perícia judicial não fixa a data de início da incapacidade (DII) e se a incapacidade atual decorre da mesma enfermidade que justificou a concessão do benefício que se pretende restabelecer, presume-se a continuidade do estado incapacitante desde a data do cancelamento.

8. Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e dar provimento restabelecendo o voto proferido pela Turma Recursal de Goiás em 16/01/2014.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0050468-27.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
OAB: GO-24318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ARTIGO 29, II, LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF - RE 631.240/MG. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Goiás que manteve sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, ante a ausência de prévio requerimento administrativo, para pedido de revisão de RMI de benefício conforme art. 29, II, Lei 8.213/91.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, das Turmas Recursais de São Paulo, Santa Catarina, segundo os quais, desnecessário prévio requerimento administrativo nos pedidos de revisão de benefícios.

3. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

4. Demonstrada a divergência jurisprudencial entre a tese debatida no acórdão recorrido e a proferida pelo STJ no AGREsp 200802457240, devendo o incidente ser conhecido.

5. No mérito, com razão o recorrente.

6. A questão foi recentemente enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631240/MG. O acórdão, proferido em 03/09/2014, da lavra do Ministro Roberto Barroso, reconhece que nas hipóteses de revisão de benefícios previdenciários não há necessidade de prévio requerimento administrativo, salvo no caso de matéria fática ainda não levada ao conhecimento da Administração. Colaciono excerto do voto proferido:

"3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão".

7. No caso em tela, revisão do benefício conforme correta aplicação normativa - art. 29, II, da Lei 8.213/91, desnecessário prévio requerimento administrativo, pois ausentes novos fatos a serem levados ao conhecimento do INSS.

8. Ante o exposto, conheço do Pedido de Uniformização e dou-lhe provimento para reconhecer a tese de que na hipótese de revisão de benefícios concedidos, sem necessidade de exame de novos fatos a serem levados à Administração, desnecessário prévio requerimento administrativo. Devolvam-se os autos à Turma de Origem, nos termos da Questão de Ordem n. 20 da TNU para adequação do julgado, com observância das premissas acima fixadas.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0051471-62.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OLENCA CECÍLIA SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR NÃO TER SIDO RECONHECIDA A NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos declaratórios apresentados pela parte autora em face de acórdão que não conheceu do seu pedido de uniformização, assim fundamentado:

O incidente não comporta conhecimento diante das razões dissociadas com o aresto recorrido. Com efeito, no presente caso não se discute a presença da moléstia incapacitante, reconhecida na perícia e na sen-

tença. O decreto de improcedência teve por fundamento, a ausência de qualidade de segurado, um dos requisitos exigido para a concessão do benefício em questão. Logo, os temas versados em seu recurso, em nada alteram a conclusão das instâncias ordinárias, pelos motivos já expostos.

2. O embargante alega omissão no julgado na medida em que não se manifestou sobre a nulidade do laudo pericial visto que o perito atestou necessidade de outro especialista para apurar a data de início da incapacidade, sendo que a qualidade de segurado é exigida quando do início da moléstia incapacitante.

3. Destinação dos embargos declaratórios para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material.

4. No caso dos autos, a decisão embargada encontra-se clara e bem fundamentada. Com efeito, não obstante a parte alegue omissão quanto a necessidade de realização de nova perícia para o fim de constatar a data de início da incapacidade, tenho que não se está a falar em vício do julgado, mas sim, de livre convencimento motivado do magistrado que pode ser formar a partir das provas já produzidas nos autos, não configurando nulidade eventual negativa de realização de provas pleiteadas pela parte ou até mesmo pelos assistentes do juízo.

5. Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes.

6. Por fim, dada a clareza da decisão, fica a observação de que a interposição de novos Embargos de Declaração ensejará a aplicação das sanções pertinentes em patamares condizentes.

7. Embargos de Declaração rejeitados.

8. Publique-se. Intimem-se.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.38.14.704138-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUZA DE PAULA SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
OAB: MG-79550
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
OAB: MG-70727
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. FALCIDO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. NÃO RECOLHIMENTO EM VIDA DE CONTRIBUIÇÕES. RECOLHIMENTO POST MORTEM. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela 4ª. Turma Recursal de Minas Gerais, o qual deu provimento ao recurso, e, assim, julgar procedente o pedido de concessão de pensão por morte, em que pese tratar-se de pagamento de contribuições post mortem de contribuinte individual.

2. Interposto incidente de uniformização pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que o falecido não detinha a condição de segurado na época do óbito e que o acórdão impugnado, ao considerar as contribuições previdenciárias recolhidas após o falecimento, divergiu do entendimento dessa Corte, segundo o qual é incabível, para fins de obtenção de pensão por morte de segurado contribuinte individual, a regularização contributiva posterior ao óbito, mediante o recolhimento post mortem das contribuições previdenciárias.

3. Incidente inadmitido na origem, ao argumento de que acórdão de Turma Regional de Uniformização não serve como paradigma por falta de previsão legal. Foram os autos encaminhados a esta Turma Nacional após Agravo, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. É justamente o presente caso.

5. Comprovada a divergência jurisprudencial, conheço do incidente e passo ao exame do mérito.

6. Assim dispõe o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.212/91:

"A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

...

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)"

7. No caso dos autos, a parte autora postula a concessão de pensão por morte na condição de dependente do falecido, contribuinte individual, o qual não detinha a condição de segurado na data do óbito. Este, em desatenção ao dispositivo legal acima mencionado, deixou de recolher aos cofres da Previdência várias competências anteriores ao falecimento, pois o de cujus faleceu aos 24.05.2009, ao passo que sua última contribuição fora de fevereiro de 2008. Por essa razão, a parte autora, recolheu tais contribuições após o óbito do ex-segurado.

8. Esta Turma Nacional de Uniformização tem entendimento consolidado no sentido de que, se na época do óbito não havia condição de segurado e nem direito adquirido a qualquer aposentadoria, a realização de contribuição post mortem não dá direito à concessão de pensão por morte, com exceção do segurado autônomo que presta serviços a empresas, posto que, com o advento da Lei 10.666/2003, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais a serviços das empresas foi transferida para o âmbito destas. Nesse sentido, o seguinte o PEDILEF nº 20063300714476-2 (Relator: Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky. DJ: 29/02/2012), destacado como representativo da controvérsia:

"PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FALECIDO QUE NÃO RECOLHEU CONTRIBUIÇÕES COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTOS POST MORTEM - JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU - INCIDENTE CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE PARA REAFIRMAR A TESE JÁ PACIFICADA NESTA TNU

A sentença julgou procedente o pedido, o que foi confirmado pelo acórdão, concedendo a pensão por morte à autora apesar do último vínculo empregatício do falecido ter sido seis anos antes de seu óbito. Fundamentaram a sentença e o acórdão no fato de que o autor trabalhou como autônomo dirigindo taxi e era proprietário de um bar, pelo que, entenderam que restou comprovado que o falecido efetivamente exerceu tais atividades, e que, apesar de não ter vertido as contribuições previdenciárias, sua qualidade de segurado teria sido mantida pelo simples exercício de atividade abrangida pela previdência social, no caso, trabalho urbano autônomo.

O INSS juntou o acórdão paradigma desta TNU bem como apresentou a divergência e a similitude fático-jurídico, satisfazendo o requisito de necessário cotejo analítico para conhecimento do incidente.

A jurisprudência desta TNU é no sentido de que "se na época do óbito não havia condição de segurado e nem direito adquirido a qualquer aposentadoria, a realização de contribuição post mortem não dá direito à concessão de pensão por morte". (PEDILEF nº 2005.72.95.013310-7/SC, Rel. Juiz Fed. Marcos Roberto Araújo dos Santos, DJ 21.05.2007; PEDILEF nº 2006.70.95.006969-7/PR, Rel. Juiz Fed. Daniele Maranhão Costa, DJ 24.01.2008; PEDILEF nº 2007.83.00.526892- 3/PE, Rel. Juiz Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11.12.2008; PEDILEF nº 2005.50.50.000428-0/ES, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 26.11.2008).

Por seu turno, também é pacífico nesta Turma Nacional (PEDILEF 2005.50.50.00.0428-0) que a condição de segurado do autônomo não decorre pura e simplesmente do exercício da atividade de autônomo, posto que, nos termos do caput do art. 201 da CR88 a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Deste modo, firmou-se a tese de que é o caráter contributivo é requisito para que o contribuinte individual seja considerado como segurado obrigatório.

Situação distinta é a do segurado autônomo que presta serviços a empresas, posto que com o advento da Lei 10.666/2003 a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais a serviços das empresas foi transferida para o âmbito destas, hipótese inocorrente nos autos já que o falecido era taxista e proprietário de um bar.

Por tais motivos, o incidente merece ser provido em parte (já que admite a exceção para os casos de do segurado autônomo que presta serviços a empresas, posto que com o advento da Lei 10.666/2003 a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais a serviços das empresas foi transferida para o âmbito destas) e no caso concreto julgar improcedente o pedido posto que a ressalva é inocorrente nos autos, já que o falecido era taxista e proprietário de um bar.

Por exposto, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER EM PARTE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para firmar a tese de que se na época do óbito não havia condição de segurado e nem direito adquirido a qualquer aposentadoria, a realização de contribuição post mortem não confere direito à concessão de pensão por morte, à exceção do instituidor segurado autônomo que presta serviços a empresas falecido após o advento da Lei 10.666/2003, pelo que, no caso concreto, é improcedente o pedido." (grifei)

9. Acerca da matéria em controvérsia, oportuno demonstrar o entendimento consolidado do C. STJ:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO OBRIGATÓRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO POST MORTEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.

1. No presente caso, segundo relatam os fatos, o de cujus já não contribuía com o sistema há anos, o que, por sua vez, ensejou a perda de sua qualidade de segurado pois, diferentemente das outras espécies de segurados obrigatórios, a pessoa, na qualidade de contribuinte individual, tem o dever de recolher as contribuições.



2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que não é possível a concessão de pensão por morte aos dependentes do segurado falecido, contribuinte individual, que não efetuou o recolhimento das contribuições respectivas à época, não havendo amparo legal para que seja feito post mortem: "é imprescindível o recolhimento das contribuições respectivas pelo próprio segurado quando em vida para que seus dependentes possam receber o benefício de pensão por morte.

Desta forma, não há base legal para uma inscrição post mortem ou para que sejam regularizadas as contribuições pretéritas, não recolhidas em vida pelo de cujus" (REsp 1.328.298/PR, Rel. Ministro Castro Meira, DJe de 28.9.2012).

Agravo regimental improvido. (grifei)

(AgRg nos EDcl no AREsp 535684 / RS. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Humberto Martins. DJe: 14/10/2014).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS DO BENEFÍCIO. CONDIÇÃO DE SEGURADO. CONTRIBUIÇÕES POST MORTEM. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RESP N. 1.110.565/SE, SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Conforme consignado na decisão agravada, a Terceira Seção, no julgamento do REsp n. 1.110.565/SE, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, fixou o entendimento de que o deferimento do benefício de pensão por morte está condicionado ao cumprimento da condição de segurado do falecido, salvo na hipótese prevista no verbete sumular n. 416/STJ: "É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito."

2. O texto do art. 282 da Instrução Normativa n. 118/2005 do INSS, autoriza o recolhimento post mortem das contribuições devidas pelo contribuinte individual, para fins de pensão, desde que comprovada a manutenção da qualidade de segurado do falecido, situação não verificada nos autos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifei)

(AgRg no REsp 1284217 / PR. Órgão Julgador: Quinta Turma. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze. DJe: 04/06/2014).

10. No caso dos autos, os documentos coligidos aos autos apontam para caracterizá-lo como contribuinte individual - em razão de se tratar de propriedade rural média e utilização de mão de obra. Assim, o de cujus não se enquadra na exceção do entendimento pacificado desta TNU, reputo como de rigor a reforma do acórdão.

11. Incidente conhecido e provido para (i) reafirmar a tese de que, se na época do óbito não havia condição de segurado e nem direito adquirido a qualquer aposentadoria, a realização de contribuição post mortem não confere direito à concessão de pensão por morte, à exceção do instituído segurado autônomo que presta serviços a empresas, falecido após o advento da Lei 10.666/2003, e (ii) reformar o acórdão recorrido para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Por via de consequência, expeça-se ofício ao INSS para cancelamento do pagamento do benefício.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001940-09.2008.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: FABIANA CRISTINA MONTEIRO

PROC./ADV.: LUCIANE JACOB

OAB: SP-229113

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB. RETROAÇÃO. ACÓRDÃO. ART. 32 DA TNU. PRESUPOSTO RECURSAL. DESATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

I) Cuida-se de agravo regimental (art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização), em virtude de acórdão do desta Colegiado Nacional, pelo qual não conheceu de PEDILEF cujo escopo é retroagir a data de início (DIB) de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, para a data referida no laudo médico pericial. Enquanto que o julgado de origem ante as peculiaridades fático-probatórias do caso fixou na data do ajuizamento da ação.

II) A agravante postula a reconsideração do julgado e subsidiariamente, a admissibilidade e o provimento do recurso. Passo ao voto.

III) Desde logo, independentemente de outras considerações, observo que o recurso em tela manifestamente não se apresenta em condições de ser conhecido, porquanto manejado em decorrência de acórdão do Colegiado Nacional, e não em virtude de decisão monocrática do relator, conforme textualmente previsto no art. 32 do Regimento Interno da TNU, ou seja:

"Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto."

IV) Noutro ângulo, não se cuida da hipótese de embargos de declaração (art. 33 do RI-TNU), situação na qual, em tese, se pudesse invocar a fungibilidade recursal; ainda assim, in casu, não seria viável porquanto não se cuida sequer de arguição da ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou de dúvida objetiva.

IX) Nessas condições, voto para não conhecer do agravo regimental

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do agravo regimental, na forma do voto do Juiz Federal relator.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000301-02.2008.4.03.6319

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NILMA DIAS KINOCITA

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO GOMES

OAB: SP-152639

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto pelo réu em face de acórdão da Turma Recursal de São Paulo que manteve a concessão de benefício de auxílio doença ao autor, desde o ajuizamento da ação.

2. Nos termos do artigo 14 da Lei 10.259/01, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

3. Constatado que autor e réu interpuseram pedido de uniformização, sendo inadmitidos na instância ordinária, sobrevindo agravo apenas da parte ré, ao que prossegue na análise do recurso.

4. O incidente não comporta conhecimento porque não atende aos requisitos do artigo 14 da Lei 10.259/01.

5. Transcrevo o aresto recorrido:

I - RELATÓRIO

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou alternativamente a aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 8.213/91.

O juízo a quo julgou parcialmente procedente o pedido.

Recorre o INSS sustentando as seguintes preliminares: a) ausência dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela; b) cerceamento de defesa por falta do processo administrativo; c) ausência de prévio requerimento administrativo; d) nulidade da sentença por ser ilíquida. No mérito, alega que não houve o preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício previdenciário requerido.

Subsidiariamente, requer a conversão do julgamento em diligência para realização de nova perícia médica, ou se mantida a sentença, pugna pela alteração do termo de início do benefício, não aplicação da multa ou, no mínimo, sua redução, isenção das custas processuais, fixação dos honorários advocatícios nos termos do art. 20, §4º do C.P.C., e redução dos juros ao percentual de 0,5% ao mês.

Requerer, assim, o provimento do recurso e a declaração de improcedência do pedido formulado na inicial.

Recorre, também, a parte autora sustentando, em síntese, que a data do início da incapacidade não foi corretamente fixada. Requer, por fim, o provimento do recurso.

É o relatório.

II - VOTO

Afasto as preliminares arguidas pela autarquia.

Mantenho a medida liminar, já que presentes os requisitos do periculum in mora e da verossimilhança da alegação.

Ademais, não há qualquer vedação legal no que se refere à concessão de medida liminar de ofício, tendo em vista o poder geral de cautela, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/01.

A irreversibilidade da medida não constitui óbice ao deferimento de tutela, sendo risco inerente ao processo judicial e ao Estado Democrático de Direito, e como tal, deve ser suportado por toda a sociedade.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa por ausência do processo administrativo, entendo que a parte recorrente tem o dever de apresentar provas dos fatos modificativos e extintivos do direito da parte autora.

Quanto à alegada necessidade de prévio requerimento administrativo há que se fazer a seguinte distinção quanto aos processos que chegam nas Turmas Recursais.

O enunciado 35 destas Turmas Recursais tem o seguinte teor:

"O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".

Não há exigência do esgotamento de todas as instâncias administrativas para caracterização do interesse processual. Basta, por exemplo, o indeferimento em primeiro grau do pedido ou o decurso do prazo legal sem a referida concessão.

Contudo, nos casos em que há o julgamento do mérito em primeiro grau, mesmo ausente o pedido administrativo, deve-se apreciar o mérito em sede recursal, pois fica mais oneroso tanto em relação ao tempo, como quanto ao custo operacional do processo, retroagir ao início. Trata-se de um caso de conflito aparente de normas, onde prepondera a celeridade e o aproveitamento dos atos processuais já realizados.

Assim, deixo de extinguir o processo sem resolução do mérito.

Defende o INSS, ainda, a nulidade da sentença, por não haver a mesma observado o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, que entende aplicável, subsidiariamente, aos Juizados Especiais Federais, ex vi do disposto no artigo 1.º da Lei nº 10.259/2001.

A preliminar de nulidade, sob tal fundamento, não se sustenta.

A previsão contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 9.099/95, no sentido de que "não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido", é também estabelecida no Código de Processo Civil, em seu artigo 459, parágrafo único, que estatui que "quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida".

Como se verifica dos dispositivos legais, o que a lei veio estabelecer foi uma garantia ao autor do pedido, que em havendo deduzido pedido certo, deve receber uma sentença líquida. Portanto, se o dispositivo foi instituído em seu benefício, somente a ele caberia invocar a eventual nulidade da sentença atacada.

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula 318 que dispõe:

"Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Assim, a alegada nulidade da sentença há de ser afastada, à mingua de legitimidade do recorrente para deduzi-la no caso concreto.

Quanto à preliminar suscitada pelo INSS sobre o valor da causa, este relator possui entendimento pessoal, no sentido de que este deve corresponder ao proveito econômico visado pela parte e que nesta grandeza incluem-se as parcelas vencidas quando do ajuizamento da ação, pelo que aplico o disposto na primeira parte do art. 260 do Código de Processo Civil. Todavia, tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais, e, em especial, o princípio da economia processual, ressalvo meu entendimento pessoal e entendo que, por encontrar-se o processo já em fase recursal, o mesmo deva prosseguir.

Em razão da inexistência de preliminares outras, passo a analisar o mérito.

As irrisignações apresentadas não comportam provimento.

A concessão do benefício pretendido está condicionada ao preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade e a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias.

Em linhas gerais, pode-se dizer que a diferença significativa entre os requisitos exigidos para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez consiste em que no primeiro a incapacidade é para o exercício da atividade habitual da parte autora, ou seja, aquela para a qual ela está capacitada - e não para atividades em geral. Portanto, enquanto a parte autora não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitada para o exercício de outra atividade, é de rigor a concessão. É o que se depreende da conjugação dos arts. 59 e 62 da Lei n.º 8.213/91. Por sua vez, a aposentadoria por invalidez será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e a parte interessada não puder ser reabilitada para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

No caso presente, a perícia médica constatou que as doenças diagnosticadas na parte autora geram incapacidade parcial e temporária/definitiva para o desempenho de sua atividade habitual. Ressalte-se a necessidade de se diferenciar doença e incapacidade, pois não necessariamente coincidem ambos os conceitos.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Toda vez que as limitações impeçam o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

Assim, constatada a existência de incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora, nenhum reparo merece a sentença, devendo ser mantido o benefício do auxílio-doença até que ela seja reabilitada para o exercício de outra função, conforme dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.213/91.

Observo que os artigos 46 e 82, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, facultam à Turma Recursal dos Juizados Especiais a remissão aos fundamentos adotados na sentença.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 86.553-0, reconheceu que este procedimento não afronta o artigo 93, IX, da Constituição Federal. Veja-se a transcrição do v. Acórdão:

"O § 5º do artigo 82 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que 'se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão'. O preceito legal prevê a possibilidade de o órgão revisor adotar como razão de decidir os fundamentos do ato impugnado, o que não implica violação do artigo 93, IX da Constituição do Brasil.

É fora de dúvida que o acórdão da apelação, ao reportar-se aos fundamentos do ato impugnado, não é carente de fundamentação, como sustentado pela impetrante."

(HC nº 86553-0/SP, rel. Min. Eros Grau, DJ de 02.12.2005).

No mesmo sentido, a Súmula nº 34 das Turmas Recursais de São Paulo, in verbis:

"A confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos 46 da Lei n.º 9.099/95, não ofende a garantia constitucional esculpida no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal de 1988".

A r. sentença atacada enfrentou bem as questões postas, motivando e fundamentando as suas razões de decidir, razão pela qual merece ser mantida, a teor do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.359/2.001. Acrescento apenas os seguintes argumentos.

Indefiro a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a parte recorrente qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Além do que, não vislumbro motivo para discordar das conclusões do perito nomeado em Juízo, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, que pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, bem como com a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial. Outrossim, já que a perícia se faz por profissional médico, se este não se sentir capaz, declinará em favor de especialista.

Conforme se nota, o laudo elaborado apresenta-se hígido e bem fundamentado, elaborado por médico imparcial e da confiança do juízo de origem.

Ademais, a perícia administrativa e a judicial são independentes entre si, devendo prevalecer o livre convencimento do juízo.

Requer a parte autora, ora recorrente, que se altere a data de início do benefício fixada pela r.sentença.

Entendo que deve ser mantido o termo inicial constante da r. sentença recorrida, já que corretamente fixada, conforme se verifica da análise dos relatórios e atestados médicos acostados à inicial.

Os juros moratórios incidem sobre todas as prestações vencidas até a implantação administrativa do benefício e são devidos a partir da citação, sem capitalização, na forma do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil, e do artigo 405, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), conforme enunciado da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida"), no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997.

Observo ainda que o limite de 6% ao ano para os juros de mora impostos em condenações contra a Fazenda Pública, previsto no Art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória nº 2.180-35, refere-se ao caso específico em que servidores e empregados públicos são credores, o que não é o caso dos presentes autos.

Vale transcrever litteris o dispositivo mencionado:

Art. 1o-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (NR).

Portanto, revela-se inconteste a concessão/restabelecimento do benefício pleiteado à parte autora, porquanto preenchidos todos os requisitos necessários a sua concessão/restabelecimento.

Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 10.259/01, nego provimento aos recursos e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Deixo de condenar o recorrido em custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

Sem condenação em custas, nos termos da lei.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei nº 9.099/95.

É o voto..

6. O INSS colaciona diversos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a incapacidade parcial não dá ensejo à aposentadoria por invalidez. Constato, de proêmio, a ausência de similitude fática, porquanto, no caso dos autos, restou concedido ao autor auxílio doença e não aposentadoria por invalidez. Ademais, não obstante a evidente ausência de similitude fática, a argumentação do recorrente falece de respaldo perante essa Turma Nacional de Uniformização, a qual, já pacificou seu entendimento no sentido de que a incapacidade parcial não impede a concessão dos benefícios ditos por incapacidade. Referida conclusão se extrai do verbete sumular n. 47 desta Corte, in verbis: Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.

7. Ante o exposto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001141-85.2012.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SANTINA ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB: SP-140741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMA DE TURMA RECURSAL SEM CÓPIA OBTIDA PELA INTERNET CONTENDO A FONTE ELETRÔNICA QUE PERMITA AFERIR SUA AUTENTICIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 03 DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS

ACÓRDÃOS COTEJADOS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão. Transcrevo excerto da decisão monocrática: "(...) Entretanto, no caso ora sob apreciação, a pretensão da parte autora não merece ser acolhida, vez que, conforme se verifica através da memória de cálculo anexada aos autos, o(s) benefício(s) da parte autora foram concedidos com salário-de-benefício calculado nos termos do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Com efeito, nesse contexto, o pedido formulado pela parte autora não procede, eis que seu benefício está devidamente calculado, por conseguinte não há diferenças a serem paga (...)".

2. Interposto incidente nacional de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, que a Turma Recursal de origem divergiu do entendimento da Turma Recursal de Santa Catarina.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. O paradigma apontado, da Turma Recursal de Santa Catarina, não se presta a comprovar divergência. Isso porque a recorrente não apresentou cópia contendo a fonte eletrônica que permita aferir sua autenticidade, conforme exigência prevista na Questão de Ordem nº 03 da TNU, in verbis: A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade.

7. Ademais, sequer há similitude entre o acórdão recorrido e o mencionado paradigma. Isso porque a Turma Recursal de origem adotou como fundamento o fato de que a memória de cálculo anexada aos autos aponta que o benefício da parte autora foi concedido nos termos do pedido formulado na inicial, ou seja, aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91 no cálculo da RMI, razão pela qual não há diferenças a serem recebidas. Já o acórdão paradigma apenas aponta a legalidade do art. 29, II, da Lei dos Benefícios. Incidência, portanto, da Questão de Ordem nº 22 da TNU, in verbis: É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001189-09.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB: SP312716
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, a qual rejeitou o pedido de revisão do benefício, mediante aplicação dos índices de reajuste de 10,96%, 0,91% e 27,23% (referentes a dezembro/1998, dezembro/2003 e janeiro/2004).

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que o entendimento adotado pela Turma Recursal de origem diverge do posicionamento de Turma Recursal de Santa Catarina.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, observa-se ausente a necessária similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o julgado no processo 2004.72.95.003217-7, apontado como paradigma. Isso porque este dispõe que os novos tetos para pagamento dos benefícios previdenciários, previstos nas EC's 20/98 e 41/03, alcançam os benefícios concedidos anteriormente a tais inovações. Situação diversa, o acórdão recorrido faz referência à impossibilidade de revisão do benefício, mediante aplicação dos índices de reajuste de 10,96%, 0,91% e 27,23% (referentes a dezembro/1998, dezembro/2003 e janeiro/2004).

6. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

7. Outrossim, a parte recorrente apontou no corpo do recurso outro acórdão como paradigma, porém o número do processo (2004.70.51.0049602) não corresponde a nenhum válido, ao se consultar a página da JFSC na internet.

8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001301-89.2012.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MILTON FALLA GHIDELLA FILHO
PROC./ADV.: ADRIANA RODRIGUES FARIA
OAB: SP-246925
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO CONTIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, o qual afastou a alegação de decadência formulada pelo INSS, uma vez que entre a data da concessão da aposentadoria por invalidez (posterior à entrada em vigor da MP nº 1523-9/97) e o ingresso com a presente demanda não transcorreram mais de dez anos, e, no mérito propriamente dito, manteve a sentença que julgou procedente o pedido de revisão da RMI do benefício, mediante a inclusão no PBC dos corretos salários-de-contribuição constantes no CNIS.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, o qual foi inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

3. No caso dos autos, o incidente não merece, de fato, ser conhecido.

4. Em seu incidente de uniformização, o INSS alega, em síntese, que a edição do Memorando-Circular Conjunto n. 21/2010 constitui marco interruptivo da prescrição para a revisão dos benefícios nos termos do inciso II do art. 29 da Lei n. 8.213/91, e que a decadência, contudo, conforme dispõe o art. 207 do Código Civil, não tem seu curso impedido, se interrompe ou suspende, salvo expressa disposição legal, o que não se verifica no caso em comento. Sustenta que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n.º 8.213/1991, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, deve incidir sobre situações constituídas também em período anterior à sua vigência, vale dizer, em 27-06-1997. No entanto, o pedido formulado na inicial trata-se de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez, mediante a inclusão no período básico de cálculo dos corretos salários-de-contribuição constantes no CNIS, ou seja, matéria diversa da mencionada pela autarquia em seu recurso. Outrossim, tal benefício fora concedido em período posterior à entrada em vigor da MP nº 1523-9/97, e segundo o acórdão, não houve o transcurso do prazo decadencial decenal entre a data de concessão do benefício e o ajuizamento da ação. Logo, as razões recursais encontram-se dissociadas do acórdão recorrido.

5. Incidente não conhecido

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 0001372-90.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ERALDO ALBERTO DE CAMPOS
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
OAB: SP-160929
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES SOCIAIS. SÚMULA 77 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de São Paulo que deu provimento ao recurso do INSS para alterar a data de início da incapacidade. O aresto recorrido restou vazado no seguinte sentido: "Embora a autora conteste a data de início da incapacidade apontada pelo médico perito, pleiteando a manutenção da sentença, os documentos anexados comprovam apenas que o Sr. Eraldo realizava acompanhamento médico no Hospital da Santa Casa de Ribeirão Preto e no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto para tratamento de doenças cardíacas que ocasionaram período de incapacidade anterior, mas não houve comprovação de que durante esse período específico, entre a cessação administrativa da aposentadoria por invalidez e a internação hospitalar, o de cujus estivesse efetivamente incapaz para o trabalho, ainda que contasse com 65 anos de idade, pois as doenças cardíacas não foram a causa do óbito. Assim, com relação à data de início do benefício, assiste parcial razão à recorrente, merecendo ser reformada a sentença nesse ponto específico, ante à falta de comprovação da incapacidade entre a cessação administrativa do benefício e a internação alguns dias antes do óbito.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo autor, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido divergiu do entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização no sentido de que, reconhecida a incapacidade parcial, devem ser analisadas os aspectos pessoais da parte autora, para se aferir a extensão de sua incapacidade laborativa.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta TNU após agravo.
4. Pois bem. De fato, essa Turma Nacional de Uniformização adota o entendimento, segundo o qual, "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez." (Súmula 47). Adota ainda o entendimento de que "O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77).
5. No caso dos autos, não obstante o "de cujus" apresentasse complicações de saúde que ensejaram a percepção de benefício de aposentadoria por invalidez até 05/09/2007 eram decorrentes de doença isquêmica do coração (3 próteses de aneurisma de aorta abdominal implantadas), de doença pulmonar obstrutiva, hipertensão e dislipidemia.
6. Ocorre que após a cessação administrativa do benefício, o segurado foi acometido de moléstia diversa, que culminou com seu óbito, não sendo possível concluir que entre a cessação administrativa e o início da doença o autor estivesse incapacitado. Ademais o laudo pericial não fornece essa conclusão, vide:

VI. COMENTÁRIOS

Através da cópia do prontuário do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto-HCRP o "de Cujus" sempre cursou com complicações consequentes a doença cardíaca de que foi portador, mas a causa do óbito foi a doença neoplásica, de acordo com as descrições na certidão de óbito.

Uma análise mais pormenorizada das anotações do prontuário médico nos permite verificar que a partir de do ano de 2008, é que se investigou e diagnosticou a doença cancerígena que foi portador a qual realmente, e de forma definitiva, a que lhe causou a incapacidade para o trabalho de maneira definitiva.

A doença cardiovascular que apresentava não se enquadrava em incapacidade total para o trabalho habitual que exercia tendo em vista que o Requerente não se encontrava em Classe Funcional III ou IV da NYHA (New York Heart Association) que contra indica capacidade laboral para toda e qualquer atividade remunerada. No último exame que foi submetido ainda se mantinha em classe funcional II-III com fração de ejeção estimada acima de 46%, permitindo realizar a função de autônomo (empresário), a qual não há necessidade de realizar esforços físicos.

VII. CONCLUSÃO:

Pelos documentos apresentados para análise e diante do acima exposto pode-se concluir que a saúde do "de cujus" foi comprometida, de forma grave e definitiva, a partir de 02/03/2008 data esta que pode ser fixada como sendo a data do início da incapacidade. Quanto à determinação da data de início da doença, não há como fixá-la já que não existem informações concretas sobre a evolução da doença apresentada. O que se pode conhecer, através das anotações clínicas, é que o "de cujus" sempre realizou acompanhamento no Hospital da Santa Casa de Ribeirão Preto para tratamento das doenças cardíacas e posteriormente no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto-HCRP depois de firmando o diagnóstico e os tratamentos clínicos a que foi submetido..

7. A Turma Recursal concluiu nos seguintes termos: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONTROVERTIDAS. CONCLUSÃO DO LAUDO PELA INCAPACIDADE LABORATIVA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM SENTENÇA ILÍQUIDA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGALIDADE. SUSPEIÇÃO PERÍCIA. NOVA DILIGÊNCIA CUMPRIDA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL DO FALECIDO. ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. RECURSO DO INSS PROVIDO EM PARTE PARA ALTERAR A DIB.

1. Trata-se de pedido de benefício por incapacidade formulado por ERALDO ALBERTO DE CAMPOS, falecido em 18/03/2008, no qual se habilitou sua sucessora LAZARA MARILDA CANESIN CAMPOS, pleiteando a conversão do benefício em pensão a partir do óbito.
2. A sentença de primeiro grau determinou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 06.09.2007, a partir da cessão administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 570.518.790-0), e sua posterior conversão em pensão por morte após o falecimento do Sr. Eraldo. Recurso do INSS alega a nulidade do laudo pericial em virtude de suspeição do médico perito, apresentando documentos que comprovam a existência de processo criminal e pedido de devolução de valores ao erário. Sustenta que não havia incapacidade antes do óbito.
3. Convertido o julgamento em diligência, foi realizada nova perícia médica.
4. Preliminarmente, destaque-se que a liquidez da sentença é um direito da parte autora, mas que não se confronta com a possibilidade em condenações a obrigação de fazer, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF. Competência verificada no momento do ajuizamento da ação, não se confundindo com os valores da condenação.
5. Possibilidade de condenação da autarquia ré em obrigação de fazer.
6. Incontroversos o cumprimento da carência e a qualidade de segurado, vez que o de cujus recebeu benefício de aposentadoria por invalidez até 05/09/2007.
7. A perícia médica concluiu pela existência de incapacidade total e permanente a partir do dia 02/03/2008, quando o autor foi internado devido a um adenocarcinoma gástrico.
8. O juiz é o peritus peritum, o que significa que "não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos" (artigo 436, do Código de Processo Civil). Ensina José Frederico Marques que, "o juiz é o perito dos peritos por força mesmo das funções de que está investido. Se o magistrado tivesse de ficar preso e em verdadeiro juiz da causa, sobretudo nas lides em que o essencial para a decisão depende do que se apurar no exame pericial" (in Manual de Direito Processual Civil, Volume II, José Frederico Marques, Editora Bookseller, Campinas - SP, 1ª Edição, 1997, p. 258/259).
9. Embora a autora conteste a data de início da incapacidade apontada pelo médico perito, pleiteando a manutenção da sentença, os documentos anexados comprovam apenas que o Sr. Eraldo realizava acompanhamento médico no Hospital da Santa Casa de Ribeirão Preto e no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto para tratamento de doenças cardíacas que ocasionaram período de incapacidade anterior, mas não houve comprovação de que durante esse período específico, entre a cessação administrativa da aposentadoria por invalidez e a internação hospitalar, o de cujus estivesse efetivamente incapaz para o trabalho, ainda que contasse com 65 anos de idade, pois as doenças cardíacas não foram a causa do óbito.
10. Assim, com relação à data de início do benefício, assiste parcial razão à recorrente, merecendo ser reformada a sentença nesse ponto específico, ante à falta de comprovação da incapacidade entre a cessação administrativa do benefício e a internação alguns dias antes do óbito.
11. Recurso do INSS a que se DÁ PARCIAL PROVIMENTO PROVIMENTO, apenas para alterar a DIB do benefício para 02/03/2008, mantida a sentença de primeiro grau quanto aos demais termos.
12. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.
8. É de se destacar que o acórdão recorrido, soberano na análise dos fatos e provas constantes dos autos, reputou que o autor não se encontrava incapacitado quando da cessação do benefício previdenciário.
9. Quanto à análise das condições pessoais e sociais, aplica-se, a súmula 77 da Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual "O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual."
10. Portanto, não configurada a divergência jurisprudencial. Para decidir de modo diverso, faz-se imprescindível, inexoravelmente, desconsiderar a moldura fática delineada pela decisão recorrida e reexaminar o conjunto fático-probatório que compõe a lide, procedimento incabível de ser adotado validamente em sede de pedido de uniformização, por incidir o óbice contido na súmula nº 42, da Turma Nacional de Uniformização, verbis:"Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."
11. Ante o exposto, não conheço do incidente

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002158-92.2013.4.01.3820
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MOACYR DE SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA.
OAB: MG-102468
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de Minas Gerais, a qual rejeitou o pedido de revisão do benefício, mediante a equivalência entre a variação/correção dos salários-de-contribuição e os índices de reajuste dos benefícios previdenciários em manutenção.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que o entendimento adotado pela Turma Recursal de origem diverge do posicionamento de Turma Recursal de Santa Catarina.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, observa-se ausente a necessária similitude fático-jurídica entre os acórdãos cotejados. Isso porque os acórdãos paradigmas dispõem que os novos tetos para pagamento dos benefícios previdenciários, previstos nas EC's 20/98 e 41/03, alcançam os benefícios concedidos anteriormente a tais inovações. Situação diversa, o acórdão recorrido faz referência à impossibilidade de equiparação dos reajustes dos salários-de-contribuição aos índices de reajustes dos benefícios previdenciários em manutenção.
6. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
7. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002501-88.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PROCESSUAL CIVIL. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO ACIDENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. MATÉRIA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de São Paulo o qual julgou procedente em parte ação para conceder ao autor benefício de auxílio acidente.
2. Interposto incidente de uniformização pela parte ré, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que no caso, a incapacidade foi resultante de acidente de trabalho, e, portanto, da competência da Justiça Estadual, tratando-se de regra constitucional, inscrita no artigo 109, inciso I, in fine, da CRFB, gerando nulidade absoluta da decisão recorrida.
3. No caso dos autos, a discussão refere-se à competência do Juizado, querela possui matéria eminentemente processual.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência somente é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. Desse modo, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de incidente de uniformização. Nesse sentido, a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

6. Eis os seguintes julgados da TNU nesse mesmo sentido: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. ADMINISTRATIVO. POLÍCIA FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO. AUXÍLIO-FINANCEIRO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JEF PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. MATÉRIA PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DA TNU. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DÍSSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ESPECIALIDADE DA NORMA DE PAGAMENTO DE 80% DO VALOR DOS VENCIMENTOS, CONFORME ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 2.179/84, NÃO COMPATÍVEL COM NOVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DA POLÍCIA FEDERAL, ESTATUÍDO PELA LEI 11.358/2006. TESE UNIFORMIZADA PELA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Amazonas, o qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou procedente o pedido de condenação da União ao pagamento no percentual de 80% sobre o subsídio da classe inicial do cargo de Escrivão da Polícia Federal, a título de auxílio-financeiro à parte autora durante o período do curso de formação. 2. Interposto incidente de uniformização pela União. Alegação de incompetência absoluta do Juizado para o processamento e julgamento do feito, bem como de prescrição do direito de ação. Quanto ao mérito propriamente dito, alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Rio de Janeiro, segundo o qual, para a hipótese dos autos, deve ser aplicado o disposto no art. 14, da Lei nº 9.624/98, que prevê auxílio-financeiro no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio da primeira referência da classe inicial do cargo. Acostou como paradigma o julgado nos autos nº 0006408-62.2012.4.02.5151. 3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta TNU. 4. Transcorrido in albis o prazo para contrarrazões. 5. Preliminarmente, a alegação de incompetência do JEF para processamento e julgamento do feito é matéria de natureza processual, razão pela qual incide a Súmula nº 43 da TNU, segundo a qual "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." Também não merece ser conhecido o incidente no tocante à alegação de prescrição, visto não comprovado o necessário dissídio jurisprudencial. 6. Quanto ao mérito, reputo comprovada a divergência jurisprudencial, razão pela qual passo ao seu exame. 7. Esta Turma Nacional de Uniformização recentemente uniformizou a tese referente à matéria no sentido de que deve ser aplicado o disposto no artigo 14 da Lei 9.624/98, que dispõe sobre o pagamento de cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo o candidato, inclusive para as carreiras componentes da Polícia Federal, a contar da Lei nº 11.358/2006, que instituiu o regime de subsídio em parcela única a essa organização. A seguir, transcrevo excerto do julgado no PEDILEF nº 00150845720114013600 (D.O.U: 32/05/2014), da relatoria do Excelentíssimo Juiz Federal João Batista Lazzari, cujo fundamento adoto como razões de decidir: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLÍCIA FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO. AUXÍLIO-FINANCEIRO. DECRETO-LEI 2.179/84. INCOMPATIBILIDADE COM NOVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DA POLÍCIA FEDERAL (LEI 11.358/2006). APLICAÇÃO DO ART. 14 DA LEI N. 9.624/98. 50% DA REMENURAÇÃO DA CLASSE INICIAL DO CARGO. MATÉRIA UNIFORMIZADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. (...) 5. No mérito, a controvérsia cinge-se à legislação a ser aplicada acerca do percentual devido a título de auxílio-financeiro aos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de agente da polícia federal. O Decreto-Lei n. 2.179/84 dispunha sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional para ingresso no Departamento Federal de Segurança Pública e na Polícia do Distrito Federal, prevendo, em seu art. 1º, que "enquanto aluno do curso de formação profissional a que alude o artigo 8º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, realizado para o provimento de cargos integrantes do Grupo-Polícia Federal, o candidato perceberá 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que concorra". O recorrido, enquanto aluno do curso de formação, percebeu seu auxílio-financeiro com base na Lei n. 9.264/98, a qual prevê que "os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo" (art. 14). Abro aqui um parêntese para mencionar que tal Decreto-Lei foi revogado recentemente pela Medida Provisória n. 632, de 24 de dezembro de 2013, com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano. 6. Ocorre que a Lei n. 11.358/2006 instituiu o regime de subsídio em parcela única para a Carreira da Polícia Federal. Dessa forma, conforme entendimento desta Turma Nacional (Pedilef 0000051-26.2012.4.01.3201, Relator Juiz Federal Flores da Cunha, j. 12/03/2014, DOU 21/03/2014), em face desse novo regime de remuneração deve ser aplicado, para fins de pagamento do auxílio-financeiro, o disposto no art. 14 da Lei n. 9.624/98, que prevê o pagamento de 50 % (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo o candidato, inclusive para as carreiras componentes da Polícia Federal. 7. Esse entendimento se aplica ao caso em tela, em que o requerido, aprovado em concurso público aberto por meio de edital do ano de 2004, veio a realizar o curso de formação somente em 2008, conforme se colhe da petição inicial, posteriormente, portanto, ao advento da Lei n. 11.358/2006. 8. Pedido de Uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão da Turma Recursal de Mato Grosso reafirmando a tese de que se aplica o disposto no artigo 14 da Lei 9.624/98, para pagamento de cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo o candidato, inclusive para as carreiras componentes da Polícia Federal, a contar da Lei 11.358/2006, que instituiu o regime de subsídio em parcela única a essa organização. Afastada a condenação da União ao pagamento

dos honorários advocatícios. 9. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a, do RITNU, servindo como representativo de controvérsia." 8. No caso dos autos, a parte autora realizou o curso de formação em 2010, posteriormente, portanto, à entrada em vigor da Lei nº 11.358/2006. Por tal razão, deve ser considerado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Escrivão da Polícia Federal. 9. Pedido de uniformização conhecido e provido para (i) reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente o pedido formulado na inicial e (ii) reafirmar a tese no sentido de que deve ser aplicado o disposto no artigo 14 da Lei 9.624/98, que dispõe sobre o pagamento de cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo o candidato, inclusive para as carreiras componentes da Polícia Federal, a contar da Lei nº 11.358/2006, que instituiu o regime de subsídio em parcela única a essa organização. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. (PEDILEF 00006592420124013201, JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE, TNU, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240.) 7. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0006493-41.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MITSUE TSUJIMOTO
PROC./ADV.: HENRIQUE ROBERTO LEITE
OAB: SP-321076
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. NÃO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade urbana. Segundo o colegiado, a parte autora não comprovou o cumprimento da carência mínima de 126 contribuições, conforme regra de transição. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que há nos autos Guias de Recolhimento do extinto IAPC que comprovam o cumprimento da carência. Para comprovar divergência, acostou como paradigma julgado da TNU que considera tal documentação como início de prova material. 3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido. 6. O acórdão recorrido converteu o julgamento em diligência para que a contadoria fizesse a conferência das mencionadas Guias de Recolhimento. Feito isto, a Turma Recursal assim decidiu: (...) No caso presente, a autora completou 60 anos de idade em 26/05/2002, estando sujeito ao preenchimento do período de carência de 126 (cento e vinte e seis) meses de contribuição, nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/91. No entanto, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Turma Recursal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, contabilizadas todas as contribuições pagas pela autora, como "contribuinte individual", conforme documentos anexados ao processo, foram apuradas 117 contribuições, tempo de contribuição insuficiente para enquadrar na regra de transição que exigia o mínimo de 126 contribuições no ano em que a autora completou a idade de 60 anos. Em resumo, não é o caso de concomitância ou não do preenchimento dos requisitos, mas sim de não cumprimento de um deles, o período de carência previsto em Lei. Ante o exposto, nego provimento recurso, mantendo a sentença de improcedência, conforme fundamento acima. (...)

7. Como se vê, a Turma Recursal de origem analisou detidamente as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca do período em controvérsia ensejará em verdadeira reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). 8. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0028039-43.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UBALDINA ALMEIDA LAURENTINO
PROC./ADV.: ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
OAB: SP065699
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO REAJUSTAMENTO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO IGP-DI NOS MESES DE JUNHO DE 1997, JUNHO DE 1999, JUNHO DE 2000 E JUNHO DE 2001 NÃO FORMULADO NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. SÚMULA Nº 08 DA TNU ("OS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NÃO SERÃO REAJUSTADOS COM BASE NO IGP-DI NOS ANOS DE 1997, 1999, 2000 E 2001"). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do reajustamento do benefício titularizado pela parte autora, através de aplicação de índices que preservem o seu valor real. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que o acórdão recorrido diverge do entendimento da TRU da 4ª Região que reconheceu o direito ao reajustamento do benefício previdenciário, nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, pela variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna. 3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. O incidente não merece ser conhecido. 6. Na petição inicial, a parte autora alega, de forma genérica, a necessidade de reajustamento do benefício que titulariza para que haja preservação de seu valor real. Logo, a parte autora inovou em sede de incidente de uniformização ao mencionar a aplicação do IGP-DI nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, o que é manifestamente inadmissível neste momento processual. Nesse sentido o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO FUNDADA NO ARCABOUÇO PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC/15. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. (...) O embargante aduz pela primeira vez, em sede declaratória, a incompetência da Justiça estadual para o julgamento da causa, postulando pela declaração de nulidade do feito e remessa dos autos à Justiça Federal, em evidente e vedada inovação recursal. 3. Não tendo sido sequer suscitada tal matéria na origem, tampouco enfrentada pelo Tribunal local, mesmo se tratando de questão de ordem pública, não poderia ser apreciada por esta Corte de Justiça ante a total ausência de prequestionamento. (...) 7. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no RESP 201400198764. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Desembargadora Convocada Diva Malerbi. DJE:24/06/2016)



7. Ademais, a TNU pacificou o entendimento no sentido de que "Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da Previdência Social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001" (Súmula nº 8).
8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0033675-24.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA ROMANA PARDIN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. NEM TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO FORAM IMPUGNADOS NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de São Paulo, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao idoso. De acordo com o colegiado, a parte autora possui filhos que a auxiliam, prestando-lhes alimentos e provendo outras necessidades. Outrossim, deixou a Turma Recursal de excluir da renda familiar a aposentadoria no valor de 1(um) salário-mínimo do esposo da parte autora, idoso acima de 65 anos, ao argumento de que o art. 34 do Estatuto do Idoso foi considerado inconstitucional pelo STF.
2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o acórdão recorrido, ao não aplicar por analogia o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/03, que determina a exclusão do valor do benefício de aposentadoria percebido por membro da família idoso acima de 65 anos, no valor de 1(um) salário mínimo; ao considerar o rendimento do filho que não reside com a autora sob o mesmo teto; e ao não aplicar o entendimento de que o critério de miserabilidade foi alterado para ½ salário mínimo per capita, destoa do entendimento consolidado da TNU a respeito destes três pontos.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. No caso dos autos, verifica-se que um dos fundamentos utilizados pela Turma Recursal para a improcedência do pedido foi o fato de que os filhos da parte autora a auxiliam, prestando-lhes alimentos e provendo outras necessidades, ou seja, seguindo o mesmo entendimento do juízo monocrático, posicionou o colegiado no sentido de que é dever dos filhos prestarem alimentos aos pais, quando estes não mais tiverem condições de suprir suas necessidades básicas, sobrepondo-se, assim, ao dever do Estado. Tal fundamento, todavia, não foi impugnado expressamente pela recorrente em sede de incidente de uniformização, tendo esta defendido o conceito de família estabelecido expressamente no art. 20, §1º da Lei 8.742/93 (redação dada pela Lei nº 12.435/11). Aplicável ao caso, portanto, a Questão de Ordem nº 18 da TNU, in verbis: É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.
7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0041264-23.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ DE ANCHIETA WANDERLEY DA NÓ-BREGA
PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ
OAB: RJ-133 524
REQUERIDO(A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GDACT). CARÁTER PRO LABORE FACIENDO. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS EM SEU GRAU MÁXIMO. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF SOB REPERCUSSÃO GERAL (RE Nº 572.884/GO). PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio de Janeiro que indeferiu o pedido de pagamento de gratificação de desempenho - GDACT em valores iguais aos destinados aos servidores ativos, em razão de decisão proferida pelo STF no RE nº 572.884/GO em sede de repercussão geral.
3. Interposto incidente de uniformização pela parte autora. Alega, em apertada síntese, que o acórdão recorrido é contrário ao posicionamento da Turma Recursal do Rio Grande do Norte, segundo a qual é cabível a extensão requerida. Acostou como paradigma o julgado nos autos nº 0506571-22.2010.4.05.8400.
3. Incidente não admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.
4. Acerca da matéria, esta TNU consolidou entendimento no sentido de julgar improcedente a pretensão deduzida, baseada na decisão do STF (RE nº 572.884/GO). Nesse sentido, o seguinte PEDILEF, cuja situação do caso concreto é idêntica a dos presentes autos:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GDACT). CARÁTER PRO LABORE FACIENDO. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS EM SEU GRAU MÁXIMO. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF SOB REPERCUSSÃO GERAL. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1. Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que, mantendo a sentença, indeferiu o pedido de pagamento de gratificação de desempenho (GDACT) em valores iguais aos destinados aos servidores ativos. 2. O aresto combatido considerou ser indevida a extensão aos inativos nos mesmos patamares pagos aos servidores em atividade, em razão de decisão proferida pelo STF no RE 572.884/GO (sob repercussão geral), cujos efeitos se manteriam mesmo em face do advento da Lei nº 11.907/2009, que, segundo a parte-autora, representou inovação no panorama normativo quanto à matéria, supervenientemente à decisão da Corte Maior. 3. A parte-autora sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgado(s) que, em alegada(s) hipótese(s) semelhante(s), considerou(aram) que não cabe o pagamento da GDACT aos servidores inativos no mesmo percentual pago aos servidores em atividade, a partir do advento da MP 441/2008 (convertida na Lei nº 11.907/2009), que teria dado "caráter genérico" à gratificação até o advento da regulamentação pelas Portarias Interministerial 428/2012 e CNEN-PR nº 78/2012. 4. Do cotejo entre o acórdão combatido e o julgado paradigma, observo que está caracterizada a divergência de entendimento quanto ao direito material posto em análise nos autos, em razão da ocorrência de similitude fática e jurídica entre os julgados recorridos e o precedente apresentado. 5. Isto porque se partiu do mesmo fato (de mesma natureza/GDACT) para se chegar a conclusões jurídicas divergentes (substrato do incidente): no caso recorrido, negou-se a sua extensão aos inativos; ao passo que no paradigma (Processo nº 0506571-22.2010.4.05.8400, TR/RN) entendeu-se contrariamente, pela possibilidade de extensão aos inativos/pensionista. 6. Assim, presente a divergência de interpretação, passo ao exame do mérito do pedido de uniformização de interpretação. 7. No acórdão recorrido, a Turma Recursal de origem, mantendo a sentença, indeferiu o pedido de pagamento de gratificação de desempenho (GDACT) em valores iguais aos destinados aos servidores ativos, sob o entendimento de que: "Quanto ao mérito, ainda que as razões apresentadas pela recorrente se mostrem relevantes, porque apontam que o paradigma aplicado não se amolda ao caso concreto em análise, em razão de alteração legislativa que não foi levada em conta por ocasião da apreciação da matéria pelo E. STF, a decisão acerca de tal sustentação não se insere na competência destas Turmas Recursais. Isto porque se insurge a embargante contra o termo final do caráter geral da gratificação (GDACT), que fora fixada na decisão do E. STF (paradigma) como sendo 05/03/2001 (Decreto 3762/2001), sem qualquer ressalva. Pretende sejam reconhecidas mudanças na natureza daquela gratificação decorrentes de normas subsequentes que, embora posteriores a 05/03/2001, já há muito estavam vigentes quando da decisão da Egrégia Corte. Note-se, pois, que se insurge a embargante contra a própria conclusão da decisão do E. STF quanto à extensão do direito dos aposentados em termos temporais"(grifei). 8. Com razão o acórdão recorrido. 9. O STF, no RE 572.884/GO (sob o rito da repercussão geral), decidiu acerca da GDACT: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT. CARÁTER PRO LABORE FACIENDO . EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS EM SEU GRAU MÁXIMO.

INADMISSIBILIDADE. GARANTIA DE PERCENTUAL AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. I - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pelo art. 19 da Medida Provisória 2.048-26, de 29 de junho de 2000, por ocasião de sua criação, tinha o caráter gratificação pessoal, pro labore faciendo, e, por esse motivo, não foi estendida, automaticamente, aos já aposentados e pensionistas. II - O art. 60-A, acrescentado pela Lei 10.769/2003 à MP 2.229-43/2001, estendeu aos inativos a GDACT, no valor correspondente a trinta por cento do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor estivesse posicionado. III - Dessa forma, não houve redução indevida, pois, como visto, a GDACT é gratificação paga em razão do efetivo exercício do cargo e não havia percentual mínimo assegurado ao servidor em exercício. IV - Recurso extraordinário provido." (grifo nosso). 10. Analisando o voto do eminente relator, Ministro Ricardo Lewandowski, extrai-se o seguinte trecho, elucidativo quanto à natureza da GDACT e sua extensão aos inativos: "Verifica-se, dessa maneira, que, por ocasião de sua criação, a GDACT tinha o caráter gratificação pessoal pro labore faciendo e, por esse motivo, não seria estendida, automaticamente, aos aposentados e pensionistas. Ocorre que o art. 56, IV, da mencionada Medida Provisória dispôs que, enquanto a GDACT não fosse regulamentada, ela seria devida nos seguintes percentuais: 'Art. 56. Enquanto não forem regulamentadas e até 31 de dezembro de 2000, as Gratificações referidas no art. 54 desta Medida Provisória corresponderão aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor: (...) IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, doze vírgula vinte e cinco por cento, cinco vírgula cinco por cento e dois vírgula cinco por cento, para os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, respectivamente'. A GDACT foi regulamentada pelo Decreto 3.762, de 5 de março de 2001. Percebe-se, assim, que, até sua regulamentação, a GDACT, apesar de originalmente concebida como gratificação pro labore faciendo, teria caráter geral e, por tal razão, seria extensiva aos inativos" (sem grifos no original). 11. A alegação da parte-autora é que a Lei nº 11.907/2009, que instituiu o art. 19-D à Lei nº 11.344/2006, representou inovação legislativa que permitiria reconhecer o caráter geral da GDACT, a despeito do que decidido pelo STF. 12. Como bem afirmado no acórdão recorrido, a alteração legislativa invocada pelo recorrente já se tinha operado quando do julgamento do RE pelo STF, em 20.06.2012, de modo que a declaração do caráter pro labore faciendo da GDACT, a partir do advento do Decreto nº 3.762/2001, deu-se pelo STF já sob a vigência do art. 19-D da Lei nº 11.344/2006, incluído pela Lei 11.907/2009. 13. Reitere-se: o art. 19-D da Lei 11.344/2006 (que estabelece que "ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDACT") já havia sido incluído pela MP 441/2008 (anterior ao julgamento do RE 572.884/GO). 14. E tal inovação legislativa não representou significativa alteração, uma vez que o disposto no art. 19-D da Lei 11.344/2006 já constava no § 3º do art. 19 original da lei ("os critérios, a periodicidade e os procedimentos de avaliação coletiva e institucional e de atribuição da GDACT serão estabelecidos em regulamento"). 15. Pacificada a matéria, em razão do julgado proferido pelo STF, acima reproduzido, não cabe sobre o tema maiores digressões, sendo o caso de aplicar-se o disposto no art. 9º, IX, do RI/TNU ("negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal"). 16. Nestes termos, impõe-se o não conhecimento do incidente de uniformização. (PEDILEF Nº 201051510412431. Relator: Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. DOU: 11/12/2015).
5. Vê-se, portanto, que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o posicionamento do STF, bem como desta TNU, razão pela qual o não conhecimento do incidente é medida que se impõe.
6. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0051732-30.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO(A): CICERO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA MICHELS
OAB: SC-18738
PROC./ADV.:
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Distrito Federal, o qual manteve a sentença que fixou multa ao INSS no valor de R\$ 1.000,00 por atraso na apresentação de documentos, em descumprimento de ordem judicial.

2. Inconformada, o INSS interpôs tempestivamente o incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ. Acostou paradigma(s) que afasta(m) a condenação de multa por atraso no descumprimento de ordem judicial.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator.

4. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

5. A discussão posta refere-se à fixação de multa por atraso no descumprimento de ordem judicial.

6. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência somente é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

7. Ora, a questão em apreço, fixação de multa por atraso no descumprimento de ordem judicial, possui jaez eminentemente processual, o que impossibilita o conhecimento deste incidente de uniformização.

8. Desse modo, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de incidente de uniformização. Nesse sentido, a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.71.52.003374-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELEHU MOURA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES
OAB: RS-39450
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual reformou parcialmente a sentença que reconheceu a não incidência de contribuição previdenciária de servidor público federal sobre os valores recebidos a título de terço constitucional de férias. Segundo o colegiado, por tratar-se de tributo sujeito a lançamento de ofício, o prazo prescricional para a repetição do indébito é de 05 (cinco) anos, contado do pagamento, que extingue o crédito tributário, na forma dos arts. 156, I, 165, I, e 168, I, todos do CTN.

2. Incidente de uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, tratar-se de contribuições sujeitas a lançamento por homologação. Para comprovar divergência, acostou como paradigma julgado da Primeira Turma Recursal do Distrito Federal.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. No tocante à matéria, esta TNU, em consonância com o entendimento do STJ, possui posicionamento consolidado no sentido de que as contribuições previdenciárias de servidor público estão sujeitas a lançamento de ofício. Nesse sentido, os seguintes PEDILEF's:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte recorrente contra acórdão que reformou parcialmente a sentença de procedência de primeiro grau, e reconheceu que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação. 2. O recorrente sustenta que a contribuição previdenciária é tributo sujeito a lançamento por homologação e que o prazo prescricional para postular a repetição de indébito é de 10 anos (5+5), por meio da aplicação dos artigos. 156, VII, c/c arts. 150, § 4º e 168, I, do CTN. Cita como julgado paradigma para sustentar sua tese o processo 2006.34.00.914656-2 da Turma Recursal do Distrito Federal 3. O incidente não merece ser

conhecido. 4. Embora tenha sido comprovada a divergência, constato que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal. (Precedentes PEDILEF 201071520034660, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU 18/11/2011; PEDILEF 200932007039962, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DOU 23/03/2012; PEDILEF 5009805-20.2013.4.04.7102, Relator Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, sessão de julgamento 14/02/2014 e REsp 1216237/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/03/2011). 5. Incidência da Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado (Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido). 6. Pedido de uniformização não conhecido.

(50098078720134047102. Relator: Juiz Federal Boaventura João Andrade. DOU:28/03/2014)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pela União contra acórdão que manteve a sentença de procedência de primeiro grau, e reconheceu que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento por homologação, com prescrição decenal. 2. A recorrente sustenta que a contribuição previdenciária é tributo sujeito a lançamento de ofício e, que, o prazo prescricional para postular a repetição de indébito é de 05 anos. Cita como precedentes os seguintes julgados oriundo do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Resp 1104514/PE; AgRG nos EDcl no REsp 990.098/SP e AgRg no Resp 1096074/SP. 3. Comprovada a divergência jurisprudencial, o incidente merece ser conhecido. 4. No mérito, constato que o acórdão recorrido de fato encontra-se em dissonância com a jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal. (Precedentes PEDILEF 201071520034660, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU 18/11/2011; PEDILEF 200932007039962, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DOU 23/03/2012; PEDILEF 5009805-20.2013.4.04.7102, Relator Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, sessão de julgamento 14/02/2014 e REsp 1216237/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/03/2011). 5. Incidente conhecido e provido, para o fim de determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada. (50098139420134047102. Relator: Juiz Federal Boaventura João Andrade. DOU:28/03/2014)

7. Como se vê, a Turma Recursal de origem adotou entendimento consonante ao posicionamento pacificado desta Corte Uniformizadora. Por tal razão, de rigor a incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

8. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000796-24.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
OAB: SP090916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O PARADIGMA INDICADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22, DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que afastou a preliminar de cerceamento de defesa e manteve o indeferimento do pedido de realização de prova pericial, para fins de comprovação de atividade especial, sob o fundamento de que "competete ao juiz da causa determinar a produção de tal ou qual prova necessária à instrução do processo, bem como indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, conforme a dicção do art. 130 da lei processual, sem que isso importe cerceamento de defesa. Ademais, compete à parte

instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Civil. Especificamente, incube ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I do CPC)." No mérito, o acórdão deu parcial provimento ao recurso inominado interposto pela parte autora para reconhecer o caráter especial dos períodos de 01/12/1986 a 27/10/1994, 14/11/1995 a 19/06/1996, laborados em atividades de limpeza e de serviços gerais em ambiente hospitalar, anteriormente à edição da Lei n. 9.032/95, no HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP. Foi mantida a improcedência do pedido para reconhecimento da especialidade dos períodos de 22/08/1997 a 13/11/2008, 01/02/2009 a 30/03/2009 e 01/04/2009 a 28/09/2011 igualmente laborados no HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP, sob o fundamento de que o PPP juntado aos autos não evidencia exposição de modo habitual e permanente aos agentes biológicos.

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pela Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 2004.83.20.001656-2), na Quinta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo (autos n. 0009617-37.2006.4.03.6310) e pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 227946). Sustenta que o indeferimento do pedido para realização de perícia, a fim de comprovar a especialidade das atividades apontadas, cerceou seu direito de defesa. No mérito, sustenta que deve ser reconhecida a especialidade da atividade desempenhada nos períodos de 22/08/97 a 13/11/08, 01/02/09 a 30/03/09 e de 01/04/09 a 28/09/11, como servente/auxiliar de serviços no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, por exposição a agentes nocivos biológicos. Aponta, como paradigmas, julgados de Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo (autos n. 0005759-48.2008.4.03.6303 e autos n. 0001781-71.2005.4.03.6302) e da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 2003.61.86.000445-6, PEDILEF n. 2004.35.00.711250-2).

3. O MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo proferiu decisão para inadmitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise do recurso, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com os paradigmas apontados. Com efeito, na presente causa, o acórdão recorrido afastou a preliminar de cerceamento de defesa e manteve o indeferimento do pedido de realização de prova pericial, para fins de comprovação de atividade especial, com base no disposto nos artigos 130, 333 e 396, do Código de Processo Civil de 1973. Entretanto, o acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização (2004.83.20.001656-2), apontado como paradigma, trata de hipótese em que foi considerada imprescindível a realização de prova oral para fins de comprovação de atividade rural em regime de economia familiar. Por sua vez, o acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 227946), com apoio no enunciado n. 198, do extinto Tribunal Federal de Recursos, estabeleceu que a ausência de classificação em regulamento é irrelevante, se a insalubridade for constatada por perícia judicial.

6. Ademais, observo que o acórdão manteve a improcedência do pedido para reconhecimento da especialidade dos períodos de 22/08/1997 a 13/11/2008, 01/02/2009 a 30/03/2009 e 01/04/2009 a 28/09/2011 laborados no HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP, sob o fundamento de que o PPP juntado aos autos não evidencia exposição de modo habitual e permanente aos agentes biológicos. Entretanto, os acórdãos proferidos pela Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 2003.61.86.000445-6, PEDILEF n. 2004.35.00.711250-2) não tratam da eventual necessidade de comprovação de exposição habitual e permanente a agentes biológicos após 1995.

7. Ressalto que a indicação de acórdão proferido por Turma Recursal da mesma Região não se amolda à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

8. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, de acordo com a Questão de Ordem n. 22, da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000873-96.2005.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO LUIS RIBEIRO CANUTO
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO CORADI
OAB: SP-132923
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PRESCRIÇÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS PROVENIENTES DE AÇÃO JUDICIAL EM QUE A PARTE VENCIDA FOI BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JU-



DICIÁRIA GRATUITA. PRAZO QUINQUENAL (ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 C/C ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932). JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 24. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA APRESENTADO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela União em face Acórdão que ratificou a Sentença que condenara a ré a pagar ao Autor os honorários periciais arbitrados em seu favor pelo Poder Judiciário Estadual, em demandas nas quais a parte vencida foi beneficiária da assistência judiciária gratuita.

2. Eis os fundamentos do Acórdão, na parte referente à prescrição: (...) No tocante a prescrição, havendo legislação específica disciplinando os prazos prescricionais para cobrança de débitos em face da Fazenda Pública, no caso o Decreto 20.910/32, é certo que este deve ser aplicado na situação dos autos, e não a regra geral estabelecida no Código Civil.(...)

3. Já no que tange à fixação dos honorários periciais em salários mínimos, a Turma Recursal de origem ratificou os fundamentos da Sentença (cf. art. 46 da lei nº 9.099/95) que assim dispôs, in verbis:

(...) No que tange à fixação dos honorários em número de salários mínimos, o inconformismo da ré também não procede. É certo que a Carta Política veda a vinculação do valor do salário mínimo para qualquer fim (art. 7º, inciso IV, in fine). Mas, segundo interpretação dada pelo STF, "a vedação do art. 7º, IV, da Constituição, restringe-se à hipótese em que se pretenda fazer das elevações futuras do salário mínimo índice de atualização da indenização fixada; não, qual se deu no acórdão recorrido, se o múltiplo do salário mínimo é utilizado apenas para expressar o valor inicial da condenação, a ser atualizado, se for o caso, conforme os índices oficiais da correção monetária" (STF - RE-AgR 389989 - RR - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 05.11.2004 - p. 24).

A regra constitucional foi criada para vedar que as obrigações pecuniárias ficassem vinculadas ad eternum à variação do salário mínimo. Mas nada impede que os honorários sejam fixados em número de salários mínimos, adotando-se o valor vigente na data da decisão que os arbitrou, e corrigidos, a partir de então, pelos índices oficiais de correção monetária. (...)

4. Defende a União, no entanto, que consoante a jurisprudência do eg. STJ, o prazo prescricional para a cobrança de honorários periciais é de um ano, a teor do art. 206, § 1º, inciso III, do Novo Código Civil. Aduz ainda que não é possível a fixação de honorários periciais em salários mínimos, conforme o disposto na Súmula nº 201 do eg. STJ, que determina que os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários-mínimos.

5. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

6. Pois bem. Em relação ao primeiro tema - prescrição -, verifico de plano que os precedentes apresentados pela União não espelham a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

7. Como é cediço, a orientação das Turmas que integram a Primeira Seção/STJ pacificou-se no sentido de que "o prazo prescricional para a cobrança de honorários periciais provenientes de ação judicial em que a parte vencida foi beneficiária da assistência judiciária gratuita é quinquenal nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 1º do Decreto nº 20.910/1932" (REsp 1.348.722/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 18.4.2013).

8. Somente quando não houver a concessão desse benefício, é que prevalece o prazo do art. 206, § 1º, III, do CC. Precedente: REsp 1.219.016/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 21.3.2012; REsp 1.211.994/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 8.2.2011; REsp 1.191.404/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 22.6.2010.

9. Ora, tratando-se in casu justamente de hipótese de cobrança de honorários periciais provenientes de ação judicial em que a parte vencida foi beneficiária da assistência judiciária gratuita, é de se concluir pelo total alinhamento do Acórdão recorrido com a jurisprudência do eg. STJ. Inexorável, pois, o não conhecimento do incidente neste ponto, nos termos da Questão de Ordem nº 24 da TNU.

10. Já no que tange ao segundo tema - fixação dos honorários periciais em salários mínimos - verifica-se que não cuidou a parte ré de demonstrar necessária divergência jurisprudencial.

11. Com efeito, o único paradigma apresentado foi a Súmula nº 201 do eg. STJ, que dispõe que os honorários advocatícios, verba de natureza diversa daquela objeto da presente demanda (honorários de perito).

12. . Incidente, pois, neste ponto, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é "possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

13. Por essas razões, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente.

14. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NEGOU CONHECIMENTO ao presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0001037-26.2012.4.03.6304

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA ANGELA VILAS BOAS

PROC./ADV.: GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN

OAB: SP250430

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

OAB: -

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). ART. 264 DA IN INSS/PRES Nº 77, DE 21/01/2015. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU SEU PREPOSTO. NÃO EXIGÊNCIA DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL. PRECEDENTE DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Autora em face Acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal de São Paulo, que reformou a Sentença para afastar as condições especiais do labor exercido pela autora no período de

2. Eis os fundamentos do julgado, in verbis:

(...) 7. Sentença de primeiro grau que reconheceu o tempo de 04/02/1977 a 01/12/1980 e de 18/02/1981 a 20/12/1983, na empresa Universal Indústrias Gerais Ltda, ruído de 91 dB (A) e determinou a revisão do benefício de aposentadoria por tempo da parte autora

8. Para a comprovação do agente insalubre, quanto à validade do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - cumpre ressaltar que o referido formulário foi criado pela Lei 9.528/7 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado no aludido documento o engenheiro, médico ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para a comprovação da atividade especial, fazendo as vezes de laudo pericial.

12.Contudo, no caso concreto, consoante o PPP juntado às fls. 26/27 da petição inicial, somente existe um responsável técnico - médico ou engenheiro do trabalho - a partir de 15/07/1996, de modo que o PPP juntado pelo autor não possui a validade necessária para que seja equiparado a laudo, no tocante ao período reconhecido na r. sentença de 04/02/1977 a 01/12/1980 e de 18/02/1981 a 20/12/1983, não podendo o respectivo tempo ser caracterizado como especial, razão pela qual merece reforma a sentença de primeiro grau, para afastar o reconhecimento do período apontado, como especial, sendo válido apenas como comum.

13. Recurso PROVIDO do INSS para reformar a r. sentença de primeiro grau, no tocante ao reconhecimento do período de 04/02/1977 a 01/12/1980 e de 18/02/1981 a 20/12/1983. (...)

3. Defende a recorrente, no entanto, que o entendimento adotado pela Turma Recursal de origem está em desacordo com aquele esposado pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco nos autos do Processo nº 0503348-65.2013.405-8300. Consoante este precedente, o segurado não pode ser prejudicado pela ausência de responsável pelos registros ambientais em determinadas épocas na empresa, não sendo razoável fazer tal exigência.

4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. In casu, a solução da controvérsia prescinde de maiores digressões. Com efeito, ao analisar divergência similar à presente, esta Turma Nacional de Uniformização, nos autos do PEDILEF Nº 0501657-32.2012.4.05.8306 (Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, DOU 27/09/2016), firmou entendimento no sentido de que a exigência do art. 264 da IN INSS/PRES Nº 77/2015 se posta no sentido de que o PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, não se exigindo, por seu turno, a indicação do responsável pelo monitoramento ambiental dos períodos que se pretende reconhecer.

6. Confira-se o inteiro teor do julgado, in verbis:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO PELO AUTOR. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora em face de acórdão que não reconheceu como sendo de natureza especial a atividade desempenhada no período de 11/03/1996 a 04/03/1997, sob o fundamento de que não há indicação do responsável pelo monitoramento ambiental dos períodos não reconhecidos. 2. Alega que o acórdão recorrido diverge do entendimento adotado por esta TNU (PEDILEF 200683005103371). 3. Incidente inadmitido na origem, com remessa dos autos a esta TNU por força de agravo. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. Do acórdão recorrido, salutar fazer referência ao excerto reproduzido a seguir: Autor e ré recorrem de sentença que julgou procedente pedido de conversão de tempo especial e comum na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Reclama a parte autora do não reconhecimento dos períodos de 1996 e 1997 e 2006 a 2010, em face da inexistência de responsável técnico pelos períodos nos PPPs apresentados. Não há como PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS prover o recurso da parte autora. Em primeiro lugar porque não há, de fato, indicação do responsável pelo monitoramento ambiental dos períodos não reconhecidos, merecendo menção o fato de que os PPPs não informam se houve ou não mudança de layout ao longo da prestação do serviço. Ademais, há que ser observado o teor da Súmula 32 da TNU, em consonância com a Jurisprudência do STJ: SÚMULA N. 32. "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003". Verifica-se que os níveis de ruído que permitem enquadramento especial são os seguintes: Acima de 80 decibéis até 4 de março de 1997; Acima de 90 decibéis entre 5 de março de 1997 e 17 de novembro de 2003; Acima de 85 decibéis a partir de 18 de novembro de 2003. Vê-se, assim, no tocante ao período de 2006 a 2010, que o ruído apontado no PPP, de exatos 85 dB(A), não é suficiente à caracterização como especial, exigindo a legislação a superação de tal patamar. No tocante ao período de 1996 a março de 1997, embora o ruído apontado de 84,5 dB(A) enseje o reconhecimento da nocividade do trabalho, só há responsável técnico, no PPP, de março a agosto de 2009. 6. Acerca do Perfil Profissiográfico Previdenciário, a IN INSS/PRES nº 77, de 21/01/2015, por seu art. 264, dispõe: "Art. 264. O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, conforme formulário do Anexo XV, que deve conter as seguintes informações básicas: I - Dados Administrativos da Empresa e do Trabalhador; II - Registros Ambientais; III - Resultados de Monitoração Biológica; e IV - Responsáveis pelas Informações. § 1º O PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a: a) fiel transcrição dos registros administrativos; e b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. § 2º Deverá constar no PPP o nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento, bem como o carimbo da empresa com a razão social, e o CNPJ. § 3º A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal. § 4º O PPP dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho, desde que demonstrado que seu preenchimento foi feito por Responsável Técnico habilitado, amparado em laudo técnico pericial. § 5º Sempre que julgar necessário, o INSS poderá solicitar documentos para confirmar ou complementar as informações contidas no PPP, de acordo com § 7º do art. 68 e inciso III do art. 225, ambos do RPS." 7. A partir do exposto, denota-se que a exigência normativa se posta no sentido de que o PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, não se exigindo, por seu turno, a indicação do responsável pelo monitoramento ambiental dos períodos que se pretende reconhecer. 8. In casu, pelo que se infere dos documentos constantes do evento nº 4, os PPPs foram assinados pelo gerente de recursos humanos e por engenheira de segurança do trabalho, em consonância, portanto, com o que está expressamente previsto nas normas regentes. 9. Em face do exposto, tem-se que o incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora merece ser conhecido e provido, para, nos termos da Questão de Ordem nº 20 da TNU, anular o acórdão impugnado e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para fins de examinar a causa com a adequação

do julgado ao entendimento da TNU, conforme a premissa jurídica ora fixada, de ter-se como possível o reconhecimento da especialidade à luz de PPP elaborado nos termos da legislação, sem as condicionantes impostas pelo juízo recorrido. 10. Por efeito, voto no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE. 7. Assim, considerando-se que o Acórdão recorrido sufragou entendimento distinto daquele esposado por esta TNU, imperioso é o provimento do presente Pedido de Uniformização, nos termos da Questão de Ordem nº 20 desta TNU. 8. Isto posto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao incidente para:

(a) Ratificar a tese de que o PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, não se exigindo, por seu turno, a indicação do responsável pelo monitoramento ambiental dos períodos que se pretende reconhecer.

(b) Devolver os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à tese ora estabelecida.

9. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0001489-62.2005.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLORISVALDO SELEBER
PROC./ADV.: LUIZ APARECIDO SARTORI.
OAB: SP-158983
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O PARADIGMA INDICADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22, DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal contra acórdão, prolatado pela Quinta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença que julgou improcedente pedido de reconhecimento do período de 29/04/95 a 01/07/97 como especial, sob o fundamento de que "Em relação ao trabalho exercido na empresa "Henave Fiação S/A" (de 29/04/1995 a 01/07/1997), sucessora da empresa "Têxtil Victor Atallah S/A", como auxiliar de estampa, o formulário DSS-8030 subscrito por Síndico da Massa Falida informa que a parte autora esteve exposta ao agente agressivo ruído no patamar de 94 dB (páginas 39/40 do arquivo PET_PROVAS.PDF). Todavia, este período não pode ser considerado como especial, dado que o laudo pericial técnico anexado ao feito (páginas 39/40 do arquivo PET_PROVAS.PDF) foi elaborado em 05/12/1984, ou seja, em momento muito anterior ao início da prestação laboral."

2. Nas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge do entendimento da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso (processo n. 2008.36.00.700828-4), no sentido de que a lei não exige que o laudo técnico pericial seja contemporâneo à época da prestação de serviços e que a exigência de comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos deu-se com a promulgação da Lei n. 9.528/97, que entrou em vigor em 10/12/97.

3. A MMª Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo não acolheu o incidente no que atine à alegação de ser descabida a exigência de apresentação de laudo técnico para o enquadramento de atividade como especial por exposição ao agente agressivo ruído antes da promulgação da Lei nº 9.528/97 e determinou a remessa dos autos para a Turma Recursal de origem para eventual exercício do juízo de retratação, no que tange à alegação de possibilidade de utilização de laudo extemporâneo para fins de comprovação de exercício de atividade especial. A questão relativa à exigência ou não de apresentação de laudo técnico para o enquadramento de atividade como especial por exposição ao agente agressivo ruído antes da promulgação da Lei nº 9.528/97 precluiu, tendo em vista que a parte autora não se insurgiu contra a decisão que inadmitiu o PEDILEF. A Turma Recursal, por sua vez, deixou de exercer o juízo de adequação, em relação à alegação de possibilidade de utilização de laudo extemporâneo para fins de comprovação de exercício de atividade especial, sob o fundamento de que o acórdão paradigma está dissociado da hipótese dos autos.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise do recurso, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com o paradigma apontado. Com efeito, na presente causa, o acórdão recorrido afirmou que o laudo pericial técnico juntado ao feito foi elaborado em momento muito anterior ao início da prestação laboral. Entretanto, o acórdão paradigma trata da possibilidade de utilização de laudo técnico extemporâneo, elaborado em momento posterior ao exercício da atividade laborativa, uma vez que as condições de trabalho seriam iguais ou piores, considerando-se as inovações tecnológicas advindas com o passar do tempo. Acrescento que o recorrente não alegou que o acórdão impugnado eventualmente infringisse o enunciado n. 68, da súmula da jurisprudência deste colegiado.

6. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, de acordo com a Questão de Ordem n. 22, da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001996-49.2012.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: GLEYDE JENE DOS SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CIVIL. DANO MORAL. NÃO DEMONSTRADA A NECESSÁRIA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PRECEDENTES QUE NÃO GUARDAM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM A HIPÓTESE DOS AUTOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Autora em face Acórdão proferido pela Turma Recursal de Tocantins que, dando parcial provimento ao Recurso Inominado interposto pelo FNDE, afastou a condenação atinente à indenização por danos morais reconhecida em Sentença.

2. Eis os fundamentos do julgado, in verbis:

(...) Caso em que a parte autora foi contratada como professora em 2009 pelo programa federal de alfabetização de jovens e adultos, denominado Brasil Alfabetizado. Ela trabalhou, conforme consta do Parecer Técnico nº 37/2011, expedido pela Coordenação Geral de Alfabetização, no período de novembro/2009 a abril/2010 e abril/2009 a dezembro/2009, respectivamente, totalizando 12 (doze) meses de serviço como alfabetizadora voluntária do Programa Brasil Alfabetizado - PBA. No entanto, de acordo com suas informações, a autora recebeu somente 05 bolsas benefício (maio/2009, dezembro/2009, janeiro/2010, fevereiro/2010, março/2010). O parecer técnico da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - Coordenação Geral de Alfabetização, emitido em 25/07/2011, juntado aos autos na inicial, confirma que a parte autora recebeu somente cinco bolsas benefício, tendo a receber outras sete por ter atuado como alfabetizadora do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, pois seu contrato era de 12 bolsas de auxílio. Não merece ser acolhido o pedido do FNDE para que seja declarado/reconhecido o pagamento de todo o débito das parcelas vencidas (07) ante a ausência de subsídios probatórios que comprovem o total adimplemento dos valores devidos à recorrida. Assim, revela-se irretocável o posicionamento abraçado pelo juízo de origem no que tange ao dano material suportado pela autora. No entanto, não é possível presumir o abalo psíquico, a angústia e o constrangimento pelos quais passou a requerente quando se viu desprovida do valor que contava. Meros dissabores e aborrecimentos não têm o condão de configurar ofensa à honra, e, por conseguinte, gerar direito à indenização por dano moral. É imprescindível que a conduta do réu atinja, de forma relevante, a esfera moral do autor, provocando-lhe dor, sofrimento, humilhação, constrangimento, ofensa à honra e à dignidade, o que não restou demonstrado. (...)

3. Defende a parte autora, no entanto, que o Acórdão recorrido deixou de aplicar o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os danos morais, em si, não necessitam ser comprovados. Para ilustrar a divergência, citou os seguintes julgados daquela Corte:

Ementa AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL CONFIGURADO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÔBICE NA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam (Resp 86.271/SP, 3ª Turma, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJ 9.12.97) II - O Tribunal a quo julgou com base no conjunto fático probatório e em cláusulas contratuais, assim, impossível se torna o exame do recurso, nos termos das Súmulas 5 e 7 do STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 707741/RJ, Relator Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJE de 15/08/2008)

Ementa RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. PAR. ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. MULTA. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. APLICABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO. 1. Os embargos interpostos na instância anterior, em verdade, sutilmente se aprestavam a re-discutir questões apreciadas no v. acórdão; não cabia, porém, redecisão, nessa trilha, quando é da índole do recurso apenas reexaminar, no dizer peculiar de PONTES DE MIRANDA, que a jurisprudência consagra, arredando, sistematicamente, embargos declaratórios, com feição, mesmo dissimulada, de infringentes (R.T.J. 121/260). 2. No tocante à insurgência relativa à alínea "c", cabe registrar que o recurso especial, para merecer conhecimento, deve conter em seu arrazoado a descrição detalhada dos pontos fáticos convergentes e dos desates jurídicos diversos dados à causa de pedir, não sendo suficiente, para tanto, a mera transcrição da ementa divergente. 3. É de se distinguir o dano material do dano moral, tendo em vista que não restou configurado o primeiro, face à ausência de comprovação quanto à incapacidade laborativa do autor; o que não afasta, porém, o segundo, decorrente da deficiência física, ainda que em proporção reduzida, adquirida durante o pacto laboral, junto à ora recorrente. 4. Demais disso, consoante jurisprudência remansosa deste Sodalício Superior, "não há falar em prova do dano moral, mas, apenas, do fato que lhe deu causa" (Resp 595355/MG, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 11.04.2005). 5. Não restou clara nos aclaratórios a intenção de prequestionamento das matérias controvertidas, tendo a ora recorrente, naquela oportunidade, se limitado a uma simples tentativa de forçar o órgão julgador a acatar tese já anteriormente, afastada, pelo que deve ser mantida a multa aplicada no Tribunal de origem, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 6. Recurso não conhecido." (Resp 594900/MG, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Quarta Turma, DJU de 28/05/2007, p. 345)

4. Aduz, ainda, que o julgado recorrido contrariou o entendimento adotado por esta TNU no Processo n.º 2006.83.00.51.8147-3, in verbis:

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal Processo nº: 2006.83.00.51.8147-3 Origem: Seção Judiciária de Pernambuco Requerente: União Advogado: Advogado da União Requerido: Carlos Alberto da Silva Advogado: Maria da Penha Lima Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO CARACTERIZADO. DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA QUANTIFICAÇÃO DOS ALUDIDOS DANOS MORAIS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, QUANTO A ESSA PARTE. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem destoa de julgado de Turma Recursal de outra região, acerca de tema de direito material, cabível o pedido de uniformização. Isto, porém, não se aplica à questão atinente à quantificação dos danos morais, em relação à qual nenhum paradigma foi invocado, não podendo o pedido, nesse particular, ser conhecido. Adoção do entendimento, firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não se há que falar em prova do dano moral, mas na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, o sentimento íntimo que o ensejam. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, em conhecer em parte do pedido de uniformização e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Brasília, 28 de maio de 2009. Sebastião Ogê Muniz, Juiz Federal.

5. Inadmitido o pedido de uniformização pela Turma Recursal de Origem, o pleito teve seguimento em razão de decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente desta Turma Nacional.

6. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

7. In casu, verifico de plano que não está configurada a necessária divergência jurisprudencial acerca do direito material alegado.

8. Com efeito, todos os precedentes jurisprudenciais apontados endossam a tese de que não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Ocorre que este entendimento em nenhum momento foi contrariado nos fundamentos do Acórdão recorrido. Em verdade, o que entendeu a Turma Recursal de origem foi que o constrangimento pelo qual passou a requerente, quando se viu desprovida do valor que contava, não seria apto a gerar abalo psíquico ou ofensa à honra, mas apenas um mero dissabor ou aborrecimento.



9. Como se vê, não há qualquer divergência quanto à premissa de direito. O que há é apenas uma conclusão que afasta, no caso concreto, a ocorrência de dano moral. Tal entendimento foi alcançado à luz da prova dos autos, que no entender do Colegiado de origem demonstrou circunstância de fato que não seria apta a gerar dor ou sofrimento indenizável, mas um mero aborrecimento, inapto a ensejar indenização por dano moral.

10. Incidente, pois, neste ponto, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é "possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

11. De se registrar, ademais, que conforme assinalado na decisão de admissibilidade, os arestos apontados como paradigmas sequer dizem respeito à situação dos autos - a saber, atraso no pagamento de bolsas benefício do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - mas a "benefício acidentário", "acidente de trabalho" e "saque indevido de seguro-desemprego", o que reforça a tese da inexistência de similitude entre os casos.

12. Enfim, também não há de se cogitar um revolvimento das provas produzidas nos presentes autos com vistas a sindicat se as circunstâncias in concreto justificariam uma conclusão diversa daquela alcançada pela Turma Recursal de origem.

13. Isto porque o enunciado da Súmula nº 42 desta TNU é claro ao estabelecer que "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

14. Por todas estas razões, NEGO CONHECIMENTO ao incidente.

15. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0002159-77.2012.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: VALDIR ROSA DE JESUS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

OAB: DF00123456

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONSTITUCIONAL. AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, INDEPENDENTE DO PRAZO DE DURAÇÃO, NÃO CONSTITUI ÔBICE PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. ENTENDIMENTO DA TNU. INCAPACIDADE COMPROVADA EM DATA ANTERIOR A 06/07/2011. INAPLICABILIDADE DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 11.435/2011 (IMPEDIMENTOS DE LONGO PRAZO). PRECEDENTES DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de Acórdão proferido pela Sétima Turma Recursal do Estado de São Paulo, que deu provimento ao recurso do INSS, para julgar improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, ante a constatação, pela perícia judicial, de que a parte autora não está incapacitada de forma total e permanente e tão pouco ficou evidenciada a existência de impedimentos de longo prazo.

2. Eis os fundamentos do decismum recorrido: [...] O benefício de prestação continuada está previsto no artigo 203 da Constituição Federal. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93, posteriormente alterada pela Lei nº 12.435/2011. Assim, nos termos da lei de regência, a concessão do benefício assistencial depende de dois pressupostos: a idade mínima ou a deficiência nos termos da Lei e a hipossuficiência econômica. O requisito subjetivo não restou comprovado nos autos, pois a perícia médica concluiu que a parte autora não está incapacitada de forma total e permanente e tão pouco ficou evidenciada a existência de "impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva em sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", ou seja, a parte autora não se enquadra no conceito legal de deficiente trazido pelo artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com redação alterada pela Lei nº 12.435/2011, não fazendo jus ao recebimento de benefício de prestação continuada.

As limitações físicas apresentadas pela parte autora não autorizam a concessão do benefício, pois não têm o condão de inserir a parte autora no conceito de deficiente, e nem mesmo de afastá-la do mercado de trabalho. [...] 3. Defende a parte autora, no entanto, que o Acórdão recorrido contrariou a jurisprudência da TNU (PEDILEF 200010865977050), segundo o qual o caráter temporário da incapacidade não constitui óbice à concessão do benefício assistencial. Sustenta também contrariedade ao entendimento firmado em sede do PEDILEF 05205624020114058300, no sentido de que as alterações trazidas pela Lei 12/2011 não se aplicam às situações em que a incapacidade é anterior a 6/07/2011, como no caso. 4. Aduz ainda que o Acórdão vergastado contraria a Sumula 51 da TNU ao considerar a repetibilidade de valores percebidos a título de benefício previdenciário por decisão judicial antecipatória da tutela revogada, em razão do seu caráter alimentar. 5. Impende registrar que a controvérsia fora devidamente prequestionada em sede de embargos de declaração. 6. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal. 7. In casu, verifico que está devidamente caracterizada a divergência jurisprudencial, gravitando, a uma, em torno da possibilidade de concessão de benefício social à pessoa portadora de deficiência, em que pese o caráter temporário da incapacidade; a duas, acerca da aplicabilidade das alterações trazidas pela Lei 12/2011 às situações em que a incapacidade é anterior a 6/07/2011; a três, em derredor da pertinência da devolução (ou não) de valores percebidos a título de benefício previdenciário por decisão judicial antecipatória da tutela posteriormente revogada. 8. Quanto ao primeiro ponto, conforme se depreende do julgamento proferido nos autos do PEDILEF Nº 50020722520124047009 (Sessão de 19/08/2015, Relator Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES), esta TNU reafirmou a tese de que a incapacidade temporária, independente do prazo de duração, não constitui óbice para a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Senão vejamos: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE DURAÇÃO DA INCAPACIDADE. SÚMULA Nº 48 DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, ao argumento de que a incapacidade temporária não é de longo prazo (60 dias), conforme atestou o laudo médico judicial. 2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que a temporariedade da incapacidade, atestada pela perícia, não é óbice para a concessão do benefício assistencial, de modo que se faz necessária, nesse caso, a análise das condições sócio-econômicas do postulante. Para comprovar a divergência, apresentou como paradigmas julgados da TNU. 3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU e distribuídos a este Relator. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso sob luzes, verifico legítimo e consentâneo o dissídio jurisprudencial. Isso porque o acórdão recorrido utilizou-se do argumento de que a incapacidade da parte autora, por ser temporária, impede a concessão do benefício: "não justifica a concessão do benefício assistencial, por não configurar impedimento de longa duração, requisito que, embora introduzido na LOAS apenas com as Leis 12.435, de 7.7.2011, e 12.470, de 1º.9.2011, já era de observância obrigatória por força da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25.8.2009), incorporada ao direito pátrio com status de emenda constitucional". 6. Por sua vez, em seu incidente de uniformização, a parte autora argumenta que a incapacidade temporária não afasta o direito ao benefício, pois, ainda que temporária, a parte autora encontrava-se impossibilitada de prover a subsistência, ao passo que as condições sócio-econômicas da postulante são favoráveis ao gozo do benefício. 7. Reputo comprovadas as divergências jurisprudenciais, razão pela qual conheço do incidente e passo ao exame do mérito. 8. Quanto à aferição dos requisitos legitimadores para a concessão do benefício LOAS, esta Turma Nacional de Uniformização tem posicionamento consolidado no sentido de que, embora constatada a incapacidade temporária, faz-se necessária uma análise sistêmica e global das condições pessoais e sócio-econômicas do postulante para, então, melhor balizar a situação de vulnerabilidade social do postulante - a tônica do benefício em questão. Tanto assim que a legislação aponta conceito lato e multidimensional para balizar a incapacidade, nos termos do Decreto nº. 6.214, de 26/09/07, cujos artigos 4º e 16, registra: Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se: III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social; 9. Fiel à redação supra, a transitoriedade da incapacidade não é óbice à sua concessão quando presentes circunstâncias sócio-econômicas absolutamente desfavoráveis ao postulante a ponto de circunscrevê-lo à vulnerabilidade social. Até porque a expressão "longa duração" permite a temporariedade e a interpretação de que um prazo de "60 dias" (ou mais; ou menos) possa ser considerado de "longa duração", notadamente para as partes que necessitam de um benefício desta natureza. 10. Nesse passo, o entendimento perflhado

por esta Corte é no sentido de que o Magistrado, ao analisar as provas dos autos sobre as quais formará sua convicção, ao se deparar com laudos que atestem incapacidade temporária, deve levar em consideração as condições pessoais da parte requerente para a concessão de benefício assistencial, se absolutamente desfavoráveis, a ponto de alcançar a exclusão social. 11. Nesse sentido é a jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU. 1. "O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa." (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1). 2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'". (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010). 12. Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento, consoante a semântica da Súmula 48, in verbis: A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada. 13. Importa, por último, registrar que, a incapacidade, em suma, como estabelecido no Decreto n. 6.214, de 26/09/2007, é um fenômeno multidimensional, que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social e, por isso mesmo, deve ser vista de forma ampla, abrangendo o mundo em que vive o deficiente. Ou seja, não necessita decorrer, exclusivamente, de alguma regra específica que indique esta ou aquela patologia, mas pode ser assim reconhecida com lastro em análise mais ampla, atinente às condições sócio-econômicas, profissionais, culturais e locais do interessado, a inviabilizar a vida laboral e independente. Uma vez constatada a incapacidade temporária, destarte, devem ser analisadas as condições pessoais do segurado, para fins de aferir se tal incapacidade é suficiente, especificamente para o exercício de suas atividades habituais. 14. Entrementes, de acordo com a Questão de Ordem nº 20 da TNU, os autos deverão retornar à Turma Recursal de origem para que, considerando a premissa de direito ora fixada, retome o julgamento, tanto quanto para a apreciação dos demais requisitos atinentes à deficiência ("impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"), quanto à instrução e aferição do requisito da miserabilidade. 15. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que a incapacidade temporária, independente do prazo de duração, não constitui óbice para a concessão de benefício assistencial ao deficiente; (ii) determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado a partir das premissas de direito ora uniformizada, bem como instrução e aferição do requisito da hipossuficiência.

9. Com efeito, o entendimento desta TNU é de que o caráter temporário da incapacidade não deve ser considerado isoladamente, mas a partir de uma análise global das condições pessoais do requerente para possibilitar uma melhor avaliação de sua alegada situação de vulnerabilidade social.

10. In casu, avulta, de modo cristalino, que não houve a afetiva avaliação das condições pessoais do requerente, quando do decreto da improcedência.

11. No que tange à controvérsia relacionada à aplicabilidade da Lei 12.435/2011, igualmente, há precedentes deste Colegiado, que firmam a tese de que a conceituação de deficiência como impedimento pelo prazo mínimo de 2 anos, introduzida através da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, não se aplica quando a incapacidade surgir antes do início da vigência desta lei. (Neste sentido: PEDILEF 05205624020114058300, JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, DOU 16/08/2013).

12. Há de se destacar, outrossim, que o e. STJ firmou entendimento de que a lei que rege o benefício é aquela vigente na data do fato gerador (Sumula 340).

13. Por essas razões, inexorável é o provimento do presente incidente, anulando-se o Acórdão recorrido na forma e para fins da Questão de Ordem nº 20 desta TNU, que dispõe:

Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito."

14. Quanto à tese da repetibilidade ou não dos valores atinentes a benefício, percebidos por força de tutela judicial ulteriormente revogada, embora o tema seja objeto de discussão nos autos da Pet nº 10996/SC (2015/0243735-0), no caso, afigura-se prejudicado ante a anulação do acórdão combatido.

15. Isto posto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, para:

15.1 Reafirmar a tese de que a incapacidade temporária, independente do prazo de duração, não constitui óbice para a concessão de benefício assistencial ao deficiente (PEDILEF Nº 50020722520124047009);

15.2 Confirmar o entendimento de que a conceituação de deficiência como impedimento pelo prazo mínimo de 2 anos, introduzida através da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, não se aplica quando a incapacidade surgir antes do início da vigência desta lei. (PEDILEF Nº 05205624020114058300);

15.3. Determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que proceda a adequação do julgado recorrido às teses ora estabelecidas, nos termos da Questão de Ordem nº 20 desta TNU.

16. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0002235-07.2013.4.01.3819

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ VALÉRIO SILVA E LIMA

PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO

OAB: RS-53590

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. AGRADO. GDPST. TERMO FINAL. EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A FUNASA interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, porque o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE n. 631.880).

2. Nas suas razões recursais (fls. 124/129), a autarquia afirma que o acórdão (fl. 117), prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge de entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo (autos n. 0022648-10.2013.4.03.6301). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG teria mantido julgamento de procedência de pedido para condenar a parte ré a majorar a GDPST para o mesmo valor pago aos servidores ativos a partir de 01/03/2008, até a publicação do resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo é no sentido de que o termo final para pagamento da GDPST no mesmo patamar do valor pago aos servidores ativos é a data da publicação da Portaria n. 3.627, de 19/11/2010, ocorrida em 22/11/2010.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em análise do recurso, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais fixou a tese de que a percepção da GDPST deve ser limitada à conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação (PEDILEF n. 05001675520134059820, Rel. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, DOU 24/04/2015):

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de

2011. 2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos". 3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos. - Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores. - Preliminar de nulidade afastada. - Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos. - O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional. - No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010. - Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuda o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência. - Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais. - Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010 4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independentemente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1º e 3º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.404/2002). 4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independentemente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional. 4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias: Súmula vinculante nº

20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". 4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos. 4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade. 4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.): "(...) O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. (...)". 4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produzisse efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009). 4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional. 4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo: DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015) 6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação."



6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela FUNASA, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002269-79.2013.4.01.3819
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EXPEDITO VALDEMIRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
OAB: RS-53590
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. AGRAVO. GDPST. TERMO FINAL. EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A FUNASA interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, porque o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE n. 631.880).

2. Nas suas razões recursais (fls. 133/138), a autarquia afirma que o acórdão (fls. 121 e 130), prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge de entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo (autos n. 0000647-81.2011.4.02.5055/01). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG teria mantido julgamento de procedência parcial de pedido para condenar a parte ré a majorar a GDPST para o mesmo valor pago aos servidores ativos entre 16/07/2008 e 30/05/2011, data da publicação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação (publicação da Portaria n. 396/2011), ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo é no sentido de que o termo final para pagamento da GDPST no mesmo patamar do valor pago aos servidores ativos é a data da edição de ato regulamentador dos procedimentos e critérios de avaliação individual e institucional.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em análise do recurso, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais fixou a tese de que a percepção da GDPST deve ser limitada à conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação (PEDILEF n. 05001675520134059820, Rel. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, DOU 24/04/2015): "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de 2011. 2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimpontando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos". 3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A ques-

tão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDASST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos. - Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores. - Preliminar de nulidade afastada. - Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos. - O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional. - No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010. - Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuda o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência. - Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais. - Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010 4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei n.º 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei n.º 10.971/2004, arts. 1.º e 3.º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5.º da Lei n.º 10.404/2002). 4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional. 4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias: Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". 4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação indi-

vidual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos. 4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade. 4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.): "(...) O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. (...)". 4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produzisse efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei n.º 11.355/2006, incluído pela Lei n.º 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei n.º 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009). 4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional. 4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE n.º 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo: DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDAFTA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015) 6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação."

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela FUNASA, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002687-29.2013.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLÓVIS SANTANA SILVA
PROC./ADV.: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
OAB: TO-3976
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE VAGAS. OBEDIÊNCIA À NORMA EM VIGOR QUANDO DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO. PRECEDENTES DA TNU. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS A SEREM PAGAS ANTES DO REENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela União em face de Acórdão proferido pela Turma Recursal de Tocantins, que concluiu que o Autor (Agente de Polícia Federal) possui direito à percepção de diferenças decorrentes de seu enquadramento equivocado.

2. Defende a União, no entanto, que o julgado recorrido está em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual tem posicionamento assente no sentido de que o enquadramento do servidor deve obedecer à lei vigente no ato de nomeação. (MS 11.123/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/12/2006, DJ 05/02/2007, p. 176).

3. Argumentos do Pedido de Uniformização devidamente prequestionados pela via dos Embargos de Declaração.

4. Nos termos do art. 6º, III, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

5. In casu, verifico que a controvérsia apresentada pela União já foi devidamente apreciada por este Colegiado na Sessão de 30/03/2017, em demanda idêntica à presente, nos autos do PEDILEF nº 0002495-96.2013.4.01.4300.

6. Naquela ocasião, este Colegiado reformou o Acórdão proferido pela Turma Recursal de Tocantins, declarando a legalidade do enquadramento efetuado por força da Lei nº 11.095/2005 quando da posse do Agente de Polícia Federal, na "Terceira Classe", de forma que não haveria que se falar em quaisquer verbas relativas a diferenças salariais anteriores ao reenquadramento levado a efeito posteriormente pela Administração.

7. Eis o inteiro teor do julgado, in verbis:

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO DE VAGAS - OBEDIÊNCIA DA NORMA EM VIGOR QUANDO DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO - REVISÃO DO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM - CONHECIDO E PROVIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Federal interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal, que concluiu que o recorrido (Agente de Polícia Federal) possui direito à percepção de valores decorrentes de seu enquadramento equivocado quando de sua posse, eis que quando se submeteu ao concurso, no ano de 2004, a Lei 9.266/96 previa que a classe inicial do cargo em questão era "Segunda Classe". O incidente foi admitido na origem.

2. De fato, o acórdão paradigma possui similitude fático e jurídica e sua conclusão é oposta ao contido na decisão guerreada. Logo, deve ser conhecido o presente recurso.

Passo à análise do mérito.

O acórdão apresentado como paradigma, de fato, possui similitude fático e jurídica e foi decidido em sentido oposto, de forma que CONHEÇO o presente incidente.

Passo ao mérito:

Analisando o edital a qual de concurso público ao qual se submeteu o recorrido, verifico que assim consignou:

16.2 O candidato habilitado no Curso de Formação Profissional, dentro do número de vagas oferecido no presente edital, ser: nomeado, em caráter efetivo, para investidura em classe e padrão inicial da categoria funcional a qual concorre, conforme preceitua o artigo 13 do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.418, de 8 de março de 1988. O policial federal É regido pelas Leis nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações e n. 9.266, de 15 de março de 1996, e pelo Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966.

Por certo que quando o recorrido se submeteu ao concurso público em questão vigia a Lei 9.266/96, que previa que a classe inicial de Agente de Polícia Federal era a Segunda Classe.

Contudo, no ano de 2009, quando foi nomeado, a Lei vigente era 11.095/2005, que assim dispunha:

"Art. 3o A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2o O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na 3a (terceira) classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1o O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão e promoção na Carreira Policial Federal".

Como se vê, por ocasião de seu ingresso no cargo ao qual foi aprovado, a classe inicial era "Terceira Classe".

Não há qualquer desobediência ao edital, visto que aquele dizia que o aprovado, convocado, seria empossado na classe inicial.

Ademais, o período entre a entrada em vigor da Lei 11.095/05 e o Decreto 2014/09, não altera em nada a situação jurídica do recorrido, visto que o que foi regulamentado se limitou à progressão e não a classe inicial do Agente de Polícia Federal, como se observa no texto a seguir:

"Art. 1o Aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal, instituída pelo art. 1o do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, aplicar-se-ão os requisitos e condições de promoção de acordo com as normas constantes deste Decreto.

Art. 2o A promoção consiste na mudança de classe em que esteja posicionado o servidor para a classe imediatamente superior.

Art. 3o São requisitos para promoção nos cargos da Carreira Policial Federal:

I - exercício ininterrupto do cargo:

a) na terceira classe, por três anos, para promoção da terceira para a segunda classe;

b) na segunda classe, por cinco anos, para promoção da segunda para a primeira classe;

c) na primeira classe, por cinco anos, para promoção da primeira para a classe especial";

Desta forma que não há qualquer ilegalidade no fato do recorrido ter sido enquadrado na "Terceira Classe" quando do seu ingresso do Departamento de Polícia Federal, no ano de 2009.

Aliás, este tema já foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, que se manifestou no mesmo sentido, conforme se observa a seguir:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITOFEDERAL. LEI Nº 11.134/2005. INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA NOMEAÇÃO. APLICAÇÃO. 1. Conquanto os agravantes tenham sido aprovados no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 3/2004, publicado sob a égide da Lei nº 9.264/1996, a qual previa que o ingresso na carreira dar-se-ia na segunda classe, suas nomeações ocorreram já na vigência da Lei nº 11.134/2005, que estabeleceu a terceira classe como patamar inicial da carreira. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido deque o provimento originário de cargos públicos deve ocorrer na classe e padrão iniciais da carreira, em consonância com a leivigente na data da nomeação. 3. "A indicação de um determinado padrão ou vencimento no edital do concurso não vincula a nomeação do servidor, devendo prevalecer a legislação vigente no ato da nomeação." (MS 11.123/DF, Rel. Min. GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, j. 6/12/2006, DJ 5/2/2007). 4. Na mesma direção: RMS 23.556/MT, Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTATURMA, j. 13/9/2011, DJe 26/9/2011; AgRg no REsp 824.593/RS, deminha relatoria, SEXTA TURMA, j. 17/2/2011, DJe 9/3/2011.5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no RMS: 25863 DF 2007/0289016-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 17/04/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/05/2012)

Assim, pelas razões discorridas entendo que razão assiste à recorrente e dou provimento ao PRESENTE INCIDENTE para reformar o acórdão declarando a legalidade do enquadramento do recorrido, quando de sua posse, na "Terceira Classe", de forma que não faz jus o recorrido a quaisquer verbas relativo a diferenças salariais do aqui decidido.

3. Ante o exposto, CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização para o fim de DECLARAR legal o enquadramento do servidor nos termos da legislação vigente à época de sua nomeação e posse.

8. De se destacar, outrossim, que o aludido julgado expressamente consignou que o período entre a entrada em vigor da Lei 11.095/05 e o Decreto 2014/09 não altera em nada a situação jurídica do recorrido, visto que o que foi regulamentado se limitou à progressão e não a classe inicial do Agente de Polícia Federal.

9. Verifica-se, portanto, que o Acórdão recorrido divergiu do entendimento ali firmado, sendo cabível a solução imediata da controvérsia nos termos da Questão de Ordem nº 38, da TNU.

10. Isto posto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao incidente para:

(a) Ratificar a tese da legalidade do enquadramento, efetuado por força da Lei nº 11.095/2005, na "Terceira Classe", quando da posse do Agente de Polícia Federal, de forma que não há que se falar em quaisquer verbas relativas a diferenças salariais anteriores ao reenquadramento levado a efeito posteriormente pela Administração.

(b) julgar improcedente o pedido autoral, nos termos da Questão de Ordem nº 38 da TNU.

11. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0002921-84.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDGAR TENÓRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: GENÉSIO FAGUNDES DE CARVALHO
OAB: SP-88773
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REDCONHECIMENTO DE PERÍODO RURAL (SEGURADO ESPECIAL). ACÓRDÃO QUE NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO INCIDENTE. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS QUESTÕES DE ORDEM Nº 35 E 36 DESTA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS JULGADOS PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 42. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo Autor em face de Acórdão proferido pela Décima Primeira Turma Recursal de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso do INSS para afastar o pedido de reconhecimento de tempo rural (segurado especial) referente ao lapso de 01/06/1966 a 14/01/1973.

2. Eis os fundamentos do julgado, in verbis:

(...) 3. Recurso do INSS: requer a exclusão do período de 01/06/1966 a 14/01/1973, ante a ausência de documento anterior a 15/01/1973 (título de eleitor do autor) que comprove sua atividade. Subsidiariamente, requer a reforma da sentença para aplicação da Lei nº 11.960/2009 e que seja determinado à parte autora a renúncia expressa ao valor da condenação que exceda 60 salários mínimos.

4. De fato, os únicos documentos com data anterior a 15/01/1973 (data do título de eleitor, informando a profissão de lavrador do autor), consistem em Certidões de Registros de Imóveis, nas quais não constam seu nome nem sua atividade como trabalhador rural.

5. Ausente prova material demonstrando que o autor tenha trabalhado como rurícola durante todo o período requerido na inicial.

6. A legislação em vigor não permite a comprovação de atividade sem início de prova material (artigo 55, parágrafo 3º da Lei nº 8.213/91). SUMULA 149, STJ: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

7. Excluído o período rural de 01/06/1966 a 14/01/1973, reconhecido na sentença de primeiro grau, a parte autora não possui tempo de contribuição suficiente à aposentadoria pretendida.

8. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS para excluir o período rural de 01/06/1966 a 14/01/1973. Em consequência, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. Expeça-se ofício ao INSS determinando a cessação do benefício. (...)

3. Defende o recorrente, no entanto, ser possível considerar como início de prova material a Certidão de Casamento de seu genitor do ano de 1965, o Certificado de Reservista referente ao ano de 1972, além do Título Eleitoral referente ao ano de 1973, de modo a manter-se o entendimento sufragado na Sentença de Primeiro Grau que reconheceu o período rural de 01/01/1966 a 30/08/1976.

4. Para ilustrar a divergência, apresento os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - QUALIFICAÇÃO DO MARIDO FALECIDO - PROVATESTEMUNHAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES. (STJ - SEGUNDA TURMA; AGARESP 201201213418; AGARESP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 188960; Relatora: Eliana Calmon; Fonte: DJE DATA:01/07/2013; Data da Decisão: 20/06/2013; Data da Publicação: 01/07/2013)

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHO RURAL. CERTIDÃO DE ÓBITO E QUALIFICAÇÃO RURAL DO CÔNJUGE FALECIDO. CONFIGURAÇÃO JURÍDICA DO SEGURADO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO DE CARÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. REVISÃO DA ANÁLISE PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ (AgRg no AREsp 187.961/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012).



PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO DEVIDO. AGRAVO DESPROVIDO (AgRg no AREsp 21.145/MT, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE, QUINTA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 04/03/2013. STJ - TERCEIRA SEÇÃO; AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2.338 - SP (2002/0054752-6); RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR; REVISOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE; Fonte: DJE DATA:08/05/2013; Data da Publicação: 08/05/2013).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. ADMISSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUALIFICAÇÃO DO MARIDO. EXTENSÃO À ESPOSA. STJ - SEGUNDA TURMA; AGARESP201200795660; AGARESP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 162768; Relator: Castro Meira; Fonte: DJE DATA:21/08/2012; Data da Decisão: 26/06/2012; Data da Publicação: 21/08/2012 - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO.

TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. TEMPO DE SERVIÇO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. (REsp 1133863/RN, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), Terceira Seção, julgado em 13/12/2010, DJe 15/04/2011).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO - (AgRg no REsp 852.617/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 28/10/2008).

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM BASE NAS ALÍNEAS A E C DO ART. 105, III DA CF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO REALIZADO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. APOSENTADORIA RURAL. TAMANHO DA PROPRIEDADE NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SÓ, O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL (REsp 980.065/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 20/11/2007, DJ 17/12/2007). STJ - QUINTA TURMA; RESP 199800410171; RECURSO ESPECIAL - 176986; Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca; Fonte: DJ DATA:14/09/1998 PG:00127; Data da Decisão: 20/08/1998; Data da Publicação: 14/09/1998)

5. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. Preambularmente, é imperioso observar que a Turma Recursal de origem não se pronunciou expressamente sobre os documentos indicados no presente incidente - a saber, Certidão de Casamento do genitor do autor (1965) e Certificado de Reservista (1972) -, nem a parte autora interpôs Embargos de Declaração com vistas a provocar tal apreciação.

6. Neste contexto, tem-se por desatendido requisito formal de conhecimento, conforme se depreende das Questões de Ordem nº 35 e 36 desta TNU, que dispõem, respectivamente: O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado.

A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada a despeito de previamente suscitada.

7. Verifica-se, ademais, que nenhum dos precedentes apresentados com vistas a ilustrar a divergência trata especificamente dos documentos mencionados no recurso. Em verdade, em sua maioria, cuidam da hipótese de utilização de documentos do cônjuge, o que não é a hipótese dos autos.

8. Incide, pois, também, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

9. Por fim, não se pode olvidar que não seria possível, de toda sorte, a este Colegiado se debruçar sobre a prova dos autos com vistas a avaliar o valor probante dos documentos que acompanham a petição inicial. Tal prática, como é cediço, não permitida na presente via recursal, conforme o enunciado da Súmula nº 42 desta TNU: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

10. Por todas estas razões, NEGÓ CONHECIMENTO ao incidente.

11. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0002969-35.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIDE MOTA LEMOS
PROC./ADV.: WILSON MOLINA PORTO
OAB: AM-805
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO DEVIDA A EX-SERINGUEIRO QUE PARTICIPOU DO ESFORÇO DE GUERRA E APOSENTADORIA (SOLDADO DA BORRACHA) COM OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 54 DO ADCT/CF 1988. ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NO ART. 3º, § 2º, DA PORTARIA MPAS N. 4.630, DE 13.03.1990 E DOS ARTS. 617 E 619 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 20 INSS/PRESI, DE 10.10.2007. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO RECONHECIDA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DA TURMA NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte Ré, insurgindo-se contra acórdão oriundo de Turma Recursal em que foi mantida a sentença de parcial procedência, para o fim de dar como procedente integralmente o pleito visando ao recebimento cumulativo de Pensão Vitalícia de Ex-Seringueiro, prevista no art. 54 do ADCT/CF-1988, com aposentadoria por idade.

Sustenta que o acórdão desconsidera entendimento jurisprudencial no sentido de que o benefício excepcional é inacumulável com outro Benefício Previdenciário (Recurso Inominado n. 0502169-26.2009.4.05.8401, TR-JEF-SJRN; Recurso Inominado n. 35233720044400130, TR-JEF-SJAC; PEDILEF n. 0502169-26.2009.4.05.8401, rel. Paulo Ernane Moreira Barros, j. 12.03.2014).

Acrescenta que a jurisprudência do Tribunal Regional Federal - 1ª Região é no sentido de que o benefício devido ao Seringueiro tem natureza assistencial, não podendo ser acumulado com qualquer outro benefício previdenciário.

É o relatório.

Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015 (RITNU), por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "competem à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".

A solução a ser dada no âmbito do presente Incidente de Uniformização Jurisprudencial é exatamente a mesma conferida ao PEDILEF n. 0000449-57.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Ronaldo José da Silva, examinado na sessão do dia 30 de março passado.

Em primoroso voto, no qual aborda, inclusive, aspectos históricos que levaram à instituição da Pensão devida a ex-Seringueiros que se deslocaram para a Amazônia durante o chamado "Esforço de Guerra", o eminente Juiz Relator do referido PEDILEF n. PEDILEF n. 0000449-57.2013.4.01.3400 apresentou a seguinte conclusão: "DIREITO PREVIDENCIÁRIO - SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM O DE PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA DE SERINGUEIRO "SOLDADOS DA BORRACHA" (ART. 54 ADCT) - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO LEGAL - ILEGALIDADE DO ART. 3º, § 2º, DA PORTARIA MPAS Nº 4.630, DE 13/03/1990 E DO ART. 617 E 619, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 INSS/PRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

No mesmo sentido o REsp n. 501.035/CE, rel. Min. Paulo Gallotti, verbis: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO OCORRÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL. PENSÃO ESPECIAL DE SERINGUEIRO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.

2. Decidindo que não há vedação legal na cumulação da pensão especial de seringueiro com a aposentadoria por idade, não há reparo a fazer ao acórdão atacado, pois realmente não pode a Administração, por meio de ato regulamentador, impor restrição não existente na lei.

3. Recurso especial improvido" (SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 06/12/2004, p. 375).

Estando o acórdão recorrido em harmonia com essa linha de interpretação jurisprudencial, o Incidente de Uniformização se demonstra inviável.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização Jurisprudencial interposto (Questão de Ordem n. 13/TNU).

Honorários advocatícios e custas processuais tratados em Segundo Grau.

É como voto.

ACÓRDÃO

A turma, por unanimidade não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0003246-16.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROGERIO FRANCISCO E OUTROS
PROC./ADV.: ROGERIO FRANCISCO
OAB: SP-267546
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROVIMENTO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM. QUESTÃO DE ORDEM Nº 17 DESTA TNU.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face de Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, não conheceu o incidente de uniformização por ela interposto em razão da ausência de divergência jurisprudencial.

2. Em suas razões, no entanto, aduz que o julgado incorreu em contradição e omissão, pois a Primeira Turma Recursal de São Paulo teria apreciado fatos estranhos à lide, citando, à guisa de exemplo, a menção às datas de propositura da ação e do encerramento do contrato de trabalho do segurado, cruciais para sindicar a ocorrência de prescrição reconhecida pelo Colegiado de origem.

3. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, verifico que, de fato, incidiu este Colegiado em omissão. Com efeito, é imperioso reconhecer que o Acórdão prolatado pela Turma de Origem apreciou a lide com fundamento em informações alheias à controvérsia, inviabilizando, assim, a necessária comprovação da divergência jurisprudencial.

5. Imperioso, portanto, o reconhecimento ex officio da nulidade do julgado, nos termos da Questão de Ordem nº 17 desta TNU, que assim dispõe: Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado.

6. Posto isso, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração e, suprimindo a omissão, RECONHEÇO de ofício a NULIDADE do Acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, determinando o retorno dos autos para que seja proferido novo julgamento com observância aos fatos atinentes ao acervo probatório carreado aos autos.

7. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0003408-71.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCOS ALOISIO MARTINS
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
OAB: SP189302
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. INCAPACIDADE OCORRIDA APÓS OS 21 ANOS E ANTES DO ÓBITO DA GENITORA. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO RELATIVA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL JUSTIÇA E DESTA TURMA NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 E Nº 24 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte ré em face de Acórdão proferido pela Décima Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que, confirmando a Sentença, julgou procedente o pedido de concessão do benefício de Pensão por Morte.
2. Fundou-se o decisum recorrido nos seguintes argumentos: "[...] Em perícia médica realizada em 22/04/2009, verificou-se que o autor, com 56 anos de idade na data da perícia, casado, três filhos, residente na Rua Marechal Floriano, 359, Centro, São José do Rio Pardo, é portador de graves sequelas de poliomielite, com grandes dificuldades de locomoção, estando, por isso, parcial e permanentemente incapacitado para o exercício da atividade habitual de auxiliar de escritório.
Diz o perito que a incapacidade está presente há 15 anos e vem piorando. Diante desse quadro de piora, o juízo "a quo" entendeu que havia incapacidade total e permanente para o trabalho, dando, assim, por comprovada a condição de dependente do autor.
Nada a reparar nessa conclusão, que me parece consentânea com os dados extraídos do próprio laudo pericial.
Note-se que o fato de ser o autor casado e ter filhos em nada altera sua condição de dependente de sua mãe para fins previdenciários, na medida em que a dependência econômica é presumida para o filho inválido, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91.
Voto. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré [...]."
3. Defende a parte ré (INSS), preliminarmente, a nulidade do Acórdão recorrido, uma vez que "foi proferido em termos genéricos, e o ponto controvertido, fixado no recurso inominado, não mereceu apreciação da E. Turma".
4. No mérito, sustenta que o Acórdão combatido contraria jurisprudência desta TNU (PEDILEF nº 200261840146988), no sentido de que deve ser comprovada a invalidez na data do óbito. Sustenta ainda contrariedade à decisão da Turma Recursal de Rio Grande do Sul (Processo nº 2005.71.95.001467-0/RS), segundo a qual a invalidez que dá causa à percepção do benefício de pensão por morte deve ser anterior à maioridade ou emancipação civil e que a presunção de dependência econômica do filho maior inválido é relativa.
5. Impende registrar que controvérsia fora devidamente prequestionada em sede de embargos de declaração.
6. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

7. Quanto à preliminar aventada, é certo que, conforme assinalado no julgado paradigma, esta Turma Nacional de Uniformização tem entendimento no sentido de que a generalidade do Acórdão acaba por violar o direito à fundamentação da Sentença, inserto no art. 93, IX, da CF/88.

8. Todavia, in casu, do Acórdão recorrido resultam inequívocos os fundamentos da procedência do pedido, na medida em que aponta os elementos do caso concreto que, no entender da Turma Recursal de origem, autorizam a obtenção do benefício previdenciário. Sendo assim, não há se falar em generalidade do Acórdão impugnado, uma vez que julgou a lide de acordo com o critério que lhe pareceu mais adequado. Preliminar rejeitada.

9. No que toca ao alegado dissídio jurisprudencial, em primeiro lugar, verifico que não há divergência entre o Acórdão recorrido e o precedente paradigma desta TNU.

10. Com efeito, o paradigma apresentado trata da concessão de pensão por morte ao filho maior inválido, sendo imprescindível a comprovação da invalidez à época do óbito do instituidor da pensão. De igual modo, do Acórdão combatido se depreende que o Colegiado de origem, dentro do seu livre convencimento, extraiu do conteúdo probatório apresentado elementos que lhe permitiu concluir pela existência da invalidez da parte autora à época do óbito da sua genitora.

11. Como se vê, os julgados não divergem sobre a tese jurídica adotada como premissa, qual seja, de que deve ser comprovada a invalidez anterior à data do óbito. Não há como infirmar os fundamentos da Turma de origem, pois tal medida demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória.

12. Incide, pois, aqui, a Súmula nº 42 desta TNU, sendo defeso a este Colegiado incursionar a prova dos autos com vistas a sindicarse a conclusão alcançada pela Turma Recursal de origem incidindo em eventual desacerto, conforme enunciado sumular: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

13. De outro giro, verifico que está devidamente caracterizada a divergência entre o entendimento trilhado pelo Acórdão recorrido e o precedente paradigma da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, cujo ponto cerne gravita em torno da possibilidade de concessão de pensão por morte ao filho maior inválido quando a invalidez é posterior à maioridade, bem como, ao caráter da presunção da dependência econômica.

14. Esta questão já foi analisada por este Colegiado. Conforme se depreende do julgamento proferido nos autos do PEDILEF nº 05044402120124058201 (Sessão de 12/05/2016, Relator Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA, DOU: 04/10/2016), esta Turma Nacional firmou a tese no sentido de que o filho que se torna inválido após a maioridade ou emancipação, mas antes do óbito dos genitores pode ser considerado dependente para fins previdenciários, sendo a condição de dependência econômica relativa, admitindo, pois, prova em contrário.

15. Há de se destacar, outrossim, que a jurisprudência do e. STJ trilha igual entendimento, conforme se depreende do precedente a seguir ementado, in verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. FILHO MAIOR INVÁLIDO. ART. 16, I, § 4º DA LEI N. 8.213/91. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA RELATIVA. ELIDÍVEL POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. REVISÃO DE FATOS. SÚMULA 7/STJ. 1. O § 4º do art. 16 da Lei n. 8.213/91 estabelece uma presunção relativa de dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do mesmo dispositivo, e, como tal, pode ser elidida por provas em sentido contrário. Precedente: (AgRg no REsp 1241558/PR, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado DO TJ/CE), Sexta Turma, julgado em 1/04/2011, DJe 6/6/2011). 2. O Tribunal de origem negou provimento à pretensão, por entender que (I) o recorrente não possuía relação de dependência com a mãe, pois já recebia a pensão pela morte do pai, o que lhe garantia o sustento e, (II) que o montante recebido foi aplicado pela representante legal também em favor do demandante, que com ela convivia. Assim, a despeito da fixação da DIB na data do óbito, o demandante somente pode receber os valores referentes à pensão decorrente do óbito do pai, a contar da data do óbito da mãe. 3. Não há como infirmar os fundamentos do Tribunal de origem, pois tal medida demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, esbarrando na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 1250619/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 06/12/2012, DJe 17/12/2012)."

16. Considerando-se, portanto, que, no caso, há comprovação da invalidez do autor anterior ao óbito e ausência de elementos probatórios aptos a infirmar a presunção relativa da sua dependência econômica, verifico que o entendimento adotado no Juízo de origem, encontra-se em sintonia com o assentado por esta TNU e pelo Supremo Tribunal Justiça, sendo inexorável a incidência das Questões de Ordem nº 13 e 24 desta Turma Nacional que assim dispõem, respectivamente:

"Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

"Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

17. Isto posto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização.

18. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0003433-62.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ DE FÁTIMA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
OAB: SP-183521
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL. SENTENÇA TRABALHISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS HOMOLOGADOS POR DECISÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. QUESTÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMAS IDÔNEOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Terceira Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de incompetência da Justiça Federal Comum para processar e julgar feito em que se pleiteia a restituição do imposto de renda que teria incidido sobre férias, abonos, FGTS, horas trabalhadas e 13º salário, em razão do pagamento de adicional de periculosidade, objeto de transação pactuada em ação trabalhista, na qual houve homologação dos cálculos para execução do julgado.
2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge de entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (autos n. 2007.71.04.003895-5, 2007.72.00.007738-1, 2003.71.07.013614-7), no sentido de que compete à Justiça Federal processar e julgar os processos em que se discute a incidência de imposto de renda sobre verbas trabalhistas. No mérito, sustenta que o acórdão diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG n. 625651, REsp. n. 497297, REsp. n. 602977, REsp. n. 331664, EDcl. no AgRg no REsp. n. 651223, Resp. n. 465713, REsp. n. 652220, REsp. n. 477520), segundo o qual que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias.
3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
4. Em análise do recurso, observo que a matéria tratada no incidente é eminentemente processual, uma vez que o acórdão prolatado, em julgamento de recurso inominado, manteve a sentença que declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal Comum para processar e julgar o presente feito, no qual se pede a restituição do imposto de renda que teria incidido sobre férias, abonos, FGTS, horas trabalhadas e 13º salário, em razão do pagamento de adicional de periculosidade, objeto de acordo firmado em ação trabalhista, na qual houve homologação dos cálculos para execução do julgado.
5. O art.14, caput, da Lei n. 10.259/01, restringe a hipótese de cabimento do Pedido de Uniformização à divergência relacionada à interpretação de questões de direito material, a qual não abrange a análise da competência da Justiça Federal Comum como questão principal do recurso interposto. Portanto, aplica-se à hipótese a orientação do enunciado n. 43 da súmula da jurisprudência da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
6. Adicionalmente, observo que o requerente não indicou qualquer acórdão que pudesse servir de paradigma idôneo para demonstração de divergência jurisprudencial a ser dirimida em julgamento do presente Pedido de Uniformização, no que atine à alegada competência da Justiça Federal Comum para processar e julgar o feito. A petição de interposição do Pedido de Uniformização de Interpretação da Lei Federal está embasada em suposta divergência entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo e outros, prolatados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o que não se amolda à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.



7. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com o art. 14, caput e §2º, da Lei n. 10.259/01, e o enunciado n. 43, da súmula da jurisprudência da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0003680-63.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADRIANA DE JESUS PAULA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. SÚMULA Nº 78 DA TNU. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS, SOCIAIS, ECONÔMICAS E CULTURAIS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de Acórdão proferido por Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença de improcedência, entendeu, a partir da conclusão da perícia judicial, que o autor, portador de HIV, não estaria incapacitado para o trabalho, não fazendo jus, portanto, à concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

2. Fundou-se o decisum recorrido nos seguintes argumentos: (...) O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insuscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.

No caso em tela, o laudo pericial médico elaborado por profissional de confiança do juízo e equidistante das partes atesta que a parte autora não se encontra incapacitada totalmente para as suas atividades habituais e para o trabalho. (...)

Não é devido, portanto, o benefício previdenciário pleiteado.

3. Defende a parte autora, no entanto, que o Acórdão recorrido diverge do entendimento sufragado pela TNU e pelo STJ, segundo o qual é necessária a análise das condições pessoais e sociais do segurado portador do vírus HIV.

4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

5. In casu, verifico que está devidamente caracterizada a divergência entre o entendimento trilhado pelo Acórdão recorrido e a jurisprudência desta Turma Nacional, cujo ponto cerne gravita em torno da necessidade, ou não, de se avaliarem as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais do segurado portador do vírus HIV, quando o laudo médico pericial atesta a inexistência de incapacidade física para o exercício de atividade laboral.

6. Esta questão já foi analisada por este Colegiado, a qual solidificou, por meio da Súmula 78, a tese de que comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença.

7. Considerando-se, pois, que a situação sub examine se enquadra na hipótese descrita no enunciado sumular, inexorável é o provimento do presente incidente, na forma e para fins da Questão de Ordem nº 20 desta TNU, que dispõe:

Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.

8. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao incidente, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que promova a adequação do julgado, com o exame das condições pessoais, sociais, econômicas e culturais do autor, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença, nos termos da Súmula 78 deste colegiado.

9. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0003957-76.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULA MOREIRA GUEDES
PROC./ADV.: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
OAB: SP-144173
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A União interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Sétima Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve sentença que julgou procedente em parte o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica com a consequente restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o "reembolso de quilometragem", pago como indenização de transporte feito por necessidade do trabalho.

2. Nas suas razões recursais, a União afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP. n. 637623, AgRg nos Embargos de Divergência em RESP. n. 731840, RESP. n. 1137031, RESP. n. 802113, RESP. n. 337714, RESP. n. 1.243.165, AgRg no RESP n. 1.208.632) e da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 0066157-33.2004.4.01.3400). Sustenta que o "reembolso quilometragem" possui indiscutível caráter remuneratório e não indenizatório, e por isso deve ser tributado pelo Imposto de Renda da Pessoa Física. Aduz que o artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, ser interpretado de forma literal, não admitindo a realização de analogias e extensão a situações não contempladas pela lei.

3. O MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise do recurso, destaco que a requerente não indicou quais seriam as teses contrárias adotadas no acórdão impugnado e nos acórdãos paradigmas (RESP. n. 637623, AgRg nos Embargos de Divergência em RESP. n. 731840, RESP. n. 1137031, RESP. n. 802113, RESP. n. 337714, RESP. n. 1.243.165, AgRg no RESP n. 1.208.632 e PEDILEF n. 0066157-33.2004.4.01.3400) prolatados, respectivamente, pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Turma Nacional de Uniformização, de acordo com a situação fática demarcada pela causa de pedir. Com efeito, o Pedido de Uniformização não está embasado em cotejo analítico relacionado à suposta oposição entre as teses jurídicas adotadas nos acórdãos confrontantes, o que não é suprido pela mera transcrição de ementas ou do inteiro teor do acórdão paradigma. Portanto, não demonstrada e existência de dissídio jurisprudencial com o cotejo analítico dos julgados, o Pedido de Uniformização não deve ser conhecido (art. 15, I, do RITNU - Resolução CJF 345/2015; art. 13, caput, do RITNU - Resolução CJF 22/2008).

6. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, nos termos do art. 15, I, do RITNU - Resolução CJF 345/2015; art. 13, caput, do RITNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela União, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0004144-49.2006.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LIOSINO CARDOSO DA SILVA

PROC./ADV.: WILSON MIGUEL

OAB: SP 99858

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. APRECIACÃO DAS MATÉRIAS. ACÓRDÃOS DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS NÃO SÃO PARADIGMA VÁLIDO PARA FINS DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS JULGADOS PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. JUROS DE MORA. TESE AUTORAL EM TOTAL DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 204. QUESTÃO DE ORDEM Nº 24. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07 DESTA C. TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Autor em face de Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, deu provimento ao Pedido de Uniformização por ele interposto. Aduz que o julgado foi omisso no que tange à impugnação referente aos juros de mora e honorários advocatícios.

2. A teor do art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

3. In casu, verifico que, de fato, o Acórdão recorrido incidiu em omissão ao não apreciar as impugnações atinentes aos juros de mora e honorários advocatícios. Passo, pois, a supri-la.

4. Acerca dos juros moratórios, é importante registrar que não logrou a parte autora demonstrar devidamente a necessária divergência jurisprudencial.

5. Isto porque paradigmas de Tribunais Regionais Federais são inservíveis para a demonstração da divergência em sede de Pedido de Uniformização de Lei Federal, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

6. Por outro, o paradigma do eg. STJ apresentado (Ag Rg no AI nº 628.874) não guarda a necessária similitude fático-jurídica com a hipótese em exame, dado que cuida do pagamento de valores de natureza distinta (responsabilidade civil/dano moral).

7. Incide, pois, aqui, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

8. Não se pode olvidar, outrossim, que o teor da Súmula 204 do eg. STJ é expresso ao determinar que "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida".

9. Aplica-se aqui, portanto, igualmente, a Questão de Ordem nº 24 desta TNU, que dispõe:

Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia.

10. No que tange à segunda tese apontada como omitida, avulta de modo cristalino que a controvérsia tem índole eminentemente processual, e não material como exige o art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001.

11. Incide, pois, na hipótese, o teor da Súmula 07 desta C. TNU: "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

12. Isto posto, DOU PROVIMENTO aos Embargos opostos pelo INSS para suprir a omissão indicada, mas NEGO CONHECIMENTO ao Pedido de Uniformização nos pontos apreciados nos termos do voto supra.

13. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0005369-88.2012.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: AURIMAR FERREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
OAB: TO 1182
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCÂNTARA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AFASTAMENTO DA SITUAÇÃO DE (IN)CAPACIDADE À LUZ DA AVALIAÇÃO CONSTANTE NO LAUDO PERICIAL E DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. ENTENDIMENTO FIRMADO CONSOANTE O LIVRE CONVENCIAMENTO MOTIVADO DO JUIZ. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 E 24 DA TNU. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedidos de Uniformização interpostos pela parte Autora e pelo INSS em face de Acórdão proferido por Turma Recursal do Tocantins, que reformando a Sentença de improcedência, concluiu pela parcial procedência do pedido de concessão do benefício de Auxílio-Doença, fixando o termo final na data da realização a perícia médica, que concluiu pela capacidade laboral do demandante.

2. Eis os fundamentos da decisum recorrido, in verbis:

Resumo da demanda: pedido de concessão de auxílio doença cumulado com conversão em aposentadoria por invalidez, na qualidade de trabalhador urbano.

Sentença: pedido improcedente. Ausência de incapacidade para o trabalho. (...)

Julgamento do recurso: o perito judicial certificou que o autor tem condições de executar suas atividades no momento, embora tenha dor lombar baixa - CID M54.5, dorsoptia não especificada - CID M53.9, cervicalgia - CID M54.2 e sequela de fratura do fêmur - CID T93.1. Entretanto, médico especialista em ortopedia atestou, em 16/04/2012, que o autor estava impossibilitado de exercer suas atividades profissionais por 180 (cento e oitenta) dias. Quanto ao outro requisito, consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS revela que os últimos vínculos empregatícios em nome do autor foram de 01/05/2009 a 11/2010 e de 08/01/2013 a 03/2013, com recolhimento de contribuições individuais nas competências 06/2009, 01/2012 a 04/2012. Dessa forma, o conjunto probatório demonstra que o autor faz jus à concessão do benefício de auxílio-doença no período que compreende a data do requerimento administrativo até a realização da perícia médica judicial.

Conclusão: sentença reformada parcialmente para julgar parcialmente procedente o pedido inicial de concessão de auxílio-doença ao autor, a partir do requerimento administrativo em 23/04/2012 até a data da realização da perícia judicial em 24/09/2012. TUTELA ANTECIPADA, em face de o caráter alimentar do benefício e da verossimilhança das alegações, devendo o INSS implantar o benefício ora reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso.

3. Defende o primeiro recorrente (Autor) que o Acórdão recorrido diverge do entendimento do eg. STJ (AgRg Resp1.084.550), segundo o qual o Magistrado não está adstrito ao laudo pericial.

4. Já o segundo recorrente (INSS) aduz, por sua vez, que a decisão impugnada diverge do entendimento do eg. STJ (EResp. nº 198189), na medida em que o direito aos benefícios por incapacidade (Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez) não se configura se existente capacidade laborativa, a qual se constata por perícia médica.

5. Inicialmente os pedidos de uniformização foram inadmitidos pela Presidência da Turma Recursal de origem. No entanto, após a interposição de Agravo pelo INSS, houve a admissão do recurso desta pela Presidência da TNU.

6. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

7. No que tange à alegada divergência jurisprudencial objeto do incidente interposto pelo INSS, é imperioso pontuar que esta Turma Nacional guarda diversos precedentes no sentido de que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar o seu convencimento à luz de outros elementos constantes nos autos, em razão da observância do princípio do livre convencimento motivado. Igualmente certo, no entanto, é que não pode o julgador se afastar da análise técnica sem um motivo contundente e devidamente justificado à luz do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, IX, da Constituição Federal).

8. In casu, pelo que se depreende dos fundamentos do Acórdão recorrido, verifica-se que, de acordo com o livre convencimento motivado, o Colegiado a quo, a partir da valoração do conjunto probatório dos autos, não vislumbra elementos que lhe permitissem concluir que a incapacidade do autor persistiria para além da data da realização da perícia médica, bem como erigiu seu convencimento acerca da existência da incapacidade laborativa pretérita ao laudo.

9. Ao assim proceder, adotou a Turma Recursal de origem, portanto, conduta condizente com a jurisprudência do eg. STJ e desta Turma Nacional, sendo inexorável a incidência das Questões de Ordem nº 13 e 24 desta Turma Nacional que assim dispõem, respectivamente: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

"Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

10. Imperioso registrar, nesta toada, que a avaliação do acerto ou desacerto da análise probatória pelo Colegiado de origem não é permitida em sede de pedido de uniformização, cujo escopo se circunscreve às questões de direito (recurso excepcional ou de estrito direito).

11. Isso porque tal medida implicaria, inexoravelmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a incidência do enunciado da Súmula nº 42 desta TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

12. Ante o exposto, NEGO CONHECIMENTO ao incidente.

13. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0005975-31.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GEIDRA RENATA PENTEADO e outros
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
OAB: 000000
REQUERIDO(A): GILMAR ARTUR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
OAB: 000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO REPETITIVO. RESP PARADIGMA Nº 1.459.779/MA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 38. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela União em face Acórdão proferido pela Sexta Turma Recursal de São Paulo, que confirmou decisão monocrática que negara provimento a Recurso Inominado interposto em face de Sentença que reconheceu a não incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas.

2. Aduz a recorrente que a decisão impugnada diverge do entendimento firmado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a natureza remuneratória do terço de férias gozadas para fins de incidência de IRPF. Cita, como exemplo, o REsp nº 1.115.996 - RS (2009/0005717-2) .

3. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

4. In casu, a solução da controvérsia prescinde de maiores digressões. Isto porque a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio do julgamento do REsp 1.459.779/ MA, processado sob o regime dos Recursos Repetitivos, em 22.04.2015 decidiu pela incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas, em razão de sua natureza remuneratória.

5. Confira-se o teor do julgado, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. 1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros. 2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a

hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas. 3. Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator."

6. Assim, considerando-se que o Acórdão recorrido sufragou entendimento distinto daquele solidificado pelo eg. STJ sob a sistemática dos recursos repetitivos, imperioso é o provimento do presente Pedido de Uniformização, nos termos da Questão de Ordem nº 38 desta TNU.

7. Isto posto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao incidente para:

(a) Ratificar a tese de que incide o imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas, em razão de sua natureza remuneratória.

(b) julgar improcedente o pedido autoral, nos termos da Questão de Ordem nº 38 da TNU.

8. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0008073-40.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSICLER CHAVES GONCALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ACÓRDÃO GENÉRICO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. INCIDENTE PROVIDO.

1. Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pela parte autora em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal de São Paulo que manteve a Sentença de Primeiro Grau, a qual julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte.

2. Fundou-se o decisum recorrido nos seguintes argumentos:

"(...) O benefício de pensão por morte, independe de carência, sendo necessário para sua obtenção: o óbito ou a morte presumida da pessoa que seja segurado ou beneficiário de aposentadoria, e a existência de beneficiário dependente do "de cujus", determinado pelo rol legal o art. 16 da Lei de Benefícios e pela existência de dependência econômica presumida ou real.

Os requisitos do benefício de pensão por morte defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213/91. Ao dispor sobre a pensão por morte, o artigo 74 assim dispõe:

"Art. 74 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida."

Por seu turno, o artigo 16 da Lei nº 8.213/91 assim estabelece:

"Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge , a companheira , o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Vale observar, ainda, o que dispõe a Súmula 37 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais:

"A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário."

Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213/91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Havendo a perda a qualidade de segurado, se o falecido, antes disso, tiver cumprido todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria, os dependentes terão direito à pensão por morte.



O ex-cônjuge que recebia alimentos terá direito à pensão por morte e concorrerá em igualdade de condições com os outros dependentes da 1ª classe, nos termos do art. 76, § 2º, da Lei 8.213/91. Ainda que tenha renunciado a alimentos, terá o direito, desde que comprove sua condição de economicamente dependente do falecido, pois esta não se presume, em razão de não estar contida no rol do inciso I do artigo 16 da LBPS.

Quanto à união estável, deve haver comprovação de que esta perdurou até a data do óbito do segurado.

O artigo 46 c/c o § 5º do artigo 82, ambos da Lei n. 9099/95, facultam à Turma Recursal dos Juizados Especiais a remissão aos fundamentos adotados na sentença.

Ademais a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a adoção dos fundamentos contidos na sentença pela Turma Recursal não contraria o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, vejamos, por exemplo, o seguinte julgado:

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.

2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 facultou ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil.

Agravo Regimental a que se nega provimento. (AI 726.283-7-AgR, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe nº 227, Publicação 28/11/2008).

O parágrafo 5º do artigo 82 da Lei n. 9.099/95, dispõe "se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."

O dispositivo legal prevê, expressamente, a possibilidade de o órgão revisor adotar como razão de decidir os fundamentos do ato impugnado, o que não implica violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

A r. sentença atacada enfrentou bem as questões postas, motivando e fundamentando as suas razões de decidir, razão pela qual merece ser mantida, a teor do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.259/2.001.

Ante o exposto nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do art. 46, da Lei 9.099/95. (...) "

3. Sustenta a parte autora, no entanto, que o Acórdão objurgado, contrariando a jurisprudência da TNU, não fundamentou a sua decisão e não enfrentou as questões suscitadas em sede de recurso.

4. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabera pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. Com efeito, é certo que, conforme assinalado nos julgados paradigmáticos, esta Turma Nacional de Uniformização tem entendimento no sentido de que a generalidade do Acórdão acaba por violar o direito à fundamentação da Sentença, inserto no art. 93, IX, da CF/88.

6. Importante mencionar, acerca deste ponto, que tal violação não decorre pura e simplesmente da aplicação do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Decorre, em verdade, da confirmação pura e simples da Sentença, sem apreciar argumentos relevantes, passíveis de influenciar de modo determinante nas premissas fixadas pelo Juízo monocrático.

7. In casu, embora o Recurso Inominado interposto tenha alegado violação ao contraditório e ampla defesa (ausência de audiência de instrução, de oitiva de testemunhas etc.), o Acórdão impugnado foi omissivo ao não apreciar as questões levantadas pela parte autora. A falta de exposição das razões que levaram a confirmar a sentença de improcedência viola o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

8. É certo que o caberá ao Magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, não obstante deve fazê-lo mediante exposição dos motivos que o levaram a produzir ou não determinada prova (artigo 370 do CPC/2015).

9. No caso, cabia à Turma Recursal de origem, portanto, dirimir a questão levantada pela parte autora em sede de recurso nominado, definindo, com a devida fundamentação, se houve ou não cerceamento de defesa.

10. Desse modo, o Acórdão deve ser anulado, pois carece de fundamentação. Nesse sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE CARÊNCIA. ACÓRDÃO GENÉRICO. VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS DECISÓRIOS (ART. 93, IX, CF/88), NULIDADE DO JULGADO. RETORNO À ORIGEM PARA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. 1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS, a alegação de que o acórdão recorrido foi prolatado de forma genérica sem adentrar ao exame do caso concreto, especialmente o fundamento da defesa consistente na ausência do cumprimento do requisito carência por parte do autor-recorrido. 2. Aduz o recorrente que, sem sede de recurso nominado impugnativo da sentença de primeiro grau, aduziu que os documentos juntados pelo autor da ação no processo eram todos posteriores ao ano de 2003 e que, ademais, o autor laborou entre os anos de 01/1988 a 08/1992 como motorista. 3. Com efeito, consoante irresignação manifestada pela autarquia previdenciária, o

autor não logrou comprovar o cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade. 4. Alega a autarquia recorrente que o acórdão prolatado pela Turma Recursal de origem não enfrentou este fundamento, traduzindo-se, aliás, em julgado genérico passível de anulação por violação ao dever constitucional de motivação, na esteira da jurisprudência desta Egrégia TNU. 5. Interpôs embargos de declaração suscitando o vício de nulidade, todavia, o recurso não foi acolhido, o que ensejou a interposição deste pedido de uniformização. 6. Instado a se manifestar o recorrido aduziu que o recurso era meramente protelatório e, ademais, implicava em revolvimento de matéria de fato incabível nesta sede recursal. 7. O recurso foi inadmitido na origem. Interposto agravo de instrumento este foi conhecido pelo eminente Presidente desta TNU, para melhor exame da matéria de fundo. 8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. 9. Afasto a incidência da súmula 42 desta TNU, na medida em que a parte recorrente não pugna pelo reexame dos fatos constantes do conjunto probatório produzido nos autos, tampouco pela revisão do enquadramento levado à cabo pela Turma de origem. O que questiona o INSS neste PEDILEF é a ausência de fundamentação no acórdão recorrido, pelo fato de ter sido prolatado de forma genérica sem analisar o caso concreto e as alegações deduzidas no recurso nominado. 10. Por outro lado, os paradigmas colacionados aos autos satisfazem a exigência de confronto analítico da divergência instaurada, notadamente em face desta TNU. 11. Com efeito, presentes os requisitos e pressupostos, objetivos e subjetivos, de recorribilidade conheço do presente pedido de uniformização de jurisprudência. 12. No mérito, tenho para mim assistir razão ao recorrente, na medida em que o acórdão recorrido diverge do entendimento predominante nesta Egrégia TNU, em especial, o recentemente externado e reafirmado no PEDILEF 05005759520144058402, de relatoria do eminente Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, o qual possui a seguinte ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. AMPARO ASSISTENCIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO. NÃO ESPECIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, DE OFÍCIO. PRECEDENTES DA TNU. (...) 4. Do acórdão recorrido não resultam inequívocos os fundamentos da improcedência do pedido, na medida em que não se apontam os elementos do caso concreto que, no entender da Turma Recursal de origem, impediriam a obtenção do benefício assistencial, não se discriminando casuisticamente quais e em que termos os requisitos do benefício não foram atendidos. 5. Note-se que a mesma perícia social apontada pela Turma Recursal como indicativa da ausência de miserabilidade do núcleo familiar foi também apontada pela sentença como meio pelo qual "infere-se...que a família do requerente encontra-se em situação de pobreza". 6. Ainda que se possa arguir que tal divergência resulta da livre valoração da prova por cada órgão julgador, tem-se que a Turma Recursal, ao entender diferentemente do magistrado do JEF prolator da sentença quanto ao que dito na perícia social, não indicou expressamente as motivações ou fatos que lhe permitiram extrair do laudo social conclusão diametralmente oposta ao que apontado na sentença. 7. Sobre o tema, observo que o art. 93, IX, da Constituição, exige que toda decisão judicial seja fundamentada, sob pena de nulidade. A fundamentação, portanto, situa-se no plano da validade dos atos jurídicos, de modo que a sua omissão acarreta a nulidade da decisão. O princípio da motivação das decisões judiciais representa, em última instância, garantia ao jurisdicionado do respeito ao devido processo legal, permitindo-lhe saber os motivos do reconhecimento ou da denegação do seu direito. 8. E embora se reconheça os princípios informadores dos Juizados Especiais Federais ("oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade", art. 2º da Lei 9.099/95), não se pode sacrificar o devido processo legal, impondo-se, no caso dos autos, a nulificação do decisor. 9. Vejamos precedentes desta TNU: "A ausência de fundamentação prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa, que devem prevalecer também na sistemática dos juizados especiais." (PEDILEF 0501261-18.2008.4.05.8202, Rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, TNU, julgado em 17/04/2013, DOU 23/04/2013); "a ausência de fundamentação idônea em decisão judicial constitui matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pela instância superior" (PEDILEF 0510371-90.2007.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Herculano Martins Nacif, TNU, julgado em 17/04/2013, DOU 03/05/2013); "7. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não escusa a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Saviaris, DJ 11/03/2010). 8. A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta das alegações de fato potencialmente relevantes para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010). 9. Verifica-se, pois, que a deficiência da motivação do acórdão recorrido frustra a aferição de efetiva divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material. (...) (PEDILEF 05005759520144058402, JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, TNU, DOU 13/11/2015 PÁGINAS 182/326.) 13. Este entendimento não destoia da jurisprudência tanto do C. STJ quanto do C. STF, verbis: (...) NULIDADE. ACÓRDÃO DE CUNHO GENÉRICO. CARÊNCIA DEFUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO.(...) 3. A reprodução de fundamentos declinados pelas partes ou pelo órgão do Ministério Público ou mesmo de outras decisões atende aos comandos normativo e constitucional, os quais impõem a necessidade de fundamentação

das decisões judiciais. O que não se tolera é a ausência de fundamentação (ERESP 1021851/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe de 04/10/2012). 4. Na hipótese dos autos, o acórdão proferido é nulo por ausência de fundamentação, uma vez que se limita a fazer referência à sentença, em formato genérico de resposta judicial, sem a reprodução de nenhum trecho do julgado e sem apresentar motivação própria. Essa situação possibilita, inclusive, a fácil multiplicação de seu conteúdo em diversas outras ocasiões, com a alteração de parcas informações. 5. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos. 6. Agravo regimental desprovido. (AGRESP 201002015267, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:06/03/2013 ..DTPB:.) "A decisão, como ato de inteligência, há de ser a mais completa e convincente possível. Incumbe ao Estado-juiz observar a estrutura imposta por lei, formalizando o relatório, a fundamentação e o dispositivo. Transgride coezinha noção do devido processo legal, desafiando os recursos de revista, especial e extraordinário pronunciamento que, inexistente incompatibilidade com o já assentado, implique recusa em apreciar causa de pedir veiculada por autor ou réu. O juiz é um perito na arte de proceder e julgar, devendo enfrentar as matérias suscitadas pelas partes, sob pena de, em vez de examinar no todo o conflito de interesses, simplesmente decidi-lo, em verdadeiro ato de força, olvidando o ditame constitucional da fundamentação, o princípio básico do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional." (RE 435.256, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 26-5-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.) 14. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido para declarar nulo o acórdão recorrido por violação ao dever constitucional de motivação, determinando o retorno dos autos à origem para que a Turma Recursal analise a causa de pedir deduzida no recurso nominado pelo ora recorrente. (PEDILEF 00057709320124013813, JUIZ FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA, DOU 24/11/2016.)"

11. Assim, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao incidente, anulando o Acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que seja proferido novo julgamento, apreciando as questões suscitadas em sede de Recurso Inominado.

12. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0008940-27.2008.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: SIDNEI KAZUME MIAMOTO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
OAB: TO-4291
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. MP N. 2.169-43/2001 ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O PARADIGMA INDICADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22, DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia que manteve a sentença que reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição de diferenças alusivas ao adicional por tempo de serviço e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 219, § 5º do Código de Processo Civil de 1973. Aduziu, ainda, que o pagamento diferido não caracteriza prestação sucessiva, mas tão-somente adimplemento de uma obrigação anteriormente assumida. 2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 885.683 e AGA n. 435.431), no sentido de que o marco inicial da prescrição quinquenal seria a data da quitação da última parcela dos valores devidos. Aduz que a Medida Provisória n. 2169-43/2001 estabeleceu prazo de dois anos para quitação da dívida, o que ocorreu em dezembro de 2002. 3. O MM. Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização (anexo 5). 4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização. 5. Em análise do recurso, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos autos do PEDILEF n. 2006.71.50.004837-5 (Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, j. 11/10/2011), representativo da controvérsia, fixou a tese de que o reconhecimento, pela Administração Pública, do direito ao adicional por tempo de serviço - MP 1.962-25/2000, demonstrou renúncia tácita da prescrição, que volta a fluir na integralidade dos cinco anos, cujo marco inicial é a última edição da MP que se deu sob o n. 2.169-43, em 24/08/2001.

7. Cabe sublinhar que o acórdão representativo da controvérsia estabeleceu, à hipótese dos autos, a aplicação do enunciado n. 85, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a Turma Recursal consignou que o pagamento diferido não caracteriza prestação sucessiva e a tese de aplicação do enunciado n. 85, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não foram suscitados no presente incidente de uniformização.

8. Ressalto que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com os paradigmas apontados. Com efeito, o acórdão recorrido manteve a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição de diferenças alusivas ao adicional por tempo de serviço, sob o fundamento de que o lapso prescricional teve início em 25/08/2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.169-43/2001. Afastouse, portanto, a tese da parte autora de que o termo a quo do prazo prescricional seria dezembro de 2002, quando teria sido paga a última parcela da dívida. Entretanto, o REsp n. 885.683 trata do termo a quo do prazo prescricional para pleitear diferenças pagas a menor em precatório, oriundo de ação de desapropriação. O AGA n. 435.431, por sua vez, afasta a ocorrência de prescrição quinquenal prevista no artigo 3º, do Decreto n. 20.910/32, sob o fundamento de que o reconhecimento da dívida pela Administração dá ensejo à nova contagem de prazo prescricional, a partir do pagamento das parcelas em atraso, sem menção à tese defendida pela parte autora de que o termo a quo seria a data do pagamento da última parcela da dívida reconhecida.

9. Ademais, conforme se infere a partir de consulta ao sistema eletrônico de acompanhamento processual da SJRO, a presente ação foi ajuizada em 23/01/2008.

10. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com as questões de ordem nrs. 13 e 22, da Turma Nacional de Uniformização.

11. Retifique-se a autuação para que conste como requerida UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0009708-75.2011.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EMILY REGINÁ LEITE CRUZ

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. CRITÉRIO NÃO ABSOLUTO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFEIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. AVALIAÇÃO AUTORIZADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RCL 4.374/PE E RE N.º 567.985/MT) E DESTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (PEDILEF 5000493-92.2014.4.04.7002/ PR, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA). EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PERCEBIDO POR DEFICIENTE DO CÔMPUTO DA RENDA PER CAPITA. STF (RE n.º 580.963 / PR, REPERCUSSÃO GERAL). PRECEDENTES DESTA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Autora em face de Acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que, ratificando integralmente a Sentença, julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de Amparo Assistencial em razão da não demonstração de situação de hipossuficiência econômica.

2. Fundou-se o decisum recorrido nos seguintes argumentos:

" [...] No caso dos autos, o laudo pericial constatou a incapacidade da parte autora para o trabalho, bem como para as suas atividades habituais, o que resulta em impedimento de longo prazo que constitui obstáculo de integração social.

Por outro lado, conforme o laudo sócio-econômico apontou, o levantamento social realizado no domicílio da parte autora concluiu que a renda per capita do núcleo familiar supera o limite legal fixado em ¼ do salário mínimo, de modo que o critério objetivo de hipossuficiência não foi atendido.

(...)

Assim, considerando que não restou comprovada a incapacidade da família da parte autora de prover-lhe a manutenção, vez que não atende ao requisito exposto no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e artigo 203 da Constituição Federal, o seu pedido não pode ser atendido.

Desse modo, não ocorreu error in judicando que autorize a reforma do julgado, na medida em que a matéria ventilada em sede recursal foi apreciada na sentença, cujas conclusões estão amparadas nas provas constantes dos autos, não merecendo qualquer reparo. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, mantendo integralmente a sentença recorrida, a teor do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º, da Lei nº 10.259/01. [...]"

3. Defende a parte autora, no entanto, que o Acórdão recorrido contraria:

3.1 a jurisprudência do STJ (Agr. Reg. Resp 1341655; 409974), segundo a qual o requisito objetivo de renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não é absoluto, podendo a miserabilidade ser comprovada por outros meios de prova;

3.2 o entendimento desta TNU (PEDILEF 200770530025203; PEDILEF 200583200096872), firmado no sentido de que o conceito de família deve se restringir aos componentes previstos no art. 20, §1º, da Lei nº 8.742/93 c.c. art. 16 da Lei nº 8.213/91, devendo ser considerados como membros da família apenas as pessoas elencadas e que vivam sob o mesmo teto. Sustenta ainda contrariedade à exclusão do rendimento advindo do benefício assistencial percebido por deficiente do cômputo da renda familiar per capita;

3.3 a decisão da Turma Recursal do Mato Grosso (Processo nº 2006.36.00.701361-4), no que toca à não exclusão do montante referente à renda variável/incerta quando da análise da hipossuficiência, que exclui, no caso, a renda do padrasto.

4. Impende registrar que controvérsia fora devidamente prequestionada em sede de embargos de declaração unicamente no que tange a primeira e a segunda teses aventadas.

5. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

6. In casu, no tocante à aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial, o entendimento perflhado por esta Corte, inclusive em sede de representativo de controvérsia (PEDILEF Nº 50004939220144047002, Sessão de 14/04/2016, Relator Juiz Federal DANIEL MACHADO DA ROCHA), é no sentido de que o critério econômico de ¼ do salário-mínimo não é absoluto, não devendo ser óbice, por si só, à concessão do benefício, pelo que se deve levar em consideração as demais circunstâncias indicativas de miserabilidade aferíveis por outros meios de prova.

7. Imperioso destacar que na hipótese dos autos o afastamento do requisito da hipossuficiência econômica se deu única e exclusivamente pela consideração do critério objetivo de renda. Conquanto tenha sido realizado laudo socioeconômico, a Turma de origem efetivamente não avaliou as circunstâncias do caso concreto na fundamentação do decreto de improcedência.

8. Importa consignar, outrossim, que essa necessidade de avaliação ampla da situação socioeconômica foi expressamente destacada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Rcl 4.374/PE e do RE n.º 567.985/MT, ocasião na qual se assentou que o critério de miserabilidade não deve ser aferido somente através do critério objetivo taxativo, mas deve ser aliado à análise de outras circunstâncias indicativas de miserabilidade no caso concreto, como já vinha sendo sufragado na jurisprudência do STJ (AgRg no AREsp 262.331/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

9. Não por outra razão a novel Súmula 79 desta TNU expressamente determinou que "Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal".

10. No que tange à controvérsia relacionada à aferição da renda per capita, igualmente, há precedentes deste Colegiado, que firmam a tese de exclusão do benefício assistencial recebido por deficiente para fins de apuração da renda mensal per capita de benefício de prestação continuada. (Neste sentido: PEDILEF 05008773520114058304, DOU 18/12/2015 PÁGINAS 142/187).

11. Há de se destacar ainda que, no julgamento do RE n.º 580.963 / PR (Repercussão Geral), a Suprema Corte decidiu que, por ocasião da análise do pedido de benefício assistencial, não se inclui, no cálculo da renda mensal familiar per capita, o benefício de valor mínimo auferido por idoso ou por deficiente.

12. Por essas razões, inexorável é o provimento do presente incidente, na forma e para fins da Questão de Ordem nº 20 desta TNU, que dispõe:

Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.

13. De outro giro, no que diz respeito ao conceito de família, malgrado o entendimento firmado por esta TNU, inclusive em sede de Representativo de Controvérsia (PEDILEF Nº 2006.63.01.052381-5, Sessão de 16/08/2012, Relator Juiz Federal ALCIDES SALDANHA LIMA), ser no sentido de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/9, avulta, de modo cristalino, a ausência de similitude fática entre o Acórdão vergastado e o paradigma invocado. Isto porque, aquele tem por objeto a renda advinda do genitor que não coabita com o menor, ao passo em que o precedente paradigma contempla apenas a hipótese de a renda auferida pelo filho maior, ainda que viva sob o mesmo teto, não ser considerada para fins do cômputo per capita, porquanto, seu caráter eventual.

14. Incidente, pois, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é "possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

15. Por fim, no que tange à terceira tese, verifico que a controvérsia apontada não fora devidamente prequestionada. Com efeito, a questão acerca do afastamento da renda variável auferida pelo padrasto não foi discutida no Acórdão impugnado, nem cuidou o autor de interpor Embargos de Declaração com vistas a sanar possível omissão.

16. Tem-se, pois, por desatendido também requisito formal de conhecimento, conforme se depreende das Questões de Ordem nº 10 e 35 desta TNU, que dispõem, respectivamente:

"Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

"O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado".

17. Aplicam-se ainda, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

18. Isto posto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, para:

18.1 Reafirmar a tese de que o critério econômico de ¼ do salário-mínimo não é absoluto, não representando óbice, por si só, à concessão do benefício, pelo que se deve levar em consideração demais circunstância indicativas de miserabilidade aferíveis por outros meios de prova;

18.2 Confirmar a tese de exclusão do benefício assistencial ao deficiente percebido por outro membro do grupo familiar para fins de cômputo da renda per capita, quando da concessão do amparo social;

18.3. Determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que proceda a adequação do julgado recorrido às teses ora estabelecidas, nos termos na Questão de Ordem nº 20 desta TNU.

19. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0010988-21.2010.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA ANTONIETA DA SILVA SOUZA

PROC./ADV.: MARIZA MARQUES FERREIRA HENTZ

OAB: SP277697

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: SONIA COIMBRA

OAB: SP-85931

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. FGTS. LEI COMPLEMENTAR N. 110/01. ADESÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXAME DE MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com fundamento na questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".



2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge do entendimento da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás (autos n. 2002.35.00.706362-2, autos n. 2002.35.00.70229-1, autos n. 2002.35.00.702293-9). Aduz que o acórdão recorrido manteve sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, tendo em vista a adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar n. 110/01, ao passo que entendimento da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás é no sentido de que "Se o titular da conta firma o Termo de Adesão e depois ingressa em Juízo para reaver o totum dos expurgos inflacionários do FGTS, resta nítida a vontade de desistir daquele acordo e valer-se da tutela jurisdicional."

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em juízo de admissibilidade, observo que a matéria tratada no incidente é eminentemente processual, uma vez que o acórdão prolatado, em julgamento de recurso inominado, manteve sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, tendo em vista a adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar n. 110/01.

5. O art.14, caput, da Lei n. 10.259/01, restringe a hipótese de cabimento do Pedido de Uniformização à divergência relacionada à interpretação de questões de direito material, a qual não abrange a análise da interpretação do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil de 1973.

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0014235-15.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RENATA MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NARA FAUSTINO DE MENEZES
OAB: SP-1922111
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO APTO A DEMONSTRAR A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 15, I, DO RITNU (RESOLUÇÃO N.º 345 / 2015). NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de Acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal de São Paulo que, reformando Sentença de primeiro grau, julgou improcedente o pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade ante a constatação de inexistência de incapacidade laborativa.

2. Eis os fundamentos do decisum recorrido, in verbis: (...) 5 . A concessão dos benefícios por incapacidade exige, nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91, a presença simultânea dos seguintes requisitos: (a) incapacidade laborativa, (b) qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e (c) recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal. Além disso, é necessário que a doença incapacitante não seja preexistente ou, caso o for, que a incapacidade resulte de agravamento da doença verificado após a filiação ao regime geral de previdência (artigo 42, § 2º, e artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

6. Perícia médica realizada nos autos constata a incapacidade apenas parcial e temporária que não permite a concessão de benefício. Note-se que a autora tem 30 anos de idade e condições de trabalho. (...).

3. Defende a parte autora, em suma, que o Juiz não está adstrito às conclusões da perícia médica, afirmando que o Acórdão recorrido diverge do entendimento desta TNU, segundo o qual a incapacidade parcial não é óbice para concessão de auxílio doença.

4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. Pois bem. É cediço que, para a admissibilidade do Pedido de Uniformização, é necessário o cotejo analítico entre a decisão recorrida e eventual aresto paradigma, a fim de bem evidenciar as circunstâncias que assemelham os acórdãos confrontados e o alegado dissídio de teses jurídicas.

6. Segundo esta Turma Nacional de Uniformização, o cotejo analítico deve ser dividido em duas etapas: "primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito" (PEDIDO 00653802120044036301, Relator: JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DOU 25/05/2012).

7. In casu, a parte suscitante não se desincumbiu do inafastável ônus de proceder à demonstração analítica, sendo insuficiente a mera transcrição de julgados.

8. Acerca desse ponto, é importante registrar que o pedido de uniformização não constitui um meio ordinário de impugnação para analisar possível incorreção ou injustiça do decisório hostilizado, de forma pura e simples, mas, sim, uma via especialíssima para compor eventual dissídio de teses jurídicas, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal.

9. Incide, pois, neste panorama, o art. 15, I, do RITNU (Resolução n.º 345 / 2015), que assim dispõe, in verbis:

Art. 15 - O pedido de uniformização será inadmitido quando não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se:

I - não demonstrada existência de dissídio jurisprudencial, com cotejo analítico dos julgados, e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma; (...).

10. Outrossim, ainda que se cogitasse uma possível divergência jurisprudencial - o que se admite apenas à guisa de obiter dictum - imperioso reconhecer que a análise do inconformismo da parte autora implicaria, inexoravelmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, medida esta que é expressamente vedada pelo enunciado da Súmula nº 42 desta TNU, que assim dispõe: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Isso porque, a Turma de origem, a partir da análise das provas dos autos, entendeu que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho.

12. Posto isso, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente.

13. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0015552-52.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA PINHEIRO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
OAB: AM-4044
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO DEVIDA A EX-SERINGUEIRO QUE PARTICIPOU DO ESFORÇO DE GUERRA E APOSENTADORIA (SOLDADO DA BORRACHA) COM OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 54 DO ADCT/CF 1988. ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NO ART. 3º, § 2º, DA PORTARIA MPAS N. 4.630, DE 13.03.1990 E DOS ARTS. 617 E 619 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 20 INSS/PRESI, DE 10.10.2007. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO RECONHECIDA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DA TURMA NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte Ré, insurgindo-se contra acórdão oriundo de Turma Recursal em que foi mantida a sentença de parcial procedência, para o fim de dar como procedente integralmente o pleito visando ao recebimento cumulativo de Pensão Vitalícia de Ex-Seringueiro, prevista no art. 54 do ADCT/CF-1988, com aposentadoria por idade.

Sustenta que o acórdão desconsidera entendimento jurisprudencial no sentido de que o benefício excepcional é inacumulável com outro Benefício Previdenciário (Recurso Inominado n. 0502169-26.2009.4.05.8401, TR-JEF-SJRN; Recurso Inominado n. 35233720044400130, TR-JEF-SJAC; PEDILEF n. 0502169-26.2009.4.05.8401, rel. Paulo Ernane Moreira Barros, j. 12.03.2014).

Acrescenta que a jurisprudência do Tribunal Regional Federal - 1ª Região é no sentido de que o benefício devido ao Seringueiro tem natureza assistencial, não podendo ser acumulado com qualquer outro benefício previdenciário.

É o relatório.

Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015 (RITNU), por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "competê à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".

A solução a ser dada no âmbito do presente Incidente de Uniformização Jurisprudencial é exatamente a mesma conferida ao PEDILEF n. 0000449-57.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Ronaldo José da Silva, examinado na sessão do dia 30 de março passado.

Em primoroso voto, no qual aborda, inclusive, aspectos históricos que levaram à instituição da Pensão devida a ex-Seringueiros que se deslocaram para a Amazônia durante o chamado "Esforço de Guerra", o eminente Juiz Relator do referido PEDILEF n. PEDILEF n. 0000449-57.2013.4.01.3400 apresentou a seguinte conclusão:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO - SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM O DE PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA DE SERINGUEIRO "SOLDADOS DA BORRACHA" (ART. 54 ADCT) - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO LEGAL - ILEGALIDADE DO ART. 3º, § 2º , DA PORTARIA MPAS Nº 4.630, DE 13/03/1990 E DO ART. 617 E 619, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 INSS/PRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

No mesmo sentido o REsp n. 501.035/CE, rel. Min. Paulo Gallotti, verbis:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO OCORRÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL. PENSÃO ESPECIAL DE SERINGUEIRO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.

2. Decidindo que não há vedação legal na cumulação da pensão especial de seringueiro com a aposentadoria por idade, não há reparo a fazer ao acórdão atacado, pois realmente não pode a Administração, por meio de ato regulamentador, impor restrição não existente na lei.

3. Recurso especial improvido" (SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 06/12/2004, p. 375).

Estando o acórdão recorrido em harmonia com essa linha de interpretação jurisprudencial, o Incidente de Uniformização se demonstra inviável.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização Jurisprudencial interposto (Questão de Ordem n. 13/TNU).

Honorários advocatícios e custas processuais tratados em Segundo Grau.

É como voto.

ACÓRDÃO

A turma, por unanimidade não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0016676-70.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARCOLINO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. AGRAVO. URP DE 16,19%. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pela MMª. Juíza Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Amazonas e de Roraima, que inadmitiu Pedido de Uniformização de

Interpretação da Legislação Federal, porque o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge de entendimento do Superior Tribunal de Justiça (PET.n. 7.154, PET. n. 7.553, PET. n. 7.288, REsp. n. 167318) e do Supremo Tribunal Federal (Ag. Reg. no RE n. 416.940-1, Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 440.171-2. Aduz que a Turma Recursal teria mantido a sentença que julgou improcedente o pedido para incorporação das diferenças relativas ao reajuste de 7/30 avos da Unidade de Referência de Preços fixada para abril e maio de 1988 em 16,19% e pagamento das diferenças pretéritas não atingidas pela prescrição quinquenal, ao passo que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não há prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, que as leis suspensivas dos índices postulados não foram marcos peremptórios que pudessem descaracterizar a natureza da pretensão da parte autora, porquanto efetivamente não houve pagamento e que as perdas estipendiárias não podem ser compensadas por legislação superveniente por terem naturezas jurídicas diversas. Invoca o enunciado n. 671, da súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em análise do recurso, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. O enunciado n. 671, da súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabeleceu que: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento."

6. O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, aplica-se o enunciado n. 85, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a prescrição abrange apenas as prestações vencidas e não reclamadas cinco anos antes da propositura da ação (PET. n. 7154 - 3ª Seção, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 05/11/2010).

7. A Turma Nacional de Uniformização fixou a tese de que as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, uma vez que a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei n. 2.453/88 e a URP de maio de 1988 foi incorporada/reposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante (PEDILEF 2007.41.00.901730-7, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DJ. 25/04/2012).

8. O acórdão recorrido, com base nos julgados acima mencionados, manteve sentença que reconheceu a prescrição quinquenal de todas as parcelas vencidas nos cinco anos que precederam o ajuizamento da causa, conforme art. 3º, do Decreto n. 20.910/32, e julgou improcedente o pedido para incorporação das diferenças relativas ao reajuste de 7/30 avos da Unidade de Referência de Preços fixada para abril e maio de 1988 em 16,19%.

9. Observo que nos acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, invocados como paradigmas, a questão relativa à cessação das diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos, em outubro de 1988, não foi analisada ou decidida.

10. Ademais, a suposta divergência entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal das Seções Judiciárias do Amazonas e Roraima e outros, prolatados pelo Supremo Tribunal Federal, não se amolda à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

11. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização e, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0016852-72.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEWTON HERMANN DE ARAUJO
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA COSTA
OAB: SP-195289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Autor com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização, que nos autos do Processo em epígrafe negou conhecimento ao Pedido de Uniformização por ele interposto, ante ausência do devido cotejo analítico entre as decisões supostamente divergentes.
2. Aduz, para tanto, que a análise promovida no decisum embargado teria incidido em desacerto (contradição), na medida em que fora elaborado o devido cotejo analítico às fls. 11/13 do respectivo Pedido de Uniformização.
3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, avulta, de modo cristalino, que a parte autora não se desincumbiu do ônus de proceder ao devido cotejo analítico, o qual, segundo esta Turma Nacional de Uniformização, deve ser dividido em duas etapas: "primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito" (PEDIDO 00653802120044036301, Relator: JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DOU 25/05/2012).

5. Em verdade, vale-se a parte autora-embargante desta via não para corrigir eventual inexatidão/obscuridade/omissão/contradição, mas para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no Acórdão recorrido.

6. Ocorre que, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada. Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejugamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdiccional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006).

7. Isto posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração.

8. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0017029-43.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRLANDA AMORIM AFONSO
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
OAB: SP-229113
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. RESOLUÇÃO N. 345/2015, DO CJF. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe recurso de Agravo Regimental contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização por ela apresentado, porque não foi demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial com o cotejo analítico dos julgados (art. 15, I, do RITNU - Resolução CJF 345/2015; art. 13, caput, do RITNU - Resolução CJF 22/2008).

2. O artigo 32, da Resolução n. 345, de 02/06/2015, com a redação dada pela Resolução n. 392, de 19/04/2016, do Conselho da Justiça Federal prevê o cabimento de agravo regimental contra decisão monocrática. Contudo, da análise dos autos, verifica-se que o presente agravo regimental foi interposto contra acórdão, tratando-se, portanto, de recurso incabível.

3. Posto isso, voto por não conhecer o agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O AGRAVO REGIMENTAL interposto pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0029924-97.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEILA AZAR
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. IRRF. AUXÍLIO-CRECHE. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMAS IDÔNEOS. ELABORAÇÃO CÁLCULO EXECUÇÃO. EXAME DE MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A União interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Quinta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve sentença que julgou procedente parte o pedido para condenar a União a restituir à parte autora os valores retidos a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos, a título de auxílio-creche, devendo ser descontados deste valor as parcelas prescritas, nos seguintes termos: "será quinquenal a prescrição das parcelas de imposto de renda recolhidas após a vigência da Lei Complementar nº 118/05 (09/06/2005). Com relação às parcelas de imposto de renda recolhidas antes desta data, deverá ser apurado o lapso já decorrido da prescrição no momento da vigência, de modo que, se superior ou igual a 05 anos, permanecerá a prescrição decenal (tese dos "cinco mais cinco") e se inferior, será quinquenal com início de curso na data da vigência da lei (09/06/2005)."

2. Nas suas razões recursais, a União afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE n. 566.621 e enunciado n. 445, da jurisprudência do STF), no que atine à prescrição. Sustenta que o acórdão diverge de entendimento das Turmas Recursais da Seção Judiciária da Bahia (enunciado n. 6, da súmula de jurisprudência), quanto à determinação para que União seja responsável pela elaboração de eventual conta em sede de execução. Alega divergência em relação ao acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em julgamento da Apelação Cível 2009.34.00018456-0/DF.
3. O MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização, no que se refere às questões trabalhadas no RE n. 566.621/RS.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, destaco que a requerente não indicou, quanto à prescrição, qualquer acórdão que pudesse servir de paradigma idôneo para demonstração de divergência jurisprudencial a ser dirimida em julgamento do presente Pedido de Uniformização. A petição de interposição do Pedido de Uniformização de Interpretação da Lei Federal está embasada em suposta divergência entre o acórdão prolatado pela Quinta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo e outro, prolatado pelo Supremo Tribunal Federal, o que não se amolda à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.



6. Quanto à determinação para que a União seja responsável pela elaboração de eventual conta em sede de execução, observo que o MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo determinou o sobrestamento do processo até o julgamento do mérito do ARE n. 702.780/RS, sem insurgência da União.

7. Acrescento que a divergência entre acórdão de Turma Recursal e acórdão de Tribunal Regional Federal não é idônea para o juízo de admissibilidade positivo do Pedido de Uniformização.

8. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela União, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0034339-94.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ELISA MARCONDES HELENE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. TRATADO INTERNACIONAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A União interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento a recurso inominado por ela interposto e manteve a sentença que julgou procedente pedido de declaração de inexistência de relação jurídica tributária a autorizar a incidência de imposto de renda sobre qualquer benefício pago à autora, cidadã canadense, no âmbito da previdência social, seja no Regime Geral ou Próprio de previdência social, enquanto residir no Canadá. Nas suas razões recursais, a União afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1137031, REsp. n. 802113, REsp. n. 337714, REsp. n. 1.243.165. REsp. n. 1.208.632) e pela Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 00661573320044013400), no sentido de que a isenção deve ser interpretada de forma literal e restritiva, nos termos do disposto no artigo 111, II, do Código Tributário Nacional. Sustenta, ainda, que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça no que atine à ilegitimidade passiva da União em demandas promovidas por servidores públicos estaduais/municipais com objetivo de obter isenção ou não incidência de imposto de renda (REsp. n. 874759, REsp. n. 729.130, AgRg no REsp. n. 710.439, AgRg no AI N. 567.354, REsp. n. 477.520). Aduz que a demandante recebe benefício previdenciário do INSS, aposentadoria por temo de serviço, NB. 42/117.099.219-3, bem como pensão por morte, NB 00203721-01 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPPREV.

2. O MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com os paradigmas apontados. Com efeito, na presente causa, o acórdão recorrido manteve sentença que julgou procedente pedido de declaração de inexistência de relação jurídica tributária a autorizar a incidência de imposto de renda sobre qualquer benefício pago à autora, cidadã canadense, no âmbito da previdência social, seja no Regime Geral ou Próprio de previdência social, enquanto residir no Canadá. O magistrado sentenciante julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que os termos utilizados pelo acordo entre Brasil e Canadá, para evitar bitributação, internalizado pelo Decreto n. n. 92.318/85, são plurívocos e não são necessariamente correspondentes, em signficante, aos institutos do direito interno brasileiro. Aduziu que o termo "pensões", no Decreto n. 92.318/85, assemelha-se a termo utilizado pelo direito previdenciário brasileiro como "aposentadoria". Ressaltou que o acordo firmado com o Canadá segue a Convenção Modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, apesar de o Brasil não ser membro de tal entidade, com a utilização dos mesmos termos utilizado no acordo Brasil-Canadá. Mencionou que tal Convenção Modelo estipula, em seu artigo 18, a regra para a tributação das "pensões e outras remunerações similares" e, em seu o 19, a regra para tributação de "pagamentos governamentais". Para o primeiro caso, a regra standard da Convenção Modelo é a tributação exclusiva na residência do beneficiário; no segundo caso a regra é a tributação exclusiva na fonte. Entretanto, nos acórdãos paradigmas (REsp. n. 1137031, REsp. n. 802113, REsp. n. 337714, REsp. n. 1.243.165. REsp. n. 1.208.632 e PEDILEF n. 00661573320044013400), a matéria tratada é a interpretação a ser dada ao dispsto no artigo 111, II, do Código Tributário Nacional, inexistindo análise sobre a hipótese de incidência de

imposto de renda sobre benefício previdenciário recebido por pessoa, com cidadania estrangeira, residente em país com o qual o Brasil firmou tratado internacional.

5. No que atine à legitimidade passiva da União, observo que a matéria tratada no incidente é eminentemente processual, o que não se subsume à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, caput, da Lei n. 10.259/01 (enunciado n. 43, da súmula da jurisprudência da TNU).

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 22, da Turma Nacional de Uniformização, e enunciado n. 43, da súmula da jurisprudência da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0037716-68.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO CARVALO DULTRA e OUTROS
PROC./ADV.: LUCIANE CARVALHO.
OAB: SP-261237
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA. DISTINGUISHING EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DA SIMPLES COEXISTÊNCIA DE RELAÇÕES. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pela litisconsorte passiva ANA MARIA MARTINS OLIVEIRA em face de Acórdão proferido pela Sexta Turma Recursal de São Paulo que, mantendo a Sentença de Primeiro Grau, julgou procedente o pedido de concessão do benefício de Pensão por Morte à companheira MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DULTRA.

2. Fundou-se o decismum recorrido nos seguintes argumentos:

"(...) No presente caso, a controvérsia cinge-se à união estável mantida entre a parte autora e o falecido, diante do casamento deste com a corré.

Nos termos da r. sentença, que para isso baseou-se em farta prova documental e testemunhal, o relacionamento entre a autora e o finado caracterizaria união estável putativa, pois, sem que ela soubesse da esposa e vice-versa e estando, aparentemente, ambas de boa-fé, ele conseguiu manter relacionamento estável com as duas, até sua morte. A explicação para tão notável feito estaria em sua função de porteiro de hotel, que lhe permitiria permanecer ausente de uma das casas à noite.

Compulsados os autos, verifico que não se pode afastar a possibilidade de separação de fato da esposa; esta situação, porém, não foi devidamente comprovada nos autos pela parte autora e, portanto, não merece ser considerada.

De igual modo, tampouco a corré trouxe aos autos, como lhe competiria, prova consistente da permanência da vida em comum entre ambos até a malsinada data. Carreou aos autos apenas a certidão de nascimento da filha, já com cerca de 14 (quatorze) anos à época do passamento, a de matrimônio, e a de óbito, do qual ela foi declarante, talvez a melhor prova da persistência do vínculo.

Em suma, não houve, de sua parte, produção acurada das provas, a permitir afirmar, com certeza, a inocorrência da união estável no momento do óbito. Evidentemente, não se desconhece a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, por sinal citada na r. sentença, que aponta a impossibilidade de consideração de relação combinária para efeito de concessão de benefício.

Para tanto, porém, seria preciso que, se não estivesse a parte de má-fé, isto é, sabedora do real estado civil do "companheiro", tivesse todas as condições de conhecê-lo. Mais uma vez, reпрiso que não ser impossível que, diante melhor e mais acurada produção de provas, se chegasse a resultado diverso, a favor de uma ou outra parte. Isso, no entanto, não ocorreu, devendo ser prestigiado, no processo civil - não sendo o caso de hipossuficiente - a consideração do ônus da prova, tal como estabelecido no art. 333 do Código de Processo Civil.

Por essas razões, encampo, outrossim, os fundamentos expostos na r. sentença, ressaltando ter a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmado entendimento no sentido de que a adoção dos fundamentos contidos na sentença pela Turma Recursal não contraria o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal (...)"

3. Sustenta a parte recorrente (Coorré), no entanto, que o Acórdão objurgado, contraria a jurisprudência da TNU (PEDILEF 05083345520104058013) e do STJ (AGRESP 201101727036; RESP 200702400370; RESP 200501298011), que afirmam a incompatibilidade de existência simultânea de casamento e união estável, e, por conseguinte, a impossibilidade de divisão da pensão por morte entre cônjuge sobrevivente e a concubina com quem o falecido tenha mantido relação extraconjugal concomitante ao casamento.

4. Inicialmente o pedido de uniformização fora inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem. No entanto, após a interposição de Agravo, o recurso foi admitido pela Presidência desta TNU.

5. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

6. In casu, verifico que os paradigmas apresentados não guardam similitude fático-jurídica com a hipótese dos autos. Com efeito, os supostos parâmetros de divergência tratam da incompatibilidade da existência simultânea de casamento e união estável, e por conseguinte, a impossibilidade de divisão da pensão por morte entre cônjuge sobrevivente e a concubina com quem o falecido tenha mantido relação extraconjugal concomitante ao casamento.

7. No caso sub examine, no entanto, o Acórdão impugnado reconhece um distinguishing na situação de união estável putativa, na medida em que nenhuma das envolvidas tinha conhecimento do relacionamento paralelo. Ademais, a Turma Recursal de origem deixa consignado, de modo cristalino, que a parte Corré "tampouco trouxe aos autos, como lhe competiria, prova consistente da permanência da vida em comum entre ambos até a malsinada data".

8. Ora, diante da ausência de comprovação de que o casamento do falecido com a corré, de fato, persistiu até o momento do óbito, e de que a autora não seria sabedora do real estado civil do companheiro, avultaria, segundo o Acórdão, a inexistência de concubinato impuro do tipo adulterino, isto é, da relação extraconjugal paralela ao casamento e, por conseguinte, ausente a similitude fático-jurídica entre os precedentes paradigmas e o acórdão objurgado. Há de se destacar ainda que, quanto à repetitidade das verbas recebidas pela corré, sequer há menção acerca deste objeto no acórdão recorrido.

9. Neste panorama, inexorável a incidência da Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

10. De se pontuar, outrossim, que, ainda se cogitasse uma possível divergência jurisprudencial - o que se admite apenas à guisa de obiter dictum - a análise do inconformismo da parte autora implicaria, inexoravelmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, medida esta que é expressamente vedada pelo enunciado da Súmula nº 42 desta TNU, que assim dispõe: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Posto isso, NEGÓ CONHECIMENTO ao incidente.

12. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0047621-61.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PEDRO LEMOS FILHO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
OAB: DF-33645
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. MP N. 2.225-45/2001 ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal que reconheceu a prescrição quinquenal das parcelas referentes às diferenças decorrentes de descumprimento de acordo pactuado nos termos do artigo 11 da Medida Provisória n. 2225-45/2001, cujo pagamento da última parcela teria ocorrido em agosto/2009.

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 885.683, Resp. n. 962.493 e REsp. n. 189.570), no sentido de que o termo a quo da prescrição quinquenal seria a data da quitação da última parcela dos valores devidos.

3. O MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise do recurso, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos autos do PEDILEF n. 200671540001175 (Rel. Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, j. 06/08/2012), com base no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Petição n. 7.558, fixou a tese de que o reconhecimento, pela Administração Pública, do direito ao resíduo de 3,17% demonstrou renúncia tácita da prescrição. Asseverou que "a renúncia, contudo, não opera efeitos indefinidamente. Se proposta a ação por servidores públicos com a finalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4/9/06, diante da renúncia operada pela MP 2.225-45/01, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85/STJ." Na presente hipótese, a ação foi ajuizada em 2010, razão por que o reconhecimento da prescrição quinquenal - tal como decidido no acórdão impugnado - ajusta-se à jurisprudência da TNU.

7. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0050510-56.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLAVIO XAVIER MOTA
PROC./ADV.: PEDRO OSWALDO LEONCIO LOPES
OAB: DF00006085
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL. TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O PARADIGMA INDICADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22, DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A União interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deu provimento ao recurso inominado interposto pela parte autora e julgou procedente o pedido para declarar a inexistência do imposto de renda sobre a rubrica ajuda de custo transferência, considerando o caráter indenizatório da ajuda de custo, e para condená-la a restituir o tributo indevidamente retido, atualizado unicamente pela taxa SELIC (sem a incidência de qualquer outro índice de correção monetária), a partir de cada recolhimento indevido nos termos do que dispõe o art. 39, § 4.º, da Lei n.º 9.250/95.

2. Nas suas razões recursais, a recorrente afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 616.423), no sentido de que incide imposto de renda sobre verba de natureza salarial. Discorre sobre a aplicação da taxa SELIC e seu termo inicial.

3. O MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise do recurso, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com o paradigma apontado. Com efeito, na presente causa, o acórdão recorrido declarou a inexistência do imposto de renda sobre a rubrica ajuda de custo transferência, por interesse da empregador, percebida por empregado celetista do SERPRO, considerando seu caráter indenizatório. Entretanto, no acórdão paradigma, questionou-se a natureza indenizatória do abono salarial concedido em dissídio coletivo, tendo sido julgado que "o abono possui natureza salarial e configura aquisição de renda, de forma que sobre ele incide o imposto de renda previsto no art. 43, I, do CTN." No que tange à forma de atualização monetária, assinalo que a União não indicou acórdão paradigma que se opusesse ao acórdão recorrido. Além disso, o acórdão impugnado alinha-se às

alegações formuladas pela União quanto à incidência exclusiva da SELIC para atualização monetária e juros moratórios.

6. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, de acordo com a Questão de Ordem n. 22, da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela União, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0053241-25.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CLEUZA AIRES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE SAQUE INDEVIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que negou provimento ao recurso inominado interposto contra sentença que julgou improcedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a indenizá-la por danos materiais e morais, decorrentes de saque efetuado em sua conta poupança.

2. Em suas razões, a parte autora sustenta que o acórdão impugnado diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Resp. n. 724.954), no sentido de que, na hipótese de relação sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, deve-se aplicar a inversão do ônus da prova.

3. O MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão admitindo o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise do recurso, observo que a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, está sujeita ao regime jurídico próprio às demais pessoas jurídicas de direito privado (art. 173, §1º, II, da Constituição da República de 1988), submetendo-se à disciplina positivada pelo Código de Defesa do Consumidor, quando configurada a hipótese prevista pelo art. 3º, §2º, da Lei n. 8.078/90 (enunciado n. 247, da súmula da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça).

6. A assunção do princípio da boa-fé objetiva (art. 4º, III, da Lei n. 8.078/90, e art. 422, do Código Civil vigente) nas relações contratuais sobressai como parâmetro de lealdade e probidade a ser observado antes e durante a conclusão e execução da avença. Os contratantes não devem reconhecer seus direitos como posições jurídicas de vantagem que lhe permitam exercê-los além dos limites ordinários de regularidade impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Com efeito, o Código Civil vigente, ao equipar o abuso de direito ao ato ilícito, prevê que aquele que exercer direito abusivamente, causando dano a outrem, fica obrigado a indenizá-lo (arts. 187 e 927).

7. Adotada a teoria da responsabilidade civil objetiva pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 14, caput), caso o ato lesivo, o dano suportado e o nexo de causalidade sejam demonstrados, faz-se presente o dever de indenizar, o qual somente é excluído se o defeito inexistiu ou se este decorreu da culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, §3º).

8. A inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, está condicionada à verificação concomitante da hipossuficiência do consumidor e à verossimilhança das alegações apresentadas. No acórdão impugnado, a Turma Recursal de origem afirmou que a verossimilhança das alegações não restou demonstrada, uma vez que a parte autora limitou-se a afirmar que foram efetuados saques indevidos em sua conta poupança, sem acrescentar quaisquer outros argumentos à narrativa. Ressaltou, ainda, que os saques foram efetuados com o uso do cartão magnético e da senha do titular da conta. Nesses termos, a avaliação quanto à verossimilhança das alegações pressuporia nova análise do acervo probatório, o que não é admissível em julgamento do Pedido de Uniformização, conforme orientação veiculada no enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU. A propósito, transcrevo o voto-ementa do julgador: "RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUE EM CONTA POUPANÇA MEDIANTE USO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA PESSOAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO CABIMENTO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I - A questão diz respeito à possibilidade de se imputar responsabilidade à CEF, em virtude de saques efetuados na conta poupança do recorrente, que, segundo alega, não foram realizados por ele, muito embora, como ressalta a instituição financeira, foram efetuados mediante utilização de cartão magnético, em caixa eletrônico, em dias consecutivos e nos valores limites permitidos, com emprego de senha pessoal.

II - A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, somente pode ser deferida em caso de ser verossimilhança a alegação do recorrente, e tem como pressuposto e limite a real possibilidade de a recorrida fazer prova de que os fatos afirmados pelo recorrente não são verdadeiros.

III - Considerando que o recorrente limitou-se a alegar que foram efetuados saques indevidos em sua conta poupança, sem acrescentar quaisquer outros argumentos à narrativa, bem como que os saques foram efetuados com o uso do cartão magnético e da senha do titular da conta, não há se falar em inversão do ônus probatório, tampouco em indenização por danos materiais.

IV - Recurso improvido.

V - Sentença mantida."

9. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com o enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0053430-03.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMANUELLE PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: NPJ/UNICEUB
OAB: DF-666666
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. FIES. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TABELA PRICE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal que manteve a sentença que afastou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e julgou improcedente o pedido de revisão de contrato de Financiamento Estudantil - FIES, firmado em 14/10/2003.

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 572.210), no sentido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de Financiamento Estudantil e vedação de utilização de juros compostos, consubstanciada pela utilização da tabela Price. Pugna pelo afastamento da aplicação da tabela price e pela remuneração da dívida em 0,5% ao mês, conforme disposto no Decreto n. 22.626/33, bem como pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor para anular as cláusulas abusivas do contrato.

3. O MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. O Pedido de Uniformização, sob análise, está embasado no art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, o qual condiciona a admissão do incidente à demonstração de que o acórdão recorrido espousa orientação contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Na petição da requerente, o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, no qual há identidade da questão controversa com aquela debatida nos presentes autos, foi aquele prolatado no REsp n. 572.210 (Rel. Ministro José Delgado, J. 06/05/2004), em que se decidiu pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de Financiamento Estudantil e vedação de utilização de juros compostos, consubstanciada pela utilização da tabela Price.

6. Embora tenha sido perfilhada, no julgamento do REsp n. 572.210, a orientação de que o Código de Defesa do Consumidor seria aplicável aos contratos de Financiamento Estudantil, ela não foi reiterada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 1.155.684/RN, em 12/5/2010, submetido ao rito dos recursos repetitivos, art. 543-C do Código de Processo Civil de 1973, ao ratificar o entendimento de que as regras do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam aos contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Os programas de oferta de crédito educativo, disciplinados pelas Leis ns. 8.436/92 e 10.260/01, visavam à consecução de políticas públicas de ampliação ao acesso ao ensino superior, cabendo à Caixa Econômica Federal a gestão desses recursos, sem que houvesse efetivamente a prestação de serviço bancário com intuito lucrativo.



7. No que atine à capitalização de juros, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 1.155.684/RN, ratificou o entendimento de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite juros capitalizados, por ausência de autorização expressa em norma específica:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIO-NAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRESTAÇÃO DE GARANTIA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGA-LIDADE. ART. 5º, VI, DA LEI 10.260/2001. INAPLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. PRECE-DENTES DESTA CORTE.

(...)

1. Caso em que se pugna a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a declaração de ilegalidade da cobrança de juros capi-talizados e, por conseguinte, a repetição simples do valor pago a maior e a inversão dos ônus sucumbenciais.

2. A hodierna jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que os contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - Fies não se subsumem às regras encartadas no Código de Defesa do Consumidor. Precedentes: REsp 1.031.694/RS, Rel. Mi-nistra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 19/6/2009; REsp 831.837/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 17/6/2009; REsp 793.977/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30/4/2007.

3. A jurisprudência desta Corte mantém-se firme no sentido de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite sejam os juros capitalizados, haja vista a ausência de autorização expressa por norma específica. Aplicação do disposto na Súmula n. 121/STF. Precedentes: REsp 1.058.334/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/6/2008; REsp 880.360/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 5/5/2008; REsp 1.011.048/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 4/6/2008; REsp n. 630.404/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/2/2007; REsp n. 638.130/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/3/2005.

4. Por conseguinte, havendo pagamento de valores indevidos, o que será apurado em sede de liquidação, é perfeitamente viável a re-petição simples ou a compensação desse montante em contratos de financiamento estudantil.

5. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

6. Ônus sucumbenciais invertidos.

7. Recurso especial provido, nos termos da fundamentação supra."

8. Contudo, a parte autora sustenta que a capitalização de juros é decorrência da utilização da tabela Price (REsp. n. 572.210). A exis-tência de capitalização de lucros, à luz desse fundamento, exigiria a produção de prova técnica contábil, uma vez que o uso da tabela Price, por si, não implica a incidência de juros capitalizados. Nesse sentido, posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça em aresto mais recente (AgRg no REsp. 1318172/RS, Rel. Ministro Benedito Gon-çalves, Primeira Turma, j. 20/02/2014), no qual se assentou o en-tendimento de que "a análise de eventual existência de capitalização de juros nos cálculos da Tabela Price é questão que refoge da estreita via do recurso especial e impede o conhecimento do pleito, por exigir a questão o reexame do conjunto fático-probatório e de cláusulas contratuais", sendo, portanto, o caso de se aplicar o enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, conforme decidido nos autos do PEDILEF n. 2009.51.51.051852-8 (Rel. Juiz Federal Wilson Witzel, j. 18/06/2015).

9. Posto isso, voto pelo não conhecimento do Pedido de Uniform-ização, pois não foi demonstrada contrariedade entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Jus-tiça (art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01), e porque o julgamento do recurso exigiria nova análise de questões fáticas (enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru-dência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O IN-CIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRU-DÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0056384-51.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VERÔNICA MARIA COSTA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
OAB: DF-33645
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RESÍDUO DE 3,17%. MP N. 2.225-45/2001. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal que reconheceu a ocorrência da prescrição do próprio direito da autora de requerer o pagamento dos valores de que trata a Medida Provisória n. 2.225-45/2001.

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribu-nal de Justiça (REsp n. 885.683, Resp. n. 962.493 e AREsp. n. 189.570), no sentido de que o marco inicial da prescrição quinquenal seria a data da quitação da última parcela dos valores devidos.

3. O MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise dos pressupostos processuais para admissibilidade do Pedido de Uniformização, destaco que há interpretação divergente entre a Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal e o Superior Tribunal de Justiça (AREsp. n. 189.570 e REsp. n. 962.493) sobre o termo a quo para contagem de prazo prescricional, na hi-pótese de pagamento parcelado de dívida. Contudo, observo que a decisão, proferida no AREsp. n. 189.570 em 22/06/2012, tratou da prescrição das parcelas de correção monetária dos valores devidos a título de 28,86%. Por sua vez, no acórdão proferido em 08/11/2007, nos autos do REsp. n. 962.493, tratou-se de pagamento parcelado de benefício previdenciário.

6. Contudo, a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos autos do PEDILEF n. 200671540001175 (Rel. Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, j. 06/08/2012), com base no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Petição n. 7.558, fixou a tese de que o reconhecimento, pela Administração Pública, do direito ao resíduo de 3,17% demonstrou renúncia tácita da prescrição. As-severou, ainda, que "a renúncia, contudo, não opera efeitos indefinidamente. Se proposta a ação por servidores públicos com a fi-nalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4/9/06, diante da renúncia operada pela MP 2.225-45/01, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85/STJ."

7. Cabe sublinhar que no PEDILEF n. 200671540001175 foi es-tabelecida a aplicação do enunciado n. 85, da súmula de jurispru-dência do Superior Tribunal de Justiça às ações ajuizadas após 04/09/2006. Contudo, a tese de aplicação do enunciado n. 85, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não foi suscitada no presente incidente de uniformização.

8. Por fim, ressalto que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com o REsp n. 885.683, apontado como paradigma. Com efeito, o acórdão recorrido reconheceu a ocorrência da pres-crição do próprio direito da autora de requerer o pagamento dos valores de que tratam a Medida Provisória n. 2.225-45/2001, sob o fundamento de que o lapso prescricional teve início em 05/09/2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.225-45/2001. Afastou-se, portanto, a tese da parte autora de que o marco inicial do prazo prescricional seria agosto de 2009, quando teria sido paga a última parcela da dívida. Entretanto, o REsp n. 885.683 trata do termo a quo do prazo prescricional para pleitear diferenças pagas a menor em precatório, oriundo de ação de desapropriação.

9. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do Pedido de Uni-formização, pois o acórdão impugnado está alinhado à jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização (Questão de Ordem n. 13/TNU).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru-dência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O PE-DIDO DE UNIFORMIZAÇÃO veiculado pela parte autora, nos ter-mos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0057283-74.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMONE DIAS SOUZA
PROC./ADV.: JIVAGO CARVALHO BEZERRA DE MELO
OAB: PE-23739
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. AGRAVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE SIMI-LITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM OS PARADIGMAS INDICADOS. ACÓRDÃO CONGRUEN-TE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUES-TÃO DE ORDEM N. 22, DA TNU.

1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG interpõe agra-vo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, porque o acórdão paradigma não guarda similitude fática ou jurídica com o acórdão recorrido (questão de ordem n. 22, da TNU) e porque o requerimento do incidente visava à nova apreciação de questão fática, o que não se ajusta às hipóteses de cabimento do Pedido de Uni-formização (enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato").

2. Nas suas razões recursais, a UFG sustenta que não é o caso de aplicação da regra do enunciado n. 85, da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por não se tratar de obrigação de trato sucessivo, porque houve negativa de direito reclamado. Afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, di-verge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (enunciado n. 85, da súmula da jurisprudência), da Turma Nacional de Uniform-ização (PEDILEF n. 2006.83.00.518352-4) e da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná (autos n. 2005.70.51.008216-6), no sentido de que o prazo prescricional começa a fluir a partir do comunicado ou do ato de comunicação dos descontos, se o direito é negado ao servidor.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com os paradigmas apontados. Com efeito, na presente causa, o acórdão impugnado manteve a sentença que julgou procedente em parte o pedido para determinar o pagamento do valor relativo à diferença do adicional de insalubridade no período de abril/2004 a setembro/2008, ressalvadas as parcelas prescritas, sob o fundamento de que "é in-questionável que a comissão designada para realizar o mapeamento das condições de trabalho, em 2008, concluiu que os servidores lo-tados na UTI faziam jus ao adicional de insalubridade no grau má-ximo, qual seja, 20%. Decorre daí que o pagamento do adicional de insalubridade, no período de abril/2004 a setembro/2008, no grau correspondente a 10%, o foi de forma errônea, posto que a unidade manteve perfil de risco ocupacional praticamente inalterado ao longo dos anos, conforme reconhecido pela própria Comissão de Insalu-bridade". Entretanto, o acórdão paradigma da Turma Nacional de Uniformização trata de supressão de vantagem funcional e o acórdão paradigma da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná trata de devolução de valores pagos indevidamente. Logo, sendo distintas as questões analisadas nos acórdãos indicados, não resta configurada a divergência jurisprudencial.

5. No que atine ao enunciado n. 85, da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, anoto que inexistente controvérsia quanto à redução do valor pago a título de adicional de insalubridade, razão por que a avaliação quanto à subsunção de tal situação fática à hipótese de negativa de direito não consubstancia reexame de matéria fática. Entretanto, a jurisprudência dominante do STJ posiciona-se em sentido contrário ao alegado pela recorrente, valendo destacar o se-guinte excerto da ementa do acórdão prolatado em julgamento do AgRg no RESP 955.796/RN (Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 03/11/2009): "A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que não ocorre a prescrição do fundo de direito nos casos de redução do valor de vantagem percebida por servidor público, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, prescrevendo tão somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da demanda." No mesmo sentido: RESP 803.214/PI (Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 17/11/2008) e AgRg nos EDcl no Ag 1.093.972/GO (Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE 08/11/2010).

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com o art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, e a Questão de Ordem n. 22, da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru-dência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O IN-CIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRU-DÊNCIA veiculado pela Universidade Federal de Goiás, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0060383-37.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-NAL
REQUERIDO(A): MARY APARECIDA ARAÚJO ME
PROC./ADV.: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
OAB: GO-20343
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. AGRAVO. TRIBUTÁRIO. SIMPLES NACIONAL. EX-CLUSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM OS PARADIGMAS INDI-CADOS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22, DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A União interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, porque o acórdão paradigma não guarda simi-litude fática ou jurídica com o acórdão recorrido (questão de ordem n. 22, da TNU).

2. Nas suas razões recursais, a União afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1124507, ROMS 27.473 e REsp. n. 1114746). Aduz que a Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás teria mantido a sentença que julgou procedente o pedido, ao passo que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que desconhecimento pelo contribuinte da legislação que disciplina o Simples Nacional não é justificativa para o seu descumprimento e que a manutenção de débitos tributários sem a exigibilidade suspensa enseja a exclusão do devedor do Simples Nacional.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com os paradigmas apontados. Com efeito, na presente causa, a parte autora, microempresa, pretende sua reinclusão no programa Super Simples Nacional desde a data em que foi suspensa, 01/12/2009, com o afastamento dos juros e multas decorrentes da indevida exclusão do programa. O acórdão impugnado manteve a sentença que julgou procedente o pedido para "a) anular o ato que excluiu a pessoa jurídica indicada na inicial do programa Super Simples Nacional, condenando a União a reintegrá-la ao sistema desde a data da exclusão efetivada na via administrativa; b) determinar que a União se abstenha de cobrar da parte autora os juros e multas decorrentes da indevida exclusão do programa Super Simples Nacional; c) determinar que a União realize o recálculo dos pagamentos efetivados pela autora até a competência de fevereiro de 2009 e o abatimento com as dívidas respectivas, como se nunca tivesse sido excluída do programa, considerando-a incluída na prorrogação do prazo para a regularização de pendências até o dia 20/02/2009".

5. O magistrado fundamentou a sua sentença no fato de que a exclusão do contribuinte do Simples Nacional decorreu de mero erro de procedimento, ocasionado pelo desconhecimento de todas as regras que orientam o sistema, em especial das peculiaridades previstas na Resolução CGSN n. 4, de 30 de maio de 2007. Consignou, ainda, que "Diante do intrincado sistema tributário e da boa fé demonstrada pela parte autora, que procurou, por todos os meios ao seu alcance, tentar manter suas contas regularizadas, faz-se razoável anular o ato que a excluiu do programa Super Simples Nacional, bem como todos os débitos decorrentes do ato de exclusão." Entretanto, os acórdãos paradigmáticos do Superior Tribunal de Justiça tratam dos efeitos retroativos do ato administrativo de exclusão do sistema Simples e da exigência de regularidade fiscal ou existência de débito fiscal com exigibilidade suspensa para fins de ingresso no Simples Nacional. Porém, o acórdão impugnado afirmou, como fundamento essencial, que a dificuldade para operar os sistemas disponíveis ao contribuinte pela Receita Federal seria justificativa idônea para o atraso observado. Logo, sendo distintas as questões fáticas analisadas nos acórdãos indicados, não resta configurada a divergência jurisprudencial.

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a Questão de Ordem n. 22, da TNU e com o enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela União, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0070293-73.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANDREA RODRIGUES BEZERRA DE MELO E OUTROS
PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROS
OAB: DF-19275
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. DISCUSSÃO SOBRE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO ENVOLVE INTERPRETAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal que reconheceu a prescrição quinquenal das parcelas devidas em razão de enquadramento de servidor, previsto no artigo 22, da Lei n. 11.416/2006.

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp. n. 891.074). Sustenta que "os arestos paradigmáticos revelam que a aplicação da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça não deve se dar de maneira absoluta, sendo certo que em hipóteses como a dos autos, em que existe a renúncia expressa por parte da Administração pública da prescrição quinquenal, deve a incidência da aludida súmula ser afastada." Pugna pelo afastamento da condenação em multa por litigância de má-fé.

3. O MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com o paradigma apontado. Com efeito, na presente causa, o acórdão recorrido reconheceu a prescrição quinquenal das parcelas devidas em razão de enquadramento de servidor, previsto no artigo 22, da Lei n. 11.416/2006. Entretanto, no acórdão paradigma foi consignado que "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está firmada em que a edição da MP 2.225/2001 implicou renúncia pela Administração Pública da prescrição quinquenal referente às parcelas do resíduo de 3,17%". Contudo, eventual prescrição quinquenal incidente a partir do reconhecimento, pela Administração Pública, do direito ao resíduo de 3,17% não foi tratada no acórdão paradigma. Ressalto que, nos autos da Petição n. 7.558, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que o reconhecimento, pela Administração Pública, do direito ao resíduo de 3,17% importou em renúncia do prazo prescricional. Consignou, ainda, que "a renúncia, contudo, não opera efeitos indefinidamente. Se proposta a ação por servidores públicos com a finalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4/9/06, diante da renúncia operada pela MP 2.225-45/01, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85/STJ."

6. Insta sublinhar que o art.14, caput, da Lei n. 10.259/01, restringe a hipótese de cabimento do Pedido de Uniformização à divergência relacionada à interpretação de questões de direito material, a qual não abrange a análise de condenação em litigância por má-fé (cf. TNU, PEDILEF 00047439620074036302, Rel. Juiz Federal Gerson Luiz Rocha, DOU 27/09/2016).

7. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 22, da Turma Nacional de Uniformização e, nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001136-26.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO CONCEIÇÃO RIBEIRO CORREA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
OAB: SC-23056
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu parcial provimento ao Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, para afastar a ocorrência da decadência do direito à revisão de benefício previdenciário de acordo com o disposto pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91 e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prosseguir com o exame das demais questões de mérito, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que a matéria tratada no presente incidente ainda não foi decidida, porque foi interposto Incidente ao STJ no PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, representativo da controvérsia.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006);

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissivo. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao re julgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Ademais, a pendência de julgamento do Incidente ao STJ no PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101 não obsta o julgamento dos embargos de declaração, pois este recurso tem âmbito de cognição restrita e natureza integrativa, porque visa apenas à eventual supressão de omissão, contradição ou obscuridade do acórdão. Portanto, os embargos de declaração não dão oportunidade para que ocorra o juízo de adequação do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ e do STF.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0006753-97.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISMAEL FRANCISCO BARREIRAS
PROC./ADV.: RENATA GARCIA VIZZA.
OAB: SP-147590

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. QUESTÃO DE ORDEM 2 DA TNU. PROVIMENTO.

Peço vênia ao eminente Relator para divergir parcialmente. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS ao acórdão que deu provimento ao incidente de uniformização por ele interposto e restabeleceu diretamente a sentença de improcedência reformada pelo acórdão recorrido.

O embargante alega que há omissão no acórdão, uma vez que esta Turma Nacional apenas suprimiu a condenação dele ao pagamento de honorários sucumbenciais, deixando de fixar a condenação da parte autora.

Os embargos merecem total provimento. De início, registro que acompanho o eminente Relator quanto à supressão da revogação dos honorários referida no acórdão embargado, uma vez que, até então, não existia condenação em honorários nos presentes autos.

Por outro lado, devem ser providos os embargos de declaração também para, nos termos da Questão de Ordem 2 desta TNU (O acolhimento do pedido de uniformização gera dois efeitos: a reforma da decisão da Turma Recursal e a conseqüente estipulação de honorários advocatícios, se for o caso, bem assim a prejudicialidade do recurso extraordinário, se interposto.) e sanando a omissão verificada, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa atualizado, com exigibilidade suspensa caso beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com efeito, a única hipótese de fixação de honorários advocatícios em pedido de uniformização é quando por meio dele e diretamente, sem devolução dos autos para adequação da Turma Recursal de origem, há reversão do provimento do recurso interposto contra a sentença. No caso dos autos a sentença foi de improcedência e a Turma Recursal de origem deu provimento ao recurso do autor para julgar procedente o pedido formulado na inicial, sendo a improcedência da ação restabelecida diretamente no julgamento do pedido de uniformização interposto pelo réu. Devidos, portanto, os honorários advocatícios pela parte que recorreu contra a sentença e restou vencida.

Pelo exposto, voto por DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, DAR-LHES provimento, nos termos do voto divergente da Juíza Federal Luísa Hickel Gamba, vencido, em parte, o Juiz Federal Relator.

Brasília, 27 de abril de 2017.
LUÍSA HICKEL GAMBA
Juíza Federal Relatora



PROCESSO: 0007467-03.2011.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO DA CRUZ
PROC./ADV.: ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
OAB: SP-148 058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento ao Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, para julgar procedente o pedido para condenar a autarquia a revisar a renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante aplicação dos novos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, e a pagar as diferenças correspondentes às prestações vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora, calculados na forma do art.1-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, computados a contar da citação, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que a matéria atinente à atualização monetária das parcelas atrasadas está pendente de definição pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, em decorrência da conclusão do julgamento dos Recursos Especiais, representativos da controvérsia, n. 1.492.221, 1.495.144, 1.495.146 e do RE n. 870.947.
 2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
 3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para re-discutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRO-CEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
- 1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
 - 2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejulgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
 - 3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
 - 4 - Embargos de declaração rejeitados.
4. Ademais, a pendência de julgamento dos Recursos Especiais, representativos da controvérsia, n. 1.492.221, 1.495.144, 1.495.146 e do RE n. 870.947 não obsta o julgamento dos embargos de declaração, pois este recurso tem âmbito de cognição restrita e natureza integrativa, porque visa apenas à eventual supressão de omissão, contradição ou obscuridade do acórdão. Portanto, os embargos de declaração não dão oportunidade para que ocorra o juízo de adequação do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ e do STF.
5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0008675-63.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ULLYSSES DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RETROÇÃO A DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso inominado interposto pelo demandante para fixar, como data de início de percepção do valor revisado do benefício, a data de apresentação do requerimento de revisão do benefício, ocorrido em 10/12/2004.
 2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.179.281, AgRg no REsp. n. 942.662, REsp. n. 976.483) e pela Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 2008.72.51.00.6735-3), no sentido de que havendo o autor preenchido as exigências legais na via administrativa, o benefício previdenciário deve ser pago a partir do requerimento administrativo.
 3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
 4. Presentes os pressupostos de admissibilidade e demonstrado o dissídio jurisprudencial, conheço o Pedido de Uniformização e passo ao exame do seu mérito.
 5. Em análise do pedido, destaco que o marco inicial do benefício deve retroagir à data do requerimento administrativo, ainda que a documentação comprobatória da atividade especial tenha sido apresentada após a dada do requerimento administrativo, de acordo com a orientação veiculada no enunciado n. 33, da súmula da jurisprudência da TNU. Essa convicção está embasada no caráter de direito social da previdência social, no dever constitucional, por parte da autarquia previdenciária, de tornar efetivas as prestações previdenciárias aos beneficiários, no disposto no art. 54, combinado com o art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, e na obrigação do INSS de conceder aos segurados o melhor benefício a que têm direito, ainda que, para tanto, tenha que orientar, sugerir ou solicitar os documentos necessários, sendo relevante para essa disposição o fato de a parte, àquela época, já ter incorporado ao seu patrimônio jurídico o benefício nos termos em que pleiteado. Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência da TNU (PEDILEF 00032069320114014002, Rel. Juiz Federal Ronaldo José da Silva, DOU 23/03/2017), valendo a transcrição da ementa do acórdão prolatado em julgamento do PEDILEF 2004.71.95.020109-0 (Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris j. 08/02/2010):
- PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.
1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".
 2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa.
 3. A revisão de uma aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo.
 4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/91, art. 49, II).
 5. É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhedora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito.
 6. Pedido de Uniformização conhecido e provido.
 6. Posto isso, voto pelo conhecimento e provimento do Pedido de Uniformização para reafirmar a tese de que as parcelas decorrentes da revisão de benefício previdenciário devem retroagir à data do requerimento administrativo de concessão do benefício, ainda que a documentação comprobatória da atividade especial tenha sido apresentada após a data do requerimento administrativo de concessão. Nesses termos, determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à orientação acima firmada, de acordo com a Questão de Ordem n. 20, da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0008820-15.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOEL FRANCISCO
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: SP-303448
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento ao Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, para julgar procedente o pedido para condenar a autarquia a revisar a renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante aplicação dos novos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, e a pagar as diferenças correspondentes às prestações vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora, calculados na forma do art.1-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, computados a contar da citação, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que a matéria atinente à correção monetária das parcelas atrasadas está pendente de definição pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, em decorrência da conclusão do julgamento dos Recursos Especiais, representativos da controvérsia, n. 1.492.221, 1.495.144, 1.495.146 e do RE n. 870.947.
 2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
 3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para re-discutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRO-CEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
- 1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
 - 2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejulgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
 - 3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
 - 4 - Embargos de declaração rejeitados.
4. Ademais, a pendência de julgamento dos Recursos Especiais, representativos da controvérsia, n. 1.492.221, 1.495.144, 1.495.146 e do RE n. 870.947 não obsta o julgamento dos embargos de declaração, pois este recurso tem âmbito de cognição restrita e natureza integrativa, porque visa apenas à eventual supressão de omissão, contradição ou obscuridade do acórdão. Portanto, os embargos de declaração não dão oportunidade para que ocorra o juízo de adequação do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ e do STF.
5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0017927-15.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE..
OAB: SP-311687
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO COM BASE NO ART. 29, §5º, DA LEI N. 8.213/91. PRESCRIÇÃO. MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO N. 21/DIRBEN/PFEINSS, EM 15/04/2010. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal contra acórdão prolatado pela Décima Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que manteve a sentença que reconheceu a prescrição das parcelas devidas em função da revisão de benefício previdenciário de acordo com o disposto pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Na fundamentação do acórdão recorrido, afirmou-se que "o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS tem a natureza jurídica de ato administrativo interna corporis, ou seja, somente irradia efeitos jurídicos internamente à Administração Pública, sem vincular os administrados. Em assim sendo, e por possuir natureza jurídica de ato infralegal geral e abstrato, jamais pode ser considerado um reconhecimento inequívoco do direito dos administrados, o que é exigido para efeitos de se aplicar a hipótese de interrupção do curso do prazo prescricional fixado pelo artigo 202, VI, do Código Civil - de qualquer sorte, inaplicável às relações jurídicas de índole previdenciária".

2. Em suas razões, a parte autora afirma que o acórdão atacado contém orientação contrária àquela firmada pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (processo n. 5000410-86.2013.4.04.7107), no sentido de que a edição do Memorando-Circular Conjunto n. 21/2010, de 15/04/2010, constitui marco interruptivo da prescrição para a revisão dos benefícios nos termos do inciso II do art. 29 da Lei n. 8.213/91.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em análise do recurso, observo que o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, e o Memorando-Circular 28/INSS/DIRBEN, de 17/09/2010, foram expedidos para que a autarquia previdenciária procedesse à revisão dos benefícios de incapacidade e pensões derivadas destes, com DIB anterior a 29.11.1999, em que, no período básico de cálculo tenham sido computados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, a fim de que esses benefícios fossem revistos para que fossem considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição, tendo-se em vista o disposto pelo art. 75, segunda parte, da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.528/97, c/c art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, de acordo com as alterações promovidas pela Lei n. 9.876/99. O reconhecimento do direito dos segurados não implicou a revisão imediata dos benefícios, a qual decorreria de requerimento do interessado ou de processo de revisão desencadeado por qualquer outro motivo (item 4.3, do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010). Contudo, restou previsto que somente seriam revistos administrativamente os benefícios que não tivessem sido atingidos pela decadência (item 4.1, do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010).

5. A Turma Nacional de Uniformização, em julgamento do PEDILEF 50044599120134047101, representativo da controvérsia (Rel. Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebêlo, DOU 20/05/2016), consignou que a Turma Nacional de Uniformização, em julgamento do PEDILEF 0012958-85.2008.4.03.6315 (Rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, julgado em 14/02/2014) já houvera fixado a tese de que: " (...) (i) a publicação do Memorando 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15-4-2010, ato administrativo que reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação; e (ii) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do ato normativo referenciado não incide a prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando". Observou, ainda, que o mencionado entendimento foi reafirmado no julgamento do PEDILEF 5014261282013404000 (Rel. Juiz Federal Wilson Witzel, DOU de 04/03/2016).

6. Na presente hipótese, o benefício de auxílio-doença foi concedido em 11/07/2006, razão por que as parcelas devidas, em razão da revisão do benefício previdenciário de acordo com o disposto pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, não estão prescritas.

7. Posto isso, voto por conhecer o Pedido de Uniformização e dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição das parcelas relativas à revisão de benefício previdenciário de acordo com o disposto pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91 e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para prosseguir com o exame das demais questões de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0044132-52.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RENATO TOFETTI
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: SP-303448
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento ao Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, para julgar procedente o pedido para condenar a autarquia a revisar a renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante aplicação dos novos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, e a pagar as diferenças correspondentes às prestações vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente pelo INPC, acrescidas de juros de mora, calculados na forma do art.1-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, computados a contar da citação, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que a matéria atinente à atualização monetária das parcelas atrasadas está pendente de definição pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, em decorrência da conclusão do julgamento dos Recursos Especiais, representativos da controvérsia, n. 1.492.221, 1.495.144, 1.495.146 e do RE n. 870.947.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omisso. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejulgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Ademais, a pendência de julgamento dos Recursos Especiais, representativos da controvérsia, n. 1.492.221, 1.495.144, 1.495.146 e do RE n. 870.947 não obsta o julgamento dos embargos de declaração, pois este recurso tem âmbito de cognição restrita e natureza integrativa, porque visa apenas à eventual supressão de omissão, contradição ou obscuridade do acórdão. Portanto, os embargos de declaração não dão oportunidade para que ocorra o juízo de adequação do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ e do STF.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0047376-21.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO DOONON VIEIRA FRANCO e OUTROS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. URP DE ABRIL E MAIO DE 1998 (3,77%). QUESTÃO DE ORDEM 13. NÃO CONHECIMENTO.

Peço vênia ao eminente Relator para divergir exclusivamente quanto ao fundamento do não conhecimento.

Trata-se de pedido de uniformização interposto pelos autores contra acórdão da Turma Recursal do Distrito Federal, que pronunciou a prescrição.

A Turma Recursal de origem entendeu que o direito ao recebimento de diferenças remuneratórias relativas à Unidade de Referência de Preços (URP) de 3,77% (que consiste em 7/30 de 16,19%) de abril a maio de 1988 não possui repercussão futura nos vencimentos, restando prescritas as parcelas devidas.

Alegam os recorrentes que o acórdão recorrido contraria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, citando a Pet 7.154, segundo a qual, na matéria em apreço, não ocorre a prescrição da ação (ou do fundo de direito), mas somente a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, nos termos da súmula 85 daquela Egrégia Corte.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal de origem e teve sua distribuição determinada pelo eminente Presidente desta Turma.

É o breve relatório.

O incidente é tempestivo, mas não merece conhecimento.

Cabe assinalar, inicialmente, que esta Turma Nacional não adota entendimento de que a prescrição é matéria processual, cujo conhecimento é vedado em pedido de uniformização.

Com efeito, esta Turma Nacional, em representativo de controvérsia no qual foi levada em consideração a Pet 7.154, decidiu no mesmo sentido do acórdão recorrido (Tema 51, cujo leading case foi o PEDILEF 2007.41.00.901730-7/RO), entendimento esse recentemente reiterado (PEDILEF 05156611520144058400, JUÍZA FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE BERTOZZI, TNU, DOU 13/09/2016).

O acórdão recorrido encontra-se no mesmo sentido da uniformização precedente em sede de representativo, impondo-se o não conhecimento do incidente, nos termos da questão de ordem 13.

Pelo exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto pelos autores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do incidente de uniformização, nos termos do voto da Juíza Federal Luísa Hickel Gamba, sendo que o Juiz Federal Relator não o conhece por fundamentação diversa.

Brasília, 27 de abril de 2017.
LUÍSA HICKEL GAMBA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0085218-42.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VANDERCI DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. LOAS. NÚCLEO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. QUESTÃO DE ORDEM 18. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que deu provimento a recurso inominado interposto pelo INSS e julgou improcedente o pedido para concessão de benefício assistencial de prestação continuada, por considerar inexistente o requisito da miserabilidade do núcleo familiar, uma vez que: "consta dos autos que o autor reside



com sua mãe, sendo que os rendimentos da família decorrem da aposentadoria por esta recebida, além do aluguel de uma garagem. Contudo, o laudo social aponta haver indícios de que a irmã do autor também reside com eles, tudo levando a crer que houve omissão desta informação em face do recebimento pela irmã de um benefício de aposentadoria."

2. Em suas razões, a parte autora alega que o acórdão contém orientação contrária àquela firmada pela Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 2008.71.95.000162-7, PEDILEF n. 2010.32.00.700169-8, PEDILEF n. 2005.63.06.014155-7, PEDILEF n. 2005.63.06.008387-9), no sentido de que o conceito de família para avaliação sócio-econômica acerca de requerimento administrativo de benefício assistencial, realizado antes da edição da Lei n. 12.435/2011, é restritivo. Sustenta, ainda, que não cabe incluir no cômputo da renda familiar o benefício de aposentadoria da mãe do autor, em decorrência da interpretação conferida ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003.

3. O MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo proferiu decisão para admitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em análise do recurso, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 18, da Turma Nacional de Uniformização: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles."

6. Com efeito, a Turma Recursal julgou improcedente o pedido para concessão de benefício assistencial de prestação continuada, por considerar inexistente o requisito da miserabilidade do núcleo familiar, uma vez que o autor reside com a mãe, os rendimentos da família decorrem da aposentadoria por ela recebida, além do aluguel de uma garagem. Ressaltou, ainda, que "o laudo social aponta haver indícios de que a irmã do autor também reside com eles, tudo levando a crer que houve omissão desta informação em face do recebimento pela irmã de um benefício de aposentadoria."

7. Embora a parte autora tenha sustentado, no incidente de uniformização, que a hipótese comportaria aplicação do disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, no que atine à renda auferida por sua genitora, a contrariedade de entendimento foi demonstrada somente no que tange à interpretação do conceito de família para avaliação sócio-econômica acerca de requerimento administrativo de benefício assistencial.

8. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 18, da Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.66.001299-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ GENÉSIO DE MOURA PAULI
PROC./ADV.: CLÁUDIO CÍCERO DE OLIVEIRA MOTTA
OAB: RS-55937
PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL
OAB: RS-60789
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUÍS GUILHERME NOGUEIRA FREIRE CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. EFICÁCIA DO INÍCIO DA PROVA MATERIAL. ENUNCIADO N. 14, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 42, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que manteve a sentença que não reconheceu o exercício de atividade rural nos períodos de 15.05.69 a 31.12.69, 01.01.71 a 14.01.76 e de 17.11.76 a 11.01.78, sob o fundamento de que "o documento mais remoto referente ao período controvertido é do ano de 1970, sendo este, pelas razões expostas, o marco inicial considerado para reconhecimento de atividade rural. Em verdade, o documento datado de 05/08/1970 é o único acostado ao feito que, efetivamente, se refere ao período em relação ao qual reside a controvérsia nos autos."

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pela Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 0200470950045570), no sentido de que não há necessidade de apresentação de início de prova material de todo o período trabalhado.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, observo que o acórdão impugnado - o qual manteve a sentença recorrida, nos termos do art. 46, da Lei n. 9099/95 - alinhou-se ao enunciado n. 14, da súmula da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, por afirmar que o início de prova material não precisa corresponder a todo o período que se pretende comprovar. A propósito, transcrevo a seguinte passagem da sentença:

"Como referido em tópico anterior, não é possível ignorar a inexistência de prova material no início ou no fim dos períodos de trabalho que se pretende reconhecer, bem como por lapsos longos, em casos que tornem a prova testemunhal muito desconectada dos documentos carreados aos autos, o que gera a impossibilidade de reconhecer a atividade rurícola. Nesse sentido, no caso em tela, o documento mais remoto referente ao período controvertido é do ano de 1970, sendo este, pelas razões expostas, o marco inicial considerado para reconhecimento de atividade rural. Em verdade, o documento datado de 05/08/1970 é o único acostado ao feito que, efetivamente, se refere ao período em relação ao qual reside a controvérsia nos autos. Veja-se que a certidão imobiliária juntada ao processo remonta ao ano de 1967, além de fazer referência à aquisição de terras por pessoa que não tem relação de parentesco com o autor. Quanto à declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, igualmente não se refere ao período controvertido (anos de 1964 a 1967). Quanto à ficha do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em nome do pai do autor, é relativa a período muito posterior ao que se pretende ver reconhecido nesta demanda (anos de 1984 a 1987), período este, aliás, em que o autor já exercia atividade urbana. Da mesma forma, pode-se fazer referência à certidão de casamento do autor, datada de 07/02/1978, na qual é qualificado como agricultor, mas, entretanto, já exercia atividade urbana, como se extrai de sua CTPS (a partir de 12/01/1978), na função de tratorista. Por fim, no que se refere ao certificado de reservista acostado aos autos, não há ou não se encontra legível qualquer informação que auxilie no deslinde desta demanda (qualificação como agricultor, por exemplo), servindo tal documento, tão-somente, para comprovar o tempo de serviço militar exercido pelo autor, o qual já foi averbado pelo INSS e não é objeto de controvérsia neste feito.

Como já se disse anteriormente, embora não seja razoável, diante da natureza da atividade rural, que, em geral, é desempenhada, principalmente quando se tratam de pequenos agricultores, de modo informal, exigir prova referente a cada ano, é preciso considerar, todavia, ser muito pouco provável que, em vários anos de atividade rural (praticamente nove anos), não se tenha qualquer outro documento, tais como notas fiscais de compra ou venda de produtos destinados à atividade rural (mesmo em nome do genitor ou dos proprietários das terras), comprovantes de vacinação de animais, fichas cadastrais da cooperativa e sindicato rural, documentos que, inclusive, são acostados na maioria dos processos que envolvem a matéria versada nestes autos. Veja-se que, no presente caso, poucos foram os documentos carreados aos autos visando à comprovação da atividade rural em regime de economia familiar e, efetivamente quanto ao período controvertido, tem-se apenas um documento, que constitui, em verdade, evidência absolutamente indireta do trabalho do autor, pois indica apenas que seu pai era agricultor no ano de 1970, nada havendo que demonstre ser a atividade desempenhada em regime de economia familiar.

Não obstante a escassez de documentos comprobatórios do trabalho rurícola, no caso dos autos, principalmente pelo fato de que a prova testemunhal é favorável ao autor, a qual atestou, como já dito, além do trabalho rural, que este se deu em regime de economia familiar, é o caso de se reconhecer, tão-somente, o período que vai de 01/01/1970 a 31/12/1970, porquanto, com relação a esse ano, existe prova material."

5. O julgamento de parcial procedência do pedido esteve embasado na análise conjunta do acervo probatório, a partir do qual a Turma Recursal de origem firmou convicção contrária ao pedido do autor. O acórdão não negou aplicação ao enunciado n. 14, da súmula da jurisprudência da TNU, porém afirmou que as provas coligidas nos autos, à luz das questões controvertidas no processo, não permitiam a atribuição de eficácia retrospectiva ou prospectiva com o alcance pleiteado pelo demandante. Nesses termos, verifico que a admissibilidade deste Pedido de Uniformização enfrenta o óbice do enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), porque a análise do seu mérito envolveria novo exame da suficiência das provas juntadas aos autos para demonstrar os fatos constitutivos do direito do autor.

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, de acordo com o enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.54.000614-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONADIR LAUERS
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI
OAB: ES-14275

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização interposto pela autarquia, sob o fundamento de que "a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização se consolidou no sentido de que a edição da Medida Provisória 201, publicada em 26/07/2004, convertida na Lei n. 10.999/04, constitui o marco inicial para o cômputo do prazo decadencial do direito à revisão da renda mensal inicial de benefício para incidência da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (PEDILEF 50035196220144047208, Rel. Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DOU 20/05/2016, selecionado como representativo de controvérsia). Logo, o acórdão recorrido está congruente com a jurisprudência da TNU, o que acarreta o não conhecimento do Pedido de Uniformização, nos termos da Questão de Ordem n. 24". Para tanto, sustenta que o acórdão embargado foi omissivo no que tange ao PEDILEF n. 5018558-45.2013.4.04.7108, representativo da controvérsia.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para re-discutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissivo. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuízo da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Ressalto que a questão submetida a julgamento nos autos do PEDILEF n. 5018558-45.2013.4.04.7108, representativo da controvérsia (Tema 135), é saber se é devida a aplicação do prazo decadencial decenal, instituído pela MP n. 1.523/1997, aos benefícios concedidos antes de sua vigência, a qual não guarda identidade com a questão versada nos autos.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2011.51.51.011198-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIS RICARDO DE OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: MÔNICA SOUTO
OAB: RJ-95517
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDER-
RAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. FGTS. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. EXAME DE MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A União interpõe Pedido de Uniformização de Lei Federal contra acórdão prolatado pela Terceira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 164/169), que negou provimento ao recurso inominado interposto contra sentença que julgou procedente o pedido para condená-la a pagar à parte autora, ex-celetista da FLBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, a quantia de R\$ 17.979,91 (dezesete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente à revisão do saldo do FGTS, de modo a implementar os índices de 42,72%, relativo a janeiro de 1989, e 44,80%, relativo a abril de 1990, respeitando a prescrição trintenária.

2. Em suas razões (fls. 172/183), a União sustenta que o acórdão impugnado diverge do entendimento da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás (autos n. 20073500713929-2) e da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso (autos n. 200636009022058), no sentido de que "nas ações que versam sobre a correção monetária do FGTS, a única legitimada a integrar o pólo passivo é Caixa Econômica Federal, sendo a União parte ilegítima mesmo quando na qualidade de sucessora da LBA". No que atine ao prazo prescricional, afirma que o acórdão impugnado diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1107970, REsp. n. 559.103) no sentido de que deve ser aplicado o prazo de cinco anos para a prescrição, haja vista que a ação foi proposta em face da União.

3. O MM. Juiz Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro proferiu decisão admitindo o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em juízo de admissibilidade, no que atine à legitimidade passiva da União, observo que a matéria tratada no incidente é eminentemente processual e não deve ser objeto de análise em sede de Pedido de Uniformização, nos termos do art. 14, da Lei n. 10.259/01 (enunciado n. 43, da súmula da jurisprudência da TNU).

6. No que atine ao prazo prescricional para ação de cobrança das contribuições para o FGTS contra a União, observo que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de aplicação do Decreto n. 20.910/32 (AgRg no AREsp. n. 461.907, Rel. Ministro Og Fernandes, j. 18/03/2014, REsp. n. 1107970, Rel. Ministra Denise Arruda, j. 17/11/2009, AARESP n. 1539078, Rel. Ministro Humberto Martins, j. 08/09/2015, AGARESP n. 156791, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17/11/2015). Contudo, o demandante, ex-empregado da LBA, não pede a cobrança dos valores referentes a contribuições não recolhidas pelo seu extinto empregador, tendo sido o pedido limitado à aplicação de expurgos inflacionários ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, cujo montante seria de conhecimento da parte ré. Logo, por cuidar-se de hipótese diversa daquela tratada pelos paradigmas apontados, entendo que deve prevalecer a incidência do prazo trintenário, com fulcro no enunciado n. 210, da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme precedente deste colegiado em situação análoga (cf. PEDILEF 201051530015678, Rel. Juíza Federal Ângela Cristina Monteiro, DOU 13/09/2016).

7. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF no que tange à alegação de ilegitimidade passiva da União, de acordo com os enunciados n. 43, da súmula da jurisprudência da TNU. No que atine ao prazo prescricional para ação de cobrança das contribuições para o FGTS contra a União, conheço e nego provimento ao PEDILEF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela UNIÃO, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2011.51.52.001148-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARA MARIA CAMPOS
PROC./ADV.: SUSANNE WOERDENBAG
OAB: RJ-84878
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que nos autos do Processo em epígrafe deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização interposto pela autora.

2. Aduz, para tanto, que a análise promovida no decisum embargado teria incidido em desacerto, quer por não haver suspenso o julgamento de matéria submetida ao regime da Repercussão Geral, quer por haver sufragado entendimento distinto daquele recentemente esposado pelo Excelso Pretório acerca da desaposentação.

3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, verifica-se claramente que as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.

5. Em verdade, vale-se o réu-embargante desta via não para corrigir eventual inexatidão/obscuridade/omissão/contradição, mas para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no Acórdão recorrido.

6. Ocorre que, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada, como é o caso dos autos.

7. Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRO-
CEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS
DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTER-
POSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAU-
TELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO -
INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE -
INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDIO-
NAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omisso. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejugamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

8. Destaque-se, por oportuno, que a contradição apta a abrir à parte a via dos Embargos de Declaração é a interna, ínsita ao decisum embargado, e não aquela resultante do cotejo de provimentos jurisdicionais diversos.

9. Incabível, pois, a interposição do recurso ora manejado, facultando-se ao INSS, acaso entenda cabível, veicular sua irresignação - se for o caso - através do Recurso Extraordinário.

10. NEGÓ, pois, PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

11. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 2013.51.51.002977-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO RABELO
PROC./ADV.: MARCOS FLAVIO RABELLO DA SILVA
OAB: RJ-170351
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, negou provimento a Agravo Regimental interposto em face de decisão monocrática que deu provimento ao Pedido de Uniformização formulado pelo autor, para, com fulcro no entendimento firmado nos autos do PEDILEF nº 5000890-49.2014.4.04.7133 (Representativo de Controvérsia), restabelecer o mandamento constante na Sentença proferida pelo JEF, que condenou a autarquia a conceder à parte autora o acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91, ao benefício de aposentadoria especial.

2. Aduz, para tanto, que a análise promovida no decisum embargado teria incidido em desacerto, já que em desacordo com a jurisprudência do eg. STJ acerca do tema.

3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, verifica-se claramente que as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.

5. Em verdade, vale-se o réu-embargante desta via não para corrigir eventual inexatidão/obscuridade/omissão/contradição, mas para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no Acórdão recorrido.

6. Ocorre que, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada, como é o caso dos autos.

7. Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRO-
CEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS
DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTER-
POSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAU-
TELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO -
INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE -
INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDIO-
NAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omisso. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejugamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

8. Destaque-se, por oportuno, que a contradição apta a abrir à parte a via dos Embargos de Declaração é a interna, ínsita ao decisum embargado, e não aquela resultante do cotejo de provimentos jurisdicionais diversos.

9. NEGÓ, pois, PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

10. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora



PROCESSO: 2013.51.62.001083-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ARIANA FARIA ALVES VOGAS FIGUEIRA
PROC./ADV.: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL
OAB: RJ-122895
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI
FEDERAL. ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁ-
RIA. SOBRESTAMENTO. EXAME DE MATÉRIA PROCESSUAL.
INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judi-
ciária do Rio de Janeiro, que inadmitiu Pedido de Uniformização de
Interpretação da Legislação Federal, porque o acórdão paradigma não
guarda similitude fática ou jurídica com o acórdão recorrido (questão
de ordem n. 22, da TNU) e a discussão quanto ao sobrestamento do
feito tem natureza processual.
2. Nas suas razões recursais (301/339 e 346/351), a parte autora
afirma que o acórdão (fls. 295/297), prolatado em julgamento de
recurso inominado, diverge do entendimento do Superior Tribunal de
Justiça (RESP 1.381.683) e do Supremo Tribunal Federal (ARE n.
808.305). Aduz que a Quarta Turma Recursal da Seção Judiciária do
Rio de Janeiro negou provimento a recurso inominado interposto pela
parte autora e manteve a sentença que julgou improcedente o pedido
de atualização monetária das contas de FGTS pelo INPC, IPCA ou
outro índice que melhor reflita a variação da inflação, em substituição
à TR, nos anos em que os mencionados índices superaram a TR, ao
passo que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sen-
tido de suspensão de todas as ações relativas à correção de saldos de
FGTS por outros índices que não a TR.
3. Em juízo de admissibilidade, observo que o Pedido de Unifor-
mização não tem o dissídio jurisprudencial entre acórdão de Turma
Recursal e acórdão do Supremo Tribunal Federal como hipótese de
cabimento. Ademais, a matéria tratada no incidente é eminentemente
processual, uma vez que o acórdão prolatado, em julgamento de
recurso inominado, deixou de determinar o sobrestamento do feito e
manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de atualização
monetária das contas de FGTS mediante a aplicação de índice sub-
stitutivo da TR. A irresignação da parte autora está fundada na in-
terpretação do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973,
porque afirma que o acórdão impugnado divergiu da determinação de
sobrestamento oriunda do Superior Tribunal de Justiça.
4. O art.14, caput, da Lei n. 10.259/01, restringe a hipótese de ca-
bimento do Pedido de Uniformização à divergência relacionada à
interpretação de questões de direito material, a qual não abrange a
análise da interpretação do artigo 543-C do Código de Processo Civil
de 1973.
5. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo
com o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/01, e o enunciado n. 43, da
súmula da jurisprudência da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru-
dência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O PE-
DIDO DE UNIFORMIZAÇÃO veiculado pela parte autora, nos ter-
mos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2014.51.51.000794-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JORGETE EPAMINONDAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI
FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. PREQUESTIONA-
MENTO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
QUESTÃO DE ORDEM N. 36, DA TNU. INCIDENTE NÃO CO-
NHECIDO.

1. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pela MMª.
Juíza Federal Gestora da Segunda Turma Recursal da Seção Ju-
diciária do Rio de Janeiro, que inadmitiu Pedido de Uniformização de
Interpretação da Legislação Federal, porque a que a tese jurídica
ventilada pelo acórdão paradigma não foi rechaçada pela decisão
recorrida e porque a parte autora pretende reexame de prova.

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão,
prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge de enten-
dimento da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n.
2008.33.00.714510-3), que "determina o retorno dos autos à primeira
instância para retomada da dilação probatória da situação de de-
semprego".
3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro
Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
4. Em análise do recurso, verifico que a parte autora ajuizou a pre-
sente ação com pedido de concessão de benefício de pensão por
morte, sob o fundamento de que não teria ocorrido a perda da qua-
lidade de segurado do instituidor do benefício, uma vez que ele teria
contribuído por mais de 22 anos para o Regime Geral da Previdência
Social e que deixou de contribuir por questões de saúde física que o
debilitaram gradativamente. Sustentou que, ao longo dos últimos
anos, o instituidor da pensão trabalhou por conta própria, como pin-
tor, atividade que teria contribuído na aceleração da piora de seu
estado de saúde. Ressaltou que o falecido teria direito à percepção de
benefício de aposentadoria por invalidez ou mesmo aposentadoria por
idade. O acórdão recorrido considerou que na data do início da
incapacidade laborativa, apontada pela perícia do INSS, em
06/08/2011, o falecido não ostentava a qualidade de segurado, uma
vez que seu último vínculo empregatício se encerrou em 16/08/2008
e, aplicando-se as prerrogativas de prazo do período de graça, a
qualidade de segurado se estenderia até 15/10/2010.
5. A parte autora interpôs embargos de declaração contra o acórdão
impugnado, ao argumento de existência de omissão no que atine à
ausência de realização de perícia médica judicial, a qual deveria
aferrir, de forma indireta, a data de início da incapacidade do in-
stituidor da pensão por morte. Contudo, em Pedido de Uniformização,
a parte autora alega que o período de graça deveria ser estendido,
porque o ex-segurado estava desempregado involuntariamente, sendo
cabível a abertura de novo prazo para instrução probatória, na hi-
pótese em que não haja registro do desemprego em órgão do Mi-
nistério do Trabalho. Do cotejo entre os acórdãos, prolatados em
julgamento do recurso inominado e dos embargos de declaração,
observo que não ocorreu o necessário prequestionamento da tese de
necessidade de dilação probatória para comprovação de situação de
desemprego involuntário, a qual apenas foi suscitada na petição de
interposição do Pedido de Uniformização. O debate expresse sobre a
aplicação da tese sustentada é necessário para a demonstração da
divergência em relação à jurisprudência da Turma Nacional de Uni-
formização e do Superior Tribunal de Justiça, pressuposto para o
conhecimento do Pedido de Uniformização (art. 14, §4º, da Lei n.
10.259/01), conforme orientação veiculada na Questão de Ordem n.
36, desta Turma Nacional ("A interposição dos embargos de de-
claração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente
quando a matéria não tenha sido apreciada a despeito de previamente
suscitada"). Nesse sentido, transcrevo ementa do acórdão prolatado
pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento do AgRg no AgRg
no Ag 566.344/SP (Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ
27/03/2006, p. 360):
RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. QUESTÃO
SURGIDA NO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE ORI-
GEM. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE-
CLARATÓRIOS.
1. Se a ofensa à lei federal surgir no julgamento do próprio acórdão,
mister se faz a apresentação de embargos declaratórios para pos-
sibilitar a manifestação do Tribunal de origem sobre a questão, via-
bilizando, assim, o acesso à instância especial.
2. Agravo Regimental a que se nega provimento.
7. Posto isso, voto pelo não conhecimento PEDILEF, pois não pre-
questionada a questão suscitada no acórdão impugnado, nos termos
do art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/01, e da Questão de Ordem n. 36, da
Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurispru-
dência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O IN-
CIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRU-
DÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do
Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000470-94.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALDINEA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA,
OAB: DF-39232
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - CREDITO DE SERVIDOR PÚ-
BLICO FEDERAL DECORRENTE DE RECONHECIMENTO POR
PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA REAJUSTE 3,17 % MP 2.225/01 - CARÁTER ÚNO
DO CRÉDITO - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA ALE-
GAÇÃO DE DISCORDÂNCIA COM VALORES SOMENTE A
CONTAR DO ÚLTIMO PRAZO PARA FINDAR OS PAGAMEN-
TOS - QUESTÃO DE ORDEM N. 13 - NÃO CONHECIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Fe-
deral interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal
que reformou a sentença primeira e afastou a prescrição do pleito
autoral no tocante à diferenças de 3,17%. Sustenta que a pretensão do
recorrido já estava prescrita quando do ajuizamento da ação, eis que
com a MP o prazo prescricional para o adimplemento do crédito teria
sido interrompido e voltado a correr somente pela metade.
O incidente foi admitido na origem.
É o relato.
Passo ao voto.
2. Insurge-se a União quanto à ocorrência de prescrição para cobrança
de diferenças decorrentes do reconhecido débito por parte da União,
decorrente de reajuste diferenciado aos servidores militares e aos
servidores civis.
Sobre este tema, esta Colenda Turma Uniformizadora já se mani-
festou que o prazo prescricional passa a correr da data em que deveria
ter sido adimplido todo o crédito, que era uno, e foi apenas frac-
cionado para operacionalização do pagamento, conforme se observa
no PEDILEF 00481784820104013400, de minha relatoria;
"(...)De fato, verifico que a UNIÃO procedeu ao reconhecimento da
dívida para com os seus servidores civis, eis que havia concedido
reajuste geral de forma distinta, apurando, à época uma diferença de
3,17%, que deveria ser pago a partir do ano de 2002 em sete parcelas,
conforme pode ser observado no texto da MP 2225/01, que transcrevo
a seguir:
Art. 8º Aplica-se aos servidores civis do Poder Executivo Federal,
extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do
art. 28 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, a partir de janeiro de
1995, o reajuste de vinte e cinco vírgula noventa e quatro por cento
concedido aos servidores dos demais Poderes da União e aos Mi-
litares, deduzido o percentual já recebido de vinte e dois vírgula zero
sete por cento.
Art. 9º A incorporação mensal do reajuste de que trata o art. 8º
ocorrerá nos vencimentos dos servidores a partir de 1º de janeiro de
2002.
Art. 11. Os valores devidos até 31 de dezembro de 2001, em de-
corrência da aplicação desta Medida Provisória, passam a constituir
passivos que serão pagos em até sete anos, nos meses de agosto e
dezembro, a partir de dezembro de 2002.
Não há dúvidas, portanto, que a norma acima mencionada reconheceu
um débito passado (1995-2001), que deveria ser paga de forma par-
celada, até o ano de 2009.
Também o recorrente em sua inicial, bem como nas demais opor-
tunidades em que se manifestou nos autos deixou bem claro que não
pretendia, com o manejo da presente ação, se insurgir contra a forma
de pagamento estipulada na referida MP, e nem poderia, eis que a
pretensão sobre tal ponto específico se findou cinco anos após a
vigência da normativa.
Na verdade, o que afirma o recorrido, é que a recorrente, dife-
rentemente do determinado na MP 2.225/01, ao efetuar o pagamento
da última parcela de seu débito, não o quitou corretamente, havendo
um saldo remanescente. Exemplificando: digamos que a dívida re-
conhecida pela União era, hipoteticamente, R\$ 100,00 (cem reais), e
que tal montante deveria ser pago em 7 parcelas. Segundo o re-
corrente, ao efetuar o pagamento de nº 7, chegou-se a um valor
menor.
Importante frisar que a referida norma não previu o pagamento de
juros e nem mesmo de que o montante apurado seria passível de
atualização monetária até a data do término do pagamento, o que só
foi consignado na MP 2169-43/2001, em seu art. 6º, §2º, e que,
segundo o recorrente, não foi devidamente adimplido o seu crédito
pela recorrida.
Ocorre que somente ao término do último pagamento ao credor, no
caso o recorrente, poderia se concluir se a dívida estava adimplida ou
não. E é justamente a conclusão que chegou o Superior Tribunal de
Justiça, no paradigma apresentado no presente incidente processual, e
cujo trecho transcrevo a seguir:
"(...) Trata-se, na origem, de Embargos à Execução. A agravante
alega que houve prescrição quinquenal das parcelas que antecederam
o ajuizamento da execução, reconhecendo o montante de R\$
1.038,13recebido a maior pelo agravado.A sentença que acolheu os
Embargos foi reformada pelo Tribunal a quonos termos de acórdão
assim ementado:
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À
EXECUÇÃO. REAJUSTE DE28,86% CONCEDIDO AOS MILITA-
RES E ESTENDIDO AOS SERVIDORES CIVIS. LEI Nº. 8.627/93.
AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. TRANSAÇÃO. CORRE-
ÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PAGOS. PRESCRIÇÃO
QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. VALOR BASE PARA APURA-
ÇÃO DOS CÁLCULOS.
1. Agravo retido interposto pelo apelante contra a decisão que de-
clarou prescritas as diferenças vencidas há mais de cinco anos da
propositura da execução e afastou o uso do valor apontado no do-
cumento expedido pelo SIAPE como o montante pago em maio/1999
resta prejudicado, tendo em vista que se confunde com o mérito,
devendo com ele ser decidido. Agravo retido não conhecido. 2. Não
há que se falar em prescrição de qualquer parcela vencida ante-
riormente aos 05 (cinco) anos da data do ajuizamento da demanda,
uma vez que o início do prazo prescricional para a cobrança de
correção monetária quando celebrado acordo para pagamento par-
celado se dará a partir da data do pagamento da última parcela.
3. A obrigação adquirida pela União, ainda que faticamente divisível,
possui a natureza de uma obrigação una, cuja extinção somente se
operou quando do adimplemento da última parcela, distinguindo-se,
assim, das chamadas obrigações de execução continuada - prestações
sucessivas - cuja prescrição aplicável tem um tratamento diferen-
ciado.

4. Portanto, somente após a quitação da obrigação, que ocorreu com o pagamento da última parcela, é que o embargado/exequente se tornou credor da alegada diferença apurada entre o valor devido e o que foi efetivamente pago, surgindo daí o direito/interesse de pleitear a incidência da correção monetária oficial não computada.

5. Desse modo, tendo o marco inicial do prazo prescricional, na espécie, começado a fluir da data do adimplemento da obrigação, que ocorreu em dezembro/2005, quando do pagamento da última parcela prevista no acordo administrativo firmado entre as partes e tendo sido proposta a ação em 11.09.2007 (fls. 19), não se configura a prescrição.(...)"

Assim, estando a decisão recorrida em perfeita harmonia com o entendimento desta C. TNU, aplica-se a Questão de Ordem n. 13. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido

3. Ante o exposto, não obstante ter sido admitido na origem, NÃO CONHEÇO o presente incidente processual.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000879-38.2012.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IVO PEREIRA

PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES

OAB: SP-104 442

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO ACUMULADAMENTE EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA - OBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA DE FORMA QUE SE NÃO HOUVESSE A INCIDÊNCIA SE O PAGAMENTO TIVESSE SIDO PAGO MENSALMENTE TAMBÉM NÃO INCIDIRÁ NO RECEBIMENTO ACUMULADO - QUESTÃO DE ORDEM N. 13 TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela União em que discorda da determinação da decisão guerreada em não incidência do imposto de renda no montante recebido a título de benefício previdenciário pago em atraso.

2. Sem mais delongas não há como dar guarida à tese aventada neste incidente, eis que esta C. de TNU possui entendimento pacífico, de que a incidência do imposto de renda deve observar, necessariamente, o regime de competência, ou seja, quando os valores, se pagos na época devida, também fossem passíveis de tributação nos termos da legislação pátria.

É o que se observa no seguinte acórdão:

"(...)Passo a proferir o VOTO.

Sobre o tema sub examen, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento que o Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que as importâncias deveriam ter sido adimplidas, observando a renda auferida mês a mês pelo particular, não sendo legítima a sua cobrança com base no montante global pago extemporaneamente (confira-se, por exemplo, RESP 201402660847, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE D ATA :10/11/2014).

Esta Turma Nacional há muito segue o mesmo entendimento (PEDILEF 200471500062302, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, TNU, DJ 15/12/2010):

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. PARCELAS ATRASADAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL RECEBIDAS ACUMULADAMENTE. REGIME DE COMPETÊNCIA. DEVOLUÇÃO DO PROCESSO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO. 1. O imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado pelo regime de competência, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, não sendo devida a incidência de Imposto de Renda quando a concessão de reajuste não resultar em valor mensal maior. 2. Precedentes do STJ. 3. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido para o efeito de devolver o processo à Turma Recursal de origem para readequação. (PEDILEF 200471500062302, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, TNU, DJ 15/12/2010.)

Na hipótese vertente, a Turma Recursal do Rio Grande do Sul, ao negar provimento ao recurso inominado da parte autora, Verifico que o recorrente, não concordando com o laudo pericial judicial, pretende desqualificar tal prova, a ponto de que em uma nova análise do pleito, lhe seja concedido o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.Deveras, consta do dispositivo da sentença o seguinte: "[...] Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, II, do CPC, em relação ao pedido de incidência do Imposto de Renda sobre as parcelas de benefício previdenciário, recebidas de forma acumulada, em decorrência de ação judicial (processo n.º 2001.71.63.000585-7), conforme a tabela progressiva vigente na data em que tais parcelas eram devidas, devendo ser considerada cada parcela das diferenças salariais isoladamente em relação às respectivas competências em que deveriam ter sido pagas, observando-se os respectivos limites de isenção e alíquotas às datas correspondentes; e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora para condenar a União a restituir os valores indevidamente retidos, ou recolhidos pela parte autora, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC(...)" (Pedilef 5003071-83.2014.7113 RS Relator Juiz Federal Wilson Witzel - dj 17/08/2016)

Logo a decisão objurgada encontra-se em consonância com jurisprudência da TNU, devendo ser aplicada, no caso, a Questão de Ordem n. 13, in verbis:

"Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"

3. Assim, tenho por acertada a r. Decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal de origem no que negou seguimento ao recurso.

4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0001721-72.2013.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EMILIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI

OAB: SP-189561

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO CONFORME CRITÉRIO ESTIPULADO NO ART. 58 DO ADCT - NÃO COMPROVAÇÃO QUE HOVE O DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO INSS DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS NA ADCT - O CONHECIMENTO DO INCIDENTE IMPLICARIA A REANÁLISE DAS PROVAS PARA AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO LEGAL - VEDAÇÃO PELA SÚMULA 42 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Federal interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal que reconheceu que julgou improcedente o seu pleito de revisão de benefício previdenciário por entender que o autor não comprovou o descumprimento, por parte do INSS, dos critérios previstos no art. 58 ADCT.

O incidente foi admitido na origem.

É o relato.

Passo ao voto.

2. Inicialmente, importante frisar que o que levou à improcedência do pleito autoral foi a ausência de comprovação de que o INSS tenha deixado de cumprir o que determinava o art. 58 do ADCT. Vejamos trecho do acórdão:

"1. Pedido de reajuste do benefício segundo regra prevista no prevista pelo art. 58 do ADCT. Sentença julgou o pedido improcedente sob o fundamento de que "a parte autora não se desincumbiu da tarefa em demonstrar a não aplicação, in concreto, do art 58 ADCT, sendo que não faz jus à manutenção do benefício em número de salários mínimos após a edição da Lei 8.213/91". Recurso da parte autora. 2. Não obstante a relevância das razões apresentadas pelo(a) recorrente, o fato é que todas as questões suscitadas pelas partes foram corretamente apreciadas pelo Juízo de Primeiro Grau, razão pela qual a r. sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 3. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, limitados a seis salários-mínimos. Na hipótese de a parte autora ser beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50."

Como se vê, não obstante tenha discorrido em seu pleito de uniformização o direito de ter o seu benefício reajustado nos termos do que dispunha o art. 58 ADCT, e que tenha trazido inúmeros acórdãos para justificar o seu pretenso direito, o fato é que a improcedência do seu pleito passou pela ausência de provas de eventual desrespeito da norma por parte da Autarquia ré.

Logo, para que fosse possível conhecer o presente incidente, seria necessário que este Julgador ingressasse na discussão do conteúdo probatório dos autos, a fim de entender ou que restou comprovado o desrespeito do critério de reajuste, ou que competiria ao INSS demonstrar o atendimento do critério legal. Ou seja, em qualquer das opções, precisaria ser ultrapassada a questão de reanálise das provas dos autos, o que não é permitido nesta instância uniformizadora, a teor do disposto na Súmula 42.

3. Ante o exposto, inobstante ter sido admitido na origem, NÃO CONHEÇO o presente incidente processual.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002183-93.2011.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SÍLVIA DOS SANTOS MAGALHÃES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE -- IRREPETIBILIDADE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ - VERBA ALIMENTAR - RECEBIMENTO A MAIOR A QUE NÃO DEU CAUSA O SEGURADO - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA ALIMENTAR - QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pelo INSS, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina, que confirmou sentença prolatada pelo Juízo a quo, reconhecendo a irrepetibilidade de valores pagos a maior à aos requeridos. Alega, em suma, que o interesse público deve prevalecer sobre o privado e que, inobstante à mencionada boa-fé, a devolução ao erário de valores recebidos indevidamente está prevista no art. 115 da Lei 8.213/91.

O pedido de uniformização não foi admitido na origem.

É o relatório.

Decido.

Não há dúvidas de que vige no nosso país o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o que, aliás, em conjunto com o princípio da legalidade, confere à Administração o dever de rever atos praticados por ela de forma equivocada.

O acórdão guerreado trilhou justamente nesta linha, eis que não reconheceu o direito do segurado na manutenção do valor originalmente recebido, mas, diante do reconhecimento de que em nada contribuiu para o erro do valor, bem como do nítido caráter alimentar de tais recebimentos, não teria como lhe ser imputado o ônus de ser retirado de seus parcos recursos, parcelas a título de reposição ao erário.

Ademais, esta Corte Uniformizadora vem firmando seu posicionamento no sentido de serem irrepetíveis valores recebidos a maior e de boa-fé, conforme se depreende do PEDILEF a seguir transcrito:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFÍCIO. CONSTATAÇÃO DE ERRO. INEXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES PAGAS A MAIOR. BOA-FÉ DO SEGURADO E CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMA ÚNICO QUE NÃO REFLETE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que negou provimento ao recurso da parte ré por entender que a parte autora não contribuiu para o erro do cálculo de seu benefício, posteriormente revisado pelo INSS, não podendo, assim, sofrer qualquer desconto em seu benefício.

2. Em seu pedido de uniformização, o INSS sustenta que a decisão guerreada não se harmoniza com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, que somente afasta a aplicação do art. 115 da Lei n.8.213/91 quando a majoração indevida do benefício deu-se por decisão judicial (RESP 1.110.075, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 03/08/2009).

3. Pedido de uniformização admitido na origem.

4. Tenho que o paradigma trazido pela parte recorrente não reflete a jurisprudência atual e dominante do STJ acerca da matéria em discussão. Precedentes mais recentes podem ser consultados na base de jurisprudência daquele Tribunal no sentido da desnecessidade de devolução de parcelas pagas a maior na hipótese de erro administrativo (AgRg no REsp 1084292/PB, Sexta Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Des. convocado), DJe 21/11/2011; AgRg no Ag 1428309/MT, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 31/05/2012).



5. Esta Turma Nacional também tem reconhecido o caráter alimentar da prestação e a boa-fé do segurado quando a percepção a maior do benefício é decorrente de erro da própria Administração. Nesse sentido: Pedilef 5001609-59.2012.4.04.7211, Rel. Paulo André Espírito Santo, DOU 21/01/2014; Pedilef 200481100262066, Rel. José Antonio Savaris, DOU 25/11/2011; e Pedilef 00793098720054036301, Rel. Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 25/05/2012. Veja-se que não se tratou em tais casos da devolução de valores concedidos por força de tutela antecipada, mas sim do caráter alimentar da parcela recebida e da boa-fé do segurado na percepção de renda mensal maior, calculada equivocadamente pelo INSS.

6. Aplicação ao caso da Questão de Ordem TNU n. 13 para não conhecer do pedido de uniformização (Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido).

7. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a, do RITNU, servindo como representativo de controvérsia (PEDILEF 50094896020114047204 - Relator JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI - DJ 12/03/2014 - DP 23/05/2014)"

Logo, aplicável ao caso a Questão de Ordem n. 13 desta TNU.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002250-47.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NELSON MENDES GOMES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - NÃO LOCALIZAÇÃO DE SALDOS DE VALORES DEPOSITADOS PELO EMPREGADOR - SENTENÇA EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR TER OPERADA A DECADÊNCIA DE RECLAMAR OS VALORES, JÁ QUE ULTRAPASSADO MAIS DE TRINTA ANOS ENTRE O TÉRMINO DO VÍNCULO E A PROPOSTURA DA AÇÃO (SÚMULA 210 STF) - DECISÃO MANTIDA EM SEDE RECURSAL MESMO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO GENCERCA ENSEJADORA DE NULIDADE - PARADIGMA VERSA DO STJ VERSA TÃO SOMENTE SOBRE JUROS PROGRESSIVOS NÃO ABORDANDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O ACÓRDÃO GUERREADO - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 22 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Alega o recorrente que agiu com equívoco a Turma Recursal de origem ao declarar a prescrição do seu direito de "levantar valores" do FGTS, eis que esta faculdade é imprescritível.

O incidente foi admitido na origem.

É o relato.

Decido.

Inicialmente, de uma breve leitura do pleito inicial verifica-se que o autor pretende, na verdade, a recomposição do saldo do seu FGTS com os expurgos inflacionários, mas que tal conta sequer foi localizada pela CEF.

Vejamos o pleito autoral:

e) ao final julgar procedente a pretensão do autor para condenar os réus a indeniza-lo nos valões dos depósitos na conta do seu FGTS, alusivo ao período em trabalhou na empresa Astor Kerry (7/1970 a 5/1974), devidamente acrescidos com os juros progressivos e as diferenças das perdas inflacionárias, quais sejam, 18,02% (LBC) para junho de 1987, 47,72% e 44,80% (IPC) quanto as perdas de janeiro/89 e abril /90, 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991 e o acréscimo de 10,14% para fevereiro de 1989.

Superado este tema, ou seja, de que o que o autor deseja é a cobrança dos expurgos inflacionários sobre eventual valor depositado em sua conta de FGTS, entendo que não há nada de genérico na decisão que entendeu pela prescrição e no acórdão que a confirmou, conforme se observa a seguir:

."(...) NELSON MENDES GOMES moveu a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO ITÁU UNIBANCO S/A, alegando, em síntese, que trabalhou para a empresa ASTOR KERRY (01/07/70 a 05/04/74), mas que não consegue levantar o saldo da respectiva conta vinculada do FGTS, vez que a ré não a localizou. Requereu, assim, a condenação da ré ao pagamento dos valores devidos, com o acréscimo de juros progressivos e expurgos inflacionários.

Citada, a CEF contestou o feito, alegando preliminar de ilegitimidade, sustentou a prescrição e no mérito requerendo a improcedência do pedido.

Citado o Banco Itaú Unibanco contestou, sustentando preliminar de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, requerendo no mérito a improcedência da demanda.

É o relatório. Decido.

- II -

Inicialmente, reconheço a ilegitimidade do BANCO ITÁU UNIBANCO S/A, na medida em que, a partir da edição da Lei 8.036/90, a CEF passou a centralizar as contas de FGTS, sendo, assim, a única pessoa legitimada a figurar no polo passivo. De fato, de acordo com entendimento pacífico no âmbito do STJ, a Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de gestora do FGTS, é responsável pela apresentação dos extratos referentes às contas vinculadas àquele fundo, sendo que, quanto aos extratos relativos ao período anterior à centralização das contas (1992), a CEF, se não os possuir, é responsável por requisitá-los dos bancos que detinham essas informações (Informativo nº 413 do STJ).

Deixo de aplicar os efeitos da revelia, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal apresentou defesa escrita.

Passo ao exame da preliminar de mérito suscitada pela ré.

As ações relativas ao FGTS submetem-se à prescrição trintenária (Súmula 210, do Superior Tribunal de Justiça).

No caso, a parte autora busca a recomposição de valores devidos a título de FGTS, relativos a vínculo de emprego firmado no período de 01/07/1970 a 05/04/1974. Ocorre que entre a data de saída do emprego e o ajuizamento da ação transcorreu prazo superior a trinta anos, de modo que a pretensão foi inteiramente atingida pela prescrição.

- III -

Ante o exposto, <#JULGO EXTINTO o processo em relação ao BANCO ITÁU UNIBANCO S/A, com fundamento no art. 267, VI, do CPC; ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face da CEF, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do CPC(...). E o acórdão, que confirmou a sentença, assim dispôs:

"(...)Sem razão à parte recorrente.

A r. sentença atacada enfrentou bem as questões postas, motivando e fundamentando as suas razões de decidir, razão pela qual merece ser mantida, a teor do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95.

Observe que os artigos 46 e 82, § 5º, da Lei 9.099/95, facultam à Turma Recursal dos Juizados Especiais a remissão aos fundamentos adotados na sentença.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 86.553-0, reconheceu que este procedimento não afronta o artigo 93, IX, da Constituição Federal. Veja-se a transcrição do v. Acórdão:

"O § 5º do artigo 82 da Lei nº 9.099/95 dispõe que 'se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão'. O preceito legal prevê a possibilidade de o órgão revisor adotar como razão de decidir os fundamentos do ato impugnado, o que não implica violação do artigo 93, IX da Constituição do Brasil.

É fora de dúvida que o acórdão da apelação, ao reportar-se aos fundamentos do ato impugnado, não é carente de fundamentação, como sustentado pela impetrante."

(HC nº 86553-0/SP, rel. Min. Eros Grau, DJ de 02.12.2005).

Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

Sendo a parte recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados fica suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

É o voto.

Ademais, além de não ser genérico o acórdão guerreado que confirmou na íntegra a sentença de improcedência, também não se trata de erro de avaliação das provas como foi o cerne do PEDIDO 00295919620064013600, que não se presta, portanto, a configurar a divergência jurisprudencial no caso em análise.

Já os REsp 1256089/RS e REsp 1.110.547/PE, não versam sobre expurgos inflacionários, mas tão somente sobre aplicação de taxas progressivas de juros ao valor depositado em FGTS, ou seja, também não guardam similitude fática e jurídica com o presente caso para configurar a divergência jurisprudencial

Logo, não está configurada a divergência jurisprudencial, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 22, a saber:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma

3. Assim, NÃO CONHEÇO do presente incidente de uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0003360-08.2010.4.01.3304

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RAIMUNDO LACERDA

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK...

OAB: BA-23800

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO VALOR TETO DO SALÁRIO BENEFÍCIO PROMOVIDO PELAS EMENDAS 20/98 E 41/03 - ALEGAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE QUE O JUÍZO É INCOMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO DIANTE DO VALOR CAUSA QUE SUPERA ALÇADA DO JEF - MATÉRIA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. VEDAÇÃO DE ANÁLISE NOS TERMOS DA SÚMULA 43 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela Autarquia Previdenciária, onde sustenta que os cálculos da diferença devidas decorrente da revisão do benefício inicial do recorrido, somente no tocante aos valores em atraso, na data da propositura da ação, superam o limite de alçada do JEF, o que impõe a anulação do acórdão ante à incompetência absoluta do Juízo, eis que inexistente termo de renúncia ao excedente.

O Incidente não foi admitido na origem.

2. Como bem consignado na decisão que não permitiu a admissão do presente recurso, a questão de competência possui nítida natureza processual, de forma que não há como discutir tal ponto na estreita via do incidente de uniformização, a teor da Súmula 43 da TNU.

Não se pode olvidar que esta Corte Uniformizadora, não obstante suas decisões possam alterar o decum, possui o objetivo único de uniformizar a jurisprudência, tendo o legislador optado por não permitir que fossem analisadas questões meramente processuais (art. 14, §4º da Lei 10.259/01).

3. Ante o exposto, entendo acertada a decisão que inadmitiu o presente incidente e NÃO O CONHEÇO.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0004720-89.2008.4.03.6311

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EURIPEDES PARADA

PROC./ADV.: JOSÉ ABÍLIO LOPES

OAB: SP-93357

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS NÃO GOZADAS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - ABONO PECUÁRIO (TERÇO CONSTITUCIONAL) - ACESSÓRIO SEGUE O PRINCIPAL - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - QUESTÃO DE ORDEM N. 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) em que discorda da decisão da Turma Recursal de origem, notadamente no tocante à isenção do imposto de renda sobre férias não gozadas, o que, aliás, sustenta que não restou comprovado.

Não foi admitido o presente incidente de uniformização, que veio a esta C. Uniformizadora após a interposição de agravo.

2. A natureza indenizatória das férias não gozadas e de seu terço constitucional, quando não usufruídas, já foi analisada por esta C. Uniformizadora), que assim se manifestou:

PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO. FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PRESUMIDA. SÚMULA 125 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA E DE SIMILITUDE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. A União pretende a modificação do acórdão que julgou devida a restituição de imposto de renda incidente sobre férias não gozadas, acrescidas do chamado terço constitucional, de trabalhador avulso portuário. Sustenta que a natureza indenizatória das referidas parcelas não é presumida e que o acórdão recorrido é contrário ao enunciado da Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência do imposto de renda). 2. O pedido de uniformização não merece ser conhecido. O art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 prevê o pedido de uniformização, entre outras hipóteses, quando houver divergência com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. No caso dos autos, não há divergência. O acórdão recorrido afastou a exação tributária por considerar presumida, no caso do trabalhador avulso portuário, a natureza indenizatória dos valores recebidos a título de férias e terço constitucional. Isso porque, segundo o entendimento adotado, a falta de fruição do descanso é característica própria da atividade. Por sua vez,

a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça estipula que não incide imposto de renda sobre o pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço. Tanto o acórdão recorrido quanto a súmula afastam a incidência do imposto de renda. 3. Ademais, não há também a necessária similitude entre as situações jurídicas sob confronto, que possibilite a almejada uniformização de jurisprudência. O acórdão recorrido considerou a presunção de que o trabalhador avulso portuário não usufrui do período de férias, afirmando que se trata sempre de férias não gozadas. O enunciado da súmula, que serve como paradigma, por sua vez, não cuida de presunção do efetivo gozo de férias pelo trabalhador avulso, fundamento que o acórdão utilizou para julgar procedente o pedido de restituição do tributo. Apenas a similitude estrita entre os julgados divergentes permite esgotar a discussão da matéria controvertida em todos os seus aspectos. 4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95. 5. Pedido de uniformização não conhecido.

(TNU - PEDILEF: 50064090820134047208, Relator: JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/11/2013, Data de Publicação: 14/01/2014)

Logo a decisão objurgada encontra-se em consonância com jurisprudência da TNU, devendo ser aplicada, no caso, a Questão de Ordem n. 13, in verbis:

"Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido

Ademais, o "pedido alternativo" feito, sob o fundamento de que não restou comprovado o não gozo das férias pelo recorrido implicaria, necessariamente, em uma reanálise das provas, eis que o entendimento do Julgador originário foi que não foram usufruídas as férias. E, como se sabe, nesta Corte não é possível reavaliar o conjunto probatório (Sumula 42 TNU)

3. Assim, tenho por acertada a r. Decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal de origem no que negou seguimento ao recurso. 4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0004858-74.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSE BORGES DA HORA JUNIOR E OUTROS
PROC./ADV.: MÔNICA FALCÃO RIOS
OAB: BA-18548
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN - NATUREZA REMUNERATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PSS - ISENÇÃO LEGAL - LEI 11.784/2008 - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO E JURÍDICA ACÓRDÃO PARADIGMA EIS QUE VERSA AQUELE SOBRE INCIDÊNCIA DE PSS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (1/3) - QUESTÃO DE ORDEM N. 22 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pelos autores requerendo, ao contrário do que foi decidido pela Turma Recursal de Origem, a isenção da contribuição previdenciária sobre a totalidade da GACEN - Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias.

O Pedido de Uniformização não foi conhecido na origem. .

É o relatório.

Voto.

2. Verifico que o acórdão indicado como paradigma (Pedilef 2007833005366260) versa sobre isenção de contribuição previdenciária sobre adicional de férias, enquanto que a decisão guerreada trata sobre a incidência de tal tributo sobre gratificação de servidor público.

Vejamos o paradigma:

EMENTA PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRÓPRIA DO SERVIDOR PÚBLICO (PSS). ADICIONAIS DE FÉRIAS OU TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. 1. Considerando que o adicional de férias, ou terço constitucional de férias, tem natureza indenizatória, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, e cuidando-se de vantagem não extensível aos inativos, afigura-se ilegítima a incidência de contribuição previdenciária própria do servidor público (PSS) sobre esta verba. 2. Pedido conhecido e provido. (PEDILEF 200883005009259, JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 28/01/2009.)

Logo, não há a similitude fático e jurídica necessária a constituir a divergência jurisprudencial prevista no art. 14 da Lei 10.259/01, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 22 desta Corte Uniformizadora.

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"

3. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0006355-77.2009.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEILDES CAMPOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: SILVANA DIAS BATISTA
OAB: SP233077
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA - - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ANÁLISE JÁ FEITA À LUZ DO CASO CONCRETO - SUMULA 42 - NECESSIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela parte autora, em que sustenta que, ao contrário do acórdão guerreado, não obstante tenha sido concluído pelo Perito Judicial que sua patologia é temporária, isso não impede a concessão do benefício assistencial ao deficiente.

2. Inicialmente, devo pontuar que, de fato, esta Colenda Corte Uniformizadora já se manifestou, tal como sustentou a parte recorrente, que a incapacidade temporária, por si só, não impede a concessão do benefício assistencial (PEDILEF 05087008120114058200), devendo ser analisada a situação no caso concreto, tal como dispõe a Súmula 29 TNU.

Ocorre que, analisando detidamente o conteúdo destes autos, verifico que ao se manifestar sobre a possibilidade de retratação, bem como na decisão que analisou os embargos declaratório contra tal decisão, verifico que o Magistrado reconheceu que, em alguns casos, é possível a concessão do benefício assistencial mesmo em caso de incapacidade temporária, mas, que esse não seria o caso.

Evidente, portanto, que a questão controvertida já foi analisada à luz do caso concreto, nos termos da Súmula 29 TNU, e o conhecimento deste incidente implicaria que este Julgador reanalisasse o conteúdo probatório, para concluir de maneira distinta.

Contudo, nesta seara judicial, onde o objetivo é a uniformização da jurisprudência, e não um recurso propriamente dito, uma nova análise das provas encontra-se vedada pela Súmula 42 da TNU, que assim dispõe:

"Não se conhece de incidente de uniformização que implique em reexame de matéria de fato".

3. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0006776-12.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE GOMES DOS SANTOS AZEVEDO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...
OAB: SP-284549
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO FUNDAO NO ART. 29, II - EXTINÇÃO DO FEITO, PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE À CONCLUSÃO DE QUE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA IMPLICA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POSSUI NATUREZA TÃO SOMENTE PROCESSUAL NÃO SENDO POSSÍVEL A ESTA CORTE UNIFORMIZADORA A SUA ANÁLISE - VEDAÇÃO PELA SÚMULA 43 INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela parte autora em que discorda da conclusão da Turma Recursal de origem que, ao prover o recurso do INSS, extinguiu o feito sem resolução do mérito, por entender estar configurada a ausência de interesse processual no pleito.

2. Verifico que o acórdão guerreado assim decidiu:

"Ante o exposto, dou provimento ao recurso do INSS, para reformar a sentença e decretar a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Deixo de condenar a parte recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei n. 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido(...)

Como se vê, a questão debatida neste presente Incidente de Uniformização passa ao largo do direito material, eis que o reconhecimento da existência do interesse processual do requerido revela-se estritamente matéria de ordem processual, enquadrando-se na vedação disposta na súmula 43 desta C. TNU, in verbis:

"Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

3. Assim, não obstante ter sido admitido, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0007090-15.2015.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LAURINDA DE JESUS
PROC./ADV.: JOSÉ EXPEDITO CÂNDIDO DA SILVA
OAB: MG-51405
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REMUNERAÇÃO - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE - - INATIVOS E ATIVOS E PENSIONISTAS NO MESMO PERCENTUAL ATÉ HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO - LIMITE TEMPORAL PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO EM HARMONIA COM CORTE UNIFORMIZADORA - CORRETA TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATUALIZAÇÃO DOS JUROS - O ACÓRDÃO ESTÁ EM PERFEITA HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE UNIFORMIZADORA DEVENDO SER APLICADA A QUESTÃO DE ORDEM N. 13 -NÃO CONHECIDO

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela UNIÃO através do qual sustenta que o acórdão recorrido está equivocado ao determinar o pagamento da GDPGE até julho de 2010. Alega que, com a edição do Decreto 7133/2010, que regulamentou o processo para avaliação de desempenho dos servidores e retroagiu os efeitos financeiros a janeiro de 2009, este deveria ser o termo final. O incidente não foi admitido na origem, tendo sido remetido a esta Corte após a interposição de agravo.

É o relato.

Decido.

Não há como conhecer o presente incidente. Explico.

Esta Corte Uniformizadora firmou o entendimento de que as gratificações de desempenhos como a dos presentes autos possui caráter geral, sendo devida aos ativos inativos no mesmo patamar, até que seja publicado o resultado do primeiro ciclo de avaliação que, de fato, individualizará o servidor à medida de seu desempenho.

O Decreto 7.133/2010 regulamentou de que forma seria feita esta avaliação, mas não significa o marco final para o pagamento da gratificação, eis que não implicou na efetiva avaliação dos servidores, o que somente ocorreria com o término do primeiro ciclo das avaliações.

Neste sentido, colaciono trecho do PEDILEF 05120473620134058400, de 09/10/2015, da relatoria do Exmo. Juiz Federal João Batista Lazzari

(...)-Outrossim, o Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 631.389, ao se debruçar sobre o exame da GDPGE, assegurou aos servidores inativos e aos pensionistas igual percentual percebidos pelos servidores ativos, até a implementação do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 6- Assim, apesar de o precedente citado tratar de gratificação de incentivo diversa da tratada nos presentes autos (GDPGE), o raciocínio e o fundamento são os mesmos para aplicar à GDAPEC, garantindo aos servidores uma forma isonômica de tratamento. 7- Portanto, seguindo o plenário da Corte Suprema, o afastamento do caráter geral da gratificação que fornece sustentação ao direito pleiteado na inicial, somente ocorrerá caso a avaliação de desempenho dos servidores em atividade seja implementada de forma efetiva, não bastando a mera definição abstrata de critérios para sua realização, como foi o caso do Decreto 7.133/2010(...).



Noutros termos, como bem consignado no acórdão recorrido, e que também reflete a posição desta C. Uniformizadora, é devido aos inativos e pensionistas o mesmo patamar (percentual) de gratificação de desempenho dos servidores em atividades, até a efetiva implantação de valores diferenciados após avaliação individual. Logo, tendo estando o acórdão recorrido em sintonia com o reiteradamente decidido pela TNU, aplica-se a Questão de Ordem n. 13, que assim dispõe: Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". 4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0007472-49.2008.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MPM ESTACIONAMENTO LTDA-ME
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

ADIMPLEMENTO DO TÍTULO JUDICIAL - INDEBITO TRIBUTÁRIO - NÃO OBRIGATORIEDADE DE SER FEITO VIA PRECATÓRIO OU REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR- QUESTÃO DE ORDEM N. 13 - NÃO CONHECIDO
1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Federal interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal de origem que determinou que, após julgar procedente o pleito autoral, a restituição na via administrativa do indébito tributário, quando a única opção cabível é o pagamento através de RPV ou Precatório. O incidente não foi admitido na origem.
2. Inicialmente, vejamos o que diz o comando da sentença confirmada em sede recursal: Posto isso, <#julgo o processo extinto com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.> Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que restitua ao autor o valor do tributo COFINS no período de fevereiro/1999, processo nº 10882.501877/2004-21, nº de inscrição em dívida ativa 80.6.04.025843-22, devidamente corrigido desde a data do efetivo pagamento, com atualização pela taxa SELIC desde a data do pagamento do imposto até a data do efetivo reembolso De uma análise da decisão guerreada, de fato, não há menção em precatório ou RPV. Contudo, ao contrário do argumentado pela recorrente, não houve a determinação de depósito do valor em conta corrente. Aliás, me parece que está a União a confundir os presentes autos com outro distinto, eis que o crédito em tela em nada tem a ver com imposto de renda conforme narrado neste incidente, cujo trecho transcrevo a seguir: Houve por bem a Egrégia Turma Recursal a qua proferir Venerando Acórdão negando provimento ao recurso anteriormente interposto pela ora Requerente para manter a r. sentença pela qual se condenou a recorrente a restituir administrativamente e através de ajuste anual os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda. Não bastasse isso, o fato é que ao contribuinte que foi tributado indevidamente, lhe é facultado o recebimento do seu crédito ou por precatório ou através de compensação, conforme previsto no Decreto 7.212/2010, a saber: Art. 268. O sujeito passivo que apurar crédito do imposto, inclusive decorrente de trânsito em julgado de decisão judicial, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as demais prescrições e vedações legais (Lei nº 5.172, de 1966, art. 170, Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, Lei no 10.637, de 2002, art. 49, Lei no 10.833, de 2003, art. 17, e Lei no 11.051, de 2004, art. 4o). § 1o A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados (Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, § 1º, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 49). A possibilidade de satisfação do crédito derivada de indébito por outro meio que não o precatório (ou RPV a depender de valor) já é pacífica em nossa jurisprudência, conforme se observa a seguir: Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FINSOCIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA QUE RECONHECEU O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDEBITO. TRÂNSITO EM JULGADO. OPÇÃO POR RESTITUIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO OU PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. "Ocorrido o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito, é facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou mediante compensação, uma vez que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação" (REsp n. 653.181/RS, deste relator). 2. "A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos

os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido" (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki). 2. Embargos de divergência conhecidos e providos (EREsp 502618RS - Primeira Seção - Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 08/06/2005 - DP 01/07/2005) E como não poderia deixar de ser, esta Corte Uniformizadora também entende pela não obrigação de que a repetição de indébito tributário seja feita via precatório ou RPV. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO - DIREITO DO CONTRIBUINTE EM OPTAR PELA REPETIÇÃO MEDIANTE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA PELO AJUSTE ANUAL OU POR RPV/PRECATÓRIO JUDICIAL - INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO 1. Através da presente ação a autora buscou a Declaração de Inexigibilidade de Imposto de Renda sobre a parcela Indenizatória, denominada "Auxílio Creche-Babá" e a Repetição do Indébito dos valores que lhe foram, ilegalmente, tributados. O pedido foi julgada procedente condenando a União a restituir o indébito referente aos últimos dez anos, acrescido de correção monetária e juros pela Taxa SELIC. A União recorreu quanto a prescrição, o mérito e quanto a forma de restituição do indébito. Em apertada síntese defende que a devolução dos valores retidos indevidamente a título de Imposto de Renda sobre as férias, deve ocorrer mediante a retificação das declarações de Imposto de Renda da autora. A Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso da União para determinar que "o valor do imposto de renda retido no ano-base 2008 deverá ser incluído pela parte autora em sua declaração de rendimento desse ano, quando da apresentação no exercício 2009. Com isso, é de ser excluído do cálculo dos presentes autos". A parte autora interpõe o presente incidente requerendo que a repetição seja feita por RPV ou por Precatório judicial. Colaciona como paradigma julgados do STJ, mormente o AgRgREsp 928.169, no qual o Superior firmou o entendimento de que tratando-se de ação de repetição de indébito, a restituição deve ser feita pela regra geral, observado o art. 100 da CR 88, descabendo ao Tribunal modificar o pedido, determinando a retificação da declaração anual de ajuste (REsp 801218, REL. Min. Eliana Calmon). 2. De fato, a jurisprudência desta TNU entende que no tocante à forma de devolução não se trata de questão processual, mas sim de direito material, razão pela qual inaplicável a Súmula 43. Outrossim, a jurisprudência colacionada é a dominante no STJ, bem como a desta TNU (PEDILEF 200670500072582, Rel. Juíza Federal Jacqueline Bilhalva; PEDILEF 200672950036052; Rel. Juiz Federal Élio Wanderley; PEDILEF 200485005010224, Rel. Juiz Federal Valter Maccarone). 3. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA E DOU-LHE PROVIMENTO PARA deferir a restituição da retenção indevida do Imposto de Renda sobre a rubrica "Auxílio Creche-Babá, do modo autorizado pela sentença, isto é, através de Requisição de Pequeno Valor, sem a necessidade da juntada das declarações de ajuste, FIRMANDO A TESE de que no ressarcimento de indébito tributário, tem o contribuinte a faculdade de optar pela repetição ou pela compensação (PEDILEF 200871500124271 - Relator: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY- DJ 15/05/2012 - DP 08/06/2012). Como se vê a não determinação de pagamento via precatório ou RPV está perfeita harmonia com a jurisprudência desta TNU, devendo ser aplicada, no caso a Questão de Ordem n. 13 "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". 4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO O PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0007693-08.2011.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS GARCIA MENDES
PROC./ADV.: DION NÓBREGA DE LIMA LEAL
OAB: AC-3247
REQUERENTE: THERENCE DE BRITO PELICER
PROC./ADV.: DION NÓBREGA DE LIMA LEAL
OAB: AC-3247
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CURSO DE FORMAÇÃO - 80% SOBRE O VENCIMENTO POLÍCIA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI 9.624/98 - QUE PREVÊ O RECEBIMENTO DE 50% SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO - MATÉRIA UNIFORMIZADA NO AMBITO DESTA CORTE - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pelos requerentes que, ao contrário do decidido pela Turma Recursal de Origem, entendem fazer jus a uma diferença de valores no percentual de 30% entre o que receberam enquanto estiveram no Curso de Formação da Polícia Federal e o que efetivamente foi pago. O incidente não foi admitido na origem. É o relato. Decido. E, de fato, embora durante algum tempo pudesse ter havido dúvidas quanto à Legislação aplicada ao caso, se era a Lei 9624/98 ou o Decreto 2.79/84, a questão já foi pacificada no âmbito desta Corte Uniformizadora, conforme mencionado na decisão que inadmitiu o presente incidente e que podemos também ver no seguinte Pedilef: 00150845720114013600, de maio de 2014. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO. AUXÍLIO-FINANCIERO. DECRETO-LEI 2.179/84. INCOMPATIBILIDADE COM NOVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DA POLÍCIA FEDERAL (LEI 11.358/2006). APLICAÇÃO DO ART. 14 DA LEI N. 9.624/98. 50% DA REMUNERAÇÃO DA CLASSE INICIAL DO CARGO. MATÉRIA UNIFORMIZADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de Pedido de Uniformização contra acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso que negou provimento ao recurso da União para confirmar a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de auxílio-financeiro devido durante o curso de formação para ingresso nos quadros Polícia Federal, no patamar de 80% (oitenta por cento), incidente sobre a remuneração inicial do cargo. Conforme consignado na sentença, [...] destinando-se à toda Administração Pública Federal, a Lei 9.624, de 2 de abril de 1998, apresenta nítido caráter geral em relação ao Decreto-lei 2.179, de 4 de dezembro de 1984, que se refere apenas e especificamente ao grupo da polícia federal. Com isso, não há que se falar em revogação por antinomia jurídica, pois ambas as normas convivem harmoniosamente no ordenamento jurídico em razão dos âmbitos distintos de aplicação. Nestes termos, os agentes da polícia federal, por disporem de regramento específico quanto à remuneração do curso de formação de ingresso na carreira, consubstanciado na regra prevista no artigo 1º do Decreto-lei 2.179, de 4 de dezembro de 1984, fazem jus ao percentual de 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que concorreram [...]. 2. Sustenta a União que deve ser aplicado ao caso a Lei n. 9.624/98, que fixou o patamar de 50% para pagamento do auxílio-financeiro, incidente sobre a remuneração da classe inicial, passando a regular inteiramente a matéria de modo incompatível com a normatização anterior, qual seja, o Decreto-Lei n. 2.179/84. Cita, como paradigmas da divergência, acórdãos de Turmas Recursais do Rio de Janeiro e do Pará (autos n. 0006408-62.2012.4.02.5151/01 e 0017176-44.2012.4.01.3900, respectivamente). 3. Pedido de uniformização admitido na origem. 4. Entendo que a União logrou comprovar a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma procedente de Turma Recursal do Rio de Janeiro (processo n. 0006408-62.2012.4.02.5151/01). Isso porque a sentença, confirmada pela Turma Recursal de origem, considera que a Lei n. 9.624/98, sendo destinada à totalidade da Administração Pública Federal, detém caráter geral em relação do Decreto-Lei n. 2.179/84, que se aplica especificamente ao grupo da polícia federal. O paradigma, por seu turno, entendeu que o Decreto-Lei em questão teria deixado de produzir efeitos no mundo jurídico a partir do advento da referida lei, que passou a regular inteiramente a matéria de modo incompatível com a normatização anterior. 5. No mérito, a controvérsia cinge-se à legislação a ser aplicada acerca do percentual devido a título de auxílio-financeiro aos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de agente da polícia federal. O Decreto-Lei n. 2.179/84 dispunha sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional para ingresso no Departamento Federal de Segurança Pública e na Polícia do Distrito Federal, prevendo, em seu art. 1º, que enquanto aluno do curso de formação profissional a que alude o artigo 8º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, realizado para o provimento de cargos integrantes do Grupo-Polícia Federal, o candidato perceberá 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que concorra. O recorrido, enquanto aluno do curso de formação, percebeu seu auxílio-financeiro com base na Lei n. 9.264/98, a qual prevê que os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo (art. 14). Abro aqui um parêntese para mencionar que tal Decreto-Lei foi revogado recentemente pela Medida Provisória n. 632, de 24 de dezembro de 2013, com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano. 6. Ocorre que a Lei n. 11.358/2006 instituiu o regime de subsídio em parcela única para a Carreira da Polícia Federal. Dessa forma, conforme entendimento desta Turma Nacional (Pedilef 0000051-26.2012.4.01.3201, Relator Juiz Federal Flores da Cunha, j. 12/03/2014, DOU 21/03/2014), em face desse novo regime de remuneração deve ser aplicado, para fins de pagamento do auxílio-financeiro, o disposto no art. 14 da Lei n. 9.624/98, que prevê o pagamento de 50 % (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo o candidato, inclusive para as carreiras componentes da Polícia Federal. 7. Esse entendimento se aplica ao caso em tela, em que o requerido, aprovado em concurso público aberto por meio de edital do ano de 2004, veio a realizar o curso de formação somente em 2008, conforme se colhe da petição inicial, posteriormente, portanto, ao advento da Lei n. 11.358/2006. 8. Pedido de Uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão da Turma Recursal de Mato Gros-

so reafirmando a tese de que se aplica o disposto no artigo 14 da Lei 9.624/98, para pagamento de cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo o candidato, inclusive para as carreiras componentes da Polícia Federal, a contar da Lei 11.358/2006, que instituiu o regime de subsídio em parcela única a essa organização. Afastada a condenação da União ao pagamento dos honorários advocatícios. 9. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a, do RITNU, servindo como representativo de controvérsia.

Logo, tendo estando o acórdão recorrido em sintonia com o reiteradamente decidido pela TNU, aplica-se a Questão de Ordem n. 13, que assim dispõe:

Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, e, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0009003-12.2009.4.03.6315

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO RIBEIRO DE TOLEDO

PROC./ADV.: FERNANDO RIBEIRO DE TOLEDO
OAB: SP-213688

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS DENOMINADA DE AVISO PREVIO ESPECIAL E GRATIFICAÇÃO PECULIAR - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVODE TRABALHO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO E JURÍDICA ACÓRDÃO PARADIGMA - QUESTÃO DE ORDEM N. 22 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela União em que sustenta que as verbas recebidas pela parte autora intituladas de "gratificação peculiar" e "aviso prévio especial", ao contrário do concluído pela Turma Recursal de origem, possuem natureza remuneratória e, consequentemente, são passíveis de incidência de imposto de renda pessoa física. Como paradigma trouxe o EREsp 103827-SP.

O incidente foi admitido na origem.

É o relatório.

Voto.

2. Verifico que, de fato, o acórdão paradigma tenha, trouxe o entendimento de que as parcelas intituladas "indenização especial" ou "gratificação", concedidas por mera liberalidade do empregador, sofrem a incidência do imposto de renda pessoa física. Vejamos:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IRPF. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA POR MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR."INDENIZAÇÃO ESPECIAL". ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. 1. A Primeira Seção consolidou o entendimento de que incide imposto de renda sobre quantia ("indenização especial" ou "gratificação") concedida por mera liberalidade do empregador nos casos de rescisão imotivada de contrato de trabalho, porquanto tal importância caracteriza acréscimo patrimonial ao empregado (art. 43 do CTN). 2. Embargos de divergência providos"

Contudo, não há como afirmar que há a similitude fático e jurídica entre aquele acórdão e a decisão ora reareada, nos termos do exigido no art. 14 da Lei 10.259/01, visto que, no caso em análise, as verbas pagas ao recorrido, embora não estejam prevista em Lei trabalhista, decorrem de obrigação instituída por acordo coletivo. É o que se abstrai do seguinte trecho da sentença, que foi confirmada em sede recursal:

"...Cabe, para melhor elucidar a questão, transcrever, no que interessa para o julgamento da controvérsia, a cláusula 3ª itens 3.1 e 3.5 do acordo coletivo de trabalho, vazada nos seguintes termos:

3.1: INDENIZAÇÃO PECULIAR:

Ao empregado com mais de 45 anos de idade e que conta mais de 5 anos de tempo de serviço na empresa se dispensado sem justa causa será paga uma indenização correspondente a 100% de seu salário a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias;

3.5: AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

Ao empregado com mais de 40 anos de idade e que conta mais de 5 anos de tempo de serviço na empresa fica assegurado, além do prazo legal, mais 2 dias de aviso prévio por ano trabalhado na empresa (fl. 36).

Como se vê, as verbas supra possuem nítido caráter indenizatório, porquanto pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, previstas em prévio acordo coletivo de trabalho, cujo objetivo é reparar pela perda de direitos decorrentes do fim da relação empregatícia..."

E esta diferença é de extrema importância visto que tais indenizações, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, também gozam da incidência prevista no art. 6º V, da Lei 7.731/88, conforme se observa no julgado a seguir:

1. Entre os rendimentos isentos a que se refere o art. 6º, V, da Lei 7.713/88, estão as indenizações pagas por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei ou por dissídio coletivo e convenções ou acordos coletivos. Se alguma importância é paga ao trabalhador por força de convenção ou acordo coletivo, obviamente que o pagamento não ocorre de maneira espontânea, ou por mera liberalidade do empregador.

2. Esta Turma, na sessão do dia 24 de maio de 2005, ao julgar o REsp 637.623/PR, decidiu ser legítimo o desconto do Imposto de Renda sobre as indenizações (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, RSTJ 192/187) es trabalhistas que ultrapassem o limite garantido por lei ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas. Nos presentes autos, todavia, tanto o Juiz Federal da primeira instância quanto o Tribunal de origem deixaram registrado que a indenização paga ao impetrante, ora agravado, é garantida por convenção coletiva de trabalho. Conforme admite a Procuradoria da Fazenda Nacional, nas suas razões de recurso especial, "trata-se, na verdade, de verba instituída em acordo ou convenção coletiva de trabalho"

(AgRg no Ag 1026821 SP 2008/0056528-4 - T1 - PRIMEIRA TURMA - DJ 03/12/2008 e DP 04/11/2008)

Logo, não há a similitude fático e jurídica necessária a constituir a divergência jurisprudencial prevista no art. 14 da Lei 10.259/01, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 22 desta Corte Uniformizadora.

"É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"

3. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0021993-38.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ADILSON DA SILVA

PROC./ADV.: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN

OAB: SP-121737

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - APLICAÇÃO DE DIFERENÇAS DE VALORES NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO NOVO TETO DO INSS TRAZIDOS PELA EC 20/98 E 41/2003. ACÓRDÃO JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA TENDO EM VISTA QUE O BENEFÍCIO DO AUTOR É ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO GUARDA SIMILITUDE FÁTICO E JURÍDICA - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 22

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pelo autor sustentando que a decisão da Turma Recursal de origem que julgou improcedente o seu pleito de revisão de seu benefício de aposentadoria por ser anterior à Constituição Federal é contrária à jurisprudência do STF e da TNU. Ademais, alega que deve ser anulado o acórdão pois não se manifestou sobre os cálculos apresentados por ele na inicial e reiterado em sede de embargos de declaração. Como paradigmas apresentou o REsp 2.174 PR, AgRg REsp 806.526MG, ambos no tocante à nulidade e acórdão da TRSE 0504903-46.2006.405.8500, com relação à revisão da aposentadoria com base nos novos limites do RGPS (teto).

O incidente foi admitido na origem.

O incidente foi admitido.

2. Não há qualquer omissão passível de nulidade no acórdão guerreado. Explico.

É bem verdade que a sentença julgou pela improcedência por entender que de acordo com cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo, o autor não teria direito a qualquer reajuste/revisão. Contra esta decisão, foi interposto embargos de declaração, alegando, especialmente que não havia nos autos qualquer documento elaborado pela Contadoria, tendo sido mantida a decisão.

Em sede recursal, alegou também o recorrente que o Juízo ao julgar improcedente o seu pleito de revisão, se fundamentou em cálculos da Contadoria inexistente nos autos e nada mencionou sobre aqueles formulados na petição inicial.

Embora, à primeira vista, há uma aparente omissão, em uma análise mais apurada do conjunto dos autos, espanta-se tal tese, visto que as razões que levaram à improcedência do pleito em sede recursal em nada tem a ver com cálculos, mas sim, fundamenta-se em uma questão temporal, ou seja, que benefícios anteriores à Constituição Federal não teriam direito à readequação do teto. É o que se observa do teor do acórdão, abaixo transcrito:

"...e o pedido de reajuste da renda mensal de seu benefício previdenciário para readequação aos novos tetos previdenciários introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003. O recorrente sustenta, em síntese, que houve limitação da renda mensal inicial de seu benefício ao teto previdenciário vigente à época de sua concessão, razão pela qual faz jus ao reajuste pretendido. Requer, por isso, a reforma da sentença. E o relatório. II - VOTO Não assiste razão ao recorrente. É certo que a matéria já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido da tese defendida pela parte autora, nos termos do seguinte julgado: EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (RE 564354, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487) Não obstante, sustenta o INSS que a aplicabilidade dos novos tetos previdenciários estaria vinculada ao art. 26 da Lei nº 8.870/94, que assim dispõe: "Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão. Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994." Logo, não poderia haver a reposição do valor excedente ao teto previdenciário para os benefícios concedidos antes de 05/04/1991. A premissa oculta por trás desse raciocínio é a de que o limitador constitucional é apenas uma etapa do cálculo do salário de benefício (tal como, aliás, decorreria da leitura isolada do art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91), de forma que o segurado somente terá o direito à "devolução" do valor excedente se e quando a legislação previdenciária assim o prever. Daí ser necessário atrelar a "devolução" da diferença a alguma regra legal expressa, tal como a do já citado art. 26 da Lei nº 8.870/94. É outra, no entanto, a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal. O recurso extraordinário anteriormente citado foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, o qual foi confirmado na íntegra pela Corte Suprema. A Ministra Carmen Lúcia, relatora do caso, transcreveu em seu voto o seguinte trecho extraído do voto condutor do acórdão da Turma Recursal: "O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91) e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS." A questão em debate e a solução que prevaleceu na Corte Suprema foram sintetizados nos seguintes termos pelo Ministro Gilmar Mendes: "(...) a questão central do debate reside na elucidação da natureza jurídica do limitador previdenciário. Tenho que o limitador previdenciário, a partir de sua construção constitucional, é elemento externo à estrutura jurídica do benefício previdenciário, que não o integra. O salário de benefício resulta da atualização dos salários de contribuição. A incidência do limitador previdenciário pressupõe a perfectibilização do direito, sendo-lhe, pois, posterior e incidindo como elemento redutor do valor final do benefício. Dessa forma, sempre que alterado o valor do limitador previdenciário, haverá possibilidade de o segurado adequar o valor de seu benefício ao novo teto constitucional, recuperando o valor perdido em virtude do limitador anterior (...)" Nota-se, portanto,



que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a natureza constitucional do teto previdenciário, não o considerou como etapa do cálculo do salário de benefício, como sugere a interpretação isolada do art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, mas como elemento externo, que se sobrepõe ao salário de benefício depois de sua apuração. Nessa linha de raciocínio, o salário de benefício constitui uma espécie de "reserva de valor", que integra o patrimônio do segurado e que, mesmo quando limitada ao teto da Previdência Social, pode ser posteriormente recuperada na medida em que o referido teto se eleve. Essa conclusão, por estar apoiada na conformação constitucional conferida ao instituto do teto previdenciário, aplica-se a todo e qualquer benefício concedido no âmbito do novo sistema previdenciário instituído pela Constituição de 1988, independentemente de legislação que o preveja expressamente. No caso dos autos, o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço foi concedido em 31/01/1986, motivo pelo qual não faz jus à readequação pleiteada." Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

Evidente, portanto, que diferentemente da sentença, as razões da improcedência em grau recursal não levou em conta quaisquer cálculos, seja do Juízo ou da parte, mas, sim, uma questão temporal, ou seja, que os benefícios concedidos antes da vigência do teto previdenciário (Constituição Federal), não teriam sido limitados por teto (até então inexistente) e por isso, não faria jus a uma readequação. Como se vê não há qualquer ilegalidade no acórdão, vez que era dispensável se manifestar sobre cálculos.

Seguindo, verifico que o paradigma da TRSE em nada mencionou sobre se tratar de benefícios anteriores à Constituição Federal, de forma que não guarda similitude fático e jurídica com os presentes autos.

Para espancar qualquer dúvida sobre o assentado, vejamos o paradigma:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO AO NOVO TETO. PROVIMENTO DO RECURSO. (...) Em verdade, aspira o Autor à continuidade dos reajustes de seu benefício de acordo com os índices oficiais, legalmente fixados, mas limitado o valor do benefício, a partir da EC nº. 20/98, ao "teto" por ela fixado e não mais ao "teto" vigente antes da referida Emenda, como manteve o órgão previdenciário. Razão lhe assiste. "O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº. 8.213/91)"[1], e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário-de-contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável a que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário-de-benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário-de-benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS. (...) Assim sendo, são devidas as diferenças pleiteadas. Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento para condenar o INSS ao pagamento do benefício ao segurado de acordo com o novo teto dos benefícios da Previdência Social estabelecido pela EC nº.20/98, condenando-o, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas (...)"

Desta forma, considerando que julgado acima apontado como paradigma não traz qualquer menção de que o benefício daquele caso era anterior à Constituição de 1988, o que, repise-se, foi a razão da improcedência nestes autos, não há similitude fático e jurídica, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 22, que assim dispõe:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.(Aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 16.10.2006).

4. Ante o exposto, não obstante tenha sido admitido o presente incidente, NÃO o CONHEÇO.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0050127-80.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AMOS BERTOLDO GOMES
PROC./ADV.: BRUNO DESCIO O. TOTRI
OAB: SP-270596
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO SUPERIOR AO TETO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATA DE BENEFÍCIOS QUE SOFRERAM COM REDUÇÃO A CONTAR DA EC 20/98 -- SÚMULA 42 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Federal interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal que reconheceu que julgou improcedente o seu pleito de revisão de benefício previdenciário por entender que não versa o direito controvertido da questão decidida no RE 564.354.

Já o recorrente afirma que está aposentado desde o ano de 1994 e que quando do cálculo do seu salário-benefício, este foi limitado ao teto da época, mas que as suas contribuições lhe confeririam direito a um benefício mais alto. Logo, quando dos reajustes dos tetos dos salários de benefícios deveria ter direito ao reajuste, considerando os valores integrais dos seus salários de contribuição.

O incidente foi admitido na origem.

É o relato.

Passo ao voto.

2. Inicialmente, inegável que a jurisprudência desta Corte Uniformizadora vem entendendo que os benefícios que sofreram uma redução por força do teto de salário de benefício vigente antes da EC 20/98 faz jus à revisão da sua RMI, eis que naquele momento houve dois tetos, o que se configurou ilegal, qual seja, o de R\$ 1.081,50 e o de R\$ 1.200,00, este último trazido pela mencionada EC. Tal tema, inclusive, foi objeto de análise por parte do Supremo Tribunal Federal, no RE 564.354.

E não poderia ser diferente o entendimento jurisprudencial pátrio, visto que os benefícios concedidos anteriormente à EC tiveram uma limitação pelo teto de R\$ 1.081,50, mesmo que os salários de contribuição ultrapassassem este limite. Desta forma, com a alteração do valor do "teto de benefício" restou pacificado pela jurisprudência que faria jus os segurados à revisão decorrente desta diferença.

Ocorre que de acordo com o contido nos autos, não se trata do caso do recorrente, conforme se observa no seguinte trecho do acórdão:

"Frise-se que a pretensão do autor na presente ação não se subsume ao quanto decidido pelo STF no RE 564.354 (Pleno, Relatora Min. Carmen Lúcia, Fonte DJe nº 30 de 15.02.2011), eis que não há pedido de adequação de seu benefício aos novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20 e 41, limitando-se a parte a postular a revisão de seu benefício para afastar a incidência do teto. Inviável, portanto, o acolhimento do pedido nos termos em que foi deduzido na inicial. O magistrado a quo avaliou bem as afirmações, documento(s) e laudo(s) contidos nos autos, fazendo correto juízo de valor sobre o conjunto fático-probatório. Assim, utilizando-me do disposto no artigo 46 da Lei nº. 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/2001, entendo que a sentença recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, dando-os por transcritos".

Assim, entendo o Magistrado e o Colégio Julgador que o autor não efetuou contribuições acima do teto, ou seja, que a sua renda mensal inicial não sofreu um prejuízo quando de seu cálculo, não se enquadra o recorrente na situação disposta no RE 564.354 nem mesmo no paradigma acostado aos autos.

Aliás, como bem pontou o acórdão guerreado, verifico que somente quando formulou o seu pedido de uniformização, levantou a tese de que a sua renda mensal inicial sofreu os prejuízos decorrentes da majoração do "valor teto do benefício" trazido com as ECs 20/98 e 41/93.

Desta forma, para que se fosse possível conhecer o presente incidente, seria necessário, reanalisar todo o conjunto probatório, em especial a relação das contribuições do autor para que se entendesse de forma distinta do que concluiu as instâncias julgadoras anteriores. Ocorre que tal providência não é possível nesta Corte, que possui o único objetivo de uniformizar a jurisprudência federal.

Aliás, tal questão encontra-se obstada pela Súmula 42 TNU.

3. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente incidente processual.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0051161-25.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELIANA MAURA GUIMARÃES DA COSTA
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA
OAB: DF-23681
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONTRATOS BANCÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -- EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO NÃO CONHECIDO - QUESTÃO PROCESSUAL NÃO POSSÍVEL DE ANÁLISE POR ESTA CORTE UNIFORMIZADORA - SÚMULA 43

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Federal interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal de origem que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

O incidente foi admitido na origem.

2. Tendo sido prolatado acórdão de extinção do processo sem resolução do mérito, eventual error in procedendo do órgão judicante, na espécie, é de natureza processual, logo, incabível a instauração desta via excepcionalíssima do incidente de uniformização porquanto não estamos diante de questão relativa a direito material controvertido no âmbito das Turmas Recursais do País, ou mesmo descumprimento à Jurisprudência predominante nesta C. TNU ou no C. STJ, sobre a mesma questão de direito material.

3. Esta C. TNU já pacificou entendimento no sentido de que não cabe incidente de uniformização contra acórdão que se cingiu tão-somente a analisar questão de natureza processual.

Neste sentido, foi editada a súmula n. 43 com o seguinte teor:

"Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

4. Ante o exposto, embora tenha sido admitido na origem NÃO CONHEÇO o PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0055276-55.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VISMAR ANTONIO PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
OAB: DF-27024
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EMPREGA ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão que concedeu o pedido de benefício previdenciário feito pela parte autora. Alega o INSS que a atividade de vigilante não pode ser reconhecida como especial após 05/03/1997.

2. O pedido de uniformização não deve ser conhecido.

3. O INSS traz paradigma desta própria TNU que, todavia, não representa mais o entendimento atual desse colegiado.

4. Com efeito, na sessão anterior a esta a TNU decidiu o seguinte: VIGILANTE ARMADO. PERICULOSIDADE. PERÍODO POSTERIOR AO DECRETO 2.172/97. RECONHECIMENTO CABÍVEL. ROL DE AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. RECURSO REPETITIVO DO STJ. INCIDENTE NÃO PROVIDO.

1. O incidente foi interposto pelo INSS sob o argumento de que a atividade de vigilante armado só poderia ser reconhecida como especial até o Decreto 2.172, de 05/03/97, quando então o risco deixou de ser elemento nocivo apto a gerar a especialidade.

2. Não procede a irrisignação, vez que a TNU alterou seu posicionamento para acompanhar o entendimento do STJ, no sentido da possibilidade de se reconhecer a atividade de vigilante com o porte de arma de fogo atividade especial ainda após o Decreto 2.172/97.

[...]

3. Após a vigência da Lei 9.032/95 e do Decreto 2.172/97, passou a ser necessária a comprovação de que a atividade laboral tenha se dado sob a exposição habitual e permanente a agentes nocivos. Precedentes do STJ: REsp 1369269/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 13/07/2015; AgRg no AREsp 569400/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 14/10/2014. Com efeito, a Lei 12.740/12 alterou o artigo 193 da CLT justamente para incluir como atividade perigosa a dos profissionais de segurança pessoal e patrimonial (inciso II), o que corrobora a tese de que o labor efetivamente é especial. Regulamentando a questão, a Portaria 1.885, de 02/12/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego inseriu na Norma Regulamentadora NR - 16, que trata de Atividades e Operações perigosas, o Anexo 3, que especifica as situações em que

incidente o adicional de periculosidade previsto na legislação trabalhista. O item 3 enumera as atividades consideradas perigosas.

4. Caso análogo foi analisado pelo STJ no julgamento do Resp 441.469/RS, reconhecendo como atividade especial o tempo de labor como vigia com porte de arma de fogo. E o acórdão em questão se reporta a outro precedente da Corte, julgado no Resp 413.614/SC. Consoante as razões expostas nos excertos, o rol de atividades especiais é exemplificativo, podendo ser equiparadas aquelas semelhantes e/ou previstas na legislação trabalhista, como é o caso do vigilante armado.

5. Posto isso, nego provimento ao recurso sob a tese de que "é possível o reconhecimento da atividade especial de vigilante que porte arma de fogo após o Decreto 2.172/97, desde que comprovado mediante PPP, LTCAT ou outro meio idôneo previsto na legislação".

(PEDILEF 0509333-84.2014.4.05.8201, relator Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes, sessão de 23/02/2017).

5. Aplica-se ao caso, portanto, o disposto na questão de ordem n. 13: não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

6. Diante do exposto, o presente pedido não deve ser conhecido. ACÓRDÃO: acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer o pedido de uniformização.

Brasília, 30 de março de 2017.

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
FIORENZA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0030232-36.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MIRTA SANTISTEBAN FRANÇO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº. 12.435/2011. FILHO MAIOR RESIDENTE SOB O MESMO TETO. NOÇÃO DE GRUPO FAMILIAR. INTERPRETAÇÃO RESTRITA DO § 1º DO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.435/2011. ACÓRDÃO QUE SE FUNDA EM OUTROS ELEMENTOS, E NÃO APENAS NA RENDA PER CAPITA, PARA CONCLUIR PELA AUSÊNCIA DE MISERABILIDADE IN CONCRETO. AVALIAÇÃO AUTORIZADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RCL 4.374/PE E RE N.º 567.985/MT) E DESTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (PEDILEF 5000493-92.2014.4.04.7002/ PR, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA). AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 DA TNU, IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA Nº 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Autora em face de Acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que, ratificando integralmente a Sentença, julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de Amparo Assistencial em razão da não demonstração de situação de hipossuficiência econômica.

2. Fundou-se o decisor recorrido nos seguintes argumentos:

"[...] No caso dos autos não verifico o preenchimento do requisito da hipossuficiência.

Analisando a prova dos autos verifica-se que a parte recorrente reside com seu filho de 47 anos, divorciado, que possui três filhos que não residem com ele (18 anos, 16 anos e 12 anos). Ela ainda possui mais dois filhos maiores que residem em outros endereços.

Segundo a perícia social, eles moram em imóvel próprio, com boas condições de habitualidade, com insolação e ventilação satisfatória. A moradia é equipada com um mobiliário modesto e o ambiente é relativamente conservado, limpo e organizado, dentro das condições oferecidas pelo espaço.

A parte recorrente relata na perícia que a renda familiar provém do salário do filho que é técnico em telefonia e auferir cerca de R\$ 1.000,00 mensais.

Importante mencionar que é inegável o dever dos filhos de prestar alimentos segundo os critérios necessidade/capacidade alimentar fixados pela lei civil, não podendo o dever alimentar entre familiares ser substituído pelo dever assistencial do Estado.

Por fim, a expert judicial concluiu que a parte recorrente encontra-se em situação sem indícios de miserabilidade. Com efeito, embora com dificuldades, as necessidades básicas da parte recorrente estão sendo atendidas. Assim, conforme a prova dos autos, a parte recorrida não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. [...]"

3. Defende a parte autora, no entanto, que o Acórdão recorrido contrariou a jurisprudência desta TNU (PEDILEF 201032007001698; 200871950018329; 2005.63.06.002012-2), segundo a qual o conceito de família deve se restringir aos componentes previstos no art. 20, §1º, da Lei nº 8.742/93 c.c. art. 16 da Lei nº 8.213/91, o que, nas situações anteriores ao advento da Lei nº 12.435/2011, exclui do grupo familiar os filhos maiores não inválidos.

4. Impende registrar que a controvérsia fora devidamente prequestionada em sede de embargos de declaração.

5. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

6. In casu, o entendimento firmado por esta TNU, inclusive em sede de Representativo de Controvérsia (PEDILEF Nº 2006.63.01.052381-5, Sessão de 16/08/2012, Relator Juiz Federal ALCIDES SALDANA LIMA) é de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93.

7. Com efeito, na hipótese de, como no caso dos autos, o requerimento ter sido formulado antes da edição de Lei nº 12.435/2011, o filho maior de 21 anos que não seja inválido, ainda que resida sob o mesmo teto, não deve ser incluído no grupo familiar para fins de cálculo da renda per capita. Nesse sentido:

INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. CONCEITO DE GRUPO FAMILIAR PARA EFEITO DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº. 12.435/2011. FILHO MAIOR RESIDENTE SOB O MESMO TETO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR. VÍCIO SANADO. PRECEDENTE DA TNU. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA RETIFICAR O VOTO EMBARGADO, CONSEQUENTEMENTE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PEDILEF, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO JULGADO, INCLUINDO TAMBÉM, NO JULGADO, A PREMISSA JURÍDICA ORA FIXADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. VOTO Cuida-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito infringente, através dos quais a recorrente sustenta a existência de omissão no voto embargado. Sustenta que o acórdão impugnado não se manifestou sobre a tese do item "E", que sustenta que é indevido, no cômputo do cálculo da fenda per capita, o valor auferido por filho maior de idade, ainda que resida sobre o mesmo teto. Destaca julgados da TNU que faz referência à exclusão do valor auferido por filho maior de idade da renda per capita do grupo familiar, ainda que resida com o grupo familiar. Sustenta, ainda, que a omissão quanto à tese jurídica em referência pode causar grave prejuízo à parte em novo julgamento, haja vista que a renda da filha maior será considerada pela Turma de origem para o cálculo da renda familiar. Passo a proferir o VOTO. Assiste razão à recorrente em face de existência de omissão constante do julgado embargado, uma vez que compulsando os autos, constato que deixou de ser analisada a tese constante no item "E", essencial para o deslinde da questão na origem. A controvérsia gira em torno de se considerar ou não a renda auferida pela filha maior para o cálculo da renda per capita do grupo familiar. Pois bem! Este Colegiado já assentou a tese de que em se tratando de pedido administrativo formulado antes da edição da Lei nº. 12.435/2011, não deve a renda auferida pelo filho maior, ainda que resida no mesmo teto, ser considerada para o cálculo da renda per capita, visto que tal alteração promovida pela Lei nº. 12.435/2011, em especial a nova redação do art. 20, § 1º, que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade, no entendimento desta Turma Nacional, não possui efeito retroativo, devendo ser aplicado ao caso concreto a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Confirma-se o julgado a seguir: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. SEGURIDADE SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. CONCEITO DE GRUPO FAMILIAR PARA EFEITO DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº. 12.435/2011. FILHO MAIOR RESIDENTE SOB O MESMO TETO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Sentença de improcedência do pedido de benefício assistencial ao deficiente, mantida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará com fundamento na ausência do requisito da miserabilidade. 2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento desta TNU no sentido de que pela interpretação restrita do § 1º da Lei nº 8.742/93 e do art. 16 da Lei nº 8.213/91 não se deve incluir no grupo familiar do autor, para fins de cálculo da renda per capita, o filho maior, ainda que resida sobre o mesmo teto. 3. Incidente admitido por este Colegiado em análise de questão preliminar suscitada pelo Dr. João Batista Lazzari, na qual fui vencido. Passo, desse modo, a proferir voto de mérito. 4. No voto divergente o ilustre Colega Juiz Federal João Batista Lazzari consignou o seguinte: "...Com efeito, tratando-se de pedido administrativo formulado no ano de 2010, anterior, portanto, ao advento da Lei n. 12.435/11, a orientação firmada no paradigma indicado pela parte autora deve ser aplicada ao caso dos autos. Isso porque este Colegiado entende que as modificações da LOAS promovidas pela Lei n. 12.435/2011 - em especial a nova redação do art. 20, § 1º, que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade -, não possuem efeito retroativo, devendo ser aplicada a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Somente após a data da publicação da Lei nº. 12.435/2011 (7.7.2011), o conceito de família a que se refere o caput do art. 20 da Lei nº. 8.742/93 passou a compreender o filho solteiro que viva sob o mesmo teto. Nesse sentido, PEDILEF 2008.71.95.001832-9, Relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 27.4.2012." 5. Considerando que no caso dos autos o requerimento administrativo foi, de fato, formulado antes da edição da Lei nº 12.435/2011, quedo-

me ao argumento do ilustre colega, reconhecendo que há jurisprudência da TNU albergando a tese sustentada no pedido de uniformização, que deverá servir de premissa à instância de origem no julgamento do mérito da discussão travada nos autos. 6. Não obstante isso, verificando que a análise contida no acórdão recorrida é circunscrita ao questionamento acerca da possibilidade de consideração ou não da renda do filho maior residente sob o mesmo teto da requerente, para efeito de levantamento da renda per capita, sem fazer nenhuma menção a outros fatores que, em tese, poderiam, da mesma forma, ensejar o afastamento da miserabilidade, como, a título de exemplo, a existência de renda informal ou do dever de prestar alimentos pelo filho maior, penso que seria o caso de anulação do acórdão, a fim de que reexaminando a matéria, pudesse a Turma de origem pronunciar-se sobre todos esses pontos. 7. Incidência da Questão de Ordem nº 20 que reza o seguinte: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito." 8. Incidente de uniformização provido parcialmente para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que promova a sua adequação às premissas jurídicas acima estabelecidas." (TNU - PEDILEF: 05089343820124058100 , Relator: JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, Data de Julgamento: 08/10/2014, Data de Publicação: 31/10/2014) Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão e modificar o acórdão impugnado, para fazer constar e integrar ao voto a premissa jurídica ora fixada, sanando, assim, a omissão apontada, e, mantendo, no mais, seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." (PEDILEF Nº 50084745320114047108, Sessão de 19/08/2015, Relator Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL).

8. É imperioso destacar, todavia, que na hipótese dos autos o afastamento do requisito da hipossuficiência econômica não se deu única e exclusivamente pela consideração do critério objetivo de renda. Tal conclusão foi alcançada, também, pela avaliação das condições socioeconômicas in concreto consignadas no laudo social, bem como, a partir da premissa do dever de prestação de alimentos por parte dos filhos maiores, para fundamentação do decreto de improcedência.

9. Acerca desse ponto, cumpre registrar que a necessidade de avaliação ampla da situação socioeconômica foi expressamente destacada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Rcl 4.374/PE e do RE n.º 567.985/MT, ocasião na qual se assentou que o critério de miserabilidade não deve ser aferido somente através do critério objetivo taxativo, mas deve ser aliado à análise de outras circunstâncias indicativas de miserabilidade no caso concreto, como já vinha sendo sufragado na jurisprudência do STJ (AgRg no AREsp 262.331/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013) e da TNU (Súmula n.º 11, PEDILEF 5000493-92.2014.4.04.7002/ PR, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA).

10. Não por outra razão a novel Súmula 79 desta TNU expressamente determinou que "Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal".

11. Ou seja, a miserabilidade pode ser afastada, ainda que a renda per capita não supere o patamar exigido, mas desde que as demais circunstâncias indicativas de miserabilidade no caso concreto sejam efetivamente avaliadas, o que ocorreu no Acórdão recorrido.

12. Diante de tal panorama, constata-se que a parte autora não impugnou todos os fundamentos apontados, mas apenas um deles, a saber, o patamar da renda per capita que deve ser utilizado para fins de aferição do critério objetivo de hipossuficiência.

13. Tal situação atrai a incidência da Questão de Ordem nº 18 desta TNU, que dispõe:

É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.

14. Mesmo que assim não o fosse, não lograria o presente incidente ser conhecido. Isso porque a verificação do eventual desacerto da avaliação fática promovida pelo Juízo a quo demandaria uma inenxorável reanálise das provas produzidas nos presentes autos, medida expressamente vedada pelo enunciado da Súmula nº 42 desta TNU que determina:

Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

15. Por todas estas razões, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente.

16. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 30 de março de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal



PROCESSO: 0500027-24.2015.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO JOLVELINA LEITE
PROC./ADV.: WESLLEY HENNEH MORAIS BRASIL
OAB: RN-7684
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - TRANSCURSO DE TEMPO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE PENSIONAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL DE DECADÊNCIA - ENTENDIMENTO SEDI-MENTADO NA TNU - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela Autarquia Previdenciária que sustenta equívoco na decisão da Turma Recursal de origem que não teria reconhecido a prescrição do fundo de direito de reclamar a pensão por morte, eis que entre o indeferimento na via administrativa e o ajuizamento da presente ação teria transcorrido mais de cinco anos. A título de paradigma apresentou AgREsp 20802195179-SP, AgREsp 1096470, AgREsp 1.147.692 e AgRg AREsp 329.831.

O incidente não foi admitido na origem, tendo o recorrente ingressado com agravo, o que levou ao envio dos autos a esta C. Uniformizadora.

2. Verifico que em recente decisão, esta Corte Uniformizadora foi além do contido na decisão guerreada e concluiu que em se tratando de benefício previdenciário não há decadência do direito de postular a sua concessão, e que o prazo decenal previsto no art. 102 da Lei 8.213/91 somente se aplica à revisão de benefícios. Vejamos trecho do acórdão:

"(...)4. Agravo Regimental não provido. 10. E, como deixou claro o STF no RE antes referido, os benefícios ainda não requeridos não se sujeitam à caducidade. Mas aqueles objeto de requerimento, nas condições assentadas no próprio RE nº 626.489/SE, de par com o STJ, AgRg no REsp 1407710/PR, observado o limite do que for objeto de requerimento, análise, discussão e de decisão administrativa definitiva. 11. Entendimento diverso importa considerar, s.m.j., inconstitucional a segunda parte do art. 103 da Lei nº 8.213/1991 e admitir, em desacordo com o princípio da segurança jurídica que, situação, por exemplo, na qual um requerimento de benefício regularmente indeferido no ano 2000 possa com o mesmo quadro fático ou contributivo, ser renovado em 2014, mercê de indefinida inércia do interessado. 12. Oportuno considerar que, o RE nº 626.489/SE tratou como obter dictum a questão atinente ao pressuposto da revisão somente de ato de concessão de benefício, haja vista que a causa de pedir recursal e seu objeto foram especificamente: a lei pode criar prazo decadencial para revisão de benefícios? Isso ofende direito adquirido? 13. Diferentemente de: se o art. 103, caput, da Lei nº 8.213/1991 previu decadência apenas para ato de concessão ou também para o ato de indeferimento de benefício. 14. Feito o registro da compreensão do relator sobre a matéria; certo é que no âmbito deste Colegiado Nacional tornou-se vencedora a tese consentânea com o entendimento recorrido, consoante a Súmula nº 81 da TNU: Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão. 15. Portanto, incide in casu o teor da Questão de rdem nº 13 da TNU: Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. 16. Nessas condições, com a ressalva do ponto de vista do relator sobre o mérito, voto para não conhecer do incidente de uniformização(...)

(PEDILEF 05004174420124058100 - RELATOR JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - DJ 11/12/2015 DP 19/02/2016)

Logo, deve ser aplicada a Questão de Ordem n. 13 desta TNU.

3. Assim, NÃO CONHEÇO do presente incidente de uniformização..

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500034-13.2013.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLEMENTE CESÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL TERMO FINAL. EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal contra acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento, que manteve decisão proferida pelo juizado de origem, em fase de execução, determinando o pagamento das parcelas atrasadas a título de GDPGPE até 11/2010, sob o fundamento de reatividade dos efeitos das avaliações, cujos resultados foram processadas e implementados na remuneração dos servidores ativos em abril de 2011.

2. Em suas razões, a parte autora sustenta que o acórdão impugnado diverge do entendimento da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região (autos n. 5000219-48.2012.4.04.7116), no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da GDPGPE no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos."

3. O MM. Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba proferiu decisão inadmitindo o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Presentes os pressupostos processuais, conheço o Pedido de Uniformização e passo à análise do seu mérito.

6. A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais fixou a tese de que a percepção da GDPGPE deve ser limitada à conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação (PEDILEF n. 50052602320124047204, Rel. Juiz Federal Wilson José Witzel, DOU 22/01/2016):

"AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. RETROAÇÃO. PRECEDENTE DA TNU. QUESTÃO PACIFICADA PELO COLEGIADO. DECISÃO NÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de agravo regimental oposto contra decisão monocrática desta Relatoria que determinou, nos termos do inciso X do art. 8º do Regimento Interno desta TNU, o retorno do processo ao Juízo Federal de origem para adequação do julgado, tendo em vista precedente deste Colegiado Nacional em razão do julgamento do PEDILEF's 05101183620114058400, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DOU 16/08/2013 pág. 79/115; PEDILEF 5000642-68.2013.4.04.7214, Rel Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DOU 17/04/2015, Seção 1, pág 210. Inicialmente, não reconsidero a decisão anteriormente por mim proferida, por seus próprios fundamentos. Conforme se verifica do PEDILEF 5056174-15.2012.4.04.7100, a jurisprudência recente desta Turma Nacional de Uniformização é tranqüila no sentido de que o cálculo do valor da gratificação em tela tem que observar a proporcionalidade da aposentadoria da parte autora. A fundamentação discorrida pela agravante demonstra a evidente pretensão de reexame da questão, que já se encontra uniformizada por este Colegiado acerca da interpretação do direito, a fim de se evitar a aplicação de teses contrárias a situações semelhantes. De mais a mais, a despeito dos paradigmas e do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.368.150-PE, em 16/04/2013, no sentido de não é possível estender o pagamento da gratificação de desempenho GDPGPE no percentual de 80% de seu valor máximo devido aos servidores ativos nos moldes do art. 7º, a, § 7º da Lei nº 11.357/2006, aos servidores inativos, recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 25 de setembro de 2013, por ocasião do julgando o RE 631389, por votação majoritária, entendeu por estender "aos servidores inativos e pensionistas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a percepção de 80% da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE). A gratificação, prevista na Lei 11.357/2006, é concedida nesse percentual aos servidores ativos daquela autarquia, e a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. A matéria teve repercussão geral reconhecida." Em consulta ao inteiro teor do acórdão no site do STF, foi possível ter acesso ao voto do Relator Ministro Marco Aurélio, bem como de seus pares, no qual foi discutida a questão da retroação, tendo sido a tese parcialmente provida pelo para estabelecer, "como marco final, como termo final do conteúdo decisório, a avaliação, sem o efeito retroativo" (sic), ficando, dessa forma, consignado no julgamento, que a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Contudo, o referido acórdão ainda não transitou em julgado. Muito menos a Pet 10723/RJ, distribuída pela União dirigida ao Supremo Tribunal Federal em 05/11/2014, obteve qualquer decisão até o momento no sentido de unificar a decisão de suspensão em qualquer grau de jurisdição. Já com relação ao RE 662.406/AL, recentemente, o Su-

premo Tribunal Federal julgou o recurso extraordinário da União Federal, negando-lhe provimento, para fixar a tese de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a administração retroagir os efeitos financeiros à data anterior. Ressalto que como se extrai do andamento processual do sítio do STF, os autos foram baixados à origem em 12/03/2015. Em sendo assim, impõe-se a manutenção da decisão ora agravada. Desta forma, conheço do agravo regimental, mas nego-lhe provimento."

7. Posto isso, voto pelo conhecimento e parcial provimento do PE-DILEF para reafirmar a tese de que a percepção da GDPGPE deve ser limitada à conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação e determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à orientação acima firmada, de acordo com a Questão de Ordem n. 20, da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500089-58.2015.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AMARO SÉRGIO GOMES
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
OAB: PE-13154
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. EFICÁCIA. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42. NÃO CONHECIMENTO.

Peço vênia ao eminente Relator para divergir.

Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo autor contra acórdão da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, que deu provimento a recurso interposto pela parte adversa contra a sentença. Alega o recorrente que o acórdão recorrido diverge do entendimento adotado pela 3ª Turma Recursal do Paraná, no julgamento do processo 5005117-43.2012.4.04.7007, no qual teria restado assentado que, a despeito do que constava do PPP, não restou demonstrado que os EPI eram efetivamente utilizados pelos empregados e que de fato eliminassem o risco e a insalubridade a que estavam expostos. O incidente foi admitido pelo Presidente desta Turma de Uniformização, mediante provimento de agravo interposto contra decisão do juízo preliminar de inadmissibilidade. É o breve relatório.

O incidente é tempestivo, mas não merece conhecimento.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, em inúmeros precedentes, inclusive no citado no voto do Relator, tem assentado que a questão da eficácia de determinado EPI para elidir a nocividade de agente específico constitui matéria fática, que não ensaja uniformização nem pode ser reapreciada nesta instância uniformizadora. Veja-se que o ilustre Relator não aceita a informação da eficácia do EPI contida no PPP sob o fundamento de que os EPI estabelecidos na NR-6 para eletricidade são de fato ineficazes, segundo estudos técnicos, matéria que não admite uniformização, mas desafia a produção de provas na fase instrutória do processo, para desconstituir, com estudos técnicos, a informação do LTCAT e do PPP, o que não foi sequer requerido nos autos.

Por outro lado, não há como conhecer do incidente nem mesmo em relação às alegações de que a informação de eficácia do EPI constante do PPP é insuficiente para que a nocividade do agente seja afastada ou de que a utilização de EPI só afasta a nocividade para períodos posteriores a dezembro de 1998, a partir de quando o INSS passou a exigir essa informação nos formulários e laudos próprios. É que para a primeira alegação, não há similitude fática jurídica entre acórdão recorrido e paradigma indicado, visto que o acórdão paradigma não adota o fundamento de que a informação sobre EPI no PPP é insuficiente ou imprestável para o fim de comprovar a eficácia do EPI; ao contrário, o acórdão paradigma refere que o PPP indica a eficácia, mas refere que nos autos não restou demonstrada a efetiva utilização e a eliminação do risco, o que decorre das circunstâncias e provas do processo (indicação do C.A., por exemplo). Em relação à segunda alegação, por sua vez, não foi indicado nenhum paradigma no sentido de que o EPI só afasta a especialidade após 1998.

Dessa forma, como o objeto do incidente de uniformização envolve reexame de matéria fática, voto pelo não conhecimento do incidente, na forma da súmula 42 desta TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por maioria, NÃO CONHECER do incidente de uniformização, nos termos do voto divergente da Juíza Federal Luísa Hickel Gamba, vencido o Juiz Federal Relator, que conhecia e dava provimento ao incidente.

Brasília, 27 de abril de 2017.
LUÍSA HICKEL GAMBA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0500126-57.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ EUDENES FERREIRA COSTA
PROC./ADV.: KARINNA COELI DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS
OAB: RN-4027
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO IMPETRANTE. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto por José Eudenes Ferreira Costa em face do acórdão prolatado pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, a qual indeferiu a inicial do Mandado de Segurança impetrado por não considerar teratológico o acórdão que não conheceu do recurso de sentença por considerá-lo deserto, uma vez que o ora impetrante não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.
2. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
3. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência somente é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
4. Ora, a questão discutida no presente incidente de uniformização possui jaez eminentemente processual, o que impossibilita seu conhecimento. O acórdão recorrido não analisou o mérito da ação, já que se limitou a rejeitar liminarmente a petição inicial em virtude do não cabimento de impetração de Mandado de Segurança quando não se verifica decisão teratológica.
5. Desse modo, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de incidente de uniformização. Nesse sentido, a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
6. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500309-74.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALQUIRES DE MEDEIROS e OUTROS
PROC./ADV.: FABIANA DE SOUZA PEREIRA
OAB: RN-6724
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA TRABALHISTA DE MÉRITO CORROBORADA POR PROVA MATERIAL E PROVA ORAL IDÔNEA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O JULGADO RECORRIDO E OS PRECEDENTES PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de Acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte que, ratificando o entendimento sufragado na Sentença, reconheceu o direito da parte autora à percepção de benefício previdenciário de Pensão por Morte.

2. Eis os fundamentos do julgado vergastado, in verbis: "[...] 2 - Hipótese em que os autores requerem a concessão da pensão por morte do Sr. José Gomes Aires Filho, alegando que este era segurado da Previdência na data do óbito, uma vez que seus vínculos foram reconhecidos por sentença trabalhista transitada em julgado.
 3. Nos termos da Súmula nº 31 da TNU: "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários". Entretanto, em que pese a sentença homologatória trabalhista constituir início de prova material hábil a comprovar o tempo de serviço do segurado, deve ser robustecida pela prova oral (PEDILEF 50006508220124047213, rel. Kyu Soon Lee, DOU 28/10/2013, pág. 95/140). Porém, a prova oral somente é necessária ao processo previdenciário se ela não foi produzida no processo trabalhista: "Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, para reafirmar a posição do STJ e da TNU no sentido de que o reconhecimento do exercício de atividade urbana de vínculos empregatícios reconhecidos por sentença proferida em reclamatória trabalhista na qual não foi instruída por outras provas depende da produção prova documental e testemunhal" (TNU, PEDILEF 00231904720074013600, rel. Adel Américo de Oliveira, DOU 20/04/2012).
 4. De fato, a jurisprudência do STJ é remansosa no sentido de não reconhecer tempo de serviço com base exclusivamente em sentença homologatória de acordo trabalhista. Sucede que, no caso presente, não é esta a questão que se apresenta, pois a sentença proferida na justiça laboral é resolutiva do mérito, calçada em prova material. Portanto, reconhecido por sentença trabalhista o vínculo empregatício do período de 02/10/2006 a 19/02/2007, tendo o óbito ocorrido em 01/12/2007, estava o de cujus dentro do período de graça, sendo, portanto, segurado da Previdência. Além do mais, as declarações colhidas no feito se mostraram verossímeis, corroborando a prova material carreada aos autos.
 - 5 - Portanto, fazem jus os recorridos à pensão, em face da manutenção da qualidade de segurado do seu instituidor. [...]"
 3. Defende a parte recorrente (INSS), no entanto, que o Acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ , segundo a qual a sentença trabalhista será admitida como início de prova material para comprovação de tempo de serviço, desde que fundada em elementos que atestem o efetivo exercício da atividade laborativa.
 4. Inadmitido o incidente pela Turma Recursal de origem, interpôs a parte ré Agravado, o qual teve seguimento em razão de decisão do Exmo. Ministro Presidente desta Turma Nacional.
 5. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".
 6. In casu, verifico que os paradigmas apresentados não guardam similitude fático-jurídica com a hipótese dos autos.
 7. Com efeito, os supostos parâmetros de divergência tratam da impossibilidade de a sentença trabalhista servir como início de prova material quando não houver instrução probatória, nem exame de mérito da demanda trabalhista que demonstre o efetivo exercício da atividade laboral. No caso sub examine, no entanto, conforme consignado pela Turma Recursal de origem, "a sentença proferida na justiça laboral é resolutiva do mérito, calçada em prova material". Além disto, consigna ainda o Acórdão recorrido que "as declarações colhidas no feito se mostraram verossímeis, corroborando a prova material carreada aos autos".
 8. Tal situação, por si só, enseja o não conhecimento do presente incidente, pois atrai a incidência da Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, que assim dispõe: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
 9. Em verdade, ainda que se cogitasse uma possível divergência jurisprudencial - o que se admite apenas à guisa de obiter dictum - não se pode olvidar que o acórdão impugnado encontra-se em alinhamento ao entendimento espelhado por esta Turma Nacional, que reclamaria a incidência da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."
 10. Posto isso, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente.
 11. É como voto.
- Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHEÇO do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0500347-54.2013.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROSIMERI BRAZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PORTADOR DE VÍRUS HIV. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO REQUERENTE. OFENSA À SÚMULA 78/TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO ANULADO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

- Trata-se de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL interposto pela parte Autora, insurgindo-se contra acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, no bojo do qual foi mantida sentença de Primeiro Grau, em que foi julgado improcedente o pedido autoral visando ao restabelecimento de Auxílio-Doença e sua conversão em Aposentadoria por Invalidez.
- Alega que é portadora de moléstia infectocontagiosa incurável, que dá ensejo ao reconhecimento de sua incapacidade laborativa, ainda que o laudo médico-pericial não a ateste, conforme jurisprudência deste Colegiado e julgado da Turma Recursal de Tocantins, vez que a "intolerância e o preconceito contra os portadores (...), que ainda persistem no seio da sociedade brasileira, impossibilitam sua inclusão no mercado de trabalho e, em consequência, a obtenção dos meios para a sua subsistência".
- Os paradigmas apresentados: PEDILEF n. 200783005052586, rel. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJU 02.02.2009; e Recurso Inominado n. 2008.43.00.902679-4, rel. Ana Paula Martini Tremarin, DJTO 17.09.2009. Pois bem.
- Em primeiro grau, o pedido autoral foi declarado totalmente improcedente com base na conclusão do Laudo Médico-Pericial, datado de 21.03.2013, onde consta que a demandante, então com 27 anos de idade, é portadora da moléstia infectocontagiosa apontada na petição inicial, tendo sido internada durante 3 (três) meses, em 2007, por conta de doença oportunista, já superada, porém, no momento da perícia, encontrava-se "em bom estado geral, hígida, sem nenhuma doença infectoparasitária oportunista", bem assim que estava "fazendo uso de forma correta da medicação atribuída para esse fim, com acompanhamento regular por infectologista", em decorrência do que não foi identificada pelo Perito nenhuma incapacidade.
- No acórdão impugnado, em que foi mantida integralmente a sentença proferida em Primeiro Grau, dada a ausência de incapacidade pela parte autora. Em acréscimo, no voto do Juiz Relator ficou consignado que, no tocante "às condições pessoais do segurado, não se olvida do fato de que, em se tratando de benefício por incapacidade, o julgador deverá atribuir relevo a estas, tais como o grau de escolaridade, o meio social em que vive, a idade, o nível econômico e a atividade desenvolvida", mas, no caso sob exame "a suscitada incapacidade social deixa de ostentar relevância, dado o fato de o laudo pericial ter concluído no sentido de a parte recorrente não ser detentora de qualquer incapacidade laborativa", como preceitua a Súmula n.º 47/TNU ("Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez").
- Na hipótese do requerente ser portador do vírus HIV, como é o caso dos autos, o entendimento é no sentido de se examinar as condições pessoais e sociais do interessado, haja vista tratar-se de doença potencialmente estigmatizante, como expressamente ficou consignado na Súmula nº78/TNU.
- Consigne-se que tal entendimento não representa afronta ao disposto na referida Súmula n.º 77/TNU, na medida em que ali se dispensa o exame das condições pessoais e sociais quando o julgador não reconhecer a incapacidade do requerente. Ou seja, quando o julgador, por laudo pericial (médico), conclui que a parte é apta ao exercício de suas atividades habituais, é dispensado o exame dos demais aspectos relativos ao caso. Ocorre que, nos casos referentes ao HIV, o julgador não tem como concluir pela plena capacidade da parte sem que tenha examinado as suas condições pessoais e sociais, uma vez que tais aspectos integram indissociavelmente o conjunto dos efeitos limitadores da patologia, em face do alto estigma social ainda reinante em nossa sociedade contra aqueles que infelizmente contraíram tal vírus (estigma reconhecidamente existente mesmo nos casos de pacientes assintomáticos).
- Em outras palavras, o exame clínico não é suficiente ao julgador à apuração da incapacidade laborativa nos casos de portadores de HIV, devendo, obrigatoriamente, a apuração pericial (ou judicial) considerar, juntamente com os aspectos médicos, as condições pessoais (grau de escolaridade, profissão etc) e sociais (grupo social, familiar, comunitário, aptidão real para desempenhar outras profissões etc), econômicas (local de residência e de trabalho) e culturais.
- Neste sentido, já decidiu esta TNU: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PORTADOR DO VIRUS HIV. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. SENTENÇA MANTIDA PELO ACÓRDÃO AO FUNDAMENTO DA INCAPACIDADE PRESUMIDA DO PORTADOR DO VIRUS HIV. JURISPRUDÊNCIA TNU. DIVERGÊNCIA VERIFICADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sentença de procedência do pedido de restabelecimento do auxílio-doença mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte ao fundamento da presunção de incapacidade do portador do vírus HIV, ainda que assintomático. 2. Interposição de incidente de uniformi-



zação pelo INSS sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento da TNU, no sentido de que, não tendo sido constatada a incapacidade em exame pericial, mister se faz a apresentação de prova do preconceito ou das dificuldades enfrentadas pelo postulante ao benefício, em razão do caráter estigmatizante da doença. 3. Incidente admitido na origem e remetido a esta Turma Nacional. 4. Presentes os requisitos de admissibilidade, o incidente merece ser conhecido. 5. O acórdão da Turma Recursal potiguar negou provimento ao recurso inominado e assim manteve a sentença, sob o fundamento da presunção de incapacidade do portador do vírus HIV, ainda que assintomático, o que confronta com o entendimento constante de acórdão da TNU utilizado como paradigma. 6. Esta egrégia Turma Nacional de Uniformização possui entendimento consolidado no sentido de que a estigmatização da doença relacionada ao vírus HIV por si só não autoriza a presunção de incapacidade laborativa. Compreende, também, que os portadores do vírus da AIDS, mesmo que assintomáticos, devem ter sua incapacidade aferida com base nas condições pessoais, sociais, econômicas e culturais (PEDILEF 00212758020094036301, JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE, DOU 21/06/2013 pág. 105/162.).

- Logo, vê-se que a Turma Recursal de origem destoa do entendimento consagrado nesta Corte, na medida em que atribuiu valor supremo à conclusão do laudo médico pericial, deixando de sopesá-la com as condições socioeconômicas da parte autora.

- Assim, devida a anulação do Acórdão recorrido, nos termos da Questão de Ordem nº 20/TNU, com a finalidade de promover a adequação do julgado ao seguinte entendimento os portadores do vírus da AIDS, mesmo que assintomáticos, devem ter sua incapacidade aferida com base nas condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, nos moldes da súmula n.º 78 da TNU ("Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença.").

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2017.
FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO
KOEHLER
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500440-71.2014.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KERLIANE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO MUNIZ COELHO JUNIOR
OAB: PE-18279
REQUERIDO(A): MARIA GERLIANE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO MUNIZ COELHO JUNIOR
OAB: PE-18279
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - HABILITAÇÃO TARDIA DE MENOR INCAPAZ - RETROAÇÃO À DATA DO ÓBITO - POSSIBILIDADE DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUANDO O REPRESENTANTE DO MENOR INCAPAZ DEIXOU DE PROCEDER À SUA HABILITAÇÃO - VEDAÇÃO ENRIQUECIMENTO ILCITO - NÃO OBSERVÂNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM N. 01 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela Autarquia Previdenciária em que sustenta que, ao contrário do acórdão guerreado, a habilitação tardia de dependentes, ainda que absolutamente incapaz, deve retroagir à data do requerimento administrativo, sob pena de enriquecimento ilícito do dependente anteriormente habilitado, bem como de grave prejuízo ao erário. Como paradigma apresentou

„O Pedido de Uniformização não foi conhecido na origem. . É o relatório.

Voto.

2. Analisando os paradigmas apontados pelo INSS verifico que todos concluíram pela impossibilidade de concessão da pensão por morte ao menor incapaz desde o requerimento administrativo ante ao fato de que seu representante já estava recebendo e não teria informado a existência de outros dependentes. Constata-se que as conclusões lançadas nos paradigmas se fundamentaram na vedação do enriquecimento ilícito, visto que, do contrário, teria o INSS que dispender o pagamento da pensão em dobro, quando é sabido que, por força de Lei, o benefício é uno e dividido entre os dependentes.

É o que se observa do seguinte trechos:

Em que pese a idéia de que o dependente absolutamente incapaz não possa ser prejudicado pela inércia de seu representante legal, a conclusão nesse sentido acarretaria não só a violação expressa às disposições contidas nos arts. 74 e 76 da Lei 8.213/91, acima transcritos, mas também prejuízo ao erário, que se veria obrigado a pagar novamente os valores da mesma pensão, já repassados à irmã da autora.

De acordo com os arts. 75 e 77 da Lei 8.213/91, o valor mensal da pensão por morte equivale a cem por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou a quetinha direito, rateada entre todos os pensionistas em partes iguais. Com isso, considerando-se ainda o caráter alimentar dessas verbas, a concessão do benefício para mo-

mento anterior à habilitação da autora acarretaria inevitável prejuízo à autarquia previdenciária, por ser condenada a pagar duplamente o valor da pensão, sem ter praticado qualquer ilegalidade na concessão do benefício à outra filha do de cujus.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.720 - SC (2013/0089140-4), Relatora Ministra ELIANA CALMON)

Já no caso em análise, o Ilustre Magistrado prolator da sentença confirmada em grau recursal, tomou o devido cuidado de não conceder benefício em duplicidade, eis que somente deferiu a íntegra da pensão a contar do óbito, a favor das recorridas, enquanto não foi pago o benefício à genitora das mesmas, conforme se observa a seguir:

"Tal entendimento, todavia, não pode importar em enriquecimento sem causa dos dependentes e causar prejuízo ao seguro social.

Por essa razão, as autoras têm direito ao pagamento integral do benefício desde o óbito (21/02/2007) somente até 04/12/2009, quando a sua representante passou a receber o benefício integralmente.

A partir de 04/12/2009 o INSS já pagou o valor do benefício à representante das autoras em seu valor integral, de modo que o pleiteado pagamento das cotas-partes das autoras causaria enriquecimento sem causa da genitora.

Assim, compatibiliza-se a inaplicabilidade do art. 74, II, da Lei 8.213/91 às autoras com o disposto no art. 76 da mesma lei, que determina que qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação".

E cujo trecho foi devidamente confirmado em grau de recurso:

"(...)O douto magistrado singular, tendo em vista a presença de menor impúbere entre os dependentes beneficiários da pensão, deferiu, em parte, o pedido para determinar o pagamento dos atrasados referentes ao período anterior ao requerimento administrativo, afastando, com isso, a regra do art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/91. A parte dispositiva da sentença, no que importa, restou assim resumida:

" [...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar às autoras o valor integral do benefício de pensão por morte referente ao período de 21/02/2007 a 04/12/2009. [...] - Parte dispositiva da sentença".

Evidente, portanto, que a decisão guerreada está em perfeita harmonia com o paradigma, não havendo qualquer divergência jurisprudencial nos termos do que dispõe a Lei 10.259/01, em seu art. 14.

Deixo de analisar o tema com relação aos demais acórdãos visto que aqueles, ou se trata de embargos cuja decisão principal não está descrita, ou se trata de habilitação tardia de companheira.

3. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500522-17.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALEXIA SIMARIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS
OAB: RN-9876
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

ASSISTÊNCIA SOCIAL. LAUDO MÉDICO-PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À AUSÊNCIA DE QUALQUER INCAPACIDADE LABORATIVA. MENOR COM IMPÚBERE. ALEGADA INCAPACIDADE PRESUMIDA. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 47/TNU. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO N. 42/TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL interposto pela parte Autora, insurgindo-se contra acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, no bojo do qual foi mantida sentença de Primeiro Grau, em que foi julgado improcedente o pedido autoral visando à concessão de Benefício Assistencial por Invalidez.

Sustenta, em preliminar, a nulidade do acórdão por ausência de motivação da decisão proferida, dado que, ao manter a sentença de improcedência, não considerou que "a função desse recurso, como saliente a doutrina, é assegurar a aplicação e a correta interpretação, de modo uniforme, dos tratados firmados pelo Brasil e das leis federais em todo o território da nação".

Aduz, no tocante ao mérito, que a Turma Recursal desconsiderou as conclusões do laudo pericial, no qual foi registrado que o autor, à época da perícia com apenas de 2 anos de idade, é portador de Epilepsia (CID-10 G 40), moléstia que o incapacitava em decorrência do elevado grau de dependência com relação aos seus pais, apresentando episódios de convulsões, exigindo, assim, constante vigilância de seus genitores.

Apresenta como paradigmas: a) no tocante à nulidade - PEDILEF N. 05056190320064058103, rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DOU 31.03.2012, por ausência de "referência específica ao caso concreto que se propõe a oferecer solução"; PEDILEF n. 200481100176162, rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, j. 08.02.2010, por não indicar que fundamento fora adotado para a solução da lide; e Ação Rescisória n. 200302283262, rel. Min. Paulo Gallotti, Terceira Seção, STJ, DJe 25.10.2007, rescindindo decisão que não admitiu, como prova, documento juntado aos autos em fase posterior à da propositura da ação, mas preexistente, por se tratar de parte economicamente humilde; b) quanto ao mérito -PEDILEF n. 200871550020187, rel. Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DOU 11.05.2012, que consagra o entendimento no sentido de que a "Turma Nacional tem firme orientação, assentada na sua Súmula 29, no sentido de que a interpretação do art. 20, § 2º, da Lei 8.742/03 deve ser mais ampla, a partir da premissa que a capacidade para a vida independente engloba a impossibilidade de prover o seu sustento como a prática das atividades mais elementares da pessoa", não se restringindo "apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial"; É o relatório. Decido.

Proceda a Secretaria a retificação parcial da Distribuição, fazendo constar somente as iniciais da parte autora, dado se tratar de menor impúbere, devendo os autos processuais serem publicados com essa cautela, mencionando também o nome de sua representante legal.

Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015 (RITNU), por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "competê a Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".

De plano, afasto precedente identificado como Ação Rescisória n. 200302283262 - STJ, não se prestando para fim de exame de Incidente de Uniformização por abordar tema não tratado nestes autos (juntada de documento novo).

A preliminar de liminar não procede. O Acórdão impugnado apresenta fundamentação adequada, individualizando, sem margem para dúvidas, o caso concreto examinado pelo respectivo Colegiado, bem como elucida as razões pelas quais manteve a sentença de improcedência, não se constituindo vício o simples fato de a pretensão autoral, exposta no recurso submetido à Turma Recursal, não haver sido acolhida.

Preliminar de nulidade rejeitada.

No mérito, o parecer ministerial, lançado a partir do presente Incidente de Uniformização, é pelo não acolhimento da pretensão recursal, "eis que os paradigmas colacionados para demonstração da divergência jurisprudencial não colidem com o acórdão vergastado, ao contrário, apenas endossam a linha de inteligência adotada na solução da controvérsia".

Em primeiro grau, o pedido formulado pela parte autora foi dado como improcedente, a partir da conclusão contida no laudo pericial elaborado no curso da instrução processual, concluindo que a parte autora apresenta algumas limitações para se socializar, dificuldade essa resultante de a moléstia da qual padece se manifestar episodicamente em forma de convulsões, sem que essa circunstância importe, porém, em incapacidade.

No Laudo Médico-Pericial, datado de 31.03.2014, consta que a demandante, então com 02 anos de idade, efetivamente é portadora de epilepsia, manifestada quando a mesma ainda estava com 04 meses de nascida, tratando-se de "patologia crônica e em muitos casos progressiva com relação a distúrbios cognitivos, frequência e gravidade das crises", além de irreversível, em razão do que, no caso concreto, restou atestada a ocorrência de "impedimentos físicos, intelectuais e sensoriais em razão da doença (...), reduzindo sua participação em sociedade", porém em grau mínimo, vez que a demandante "não demanda cuidados especiais", sendo tão dependente dos pais "quanto outras de idade semelhante", que "necessitam de vigilância, acompanhamento, supervisão, auxílio para vestir-se, tomar banho, alimentar-se, locomover-se etc.", segundo o Perito.

. No acórdão impugnado, foi a sentença proferida em Primeiro Grau, por seus fundamentos, oportunidade em que a situação da parte autora foi reexaminada à luz do que determina o art. 4º, § 1º, do Decreto n. 6.214/2007, concluindo o Juiz Relator que a situação fática não caracteriza situação de invalidez bastante para a concessão do Benefício Assistencial postulado.

Vê-se, portanto, que a lide exposta ao exame da Turma Recursal foi dirimida em harmonia com os elementos de prova constantes nos autos.

Não cabe a esta Turma Nacional de Uniformização, reexaminar as provas apresentadas no curso da instrução para o fim de verificar se confirmam ou não a alegação formulada no pedido de uniformização jurisprudencial interposto, no sentido de que a autora, mesmo sendo muito jovem e não apresentando qualquer incapacidade laborativa, ainda assim é alegadamente detentora de incapacidade presumida, aplicando-se, no caso, a Súmula n. 42 deste Colegiado (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido (Súmula n. 42/TNU).

Sem honorários advocatícios e custas processuais.

ACÓRDÃO

A turma, por unanimidade não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500529-24.2014.4.05.8203

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MÉRCIA JAQUELINE DE LIMA BEZERRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. § 3º DO ART. 33, DO RI-TNU. REJEIÇÃO.

I) Cuida-se da arguição de contradição no acórdão deste Colegiado Nacional, o qual não conheceu do PEDILEF por entender que se buscou não a reavaliação ou a apreciação jurídica da prova, mas o reexame do conjunto fático probatório, conforme a seguir reproduzido:

"(...) 1. Pretende a recorrente a reforma de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, pelo qual manteve a sentença de improcedência do pedido de benefício de salário maternidade, por não reconhecer comprovada a condição de segurada especial. Segue trecho do acórdão recorrido:

1. A sentença não vislumbrou a existência de início de prova material que, corroborada por prova oral, qualificasse a parte autora como segurada especial, impondo-se a improcedência do pedido, não tendo o recurso desconfigurado tal panorama fático-probatório.

2. Juizado especial. Parágrafo 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95. Ausência de fundamentação. Artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Não ocorrência. Possibilidade de o colégio recursal fazer remissão aos fundamentos adotados na sentença. Jurisprudência pacificada na Corte. Matéria com repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (RE 635729 RG, Relator Min. Dias Toffoli, julgado em 30/06/2011, DJe 24.08.2011)."

2. A recorrente se contrapõe, baseando-se em precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ e da Turma Nacional de Uniformização - TNU, no sentido de corroborar o entendimento segundo o qual o tempo de trabalho rural em regime de economia familiar do menor de 14 anos, deve ser considerado para fins previdenciários devendo a prova carreada ser considerada como início de prova.

.....omis-
sis

6. A análise dos elementos probatórios, sem revolve-los, mas apenas aprecia-los, revela que como resultado da instrução não se comprovou a condição de trabalhadora rural da recorrente, nem se demonstrou que a improcedência da pretensão esbarrou na negativa de se considerar como início de prova material eventual documento. Assim sendo, o pleito em exame exterioriza o propósito de reexaminar o conjunto fático-probatório já analisado e sopesado pelo juízo de origem; circunstância incompatível com a atuação uniformizadora deste Colegiado Nacional.

7. Portanto, o conhecimento da matéria em apreço manifestamente encontra óbice na Súmula nº 42 da TNU1, corolário do modelo recursal posto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001."

II) A embargante ancora suas razões recursais nos aspectos a seguir resumidos: a) que há contradição no acórdão ora embargado, porquanto a questão em debate é de direito material, dado que a Turma Recursal de origem contrariou entendimento da Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça; b) que o debate diz com a possibilidade de comprovação de atividade rural de trabalhadora menor de idade, o tema de índole material conforme reconhecido na sentença; e c) que a Turma Recursal desconsiderou a documentação apresentada como início válido de prova material destinada a comprovar a qualidade de segurada especial da embargante, circunstância que corrobora a natureza material da controvérsia.

Passo ao voto.

III) Independentemente de outras considerações, de início percebe-se: (i) que de contradição no julgado embargado não se trata, haja vista a ausência de proposições inconciliáveis entre si, mediante eventual incoerência no raciocínio adotado no acórdão; e (ii) indubitavelmente manejam-se os embargos de declaração para tentar convolar a manifestada matéria fático-probatória apreciada e discutida pela Turma Recursal, enquanto juízo do fato, em matéria artificialmente de direito, consoante se observa a partir dos itens "I" e "II" acima.

IV) Tal o contexto, conforme pontuado no acórdão embargado, o desiderato recursal revela quadro não condizente com a atuação uniformizadora da TNU prevista no modelo recursal posto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001; antes, pretende conduzir o Colegiado Nacional a

operar em desconformidade com a aludida estrutura recursal, à conta de atividade tipicamente reformadora.

V) Assim sendo, o pleito do embargante desatende à regra do art. 33, § 3º, do Regimento Interno da TNU, eis que, nas circunstâncias, os embargos de declaração afiguram-se manifestamente incabíveis.

VI) Nessas condições, voto para rejeitar os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais no sentido de rejeitar os embargos de declaração, conforme o voto do Juiz Federal relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.
BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500638-63.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DE ASSIS MELO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - POSSIBILIDADE - CONSTATAÇÃO DE ERRO DE LANÇAMENTO - REVOLVIMENTO CONTEÚDO PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 42 - NÃO CONHECIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação contra acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, eis a requerente sustenta que o caso em tela se trata de intempestividade e não de erro material quando da declaração do IRPF.

É o relato.

Passo ao voto.

2. Não há como conhecer do presente incidente de uniformização.

De fato, o art. 147 do CTN dispõe sobre um marco final para o contribuinte retificar a sua declaração do imposto de renda, a saber: Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

Contudo, como bem consignado no acórdão guerreado, o fato é que o marco temporal insculpido no artigo supramencionado não abarca a via judicial, mas, sim, um prazo administrativo.

E, ademais, inegável que há um dispositivo constitucional que prevê que o Judiciário não pode se furtar à apreciação de qualquer demanda, como se observa a seguir:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";

E, ainda que tenha sido ultrapassado o prazo administrativo para retificação de sua declaração, não poderia o Poder Judiciário se furtar de analisar o equívoco na via administrativa.

Justamente é o caso dos autos, eis que entendeu o Magistrado, destinatário das provas, após a análise do conjunto probatório, a existência de um equívoco na declaração do ora recorrido. E, no caso, o Colégio Julgador confirmou a sentença que assim dispôs:

EMENTA: AÇÃO DE RITO ESPECIAL SUMARISSIMO. ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE RENDIMENTOS. DEPENDENTES. COMPROVAÇÃO POSTERIOR À NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. POSSIBILIDADE EM AÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DE RESTITUIÇÕES. SENTENÇA PROCEDENTE. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Reza o § 1º do art. 147 do Diploma Tributário Nacional que a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só sendo admissível mediante comprovação do erro e antes de notificado o lançamento, a menos que haja oportuna propositura de ação judicial.

- Nesta esteira, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região firmou o entendimento no sentido de que "A norma inserida no § 1º, do art. 147, do CTN, impõe restrição temporal ao contribuinte para apresentar declaração retificadora que importe na redução ou na exclusão do tributo devido, sendo o termo ad quem a notificação do lançamento do crédito tributário respectivo. Ademais, impõe a comprovação do erro em que se funde. 2. Essa restrição imposta ao contribuinte quanto ao prazo para retificação de sua declaração não o impede de ajuizar ação judicial para afastar o eventual equívoco ocorrido na declaração original e obter a anulação do lançamento fiscal, bem como o cancelamento da inscrição do débito na dívida ativa ou, até mesmo, a restituição de eventual indébito, em respeito ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Hipótese em que o Impetrante logrou comprovar nos autos a existência de dependentes não incluídos nas declarações de 1995 e 1997, conforme se depreende das certidões de nascimento acostadas aos autos, de modo que devidamente demonstrado o seu direito à retificação pretendida" (AMS 200038000434257, 5ª Turma Suplementar, Rel. Des. Federal Wilson Alves de Souza, unânime, j. 07/05/2013, e-DJF1 17/05/2013, p. 714).

- Na hipótese em foco, houve inequívoca demonstração da existência de dependentes na declaração de imposto de renda pessoa física, podendo ser ostentada e comprovada tal condição a posteriori, ainda que em momento posterior à notificação do lançamento, em competente ação judicial anulatória de crédito tributário, não havendo, pois, qualquer mácula na sentença vergastada, possibilitando a liberação das restituições postuladas.

- Manutenção da sentença.

- Recurso inominado improvido

Como se vê, houve o entendimento de que o recorrido se valeu do Judiciário para provar equívoco em sua declaração, não podendo, agora, este Julgador, em sede de Instância Uniformizadora reanalisar as provas para entender de forma distinta.

Aliás, tal vedação foi uma escolha do legislador, e no âmbito desta Corte encontra, inclusive, sumulado (Súmula 42)

Assim, NÃO CONHEÇO O PRESENTE INCIDENTE.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER O PRESENTE INCIDENTE tudo nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500960-40.2014.4.05.8306

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IVO PEREIRA DE ALMEIDA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: PE-573-A

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS COM FUNDAMENTO NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. MATÉRIA ATINENTE À APLICABILIDADE DO ART. 5º DA LEI 11.960/2009. OMISSÃO CONFIGURADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ACERCA DA INTERPRETAÇÃO DA LEI. ARGUMENTOS DE ORDEM EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.259/2001. INCIDENTE NÃO CONHECIDO TAMBÉM NESTE PONTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS em face de Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, negou conhecimento ao Pedido de Uniformização por ele interposto.

2. A teor do art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

3. In casu, verifico que, de fato, o Acórdão recorrido incidiu em omissão ao não apreciar a impugnação atinente à liquidação do julgado, considerando-se que a Turma Recursal de origem afastou a aplicabilidade do art. 5º da Lei n.º 11.960/2009.

4. Analisando, no entanto, os argumentos apresentados pelo recorrente, vejo que o recurso não merece, também neste ponto, ser conhecido.

5. Isto porque em suas razões não logrou o INSS demonstrar, através do devido cotejo analítico, a existência de divergência entre a Turma de origem e outra Turma Recursal, esta TNU ou o STJ acerca da interpretação da lei.

6. Em verdade, toda a fundamentação se desenvolve sob a ótica exclusivamente constitucional, e é ilustrada através de precedentes do Supremo Tribunal Federal, os quais, como é cediço, não configuram paradigma hábil para a demonstração de divergência jurisprudencial em sede de Pedido de Uniformização de lei federal, a teor do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001. O único julgado oriundo de órgão jurisdicional distinto, apresentado pelo recorrente, trata-se de um despacho proferido pelo Min. Relator do REsp nº 1.366.126 - MG (STJ), o qual, além de cuidar de decisum monocrático, trata exclusivamente que questões procedimentais (Súmula 43 da TNU) acerca do processamento dos feitos com objeto similar ao presente.

7. De tudo o quanto se expôs, a conclusão a que inexoravelmente se chega é que a questão, nos termos como posta, estaria vocacionada a ensejar um Recurso Extraordinário, mas jamais um Pedido de Uniformização de lei federal.



8. Isto posto, DOU PROVIMENTO aos Embargos opostos pelo INSS para suprir a omissão indicada, mas NEGO CONHECIMENTO ao Pedido de Uniformização também em relação à impugnação atinente à forma de liquidação do julgado.
9. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0501005-78.2013.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNOR ALFREDO GONÇALVES
PROC./ADV.: MÁRCIA FRANCISCA LIMA
OAB: PE-17743
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O PARADIGMA INDICADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22, DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O INSS interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, porque o requerimento, nele veiculado, visava à nova apreciação de questão fática, o que não se ajusta às hipóteses de cabimento do Pedido de Uniformização (enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
2. Nas suas razões recursais, a autarquia afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge do entendimento da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n. 2008.70.57.001275-3 e enunciado n. 54, da súmula da jurisprudência) e do Superior Tribunal de Justiça (AGREsp. n. 877.567, AGREsp. n. 847.165), no sentido de ser necessária prova da efetiva atividade em regime de economia familiar no período anterior ao requerimento administrativo.
3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
4. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com os paradigmas apontados. Com efeito, na presente causa, o acórdão recorrido manteve a sentença que julgou procedente o pedido para concessão de benefício de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de "ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, na medida em que tal pressuposto não se encontra estabelecido pelo art. 102, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91 (STJ -EREsp nº 776.110. DJe de 22.3.2010), devendo ser esclarecido que não há óbice à concessão do benefício previdenciário, ainda que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado." A magistrada sentenciante ressaltou, ainda, que "o desempenho do labor ocorreu sob vínculo de emprego, e não em regime de economia familiar, situação na qual se aplicaria a discutida exigência, conforme vasta jurisprudência citada pelo INSS." Entretanto, nos acórdãos paradigmas, a matéria tratada é a prova da efetiva atividade em regime de economia familiar no período anterior ao requerimento administrativo, como requisito para concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.
5. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a Questão de Ordem n. 22, da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501085-26.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MAURINO PEDROSA FELICIO
PROC./ADV.: KENNEDY ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu parcial provimento ao Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, para determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para proceder à adequação do julgado à tese de que a concessão do adicional de 25% por auxílio permanente de terceira pessoa é extensível à aposentadoria por idade da parte autora, uma vez que comprovados os requisitos constantes no art. 45 da Lei nº 8.213/91, devendo, por este motivo, a Turma de origem proceder à reapreciação das provas referentes à incapacidade da requerente, bem como a necessidade de assistência permanente de terceiros. Para tanto, sustenta que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento divergente ao exposto pela Turma Nacional de Uniformização, no sentido de não permitir a extensão pretendida, por ausência de amparo legal. Alega que os autos devem ser remetidos para a Turma Recursal de origem, com fulcro na questão de ordem n. 23, da TNU e no artigo 16, III, do RITNU, eis que foi interposto Incidente ao STJ no PEDILEF n. 5000890-49.2014.4.04.7133, representativo da controvérsia.
2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejugamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
4. Ademais, a pendência de julgamento do Incidente ao STJ no PEDILEF n. 5000890-49.2014.4.04.7133 não obsta o julgamento dos embargos de declaração, pois este recurso tem âmbito de cognição restrita e natureza integrativa, porque visa apenas à eventual supressão de omissão, contradição ou obscuridade do acórdão. Portanto, os embargos de declaração não dão oportunidade para que ocorra o juízo de adequação do acórdão impugnado à jurisprudência do STJ e do STF.
5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501156-56.2013.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIDE SOARES MORAIS
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 01/08/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013.
2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.
4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.
5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização
6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso inominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0012920-69.2013.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas inseridas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.
7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).
10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501508-88.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VALMIR JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
OAB: PE-25 423
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR. ERRO MATERIAL E OMISSÃO CONFIGURADOS. PROVIMENTO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. ELETRICIDADE ACIMA DE 250 VOLTS. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO DECRETO 2.172/97. TESE JÁ ACOLHIDA EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO RESPECTIVO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT). DESNECESSIDADE QUANDO AUSENTE IDÔNEA IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DO PPP. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO EG. STJ NO JULGAMENTO DA PET 10262 / RS. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face de Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, não conheceu o Pedido de Uniformização interposto pelo Réu (INSS).
2. Defende a parte autora-embargante que o Acórdão recorrido foi contraditório, porquanto, o Pedido de uniformização fora interposto por ela, ao passo em que o INSS manejou Recurso extraordinário.
3. A teor do art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.
4. In casu, verifico que, de fato, o Acórdão embargado equivocou-se ao enfrentar as argumentações alegadas pelo INSS, em sede de Recurso Extraordinário, e incidiu em omissão ao não se manifestar sobre o Pedido de Uniformização interposto pelo Autor.
5. Torno, pois, sem efeito o Acórdão anteriormente proferido, e passo à análise do incidente interposto pela parte autora.
6. Pois bem. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo autor em face de Acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco que, em sede de juízo de adequação, manteve o teor da Sentença que: (a) reconheceu as condições especiais do labor exercido no período de 05.03.1997 a 31.12.2003, dada a comprovação da exposição ao agente nocivo eletricidade e ao nível de tensão superior a 250 volts; e (b) afastou as condições especiais do labor exercido no período de 01.01.2004 a 17.9.2010.
7. Eis o teor do julgado, in verbis:
EMENTA: ADEQUAÇÃO DO JULGADO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ELETRICIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO À TENSÃO ELÉTRICA SUPERIOR A 250 VOLTS. SUPRESSÃO PELO DECRETO 2.172/1997 (ANEXO IV). ARTS. 57 E 58 DA LEI 8.213/1991. ROL DE ATIVIDADES E AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. Trata-se de adequação do julgado(anexo 33) em conformidade com a decisão proferida pela Presidência da 2ª Turma Recursal de Pernambuco(anexo 46).
2. Quando do julgamento do recurso nominado, esta c. Turma Recursal pronunciou-se no sentido de alterar a sentença para reconhecer atividade especial do autor até o decreto 2.172/97. Sobreveio decisão determinando a adequação do julgado com aplicação do entendimento da Turma Nacional de Uniformização(TNU) de que é possível o reconhecimento do exercício do trabalho em exposição à eletricidade superior a 250 v como atividade especial, desde que devidamente comprovado por meio laudo técnico-pericial, mesmo para o período posterior a 05.03.97.
3. Ponto bastante importante acerca dos agentes nocivos prejudiciais à saúde e à integridade física constantes nos regulamentos da Previdência Social é que possuem natureza exemplificativa, e não taxativa.
4. A propósito, vale lembrar a Súmula n. 198, de 20.11.1985, do extinto Tribunal Federal de Recursos, "Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se pericia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento".
5. Apesar do preâmbulo do Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 dispor que o rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas são exemplificativas, não é esse o posicionamento majoritário da jurisprudência, que considera não ser possível essa relação ser exaustiva, mas sim, exemplificativa. Neste sentido: (...) (AgRg no AREsp 35.249/PR, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA, Desembargador Convocado do TJ/RS, Sexta Turma, DJe 7/5/12) (...) (AgRg no REsp 1284267/RN, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/2/2012).
6. Acerca da possibilidade de reconhecimento da natureza especial de período posterior a 04.03.1997 para agente nocivo eletricidade, desde que devidamente comprovada a efetiva exposição, vide a mais recente jurisprudência do STJ, bem como da TNU: (...) (REsp 1.306.113-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 14/11/2012) (...) (PEDILEF 200872570037997, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, DOU 08/06/2012).

8. Ante o exposto, reconheço o período de 05.03.1997 a 31.12.2003, como atividade especial, vez que o autor comprovou a exposição ao agente nocivo eletricidade e ao nível de tensão superior a 250 volts através dos documentos apresentados (LTCAT e PPP, nos anexos 6 a 8).
9. Com relação ao período de 01.01.2004 a 17.9.2010, o autor anexou apenas PPP (anexo 08, p. 01) e não anexou laudo técnico concernente ao período. Por tal razão, não deve ser considerado como atividade especial.
10. Assim, a sentença não merece reparos.
11. Recurso do INSS improvido.
12. Recurso da parte autora improvido.
8. Insurge-se o autor contra tal decum, sob o argumento de que o Acórdão diverge da jurisprudência do STJ (AgRg no REsp 1184322/RS) e desta TNU (PEDILEF n.º 200872570037997), segundo a qual comprovada a exposição à eletricidade, ainda que tal agente não conste do rol de atividades do Decreto n.º 2.172/97, é de ser reconhecida a especialidade do labor, na medida em que referida lista é meramente exemplificativa.
9. Aduz ainda que o Acórdão impugnado contraria entendimento da TNU (PEDILEF 2006.51.63.00.0174-1), no sentido de que a partir de 01/01/2004 não é exigível mais laudo pericial, quando o PPP é emitido depois de 2004, nos termos da Instrução Normativa n. 27/08, do INSS.
10. Inadmitido o pedido de uniformização pela Turma Recursal de Origem, o pleito teve seguimento em razão de decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente desta Turma Nacional.
11. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".
12. No que tange a primeira tese, verifico falecer à parte autora interesse recursal.
13. Com efeito, conforme se depreende a transcrição do Acórdão recorrido, em sede de juízo de adequação a Turma Recursal de origem acolheu a tese de que o fato de o Decreto n. 2.172/97 não ter previsto o agente agressivo eletricidade como causa para se reconhecer período de atividade de natureza especial, não afasta o direito do segurado à contagem de tempo especial se comprovada a sua exposição de forma habitual e permanente a esse fator de periculosidade, conforme entendimento sufragado pelo eg. STJ nos autos do REsp Nº 1.306.113 - SC (julgado sob o regime dos recursos repetitivos).
14. Em verdade, o não reconhecimento das condições especiais do labor exercido no período de 01.01.2004 a 17.9.2010, se deu sob o fundamento de que "o autor anexou apenas PPP (anexo 08, p. 01) e não anexou laudo técnico concernente ao período".
15. No que tange a esta segunda tese, importante consignar que nos autos da PET nº 10.262 - RS (2013/0404814-0), a Primeira Seção do eg. STJ firmou recentemente a o entendimento de que em regra, trazido aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), dispensável se faz, para o reconhecimento e contagem do tempo de serviço especial do segurado, a juntada do respectivo Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), na medida que o PPP já é elaborado com base nos dados existentes no LTCAT, ressaltando-se, entretanto, a necessidade da também apresentação desse laudo quando idoneamente impugnado o conteúdo do PPP.
16. Confira-se o teor da ementa respectiva, in verbis:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RUIDO. PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO RESPECTIVO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT). DESNECESSIDADE QUANDO AUSENTE IDÔNEA IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DO PPP.
1. Em regra, trazido aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), dispensável se faz, para o reconhecimento e contagem do tempo de serviço especial do segurado, a juntada do respectivo Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), na medida que o PPP já é elaborado com base nos dados existentes no LTCAT, ressaltando-se, entretanto, a necessidade da também apresentação desse laudo quando idoneamente impugnado o conteúdo do PPP.
2. No caso concreto, conforme destacado no escorreito acórdão da TNU, assim como no bem lançado pronunciamento do Parquet, não foi suscitada pelo órgão previdenciário nenhuma objeção específica às informações técnicas constantes do PPP anexado aos autos, não se podendo, por isso, recusar-lhe validade como meio de prova apto à comprovação da exposição do trabalhador ao agente nocivo "ruído".
3. Pedido de uniformização de jurisprudência improcedente. (STJ, Pet 10262 / RS, Rel. Min. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Seção, DJe 16/02/2017).
17. Cabível, pois, o provimento do incidente neste ponto, devolvendo os autos para que a Turma Recursal de origem reanalisasse as provas dos autos à luz da premissa de direito ora firmada, nos termos da Questão de Ordem nº 20 desta TNU.
18. Ante todo exposto, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Autor para reconhecer o erro material e a omissão atinentes ao Acórdão embargado, tornando-o, pois, sem efeito.

19. Por outro, CONHEÇO em parte o pedido o Pedido de Uniformização interposto pelo Autor, e nesta parte DOU-LHE PROVIMENTO, determinando os autos à Turma Recursal de Origem para que reanalisasse as provas dos autos à luz da premissa de que em regra, trazido aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), dispensável se faz, para o reconhecimento e contagem do tempo de serviço especial do segurado, a juntada do respectivo Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), na medida que o PPP já é elaborado com base nos dados existentes no LTCAT, ressaltando-se, entretanto, a necessidade da também apresentação desse laudo quando idoneamente impugnado o conteúdo do PPP.
20. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0501613-76.2013.4.05.8306
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HADASSA VITÓRIA BEZERRA CORDEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEPENDENTE MENOR DE 16 ANOS - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - DIREITO AO BENEFÍCIO A CONTAR DO ÓBITO DO INSTITUIDOR - PARADIGMA VERSA NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O ACÓRDÃO GUERREADO - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 22 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Alega a Autarquia ré que não obstante se tratar de pessoa menor de dezoito anos, o termo inicial do benefício de pensão por morte deve ser o do requerimento (habilitação) e não a data do óbito. A título de paradigma indicou o acórdão 2005.72.95.013448-3/SC. O incidente não foi admitido na origem.

É o relato.

Decido.

Não há como admitir o presente incidente.

Analisando o teor do acórdão recorrido verifica-se que ele tão somente declarou o direito do recorrido perceber o benefício de pensão por morte desde a data do óbito do instituidor, nada mencionado acerca de eventual valor que está sendo pago a terceiro. Nada mencionou acerca de suposto pagamento em dobro feito pelo INSS e se eventualmente, um terceiro teria que se responsabilizar. É o que se depreende do contido na decisão:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR IMPÚBERE. RETROAÇÃO DA DIB A DATA DO ÓBITO. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

Trata-se de recurso nominado interposto contra sentença que, em sede de ação especial cível, julgou procedente o pedido da parte autora, ora recorrente, de retroação da data de início da pensão por morte para a data do óbito.

Alega o INSS que o fato da recorrida ser menor impúbere não tem o condão de, por si só, determina a retroação da data de início do pagamento, tendo em vista o contido no artigo 76 da Lei 8.213/91. Subsidiariamente requer a atualização dos atrasados nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação que lhe conferiu a Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

Pois bem.

Segundo o art. 74 da LBPS, a DIB da pensão por morte é a data do óbito quando o requerimento administrativo for formulado no prazo de 30 dias do falecimento. Caso contrário, o termo inicial será o próprio requerimento administrativo.

Em se tratando de filho menor absolutamente incapaz, não se aplica a regra do artigo 76, caput, da Lei nº 8.213/91, que dispõe que - qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação, em face da proteção dispensada pelo ordenamento jurídico aos incapazes.

Embora entenda que início de fixação de pagamento de benefício previdenciário não se confunde com prescrição, tenho que, quanto aos menores, ele realmente deve se iniciar sempre no dia óbito. Isso porque o menor não tem como, por si próprio, formular o pleito extrajudicial, estando na dependência de seus representantes, sendo esta exatamente a razão pela qual contra si não corre prescrição. Na verdade, a legislação é omissa em relação ao termo a quo da concessão da pensão para os menores que não tiveram requerimento nos 30 dias do óbito, de maneira que se aplicam as regras de prescrição do CC por analogia.



Assim, tem direito a parte autora ao pagamento dos atrasados da pensão por morte desde o falecimento do instituidor, independente da data do requerimento administrativo, já que a mesma era menor à época do óbito, uma vez que não corre prescrição contra os menores de 16 anos (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, c/c art. 198-I do CC).

Quanto aos juros e correção monetária, esta Turma possui o mesmo entendimento já exposto na sentença, ou seja, de que os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no INPC (quando se tratar de matéria beneficiária/assistencial) ou no IPCA-E (caso se trate de matéria administrativa).

Por todas as razões acima expostas, bem como em razão de ser esta fundamentação suficiente para a apreciação de todos os pedidos formulados pelas partes, considero como não violados os demais dispositivos suscitados, inclusive considerando-os como devidamente prequestionados, possibilitando, de logo, a interposição dos recursos excepcionais cabíveis (RE e PU).

Assim, e tendo em vista que os embargos de declaração não se prestam para um novo julgamento daquilo que já foi decidido, ficam advertidas as partes que a sua oposição protelatória ensejará a aplicação de litigância de má-fé, na forma dos arts. 18 e 538 do CPC. Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, a cargo do INSS, ora arbitrados à razão de 10% sobre o valor da condenação, respeitada a aplicação da Súmula n. 111 do STJ, conforme entendimento da composição atual da Turma.

É como voto"

Já o acórdão paradigma, não obstante tenha consignado sobre eventuais valores pagos indevidamente a terceiro, não trouxe ideia distinta a dos presentes autos, como, por exemplo, de que não seria devido a menor de dezesseis anos (incapaz) a pensão desde o óbito do instituidor. Vejamos:

"(...)Pois bem, o ponto nodal do presente feito é saber se os valores recebidos indevidamente por Izolete [em face do desdobramento da pensão] devem ou não ser restituído aos autores pelo INSS.

Em primeiro lugar, deve ser registrado que, acaso seja mantida a condenação do INSS, ele está pagando "duas vezes" o mesmo benefício previdenciário.

Assim, para que o INSS seja responsabilizado por este pagamento indevido à Izolete, deve ao menos ser demonstrado que agiu com culpa. Vejamos.

A própria autora afirma na exordial que, desde 1983, o falecido já estava separado de fato de Izolete. Disse, ainda, que Geraldo ajuizou uma ação de divórcio em 2002, a qual foi extinta em face do seu falecimento.

Portanto, resta evidente que Izolete apresentou perante o INSS uma certidão de casamento a fim de se habilitar como pensionista do falecido.

Ora, é sabido que a certidão de casamento é revestida de uma presunção juris tantum de veracidade e, portanto, ao INSS não havia outra saída senão a de habilitar Izolete como pensionista. Outrossim, em princípio, a responsabilidade pelo pagamento indevido é do ex-casal Geraldo e Izolete que, mesmo separados de fato há mais de vinte anos, não providenciaram na realização da separação e divórcio.

Ademais, não há como o INSS saber "da realidade fática" da vida conjugal de seus segurados, incumbindo a esses o dever de manter atualizada a documentação a respeito de seu estado civil, bem como o de informar corretamente à autarquia previdenciária a respeito de seus dependentes, a fim de evitar situação como a retratada no presente feito.

Deste modo, quem deve ressarcir os autores do prejuízo sofrido é a co-ré Izolete e não o INSS. Se for o caso, é a co-ré quem deve ser acionada em ação própria e no juízo competente.

Neste contexto, a sentença merece ser confirmada por seus próprios fundamentos, nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95, tão-somente no que diz respeito a exclusão da co-ré Izolete como pensionista, sendo que o recurso do INSS deve ser provido a fim de afastar a sua condenação ao pagamento dos valores recebidos pela co-ré(...)"

Conclui-se portanto, que não está configurada a divergência jurisprudencial nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01, devendo ser aplicada, então, a Questão de Ordem n. 22 TNU, a saber:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma

3. Assim, NÃO CONHEÇO do presente incidente de uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502068-93.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA JOANINHA MELO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AMPARO ASSISTENCIAL. RESTRIÇÕES LABORATIVAS APONTADAS PELO LAUDO PERICIAL. CONFIGURAÇÃO DE LIMITAÇÃO OU INCAPACIDADE PARCIAL. CONDIÇÕES SOCIAIS NÃO EXAMINADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM 20. PROVIMENTO DO INCIDENTE. RETORNO À TR DE ORIGEM. EXAME DAS PROVAS.

1. Trata-se de Incidente de Uniformização suscitado pela parte-autora pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que, mantendo a sentença, rejeitou pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

2. O aresto combatido considerou que não foram satisfeitos os requisitos à concessão do amparo assistencial, no que se refere à incapacidade laboral. Por sua vez, no julgado paradigma, entendeu-se ser o caso de concessão do benefício de amparo assistencial, não obstante a incapacidade parcial da requerente, consideradas as condições sociais e pessoais da pleiteante.

3. No Incidente de Uniformização, a parte-autora sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgado paradigma, em alegada hipótese semelhante, afirmando que, em caso de incapacidade parcial, devem-se considerar as condições pessoais e sociais da parte-requerente, o que não foi atendido no acórdão recorrido.

4. Na decisão de admissibilidade, proferida pela Presidência desta TNU, apontou-se que "o acórdão recorrido, que manteve a sentença de origem, fundamenta-se na ausência de inaptidão total para o trabalho, ao passo que os paradigmas juntados retratam a necessidade de análise das condições pessoais quando reconhecida a incapacidade parcial" (grifei).

5. A Lei nº 10.259/2001 prevê o incidente de uniformização quando "houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (art. 14, caput). Caberá à TNU o exame de pedido de uniformização que envolva "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 4º).

6. Do cotejo entre o acórdão combatido e o julgado paradigma, observo que está caracterizada a divergência de entendimento quanto ao direito material posto em análise nos autos, em razão da ocorrência de similitude fática entre os julgados recorridos e paradigma.

7. Explico:

8. No acórdão recorrido, a Turma Recursal de Pernambuco, mantendo a sentença, entendeu ser o caso do indeferimento do pedido de concessão do amparo assistencial, sob o seguinte fundamento:

"Quanto ao argumento de existência da incapacidade, tem-se que não merece prosperar. O perito judicial é profissional legalmente habilitado cuja função é a elucidação do juízo quanto à condição da autora; no caso, o expert afirmou, categoricamente, que a enfermidade da demandante, a saber, poliartrrose (CID 10 M15) e poliartralgia (CID 10 M25), não a incapacita para o exercício de atividade laborativa, nem para atos da vida independente. Esclareço, por sua vez, que o fato de a autora apresentar tais enfermidades, por si só, não preenche o requisito da incapacidade, pois é necessário que fique demonstrado que a referida doença ocasiona a incapacidade laborativa, o que não restou demonstrado no presente caso. Desse modo, apesar do juiz não estar restrito às conclusões do laudo pericial, creio que, para o caso em questão, restou evidenciada a capacidade laboral da autora. Com efeito, a autora poderá, respeitando as suas limitações, desempenhar atividades que sejam exercidas preferencialmente em posição sentada, de sorte que não necessite realizar acentuado esforço físico. Nesse diapasão, não reputo vencido o requisito da incapacidade, razão pela qual julgo improvido o recurso.

Assim, desnecessário analisar o requisito da miserabilidade frente à concomitância dos requisitos autorizadores do benefício" (grifei).

9. Portanto, o indeferimento do pedido pelo acórdão recorrido, não obstante se refira à ausência de incapacidade laborativa, o que, numa primeira leitura pode levar à conclusão do reconhecimento da capacidade total, teve por fundamento, na verdade, na ocorrência de incapacidade parcial, na medida em que ressalta que a parte-autora poderá, "respeitando as suas limitações", exercer atividades "que sejam exercidas preferencialmente em posição sentada, de sorte que não necessite realizar acentuado esforço físico". Ora, tais ressalvas não são condizentes com capacidade total para o trabalho, mas sim com capacidade parcial.

10. No caso paradigma (Processo nº 2009.35.00.700828-2/1ª TR-GO), se decidiu que a incapacidade parcial não é óbice à concessão do benefício assistencial, devendo ser analisadas as condições sociais da parte-requerente, o que foi feito no referido caso concreto.

11. Portanto, há a similitude fática a permitir o conhecimento do presente incidente de uniformização, uma vez que se partiu do mesmo fato (de mesma natureza/incapacidade parcial) para se chegar a conclusões jurídicas divergentes (substrato do incidente).

12. Passando ao exame da questão de fundo, observo que a Súmula 47 desta TNU prescreve que:

"Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".

13. Não obstante, a referida súmula refira-se a aposentadoria por invalidez, entendo que o entendimento ali esposado estende-se ao benefício assistencial, considerada a identidade da natureza dos benefícios requeridos (no que se refere à finalidade social e o requisito da incapacidade), destinando-se ambos a amparar aqueles que não estão em condições de se manterem por força de sua própria capacidade produtiva.

14. Esta TNU, inclusive, já teve oportunidade de que assim decidir, quando do exame de incidente de uniformização:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. HIV. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES. OMISSÃO DO JULGADO. 1. Incide, no caso, as Súmulas 47 ("uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deva analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez") e 48 ("a incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada"). 2. Caso em que o acórdão foi omissão na análise destas condições. 3. Incidente conhecido e parcialmente provido para anular o julgado e determinar o retorno dos autos à Turma de Origem" (PEDILEF 05055337020084058100, rel. ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, j. 13/07/2012).

15. Veja-se que a Lei nº 8.742/93 (art. 20, § 2º), ao definir o requisito da incapacidade, menciona "impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (grifei), expositivo que permite concluir que serão levados em consideração todos os aspectos (não só o médico-fisiológico) na apuração da incapacidade laborativa, mas o bio-psíquico-social. Nesse sentido, imperioso ter presente que o laudo pericial deve ser objeto de interpretação sistemática por parte do julgador, não sendo suficiente a conclusão pericial pela ausência de incapacidade na hipótese em que o próprio perito judicial aponta uma série de restrições laborativas.

16. Em conclusão, apontada a incapacidade parcial da parte-requerente, o exame do pedido de concessão de benefício assistencial demanda a análise das condições pessoais e sociais do segurado.

17. Por fim, implicando o provimento do presente incidente, quanto à matéria de direito, na necessidade de reexame da matéria de fato, devem os autos retonarem à TR de origem para reapreciação das provas (conforme a Questão de Ordem nº 20/TNU).

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, DANDO-SE PROVIMENTO ao recurso da parte-autora, para determinar-se o retorno os autos à TR de origem para reapreciação das provas referentes às condições pessoais e sociais da parte-requerente, nos termos do voto - ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília, 30 de março de 2017.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502104-86.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DALVANIRA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ALTA PROGRAMADA JUDICIAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de pedido nacional de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pelo autor contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

2. Alega, em síntese, que o acórdão vergastado fixou termo final para a concessão do benefício (alta programada), sustentando em confronto a tal entendimento paradigmas oriundos da Turma Recursal do Mato Grosso e de São Paulo segundo os quais, a suspensão automática do benefício, por meio do programa de estimativa de cura, baseado num lapso concedido pelo médico perito, não possui legalidade suficiente para alterar a proposição do art. 59 da Lei de Benefícios.

3. No caso dos autos, o acórdão recorrido restou vazado no seguinte sentido:

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO/CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. REPETIBILIDADE DAS VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA. RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. Cuida-se de recursos inominados interpostos pela demandante (insurgindo-se contra sentença que julgou o pleito parcialmente procedente e concedeu o benefício com prazo limitado, requerendo seja afastada a DCB fixada e pelo demandado (requerendo o afastamento da declaração de irrepetibilidade das verbas recebidas a título de antecipação de tutela).

2. O Art. 59 e ss. da Lei n.º 8.213/91, relativos ao auxílio-doença, determinam que o segurado, incapacitado para o exercício de sua atividade habitual ou trabalho, por mais de 15 dias, terá direito à percepção do auxílio-doença, enquanto perdurar tal condição. O Art. 42 da Lei 8.213/91, relativo à aposentadoria por invalidez, estabelece que será devida a aposentadoria uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo-lhe paga enquanto permanecer nessa condição. Impõe-se sublinhar que, para aferir-se a capacidade ou incapacidade laboral, bem como sua extensão, necessário se faz analisar o caso concreto.

3. O termo inicial dos benefícios previdenciários e assistenciais por incapacidade/impedimento irá depender, principalmente, das constatações realizadas no laudo médico pericial. Em resumo, da análise jurisprudencial superior: a) se não houve requerimento administrativo e a incapacidade (ou impedimento, no caso de benefício assistencial) for estabelecida antes da citação, o benefício será devido desde a citação válida (STJ, 1ª. Seção, REsp n. 1.369.165/SP, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 07/03/2014, sob o regime representativo de controvérsia); b) se houve requerimento administrativo e a incapacidade (ou impedimento, no caso de benefício assistencial) estabelecida no laudo pericial for preexistente àquele, o benefício será devido desde o requerimento administrativo (Súmula nº 22 da TNU: Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial); c) se houve requerimento administrativo e se a perícia judicial não precisar a data do início da incapacidade (ou impedimento, no caso de benefício assistencial) do período do requerimento administrativo até sua realização, desde a data do laudo judicial (STJ, 2ª. Turma, REsp n. 1.411.921/SC, rel. Min. Humberto Martins, DJe 25/10/2013; TNU, PEDILEF 200936007023962, rel. José Antonio Savaris, DOU 13/11/2011); d) se houve requerimento administrativo e o laudo pericial judicial fixar a data de início da incapacidade (ou impedimento, no caso de benefício assistencial) após o requerimento administrativo (legitimando a recusa do INSS), mas antes do ajuizamento da ação, o benefício será devido desde a citação (STJ, 1ª. Seção, REsp n. 1.369.165/SP, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 07/03/2014, sob o regime representativo de controvérsia; TNU, PEDILEF 200971670022131, rel. Adel Américo de Oliveira, DOU 11/05/2012).

4. Em se tratando de restabelecimento de benefício, quando a perícia judicial não conseguir especificar a data de início da incapacidade (DI), é possível aplicar a presunção de continuidade do estado incapacitante, desde que o postulante atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: 1) que a incapacidade laboral constatada seja derivada da mesma doença que motivou a concessão de benefício por incapacidade anterior; 2) que o laudo pericial não demonstre a recuperação da incapacidade no período que medeia a DCB anterior e o laudo pericial produzido em juízo; 3) que a natureza da patologia não implique a alternância de períodos significativos de melhora e piora; 4) que o decurso de tempo entre a DCB e a perícia judicial não seja significativo a ponto de interromper a presunção do estado incapacitante, o que deverá ser aferido no caso concreto. (PEDILEF 00355861520094013300, JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, TNU, DOU 31/05/2013 pág. 133/154).

5. Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório. (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, TNU, DOU 23/09/2011)

6. No caso dos autos, destacou o juízo monocrático: "Assim, considerando que o médico perito estipulou quando do exame pericial, ocorrido em 17/12/2013, o prazo de trinta dias para recuperação do paciente, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo embargante, para dar provimento, passando a sua parte dispositiva ser ostentada com os seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE o pedido formulado à inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, com início do benefício (DIB) no dia seguinte ao cancelamento do benefício anterior, a partir de 31/07/2013 e DCB em 17/01/2013, sem a geração de pagamento na via administrativa".

7. Adequada e bem justificada, no caso concreto, a limitação de percepção do benefício, supedaneada na prova técnica. Vale o destaque de que inatendido o pleito autoral em sua extensão, há interesse recursal em impugnar a parte da sentença que inacolheu a pretensão posta em juízo.

8. Sedimentou o STJ a repetibilidade de verbas previdenciárias recebidas a título de tutela jurisdicional provisória: "Ementa: PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDA PELA PARTE SEGURADA POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REPETIBILIDADE. Em 12.6.2013, a Primeira Seção, por maioria, ao julgar o REsp 1.384.418/SC, uniformizou o entendimento no sentido de que é dever do titular de direito patrimonial devolver valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada. Nesse caso, pode-se fazer o desconto em folha de até dez por cento da remuneração dos benefícios recebidos pelo aposentado, até a satisfação do crédito. Agravo regimental provido" (STJ, 2ª. T., AgRg no REsp 1382545/CE, rel. Min. Humberto Martins, DJe 11/09/2013).

9. Recurso do INSS provido para afastar o reconhecimento da irrepetibilidade de verbas previdenciárias recebidas por força de tutela antecipada/cautelar.

10. À recorrente-vencida tocará arcar com as custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação, isenta na forma da Lei n. 1.060/50. Ao recorrente-vencedor não toca ônus algum.

4. No tocante a fixação do termo final para cessação do benefício, independentemente de o recorrente ser submetido a uma reavaliação por perícia médica, o entendimento que vem sendo adotado por essa Turma Nacional de Uniformização é no sentido de que, para que ocorra a cessação do auxílio-doença, o segurado deverá submeter-se a nova perícia médica para que seja comprovada a cessação da incapacidade, em respeito ao artigo 62, da Lei nº 8.213/91, o qual prescreve que não cessará o benefício até que o segurado seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência. Nesse sentido:

(...)

Logo, não há que se falar em fixação de termo final para a cessação do pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença através de decisão judicial (Alta Programada Judicial), uma vez que a perícia médica é condição indispensável à cessação do benefício, pois somente ela poderá atestar se o segurado possui condição de retornar às suas atividades ou não. - Logo, vê-se que a Turma Recursal de origem, ao fixar um termo final para cessação do auxílio-doença (Alta Programada Judicial), foi de encontro ao que preceitua a Lei de Benefícios Previdenciários. Ora, o prazo indicado pelo perito como suficiente ao restabelecimento da capacidade é apenas uma estimativa, máxime porque depende de fatores alheios à vontade do requerente, de sorte que o magistrado não tem condições de fixar de antemão a data de recuperação. - Desse modo, quanto a este ponto, deve-se dar provimento ao Incidente para que se retire o termo final do benefício fixado judicialmente.

(...)

(PEDILEF 05013043320144058302, JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, TNU, DOU 18/12/2015 PÁGINAS 142/187.)

5. Dessa forma, o acórdão recorrido, divergiu do entendimento acima mencionado, fixando a alta programada, razão pela qual, conheço e dou provimento ao incidente uma vez que a perícia médica é condição indispensável à cessação do benefício, pois somente a partir da sua realização será possível atestar eventual condição de retorno às atividades laborativas.

6. Por tais fundamentos, conheço do incidente e dou provimento ao incidente.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502241-79.2015.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH FARIAS DE LUCENA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
OAB: PE-1417
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE PROFESSOR (ESPÉCIE 57). INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA TNU. PEDILEF 0501512-65.2015.4.05.8307, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ALINHAMENTO AO ENTENDIMENTO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de Pernambuco, o qual manteve a sentença que julgou procedente o pedido de revisão da RMI da aposentadoria de professor (Espécie 57), mediante a exclusão do fator previdenciário.

2. Interposto incidente de uniformização pelo INSS. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento da TNU e do STJ.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, reputo comprovada a divergência, razão pela qual conheço do incidente e passo ao exame do mérito.

6. Acerca da matéria em controvérsia, objetivando se alinhar ao posicionamento atual do STJ, esta TNU adotou recentemente novo entendimento no sentido de que incide fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria de professor (espécie 57), salvo quando o segurado cumpriu os requisitos para a aposentadoria anteriormente à edição da Lei nº 9.876/99. A esse respeito, o seguinte PEDILEF, representativo da controvérsia:

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR. FATOR PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA, SALVO QUANDO O SEGURADO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA APOSENTAÇÃO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI N. 9.876/99. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(PEDILEF Nº 0501512-65.2015.4.05.8307. Relator: Juiz Federal Frederico Koehler. DJ: 20/10/16)

7. No caso dos autos, a parte autora somente implementou os requisitos para a concessão de sua aposentadoria após a entrada em vigor da Lei nº 9.876/99, razão pela qual deve incidir no cálculo da RMI do seu benefício o fator previdenciário. Desse modo, o acórdão recorrido deve ser reformado, porquanto contrário ao entendimento consolidado desta Casa.

8. Incidente conhecido e provido para reformar o acórdão, julgando improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da Questão de Ordem nº 38 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502372-20.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ALMEIR SANTOS LIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

ASSISTÊNCIA SOCIAL. AMPARO SOCIAL A PESSOA IDOSA. RENDA FAMILIAR ALEGADAMENTE LIMITADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO CÔNJUGE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. FILHO MAIOR DE IDADE QUE ALEGA FAZER SERVIÇOS ESPORÁDICOS, RESIDENTE NO MESMO IMÓVEL DOS GENITORES. IMÓVEL AMPLO DE ALVENARIA DE DOIS PAVIMENTOS, COM ÁREAS SECAS E MOLHADAS RECOBERTAS COM CERÂMICAS, GUARNECIDO COM MÓVEIS E UTENSÍLIOS QUE DEMONSTRAM À EXAUSTÃO NÃO ESTAR CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. REEXAME DE CONTEÚDO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 42/TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA interposto pela parte Autora, insurgindo-se contra Acórdão de Turma Recursal em que foi reformada sentença de Primeiro Grau, a qual havia dado como precedente pedido autoral visando à concessão de Benefício Assistencial a Pessoa Idosa, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo.

A Turma Recursal acolheu recurso interposto pela parte ré, entendendo que a autora não atende ao requisito da miserabilidade.

Sustenta a parte recorrente que integra grupo familiar composto por 3 (três) membros, com renda familiar igual a 1(um) salário mínimo, que corresponde ao benefício previdenciário recebido por seu cônjuge, comprometido com gastos fixos.

Alega a parte recorrente que o acórdão questionado está em desacordo com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, no sentido de que o critério da renda per capita pode ser flexibilizado diante de elementos de prova que demonstram a situação de miserabilidade do postulante de Benefício Assistencial (STJ, REsp n. 868.600/SP, Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJ 26.03.2007; 1ª TR-JEF-MT, rel. Juíza Adverci Rates Mendes de Abreu, DJ-MT 13.06.2008).

É o relatório.

O art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001 estabelece que "cabará pedido de uniformização de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas pelas Turmas Recursais na interpretação da lei", destacando que "o pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização integrada por Juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015, por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "competê à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".



Consta no acórdão recorrido que houve, no curso da instrução, a lavratura de "auto de constatação por oficial de justiça (fls. 18 e 19), em que restou comprovado que a autora reside em imóvel próprio com o esposo, aposentado por idade, e um filho solteiro, que alega auferir renda mensal de R\$ 100,00 (cem reais) com trabalhos esporádicos na roça", sendo observado pelo Juiz Relator que, "não obstante o cônjuge da autora receba benefício de aposentadoria no valor mínimo, o qual pode ser excluído para fins de fixação da renda familiar per capita, pela extensão da regra insculpida no art. 34, do Estatuto do Idoso, constam elementos suficientes para não reconhecer a situação de penúria que enseja a concessão do benefício perseguido". E esses elementos foram elencados no acórdão recorrido, nos termos seguintes:

"Verifica-se pelo auto de constatação que a boa casa própria da autora possui térreo e primeiro andar e que ela reside na parte inferior da casa, que tem cerca de 120m² de área, com quatro quartos, sendo uma suíte, casa bastante ampla, mobiliada e com razoável conforto, panorama este incompatível com a carência peculiar aos menos abastados."

Em acréscimo, foram juntadas aos autos fotografias do imóvel onde reside a parte recorrente, demonstrando se tratar de ampla casa com dois pavimentos, cujos piso e áreas molhas são recobertos por cerâmica, além de guarnecida com móveis e eletrodomésticos que vão ao encontro dos fundamentos adotados na decisão proferida em Segundo Grau, fundamentada em farto material probatório carreado aos autos, não cabendo a esta Turma Nacional de Uniformização revolvê-lo sob o pretexto de que a esse conjunto dar nova valoração jurídica, favorável à tese autoral, aplicando-se, no caso concreto, a Súmula n. 42/TNU.

Pedido de Uniformização NÃO CONHECIDO (art. 14, § 2º, Lei n. 10.259/2001, c/c art. 15, inciso III, Res. CJF n. 345/2015; Súmula n. 42-TNU e Questão de Ordem n. 13).

Sem honorários advocatícios e custas processuais.

ACÓRDÃO

A turma, por unanimidade não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502993-52.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

EMENTA

A meu sentir o pedido de uniformização não deve ser conhecido em face do conteúdo da súmula 46-TNU que preconiza: "O exercício da atividade urbana intercalada não impede a concessão do benefício previdenciário de trabalhador rural, condição que deve ser analisada no caso concreto".

De fato, foi exatamente este o procedimento da turma recursal recorrida, que ante os fatos da causa, que analisou conforme seu livre discernimento, e sem a afastar a tese jurídica sedimentada neste colegiado, considerou não estarem presentes os requisitos hábeis à concessão ao benefício.

Ademais incide na espécie, a súmula 42- TNU.

Acórdão: a Turma, por maioria, não conheceu do incidente, nos termos do voto do Juiz José Henrique Guaracy Rebêlo.
JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
JUIZ FEDERAL

PROCESSO: 0503180-69.2013.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 13 da TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"), ao argumento de contradição. Para tanto, sustenta contradição no acórdão embargado, tendo em vista que apesar de o médico perito não ter fixado a data do início da incapacidade laborativa da demandante, há elementos nos autos suficientes para o magistrado estipular tal data. Aduz que o acórdão recorrido não está em conformidade com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Em análise da contradição alegada, destaco que ela é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). No acórdão recorrido, não identifico a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que divirjam da fundamentação expendida.

4. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRO-CEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTER-POSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omisso. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuízo da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0503323-86.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: A. DÁRIO AMBRÓSIO
OAB: PE-2675
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. RE-EXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual reformando a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubre.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pela improcedência do pedido ante a impossibilidade de consideração do trabalho desempenhado pelo autor como insalubre.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A rigor, as circunstâncias pelas quais o juízo a quo reformou a sentença para o fim de dar provimento ao pedido, reconhece incidentalmente o direito em pauta, fiel ao conjunto probatório coligido.

7. Vê-se, pois, que a Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

8. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0503745-54.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS JOSE VERAS
PROC./ADV.: RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO
OAB: PE-25410
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO FILIADO ANTES DA LEI 9876/99 - REGRA DE TRANSIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CÁLCULO SOMENTE COM 80% DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES PARA OS QUE NÃO TIVEREM O MÍNIMO DE 60% DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE JULHO DE 1994 E DATA REQUERIMENTO BENEFÍCIO - DISCORDANCIA COM OS CÁLCULOS DA CONTADORIA - PROVA ELABORADA SOB O CRIVO DA IMPARCIALIDADE - NECES-SIDADE DE REANÁLISE DAS PROVAS - SÚMULA 42 - NÃO CONHECIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação contra acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, sustentando que, ao contrário do apurado pela Contadoria do Juízo, o autor, ora recorrido, não cumpriu a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9876/99..

O pedido de uniformização não foi admitido na origem. É o relato.

2. De acordo com a decisão guerreada, entendeu o Magistrado que os cálculos da Contadoria estão corretos e comprovam que :

"... o demandante possuía 110 contribuições, correspondendo, portanto, a pouco mais de 60% de 180 contribuições, não afrontando, portanto, o § 2º do artigo 3º da referida Lei...Tenha-se presente que os cálculos apresentados pela Contadoria do Foro, por consubstanciar informação prestada por órgão auxiliar do Juízo, daí porque imparcial e equidistante das partes, gozam de presunção de veracidade juris tantum, cabendo à parte interessada o ônus de derruir esta presunção(...):

Desta forma, para que fosse possível conhecer o presente incidente, era preciso reanalisar os cálculos da Contadoria do Juízo, que é uma prova dos autos, para que, em tese, fosse possível concluir que estão errados. Ocorre que tal hipótese está vedada pela Súmula 42 desta Corte Uniformizadora.

Assim, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o presente Incidente de Uniformização, tudo nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0503826-05.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: ANDRÉA KARLA VASCONCELLOS PAES DE BARROS SOARES
OAB: PE-12957
PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAÚJO
OAB: PE-35949
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FORMA DE EXECUÇÃO DO JULGADO. LEI Nº 7.713/88. RECOLHIMENTOS DE 1989 A 1995. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de uniformização de lei federal interposto pela UNIÃO em face de acórdão que manteve sentença de procedência de pedido de restituição de IRPF sobre a complementação de aposentadoria privada, diante da retenção do citado imposto, no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo autor, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

3. O acórdão manteve a sentença nos seguintes termos:

No que se refere ao método de cálculo da isenção (ou melhor, não incidência) ora reconhecida, embora compreenda que a ré prefira a adoção do método do esgotamento (por ela criado para atender demandas que tais), tenho por bem rejeitá-lo à míngua de anuência expressa do autor, e considerando que, a depender do caso caso, pode ser prejudicial ao demandante. Em seu lugar, adoto as mesmas orientações do acórdão proferido no processo nº 0519004-38.2008.4.05.8300S (transcrito abaixo), que terão o mesmo efeito prático da repetição requerida pelo autor, pois sendo recente o seu benefício de complementação, nenhuma parcela terá sua repetição prescrita:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO PARCIAL CALCULADA A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES EFETIVADAS PELO EMPREGADO ENTRE 1989 E 1995. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. PRECEDENTES DO STJ. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO PARCIALMENTE IMPROVIDO. (...)

2. Quanto à forma de liquidação da isenção parcial ora definida, as seguintes orientações devem ser observadas, tendo em vista que o STJ vem entendendo que:

"(...) Sendo indefinido no tempo o valor futuro do benefício que será pago, é, conseqüentemente, insuscetível de definição a proporção que em relação a ele representam as contribuições recolhidas no passado, antes referidas. É inviável, assim, identificar, em cada parcela do benefício recebido, os valores correspondentes à contribuição do segurado e aos aportes da entidade patrocinadora.

No entanto, não se pode negar o fato de que as contribuições vertidas pelos beneficiários no período de vigência da Lei 7.713/88 - as quais, em alguma proporção, integram o benefício devido - já foram tributadas pelo IRPF. Assim, sob pena de incorrer-se em bis in idem, merece ser atendido o pedido de declaração de inexistência do referido imposto - mas apenas na proporção do que foi pago a esse título por força da norma em questão. Em outros termos: o imposto de renda incidente sobre os benefícios recebidos a partir de janeiro de 1996 é indevido e deve ser repetido somente até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário sob a égide da Lei 7.713/88." (voto do Min. Teori Zavascki no EREsp 621348/DF)(grifo nosso)

a) a isenção parcial é calculada, conforme bem mostra o precedente acima do STJ, a partir do "imposto pago a maior" - em face da impossibilidade de dedução da base de cálculo do IR da contribuição paga pelo empregado para o fundo de pensão pelo contribuinte entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995 - aplicando-se, para tanto, a alíquota do IR então vigente sobre o valor mensal da citada contribuição;

b) após, cada valor mensal é atualizado, a partir da data do recolhimento, até a data do cálculo de liquidação; antes da vigência da Lei n. 9.250/95 incide correção monetária oficial, ou seja, a mesma aplicada pela Receita Federal para corrigir monetariamente seus créditos de imposto de renda, sem a incidência de juros moratórios. Após a edição da citada lei, ou seja, a partir de janeiro de 1996, incide a SELIC na forma do art. 39, § único, da Lei 9.250/96, índice que engloba, vale dizer, correção monetária e juros de mora;

c) tal valor (= a isenção parcial do IR) é atualizado e totalizado até a data do primeiro recebimento da aposentadoria, sendo que deveria ser deduzido mensalmente do imposto de renda devido nos pagamentos subsequentes do benefício de complementação de aposentadoria, até que tivesse sido totalmente compensado, respeitada a incidência da prescrição conforme definida neste acórdão;

d) no caso de impossibilidade de compensação, por ser o valor global da isenção parcial superior aos valores retidos do imposto de renda entre a aposentadoria e o início da execução, poderá ser expedida RPV para pagamento do saldo remanescente da isenção, a qual passar a configurar verdadeiro direito à restituição do imposto de renda. (...)

7. Recurso parcialmente provido.

8. Sem honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca."

(2ª Turma Recursal dos JEFs de PE, 2ª Relatoria, Relator Tarcísio Barros Borges, julgamento em 22/05/2009)

4. Neste incidente, pugna a União, no tocante ao cálculo da restituição, pela forma apontada em julgado da Turma Recursal de Santa Catarina, a partir da qual o "crédito" de contribuições de 1989 a 1995, corrigidas pelo Manual de Cálculos da JF, "esgotaria-se" na medida em que os benefícios de previdência privada fossem sendo recebidos. E tais contribuições seriam, exatamente, deduzidas da base de cálculo do IR, reduzindo o valor do imposto, e evitando-se o bis in idem.

5. Todavia, este Colegiado já firmou o entendimento de que o cálculo do indébito deve ser feito com base no valor do imposto de renda recolhido entre 01/01/1989 e 31/12/1995, e o montante apurado será deduzido dos valores cobrados sobre a complementação da aposentadoria - PEDILEF 05318667020104058300, JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, TNU, DOU 16/05/2014; PEDILEF 05128292320114058300, JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, DOU 16/05/2014; PEDILEF 200683005146716, JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, DJ 28/09/2012; PEDILEF 200672580035101, JUIZA FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, TNU, DOU 03/08/2012.

6. Acórdão impugnado no mesmo sentido da Jurisprudência da TNU.

7. Incidente não conhecido. Questão de Ordem 13 desta TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504028-07.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA SANTANA MAIA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
OAB: RN 3.682
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSS). SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PAGAMENTO DE VERBAS ATRASADAS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. RPV OU PRECATÓRIO. RETENÇÃO NA FONTE. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA NO PERÍODO ENTRE A DATA DE VIGÊNCIA DA EC 20/1998 E A DATA DA LEI Nº 10.887/2004. APÓS ESSE PERÍODO HÁ INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O VALOR EXCEDENTE A 60% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PARADIGMAS QUE NÃO GUARDAM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela União em face de Acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, que entendeu ser cabível a retenção do PSS por ocasião da expedição de RPV/Precatório, devendo-se, contudo, observar que (i) não incide contribuição previdenciária sobre a remuneração do servidor aposentado no período entre a data da publicação da EC 20/1998 e a data da Lei n.º 10.887/2004; (ii) após o advento deste último diploma, somente incide sobre o valor excedente a 60% do teto estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 6º); (iii) não há incidência dessa exação sobre os juros moratórios; e (iv) devem ser considerados o limite do RGPS, as tabelas e alíquotas vigentes a cada mês.

2. Eis os fundamentos do julgado, in verbis:

(...) A orientação sedimentada no STF e no STJ é no sentido de que a contribuição previdenciária, instituída para os servidores públicos aposentados e pensionistas, não pode ser cobrada no período existente entre a data da publicação da EC 20/1998 e a data da Lei n.º 10.887/2004, que regulamentou a EC 41/2003. Precedentes: STF, AI 430.971-AgR/PR, ADIs 3105/DF e 3128/DF. STJ, REsp 1.263.612.

3. Após o surgimento da referida Lei 10.887/2004, a contribuição previdenciária não incide sobre o total da aposentadoria ou pensão, devendo ser calculada apenas sobre o valor que exceder a 60% do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 6º. ("Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11%

(onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.")

4. É possível a retenção do PSS por ocasião da expedição do RPV/Precatório, nos termos do art. 16-A da Lei n. 10.887/2004.

5. No entanto, para saber se há ou não incidência dessa contribuição, deve-se fazer o cálculo mês a mês, porque, caso contrário, poderá incidir sobre período em que não era exigida ou então, se exigida, não se considere o limite fixado pelo art. 6º da Lei 10.887/03, já que, se se levar em conta o total da verba judicial a ser paga, sempre esse limite será ultrapassado. Neste sentido, o seguinte precedente: "(...) Tendo em vista que tal exação segue o regime de competência, em período anterior a 21/09/2004, incabível a retenção da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a destempo, através de precatório. E, quanto ao período posterior, deverá ser observado mês a mês se os valores recebidos pela pensionista sofreriam a incidência de contribuição previdenciária, em razão do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social." (AC 536033, TRF5, Quarta Turma, Rel. Des. Federal Edilson Nobre, DJE 02/08/2012, pág. 693). O raciocínio é o mesmo já estabelecido pelo STJ quanto ao imposto de renda, segundo quem o pagamento judicial decorrente de relação de trato sucessivo (Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA), deve ser tributado à luz das tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando-se a renda mês a mês auferida pelo contribuinte, incidindo, assim, o regime de competência - ao invés do regime de caixa - na tributação (STJ, 2ª. T., AgRg no REsp 1238127/RS, rel. Min. Og Fernandes, DJe 18/03/2014), que ensejou, inclusive, em alteração legislativa, a saber, o art. 12A da Lei n. 7.713/88, introduzido pela Lei n. 12.350/2010.

6. Quanto à incidência dessa contribuição sobre os juros moratórios, o STJ, ao julgar o REsp n. 1.239.203/PR, em 12/12/2012, também sob o rito dos recursos repetitivos, consolidou a orientação de que, "ainda que seja possível a incidência de contribuição social sobre quaisquer vantagens pagas ao servidor público federal, não é possível a sua incidência sobre as parcelas pagas a título de indenização (como é o caso dos juros de mora), pois, conforme expressa previsão legal, não se incorporam ao vencimento ou provento. (...)

3. Defende a União, no entanto, que o entendimento sufragado no Acórdão recorrido está em flagrante contrariedade à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual firmou, inclusive em sede de REsp Repetitivo, o entendimento de que a retenção de PSS na fonte por valor pago em cumprimento de decisão judicial independe de fixação em sentença.

4. Inadmitido o pedido de uniformização nacional pela Turma Recursal de Origem, o pleito teve seguimento em razão de decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente desta Turma Nacional.

5. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

6. In casu, não vislumbro qualquer divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Pedido de Uniformização.

7. Com efeito, segundo o entendimento constante nos julgados paradigma, a retenção de PSS na fonte por valor pago em cumprimento de decisão judicial independe de fixação em sentença. Não é disto, no entanto, que cuidam os autos. Na presente hipótese, tal retenção já fora levada a efeito nos autos respectivos, ensejando que a parte autora, desta feita, ajuizasse a presente ação com vistas à repetição do montante que reputa indevido.

8. Apreciando, então, tal pleito de repetição, a Turma Recursal de origem entendeu que a retenção do PSS por ocasião da expedição de RPV/Precatório foi cabível. Deveria, no entanto, observar que (i) não incide contribuição previdenciária sobre a remuneração do servidor aposentado no período entre a data da publicação da EC 20/1998 e a data da Lei n.º 10.887/2004; (ii) após o advento deste último diploma, somente incide sobre o valor excedente a 60% do teto estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 6º); (iii) não há incidência dessa exação sobre os juros moratórios; e (iv) devem ser considerados o limite do RGPS, as tabelas e alíquotas vigentes a cada mês.

9. Daí se vê claramente que o precedente paradigma não guarda qualquer similitude fático-jurídica com a hipótese dos autos, situação que atrai a incidência da Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, que assim dispõe:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

10. Posto isso, NEGÓ CONHECIMENTO ao incidente.

11. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora



ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHEÇO do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0504231-15.2013.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RAFAELA LINS FERREIRA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO
OAB: PB-12644
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. LOAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. INCAPACIDADE CONTROLÁVEL POR MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS COTEJADOS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal da Paraíba, o qual reformou a sentença, julgando improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente. O Colegiado entendeu não restar caracterizada a incapacidade da autora, tratando-se de condição clínica controlável por medicamentos fornecidos pelo SUS e que não impede a frequência escolar, tampouco a vida independente e o exercício de atividade profissional.
2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a requerente que o acórdão recorrido diverge do entendimento da TNU e do STJ, segundo o qual se faz necessária a análise das condições pessoais e sociais do postulante para constatação da incapacidade para fins de concessão de benefício assistencial, quando constatada a incapacidade apenas parcial. Apresentou paradigmas da TNU e do STJ.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. Não conheço do incidente.
6. O acórdão recorrido julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente. Transcrevo abaixo o julgado: "VOTO - EMENTA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. MENOR DE IDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM SUA IDADE. ACOMPANHAMENTO CONSTANTE DOS RESPONSÁVEIS. DESNECESSÁRIO. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO.

1. Cuida-se de recurso interposto em face de sentença de procedência que concedeu o benefício assistencial ao deficiente. Parte ré recorre alegando que a enfermidade da parte autora, menor de idade, não a impede de exercer os atos da vida diária normalmente.
2. Contata-se do laudo pericial que a parte autora, com 07 anos de idade, é portadora de Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal, desde a primeira infância (0 a 3 anos), sendo a incapacidade parcial e temporária. Acrescentou o perito que a periciada necessita de acompanhamento constante de um dos pais durante as crises, que pode frequentar atividade escolar e que consegue ter uma vida independente, não necessitando de ajuda de terceiros para realizar atividades normais de sua idade. Outrossim, afirmou o perito que há tratamento medicamentoso fornecido pelo SUS, devendo apenas haver adequação a novo esquema terapêutico.
3. Destarte, não se vislumbra a necessidade de constante acompanhamento dos responsáveis, de forma a impedir-lhes de exercer uma atividade profissional, é de se dar provimento ao recurso da parte ré.
4. Súmula do julgamento: A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, reunida em sessão de julgamento ocorrida na data constante da aba "Sessões Recursais" destes autos virtuais, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido inicial. Rudival Gama do Nascimento Juiz Federal Relator"
7. Segundo os paradigmas apresentados, faz-se necessária a análise das condições pessoais e sociais do postulante para constatação da incapacidade para fins de concessão de benefício assistencial, quando constatada a incapacidade parcial. No entanto, não há similitude fático-jurídica entre tal paradigma e o acórdão impugnado, uma vez que a Turma Recursal de origem, em face do juízo de ponderação frente à realidade fática do caso, não reconheceu a incapacidade em grau algum.

8. Ora, a ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU.
9. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504601-25.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: DANIEL MARINHO COSTA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE-20418
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Pernambuco, a qual manteve a sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres e a sua conversão em tempo comum.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, em todo o período, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504625-37.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA HERMIONI MARTINS DA SILVEIRA GOES
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE-16812
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará que ao reformar a sentença monocrática, determinou a percepção da Gratificação de Desempenho de da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho- GDPST pelos inativos fosse limitada à edição do Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.
2. O recorrente aponta como paradigma válido decisões de outras Turmas Recursais em sentido oposto.
3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas.
4. A veata quaestio radica no âmbito temporal de plena paridade entre ativos e inativos para a aludida gratificação, até o limite do Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação.
5. O juízo a quo determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação. Deveras, parte-se da premissa que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos.
6. Nesse sentido, é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade.
7. Contudo, até por presunção de legitimidade dos atos administrativos, resta crível e factível o primeiro ciclo de avaliação, a teor da Portaria n. 3.627/GM/MS.
8. Segue, pois, essa assertiva os julgados da TNU: PEDILEF 00020500320114025050, DOU aos 05.02.2016 e PEDILEF 50210765720124047200, DOU aos 26.02.2016.
9. Factível, pois, a incidência da Questão de Ordem n. 13 da TNU, segundo a qual n não se conhece de incidente firmado no mesmo sentido da TNU.
10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504913-78.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDA EM DUPLICIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO PELA ADMINISTRAÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de parcial provimento do pedido, determinando a redução do percentual de 30% para 10% de desconto sobre o benefício recebido pelo autor, decorrente da procedência de ações judiciais ajuizadas em duplicidade pelo segurado e o valor pago a maior pelo INSS.
2. Interposto incidente de uniformização pelo segurado, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, que os valores recebidos tem natureza alimentar, devendo haver a declaração de irrepetibilidade dos valores ou o desconto no percentual máximo de 5%.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.

6. No caso dos autos, não vislumbro similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas. Os julgados paradigmas cuidam da denominação do caráter alimentar dos valores pagos pelo INSS e a continuidade do seu recebimento, em situações diversas dos fatos ocorridos na presente demanda.

7. O julgado recorrido acolheu parcialmente o pedido do autor, reduzindo o percentual de desconto de valores recebidos em duplicidade pelo autor em função do ajuizamento de ações com o mesmo objeto. Faz-se necessário mencionar a fundamentação do julgado recorrido:

"(...)

O que o promovente não informa em sua petição inicial é que o instituto previdenciário assim procedeu em razão do recebimento em duplicidade, por meio de requisição de pequeno valor - RPV, de valores oriundos de revisão judicial perfectibilizada em seu benefício.

De fato, o autor ajuizou duas ações com mesmo objeto (2003.82.10.007901-4 e 2004.82.00.005444-9), qual seja, a revisão da renda mensal de seu benefício mediante aplicação do índice de correção IRSM no salário de contribuição referente à competência de fevereiro/1994, que, julgadas procedentes, ocasionaram o pagamento em duplicidade da revisão em questão, razão por que o INSS, a fim de reaver os valores pagos a maior, iniciou os descontos contra os quais se insurge o autor no presente processo.

Sendo assim, havendo o autor recebido valores em duplicidade, estando os descontos procedidos pelo INSS dentro do limite máximo fixado pela legislação, e incidente o desconto, não se refletindo a percepção de valor inferior ao mínimo legal, o que ai sim poderia autorizar uma redução no percentual da consignação no benefício do promovente, entendendo como legítimo o atual abatimento feito pelo INSS na aposentadoria do autor (NB 100.778.316-5) em percentual de 30%.

Todavia, conforme anexo n. 14, a autarquia previdenciária propôs redução do atual percentual de desconto para o patamar de 10%, o que não foi aceito pelo promovente em manifestação a respeito do acordo ofertado, requerendo, assim, o prosseguimento do feito.

Tendo em vista tal liberalidade por parte do INSS, e o fato do autor requerer subsidiariamente, em caso de não cancelamento do abatimento em seu benefício, a redução do desconto que hoje é feito em 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento), ou para valor que não prejudique o sustento do beneficiário, defiro parcialmente promovente o pleito inicial.

"(...)"

8. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505038-20.2013.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JEFERSON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB: AL-3300

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. ACÓRDÃO EMBARGADO AFASTANDO A PRESCRIÇÃO E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA ADEQUAÇÃO. REAJUSTE DE 38,86%. ACÓRDÃO IMPUGNADO ATRAVÉS DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO TRATANDO DO MÉRITO DO PEDIDO AUTURAL, CONFIRMANDO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. ACÓRDÃO EMBARGADO DESCONSTITUÍDO POR NÃO CUIDAR DO OBJETO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO. EXAME DO MÉRITO. A REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA DECORRENTE DAS LEIS N. 11.091/2005 E 11.784/2008 RESULTOU EM ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO QUE SUPEROU O REAJUSTE DE 28,86% CONCEDIDO ATRAVÉS DAS LEIS N. 8.622/1993 E 8.627/1993, HAVENDO ABSORÇÃO DESSE ÍNDICE. COMPENSAÇÃO DEVIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA SÚMULA N. 672/STF E VINCULANTE N. 51/STF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.

RELATÓRIO

Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL oposto pela parte Autora, apontando omissão e contradição no seguinte acórdão proferido por este Colegiado, no curso da sessão ocorrida no dia 19.08.2015, verbis:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. EXAME DE OFÍCIO E AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. MATÉRIA QUE DEVE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. RECONHECIMENTO, PELO COLEGIADO, DE DISCREPÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO DE ORIGEM E A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA MATÉRIA DE FUNDO NA INSTÂNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM N. 7/TNU. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM. PROCEDIMENTO ADEQUADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

No primeiro Acórdão proferido por este Colegiado, em 07.05.2014, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte Autora não foi conhecido por não haver o Juiz Relator detectado divergência entre o Julgado recorrido e os apresentados pela parte recorrente.

Ao decidir os Embargos de Declaração manuseados pela parte Autora, o Juiz Relator achou por bem rever o posicionamento adotado anteriormente, para o fim de reconhecer que "há divergência entre os julgados trazidos pelo recorrente", na medida em que "a decisão da Turma de origem foi firme na decisão de que a reestrutura da carreira do demandante absorveu a aplicação do índice de 28,86%, outorgando-lhe direito a padrões remuneratórios superiores aos que seriam conferidos com o emprego do percentual", destacando que "o julgado do STJ (AgRg no REsp 1349178/PR posicionou-se no sentido de que 'quaisquer reajustes posteriores às Leis n. 8.622/93 e 8.627/93, inclusive os concedidos a título de evolução funcional, por força de sua natureza, em nada repercutem na dedução do reajuste de 28,86%', além de constar no Acórdão daquela Turma, de forma equivocada, que o posicionamento adotado pelo respectivo Colegiado "estaria em conformidade com a jurisprudência desta TNU, quando o que ocorre é exatamente o contrário", ou seja, a "jurisprudência mais recente da TNU é, com efeito, no sentido de que o reajuste ora postulado somente foi incorporado aos vencimentos dos servidores públicos militares, o mesmo não ocorrendo em relação aos servidores civis", conforme PREDILEF 0502160-53.2012.4.05.8500, rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, j. 07.08.2013, DOU 09.08.2013), concluindo, então, que "os posicionamentos do STJ e da TNU são convergentes no sentido de que quanto ao reajuste de 28,86%, deve ser aplicada apenas a Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça nos casos em que a ação foi ajuizada após 30.06.2003, o que é o caso dos autos, tendo em vista que a ação foi ajuizada no ano de 2013", em decorrência do que conheceu e deu provimento ao recurso em comento.

De fato, o voto-ementa em relevo trata da prescrição, como alegado pela Embargante, porém sem qualquer mácula a desafiar correção pelo Colegiado, dado se tratar de matéria que, na sistemática processual corrente, deve ser examinada de ofício, ainda mais quando se verifica que o Juiz Relator avançou na análise da lide, registrando que, no mérito propriamente, houve distanciamento entre o entendimento em vigor nesta Turma Nacional (PRESILEF n. 05021605320124058500, rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, j. 07.08.2013), e o Acórdão oriundo da Turma Recursal - JEF - AL, onde consta expressamente o exame da matéria de fundo, sendo dirimida no sentido de que "a reestruturação remuneratória das carreiras do Executivo Federal, estabelecida nas Leis n. 11.091/2005 e 11.784/2008, enseja a absorção do percentual devido" e, assim, "tendo sido estruturada a carreira da parte demandante, com a fixação de novos padrões remuneratórios superiores ao que teria direito com a aplicação da diferença do percentual de 28,86% pleiteada, resta integralmente absorvido o reajuste, não fazendo jus à percepção de qualquer valor a este título"(itens 4 e 5).

Assim, uma vez identificada a divergência entre Julgados, entendeu o Juiz Relator de aplicar, de forma adequada, a Questão de Ordem n. 7/TNU, segundo a qual, "Na Turma Nacional de Uniformização, afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos serão devolvidos ao juizado ou à Turma Recursal, conforme o caso", sendo certo que, embora haja menção à decretação de qualquer dessas causas extintivas "na instância ordinária", o fato é que não cabe a este Colegiado examinar a matéria de fundo propriamente dita. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO conhecidos, mas improvidos.

Sem honorários advocatícios e custas processuais."

Sustenta que caberia à Turma Nacional, em vez de determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para adequação, "julgar o mérito da demanda, como assim determina o art. 9º, inciso X, da recém publicada RESOLUÇÃO N. 345, DE 02 DE JULHO DE 2015 (Regimento Interno), haja vista está a decisão recorrida em manifesto confronto com a SÚMULA VINCULANTE N. 51 STF", ou, então, determinar a devolução dos autos para "a devida adequação da decisão recorrida à SÚMULA VINCULANTE N. 51", em que "o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DEFINIU QUE SE COMPENSA COM O ÍNDICE DE 28,86% APENAS OS ADIANTAMENTOS DECORRENTES DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93".

É o relatório.

Assiste razão à parte Embargante quando alega, uma vez mais, que o acórdão da Turma Recursal de origem, embora trate genericamente do instituto da prescrição em um de seus tópicos, na verdade avançou sobre o mérito da pretensão deduzida na petição inicial, ou seja, enfrentou a matéria de fundo propriamente dita, para o fim de manter a sentença de improcedência proferida em Primeiro Grau.

Por via de consequência, o INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte Autora, a exemplo do que ocorreu com o Recurso Inominado improvido pela Turma Recursal, tem como objeto exatamente a desconstituição de acórdão em que foi incorporado o mesmo fundamento adotado na sentença afinal confirmada, qual seja a de que, "tendo sido reestruturada reestruturada a carreira da parte demandante, com a fixação de novos padrões remuneratórios superiores ao que teria direito com a aplicação da diferença do percentual de 28,86% pleiteada, resta integralmente o reajuste, não fa-

zendo jus à percepção de qualquer valor a esse título", acrescentando, ainda, que "a existência de súmula interna editada pela Advocacia Geral da União (súmula n. 58) não implica o reconhecimento do direito ora pleiteado, porquanto relativa às hipóteses em que, inexistindo reestruturação da carreira, revela-se incabível a aplicação do índice de 28,86%", dado que "a reestruturação remuneratória das carreiras do Executivo Federal, estabelecida nas Leis 11.091/2005 e 11.784/2008, enseja a absorção do percentual devido" (sem destaque no original).

Em decorrência, o retorno para adequação, determinado no acórdão embargado, não tem, de fato, qualquer eficácia, na medida em que, no acórdão contra o qual se dirige o Incidente de Uniformização manuseado, houve avanço do mérito propriamente dito, quanto à pretensão autoral, para o fim de confirmar que o ora Embargante não tem direito ao reajuste de 28,86% pretendido, alegadamente por se tratar de íncide absorvido pela reestruturação de carreira levada a efeito por força das Leis n. 11.091/2005 e 11.784/2008.

Posto isto, acolho os Embargos de Declaração opostos para desconstituir o acórdão embargado e, em decorrência, passar ao exame do pleito formulado no INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL interposto pela parte Autora.

Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015 (RITNU), por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "competê à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".

No presente caso, o Incidente de Uniformização se apresenta viável, dado que o acórdão recorrido alegadamente, na percepção da parte Autora, encontra-se em linha de colisão com o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula Vinculante n. 51/STF (e Súmula n. 672/STF) do seguinte teor: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais" (Plenário, sessão de 17.06.2015).

O Supremo Tribunal Federal, de fato, ao examinar o RMS n. 22.307-ED, rel. para o acórdão o Min. Ilmar Galvão, que resultou na Súmula n. 672, fixou orientação no sentido de que a compensação, quando da concessão aos servidores públicos, é possível somente com "os acréscimos decorrentes do reposicionamento concedido pela Lei 8.627/93 a determinadas categorias funcionais nela mencionadas" (cf. RE-AgR 440469, rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, j. 28.06.2005; RE 258644/RS, rel. Min. Ilmar Galvão), entendimento esse que, por óbvio, considerou a Legislação vigente à época em que ocorreu o julgamento, não contemplando, assim, comando no sentido de que qualquer outra norma legal a ser editada em momentos futuros, que garantissem acréscimos remuneratórios reais aos servidores públicos, estariam longe do raio de abrangência dessa compreensão jurisprudencial, ainda que decorrentes da referida Lei n. 8.627/1993.

No presente caso, a parte Autora integra carreira do Poder Executivo reestruturada através das Leis n. 11.091/2005 e 11.789/2008, normas essas que, efetivamente, asseguraram aos respectivos servidores reajustes em percentuais que superam o índice de 28,86% postulado nos presentes autos, motivo pelo qual, ao contrário do alegado pelo Embargante, foi cumprida pela Administração a orientação contida na Súmula n. 672/STF, mais adiante transformada na Súmula Vinculante n. 51/STF, chegando-se à conclusão, portanto, de que o reenquadramento funcional e os incrementos na remuneração resultantes das Leis n. 11.091/2005 e 11.784/2008 decorreram, incontestavelmente, do reajuste concedido através da Lei n. 8.627/1993, extensiva aos servidores civis em geral, conforme interpretação que lhe foi dada sobretudo pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, a parte demandante não faz jus ao reajuste pleiteado, conforme decidido no acórdão impugnado, alinhado, a propósito, com o espírito do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp n. 1.235.513/AL, no sentido de que "Não ofende a coisa julgada, todavia, a compensação do índice de 28,86% com reajustes concedidos por leis posteriores à última oportunidade de alegação da objeção de defesa no processo cognitivo, marco temporal que pode coincidir com a data da prolação da sentença, o esgotamento da instância ordinária ou mesmo o trânsito em julgado, conforme o caso" (rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 20/12/2012 - sob o rito do art. 543-C do CPC).



Diante do exposto, CONHEÇO do INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, mas ao mesmo NEGO PROVIMENTO, mantendo o acórdão recorrido.

Honorários advocatícios e custas processuais tratados no acórdão da Turma Recursal.
É como voto.

ACÓRDÃO

A Turma, a unanimidade, acolheu os aclaratórios, para conhecer do incidente de uniformização e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2016.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505051-82.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: JANAILSON ADRIANO VENANCIO SOUSA
OAB: RN-7170
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO DEVIDA A EX-SERINGUEIRO QUE PARTICIPOU DO ESFORÇO DE GUERRA E APOSENTADORIA (SOLDADO DA BORRACHA) COM OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 54 DO ADCT/CF 1988. ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NO ART. 3º, § 2º, DA PORTARIA MPAS N. 4.630, DE 13.03.1990 E DOS ARTS. 617 E 619 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 20 INSS/PRESI, DE 10.10.2007. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO RECONHECIDA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Cuida-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte Ré, insurgindo-se contra acórdão oriundo de Turma Recursal em que foi mantida a sentença de parcial procedência, para o fim de dar como procedente integralmente o pleito visando ao recebimento cumulativo de Pensão Vitalícia de Ex-Seringueiro, prevista no art. 54 do ADCT/CF-1988, com aposentadoria por invalidez.

Sustenta que o acórdão desconsidere entendimento jurisprudencial no sentido de que o benefício excepcional é inacumulável com outro Benefício Previdenciário (Recurso Inominado n. 780640200340130, rel. Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo, TR-JEF-AC; Recurso Inominado n. 0016502-03.2010.4.01.3200, rel. Juíza Federal Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, TR-JEF-AM; e AC 0000531-04.2004.4.01.4100/RO, rel. Des. Fed. p/ o acórdão Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, 1ª Turma, TRF -1ª Região, DJ. 21.11.2005. É o relatório.

Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.250/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015 (RITNU), por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".

Os arestos apresentados pela parte recorrente não se prestam a servir como suporte para o Incidente de Uniformização Jurisprudencial interposto.

O Recurso Inominado n. 780640200340130, rel. Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo, TR-JEF-AC, contém julgado sobre a inacumulabilidade entre Pensão de Ex-Seringueiro e Pensão por Idade, especificamente, ou seja, sem qualquer referência a eventual vedação ao acúmulo daquele benefício excepcional com qualquer outro, além do mencionado no acórdão. No Recurso Inominado n. 0016502-03.2010.4.01.3200, rel. Juíza Federal Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, TR-JEF-AM, o fundamento adotado no julgado é somente no sentido de que, "considerando que ficou expressa a inacumulabilidade da pensão pretendida com a aposentadoria que percebia a autora, entendo que deve ser mantida a sentença", não sendo esclarecido que óbice jurídico e/ou fático que teria sido identificado nos autos, de sorte a não permitir que houvesse a percepção conjunta dos dois benefícios tratados no caso concreto. Por fim, o AC 0000531-04.2004.4.01.4100/RO, rel. Des. Fed. p/ o acórdão Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, 1ª Turma, TRF -1ª Região, DJ. 21.11.2005, é julgado oriundo de Tribunal Regional Federal.

De concreto mesmo, o acórdão recorrido está fundamentado em aresto oriundo do Superior Tribunal de Justiça, externando o entendimento de que, "decidindo que não há vedação legal na acumulação da pensão especial de seringueiro com a aposentadoria por idade, não há reparo a fazer no acórdão atacado, pois realmente não pode a Administração, por meio de ato regulamentador, impor restrição não existente na lei" (REsp n. 501.035/CE, rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 06.12.2004), precedente que, mesmo senso isolado, sobressai-se sobre os demais apresentados pela parte recorrente, mormente porque enfrenta precisamente a matéria de mérito, concluindo pela ilegalidade do ato administrativo que veda a acumulação impugnada pela Autarquia Previdenciária.

VENCIDO O RELATOR NO PONTO. Entendeu a maioria do Colegiado que a tese a ser uniformizada diz respeito à possibilidade ou não de acumulação do benefício devido a ex-Soldado da Borracha com qualquer outro.

Passo ao exame do mérito recursal.

A solução a ser dada no âmbito do presente Incidente de Uniformização Jurisprudencial é exatamente a mesma conferida ao PEDILEF n. 0000449-57.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Ronaldo José da Silva, examinado, também, na presente sessão.

Em primoroso voto, no qual aborda, inclusive, aspectos históricos que levaram à instituição da Pensão devida a ex-Seringueiros que se deslocaram para a Amazônia durante o chamado "Esforço de Guerra", o eminente Juiz Relator do referido PEDILEF n. PEDILEF n. 0000449-57.2013.4.01.3400 apresentou a seguinte conclusão:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO - SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM O DE PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA DE SERINGUEIRO "SOLDADOS DA BORRACHA" (ART. 54 ADCT) - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO LEGAL - ILEGALIDADE DO ART. 3º, § 2º , DA PORTARIA MPAS Nº 4.630, DE 13/03/1990 E DO ART. 617 E 619, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 INSS/PRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

No mesmo sentido o REsp n. 501.035/CE, rel. Min. Paulo Gallotti, verbis:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO OCORRÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL. PENSÃO ESPECIAL DE SERINGUEIRO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo.

2. Decidindo que não há vedação legal na cumulação da pensão especial de seringueiro com a aposentadoria por idade, não há reparo a fazer ao acórdão atacado, pois realmente não pode a Administração, por meio de ato regulamentador, impor restrição não existente na lei.

3. Recurso especial improvido" (SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2004, DJ 06/12/2004, p. 375).

Estando o acórdão recorrido em harmonia com essa linha de interpretação jurisprudencial, o Incidente de Uniformização se demonstra inviável.

Pedido de Uniformização Jurisprudencial CONHECIDO, mas IMPROVIDO.

Honorários advocatícios e custas processuais tratados em Segundo Grau.

É como voto.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

ACÓRDÃO

A turma, por maioria conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505140-83.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE EDSON DA SILVA ROMAO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA..
OAB: BA-22769
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO FUN-DADO NO ART. 29, II - EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA NÃO IMPEDE QUE O PARTICULAR POSSA PROPOR AÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL E TAMBÉM NÃO CONFIGURA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - A QUESTÃO É DE NATUREZA PROCESSUAL E NÃO PODE SER ANALISADA PELA CORTE UNIFORMIZADORA ANTE A VEDAÇÃO DA SÚMULA 43 INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pelo INSS onde sustenta a ausência de interesse processual do recorrido, ante à necessidade de ser aplicado, no caso, o decidido na Ação Civil Pública ACP 0002320 59.2012.4.03.6183, transitado em julgado em 05/09/2012, notadamente pelo fato de que o acordo entabulado naqueles autos, foi firmado entre a Autarquia Previdenciária recorrente e o Sindicato Nacional dos Aposentados - categoria na qual se insere o recorrido -, e teve a participação do Ministério Público Federal.

Ainda, que o Memorando Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS não importou renúncia ao prazo prescricional, e que, alternativa-mente, o prazo processual deveria recomear a correr pela metade do prazo, de forma que estaria prescrita a pretensão do recorrido.

2. A questão debatida neste presente Incidente de Uniformização passa ao largo do direito material, eis que o reconhecimento da existência do interesse processual do requerido revela-se estritamente matéria de ordem processual, enquadrando-se na vedação disposta na súmula 43 desta C. TNU, in verbis:

"Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria pro-cessual".

Ainda, apenas a título de esclarecimento, consigno que esta questão já foi recentemente enfrentada por esta Corte, no PEDILEF 05015488120134058306, que concluiu que a existência de Ação Civil Pública não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais, conforme se observa no seguinte trecho da decisão:

"1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão exarado pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, ementado nos seguintes termos: PRE-VIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 8.213, DE 1991. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECOR-RENTES DA REVISÃO JÁ EFETIVADA. POSSIBILIDADE. RE-CURSO IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença exarada em sede de ação especial com a qual se objetiva a condenação do INSS na obrigação de pagar as diferenças decorrentes da revisão efetuada no benefício previdenciário da parte Autora, ante a aplicação do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91. O pedido foi julgado procedente.

2. Inicialmente, anoto que inexiste carência de ação, por falta de interesse de agir, tento em vista que a existência de ação civil pública (ACP) não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações in-dividuais, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Indefiro, portanto, tal preliminar"

(...)

(PEDILEF 05015488120134058306 - Relator - Juiz Federal Daniel Machado da Rocha - Data Julgamento: 11/09/2015 - Data Publicação: 23/10/2015).

E mais, assim se manifestou esta C. Uniformizadora no PEDILEF 50070453820124047101, de 12/03/2014, cujo relator foi o Exmo. Juiz Federal Glaucio Ferreira Maciel Gonçalves, decisão, inclusive que serviu como representativo de controvérsia, e cujo trecho trans-crevo a seguir:

"(...)Sem razão a autarquia previdenciária. A questão em discussão foi recentemente examinada por este Colegiado, sendo objeto do Pedilef 0012958-85.2008.4.03.6315, julgado em 14-2-2014, de minha rela-toria. Esta Turma firmou o entendimento de que o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFE/INSS, de 15-4-2010, constituiu causa interruptiva da prescrição. Na oportunidade, decidiu-se que (i) a publicação do mencionado ato administrativo que reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91 importou a renúncia aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação, não pela metade; e (ii) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos contados da publicação do ato normativo referenciado, não incide a prescrição, retroagindo os efeitos finan-ceiros da revisão à data de concessão do benefício revisando. 4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95 5. Pedido de uniformização conhecido e desprovido. 6. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como repre-sentativo de controvérsia. "

3. Assim, tenho por acertada a r. Decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal de origem no que negou seguimento ao recurso. 4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uni-formização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505329-86.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSENISE PEREIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCU-SÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que nos autos do Processo em epígrafe conheceu e deu provimento ao Pedido de Uniformização interposto pelo autor.

2. Aduz que o julgado padeceria de omissão e obscuridade. A primeira, por haver deixado de observar que o paradigma apresentado pela parte autora não guarda similitude fático-jurídica com a hipótese em exame. A segunda, porque os precedentes endossados nos fundamentos do julgado não seriam hábeis a expressar a jurisprudência desta TNU acerca do tema.

3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.

5. Em verdade, vale-se o réu-embargante desta via não para corrigir eventual inexistência/obscuridade/omissão/contradição, mas para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no Acórdão recorrido.

6. Ora, tendo o Acórdão embargado adentrado o mérito do incidente, é de se concluir, como corolário, que vislumbrou o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade. Neste panorama, a menção expressa a cada um seria totalmente anódina para o desfecho do julgado.

7. Há de se registrar, nesta toada, que consoante entendimento firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronuncie só sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão adotada.

8. Conforme assinalado por aquela Corte, "Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 [“§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”] veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão". (EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi -Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016 - Informativo 585).

9. Outrossim, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada, como é o caso, e.g., da interpretação jurisprudencial esposada nos fundamentos do julgado embargado.

10. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuízo da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdiccional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

11. Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

12. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0505614-43.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 01/08/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013. Aduz que colacionou cópia do acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.

4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.

5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização

6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0012920-69.2013.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas insertas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.

7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).

10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505770-42.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES
OAB: PE-26798
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO INDIVIDUAL INTENTADA COM A MESMA PRETENSÃO VEICULADA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de Pernambuco, o qual manteve a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento das diferenças porventura existentes dos benefícios previdenciários já revisados do autor (art. 29, II, da Lei nº 8.213/91). Segundo o juízo monocrático: "(...) tal pagamento não foi observado pela autarquia ré, uma vez que tem previsão na competência 05/2020, conforme se verifica no PLENUS (anexo 3), sendo nítida a existência de lide. Trata-se de direito subjetivo individual do autor ao recebimento dos referidos valores, que de modo algum afronta o art. 575, II, do CPC, e o art. 2º, da Lei 7.347/85 (Lei da ACP), sendo competente o Juizado Especial Federal para o seu processamento e julgamento(...)".

2. Incidente de uniformização interposto pelo INSS. Alega, em apertada síntese, que o acórdão recorrido entendeu pela não vinculação da presente ação individual à sentença homologatória de acordo proferida na ação civil pública 0002320-59.2012.4.03.6183, divergindo, assim, do entendimento firmado pelo STJ, bem como de acórdão proferido pela Turma Recursal de Juizados Especiais Federais de Mato Grosso nos autos 0018616-34.2014.4.01.36003.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. Acerca da matéria, esta Turma Nacional pacificou o entendimento no sentido de que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Nesse sentido, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO - Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de Acórdão de Turma Recursal que extinguiu o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. - In casu, a sentença, integralmente mantida pela Turma de Origem, assim se pronunciou: "(...) Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito. Ora, pelo disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença. Desse modo, considerando que o INSS acabou por reconhecer, administrativamente, o direito à revisão pretendida, verifico que o interesse de agir da parte autora, que se encontrava presente no momento da propositura desta ação, não mais subsiste, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. (...)". - Acerca do tema, esta TNU assim se posicionou por ocasião do julgamento do PEFILF 0046294-22.2012.4.01.3300 (Juiz Federal Relator JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, sessão de 11/12/2015): "(...) Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Me-



morando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (...)". - Diante do exposto, deve-se dar provimento ao Incidente, para anular o Acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de Origem, nos termos da questão de Ordem nº 20/TNU, a fim de que seja proferido novo julgamento, com base na tese jurídica ora fixada. - Por conseguinte, DOU PROVIMENTO ao incidente de uniformização. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa. (PEDILEF 00059555020104036302. Relator: Juiz Federal Frederico Koehler. DOU: 29/04/2016).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. A Presidência da TNU deu provimento a agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, reformando a sentença de procedência, afirmou a necessidade de prévio requerimento administrativo para reindicação do pagamento de passivo, em face do reconhecimento administrativo da pretensão através do Memorando Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17/09/2010. Alega que o acórdão da Turma Recursal de origem diverge de entendimento proferido pela Turma Recursal do Paraná (RCI 2010.70.51.000400-0) e pelo Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 200802457240 e AGRESP 200900998873), segundo os quais é desnecessário o prévio requerimento administrativo quando se trata de pedido de revisão de benefício previdenciário. Sustenta que, apesar de reconhecido o direito à revisão do benefício na via administrativa, o prazo estipulado pelo INSS para pagamento do passivo correspondente é desarrazoado, resultando em negativa do próprio direito ao ressarcimento. Entendo comprovado o dissídio jurisprudencial tão somente em relação à matéria constante do acórdão da Turma Recursal de origem posto em confronto com os paradigmas do STJ apresentados, pelo que conheço o recurso. No que concerne ao precedente produzido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná incide a Questão de Ordem no. 03/TNU. Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (PEDILEF 00462942220124013300. Relator: Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebêlo. DOU: 19/02/2016).

7. Como se vê, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o posicionamento consolidado desta Corte Uniformizadora, razão pela qual deve ser mantido.

8. Incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505978-40.2012.4.05.8200
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região
REQUERENTE: PEDRO CARDOSO FILHO
PROC./ADV.: FERNANDO FERNANDES MANO
OAB: PB-14 081
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO. REDUÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. ATRASADOS. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA N.º 85 DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de ação na qual o autor, servidor médico, postula o recebimento de diferenças referentes ao adicional por tempo de serviço. Alega que prestava serviços em dupla jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais cada, tendo, como decorrência desse fato, o pagamento de 02 (duas) rubricas de vencimento básico, razão pela qual os adicionais de tempo de serviço, instituídos pela Lei nº 8.112/90, eram pagos também em duplicata durante o período de 09/1992 a 02/1997. Com o advento da Lei nº 9.436/97, a contar de 03/1997, houve a substituição da forma de pagamento de dois vencimentos básicos por uma única rubrica, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas. O vencimento básico passou a ter valor igual à soma das duas antigas rubricas de vencimento básico que recebia até então. Por sua vez, a rubrica correspondente ao adicional de tempo de serviço também foi unificada. Entretanto, a partir de 05/2005, a Universidade ré reduziu pela metade o valor do adicional de tempo de serviço.

2. Prolatado acórdão pela Turma Recursal da Paraíba, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, declarando a prescrição do fundo do direito, pelo transcurso do prazo quinquenal entre a data de concessão da aposentadoria e a data da propositura da demanda.

3. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, não haver prescrição do fundo de direito, por tratar-se de prestação de trato sucessivo. Aponta paradigmas das Turmas Recursais e do STJ.

4. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

5. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

6. Esta Turma Nacional de Uniformização, recentemente, julgou PEDILEF semelhante ao presente, cuja ementa segue abaixo: "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MÉDICO. REDUÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. ATRASADOS. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA N.º 085 DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM DE NÚMEROS 013 E 022. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. (...) 3. Postula a autora, servidora médica, na presente ação, em resumo, receber diferenças relativas ao adicional por tempo de serviço. Prestava a demandante serviços em dupla jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais cada, tendo, como decorrência desse fato, o pagamento de 02 (duas) rubricas de vencimento básico, razão pela qual os adicionais de tempo de serviço, instituídos pela Lei nº 8.112/90, eram pagos também em duplicata durante o período de 09/1992 a 02/1997. Com o advento da Lei nº 9.436/97, a contar de 03/1997, houve a substituição da forma de pagamento de dois vencimentos básicos por uma única rubrica, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas. O vencimento básico passou a ter valor igual à soma das duas antigas rubricas de vencimento básico que recebia até então. Por sua vez, a rubrica correspondente ao adicional de tempo de serviço também foi unificada. Entretanto, a partir de 05/2005, a Universidade ré reduziu pela metade o valor do adicional de tempo de serviço. Esse proceder da parte ré vai de encontro à jurisprudência do C. STJ acerca do assunto: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MÉDICO. JORNADA DE QUARENTA HORAS. DUPLA JORNADA. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTOS RELATIVOS ÀS DUAS JORNADAS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. (...) 1. No entanto, o próprio Superior Tribunal de Justiça ressalta que, nas relações de trato sucessivo (como é o caso dos autos), em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não houver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISO II DO CPC. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (DECRETO 20.910/32). OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO ACRE DESPROVIDO. 1. Inexiste a violação ao art. 535, incisos I e II do CPC. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Observe-se, ademais, que julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa às normas ora invocadas. 2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio an-

terior à propositura da ação. 3. Agravo Regimental do Estado do Acre desprovido. (AgRg no REsp 1477066 / AC, Primeira Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 21/05/2015) (grifei) (...) 4. Em razão disso, o incidente nacional de uniformização de jurisprudência veiculado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) NÃO DEVE SER CONHECIDO". (PEDILEF nº 05019113220124058200. Relator: Juiz Federal Daniel Machado da Rocha. DOU: 03/07/2015)

7. Nos termos da fundamentação acima, a contrario sensu o incidente de Uniformização de Jurisprudência deve ser conhecido e provido para que seja adequado o julgamento ao entendimento desta TNU (Súmula nº 85 do STJ), na forma da Questão de Ordem n. 20 da TNU para julgar novamente o feito.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0506617-90.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA CAMBAL DE LIMA
PROC./ADV.: AMANDA MARIA BEZERRA GALVÃO
OAB: CE-24574
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE PENSIONAMENTO DE CONCUBINA CONFIRMADA EM GRAU DE RECURSO - PARADIGMA APRESENTADO VERSA SOBRE DIVISÃO DE PENSÃO COM COMPANHEIRA ENQUANTO QUE RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE A RELAÇÃO DA AUTORA ERA DE CONCUBINATO - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 22 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. Alega a recorrente que o fato de seu companheiro ser casado legalmente não lhe retira do direito ao pensionamento por morte, como decidiu a Turma Recursal de origem. A título de paradigma indicou o acórdão 5061180-66.2013.404.7100 da TRRS. O Incidente não foi admitido na origem.

É o relato.

De fato, não há como conhecer o presente incidente.

De início, importante consignar que, diferente do alegado pela recorrente, não foi o fato de ser o falecido casado legalmente que impediu a concessão do benefício de pensão por morte à ela, mas, que, o de cujus era casado de fato também, o que levou à conclusão de que a ora peticionante não possuía a alegada união estável com ele, mas, sim, uma relação clandestina, ou seja, de concubinato, paralelo àquela que ele mantinha com a sua esposa.

Vejamos trecho do acórdão.

"(...)A questão torna-se verdadeiramente imbricada, haja vista que a união de que se está a tergiversar, por ter sido mantida por alguém impedido de casar, no caso, o extinto, não poderia ser enquadrada como uma união estável legítima. É que o art. 1.727, do Novo Código Civil, é peremptório ao afirmar que "as relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato." Em outras palavras, a lei considerou que a par da união estável, reconhecida como entidade familiar, existem uniões ilegítimas, não reconhecidas pelo ordenamento jurídico, posto que havidas com infração da lei mesma, as quais convencionou chamar de concubinato. Nesse esteio, a união estável pressupõe a ausência de impedimentos para o casamento, ou, pelo menos, que esteja o companheiro separado de fato. No presente caso, se o conjunto probatório atesta a simultaneidade das relações conjugal e de concubinato, não há como ser conferido status de união estável à relação concubinária concomitante com o casamento válido. Resta claro que o texto do artigo 226, § 3º da Constituição Federal alberga reconhecimento da constituição da família mediante a união estável, o concubinato não adulterino (ou impuro) ou incestuoso, tal qual fosse entidade familiar(...)".

Já o acórdão paradigma versa sobre situação distinta, ou seja, quando embora o falecido fosse casado, também mantinha uma união duradoura e estável com a companheira, ou seja, conforme se observa a seguir:

RECURSO CÍVEL Nº 5061180-66.2013.404.7100/RS RELATOR : LUIZ CLOVIS NUNES BRAGA RECORRENTE : CARMEN ELOAH DA SILVA RIBEIRO ADVOGADO : MARIA ADIR MESSA TORRES : MAGALI DE CONTO RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO : GENECI CARDOSO DAMASIO ADVOGADO : André Sperb RECORRIDO : SARAH DA SILVA RIBEIRO DAMASIO ADVOGADO : Mariana Kothe RECORRIDO : WESLEY DA SILVA RIBEIRO DAMASIO MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DESMEMBRAMENTO ENTRE A ESPOSA LEGALMENTE CONSTITUÍDA E A COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO.

1. Para o direito previdenciário, não importa se há, ou não, impedimentos que obstem a conversão da união de duas pessoas em casamento, mas se existe uma identidade de propósitos afetiva e econômica duradoura. O inciso o inciso V do art. 201 da CF consagrou o direito de pensão ao companheiro ou companheira, conceito que sem dúvida é mais amplo do que o de união estável. 2. Desse

modo, mostra-se legítima a divisão da pensão previdenciária entre a esposa legalmente constituída e a companheira, desde que seja comprovada a identidade de propósitos afetiva e econômica (Súmula n.º 159 do extinto TFR; TRF4, AC 0007237-29.2011.404.9999, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 19/03/2012). 3. Recurso inominado formulado pela parte autora provido.

Como se vê, são situações distintas, enquanto que no caso em análise restou comprovado que a autora vivia na clandestinade, conforme se observa, no seguinte trecho da sentença:

"(...)Entretanto, não há elementos indicativos de união estável, com a formação da sociedade conjugal entre a requerente e o falecido, a despeito da certidão de nascimento de filho em comum do casal, contrato de plano funerário, constando o extinto como dependente e comprovante de endereço em comum.

É certo que para a configuração da união estável, faz-se necessária a presença, ainda que não concomitante, de características como a estabilidade, a durabilidade, a continuidade, a publicidade, revelando o intuito da constituição de família.

Registre-se que a autora não conseguiu provar que o extinto estava separado de fato da sua esposa. Ao inverso, os depoimentos prestados em audiência levam crer que a relação havida entre a autora e o fenecido configurava concubinato.

A própria autora, em seu depoimento pessoal, afirmou que o fenecido manteve incólume o casamento com a Sra. Maria Batista (anexo nº 3, fl. 6), inferindo-se a impossibilidade de ser reconhecida união estável entre a postulante e o extinto.

Em seu depoimento pessoal, a postulante informou que encontrava o extinto apenas em seu local de trabalho. Informou também que o mesmo só dormia em sua casa alguns dias, quando o extinto mentia para esposa dizendo que ia dormir na casa de amigos, evidenciando que se tratava de relação extraconjugal e às escondidas(...)

Logo, uma vez que o paradigma não guarda similitude fático e jurídica com o paradigma não está configurada a divergência jurisprudencial, devendo ser aplicada a Questão de Ordem n. 22, a saber:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma

Ainda que se pudesse superar tal ponto, não teria como ser conhecido o presente incidente, visto que esta Colenda Corte já se manifestou recentemente sobre a não possibilidade de amparar com pensão por morte à concubina, ou seja, uma relação clandestina, como se observa no acórdão:

"(...) 11. A Lei nº 8.213/91 regula o benefício previdenciário ora em questão nos seguintes termos (sem grifos no original): Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida. § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. ... Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data (caput)" 12. Ve-se que a admissão da união estável como fundamento da concessão de pensão por morte reporta-se à Constituição Federal: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. 13. Como é consabido, o pressuposto para concessão de pensão à(o) companheira (o) é a comprovação da união estável, reconhecida como entidade familiar, que vem definida no artigo 1º, da Lei 9.278/96, que regulamentou o § 3º, do artigo 226, da Constituição Federal, como a convivência duradoura, pública e contínua entre um homem e uma mulher, com o objetivo de constituição de família. 14. Analisando-se a regulamentação legal dada ao instituto da união estável, a conclusão a que se chega é que o objetivo de constituição de família é elemento constitutivo da união estável capaz de gerar efeitos previdenciários, objetivo este que, a meu sentir, não se consolida havendo o impedimento ao casamento previsto no Código Civil (art. 1.521, VI): "não podem casar, as pessoas casadas". 15. Neste sentido, está expressamente disposto no Código Civil, ao tratar da união estável: "Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pú-

blica, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. § 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável. Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.". 16. Sobre o tema, o STJ já decidiu no sentido da impossibilidade de reconhecimento da validade jurídica de uniões estáveis mantidas simultaneamente: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. UNIÕES ESTÁVEIS PARALELAS. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVO DO FALECIDO COM A AUTORA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior entende ser inadmissível o reconhecimento de uniões estáveis paralelas. Precedentes. 2. Na hipótese dos autos, o Tribunal estadual consignou a existência de vários relacionamentos concomitantes entre o de cujus e outras mulheres, inclusive de casamento. Infirmar as conclusões do julgado, para reconhecer a existência de união estável exclusiva com a autora, demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que encontra óbice no enunciado da Súmula 7 desta Corte Superior. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (4ª Turma, AGARESP 201402691568, rel. min. Raul Araújo, j. 28.04.2015) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. UNIÕES ESTÁVEIS SIMULTÂNEAS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. EQUIPARAÇÃO A CASAMENTO. PRIMAZIA DA MONOGAMIA. RELAÇÕES AFETIVAS DIVERSAS. QUALIFICAÇÃO MÁXIMA DE CONCUBINATO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Pretório Excelso já se manifestou pela constitucionalidade da convocação de magistrado de instância inferior para, atuando como substituto, compor colegiado de instância superior, inexistindo, na hipótese, qualquer ofensa ao princípio do juiz natural. 2. A via do agravo regimental, na instância especial, não se presta para prequestionamento de dispositivos constitucionais. 3. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato aos arts. 165, 458 e 535 do CPC. 4. Este Tribunal Superior consagrou o entendimento de ser inadmissível o reconhecimento de uniões estáveis paralelas. Assim, se uma relação afetiva de convivência for caracterizada como união estável, as outras concomitantes, quando muito, poderão ser enquadradas como concubinato (ou sociedade de fato). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (3ª Turma, AGA 200802605140, rel. min. Vasco Della Giustina (conv.), j. 27.08.2010) 17. O STF e este Colegiado, ademais, já negaram o direito à concessão de pensão por morte em caso de concubinato impuro (envolvendo a relação afetiva paralela ao casamento): COM- PANHEIRA E CONCUBINA - DISTINÇÃO. Sendo o Direito uma verdadeira ciência, impossível é confundir institutos, expressões e vocábulos, sob pena de prevalecer a babel. UNIÃO ESTÁVEL - PROTEÇÃO DO ESTADO. A proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído o concubinato. PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO - MULHER - CONCUBINA - DIREITO. A titularidade da pensão decorrente do falecimento de servidor público pressupõe vínculo agasalhado pelo ordenamento jurídico, mostrando-se impróprio o implemento de divisão a beneficiar, em detrimento da família, a concubina. (STF, RE 397762/BA, 1ª T, rel. Marco Aurélio, j. 03.06.2008) PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE ESPOSA E CONCUBINA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. PRECEDENTES DO STJ, DA TNU E DO STF. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. 1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que, negando provimento ao recurso inominado da parte ré, manteve, por seus próprios fundamentos, a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de rateio da pensão por morte instituída por segurado da previdência social, sob o fundamento de que 'o falecido mantinha relação conjugal, bem como relação de dependência econômica, simultaneamente, com o cônjuge civil e com a demandante, (...)'; '(...) é cediço que a jurisprudência dos tribunais Superiores (...) e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (...), entendendo pela incompatibilidade de existência simultânea de casamento e união estável, tem se inclinado no sentido da impossibilidade de divisão da pensão por morte entre cônjuge sobrevivente e a concubina com quem o falecido tenha mantido relação extra-conjugal concomitante ao casamento. Todavia, (...) adoto o posicionamento no sentido de que não deve o julgado se afastar da realidade social, sendo possível a divisão da pensão entre viúva e a companheira [concubina] (...)'. 2 - Apontados como paradigmas da divergência: a) REsp nº. 813.175/RJ; b) PEDILEF nº. 200770950160607; c) PEDILEF nº. 200640007098359 e d) RE 590779, nos quais se fixou, em síntese, o entendimento de que a pensão por morte deve ser deferida apenas à esposa ou à companheira, não cabendo o rateio com concubina. Caracterização da divergência. 3 - A jurisprudência dominante do STJ e da TNU, refletida nos paradigmas supracitados, bem como no PEDILEF nº. 200872950013668, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 28/10/2011, julgado na forma do art. 7º do RI TNU, reconhece que o concurso entre esposa e companheira para o recebimento de pensão por morte só é possível na hipótese de "cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos", nos termos do art. 76, § 2º, da Lei nº. 8.213/91. Do contrário, não deve se falar em relação de companheirismo, mas de concubinato, que não gera direito à pensão previdenciária". De igual modo, já decidiu o Supremo Tribunal Federal no RE

590779/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 26.03.2009, que a proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas, nas quais não está incluído o concubinato. 4 - O concubinato impuro do tipo adúlterino, isto é, a relação extra-conjugal paralela ao casamento, não caracteriza união estável pelo que não justifica o rateio da pensão por morte entre cônjuge supérstite e concubina. 5 - Incidente de uniformização conhecido e provido para, reafirmando a tese de que não há concurso entre esposa e concubina pela pensão previdenciária, julgar improcedente o pedido inicial. (PE-DILEF nº 05083345520104058013, rel. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, j. 11.09.2012) 18. Entendo aplicável ao presente caso o entendimento exposto nos casos julgados anteriormente pelo STF e pela TNU, não obstante ali se trate de concubinato, porque caminhando-se a jurisprudência (e a norma positivada) no sentido de equiparar o casamento à união estável, relativamente aos direitos subjetivos, é razoável equipará-los também nas obrigações e impedimentos. 19. Não adentro, aqui, ao debate sociológico, político ou filosófico a respeito da justiça ou injustiça de se ratear a pensão por morte entre concubinas do falecido, partindo da premissa, aí sim, de que o benefício previdenciário é apenas titularizado pelo segurado, mas não é seu, no sentido de que dele não pode dispor em favor de quem ele bem pretender. A relação jurídica que o estabelece é de direito público, sendo, portanto, a lei e a Constituição quem estabelece os princípios e regras norteadores de seu reconhecimento e concessão. É inegável que, no âmbito da sociologia e do próprio direito civil, é tema da atualidade a nova composição e conceito de família, com todas as implicações daí decorrentes. Porém, penso que a questão ora tratada, senão simples, é menos complexa no âmbito da norma previdenciária posta, abstendo-se, aqui, da emissão de qualquer juízo valorativo a respeito das relações poligâmicas que se pretende sejam amparadas pela previdência. Não por não tê-lo já formado, mas simplesmente por não encontrar lacuna normativa que faça carecer da utilização de técnicas hermenêuticas que adentrem no campo das opções políticas do estado, já exercido pelo legislador no âmbito e limites constitucionais. 20. Pois bem. A Lei n. 8.213/91, em seu art. 16, elenca, com precisão, quais são os dependentes do segurado, dentre eles "a companheira", considerando-a como sendo "a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal". 21. Logo, por força do próprio texto legal previdenciário, afasta-se, com isso, conclusões contrárias que se escudam no fundamento de que o conceito previdenciário de companheira deve ter um elástico maior do que aquele previsto para o direito civil. Ora, não é nas normas de direito civil que estamos indo buscar a compreensão de companheira para fins de percepção de pensão por morte, mas no próprio diploma legal que rege os benefícios previdenciários. 22. É a lei previdenciária quem considera companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, excluindo, com isso, a possibilidade de duas mulheres serem beneficiárias de um mesmo segurado nas condições concomitantes de companheira e concubina. Não cabe, pois, ao segurado simplesmente optar por dispor de parte do benefício de pensão por morte em favor de outra pessoa com quem mantém relacionamento concubinário. 23. A lei e somente a lei assim poderá fazê-lo, e bastaria tê-lo feito, mas não o fez. Ao contrário, pois, se examinarmos a evolução legislativa recente observamos, por exemplo, que a pessoa designada, menor de 21 anos ou maior de 60 anos ou inválida, outrora elencada como beneficiária, deixou de sê-lo com o advento da Lei n. 9.032/95. Com isso, não mais se sustenta o argumento de que a concessão da pensão à concubina busca tutelar uma situação de dependência econômica faticamente comprovada, pois não se pode conceder o benefício a dependentes econômicos faticamente comprovados, se eles não estiverem previstos no rol de dependentes estabelecido pela lei. 24. Ora, são inúmeros os casos de menores de idade ou idosos, ou ainda mesmo inválidos, que, sem parentesco direto com o segurado, são seus verdadeiros dependentes, vivendo às suas expensas, mas que, na hipótese de falecimento deste, não receberão pensão ante o fato de a lei não mais prevê-los como dependentes. Era a situação da pessoa designada, excluída desse rol a partir de 1995. Ou seja, mesmo diante de uma situação de comprovada dependência econômica, não se obtém automaticamente a qualidade de dependente para fins previdenciários. 25. Outro exemplo é o do filho órfão de pai e mãe, que, ao completar 21 anos de idade, mesmo que estudante universitário e comprovadamente dependente do recebimento do benefício para conclusão dos estudos, perde tal condição, não se admitindo, conforme pacificado na jurisprudência, interpretação elástica da norma de regência, muito embora, para o direito civil, continue ele a deter tal condição de dependente em determinadas circunstâncias. 26. Conceder o benefício de pensão por morte à concubina, ou a companheiras, pois, é emprestar por demais elástico ao rol de beneficiários legalmente estabelecidos, nele incluindo quem a lei não incluiu, permitindo que o segurado simplesmente escolha pessoa que a lei não previu para figurar no rol de seus dependentes. 27. Em conclusão, é o caso de conhecer-se do incidente, porém, negando-lhe provimento(...)".

(PEDILEF 0527417692010405830 - Relator Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga - D?J 11/12/2015 - DP 05/02/2016)

3. Assim, NÃO CONHEÇO do presente incidente de uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator



PROCESSO: 0506702-46.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IOLANDA MONTEIRO SANTOS
PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES
OAB: SE-3815
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REMUNERAÇÃO - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE - - INATIVOS E ATIVOS E PENSIONISTAS NO MESMO PERCENTUAL ATÉ HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO - LIMITE TEMPORAL PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO EM HARMONIA COM CORTE UNIFORMIZADORA - CORRETA TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATUALIZAÇÃO DOS JUROS - O ACÓRDÃO ESTÁ EM PERFEITA HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE UNIFORMIZADORA DEVENDO SER APLICADA A QUESTÃO DE ORDEM N. 13 -NÃO CONHECIDO

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela UNIÃO através do qual sustenta que o acórdão recorrido está equivocado ao determinar à recorrida o pagamento da GDPGE até outubro de 2010, no mesmo patamar dos servidores ativos, sob o argumento de que a sua pensão foi concedida após a EC 41/2003. Trouxe como paradigma o acórdão 2008.72.56.002381-3 TRSC. Discorda, ainda, com a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal para juros e atualização monetária do crédito. O incidente não foi admitido na origem, tendo vindo a esta Corte após a interposição de agravo.

2. Não há como conhecer o presente incidente de uniformização. Explico.

Esta Corte Uniformizadora firmou o entendimento de que as gratificações de desempenhos como a dos presentes autos possui caráter geral, sendo devida aos ativos inativos no mesmo patamar, até que seja publicado o resultado do primeiro ciclo de avaliação que, de fato, individualizará o servidor à medida de seu desempenho.

O Decreto 7.133/2010 regulamentou de que forma seria feita esta avaliação, mas não significa o marco final para o pagamento da gratificação, eis que não implicou na efetiva avaliação dos servidores, o que somente ocorreria com o término do primeiro ciclo das avaliações. Tal posicionamento vale, inclusive, para os pensionistas.

Neste sentido, colaciono trecho do PEDILEF 05120473620134058400, de 09/10/2015, da relatoria do Exmo. Juiz Federal João Batista Lazzari

(...)5- Outrossim, o Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 631.389, ao se debruçar sobre o exame da GDPGE, assegurou aos servidores inativos e aos pensionistas igual percentual percebidos pelos servidores ativos, até a implementação do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 6- Assim, apesar de o precedente citado tratar de gratificação de incentivo diversa da tratada nos presentes autos (GDPGE), o raciocínio e o fundamento são os mesmos para aplicar à GDAPEC, garantindo aos servidores uma forma isonômica de tratamento. 7- Portanto, seguindo o plenário da Corte Suprema, o afastamento do caráter geral da gratificação que fornece sustentação ao direito pleiteado na inicial, somente ocorrerá caso a avaliação de desempenho dos servidores em atividade seja implementada de forma efetiva, não bastando a mera definição abstrata de critérios para sua realização, como foi o caso do Decreto 7.133/2010(...).

Noutros termos, como bem consignado no acórdão recorrido, e que também reflete a posição desta C. Uniformizadora, é devido aos inativos e pensionistas o mesmo patamar (percentual) de gratificação de desempenho dos servidores em atividades, até a efetiva implantação de valores diferenciados após avaliação individual.

Apenas a título de esclarecimento, ressalto que, caso as condições específicas do servidor instituidor da pensão não garantisse ao pensionista o direito de benefício integral, poderia ser aplicada a proporcionalidade da gratificação, nos termos do já decidido por esta Corte Uniformizadora (PEDILEF 05000510920114058304, de janeiro de 2016). Contudo, a análise do presente pedido de uniformização passa a largo deste tema eis que tal ponto não foi abordado.

Melhor sorte também não assiste à recorrente no tocante à utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal, eis que também a decisão, neste ponto, está em perfeita harmonia com esta Corte, conforme se observa no acórdão a seguir que entendeu pela aplicabilidade do art. 1º F da Lei 9494/97, na redação dada pela Lei 11960/09, exclusivamente quanto aos juros de mora, conforme se observa do teor do julgado a seguir:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE, ART. 100, § 12º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SISTEMÁTICA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA DA OBRIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/97. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.960/2009. LIMITADA À SISTEMÁTICA DE JUROS DE MORA. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de uniformização proposto pelo INSS, baseado em divergência jurisprudencial entre Turma Recursal de Sergipe e Turma Recursal do Rio Grande do Sul, quanto à aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.

2. Voto do Relator Sorteado pelo conhecimento do pedido e provimento, firmando a tese de aplicabilidade imediata da Lei nº 11.960/2009. Apresentado voto vista pelo provimento parcial do incidente no sentido de que o índice de remuneração da caderneta de

poupança, embora não sirva como instrumento de correção monetária, deve ser aplicado como compensação pela mora. 3. Controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "índice de remuneração da caderneta de poupança" prevista no art. 100, § 12º, da Constituição Federal, motivando o cancelamento da Súmula nº 61 da TNU. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou quanto à aplicabilidade imediata da Lei 11960/2009, mantida mesmo após o mencionado controle de constitucionalidade, declarando que a sistemática trazida pela norma se aplica aos juros de mora, ficando a correção monetária regulamentada pela natureza da dívida. 5. Incidente conhecido e parcialmente provido para declarar a aplicabilidade imediata das disposições constantes no art. 1º-F da Lei 9494/97, na redação conferida pela Lei 11960/2009, mas tão somente aos juros de mora. 6. Julgamento nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea a, do RITNU, servindo como representativo de controvérsia". (7/10/2014 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL PEDILEF 05038087020094058501 (TNU) JUIZ FEDERAL WLADIMIR SANTOS VITOVSKY)

Outrossim, a incidência do juros de forma simples, sem a capitalização mensal, está previsto no Manual de Cálculos da Justiça Federal, que reflete a jurisprudência predominante no âmbito do STJ.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDOR PÚBLICO. JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA, NO PERÍODO ANTERIOR A 24.8.2001, DATA DE PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. INCIDÊNCIA DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 2.322/1987. EXECUÇÃO. CÁLCULOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 354 DO CC. INAPLICABILIDADE EM DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA PENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO NO STF. ADI 4.357/DF E ADI 4.425/DF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO. ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. LEI 11.960/2009. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO DECLARADA PELO STF. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. OBSERVÂNCIA DA NATUREZA DA DÍVIDA. JUROS DE MORA. CADERNETA DE POUPANÇA. 1. Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor público, os juros de mora incidirão no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, no período anterior a 24/8/2001, data de publicação da Medida Provisória 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F da Lei 9.494/1997. 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a revisão dos critérios e informações contábeis utilizados para a liquidação da sentença exige incursão deste Tribunal Superior no conteúdo fático-probatório dos autos, mormente em casos em que o objeto dos Embargos é o excesso de execução na conta apresentada, por não ter sido observado o correto abatimento das parcelas pagas administrativamente. Nesse contexto, não comporta conhecimento a presente súplica, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 3. No tocante à interpretação do art. 354 do CC, observo que o decisum impugnado está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, que entende ser inaplicável às dívidas da Fazenda Pública a regra de imputação de pagamento prevista no mencionado dispositivo. Incide, portanto, a Súmula 83/STJ. 4. Embargos de Declaração opostos pela União posteriormente à interposição do presente Agravo Regimental não conhecidos, em respeito ao princípio da unirrecorribilidade. 5. A partir da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/2009: a) aplicam-se às dívidas da Fazenda Pública os índices de correção monetária que reflitam a inflação acumulada no período, observada a natureza do débito, afastando-se a incidência dos índices de remuneração básica da caderneta de poupança; b) os juros moratórios corresponderão aos juros aplicáveis à caderneta de poupança, computados de forma simples, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para a qual prevalecerão as regras específicas. Nesse sentido: REsp 1.270.439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.8.2013. 6. No caso dos autos, como a condenação imposta é de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com respaldo nos juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Por sua vez, a correção monetária deverá ser calculada de acordo com a natureza da obrigação, sendo o INPC para as dívidas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (art. 41-A da Lei 8.213/1991) e o IPCA para os demais débitos não tributários. Precedentes: REsp 1.270.439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.8.2013; AgRg no REsp 1.427.958/SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 2.6.2014; AgRg no REsp 1.425.305/PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 19.5.2014; AgRg no AREsp 231.080/PE, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 3.6.2014; AgRg no REsp 1.324.934/RS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 3.6.2014. 7. A pendência de julgamento no STF de ação em que se discute a constitucionalidade de lei não enseja o sobrestamento dos recursos que tramitam no STJ, salvo determinação expressa da Suprema Corte. A propósito: AgRg no REsp 1.359.965/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 31.5.2013. 8. Agravo Regimental dos particulares parcialmente provido. Agravo Regimental da União não provido. (AGARESP 201302512480, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/11/2014 ..DTPB:.)

Assim, o Manual de Cálculos da Justiça Federal (http://www.jf.jus.br/phpdoc/sicom/arquivos/pdf/manual_de_calculos_revisado_ultima_versao_com_resolucao_e_apresentacao.pdf), prevê a aplicação de juros simples (item 2.3.2.3), na no percentual de 0,5% ao mês, incidindo uma única vez.

Aplica-se, portanto, a Questão de Ordem n. 13. 4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0506724-43.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANOEL FIRMO DE MESQUITA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO;
OAB: CE-23560
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - QUESTÃO REMUNERATÓRIA - EQUIPARAÇÃO DE GDAPEC - Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa do Plano Especial de Cargos do DNIT- GDIT / GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTES (GDIT) - TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO DEVE SER A CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO AINDA QUE O SERVIDORE SEJA DO EXTINTO DNER E QUE O PAGAMENTO TENHA SE DADO EM 2011 POR FORÇA DE PROCEDÊNCIA EM AÇÃO COLETIVA --- DECISÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA TNU - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13 INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação contra acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que determinou o pagamento da mencionada gratificação, no mesmo patamar dos servidores ativos, até a efetiva implementação em contracheque dos valores de gratificação decorrente da avaliação individual dos servidores da ativa.

Alega, no entanto, que o recorrido somente passou a perceber tal gratificação em junho de 2011, ou seja, quando já teria sido efetivamente implantado, inclusive nos contracheques, o pagamento da gratificação de forma individualizada, com base nas avaliações de desempenho dos servidores da ativa.

Como paradigma trouxe os seguintes acórdãos: 5022247-78.2014.404.7200 E 5013808-15.2013.404.7200, ambos TRSC.

O incidente foi admitido na origem.

É o relato.

Passo ao voto.

Não há como conhecer o incidente de uniformização da União. Explico.

O recorrido se aposentou junto ao quadro do extinto DNER, razão pela qual não recebeu a GDIT no mesmo tempo que os servidores do DNIT, situação que só foi reconhecida através da ação coletiva n. 000642.44.2006.401.300.

Logo, uma vez que a ação coletiva em questão foi ajuizada antes do início do pagamento da GDIT, e ante à procedência da pretensão deduzida na class action com sentença transitada em julgado, resta evidente que o direito do recorrido em receber as mesmas gratificações dos servidores do DNIT já espanca as alegações da UNIÃO neste incidente de uniformização, especialmente pelo fato de que os efeitos financeiros, como bem consignados na sentença confirmada em grau de recurso, retroagiu a 2009.

E, neste ponto, esta C. Uniformizadora já se posicionou sobre o direito dos antigos servidores (inativos) do DNER em receber a GDIT até a efetiva implementação da avaliação de desempenho que transmutou o caráter geral da gratificação tornando-a, doravante, pro labore faciendo.

Esta orientação se deu tanto pelo fato de existir julgado favorável aos servidores inativos, proferido em ação de natureza coletiva cuja extensão é obrigatória, quanto no caráter declaratório deste reconhecimento para todos os fins de direito.

É o que se observa no seguinte PEDILEF 501840-60.2013.4.05.8308.

"6. A Lei 10.233/01, que dispôs sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, extinguiu o antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. 6.1 Nos termos da lei, os servidores ativos do DNER foram absorvidos pela ANTT, ANTAQ e DNIT. Quanto aos inativos e pensionistas, estes passaram a receber seus proventos diretamente do Ministério dos Transportes, órgão do Poder Executivo Federal que passou a ser o responsável pelo pagamento (artigos 113 e 117). 6.2 Em 2005, por meio da Lei 11.171/05, com a criação do Plano Especial de Cargos, foram reclassificados os cargos em novas carreiras e majorados os padrões remuneratórios dos servidores oriundos do DNER e que agora se encontravam em atividade no DNIT. Essa majoração remuneratória, todavia, não alcançou os inativos do extinto DNER, que passaram a receber diretamente do Ministério dos Transportes, por força do art. 117 da Lei 10.233/01. 7. Diante do

tratamento diferenciado conferido aos servidores ativos, inativos e pensionistas, a Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER propôs a Ação Ordinária Coletiva, de autos nº. 2006.34.00.006627-7/DF, defendendo a extensão da estrutura remuneratória do DNIT aos servidores inativos e pensionistas do DNER, em homenagem ao princípio constitucional da paridade, previsto no § 8º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98. 8. A Ação Coletiva foi julgada procedente pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região para "condenar a União a estender aos substituídos da referida associação [ASDNER] todas as vantagens financeiras decorrentes do Plano Especial de Cargos do DNIT, previsto pelo art. 3º da Lei 11.171/05, que tiverem sido concedidas aos servidores do quadro específico dessa autarquia, oriundos do DNER, observada a situação individual de cada um deles, em relação ao enquadramento funcional a que seriam submetidos caso ainda estivessem em atividade quando da extinção da mencionada autarquia". 9. O Ministério dos Transportes, em cumprimento à obrigação de fazer, procedeu administrativamente à revisão dos proventos dos inativos e pensionistas oriundos do DNER pela estrutura remuneratória do DNIT com efeitos a contar de 07/2011. Quanto às diferenças pretéritas, a obrigação de pagar ficou condicionada à execução de cumprimento de sentença. 10. Em janeiro de 2012, a União ajuizou Ação Rescisória, de autos nº 0000333-64.2012.401.0000, com a finalidade de rescindir a coisa julgada formada na Ação Coletiva 2006.34.00.006627-7/DF. Naqueles autos foi deferida a antecipação de tutela para suspender o pagamento dos valores retroativos até a manifestação do STF acerca da matéria objeto de repercussão geral, nos seguintes termos: 11. O Supremo Tribunal Federal, em 28/08/2014, ao julgar o mérito do RE 677.730/RS (Tema 602), entendeu que "os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Plano Especial de cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005". O acórdão foi assim ementado: Recurso Extraordinário. Repercussão geral desconhecida. 1. Administrativo. 2. Paridade. Art. 40, § 8º (redação dada pela EC 20/1998). 3. Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT. 4. Recurso extraordinário não provido. 11.1 Antes do julgamento do Supremo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já havia apreciado a matéria sob a sistemática de recursos repetitivos (REsp 1.244.632, DJe 13/09/2011), prevalecendo o entendimento do Relator, Min. Castro Meira, que pode ser assim resumido: Aplica-se, ao caso, o princípio da isonomia, previsto no art. 224 da Lei nº. 8.112/90, segundo o qual "as pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189." Se a recorrente estivesse na ativa quando da extinção do DNER, faria jus às alterações previstas na Lei 11.171/05, porque o quadro de pessoal por ele integrado, por força da Lei 10.233/01, teria sido absorvido pelo DNIT. Ademais, o fato de o pagamento dos proventos da recorrente estar sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes não é obstáculo às conclusões aqui adotadas, pois é certo que o serviço que rendeu ao servidor inativo o direito à aposentadoria foi prestado no DNER. Não é dado ao Poder Público criar subterfúgio para deixar de cumprir regramento expresso existente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, que impõe a paridade de vencimentos e proventos entre os servidores ativos e inativos e pensionistas. Assim, o fato de ter a lei transferido ao Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos do extinto DNER não pode tornar sem efeito a norma que determina a paridade entre ativos e inativos oriundos do mesmo quadro de pessoal, ainda que atualmente estejam vinculados a entidades distintas por força de legislação superveniente 12. Assim, reconhecido pelos Tribunais Superiores o direito de revisão de proventos aos inativos e pensionistas oriundos do DNER pela estrutura remuneratória do DNIT, há de ser reconhecida também a equiparação (isonomia) das gratificações de desempenho para os respectivos cargos no DNIT, quais sejam: GDAIT, GDIT, GDADNIT ou GDAPEC. 13. Portanto, ante a fundamentação expendida, tem-se que o acórdão recorrido não merece reparos. 14. Ante o exposto, nego provimento ao pedido de uniformização. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer e negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. (PEDILEF 05018561120134058309, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, TNU, DOU 28/08/2015 PÁGS. 151/241.) - grifei

6. Ademais, acerca dos efeitos financeiros retroativos, conquanto se reconheça a existência de posicionamento diverso, deve prevalecer o entendimento da Turma Nacional de Uniformização (TNU), que, por sua vez, está perflhado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), expressa no Recurso Extraordinário nº. 631.389. In verbis:

"No mérito, esta Turma Nacional, em julgamentos recentes (Pedilefs 0514474-74.2011.4.05.8400 e 0513382-27.2012.4.05.8400, ambos da relatoria do Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, j. 11/03/2015), ao analisar pedidos de uniformização em que se discutia qual o termo final para pagamento de gratificações de desempenho aos inativos, firmou a tese de que a percepção deve ter como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho(...)

Outrossim, a questão foi dirimida de forma exauriente por esta C. TNU quando do julgamento do PEDILEF nº 05018561120134058309, Rel. JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, verbis:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. INSTITUIDOR SERVIDOR DO ANTIGO DNER. PLANO DE CARGOS DO DNIT. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÕES (GDAIT, GDIT, GDADNIT E GDAPEC). PARIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de ação em que a parte autora, pensionista do Ministério dos Transportes, requer o pagamento em paridade da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT. 2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer o direito da parte autora à percepção da gratificação postulada com base nos seguintes critérios: Assim, em relação ao presente caso, temos o seguinte panorama: a) Da data da instituição (setembro de 2005) até 01/07/2010, é devida a GDIT à parte autora com valor correspondente a 80 pontos (art. 16-G da Lei 11.171/2005), respeitada a prescrição quinquenal. b) De 02/07/2010 até junho de 2011 (data em que passou a receber a gratificação por determinação judicial), é devida a GDIT de acordo com os critérios legais estabelecidos para os inativos; c) De junho de 2011 em diante, continua devida a GDIT de acordo com os critérios legais estabelecidos para os inativos; Em observância ao art. 16-N da Lei 11.171/05, a GDIT não pode ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. 3. Esse entendimento foi mantido pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, com o acréscimo da fundamentação que segue: [...] - No mérito propriamente dito, tem-se que, conforme posicionamento firmado pela Primeira Seção do c. STJ, em sede de recurso repetitivo, "o servidor aposentado do extinto DNER, ainda que passe a integrar o quadro de inativos do Ministério dos Transportes, deve ter como parâmetro de seus proventos a retribuição dos servidores ativos do DNER absorvidos pelo DNIT, pois esta autarquia é que é a sucessora do DNER, não havendo razão jurídica para justificar qualquer disparidade." (REsp 1244632/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe 13/09/2011). - É que o fato de ter a lei transferido ao Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos do extinto DNER não pode tornar sem efeito a norma que determina a paridade entre ativos e inativos oriundos do mesmo quadro de pessoal, ainda que atualmente estejam vinculados a entidades distintas por força de legislação superveniente. [...] - É verdade que os servidores da ativa já foram avaliados. Todavia, a parte ré não conseguiu demonstrar que tal avaliação foi efetivamente implantada em suas folhas de pagamento. Ou seja, não está comprovado que os ativos estão recebendo suas gratificações de acordo com as avaliações individuais, não valendo a menção, em ato normativo genérico, de que haverá efeitos retroativos. O fato de os ciclos de avaliação terem terminado antes da conversão do cargo não tem o poder de modificar a situação. Com efeito, o que importa não é isso, mas, repita-se, o concreto recebimento individualizado da gratificação. Enquanto ele não ocorrer, considera-se o pagamento genérico e, portanto, extensível aos inativos em razão da paridade. -Fica ressalvado, porém, o direito da parte ré de demonstrar, na fase de cumprimento de sentença, a data em que os ativos começaram realmente a receber a gratificação baseada em suas avaliações individuais, data que deverá ser considerada o termo final das diferenças. E não haverá nada a pagar caso se demonstre, também em fase de cumprimento do julgado, que tal data é realmente anterior ao início do recebimento da gratificação pela parte autora. Nesta situação, o acórdão ficará inequívoco. [...] -Destarte, verifica-se que a sentença recorrida analisou perfeitamente a lide, sendo desnecessárias novas considerações além das já lançadas, devendo, pois, ser mantida pelos próprios fundamentos, por força do art. 46, da Lei nº 9.099/95 (aplicável ao JEF por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01), norma de acordo com os princípios que regem os juizados especiais federais. 3. Em seu pedido de uniformização, defende a União que o acórdão recorrido destoa de julgados de Turmas Recursais de Santa Catarina (processo 5008401-38.2012.404.7208) e do Rio Grande do Sul (processo 5056412-34.2012.404.7100), que entenderam não ser devida a extensão dos pontos da GDIT aos servidores inativos/pensionistas, que somente passaram a perceber a gratificação a partir de julho de 2011. 4. Pedido admitido na origem. 5. Entendo instaurado o dissídio jurisprudencial. Passo ao mérito. 6. A Lei 10.233/01, que dispôs sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, extinguiu o antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. 6.1 Nos termos da lei, os servidores ativos do DNER foram absorvidos pela ANTT, ANTAQ e DNIT. Quanto aos inativos e pensionistas, estes passaram a receber seus proventos diretamente do Ministério dos Transportes, órgão do Poder Executivo Federal que passou a ser o responsável pelo pagamento (artigos 113 e 117). 6.2 Em 2005, por meio da Lei 11.171/05, com a criação do Plano Especial de Cargos, foram reclassificados os cargos em novas carreiras e majorados os padrões remuneratórios dos servidores oriundos do DNER e que agora se encontravam em atividade no DNIT. Essa majoração remuneratória, todavia, não alcançou os inativos do extinto DNER, que passaram a receber diretamente do Ministério dos Transportes, por força do art. 117 da Lei 10.233/01. 7. Diante do tratamento di-

ferenciado conferido aos servidores ativos, inativos e pensionistas, a Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER propôs a Ação Ordinária Coletiva, de autos nº. 2006.34.00.006627-7/DF, defendendo a extensão da estrutura remuneratória do DNIT aos servidores inativos e pensionistas do DNER, em homenagem ao princípio constitucional da paridade, previsto no § 8º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98. 8. A Ação Coletiva foi julgada procedente pela Segunda Tuma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região para "condenar a União a estender aos substituídos da referida associação [ASDNER] todas as vantagens financeiras decorrentes do Plano Especial de Cargos do DNIT, previsto pelo art. 3º da Lei 11.171/05, que tiverem sido concedidas aos servidores do quadro específico dessa autarquia, oriundos do DNER, observada a situação individual de cada um deles, em relação ao enquadramento funcional a que seriam submetidos caso ainda estivessem em atividade quando da extinção da mencionada autarquia". 9. O Ministério dos Transportes, em cumprimento à obrigação de fazer, procedeu administrativamente à revisão dos proventos dos inativos e pensionistas oriundos do DNER pela estrutura remuneratória do DNIT com efeitos a contar de 07/2011. Quanto às diferenças pretéritas, a obrigação de pagar ficou condicionada à execução de cumprimento de sentença. 10. Em janeiro de 2012, a União ajuizou Ação Rescisória, de autos nº 0000333-64.2012.401.0000, com a finalidade de rescindir a coisa julgada formada na Ação Coletiva 2006.34.00.006627-7/DF. Naqueles autos foi deferida a antecipação de tutela para suspender o pagamento dos valores retroativos até a manifestação do STF acerca da matéria objeto de repercussão geral, nos seguintes termos: 11. O Supremo Tribunal Federal, em 28/08/2014, ao julgar o mérito do RE 677.730/RS (Tema 602), entendeu que "os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Plano Especial de cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005". O acórdão foi assim ementado: Recurso Extraordinário. Repercussão geral desconhecida. 1. Administrativo. 2. Paridade. Art. 40, § 8º (redação dada pela EC 20/1998). 3. Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT. 4. Recurso extraordinário não provido. 11.1 Antes do julgamento do Supremo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já havia apreciado a matéria sob a sistemática de recursos repetitivos (REsp 1.244.632, DJe 13/09/2011), prevalecendo o entendimento do Relator, Min. Castro Meira, que pode ser assim resumido: Aplica-se, ao caso, o princípio da isonomia, previsto no art. 224 da Lei nº. 8.112/90, segundo o qual "as pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189." Se a recorrente estivesse na ativa quando da extinção do DNER, faria jus às alterações previstas na Lei 11.171/05, porque o quadro de pessoal por ele integrado, por força da Lei 10.233/01, teria sido absorvido pelo DNIT. Ademais, o fato de o pagamento dos proventos da recorrente estar sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes não é obstáculo às conclusões aqui adotadas, pois é certo que o serviço que rendeu ao servidor inativo o direito à aposentadoria foi prestado no DNER. Não é dado ao Poder Público criar subterfúgio para deixar de cumprir regramento expresso existente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, que impõe a paridade de vencimentos e proventos entre os servidores ativos e inativos e pensionistas. Assim, o fato de ter a lei transferido ao Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos do extinto DNER não pode tornar sem efeito a norma que determina a paridade entre ativos e inativos oriundos do mesmo quadro de pessoal, ainda que atualmente estejam vinculados a entidades distintas por força de legislação superveniente 12. Assim, reconhecido pelos Tribunais Superiores o direito de revisão de proventos aos inativos e pensionistas oriundos do DNER pela estrutura remuneratória do DNIT, há de ser reconhecida também a equiparação (isonomia) das gratificações de desempenho para os respectivos cargos no DNIT, quais sejam: GDAIT, GDIT, GDADNIT ou GDAPEC. 13. Portanto, ante a fundamentação expendida, tem-se que o acórdão recorrido não merece reparos. 14. Ante o exposto, nego provimento ao pedido de uniformização. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer e negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. (PEDILEF 05018561120134058309, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, TNU, DOU 28/08/2015 PÁGS. 151/241.)

Noutros termos, não basta a mera regulamentação das avaliações, mas, sim, a efetiva implantação de valores diferenciados em contracheques para se desnaturar o caráter geral da referida gratificação, tornando-a, doravante, uma gratificação de natureza pro labore faciendo.

Logo, considerando que o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte Uniformizadora deve ser aplicada a Questão de Ordem n. 13.

Assim, NÃO CONHEÇO O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização interposto nos termos do voto do relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 0506741-18.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GESSICA DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA GORETE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. INADMITIDO. URP DE 16,19%. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que declarou prescritas as parcelas de diferenças relativas ao reajuste de 7/30 avos da Unidade de Referência de Preços fixada para abril e maio de 1988 em 16,19% e, declarou, ainda que o direito à reposição dos salários pela URP restou reconhecido pela Lei 7.686/88, que determinou seu pagamento a partir de novembro de 1988, de forma que eventuais diferenças somente poderiam ser postuladas até novembro de 1993.
2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge de entendimento do Superior Tribunal de Justiça (PET.n. 7.154, PET. n. 7.553, PET. n. 7.288, REsp. n. 167318) e do Supremo Tribunal Federal (Ag. Reg. no RE n. 416.940-1, Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n. 440.171-2. Aduz que a Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que teria declarado prescritas as parcelas de diferenças relativas ao reajuste de 7/30 avos da Unidade de Referência de Preços fixada para abril e maio de 1988 em 16,19% , ao passo que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não há prescrição do fundo de direito, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, que as leis suspensivas dos índices postulados não foram marcos peremptórios que pudessem descaracterizar a natureza da pretensão da parte autora, porquanto, efetivamente não houve pagamento e que as perdas estipendiárias não podem ser compensadas por legislação superveniente por terem naturezas jurídicas diversas. Invoca o enunciado n. 671, da súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
4. Em análise do recurso, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
5. O enunciado n. 671, da súmula de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabeleceu que: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento."
6. O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, aplica-se o enunciado n. 85, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a prescrição abrange apenas as prestações vencidas e não reclamadas cinco anos antes da propositura da ação (PET. n. 7154 - 3ª Seção, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 05/11/2010).
7. A Turma Nacional de Uniformização fixou a tese de que as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, uma vez que a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei n. 2.453/88 e a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante (PEDILEF 2007.41.00.901730-7, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DJ. 25/04/2012).
8. O acórdão recorrido, com base nos julgados acima mencionados, reconheceu a prescrição quinquenal de todas as parcelas vencidas nos cinco anos que precederam o ajuizamento da causa e manteve a sentença que julgou improcedente o pedido para incorporação das diferenças relativas ao reajuste de 7/30 avos da Unidade de Referência de Preços fixada para abril e maio de 1988 em 16,19%.
9. Observo que nos acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, invocados como paradigmas, a questão relativa à cessação das diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos, em outubro de 1988, não foi analisada ou decidida.

10. Ademais, a suposta divergência entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e outros, prolatados pelo Supremo Tribunal Federal, não se amolda à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.
11. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização e, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0507954-78.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONOR FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
OAB: PE19.805
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
OAB: PE-20304

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO FOI OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO RÉU, MAS APENAS OS JUROS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. PROVIMENTO.
1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS em face de Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, deu provimento ao Pedido de Uniformização por ele interposto.
2. Em suas razões, aduz que o julgado incorreu em erro material por ter consignado (no item 22 do voto-ementa embargado) equivocadamente que "devem ser aplicados os índices de correção monetária previstos no Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (INPC, IPCA-E, SELIC, conforme o caso)".
3. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.
4. In casu, verifico que de fato o julgado recorrido incidiu em erro material, porquanto, em que pese o Acórdão embargado tenha dado provimento ao Pedido de Uniformização interposto pelo INSS, o qual se circunscreve à forma de aplicação dos juros moratórios, acabou determinando a aplicação de índices de correção monetária que não foram suscitados pela autarquia previdenciária.
5. Ademais, acerca desse ponto, cumpre registrar que eventual substituição da TR pelos índices de correção monetária mencionados no item 22 do voto embargado configuraria reformatio in pejus.
6. Ante o exposto, reconheço a ocorrência de erro material e DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, determinando a supressão dos trechos do Acórdão embargado que estipulam a aplicação de índices de correção monetária diversos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997.
7. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0508534-87.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA CRISTINA GUEDES
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de

diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 20/06/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013. Aduz que colacionou cópia do acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.
4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.
5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização
6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0008741-29.2012.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas inseridas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.
7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).
10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508693-30.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO BRITO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em

contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 12/11/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.

4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.

5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização.

6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0012920-69.2013.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas insertas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.

7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).

10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508747-93.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MONTEIRO DE BRITO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 20/06/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013. Aduz que colacionou cópia do acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.

4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.

5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização.

6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0008741-29.2012.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas insertas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.

7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).

10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509064-93.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA AMORIM
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
OAB: RN-10235
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMAS IDÔNEOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que manteve a sentença que reconheceu a prescrição do fundo do direito de revisão de aposentadoria da demandante na Classe de Professor Adjunto IV. A sentença ressaltou, ainda, que, "ainda que se considere como termo inicial da prescrição a data do advento da Medida Provisória nº 295/2006, convertida na Lei nº 11.344/2006, que reestruturou o plano da carreira de Magistério Superior, criando a classe de Professor Associado, ainda assim a pretensão encontra-se atingida pela prescrição de fundo de direito."

2. Nas suas razões recursais, a demandante afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Tribunal Regional Federal, da 1ª Região (autos n. 2004.34.00.029241-7) e pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp. n. 1.127.271), no sentido de que nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

3. O MM. Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte proferiu decisão para inadmitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

5. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, apontado como paradigma. Com efeito, na presente causa, discute-se a prescrição do fundo do direito de revisão de aposentadoria da demandante na Classe de Professor Adjunto IV. Entretanto, no acórdão paradigma, a matéria tratada é o não reconhecimento da prescrição do fundo do direito à percepção da Gratificação de Encargos Especiais.

6. Ressalto que a indicação de acórdão prolatado por Tribunal Regional Federal não se amolda à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

7. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com as questões de ordem ns. 03 e 22, da Turma Nacional de Uniformização, e com o art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509178-32.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: KATIA BRANDÃO CAVALCANTI
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
OAB: RN-10235
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMAS IDÔNEOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal contra acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que afastou a prescrição do fundo do direito de revisão de aposentadoria da demandante na classe de Professor Adjunto IV, com progressão para a classe de Professor Associado e julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que "para a progressão para classe de Professor Associado, além do requisito temporal, exige-se a aprovação em avaliação de desempenho acadêmico" e "a situação de inatividade da autora (que já era inativa por ocasião da inovação legislativa) não autoriza o reconhecimento do direito vindicado, ante a manifesta incompatibilidade com os requisitos legais da progressão".

2. Nas suas razões recursais, a demandante afirma que o acórdão adotou interpretação divergente daquela acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.410.797). Sustenta que "uma vez criada a classe de Professor Associado através da Lei 11.344/2006, a qual estabelece como requisitos para a ascensão à nova classe estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto, possuir o título de Doutor ou Livre-Docente e ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico, é dever a realização do pronto reenquadramento de professor que atenda a esses requisitos estabelecidos para a progressão funcional à classe de Professor Associado. No entanto, por possuir esta classe quatro níveis, deve-se adicionalmente considerar o tempo em que o professor esteve na condição de Adjunto IV para posicioná-lo em um dos níveis da classe de Professor Associado, de conformidade com esse tempo mencionado."

3. O MM. Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte proferiu decisão para inadmitir o Pedido de Uniformização.

4. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.



5. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, apontado como paradigma. Com efeito, na presente causa, discute-se o direito de revisão de aposentadoria da demandante na classe de Professor Adjunto IV, com a progressão para a classe de Professor Associado. Entretanto, na decisão paradigma, a matéria tratada é direito subjetivo de servidor que já se encontrava no nível I da classe de Professor Associado - de realizar as avaliações acadêmicas para fins de lograr progressão aos níveis II, III e IV da classe

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com as questões de ordem ns. 03 e 22, da Turma Nacional de Uniformização, e com o art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509501-37.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL MARINHO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO
OAB: RN-9089
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

EMENTA

TEMA: definir se servidor que teve o contrato declarado nulo por falta de concurso tem direito à contagem do tempo efetivamente trabalhado para fins previdenciários.

Peço vênia para divergir do relator e acompanhar o voto da Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara no bojo dos procs. 0512658-18.2015.4.05.8400 e 0500155-58.2012.4.05.8403 (ambos também objetos de pedidos de vista meus, e que ora devolvo ao colegiado para apreciação) de acordo com a relatora no sentido de "Reafirmar a tese esposada no PEDILEF 0515315-72.2014.4.05.8400, segundo a qual a relação jurídica previdenciária estabelecida entre a entidade gestora e a pessoa que exerce atividade que determina vínculo obrigatório a aquele é relativamente independente da relação jurídica de trabalho a ela subjacente, razão pela qual a nulidade da investidura ou do contrato, decorrente da ausência de prévia aprovação em concurso público, não anula o respectivo tempo de serviço/contribuição, desde que não tenha havido simulação ou fraude na investidura ou contratação".

Observe-se que o STF, no RE 705.140-RS, realmente limitou-se a discutir as repercussões trabalhistas da contratação sem concurso público, como se lê no seguinte trecho do voto do relator:

"3. A questão com repercussão geral visualizada pelo Plenário Virtual diz respeito aos efeitos jurídicos típicos da relação trabalhista - tais como as verbas do aviso prévio, gratificação natalina, férias e respectivo 1/3, indenização referente ao seguro-desemprego, multa do art. 477, § 8º, da CLT, entre outras, que haviam sido garantidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - em favor de trabalhador que prestou serviços para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), sem, contudo, ter sido aprovado em concurso público, nos termos exigidos pela Constituição. O que se sustenta no recurso, em síntese, é que a supressão desses efeitos trabalhistas não pode ser imposta com fundamento no art. 37, § 2º, da CF, que nada dispõe a respeito; e que o art. 37, § 6º, da CF impõe à Administração recorrida a responsabilidade pelo ilícito a que deu causa ao promover a contratação ilegítima. 4. Não prosperam as teses do recurso." (grifos nossos)

No que tange ao RE 596.478-RR, por sua vez, o STF restringiu-se a examinar a constitucionalidade do art. 19-A da Lei n.º 8.036/90 (acrescentado pela MP n.º 2164-41) que assegura direito ao FGTS a pessoa contratada sem concurso público.

A propósito, na linha do entendimento do Dr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho (PEDILEF 0515315-72.2014.4.05.8400) e da Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara (acima perfilhado), já foi julgado também processo da Dra. Ângela Cristina Monteiro, em que somente vencido o Dr. Boaventura João Andrade, em que somente vencido o Dr. Boaventura, na sessão de agosto de 2016 (processo n.º 0502539-95.2015.4.05.8400).

É como voto.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.
FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO
KOEHLER
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509719-63.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE GILBERTO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 03/07/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013. Aduz que colacionou cópia do acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.

4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.

5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização

6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0012920-69.2013.4.01.3400). Aduz que a Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas inseridas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.

7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).

10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0510297-26.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GLÓRIA ORBELIA FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em "03/07/2013", antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013. Aduz que colacionou cópia do acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.

4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.

5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização

6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0012920-69.2013.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas inseridas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.

7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).

10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0510302-48.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 12/11/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013.
2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.
4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.
5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização
6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0012920-69.2013.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas insertas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.
7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).
10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0510466-13.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RIBAMAR MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou seguimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Para tanto, sustenta que o acórdão recorrido incorreu em contradição, por ter se equivocado ao analisar o preenchimento dos requisitos formais do incidente de uniformização, interposto em 03/07/2013, antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013, publicada em 18/11/2013. Aduz que colacionou cópia do acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que aplicou a questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização, por ausência de indicação da fonte do repositório de jurisprudência, a incidente de uniformização interposto antes da alteração da questão de ordem n. 03, ocorrida em 13/11/2013.
4. Sendo assim, passo à análise do pedido de uniformização.
5. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, com base na questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização
6. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge do entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal (autos n. 0012920-69.2013.4.01.3400). Aduz que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará teria mantido sentença que julgou improcedente o pedido para concessão de reajuste linear da remuneração do autor correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente devido decorrente da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, nos termos da Lei n. 10.698/2003, ao passo que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal é no sentido de que a regra do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, veda a distinção de índices na revisão geral anual e impõe a extensão do maior índice de recomposição salarial concedido no ano de 2003, obtido a partir da conjugação das disposições normativas insertas nas Leis ns. 10.697 e 10.698/2003, a todos os servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações públicas federais.
7. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
8. Em juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização, verifico que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
9. Há precedentes do STJ contrários ao pedido da parte autora: RESP 1.450.279/DF (Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 16.06.2014); AgRg no RESP 1.256.760/RS (Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE 12.12.2013). Destaco que a Turma Nacional de Uniformização, na sessão de fevereiro do corrente ano de 2016, alinhou-se à jurisprudência do STJ e fixou entendimento contrário à tese defendida pela parte autora (PEDILEF n. 0514671-51.2014.4.05.8100).
10. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para sanar erro material, afastar a aplicação da questão de ordem n. 03, da Turma Nacional de Uniformização e votar pelo não conhecimento do Pedido de Uniformização, pois não configurado pressuposto de sua admissibilidade, nos termos do art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora para NÃO CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO por ela veiculado, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0510540-69.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AILTON ALVES CARDOSO
PROC./ADV.: DANIELLE AUGUSTO TENORIO NONATO
OAB: RN-8793
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0511133-90.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESPEDITA CARMELITA DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE FALECIMENTO DE CONJUGE QUE RECEBIA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO - SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POSTERIOR CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA ENTENDEU PELA DECADENCIA DO DIREITO DE REVISAR O BENEFÍCIO, ENQUANTO QUE A TURMA AO CONFIRMAR A IMPROCEDENCIA CONCLUIU QUE O FATO DE O FALECIDO SER BENEFICIÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTINANDA A DEFICIENTE, EM CONJUNTO COM OUTRAS PROVAS (FRAGEIS) NÃO LEH CONFERIA O DIREITO AO BENEFICIO RURAL - INCOMPATIBILIDADE - LOGO, ALÉM DE O PARADIGMA NÃO GUARDAR A SIMILITUDE FÁTICO E JURÍDICA, DEMANDARIA O REVOLVIMENTO DE PROVAS - QUESTÃO DE ORDEM 22 E SÚMULA 42.

1. Alega o recorrente que a decisão que julgou improcedente o seu pleito autoral se fundamentou exclusivamente em função de decadência, o que não está em acordo com a jurisprudência pátria, eis que se trata de pleito para concessão e não revisão de benefício. O incidente não foi admitido na origem, tendo sido enviado a esta Corte após a interposição de agravo. O incidente foi admitido na origem. É o relato. Decido. O acórdão guerreado assim dispôs: A condição legal de dependente de trabalhador rural, apta a conferir o direito à percepção do benefício de pensão por morte, depende de um conjunto harmônico de provas em que haja, no mínimo, um início de documentos consistentes, o qual, adicionado à prova testemunhal



compatível e não contraditória com os documentos trazidos, demonstre que falecido ostentava a qualidade de segurado especial quando do seu óbito, além da prova da dependência econômica de quem postula o benefício, quando for o caso.

Sobre o tema sub judice, bem leciona Daniel Machado da Rocha [1]1que "materializando-se o risco social, três são os pressupostos para que o dependente faça jus às prestações previdenciárias: a) manutenção da qualidade de segurado por parte de quem era responsável pela subsistência do dependente; b) integrar o beneficiário a classe prioritária, ou inexistência de outros dependentes mais privilegiados; c) comprovação da dependência econômica (para primeira classe de dependentes a lei erigiu uma presunção que poderá dispensar a sua demonstração)".

No caso dos autos, mesmo que reste superado o instituto da prescrição, a prova documental coligida é bastante frágil, porquanto temporânea ao período de carência e em nome diverso da pessoa do de cujus. O pretenso instituidor da pensão era beneficiário de amparo social ao deficiente (anexo 3), o que é totalmente incompatível com a atividade rural alegada nos autos.

Voto pelo desprovisionamento do recurso e pela condenação do recorrente em honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Como se vê, além da prescrição, foi concluído pela Turma Recursal de origem que as provas dos autos eram frágeis para a concessão do benefício rural, e que a constatação de deficiência é incompatível com labor rural.

Noutros termos, o acórdão guerreado não se fundamentou, exclusivamente no tocante à decadência do direito de revisão do benefício, o que foi o cerne dos paradigmas acostados o que seria suficiente para não conhecer o presente incidente, ante a aplicação da Questão de Ordem n. 22.

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma

Não bastasse isso, caso fosse possível superar tal ponto, seria preciso ingressar na reanálise das provas, o que também é vedado pela Súmula 42 TNU.

3. Assim, NÃO CONHEÇO do presente incidente de uniformização.

É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0511429-76.2008.4.05.8300

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): INALDO FREIRE ARAÚJO

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB: PE-20418

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ENUNCIADO N. 260, DA SÚMULA DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DECADÊNCIA RECONHECIDA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. O INSS interpõe incidente de uniformização contra acórdão proferido por Turma Recursal de Pernambuco que afastou a decadência do direito de revisão da RMI, mantendo a procedência do pedido condenatório à revisão de renda mensal de benefício de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, de acordo com os critérios definidos pelo enunciado n. 260, da súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos.

2. Em suas razões, a autarquia previdenciária alega que o acórdão infringiu a regra veiculada pelo art. 103, da Lei n. 8.213/91, que fixa o prazo de dez anos para a decadência do exercício de "todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". Afirma que o acórdão contém orientação contrária ao da Turma Recursal do Rio de Janeiro. Aduz, assim, que o prazo decadencial de dez anos é aplicável nas hipóteses em que o titular de benefício previdenciário pretenda a revisão do seu ato de concessão, ressalvados os casos em que o benefício tenha sido concedido antes da modificação legislativa do art. 103, da Lei n. 8.213/91, efetuada pela Medida Provisória 1.523-9/97 (convertida na Lei n. 10.893/04), situação em que o marco inicial do prazo decadencial do direito ou ação revisional é a data em que passou a vigor o prazo de dez anos, isto é, 28/06/1997.

3. O Pedido de Uniformização foi-me distribuído por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

4. Presentes os pressupostos processuais, conheço do incidente e passo à análise do mérito.

5. A divergência apontada no presente Pedido de Uniformização cinge-se à incidência do prazo decadencial previsto pelo art. 103, da Lei n. 8.213/91, a pedido revisional da renda mensal de benefício de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, de acordo com os critérios definidos pelo enunciado n. 260, da súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos.

6. Nesse sentido, destaco que o art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, em sua redação original, fixava o prazo prescricional de cinco anos para que fossem pleiteadas as prestações não pagas nem reclamadas à época própria. Posteriormente, a Medida Provisória n. 1.523/9, de 27 de junho de 1997, convertida na Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, modificou sua redação, passando o art. 103, caput, a dispor que: É de 10 anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

7. O enunciado n. 260, da súmula da jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos, continha a seguinte orientação: No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado. O posicionamento jurisprudencial revelava, em sua primeira parte, que o primeiro reajuste da renda mensal do benefício seria integral e não proporcional ao número de meses transcorridos entre a concessão e o reajuste. Outrossim, o enunciado, em sua segunda parte, procurava mitigar distorções decorrentes da utilização do salário mínimo antigo, como divisor, no período entre a vigência da Lei n. 6.708/79 e o Decreto-lei n. 2.171/84, o qual veio a extinguir as faixas da política salarial (cf. Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Manual de Direito Previdenciário, 5. ed., São Paulo: Editora LTr, 2004, p. 456/457). Não obstante, o art. 58 do ADCT da CF de 1988, fixou-se nova forma de revisão dos valores dos benefícios previdenciários, subsistindo a aplicação do enunciado n. 260 até abril de 1989, de forma que houve o esgotamento dos efeitos da Súmula n. 260 do extinto TFR.

8. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir o Recurso Extraordinário 626.489/SE (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 16.10.2013), na sistemática da repercussão geral, julgou que: "inexiste prazo decadencial para a concessão inicial de benefício previdenciário"; é legítima a "a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário"; bem como "o prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição".

9. A decadência não é aplicável para ações que buscam o reajustamento, mas apenas quando se objetiva a revisão da RMI. No caso em apreço, a irrisignação do autor repousa nos critérios de reajustamento utilizados pelo INSS em relação ao benefício de auxílio-doença que precedeu a aposentadoria por invalidez, cuja proporcionalidade, contraria o disposto na Súmula 260 do extinto TRF. Em face do art. 58 do ADCT, a aplicação do enunciado citado produziu efeitos patrimoniais limitados no tempo, não havendo, de regra, mais valores a serem restituídos. De fato, a partir da vigência do dispositivo transitório, os benefícios previdenciários foram todos revistos conforme o número de salários mínimos equivalentes à época da concessão: "Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição."

10. Há uma exceção na qual haveria efeitos: quando o benefício derivado foi calculado a partir da renda do benefício originário.

11. No caso dos autos, a aplicação do primeiro reajuste integral no benefício originário produziria efeitos na renda mensal inicial do segundo benefício, sobre o qual incidiria o artigo 58 ADCT. Contudo, neste caso, a pretensão seria a revisão da renda mensal inicial do segundo benefício, cujo prazo de prazo de 10 anos, previsto no art. 103 da LBPS, para a revisão da renda mensal inicial já teria transcorrido. Partindo dessas premissas, na situação em tela, verifico que o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, concedido em 01/07/81, que é objeto do presente feito, foi atingido pela decadência.

11. Nesse sentido, os seguintes julgados da TNU a respeito da mesma matéria:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ENUNCIADO N. 260, DA SÚMULA DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DECADÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

(PEDILEF n. 0503817-09.2007.4.05.8305, Rel. Juiz Federal Fabio Santos Oliveira, DJ: 12.05.2016).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO DERIVADO COM BASE NA APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR NO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. DECADÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

(PEDILEF 05023068320104058300, Rel. Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DJ: 18.06.2015).

12. Incidente conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para DAR PROVIMENTO ao incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0511527-94.2013.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ERRO MATERIAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O embargante busca, em síntese, a correção de acórdão deste Colegiado Nacional, ao argumento de que o julgado incorreu em contradição e equívoco, vez que a fundamentação e a conclusão do voto adotou entendimento favorável ao embargante, de modo a não conhecer do incidente de uniformização interposto pela parte autora, consoante o teor da Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato." No entanto, contraditoriamente, conclui pelo conhecimento e provimento do incidente de uniformização, nos seguintes termos:

"PEDILEF. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIB. RETROAÇÃO. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA Nº 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

.....omissis

6. Conforme se percebe a partir do entendimento do juízo anterior destacado acima, decorreu diretamente da análise do conteúdo fático-probatório o termo inicial do benefício. Assim sendo, a pretensa mudança dessa compreensão importa necessariamente superar o que já foi feito válida e regularmente pela instância de origem. Vale dizer, significa não apenas reapreciação jurídica da prova produzida, mas seu revolvimento, conduta típica de juízo reformador e não, uniformizador.

7. Portanto, a pretensão recursal esbarra no teor da Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

8. Nessas condições, voto para não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e conhecer dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator."

PASSO AO VOTO

2. De fato, a decisão embargada denota erro material e contradição, porquanto o entendimento assentado no voto-ementa manifestadamente não se harmoniza com a fundamentação do acórdão, no sentido do não conhecimento.

3. Assim sendo, voto para conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, de modo a retificar o teor do acórdão, o qual passará a expressar:

"Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator."

4. Intimem-se.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais no sentido de dar provimento aos embargos de declaração, conforme o voto do Juiz Federal relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.
BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0511548-10.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALVES GONÇALVES
PROC./ADV.: ANTÔNIO GERALDO LEITE
OAB: CE-11873
PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES
OAB: CE-24394
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Ceará, o qual manteve a sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pela improcedência do pedido ante a impossibilidade de consideração do trabalho desempenhado pelo autor como insalubre.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0512049-06.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ ERNANI SILVA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE). TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O JULGADO RECORRIDO E O PRECEDENTE PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. DECISÃO NÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pela parte Autora em face de decisão monocrática proferida pelo Exmo. Juiz Federal Sergio Murilo Wanderley Queiroga que, com fulcro no art. 9º, IX, do RITNU (Res. nº 345/2015), não conheceu do pedido de uniformização formulado pelo Autor, considerando que não há divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o paradigma posto que em ambos se admite a paridade entre ativos e inativos enquanto perdurar a natureza genérica da gratificação de desempenho.
2. Defende a parte autora-agravante, no entanto, que há semelhança entre os julgados paradigmas e o acórdão impugnado, uma vez que o ponto debatido refere-se à fixação do marco final da paridade, aduzindo que há uma divergência que precisa ser sanada pela TNU, de modo a estabelecer que a regra da paridade deve ser estendida aos servidores inativos até que seja realizado e processado o primeiro ciclo de avaliações.

3. De logo, conforme consignado na decisão monocrática, verifico que as decisões oriundas de Tribunais Regionais Federais e de Turmas Recursais de mesma região são manifestamente inadmissíveis para fins de paradigma nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01 c/c com o art. 6º da RITNU (Res. nº 345/2015), afigurando-se formalmente válido somente o paradigma apresentado da TNU.
 4. Nos termos do art. 32 do RITNU (Res. nº 345/2015), cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de quinze dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.
 5. Analisando detidamente os fatos que envolvem a controvérsia, vejo que não merece prosperar a irresignação da parte agravante.
 6. In casu, não se tem por configurada a alegada divergência entre o Acórdão recorrido e o precedente paradigma desta TNU apresentado acerca de questão de direito material apresentada pelo autor.
 7. Com efeito, dos termos do Acórdão combatido e do precedente paradigma se extrai, de modo cristalino, a adoção de idêntico entendimento de que o termo final para pagamento de gratificações de desempenho aos inativos deve ter como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional. Em verdade, no caso, foi determinante para fundamentação do decreto de improcedência o fato de o afastamento do caráter genérico da gratificação de desempenho ter se perfectibilizado em momento anterior à implantação em favor do autor.
 8. Como se vê, os julgados não divergem sobre a tese jurídica adotada como premissa, apenas alcançam, à luz de panoramas fáticos distintos, conclusões diversas.
 9. Tal situação, por si só, enseja o não conhecimento do presente incidente, pois atrai a incidência da Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, que assim dispõe: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
 10. Em verdade, ainda que se cogitasse uma possível divergência jurisprudencial - o que se admite apenas à guisa de obiter dictum - não se pode olvidar que a análise do inconformismo da parte autora implicaria, inexoravelmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, medida esta que é expressamente vedada pelo enunciado da Súmula nº 42 desta TNU, que assim dispõe: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
 11. Neste panorama, é de se concluir que o julgado monocrático está em total conformidade com o art. 9º, IX, do RITNU (Res. nº 345/2015), que dispõe competir ao relator negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização e do STF.
 12. Assim sendo, NEGÓ PROVIMENTO ao Agravo.
 13. É como voto.
- Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 0512589-92.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA PARANHOS GAZINEU
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE-20418
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA HELENA PARANHOS GAZINEU
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE-20418
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO ADMINISTRATIVA APÓS CONCLUSÃO DE ERRO NO VALOR DO BENEFÍCIO - IRREPETIBILIDADE VALORES A MAIOR RECEBIDOS DE BOA-FÉ ANTE A NATUREZA ALIMENTAR - RECEBIMENTO A MAIOR A QUE NÃO DEU CAUSA O SEGURADO NÃO GERA O DEVER DE DEVOLUÇÃO - ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE UNIFORMIZADORA - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pelo INSS, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina, que confirmou sentença prolatada pelo Juízo a quo, reconhecendo a irrepetibilidade de valores pagos a maior à requerida. Alega, em suma, que o interesse público deve prevalecer sobre o privado e que, inobstante à mencionada boa-fé, a devolução ao erário de valores recebidos indevidamente está prevista no art. 115 da Lei 8.213/91.
- O pedido de uniformização não foi conhecido.
É o relatório.
Decido.

Não há dúvidas de que vige no nosso país o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o que, aliás, em conjunto com o princípio da legalidade, confere à Administração o dever de rever atos praticados por ela de forma equivocada.

O acórdão guerreado trilhou justamente nesta linha, eis que não reconheceu o direito do segurado na manutenção do valor originalmente recebido, mas, diante do reconhecimento de que em nada contribuiu para o erro do valor, bem como do nítido caráter alimentar de tais recebimentos, não teria como lhe ser imputado o ônus de ser retirado de seus parcos recursos, parcelas a título de reposição ao erário.

Ademais, esta Corte Uniformizadora vem firmando seu posicionamento no sentido de serem irrepetíveis valores recebidos a maior e de boa-fé, conforme se depreende do PEDILEF a seguir transcrito: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFÍCIO. CONSTATAÇÃO DE ERRO. INEXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES PAGAS A MAIOR. BOA-FÉ DO SEGURADO E CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMA ÚNICO QUE NÃO REFLETE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que negou provimento ao recurso da parte ré por entender que a parte autora não contribuiu para o erro do cálculo de seu benefício, posteriormente revisado pelo INSS, não podendo, assim, sofrer qualquer desconto em seu benefício.
 2. Em seu pedido de uniformização, o INSS sustenta que a decisão guerreada não se harmoniza com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, que somente afasta a aplicação do art. 115 da Lei n.8.213/91 quando a majoração indevida do benefício deu-se por decisão judicial (REsp 1.110.075, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 03/08/2009).
 3. Pedido de uniformização admitido na origem.
 4. Tenho que o paradigma trazido pela parte recorrente não reflete a jurisprudência atual e dominante do STJ acerca da matéria em discussão. Precedentes mais recentes podem ser consultados na base de jurisprudência daquele Tribunal no sentido da desnecessidade de devolução de parcelas pagas a maior na hipótese de erro administrativo (AgRg no REsp 1084292/PB, Sexta Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Des. convocado), DJe 21/11/2011; AgRg no Ag 1428309/MT, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 31/05/2012).
 5. Esta Turma Nacional também tem reconhecido o caráter alimentar da prestação e a boa-fé do segurado quando a percepção a maior do benefício é decorrente de erro da própria Administração. Nesse sentido: Pedilef 5001609-59.2012.4.04.7211, Rel. Paulo André Espírito Santo, DOU 21/01/2014; Pedilef 200481100262066, Rel. José Antonio Savaris, DOU 25/11/2011; e Pedilef 00793098720054036301, Rel. Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 25/05/2012. Veja-se que não se tratou em tais casos da devolução de valores concedidos por força de tutela antecipada, mas sim do caráter alimentar da parcela recebida e da boa-fé do segurado na percepção de renda mensal maior, calculada equivocadamente pelo INSS.
 6. Aplicação ao caso da Questão de Ordem TNU n. 13 para não conhecer do pedido de uniformização ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
 7. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a, do RITNU, servindo como representativo de controvérsia (PEDILEF 50094896020114047204 - Relator JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI - DJ 12/03/2014 - DP 23/05/2014)"
- Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.
É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0512733-57.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: IRIS FERNANDA DE OLIVEIRA GALVÃO
OAB: RN-7239
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE PROFESSOR (ESPÉCIE 57). SEGURADO(A) SEM TEMPO SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 9.876/99. INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ E DA TNU (REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - PEDILEF Nº 0501512-65.2015.4.05.8307). INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.



1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Rio Grande do Norte, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de exclusão do fator previdenciário no cálculo da RMI da aposentadoria de professor (Espécie 57).

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. Acerca da matéria em controvérsia, esta TNU recentemente passou a adotar o entendimento no sentido de que incide fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria de professor (espécie 57). Tal posicionamento encontra-se em consonância com o entendimento do STJ, este refletido nos seguintes julgados: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE PROFESSOR. SALÁRIO-DEBENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA. 1. À luz do Decreto 53.831/64 (Quadro Anexo, Item 2.1.4), a atividade de professor era considerada penosa, situação modificada com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 18/81 e, conseqüentemente, das alterações constitucionais posteriores, porquanto o desempenho da atividade deixou de ser considerada especial para ser uma regra "excepcional", diferenciada, na qual demanda um tempo de serviço menor em relação a outras atividades, desde que se comprove o exclusivo trabalho nessa condição. 2. A atividade de professor não é especial em si, para fins de seu enquadramento na espécie "aposentadoria especial" a que alude o art. 57 da Lei n. 8.213/91, mas regra diferenciada para a aposentadoria que exige o seu cumprimento integral, o que afasta seu enquadramento às disposições do inciso II do art. 29 do mesmo diploma, que não prevê a utilização do fator previdenciário no cálculo do salário-de-benefício. 3. Amoldando-se a aposentadoria do professor naquelas descritas no inciso I, "c", inafastável o fator previdenciário, incidência corroborada ainda pelas disposições do § 9º do art. 29 da Lei de Benefícios, em que foram estabelecidos acréscimos temporais para minorar o impacto da fórmula de cálculo sobre o regime diferenciado dos professores. 4. Eventual não incidência do fator previdenciário sobre a aposentadoria de professor somente é possível caso o implemento dos requisitos para o gozo do benefício tenha se efetivado anteriormente à edição da Lei n. 9.897/99. EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1.490.380/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 16/06/2015. Recurso especial improvido". (REsp 1423286 / RS. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Humberto Martins. DJE: 01/09/2015).

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE PROFESSOR. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA. 1. À luz do Decreto 53.831/64 (Quadro Anexo, Item 2.1.4), a atividade de professor era considerada penosa, situação modificada com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 18/81 e, conseqüentemente, das alterações constitucionais posteriores, porquanto o desempenho da atividade deixou de ser considerada especial para ser uma regra "excepcional", diferenciada, na qual demanda um tempo de serviço menor em relação a outras atividades, desde que se comprove o exclusivo trabalho nessa condição. 2. A atividade de professor não é especial em si, para fins de seu enquadramento na espécie "aposentadoria especial" a que alude o art. 57 da Lei n. 8.213/91, mas regra diferenciada para a aposentadoria que exige o seu cumprimento integral, o que afasta seu enquadramento às disposições do inciso II do art. 29 do mesmo diploma, que não prevê a utilização do fator previdenciário no cálculo do salário-de-benefício. 3. Amoldando-se a aposentadoria do professor naquelas descritas no inciso I, "c", inafastável o fator previdenciário, incidência corroborada ainda pelas disposições do § 9º do art. 29 da Lei de Benefícios, em que foram estabelecidos acréscimos temporais para minorar o impacto da fórmula de cálculo sobre o regime diferenciado dos professores. 4. Recurso especial improvido". (REsp 1146092 / RS. Órgão Julgador: Sexta Turma. Relator: Ministro Nefi Cordeiro. DJe: 19/10/2015).

7. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF, representativo da controvérsia, transitado em julgado em 02/12/2016:

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR. FATOR PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA, SALVO QUANDO O SEGU-RADO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA APOSENTAÇÃO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI N. 9.876/99. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (PEDILEF Nº 0501512-65.2015.4.05.8307. Relator: Juiz Federal Frederico Koehler. DOU: 10/11/2016)

8. Como se vê, a Turma Recursal de origem adotou entendimento consonante ao posicionamento pacificado desta Corte Uniformizadora. Por tal razão, de rigor a incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0514039-07.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DILSON PESSOA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
OAB: PE-1541
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIO DA EXTINTA RFFSA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXTENSÃO DE VERBAS PROVENIENTES DE ACORDO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS EMPREGADOS DA EXTINTA RFFSA. IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE MELHORIA SALARIAL PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EXTINTA RFFSA (PCS/1990). AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PARADIGMA QUE NÃO GUARDA SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela União em face de Acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco, que reconheceu ao autor, ex-ferroviário aposentado pela RFFSA, o direito à percepção:

1.1. das rubricas "Passivo Trabalhista CLT" e "Passivo Trabalhista sob vant. PC" (verbas provenientes de acordo judicial que beneficia a todos os empregados da extinta RFFSA); e

1.2. dos efeitos financeiros do regime de melhoria salarial prevista no Plano de Cargos e Salários da extinta RFFSA (PCS/1990).

2. Defende a União, no entanto, que o entendimento sufragado no Acórdão recorrido está em flagrante contrariedade àquele esposado pela Quinta Turma Recursal do Rio Grande do Sul nos autos do Processo nº 5003692-04.2014.4.04.7106. Consoante este precedente, "a complementação de aposentadoria dos ex-ferroviários deve ter como referência os valores do plano de cargos e salários próprio dos empregados da extinta RFFSA, os quais não compartilham do mesmo plano de cargos e salários dos funcionários da VALEC".

3. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabera pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

4. In casu, não vislumbro qualquer divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Pedido de Uniformização.

5. Com efeito, segundo o entendimento constante no julgado paradigma, a complementação de aposentadoria dos ex-ferroviários não pode ter como referência os valores do plano de cargos e salários dos funcionários da VALEC. Ocorre que o Acórdão recorrido em nenhum momento utilizou este parâmetro para fins da complementação do autor. Conforme se depreende do item 1 retro, todos os valores reconhecidos tratam de verbas concedidas à generalidade dos empregados da extinta RFFSA, e não aos funcionários da VALEC.

6. Veja-se que nem mesmo o autor formulou pedido no sentido apontado no aludido paradigma. O que pretendia ele, desde o início, era a equiparação integral a funcionário do Quadro Especial da extinta RFFSA sucedida pela VALEC, e não a funcionário da própria VALEC.

7. Daí se vê claramente que o precedente paradigma não guarda qualquer similitude fático-jurídica com a hipótese dos autos, situação que atrai a incidência da Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, que assim dispõe:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

8. Posto isso, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente.

9. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHEÇO do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0514726-81.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO JOSÉ DE BARROS
PROC./ADV.: IGOR VALENÇA DE M. CAVALCANTI
OAB: PE-28293
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
OAB: PE-27685
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. CRITÉRIO OBJETIVO. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. PRECEDENTE PARADIGMA SEM SIMILITUDE COM A HIPÓTESE DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de Acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco que, reformando a Sentença, julgou procedente o pedido de concessão do benefício de Amparo Assistencial ao Idoso em razão da demonstração de situação de hipossuficiência econômica.

2. Fundou-se o decisum recorrido nos seguintes argumentos: "[...] Da análise das normas acima transcritas, ressaí a imprescindibilidade de se satisfazer a dois requisitos para o reconhecimento à percepção do benefício assistencial em tela, quais sejam: primeiro, a caracterização da impossibilidade do requerente para exercer quaisquer atividades laborativas, em decorrência de sua deficiência (incapacidade), ou, alternativamente, a idade de 65 anos e, segundo, a situação de penúria em que ele se encontra (miserabilidade), de sorte que, da conjugação desses dois pressupostos, transpareça a sua impossibilidade de prover o seu sustento e/ou o de sua família. Nesse ponto, mister se faz esclarecer que, consoante dicção da Norma contida no §3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93, "Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Já o §1º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93 considera que a família (núcleo familiar), para fins de verificação da miserabilidade, "... é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto".

A controvérsia posta nesta Sede recursal se resume tão somente quanto à satisfação do requisito da vulnerabilidade econômica, haja vista restar comprovado que se trata de pessoa idosa nos termos da lei.

Nesse contexto, verifica-se que o segundo requisito se encontra igualmente satisfeito, haja vista que a renda per capita do grupo familiar do requerente é inferior ao mínimo estabelecido na Lei, qual seja ¼ (um quarto) do salário mínimo.

De fato, colhe-se do processado que o núcleo familiar é composto por seis pessoas (o Autor, sua esposa, duas filhas maiores solteiras e três netos menores), sendo que a única renda certa da família é um salário-mínimo percebido por uma das filhas do Autor, que trabalha como atendente de telemarketing. Ademais, por se tratar de pedido de benefício assistencial de amparo ao idoso, há que ser preservada a garantia de percepção, pela parte autora, da quantia mensal de um salário mínimo.

Destarte, encontram-se satisfeitos ambos os requisitos para a concessão do benefício assistencial requerido nos autos [...].

3. Defende a parte ré (INSS), preliminarmente, a nulidade do Acórdão recorrido, uma vez que "não se manifestou acerca de fato essencial ao julgamento da lide, qual seja, o de que em diligência para constatação do requisito da miserabilidade, observa-se que embora pobre, a família não se encontra em estado de vulnerabilidade social".

4. No mérito, sustenta que o Acórdão combatido contraria decisão da Oitava Turma Recursal de São Paulo (Processo nº 00054401320134036301), no sentido de que "tanto para caracterizar, quanto para afastar o estado de miserabilidade alegado pelo postulante do benefício assistencial é de rigor a análise conjunta da maior quantidade de elementos possíveis, de modo que esta análise global, frise-se, também pode ser extraída da existência ou não de familiares com capacidade econômica, ainda que não residam sob o mesmo teto do postulante".

5. Inadmitido o pedido de uniformização nacional pela Turma Recursal de Origem, o pleito teve seguimento em razão de decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente desta Turma Nacional. Impende ainda registrar que controvérsia fora devidamente prequestionada em sede de embargos de declaração.

6. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

7. Quanto à preliminar aventada, é certo que, conforme assinalado nos julgados paradigma, esta Turma Nacional de Uniformização tem entendimento no sentido de que a generalidade do Acórdão acaba por violar o direito à fundamentação da Sentença, inserto no art. 93, IX, da CF/88.

8. Todavia, in casu, do Acórdão recorrido resultam inequívocos os fundamentos da procedência do pedido, na medida em que aponta os elementos do caso concreto que, no entender da Turma Recursal de origem, autorizam a obtenção do benefício assistencial. Sendo assim, não há se falar em generalidade do Acórdão impugnado, uma vez que julgou a lide de acordo com o critério que lhe pareceu mais adequado.

9. No tocante à divergência jurisprudencial, do cotejo analítico entre o Acórdão combatido e o precedente paradigma, percebe-se claramente a ausência de similitude fático-jurídica entre os contextos que lastrearam cada um dos entendimentos.

10. Da redação do Acórdão objurgado se depreende, de modo cristalino, que o Colegiado de origem, para formar seu convencimento acerca do deferimento do benefício assistencial, fundamentou-se unicamente na presunção de miserabilidade do grupo familiar evidenciada a partir da renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo. O precedente paradigma, no entanto, contempla a hipótese das responsabilidades legais dos familiares em relação ao sustento dos demais membros do grupo, trazendo uma percepção de que o conceito de grupo familiar deve abranger filhos e netos maiores, que, a despeito de não residirem sob o mesmo teto, podem contribuir razoavelmente com o sustento da parte requerente, sendo a responsabilidade estatal subsidiária.

11. Com efeito, esta distinção se afigura determinante para a linha de raciocínio trilhada no Acórdão combatido, valendo-se o Colegiado a quo unicamente do critério objetivo inserto no art. no §3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93, para aferição da miserabilidade, ao passo que, o Acórdão paradigma não tem como ponto cerne a necessidade inenarrável de analisar as condições para além do critério objetivo.

12. Neste panorama, incide, pois, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

13. De se pontuar, outrossim, que é defeso a este Colegiado incursionar a prova dos autos com vistas a sindicarem se a conclusão alcançada pela Turma Recursal de origem incidiu em eventual desacerto. Tal prática, como é cediço, não é permitida na presente via recursal, conforme o enunciado da Súmula nº 42 desta TNU:

"Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

14. Posto isso, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente.

15. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 0514908-29.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS PEREIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
OAB: AC-3584
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN), LEI Nº 11.784/2008. ADICIONAL DE VÍCIO EM RAZÃO DO LOCAL DO TRABALHO (ART. 55, CAPUT). NATUREZA REMUNERATÓRIA RECONHECIDA. ACÓRDÃO REFORMADO. SENTENÇA RESTABELECIDA.

1. Cuida-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência ajuizado pela Fazenda Nacional ao postular a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de restituição do valor pago a título de imposto de renda incidente sobre a gratificação GACEN.

2. O incidente foi admitido pelo Min. Presidente desta TNU, em sede de agravo.

3. O recorrente alega, em seu pleito, em síntese, que, no presente caso, que a gratificação em comento tem natureza remuneratória, pois representa nova estrutura de remuneração distinta da antiga "indenização de campo"; de sorte que a presente gratificação estende aos proventos da aposentadoria (§3º do art. 55 da Lei nº 11.784/2008. Aduz, ainda, que é medida de contraprestação para a saída do servidor ao campo, independentemente da diária. Aponta como paradigmas julgados do C. STJ.

4. Os Acórdãos trazidos como paradigmas, do STJ apontam relativo cotejo aos julgados, e, por premissa axiológica do Novo Código de Processo Civil, que valoriza o intérprete conhecer do recurso, vislumbro presente a divergência.

5. Entendo comprovado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria constante entre o acórdão da Turma Recursal de origem e o julgado paradigma mencionado pelo requerente, pelo que conheço o presente incidente.

6. Nos termos da jurisprudência, a incidência do imposto de renda tem como fato gerador acréscimo patrimonial (art. 43, do CTN), sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza jurídica da verba percebida pelo contribuinte, a fim de verificar se há efetivamente a geração de riqueza nova: se a verba possui natureza indenizatória, via de regra, não retratará hipótese de incidência da exação; ou se remuneratória, ensejará a tributação. Contudo, a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), verifico que o seu art. 55 determinou que essa gratificação é devida aos titulares dos empregos e cargos públicos de que trata o seu artigo 54, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas. Note, assim, que, para a percepção da vantagem, não restou estabelecida nenhuma condição específica, além da vinculação ao cargo ou emprego e ao exercício permanente das atividades mencionadas, nos locais indicados. Enfim, não tem a verba em comento a finalidade de reparar qualquer dano ou compensar a renúncia de algum direito não gozado. Para alcançar essa conclusão, basta fazer leitura do art. 55, caput, da Lei 11.784/2008, fundamento suficiente e bastante para que seja percebida referida gratificação:

"Art. 55. A GECEN e a GACEN serão devidas aos titulares dos empregos e cargos públicos de que tratam os arts. 53 e 54 desta Lei, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas".

7. Difere, pois, do conteúdo indenizatório, até porque a lei, a GACEN será devida, inclusive, nos afastamentos considerados de efetivo exercício, quando percebida por período igual ou superior a 12 (doze) meses (§ 2º do art. 55), devendo ainda ser reajustada na mesma época e na mesma proporção da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais (§ 5º do art. 55), fatos suficientes para afastar qualquer caráter indenizatório ou compensatório que se queira atribuir à mencionada verba.

8. Logo, o aspecto remuneratório da vantagem em comento é revelado também na circunstância de sua incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões dos servidores que a ela fazem jus, determinada pelo art. 55, § 3º, da Lei nº 11.784/2008, o que não ocorre nas verbas de caráter eminentemente indenizatório, por força do disposto no § 1º do art. 49 da Lei 8.112/91, segundo o qual "as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito".

9. Notável, pois que as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria se mostram adequadas ao conceito de renda previsto no CTN. Diferentemente, as verbas de natureza indenizatória, recebidas como compensação pela renúncia a um direito, não constituem acréscimo patrimonial. Tanto, assim, que a TNU já decidira em outras oportunidades nesse sentido - PEDILEF 05149290520124058400, DOU 13.11.2015.

10. Ante o exposto, conheço o Incidente de Uniformização e dou-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do autor. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0515021-84.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA RAFAELLA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANDREA ALVES FIALHO
OAB: PE-24718
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO REAJUSTE DE 15,28% PREVISTO NA LEI Nº 12.775/12 AOS AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. PARADIGMA DE STF E DE TURMA RECURSAL DA MESMA REGIÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. PARADIGMA DE TURMA RECURSAL DA BAHIA SEM CÓPIA OBTIDA PELA INTERNET CONTENDO A FONTE ELETRÔNICA QUE PERMITA AFERIR SUA AUTENTICIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 03 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de Pernambuco, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de extensão dos efeitos da Lei nº 12.775/12 ao cargo de Agente da Polícia Federal, com o acréscimo aos proventos do percentual de 15,8% previsto na Lei nº 12.775/2012, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do incremento relativamente ao período de janeiro de 2013 a 19/06/2014.

2. Interposto incidente nacional de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, que a Turma Recursal de origem divergiu do entendimento de Turma Recursal de Sergipe, de Turma Recursal da Bahia e do STF.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. Julgados do STF e de Turmas Recursais da mesma região do acórdão recorrido, como é o caso da Turma Recursal de Sergipe, não se prestam a comprovar divergência, a teor do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

7. O paradigma da Turma Recursal da Bahia também não se presta a comprovar divergência. Isso porque a recorrente não apresentou cópia contendo a fonte eletrônica que permita aferir sua autenticidade, conforme exigência prevista na Questão de Ordem nº 03 da TNU, in verbis: A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade.

8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 0515877-92.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDA CRISTINA CAMPOS ARANHA
PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM
OAB: DF-16619
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.
OAB: PE-849-A
PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROS
OAB: DF-19275
PROC./ADV.: WILTON GONÇALVES BARBOSA
OAB: PE-11340
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 11,98% DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA URV. ATO 711/2000 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO NO MESMO SENTIDO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Uniformização interposto pela parte Ré, insurgindo-se contra acórdão de Turma Recursal no bojo restou julgado procedente pedido autoral visando ao reajuste de 11,98% decorrentes da aplicação da URV sobre os vencimentos da parte Autora.

Sustenta que a pretensão autoral se encontra extinta pelo advento da prescrição, conforme entendimento firmado, em casos similares, pela Turma Regional de Uniformização - 1ª Região, Tribunal Regional Federal - 1ª Região e Turma Recursal da Seção Judiciária do Acre, no sentido de que o Ato n. 711 do TST, de 12.12.2000, é causa interruptiva, após o que o lapso prescricional fluiu pela metade. É o relatório.

Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015 (RITNU), por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "competem à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".

Esta Turma Nacional de Uniformizou, escudando-se em diversos julgados proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento no mesmo sentido do acórdão impugnado, em situações rigorosamente semelhantes à deduzida nos presentes autos, conforme se pode aferir a partir do seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIFERENÇAS DOS 11,98%. PERÍODOS DE JUN. 1994 a MAR. 1999 e DE FEV. 2000 a DEZ. 2001. VALORES RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 1.ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO E DA 1.ª TURMA RECURSAL DO ACRE. CONTROVÉRSIA EXCLUSIVA QUANTO À INTERRUÇÃO E REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. PARADIGMAS DE TRF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DA TRU - 1.ª REGIÃO E 1.ª TR/AC. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO STJ E PELA TNU NO SENTIDO DE QUE SE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PAGA DÍVIDA RECONHECIDA OU NÃO PRÁTICA ATO QUE DEMONSTRE O SEU DESINTERESSE NO PAGAMENTO RESTA SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido, que entendeu não ter havido o reinício da contagem do prazo prescricional, e os paradigmas da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região (IUJEF n.º 200530009099482, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Filho, DJ 1.º abr. 2008) e da 1.ª Turma Recursal do Acre (RI n.º 200530009099496, Rel. Juiz Federal Pedro Francisco da Silva, j. 1.º dez. 2006; e outros), tem cabimento o Incidente de Uniformização. Afastada, porém, a alegação de divergência com a jurisprudência de Tribunal Regional Federal (TRF - 1.ª Região) por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, § 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III).

- As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. A prescrição de que se trata somente pode ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade, da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper; e consumir-se-á no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio.

Mas além de se distinguir a renúncia à prescrição pelo reconhecimento às parcelas ou ao próprio direito, anteriores a cinco anos do requerimento ou pedido judicial, da interrupção, que se dá em relação ao direito dentro do próprio quinquênio, não corre o prazo prescricional durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

- Hipótese na qual a recorrente alega que a decisão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de parcial procedência do pedido de parcelas atrasadas anteriores a 2001 do reajuste de 11,98%, divergiria da jurisprudência dominante da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região e da 1.ª Turma Recursal do Acre, segundo a qual o ato que reconhece administrativamente o direito à incorporação do reajuste de 11,98% constitui causa interruptiva da prescrição, cujo prazo volta a correr pela metade a contar da interrupção, conforme disposto no art. 3.º do Decreto n.º 4.597/42. Em razão da tese, estaria prescrita a pretensão do recorrido às diferenças anteriores a 2002 resultantes do referido reajuste.

- Em matéria semelhante, "O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, nas ações em que os servidores públicos pleiteiam diferenças salariais decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu a propositura da demanda. Inteligência da Súmula 85/STJ. 2. Assiste aos servidores do Poder Judiciário o direito ao resíduo de 11,98% em seus vencimentos, referente à conversão de tais valores de cruzeiros reais para URVs, conforme disposto na Medida Provisória 434/94 e suas reedições e no art. 22 da Lei n.º 8.880/94. Jurisprudência pacificada nas duas Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal" (STJ - REsp n.º 715667 RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 19 jun. 2006).

Admitido pela própria União o direito ao reajuste de 11,98%, com interrupção da prescrição em face do ato administrativo do órgão competente, em relação ao reinício do prazo tem também decidido o STJ que, havendo reconhecimento de direito em processo administrativo, "este se ultima apenas com o cumprimento da obrigação, de sorte que o prazo prescricional permanece suspenso, conforme disposto no art. 4.º do Decreto n.º 20.910/32" (STJ - REsp n.º 1194939 RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJE 14 out. 2010), entendimento também pacificado nesta TNU (PEDILEF n.º 05022347920084058102, Rel. Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, j. 29 fev. 2012; PEDILEF n.º 200771500154623, Rel. Janilson Bezerra de Siqueira, j. 27 jun. 2012).

- No caso, o reconhecimento da dívida ocorreu em 2000, em sede administrativa (P.A n.º 5.349/00), com interrupção da prescrição na referida data, cujo curso permanece suspenso até que a União efetive o pagamento ou pratique algum ato que torne evidente e inequívoco seu desinteresse em quitar a dívida, quando recomeçará o prazo a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º).

No caso dos autos, como ressaltado pelo acórdão recorrido, "não obstante o ato administrativo no PA n.º 5.349/00, que reconheceu o direito à integralização do índice referente à conversão, a menor, em URV, das gratificações mensais a partir de 2002, tenha interrompido a prescrição quinquenal, tenho que, até este momento, não se operou o recomeço da contagem, pela metade, do indigitado prazo, pois, ao contrário do que alega a ré, ainda não ocorreu o último ato do processo para interromper a prescrição. Com efeito, o Ofício GAB-SGP n.º 109/2009 do Tribunal Regional Eleitoral, anexado pelo autor ao ingressar com a ação, baseado na informação do processo administrativo n.º 1820/2007, comprova que a questão não foi esgotada no âmbito administrativo, porque o pagamento da diferença de URV incidente sobre as gratificações de Chefes de Cartório e Escrivães Eleitorais do período de 1994 a 2001 aguarda pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral, que ainda não ocorreu, permanecendo interrompido, portanto, o prazo prescricional, a teor do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 4.597/42.

Por outro lado, embora não tenha havido o recomeço do prazo prescricional, na hipótese, deve ser observada a prescrição quinquenal administrativa, cuja contagem é feita retroativamente ao ano 2000, quando foi protocolado o processo administrativo n.º 5.349, que enseja o afastamento das parcelas anteriores a 1995. Isto é, caso a Administração reconhecesse o direito às diferenças postuladas no PA n.º 5.349/2000, o pagamento, em âmbito administrativo, limitar-se-ia, em razão do referido instituto, aos cinco anos anteriores ao protocolo do requerimento.

Dessa forma, entendendo deva ser respeitada a prescrição administrativa e, nestes termos, considero prescritas as parcelas anteriores a 01.01.1995. Como o autor pretende o pagamento de diferenças somente a partir de junho de 1997, consoante requerimento formulado na inicial, há de ser afastada a prejudicial de prescrição levantada pela ré".

Incide, pois, o dispositivo segundo o qual "Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiver as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la" (Decreto n.º 20.910/33, art. 4.º).

E não há como considerar a pretensão subsidiária de limitar a concessão das diferenças "até dezembro de 1996, data da edição da Lei n.º 9.421/96, que fixou novos padrões remuneratórios para os servidores do Poder Judiciário", uma vez não tratada tal matéria no acórdão recorrido, e, nem ao menos, suscitada no recurso inominado contra ele interposto.

- Incidente de Uniformização conhecido para, reafirmando a tese de que o reconhecimento da dívida em sede administrativa antes de consumada a prescrição interrompe o seu curso, ficando o prazo suspenso até que ocorra o pagamento ou até que o devedor pratique ato que configure resistência em quitar a dívida, quando recomeçará a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º), negar provimento ao recurso.

- O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão sejam automaticamente devolvidos às respectivas Turmas de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a") (PEDILEF n. 2009.71.69.0011084, rel. Juiz Federal Janilson Bezerra Siqueira, DJ 26.10.2012).

No mesmo sentido: PEDILEF n. 2007.71.60.0061126, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, DJ 23.11.2012.

No presente caso, a postulação autoral diz respeito a período posterior a dezembro de 2005, igualmente não havendo parcelas prescritas, anteriores a janeiro de 1995.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL (art. 15, inciso III, RITNU). Honorários advocatícios e custas processuais tratados no acórdão da Turma Recursal.

É como voto.

ACÓRDÃO

A turma, por unanimidade não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0516659-89.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVALDO BASILIO DA ROCHA
PROC./ADV.: FERNANDO LINS
OAB: PE-11 792
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Pernambuco, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, modificando a fixação dos juros e correção monetária.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pela improcedência do pedido ante a impossibilidade de consideração do trabalho desempenhado pelo autor como insalubre.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0519134-70.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS
OAB: CE-13544
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Ceará, o qual manteve por seus próprios fundamentos a sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres e a sua conversão em tempo comum.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0519668-82.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA (§2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.213/91). NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. PRECEDENTES DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. Peço vênha para divergir. O acórdão recorrido assim dirimiu a questão, no ponto objeto do incidente: Em consulta ao CNIS da autora (anexo 08 e 09), constata-se que o último vínculo empregatício cessou em 30/11/1980. Somente em junho/2006 a março/2007, a demandante voltou a contribuir para a previdência social na qualidade de contribuinte individual (anexo 08). Com base nos preceitos legais acima transcritos, a autora manteve a qualidade de segurado do RGPS por 12 meses em razão do período de graça (art.15, inciso II da Lei 8.213/90), ou seja, até março/2007. Na data da adoção (29/10/2008), a autora não detinha a qualidade de segurado. Ressalte-se que não incide na hipótese dos autos a prorrogação do § 2º do art. 15, Lei nº 8.213/91, pois, conforme orientação do STJ, o afastamento involuntário do mercado de trabalho deve ser comprovado por qualquer meio de prova permitido em direito, entretanto, o autor não se desincumbiu do ônus da prova da situação de desemprego involuntário do falecido. Assim, observa-se que o conjunto probatório carreado aos autos não fora hábil para comprovação da qualidade de segurado da parte autora durante o período de carência, apto a concessão do benefício de salário-maternidade. Por sua vez, o requerente fundou o incidente exclusivamente em paradigmas onde restou assentado que as instâncias ordinárias devem oportunizar à parte autora da demanda a produção de provas da situação de desemprego involuntário, a fim de verificar a possibilidade de prorrogação do período de graça, prevista no §2º, do art. 15, da Lei nº 8.213/91.

Por conseguinte, apenas esta questão foi trazida à apreciação desta Turma uniformizadora, de sorte que não se pode avançar sobre os demais aspectos que envolvem o caso dos autos, mormente sobre a questão relativa ao processo de adoção que gerou o pedido de salário maternidade, questão que além do mais, envolve questões fáticas inviáveis de avaliação nesta instância uniformizadora.

Prosseguindo na apreciação do incidente, quanto à questão trazida pelo requerente, verifica-se que o julgado recorrido está em consonância com o entendimento uniformizado pela TNU, na medida em que, conforme se verifica dos autos, a sentença julgou a lide antecipadamente, por entender desnecessária a dilação probatória, acolhendo o pedido da parte autora. O acórdão, por sua vez, reformou a sentença no entendimento de que a parte autora não produziu prova do desemprego. Ou seja, o acórdão rejeitou o pedido da parte autora da demanda sem que lhe fosse possibilitada a prova da situação de desemprego.

Sobre o tema são inúmeros os julgados da TNU, dentre os quais destaco

o seguinte aresto (PEDILEF 00055302820074036302, DOU 27/09/2016): PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. INSUFICIÊNCIA.

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTENSÃO SOMENTE NO CASO DE DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

10. Incidente conhecido e parcialmente provido para reafirmar a tese no sentido de que (i) a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego, devendo haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade, e (ii) a prorrogação do período de graça prevista no §2º do art. 15 da Lei 8.213/91 somente se aplica às hipóteses de desemprego involuntário, de modo que se faz necessária a existência de prova nesse sentido. Sentença e Acórdão da Turma Recursal anulados, nos termos da Questão de Ordem nº 20 desta Turma Nacional.

[...]

Assim sendo, acolho o incidente, em menor extensão que o Relator, para anular o acórdão, a fim de que a Turma de origem promova adequação ao entendimento acima delineado, de modo que seja oportunizado à parte autora a possibilidade de produzir provas do desemprego involuntário.

Ante o exposto, voto por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto divergente do juiz federal Gerson Luiz Rocha.

Brasília, 30 de março de 2017
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 0521346-85.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SARA CRISTINA ALBUQUERQUE RIBEIRO
OAB: PE-18117
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO. RESPONSABILIDADE LEGAL DO EMPREGADOR. QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Pernambuco, o qual manteve em parte a sentença, julgando parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a averbação.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pela improcedência do pedido ante a impossibilidade de consideração do trabalho desempenhado pelo autor como insalubre. Afirma que o laudo apresentado não é válido sem o documento de autorização expressa da empregadora para a sua realização.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o julgado recorrido está em consonância com a orientação da TNU:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIFICULDADE E/OU IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS POR FATO ALHEIO À CONDUTA DO EMPREGADO. OFENSA DIRETA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela parte autora em face de acórdão exarado pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. Na presente demanda a parte autora não obteve o reconhecimento como especial dos períodos laborados de 11/4/1996 a 31/7/2008 (Preserve Sistemas de Vigilância Ltda. - ME) e 1/8/2008 a 15/8/2012 (Atento Serviços de Segurança Patrimonial Ltda). No caso em tela, para comprovar que a atividade era perigosa a parte autora apresentou PPP preenchido no qual constava que a atividade de vigilante foi exercida com porte de arma de fogo. O motivo alegado para a rejeição dos períodos teria sido a ausência da juntada das " autorizações das empresas para a emissão do PPP's nem juntados os documentos de identificação dos profissionais responsáveis". (...)

9. Cabe destacar que o segurado apresentou os documentos que dispunha - PPPs assinados pelo representante da empresa que em tese, seriam capazes de demonstrar o seu direito. De feito, a partir de 01/01/2004, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) passou a ser documento indispensável para a análise do período cuja especialidade for postulada). Tal documento substituiu os antigos formulários (SB-40, DSS-8030, ou DIRBEN-8030) e, desde que devidamente preenchido, inclusive com a indicação dos profissionais responsáveis pelos registros ambientais e pela monitoração biológica, exime a parte da apresentação do laudo técnico em juízo. Na hipótese em foco, importa pôr em relevo que: (a) a parte autora já havia solicitado, no recurso nominado, o reconhecimento do cerceamento de defesa, tendo o acórdão recorrido afastado o seu pleito; e (b) não reabrir a instrução processual para permitir que o autor, hipossuficiente, representado pela Defensoria Pública da União, possa tentar provar o que pretende, é o mesmo que esvaziar o objeto da ação, fazendo morrer o direito que se quer ver reconhecido pela via judicial. 10. Consoante já decidiu a TNU, a impossibilidade de o segurado requerer administrativamente seu benefício munido de todos os documentos, em virtude da omissão de seu empregador quanto à emissão dos competentes laudos técnicos, não deve prejudicar a parte autora (PEDILEF 200470510073501, Rel. Juiz Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, DJ 16/02/2009). Aliás, de há muito a jurisprudência desta TNU aponta no sentido de que não pode o empregado ser penalizado pelo não cumprimento de obrigação imposta ao empregador. 11. Portanto, no presente caso, tenho que a insubsistência da produção probatória compromete a possibilidade do reconhecimento, pela via judicial, do direito do autor, o que, no meu sentir, configura violação direta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 12. Em sendo assim, nos termos da fundamentação, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entendendo que o incidente nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora merece ser conhecido e provido, para que, reconhecendo o cerceamento de defesa, o acórdão recorrido seja anulado, com a reabertura da instrução processual, para que sejam produzidas as provas necessárias e imprescindíveis ao reconhecimento do direito do autor pela via judicial."

(TNU, PEDILEF 05034213720134058300, Relator JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 18/12/2015 PÁGINAS 142/187)

6. Factive, pois, a incidência da Questão de Ordem n. 13 da TNU, segundo a qual n não se conhece de incidente firmado no mesmo sentido da TNU.

7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0525159-35.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA LUCIA FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
OAB: DF00123456
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. REGRA DE TRANSIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA REFERENTE AO ANO DO IMPLEMENTO DO REQUISITO IDADE, CONFORME TABELA DO ART. 142, DA LB. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.



1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Alagoas, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade urbana. Segundo o juízo monocrático, a parte autora não cumpriu o requisito da qualidade de segurado para o cômputo do período de carência previsto no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, ante o recolhimento com atraso das contribuições, conforme o ano em que implementou o requisito idade (2012: 180 contribuições mensais).

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, que o acórdão divergiu do entendimento da TNU, segundo o qual é prescindível a implementação simultânea das condições para a aposentadoria por idade (PEDILEF: 200970600009159).

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. No caso dos autos, não vislumbro similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma da TNU. Isso porque, segundo este, para a obtenção do benefício do auxílio-doença não é necessária a implementação simultânea dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, não sendo óbice a perda da qualidade de segurado. Mas, desde que ocorra o recolhimento em dia de contribuições após aquelas recolhidas em atraso, importando com isso na recuperação da qualidade de segurado.

7. Diversamente, o acórdão recorrido julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelo fato de a parte autora não ter readquirido a qualidade de segurado. Faz-se necessário mencionar a fundamentação do julgado recorrido:

"(...)

7. Consoante planilha juntada pelo próprio recorrente (anexo nº 25), a primeira contribuição sem atraso, como contribuinte individual, ocorreu tão somente em 02/04/2013, referente à competência de 03/2013, que venceria em 15/04/2013. Assim, neste momento o autor não mais ostentava a qualidade de segurado, como ressaltou o magistrado sentenciante. Com efeito, ausente a qualidade de segurado, não é possível aproveitar as contribuições em atraso para os efeitos de carência.

8. Além disso, conforme a referida planilha, a grande maioria das contribuições em atraso, que a parte autora pretende atribuir à carência, são anteriores a primeira contribuição em atraso, já que são contribuições vencidas referentes ao período de 15/09/2008 a 15/03/2013, que foram pagas tão somente em outubro de 2013. (...)"

8. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0525254-53.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NIVALDO CHAVES DE ARRUDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. EXIGÊNCIA DE LAUDO PERICIAL EM PERÍODO ANTERIOR AO DECRETO Nº 2.172/1997. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

I) O embargante sustenta a ocorrência de omissão na decisão monocrática, ao argumento de que não foi analisada a discussão acerca da necessidade de laudo técnico como prova para o reconhecimento de período de trabalho que alega em condições especiais, em período anterior à vigência da Lei nº 9.528/1997. Segue o teor da decisão embargada:

"3. A matéria já foi apreciada e decidida por este Colegiado Nacional, consoante, dentre outros julgados, PEDILEF nº 05049041920104058200, relator Juiz Federal JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, DJe 11/12/2015 no qual ficou assentado, no mesmo sentido do acórdão recorrido, a necessidade de demonstração de habitualidade e permanência das atividades exercidas em condições especiais, bem como pela indispensabilidade de laudo técnico em se tratando do agente nocivo à saúde ruído.

4. Assim sendo, a discussão reclama a incidência da diretiva da Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

5. Nessas condições, à vista da jurisprudência dominante antes realçada, na forma do inciso X do art. 9º do Regimento Interno da TNU, nego provimento ao incidente de uniformização."

Passo ao voto.

II) Conforme se percebe acima, o item "3" da decisão embargada adotou o entendimento assentado pela TNU, dentre outros, no PEDILEF nº 50007114320124047212, julgado no sentido de estabelecer que excetuados os agentes nocivos ruído e calor, cuja comprovação de sua exposição sempre se exigiu laudo técnico, este passou a ser necessário para essa finalidade somente após a edição do Decreto nº 2.172/1997, em vigor em 05/03/1997, regulamentando o disposto na Medida Provisória nº 1.523/1996, convertida na Lei nº 9.528/1997.

III) Portanto, no que se refere aos agentes nocivos a saúde ruído e calor, o laudo técnico sempre foi indispensável para a comprovação da especialidade da atividade laborada, independentemente do período reclamado.

IV) Assim sendo, não se identifica a alegada omissão no julgado. Tal o cenário, o pleito do embargante desatende à regra do art. 33 do Regimento Interno da TNU que assim disciplina o manejo do recurso em tela:

Art. 33. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da intimação do julgado, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório, omissão ou duvidoso.

§ 1º Os embargos de declaração terão como relator o juiz que redigiu o acórdão embargado.

§ 2º Ausente ou afastado temporariamente o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao suplente que o substituir.

§ 3º Se os embargos forem manifestamente incabíveis, o relator os rejeitará de plano.

§ 4º O relator apresentará os embargos em mesa para julgamento na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 5º Se houver possibilidade de emprestar efeito modificativo à súmula aprovada ou acórdão em pedido de uniformização de uniformização representativo de controvérsia, os embargos de declaração serão incluídos em pauta. (Grifo do relator)

IV) Nessas condições, voto para rejeitar os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais no sentido de rejeitar os embargos de declaração, conforme o voto do Juiz Federal relator.
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2017.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0532085-83.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI
CERQUEIRA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA /AVERBAÇÃO DE PERÍODO ESPECIAL. AGRICULTOR EMPREGADO DE EMPRESA AGROINDUSTRIAL. A SENTENÇA JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, APENAS PARA RECONHECER E DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE VÍNCULO LABORADO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO DE EMPRESA AGROINDUSTRIAL. O ACÓRDÃO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E NÃO CONHECE DO RECURSO DO AUTOR, POR DESERÇÃO. O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS ALEGA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM A QUINTA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE TRABALHADOR EM ATIVIDADE UNICAMENTE AGRÍCOLA NÃO TERIA RECONHECIDA TAL ESPECIALIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Pretende o Autor obter aposentadoria especial, alegando possuir vínculos especiais, que lhe permitiriam a contagem diferenciada de tempo de serviço/contribuição.

A sentença julgou o pedido parcialmente procedente, por entender que não haveria tempo suficiente para a concessão de aposentadoria, mas, reconheceu alguns períodos como especiais, determinando a sua averbação.

O acórdão da Segunda Turma Recursal de Pernambuco, por sua vez, manteve a sentença, negando provimento ao recurso.

Assim, foi interposto o incidente de uniformização, sob a alegação de divergência com a Quinta Turma Recursal de São Paulo e o Superior Tribunal de Justiça, porque o trabalhador empregado, que exerce atividade unicamente agrícola, em empresa agroindustrial, não teria reconhecida a especialidade, como fez o acórdão impugnado. É o relatório.

Inicialmente, não conheço do incidente, tendo em vista a Questão de Ordem 13, porque ela se refere a "jurisprudência firmada". O incidente não merece conhecimento, porque contraria a jurisprudência mais moderna de Turma Regional de Uniformização e da Turma Nacional de Uniformização, tendo ocorrido uma mudança de entendimento sobre o tema.

Com efeito, verbis:

"Processo Recursos 05000565120134058307

Recursos

Relator(a)

NAGIBE DE MELO JORGE NETO

Órgão julgador

Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência

Fonte

Creta - Data::06/06/2016 - Página N/I

Decisão

ROCESSO 0500056-51.2013.4.05.8307 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL EM AGROINDÚSTRIA/AGROPECUÁRIA. ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL. ITEM 2.2.1 DO DECRETO nº 53.831/64. TEMA JÁ ENFRENTADO PELA TRU DA 5ª REGIÃO E PELA TNU. DECISÃO IMPUGNADA QUE VAI DE ENCONTRO AOS PRECEDENTES. DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. VOTO Trata-se de incidente regional de uniformização de jurisprudência proposto contra Acórdão da 1ª TR/PE que não considerou como especial o período laborado como trabalhador rural em engenho, por não se tratar de agroindústria ou agrocomércio. Da Admissibilidade do Recurso Em sede de juízo de admissibilidade, observa-se que o tema jurídico subjacente ao presente Pedido de Uniformização já foi enfrentada por esta TRU, nos seguintes termos: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM AGROINDÚSTRIA. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA. TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. - As atividades agropecuárias exercidas por trabalhadores vinculados à antiga Previdência Social Urbana, ou seja, àqueles empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais enquadram-se no item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64 ("Agricultura - Trabalhadores na agropecuária"), sendo consideradas especiais, por categoria profissional, até a vigência da Lei n. 9.032/95, - O titular de aposentadoria por tempo de contribuição não tem direito à conversão desse benefício em aposentadoria especial quando não preenche o tempo exigido (25 anos) de trabalho em condições especiais. - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido apenas para reconhecer como especial a atividade agropecuária exercida pelo empregado rural de empresa agroindustrial antes da vigência da Lei n. 9.032/95, sem transformar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial" (Processo nº 0513531-91.2010.4.05.8400, J. 11/09/2012). Destaque-se que a TNU também enfrentou o tema, nos seguintes termos: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. AGROPECUÁRIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 9. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial"; (ii) anular o acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento à luz do entendimento desta Turma Nacional" (PEDILEF n. 05003939620114058311, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TNU. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. PROVIMENTO CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO" (PEDILEF n. 0504365.69.2014.4.05.8311. J. 18/02/2016) No caso dos autos, observa-se que o acórdão impugnado (anexo 17) diverge do apontado como paradigma (anexo 19) e do entendimento acima adotado, no sentido de que o trabalho em atividade agropecuária - que engloba também a atividade na agricultura prestada em empresa agroindustrial ou agrocomercial realizada em engenho - pode ser considerado especial os termos do item 2.2.1 do quadro anexo do Decreto nº 53.831/64. Logo, há de se considerar como especial o período laborado pela parte autora como trabalhador rural perante o engenho CIA IND DÓ NORDESTE BRASILEIRO (anexo 3). Em face do exposto, DOU PROVIMENTO ao incidente de uniformização pelo que determino a devolução dos presentes autos à Turma Recursal de origem para fins de adequação. É como voto. ACÓRDÃO Decide a Turma Regional de Uniformização, à unanimidade, DAR conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Recife, 16 de maio de 2016. JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO Juiz Federal Relator

Ementa
ROCESSO 0500056-51.2013.4.05.8307 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONVER-

SÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL EM AGROINDÚSTRIA/AGROPECUÁRIA. ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL. ITEM 2.2.1 DO DECRETO nº 53.831/64. TEMA JÁ ENFRENTADO PELA TRU DA 5ª REGIÃO E PELA TNU. DECISÃO IMPUGNADA QUE VAI DE ENCONTRO AOS PRECEDENTES. DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. VOTO Relatário Trata-se de incidente regional de uniformização de jurisprudência proposto contra Acórdão da 1ª TR/PE que não considerou como especial o período laborado como trabalhador rural em engenho, por não se tratar de agroindústria ou agrocomércio. Da Admissibilidade do Recurso Em sede de juízo de admissibilidade, observa-se que o tema jurídico subjacente ao presente Pedido de Uniformização já foi enfrentada por esta TRU, nos seguintes termos: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM AGROINDÚSTRIA. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA. TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. - As atividades agropecuárias exercidas por trabalhadores vinculados à antiga Previdência Social Urbana, ou seja, àqueles empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais enquadraram-se no item 2.2.1 do Anexo do Decreto n. 53.831/64 ("Agricultura - Trabalhadores na agropecuária"), sendo consideradas especiais, por categoria profissional, até a vigência da Lei n. 9.032/95, - O titular de aposentadoria por tempo de contribuição não tem direito à conversão desse benefício em aposentadoria especial quando não preenche o tempo exigido (25 anos) de trabalho em condições especiais. - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido apenas para reconhecer como especial a atividade agropecuária exercida pelo empregado rural de empresa agroindustrial antes da vigência da Lei n. 9.032/95, sem transformar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial" (Processo nº 0513531-91.2010.4.05.8400, J. 11/09/2012). Destaque-se que a TNU também enfrentou o tema, nos seguintes termos: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. AGROPECUÁRIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 9. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial"; (ii) anular o acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento à luz do entendimento desta Turma Nacional" (PEDILEF n. 05003939620114058311, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TNU. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. PROVIMENTO CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO" (PEDILEF n. 0504365.69.2014.4.05.8311. J. 18/02/2016) No caso dos autos, observa-se que o acórdão impugnado (anexo 17) diverge do apontado como paradigma (anexo 19) e do entendimento acima adotado, no sentido de que o trabalho em atividade agropecuária - que engloba também a atividade na agricultura prestada em empresa agroindustrial ou agrocomercial realizada em engenho - pode ser considerado especial os termos do item 2.2.1 do quadro anexo do Decreto nº 53.831/64. Logo, há de se considerar como especial o período laborado pela parte autora como trabalhador rural perante o engenho CIA IND DO NORDESTE BRASILEIRO (anexo 3). Em face do exposto, DOU PROVIMENTO ao incidente de uniformização pelo que determino a devolução dos presentes autos à Turma Recursal de origem para fins de adequação. É como voto.

Data da Decisão
16/05/2016

Data da Publicação
06/06/2016" (grifa-se).

"Processo PEDILEF 05043656920144058311

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Relator(a)

JUIZA FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

Sigla do órgão

TNU

Fonte

DOU 26/02/2016 PÁGINAS 173/301

Decisão

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização, por maioria, NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto da Juíza Federal relatora para o acórdão.

Ementa

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEGURADO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TNU. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. PROVIMENTO CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM 13 E 24 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Incidente de uniformização interposto pelo

INSS em face de acórdão da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso da parte autora, reconhecendo como especiais os períodos de 21/02/83 a 10/08/85 e 23/06/94 a 28/04/95, trabalhados como empregado em estabelecimento agroindustrial. Aduz o INSS que o acórdão diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a especialidade reconhecida no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64 refere-se apenas à atividade agropecuária, não às atividades agrícolas. Sustenta, ainda, vedado o cômputo de serviço rural anterior à Lei 8.213/91, sem o respectivo recolhimento previdenciário. Juntou paradigmas. 2. Nos termos do artigo 14 da Lei 10.259/01, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. 3. O incidente não comporta conhecimento, porque o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência recente do STJ e da TNU. Confira-se: 3.1. No tocante ao alcance das atividades elencadas no código 2.2.1 do Decreto 53.831/64, a TNU, revendo seu posicionamento, assim fixou em Representativo de Controvérsia: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL.AGROPECUÁRIA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, que negou provimento ao recurso do Autor, para manter a sentença que não reconheceu como atividade especial o trabalho rural no período de 01/09/1976 a 16/12/1998. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo Autor, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de São Paulo (processo nº 0004398-18.2007.4.03.6307), segundo o qual o labor rural configura a especialidade prevista no item 2.2.1 do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/64. 3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma de origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional após agravo. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. Configurado o dissídio, posto que o acórdão recorrido entendeu que, "(...) O enquadramento no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64 depende de efetiva comprovação de atividade agropecuária, não abrangendo todas as espécies de trabalhadores rurais, motivo pelo qual a atividade exercida pelo autor como rurícola não pode ser considerada como de natureza especial. 3. No caso vertente, não há nos autos qualquer prova de que o autor se dedicasse a atividade que envolvesse agricultura e pecuária (agropecuária).", grifo no original. 6. A TNU, inclusive esta Relatora, tinha o entendimento de que somente o trabalho agrário e pecuário configura o labor especial. Entretanto, houve mudança de entendimento, tanto que na sessão passada foi julgado o processo nº 0500180-14.2011.4.05.8013, Representativo de Controvérsia, onde consta que: "(...) esta Turma, no julgamento do Pedilef 0509377-10.2008.4.05.8300 (Relator p/ acórdão Juiz Federal André Carvalho Monteiro, j. 04/06/2014), uniformizou o entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo ao Decreto nº 53.831/64, se refere aos trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial. Dessa forma, a alegação do INSS de que a especialidade somente poderia ser reconhecida se comprovado que o trabalho rural foi desenvolvido na agropecuária merece ser desprovida. (...) (Rel. João Batista Lazzari, DJ 11/09/2014). 7. Copio excerto esclarecedor do Voto Vencedor do citado PEDILEF nº 0509377-10.2008.4.05.8300: "(...) Revisão da interpretação adotada por esta Turma Nacional de Uniformização, fixando entendimento de que a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial.(...)" (Rel. Designado Juiz Federal André Carvalho Monteiro, D.J. 04/06/2014). 8. Como o tempo de labor como "lavrador" abrange período antes e depois da Lei nº 9.032/95, necessário o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a análise das provas produzidas, nos termos da Questão de Ordem nº 20 da TNU. 9. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que "a expressão "trabalhadores na agropecuária", contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial"; (ii) anular o acórdão recorrido, determinando a realização de novo julgamento à luz do entendimento desta Turma Nacional. PEDILEF 05003939620114058311, Rel. Juíza Federal, JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE, TNU, DOU 24/10/2014 PÁGINAS 126/240) 3.2. Quanto ao cômputo, para fins de carência, do tempo laborado como empregado rural, antes da Lei 8.213/91, assentou a Primeira SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DE TRABALHO RURAL COM REGISTRO EM CARTEIRA PROFISSIONAL PARA EFEITO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 55, § 2º, E 142 DA LEI 8.213/91. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Caso em que o segurador ajuizou a presente

ação em face do indeferimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, no qual a autarquia sustentou insuficiência de carência. 2. Mostra-se incontroverso nos autos que o autor foi contratado por empregador rural, com registro em carteira profissional desde 1958, razão pela qual não há como responsabilizá-lo pela comprovação do recolhimento das contribuições. 3. Não ofende o § 2º do art. 55 da Lei 8.213/91 o reconhecimento do tempo de serviço exercido por trabalhador rural registrado em carteira profissional para efeito de carência, tendo em vista que o empregador rural, juntamente com as demais fontes previstas na legislação de regência, eram os responsáveis pelo custeio do fundo de assistência e previdência rural (FUNRURAL). 4. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e Resolução STJ nº 8/2008. (REsp 1352791 / SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, DU 05/12/2013). 4. Incidente de uniformização não conhecido. Acórdão em consonância com a jurisprudência recente do STJ e da TNU. Incidência das Questões de Ordem n. 13 e 24/TNU.

Data da Decisão

18/02/2016

Data da Publicação

26/02/2016

Relator Acórdão

JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO" (grifa-se)

Ora, muito embora, como regra, a especialidade seja uma exceção, devendo ser interpretada restritivamente ou, pelo menos, não ampliativamente, o fato é que a distinção feita pela posição antiga da Turma Nacional, de atividade "agropecuária" e "agrícola" somente, não faz muito sentido, data venia.

Ainda que o empregado de empresa agropecuária trabalhe somente em atividade agrícola, isso não lhe retira o caráter especial do labor, porque o legislador, quando se referiu a atividade "agropecuária" pretendeu dar um sentido global, para abranger o máximo de atividades rurais, não exigir que o trabalhador trabalhe, durante a sua jornada, em ambos os setores - o que, aliás, no âmbito empresarial não é lógico, aplicando-se os velhos entendimentos da Ciência da Administração, que, desde o final do século XIX e início do século XX, calcam-se na especialização do trabalho, para proporcionar a otimização da produção.

É de se notar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não é pacífica em negar a especialidade, não existindo um confronto claro entre os dois entes julgadores.

Ela só afirma que os segurados especiais, que trabalham na agricultura, em regime de economia familiar, não podem ter uma dupla regulamentação, agregando, igualmente, o reconhecimento da especialidade da atividade agrícola, porque haveria uma confusão dos dois regimes.

Não se refere, de forma pacífica, aos empregados de empresas agroindustriais, que desempenham, no seu mister, apenas atividades agrícolas.

Apenas naquele ponto específico, observa-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça uma pacificação.

Assim sendo, não conheço do incidente de uniformização nacional.

É como voto.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização em não conhecer do incidente de uniformização nacional, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília, 30 de março de 2017.

LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5000403-58.2013.4.04.7216

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUEZ VISOZO JÚNIOR

PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA

OAB: SC-11851

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO BENEFÍCIO A MOMENTO ANTERIOR AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS JULGADOS PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 42 DA TNU. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 35 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo Autor em face de Acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal de Santa Catarina, que ratificou a Sentença proferida pelo Juízo monocrático para:

(a) julgar improcedente o pedido em que o professor inativo vinculado à UTFPR postula a revisão do seu benefício de aposentadoria por invalidez, sob fundamento de que em 2002 já havia cumprido os requisitos para sua concessão (doença incapacitante), devendo-lhe ser assegurada a paridade e integralidade remuneratória; e (b) reconhecer a perda superveniente do objeto quanto à revisão administrativa do benefício a partir da EC 70/12.



2. Defende o recorrente, no entanto, que possui o direito de receber a aposentadoria de forma integral (inclusive com equiparação aos servidores da ativa) e a condenação das Recorridas no pagamento das diferenças daí advindas, inclusive do período e Julho/2009 a Março/2012.

3. Acrescenta que, ao negar tal pleito, a Turma Recursal de origem aplicou entendimento contrário à jurisprudência do STJ consubstanciada nos julgados a seguir: REsp 1324671 / SP (cujo teor fora inclusive ulteriormente modificado em reapreciação do Recurso Especial nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC) e REsp 1199475 / DF. Este último dispõe:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - APOSENTADORIA PROPORCIONAL - REVERSÃO PARA INTEGRAL - DOENÇA GRAVE E INCURÁVEL - ART. 186 DA LEI 8.112/90 - ROL EXEMPLIFICATIVO - PROVENTOS INTEGRAIS - POSSIBILIDADE.

1. Não há como considerar taxativo o rol descrito no art. 186, I, § 1º, da Lei n. 8.112/90, haja vista a impossibilidade de a norma alcançar todas as doenças consideradas pela medicina como graves, contagiosas e incuráveis, sob pena de negar o conteúdo valorativo da norma inserta no inciso I do art. 40 da Constituição Federal. (Precedente: REsp 942.530/RS, julgado em 02/03/2010, DJe 29/03/2010).

2. Recurso especial não provido.

4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. Preambulamente, é imperioso observar que, conforme assinalado no Acórdão recorrido, a lide se estabilizou sob as seguintes balizas: postula o autor a revisão do seu benefício de Aposentadoria por Invalidez, sob fundamento de que em 2002 já havia cumprido os requisitos para sua concessão (doença grave incapacitante), devendo ser-lhe assegurada a paridade e integralidade remuneratória com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação anterior ao advento da a EC 41/03.

6. Acerca deste pleito, concluiu o Acórdão, no entanto, que "não restaram demonstrados nos autos elementos que permitissem inferir que o autor estava total e plenamente incapacitado para o trabalho antes do laudo médico pericial que recomendou a sua inativação em 04/05/2004", mantendo, assim, a Sentença no capítulo em que indeferiu o pedido de revisão/retroação, com todos os seus consectários.

7. No que tange ao argumento de que deveria ser reconhecida a integralidade do benefício em razão de doença grave, destacou a Turma Recursal de origem que não há que se confundir proventos integrais (proporção de TC) com integralidade (base de cálculo).

8. Ancorada nesta premissa, observou que "No caso em apreço, conforme parecer da Junta Médica que recomendou a inativação por invalidez permanente, o benefício fora concedido com proventos integrais, regra especial do art. 40, § 1º, I, por tratar-se de doença grave especificada em lei. Diversamente do alegado pela parte autora, a minoração dos proventos ocorrida após a revisão do benefício, não decorre da alteração do fundamento da aposentadoria, isto é, da regra especial (proventos integrais) para regra geral (proventos proporcionais). Conforme demonstrado nos autos, mesmo após a alteração dos proventos provocada pela decisão do TCU, a parte autora continua percebendo proventos integrais ao tempo de contribuição".

9. Pois bem. Com vistas a demonstrar uma suposta divergência entre este entendimento com a jurisprudência do eg. STJ, apresentou o autor julgados que não apresentam qualquer similitude fático-jurídica com a hipótese em exame.

10. Isto porque nenhum deles trata dos fundamentos adotados como ratio decidendi no Acórdão recorrido, especialmente porque em nenhum momento foi afastada pela Turma Recursal a premissa de que o benefício fora concedido em razão da doença grave de que padece o autor. O ponto cerne da presente controvérsia, conforme se depreende dos itens 6 a 8 retro, é bem distinto.

11. Incide, pois, aqui, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

12. De se pontuar, outrossim, que também não se afigura possível a este Colegiado incursionar a prova dos autos (como pretende o recorrente) com vistas a sindicare se a avaliação promovida pela Turma Recursal de origem incidiu em eventual desacerto. Tal prática, como é cediço, não permitida na presente via recursal, conforme o enunciado da Súmula nº 42 desta TNU:

Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

13. Por fim, no que tange à tese formulada sob a causa de pedir da Emenda Constitucional nº 70/2002, não se verifica, ainda, o necessário prequestionamento.

14. Isto porque o conhecimento desta tese foi expressamente rechaçado pela Turma de origem sob os seguintes argumentos:

(...) Cumpre esclarecer que o objeto da presente demanda restringe-se às diferenças decorrentes da mudança da base de cálculo de média aritmética para integralidade (pedido), em consequência do reconhecimento de incapacidade laborativa desde o início da licença médica em 2002 (causa de pedir). Qualquer provimento jurisdicional diverso do pedido e causa de pedir implicaria, portanto, em decisão extrapetita (...).

(...) não se pronunciou o juízo de origem acerca da retroação dos efeitos financeiros da EC 70/12, tampouco sobre a extensão da sistemática de paridade e integralidade às aposentadorias por invalidez por isonomia com outras regras de transição. Destaco que não houve sequer oposição de embargos de declaração contra a sentença no ponto. As teses, reiteradas nestes embargos, somente foram apresentadas pela parte autora em sede recursal. Embora impossível ser requerido, quando da propositura desta ação, o pedido de retroação da então não editada EC 70/12, a extensão por isonomia já poderia perfeitamente ter sido requerida à época. Neste sentido, o acórdão ora embargado: Por fim, os argumentos de (1) concessão de efeitos retroativos à EC 70/12, para o pagamento dos valores devidos não prescritos, ou (2) aplicação da sistemática de paridade e integralidade por isonomia às outras regras de transição, não merecem ser conhecidos por se constatar inovação de tese em sede recursal. Cumpre esclarecer que o objeto da presente demanda restringe-se às diferenças decorrentes da mudança da base de cálculo de média aritmética para integralidade (pedido), em consequência do reconhecimento de incapacidade laborativa desde o início da licença médica em 2002 (causa de pedir). Qualquer provimento jurisdicional diverso do pedido e causa de pedir implicaria, portanto, em decisão extrapetita. Cabe lembrar, a análise de fundamentos diversos nesta instância tal como pretende a embargante implicaria necessariamente ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como supressão indevida de instância. (...).

15. Tem-se, pois, por desatendido outro requisito formal de conhecimento, conforme se depreende da Questão de Ordem nº 35 desta TNU, que dispõe:

O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado.

16. Por todas estas razões, NEGO CONHECIMENTO ao incidente.

17. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 5000419-30.2013.4.04.7016

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DE LURDE ALVARENGO DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARIA INÊS PRZYBYSZ DE PAULA

OAB: PR 18.934

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL CORROBORADA POR INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CONTEMPORÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual reformou em parte a sentença para julgar integralmente procedente o pedido do autor e reconhecer todo o período trabalhado na atividade rural.

2. Inconformado, o INSS interpôs tempestivamente pedido de uniformização de jurisprudência. Sustenta a improcedência do pedido ante a ausência de início de prova material contemporâneo ao período reconhecido trabalhado em atividade rural.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, em função do agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. Conquanto ausente o início de prova material contemporâneo a todo o período de atividade rural reconhecido, atestou o julgador pela análise probatória, a robusta prova testemunhal acerca da atividade desempenhada pela parte autora. Este é o entendimento da TNU:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - AVERBAÇÃO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - ALEGAÇÃO DE QUE A TURMA RECURSAL DE ORIGEM RECONHECEU PERÍODO DE ATIVIDADE CAMPESINA À REVELIA DE UM INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEO - INOCORRÊNCIA - ARESTO RECORRIDO QUE NÃO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DA TNU - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO - INCIDÊNCIA DO ART. 15, I, DO RI/TNU, E DO ART. 14, DA LEI 10.259/01 - PEDILEF NÃO CONHECIDO. VOTO Trata-se de incidente de uniformização nacional de jurisprudência suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Re-

cursal da Seção Judiciária de Santa Catarina. Resumidamente, o requerente aduz que a Turma Recursal de origem, para o período de 09/06/1977 e 30/10/1988, considerou que a parte autora ostentava a condição de segurado especial, a despeito de inexistir início de prova material contemporâneo à época dos fatos a provar. Afirma que aquele Colegiado reconheceu período de atividade campesina com base em prova exclusivamente testemunhal. Sustenta que esse entendimento está em rota de colisão com a jurisprudência do E. STJ e desta Turma de Uniformização. Dessa forma, o Instituto reúne diversos precedentes da Corte Cidadã no sentido de que, para o reconhecimento do tempo de serviço do trabalhador rural, é preciso que haja início de prova material contemporâneo aos fatos alegados e referir-se, pelo menos, a uma fração daquele período, corroborado com prova testemunhal, o qual amplie sua eficácia probatória. Enfim, o INSS postula que o presente Pedido de Uniformização seja conhecido e provido, a fim de que seja reformado o acórdão recorrido, julgando-se improcedente o pedido de averbação de tempo rural no período de 09/06/1977 a 30/10/1988. Relatei. Passo a proferir o VOTO. No presente caso trazido à colocação e conforme se depreende da fundamentação da sentença, pretendia o autor o reconhecimento do tempo de atividade rural, na condição de segurado especial, entre 01.01.1966 a 30.10.1988. Para tanto, valeu-se de provas testemunhais e dos seguintes documentos como início de prova material: - Matrícula Imobiliária nº. 29.906, expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC, comprovando a aquisição de imóvel rural pelo pai do Autor, em 1950, em decorrência de herança recebida de seus avós; - Certificado de Dispensa de Incorporação, expedido em 18/08/1971, oportunidade em que declarou ser LAVRADOR; - Certidão de Casamento do Autor, datada de 08.06.1977, oportunidade em que este declarou ser LAVRADOR. O MM juiz sentenciante reconheceu o trabalho rural em regime de economia familiar, mas apenas até 08/06/1977, porque o último documento prestável como início de prova material (certidão de casamento) foi produzido naquela data. A Turma Recursal de Santa Catarina, reformando parcialmente a sentença, estendeu o reconhecimento até a data final requerida, i.e., até 30.10.1988, porque já é da jurisprudência pacífica que não se exige um documento para cada ano de atividade rural a ser provado, além do que, no caso, inexistia nenhuma razão para quebrar a presunção de continuidade do labor rural (não há mudança de endereço, não há vínculo urbano que o interrompa. Além disso, as testemunhas foram enfáticas no sentido de que a recorrente trabalhou na agricultura até por volta de 1988). Com base nessas informações, entendo que, além de o Colegiado de Santa Catarina agir com total acerto, pois certamente a prova testemunhal possibilita a extensão da eficácia temporal do início de prova material; na vertente, podemos concluir que a Turma Recursal catarinense nem de longe reconheceu período de trabalho rurícola à revelia de um início de prova documental contemporâneo, mas tão só concedeu-lhe a extensão de sua eficácia com suporte nos testemunhos colhidos em audiência, o que está em consonância com a jurisprudência do STJ e desta Casa. Ainda que assim não se entendesse - o que admito por mera concessão à dialética - entendo que a pretensão neste Incidente demandaria, necessariamente, adentrar na esfera do reexame de prova, notadamente através da reanálise do acervo documental para averiguar a existência ou inexistência de início razoável de prova material contemporâneo aos fatos que se pretende provar, o que é juridicamente inadmissível, conforme pacífico entendimento materializado na Súmula 42/TNU. Ante o exposto, entendendo por não demonstrado o dissídio jurisprudencial, consequentemente, VOTO por NÃO CONHECER DO PEDILEF, com fulcro no Art. 15, I, do RI/TNU, e art. 14, da Lei 10.259/01 . Publique-se. Registre-se. Intime-se."

(PEDILEF 50023189420124047211, Relator Juiz Federal Wilson José Witzel, DOU 19/02/2016 PÁGINAS 238/339)

7. Factivei, pois, a incidência da Questão de Ordem n. 13 da TNU, segundo a qual não se conhece de incidente firmado no mesmo sentido da TNU.

8. Ademais, a Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão segundo a prevalência dos requisitos para a concessão do auxílio acidente. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da análise necessária à concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9. Sob os dois fundamentos acima expostos, incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5000466-07.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIO RANGHETTI
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI
OAB: SC-19638
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve parcialmente a sentença, julgando parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5000701-47.2013.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CINTIA APARECIDA SANTOS
PROC./ADV.: SIMONE FERREIRA ALEXANDRE
OAB: SC-16083
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INÍCIO DA INCAPACIDADE ANTERIOR AO PREENCHIMENTO DA CARÊNCIA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de Acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que, ratificando a Sentença de Primeiro Grau por seus próprios fundamentos, concedeu o benefício de auxílio doença à parte autora.
 2. Eis os fundamentos da Sentença, in verbis:
(...) Nos termos do artigo 59, da Lei n. 8.213/91, o auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (grifei).
- O especialista em psiquiatria, Dr. José Mauro Moraes dos Santos (evento 17), asseverou que a requerente é portadora de episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (F32.3). Há incapacidade temporária para qualquer atividade laborativa. O prazo para recuperação da capacidade laborativa da paciente é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do exame pericial. O perito disse que a atual inapetência para o trabalho ocorreu em 03/10/2013. O médico informou que na data do requerimento administrativo do benefício a segurada estava inapta para o labor (questo 5.7).

Registro que a data do início da incapacidade indicada no quesito 5.6 como 03/10/2013 provavelmente está equivocada em razão de um erro de digitação, uma vez que o perito informou que em outubro de 2012 a requerente estava incapaz para o trabalho, bem como o exame pericial ocorreu em 17/07/2013. Assim, como não há como prever uma futura inapetência laborativa, a data do início da incapacidade deve ser considerada como 03/10/2012. 3. Ainda, na DER (04/10/2012) a autora era segurada do INSS e tinha a carência necessária à concessão do benefício requerido.

Veja-se que a autora apresenta um vínculo empregatício com a empresa For Use - Indústria e Comércio Ltda. EPP datado de 07/2012, o que comprova sua qualidade de segurada (evento 28, CNIS2) em outubro de 2012. Ainda, a autora recolheu contribuições previdenciárias como contribuinte individual no período de 06/2012 a 10/2012, sendo a primeira sem atraso em 08/2012 (recolhimento em 17/09/2012: em dia em razão do dia 15/09/12 ser sábado). Assim, a competência 07/2012 (em que a autora foi empregada) e as três contribuições realizadas como contribuinte individual a partir da primeira em dia, perfazem as 4 necessárias ao aproveitamento das contribuições anteriores (parágrafo único do art. 24 c/c art. 24 da Lei de Benefícios), o que totaliza as 12 contribuições necessárias.

Assim, há direito à concessão de auxílio-doença, desde o requerimento na via administrativa, em virtude da inapetência ao labor desde então.

Por tudo isso, determino a concessão do benefício de auxílio-doença nº. 553.592.961-8, desde o requerimento administrativo, em 04/10/2012. (...)

3. Defende a parte recorrente (INSS), no entanto, que o Acórdão recorrido diverge do entendimento da Quarta Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo (00131184020084036306) e da Primeira Turma Recursal de Mato Grosso (2008.36.00.700271-1), no sentido de que não comprovada a carência exigida por lei, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, salientando que deve ser comprovado o cumprimento da carência até a data da ocorrência da incapacidade.

4. Impende registrar que a controvérsia fora devidamente prequestionada em sede de embargos de declaração.

5. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

6. In casu, verifico que está devidamente caracterizada a divergência jurisprudencial, que gravita em torno da obrigatoriedade, ou não, de o preenchimento da carência exigida em lei ser anterior ao início da incapacidade.

7. Neste ponto, conforme se depreende do julgamento proferido nos autos do PEDILEF Nº 201050500029831 (Sessão de 20/10/2016, Relator Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA), esta TNU reafirmou a tese de que é necessário que o prazo de carência seja integralmente cumprido antes do início da incapacidade para fins de concessão de auxílio doença, salvo determinadas doenças que dispensam o período de carência. Senão vejamos:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. INÍCIO DA INCAPACIDADE ANTES DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DISPENSA DE CARÊNCIA APENAS NAS HIPÓTESES LEGAIS (LEI Nº 8.213/91, ART. 26, II). INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal do Espírito Santo. Argumenta que o referido acórdão, ao manter a sentença que determinou a concessão em favor da autora do benefício de auxílio-doença, está em contrariedade com o decidido pela 2ª Turma Recursal do Paraná (Processo nº 2009.70.51.007718-8), no sentido de que é necessário que o prazo de carência seja integralmente cumprido antes do início da incapacidade. A parte autora apresentou contrarrazões. Inadmitido na origem, o recurso foi recebido pela presidência desta TNU, após agravo. É o relatório. Passo ao exame da admissibilidade do incidente. O acórdão recorrido decidiu a questão submetida à uniformização nos termos seguintes: RECURSO INOMINADO - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA ATESTADA EM LAUDO MÉDICO PERICIAL - PREENCHIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO EM LEI - AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INDEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 11.960/09 - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA 1. Trata-se de recursos inominados interpostos pela parte autora e pelo INSS em face da sentença de fls. 63/64, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a autarquia federal ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da demandante. Em razões de recurso, o INSS (primeiro recorrente) impugna a concessão do auxílio-doença, sob a alegação do não cumprimento da carência exigida para a obtenção deste benefício. De sua parte, a autora (segunda recorrente) postula, em sede recursal, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ao sustentar que restou demonstrada, nos autos, a irreversibilidade de seu quadro clínico, tendo em vista todo o histórico médico e suas condições atuais de saúde, idade e grau de escolaridade, e pugna pela inaplicabilidade do art.1º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação conferida pela Lei n.º 11.960/09. 2. O auxílio-doença, conforme se extrai do artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, será devido ao segurado que, tendo cumprido, quando for o caso, o pe-

ríodo de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Por outro lado, a aposentadoria por invalidez, por força do disposto no artigo 42, da Lei 8.213/91, será devida ao segurado que, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 3. De início, afasta-se a alegação do INSS acerca do não cumprimento do período de carência exigido para a concessão do benefício de auxílio-doença, porquanto, na data de formalização do requerimento administrativo, a autora já havia recolhido 12(doze) contribuições mensais (fl. 24). Atendida, portanto, à exigência legal de contribuições (carência). 4. Ademais, ainda que o INSS sustente que o início da incapacidade tenha ocorrido antes da data do requerimento administrativo (em 26/08/2009 - fl. 47) - momento em que apenas 10 (dez) contribuições teriam sido vertidas ao RGPS -, não se pode olvidar que a lei não exige que a carência do benefício seja completada antes da data de início da incapacidade; apenas é defeso que a doença incapacitante seja preexistente à filiação (ou refiliação), o que não ocorreu no caso sob exame, já que a autora recolhe contribuições ao regime desde 2008. 5. Logo, uma vez demonstrado o cumprimento da carência do benefício de auxílio-doença, não merece amparo a pretensão recursal da autarquia federal. Recurso do INSS improvido. (...) O paradigma da Turma Recursal do Paraná, por sua vez, assim dirimiu a questão: A sentença proferida julgou procedente a lide, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor do autor, com efeitos desde a data de requerimento administrativo (02/02/2009). O INSS, em suas razões, alega que a parte autora não preencheu o requisito da carência quando do início da incapacidade. Desta forma, requer a improcedência da demanda. A sentença proferida merece reforma: "(...) Conforme documentos anexados aos autos, a parte autora manteve diversos vínculos empregatícios, o que lhe garantia a qualidade de segurada obrigatória do RGPS, tendo vertido sua última contribuição, como contribuinte individual, em 07/2008. [...] Na esteira desse raciocínio, verifica-se que pelo fato da parte autora ter deixado de contribuir em 07/2008, manteve a qualidade de segurada até 15/09/2009, nos termos do inciso II do art. 15, da Lei nº 8.213/91. Nessas condições, reputo preenchidos os requisitos genéricos da qualidade de segurado e carência na DER (02/02/2009), independentemente da data de início da eventual incapacidade que acomete a parte autora, desde que posterior ao seu ingresso no RGPS [...] No exame médico judicial, destacou o r. perito que o autor é acometido de epilepsia (CID G40.9) e está incapacitado de forma parcial e definitiva para o trabalho. Não há incapacidade para o cotidiano (questos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10 e 14, do Juízo). Disse que a data provável do início de sua doença e de sua incapacidade é o ano de 2003 (questos 7 e 8, do Juízo). (...) - grifei. Como visto, contrariamente ao sustentado na decisão, apesar de o reingresso no regime previdenciário ter ocorrido em jan/2002 (PRO-CADM2 - evento 20), a parte recorrente não cumpriu a carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I, da Lei nº 8.213/91) em período anterior à data de início da incapacidade (DI) fixada em 2003. Dessa maneira, não havendo o cumprimento do período mínimo de carência na época do surgimento da incapacidade, não é devido o benefício previdenciário pleiteado. Para a concessão do benefício de auxílio-doença é necessário que o requerente preencha dois requisitos: qualidade de segurado e estar incapacitado para o seu trabalho habitual. Sendo assim, verifico que a parte autora não preenche todas as exigências necessárias, não fazendo jus ao recebimento do benefício pretendido. Não cumprido o requisito da carência em momento anterior à incapacidade laborativa, inviável a concessão do benefício pleiteado, devendo a decisão a quo ser reformada. (Processo nº 2009.70.51.007718-8, Rel. Juíza Federal Ana Carine Busato Daros, 2ª Turma Recursal do Paraná) Houve o devido cotejo analítico (RITNU, art. 15, I) e a divergência está demonstrada, uma vez que a Turma Recursal de origem considerou que não há exigência legal para cumprimento da carência antes da data de início da incapacidade, sendo vedada, somente, que a incapacidade seja preexistente à filiação ou refiliação do segurado, enquanto que do paradigma invocado consta que o requisito da carência deve ser cumprido em momento anterior à incapacidade laborativa. Portanto, conheço do incidente. Passo ao exame do mérito. Trata-se de hipótese em que o segurado inicia as contribuições ao RGPS regularmente, sem estar acometido de incapacidade laborativa, todavia, antes de implementar a carência legal de doze meses, sobrevém incapacidade. O segurado aguarda o decurso do período de carência ainda restante e uma vez implementado tal requisito requer administrativamente o benefício. Pois bem, dispõe o art. 59, da Lei nº 8.213/91, in verbis: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Como se vê, a norma acima transcrita prescreve que o auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido o período de carência, ficar incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. Por conseguinte, pressupõe a norma que para a concessão do referido benefício a carência deve ser cumprida antes do advento da incapacidade laborativa. O reconhecimento do direito ao auxílio-doença nos casos em que a incapacidade vem a se instalar antes de cumprida a carência, não obstante o segurado aguardar a implementação do período restante, para só então requerer o benefício, ao meu sentir, configura interpretação que contraria a lógica do sistema previdenciário, pois em última análise, tal interpretação implica em verdadeira dispensa da carência. Ora, a carência visa justamente a impedir que no caso de eventos de risco,



que na sua maioria comportam certa previsibilidade, como é o caso da incapacidade laborativa, o trabalhador deixe de filiar-se ao RGPS até que verifique que a doença ou lesão de que é portador irá lhe gerar incapacidade laborativa efetiva, ocasião em que inicia os recolhimentos com o intuito evidente e único de obter o benefício por incapacidade. Para evitar tal procedimento, o sistema elegeu um prazo de doze meses dentro do qual estará protegido desta espécie de atitude, que à toda evidência viola o princípio da contributividade que rege o sistema previdenciário, conforme prescreve o art. 201, da Constituição Federal (grifei): Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; [...] O art. 1º, da Lei nº 8.213, igualmente dispõe: Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (grifei) Por fim, estabeleceram o artigos 24 e 25, da Lei nº 8.213/91, as carências exigidas para a concessão de benefícios: Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. Não se trata, portanto, de não haver vedação à concessão do benefício sob tal circunstância (incapacidade anterior ao implemento da carência), mas de exigência contida no caput do art. 59, da Lei nº 8.213/91, para a concessão do benefício, no sentido de que somente é devido auxílio-doença ao segurado que havendo cumprido o período de carência, ficar incapacitado. O mesmo se diga da hipótese prescrita no parágrafo único, do citado art. 59, ou seja, se o segurado filiar-se ao sistema já portador de doença ou lesão, caso dos autos, e a incapacidade sobrevier da progressão ou do agravamento dessa doença ou lesão, o benefício somente será devido se essa incapacidade se verificar após o implemento da carência de doze meses. Registro, por oportuno, que quando quis o legislador dispensar a carência, o fez expressamente, conforme o art. 26, II, da Lei nº 8.213/91, o que deverá ser verificado pela Turma de origem, uma vez que a parte autora é portadora do vírus HIV. Observo, por fim, a título de obter dictum, que a inicial traz pedido alternativo de benefício assistencial, que eventualmente poderá ser concedido, acaso preenchidos os requisitos legais respectivos. Portanto, o incidente deve ser parcialmente acolhido, retornando os autos à origem para adequação. Ante o exposto, voto por CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO..

8. Daí se concluir, portanto, que o entendimento sufragado pelo Acórdão recorrido divergiu da Jurisprudência desta Casa.
9. Neste panorama, outra alternativa não resta a este Colegiado senão devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que analise as provas à luz da premissa de direito ora firmada, nos termos da Questão de Ordem nº 20 desta TNU, que dispõe: Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.
10. Posto isso, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO ao incidente para:
(a) Ratificar a tese de que para concessão do benefício de auxílio-doença deve ser comprovado o cumprimento da carência até a data da ocorrência da incapacidade, salvo para determinadas doenças que dispensam o período de carência.
(b) Determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado, nos termos da Questão de Ordem nº 20, da TNU.
11. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 5001078-27.2013.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELUIZA APARECIDA DRESSENO E OUTRO
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
OAB: SC-19 825
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDER-
RAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GON-
ÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMA DE TRF NÃO SE PRESTA À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Incidente de uniformização interposto pelos autores em face do acórdão proferido por Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos veiculados na inicial para declarar a inexigibilidade dos débitos referentes ao FIES (contrato nº 20.0419.185.0003928-04) decorrentes de termos aditivos firmados posteriormente à vigência da Lei 11.552/07 e condenar a ré a restituir os valores eventualmente pagos relativos aos termos aditivos firmados posteriormente à vigência da Lei 11.552/07.
2. Alegam os recorrentes que o acórdão da Turma Recursal choca-se com o entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, segundo o qual aos fiadores só recaem as dívidas inadimplidas pelo tomador principal (Estudante) antes do óbito do mesmo, e que, com a morte do afiançado nos contratos do FIES, não respondem aqueles pelo saldo devedor do financiamento.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após Agravo, e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. No caso dos autos, os recorrentes alegaram divergência com julgado do TRF da 1ª Região, o qual não se presta a comprovar divergência, a teor do que dispõe o art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/01.
7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001394-71.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA REGINA DE DAVID BRANDA
PROC./ADV.: MAIQUEL EMIR BECKER
OAB: RS-74372
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. DENTISTA. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS NA VIGÊNCIA DA LEI 9.032/95. RISCO DE CONTAMINAÇÃO E PREJUÍZO À SAÚDE. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização Nacional interposto pelo INSS em face Acórdão proferido pela Turma Regional de Uniformização da 4ª Região que, dando provimento ao Pedido Regional de Uniformização de Jurisprudência interposto pela Autora, reafirmou a tese de que "para o enquadramento do tempo de serviço como especial após o início da vigência da Lei nº 9.032/95, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando, neste caso, que haja efetivo e constante risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, satisfazendo, assim, os conceitos de habitualidade e permanência, analisados à luz das particularidades do labor desempenhado" (IUJEF 0004501-62.2010.4.04.7254).
2. Tal julgamento, registre-se, tornou prejudicada a apreciação do Pedido de Uniformização Nacional interposto pela parte autora com mesmo objeto.
3. Defende o INSS, no entanto, que o entendimento esposado pela TRU 4ª Região implicou em reconhecimento de tempo de serviço especial pelo risco da atividade durante a jornada de trabalho, em período posterior ao Decreto 2.172, de 05-03-1997, possibilidade esta peremptoriamente afastada pela jurisprudência desta Turma Nacional.

4. Para ilustrar a divergência alegada, invoca o precedente a seguir: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AGENTE PERIGO. LEIS 9.032/95 E 9.528/97. NÃO PREVISÃO NO DECRETO 2.172/97. TERMO FINAL: 5-3-1997. EMENDA CONSTITUCIONAL 47/05. DISTINÇÃO ENTRE A CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL PARA O SEGURADO DO REGIME GERAL E O DO SERVIÇO PÚBLICO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente, INSS, pretende a modificação do acórdão que, por maioria, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de contagem de tempo especial em período posterior à edição do Decreto 2.172/97, em 5-3-1997, em decorrência de atividade laborativa perigosa, exercida de forma habitual e permanente no transporte de combustíveis (gás liquefeito de petróleo). Foram reconhecidos como tempo de serviço especial os períodos de: 16-9-2002 a 3-6-2006, 19-6-2006 a 13-4-2007 e 16-4-2007 a 22-1-2010. Sustenta o recorrente que, a partir da vigência do Decreto 2.172/97, a periculosidade não enseja a contagem de tempo especial para fins previdenciários. Indicou os acórdãos paradigmas proferidos no Pedilef 2007.83.00.507212-3 (DJ 24-06-2010), AgRg no REsp 992.150/RS (DJ 17-12-2010) e AgRg no REsp 992.855/SC (DJ 24-11-2008). 2. A Lei 9.032/95, ao acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 57 da Lei 8.213/91, modificou a sistemática de aposentadoria com contagem de tempo especial até então existente. A aposentadoria por categoria profissional deixou de existir, prevendo a lei a possibilidade de contagem de tempo especial se o trabalho estivesse sendo exercido sob condições que prejudicassem a saúde ou a integridade física. Mesmo após a edição da Lei 9.032/95, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 foram mantidos em vigor pelo art. 152 da Lei 8.213/91 (hoje revogado), até que fossem integralmente regulamentados os art. 57 e 58 da referida Lei 8.213/91. A regulamentação só veio ocorrer em 5 de março de 1997, em virtude da edição do Decreto 2.172/97, mas a partir da Lei 9.032/95 passou-se a exigir que o trabalho sujeito a condições prejudiciais à saúde, para fins de ser computado como especial, fosse não ocasional e nem intermitente, devendo ser demonstrada a efetiva exposição a agentes nocivos (§§ 3º e 4º do art. 57 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95). 3. O legislador, ao editar as Lei 9.032/95 e 9.528/97, teve a intenção de reduzir as hipóteses de contagem de tempo especial de trabalho, excluindo o enquadramento profissional e, após o Decreto 2.172/97, o trabalho perigoso. A periculosidade, em regra, deixou de ser agente de risco para a aposentadoria do regime geral de previdência. 4. A retirada do agente periculosidade como ensejador da contagem de tempo especial no regime geral ficou clara com a promulgação da Emenda Constitucional 47/05. Isso porque dita emenda permitiu aos servidores públicos, nos termos de lei complementar, a contagem especial de tempo de trabalho exercido em atividades de risco (inciso II) e sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição). Já para os segurados do regime geral, no entanto, restringiu o direito àqueles segurados que trabalhem de atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física (§ 1º do art. 201 da Constituição), nada se referindo aos que atuam sob risco. 5. É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.306.113/SC (DJ 7-3-2013), de que foi relator o Sr. Ministro Herman Benjamin, submetido ao regime de recursos repetitivos, definiu que as atividades nocivas à saúde relacionadas nas normas regulamentadoras são meramente exemplificativas, podendo o caráter especial do trabalho ser reconhecido em outras atividades desde que permanentes, não ocasionais e nem intermitentes. Em consequência, considerou o agente eletrididade como suficiente para caracterizar agente nocivo à saúde, deferindo a contagem especial mesmo depois da edição do Decreto 2.172/97. 6. Contudo, deve ser feito o distinguish dessa decisão, haja vista ter tratado de eletrididade, que continha regulamentação específica, prevista na Lei 7.369/85, revogada apenas pela Lei 12.740/12. O que se extrai do acórdão do Superior Tribunal de Justiça é que, não obstante a ausência de previsão constitucional da periculosidade como ensejadora da contagem de tempo de serviço especial no regime geral de previdência após 5-7-2005, data da promulgação da Emenda 47/05, é possível essa contagem pelo risco, desde que haja sua previsão expressa na legislação infraconstitucional. 7. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Pedido de uniformização parcialmente provido para, firmando a tese de que não se pode contar tempo especial pelo agente nocivo perigo, após 5-3-1997, quando da edição do Decreto 2.172/97, à exceção daquelas previstas em lei específica como perigosas, anular o acórdão da turma de origem e devolver os autos para que seja feito novo julgamento dos recursos, tomando por base essa premissa. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar provimento parcial ao incidente, nos termos do voto-ementa do Relator. [g.n.] (PEDILEF 50136301820124047001, JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, DOU 16/08/2013 pág. 79/115.)
5. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabera pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".
6. In casu, analisando detidamente o teor do julgado paradigma, verifica-se a ausência de similitude fática e jurídica com o julgado combatido. Ali se cuida da impossibilidade de se reconhecer tempo especial em razão da exposição ao agente perigoso transporte de combustíveis (gás liquefeito de petróleo) após o advento do Decreto 2.172/97. No caso dos presentes autos, trata-se da exposição ao agente insalubre risco biológico, ante a constatação de que, pelas circunstâncias do caso concreto, a habitualidade e permanência estaria configurada.

7. Na verdade, o INSS pretende associar a idéia de risco de exposição a agentes biológicos à noção de periculosidade stricto sensu.

8. Tais conceitos, no entanto, não se confundem.

9. A exposição aos agentes biológicos está relacionada à noção de insalubridade, a qual, a teor do Acórdão recorrido, está devidamente demonstrada, com habitualidade e permanência, à luz das peculiaridades do caso concreto.

10. Periculosidade, sob outro giro, diz respeito àquelas atividades que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com agentes ou substâncias em condições de risco acentuado, como é o caso da eletricidade em alta voltagem.

11. Daí porque não há como se extrair qualquer divergência entre o decisum recorrido e os precedentes invocados, já que tratam de questões distintas.

12. Esta foi, a conclusão alcançada por este Colegiado nos autos do PEDILEF Nº 5005399-81.2012.404.7104, julgado da Sessão de 20/10/2016, bem como nas seguintes hipótese semelhantes, in verbis:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. ENFERMEIRA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS NA VIGÊNCIA DA LEI 9.032/95. RISCO DE CONTAMINAÇÃO E PREJUÍZO À SAUDE. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. SÚMULA 42 DESTE COLEGIADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. Sentença parcialmente procedente reconhecendo a especialidade do trabalho de auxiliar de enfermagem e enfermeira, exercido pela parte autora, nos períodos de 07.03.1989 a 07.11.1994, de 20.01.1996 a 15.07.1998, 12.07.1999 a 25.04.2000, 15.12.2003 a 12.05.2004, 08.06.2004 a 04.12.2004 e 01.02.2005 a 13.08.2010. Recurso interposto por ambas as partes. A 1ª Turma Recursal de Santa Catarina negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao da parte autora, reconhecendo também a especialidade do período de 07.11.2001 a 21.08.2002, sob o fundamento de estar devidamente comprovada a exposição da autora a agentes agressivos biológicos, enquanto laborava em setor de saúde, tendo em vista que o conceito de habitualidade e permanência, nesse caso, deveria ser interpretado de forma diversa dos casos de exposição a agente nocivo físico. 2. Incidente de uniformização interposto pela parte ré, alegando, em síntese, que o acórdão impugnado reconheceu a especialidade do período laborado com base na exposição a agentes biológicos, desconsiderando a informação do laudo pericial no sentido de que a eventual exposição da autora a agentes nocivos ocorreria de forma intermitente, o que não ensina a contagem especial do período, nos termos da jurisprudência deste colegiado. 3. Incidente admitido na origem ao fundamento de estar demonstrada a divergência jurisprudencial apontada pela autarquia. 4. O incidente, contudo, não merece ser conhecido. 5. O Acórdão recorrido considerou estar suficientemente demonstrada a exposição da parte autora a agentes agressivos biológicos, enquanto laborava como enfermeira no setor de saúde da Prefeitura Municipal de Gaspar, levando em consideração, inclusive, a descrição das atividades realizadas. No que tange à habitualidade e permanência, salientou que, no caso de agentes biológicos, "o que se protege não é o tempo de exposição (causador do eventual dano), mas o risco de exposição a tais agentes". 6. Os acórdãos paradigmas apresentados pelo INSS, por sua vez, tratam de casos em que o segurado buscava o reconhecimento da especialidade de atividade relacionada à limpeza em hospital e da atividade de frentista. No primeiro, entendeu o julgador que a autora não conseguiu comprovar eventual exposição a agentes infecto-contagiosos na limpeza dos cômodos destinados aos pacientes. No segundo, observo que a profissão de frentista é notadamente exposta a agentes nocivos diversos daqueles a que estão expostos os profissionais da saúde. 7. Portanto, não se evidencia a existência de similitude fática entre os julgados apontados pelo recorrente, motivo pelo qual não se conhece do presente incidente, nos termos da QO n. 22, da TNU. 8. Ademais, o debate quanto à frequência de exposição da autora aos agentes nocivos, bem como sobre as conclusões do laudo pericial, implicariam no revolvimento do conjunto fático probatório, o que é vedado em sede de Incidente de Uniformização. Inteligência da súmula n. 42 deste Colegiado. 9. Ante o exposto, não conheço do incidente de uniformização. (PEDILEF 50111377220114047205, JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, DOU 26/09/2014 PÁGINAS 152/227).

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO DE HOSPITAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA PELA TURMA RECURSAL SUPLEMENTAR ÀS TURMAS RECURSAIS DO RIO GRANDE DO SUL. ACÓRDÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4.ª REGIÃO QUE RESTABELECEU A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. REQUISITOS DA HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. CONCEITOS NÃO TRATADOS NOS PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. - Não se conhece do incidente de uniformização quando o acórdão recorrido não guardar similitude fático-jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22); ou que implique o reexame de matéria de fato (TNU - Súmula n.º 42). - Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região, ao considerar que para o enquadramento do tempo de serviço especial, após o início de vigência da Lei n.º 9.032/95, não se faz necessário que a exposição aos agentes biológicos ocorra durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando que haja efetivo e constante risco de

contaminação, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, no sentido de que, a partir da referida Lei, exige-se a exposição habitual e permanente aos agentes nocivos durante a jornada de trabalho. - A TNU já firmou que, antes da Lei n.º 9.032/95, a legislação se contentava com a exposição habitual e intermitente, passando, depois da nova Lei, a exigir a exposição habitual e permanente para justificar o reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários. No caso, contudo, não se constata a divergência alegada, já que constatado, segundo fixado pelo acórdão recorrido, os requisitos de habitualidade e permanência, conforme se verifica do trecho a seguir: "Tenho entendido que, para o enquadramento do tempo de serviço como especial após o início da vigência da Lei n.º 9032/95, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra durante a integralidade da jornada de trabalho do segurado, bastando, nesse caso, que haja efetivo e constante risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, satisfazendo, assim, os conceitos de habitualidade e permanência, analisados à luz das particularidades do labor desempenhado. O fato de a parte autora realizar algumas tarefas que não a exponham ao contato direto com agentes biológicos durante a sua jornada de trabalho não elide o reconhecimento da especialidade do labor, pois, conforme bem explanado pela colega Marina Vasques Duarte (in Direito Previdenciário, Verbo Jurídico, 2004, 3.ª ed. p. 167), em casos como este dos autos, a especialidade do trabalho não existe em virtude do desgaste que o agente nocivo provocaria à integridade do profissional, mas, sim, em virtude do risco dessa exposição. O que se sugere seja verificado na hipótese é a permanência do risco - que entendo presente no trabalho da parte autora - e não da exposição em si, mesmo porque o fundamento da aposentadoria especial e do reconhecimento da especialidade do labor é a possibilidade de prejuízo à saúde do trabalhador e não o prejuízo em si. Ou seja, no caso concreto, ainda que a efetiva exposição a agentes biológicos - proveniente do contato direto com pacientes potencialmente infectados e/ou utensílios por eles utilizados - pudesse não ocorrer durante todas as horas da jornada de trabalho, o fato é que o risco de contágio inerente às atividades desempenhadas - para o qual basta um único contato com o agente infeccioso - e, consequentemente, o risco permanente de prejuízo à saúde do trabalhador, por certo caracterizam a especialidade do labor, integralmente despendido em ambiente hospitalar". A distinção entre os conceitos, ademais, não foi objeto de exame no paradigma, que dizia respeito apenas a período anterior à Lei n.º 9,032/95 ("Portanto, é unânime o entendimento de que, para a caracterização da atividade como especial, não havia necessidade de exposição permanente e habitual aos agentes biológicos até o início da vigência da Lei 9.032/95, bastando o enquadramento da categoria profissional nas relações constantes das normas que regiam a matéria. Na espécie, o período sob discussão de 02/07/1986 a 31/01/1995 é anterior à vigência da Lei 9.032/95, pelo que se conclui não haver necessidade de comprovação da exposição habitual e permanente da requerente aos agentes biológicos nocivos, sendo bastante o enquadramento da sua atividade de auxiliar de enfermagem, relacionada como especial no Anexo II do Decreto 83.080/79, código 2.1.3" - TNU - PEDILEF n.º 20067295017631, Rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJ 22 mai. 2009), daí porque ausente a necessária similitude. - Não logrou o recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto ao conhecimento do Incidente (TNU - Questão de Ordem n.º 22), pretendendo, na verdade, o reexame de fatos e provas, vedado pelas Súmulas n.º 42 e 43 da TNU. - Pedido de Uniformização não conhecido. (PEDILEF 50003944520124047115, JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DOU 31/05/2013 pág. 133/154).

13. Incidente, pois, a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é "possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

14. Na verdade, mesmo que se pudesse extrair a similitude pretendida - o que se admite apenas à guisa de obiter dictum - não lograria o recorrente alcançar outro desfecho.

15. Isto porque a jurisprudência desta Casa e do eg. STJ atualmente se solidificaram no sentido de que a exclusão da periculosidade da relação dos agentes nocivos pelo Decreto 2.172/97 não impede o reconhecimento das condições especiais do labor exercido sob sua exposição, acaso comprovada, por documento próprio, a exposição habitual e permanente do segurado ao agente perigoso. Neste sentido: REsp Nº 1.306.113 - SC (julgado sob o regime dos recursos repetitivos de que cuidava o art. 543-C do CPC/73) e PEDILEF nº 50012383420124047102.

16. Por todas estas razões, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente interposto pelo INSS.

17. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 5001396-06.2014.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDUARDO DANIEL DE CARLI

PROC./ADV.: DONOVAN DO NASCIMENTO MONTEIRO

OAB: RS-12826

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento a Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, determinando a devolução dos autos à Turma de origem para adequação à orientação pacificada pela TNU, no sentido de considerar que a majoração do interstício de 18 meses para a progressão funcional, fixada na Lei n. 11.501/07, necessita de regulamentação, devendo ser aplicado o prazo de 12 meses ainda vigente, até que sobrevenha a respectiva norma regulamentadora, ao argumento de omissão, contradição e obscuridade. Para tanto, sustenta que o acórdão embargado considera incidentes apenas parcialmente as normas do Decreto n. 84.669/80. Aduz que o acórdão reconhece o decreto como ato administrativo que não pode ultrapassar os limites regulamentares previstos em lei e, contraditoriamente, aplica o interstício de doze meses previstos no Decreto n. 84.669/80 para progressão funcional a parte autora. Alega a existência de erro de premissa, porque não haveria negativa ao direito à progressão da parte autora, apenas divergência sobre o correto interstício de permanência em cada padrão. Sustenta que o acórdão embargado se omite em apontar qual Lei delega ao Decreto n. 84.669/80 fixar o prazo de 12 meses como interstício para progressão funcional dos servidores.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Em análise da contradição alegada, destaco que ela é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). No acórdão recorrido, não identifiquei a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que divirjam da fundamentação expendida.

4. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para res discutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRES 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao re julgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 5001398-73.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MOISÉS RICHETTI
PROC./ADV.: DONOVAN DO NASCIMENTO MONTEIRO
OAB: RS-12826
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento a Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, determinando a devolução dos autos à Turma de origem para adequação à orientação pacificada pela TNU, no sentido de considerar que a majoração do interstício de 18 meses para a progressão funcional, fixada na Lei n. 11.501/07, necessita de regulamentação, devendo ser aplicado o prazo de 12 meses ainda vigente, até que sobrevenha a respectiva norma regulamentadora, ao argumento de omissão, contradição e obscuridade. Para tanto, sustenta que o acórdão embargado considera incidentes apenas parcialmente as normas do Decreto n. 84.669/80. Aduz que o acórdão reconhece o decreto como ato administrativo que não pode ultrapassar os limites regulamentares previstos em lei e, contraditoriamente, aplica o interstício de doze meses previstos no Decreto n. 84.669/80 para progressão funcional a parte autora. Alega a existência de erro de premissa, porque não haveria negativa ao direito à progressão da parte autora, apenas divergência sobre o correto interstício de permanência em cada padrão. Sustenta que o acórdão embargado se omite em apontar qual Lei delega ao Decreto n. 84.669/80 fixar o prazo de 12 meses como interstício para progressão funcional dos servidores.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Em análise da contradição alegada, destaco que ela é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). No acórdão recorrido, não identifiquei a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que diverjam da fundamentação expendida.

4. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006);

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omisso. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao re julgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decism embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001408-20.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JEAN FRANCISCO FORMOLO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DONOVAN DO NASCIMENTO MONTEIRO
OAB: RS-12826
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento a Incidente de Uniformização interposto pela parte autora, determinando a devolução dos autos à Turma de origem para adequação à orientação pacificada pela TNU, no sentido de considerar que a majoração do interstício de 18 meses para a progressão funcional, fixada na Lei n. 11.501/07, necessita de regulamentação, devendo ser aplicado o prazo de 12 meses ainda vigente, até que sobrevenha a respectiva norma regulamentadora, ao argumento de omissão, contradição e obscuridade. Para tanto, sustenta que o acórdão embargado considera incidentes apenas parcialmente as normas do Decreto n. 84.669/80. Aduz que o acórdão reconhece o decreto como ato administrativo que não pode ultrapassar os limites regulamentares previstos em lei e, contraditoriamente, aplica o interstício de doze meses previstos no Decreto n. 84.669/80 para progressão funcional a parte autora. Alega a existência de erro de premissa, porque não haveria negativa ao direito à progressão da parte autora, apenas divergência sobre o correto interstício de permanência em cada padrão. Sustenta que o acórdão embargado se omite em apontar qual Lei delega ao Decreto n. 84.669/80 fixar o prazo de 12 meses como interstício para progressão funcional dos servidores.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Em análise da contradição alegada, destaco que ela é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). No acórdão recorrido, não identifiquei a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que diverjam da fundamentação expendida.

4. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006);

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omisso. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao re julgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decism embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001538-05.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSTINO MOACIR ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: SILVIO TUSI JUNIOR
OAB: RS-31726
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZ PADOIN
OAB: RS-79741
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91. ATIVIDADES CONCOMITANTES. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91 A PARTIR DE 01/04/2003. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual acolheu o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria titularizado pelo autor, mediante recálculo do salário-de-benefício, utilizando como principal, dentre as concomitantes, aquela atividade com maior remuneração,

2. Interposto incidente de uniformização pelo INSS. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ quanto à classificação das atividades concomitantes em principal e secundária. Sustenta que a atividade principal deve ser aquela em que o segurado implemente todos os requisitos para a aposentadoria

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. Conheço do incidente e passo ao exame do mérito.

6. No caso dos autos, a parte autora teve seu benefício concedido em 12/10/12. Trabalhou concomitantemente nas empresas FURI e Felice no período de 01/04/02 a 31/01/12. Em cada uma das atividades, não satisfazia as condições necessárias para a concessão do benefício.

7. Acerca da matéria em controvérsia, esta TNU possui entendimento consolidado no sentido de que: a) no caso de segurado que contribuiu em razão de atividades concomitantes, implementado os requisitos ao benefício em data posterior a 01/04/2003, os salários-de-contribuição concomitantes (anteriores e posteriores a 04/2003) serão somados e limitados ao teto; b) no caso de segurado que tenha preenchido os requisitos e requerido o benefício até 01/04/2003, aplica-se o art. 32 da Lei n. 8.213/1991, observando-se que se o requerente não satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, a atividade principal será aquela com salários-de-contribuição economicamente mais vantajosos. Nesse sentido, o seguinte PE-DILEF:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91. ATIVIDADES CONCOMITANTES. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91 A PARTIR DE 01/04/2003. LEI 9.876/99. MP 83/02 (LEI 10.666/03). 1. Trata-se de pedido de uniformização interposto contra acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul que aplicou o entendimento de que para o cálculo da RMI do benefício, no caso de atividades concomitantes, deve ser considerada como preponderante a que for mais vantajosa economicamente ao segurado. (...) 5. Com efeito, a jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que o art. 32 da Lei 8.213/91 dispõe que será considerada atividade principal, para fins de cálculo do valor do salário-de-benefício, aquela na qual o segurado reuniu todas as condições para concessão da prestação. Isso significa que apenas o cumprimento de um dos requisitos não torna a atividade principal, sendo indispensável que o segurado preencha, além da carência, o tempo de contribuição necessário à concessão do benefício em apenas uma das atividades para que, então, seja esta atribuída como principal. 6. Quando o segurado que contribui em razão de atividades concomitantes não satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, a atividade principal será aquela com salários-de-contribuição economicamente mais vantajosos. Essa é a orientação atual desta Turma Nacional, aprovada à unanimidade quando do julgamento do Pedilef 5001611-95.2013.4.04.7113, de minha relatoria (DOU 21/03/2014). Na mesma época, o STJ julgou a matéria nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CRITÉRIO DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATIVIDADES CONCOMITANTES. ATIVIDADE PRINCIPAL. MELHOR PROVEITO ECONÔMICO. VALOR DA TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA. ART. 32 DA LEI 8.213/1991. INAPLICABILIDADE AO CASO. ART. 29 DA LEI 8.213/1991 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. OBSERVÂNCIA NO CASO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E NESA PARTE NÃO PROVIDO. 1. Na hipótese de desempenho pelo segurado de atividades laborais concomitantes, a jurisprudência do STJ é assente no sentido de que, nos termos do art. 32 da Lei 8.213/1991, será considerada atividade principal, para fins de cálculo do valor do salário de benefício, aquela na qual o segurado reuniu condições para concessão do benefício. 2. A peculiaridade do caso concreto consiste no fato de que o segurado não completou tempo de serviço suficiente para se aposentar em nenhuma das atividades concomitantes. Por isso que deve ser considerada como atividade principal, para fins de apuração do salário de benefício, aquela que gerar

maior proveito econômico no cálculo da renda mensal inicial. Observância do julgamento em caso análogo ao presente, proferido no Recurso Especial 1.311.963/SC. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1412064/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014) (grifei) 6.1 Portanto, a jurisprudência atual desta Turma Nacional está alinhada à do Superior Tribunal de Justiça. Entendo, contudo, que a matéria uniformizada não pode ser aplicada ao caso dos autos. Explico. 7. A análise detida do processo permite concluir que os salários-de-contribuição concomitantes referem-se ao período de janeiro de 2005 a setembro de 2008, época em que já vigorava a Lei 10.666, de 08/05/2003, decorrente da conversão da Medida Provisória 83, de 12/12/2002, que determinou a extinção, a partir de abril de 2003, da escala de salário-base (artigos 9º e 14). Com essa extinção, deixou de existir restrição quanto ao valor dos recolhimentos efetuados pelos segurados contribuinte individual e segurado facultativo. Isso significa dizer que tais segurados puderam, a partir de então, contribuir para a Previdência Social com base em qualquer valor e foram autorizados a modificar os salários-de-contribuição sem observar qualquer interstício, respeitando apenas os limites mínimo e máximo. 8. À vista desse quadro, entendo que com relação a atividades exercidas concomitantemente em período posterior a março de 2003 não mais se justifica a aplicação do artigo 32 da Lei 8.213/91, que deve ser interpretado como regra de proteção, que objetiva justamente evitar que o segurado, nos últimos anos de contribuição, passe a recolher valores elevados com o intuito de obter um benefício mais alto. Registro que no regime anterior à Lei 9.876/99, o salário-de-benefício era calculado com base na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses. A partir da Lei 9.876/99, que trouxe modificações quanto ao cálculo para apuração do salário-de-benefício, conferindo nova redação ao artigo 29 da Lei 8.213/91, o recolhimento de contribuições em valores superiores apenas nos últimos anos de contribuição passou a ter pouca importância para a fixação da renda mensal inicial do benefício. Foi exatamente essa mudança da sistemática de cálculo do salário-de-benefício que justificou a extinção da escala de salário-base. 9. Como bem ponderado pelo Desembargador Ricardo Teixeira do Vale Pereira (TRF4, APELREEX 0004632-08.2014.404.9999, Quinta Turma, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 03/06/2015), que compõe o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, "extinta a escala de salário-base, o segurado empregado que tem seu vínculo cessado pode passar a contribuir como contribuinte individual, ou mesmo como facultativo, pelo teto. Por outro lado, o contribuinte individual, ou mesmo o facultativo, pode majorar sua contribuição até o teto no momento que desejar. Não pode, diante da situação posta, ser adotada interpretação que acarrete tratamento detrimetoso para o segurado empregado que também é contribuinte individual, ou mesmo que tem dois vínculos como empregado, sob pena de ofensa à isonomia. Não há sentido em se considerar válido possa o contribuinte individual recolher pelo teto sem qualquer restrição e, por vias transversas, vedar isso ao segurado empregado que desempenha concomitantemente atividade como contribuinte individual, ou mesmo que tem dois vínculos empregatícios. E é isso, na prática, que ocorreria se se reputasse vigente o disposto no artigo 32 da Lei 8.213/91. A conclusão, portanto, é de que, na linha do que estatui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), ocorreu, a partir de 1º de abril de 2003, a derrogação do artigo 32 das Lei 8.213/91. Deste modo, assim como o contribuinte individual e o segurado facultativo podem simplesmente passar a recolher pelo teto a partir da competência abril/2003, a todo segurado que tenha mais de um vínculo deve ser admitida, a partir da competência abril/2003, a soma dos salários-de-contribuição, respeitado o teto.". 10. Dessa forma, o art. 32 da Lei n. 8.213/91 deixou de ter vigência a partir de 01/04/2003, pois, com a extinção da escala de salário-base (arts. 9º e 14 da MP 83/2002, convertida na Lei n. 10.666/2003), a regra deixou de produzir o efeito pretendido, tendo ocorrido sua derrogação, motivo pelo qual proponho a uniformização do entendimento de que: a) tendo o segurado que contribuiu em razão de atividades concomitantes implementado os requisitos ao benefício em data posterior a 01/04/2003, os salários-de-contribuição concomitantes (anteriores e posteriores a 04/2003) serão somados e limitados ao teto; e b) no caso de segurado que tenha preenchido os requisitos e requerido o benefício até 01/04/2003, aplica-se o art. 32 da Lei n. 8.213/1991, observando-se que se o requerente não satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, a atividade principal será aquela com salários-de-contribuição economicamente mais vantajosos, na linha do entendimento uniformizado no âmbito desta TNU (Pedilef 5001611-95.2013.4.04.7113). 11. Seria o caso de reformar o acórdão para restabelecer a sentença, a qual, embora por motivos diversos, determinou a soma dos salários-de-contribuição, observado o teto. Todavia, como não houve pedido de uniformização da parte autora com relação ao ponto, nego provimento ao incidente do INSS, pois, determinar a adequação do acórdão para aplicação do entendimento acima expendido implicaria reformatio in pejus. (grifos não originais) (PEDILEF 50077235420114047112. Relator: João Batista Lazzari. DOU: 09/10/2015).

8. O caso dos autos trata-se de situação similar a do caso concreto referente ao PEDILEF acima mencionado, ou seja, atividades exercidas concomitantemente em período posterior a março de 2003, onde não mais se justifica a aplicação do artigo 32 da Lei 8.213/91, o qual deixou de ter vigência a partir de 01/04/2003. Assim, seria o caso de determinar a soma dos salários-de-contribuição, observado o teto. Todavia, o acórdão recorrido acolheu estritamente o pedido formulado na inicial, não havendo recurso no sentido de considerar a derrogação do art. 32. Desse modo, nego provimento ao incidente do INSS. 9. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001556-25.2014.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONETE DA COSTA
PROC./ADV.: VANESSA MAZORANA
OAB: PR-42 316
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização por ela interposto, porque o requerimento, nele veiculado, visava à nova apreciação de questão fática, o que não se ajusta às hipóteses de cabimento do Pedido de Uniformização (enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Para tanto, sustenta erro material na afirmação de que a parte autora teria exercido atividade urbana no período de carência para concessão de benefício de salário-maternidade à trabalhadora rural. Aponta, ainda, contradição entre a afirmação de que a parte autora teria exercido atividade urbana e o relatório, na parte em que afirma que a requerente alega que o acórdão proferido pela Turma Recursal não deveria descaracterizar a qualidade de segurada especial da demandante pelo fato de o cônjuge ter exercido atividade urbana durante o período de carência. Aduz que o debate é sobre matéria de direito, não de fato. 2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito. 3. Passando-se ao exame de possíveis vícios, com fundamento no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, verifico a existência de efetivo erro material no acórdão recorrido, que, por equívoco, referiu que a parte autora teria exercido atividade urbana, quando a mencionada atividade fora exercida pelo cônjuge da demandante. Contudo, o mencionado erro material, que contraria o relatório do acórdão recorrido, o qual fez menção correta ao fato de que o cônjuge da demandante exercia atividade urbana, não altera o resultado do julgamento. Com efeito, a hipótese é de aplicação do enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU, uma vez que o acórdão prolatado, em julgamento de recurso inominado, aplicou o princípio do livre convencimento do magistrado diante das provas apresentadas e considerou "que a subsistência da família era garantida, não pelo trabalho rural, e sim pela atividade urbana do marido da autora." 4. Posto isso, conheço os Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para corrigir o erro material no acórdão recorrido, a fim de que passe a constar o seguinte: "Vê-se, pois, que verificar a exatidão da premissa utilizada na sentença e no acórdão recorrido para julgar improcedente o pedido, demanda, necessariamente, nova dissecação do material probatório, notadamente verificar a existência de documentos e depoimentos relacionados à eventual importância do trabalho rural na renda do segurado, durante o período em que seu cônjuge exerceu trabalho urbano."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001648-39.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO COUSSEAU
PROC./ADV.: JEAN PIERRE COUSSEAU
OAB: PR-47215
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUROS E MULTA NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEGITIMIDADE DA UNIÃO. INCIDÊNCIA SOMENTE A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP 1523/96. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E TNU. QUESTÕES DE ORDEM 24 E 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela União em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal do Paraná, que manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de declaração da inexigibilidade de multa e juros de mora incidentes sobre o valor da indenização formada por contribuições sociais pagas para efeito de contagem de tempo de serviço, visando à concessão de aposentadoria, referentes a período anterior à vigência da Medida Provisória nº 1.523/96. 2. Alega a União que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ. Apontou paradigmas segundo os quais compete apenas ao INSS a legitimidade para compor o pólo passivo da demanda, bem como que há incidência de juros e multa sobre o valor da indenização formada por contribuições previdenciárias vertidas em atraso. 3. No caso em tela, independentemente da discussão da incidência ou não da Súmula 43 da TNU, o incidente não comporta conhecimento, pois o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência atual do STJ e da TNU. 4. O posicionamento dos paradigmas apresentados encontra-se superado. 5. A atual jurisprudência do STJ é no sentido de que a União - Fazenda Nacional é parte legítima nas demandas em que se pleiteia a inexigibilidade de multa e juros sobre a indenização formada por contribuições sociais pagas em atraso. Nesse sentido, REsp 1325977, DJE 24/09/2012, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, abaixo colacionado: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DA FAZENDA NACIONAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. LEI 11.457/2007. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS PARA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. APOSENTADORIA. RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO DAS CONTRIBUIÇÕES. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA SOMENTE A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP 1.523/96. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Trata-se, na origem, de ação ordinária que objetiva o reconhecimento da inexigibilidade de multa e juros de mora no cálculo de indenização necessária à expedição de certidão de tempo de serviço para contagem recíproca. Tal indenização relaciona-se com o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo recorrido, ora agravado. 2. O recolhimento dessas contribuições previdenciárias foi transferido à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo art. 2o. da Lei 11.457/07, que previu, por outro lado, em seus arts. 16 e 23, a transferência da responsabilidade pela sua cobrança judicial para a Fazenda Nacional, de modo que à Procuradoria-Geral Federal compete apenas a representação judicial e extrajudicial do INSS. 3. Em outras palavras, da mesma forma que se atribui à Fazenda Nacional a legitimidade ativa para a cobrança judicial da dívida ativa da União Federal, atribui-se-lhe também a legitimidade, no caso, passiva, para a sua defesa em processos como o presente, em que se pleiteia a inexigibilidade de multa e juros de mora incidentes sobre o montante relativo ao recolhimento, em atraso, das contribuições previdenciárias mencionadas no art. 2o. da Lei 11.457/07. 4. Esta Corte firmou entendimento de que a obrigatoriedade imposta pelo § 4o. do art. 45 da Lei 8.212/91 quanto à incidência de juros moratórios e multa no cálculo da indenização das contribuições previdenciárias somente opera a partir da edição da MP 1.523/96 que, conferindo nova redação à Lei de Organização da Seguridade Social acrescentou tal parágrafo ao referido art. 45. 5. Recurso Especial da Fazenda Nacional desprovido.. 6. Por sua vez, o seguinte julgado desta TNU: PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AÇÃO EM QUE SE BUSCA A RESTITUIÇÃO DO VALOR COBRADO A TÍTULO DE MULTA E DE JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 45-A DA LEI N.º 8.212/91. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. ENTENDIMENTO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. (PEDILEF 50023636720134047210, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DJ 23/10/2015). 7. Quanto ao pedido formulado na inicial, esta TNU também possui entendimento consolidado no sentido de que a incidência de juros moratórios e multa no cálculo da indenização das contribuições previdenciárias somente opera a partir da edição da MP 1.523/96. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - LEI DE CUSTEIO - INEXIGIBILIDADE DE JUROS E MULTA NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO NECESSÁRIA À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA - MP nº. 1.523/96 - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO/FAZENDA - PRECEDENTE DO STJ - INCIDENTES CONHECIDOS E DESPROVIDOS. VOTO (...) 4. Esta Corte firmou entendimento de que a obrigatoriedade imposta pelo § 4o. do art. 45 da Lei 8.212/91 quanto à incidência de juros moratórios e multa no cálculo da indenização das contribuições previdenciárias somente opera a partir da edição da MP 1.523/96 que, conferindo nova redação à Lei de Organização da Seguridade Social acrescentou tal parágrafo ao referido art. 45. 5. Recurso Especial da Fazenda Nacional desprovido. ..EMEN: (RESP 201001797413, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:24/09/2012 ..DTPB:.) Ante o exposto, voto por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO a ambos os Incidentes de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, na esteira do entendimento do e. STJ (Resp nº 201001797413). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (50000278120134047213. Relator: José Wilson Witzel. DOU:06/11/2015).

8. Acórdão em consonância com a jurisprudência do STJ e da TNU. Incidência das Questões de Ordem 24 e 13 da TNU. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002537-03.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARISTIDES ARNILDO CALEGARO
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
OAB: SC-5685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. UNIÃO DE TEMPO RURAL E URBANO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DE PARTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS COM ATRASO. NÃO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA REFERENTE AO ANO DO IMPLEMENTO DO REQUISITO IDADE, CONFORME TABELA DO ART. 142, DA LB. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, a qual manteve, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade. Segundo o juízo monocrático, "não tendo o postulante cumprido a carência exigida para a concessão de aposentadoria por idade urbana e não tendo direito à concessão de aposentadoria por idade rural conforme prevê o § 3º do artigo 48, da Lei 8.213/91, não procede a pretensão deduzida".

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, que o acórdão divergiu do entendimento da TNU, segundo o qual é possível a soma do tempo de trabalho rural, sem contribuição, ao tempo de contribuição da atividade urbana para fins de carência e concessão da aposentadoria por idade urbana. Apresenta como paradigma julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo, Processo nº 2008.50.51.001295-0/01.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. No caso dos autos, não vislumbro similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma. Isso porque, segundo este, é possível a soma do tempo de serviço rural com o tempo de contribuição urbano para fins de concessão de aposentadoria por idade urbana.

7. Diversamente, o acórdão recorrido julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelo fato de a parte autora não ter readquirido a qualidade de segurado. Faz-se necessário mencionar a fundamentação do julgado recorrido:

"(...)

Assim, não merece reparos a decisão administrativa que reconheceu a atividade rural do autor tão somente no período de 01/01/1957 a 31/12/1969.

(...)

De acordo com a tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91 a carência necessária para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição no ano 1993 era de 66 contribuições mensais.

Conforme documento CTEMPSESV3, evento 15, até 31/01/1993 o autor vertera 33 contribuições mensais para o RGPS, contribuições referentes aos interregnos de 09/05/1972 a 04/11/1972, 15/05/1973 a 13/08/1973, 01/10/1986 a 31/10/1986, 01/05/1991 a 31/01/1993. O autor sustenta que além dessas contribuições também verteu contribuições como contribuinte individual no período de 01/12/1975 a 30/03/1977 e que também faria jus ao cômputo de mais 25 contribuições mensais referentes ao valor recolhido em 31/03/2008. Os documentos CARNEINSS15, evento 01, registram contribuições previdenciárias nas competências 12/1975 a 02/1976, 04/1976 a 06/1976 e 08/1976 a 12/1976. Todavia, não é possível saber se tais guias, de fato, referem-se a contribuições vertidas pelo autor, tampouco se dizem respeito a contribuições da pessoa natural, sobretudo porque essas contribuições não constam no CNIS e porque essas guias, ao que se depreende dos documentos do evento 15 e do evento 01, aparentemente não foram apresentadas à análise administrativa quando do requerimento dos benefícios n. 145.366.610-6 e 157.521.319-0, sem contar que não fazem qualquer referência ao titular. Desse modo, não há provas suficientes nos autos para computar as 16 contribuições relativas ao período de 01/12/1975 a 30/03/1977. Quanto à pretensão de imputar o pagamento realizado em 31/03/2008 a 25 contribuições mensais anteriores ao ano de 1993 para efeito de carência, o simples fato de o pagamento ter sido realizado em 31/03/2008 afasta o instituto do direito adquirido invocado pelo autor, notadamente porque, se recolhidas as contribuições somente no ano de 2008 - ainda que referentes a competências anteriores -, não há falar em cumprimento de todas as condições para aquisição do direito ao benefício ainda em 1993. Mesmo que imputados os valores recolhidos aos cofres da Previdência no ano de 2008 a competências anteriores ao ano de 1993 como pretende o autor, a condição para o cômputo dessas competências para efeito de carência (pagamento) teria sido cumprida tão somente no ano de 2008, em desobediência à regra do art. 27, II da Lei nº 8.213/91. Saliento que a relação jurídica entre o segurado contribuinte individual e a Previdência Social é complexa e se perfectibiliza mediante o implemento de duas condições: exercício de atividades/profissões com vinculação obrigatória e o recolhimento de contribuições previdenciárias a cargo do próprio segurado. Assim, ainda que admitida a imputação pretendida pelo autor, não seriam satisfeitos os requisitos necessários ao cômputo das mencionadas 25 contribuições mensais no ano de 1993. Desse modo, não se há falar em direito adquirido à aposentadoria por tempo de serviço conforme regras vigentes no ano de 1993, pois ainda que comprovados mais de 30 anos de serviço, não cumpriria o autor a carência de 66 meses necessária para concessão da benesse.

(...)

O artigo art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, expressamente veda o cômputo, para efeito de carência, do tempo de atividade rural sem contribuições anterior à vigência da LBPS. Já o artigo 39, II, da Lei 8.213/91 exige, para concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao trabalhador rural em regime de economia familiar, contribuições facultativas. No Regime da Lei de Regência, apenas os segurados especiais, assim definidos pelo artigo 11, VII, da Lei 8.213/91, fazem jus a benefícios do Regime Geral de Previdência Social independentemente de contribuição previdenciárias diretas ao Sistema no período relativo à carência.

(...)

Observe-se que o parágrafo 3º do artigo 48, tal como o parágrafo 1º do artigo 48, da Lei 8.213/91, estabelecem regras diferenciadas para concessão de aposentadoria ao trabalhador rural, enquanto que o caput do artigo traz a regra geral, aplicável aos demais segurados urbanos. Em outras palavras, a inovação legislativa permitiu o cômputo de contribuições urbanas para concessão de aposentadoria como trabalhador rural e não o aproveitamento de labor agrícola - sem contribuição direta para o Sistema - para fins de carência e concessão de aposentadoria urbana. Aliás, nunca o período rural sem contribuição terá aplicação para efeito de carência. Assim, não sendo o autor segurado trabalhador rural, e sim segurado urbano da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, não se lhe aplica a regra excepcional prevista no §3º do artigo 48 da Lei 8.213/91, de modo que não há falar em cômputo do labor agrícola como carência para concessão de aposentadoria urbana. Neste sentido:

(...)"

8. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002601-95.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO CHINCHIO
PROC./ADV.: LUCIANO M. D. QUEIRÓZ
OAB: PR-44890
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS DE CARGO EM MANDATO ELETIVO. IMPOSSIBILIDADE. REABILITAÇÃO IMPLÍCITA DA ATIVIDADE LABORATIVA. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual reformou a sentença e julgou improcedente o pedido de restabelecimento da aposentadoria por invalidez concedida ao autor, por entender que restou evidenciada a ausência de incapacidade total, absoluta e permanente para qualquer atividade laborativa, ao ser nomeado para o cargo eletivo de vereador, sendo devidamente remunerado.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que o exercício do cargo eletivo não caracteriza a capacidade para o trabalho que o segurado desempenhava anteriormente e que originou o benefício, porquanto não houve prova pericial nos autos a demonstrar tal condição. Aponta paradigmas do STJ.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão. Veja o teor da decisão:

Assim, com o retorno à atividade laborativa de vereador, resta evidenciada a ausência de incapacidade total, absoluta e permanente da parte autora - requisito essencial para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez.

7. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da manutenção da cassação do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

8. Em que pese a alegada atuação do "múnus público" não se pode olvidar que o exercício do mandato, ainda que temporário, revela a implícita reabilitação do segurado para atividade laborativa, ainda que diversa da que realizava anteriormente. Torna-se desnecessária a realização de prova pericial, porquanto é incontroverso que o autor está recebendo remuneração pela atividade laborativa desempenhada.

9. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002658-13.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO DE PAULA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
OAB: SC-19 636

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. TEMA AFETADO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE). TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. PRECEDENTE DA TNU. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- RE 662.406/AL E 631389/CE. REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO NÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pela União em face de decisão monocrática proferida pelo Exmo. Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga que, com fulcro no art. 8º, IX, do RITNU (Res. nº 345/2015), não conheceu do pedido de uniformização formulado pela União, considerando que o incidente está manifestamente em confronto com a jurisprudência do STF, em sede de repercussão geral, e abstração que independe da nomenclatura da gratificação.

2. Defende a agravante (União), no entanto, que a GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE) apresenta especificidade face a previsão legal (não por meio de Portaria) da retroatividade dos efeitos financeiros, sendo, portanto, inaplicável o RE 662.406/AL, além do que, a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ. Assim, pugna pelo sobrestamento do feito até o pronunciamento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça ante a pendência do julgamento da PET 10.723/RJ. E, na hipótese de entendimento diverso, reitera o pleito de provimento do incidente de uniformização, à conta da presunção de constitucionalidade do art. 7º-A, caput, e §§ 1º e 6º, da Lei nº 11.357/2006, de modo a assentar a retroatividade dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação da GDPGPE a 01/01/2009, dada a ausência de declaração de inconstitucionalidade desse dispositivo legal.

3. Pois bem. Nos termos do art. 32 do RITNU (Res. nº 345/2015), cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de quinze dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

4. Analisando detidamente os fatos que envolvem a controvérsia, vejo que não merece prosperar a irrisignação da agravante.

5. Com efeito, a matéria debatida já foi dirimida por esta Turma Nacional. Conforme se infere do PEDILEF nº 50284855920134047100 (Representativo de Controvérsia. Rel. Juiz Federal Boaventura João Andrade, j. 16/06/2016), a jurisprudência deste Colegiado se firmou no sentido de que, ainda pendente o julgamento da PET 10.723/RJ, inexistem razões suficientes a obstar o julgamento pela TNU uma vez que a tese uniformizadora, causa ensejadora da referida PET, é a mesma assentada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 662406, com Repercussão Geral.

6. Releva considerar ainda o recente julgamento definitivo da PET nº 10.723 - RJ pelo STJ, que, ao negar provimento ao agravo regimental, consignou que o tema em análise tem natureza constitucional, logo insuscetível de apreciação por esta Corte, além de consignar que o Supremo Tribunal Federal julgou, em Repercussão Geral, a questão relativa ao direito dos inativos à GDPGPE, rejeitando a tese sustentada pela União - retroatividade dos efeitos financeiros a 01.01.2009 (STJ, AgRg na PETIÇÃO Nº 10.723 - RJ, DJe:16/11/2016, transitado em julgado em 23/02/2017).

7. Confira-se o inteiro teor do julgado no e. STJ, in verbis: AGRADO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/01. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. GDPGPE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. RETROATIVIDADE DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. AGRADO IMPROVIDO. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente o Pedido de Uniformização de Jurisprudência, fundamentada na ausência de jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e na natureza constitucional da matéria. Sustenta a União, em síntese, que o tema tratado no pedido de uniformização não diz respeito ao direito à paridade, mas sim a retroatividade dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação da GDPGPE à 01.01.2009, nos termos do art. 7º-A, § 6º, da Lei n. 11.357/06, na redação dada pela Lei n. 11.784/08. Acrescenta que "a decisão vergastada dispõe que a falta de jurisprudência consolidada sobre a questão de direito material acarretaria o indeferimento do pedido de uniformização, contudo, colaciona decisões que entendem suficiente, para o conhecimento do incidente, assim como defendido pela União, e previsto no art. 14, §4º, da Lei 10.259/2001, a existência de decisão dominante, o que foi regularmente comprovado pela União [...] (fl. 208e). Requer o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão impugnada e determinado o processamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, alternativamente, sua submissão ao pronunciamento do colegiado. É o relatório. Não assiste razão à Agravante. Em que pesem as alegações trazidas, os argumentos apresentados são insuficientes para desconstituir a decisão impugnada. No caso, a controvérsia é relativa à retroatividade dos ciclos de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, nos termos do art. 7º-A, § 6º, da Lei n. 11.357/06, na redação dada pela Lei n. 11.784/08. Essa questão ainda não foi objeto de apreciação pela 1ª Turma, razão pela qual descabe falar em jurisprudência dominante da matéria no âmbito desta Corte. Com efeito, a 1ª Seção firmou entendimento segundo o qual a falta de jurisprudência consolidada sobre a questão de direito material controvertida acarreta o indeferimento do pedido de uniformização. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ART. 14, § 4º, DA LEI 10.259/2001. MÉDICOS RESIDENTES. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO DURANTE O PERÍODO DA RESIDÊNCIA. ART. 4º, § 1º, DA LEI 6.932/1981. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO . 1. O cabimento do Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal perante o STJ, na forma do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 e do art. 36 da Resolução 22/2008, pressupõe que a jurisprudência dominante no âmbito do STJ já tenha se firmado em um determinado sentido . 2. A existência de decisões isoladas não tem o condão de satisfazer tal requisito, haja vista que a formação da jurisprudência dominante depende da existência de reiteradas decisões colegiadas no mesmo sentido . 3. A despeito do requerente sustentar que o acórdão da Turma Nacional de Uniformização destoa da jurisprudência dominante depende da existência de reiteradas decisões colegiadas no mesmo sentido . 3. A despeito do requerente sustentar que o acórdão da Turma Nacional de Uniformização destoa da jurisprudência consolidada no âmbito do STJ, citando como paradigmas o acórdão proferida pela 1ª Turma do STJ no julgamento do REsp 793.013/RS, rel. Min. Francisco Falcão, e a decisão monocrática da lavra do Min. Humberto Martins no julgamento do REsp

1.160.121/RS, verifico que não há que se falar em jurisprudência consolidada em sentido contrário ou na mesma linha da TNU. 4. Isto porque existem apenas três julgados colegiados no âmbito do STJ acerca da questão material em debate no presente incidente, situação em que no julgamento do REsp 793.013/RS, rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 07/02/2006, a 1ª Turma do STJ decidiu pela impossibilidade de conversão em pecúnia dos benefícios de alimentação e alojamento devidos aos médicos residentes, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei 6.932/1981, enquanto que no julgamento do REsp 813.408/RS, da minha relatoria, julgado em 02/06/2009, a Segunda Turma do STJ decidiu que os médicos residentes fazem jus ao oferecimento de alojamento e alimentação no período da residência e que, não sendo fornecidos in natura, deverão ser pagos em pecúnia, em valor razoável que garanta um resultado prático equivalente, do mesmo modo no julgamento do REsp 1.339.798/RS, da relatoria do Min. Herman Benjamin, julg. em 21/02/2013. 5. Deste modo, está ausente o requisito da "jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça", vez que até o presente momento o entendimento do STJ ainda não se firmou em sentido similar ao da Turma Nacional de Uniformização, como no caso dos REsp's 813.408/RS e 1.339.798/RS, ou em sentido contrário, como no caso do REsp 793.013/RS, sendo certo que a existência de apenas três julgados colegiados, um num sentido e os outros dois em outro, não autoriza reconhecer a existência de jurisprudência dominante para fim de conhecer do presente incidente . 6. A existência de decisões monocráticas também não tem o condão demonstrar que a jurisprudência consolidada no âmbito do STJ é nesse ou naquele sentido, na medida que decisões monocráticas, por si só, não são suficientes para comprovar o entendimento firmado no âmbito de todo o Tribunal, tendo apenas o condão de demonstrar o entendimento pessoal do relator, ora prolator do decum. 7. Incidente de uniformização não conhecido. (Pet 10.239/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015 - destaques meus).

Outrossim, conforme consignado na decisão agravada, o tema em análise tem natureza constitucional, logo insuscetível de apreciação por esta Corte. Reforça tal conclusão o fato de que o Supremo Tribunal Federal julgou, em Repercussão Geral, a questão relativa ao direito dos inativos à GDPGPE, ocasião em que houve intenso debate sobre a limitação temporal/retroatividade dos ciclos de avaliação, nos termos do art. 7º-A, § 6º, da Lei n. 11.357/06, na redação dada pela Lei n. 11.784/08. Naquela assentada, a tese sustentada pela União (retroatividade dos efeitos financeiros a 01.01.2009) ficou vencida. O julgado paradigma foi assim ementado: GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE - LEI Nº 11.357/06. Homenageia o tratamento igualitário decisão que, até a avaliação dos servidores em atividade , implica a observância da mesma pontuação - 80 - no tocante a inativos e pensionistas. (RE 631389, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-106 DIVULG 02-06-2014 PUBLIC 03-06-2014, destaque meu).

Ao analisar outra gratificação semelhante (GDATFA), também em Repercussão Geral, o Supremo reafirmou a tese de que é ilegítima a retroação dos efeitos financeiros para data anterior ao resultado das avaliações:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDAFTA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015).

No acórdão do RE 662406/AL, o Relator, Ministro Teori Zavascki, faz referência expressa aos debates ocorridos no julgamento do RE 631389/CE (Repercussão Geral da GDPGPE), consolidando a tese de que é ilegítima a retroação dos efeitos financeiros. Confira-se trecho do voto condutor:

5. Após a decisão que reconheceu a existência de repercussão geral neste recurso extraordinário, o Plenário desta Corte julgou o RE 631.389, no qual, além da reafirmação do entendimento consolidado na Súmula Vinculante 20, ficou assentado o termo final para o pagamento isonômico da GDPGPE (Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo) de acordo com a sua ementa: (...) Apesar de a questão não ter sido abordada no voto do relator, houve, nos debates, a fixação, como termo final da equiparação entre ativos e inativos, da data da efetiva realização da primeira avaliação, sem retroação à data de início do ciclo de avaliação: [...] (pag. 5 e seguintes do voto, destaques meus).

Assim, tratando-se de matéria de natureza constitucional, inclusive quanto à retroatividade dos ciclos de avaliação, incabível sua análise no âmbito desta Corte, em sede de recurso especial. Ainda que se entenda que a matéria possa ser solucionada no campo infralegal, deve prevalecer a orientação fixada em repercussão geral (Recursos Extraordinários ns. 631389/CE e 662406/AL), no sentido de que é ilegítima a retroação dos efeitos financeiros das gratificações genéricas para data anterior ao resultado das avaliações. Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao presente agravo regimental. (AgRg na PETIÇÃO Nº 10.723 - RJ. Re. Ministra REGINA HELENA COSTA, DJe : 16/11/2016).

8. Há de se destacar, outrossim, que o entendimento adotado no Juízo de origem, encontra-se em sintonia com o assentado por esta TNU e pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o termo final para pagamento de gratificações de desempenho aos inativos deve ter como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho.

9. Neste panorama, é de se concluir que o julgado monocrático está em total conformidade com o art. 9º, IX, do RITNU (Res. nº 345/2015), que dispõe competir ao relator negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização e do STF.

10. Assim sendo, NEGÓ PROVIMENTO ao Agravo.

11. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 5002772-34.2013.4.04.7116

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO FELICIO PAZ DA SILVA

PROC./ADV.: MARIA FATIMA RAMBO VOGEL

OAB: RS-37467

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual reformou parcialmente a sentença, julgando improcedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 5002778-32.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO COSTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO CESAR GUIJARRA
OAB: PR 34.056
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve em parte a sentença, julgando parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pela improcedência do pedido ante a impossibilidade de consideração do trabalho desempenhado pelo autor como insalubre.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002979-66.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
OAB: RS-36152
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
OAB: RS-61 344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003172-16.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ANTONIO ADAMCZYK
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
OAB: RS-49153
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve a sentença, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003308-06.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADELBERT SIEVERT
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO APRECIOU O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR. OMISSÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. ATIVIDADE DE (DES)CARREGADOR DE VAGONES. PRESUNÇÃO LEGAL DA ESPECIALIDADE PARA ATIVIDADES EXERCIDAS ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº

9.032/95. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 35. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O JULGADO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Autor em face de Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização do INSS para, nos termos da Questão de Ordem nº 20, determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à tese de que na vigência do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direto à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto nº 4882, de 18 de novembro de 2003.
2. Defende o Autor-Embargante que o Acórdão recorrido foi omissio, eis que não apreciou o Pedido de Uniformização por ela interposto.
3. A teor do art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.
4. In casu, verifico que, de fato, o Acórdão embargado incidiu em omissão ao não se manifestar sobre o Pedido de Uniformização interposto pelo Autor, pelo que passo à sua análise.
5. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de Acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal de Santa Catarina que, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, reconheceu como especial o período laborado pelo autor no interregno de 01/03/2002 a 09/07/2004, em razão da exposição ao agente agressivo ruído, e, em sede de embargos de declaração, negou o reconhecimento da especialidade referente ao período laborado de 05/11/1979 a 10/06/1986, quando exerceu a função de (des)carregador de vagonetes, confirmando a sentença pelos próprios fundamentos neste ponto.
6. Eis os fundamentos do julgado:
(...) O autor, por sua vez, alega omissão na análise do seu recurso quanto à análise do período compreendido entre 05/11/1979 a 10/06/1986.
De fato, o voto foi omissio quanto a este aspecto do recurso. Transcrevo excerto da sentença quanto a este período:
[...] - Atividade desenvolvida no período de 05.11.1979 a 10.06.1986: No caso, o formulário DSS-8030 (PROCADM8, pág. 15, evento 1) indica que o autor exerceu suas atividades na empresa Porcelana Schmidt S/A. e que trabalhou como descarregador de vagonetes, no setor carregamento e descarregamento de vagonetes. Informa, também, que na atividade profissional competia ao autor 'carregar e descarregar as louças dos vagonetes, obedecendo um gabarito para evitar que as louças batam nas laterais do forno'. Referido documento informa, ainda, que, no exercício da atividade estava o autor exposto a ruído de 78dB(A), calor de 28,8IBUTG (LT30,5), segundo informações obtidas no laudo técnico elaborado em 2003. O laudo dos riscos ambientais que fundamentou o preenchimento do formulário previdenciário confirma a exposição a ruído de 80dB(A), no setor de carregamento de vagonetes; embora não haja indicação da temperatura para o referido setor, há indicação de que no forno de verniz e forno biscoito havia exposição a calor de 29,8, 28,9, 29,9 e 29,2 IBUTG (LAU3, evento 4). Destaco que é possível, sim, a utilização de laudos técnicos não contemporâneos à atividade, desde que inexistentes motivos para duvidar da credibilidade de seu subscritor. O fato de eles serem extemporâneos não compromete sua a credibilidade, dado que realizados na mesma empresa e esta manteve suas atividades durante todo o período. Com base em tais informações, verifico que a exposição ao ruído não ocorria em intensidade superior àquela descrita no Decreto n. 53.831/64, uma vez que NÃO era superior a 80 dB(A). Quanto ao calor, não comprovou a parte autora a exposição a intensidade superior ao limite de tolerância, que para atividade leve é de 30 IBUTG, em trabalho contínuo. [...] Confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.
7. Defende o recorrente, no entanto, que a atividade de (des)carregador de vagonetes, exercida de 05/11/1979 a 10/06/1986 junto aos fornos de indústria cerâmica, é apto a conferir o direito ao reconhecimento da especialidade por presunção legal, uma vez que correspondem e/ou se assemelham às atribuições elencadas nos itens 2.5.2 e 2.5.3, Anexo III do Decreto 53.831/64, e foram exercidas anterior à Lei 9.032/95.
8. Nesta linha de intelecção, aduz que o Acórdão recorrido está em desacordo com a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 200601809370), que consagra o direito ao cômputo como tempo de serviço especial de atividades relacionadas nos regulamentos, desde que exercidas antes do advento da Lei 9.032/95.
9. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabera pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".
10. In casu, verifico que a controvérsia apontada não fora devidamente prequestionada. Com efeito, a questão acerca da (im)possibilidade de enquadramento legal da atividade desempenhada pelo autor (carregador de vagonetes) não foi discutida no Acórdão impugnado e na Sentença de primeiro grau, e nem cuidou o autor de interpor Embargos de Declaração com vistas a provocar o pronunciamento das instâncias ordinárias acerca deste ponto específico.

11. Com efeito, o Acórdão vergastado, ratificando, neste ponto, o entendimento esposado na Sentença, funda-se unicamente na impossibilidade de reconhecimento da especialidade das atividades exercidas no período de 05/11/1979 a 10/06/1986, em razão de os níveis de ruído e calor se encontrem dentro dos limites legais estabelecidos, não fazendo, sequer, qualquer referência à presunção legal da especialidade.

12. Tem-se, pois, por desatendido requisito formal de conhecimento, conforme se depreende da Questão de Ordem nº 35 desta TNU, que dispõe:

O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado.

13. Aplicam-se ainda, por analogia, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

14. Outrossim, é de se reconhecer também que o paradigma apresentado não guarda similitude fático-jurídica com a hipótese dos autos.

15. Como se vê, o suposto parâmetro de divergência atribui à categoria dos Motoristas de caminhão e ônibus (até a vigência da Lei 9.032/95) a presunção de especialidade, eis que devidamente prevista nos Decretos de n.ºs 53.831/1964 e 83.080/1979. O caso sub examine, no entanto, tem por substrato fático o exercício da atividade de (des)carregador de vagonetes junto aos fornos de indústria de cerâmica, fundando-se o acórdão vergastado unicamente na ausência níveis de ruído/calor superiores aos limites legais estabelecidos para afastar a especialidade.

16. Incidente, pois, também a Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, segundo a qual é "possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

17. Assim sendo, DOU PROVIMENTO aos Embargos opostos pelo Autor para reconhecer a omissão apontada. No entanto, NEGOCOHNECIMENTO ao incidente de uniformização por ele interposto, mantendo o Acórdão embargado em seus demais termos.

18. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5003359-19.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALVISE FOLLADOR
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
OAB: RS-49153
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO SEMINARISTA. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DA TNU. TEMA 66. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual reformando a sentença julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer o tempo de serviço trabalhado em atividade rural.

2. Inconformada, a parte autora interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o acórdão impugnado diverge do entendimento da TNU, segundo o qual o tempo como seminarista se equipara ao do aluno aprendiz e pode ser averbado como tempo de serviço para fins de contagem e concessão de aposentadoria.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. Comprovada a divergência, passo ao exame do mérito.

6. A Turma Nacional de Uniformização firmou posicionamento consolidado a respeito do reconhecimento da atividade de seminarista como tempo de serviço para fins previdenciários, nos mesmos moldes que se dá com o aluno aprendiz. Pacificada a controvérsia por meio dos Representativos da TNU (PEDILEF 2007.71.57.007081-7/ RS), Tema 66 no qual se firmou a seguinte tese:

"O tempo de seminarista em congregação religiosa se aproveita para fins previdenciários, desde que atendidos os mesmos pressupostos exigidos do aluno aprendiz de escola pública profissionalizante."

7. Nesse passo, comprovado o cumprimento dos pressupostos legais exigidos deve ser reconhecido como tempo de serviço o tempo que o segurado esteve no seminário.

8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido para (i) reafirmar a tese de que o tempo de seminarista se equipara ao tempo de aluno aprendiz para fins previdenciários; (ii) determinar a reforma do julgado para na forma da Questão de Ordem n. 20, aferir a aplicação da tese supra ao período em comento.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003487-85.2013.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO STRAPASSONI (MARIA JOAQUINA MORALES STRAPASSONI)
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS
OAB: PR-17037

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O r. acórdão embargado foi publicado no dia 08/02/2017, sendo a parte embargante intimada na mesma data da publicação, nos termos do que dispõe o art. 31 § 1º, do Regimento Interno desta C. TNU (Resolução CJF nº 345/15).

A embargante, por sua vez, interpôs os presentes embargos de declaração no dia 17/02/2017, conforme informação prestada pela Secretaria desta TNU e aposta na própria petição de Embargos.

Ocorre, porém, que os presentes embargos de declaração são intempestivos. Justifico.

Deveras, o prazo para interposição de embargos de declaração no âmbito desta C. TNU é de 05 (cinco) dias a contar da intimação do julgado, nos termos do art. 33, caput, do Regimento Interno da TNU, verbis:

Art. 33. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da data da intimação do julgado, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório, omissos ou duvidosos.

Assim, considerando que a parte ora embargante foi intimada do acórdão recorrido em 08/02/2017 (quarta-feira), o seu prazo de 05 dias para interposição do recurso de embargos declaratórios iniciou-se em 09/02/2017 (quinta-feira).

Nesta diretriz, considerando que o acórdão objurgado foi publicado já na vigência da Resolução 392/2016 CJF, que determina que o prazo processual contado em dias considere somente os úteis, tem-se que o prazo fatal para interposição de recurso de embargos se findaria em 15/02/2017.

Desta feita, a interposição dos presentes embargos de declaração somente em 17/02/2017 (sexta-feira), consoante informado pela Secretaria desta C. TNU em informação de recebimento da peça recursal aposta na mesma, traduz inquestionável extemporaneidade do presente recurso na medida em que o quinqüídio legal para interposição do recurso integrativo, como já dito alhures, findou em 15/02/2017 (quarta-feira).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração por intempestivos.
É o voto.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília-DF, 27 de abril de 2017
RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003632-96.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAICON PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
OAB: RS-64 647
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI
OAB: RS-64 613
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AUXÍLIO-ACIDENTE. DANO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-acidente.

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o acórdão impugnado diverge do STJ, segundo o qual o nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. Reputo comprovada a divergência jurisprudencial, razão pela qual conheço do incidente e passo ao exame do mérito.

6. No caso dos autos, a parte autora possui seqüela devido a trauma na perna esquerda. Conforme laudo médico, em decorrência desse acidente, a parte autora apresenta redução de sua capacidade laborativa.

7. Esta Turma Nacional de Uniformização tem entendimento consolidado no sentido de que o auxílio-acidente é devido ainda que o dano seja mínimo. A esse respeito, o seguinte PEDILEF:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. DANO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que confirmou sentença de improcedência do pedido de concessão do benefício auxílio-acidente, sob o fundamento de não estar demonstrado que a lesão sofrida pelo autor implica em efetiva redução da capacidade de exercício da atividade de ajudante de supermercado. 2. Aduz, em síntese, que o aresto hostilizado contraria entendimento firmado pela 1ª Turma Recursal de Santa Catarina e Turma Regional de Uniformização da 4ª Região que entendem ser desnecessário o recolhimento de contribuições facultativas para que o segurado especial possa se beneficiar do auxílio-acidente. Traz, também, precedente do STJ, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que "O nível de dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão". 3. Incidente admitido na origem sob o argumento de que ficou demonstrada divergência entre a decisão recorrida e a jurisprudência dominante do STJ. 4. O incidente de uniformização, com efeito, merece ser conhecido. 5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça. 6. Como decorrência lógica, os acórdãos de Turmas Recursais da mesma região não se prestam como paradigma da divergência, pelo que deixo de considerar os julgados da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina e Turma Regional de Uniformização da 4ª Região. Ademais, tais julgados apenas serviriam para apontar a divergência quanto à obrigatoriedade do segurado especial verter contribuições facultativas para fins de recebimento do auxílio-acidente. Como o próprio julgado recorrido admite que o recorrente ainda mantinha a qualidade em relação ao seu último vínculo como ajudante de supermercado, tal prejudicial se encontra superada, impondo-se o conhecimento do incidente quanto à alegada divergência com a jurisprudência do STJ. 7. No que concerne ao paradigma do STJ, está configurado o dissenso. A matéria também já foi tratada no âmbito desta Corte, in verbis: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE. GRAU MÍNIMO. DIREITO AO BENEFÍCIO. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO REPETITIVO (RESP 1.109.591/SC). INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto contra acórdão proferido pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul que negou provimento ao recurso inominado do requerente ao fundamento de que o julgador monocrático amparou-se no laudo do perito para rejeitar o pedido de concessão de auxílio-acidente, em razão da conclusão de que "a redução da capacidade funcional da mão do autor é de grau mínimo, não encontrando enquadramento no anexo III do Decreto n. 3048/99". 2. Sustenta a parte autora que o acórdão recorrido contraria julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1109591/SC), em sede de representativo de controvérsia, em que a Terceira Seção daquela Corte consolidou o entendimento de que havendo lesão que implique redução da capacidade para o labor, o benefício previsto no art. 86 da Lei n. 8.213/91 deve ser concedido, ainda que mínima a redução detectada. 3. O incidente de uniformização foi admitido na origem. 4. Entendo que restou comprovada a contrariedade do acórdão recorrido à jurisprudência do STJ, firmada em recurso repetitivo. Enquanto o relator da origem afastou a possibilidade de concessão do auxílio-acidente à parte autora com arrimo na conclusão da perícia médica, no sentido de que a redução da capacidade funcional constatada é de grau mínimo, a Corte Superior assentou que uma vez configurados os pressupostos de concessão do benefício, é de rigor o reconhecimento do direito do segurado ao benefício de auxílio-acidente, sendo descabida a investigação quanto ao grau do prejuízo laboral. 5. Na espécie, entendo pertinente salientar que não se discute a existência, ou não, da redução da capacidade laboral do segurado, pois tal perda, no caso, existe, conforme consignou o acórdão recorrido. Está em discussão apenas os efeitos da extensão ou não da intensidade da redução sofrida para fins de concessão do benefício previsto no art. 86 da Lei n. 8.213/91. [...] 7. Dessa forma, proponho o alinhamento da jurisprudência desta



Turma Nacional para que passe a refletir a do STJ, firmada em recurso repetitivo, no sentido de que, configurados os pressupostos para concessão do benefício previsto no art. 86, da Lei n. 8.213/91 (consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza e existência sequelas que causem redução da capacidade para o trabalho habitual), deve ser concedido o benefício, sendo irrelevante o fato de a redução ser em grau mínimo. 8. Necessidade de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado ao entendimento uniformizado. (PEDILEF 50017838620124047108, Juiz Federal João Batista Lazzari, DOU 16/05/2014) 8. De acordo com o entendimento destacado, o auxílio-acidente é devido ainda que o dano seja mínimo. No caso dos autos, portanto, deve prevalecer a conclusão do laudo pericial apontando que o recorrente apresenta déficit funcional na ordem de 10%, em decorrência da amputação de um dedo. Desse modo, a alegação de que o recorrente exerceu outras profissões em que a lesão se mostraria menos determinante, por si só, não afasta a possibilidade de concessão do benefício requerido, ante à clara constatação de que a consolidação das lesões deixou sequelas que reduzem a sua capacidade laboral em 10%. 9. À luz dessa compreensão, inegável que a posição adotada na sentença e no acórdão censurados não se harmoniza com o entendimento do STJ e desta TNU, no sentido de que o nível do dano não deve influenciar a concessão do benefício. 10. Ante o exposto conheço e dou provimento ao incidente de uniformização para julgar procedente a pretensão inicial, condenando a Autarquia recorrida a conceder ao recorrente o benefício de auxílio-acidente desde a data do requerimento administrativo. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fixo os honorários advocatícios em 10%, devendo o respectivo cálculo obedecer ao disposto na Súmula 111 do STJ'. (PEDILEF nº 50014277320124047114. Relator: Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros. DJ: 10/09/2014).

8. Assim, considerando tal entendimento, bem como as conclusões da perícia médica, tenho como de rigor a reforma do acórdão, com o consequente restabelecimento da sentença de procedência. 9. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido para reafirmar a tese de que é devido o auxílio-acidente ainda que mínimo o nível de dano. Acórdão reformado para julgar procedente o pedido inicial. Condenação do INSS em honorários advocatícios em dez por cento do valor da condenação, respeitada a Súmula nº 111 do STJ, nos termos da Questão de Ordem nº 02 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003720-78.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAURA MARIA BACKES
PROC./ADV.: KLEBERSON DOS SANTOS
OAB: SC-28 012
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INTERRUÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL. ATIVIDADE URBANA. DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve, por seus próprios fundamentos, sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer o tempo de serviço rural dos períodos que menciona.
2. Inconformada, a parte autora interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, a existência de documentos hábeis à comprovação do labor rural em todo o período postulado na inicial, hábil para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Para comprovar a divergência, apresentou paradigmas da TNU.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso em apreço, o acórdão impugnado manteve a sentença de improcedência. A seguir, excerto do julgado monocrático para aclarar a questão:
"(...)

Vê-se ainda que, na exordial, foi pleiteado o reconhecimento do tempo de labor rural "compreendido entre meados de 1954 a meados de 1991". Contudo, levando-se em conta que o nascimento da parte autora data de 04/04/1954, e que há entendimento consolidado no sentido de o exercício de labor rural anterior à Lei n. 8.213/91 poder

ser reconhecido para fins previdenciários a partir dos 12 (doze) anos de idade (Súmula 5 da TNU), tem-se que o reconhecimento pretendido somente pode ter como data de início aquela em que a demandante completou seus 12 anos, qual seja, 04/04/1966. Para tanto, faz-se necessária a análise dos documentos hábeis a servir como início de prova material do labor havido em tal lapso temporal:
(...)

Assim, com base nas provas documentais, mais uma vez aliadas aos depoimentos testemunhais e aos aludidos períodos de exercício de atividade rural já incontroversos, cabível também o reconhecimento do tempo de labor rurícola ocorrido a partir de 04/04/1966. No entanto, cumpre assinalar que em depoimento pessoal a parte autora declarou que, logo após ter se casado, transferiu-se para São Paulo com o marido, onde passaram a trabalhar como empregados, o que durou quatro anos. Verifica-se da certidão de casamento no evento 15, página 22, que o registro do casamento se deu em 23/06/1973. Na CTPS juntada no mesmo evento, consta vínculo empregatício cuja única informação legível é a data de saída em 10/07/1974 (página 5). Mais adiante, no cálculo de tempo de contribuição efetuado pela autarquia previdenciária (página 44), possível vislumbrar o mesmo vínculo, com data de início em 01/02/1974. Ora, colhe-se da norma veiculada pelo art. 11, § 9º, III da LBPS que o limite temporal até o qual pode o segurado especial exercer atividade remunerada sem descaracterizar tal condição é de 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil. Em que pese o vínculo empregatício suprarreferido ter durado pouco mais de 120 dias, a demandante relatou em audiência ter permanecido por quatro anos em São Paulo dias, a demandante relatou em audiência ter permanecido por quatro anos em São Paulo trabalhando como empregada, afastada da lida rurícola. Portanto, uma vez que o reconhecimento e averbação do labor rural em tal interregno não encontra resguardo na legislação pertinente ao tema, sua ressalva é medida que se impõe.
(...)

No que respeita ao pedido de aposentadoria por idade rural, cumpre assinalar que a parte autora não faz jus ao benefício em decorrência de não ter exercido atividade rural em período imediatamente anterior ao do implemento da idade de 55 anos (o que se deu em 04/04/2009), tampouco ao da data de entrada do requerimento (22/10/2013). O entendimento jurisprudencial, consolidado na Súmula 54 da TNU, é claro ao consignar que, para a aposentadoria por idade rural, o tempo de labor rurícola correspondente ao período de carência deve ser aferido no lapso temporal que imediatamente anteceda a data do requerimento administrativo ou a data do implemento da idade mínima exigida para o benefício. Também para a aposentadoria por idade mista ou híbrida, deve haver a conservação da qualidade de segurado especial quando da data do requerimento ou do implemento do requisito etário. Com efeito, de acordo com a prova oral colhida em audiência, não restam dúvidas de que a demandante deixou o exercício da atividade rural após se separar de seu cônjuge à época. Uma vez que tal se deu no ano de 1991, - consoante certidão de casamento acostada ao processo administrativo - verifica-se que quase vinte anos se passaram entre o fim do labor rurícola e a data na qual se deu o implemento da idade mínima, e mais de vinte anos correram entre aquele e a data de entrada do requerimento administrativo.
(...)"

6. Como se vê, a conclusão da Turma Recursal de origem apontou de forma clara os motivos que a levaram a considerar que a parte autora não faz jus ao postulado na inicial, eis que firmado verdadeiro juízo de valor acerca do conjunto probatório constante nos autos.

7. Com base em todas essas considerações, conclui-se que o que a recorrente pretende na verdade é o reexame da matéria fática, vedado no âmbito desta Turma Nacional, conforme Súmula nº 42, "in verbis": Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

8. A ratio da Súmula 42 da TNU é justamente preservar a construção original da competência desse colegiado para dirimir apenas questões de direito material controvertidas pelas Turmas Recursais, e, não firmar reanálise de situação fática apreciadas pelo juízo a quo, com base no juízo de valor próprio das provas. Interpretação diversa inverteria as funções dessa Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

9. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003771-57.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVAIR VOLF
PROC./ADV.: VERA LÚCIA MARTINKOSKI PACHECO
OAB: PR-37 841
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pela improcedência do pedido ante a impossibilidade de consideração do trabalho desempenhado pelo autor como insalubre.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003901-10.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELIO NUNES DE MACEDO
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
OAB: PR-47262
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA LC 118/05. JURISPRUDÊNCIA STF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela União em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, ao assentar entendimento quanto a não incidência do IRPF sobre valores das férias.

2. O incidente foi admitido pelo Min. Presidente desta TNU, em sede de agravo.

3. A parte recorrente alega, em seu pleito, em síntese, que, no presente caso, a ocorrência da prescrição, bem como a incidência do imposto de renda sobre as verbas em questão. Aponta como paradigmas julgados do STJ e do STF, entre outros.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O pedido merece conhecimento em parte, ao menos quanto à prescrição, já que quanto a esse capítulo do recurso há efetivo dissídio jurisprudencial, até em face dos Embargos de Declaração, frente a petição registrada no sistema 20_210_3, cujas datas do pagamento diferem do marco prescricional.

6. Já quanto aos demais pontos impugnados no pedido de uniformização, não há como conhecer do pedido, quer por se cuidar de matéria processual, quer porque reverbera sobre análise de provas. Eventual digressão fática também encontra obstáculo na Súmula 42 da TNU.

7. Em face da prescrição, impende consignar que o STF, no RE 566.621/RS, pacificou entendimento de que deve ser aplicado o prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 3º da LC 118/05, para as ações ajuizadas após 09.06.2005, em que se requer a restituição/compensação de tributos sujeitos a lançamento por homologação.

8. O marco para a aplicação do regime novo de prazo prescricional levando-se em consideração a data do ajuizamento da ação (e não mais a data do pagamento) em confronto com a data da vigência da lei nova (9.6.2005).

9. Assim, para as ações ajuizadas a partir de 09.06.2005, aplica-se o art. 3o. da LC 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1o. do CTN.

10. Incidente de Uniformização conhecido e provido, considerando, portanto, que a presente ação foi proposta após 09/06/2005, deve incidir a prescrição quinquenal, estando o acórdão recorrido em desconformidade com a jurisprudência do STF e do STJ.- Incidente CONHECIDO E PROVIDO para reconhecer a prescrição quinquenal relativa à pretensão de restituição do imposto de renda sobre a verba impugnada, contada do ajuizamento da demanda.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização em CONHECER EM PARTE e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004038-40.2014.4.04.7207

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA

OAB: SC-11851

PROC./ADV.: SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA

OAB: SC-21729

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. União interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização por ela interposto, com base no enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU e na questão de ordem n. 13 da TNU. Para tanto, sustenta omissão no acórdão embargado, no que atine aos juros de mora. Aduz que os juros moratórios devem corresponder aos juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a regra do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e esmerada dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irresignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissão. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejulgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Ressalto que acórdão foi explícito ao afirmar que: "No tocante aos juros de mora, o entendimento da TNU, posterior ao julgado invocado como paradigma, é pacífico em sentido contrário à tese da recorrente. Não assiste razão à recorrente, diante do julgamento do STF que considerou inconstitucional a correção pelos índices da caderneta de poupança. A jurisprudência atual da TNU é no mesmo sentido do acórdão recorrido: PEDILEF nº 0003060-22.2006.4.03.6314, Relator Juiz Federal João Batista Lazzari, de 09/10/2013."

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela União, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004061-02.2013.4.04.7213

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRLI NECKEL HECH

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

OAB: SC-13520

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA. TEMPO DE SERVIÇO URBANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL. AUSÊNCIA DE CARÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve, por seus próprios fundamentos, sentença que julgou improcedente o pedido para reconhecer o tempo de serviço rural a fim de completar a carência mínima necessária para a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

2. Inconformada, a parte autora interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, a existência de comprovação do labor rural, bem como a viabilidade do pedido inicial. Para comprovar a divergência, apresentou paradigmas do STJ e das Turmas Recursais.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso em apreço, o acórdão impugnado manteve a sentença de improcedência. A seguir, excerto do julgado monocrático para aclarar a questão:

"(...)

A parte autora exerceu atividade urbana, com a manutenção de diversos vínculos entre 1986 e 2013, que totalizaram, até a data de entrada do requerimento administrativo, 6 anos, 8 meses e 1 dia de tempo de contribuição (evento 11, PROCADM1, pág. 18).

"(...)

Ou seja, há a possibilidade de os trabalhadores rurais que não tenham cumprido a carência exigida para a concessão da aposentadoria por idade rural obterem o benefício da aposentadoria por idade mista ou híbrida, mediante o cômputo de períodos de contribuição relativos a outras categorias de segurado. Todavia, essa possibilidade é direcionada aos trabalhadores rurais, enquadrados como segurados especiais quando da formulação do requerimento administrativo.

E não o inverso, como pretende a parte autora. No caso, o reconhecimento de exercício de atividade rural em período pretérito somente poderia ser utilizado para subsidiar requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição.

"(...)"

6. Como se vê, a conclusão da Turma Recursal de origem apontou de forma clara os motivos que a levaram a considerar que a parte autora não faz jus ao postulado na inicial, eis que firmado verdadeiro juízo de valor acerca do conjunto probatório constante nos autos.

7. Com base em todas essas considerações, conclui-se que o que a recorrente pretende na verdade é o reexame da matéria fática, vedado no âmbito desta Turma Nacional, conforme Súmula nº 42, "in verbis": Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

8. A ratio da Súmula 42 da TNU é justamente preservar a construção original da competência desse colegiado para dirimir apenas questões de direito material controversas pelas Turmas Recursais, e, não firmar reanálise de situação fática apreciadas pelo juízo a quo, com base no juízo de valor próprio das provas. Interpretação diversa inverteria as funções dessa Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

9. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004306-52.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ALVARO WALTER BRUNETI

PROC./ADV.: GUILHERME BELÉM QUERNE

OAB: SC-12605

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. COISA JULGADA MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve a sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito o pedido de pagamento das diferenças remuneratórias devidas a título de GDFFA, no período de fevereiro a novembro de 2008, parcelas anteriores à impetração do mandado de segurança nº 2008.72.00.012465-0, autuado em 10.11.2008.

2. O fundamento do aresto recorrido foi o de que "Observo, contudo, que se o servidor possui um título judicial que lhe assegura o reconhecimento e pagamento da gratificação GDFFA, em seu limite máximo, cabe a ele concretizá-lo por requerimento administrativo junto ao órgão pagador, para receber o pagamento das parcelas pretéritas. Com efeito, incumbe à parte autora requerer no âmbito administrativo o que entende devido e, havendo alguma ilegalidade por parte da Administração, aí sim, suscitar a intervenção judicial."

3. Inconformada, a autora interpôs tempestivamente o incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 sustentando que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ no sentido de que deve ser respeitada a eficácia da coisa julgada proferida em Mandado de Segurança Coletivo. Sustenta, assim, que estaria equivocada a decisão recorrida, que não poderia analisar novamente o mérito do pedido. Independente do posicionamento da Turma Recursal sobre o item, o juízo está vinculado ao decido no referido writ

4. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

5. A discussão posta refere-se à existência ou não de coisa julgada material em Mandado de Segurança Coletivo, bem como, cumprimento de sentença.

6. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência somente é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Ora, a questão em apreço, coisa julgada material, possui jaez eminentemente processual, o que impossibilita o conhecimento deste incidente de uniformização. Nesse sentido, o seguinte julgado da TNU:

"QUESTÃO PROCESSUAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO PELA EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. ACÓRDÃO QUE AFASTOU EM PARTE A SENTENÇA, DEVOLVENDO AO JEF SEU PROCESSAMENTO E, NA PARTE EM QUE NÃO PROVEU O RECURSO, RECONHECEU A COISA JULGADA. SÚMULA 43 DA TNU. PEDILEF NÃO CONHECIDO. A questão de fundo aqui está pacificada no âmbito da TNU, que é a possibilidade em tese do trabalhador deixar de pagar imposto de renda sobre suas férias, se comprovar que trabalhou em todo o período aquisitivo. Mas o autor da demanda já tinha ingressado com feito semelhante, 2006.72.58.002268-4, em que discutiu questão idêntica, pedindo a repetição de IRRF/PF sobre outras competências diversas daquelas discutidas nestes autos. Foi proferida sentença extintiva, que reconheceu a eficácia preclusiva da coisa julgada formada naquele processo. Em sede recursal, a TR-SJSC deu parcial provimento, para afastar a eficácia preclusiva da coisa julgada daquele processo às competências de 1998 e 1999, e confirmou a sentença, por fundamentos diversos, em relação às competências de 2000 e 2001, porquanto já teriam sido tratadas expressamente naquele feito, dando-se a coisa julgada formal e material e não apenas os seus efeitos preclusivos. A questão aqui tratada é de natureza processual, embora com direta influência sobre a questão material, assim vindo decidido a TNU, e a questão, eminente e exclusivamente processual, transborda dos limites da competência da TNU, conforme já foi estabelecido na Súmula 43: SÚMULA 43 DJ DATA:03/11/2011 PG:00128 "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." Ante o exposto, deixo de conhecer do Pedilef." (PEDILEF nº 200872580017119. Relator: Luiz Cláudio Flores. DOU: 28/06/2013).

7. Desse modo, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de incidente de uniformização. Nesse sentido, a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 5008838-94.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALCEU DA COSTA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI). DECA-DÊNCIA. PRETENSÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 81 DA TNU. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. QUESTÃO DE FATO QUE NÃO FOI OBJETO DO REQUERIMENTO ORIGINAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO OCORRÊNCIA DA CADUCIDADE DO DIREITO. CONHECIMENTO E PROVI-MENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Agravo regimental apresentado contra decisão monocrática que negou seguimento a Pedido de uniformização de interpretação de lei federal - PEDILEF apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que confirmou a improcedência de demanda de revisão de renda mensal inicial (RMI) de benefício previdenciário, por ter sido reconhecida a caducidade do direito (DIB do benefício: 02/01/2001; ajuizamento da demanda: 31/07/2012).
2. A decisão recorrida realmente não está de acordo com os precedentes da TNU sobre a matéria, pois a questão da especialidade ou não das atividades desenvolvidas pela parte autora não foi objeto do processo administrativo original de concessão do benefício e, por isso, aplica-se o enunciado da súmula n.º 81 desta TNU no caso concreto.
3. Por isso, voto por conhecer do agravo regimental, dar-lhe provimento, retificar a decisão monocrática recorrida, conhecer e prover o PEDILEF, reformar a decisão da Turma Recursal recorrida, declarar não ocorrida a decadência do direito de revisão do benefício fruído pelo autor, em relação aos fatos apreciados no âmbito do processo administrativo originário de concessão (especialidade ou não de atividades), determinar o retorno do processo ao juízo de origem para que lá haja a devida instrução e julgamento da demanda.
4. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e lhe deu provimento, para conhecer e dar provimento ao incidente de uni-formização, nos termos do voto do Juiz Relator.
MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
JUIZ FEDERAL
PROCESSO: 5004779-26.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO WEBER
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
OAB: RS-50934
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CARÊNCIA PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCIDENTE NÃO CONHECI-DO - SÚMULA 43

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Federal interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal de origem que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a contar de quando o ora recorrente cumpriu 35 anos de contribuição. O incidente não foi admitido na origem.
2. Não obstante a decisão guerreada ter sido parcialmente procedente, verifico que o presente incidente recai justamente sobre a parte do pedido em que houve extinção sem resolução do mérito, o que se extrai do seguinte trecho da petição: "(...)Naquela oportunidade, a presente ação foi julgada parcialmente procedente, restando extinto sem resolução de mérito por falta de interesse de agir (inexistência de prévio requerimento administrativo), os pedidos da parte ora Recorrente em ver concedida a sua apos-entadoria por tempo de contribuição, a partir da data em que com-pletou 35 anos de tempo de serviço, já que continuou trabalhando e consequentemente contribuindo para o regime geral de previdência social(...) Assim, tendo sido prolatado acórdão de extinção do processo sem resolução do mérito, eventual error in procedendo do órgão judicante, na espécie, é de natureza processual, logo, incabível a instauração desta via excepcionalíssima do incidente de uniformização porquanto não estamos diante de questão relativa a direito material controvertido no âmbito das Turmas Recursais do País, ou mesmo descumprimento à Jurisprudência predominante nesta C. TNU ou no C. STJ, sobre a mesma questão de direito material.

3. Esta C. TNU já pacificou entendimento no sentido de que não cabe incidente de uniformização contra acórdão que se cingiu tão-somente a analisar questão de natureza processual. Neste sentido, foi editada a súmula n. 43 com o seguinte teor: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria pro-cessual".
4. Ante o exposto, NÃO O CONHEÇO O PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5007683-50.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DOLOLORIT LACH
PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS
OAB: SC-11313
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE PERÍO-DO LABORADO EM CONDIÇÃO INSALUBRE - ACRÉSCIMO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MELHORIA DO BENEFÍCIO - DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NOCIVAS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO - DATA INICIAL DA REVISÃO A CONTAR DA SOLICITUDE AO INSS - AUSENCIA DE SIMILITUDE FÁTICO E JURÍDICA ACÓRDÃO PARADIGMA - QUESTÃO DE ORDEM N. 22 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, em suma, de pedido de uniformização interposto pela parte autora, ora recorrente, que sustenta que a revisão de seu be-nefício previdenciário de aposentadoria decorrente de reconhecimento de labor em condições nocivas deve ter como marco inicial a data do requerimento administrativo e não do pedido de revisão decorrente do reconhecimento da condição especial. O Pedido de Uniformização não foi conhecido na origem. . É o relatório. Voto.
2. Verifico que não há quaisquer provas nos autos de que quando solicitou o seu benefício originário de aposentadoria tenha o autor informado ao INSS o labor em condições especiais ensejadoras de aumento de tempo de serviço. Noutros termos, a Autarquia Previdenciária não negou o direito agora pleiteado, somente resistindo à pretensão quando do requerimento de revisão do benefício, que foi justamente a data em que foi concedido judicialmente a pretensão autoral (termo inicial do benefício). Já o paradigma acostado demonstra situação diversa, qual seja, que mesmo que a comprovação do direito invocado se dê posteriormente, em juízo, faz jus o segurado à concessão do benefício desde a data do requerimento administrativo. Ou seja, no paradigma, a pretensão foi resistida originariamente. Logo, tal como consignado na decisão que não admitiu este incidente, não há a similitude fático e jurídica necessária a constituir a di-vergência jurisprudencial prevista no art. 14 da Lei 10.259/01, de-vedo ser aplicada a Questão de Ordem n. 22 desta Corte Uni-formizadora.
- "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda simi-litude fática e jurídica com o acórdão paradigma"
3. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uni-formização. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004847-39.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEOVEGILDO FONSECA FRIGERI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
OAB: RS-46571
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO - GDM-PST GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS DE CARREIRA DA PREVIDÊNCIA SO-CIAL - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO NO MESMOPATAMARA AOS ATIVOS E INATIVOS VISTO QUE QUANDO DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO JÁ HOUVE DIFERENCIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DA MESMA COM BASE EM DESEMPENHO INDIVIDUALIZADO - APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13 - NÃO CONHECIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de interpretação da Lei Fe-deral interposto contra acórdão prolatado pela Eg. Turma Recursal, que concluiu que a recorrente, médica aposentada do quadro do INSS, não possui o direito a receber a aludida gratificação nos mes-mos percentuais que o servidores médicos da ativa, visto que a le-gislação que criou tal vantagem previu, desde o início, formas de diferenciação, através do desempenho, dos valores devidos a cada servidor. Como paradigma apresentou o acórdão TRRJ 0030578-64.2013.4.02.5151/01.

O incidente foi admitido na origem.

2. Não há como conhecer o presente incidente. Explico.

Por certo que diversas vezes esta Colenda Turma Uniformizadora se manifestou sobre a generalidade de gratificações como GDATA, GDPST, entre outras, inclusive em processos de minha relatoria, tendo sido, naqueles casos, concluído que os servidores da ativa e da inatividade deveriam receber os mesmos percentuais das vantagens, até que fosse concluído o primeiro ciclo de avaliação de desempenho quando seria possível atribuir pontos individualmente aos servidores públicos.

Ocorre que na situação em análise há uma diferença deveras im-portante, a gratificação em comento, quando foi criada já previu meios de atribuir diferentes pontos, a depender do desempenho in-dividual, aos servidores médicos do INSS. Tal fato, inclusive, foi fundamentação para não acolher, em sede recursal, o pleito da ora recorrente, como se observa no seguinte trecho do acórdão:

"...Ocorre que, ao tempo da sua instituição, pela Lei nº 12.702/2012, a aludida gratificação de desempenho já possuía caráter pro labore faciendo, ou seja, desde o seu advento sempre foi paga aos ativos com base em efetivas avaliações de desempenho, apresentando ca-ráter pessoal. Especificamente no âmbito do Ministério da Saúde, a gratificação de desempenho deixou de ser genérica a partir de 01/07/2011 (considerando que, em razão da Portaria 3627/2010, hou-ve a implantação na folha de julho/11 dos valores relativos à ava-liação), sendo que, a partir desta data não há falar em equiparação do pagamento de gratificação de desempenho para servidores ativos e inativos. Assim, embora afaste o decreto de inépcia na inicial, de-sacolho a pretensão recursal também nesse ponto (...)"

Recentemente, em abril de 2016, esse tema foi enfrentado por esta C. TNU, que assim se manifestou no Pedilef 5013121-13.2014.4.04.7100:

"(...)Por fim, alega o recorrente que não seria possível a utilização dos mesmos ciclos de avaliação da GDPST para o pagamento da GDMPSST, até que regulamentados os critérios desta (tal qual previsto no 39, § 2º, da Lei 12.702/2012), pois se trata de gratificação devida exclusivamente à carreira médica, dependendo de critérios de ava-liação específicos desta.

Aqui, o argumento também não merece acolhida, tendo em vista que a sistemática legal adotada, ao se valer dos ciclos de avaliação vi-gentes, fez com que os pagamentos observassem a efetiva produ-tividade dos servidores em atividade, mantendo-se o caráter pro la-bore faciendo da rubrica. Saliente-se que não há qualquer incons-titucionalidade no estabelecimento de norma de transição enquanto não editados os critérios específicos da nova gratificação, especial-mente porque a Lei não estabelece que esses parâmetros devem ser diferenciados das demais categorias de servidores.

Por essa razões, entendo que o pedido de uniformização deve ser julgado improcedente, fixando-se a tese de que "a instituição da GDM-PST, pela Lei n. 12.702/2012 (conversão da MP nº 568/2012), não violou o princípio da isonomia ou da irredutibilidade salarial, tampouco implicou na criação de gratificação de caráter geral".

Ante o exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização".

Logo, deve ser aplicada a Questão de Ordem n. 13 desta Corte Uniformizadora.

Assim, pelas razões discorridas no Pedilef acima, entendo que não razão assiste à recorrente quando alega que lhe é devido aos ser-vidores inativos a gratificação em comento no mesmo patamar dos servidores ativos.

3. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uni-formização. É COMO VOTO

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 30 de março de 2017

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5051699-25.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NADIR PIOVIZAN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO MÉDICO-PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À AUSÊNCIA DE QUAL-QUER INCAPACIDADE LABORATIVA. ALEGADA INCAPACI-DADE SOCIAL. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO. APLICA-ÇÃO DA SÚMULA N. 42/TNU. REEXAME DE PROVAS. IM-POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL interposto pela parte Autora, insurgindo-se contra acórdão oriundo de Turma dos Juizados Especiais Federais, no bojo do qual foi reformada sentença de Primeiro Grau, em que foi julgado procedente o pedido autoral visando ao restabelecimento de Auxílio-Doença e sua con-versão em Aposentadoria por Invalidez.

Alega que "é portador de doenças de natureza psiquiátrica e ortopédica, as quais aliadas à baixa escolaridade e avançada idade de 65 anos, inviabilizam o exercício de sua profissão de taxista e a inserção no mercado de trabalho", a despeito do que a Turma Recursal, baseando-se exclusivamente na conclusão do laudo médico-pericial, entendendo que não se encontra incapacitado para o exercício de suas atividades laborativas, desconsiderando que peritos especializados em medicina do trabalho, designados pelo Juízo de Primeiro Grau, atestaram que se trata de "portador de dor lombar e transtorno misto ansioso e depressivo", em decorrência do que não tem mais condições de voltar a trabalhar, "isso porque a atividade de taxista requer que a parte autora fique sentada durante longos períodos de tempo, o que, aliado a sua avançada idade, pode vir a potencializar suas dores e, consequentemente, seu quadro depressivo".

O paradigma apresentado: PEDILEF n. PEDILEF N. 00232911620094013600, rel. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, DOU 09.03.2012, no sentido de que, tratando-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Invalidez, "devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei n. 8.213/91, tais como, a condição socioeconômica, profissional e cultural do segurado".

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal" (§ 2º).

A Resolução CJF n. 345/2015 (RITNU), por sua vez, no art. 6º, incisos II e III, que, no ponto, nada inovou quanto ao regramento dado ao tema pelo Regimento Interno substituído, consigna que "compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material: I- fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões; II- em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou III- em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização".

Em primeiro grau, o pedido autora foi declarado procedente, contrariando a conclusão do Laudo Médico-Pericial, sob o fundamento de que "a parte autora sofre de dores na coluna lombar desde de 2009, quando, segundo ela, sofreu acidente de trânsito na Avenida das Torres", em decorrência do que "gozou do benefício de auxílio doença de 10/03/2010 a 13/08/2012", período durante o qual "ficou demonstrado que os problemas que a acometem insistem em perdurar", a despeito do que, segundo o perito especializado em medicina do trabalho, "a parte auto está capacitada para o desenvolvimento de suas atividades laborais, mesmo que portadora de transtorno misto ansioso e depressivo", análise que não se sustenta quando se considera que "ela possui 65 anos e é acometida por problemas lombares e de ordem psiquiátrica, os quais, se combinados, tornam sua atividade como taxista inviável".

No acórdão impugnado, entretanto, a sentença de Primeiro Grau foi revertida, considerando as conclusões registradas tanto no laudo formulado pelo Perito especializado em Ortopedia, quanto no laudo apresentado pelo Perito especializado em Psiquiatria, ambas no sentido de ausência de qualquer incapacidade para o trabalho desenvolvido pela parte autora, esclarecendo o segundo expert que, mesmo apresentando um transtorno ansioso e depressivo, tal "diagnóstico atestado pelo seu médico assistente e compartilhado com a opinião pericial segundo o CID 10, esta categoria mista é usada quando ambos os sintomas, de ansiedade e depressão, estão presentes, porém nenhum conjunto de sintomas, considerado separadamente, é grave o suficiente para justificar um diagnóstico", tratando-se, pois, de "CA-PAZ para os atos da vida civil", entendendo o Colegiado, a partir do voto-condutor, que "a conclusão a que se chega é a da inexistência de incapacidade para o exercício de sua atividade habitual, não fazendo jus à concessão do auxílio doença, tampouco à concessão de aposentadoria por invalidez".

Vê-se, portanto, que a lide exposta ao exame da Turma Recursal foi dirimida em harmonia com os elementos de prova constantes nos autos, aos quais deu a interpretação que entendeu cabível ao caso concreto.

Não cabe a esta Turma Nacional de Uniformização, reexaminar as provas apresentadas no curso da instrução para o fim de verificar se confirmam ou não a alegação formulada no pedido de uniformização jurisprudencial interposto, no sentido de que a autora, é alegadamente detentora de incapacidade laborativa, aplicando-se, no caso, a Súmula n. 42 deste Colegiado (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido (Súmula n. 42/TNU).

Sem honorários advocatícios e custas processuais.

ACÓRDÃO

A turma, por unanimidade não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004499-27.2014.4.04.7105

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MAURO SERGIO ZANCAN

PROC./ADV.: REMIAN ELIANDRO LEHNHARD

OAB: RS-60701

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE. ACÓRDÃO DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NÃO SÃO PARADIGMA VÁLIDO PARA FINS DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TRATAM DE OUTROS TIPOS DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face Acórdão proferido pela Quinta Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que ratificou Sentença que julgou improcedente o pedido revisional do Contrato por instrumento particular de mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária n.º 155552312593, firmado em 15/08/2012.

2. Eis os fundamentos da Sentença albergada pelo Acórdão, in verbis:

2.1. Da falta de interesse de Agir quanto ao pedido de exclusão da cobrança cumulada de "comissão de permanência" A parte autora argumenta em sua petição inicial não ser possível a utilização da comissão de permanência cumulada com atualização monetária, juros moratórios e remuneratórios. Contudo, o contrato analisado (evento 01, CONTR2), ao que se desdobra da sua cláusula décima segunda, sequer prevê a cobrança de tal encargo (comissão de permanência). Assim, não há lugar para a discussão, de sorte que a parte autora é, no ponto, carecedora de interesse processual. 2.2. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor O Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao contrato em revisão, consoante entendimento já pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e consignado na Súmula nº 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. No entanto, impende salientar que a simples afirmação de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação negocial entre a Caixa Econômica Federal e o demandante não é, por si só, motivo suficiente para implicar o acolhimento de todas as pretensões deste. Ou seja, para que se reconheça a existência de alguma irregularidade ou abuso é imprescindível a demonstração efetiva e específica de quais das regras do referido Estatuto foram desrespeitadas. Sob esta ótica, passo a analisar a eventual incidência de abusividade no contrato em comento. 2.3. Do método de amortização/reajuste e capitalização dos juros. O método de amortização adotado no contrato em revisão é o SAC (Sistema de Amortização Constante), consoante se infere de sua cláusula quinta. Como o nome sugere, no Sistema de Amortização Constante a parte da amortização da dívida é constante em todas as parcelas. Saliento que a amortização é a parte da parcela que efetivamente reduz o saldo devedor. Isso significa, portanto, que o saldo devedor é reduzido mês a mês por um valor constante. Uma consequência de a amortização ser constante é que o valor das parcelas diminui a cada mês. Lembre-se que a parcela é a soma da amortização e dos juros. À medida que o tempo passa e a dívida vai sendo amortizada (quitada), o valor a ser pago medida que o tempo passa e a dívida vai sendo amortizada (quitada), o valor a ser pago referente aos juros sobre o saldo devedor também diminui. Se a parte dos juros diminui e a amortização é constante, então o valor da parcela também vai diminuir. Na hipótese dos autos, a planilha de evolução do financiamento (evento 01, PLAN3) aponta que a prestação relativa a 09/2012 tem como valor R\$ 1.237,40 (um mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), ao passo que a prestação de 10/2009 personifica R\$ 1.232,39 (um mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), bem exemplificam essa situação. Aliás, a jurisprudência é pacífica no sentido de admitir a aplicação do sistema SAC aos contratos de financiamento, por implicar benefício aos mutuários (TRF4, AC 2006.71.08.017748-2, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Roger Raupp Rios, D.E. 04/02/2009). Feito esses esclarecimentos, fica fácil concluir pela inexistência de capitalização dos juros. Somente haveria capitalização de juros se o valor da prestação fosse insuficiente para quitar os juros do mês, de modo que esses juros fossem incorporados ao saldo devedor, quando no mês seguinte incidiria novos juros. No entanto, isso não ocorre no sistema SAC, onde, repito, os juros são pagos mês a mês e ocorre uma constante amortização do saldo devedor. Portanto, na hipótese dos autos, o sistema de amortização não capitaliza juros. Por outro lado, após o inadimplemento (das prestações), quando passam a ser cobrados os encargos da mora, poderá ocorrer, na atualização dos valores, a capitalização mensal dos juros. Diante disso, necessários alguns esclarecimentos. Com o advento da Medida Provisória nº 1963-17, de 30 de março de 2000 (atualmente MP nº 2.170-36), tornou-se possível, para os contratos assinados posteriormente a essa data a capitalização inferior ao ânno, desde que assim pactuado. As referidas MPs foram perenizadas pelo legislador constituinte derivado, a teor da EC nº 32, até que sejam rejeitadas pelo Parlamento. Dessarte, ante a manifestação inequívoca do legislador de manutenção das MPs anteriores à EC nº 32 no mundo jurídico, tenho como inquestionável o preenchimento do duplo requisito de relevância e urgência, tanto que o Parlamento entendeu

viável a subsistência daquelas espécies normativas até que ele as rejeite expressamente. Pelo mesmo motivo, a eventual desatenção ao art. 7º da LC 95/98 não tem maior significação, na justa medida em que o legislador constituinte derivado, por meio de emenda constitucional, portanto, por espécie normativa de hierarquia superior à Lei Complementar, conferiu validade às Medidas Provisórias até então vigentes, ressalvando, apenas, eventual rejeição expressa ulterior pelo Parlamento. Portanto, não há óbice para capitalização mensal de juros após o inadimplemento das prestações, momento no qual pas-sam a ser cobrados os encargos da mora, uma vez que o contrato em exame foi firmado em 15/08/2012, data posterior, portanto, a MP suso referida, desde que expressamente pactuada. Sendo assim, também não merece trânsito a alegação do demandante de capitalização ilegal de juros. 2.4. Dos encargos da mora Postula a parte autora a declaração da ilegalidade da cobrança de encargos advindos do atraso do pagamento em patamar superior a 1% ao mês. Nesse passo, no que concerne à correção monetária dos valores devidos, não há maiores dilações a serem feitas acerca do tema, porquanto totalmente viável sua cobrança. Com relação à impossibilidade da cobrança conjunta de juros remuneratórios e a incidência de multa, tal conclusão é des-provida de fundamento jurídico, pois a natureza dos juros remuneratórios é completamente distinta da natureza da multa moratória: enquanto aqueles se prestam a, conforme a própria denominação alude, remunerar o capital mutuado, a multa tem por objetivo punir o devedor pelo atraso no pagamento e encontra sustentação legal no art. 52 do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, não há qualquer irregularidade na estipulação de juros moratórios diários no percentual de 0,0333% (cláusula décima segunda, parágrafo primeiro), equivalendo ao percentual de 1% ao mês. É lícita sua estipulação e, quando não convencionados pelas partes, os juros são limitados à taxa de 6% ao ano, consoante determinava o artigo 1062 do Código Civil vigente à época da contratação. No caso em tela, foi convencionado percentual diverso e a Lei assim permitia. Quanto à multa prevista para o caso de impontualidade dos encargos mensais, esta veio prevista no parágrafo segundo da cláusula décima segunda, sendo fixada no percentual de 2%. O referido percentual corresponde justamente ao patamar máximo legalmente definido na Lei nº. 9.298/96 que, alterando a redação do parágrafo primeiro do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dispôs da seguinte forma: As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. Assim, também neste particular, não há como dar guarida ao pleito autoral. 2.5. Cobrança de "taxas e tarifas abusivas a título de abertura do contrato" CONQUANTO esgrima a Parte Autora nesse sentido, nenhum encargo a esse título restou concretamente apontado, inviabilizando a análise do pedido, em face do disposto na súmula n.º 381 do Superior Tribunal de Justiça (Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas). Sem comprometimento a tese, registre-se, aliás, que uma rápida análise do contrato é suficiente, no ponto, a autorizar conclusão de que inexistem taxas ou tarifas agregadas a ele, fragilizando, mais ainda, a abstrata insurgência em voga. Não há, nesse viés, taxas ou tarifas a serem execradas do contrato em discussão.

3. Aduz a recorrente, no entanto, que o Acórdão recorrido está em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

4. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. Ancorada nesta premissa, registro, em primeiro lugar, que paradigmas de Tribunais de Justiça e do Supremo Tribunal Federal são inservíveis para a demonstração da divergência em sede de Pedido de Uniformização de Lei Federal, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

6. Já no que tange aos julgados proferidos pelo eg. Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 169.907/RS e REsp 668795/RS), assim como aquele oriundo do Excelso Pretório (RE 96875-RJ), verifica-se a total ausência de similitude fático-jurídica com a hipótese dos autos, dado que ali se trata de espécies contratuais totalmente distintas daquela sobre a qual versam os presentes autos. Importante consignar, por oportuno, que o SAC (Sistema de Amortização Constante) é totalmente distinto do Sistema Francês de Amortização, não utilizando, por conseguinte, a Tabela Price.

7. Neste panorama, imperiosa é a incidência da Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, que dispõe:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.



8. De se registrar, outrossim, que o Acórdão recorrido endossou expressamente o entendimento de que o sistema de amortização adotado no contrato do autor não capitaliza juros remuneratórios. Daí se extrai que, mesmo que estivesse presente a necessária similitude entre os julgados - o que se admite apenas à guisa de obiter dictum - ainda assim não seria possível conhecer o incidente. Isto porque, para sindicarmos a avaliação promovida pelas instâncias ordinárias, seria imperiosa a análise dos termos do contrato e demais provas dos autos, medida esta expressamente vedada pela Súmula nº 42 deste Colegiado, que determina:
Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.
9. Isto posto, **NEGO CONHECIMENTO** ao incidente.
10. É como voto.

Brasília, 27 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

PROCESSO: 5004988-60.2011.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: KETTLYN BEATRIZ DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER

OAB: RS-34788

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL: DENISE BEATRIZ DE MORAES

PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER

OAB: RS-34788

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. INTERPOSIÇÃO TARDIA. ART. 13, DO RITNU (RESOLUÇÃO Nº 345 / 2015). JUÍZO DE ADEQUAÇÃO EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE EM NADA MODIFICOU O CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ORIGINALMENTE PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL. PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte Autora em face de Acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul que, em sede de juízo de adequação determinado nos autos de Recurso Extraordinário, manteve o entendimento de que não seria cabível a concessão de benefício de Amparo Social à pessoa portadora de deficiência em razão da não comprovação da situação de miserabilidade.

2. Fundou-se o decisum recorrido nos seguintes argumentos:

" (...) Vieram os autos para juízo de adequação, determinando a Presidência das Turmas Recursais que o caso seja reapreciado à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 567.985, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93, admitindo que a miserabilidade possa vir a ser reconhecida por outros meios de prova, que não a renda objetivamente considerada.

Passo ao juízo de retratação, conforme determinado. (...) Em suma: o critério objetivo da renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo tornou-se apenas um dos elementos para se considerar na tarefa de se aferir a impossibilidade de o postulante ao benefício prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família; para além dele, as reais condições sociais e econômicas do grupo familiar devem ser sopesadas, atentando-se que é a demonstração da condição concreta de miserabilidade o fator determinante a ensejar a proteção assistencial em comento.

Feitas tais considerações, passo ao exame do caso concreto. Entendo que o recurso não merece provimento, pois ainda que o STF tenha se manifestado sobre a inconstitucionalidade do critério objetivo de ¼ para aferição da renda per capita, no caso concreto esse não foi o único fundamento do indeferimento da prestação, pois a sentença, mantida por este colegiado quando do julgamento do recurso inominado, refere apontamentos do laudo social que denotam concretamente a falta de miserabilidade da parte autora. Assim, tenho que, por tal fundamento, tal decisão deve ser mantida, não contrariando o julgado do STF ao qual este juízo deveria adequar o seu entendimento.

Diante disso, mesmo avaliando a questão do requisito sócio-econômico sob outros elementos que não a renda objetivamente considerada, ainda assim entendo que o grupo familiar não passava por uma situação de miserabilidade, pelo que entendo que se deve manter a sentença de improcedência, ainda que por outros fundamentos. (...)".

3. Defende a parte autora, no entanto, que o Acórdão recorrido diverge do entendimento adotado pela TNU (PEDILEF 200783035014125, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, julgamento em: 13.09.2010), segundo o qual em se tratando de menor de 16 anos há exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não da capacidade, verificando se a deficiência poderá impactar de tal modo a sua vida e, bem como de sua família, a reduzir as suas possibilidades e oportunidades, no meio em que vive.

4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juizes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

5. O Regimento Interno da TNU, por sua vez, prescreve, em seu art. 13, que " O pedido de uniformização de jurisprudência pela Turma Nacional de Uniformização será interposto perante a Turma Recursal ou Regional de origem no prazo de quinze dias, a contar da intimação do acórdão recorrido".

6. In casu, verifico a interposição tardia do Pedido de Uniformização (07/2015), fazendo com que seja o recurso alcançado pela preclusão temporal.

7. Com efeito, acaso desejasse a parte uniformizar interpretação jurisprudencial acerca da forma de aferição da miserabilidade para fins de Amparo Assistencial, deveria tê-lo feito quando intimada do Acórdão originalmente proferido pela Turma Recursal de origem. No entanto, assim não procedeu. Optou por interpor somente o Recurso Extraordinário, deixando transcorrer in albis o prazo para a interposição do Pedido de Uniformização.

8. Preclusa, portanto, tal faculdade, não sendo possível manejar tal recurso após o exercício do juízo de adequação à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 567.985 (05/2015), dado que nesta ocasião não se operou qualquer modificação do entendimento já esposado - e não impugnado oportunamente pela via do PUIF - pela Turma Recursal.

9. Em outros termos: não pode a parte autora valer-se da ratificação da fundamentação sufragada no Acórdão original para só agora se insurgir contra o direito material já posto nos autos.

10. Há de se destacar, apenas à guisa de obiter dictum, que este raciocínio vai ao encontro da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que espousa entendimento no sentido de exigir provocação e julgamento da TNU antes da interposição do recurso extraordinário. Confira-se o teor do julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO A QUE NEGA PROVIMENTO. I - A jurisprudência desta Corte considera inadmissível o recurso extraordinário interposto contra decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais antes do julgamento de pedido de uniformização interposto concomitantemente contra essa mesma decisão. II - Diante da existência do incidente, pendente de julgamento, não há decisão de única ou última instância, o que daria ensejo a abertura da via extraordinária, circunstância que atrai a incidência da Súmula 281 do STF. Precedentes de ambas as Turmas desta Corte. III - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. ARE-AgR 877741. ARE-AgR - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 17/06/2015).

11. Isto posto, **NÃO CONHEÇO** do Pedido de Uniformização.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

Juíza Relatora

PROCESSO: 5005097-31.2012.4.04.7111

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSE LEONILDO LUSSANI

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES

OAB: RS-41600

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO RURAL (SEGURADO ESPECIAL). NÃO DEMONSTRADA A NECESSÁRIA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL EM RELAÇÃO A ALGUNS DOCUMENTOS DESCONSIDERADOS PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM (CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO PREENCHIDO A LÁPIS E CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL EM NOME DO GENITOR). INOBSERVÂNCIA AO ART. 15, I, DO RITNU (RESOLUÇÃO Nº 345 / 2015). CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR NA QUAL CONSTA A PROFISSÃO DE AGRICULTOR DO GENITOR. DOCUMENTO NÃO CONTEMPORÂNEO AO PERÍODO QUE SE PRETENDE PROVAR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 34 DA TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTE PONTO, IMPROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo Autor em face de Acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que ratificou o entendimento da Sentença no sentido de afastar o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período de 27/05/71 a 30/06/80.

2. Eis os fundamentos do julgado, in verbis:

(...) No que se refere ao período de 27/05/71 a 30/06/80, não há como se reconhecer o exercício de atividade rural em regime de economia familiar. De fato, conforme bem examinado na sentença, não foram apresentados documentos aptos ao preenchimento do requisito de início de prova material, contemporâneos ao período mencionado. O Certificado de Dispensa de Incorporação do autor, por exemplo, não pode ser aproveitado como início de prova material, à medida que a qualificação do demandante como agricultor foi preenchida a lápis (evento 1, documento PROCADM4, fl. 05). Dessa forma, não satisfeito o requisito de início de prova material, a prova testemunhal não se presta, isoladamente, para comprovar o desempenho de atividade rural em regime de economia familiar. Assim sendo, confirmo a sentença por seus próprios fundamentos, conforme autoriza o art. 46 da Lei n. 9.099/95, aplicável subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais (art. 1º da Lei n. 10.259/01) (...).

3. Defende o recorrente, no entanto, ser possível considerar como início de prova material os seguintes documentos: certidão de nascimento do autor que delata a profissão do pai agricultor (datada de 1959), certificado de dispensa de incorporação com a profissão do autor, agricultor, preenchida a lápis (1979) e certidão de matrícula de imóvel rural que aponta antiga propriedade rural do genitor (1971/1989).

4. Para ilustrar a divergência, apresentou os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PROVA MATERIAL. INÍCIO. CERTIDÕES DE ATO DE REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. TESE RECURSAL. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ÓBICE. 1. Esta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que as certidões de casamento, de óbito do marido da autora e de nascimento dos filhos, nas quais constam a profissão de agricultor daquele, constituem razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais. 2. A lei não exige que a prova material se refira a todo o período de carência exigido, conforme versa o art. 143 da Lei n. 8.213/1991, desde que ela seja amparada por prova testemunhal harmônica, no sentido da prática laboral referente ao período objeto de debate. 3. A tese defendida no recurso especial de que não ficou demonstrado o labor rural, em regime de economia familiar, encontra óbice na Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 1268557/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 03/04/2012)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. SÚMULA Nº 07/STJ. NECESSIDADE DE ANTERIORIDADE DA PROVA. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM QUE CONSTA PROFISSÃO DO PAI COMO LAVRADOR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. 1. O acolhimento das alegações do recorrente, no sentido de haver somente prova testemunhal acerca da condição de rurícola da parte autora, encontra óbice no enunciado sumular nº 7 desta Corte, tendo em vista a afirmação do aresto recorrido em sentido oposto. 2. A argumentação relativa à necessidade de anterioridade da prova caracteriza-se como inovação recursal, devendo ter sido suscitada em momento prévio. Dessarte, tal tese encontra-se atingida pela preclusão. 3. Ainda que assim não fosse, conforme reiterada jurisprudência desta Corte, a certidão de nascimento em que consta a profissão do pai como lavrador configura-se início de prova material a comprovar a atividade rurícola 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Resp 1049607/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 29/11/2010)

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO NA QUAL CONSTA PROFISSÃO DOS PAIS COMO LAVRADORES. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. 1. Incidente não conhecido quanto à necessidade ou não de prova pericial para fins de comprovação da atividade de lavrador como sujeita a condições especiais de trabalho por se tratar de inovação do pedido. 2. Incidente igualmente não conhecido quanto à determinação para realização da prova pericial para fins de reconhecimento da atividade de movimentador de mercadorias como sujeita a condições especiais de trabalho. O juízo de valor constante no acórdão recorrido, concluindo pela ausência da especialidade não decorre da falta da prova pericial postulada, mas da análise do conjunto probatório específico e legalmente previsto para a comprovação das alegações. A discussão pertinente a esse ponto constitui objeto que pressupõe revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, cuja apreciação não se faz possível em Pedido de Uniformização. 3. É devido o reconhecimento da certidão de nascimento do autor, na qual consta a indicação da profissão dos pais como lavradores, como início razoável de prova material acerca da condição de rurícola daquele. Precedentes do STJ (Resp 250015/SP, Resp 669464/SP e Resp 409788/PR) e da TNU (Processo nº 200770950095720). 4. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que proceda à adequação do julgado. ACÓRDÃO A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Incidente de Uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 27 de março de 2009. Juiz Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO Relator (PEDILEF 200670510026878, JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJ 22/05/2009.)

5. Inadmitido originalmente pela Turma Recursal de origem, o incidente teve trânsito por força de decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente desta TNU em sede de Agravo.

6. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

7. Preambularmente, é imperioso observar que não logrou o autor demonstrar a necessária divergência jurisprudencial acerca da não aceitação, como início de prova material, de dois documentos mencionados no incidente - a saber, certificado de dispensa de incorporação com a profissão do autor, agricultor, preenchida a lápis (1979) e certidão de matrícula de imóvel rural que aponta antiga propriedade rural do genitor (1971/1989).

8. Com efeito, nenhum dos precedentes apresentados cuidam do valor probante de tais documentos, pelo que se tem por desatendido, em relação a eles, requisito formal de conhecimento, do art. 15, I, do RITNU (Resolução n.º 345 / 2015), que assim dispõe, in verbis:

Art. 15 - O pedido de uniformização será inadmitido quando não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se:

I - não demonstrada existência de dissídio jurisprudencial, com cotejo analítico dos julgados, e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma; (...)

9. No que concerne à certidão de nascimento do autor, verifico que, conquanto devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, não merece prosperar a irresignação recursal.

10. Com efeito, com todas as venias à corrente de entendimento diversa, penso estar-se diante de típica hipótese de documento não contemporâneo, já que produziu muitos aos antes de adquirida qualquer capacidade e aptidão ao exercício de atividade profissional.

11. Desatendida, assim, a exigência da Súmula 34 desta TNU, que dispõe:

Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.

12. Este foi o entendimento sufragado pela Primeira Turma do eg. STJ no precedente a seguir ementado, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL. RECONHECIMENTO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. REAVALIAÇÃO PROBATÓRIA QUE CONFIRMA ESSA CONCLUSÃO. PROVA MATERIAL INCONSISTENTE. TESTEMUNHAS CONTRADITÓRIAS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. As instâncias ordinárias, com base no conjunto fático-probatório carreado aos autos, consignou a ausência de comprovação da atividade rural exercida pelo autor pelo período de carência exigido. 2. Não são considerados início razoável de prova material os documentos que não sejam contemporâneos à época do suposto exercício de atividade profissional, como no presente caso, em que a única prova material apresentada é a certidão de nascimento do autor, datada em 1966, que traz a qualificação do seu genitor como agricultor. 3. Neste caso, verifica-se, ainda, que o acervo testemunhal produzido apresenta-se inadequado, por contraditório, para evidenciar a pretendida situação de trabalhador rural da parte autora. 4. Dessa forma, sendo inservíveis os documentos apresentados pela parte autora e contradita a testemunha não faz jus ao benefício requerido. 5. Agravo Regimental desprovido. (STJ, AGARESP 201403157751, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:30/04/2015). (Des-tacamos).

13. Isto posto, CONHEÇO EM PARTE o recurso e, neste ponto, NEGO-LHE PROVIMENTO.

14. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5005456-44.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SELÍRIO ANTONIO REICHERT
PROC./ADV.: MÁRCIA KLING RODRIGUES
OAB: RS-70 856
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMENTA

PEDILEF. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. QUALIDADE DE SEGURADO. POSSIBILIDADE. TNU. PRECEDENTE. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual negou provimento ao recurso do autor e manteve a sentença de improcedência do pedido de benefício de auxílio-doença, por entender não demonstrada a qualidade de segurado. Segue trecho do acórdão:

"(...) Conforme se verifica do CNIS juntado aos autos no evento 15, o autor filiou-se ao RGPS na qualidade de segurado empregado em 02.04.1976 e manteve-se em atividade, com períodos esparsos, até 18.03.1995. Após, filiou-se na condição de contribuinte individual, vertendo contribuições entre 12.1995 e 12.1998. Não consta que houve nova filiação ao RGPS após essa data.

Em consulta ao Sistema Plenus e CNIS realizada nesta data não se verifica nova filiação do autor, porém consta que houve concessão de benefícios por incapacidade em 2004 e 2005, já cessados.

Realizada perícia médica com especialista em ortopedia e traumatologia (ev. 18), o especialista afirmou que o autor apresenta necrose de cabeça do fêmur esquerdo e apresenta incapacidade total e temporária para qualquer atividade laborativa desde junho de 2013.

Constata-se, portanto, que quando da eclosão da incapacidade a parte autora não mais detinha qualidade de segurada, já que o auxílio-acidente não enseja a manutenção da qualidade de segurado uma vez que este benefício não é substitutivo da renda do trabalhador, mas indenizatório. Nesse sentido:

AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO DURANTE O PERÍODO DE SUA PERCEPÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A norma do art. 15, I, da Lei 8.213/91, segundo a qual permanece segurado, sem limite de prazo, aquele que perceba benefício previdenciário, não pode ser estendida ao auxílio-acidente. Visa a referida norma à proteção daqueles que, percebendo benefício substitutivo do rendimento do trabalho, esteja impossibilitado de contribuir com a previdência. Não é o caso do beneficiário do auxílio-acidente, dada sua natureza indenizatória, e cuja percepção, ademais, por si só, não faz presumir a impossibilidade do exercício de trabalho remunerado e, pois, a existência de incapacidade contributiva. (...) (TRF4, RCI 2008.70.65.001351-8, Primeira Turma Recursal de SC, Relator Leonardo Castanho Mendes, julgado em 15/12/2009) (grifei)

Ainda, considerando que as contribuições do segurado se encerraram em 1998 e tendo em vista que a DII se deu em 06.2013, quando não mais ostentava a qualidade de segurado da Previdência Social, não merece acolhida a insurgência recursal da parte autora.

Importa destacar que o magistrado, ao analisar o tema controvertido, não está obrigado a refutar todos os aspectos levantados pelas partes, mas, tão-somente, aqueles que efetivamente sejam relevantes para o deslinde do tema' (STJ, Resp 717265, DJ 12.03.2007, p.239).

Ademais, saliento que, nos Juizados Especiais, o processo deve se orientar pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei n.º 9.099/95); em sede de recurso em Juizado Especial, o julgamento pode constar apenas da ata, mediante fundamentação sucinta e parte dispositiva, podendo ainda a sentença ser confirmada pelos próprios fundamentos, hipótese em que a súmula do julgamento servirá de acórdão (art. 46 da Lei n.º 9.099/95).

Assim, refuto todas as alegações que não tenham sido expressamente rejeitadas nos autos, porquanto desnecessária sua análise para chegar à conclusão exposta no julgado.

Dou expressamente por prequestionados todos os dispositivos indicados pelas partes nos presentes autos, para fins do art. 102, III, da Constituição Federal, respeitadas as disposições do art. 14, caput e parágrafos e art. 15, caput, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001. A repetição dos dispositivos é desnecessária, para evitar tautologia.

Mantida a sentença, condeno o recorrente em honorários advocatícios fixados em 10% (dez) sobre o valor atualizado da causa, suspensos caso seja beneficiária da AJG. Custas ex lege.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao recurso da parte autora."

2. O incidente de uniformização foi admitido na origem.

Passo ao voto.

3. Relativamente à tese jurídica adotada pelo Juízo de origem, não se harmoniza com precedente uniformizador adotado pela Turma Nacional de Uniformização sobre o tema, vez que no PEDILEF 0502859-55.2014.4.05.8312, relatora Juíza Federal ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE, julgamento em 16/06/2016 assentou a compreensão a seguir reproduzida, no essencial:

"(...) Nesse sentido, fixo aqui a tese jurídica de que a percepção de benefícios indenizatórios, que não substituem a renda, tal como o auxílio-acidente, induz à manutenção da qualidade de segurado, por força de disposição legal expressa.

Inclusive, o entendimento da própria autarquia previdenciária, no âmbito administrativo, é este, externado na Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77, de 21 de janeiro de 2015, conforme a seguir transcrito:

Art. 137. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição:

I - sem limite de prazo, para aquele em gozo de benefício, inclusive durante o período de recebimento de auxílio-acidente ou de auxílio suplementar;

Ante o exposto, CONHEÇO do pedido de uniformização e DOULHE PROVIMENTO, determinando a devolução dos autos à Turma de origem para adequação à orientação ora pacificada pela TNU de que a percepção de benefícios indenizatórios, que não substituem a renda, tal como o auxílio-acidente, induz à manutenção da qualidade de segurado, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias."

4. Nessas condições, dado que o precedente em destaque expressa a posição jurisprudencial dominante do Colegiado Nacional, voto para conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização, de modo a tornar insubsistente o acórdão do Juízo anterior e, na forma da Questão de Ordem n.º 20, da TNU, encaminhar o feito à origem para adequação do julgado, segundo a diretriz jurisprudencial destacada no item "3" acima.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5006273-73.2015.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SERGIO RUDIMAR GEHRKE

PROC./ADV.: HERMES BUFFON

OAB: RS 29.996

PROC./ADV.: IVANI PETERLE

OAB: RS-50366

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESCRIÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO DO DEVIDO COTEJO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O JULGADO PARADIGMA. ART. 15, I, DO RITNU (RESOLUÇÃO N.º 345 / 2015). AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGADO RECORRIDO E O PRECEDENTE PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo Autor em face Acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que denegou a segurança pretendida no writ por ele impetrado. 2. Eis os fundamentos do Acórdão recorrido, in verbis:

(...) Tenho que não assiste razão ao impetrante.

Ocorre que o voto manteve a sentença na sua integralidade, porquanto não houve recurso da parte autora para fazer afastar ou reduzir as parcelas atingidas pela prescrição.

Não há contradição entre o dispositivo e a fundamentação do voto. Existe, sim, observância ao princípio dispositivo e aos limites do recurso interposto.

Por fim, ressalta-se que o recurso naquele feito foi interposto pela parte ré, tendo a autora se resignado com os limites da sentença, pelo que acertada sua manutenção, inclusive quanto à prescrição das parcelas que se venceram nos cinco anos que antecederam o ajuizamento do feito, dada a impossibilidade de piora da situação da parte que recorre (non reformatio in pejus).

O Pretório Excelso, no enunciado de n.º 160, explicita os efeitos da decisão que reforma in pejus, conforme transcrevo: 'É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício.(...)

3. Ante o exposto, voto por DENEGAR a ordem nos termos da fundamentação.

3. Defende o recorrente, todavia, que o Acórdão impugnado diverge da jurisprudência do STJ (AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL N.º 1.218.791), segundo a qual questões de ordem pública (como a prescrição) podem ser conhecidas, inclusive de ofício, sem que isso implique julgamento extra petita ou reformatio in pejus.

4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

5. Pois bem. É cediço que, para a admissibilidade do Pedido de Uniformização, é necessário o cotejo analítico entre a decisão recorrida e eventual aresto paradigma, a fim de bem evidenciar as circunstâncias que assemelham os acórdãos confrontados e o alegado dissídio de teses jurídicas.

6. Segundo esta Turma Nacional de Uniformização, o cotejo analítico deve ser divido em duas etapas: "primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito" (PEDIDO 00653802120044036301, Relator: JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DOU 25/05/2012).

7. In casu, a parte suscitante não se desincumbiu do inafastável ônus de proceder à demonstração analítica, sendo insuficiente a mera transcrição de julgados.

8. Acerca desse ponto, é importante registrar que o pedido de uniformização não constitui um meio ordinário de impugnação para analisar possível incorreção ou injustiça do decisório hostilizado, de forma pura e simples, mas, sim, uma via especialíssima para compor eventual dissídio de teses jurídicas, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal.



9. Incide, pois, neste panorama, o art. 15, I, do RITNU (Resolução n.º 345 / 2015), que assim dispõe, in verbis:
"Art. 15 - O pedido de uniformização será inadmitido quando não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se:
I - não demonstrada existência de dissídio jurisprudencial, com cotejo analítico dos julgados, e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma; (...)"
10. Outrossim, constata-se ainda que o precedente paradigma não guarda similitude com os fundamentos do Acórdão recorrido, o que implicaria também incidência da Questão e Ordem n.º 22 desta TNU, segundo a qual é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.
11. Posto isso, **NEGO CONHECIMENTO** ao incidente.
12. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5008081-27.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SERGIO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
OAB: PR-47606
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE
OAB: PR-45 800

EMENTA

AGRAVO. NÃO CONFIGURADA QUALQUER HIPÓTESE DE CABIMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Agravo interposto pelo Autor em face de Acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização, que deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização manejado pelo INSS, com vistas a impugnar conclusão de que a presunção de exposição aos agentes previstos no anexo a Decreto n. 53831/64 milita em favor do segurado até 28/04/1995, exigindo-se a comprovação do contato habitual e permanente do contato com o agente insalubre após 29/04/1995.
2. Pois bem. Nos termos do art. 32 do RITNU (Res. n.º 345/2015), cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de quinze dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.
3. In casu, não se tem decisão monocrática do Relator, mas decisão colegiada desta Turma Nacional de Uniformização, pelo que incabível o manejo do recurso interposto.
4. Assim sendo, **NEGO CONHECIMENTO** ao Agravo.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Incontinenti, certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão recorrido.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 5008141-36.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MAURICIO FORMENTIN
PROC./ADV.: LUCAS DE COSTA ALBERTON
OAB: SC-28795
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS INCABÍVEIS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré - INSS com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que, nos autos do Processo em epígrafe, conheceu e deu provimento ao Pedido de Uniformização interposto pela parte autora, estabelecendo que os lapsos temporais intercalados nos quais a autora/recorrida percebeu o benefício previdenciário por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, intercalados ou não com períodos contributivos, devem ser contabilizados para fins de carência e tempo de contribuição.
2. Aduz, para tanto, que a análise promovida no decisum embargado teria incidido em contradição, na medida em que claramente contraria à jurisprudência do STF.
3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.
5. Destaque-se ainda que a contradição apta a abrir à parte a via dos embargos de declaração é a interna, ínsita ao decisum embargado, e não aquela resultante do cotejo de provimentos jurisdicionais diversos.
6. Conquanto a recorrente sustente que seus embargos declaratórios objetivam corrigir eventual contradição, em verdade, vale-se a parte ré-embargante desta via para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no Acórdão embargado.
7. Ora, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada, como é o caso dos autos.
8. Neste sentido:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuilgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
(STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):
9. Isto posto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos de Declaração.
10. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5008279-71.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMAR FREITAS
PROC./ADV.: LUCAS DE COSTA ALBERTON
OAB: SC-28795
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu parcial provimento ao Incidente de Uniformização por ela interposto, para determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem a fim de que seja realizado juízo de adequação à tese de que o segurado pode requerer a conversão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença em aposentadoria por idade se, à data de início do benefício por incapacidade, já cumpria a carência necessária para a fruição da aposentadoria por idade, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que o acórdão embargado não teria se manifestado acerca da possibilidade de aproveitamento dos períodos em que o segurado percebeu benefícios por incapacidade, decorrentes de acidente de trabalho, pouco importando se intercalados com períodos de atividade.
2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuilgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
5. Ressalto que o acórdão embargado foi claro ao afirmar que "o acórdão prolatado em julgamento do PEDILEF n. 2009.72.54.004400-1 fixou a tese de que "(i) se implementados os requisitos autorizadores durante a vigência do art. 55 do Decreto n. 3.048/99 é possível a conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade", bem como reiterou a jurisprudência da TNU e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "(ii) o cômputo do entretempo em que o segurado esteve no gozo de benefício por incapacidade para efeitos de carência, só é possível quando intercalado com períodos de atividade laboral".
6. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008940-37.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRUNO WESLEY JEZIORSKI MONTEIRO
PROC./ADV.: ADRIANA RONCATO
OAB: RS-32690
REQUERIDO(A): DENISE JEZIORSKI
PROC./ADV.: ADRIANA RONCATO
OAB: RS-32690
REQUERIDO(A): LARISSA JEZIORSKI MONTIERO
PROC./ADV.: ADRIANA RONCATO
OAB: RS-32690
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB). DATA DO ENCARCERAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER). JURISPRUDÊNCIA DA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. QUALIDADE DE SEGURADO. PROROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA (§ 2º DO ART. 15 DA LEI Nº 8.213/91). SITUAÇÃO DE DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOVOS VÍNCULOS NA CTPS. INSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, INCLUSIVE POR MEIO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DESTA TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTE PONTO, PROVIDO.
1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de Acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que ratificou, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95, os fundamentos da Sentença que reconheceu à autora o direito à percepção do benefício de Auxílio-Reclusão com efeitos retroativos à data do encarceramento do instituidor.

2. Eis os fundamentos impugnados no presente recurso: (...) Quanto à alegação de que o(a) autor(a) não comprovou o registro da situação de desemprego no Ministério do Trabalho e Previdência Social ou a solicitação de seguro-desemprego, para fins da prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º da LBPS) a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região vem relativizando tal exigência legal, considerando suficiente qualquer prova idônea do desemprego, inclusive a apresentação da CTPS: (...) Segundo o § 4º do art. 116 do Decreto 3048, data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior, observado, no que couber, o disposto no inciso I do art. 105. Como o requerimento foi efetuado, após 30 dias do recolhimento, em tese, a DIB deveria ser fixada a partir da data do requerimento. Contudo, a hipótese dos autos é peculiar, já que o benefício foi requerido em prol dos filhos menores absolutamente incapazes do custodiado. Deve-se atentar para o que prevê o art. 79 da Lei nº 8.213/91: "Art. 79. Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei." "Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil." A lei previdenciária, da mesma forma que a lei civil, resguardou o direito do menor, em face da impossibilidade de sua manifestação válida de vontade, sendo desfeito prejudicá-lo por inércia de seu representante legal. Por isso, tratando-se de beneficiário menor impúbere, a data de início do auxílio-reclusão será a data do efetivo recolhimento à prisão do instituidor, não incidindo a regra do art. 74, II, da Lei nº 8.213, de 1991, visto que contra o incapaz não corre prazo prescricional, em face da impossibilidade de manifestação de vontade por si próprio. Assim, o absolutamente incapaz habilitado ao auxílio-reclusão tem direito às prestações devidas desde a data da prisão, quando o requerimento do benefício é formulado enquanto mantida a condição de incapaz, ainda que em prazo posterior ao fixado no art. 74, I, da Lei nº 8.213, de 1991. (...).

3. Defende o recorrente, no entanto, que o Acórdão recorrido incidiu em desacerto tanto ao fixar a DIB do benefício na data do encarceramento, quanto ao reconhecer a prorrogação do período de graça do instituidor por desemprego involuntário com base unicamente na ausência de anotação em CTPS. Para ilustrar a divergência jurisprudencial, invoca, em relação à primeira tese, julgado da Primeira Turma Recursal de São Paulo (Processo nº 200261840014348). Em relação à segunda tese, apresenta diversos paradigmas do STJ (e.g., PET 7115/PR) e desta TNU.

4. Inadmitido o incidente pela Turma Recursal de origem, interpôs a parte autora Agravo, o qual teve seguimento em razão de decisão do Exmo. Ministro Presidente desta Turma Nacional.

5. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei, sendo que o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

6. In casu, verifico que em relação a ambas as teses suscitadas pelo INSS está devidamente caracterizada a divergência jurisprudencial.

7. A primeira delas tem como ponto cerne a definição da data de início do benefício em caso de requerimento tardio por menor absolutamente incapaz.

8. Este tema já foi enfrentado por esta Turma Nacional, em relação ao benefício de Pensão por Morte, em sede de Representativo de Controvérsia (Tema 86 - PEDILEF 2010.72.54.002923-3/ SC, Rel. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, Trânsito em Julgado em 13/11/2012). Naquela ocasião, firmou-se a tese de que o requerimento tardio não prejudica o direito do absolutamente incapaz à percepção integral do benefício, a partir da data do óbito, enquanto não sobrevier a habilitação de dependente de outra classe.

9. A mesma linha de entendimento foi trilhada também pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual sufragou o entendimento de que não corre prescrição contra o menor absolutamente incapaz, não se lhe podendo aplicar, dest'arte, a regra do art. 74, II da Lei 8.213 /91, sendo, portanto, devido o benefício de Pensão por Morte aos dependentes menores desde a data do óbito do mantenedor. Precedentes: AgRg no Ag 1.203.637/RJ, 5T, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 3.5.2010; REsp. 1.141.465/SC, 6T, Rel. Min. ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (Desembargadora Convocada do TJ/PE), DJe 06.02.2013.

10. É certo que tais precedentes se referem ao benefício de Pensão por Morte. A mesma ratio, no entanto, é plenamente aplicável ao benefício de Auxílio-Reclusão, na medida em que o artigo 80 da Lei nº 8.213/91 é expresso ao determinar que este benefício será devido nas mesmas condições daquele.

11. Verificado, pois, neste ponto, o alinhamento do entendimento sufragado no Acórdão recorrido à jurisprudência deste Colegiado, sendo inexorável a incidência da Questão de Ordem nº 13 desta Turma Nacional, que dispõe:

Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

12. Já no que tange à segunda tese apresentada pelo INSS, imperioso registrar que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça cristalizou o entendimento no sentido de que ausência de registros na

CTPS, só por si, não é suficiente para comprovar a situação de desemprego, admitindo-se, no entanto, que tal demonstração possa ser efetivada por outros meios de prova que não o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como a testemunhal. (Pet 7.115/PR, Rel. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/3/2010, DJe 6/4/2010)

13. No mesmo sentido, a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, a qual tem esposado o entendimento de que, malgrado a ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impeça a comprovação do desemprego involuntário por outros meios de prova (Súmula 27), não se considera suficiente para tal comprovação a mera ausência de registro em CTPS.

14. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOVOS VÍNCULOS NA CTPS. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo em parte a sentença, concedeu auxílio-reclusão à parte autora, sob o fundamento de que, com a ausência de contribuição e de anotação na CTPS, estaria comprovado o desemprego do segurado, o que permitiria a extensão do período de graça por mais doze meses. Alega que o acórdão impugnado divergiu da jurisprudência dominante do STJ, conforme paradigmas que mencionou (REsp 627.661/RS, e REsp 689283/RS), aduzindo que se afigura imprescindível a comprovação da situação de desemprego, ensejadora da extensão do período de graça, mediante o registro no órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência, consoante expressa previsão legal. A meu sentir está comprovado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria constante entre o acórdão da Turma Recursal de origem e os julgados paradigmas mencionados pelo requerente, pelo que conheço o recurso. Tanto TNU quanto o STJ consolidaram entendimento no sentido de que é insuficiente à prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/91) a mera ausência de registro de vínculos na CTPS, havendo necessidade de produção de outras provas de que o segurado não exerceu nenhuma atividade remunerada (ou informal) após a cessação das contribuições (cf. PEDILEF 05002306820104058306, juiz federal Daniel Machado da Rocha, DOU 03/07/2015; PEDILEF 2009.71.58.010103-0, relator juiz federal Rogério Moreira Alves, DJ 15-5-2012; Pet 7.115/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJe 6/4/2010). A propósito, o STJ, além de afastar a possibilidade de reconhecimento da condição de segurado pela mera ausência de registros na CTPS, vem determinando o retorno dos autos à origem para que se oportunize ao autor a produção de provas à comprovação do direito reclamado (cf. REsp 1338295/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 01/12/2014) Assim sendo, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe parcial provimento para afastar a possibilidade de reconhecimento da condição de segurado pela mera ausência de registros na CTPS, determinando o retorno dos autos à origem para que se oportunize ao autor a produção de provas e subsequente julgamento da causa como se entender de direito. Incidente conhecido e parcialmente provido, (PEDILEF 50088657120124047205, Rel. JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, DOU 19/02/2016 PÁGINAS 238/339).

15. De se reconhecer, pois, que neste ponto o Acórdão recorrido se afastou da jurisprudência deste Colegiado e do eg. STJ, na medida em que entendeu ser a mera ausência de anotação em CTPS suficiente para atestar a situação de desemprego involuntário para os fins do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.213/91.

16. Imperioso, pois, neste ponto, o provimento do presente incidente, na forma e para fins da Questão de Ordem nº 20 desta TNU, que dispõe:

Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.

17. Isto posto, CONHEÇO EM PARTE e, neste ponto, DOU PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, para:

(a) Reafirmar a tese de que a mera ausência de anotação em CTPS é insuficiente para a comprovação da situação de desemprego involuntário para fins do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.213/91.

(b) Determinar o retorno dos autos à instância de origem para que oportunize à parte tal demonstração por outros meios de prova que não o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como a testemunhal.

18. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 5010137-33.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIANE BORTOLOTO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO SCALASSARA
OAB: PR-12062
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEMORA NA APRECIÇÃO DE PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO DISCREPA DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA FUNDADO EM CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS ESPECÍFICAS DO CASO CONCRETO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela autora em face de Acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Paraná que, reformando a Sentença, julgou improcedente pedido de indenização por danos materiais em razão do atraso na apreciação de pedido de Auxílio-Doença, que, segundo a parte autora, obrigou-lhe a "realizar empréstimos para poder arcar com suas despesas ordinárias".

2. Extraem-se do decisum recorrido os seguintes argumentos: Trata-se de recurso interposto pelo INSS contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o INSS ao pagamento de indenização por danos materiais causados à autora, no valor do benefício de auxílio-doença a que teria direito no período de 05/05/2010 a 03/10/2010. (...) Registre-se, em primeiro lugar, que é incontroversa a plena capacidade laboral da parte autora entre 06/05/2010 e 03/09/2010 - período indeferido pelo INSS e durante o qual a requeute alegada ter ficado desamparada financeiramente.

De fato, verifica-se que a própria autora afirma na inicial que 'fez solicitação para sua empregadora recebê-la de volta, mas ouviu que somente poderia ser recepcionada após a perícia do réu (e-mails em anexo)'. Em análise aos documentos juntados aos autos, observa-se que a troca de e-mails em questão ocorreu em 05/05/2010, oportunidade na qual o empregador informou à autora que 'não autoriza o retorno às atividades sem antes passar em perícia, pois a partir do 16º dia de afastamento a responsabilidade é do INSS' (evento 01, EMAIL15). Além disso, em razões de recurso administrativo, a demandante esclarece que não retornou às atividades 'por norma da empresa', a qual não permitiu seu retorno em momento anterior (evento 01, PROCADM13).

(...) Dessa forma, não sendo devido o benefício sem incapacidade laboral, e inexistindo qualquer norma que obrigue o INSS a pagar o benefício de forma precária, ou seja, enquanto pendente de análise administrativa o requerimento da parte autora, conclui-se que não era devida qualquer prestação financeira pela autarquia ré à autora entre 06/05/2010 e 03/09/2010.

Ora, não sendo obrigação do INSS manter o pagamento de auxílio-doença da parte autora no intervalo em questão, conclui-se que a responsabilidade pelos danos materiais suportados pela autora nesse interregno, durante o qual ficou sem amparo financeiro, não pode ser atribuída à autarquia.

De fato, embora com algum atraso, observa-se que o INSS agiu em observância à estrita legalidade ao pagar o benefício em questão somente até 05/05/2010, momento a partir do qual a demandante deveria ter retornado ao labor e voltado a perceber sua remuneração normalmente. Por outro lado, o que se observa é que o empregador da parte autora negou o retorno da autora ao trabalho injustificadamente.

Com efeito, a própria autora declarou-se apta ao retorno ao trabalho, inexistindo contra indicação médica ao retorno a suas funções - sendo, pois, incontroversa sua capacidade laboral no período - de modo que não cabia ao empregador, sem amparo legal ou mesmo sem proceder qualquer exame de natureza admissional, negar seu retorno às atividades. Em suma, embora a autora tenha ficado sem remuneração nesse interregno, a responsabilidade não pode ser atribuída à conduta do INSS. (...)

Não se ignora, contudo, que houve efetivamente demora no deferimento do benefício de auxílio-doença por parte da autarquia ré e que retardamentos injustificados devem ensejar a responsabilidade da entidade para eventual reparação de danos. Todavia, sendo devida prestação financeira apenas no interregno de 23/04/2010 a 05/05/2010, a demora da autarquia na análise e pagamento do benefício à autora somente poderia acarretar na sua responsabilização em indenizar eventuais danos sofridos pela autora no período em que efetivamente tinha direito à cobertura previdenciária - ou seja, entre 23/04/2010 a 05/05/2010 - o que não é o que ora se pleiteia. No período objeto dos autos (após 05/05/2010), a autora não fazia jus a qualquer cobertura previdenciária, o que leva à sintomática conclusão que eventual desamparo financeiro decorreu da negativa do empregador em readmiti-la às atividades, conduta cuja responsabilidade não pode ser atribuída ao réu. Assim, merece acolhida o recurso do INSS. (...) (Destacamos).



3. Defende a parte autora, no entanto, que o Acórdão recorrido diverge da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que deve "a autarquia ré respeitar os prazos previstos na Lei nº 9.784/99 e o princípio constitucional da eficiência, arcando com eventuais prejuízos dos segurados em caso de descumprimento daqueles", alegando ser pacífico o entendimento quanto à responsabilidade do ente previdenciário no caso de demora na concessão de benefício.

4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. In casu, do cotejo entre o Acórdão combatido e o julgado paradigma, observo que não está demonstrada a divergência de entendimento quanto ao direito material posto nos autos.

6. Com efeito, é certo que, a teor dos precedentes colacionados pela recorrente, a demora injustificada da Administração para analisar o requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor que resta obrigado a continuar exercendo suas funções compulsoriamente.

7. Ocorre que, do teor do Acórdão recorrido, extrai-se que o decreto de improcedência está fundado no fato de a parte autora não fazer jus ao auxílio-doença durante o período ao qual pleiteia eventual indenização por danos materiais (06/05/210 a 03/09/2010) e, por conseguinte, não caberia responsabilizar o ente previdenciário ante as circunstâncias específicas do caso concreto.

8. Na verdade, a Turma Recursal de origem considera que retardamentos injustificados no deferimento do benefício ensejariam eventual reparação de danos, todavia, a partir da situação concreta dos autos, conclui que "a demora da autarquia na análise e pagamento do benefício de auxílio-doença à autora somente poderia acarretar na sua responsabilização em indenizar eventuais danos sofridos no período em que efetivamente tinha direito à cobertura previdenciária".

9. Verifica-se, pois, que o Acórdão recorrido não expressa contrariedade ao entendimento sufragado pelo eg. STJ, na medida em que se pautou por argumentos e elementos não constantes nos julgados paradigmas.

10. Como se vê, os julgados não divergem sobre a tese jurídica adotada como premissa, apenas alcançam, à luz de panoramas fáticos distintos, conclusões diversas acerca da (in) existência da obrigação de indenizar da autarquia previdenciária em cada situação concreta.

11. Tal situação, por si só, enseja o não conhecimento do presente incidente, pois atrai a incidência da Questão de Ordem nº 22, desta Turma Nacional, que assim dispõe: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

12. De se mencionar, outrossim, que é defeso a este Colegiado incursionar a prova dos autos com vistas a avaliar o acerto ou desacerto de tal avaliação, na medida em que, a teor da Súmula 42 desta TNU, que dispõe: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

13. Isto posto, NEGÓCIO CONHECIMENTO ao incidente.

14. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5011397-51.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAROLINA PACHECO MARINHO
PROC./ADV.: RAFAEL ELIAS ZANETTI
OAB: PR-56 062
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMENTA

PEDILEF. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO. HISTÓRICO CONTRIBUTIVO. DENSIDADE. NEOPLASIA MAMÁRIA. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. PARADIGMAS. DESSELMELHANÇA FÁTICO-JURÍDICA. MATÉRIA DE FATO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 E SÚMULA Nº 42. DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, pelo qual deu provimento ao recurso inominado para reconhecer o direito ao benefício de auxílio-doença, com data de início (DIB) desde o requerimento administrativo (DER). Interpostos embargos de declaração na origem foram desprovidos, ao entendimento de que objetivavam a rediscussão do mérito, e assim afastado de seus pressupostos recursais específicos. Segue trecho do acórdão:

"(...) A decisão recorrida não acolheu a pretensão orientada na inicial ao fundamento de que a autora - 53 anos, vendedora de consórcio, portadora de câncer de mama esquerdo sob tratamento -, mesmo se valendo da extensão do período de graça em razão da situação de desemprego involuntário, não mantinha a qualidade de segurada ao tempo do início da incapacidade, fixada pela perícia em 01/09/2011.

A autora sustenta, em síntese, que além da prorrogação do período de graça reconhecida pelo Juízo a quo, faz jus também à hipótese prevista no §1º do art. 15 da Lei nº8.213/91. Sustenta, assim, que à época da cessação do último vínculo empregatício, em 10/11/2008, contava com mais de 120 recolhimentos, uma vez que possui mais de 17 (dezessete) anos de contribuições.

A sentença deve ser reformada pelos motivos que passo a expor.

A perícia judicial fixou o início da incapacidade na data de realização da biópsia que diagnosticou o quadro de câncer de mama, em 01/09/2011, tendo a autora iniciado tratamento com quimioterapia logo em seguida, o qual se mantém até então (LAU1, evento 16).

Segundo registrado no laudo administrativo, porém, a autora é portadora da doença desde 02/2011, quando percebeu a existência de um 'caroço' na mama esquerda (LAU1, evento 15).

O último vínculo empregatício registrado no CNIS foi encerrado em 10/11/2008, após o qual a autora passou a receber seguro-desemprego e não voltou a verter novos recolhimentos. Apesar de contar com mais de 120 contribuições previdenciárias, houve perda da qualidade de segurada entre os recolhimentos, de modo que a autora não preenche as condições exigidas para fazer jus à extensão do período de graça prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 8.213/91, podendo se valer apenas da prorrogação em razão da situação de desemprego involuntário. Assim, a autora manteve a qualidade de segurada apenas até 15/01/2011.

Contudo, é importante destacar que no período que antecedeu a descoberta da doença, a autora construiu um importante histórico contributivo, somando 246 recolhimentos previdenciários, pois, conforme se verifica nos extratos do CNIS, ela manteve diversos vínculos empregatícios no período entre 1979 a 2008 (CNIS1-2, evento 2). Neste contexto, é preciso analisar o caso dos autos com maior atenção, para além do rigor matemático da norma. A autora contava com mais de 20 anos de contribuições quando teve os primeiros sintomas do câncer de mama, em 02/2011, ou seja, poucos dias depois de ter expirado a qualidade de segurada.

Isto posto, tenho que as condições específicas destes autos apontam para a concessão do benefício como medida correta, em respeito ao princípio da equidade, pois ofenderia qualquer senso de justiça negar a devida proteção previdenciária em razão de curto intervalo de tempo entre a manutenção do vínculo com o RGPS e o início da doença, quando o histórico contributivo é tão importante.

Nestas condições, a sentença deve ser reformada para reconhecer o direito à concessão de auxílio-doença a partir da data de entrada do requerimento administrativo, em 14/10/2011."

2. O recorrente sustenta, em resumo, que a recorrida efetivamente perdeu a qualidade de segurada, conforme o excerto a seguir reproduzido:

"(...) A questão trazida à esta Turma de Uniformização não comporta grandes digressões. Nos presentes autos, foi realizada perícia médica judicial, que concluiu pela efetiva incapacidade laborativa da autora a partir de 01.09.2011. Extrai-se do Voto condutor do Acórdão recorrido a seguinte assertiva: "A perícia judicial fixou o início da incapacidade na data de realização da biópsia que diagnosticou o quadro de câncer de mama, em 01/09/2011, tendo a autora iniciado tratamento com quimioterapia logo em seguida, o qual se mantém até então (LAU1, evento 16)." (grifado no original)

Por outro lado, restou expressamente consignado na decisão recorrida que "O último vínculo empregatício registrado no CNIS foi encerrado em 10/11/2008, após o qual a autora passou a receber seguro-desemprego e não voltou a verter novos recolhimentos. Apesar de contar com mais de 120 contribuições previdenciárias, houve perda da qualidade de segurada entre os recolhimentos, de modo que a autora não preenche as condições exigidas para fazer jus à extensão do período de graça prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 8.213/91, podendo se valer apenas da prorrogação em razão da situação de desemprego involuntário. Assim, a autora manteve a qualidade de segurada apenas até 15/01/2011." (grifado no original)

Nada obstante, o Acórdão recorrido julgou procedente o pedido, asseverando que: "deve ser reformada para reconhecer o direito à concessão de auxílio-doença a partir da data de entrada do requerimento administrativo, em 14/10/2011."

Portanto, todos os elementos necessários ao julgamento do recurso estão definidos no Acórdão, não havendo que se falar em revolvimento do substrato fático do processo. Assim, os fatos e datas não são objeto do presente recurso, mas tão somente a aplicação do direito ao caso em espécie. Portanto, restou assentado na decisão recorrida que a autora encerrou seu último vínculo empregatício em 10/11/2008, que manteve o vínculo com o RGPS até 15/01/2011 e que veio a incapacitar-se em 01/09/2011 (DII)."

3. O incidente de uniformização não foi admitido na origem. Em virtude de agravo foi remetido à TNU.

4. Para demonstrar o dissenso jurisprudencial trouxe dois julgados paradigmas oriundos da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso, relator Juiz Federal JEFERSON SCHNEIDER, julgados em 19/10/2005 e 28/11/2008, Processos nº 2005.36.00.701749-1 e nº 2005.36.00.900297-4, nos quais não foi reconhecido o direito à obtenção dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, respectivamente, em virtude da não demonstração da qualidade de segurado. Passo ao voto.

5. Desde logo, o cotejo entre os julgados contrapostos não exprime validade recursal, ante a ausência de identidade fática e jurídica. Isso porque, embora o acórdão recorrido não tenha considerado demonstrada por inteiro a qualidade de segurada, teve em conta a especificidade e excepcionalidade do quadro mórbido grave enfrentado pela recorrida (neoplasia maligna mamária), associado ao denso histórico contributivo, para daí julgar segundo o princípio da equidade. Enquanto que os paradigmas cuidam de mera perda da qualidade de segurado em situações triviais de ausência de contribuições previdenciárias. Circunstância que reclama a incidência da diretiva constante da Questão de Ordem nº 22 da TNU.

6. Noutro prisma, o exame atento dos aspectos ensejadores da controvérsia não deixa dúvida acerca da proeminência da matéria de fato, enquanto ratio assendi que levou ao entendimento combatido.

7. Assim colocado, a matéria também esbarra na orientação jurisprudencial objeto da Súmula nº 42 da TNU.

8. Nessas condições, voto para não conhecer do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.
BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5013151-48.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO PEDRO SIEBEL
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
OAB: RS-46571
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
OAB: RS-57 388
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RENOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS EVIDENTEMENTE INCABÍVEIS E MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS. MULTA. ART. 1.026, § 2º, NCPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. Cuida-se de renovação de Embargos de Declaração opostos pelo Autor com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que nos autos do Processo em epígrafe negou conhecimento ao Pedido de Uniformização por ele interposto, ante a ausência de similitude fático-jurídica.

2. Aduz, para tanto, que a análise promovida no decisum embargado teria incidido em desacerto, na medida em que claramente demonstrada a similitude fático-jurídica entre o Acórdão recorrido e os precedentes paradigma e, inclusive, destaca a divergência entre decisões desta TNU proferidas em incidentes de uniformização análogos.

3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, conforme já devidamente consignado em decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.

5. Destaque-se ainda que a contradição apta a abrir à parte a via dos Embargos de Declaração é a interna, ínsita ao decisum embargado, e não aquela resultante do cotejo de provimentos jurisdicionais diversos.

6. Conquanto a recorrente sustente que seus embargos declaratórios objetivam dirimir a divergência entre decisões desta TNU proferidas em incidentes de uniformização análogos, não é o que se depreende da realidade dos autos, uma vez que esta TNU já havia se manifestado sobre a questão suscitada nos aclaratórios (Sessão de julgamento do dia 16/06/2016), contrariamente à tese autoral.

7. Em verdade, vale-se a parte autora-embargante desta via não para corrigir eventual contradição, mas para, de forma reiterada, provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado nos Acórdãos recorridos.

8. Neste panorama, verifico que os embargos de declaração mostram-se evidentemente incabíveis e manifestamente protetórios, de modo que, com fundamento no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, aplico ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

9. Isto posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração.

10. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 5014423-12.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA LUCIA SANTOS DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: FERNANDO BUZZATTI MACHADO
OAB: RS-44578
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que nos autos do Processo em epígrafe conheceu e deu provimento ao Pedido de Uniformização interposto pelo autor.
2. Aduz que o julgado padeceria de obscuridade, na medida em que os precedentes endossados nos fundamentos do julgado não seriam hábeis a expressar a jurisprudência desta TNU acerca do tema.
3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.
4. In casu, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.
5. Em verdade, vale-se o réu-embargante desta via não para corrigir eventual inexistência/obscuridade/omissão/contradição, mas para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no Acórdão recorrido.
6. Ora, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada, como é o caso, e.g., da interpretação jurisprudencial esposada nos fundamentos do julgado embargado.
7. Neste sentido:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuízo da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdiccional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
(STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.03.2006).
8. Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.
9. É como voto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5018067-53.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALDEMAR RODRIGUES
PROC./ADV.: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO.
OAB: SC-18607

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. TEMA AFETADO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE). TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

DATA DA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. PRECEDENTE DA TNU. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- RE 662.406/AL E 631389/CE. REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO NÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pela União em face de decisão monocrática proferida pelo Exmo. Juiz Federal Sergio Murilo Wanderley Queiroga que, com fulcro no art. 8º, IX, do RITNU (Res. nº 345/2015), não conheceu do pedido de uniformização formulado pela União, considerando que o incidente está manifestamente em confronto com a jurisprudência do STF, em sede de repercussão geral, e abstração que independe da nomenclatura da gratificação.
2. Defende a agravante (União), no entanto, que a Gratificação De Desempenho Do Plano Geral De Cargos Do Poder Executivo (GDPGPE) apresenta especificidade face à previsão legal (não por meio de Portaria) da retroatividade dos efeitos financeiros, sendo, portanto, inaplicável o RE 662.406/AL, além do que, a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.
3. Pois bem. Nos termos do art. 32 do RITNU (Res. nº 345/2015), cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de quinze dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.
4. Analisando detidamente os fatos que envolvem a controvérsia, vejo que não merece prosperar a irresignação da agravante.
5. Com efeito, a matéria debatida já foi dirimida por esta Turma Nacional. Conforme se infere do PEDILEF nº 50284855920134047100 (Representativo de Controvérsia, Rel. Juiz Federal Boaventura João Andrade, j. 16/06/2016), a jurisprudência deste Colegiado se firmou no sentido de que, ainda pendente o julgamento da PET. 10.723/RJ, inexistem razões suficientes a obstar o julgamento pela TNU uma vez que a tese uniformizadora, causa ensejadora da referida PET, é a mesma assentada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 662406, com Repercussão Geral.
6. Releva considerar ainda o recente julgamento definitivo da PET nº 10.723 - RJ pelo STJ, que, ao negar provimento ao Agravo Regimental, consignou que o tema em análise tem natureza constitucional, logo insuscetível de apreciação por aquela Corte, além de consignar que o Supremo Tribunal Federal julgou, em Repercussão Geral, a questão relativa ao direito dos inativos à GDPGPE, rejeitando a tese sustentada pela União - retroatividade dos efeitos financeiros a 01.01.2009 (STJ, AgRg na PETIÇÃO Nº 10.723 - RJ, DJe:16/11/2016, transitado em julgado em 23/02/2017).
7. Confirma-se o inteiro teor do julgado no e. STJ, in verbis:
AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/01. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. GDPGPE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. RETROATIVIDADE DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente o Pedido de Uniformização de Jurisprudência, fundamentada na ausência de jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte e na natureza constitucional da matéria. Sustenta a União, em síntese, que o tema tratado no pedido de uniformização não diz respeito ao direito à paridade, mas sim a retroatividade dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação da GDPGPE à 01.01.2009, nos termos do art. 7º-A, § 6º, da Lei n. 11.357/06, na redação dada pela Lei n. 11.784/08. Acrescenta que "a decisão vergastada dispõe que a falta de jurisprudência consolidada sobre a questão de direito material acarretaria o indeferimento do pedido de uniformização, contudo, correlaciona decisões que entendem suficiente, para o conhecimento do incidente, assim como defendido pela União, e previsto no art. 14, §4º, da Lei 10.259/2001, a existência de decisão dominante, o que foi regularmente comprovado pela União [...]". (fl. 208e). Requer o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão impugnada e determinado o processamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, alternativamente, sua submissão ao pronunciamento do colegiado. É o relatório. Não assiste razão à Agravante. Em que pesem as alegações trazidas, os argumentos apresentados são insuficientes para desconstituir a decisão impugnada. No caso, a controvérsia é relativa à retroatividade dos ciclos de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, nos termos do art. 7º-A, § 6º, da Lei n. 11.357/06, na redação dada pela Lei n. 11.784/08. Essa questão ainda não foi objeto de apreciação pela 1ª Turma, razão pela qual descabe falar em jurisprudência dominante da matéria no âmbito desta Corte. Com efeito, a 1ª Seção firmou entendimento segundo o qual a falta de jurisprudência consolidada sobre a questão de direito material controvertida acarreta o indeferimento do pedido de uniformização. Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ART. 14, § 4º, DA LEI 10.259/2001. MÉDICOS RESIDENTES. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO DURANTE O PERÍODO DA RESIDÊNCIA. ART. 4º, § 1º, DA LEI 6.932/1981. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. O cabimento do Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal perante o STJ, na forma do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 e do art. 36 da Resolução 22/2008, pressupõe que a jurisprudência dominante no âmbito do STJ já tenha se firmado em um determinado sentido. 2. A existência de decisões isoladas não tem o condão de satisfazer tal requisito, haja vista que a formação da jurisprudência dominante depende da existência de reiteradas decisões colegiadas no mesmo sentido. 3. A despeito do requerente sustentar que o acórdão da Turma Nacional de Uniformização destoa da ju-

risprudência consolidada no âmbito do STJ, citando como paradigmas o acórdão proferida pela 1ª Turma do STJ no julgamento do REsp 793.013/RS, rel. Min. Francisco Falcão, e a decisão monocrática da lavra do Min. Humberto Martins no julgamento do REsp 1.160.121/RS, verifico que não há que se falar em jurisprudência consolidada em sentido contrário ou na mesma linha da TNU. 4. Isto porque existem apenas três julgados colegiados no âmbito do STJ acerca da questão material em debate no presente incidente, situação em que no julgamento do REsp 793.013/RS, rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 07/02/2006, a 1ª Turma do STJ decidiu pela impossibilidade de conversão em pecúnia dos benefícios de alimentação e alojamento devidos aos médicos residentes, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei 6.932/1981, enquanto que no julgamento do REsp 813.408/RS, da minha relatoria, julgado em 02/06/2009, a Segunda Turma do STJ decidiu que os médicos residentes fazem jus ao oferecimento de alojamento e alimentação no período da residência e que, não sendo fornecidos in natura, deverão ser pagos em pecúnia, em valor razoável que garanta um resultado prático equivalente, do mesmo modo no julgamento do REsp 1.339.798/RS, da relatoria do Min. Herman Benjamin, julg. em 21/02/2013. 5. Deste modo, está ausente o requisito da "jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça", vez que até o presente momento o entendimento do STJ ainda não se firmou em sentido similar ao da Turma Nacional de Uniformização, como no caso dos Resps 813.408/RS e 1.339.798/RS, ou em sentido contrário, como no caso do REsp 793.013/RS, sendo certo que a existência de apenas três julgados colegiados, um num sentido e os outros dois em outro, não autoriza reconhecer a existência de jurisprudência dominante para fim de conhecer do presente incidente. 6. A existência de decisões monocráticas também não tem o condão demonstrar que a jurisprudência consolidada no âmbito do STJ é nesse ou naquele sentido, na medida que decisões monocráticas, por si só, não são suficientes para comprovar o entendimento firmado no âmbito de todo o Tribunal, tendo apenas o condão de demonstrar o entendimento pessoal do relator, ora prolator do decisum. 7. Incidente de uniformização não conhecido. (Pet 10.239/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015 - destaques meus).

Outrossim, conforme consignado na decisão agravada, o tema em análise tem natureza constitucional, logo insuscetível de apreciação por esta Corte. Reforça tal conclusão o fato de que o Supremo Tribunal Federal julgou, em Repercussão Geral, a questão relativa ao direito dos inativos à GDPGPE, ocasião em que houve intenso debate sobre a limitação temporal/retroatividade dos ciclos de avaliação, nos termos do art. 7º-A, § 6º, da Lei n. 11.357/06, na redação dada pela Lei n. 11.784/08. Naquela assentada, a tese sustentada pela União (retroatividade dos efeitos financeiros a 01.01.2009) ficou vencida. O julgado paradigma foi assim ementado:
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE - LEI Nº 11.357/06. Homenageia o tratamento igualitário decisão que, até a avaliação dos servidores em atividade, implica a observância da mesma pontuação - 80 - no tocante a inativos e pensionistas. (RE 631389, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-106 DIVULG 02-06-2014 PUBLIC 03-06-2014, destaque meu).

Ao analisar outra gratificação semelhante (GDATFA), também em Repercussão Geral, o Supremo reafirmou a tese de que é ilegítima a retroação dos efeitos financeiros para data anterior ao resultado das avaliações:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDAFTA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015).

No acórdão do RE 662406/AL, o Relator, Ministro Teori Zavascki, faz referência expressa aos debates ocorridos no julgamento do RE 631389/CE (Repercussão Geral da GDPGPE), consolidando a tese de que é ilegítima a retroação dos efeitos financeiros. Confirma-se trecho do voto condutor:

5. Após a decisão que reconheceu a existência de repercussão geral neste recurso extraordinário, o Plenário desta Corte julgou o RE 631.389, no qual, além da reafirmação do entendimento consolidado na Súmula Vinculante 20, ficou assentado o termo final para o pagamento isonômico da GDPGPE (Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo) de acordo com a sua ementa: (...) Apesar de a questão não ter sido abordada no voto do relator, houve, nos debates, a fixação, como termo final da equiparação entre ativos e inativos, da data da efetiva realização da primeira avaliação, sem retroação à data de início do ciclo de avaliação: [...] (pag. 5 e seguintes do voto, destaques meus).



Assim, tratando-se de matéria de natureza constitucional, inclusive quanto à retroatividade dos ciclos de avaliação, incabível sua análise no âmbito desta Corte, em sede de recurso especial. Ainda que se entenda que a matéria possa ser solucionada no campo infralegal, deve prevalecer a orientação fixada em repercussão geral (Recursos Extraordinários ns. 631389/CE e 662406/AL), no sentido de que é ilegítima a retroação dos efeitos financeiros das gratificações genéricas para data anterior ao resultado das avaliações. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo regimental. (AgRg na PETIÇÃO Nº 10.723 - RJ. Re. Ministra REGINA HELENA COSTA, Dje : 16/11/2016).

8. Há de se destacar, outrossim, que o entendimento adotado no Juízo de origem, encontra-se em sintonia com o assentado por esta TNU e pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o termo final para pagamento de gratificações de desempenho aos inativos deve ter como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho.

9. Neste panorama, é de se concluir que o julgado monocrático está em total conformidade com o art. 9º, IX, do RITNU (Res. nº 345/2015), que dispõe competir ao relator negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização e do STF.

10. Assim sendo, NEGO PROVIMENTO ao Agravo.

11. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5020037-42.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA THEREZINHA PERETTO
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
OAB: RS-13 413

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização interposto pela autarquia contra acórdão que negou provimento ao recurso nominado por ela interposto, afastou a decadência e manteve a sentença que julgou procedente o pedido para condenar autarquia à revisão da RMI do benefício de pensão por morte a que faz jus a demandante, mediante atualização dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses pela variação nominal da ORTN e seus sucedâneos, ao argumento de omissão e erro material. Para tanto, sustenta que a questão tratada no presente incidente ainda é objeto de análise pela Turma Nacional de Uniformização, eis que se encontra pendente de julgamento o PEDILEF, representativo da controvérsia, n. 5049328.54.20134.04.7000.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para re-discutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRO-CEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejulgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, per-fazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Ademais, o PEDILEF n. 5049328.54.2013.4.04.7000, representativo da controvérsia, foi julgado na sessão do dia 15/12/2016, tendo sido afirmada a tese de que " (i) o marco inicial para a contagem do prazo decadencial do benefício de pensão por morte transcorre independentemente do benefício do segurado instituidor. Portanto, a partir da data do início (DIB) do benefício [derivado]; e (ii) em alinhamento com a jurisprudência do STJ acima destacada, caso o direito de revisão específico do pensionista não seja alcançado pela decadência, o beneficiário não poderá receber eventual diferença oriunda do recálculo do benefício do instituidor [originário], em relação ao qual houve o transcurso do prazo decadencial, mas fará jus ao reflexo financeiro correspondente na pensão concedida."

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5023579-36.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDOIR DA CRUZ FONSECA
PROC./ADV.: GABRIEL DINIZ DA COSTA
OAB: SC-23515
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização por ela interposto, no que atine à alegação de que o acórdão recorrido não teria admitido a possibilidade de reconhecimento da atividade especial, para o período de 06/03/97 a 22/08/06, com base em laudo produzido em Reclamatória Trabalhista, ao argumento de contradição e omissão. Para tanto, sustenta que o laudo pericial produzido na Reclamatória Trabalhista foi desconsiderado. Aduz, ainda, que há divergência de direito material entre o acórdão recorrido e aquele proferido pela Turma Recursal de Goiás, apontado como paradigma.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para re-discutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRO-CEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejulgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, per-fazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Em análise da contradição alegada, destaco que a contradição é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). No acórdão recorrido, não identifico a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que divirjam da fundamentação expendida, não sendo cabível o recurso para dirimir eventual divergência entre o acórdão impugnado e julgados anteriores do mesmo ou de outros colegiados.

5. Ressalto que o acórdão embargado foi claro ao afirmar que a Turma Recursal de origem, "na livre apreciação do caderno probatório, entendeu que as informações contidas no PPP já eram suficientes para descaracterizar o pretendido reconhecimento da especialidade do tempo de serviço, notadamente porque o autor esteve exposto a agente nocivo abaixo dos limites legais de tolerância".

6. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5044451-62.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ALBA SILVA REGIS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
OAB: RS-46571
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
OAB: RS-57 388
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. AGRADO. GDPST. TERMO FINAL. EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A União interpõe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal contra acórdão prolatado pela Quinta Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso nominado por ela interposto e manteve a sentença que julgou procedente o pedido para condenar a União ao pagamento de diferenças das Gratificações de Desempenho GDASST/GDPST até o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade.

2. Nas suas razões recursais, a União afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge de entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.368.150) e das Primeira e Segunda Turmas Recusais da Seção Judiciária do Ceará (autos n. 0514797-14.2008.4.05.8100 e n. 0517420-46.2011.4.05.8100), no sentido de que "independente da data da implementação em folha dos resultados da primeira avaliação de desempenho da GDPGPE, por força de Lei, seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2009" e que "a GDPST, para os servidores do Ministério da Saúde, perdeu a condição de gratificação genérica em novembro de 2010, data da publicação da Portaria nº 3.627, que fixou os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da aludida gratificação."

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, após acolher embargos de declaração interpostos em face da decisão que havia negado provimento ao agravo interposto contra decisão da Turma Recursal.

4. Em análise do recurso, verifco que a hipótese é de aplicação da orientação da questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais fixou a tese de que a percepção da GDPST deve ser limitada à conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação (PEDILEF n. 05001675520134059820, Rel. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, DOU 24/04/2015):

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal

dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de 2011. 2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos". 3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDASST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos. - Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores. - Preliminar de nulidade afastada. - Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos. - O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional. - No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010. - Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuda o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência. - Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais. - Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010 4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1.º e 3.º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5.º da Lei nº 10.404/2002). 4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como de-

fender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional. 4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias: Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". 4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos. 4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade. 4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.): "(...) O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. (...)". 4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produzisse efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009). 4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional. 4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo: DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-031 DIVULG 13-02-

2015 PUBLIC 18-02-2015) 6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação."

6. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com a questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela União, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5048463-02.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IDÊNIR BARBOSA DE AGUIAR FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. INFARTO DO MIOCÁRDIO. EXIGÊNCIA DA CARÊNCIA. NÃO ENQUADRAMENTO COMO CARDIOPATIA GRAVE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NO CASO CONCRETO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo Autor em face de Acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal do Paraná, o qual, reformando a Sentença de Primeiro Grau, entendeu, a partir da análise das provas dos autos, que a parte autora não faz jus ao benefício de Auxílio-Doença ante a ausência de comprovação da carência.

2. Eis os fundamentos do decismum recorrido, in verbis: "(...) A perícia médica realizada em Juízo (eventos 28, 53 e 66), indica que a autora apresenta 'hipertensão arterial sistêmica CID I 10; diabete mellitus tipo II não complicada CID E 11.9; doença aterosclerótica do coração CID I 25.1', sem incapacidade para atividade habitual.

Consta que o quadro de saúde da autora não gera 'incapacidade laboral (...) no momento, tendo existido incapacidade pretérita de 04/08/08 data do Infarto agudo do miocárdio até 08/02/09, período de recuperação do pós Infarto agudo do miocárdio e da Revascularização miocárdica, não tendo sido trazido aos autos qualquer documentação que comprove a persistência da incapacidade após esta data, encontrando-se apta pelo exame físico pericial a desenvolver suas atividades desde então até o momento'.

Nessas condições, resta comprovada a incapacidade para o exercício de atividade laborativa apenas no período de 04/08/2008 a 08/02/2009.

Consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais (evento 8 / CNIS1) que a autora ingressou no Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 1986, mantendo vínculos de emprego nos períodos de 20/10/1986 a 05/11/1986, 04/08/1994 a 04/09/1994 e 01/08/1998 a 10/12/1998.

Perdida a qualidade de segurado, a autora reingressou no RGPS em abril de 2008, mantendo vínculo de emprego no período de 01/04/2008 a 15/05/2008.

Nessas condições, ao tempo do início da incapacidade, em 04/08/2008, a autora mantinha qualidade de segurado, mas não contava com a carência exigida para obtenção de benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 24, parágrafo único, e artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/91. Nos termos do artigo 151 da Lei 8.213/91, a doença considerada cardiopatia grave dispensa carência.

De acordo com a médica cardiologista, Claudia Savaris Branco, 'A definição de cardiopatia grave abrange doenças cardiológicas agudas e crônicas. Cardiopatias agudas são referidas quando, por causa de sua evolução rápida e desfavorável, se tornam crônicas, com perda da capacidade funcional do coração; e crônica, quando progressivamente há um declínio na função cardíaca, e não se obtém sucesso na compensação, apesar dos tratamentos instituídos, clínicos ou cirúrgicos adequados' [SAVARIS, José Antonio (Coordenador). Curso de perícia judicial previdenciária. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 292].

Na hipótese dos autos, portanto, a moléstia cardíaca apresentada pela autora não se enquadra no conceito de cardiopatia grave, e, portanto, não dispensa carência.

Deve-se destacar ainda que o Infarto Agudo do Miocárdio não se compreende como 'acidente de qualquer natureza' a ensejar a dispensa de carência. Trata-se, em verdade, de mal súbito como outros que podem acometer a saúde do trabalhador, mas que não se equipara a uma causa acidentária a dispensar o cumprimento da carência. O fato de ser um evento médico inesperado não o enquadra na definição de acidente, pois, do contrário, qualquer emergência médica dispensaria carência.

Nessas condições, não comprovada a carência exigida para a concessão de auxílio-doença, deve ser reformada a sentença, para julgar improcedente o pedido inicial (...)."



3. Defende a parte autora - recorrente, no entanto, que o Acórdão impugnado diverge do entendimento da Quinta Turma Recursal de São Paulo (Processo nº 0023475-31.2007.4.3.6301), segundo o qual o infarto agudo do miocárdio é doença grave que dispensa carência, nos termos dos arts. 26, II e 151 da Lei nº 8.213/91.

4. Pois bem. Nos termos do art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, "cabará pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei", sendo que "o pedido fundado em divergência de turmas de diferentes Regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por Juízes de Turma Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal".

5. In casu, ainda que se cogite uma possível divergência jurisprudencial, imperioso reconhecer que a análise do inconformismo da parte autora implicaria, inexoravelmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, medida esta que é expressamente vedada pelo enunciado da Súmula nº 42 desta TNU, que assim dispõe: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

6. Isto porque, ao contrário do que faz crer a recorrente, não há uma relação absoluta e necessária entre o infarto do miocárdio agudo e a cardiopatia grave, sendo imprescindível a análise das circunstâncias do caso concreto, as quais esta TNU não pode rever.

7. Em verdade, do teor do entendimento firmado no julgado recorrido, extrai-se que a conclusão alcançada pela Turma Recursal de origem deu-se a partir da análise da perícia judicial e, no exercício do seu livre convencimento, consignou que, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, o infarto do miocárdio agudo não chegou a configurar uma cardiopatia grave, a ensejar a dispensa do requisito da carência para fins de concessão do auxílio doença pleiteado.

8. Assim, para chegar a eventual conclusão diversa daquela alcançada pelo Colegiado de origem, teria esta Turma Nacional, inexoravelmente, que reanalisar o conteúdo da prova, o que, como já se viu, não é permitido em sede de pedido de uniformização, cujo escopo se circunscreve às questões de direito (recurso excepcional ou de estrito direito).

9. Posto isso, NEGOU CONHECIMENTO ao incidente.

10. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5065271-05.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRINEU RENATO RUPPENTHAL
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
OAB: RS-29 134
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
OAB: RS-53 681
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
OAB: RS-64 062

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Autor com vistas a impugnar Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do Agravo Regimental interposto em face de decisão monocrática que, ao dar provimento ao Pedido de Uniformização interposto pela União, determinou respeito à proporcionalidade dos proventos da autora quando do pagamento da gratificação de atividade, bem como, consignou a ausência de prequestionamento quanto à limitação temporal da incidência da proporcionalidade ao advento da Orientação Normativa n. 06/2007 da SRH do Ministério do Planejamento(SRHMP).

2. Apresenta argumento indicativo de que o Acórdão, ao aplicar a Questão de Ordem nº 35 desta TNU quanto ao pedido sucessivo formulado por ocasião da interposição do Agravo Regimental, teria incidido em omissão, eis que a pretensão recursal da Autora em relação à limitação temporal da proporcionalidade da gratificação surgiu tão somente quando do provimento por este Colegiado do apelo da União.

3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.

5. Com efeito, reanalisando cuidadosamente os autos, verifica-se que nos termos em que a demanda se estabilizou não havia a formulação de qualquer pedido sucessivo atinente à limitação temporal da incidência da proporcionalidade ao advento da Orientação Normativa n. 06/2007 da SRHMP.

6. Veja-se que o autor não aventou, nem mesmo na petição inicial, qualquer referência à Orientação Normativa n. 06/2007 da SRHMP. A apreciação, por este Colegiado, como no caso, de questão sequer arguida na peça vestibular importa em extrapolação intolerável, por inobservância a regra insculpida no art. 141, NCPC, que impõe adstrução do juiz aos limites da lide.

7. De se concluir, portanto, que este Colegiado não incidiu em qualquer omissão. Apenas levou em consideração os limites da lide, estabelecidos de acordo com o Princípio da Estabilização da Demanda.

8. Isto posto, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

9. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora
PROCESSO: 5005276-18.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SALETE NUNES RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
OAB: SC 18.756
PROC./ADV.: NADIA CARDOSO MENDES DE OLIVEIRA
OAB: SC-42844

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento ao Incidente de Uniformização interposto pela União, para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios relativos ao pagamento de verbas remuneratórias não inseridas no contexto de rescisão de contrato de trabalho, ao argumento de omissão e contradição. Para tanto, sustenta contradição entre o acórdão embargado e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Destaca que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do tema, nos autos do RE n. 855.091/RS.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Em análise da contradição alegada, destaco que ela é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). No acórdão recorrido, não identifiquei a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que divirjam da fundamentação expendida.

4. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao re julgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdiccional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

5. Observo que o reconhecimento de repercussão geral, no RE 855.091, não obsta o julgamento dos embargos de declaração, pois este recurso tem âmbito de cognição restrita e natureza integrativa, pois visa apenas à eventual supressão de omissão, contradição ou obscuridade do acórdão. Portanto, os embargos de declaração não dão oportunidade para que ocorra o juízo de adequação do acórdão impugnado à jurisprudência do STF.

6. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5007800-22.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALMIR MONTEIRO QUITES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que deu provimento ao Incidente de Uniformização apresentado pela União, para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios relativos ao pagamento de verbas remuneratórias não inseridas no contexto de rescisão de contrato de trabalho, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que o acórdão embargado teria sido omissio no que atine ao acórdão proferido na Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na Arguição de Inconstitucionalidade n. 5020732-11.2013.404.0000/TRF4, a qual apreciou incidentalmente a constitucionalidade sem redução de texto do §1º, do art. 3º, da Lei n. 7.713/88, do art. 16, parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, e do art. 43, inciso II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66).

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDENCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao re julgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdiccional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Observo que o reconhecimento de repercussão geral, no RE 855.091, não obsta o julgamento dos embargos de declaração, pois este recurso tem âmbito de cognição restrita e natureza integrativa, pois visa apenas à eventual supressão de omissão, contradição ou obscuridade do acórdão. Portanto, os embargos de declaração não dão oportunidade para que ocorra o juízo de adequação do acórdão impugnado à jurisprudência do STF.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008386-06.2011.4.04.7208

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): LILLY SERAFIM SALGADO

PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR

OAB: SC 15.701-A

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A União interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização (Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") ao argumento de omissão e contradição. Para tanto, sustenta que o acórdão embargado foi omissivo quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a capitalização mensal dos juros só é cabível quando expressamente determinada por lei, o que não é o caso da disposição contida no art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97. Alega que o acórdão é contraditório ao aplicar a questão de ordem n. 13, da Turma Nacional de Uniformização, uma vez que a jurisprudência pacífica mais recente da Turma Nacional de Uniformização não se encontra no mesmo sentido do acórdão recorrido.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissivo. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuilgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Em análise da contradição alegada, destaco que a contradição é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). No acórdão recorrido, não identifiquei a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que divirjam da fundamentação expendida, não sendo cabível o recurso para dirimir eventual divergência entre o acórdão impugnado e julgados anteriores do mesmo ou de outros colegiados.

5. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela União, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008678-15.2011.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGO DOS SANTOS

PROC./ADV.: JORGE TADEO HELENO

OAB: SC-16822

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização por ela interposto, porque o acórdão impugnado não guarda similitude jurídica com os acórdãos aponatados como paradigmas, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que cotejou suficientemente o acórdão recorrido com aqueles prolatados no Resp. n. 674.961 e no Resp. n. 1.263.039, apontados como paradigmas.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissivo. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuilgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5011382-98.2011.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: OSMAR ANTÔNIO CONTE

PROC./ADV.: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

OAB: RS-72 811

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização por ela interposto, porque o acórdão impugnado não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (questão de ordem n. 22, da TNU) e porque acordão prolatado por Tribunal Regional Federal não se amolda à hipótese de cabimento prevista pelo art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que demonstrou a efetiva caracterização da similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os acórdãos paradigmas. Aduz que, a fim de comprovar a divergência entre turmas de diferentes regiões, trouxe acórdão paradigma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.

3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escoreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. O acórdão foi explícito ao afirmar que não cabe Pedido de Uniformização embasado em divergência entre acórdão de Turma Recursal e acórdão de Tribunal Regional Federal. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissivo. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.

2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuilgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).

3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

4. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Relator



PROCESSO: 5039972-26.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO ANTÔNIO LANGASSNER
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
OAB: RS-64 062

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A parte autora interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental por ela interposto contra decisão, que determinou o retorno dos autos para a Turma Recursal de origem para adequação do julgado, a fim de que seja observada a proporcionalidade da aposentadoria do demandante no cálculo da gratificação de desempenho, ao argumento de omissão. Para tanto, sustenta que o acórdão embargado não teria se manifestado sobre o pedido sucessivo, apresentado no agravo regimental, de aplicação da proporcionalidade a partir da Orientação Normativa SRH/MPOG n. 06, de 19/11/2007.
 2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
 3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Insta destacar que o pedido não pode ser aditado em petição de agravo regimental, razão por que inexistiu omissão no julgado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
- 1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
 - 2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuilgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
 - 3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
 - 4 - Embargos de declaração rejeitados.
4. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5049456-74.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANAHR DE LOURDES SABIM
PROC./ADV.: MARIO SERGIO DE ALMEIDA
OAB: PR- 17 431

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O INSS interpõe recurso de Embargos de Declaração contra acórdão que não conheceu o Incidente de Uniformização interposto pela autarquia contra acórdão que deu provimento ao recurso nominado interposto pela parte autora para afastar a decadência pronunciada pela sentença e julgar procedente pedido para condenar a autarquia a considerar como especial a atividade desempenhada no período de 28/11/1983 a 30/04/1991 pelo instituidor da pensão por morte e a revisar a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte a que faz jus a demandante, ao argumento de omissão e contradição. Para tanto, sustenta que a questão tratada no presente incidente ainda é objeto de análise pela Turma Nacional de Uniformização, eis que se encontra pendente de julgamento o PEDILEF, representativo da controvérsia, n. 5049328.54.2013.04.7000.
 2. Verificada a tempestividade do recurso e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade, conheço os Embargos de Declaração e passo à análise do seu mérito.
 3. Da leitura do acórdão ora guerreado, verifica-se que houve a análise adequada e escorreita dos fatos e fundamentos jurídicos e dos requerimentos formulados, não sendo admissível, mediante a interposição de recurso de Embargos de Declaração, novo julgamento da causa motivado pela irrisignação de uma das partes em face do posicionamento esposado pelo colegiado. Aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão analisada pela decisão atacada. (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

- 1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omissio. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
 - 2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejuilgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
 - 3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
 - 4 - Embargos de declaração rejeitados.
4. Em análise da contradição alegada, destaco que a contradição é vício a ser corrigido pelos embargos de declaração caso no julgado existam "proposições entre si inconciliáveis" (José Carlos Barbosa Moreira. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 548). Na decisão recorrida, não identifico a existência de premissas contraditórias entre si, ou conclusões que diverjam da fundamentação expendida, valendo destacar que a existência de decisões em sentido diverso não configura contradição a ser sanada por embargos de declaração.
 5. Ademais, o PEDILEF n. 5049328.54.2013.4.04.7000, representativo da controvérsia, foi julgado na sessão do dia 15/12/2016, tendo sido afirmada a tese de que " (i) o marco inicial para a contagem do prazo decadencial do benefício de pensão por morte transcorre independentemente do benefício do segurado instituidor. Portanto, a partir da data do início (DIB) do benefício [derivado]; e (ii) em alinhamento com a jurisprudência do STJ acima destacada, caso o direito de revisão específico do pensionista não seja alcançado pela decadência, o beneficiário não poderá receber eventual diferença oriunda do recálculo do benefício do instituidor [originário], em relação ao qual houve o transcurso do prazo decadencial, mas fará jus ao reflexo financeiro correspondente na pensão concedida."
 6. Posto isso, voto por conhecer os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo INSS, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004424-75.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAIZA SILVEIRA DIAS
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
OAB: RS-23244
PROC./ADV.: DENICE CAMPOS
OAB: RS-92341
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS DESDE O INGRESSO NO CARGO PÚBLICO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DO POSICIONAMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo a servidor(a) público(a) federal no período de 04/08/2006 até 24/02/2010, data que foi reconhecida na via administrativa a insalubridade.
2. Interposto incidente de uniformização pela parte ré, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o acórdão impugnado diverge do entendimento do da Turma Recursal do Acre (Recurso Inominado n. 0011797-14.2009.4.01.3000), segundo o qual não é possível promover-se a presunção de insalubridade quando exigida prova técnica.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU por força do agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No que tange ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade, o acórdão, que manteve a sentença, restou assim fundamentado:
"(...) Conforme apontado no laudo elaborado pelo perito do juízo, no ambiente de trabalho da autora, 'deve-se estimar que cada profissional de enfermagem dedica cerca de 01 hora e 20 minutos por cada jornada diária de trabalho para o atendimento de paciente em isolamento'. Diante de tal constatação, infere-se que a requerente se encontra exposta, diariamente, a pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas e a material sabidamente contaminado, havendo, em decorrência disso, risco efetivo de contaminação. Dessa maneira, em que pese tenha o expert concluído pela insalubridade em grau médio no caso em apreço, tenho que a autora faz jus ao adicional em grau máximo. Diante de todo o exposto, a sentença não merece reparos. (...)".
6. O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência consolidada da TNU acerca da matéria, PEDILEF 50046642020134047102 de minha Relatoria e ainda PEDILEF 50015763720144047102 Relator Juiz Federal Wilson José Witzel; PEDILEF 50046702720134047102 Relator Juiz Federal Gerson Luiz Rocha; e PEDILEF 50076897520124047102 Relatora Juíza Federal Angela Cristina Monteiro, dentre outros.
7. Por tal razão, de rigor a incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
8. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização em NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004567-91.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PAULO VIEIRA
PROC./ADV.: SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA
OAB: PR-29814
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. CANCELAMENTO APÓS EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual reformou a sentença que havia julgado procedente o pedido de restabelecimento de auxílio-acidente, cessado após a emissão de certidão de tempo de contribuição. De acordo com o Colegiado, o restabelecimento do

benefício é indevido "após o INSS emitir em seu favor certidão de tempo de contribuição na qual conste o tempo em gozo do referido benefício, sendo irrelevante, o fato de o segurado estar ou não aposentado (ou em gozo de qualquer outro benefício) pelo RPPS".

2. Interposto incidente de uniformização pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente a proibição com relação ao gozo do benefício de auxílio-acidente é a sua cumulação com outro benefício de aposentadoria e não com o mero pedido e emissão de certidão de tempo de contribuição para a eventual e futura requisição de benefício de aposentadoria.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. Reputo comprovada a divergência jurisprudencial, razão pela qual passo ao exame do mérito.

6. A Primeira Seção do C. STJ, reformulando posicionamento anteriormente adotado, assim decidiu, em julgamento realizado em 22/08/2012, cujo acórdão foi destacado como representativo da controvérsia:

"RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com intuito de indeferir a concessão do benefício de auxílio-acidente, pois a manifestação da lesão incapacitante ocorreu depois da alteração imposta pela Lei 9.528/1997 ao art. 86 da Lei de Benefícios, que vedou o recebimento conjunto do mencionado benefício com aposentadoria.

2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria ; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria , observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997. No mesmo sentido: REsp 1.244.257/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19.3.2012; (...)

4. Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual "considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro", REsp 537.105/SP (...).

5. No caso concreto, a lesão incapacitante eclodiu após o marco legal fixado (11.11.1997), conforme assentado no acórdão recorrido (fl. 339/STJ), não sendo possível a concessão do auxílio-acidente por ser inacumulável com a aposentadoria concedida e mantida desde 1994.

6. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ." (grifei)

(REsp nº 1.296.673. Órgão Julgador: Primeira Seção. Relator: Ministro Herman Benjamin. DJ: 22/08/2012).

7. Esta Turma Nacional de Uniformização alinhou-se ao novel entendimento do C. STJ, conforme o PEDILEF nº 2008.71.60.002693-3 (Relator: Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira. DJ: 17/10/2012), destacado como representativo da controvérsia, cujo exerto do voto-ementa transcrevo abaixo:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. CUMULAÇÃO. LESÃO INCAPACITANTE OCORRIDA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N. 9.528/97 E INÍCIO DA APOSENTADORIA POSTERIOR. IMPOSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO STJ EM PROCESSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP N. 1.296.673/MG. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Pedido de restabelecimento de auxílio-acidente concedido em 26.04.1979 e cancelado administrativamente em 17.01.2008 em razão da concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

(...)

11. Voto no sentido de afirmar nesta Turma Nacional de Uniformização o novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria somente é possível quando a eclosão da lesão incapacitante que ensejou aquele primeiro benefício e o início daquele segundo tenham ocorrido antes da alteração do art. 86 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.528/97.

12. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e improvido, nos termos acima.

13. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU." (grifei)

8. No caso dos autos, não existe a concessão de benefício de aposentadoria para a parte autora, de modo que permanece a autora com o direito garantido pela norma vigente de recebimento do auxílio-acidente até que seja concedido eventual benefício de aposentadoria.

9. Incidente de uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão e restabelecer em parte a sentença de procedência do pedido, garantindo à parte autora o recebimento do auxílio-acidente até que seja concedido eventual benefício de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004847-21.2014.4.04.7113

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EDSON DINON MARQUES

PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO

OAB: RS-47929

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91. ATIVIDADES CONCOMITANTES. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91 A PARTIR DE 01/04/2003. NO CASO DE SEGURADO QUE CONTRIBUIU EM RAZÃO DE ATIVIDADES CONCOMITANTES, IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APÓS 01/04/2003, OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CONCOMITANTES (ANTERIORES E POSTERIORES A 01/04/2003) SERÃO SOMADOS E LIMITADOS AO TETO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual acolheu em parte o recurso da parte autora para determinar a realização de novo cálculo do valor do salário-de-benefício, mediante a soma dos salários-de-contribuição referentes a ambos os vínculos mantidos no mesmo intervalo na função de professor, em diferentes estabelecimentos, bem como para determinar a fixação dos efeitos financeiros da revisão na data da concessão do benefício, na forma da fundamentação.

2. Interposto incidente de uniformização pelo INSS. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento de Turma Recursal de São Paulo e do STJ segundo os quais a soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas pelo segurado somente ocorrerá na hipótese em que sejam satisfeitas, em relação a cada atividade isoladamente considerada, as condições do benefício requerido.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. No caso dos autos, a parte autora teve seu benefício concedido em 01/02/2010. Trabalhou concomitantemente no intervalo de 08/2002 a 02/2003, como professor, no Centro de Ensino Superior Cenecista Farroupilha e na Fundação Universidade de Caxias do Sul. Em cada uma das atividades isoladamente, não satisfaz as condições necessárias para a concessão do benefício.

7. Acerca da matéria em controvérsia, esta TNU possui entendimento consolidado no sentido de que: a) no caso de segurado que contribuiu em razão de atividades concomitantes, implementados os requisitos ao benefício em data posterior a 01/04/2003, os salários-de-contribuição concomitantes (anteriores e posteriores a 04/2003) serão somados e limitados ao teto; b) no caso de segurado que tenha preenchido os requisitos e requerido o benefício até 01/04/2003, aplica-se o art. 32 da Lei n. 8.213/1991, observando-se que se o requerente não satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, a atividade principal será aquela com salários-de-contribuição economicamente mais vantajosos. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91. ATIVIDADES CONCOMITANTES. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI 8.213/91 A PARTIR DE 01/04/2003. LEI 9.876/99. MP 83/02 (LEI 10.666/03). 1. Trata-se de pedido de uniformização interposto contra acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul que aplicou o entendimento de que para o cálculo da RMI do benefício, no caso de atividades concomitantes, deve ser considerada como preponderante a que for mais vantajosa economicamente ao segurado. (...) 5. Com efeito, a jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que o art. 32 da Lei 8.213/91 dispõe que será considerada atividade principal, para fins de cálculo do valor do salário-de-benefício, aquela na qual o segurado reuniu todas as condições para concessão da prestação. Isso significa que apenas o cumprimento de um dos requisitos não torna a atividade principal, sendo indispensável que o segurado preencha, além da carência, o tempo de contribuição necessário à concessão do benefício em apenas uma das atividades para que, então, seja esta atribuída como principal. 6. Quando o segurado que contribui em razão de atividades concomitantes não satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, a atividade principal será aquela com salários-de-contribuição economicamente mais vantajosos. Essa é a orientação atual desta Turma Nacional, aprovada à unanimidade quando do julgamento do Pedilef 5001611-95.2013.4.04.7113, de minha relatoria (DOU 21/03/2014). Na mesma época, o STJ julgou a matéria nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CRITÉRIO DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATIVIDADES CONCOMITANTES. ATIVIDADE PRINCIPAL. MELHOR PROVEITO ECONÔMICO. VALOR DA TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA. ART. 32 DA LEI 8.213/1991. INAPLICABILIDADE AO CASO. ART. 29 DA LEI 8.213/1991 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. OBSERVÂNCIA NO CASO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E NESSE PARTE NÃO PROVIDO. 1. Na hipótese de desamparo pelo segurado de atividades laborais concomitantes, a jurisprudência do STJ é assente no sentido de que, nos termos do art. 32 da Lei 8.213/1991, será considerada atividade principal, para fins de cálculo do valor do salário de benefício, aquela na qual o segurado reuniu condições para concessão do benefício. 2. A peculiaridade do caso concreto consiste no fato de que o segurado não completou tempo de serviço suficiente para se aposentar em nenhuma das atividades concomitantes. Por isso que deve ser considerada como atividade principal, para fins de apuração do salário de benefício, aquela que gerar maior proveito econômico no cálculo da renda mensal inicial. Observância do julgamento em caso análogo ao presente, proferido no Recurso Especial 1.311.963/SC. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1412064/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014) (grifei) 6.1 Portanto, a jurisprudência atual desta Turma Nacional está alinhada à do Superior Tribunal de Justiça. Entendo, contudo, que a matéria uniformizada não pode ser aplicada ao caso dos autos. Explico. 7. A análise detida do processo permite concluir que os salários-de-contribuição concomitantes referem-se ao período de janeiro de 2005 a setembro de 2008, época em que já vigorava a Lei 10.666, de 08/05/2003, decorrente da conversão da Medida Provisória 83, de 12/12/2002, que determinou a extinção, a partir de abril de 2003, da escala de salário-base (artigos 9º e 14). Com essa extinção, deixou de existir restrição quanto ao valor dos recolhimentos efetuados pelos segurados contribuinte individual e segurado facultativo. Isso significa dizer que tais segurados puderam, a partir de então, contribuir para a Previdência Social com base em qualquer valor e foram autorizados a modificar os salários-de-contribuição sem observar qualquer interstício, respeitando apenas os limites mínimo e máximo. 8. À vista desse quadro, entendo que com relação a atividades exercidas concomitantemente em período posterior a março de 2003 não mais se justifica a aplicação do artigo 32 da Lei 8.213/91, que deve ser interpretado como regra de proteção, que objetiva justamente evitar que o segurado, nos últimos anos de contribuição, passe a recolher valores elevados com o intuito de obter um benefício mais alto. Registro que no regime anterior à Lei 9.876/99, o salário-de-benefício era calculado com base na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses. A partir da Lei 9.876/99, que trouxe modificações quanto ao cálculo para apuração do salário-de-benefício, conferindo nova redação ao artigo 29 da Lei 8.213/91, o recolhimento de contribuições em valores superiores apenas nos últimos anos de contribuição passou a ter pouca importância para a fixação da renda mensal inicial do benefício. Foi exatamente essa mudança da sistemática de cálculo do salário-de-benefício que justificou a extinção da escala de salário-base. 9. Como bem ponderado pelo Desembargador Ricardo Teixeira do Vale Pereira (TRF4, APELREEX 0004632-08.2014.404.9999, Quinta Turma, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 03/06/2015), que compõe o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, "extinta a escala de salário-base, o segurado empregado que tem seu vínculo cessado pode passar a contribuir como contribuinte individual, ou mesmo como facultativo, pelo teto. Por outro lado, o contribuinte individual, ou mesmo o facultativo, pode majorar sua contribuição até o teto no momento que desejar. Não pode, diante da situação posta, ser adotada interpretação que acarrete tratamento detrimenoso para o segurado empregado que também é contribuinte individual, ou mesmo que tem dois vínculos como empregado, sob pena de ofensa à isonomia. Não há sentido em se considerar válido possa o contribuinte individual recolher pelo teto sem qualquer restrição e, por vias transversas, vedar



isso ao segurado empregado que desempenha concomitantemente atividade como contribuinte individual, ou mesmo que tem dois vínculos empregatícios. E é isso, na prática, que ocorreria se se reputasse vigente o disposto no artigo 32 da Lei 8.213/91. A conclusão, portanto, é de que, na linha do que estatui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), ocorreu, a partir de 1º de abril de 2003, a derrogação do artigo 32 das Lei 8.213/91. Deste modo, assim como o contribuinte individual e o segurado facultativo podem simplesmente passar a recolher pelo teto a partir da competência abril/2003, a todo segurado que tenha mais de um vínculo deve ser admitida, a partir da competência abril/2003, a soma dos salários-de-contribuição, respeitado o teto.". 10. Dessa forma, o art. 32 da Lei n. 8.213/91 deixou de ter vigência a partir de 01/04/2003, os salários-de-extinção da escala de salário-base (arts. 9º e 14 da MP 83/2002, convertida na Lei n. 10.666/2003), a regra deixou de produzir o efeito pretendido, tendo ocorrido sua derrogação, motivo pelo qual proponho a uniformização do entendimento de que: a) tendo o segurado que contribuiu em razão de atividades concomitantes implementados os requisitos ao benefício em data posterior a 01/04/2003, os salários-de-contribuição concomitantes (anteriores e posteriores a 04/2003) serão somados e limitados ao teto; e b) no caso de segurado que tenha preenchido os requisitos e requerido o benefício até 01/04/2003, aplica-se o art. 32 da Lei n. 8.213/1991, observando-se que se o requerente não satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, a atividade principal será aquela com salários-de-contribuição economicamente mais vantajosos, na linha do entendimento uniformizado no âmbito desta TNU (Pedilef 5001611-95.2013.4.04.7113). 11. Seria o caso de reformar o acórdão para restabelecer a sentença, a qual, embora por motivos diversos, determinou a soma dos salários-de-contribuição, observado o teto. Todavia, como não houve pedido de uniformização da parte autora com relação ao ponto, nego provimento ao incidente do INSS, pois, determinar a adequação do acórdão para aplicação do entendimento acima expendido implicaria reformatio in pejus. (grifos não originais) (PEDILEF 50077235420114047112. Relator: João Batista Lazzari. DOU: 09/10/2015).

8. Como se vê, a Turma Recursal de origem adotou entendimento consonante ao posicionamento pacificado desta Corte Uniformizadora. Por tal razão, de rigor a incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". 9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5005553-13.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVELYN DE CASTRO ROBALLO
PROC./ADV.: DIEGO GINAR VIANNA
OAB: RS-84576
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS DESDE O INGRESSO NO CARGO PÚBLICO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DO POSICIONAMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo a servidor(a) público(a) federal.
2. Interposto incidente de uniformização pela parte ré, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o acórdão impugnado diverge do entendimento do da Turma Recursal do Acre (Recurso Inominado n. 0011797-14.2009.4.01.3000), segundo o qual não é possível promover-se a presunção de insalubridade quando exigida prova técnica.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU por força do agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No que tange ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade, o acórdão, que manteve a sentença, restou assim fundamentado:
"(...)

Na hipótese dos autos, o conjunto probatório demonstrou que a autora, de fato, em sua jornada de trabalho, mantém contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas em leitos de isolamento ou em situação de isolamento, em condições hábeis a caracterizar a permanência da exposição, porquanto desnecessária a exposição exclusiva, nos termos dos fundamentos acima. Assim, ainda que nem todos os pacientes atendidos pela autora se enquadrem na condição exigida pela legislação, há risco diário efetivo (habitual) e não apenas potencial de contaminação.

A parte autora faz, portanto, jus ao adicional de insalubridade em grau máximo no período posterior a 13/11/2012 até quando perdurarem os motivos ensejadores da concessão do referido adicional e grau.
(...)".

6. O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência consolidada da TNU acerca da matéria, PEDILEF 50046642020134047102 de minha Relatoria e ainda PEDILEF 50015763720144047102 Relator Juiz Federal Wilson José Witzel; PEDILEF 50046702720134047102 Relator Juiz Federal Gerson Luiz Rocha; e PEDILEF 50076897520124047102 Relatora Juíza Federal Angela Cristina Monteiro, dentre outros.

7. Por tal razão, de rigor a incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". 8. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização em NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5006194-30.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: MAURO AUGUSTO DA SILVA FERRETTO
OAB: RS-72481
REQUERIDO(A): VALENTIM PANO TONIOLO
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
OAB: RS-43205
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. ANUIDADE. LEI 6.994/92. LIMITES DE COBRANÇA ATÉ EFICÁCIA DA LEI 12.249/2010. PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE. PROVA DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS. NECESSIDADE APENAS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, reconhecendo a ausência de base legal para cobrança de anuidades que superem 2MVR, nos termos da Lei nº 6.994/82, até a eficácia da Lei 12.249/10, que estabeleceu novo valor e critério de reajuste. O réu também foi condenado à devolução dos valores cobrados a maior, respeitada a prescrição quinquenal.
2. Interposto incidente de uniformização pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Alega o recorrente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual a Lei nº 8.906/94 revogou expressamente a Lei 6.994/82, deixando de existir a limitação quanto ao valor da anuidade fixada pelos Conselhos Profissionais, independentemente de regular uma categoria profissional específica. E ainda, que a procedência da demanda pressupõe a efetiva comprovação, pelo autor, do recolhimento alegadamente indevido.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. Acerca da matéria esta TNU consolidou seu entendimento quando do julgamento do PEDILEF nº 5006188-23.2011.4.04.7102, de relatoria do ilustre Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, em sessão realizada em 07/05/2015.
7. Relaciono os pontos fixados no mencionado PEDILEF:
a) são indevidas as taxas exigidas por conselhos profissionais em razão do exercício de poder de polícia, cobradas com base e parâmetros fixados em simples resoluções, em atenção ao princípio da legalidade estrita, conforme precedentes do STF e STJ - ARE 748.445, publicado em 12.02.2014 e REsp 1074932/RS, 2ª Turma, DJ 05.11.2008;
b) a Lei 6.994/82 efetivamente foi revogada pela Lei 8.906/94, não sendo possível cobrança de anuidade à luz da norma revogada;

c) o art. 58 da Lei 9.649/98, que determinava a competência dos conselhos profissionais para a fixação de anuidades por meio de normativos infralegais foi declarado inconstitucional pelo STF (ADI 1.717/DF);

d) diante da revogação da Lei 6.994/82 e não havendo lei dispondo sobre eventuais valores devidos, anterior a vigência da Lei 12.514/11, ausente base legal para cobrança de anuidade pelo recorrente, no período objeto da ação;

e) acórdão, portanto, está em consonância com jurisprudência firmada pela TNU, ressaltando, também, que eventual alteração do julgado configuraria reformatio in pejus;

f) para fins de repetição e indébito, a comprovação do recolhimento da exação e o seu montante no período reclamado não é necessária na fase de conhecimento, situação a ser apurada na fase de cumprimento do julgado. Precedentes do STJ.

8. Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do STJ e da TNU.

9. Incidente não conhecido, nos termos da Questão de Ordem 13 desta TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5006247-20.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAQUEL FAUNE CAMPELO
PROC./ADV.: JORGE ANDRÉ MENEZES
OAB: PR-27941
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES DE AZEVEDO
OAB: PR-50487
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUE-NAL. INCIDÊNCIA LC 118/05. JURISPRUDÊNCIA STF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela União em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, ao assentar entendimento quanto a não incidência do IRPF sobre valores descritos na inicial, supostamente advindos de rescisão trabalhista.
2. O incidente foi admitido pelo Min. Presidente desta TNU, em sede de agravo.
3. A parte recorrente alega, em seu pleito, em síntese, que, no presente caso, a ocorrência da prescrição, bem como a incidência do imposto de renda sobre as verbas em questão. Aponta como paradigmas julgados do STJ e do STF, entre outros.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O pedido merece conhecimento recurso em face de dissídio jurisprudencial, até em face dos Embargos de Declaração, frente a petição apontar datas de pagamento que diferem do marco prescricional.
6. Em face da prescrição, impende consignar que o STF, no RE 566.621/RS, pacificou entendimento de que deve ser aplicado o prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 3º da LC 118/05, para as ações ajuizadas após 09.06.2005, em que se requer a restituição/com-pensação de tributos sujeitos a lançamento por homologação.
7. O marco para a aplicação do regime novo de prazo prescricional levando-se em consideração a data do ajuizamento da ação (e não mais a data do pagamento) em confronto com a data da vigência da lei nova (9.6.2005).
8. Assim, para as ações ajuizadas a partir de 09.06.2005, aplica-se o art. 3o. da LC 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1o. do CTN. Ora, como a sentença faz menção de que o pagamento do indébito (su-postas verbas trabalhistas e respectiva tributação) ocorrera aos 06.07.2006, o ajuizamento de demanda após o prazo de 5 anos como a presente (29.07.2011) implica na prescrição do direito do autor.
9. Esclareça-se que o prazo a quo da prescrição tributária de repetição de indébito é o efetivo pagamento do tributo questionado ou sua retenção, eis que emerge daí a actio nata, qual seja, a pretensão de postular a repetição; de sorte que eventual homologação expressa ou tácita não é condição para o ajuizamento da ação de indébito, seja o pagamento antecipado ou não, já que o crédito tributário já se extingue, ainda que com condição resolutória do lançamento (art. 150, § 1º, do CTN).

10. Incidente de Uniformização conhecido e provido, considerando, portanto, que a presente ação foi proposta após 09/06/2005, deve incidir a prescrição quinquenal, estando o acórdão recorrido em desconformidade com a jurisprudência do STF e do STJ.- Incidente CONHECIDO E PROVIDO para reconhecer a prescrição quinquenal relativa à pretensão de restituição do imposto de renda sobre a verba impugnada, contada do ajuizamento da demanda.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização em CONHECER EM PARTE e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5007168-21.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HEINZ KOCH
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DA RMI. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. PARADIGMAS DA MESMA REGIÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPRESTABILIDADE. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Paraná, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício nos seguintes termos: "No que diz respeito ao pedido de revisão do benefício nº 129.484.541-9, a parte autora não faz jus à revisão pretendida, pois, de acordo com a situação fática, restaria impossibilitado, matematicamente, o cumprimento do dispositivo legal. Após julho/1994 o período é formado por apenas 4 contribuições, de modo que não há, na prática, viabilidade de contabilizar 80% das maiores contribuições, pois, excluindo-se apenas 1 contribuição, o PBC seria formado por apenas 75% dos salários-de-contribuição, resultando em um percentual aquém do mínimo estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 9.876/99, que fixa e conceitua a composição do PBC. Ainda que o segurado tenha ingressado no Regime Previdenciário após a edição dessa lei, fato é que, na ausência de norma específica expressa, a interpretação sistemática autoriza a aplicação do art. 3º por analogia (art. 4º da LICC), devendo a necessidade de obediência ao 'mínimo' de 80% prevalecer sobre a regra de arredondamento contábil. Pelas mesmas razões não é possível a revisão do benefício nº 141.332.044-6, uma vez que não possui memória de cálculo própria, sendo adotada a mesma memória de cálculo do benefício nº 129.484.541-9 para aferição de sua RMI".

2. Acrescentou o colegiado o seguinte fundamento: "Vale lembrar que o autor, por ocasião da concessão do NB 129.484.541-9, contava com 4 salários-de-contribuição no PBC, cujos 80% correspondem a 4 salários-de-contribuição (4 multiplicados por 0,8 = 3,2). E na hipótese de o autor possuir 5 salários-de-contribuição no PBC, como afirmou no recurso, tal circunstância não resulta em procedência do pedido, já que 80% de 5 corresponde aos exatos 4 salários-de-contribuição considerados pelo INSS. Outrossim, no caso do NB 141.332.044-6 (aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença), a sua RMI será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença (§ 7º do artigo 36 do Decreto nº 3.048/99), e não pela utilização de todos os salários-de-contribuição do PBC".

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento da TRU da 4ª Região, bem como da Primeira Turma Recursal de Santa Catarina.

4. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

5. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

6. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

7. Julgados da TRU da 4ª Região, bem como da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina não se prestam a comprovar divergência, uma vez que pertencem à mesma região do acórdão recorrido, óbice previsto no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/01.

8. Ademais, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca do número de contribuições existentes no período posterior a julho/94 ensejará em verdadeira reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

9. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5007468-86.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: APOLINÁRIO NECKEL
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. LAUDO TÉCNICO ILEGÍVEL E INCOMPLETO. NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de conversão de tempo especial em comum do período de 18/06/1979 a 02/03/1989, ao argumento de que a parte autora apresentou laudo técnico ilegível e incompleto, deixando transcorrer "in albis" o prazo determinado para juntada de documento hábil.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que em determinados pontos constantes no laudo técnico anexado aos autos há a demonstração da exposição aos níveis de ruído superiores a 80dB(A), não sendo exigida, portanto, a exposição habitual e permanente. Para comprovar divergência, acostou como paradigmas julgados de Turmas Recursais de diferentes regiões, bem como do C. STJ.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. O acórdão vergastado manteve pelos próprios fundamentos a sentença que deixou de reconhecer como especial o período de 18/06/1979 a 02/03/1989. Transcrevo, a seguir, excerto do julgado monocrático:

"Período de 18.06.1979 a 02.03.1989:

Conforme C.T.P.S. juntada aos autos (evento 1, CTPS8, p. 12), no período de 18.06.1979 a 02.03.1989 o autor trabalhou como auxiliar de engomador na empresa Dohler S.A. Com. e Ind.

De acordo com o perfil profissional previdenciário apresentado (evento 1, PROCADM10, pp. 1 e 2), o autor exerceu as seguintes atividades na empresa Döhler S.A.: a) auxiliar engomadeira, no setor de engomadeira, no período de 18.06.1979 a 31.07.1983; e b) operador engomadeira, no setor engomadeira, no período de 01.08.1983 a 02.03.1989. Segundo o PPP, havia exposição ao ruído de 85 a 90 dB(A) no período de 18.06.1979 a 02.03.1989, estando a atividade do autor prevista no laudo de 1986, pontos 610 a 615. O laudo foi parcialmente juntado aos autos, conforme evento 17, LAU3. O autor foi intimado para apresentar a parte faltante do laudo (pontos 614 e 615), conforme despachos proferidos nos eventos 51 e 61, tendo deixado transcorrer in albis o prazo. Além de apresentar laudo ilegível (evento 17, LAU3), o autor não o apresentou de forma completa, apesar de intimado para tanto. Como o ruído é o único agente nocivo mencionado no PPP é imprescindível a juntada do laudo ambiental de 1986, contendo os pontos 610 a 615. Tendo em vista a apresentação de laudo incompleto, não reconheço a especialidade deste período por exposição ao ruído. Também não é possível o reconhecimento da especialidade por enquadramento por categoria profissional, pois a atividade exercida pelo requerente não está listada nos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Assim, não reconheço como especial o período de 18.06.1979 a 02.03.1989".

7. Como se vê, a Turma Recursal de origem, com base nas provas coligidas aos autos, entendeu que as mesmas não são aptas à comprovação da especialidade do período em controvérsia. Desse modo, a teor das razões recursais, resta imperativo reavaliar a instrução fático-probatória para balizar a tese do requerente, frente a sua assertiva. Tal formulação implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

8. Incidente não conhecido

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008168-41.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRA LINDA PACHECO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DOS NOVOS TETOS DAS EC'S 20/98 E 41/03. PEDIDO DE RECEBIMENTO DOS VALORES ATRASADOS DECORRENTES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0004911-28.2011.403.6183 NÃO FORMULADO NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir nos seguintes termos: "(...) Pretende a parte autora a revisão do seu benefício com a aplicação dos novos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003, a fim de recompor o valor inicialmente excluído da prestação por ter ultrapassado o teto do salário-de-benefício vigente na ocasião do primeiro reajuste. Entretanto, a DIB do benefício originário da parte autora é 02/07/2003 (evento 1, CCON3). Portanto, o primeiro reajuste foi efetuado em 05/2004, com o incremento da diferença percentual entre o teto na DIB e a média dos salários-de-contribuição, quando já vigentes as referidas emendas, tendo as mesmas sido observadas (INFBEN2, evento 11). Dessa forma, conclui-se que o benefício já foi calculado conforme o pedido, estando caracterizada a falta de interesse de agir da parte autora. (...)"

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que tanto a sentença quanto o acórdão não se atentaram que se busca na presente demanda a quitação dos valores devidos a título de atrasados, posto que até a presente data, em que pese, ter havido a readequação ao teto, não houve o pagamento dos valores devidos a título de atrasados decorrentes da Ação Civil Pública 0004911-28.2011.403.6183.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. Ao contrário do alegado pela recorrente, não consta na inicial pedido de recebimento dos valores decorrentes da Ação Civil Pública 0004911-28.2011.403.6183, mas tão-somente o pedido de revisão do seu benefício com a aplicação dos novos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/2003, a fim de recompor o valor inicialmente excluído da prestação por ter ultrapassado o teto do salário-de-benefício vigente na ocasião do primeiro reajuste. Logo, a parte autora inovou em sede de incidente de uniformização, o que é manifestamente inadmissível neste momento processual. Nesse sentido o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO FUNDADA NO ARCABOUÇO PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC/15. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCA- BIMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. (...) O embargante aduz pela primeira vez, em sede declaratória, a incompetência da Justiça estadual para o julgamento da causa, postulando pela declaração de nulidade do feito e remessa dos autos à Justiça Federal, em evidente e vedada inovação recursal. 3. Não tendo sido sequer suscitada tal matéria na origem, tampouco enfrentada pelo Tribunal local, mesmo se tratando de questão de ordem pública, não poderia ser apreciada por esta Corte de Justiça ante a total ausência de prequestionamento. (...) 7. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no RESP 201400198764. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Desembargadora Convocada Diva Malerbi. DJE:24/06/2016)

7. Incidente não conhecido.



ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5009494-41.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLORISVALDO RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
OAB: PR 37.201
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
OAB: PR-34202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE - DII APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REINGRESSO POSTERIOR. SÚMULA 53 DA TNU. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, tendo em vista que a DII fixada pelo perito judicial ocorreu após a perda da qualidade de segurado da parte autora, bem como o reingresso ao regime ocorreu após o início da incapacidade.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Aduz sobre a possibilidade de concessão do benefício porquanto o surgimento da enfermidade que levou à incapacidade ocorreu ainda na primeira filiação ao regime, tratando-se de agravamento da doença e incapacidade após o reingresso.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. Sobre a controvérsia já houve pronunciamento da TNU, que editou a Súmula 53: "Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social."
7. Ademais, a Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da fixação da data de início da incapacidade ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
8. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5009611-66.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÁNDRA MARIA COLTURATO SANT'ANNA BORDINI
PROC./ADV.: CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA
OAB: PR-65 997
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve parcialmente a sentença, para conceder o benefício de auxílio-doença, ante a incapacidade temporária.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Sustenta a recorrente que a incapacidade aliada às condições socioeconômicas revelam a impossibilidade de reintegração ao mercado de trabalho ensejando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Apresenta paradigmas do STJ.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade

a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5011117-59.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONILDO LOPES MOREIRA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL E ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DO INSS PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve a sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em atividade rural e tempo trabalhado em condições insalubres, com a sua conversão em tempo comum.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente por ambas as partes, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegam divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e dos julgados paradigmas apresentados.
3. Pugna a parte autora pelo reconhecimento integral da atividade rural exercida e da atividade insalubre, a conversão do tempo especial em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
4. O INSS, por sua vez, pugna pelo não reconhecimento da insalubridade da atividade laborativa de vigilante, em razão da ausência de comprovação do uso efetivo de arma de fogo.
5. Incidente do INSS admitido e incidente da parte autora inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
6. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
7. No caso dos autos, o incidente da parte autora não merece ser conhecido.
8. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão acerca do pedido da parte autora. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca do reconhecimento das atividades laborativas, bem como da sua especialidade ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
9. Por outro lado, verifico a divergência com relação ao pedido de uniformização do INSS.
10. A rigor, não vislumbro razoabilidade em firmar verdadeiro juízo de presunção para admitir o uso da arma de fogo e poder equiparar a função de vigilante exercida pela parte autora, com a de guarda, quando não restou comprovado documentalmente tal fato.
11. Dada a especialidade da prova em apreço, uso de arma de fogo, não vislumbro cabível a presunção, devendo o período em questão ser computado como comum e não como especial.
12. Incidente de uniformização da parte autora não conhecido e incidente de uniformização do INSS conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto pela parte autora e CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente do INSS, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5012090-34.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SONIA REGINA GUERREIRO
PROC./ADV.: FÁBIO COLONETTI
OAB: SC 14.241
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL REALIZADO. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a ausência de incapacidade atestada pelo perito e as condições pessoais da parte autora.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Aduz sobre o direito ao recebimento do benefício ante a presença de incapacidade laborativa aliada às condições pessoais pelo diagnostico de HIV.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU em razão de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da análise necessária à concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5012484-84.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NORBERTO PETZOLD
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de Santa Catarina, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que deixou de reconhecer como especiais determinados períodos laborados pela parte autora. O colegiado acrescentou o seguinte fundamento: "(...) A alegação de cerceamento de defesa no processamento do feito na origem não merece acolhida, tendo em vista as diversas intimações para a juntada de documentos e inclusive a realização de audiência para a comprovação de suas atividades. A perícia judicial em empresa similar não foi determinada em razão do caráter genérico das atividades exercidas, o que se justifica em face da impossibilidade de se aferir, sem qualquer prova documental destinada a tanto, a similaridade entre as empresas e atividades em análise, o que, vale dizer, é ônus que incumbe à parte requerente (art. 333, inciso I, do CPC). Por esse mesmo motivo, deve a improcedência da inicial ser mantida, não havendo falar em extinção sem a resolução do mérito em razão da ausência de prova do exercício de atividade especial. A demanda deve se resolver pela regra do art. 269, inciso I, do CPC. (...)".
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que o acórdão recorrido deve ser anulado, pois houve cerceamento de defesa em razão da negativa de produção de provas.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. Da leitura do acórdão, vê-se claramente que a Turma Recursal fundamentou bem sua decisão ao afastar a alegação de cerceamento de defesa, mantendo o indeferimento de produção das provas requeridas pela parte autora. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca dessa controvérsia ensejará em verdadeiro reexame fático-probatório. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5013066-08.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO RIBAS VAZ
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
OAB: PR-26 166
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. LEGALIDADE DA DISTINÇÃO ENTRE ATIVOS COM PONTUAÇÃO MÁXIMA E AQUELES CEDIDOS E OS APOSENTADOS. CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. OBSERVÂNCIA DOS MESMOS CRITÉRIOS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de incidente de uniformização movido pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná, a qual determinou que a Gratificação de Estímulo à Docência (GED) fosse paga de forma integral, nos mesmos percentuais e valores pagos aos servidores em atividade, referente a verbas todas vencidas, sob a égide da Lei n. 9.678/98 de 01.05.2004 a 14.05.2008.
2. Sustenta a União que o cálculo das diferenças de gratificação de desempenho deve observar os critérios legais, nos termos da Lei n. 9.678/98 e Lei 11.087/05, pois efetivam tratamento proporcional à gratificação em comento, condizente a matiz da produtividade.
3. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
4. Comprovada a divergência jurisprudencial, conheço do incidente e passo ao exame do mérito.
5. A jurisprudência do STJ já está sedimentada sobre a premissa da legalidade de se instituir gratificações de produtividade no âmbito do funcionalismo, premissa constitucional da própria Reforma Administrativa.
6. Fiel a essa orientação, o Corte Cidadã firmou iterativa jurisprudência quanto à legalidade das modificações legais implantadas pelas Lei n. 11.087/05. Deveras, melhor analisando a legislação vislumbro razoabilidade na regulamentação da gratificação, pois estipula a gratificação máxima para os servidores que cumpram critérios efetivos de produtividade, e, ainda, determina pontuação equivalente para aqueles que não obtenham pontuação - como os cedidos, entre outros - e equipara nesse patamar os aposentados que não tenha avaliação.
7. Trata-se, pois, de uma gratificação de produtividade que alcança um plus tão somente aqueles que alcançam índice de produção/eficiência que supere a marca ordinária, política que não me parece ultrajante à paridade, já que essa se vincula aos servidores que não tenha possibilidade de cálculo, até mesmos os cedidos - e, assim, prestígio o critério eficiência.
8. Nesse sentido, é a jurisprudência do STJ:
- ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS/PENSIONISTAS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PARIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. SOBRESTAMENTO. INDEFERIMENTO.

1. Hipótese em que a decisão monocrática deu provimento ao Recurso Especial contra decisão que entendeu que inativos e pensionistas fazem jus à percepção da GED (Gratificação de Estímulo à Docência) nos mesmos percentuais que os servidores em atividade. 2. A jurisprudência dessa corte firmou entendimento no sentido de que, em relação à Gratificação de Estímulo à Docência - GED, instituída

pela Lei 9.678/98, é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos, tendo em vista a natureza da gratificação, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade. Precedentes. (...)

5. Agravo Regimental não provido.(AGRESP 201400358150, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:18/11/2015 ..DTPB:.)

9. Por sua vez, o STF tem entendido que a matéria em debate não se reveste de inconstitucionalidade direta, já que a celeuma em debate é infraconstitucional, de sorte que relega ao STJ a apreciação da matéria (ARE 886.719/PR, Rel. Min. Carmen Lucia, aos 19.06.2015).
10. Por conseguinte, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao incidente, para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5013439-18.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAERTE JOENCK
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
OAB: SC-22581
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. SE O EPI FOR REALMENTE CAPAZ DE NEUTRALIZAR A NOCIVIDADE, NÃO HÁ MAIS RESPALDO CONSTITUCIONAL AO RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. SITUAÇÃO PARTICULAR DO RUÍDO. ARE Nº 664.335, NA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. ACÓRDÃO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal de Santa Catarina, a qual manteve a sentença que não reconheceu a especialidade de períodos especiais, nos quais a parte autora mantinha contato com produtos químicos. Segundo o colegiado, consta expressamente no PPP que o uso de EPI neutralizava a nocividade dos referidos agentes.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que o uso de EPI não afasta a exposição a agentes nocivos. Para comprovar divergência, acostou como paradigmas julgados da TNU e do STJ.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. Acerca da matéria em controvérsia, esta TNU, alinhando-se à decisão proferida pelo STF no ARE n.º 664.335, na sistemática da Repercussão Geral, consolidou entendimento no sentido de que, sendo o EPI capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial, com a ressalva no caso de ruído. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:
- "PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES. FORNECIMENTO DE EPI. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO DA TNU EM FACE DA DECISÃO DO STF NO ARE N.º 664.335 NA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. SE O EPI FOR REALMENTE CAPAZ DE NEUTRALIZAR A NOCIVIDADE, NÃO HÁ MAIS RESPALDO CONSTITUCIONAL AO RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. SITUAÇÃO PARTICULAR DO RUÍDO. (...) 4. Inicialmente, é importante destacar que esta Turma Nacional de Uniformização possui a Súmula 09 com o seguinte teor: O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado. Em vários precedentes, a TNU inclusive tem ampliado o alcance da Súmula 09 para outros agentes insalubres. Dentre outros argumentos, consignou-se que para fins previdenciários a insalubridade teria fundamentos diversos dos que são previstos no Direito do Trabalho, bem como o fato de que a aposentadoria especial teria uma natureza compensatória. Contudo, em face da decisão proferida pelo STF no ARE n.º 664.335, na sistemática da Repercussão Geral, entendendo necessário alinhar o entendimento desta Turma de Uniformização. 5. Nesta decisão paradigmática, o que estava em jogo era a possibilidade de o direito à aposentadoria especial pressupor ou não a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde. Após o seu julgamento, foram fixadas duas teses: i) o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial; ii) na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.

(...) Ademais, frisou nossa Corte Suprema que, em caso de divergência ou dúvida sobre a real eficácia do equipamento de proteção individual, a premissa a nortear a Administração e o Judiciário é pelo reconhecimento do direito ao benefício da aposentadoria especial, isto porque o uso de EPI, no caso concreto, pode não se afigurar suficiente para descaracterizar completamente a relação nociva a que o empregado se submete. (...) O STF reconheceu a necessidade de continuar tratando o ruído e forma diferenciada, tanto que fixou a segunda tese. E nesta tese consagra que o direito ao reconhecimento do tempo especial é devido, mesmo que exista declaração do empregador, por que no atual estágio tecnológico não existem EPIS verdadeiramente eficazes para o ruído. Mas se no futuro eles vierem a eliminar a insalubridade, então não haverá direito ao reconhecimento do tempo como especial. (...) Considerando a nova redação da Súmula 09, sobre a qual foram tecidas considerações nos itens anteriores, entendo que deve ser negado provimento ao pedido da parte autora. 14. Para afastar a conclusão das instâncias ordinárias de que o EPI não seria eficaz, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório para verificar se o EPI utilizado pela parte autora foi realmente eficaz. Todavia, isso não se mostra possível em sede de processo objetivo (incidente de uniformização). 15. Em face de todo o exposto, e nos termos da fundamentação, tenho que o pedido nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora deve ser conhecido e improvido".

(PEDILEF 50479252120114047000. Relator: Juiz Federal Daniel Machado da Rocha. DOU: 05/02/16).

6. Em decorrência da decisão do STF, a Súmula nº 09 da TNU passou a ter a seguinte redação:

"O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

7. No caso dos autos, assim decidiu a Turma Recursal de origem:
- "(...)

Embora conste nos formulários (período de 20-7-2000 a 26-7-2004) a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), não há menção a Certificação de Aprovação (CA) e os laudos não são conclusivos quanto à efetiva utilização e eficácia destes equipamentos. 'O uso de EPI/EPC descaracteriza a atividade especial somente a partir de 02/06/1998 e se constar do laudo técnico confirmar que o uso de EPI ou de EPC atenua, reduz ou neutraliza a nocividade do agente a limites legais de tolerância, nos termos da OS INSS/DSS 600/98. A prova produzida não foi suficiente para comprovar que o uso de EPI/EPC tinha certificado de Aprovação e era eficaz' (TRF4, APEL-REEX 2004.71.00.045487-2, Quinta Turma, Relator Francisco Donizete Gomes, D.E. 27-1-2011).

8. Como se vê, o acórdão recorrido encontra-se no mesmo sentido do entendimento do STF, perflhado pela TNU, motivo pelo qual deve ser mantido.

9. De rigor, portanto, a incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

10. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5014049-74.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INELIA DALLAGO RICARDO
PROC./ADV.: EMANUELA RECH
OAB: RS-70237
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. COBRANÇA DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O ÓBITO DO BENEFICIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de cessação da cobrança de valores recebidos pela parte autora referentes à pensão por morte recebida após o óbito do beneficiário no período de 06/1997 a 10/2000. O colegiado entendeu que a parte autora agiu de má-fé.

2. Transcrevo, a seguir, excerto do julgado colegiado:

(...)

No caso dos autos, a demandante, na condição de procuradora do pensionista Manoel Hortêncio Ricardo de Castilhos, recebeu valores a título de pensão por morte que Manoel recebia do filho falecido Celso Dal Lago Ricardo (NB 102.150.430-8). Após o óbito do único beneficiário da pensão - Manoel Hortêncio Ricardo de Castilhos -, em 06.07.1997, a autora continuou recebendo o benefício até a competência de junho de 2000, quando cessado efetivamente o benefício pelo réu (evento 1, PROCADM9, p. 12, e PROCADM9, p. 1-4).



Nestes termos, tenho que resta caracterizada a má-fé da parte autora que continuou sacando os valores referentes mesmo após o óbito do único beneficiário. Observa-se que a esposa do ex-pensionista Manoel e mãe do instituidor da pensão Celso, além de não constar como dependente no cadastro de pagamento, passou a receber a pensão por morte do esposo Manoel, de forma que não houve prejuízo a ela. Aliás, não há comprovação nos autos da comunicação do óbito do beneficiário e de que o saque dos valores pela procuradora vertia em benefício da idosa. Com efeito, tenho que o recebimento de benefício devido a pessoa falecida após o óbito caracteriza má-fé de quem recebe os valores, mesmo porque no presente caso a autora é filha do segurado falecido, o que impossibilita eventual alegação de desconhecimento do fato.

(...)

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em apertada síntese, que não houve má-fé no recebimento do benefício. Para comprovar divergência, acostou como paradigma julgado do STJ, segundo o qual não há que se falar em má-fé da beneficiária que continuou a receber a aposentadoria do falecido marido, e deixou de requerer a pensão por morte a que fazia jus.

4. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator.

5. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

6. No caso dos autos, observa-se ausente a necessária similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o julgado paradigma. A Turma Recursal de origem considerou a má-fé da parte autora, filha e procuradora do falecido beneficiário, pelo fato de não ter havido comunicação do óbito, por não constar a esposa do ex-pensionista Manoel e mãe do instituidor da pensão Celso, como dependente deste no cadastro de pagamento, e por não ter comprovação de que o saque dos valores pela procuradora vertia em benefício da idosa. Situação diversa, o paradigma acostado aos autos considerou a boa-fé pelo fato de a aposentadoria do falecido ter sido recebida após óbito por sua dependente, que deixou de requerer a pensão por morte correspondente a 100% do valor da aposentadoria, e que o INSS deixou de cancelar o pagamento do referido benefício mesmo após o conhecimento do óbito do segurado.

7. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5014372-75.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÂRCIA TRZECIAK MAZUR
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT
OAB: PR-72792
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL REALIZADO. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a ausência de incapacidade atestada pelo perito.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Aduz sobre o direito ao recebimento do benefício ante a presença de incapacidade laborativa.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da análise necessária à concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5017382-65.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAUTO ANTONIO BARBOSA
PROC./ADV.: JEFFERSON ALLAN MULLER
OAB: RS-83015
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 1596-9, DE 27/06/97. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual deu provimento ao recurso da parte autora no sentido de afastar a decadência. De acordo com o colegiado, não obstante reconhecer que a decadência recai também sobre os benefícios concedidos anteriormente à MP 1523-9/97, entendeu que "não é adequado invocar o caput do art. 103 da Lei nº 8.213/91 para obstar o exame das ações que: (a) buscam a concessão de benefícios previdenciários e de assistência social; (b) postulam a inclusão ou modificação da qualificação do tempo de serviço; e (c) as que pleiteiam a desaposentação. No caso dos autos, a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial, mediante a conversão de tempo especial e comum e consequente majoração do coeficiente de cálculo, situação que se encontra na alínea "b".
2. Inconformado, o INSS interpôs incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Sustenta que a Turma Recursal de origem diverge do entendimento do STJ, da TNU e de Turma Recursal do Rio de Janeiro, segundo os quais a decadência incide também sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente à MP nº 1523-9/1997, sendo o termo inicial do prazo decadencial na data de entrada em vigor da referida MP, ou seja, 28/06/1997.
3. Incidente de uniformização admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. No caso dos autos, observa-se ausente a necessária similitude fático-jurídica entre os acórdãos cotejados. Explico.
7. O acórdão recorrido reconheceu também cabível o instituto da decadência aos benefícios concedidos anteriormente à MP nº 1523-9/97. Porém, adotou como exceção, dentre outros, as ações em que se postula a modificação ou qualificação do tempo de serviço, como é o caso dos autos. Transcrevo, a seguir, excerto do julgado:

(...)

Assim, ressaltando meu entendimento pessoal, por uma questão de política jurisdicional, adoto o entendimento de nossa Corte Constitucional. Malgrado o voto ainda estar pendente de publicação, penso que é importante, mais uma vez destacar as questões que não restaram abrangidas pelo julgamento do STF, pois do ponto de vista hermenêutico, cogitando-se da interpretação de regras excepcionais, não parece adequado aplicar a analogia ou a interpretação extensiva ao enunciado normativo apontado. Por tais motivos, salvo nova manifestação do STF sobre o tema, entendo que não é adequado invocar o caput do art. 103 da Lei nº 8.213/91 para obstar o exame das ações que: (a) buscam a concessão de benefícios previdenciários e de assistência social; (b) postulam a inclusão ou modificação da qualificação do tempo de serviço; e (c) as que pleiteiam a desaposentação.

Em síntese, o entendimento a ser a adotado, portanto, é o seguinte: seja para os benefícios concedidos até 27/06/1997, seja para os deferidos em momento posterior a tal marco, o prazo decadencial a ser aplicado para a revisão do ato de concessão é de 10 (dez) anos, ressaltando-se que: (a) para os com data de início até 27/06/1997, a decadência começa a correr a partir da data em que entrou em vigor da MP n.º 1.523-9/1997; (b) para os posteriores, contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo; e (c) o prazo decadencial não alcança questões que referi no parágrafo anterior. Caso Concreto

Partindo dessas premissas, no caso em exame, verifico que a revisão do o benefício não foi atingida pela decadência, já que a parte autora busca a revisão da RMI de seu benefício mediante o reconhecimento de tempo especial e sua conversão em tempo comum. Assim, voto por dar provimento ao recurso no ponto, para afastar a decadência reconhecida.

(...)

8. Situação diversa, os paradigmas apontados pelo INSS fazem referência de forma genérica à existência do instituto da decadência sobre os benefícios concedidos anteriormente à MP nº 1523-9/97, não impugnando o ponto específico do acórdão recorrido, qual seja, a exceção nos casos de inclusão ou modificação da qualificação do tempo de serviço.

9. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

10. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5020931-15.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA ROSELI FORQUIM
PROC./ADV.: NATÁLIA WINCK MOUTINHO
OAB: RS-77 620
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PARADIGMA INVÁLIDO. JULGADO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. JULGADO DE TURMA RECURSAL DA MESMA REGIÃO. CABIMENTO DE INCIDENTE REGIONAL E NÃO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual manteve a sentença, que julgou procedente o pedido de acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data de realização do laudo pericial.
2. Inconformada, a parte autora interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que os fundamentos do julgado divergem do entendimento do TRF da 4ª Região e da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região. Pugna pela fixação do pagamento do acréscimo de 25% ao benefício na data da perícia realizada quando da concessão inicial do benefício.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo, e distribuídos a este Relator em função do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. No caso dos autos, a parte autora alegou divergência com decisão oriunda do TRF da 4ª Região e da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região. Tais acórdãos, nos termos do art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/01, não se prestam a comprovar divergência a ser apreciada nesta Turma Nacional de Uniformização, pois pertencem à mesma região, sendo um deles inclusive proveniente do Tribunal Regional Federal.
7. Ora, como a parte recorrente lança decisão provida de sua própria região, qual seja, a 4ª Região, ter-se-ia cabimento do incidente regional de uniformização. Logo fiel ao princípio de recurso próprio para a decisão em comento, o feito não deve ser conhecido.
8. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5036962-08.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA
OAB: RS-50663
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECOHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA REAL EFICÁCIA DO EPI. SÚMULA 09 DA TNU. REEXAME FÁTICO-PROBATORIO. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Incidente de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão que deu parcial provimento ao recurso do INSS, afastando o caráter especial de período posterior a 02/12/1998 em razão da utilização de EPI eficaz.

2. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/01, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal, para a TNU, quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões na interpretação da lei ou em contrariedade à jurisprudência dominante do STJ ou TNU.

3. Sustenta que o aresto recorrido diverge do entendimento desta Turma Nacional de Uniformização vazado no verbete sumular n. 09.

4. O presente incidente não comporta conhecimento, pelos motivos abaixo.

5. Com relação à Súmula 09 da TNU, trago à colação o recente e detalhado julgado a respeito do tema:

'PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA. ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES. FORNECIMENTO DE EPI. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO DA TNU EM FACE DA DECISÃO DO STF NO ARE 664.335 NA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. SE O EPI FOR REALMENTE CAPAZ DE NEUTRALIZAR A NOCIVIDADE, NÃO HÁ MAIS RESPALDO CONSTITUCIONAL AO RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. SITUAÇÃO PARTICULAR DO RUÍDO. (...) 4. Inicialmente, é importante destacar que esta Turma Nacional de Uniformização possui a Súmula 09 com o seguinte teor: O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado. Em vários precedentes, a TNU inclusive tem ampliado o alcance da Súmula 09 para outros agentes insalubres. Dentre outros argumentos, consignou-se que para fins previdenciários a insalubridade teria fundamentos diversos dos que são previstos no Direito do Trabalho, bem como o fato de que a aposentadoria especial teria uma natureza compensatória. Contudo, em face da decisão proferida pelo STF no ARE n.º 664.335, na sistemática da Repercussão Geral, entendo necessário alinhar o entendimento desta Turma de Uniformização. 5. Nesta decisão paradigmática, o que estava em jogo era a possibilidade de o direito à aposentadoria especial pressupor ou não a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde. Após o seu julgamento, foram fixadas duas teses: i) o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial; ii) na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria. 6. Nesta matéria, majoritariamente, o Poder Judiciário construiu uma posição favorável ao segurado, fundamentada na experiência prática de que não bastava apenas fornecer o EPI, sendo necessária a fiscalização quanto a sua real eficácia e a sua substituição periódica. Ademais, frisou nossa Corte Suprema que, em caso de divergência ou dúvida sobre a real eficácia do equipamento de proteção individual, a premissa a nortear a Administração e o Judiciário é pelo reconhecimento do direito ao benefício da aposentadoria especial, isto porque o uso de EPI, no caso concreto, pode não se afigurar suficiente para descaracterizar completamente a relação nociva a que o empregado se submete. De fato, muitas vezes, a informação lançada nos formulários era genérica e pouco verossímil, pois nos termos das NR-02 do MT só poderá ser posto à venda ou utilizado o EPI com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Mas nos casos em que não há dúvida sobre o equipamento de proteção individual atender a todos os requisitos legais e eliminar as consequências dos agentes nocivos, as conclusões do STF foram no sentido de que se o EPI for capaz de neutralizar a nocividade, não haveria respaldo constitucional à aposentadoria especial. 7. No ARE n.º 664.335, o Supremo Tribunal Federal expressamente debateu o sentido e o alcance da Súmula 9 desta Turma de Uniformização (destaco os parágrafos 22 a 53 do voto do Ministro Barroso e os debates que foram travados a seguir). Penso que a razão que inspirou a edição da Súmula foi o consenso que a comunidade jurídica e científica de que, no caso do ruído, não há equipamentos de proteção capazes de impedir este agente de afetar a saúde do trabalhador. O STF reconheceu a necessidade de continuar tratando o ruído e forma diferenciada, tanto que fixou a segunda tese. E nesta tese consagra que o direito ao reconhecimento do tempo especial é devido, mesmo que exista declaração do empregador, por que no atual estágio tecnológico não existem EPIS verdadeiramente eficazes para o ruído. Mas se no futuro eles vierem a eliminar a insalubridade, então não haverá direito ao reconhecimento do tempo como especial.

8. Depois dos debates que se seguiram, o Ministro Teori - que inicialmente entendia não haver questão constitucional relevante para se apreciada pelo STF - se convenceu de que o STF estava mudando o entendimento da Súmula 9 da TNU e que, nas instâncias ordinárias, tanto a sentença quanto o acórdão assentaram que o equipamento não era eficaz e por isso, concordou em negar provimento ao recurso do INSS por esse fundamento. A decisão do STF ficou assim ementada: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 201, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REQUISITOS DE CARACTERIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES NOCIVAS. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL. EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE. NEUTRALIZAÇÃO DA RELAÇÃO NOCIVA ENTRE O AGENTE INSALUBRE E O TRABALHADOR. COMPROVAÇÃO NO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PPP OU SIMILAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS HÁBEIS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. CASO CONCRETO. AGENTE NOCIVO RUÍDO. UTILIZAÇÃO DE EPI. EFICÁCIA. REDUÇÃO DA NOCIVIDADE. CENÁRIO ATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE NEUTRALIZAÇÃO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREJUDICIAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Conduz à admissibilidade do Recurso Extraordinário a densidade constitucional, no aresto recorrido, do direito fundamental à previdência social (art. 201, CRFB/88), com reflexos mediatos nos cânones constitucionais do direito à vida (art. 5º, caput, CRFB/88), à saúde (arts. 3º, 5º e 196, CRFB/88), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88) e ao meio ambiente de trabalho equilibrado (arts. 193 e 225, CRFB/88). 2. A eliminação das atividades laborais nocivas deve ser a meta maior da Sociedade - Estado, empresariado, trabalhadores e representantes sindicais -, que devem voltar-se incessantemente para com a defesa da saúde dos trabalhadores, como enuncia a Constituição da República, ao erigir como pilares do Estado Democrático de Direito a dignidade humana (art. 1º, III, CRFB/88), a valorização social do trabalho, a preservação da vida e da saúde (art. 3º, 5º, e 196, CRFB/88), e o meio ambiente de trabalho equilibrado (art. 193, e 225, CRFB/88). 3. A aposentadoria especial prevista no artigo 201, § 1º, da Constituição da República, significa que poderão ser adotados, para concessão de aposentadorias aos beneficiários do regime geral de previdência social, requisitos e critérios diferenciados nos "casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar". 4. A aposentadoria especial possui nítido caráter preventivo e impõe-se para aqueles trabalhadores que laboram expostos a agentes prejudiciais à saúde e a fortiori possuem um desgaste naturalmente maior, por que não se lhes pode exigir o cumprimento do mesmo tempo de contribuição que aqueles empregados que não se encontram expostos a nenhum agente nocivo. 5. A norma inscrita no art. 195, § 5º, CRFB/88, veda a criação, majoração ou extensão de benefício sem a correspondente fonte de custeio, disposição dirigida ao legislador ordinário, sendo inexistível quando se tratar de benefício criado diretamente pela Constituição. Deveras, o direito à aposentadoria especial foi outorgado aos seus destinatários por norma constitucional (em sua origem o art. 202, e atualmente o art. 201, § 1º, CRFB/88). Precedentes: RE 151.106 AgR/SP, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 28/09/1993, Primeira Turma, DJ de 26/11/93; RE 220.742, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 03/03/98, Segunda Turma, DJ de 04/09/1998. 6. Existência de fonte de custeio para o direito à aposentadoria especial antes, através dos instrumentos tradicionais de financiamento da previdência social mencionados no art. 195, da CRFB/88, e depois da Medida Provisória nº 1.729/98, posteriormente convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998. Legislação que, ao reformular o seu modelo de financiamento, inseriu os §§ 6º e 7º no art. 57 da Lei nº 8.213/91, e estabeleceu que este benefício será financiado com recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/91, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. 7. Por outro lado, o art. 10 da Lei nº 10.666/2003, ao criar o Fator Acidentário de Prevenção-FAP, concedeu redução de até 50% do valor desta contribuição em favor das empresas que disponibilizem aos seus empregados equipamentos de proteção declarados eficazes nos formulários previstos na legislação, o qual funciona como incentivo para que as empresas continuem a cumprir a sua função social, proporcionando um ambiente de trabalho hígido a seus trabalhadores. 8. O risco social aplicável ao benefício previdenciário da aposentadoria especial é o exercício de atividade em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física (CRFB/88, art. 201, § 1º), de forma que torna indispensável que o indivíduo trabalhe exposto a uma nocividade notadamente capaz de ensejar o referido dano, porquanto a tutela legal considera a exposição do segurado pelo risco presumido presente na relação entre agente nocivo e o trabalhador. 9. A interpretação do instituto da aposentadoria especial mais consentânea com o texto constitucional é aquela que conduz a uma proteção efetiva do trabalhador, considerando o benefício da aposentadoria especial excepcional, destinado ao segurado que efetivamente exerceu suas atividades laborativas em "condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física". 10. Consectariamente, a primeira tese objetiva que se firma é: o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial. 11. A Administração poderá, no exercício da fiscalização, aferir as infor-

mações prestadas pela empresa, sem prejuízo do inafastável judicial review. Em caso de divergência ou dúvida sobre a real eficácia do Equipamento de Proteção Individual, a premissa a nortear a Administração e o Judiciário é pelo reconhecimento do direito ao benefício da aposentadoria especial. Isto porque o uso de EPI, no caso concreto, pode não se afigurar suficiente para descaracterizar completamente a relação nociva a que o empregado se submete. 12. In casu, tratando-se especificamente do agente nocivo ruído, desde que em limites acima do limite legal, constata-se que, apesar do uso de Equipamento de Proteção Individual (protetor auricular) reduzir a agressividade do ruído a um nível tolerável, até no mesmo patamar da normalidade, a potência do som em tais ambientes causa danos ao organismo que vão muito além daqueles relacionados à perda das funções auditivas. O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. 13. Ainda que se pudesse aceitar que o problema causado pela exposição ao ruído relacionasse apenas à perda das funções auditivas, o que indubitavelmente não é o caso, é certo que não se pode garantir uma eficácia real na eliminação dos efeitos do agente nocivo ruído com a simples utilização de EPI, pois são inúmeros os fatores que influenciam na sua efetividade, dentro dos quais muitos são impassíveis de um controle efetivo, tanto pelas empresas, quanto pelos trabalhadores. 14. Desse modo, a segunda tese fixada neste Recurso Extraordinário é a seguinte: na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria. 15. Agravo conhecido para negar provimento ao Recurso Extraordinário. (ARE 664335 / SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe-029, DIVULG 11/02/2015, PUBLIC 12-02-2015) (grifei) 9. Penso, por conseguinte, que a TNU deverá alterar, em breve a redação da Súmula 09, em conformidade com a doutrina construída pelo STF na decisão apontada. Porém, como o incidente não versa especificamente sobre o agente ruído, e melhor que isto seja feito em outra oportunidade. 10. Com base na posição que triunfou no STF, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não há mais respaldo constitucional ao reconhecimento do tempo especial. Ancorado nesta premissa, passo ao exame do presente incidente. Transcrevo o voto divergente, que foi o vencedor: VOTO DIVERGENTE Dispensado o relatório, nos termos dos artigos 38 e 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001. Trata-se de recursos contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo (22/08/2005), mediante o reconhecimento do exercício de atividade especial, para fins de conversão em tempo de serviço comum, nos períodos de 19/05/1985 a 19/07/1985, 24/07/1985 a 09/05/1986, 10/06/1986 a 10/07/1986, 26/07/1986 a 05/08/1986 e 18/08/1994 a 01/06/1998; bem como julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, em relação aos períodos de 10/11/1986 a 22/09/1987, 01/04/1988 a 30/06/1990 e 01/07/1990 a 31/01/1994. O INSS alega, em razões de recurso (evento 77 - REC1), que é indevido o reconhecimento do período de 29/04/1995 a 01/06/1998. A parte autora postula, em razões recursais (evento 78 - REC1), o enquadramento como especial dos períodos de 12/02/1973 a 10/12/1973, 12/02/1974 a 12/12/1974, 15/02/1975 a 15/02/1976, 14/02/1978 a 31/08/1978, 11/08/1986 a 28/10/1986 e 02/06/1998 a 12/02/2004. Sustenta que implementa os requisitos legais exigidos para obter benefício de aposentadoria especial. O nobre Relator apresentou voto no sentido de negar provimento aos recursos, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. No entanto, em que pese o merecido respeito ao posicionamento assumido pelo Juiz Federal Relator, ouso manifestar divergência apenas quanto ao pedido de enquadramento do período de 29/04/1995 a 01/06/1998 como especial (recurso do INSS). De outro lado, acompanho o Relator quanto à improcedência do pedido de reconhecimento da especialidade da atividade exercida nos períodos de 14/02/1978 a 31/08/1978, 11/08/1986 a 28/10/1986 e 02/06/1998 a 12/02/2004 (Recurso da Parte Autora). Período de 29/04/1995 a 01/06/1998 (Recurso do INSS) Para comprovar a especialidade da atividade laborativa exercida no período de 29/04/1995 a 01/06/1998, foram apresentados os seguintes documentos: a) Perfil Profissiográfico Previdenciário (evento 9 - FORM45 e FORM46) reportando ao exercício da atividade de Atendente de Enfermagem, no setor de Enfermaria, no período de 18/08/1994 a 12/02/2004, junto ao Hospital e Maternidade Santa Izabel S/C Ltda. Consta que a segurada realizava 'atendimento aos pacientes internados, quanto à medicação, higiene, banhos e mudança de decúbito. Executar atividades de limpeza e desinfecção de materiais. De forma habitual e permanente'. Consta ainda que havia exposição a agentes biológicos e o uso de EPI eficaz; b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de 08/1999, do Hospital e Maternidade Santa Izabel S/C Ltda. (evento 27 - LAU13 a LAU22), constando que 'o ruído avaliado em nenhum local ultrapassou o limite máximo de exposição diária definido por norma que é de 85 dB(A), para uma jornada de 8:00hs/dia' (LAU17) e que 'da área de saúde, para as atividades que envolvem agentes biológicos, a insalubridade é avaliada qualitati-



vamente, assegurando o adicional de 20% do salário mínimo, para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes e empregados em laboratório. Sendo que para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratório anatomopatológicos, é assegurado o adicional de 40% do salário mínimo' (LAU18). Consta ainda que 'os riscos biológicos estão controlados através de procedimentos internos do hospital, com a contratação de enfermeira padrão, para coordenação da área de Infecção Hospitalar e Controle de Qualidade' (LAU18); c) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, de 10/2000, do Hospital e Maternidade Santa Isabel S/C Ltda. Cumpre anotar inicialmente que a atividade de Atendente de Enfermagem não se enquadra nas categorias profissionais relacionadas na legislação previdenciária, em relação às quais é possível a presunção da exposição a agentes nocivos, pois o Código 2.1.3, do Anexo II ao Decreto nº 83.080/79, exige a comprovação da exposição a agentes biológicos. Os elementos de prova trazidos aos autos, no entanto, não permitem o reconhecimento da especialidade da atividade desempenhada no período de 29/04/1995 a 01/06/1998, pois não restou cabalmente demonstrada a exposição aos agentes biológicos infecto-contagiantes de modo habitual e permanente. O simples fato de trabalhar em ambiente hospitalar não assegura, por si só, à parte autora o direito ao reconhecimento da especialidade da atividade exercida, pois não expõe o trabalhador à condição excepcional de trabalho. Ademais, as atividades exercidas pela autora incluem realização de tarefas que não a expunham a contaminação, uma vez que nem todos os pacientes atendidos são portadores de moléstia infecto-contagiosas, capazes de colocar em risco a saúde da parte autora. Nessas condições, é indevido o enquadramento do período de 29/04/1995 a 01/06/1998 como especial. O INSS, portanto, deverá realizar nova contagem de tempo de contribuição, nos termos da decisão desta 3ª Turma Recursal, e revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, observada a regra do artigo 122, da Lei nº 8.213/91. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa (Lei nº 9.099/95, artigo 55). A execução dessa verba deverá ficar suspensa enquanto estiver presente a condição de beneficiário da justiça gratuita. Ante o exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. 11. Em ambos os períodos, 29/04/95 a 01/06/98 e 02/06/1998 a 12/02/2004, a tese da parte autora é que as instâncias ordinárias contrariam o entendimento da TNU, pois analisando as provas constantes dos autos, concluíram que o equipamento de proteção individual utilizado pela parte autora foram eficazes, descaracterizando a atividade nociva à sua saúde. Transcrevo parte da sentença: Para o período de 02/06/98 a 12/02/04, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Isso porque o uso de EPI eficaz descaracteriza a especialidade a partir de 02/06/98, desde que haja prova técnica confirmando que o uso do EPI's atenua, reduz ou neutraliza a nocividade do agente a limites legais de tolerância, nos termos da OS INSS/DSS 600/98 (TRF4. APELREEX 2005.71.00.026215-0, Relator Francisco Donizete Gomes, D.E. 27/01/2011). Ressalte-se que a Lei nº 9.732 de 11/12/98 impôs a obrigatoriedade do uso dos EPI's. No caso, a empresa empregadora avaliou a nocividade das atividades desenvolvidas pela autora e considerou amenizada a exposição aos agentes biológicos pelo uso efetivo dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. É o que se extrai do item 15.7 do PPP apresentado (evento 09, FORM45). Outrossim, em resposta à determinação judicial, o Hospital e Maternidade Santa Izabel informou a orientação, disponibilização e o uso efetivo dos EPI's, que consistiam em luvas e máscaras cirúrgicas, e esclareceu que mesmo em momento anterior ao documento apresentado já havia a utilização dos EPI's. Vale ressaltar que, no entender deste Juízo, a utilização de EPI somente não descaracteriza a natureza especial das atividades em se tratando de agente físico ruído, diante da peculiaridade que envolve os protetores auriculares e a ausência de prova cabal de atenuação nos níveis de ruído informados pelos fabricantes, o que, aliás, está em consonância com a redação da súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização dos Julgados dos Juizados Especiais Federais. 13 O acórdão da Terceira Turma Recursal dos JEFs do Paraná manteve a sentença por seus próprios fundamentos, quanto ao lapso de 02/06/1998 a 12/02/2004 e reformou a sentença para excluir o período de 29/04/1995 a 01/06/1998. Considerando a nova redação da Súmula 09, sobre a qual foram tecidas considerações nos itens anteriores, entendo que deve ser negado provimento ao pedido da parte autora. 14. Para afastar a conclusão das instâncias ordinárias de que o EPI não seria eficaz, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório para verificar se o EPI utilizado pela parte autora foi realmente eficaz. Todavia, isso não se mostra possível em sede de processo objetivo (incidente de uniformização). 15. Em face de todo o exposto, e nos termos da fundamentação, tenho que o pedido nacional de uniformização de jurisprudence formulado pela parte autora deve ser conhecido e improvido. (PEDILEF 50479252120114047000, TNU, JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 05/02/2016 PÁGINAS 221/329)

6. No caso em tela, o acórdão hostilizado assim fundamentou: Inicialmente, cumpre consignar que, conforme súmula nº 50 da Turma Nacional de Uniformização, 'é possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período'. Ademais, conforme formulário PPP anexado ao evento nº 05 (PPP1), a parte autora esteve exposta, durante o período de 02/09/1996 a 01/10/2010, a agentes biológicos e químicos. Ocorre que, quanto à exposição nociva registrada, cumpre observar que há informação precisa sobre a utilização de EPIs eficazes - sendo atestada pela empresa a observância dos requisitos insertos nas NR-06 e NR-09 acerca de seu funcionamento, uso ininterrupto, validade, periodicidade de troca (comprovada mediante recibo assinado pelo usuário) e higienização -, aptos a elidir a nocividade dos referidos agentes. Dessa forma, entendo que não há falar em eficácia do EPI quanto aos

agentes em questão até 02/12/1998, pois somente a partir deste marco temporal se torna possível a verificação acerca do afastamento da nocividade pela utilização de EPIs eficazes, consoante disposição do art. 179, § 6º da IN 27/2008, do INSS. Nesse sentido, segue o entendimento da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região: (...)

Destarte, merece reparos pontuais a sentença a fim de que seja afastado o regime diferenciado atribuído ao período de 03/12/1998 a 01/10/2010.

Assim, ante os ajustes ora delineados, possível se verificar que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que não implementou o tempo mínimo de 25 anos de atividade especial. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em face da ausência de recorrente vencido. Ressalto, por fim, que a presente decisão não viola nenhum dos dispositivos mencionados pelas partes.

Ante o exposto, voto por dar parcial provimento ao recurso do INSS.

7. Como se observa, o período especial foi afastado devido ao uso de EPI eficaz, conforme a prova dos autos. Rediscutir a avaliação feita pelo juízo de origem implica revolvimento do contexto probatório, inviável nesta seara.

8. Incidente não conhecido. Súmula 42 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5043331-27.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SÉRGIO DIVONCIR DORIGON

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

OAB: PR-19887

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

EMENTA

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE À MP Nº 1523-9/97. REVISÃO ADMINISTRATIVA POSTULADA APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DENTRO DO PRAZO DECENAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 81 DA TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão por Turma Recursal do Paraná, o qual reconheceu a especialidade do período de 19/01/1982 a 28/02/1986 e a converteu em comum pelo fator 1,4. O benefício foi concedido em 07/12/93, porém o colegiado afastou a decadência pelo fato de o pedido de revisão administrativa ter ocorrido em 14/07/06, dentro do prazo decadencial decenal.

2. Incidente de uniformização interposto pelo INSS. Alega, em apertada síntese, que ocorreu a decadência do direito de revisão, tendo em vista que a ação judicial foi ajuizada mais de dez anos após o ato de concessão de sua aposentadoria (ou após a data de início de vigência da MP 1.523-9/97). Aduz que há que prevalecer a agora extinta Súmula nº 64 da TNU, segundo a qual "O direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos."

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. Acerca da matéria, esta Turma Nacional pacificou o entendimento no sentido de que a decadência prevista no artigo 103 da Lei 8.213/91 não alcança questões que não restaram resolvidas no ato administrativo que apreciou o pedido de concessão do benefício. Tal entendimento encontra-se representado pela Súmula nº 81 desta Corte, in verbis: Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão. Ressalte-se que a referida súmula substituiu a Súmula nº 64, cancelada em 18/06/2015.

7. O caso dos autos se enquadra nas hipóteses previstas na mencionada Súmula nº 81, pois trata de situação em que a parte autora pleiteia a revisão da RMI do benefício (DIB: 07/12/93), mediante o reconhecimento como especial do período de 19/01/1982 a 28/02/1986, pedido este feito administrativamente em 14/07/06, em tramitação na via administrativa durante o prazo decenal decadencial.

8. Nesse sentido, o seguinte PEDILEF:

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO POR FORÇA DE DECISÃO TOMADA EM AÇÃO TRABALHISTA. DECADÊNCIA. CÔMPUTO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. 1. Trata-se de pedido nacional de uniformização de jurisprudência formulado pela Autarquia Previdenciária em face de acórdão exarado pela Primeira Turma Recursal dos JEFs da Seção Judiciária do Estado do Paraná, com o seguinte teor: Trata-se de recurso do INSS contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condená-lo a revisar a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pelo autor, mediante o cômputo das verbas reconhecidas na reclamatória trabalhista. (...) Como nem todos os aspectos foram examinados nesta decisão, considero importante destacar algumas orientações do STJ sobre a aplicação do prazo decadencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL DESERTO. BENEFICIÁRIO DA AJG. DESNECESSIDADE DE NOVA COMPROVAÇÃO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA RECONSIDERADA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. ART. 103 DA ALEI N. 8.213/91.DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1. A Segunda Turma desta Corte, em decisão unânime, firmou entendimento no sentido de que "a decadência prevista no artigo 103 da Lei 8.213/91 não alcança questões que não restaram resolvidas no ato administrativo que apreciou o pedido de concessão do benefício. Isso pelo simples fato de que, como o prazo decadencial limita a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo, não pode atingir aquilo que não foi objeto de apreciação pela Administração" (AgRg no REsp 1.407.710/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA). 2. Não opera decadência, abarcada pelo art. 103 da Lei n. 8.213/91, em relação ao direito não apreciado no processo administrativo, sobre o qual incide apenas o prazo prescricional. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no AREsp 598206 / PR, Segunda Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 11/05/2015) (grifei) PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO NEGADO PELO INSS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O direito à concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social ou benefício assistencial da LOAS pode ser exercido a qualquer tempo, não havendo que se falar em prescrição do fundo de direito quando negado na via administrativa. Precedentes: AgRg no REsp 1471798/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 06/10/2014; AgRg no AREsp 364.526/CE, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 28/08/2014; AgRg no AREsp 493.997/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 336.322/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 08/04/2015) (grifei) PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. DECADÊNCIA. RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS 1.309.529/PR E 1.326.114/SC. DECADÊNCIAAFASTADA NO CASO. TEMA NÃO SUBMETIDO À ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO COM EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. 1. Há decadência do direito de o segurado do INSS revisar seu benefício previdenciário concedido anteriormente ao prazo previsto no caput do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997 (D.O.U 28.6.1997), posteriormente convertida na Lei 9.528/1997, se transcorrido o decênio entre a publicação da citada norma e o ajuizamento da ação, conforme orientação reafirmada nos Recursos Especiais Repetitivos 1.309.529/PR e 1.326.114/SC. 2. No caso, não tendo sido discutida certa questão jurídica quando da concessão do benefício (reconhecimento do tempo de serviço especial), não ocorre decadência para essa questão. Efetivamente, o prazo decadencial não pode alcançar questões que não se aventaram por ocasião do deferimento do benefício e que não foram objeto de apreciação pela Administração. 3. Embargos de Declaração acolhidos como efeito modificativo para sanar omissão e restabelecer o acórdão proferido pelo origem. (EDcl no REsp 1491868 / RS, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23/02/2015) (grifei) Do conjunto destas manifestações do STF e do STJ sobre a decadência, podemos extrair as seguintes premissas: (a) mostra-se constitucional a instituição de um prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, a incidir, inclusive, sobre os benefícios já concedidos (RE n.º 626.489, Pleno do STF, repercussão geral); (b) o prazo decadencial não atinge o ato de concessão de benefício previdenciário (RE n.º 626.589, Pleno do STF, repercussão geral); (c) há um dies a quo para o prazo decadencial para os benefícios concedidos antes do advento da MP n.º 1523/97: 01 de agosto de 1997 (RE n.º 626.589, Pleno do STF, repercussão geral); e (d) quanto aos processos em que a análise versa sobre matéria de fato (reconhecimento de tempo especial e/ou rural, por exemplo), não tendo sido a questão jurídica decidida quando da concessão do benefício, não ocorre a decadência para essa questão (Acórdãos e Decisões Monocráticas da Primeira e da Segunda Turmas do STJ, e, g., REsp 1491868). Tanto é assim que, na sessão de 18/06/2015 desta TNU, a Súmula n.º 064 deste colegiado foi cancelada, por força do que restou decidido nos PEDILEFs de números 0503504-02.2012.4.05.8102 e 0507719-68.2010.4.05.8400. Desse modo, nova Súmula foi editada - a de n.º 081 -, cujo teor transcrevo a seguir: Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se consolidando no sentido de que o ajuizamento de reclamatória trabalhista visando o reconhecimento de diferenças salariais (com a consequente revisão do benefício previdenciário mediante a modificação dos salários-de-contribuição determinada por força de sentença trabalhista)

impede o curso do prazo do art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91 até o seu trânsito em julgado: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA PARA O SEGURADO REVISAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. (...) PARCELAS REMUNERATÓRIAS RECONHECIDAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 103 CAPUT DA LEI 8.213/1991. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA. ENTENDIMENTO QUE VEM SE FIRMANDO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL DO INSS CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE NÃO PROVIDO. 1. Acerca da aplicação do prazo decadencial para o segurado revisar seu benefício, a tese foi analisada pela Primeira Seção do Superior Tribunal Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais 1.309.529/PR, DJe de 4/6/2013 e 1.326.114/SC, DJe de 13/5/2013, ambos submetidos ao rito do recurso especial repetitivo, de Relatoria do Ministro Herman Benjamin. 2. No julgamento dos representativos da controvérsia, o STJ assentou que incide o prazo decadencial do art. 103 caput da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, também aos benefícios concedidos anteriormente a esse preceito normativo. 3. (...). 4. Na hipótese de existir reclamação trabalhista em que se reconhece parcelas remuneratórias, como a do presente caso, o STJ vem sedimentando entendimento no sentido de que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito da sentença trabalhista. 5. Recurso especial do INSS conhecido em parte e nessa parte não provido. (REsp n.º 1.440.868 / RS, Segunda Turma, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 02/05/2014) (grifei) PREVIDÊNCIA SOCIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA TRABALHISTA. POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, REPERCUTINDO NA BASE DE CÁLCULO DESTE. Hipótese em que o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício flui a partir do trânsito da sentença trabalhista. Recurso especial conhecido, mas desprovido. (REsp n.º 1.309.086 / SC, Primeira Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 10/09/2013) (grifei) Isso porquanto o êxito do segurado em reclamatória trabalhista, no que pertine ao reconhecimento de diferenças salariais, atribui-lhe o direito de postular a revisão dos salários de contribuição componentes do período básico de cálculo, os quais, por consequência, acarretarão novo salário de benefício. E o STJ vai mais adiante: os efeitos financeiros da revisão devem retroagir à data da concessão do benefício, tendo em vista que o deferimento de verbas trabalhistas representa o reconhecimento tardio de um direito já incorporado ao patrimônio jurídico do segurado (Decisão Monocrática proferida nos REsp n.º 1.543.545, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Publicação 09/10/2015). (grifos não originais) (PEDILEF 50059410820124047005. Relator: Juiz Federal Daniel Machado da Rocha. DOU: 11/12/2015) 9. Como se vê, o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o entendimento consolidado da TNU. Por tal razão, de rigor a incidência da Questão de Ordem nº 13, "in verbis": "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". 10. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004117-08.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VOLMIR JARDIN DE ANDRADE
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLI
OAB: RS-19127
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve em parte a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres e a sua conversão em tempo comum. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido. 6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". 7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004155-28.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELIETE MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO MORAES AZZI JUNIOR
OAB: SC-18587
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONCESSÃO DE LOAS. MISERABILIDADE. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. ILEGITIMIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de LOAS. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que a despeito das boas condições habitacionais proporcionadas por sua família, prevalece a condição de miserabilidade com relação aos outros critérios de sobrevivência que não podem ser supridos pela autora ou por sua família. 3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido. 6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". 7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004267-16.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVO SOTHE
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
OAB: SC-15426
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. 3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido. 6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". 7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004520-10.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ISAIR PICOLI ALVES
PROC./ADV.: TADEU PAVONI
OAB: RS-66170
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL PREJUDICADO. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual reformou a sentença e julgou improcedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em atividade rural e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista que o início de prova material juntado pela autora, comprovando a atividade rural em nome do cônjuge restou prejudicado pelo recebimento de benefício previdenciário de natureza urbana. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade rural comprovada pelo início de prova material da venda da produção rural aliada à prova testemunhal. 3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão. 4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido. 6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". 7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 5004646-29.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GELCI MARLENE FRITSCH ZIEGLER
PROC./ADV.: VAGNER AUGUSTO CAINELLI
OAB: RS-56304
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve em parte a sentença, julgando parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pela improcedência do pedido ante a impossibilidade de consideração do trabalho desempenhado pelo autor como insalubre.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004691-28.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
OAB: RS-34788
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres e a sua conversão em tempo comum.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre mediante a produção de prova pericial realizada por similaridade, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5005576-66.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARINA DE FATIMA DA CRUZ
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONCESSÃO DE LOAS. MISERABILIDADE. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. ILEGITIMIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de concessão de LOAS durante o período em que a renda familiar per capita da autora atendia aos critérios exigidos.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que os critérios de renda familiar devem ser flexibilizados a fim de aferir a condição de miserabilidade.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo, e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5005846-77.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANILDA SOARES FERNANDES
PROC./ADV.: ZILÁ MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
OAB: RS-42238
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA. QUESTÃO DE ORDEM N. 12 E 13 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve a sentença de parcial procedência reconhecendo o tempo de serviço rural e determinando a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Inconformado, o INSS interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que o acórdão impugnado diverge do entendimento jurisprudencial do STJ, segundo o qual o prazo decadencial alcança o pedido de revisão do ato de concessão de benefício, mesmo quando se tratar de indeferimento do mesmo.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por força do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O pedido não merece ser conhecido, porquanto o julgado não discrepa da orientação da TNU atual.
6. A Turma Nacional de Uniformização firmou posicionamento consolidado a respeito da incidência da decadência tão somente a atos de revisão de benefícios, isto é, aqueles que firmarem modulação econômica da prestação vigente, justamente após voto do Ministro Barroso no RE n. 626.489, cuja clareza do Min. Barroso vale ilustração:
- "Cabe distinguir, porém, entre o direito ao benefício previdenciário em si considerado - isto é, o denominado fundo do direito, que tem caráter fundamental - e a graduação pecuniária das prestações. (...) No tocante ao direito à obtenção de benefício previdenciário, a disciplina legislativa não introduziu prazo algum. Vale dizer: o direito fundamental ao benefício previdenciário pode ser exercido a qualquer tempo, sem que se atribua qualquer consequência negativa à inércia do beneficiário. Esse ponto é reconhecido de forma expressa no art. 102, § 1º, da Lei nº 8.213/19913, bem como em diversas passagens em que a referida lei apenas dispõe que o atraso na apresentação do requerimento fará com que o benefício seja devido a contar do pedido, sem efeito retroativo.
5. Nesse sentido, permanecem perfeitamente aplicáveis as Súmulas 443/STF5 e 85/STJ6, na medida em que registram a imprescritibilidade do fundo de direito do benefício não requerido.
7. Justamente nesse viés, positivou-se nesse Colegiado a Súmula n. 81:
- "Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão."
8. Ora, como o caso em tela refere-se à concessão de aposentadoria - e não sua revisão - não faz sentido as objeções da recorrente. Tanto assim que a Súmula 64 da TNU retratada no recurso em pauta não mais subsiste.
9. Factual, pois, a aplicação da Questão de Ordem n. 12 e 13 da TNU, cuja dicção aponta para a ausência de divergência, bem como posicionamento em conformidade com a Turma Nacional de Uniformização, o que enseja o não conhecimento do recurso.
10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008685-79.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARINHO BEZERRA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
OAB: PR-16794
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL E ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual reformou parcialmente a sentença, julgando improcedente o pedido de reconhecimento de trabalho na atividade rural e trabalho urbano em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade rural concomitante com o desempenho de mandato eletivo de vereador, atividade rural posterior e ainda a atividade urbana insalubre, sua conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5010556-29.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURIVAL MARTINS DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença, que julgando improcedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5011265-85.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA FILHO
PROC./ADV.: JEANETTE CACHO RIOS
OAB: PR-18 282
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CONTEMPORÂNEO. PROVA TESTEMUNHAL FRACA. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DA TNU. TEMA 3. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual reformando em parte a sentença julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer parcialmente o tempo de serviço trabalhado em atividade rural, ante a ausência de início de prova material do período pretendido aliada a prova testemunhal inconclusiva.

2. Inconformada, a parte autora interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a recorrente que o acórdão impugnado diverge do entendimento da TNU e do STJ, segundo o qual é dispensável a prova material contemporânea a todo o período quando a prova testemunhal afirma o labor rural em toda a sua extensão.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Nacional de Uniformização firmou posicionamento consolidado a respeito do reconhecimento da atividade rural, quando o início de prova material embora não seja contemporâneo ao período de trabalho, exista prova testemunhal robusta acerca do seu cumprimento. Pacificada a controvérsia por meio do Representativo da TNU (PEDILEF 2005.81.10.001065-3/CE), Tema 3 no qual se firmou a seguinte tese:

"No caso de aposentadoria por idade rural, é dispensável a existência de prova documental contemporânea, podendo ser estendida a outros períodos através de robusta prova testemunhal."

7. Conforme relatado pelo acórdão, a prova testemunhal produzida não foi conclusiva em afirmar que presenciou a atividade rural desempenhada pela parte autora no período em questão.

8. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca do reconhecimento da atividade rural ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5011467-25.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA
OAB: PR-36511
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em atividade rural e tempo especial e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento integral da atividade rural desempenhada.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5015023-75.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KLEBERSON FERNANDO MONTILHA
PROC./ADV.: ODAIR APARECIDO DE MORAES JÚNIOR
OAB: PR- 45 958
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. AUXÍLIO-ACIDENTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA APRESENTADO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual reformou a sentença para julgar procedente o pedido de concessão auxílio-acidente ao autor em razão da redução em 50% da capacidade laborativa.

2. Inconformado, o INSS interpôs tempestivamente pedido de uniformização de jurisprudência. Sustenta a improcedência do pedido porquanto o dano sofrido pelo autor não o incapacita para suas atividades laborativas.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por força do mutirão.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. No caso dos autos, não vislumbro a necessária similitude fático-jurídica entre os acórdãos cotejados. Isso porque a Turma Recursal de origem entendeu demonstrada a redução da capacidade laborativa da parte autora após o acidente sofrido. Já o acórdão impugnado diz respeito a comprovação do nexo de causalidade entre o acidente e o exercício da atividade laborativa e a efetiva redução da capacidade de forma permanente.

7. Ademais, a Turma Recursal de origem concluiu, mediante as provas acostadas aos autos, a perda funcional de 50% da mão direita do segurado correspondendo ao Grau 3 - sofrível do Quadro 8, do Anexo III, do Decreto nº 3.048/99 fazendo jus ao benefício, de modo que qualquer discussão acerca da redução da incapacidade ensinaria reavaliação da instrução fático-probatória para balizar a tese defendida pelo recorrente. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

8. Sob os dois fundamentos acima expostos, incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 5018332-55.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JULIA DA SILVA HAMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONCESSÃO DE LOAS. MISERABILIDADE. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. ILEGITIMIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de LOAS em função da ausência de miserabilidade.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que os critérios de renda familiar devem ser flexibilizados e consideradas as despesas recorrentes a fim de melhor aferir a condição de miserabilidade.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.
6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5018465-49.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANDRA MARIA MARQUES SILVA
PROC./ADV.: THAYS A. CHAGAS ROMAGNOLI
OAB: PR-53 002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REEXAME DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de tempo trabalhado em condições insalubres, a sua conversão em tempo comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega a divergência jurisprudencial do entendimento da Turma Recursal e do julgado paradigma apresentado. Pugna pelo reconhecimento da atividade insalubre, a conversão do tempo trabalhado em comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. A Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão, ainda que o tenha declarado de forma sucinta. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
7. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5018472-70.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO APARECIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
OAB: PR-31245
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-ACIDENTE. SEGURADO ESPECIAL RURAL. EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS. TRABALHO URBANO E RURAL. QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, o qual reformou a sentença para julgar procedente o pedido de concessão auxílio-acidente ao autor a partir da cessação do auxílio-doença (30/09/2002) em razão da redução da capacidade laborativa.
2. Inconformado, o INSS interpôs tempestivamente pedido de uniformização de jurisprudência. Sustenta a improcedência do pedido porquanto o autor na qualidade de trabalhador rural sem contribuição previdenciária não fazia jus ao auxílio-acidente até a edição da Lei nº 12.873/2013.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por força do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. O presente caso versa acerca da equiparação de direitos entre os trabalhadores rurais e os trabalhadores urbanos, com relação ao recebimento do auxílio-acidente. A jurisprudência encontra-se consolidada no sentido da concessão do benefício de auxílio-acidente ao segurado especial independente de contribuição para eventos ocorridos antes da vigência da Lei nº 12.973/13. Eis um dos julgados da TNU que sintetiza a questão (PEDILEF 05181757220134058400): "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO AO TRABALHADOR URBANO. BENEFÍCIO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença, rejeitou o pedido de benefício por incapacidade. Sustenta o requerente que o acórdão recorrido reformou a sentença de procedência, por entender ser indevido o benefício de auxílio acidente ao segurado especial, por falta de previsão legal. Invocando paradigma do e. STJ, aduz ser juridicamente admissível a concessão do benefício de auxílio acidente ao segurado especial, trabalhador rural, em razão do princípio constitucional previdenciário que reza entre a igualdade dos benefícios concedidos entre os trabalhadores urbanos e rurais, ainda que o fato gerador do benefício tenha ocorrido em data anterior à vigência da Lei 12.973/13, diploma que estendeu ao segurado especial rural o aludido instituto. Relatei. Passo a proferir o VOTO. Compulsando as peças do presente Incidente, observei que o acórdão impugnado adotou entendimento divorciado da jurisprudência do e. STJ a qual já teve oportunidade de assentar ser "possível a concessão de auxílio acidente ao trabalhador rural, ainda que a previsão legal para tanto tenha surgido após o fato gerador do benefício, tendo em vista a equiparação entre os trabalhadores rurais e urbanos trazida pela Constituição Federal, bem como o fato de o benefício ser de trato sucessivo" (AGRESP 201100386321, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:26/10/2012). Pelo exposto, CONHEÇO do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora e, em consonância ao precedente desta Corte no autos do PEDILEF n.º 0013873-13.2007.4.03.6302, DOULHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que concedeu ao autor o benefício de auxílio-acidente, uma vez que já se encontra em consonância com a premissa pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização."

7. Factível, pois, a incidência da Questão de Ordem n. 13 da TNU, segundo a qual n não se conhece de incidente firmado no mesmo sentido da TNU.
8. Ademais, a Turma Recursal de origem analisou as provas coligidas aos autos ao firmar sua decisão segundo a prevalência dos requisitos para a concessão do auxílio acidente. Desse modo, qualquer discussão em sede de incidente de uniformização acerca da análise necessária à concessão do benefício ensejará reavaliação da instrução fático-probatória. Tal assertiva implica, por óbvio, na incidência da Súmula nº 42 desta Corte Uniformizadora: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
9. Sob os dois fundamentos acima expostos, incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5048517-94.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MONEZZI
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
OAB: PR-53004
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO AO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. LIMITES DA COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná que concedeu a segurança para determinar a execução da sentença transitada em julgado observando os limites do julgamento e afastando a possibilidade de escolha pelo segurado do PBC (período básico de cálculo) mais vantajoso.
2. Interposto incidente de uniformização pelo segurado, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, que o acórdão divergiu do entendimento do STJ, acerca do direito adquirido ao melhor benefício.
3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU, por força de agravo e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. No caso dos autos, não vislumbro similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma. Isso porque, não houve julgamento da questão recursal em função do acórdão recorrido ter utilizado fundamento constitucional e o STJ destinar-se à uniformização do direito federal infraconstitucional. Conquanto conste no paradigma a reprodução da tese defendida pelo recorrente, não houve conhecimento do recurso.
7. Diversamente, o acórdão recorrido concedeu a segurança ao INSS para que se observassem os estritos limites da coisa julgada para a concessão do benefício. Faz-se necessário mencionar a fundamentação do julgado recorrido:
"(...) Tenho que a decisão transitada em julgado não faculta a possibilidade de escolha do PBC mais favorável, devendo ser aplicado o legalmente estabelecido e constante no voto exarado por esta Turma Recursal. Assim, deve ser concedida a segurança a fim de que o PBC restrinja-se aos limites da decisão transitada em julgado.
"(...) A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5068521-80.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ERMINIA DALAPICOLA
PROC./ADV.: JUÇARA DE OLIVEIRA
OAB: RS-26 784
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO DA RMI. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INSALUBRE. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul que reformou em parte a sentença que só reconhecia a atividade insalubre e deu provimento integral ao pedido da parte autora, para reconhecer a atividade rural e determinou o recálculo da RMI do benefício.
2. Interposto incidente de uniformização pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega, em síntese, a impossibilidade de reconhecimento do tempo trabalhado com exposição não permanente à agentes nocivos.
3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU e distribuídos a este Relator, por ocasião do mutirão.
4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.
5. O incidente não merece ser conhecido.
6. No caso dos autos, não vislumbro similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma. O julgado paradigma cuida do não reconhecimento de atividade como especial quando ocorre a exposição ao perigo, exclusão da periculosidade.
7. O julgado recorrido acolheu o pedido do autor em função do risco permanente a que está exposto pela atividade desempenhada, tendo sido comprovada a exposição direta a agentes biológicos, ainda que não permanente. Faz-se necessário mencionar a fundamentação do julgado recorrido:
"(...)

Para comprovar a especialidade do período, a parte autora anexou aos autos PPP devidamente preenchido, o qual informa que laborava como técnico em enfermagem, no setor de enfermagem, executando as atividades de participar da passagem do plantão, acompanhar a evolução do serviço e do estado dos pacientes, ler diariamente o quadro ocorrência da unidade, receber os pacientes admitidos pelo enfermeiro, orientando-os na unidade, executar os cuidados de enfermagem a ele delegados, auxiliar o enfermeiro e/ou médico nos cuidados aos pacientes e ministrar medicamentos e tratamentos. Estava exposto a bactérias, fungos e parasitas.
Ainda, insta referir que, no caso de agentes biológicos, não se pode exigir a permanência da exposição ao agente em si, capaz por si próprio de provocar a incapacidade do segurado. Apenas o risco de contrair qualquer doença contagiosa já é suficiente para considerar o período como especial para fins de aposentadoria especial. Afinal, no caso de doenças infecto-contagiosas, se o trabalhador tiver contato com o agente por uma única vez já ficará incapacitado para o labor, o que sempre se quer evitar.
(...)

Tendo em vista inexistir nos autos a comprovação de que os EPs utilizados foram efetivamente utilizados pelo segurado e eram realmente capazes de neutralizar a nocividade, não há falar em descaracterização da especialidade das atividades. (...)”

8. A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados representa óbice à análise do mérito recursal, sendo, inclusive, permitido ao relator não conhecer do incidente monocraticamente, nos termos da Questão de Ordem nº 22 da TNU, "in verbis": "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para NÃO CONHECER do incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

ATO DE SECRETARIA

Nos termos do § 1º, art. 1º da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, ficam as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, que tramitavam no PJe, intimados de que os feitos passarão a tramitar eletronicamente nesta Turma Nacional de Uniformização, no sistema eproc.

Os cadastros existentes no PJe foram da mesma forma migrados para a novo sistema. Os advogados, que eventualmente não estavam cadastrados no Pje, deverão providenciar seu cadastramento na forma da citada portaria, tendo em vista que doravante todas as intimações serão realizadas por meio eletrônico.

Endereço de acesso: <http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao> (banner Eproc)
Processos Migrados do PJe para o eproc
Período de migração: 27/07/2017 a 03/08/2017

PROCESSO: 5001578-81.2012.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEANES
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
PROC./ADV.: PAULA CASSETTARI FLORES - PR044754
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0502996-08.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AUZENI MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0501204-25.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO JOSE DE ARAUJO - 000000

PROCESSO: 0010073-29.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MAR DA COSTA
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - GO026506
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
BENEFICIÁRIO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS

PROCESSO: 5001893-61.2016.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: HARTWIGA JOANITA MICHEL
REQUERIDO: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ-SC - UNIÃO FEDERAL - AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE ITAJAÍ
REQUERIDO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 5002817-57.2016.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: WERNO KLEINSCHMIDT
PROC./ADV.: VILSON DALCANALE - SC026010 / ANTONIO CARLOS BOELTER CRAVO - SC031865
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504850-22.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLAVIA DANTAS PEREIRA - AL011824
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA AMÉLIA SILVA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ISAURA CLEIDE LAURINDO DE OMENA - AL004172 / NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO - AL006535

PROCESSO: 0071843-91.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: EULALIA PEREIRA FERREIRA
PROC./ADV.: LAURINDA MARTINS PARMA - MG088902 / JOSE EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA - MG086885
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502029-88.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CICERO MALAQUIAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010111-41.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MANOEL LEANDRO
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - GO026506
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
BENEFICIÁRIO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS

PROCESSO: 0010634-53.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: JOSE PIMENTA DOS REIS
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT - SP237287
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
BENEFICIÁRIO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

PROCESSO: 5009196-51.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JOSE NILTON PEDROSO
PROC./ADV.: MARIA LAURA RONCHI - SC045418 / ARLINDO ROCHA - SC015407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010603-33.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: JOSE AUGUSTO CARNEIRO
PROC./ADV.: JOSE AUGUSTO CARNEIRO - RJ117087
BENEFICIÁRIO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0005202-33.2014.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE MARCIO GRILLO RAMOS
PROC./ADV.: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA - RJ001094 / GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR - RJ152212
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0508750-59.2015.4.05.8300
REQUERENTE: CÍCERO SANTANA DE BARROS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0512360-44.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0512526-24.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR
PROC./ADV.: ELIEDSON WILLIAM DA SILVA - RN005627

PROCESSO: 0002078-88.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARLENE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA MOREIRA LANCE COLI - SP194657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010225-43.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA ALCIDES DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0501673-83.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDVALDO CAPELA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA - AL010532

PROCESSO: 0010010-77.2016.4.90.9999
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: HELIO FRANCISCO PEREIRA INAGAKI
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502248-79.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CAROLINE NASCIMENTO DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0008338-90.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE SOARES COSTA
PROC./ADV.: KARLA NEMES - PR020830 / GABRIEL YARED FORTE - PR042410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001156-31.2016.4.04.7209
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LINCOLN STEIN

PROCESSO: 0011080-22.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: NADIR FREDERICO
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001133-64.2015.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA GUSMAO
PROC./ADV.: CELSO RIBEIRO DIAS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512396-34.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DA PENHA ARAÚJO DA SILVA

PROCESSO: 0083283-20.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BRUNO PINTO GESTEIRA
PROC./ADV.: AIRTON FONSECA - SP059744

PROCESSO: 0014945-28.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIANGELA RODRIGUES PEREIRA RECHULSKI
PROC./ADV.: MAURO PADOVAN JUNIOR - SP104685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509771-36.2016.4.05.8300
REQUERENTE: MARTA FERREIRA BORGES
PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR - PE029447
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0015329-51.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADELICE ALVES VELOSO
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5080855-78.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
PROC./ADV.: OTÁVIA BAPTISTA MALLMANN - RS081044
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: FERNANDO GORK WOICIEKOVSKI
PROC./ADV.: MARIO DAL BOSCO FILHO - RS018492
REQUERIDO: WILSON DIOGENES WOJICHOWSKI
PROC./ADV.: MARIO DAL BOSCO FILHO - RS018492

PROCESSO: 0000190-44.2014.4.03.6113
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ERNESTINA MARIA MARSELINO FELICIANO
PROC./ADV.: TIAGO JEPY MATOSO PEREIRA - SP334732
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504978-42.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA - AL007311

PROCESSO: 0001996-09.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: JERONIMO DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM - 000000 / FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003543-52.2016.4.04.7101
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARILHA MARTINS ZUNINO MARQUES
PROC./ADV.: GUSTAVO FONSECA DUTRA - RS066360

PROCESSO: 0003727-76.2013.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
IMPETRADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 5005227-80.2014.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MERCEDES POSSAVATI REZENDE
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001844-54.2015.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DIAS
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500936-56.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GILBERTO SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002621-35.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JORGE DOS SANTOS
PROC./ADV.: BRUNA LETICIA DOS SANTOS - PR064120
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0024420-37.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ROSALIA FERREIRA
PROC./ADV.: LEACI DE OLIVEIRA SILVA - SP231450

PROCESSO: 5004369-94.2015.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SIMONE DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA CICERA POLATO - PR049622
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505066-95.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509556-78.2016.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA ELIANE DOS SANTOS SALDANHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO - CE006656 / FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO - CE007068 / ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO - CE007128
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005053-61.2013.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: JOSE LEANDRO MARTINS DA SILVA

PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5021829-18.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GIANA SAUSEN DE ALMEIDA - RS059816
REQUERIDO: ETELVINA RAMOS
PROC./ADV.: MAURA FERNANDES DA SILVA - RS039491
REQUERIDO: GIANA SAUSEN DE ALMEIDA

PROCESSO: 0012510-78.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ANTONIA RIBEIRO
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINO - SP200476
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500245-61.2010.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MATHEUS JOSÉ AMÉRICO DEOCLECIANO
PROC./ADV.: LUZIMARIO GOMES LEITE - PB012414

PROCESSO: 0010214-48.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: JOSE AIRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO - DF027024
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010003-51.2017.4.90.9999
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FABIO DOMINGUES DA SILVA

PROCESSO: 0010545-30.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ANASTACIA ROCHA MOREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009500-14.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PIAI
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004353-62.2014.4.04.7015
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VIRGINIA CELIA CANDIDO DE SOUSA
PROC./ADV.: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - PR040953
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004747-44.2015.4.04.7206
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JADER GEISSLER DE MOURA
PROC./ADV.: OTÁVIO GODOI VIEIRA - SC031872

PROCESSO: 0127707-96.2014.4.02.5163
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROBERTA DOS SANTOS AMARAL
PROC./ADV.: CLAUDIO HENRIQUE CHAVES CRUZ - 000000 / ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA - 000000

PROCESSO: 5002309-32.2016.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: PAULO CAIRU MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA TURCHIELLO CALLEGARO - RS061327

PROCESSO: 5041642-79.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MILTON LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003462-88.2011.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: PAULO SETSUO NAKAMURA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0062651-34.2013.4.01.3400
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: MOACYR EDUARDO BAZANELLI BICUDO

PROCESSO: 0000659-91.2013.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SUELY FERREIRA
PROC./ADV.: TAMARA RITA SERVILHA DONADELI NEIVA - SP209394
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011237-62.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IGNACIO ROGALSKI
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000558-13.2010.4.01.3700
ORIGEM: Turma Recursal do Maranhão
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087
REQUERIDO: ADALBERTO LUIZ RIZZO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0011142-62.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: INFANCIA ANA RAPHAELI FIAMONCINI
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501220-95.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA MENDES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001779-95.2010.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AYLTON DOS SANTOS
PROC./ADV.: OLINDO ANGELO ANTONIAZZI - 000000

PROCESSO: 0002249-64.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALDERIZE LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE APARECIDO BUIN - SP074541 / ANA PAULA FOLSTER MARTINS - SP249004

PROCESSO: 5001042-31.2016.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LOURIVALDO BOLONHA
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511406-07.2015.4.05.8100
REQUERENTE: JOSE LOURENÇO ARAUJO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0109780-53.2014.4.02.5055
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: ORLANDY MONTARROYOS
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN - SC017339
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005746-12.2015.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: SANTINA DE SOUZA DUTRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003045-45.2015.4.04.7115
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: PAULO RENATO DE LIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER - RS034966
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0506504-02.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ALICY MOREIRA MEDEIROS DA SILVA
REQUERENTE: JHONATHA MOREIRA MEDEIROS DA SILVA
REQUERENTE: JOSEFA MOREIRA MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010596-34.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MARA LUCIA NASARIO MARCELINO
PROC./ADV.: PIERRE HACKBARTH - SC024717 / SALESIO BUSS - SC015033 / JORGE BUSS - SC025183
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502048-45.2016.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0510823-13.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004488-15.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA TEIXEIRA SILVA
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002935-41.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GENI DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO - SP172794

PROCESSO: 0004610-07.2010.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ALZIRA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010038-35.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOAO EVANGELISTA ALVES MEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506086-21.2016.4.05.8300
REQUERENTE: EMANUEL DA SILVA DOMINGOS
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004385-56.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEBASTIAO CASTURINO DA ROSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716

PROCESSO: 0010034-32.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MARIA HELENA MENEZES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE - SP285217
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 5013597-10.2012.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: TANIA REGINA CIDRAL
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502206-30.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARISÉLIA FERREIRA SOUTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516957-04.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA DA PAZ COSTA DIAS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO - SC012679
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000560-33.2015.4.04.7031
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DILCE CIANFA GUILHERME
PROC./ADV.: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR057531 / PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR057234 / ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO - PR061502
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0002505-94.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE SANTOS LEITE CASTILHO
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - SP160929 / ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP150596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011150-39.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
BENEFICIÁRIO: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 0001993-39.2013.4.01.3822
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ALIPIO ALVES BOTELHO
PROC./ADV.: VITOR MARTINS FOIS - MG148052 / SAMUEL FOIS - MG113982 / ANTONIO PEREIRA FOIS - MG029717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503015-84.2016.4.05.8308
REQUERENTE: SEBASTIÃO BATISTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000809-12.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA JUNE CARLTON
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012887-88.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEVAIR LEONEL PRADO
PROC./ADV.: RICARDO VIEIRA BASSI - 000000

PROCESSO: 0011325-02.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CICERA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: KARLA NEMES - PR020830 / GABRIEL YARED FORTE - PR042410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5036504-29.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSUEL XAVIER DE SOUZA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887

PROCESSO: 0502113-22.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA - PE008529

PROCESSO: 0504194-80.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GENETON DANTAS RODRIGUES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0501543-54.2016.4.05.8306
REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507200-95.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: WALTER LOURENÇO BEZERRA JUNIOR
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0002154-65.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: AMELIA NUNES NETO
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO - SP053714
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: ISABEL CRISTINA MARQUES FERNANDES

PROCESSO: 0500307-54.2017.4.05.8105
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RUTHE ELLEN ARISTON UCHOA - 000000

PROCESSO: 0506070-70.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CÍCERA JACINTO DE LIMA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0503603-21.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERALDO SEVERINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0005288-25.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUCIMARA APARECIDA PIRES CORATO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA PAIVA - SP102550 / MARIZA MARQUES FERREIRA HENTZ - SP277697

PROCESSO: 0072739-37.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: CRISTIANO PEREIRA DOS REIS
PROC./ADV.: JULIARDI ZIVIANI - MG097144 / ANDRE LUIZ PINTO - SC013673
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508846-34.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSÉ TEREZA DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0050097-06.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO CARLOS GOMES
PROC./ADV.: RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR - PB241326

PROCESSO: 0502663-32.2016.4.05.8404
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ ELIVAN DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002348-53.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VERA LUCIA TEODORO ROCHA
PROC./ADV.: GUSTAVO CESINI DE SALLES - SP295863
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0018184-69.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSIAS PEREIRA MARQUES
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058

PROCESSO: 0507937-32.2015.4.05.8300
REQUERENTE: TANIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROSETE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOARES - PE013154
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5046756-28.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NELSO SANTIAGO
PROC./ADV.: CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS - PR038934

PROCESSO: 0022488-82.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLEIDE FERNANDES SOUTO
PROC./ADV.: CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO - 000000

PROCESSO: 0026082-94.2010.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DE JESUS ARAUJO GOMES
PROC./ADV.: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 0500986-82.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005205-66.2011.4.01.3813
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: LAURITA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: JANDIRO MOREIRA DIAS - 000000 / DANILO DA SILVA DIAS - MG117624
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511096-89.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUCIANA DA SILVA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007399-45.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FABRICIO DE SOUZA IGNACIO
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANCA - SP296529
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010177-21.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: FRANCISCO DE SOUSA MOURA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0028193-41.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VANDERLEI VICTOR PEREIRA
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0517581-17.2015.4.05.8100
REQUERENTE: LUCIA MARIA BARROSO DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA BARROSO DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA MAGALY BARROSO DOS SANTOS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731

PROCESSO: 0510312-69.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UBIRACY GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH RIBEIRO SOUTO - PE022647

PROCESSO: 0053199-37.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE JESUS DOS REIS
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003573-40.2014.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DENESIO PADILHA
PROC./ADV.: PRISCILA COLONETTI BROGNOLI - SC027791 / MAGNOS DE AMORIM MACHADO - SC027154 / FÁBIO COLONETTI - SC014241
REQUERIDO: ELIANA BERNHARDT MORAIS PADILHA
PROC./ADV.: PRISCILA COLONETTI BROGNOLI - SC027791 / MAGNOS DE AMORIM MACHADO - SC027154 / FÁBIO COLONETTI - SC014241
REQUERIDO: KETLEN CRISTINE MORAIS PADILHA
PROC./ADV.: PRISCILA COLONETTI BROGNOLI - SC027791 / MAGNOS DE AMORIM MACHADO - SC027154 / FÁBIO COLONETTI - SC014241
REQUERIDO: SHARA ELIGIAN MORAIS PADILHA
PROC./ADV.: PRISCILA COLONETTI BROGNOLI - SC027791 / MAGNOS DE AMORIM MACHADO - SC027154 / FÁBIO COLONETTI - SC014241

PROCESSO: 0504725-40.2014.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: IVO DONATO DE ARAÚJO NETO
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500535-22.2014.4.05.8109
REQUERENTE: RAFAEL ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: RAIMUNDO IDELFONSO DE LIMA - CE020526 / RAIMUNDO CRUZ PAIVA - CE021943
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001633-48.2010.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MILTON DE BRITO LISBOA
PROC./ADV.: ELISANDRA DE LOURDES OLIANI - 000000

PROCESSO: 5043285-29.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: OSMAR DE SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN - SC029966
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010055-71.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RICARDO ROCHA DE MELO SALES

PROCESSO: 0046835-77.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GENTIL PEREIRA DE MATOS
PROC./ADV.: LEANDRO DE MORAES ALBERTO - SP235324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500897-93.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JOSE OLIVEIRA BASILIO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0047003-26.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FLORENTINO SONAGERE
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501710-74.2016.4.05.8305
REQUERENTE: LINDOMAR MOTA DE ASSIS
PROC./ADV.: FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA - PE028078
REQUERIDO: OS MESMOS



PROCESSO: 0008942-54.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE VILLAR MARTINS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231

PROCESSO: 0503076-69.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL ALEXANDRINO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0513100-47.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: WELLINGTON MAGALHÃES
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DA SILVA - RN009999
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0097528-08.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: HELIO TOLENTINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILLELA BRETTAS GALVAO - MG100609 / GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS - MG079732
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0004142-77.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004910-19.2013.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALFREDO LEMOS
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755

PROCESSO: 0062525-50.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JAIME BISPO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0504230-40.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ANTONIA ANASTACIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ - CE018908 / ADAUDETE PIRES DUARTE - CE018290
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000249-66.2013.4.03.6113
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CELSO LUIS RACHID CURY
PROC./ADV.: ELAINE MOURA FERNANDES - SP305419 / ARIOVÁLDO VIEIRA DOS SANTOS - SP134546 / FABRICIO BARCELOS VIEIRA - SP190205 / TIAGO FAGGIONI BACHUR - SP172977
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502949-92.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CACILDA LUCIA XAVIER DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA - PE034735

PROCESSO: 0006286-56.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ASSISIA ALVES FERREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005028-61.2013.4.01.3901
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: MARIA NEVES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002283-98.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FERNANDO BATISTA RABELO NETO
PROC./ADV.: RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR - PB241326

PROCESSO: 0009182-46.2014.4.03.6322
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELDER MARCELO ELIAS JUNIOR
PROC./ADV.: NAYARA MORAES MARTINS - 000000

PROCESSO: 0089701-04.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA CORREIA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006083-31.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FATIMA TERESA ROSSI CATHO
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE - SP200476

PROCESSO: 0003440-35.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ELENA JUVINIANO
PROC./ADV.: CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO PAIVA - SP305665
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0078782-87.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: LEONTINA NASCIMENTO SOUSA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012514-23.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARCO ANTONIO MARCHESINI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5074765-63.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDIA DEPETRIS
REQUERIDO: ELAINE CRISTINA DA SILVA DE BOMFIM
PROC./ADV.: CLAUDIA DEPETRIS - PR051104
REQUERIDO: KELSONS AMATO
REQUERIDO: LUIZ GUILHERME ARSIE EVERS
PROC./ADV.: KELSONS AMATO - PR027481
REQUERIDO: MARIA DELOURDES ARSIE EVERS

PROC./ADV.: KELSONS AMATO - PR027481
REQUERIDO: MARINA DA SILVA BOMFIM EVERS
PROC./ADV.: CLAUDIA DEPETRIS - PR051104
REQUERIDO: MIRIAN DA SILVA BOMFIM EVERS
PROC./ADV.: CLAUDIA DEPETRIS - PR051104
REQUERIDO: SILVIO AUGUSTO DA SILVA BOMFIM EVERS
PROC./ADV.: CLAUDIA DEPETRIS - PR051104

PROCESSO: 0000429-69.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ENZO GUSTAVO CORREIA COSTA
PROC./ADV.: DENNIS DE SOUSA NUNES - SP349374 / CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009087-12.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CAMILA SILVEIRA CAETANO

PROCESSO: 0003216-56.2010.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSELI AUGUSTA FERREIRA
PROC./ADV.: FABIANO SILVEIRA MACHADO - SP246103
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500713-09.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ILDA MESQUITA DE LIMA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSALETE GOMES DA SILVA

PROCESSO: 0007989-22.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADRIANA HELENA DE SOUZA
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - SP135486

PROCESSO: 0002934-34.2014.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSA MARIA DANTAS ALMEIDA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500022-89.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CAMPOS
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507650-38.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SIMERE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 5048770-48.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VALDECIR PIRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: HARYSSON ROBERTO TRES - PR044081 / LEODIR CEOLON JÚNIOR - PR039364 / AFONSO BUENO DE SANTANA - PR031780
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012752-70.2014.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELI FERREIRA DE BRITO
PROC./ADV.: THATIANE SILVA CAVICHIOLI - 0000000

PROCESSO: 5009442-55.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELIANA CAMARGO PAGLIACI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0005324-82.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA CONSOLMAGNO
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE FERREIRA - SP192911

PROCESSO: 0503078-39.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 0000000

PROCESSO: 0502310-07.2016.4.05.8108
REQUERENTE: MARIA GESSILENE RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5017367-29.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCIELLA FERNANDA SACHI MALASSISE - PR049885 / RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0028834-78.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ERNESTINA DE VASCONCELOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO - SC012679
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508040-08.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DAMIANA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 5025392-20.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: NILSON SOARES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU - RS073190
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0003646-57.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ANTONIETA GOMES BANDEIRA
PROC./ADV.: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR - 0000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0110247-47.2014.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: NATALINO BROZEGHINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001284-62.2016.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CORREA NETTO
PROC./ADV.: LEONARDO KISTENMACKER AMORIM - MG120658
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504216-06.2014.4.05.8107
REQUERENTE: ANA MARIA DE JESUS ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004922-18.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ITSUKO OGAWA
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS - SP327569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507130-78.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA MATIAS DO SANTOS
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0003917-87.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE CARLETO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006095-73.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL TAVARES
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502694-13.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FAUSTINO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502029-36.2016.4.05.8307
REQUERENTE: LUZIMAR LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO - PE025423
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503706-28.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL LEANDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 0000000

PROCESSO: 0000483-97.2013.4.01.3819
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DA ROCHA
PROC./ADV.: KENIA CARDOSO GOMES - MG114437 / CAROLINA CARDOSO GOMES - MG122087 / JOSE DE OLIVEIRA GOMES - MG044306
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0519753-62.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JOSE MARCELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5036503-73.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSUE MIGUEL DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA - PR037736

PROCESSO: 0018272-63.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0143872-43.2013.4.02.5168
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARCOS LUIZ TORRES
PROC./ADV.: DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA - RJ155985
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011097-58.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: GRACIETE SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CRISTIANE SITA DOS SANTOS - PA020355
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 0067708-36.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE OZORIO MOREIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: GIULLIANNA NATALI ALEIXO GOMES - MG108229 / HAYDEE MAGDA VIDAL SILVA SALVADOR - MG026445
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008410-82.2016.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ANGELA ADRIANO
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003201-46.2013.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA LUZIA DA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501773-35.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SONIA MARIA BRITO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES - CE024395



PROCESSO: 0001688-81.2014.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALICE APARECIDA MARTINS
PROC./ADV.: ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES SOUZA - SP265955 / JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA - SP264944
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508842-89.2014.4.05.8100
REQUERENTE: ANGELA MARIA AMORIM CAVALCANTE
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508060-96.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AURILENE FRANÇA MOURATO
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 5027164-95.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JULIO DA SILVA
PROC./ADV.: CARMELINDA CARNEIRO - PR009917 / RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES - PR042405
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0048568-15.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS - SP268811
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005563-92.2015.4.01.4200
REQUERENTE: VALDO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011250-92.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NELCI APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003113-44.2013.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ALUISIO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0052420-78.2015.4.02.5168
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ELIZABETH DA CONCEICAO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506440-34.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DA SILVA - AL002897 / REGINALDO PAES DE LIRA JUNIOR - AL009188

PROCESSO: 0005983-03.2015.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSMEIRE CRISTINA GREGORIO ALVES
PROC./ADV.: RAQUEL DE MARTINI CASTRO CARRARO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0013660-26.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LAURA GARCIA DA MOTA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502446-95.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LUCIANO AMARO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ABRANTES PONTES DE FIGUEIREDO - RN012264 / LAILSON EMANOEL RAMALHO DE FIGUEIREDO - RN005797
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001286-07.2014.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOAO CLAUDIO LARA
PROC./ADV.: JANDIRA MATOS DE LIMA - PR060730
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512774-42.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GENY AVELINO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003397-60.2015.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LAZARA DA CONCEICAO PIRES ROMANO
PROC./ADV.: IGOR KLEBER PERINE - SP251813 / EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES TAMAROZZI - SP234882
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005395-40.2014.4.04.7115
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: PAULO CELMER
PROC./ADV.: JOICEMAR PAULO VAN DER SAND - RS061684
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0000954-05.2015.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADAO MARIANO
PROC./ADV.: JANETE FLAUSINO DOS SANTOS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000120-76.2015.4.04.7018
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LEANDRO ROSA FELIX
PROC./ADV.: DANIELA APARECIDA RODRIGUES - PR065231 / ALEX FREZZATO - PR037966 / HÉLDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES - PR022040
REQUERENTE: ROSANA CRISTINA FELIX
PROC./ADV.: DANIELA APARECIDA RODRIGUES - PR065231 / ALEX FREZZATO - PR037966 / HÉLDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES - PR022040
REQUERENTE: SIMONE ROSA FELIX
PROC./ADV.: DANIELA APARECIDA RODRIGUES - PR065231 / ALEX FREZZATO - PR037966 / HÉLDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES - PR022040
REQUERIDO: DANIELA APARECIDA RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ISABEL ROSA FELIX
PROC./ADV.: DANIELA APARECIDA RODRIGUES - PR065231

PROCESSO: 0005919-77.2011.4.01.3602
REQUERENTE: JOSE MORAES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR - MT005646
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0010234-09.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ORLANDO THOME POLIDORO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504857-09.2014.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MURIEL LEWY ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: HIACY GWIMEL QUEIROZ DE FIGUEIREDO - CE021762

PROCESSO: 0021114-02.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALOISIO JOSE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES - SP263977 / FERNANDO FREDERICO - SP158294
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004643-70.2015.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALZIRA DOS SANTOS LOPES
PROC./ADV.: MAYARA STEL MEIRA - PR051342
REQUERIDO: MARCOS FERREIRA
PROC./ADV.: MAYARA STEL MEIRA - PR051342

PROCESSO: 0510897-67.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: TÂNIA CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS MARQUES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741

PROCESSO: 0001052-67.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO LOIOLA
PROC./ADV.: CASSIA ALEXANDRA CANDIDO SUNAO - 000000 / JOAO MARIANO DO PRADO FILHO - 000000

PROCESSO: 5004236-34.2015.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE CRUZ LEITE
PROC./ADV.: MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE - PR012443
/ MARIANE SIQUEIRA DA MOTTA - PR074101
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500147-97.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSE ROQUE NETO
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA - PB018281 / JOSE VIEIRA DA SILVA - PB013665
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504273-96.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES MONTEIRO
PROC./ADV.: MANOEL FELIX NETO - PB009823
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504739-93.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ALICE REIS SANTIAGO
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0004934-40.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEOCLECIANO PEREIRA PASSARINHO
PROC./ADV.: FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES - 000000 / TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA AMORIM - 000000

PROCESSO: 0117369-83.2016.4.02.5166
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: GIOVANNY JOSE DA SILVEIRA NUNES CARVALHO
PROC./ADV.: ROBERTA GOUVEA DA SILVA - RJ151600

PROCESSO: 5001493-30.2014.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EVA MARIA EVANGELISTA
PROC./ADV.: MÔNICA DE BRITO - PR057971

PROCESSO: 0010809-11.2015.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARCEL SADA0 MORITA TAKINAMI
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003879-90.2015.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TEREZA DE LIMA
PROC./ADV.: ANA PAULA PORTES DE FREITAS - PR036251
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010324-13.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ELISABETE LIMA DA GAMA

PROCESSO: 0018373-57.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ARMANDO CRUZ DO BOMFIM
PROC./ADV.: HIROMI YAGASAKI YSHIMARU - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012683-34.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: PAULINA PICCINI MOREIRA
PROC./ADV.: JOSE ROBERTO PONTES - SP059715 / GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - SP160929 / ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP150596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003624-21.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANA REGINA DIORIO BUZZETTI
PROC./ADV.: JOSE LUIZ VIEGAS DE BARROS - 000000 / ESTER ANARELLI DE MIRANDA - 000000

PROCESSO: 0509316-59.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANESA ARAUJO DA SILVA - AL011737

PROCESSO: 0081391-77.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANA SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA - MG094148 / GERALDO MAGELA BASTOS MARTINS - MG123354
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005809-26.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EDITH FERREIRA GODINHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0004327-48.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SIDNY MARIA BENTIVENHA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010105-34.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: ELENILDO PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - GO026506
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517702-27.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NIVALDO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505

PROCESSO: 0506462-13.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CELIA MARIA DA SILVA REBOUÇAS LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505257-83.2015.4.05.8103
REQUERENTE: TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: EVELINE LOPES CARNEIRO - CE017775 / JONATHAN OLIVEIRA MONTE SOEIRO - CE034649
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011103-65.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: EULER OLIVEIRA FRANCA
PROC./ADV.: ADILSON DANTAS CONCEICAO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506919-79.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GENILDA MARIA DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741

PROCESSO: 5001558-52.2015.4.04.7014
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: LUCY STUSKI JUSTEN
PROC./ADV.: GERMANO LAERTES NEVES - PR022566
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010361-40.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ANTONIO AUGUSTO SILVA

PROCESSO: 5000792-07.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MANOEL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADRIANO CESAR MUNHOZ - PR054865 / CAROLINE MANNRICH - PR049009
REQUERENTE: REGIANE DA ROCHA
PROC./ADV.: FLÁVIA GAI - PR075171 / CAROLINE MANNRICH - PR049009 / ADRIANO CESAR MUNHOZ - PR054865
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011147-84.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: EDITE VELOSO DOSSANTOS
PROC./ADV.: BRUNO LEONARDO FOGACA - SP194818
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DE SP -

PROCESSO: 0511315-05.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: OTÍLIO DA ROCHA FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: MARTSUNG FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR - PB010927
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0523537-47.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JOSEFA VICENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GONCALO TAVARES DOREA JUNIOR - AL006110 / LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO - AL006652
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007136-16.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DE BARROS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008436-51.2014.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIZETE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAMILA BENIGNO FLORES - SP224126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5004737-55.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ESPERDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000428-85.2014.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: ZILDA MARIA CORREA
PROC./ADV.: VILMAR COZER - PR033156
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5002710-65.2015.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA VIDALMINA MACIEL DE SOUZA MAZUREK
PROC./ADV.: LUCAS PAULO ORLANDO DE OLIVEIRA - PR065535

PROCESSO: 0503019-49.2015.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLÁUDIO JOSÉ DE AMORIM
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 5008910-82.2015.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOEL PAULO DA SILVA FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5016925-29.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: AMBROZIO SMOLAK
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA - PR039786 / SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA - PR036642 / CINTIA MARIA NASCIMENTO ROSA - PR060771 / MARIANA SILOTO BUENO - PR049708
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0153586-10.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: MIGUEL HENRIQUE SCHMIEDEK DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO: 5001060-32.2015.4.04.7118
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: GELSON MELO DE LIMA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON - RS036152
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007614-28.2015.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GERSON ARCANJO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010093-83.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: THADEU AUGUSTO SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: ANGELA ANDRADE TANNER DE OLIVEIRA - BA028413

PROCESSO: 5004652-97.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALEX WERNER
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO - SC011270
REQUERIDO: ANDERSON WERNER
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO - SC011270
REQUERIDO: ANDRÉIA CRISTINA WERNER
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO - SC011270
REQUERIDO: CRISTIANE WERNER
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO - SC011270
REQUERIDO: ISAUARA BALLONI WERNER
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO - SC011270
REQUERIDO: JENIFFER WERNER
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO - SC011270

PROCESSO: 0508280-46.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDENE RAMOS FEITOSA
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0001349-26.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DULCE DA CONCEICAO SANTOS SIMOES
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000437-27.2011.4.01.3804
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: SILVIO MARIANO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001386-30.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELZA MENDES MUNDIN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005389-33.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CELIA MARIA MENDES BROCHI
PROC./ADV.: JOAO SERGIO BONFIGLIOLI JUNIOR - 000000

PROCESSO: 0002450-52.2014.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDSON SILVA DE ARAUJO
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504268-37.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE LEITE DE ARAUJO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0500014-17.2016.4.05.9820
REQUERENTE: JOSILENE LEITE DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5003325-62.2014.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARLENE LUIZA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO TIMOTHEO LENZI - SC009981

PROCESSO: 5024192-37.2013.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ARESTINO DA CUNHA
PROC./ADV.: EVERSON SALEM CUSTÓDIO - SC031176 / BRUNO HENRIQUE CANDOTTI - SC037035
REQUERENTE: PAMELA ALVES DA CUNHA
PROC./ADV.: EVERSON SALEM CUSTÓDIO - SC031176 / BRUNO HENRIQUE CANDOTTI - SC037035
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505072-39.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GALDINO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007381-34.2014.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ISABEL MARIA DE MATOS SATIRO
PROC./ADV.: ANTONIO FLAVIO SILVEIRA MORATO - SP349024

PROCESSO: 0010231-50.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: AMELIA MARIA ARRAES MOREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0517234-51.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EVERALDO FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA - AL007311

PROCESSO: 0507147-57.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VALDENICE MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 0001350-83.2014.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PEDRO EDSON PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDILBERTO PARPINEL - SP329060 / ANDERSON MACOHIN - MG127867

PROCESSO: 0000237-85.2015.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MATOS
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500678-54.2013.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CARLOS MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: ROSETE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOARES - PE013154

PROCESSO: 0136521-19.2013.4.02.5168
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ALTAMIRO MARINHO
PROC./ADV.: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA - RJ098404
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501229-26.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506603-51.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO - RN006103 / MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000072-65.2014.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA POMPEU DA COSTA
PROC./ADV.: FERNANDA KATSUMATA NEGRAO FERREIRA MARTINS - SP303339 / ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO - SP272067
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500904-82.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUZIA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508388-17.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: IAGO DELANO SANTOS DE ALMEIDA VANDERLEI - PE038680

PROCESSO: 0005500-73.2010.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: HAYLA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0016272-56.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DANTAS RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012305-67.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES KUREK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509701-10.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: CREUZA CARDOSO DE SALES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005512-49.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: IDELI MENDES DA SILVA - SP299898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508631-58.2016.4.05.8302
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MERCIA APARECIDA BARROS FEITOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003825-85.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ARNALDO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501537-50.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES - RN005275

PROCESSO: 0001190-26.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOEL GOMES
PROC./ADV.: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA - SP075739
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0516061-67.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IZABEL CRISTINA SOARES DE ARAUJO
PROC./ADV.: CICERO FERNANDO LINS - PE011792

PROCESSO: 0501100-94.2016.4.05.8309
REQUERENTE: LAUDENOR JOSE RAMALHO
PROC./ADV.: SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA - PI007277
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0097404-25.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: OTAVIO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILLELA BRETTAS GALVAO - MG100609
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0517040-29.2016.4.05.8300
REQUERENTE: MARIA CLEONICE DA SILVA
PROC./ADV.: KARIANA GUERIOS DE LIMA - PE016583
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000680-52.2014.4.04.7018
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOELMA APARECIDA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MIGUEL VIDAL - PR030028 / HERMES INACIO PEREIRA - PR066824

PROCESSO: 5013595-52.2012.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANA DEVEQUI DE SOUZA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5049081-73.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PAULO CARNEIRO LOBO
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501812-90.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AMARO RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0091349-24.2007.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ALDERINA CAETANO SILVA
PROC./ADV.: FILIPE REIS VILLELA BRETTAS GALVAO - MG100609 / GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS - MG079732 / KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0501456-19.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: HELENA SEVERINA DE MELO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008520-21.2015.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CAMILO MORO
PROC./ADV.: LUCIANA INES RAMBO - RS052887
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0518243-14.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GILBERTO FELIPE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA - AL008987 / DELCIO DELIBERATO - AL008988 / ELLEN RIBEIRO BRANDAO FALCAO GONCALVES - AL010004

PROCESSO: 0503788-59.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PEDRO MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0042875-50.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADRIELLY RAMOS DA SILVA GONZAGA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0011133-03.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SANTA-
NA
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SA - BA023500
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007677-83.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELIAS VALADARES DE MOURA
PROC./ADV.: FABIO MONTANHINI - SP254285
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504187-88.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO -
000000

PROCESSO: 0501476-19.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ALLYSON SILVA DE BARROS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA -
PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010086-28.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DELAIDES DE FREITAS CHAGAS
PROC./ADV.: WILSON MOLINA PORTO - MT012790
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003653-94.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: APARECIDO TIMOTEO DE MORAES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES -
PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500914-07.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: KALINE LÍGIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002683-37.2014.4.01.3821
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: SEBASTIAO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZA SOUZA PEREIRA - 000000 / REGIMAR
BORDIN NUNES RIBAS PINTO - MG148091 / THAIS FERREIRA
DE MELO BURREL - MG083090
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0057670-96.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ZELIA DE ARAUJO SILVA MENDES
PROC./ADV.: LEANDRA AIRES PACHECO SENA REIS - 000000
/ RICARDO FERNANDES CESAR JUNIOR - MG084670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506912-47.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSIAS SILVA FILHO
PROC./ADV.: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO - PE034953 /
LEVI SANTOS MACIEIRA - 000000

PROCESSO: 0503283-68.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA TEREZA PEREIRA SOARES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO -
000000

PROCESSO: 0011008-35.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MARLI SCHMITT
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR042746
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504594-22.2015.4.05.8108
REQUERENTE: ANDREZA MOURA LIMA
PROC./ADV.: ROGER MADSON SILVEIRA MONTEIRO -
CE016177 / JANAINA MALVEIRA TEIXEIRA - CE018412
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5023338-81.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: NYKOLE GUEDES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA HELOISA PILGER - RS035749
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518882-49.2013.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: ERONILDO ROCHA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 5005059-23.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: AMARILDO GREGORIO RIBEIRO
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA - SC016427
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501770-26.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALDEMIRO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA -
PE019805

PROCESSO: 5017337-65.2010.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ALCIMAR MEDEIROS
PROC./ADV.: SABRINA MOTTA FUZETI - PR054928
REQUERIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A -
ELETROBRÁS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: EPAMINONDAS BRITO LTDA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO
FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA -
P33142

PROCESSO: 5016039-93.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO MOREIRA BASTOS
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245

PROCESSO: 0500276-44.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ CARVALHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS -
PE023837

PROCESSO: 0029787-42.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUCIANO COSTA SILVA

PROCESSO: 0503977-40.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: EDILEUSA VIEIRA CAMPOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -
SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005883-39.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDMUR CAZELATO
PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI - SP242730 / MAR-
CELO ROSENTHAL - SP163855
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503660-39.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE HILTON BATISTA DANTAS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO -
000000

PROCESSO: 0004389-33.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELINA ASSUNCAO DE SOUZA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502796-95.2016.4.05.8300
REQUERENTE: HERONILDO SALVINO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005668-36.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IVO DIAS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA -
PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503977-37.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BENEDITO MATIAS FERREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO -
000000

PROCESSO: 5002321-63.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GETULIO PIMENTA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI - PR049353
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5001970-71.2015.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: BERTILLA ANA DAMETTO
PROC./ADV.: MARILU SCHWARZ - RS088895
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5029444-68.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIANA DIAS LOPES
PROC./ADV.: LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES - PR033372
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500212-61.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CÉLIA RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500067-05.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DIONIZIO
PROC./ADV.: ISAAC MOREIRA NETO - PB016738
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500564-41.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDIVALSON GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SUHELLEN FALCAO DE FRANCA - PB015475

PROCESSO: 0023902-86.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APPARECIDA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALAN EDUARDO DE PAULA - SP276964
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0504342-91.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VERANILDE RODRIGUES DANTAS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0501827-62.2016.4.05.8306
REQUERENTE: MOISES FERREIRA WANDERLEY
PROC./ADV.: JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS - PE006874
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504329-54.2014.4.05.8108
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCIA SALES LEITE SILVEIRA - CE011371 / CLARA LINDA AGUIAR RIOS - CE011387

PROCESSO: 0000864-25.2010.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GESNECI JOVENTIL DOS SANTOS GOMES

PROC./ADV.: RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005868-37.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDNA MARIA TRENTO DE GODOY
PROC./ADV.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR - PR036423

PROCESSO: 0000360-31.2015.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IRENE BORGES DE MELO
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR - SP128366
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003003-88.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LAURINDO MOURA
PROC./ADV.: GABRIELA ZORDAO - SP303730 / DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110 / DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ - SP182250
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007742-97.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: CARLOS RENATO BARROS POTENGY
PROC./ADV.: HUMBERTO PESSOA PAES PINTO - RJ107955

PROCESSO: 5012696-26.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO PONTES DINIZ
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS - PR024317
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509393-74.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE LUIS DE FRANÇA
PROC./ADV.: CARLOS CLECIO DE SOUSA FILHO - PE041935

PROCESSO: 0021076-15.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ROSA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA - MG094148
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0017036-23.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: KELLI CRISTINA TORRES DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507270-15.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: COSMA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0512564-28.2014.4.05.8102
REQUERENTE: BEATRIZ AMELIA DE SOUZA ALVES
PROC./ADV.: ERIVANDA CAVALCANTE MENDES DE VASCONCELOS - CE013636 / FRANCISCO MENDES DE VASCONCELOS - CE020601
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509176-85.2012.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IZAIAS FORTUNATO DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505

PROCESSO: 0009087-42.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NEIDE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI - SP065415
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500521-35.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANDREA FERREIRA QUINTANILHA

PROCESSO: 0502183-42.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVONETE DA FONSECA
PROC./ADV.: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 000000

PROCESSO: 0525497-72.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: CÍCERA RÉGIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA - AL008274
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004057-41.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001944-04.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELZANITA GONCALVES FERRI
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503358-83.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0012508-93.2013.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ALZIRA BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100 / CLÁUDIA FREIBERG - RS055832



PROCESSO: 0508392-06.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: EDILSON DO NASCIMENTO BEZERRA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000581-20.2016.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TEREZA JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIAN GRACIELE SEIBEL - PR063776
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501365-35.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ELIETE FIRMINO PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662 / DANIELLY MELO ALVES - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504000-83.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSEFA ARLENE GONZAGA DE FARIAS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5045160-38.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO MARCELINO SOARES

PROCESSO: 0007553-31.2014.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BARBOSA
PROC./ADV.: ALEXANDRE CHERUBINI - 000000

PROCESSO: 5025974-60.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA LIMA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
PROC./ADV.: TAIS BORJA GASPARIAN - SP074182

PROCESSO: 0502015-64.2016.4.05.8303
REQUERENTE: RENATO DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000835-27.2014.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALLAN NASCIMENTO FERREIRA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003695-94.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEBASTIANA LISBOA BORGES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0030648-92.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERALDO DE ASSIS PEREIRA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA - MG046849

PROCESSO: 0000163-49.2015.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001687-67.2012.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BELCHIOR VALTER SILVA
PROC./ADV.: REGISMAR JOEL FERRAZ - 000000

PROCESSO: 0506355-06.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOANA DARCY SOARES
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERENTE: JORDANA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0036773-33.2016.4.02.5160
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ERALDO SOARES DE JESUS
PROC./ADV.: WANDERSON SOARES HERCULANO - RJ169921
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009606-10.2012.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: KATIA MARIA DE CARVALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0036257-56.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: CLAUDINO AMANCIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501926-53.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA - RN000897
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515300-25.2014.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731

PROCESSO: 0006168-54.2012.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: GERCINA VIEIRA BRANDAO
PROC./ADV.: TANIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO - 000000
REQUERIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0503974-19.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001077-72.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANDRE LUIZ ROQUE
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518570-39.2014.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: SCHYDYLE DIANE BEZERRA DO MONTE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418

PROCESSO: 5013963-37.2012.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JOSE ADAUTO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320 / SILVIO JOSÉ MORESTONI - SC030723 / ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001610-16.2015.4.01.3200
ORIGEM: Turma Recursal do Amazonas e Roraima
REQUERENTE: FRANCISCA NEIRIA VIEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504247-61.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE ANTONIO NETO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0006276-08.2012.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: NILVA MARIA DE OLIVEIRA CORREA
PROC./ADV.: KATIA MARTINS DA COSTA SILVEIRA - 000000 / FABRICIO GUSTAVO SALTER DA CUNHA - MG125099 / JESUS IRINEU RIBEIRO FILHO - MG110289 / ROSA MARIA ARAUJO DE CASTRO - MG067772 / JOSE NELSON RAMOS DE FREITAS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007701-96.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: DINEY DA ROCHA CAMPOS
PROC./ADV.: MARCIA APARECIDA CAMPOS FRANCISCO - 000000

PROCESSO: 5017676-87.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELISEU AQUINO PINHEIRO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510 / MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0523579-96.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: CARLOS CÍCERO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS - PE029426
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0011113-12.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MAURICIO JOSE GONCALVES RAMOS
PROC./ADV.: MAURICIO JOSE GONCALVES RAMOS - 000000
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0007482-52.2015.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: WILLIAN DUIIM LEITE
PROC./ADV.: GUILHERME FERNANDES COLUCCI GOULART - MG144079 / FERNANDA CABETTE DE OLIVEIRA - MG144310
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007243-28.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDSON SEVERINO PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504263-15.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE IRISBERTO MARTINS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5003957-85.2014.4.04.7015
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TEREZA BALBINO COLACO
PROC./ADV.: MARIA CICERA POLATO - PR049622
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512573-41.2015.4.05.8300
REQUERENTE: ALBENISE MARIA DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500501-21.2015.4.05.9820
REQUERENTE: MARCUS ANTONIO DA COSTA ARAUJO
PROC./ADV.: ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA - PB009680
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503659-88.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: TAINARA KELLY MENESES DA SILVA
PROC./ADV.: JIMMY ABRANTES PEREIRA - PB011821
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504277-96.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA ALVES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5005489-27.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ORANDINA CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR032353

PROCESSO: 0500345-31.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JANETE BATISTA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504785-27.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: WILSON OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: ANDRE RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA - AL004815
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504278-81.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA SEVERO BARBOSA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0514821-43.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ISRAEL SOUZA VIEIRA
PROC./ADV.: CESAR DE ARAUJO GOMES - BA041068
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000487-75.2016.4.04.7015
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM - PR015674
REQUERENTE: GUILHERME ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM - PR015674
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507445-91.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MATHEUS JÚNIOR SILVA PARANHOS
PROC./ADV.: JADSON RODRIGUES DE ALMEIDA - AL008984
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008098-69.2011.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: GISELIA MARIA DUARTE DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA NEIVA ALVIM - MG017615 / JAILTON JOSE DE MATOS - MG048763
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502784-36.2015.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: WERBSTON DA SILVA COELHO

PROCESSO: 0007710-91.2014.4.01.3500
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DE MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0003685-66.2015.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NELSON SILVEIRA LEITE
PROC./ADV.: DIRCEU SCARIOT - 000000

PROCESSO: 0006585-48.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FATIMA APARECIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO - SP204303

PROCESSO: 0000990-83.2011.4.02.5053
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS PIRES

PROCESSO: 0004529-03.2010.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DAL PIAZ
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO MARTINS - SP204381
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007183-94.2014.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES GOMES
PROC./ADV.: ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL - 000000 / JOSE APARECIDO BUIN - SP074541

PROCESSO: 0001917-74.2015.4.01.4200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE BARBOSA DE SOUSA

PROCESSO: 5005013-35.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NESTOR CELESTINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ISABELA ROSSITTO JATTI - PR067014 / RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001415-80.2012.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JORGE ALVES PINHEIRO
PROC./ADV.: FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA - PR027917

PROCESSO: 0011587-52.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINO - SP200476
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0512455-22.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DE LIMA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5003508-33.2014.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE PEDRO MARTINA
PROC./ADV.: ADELENIR FERNANDES MARTINS - SC005411



PROCESSO: 0010488-75.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ENIDINALVA ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004576-55.2013.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO COELHO
PROC./ADV.: JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS - PR019577
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010702-03.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALEX DOS SANTOS AZEVEDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 0001371-04.2015.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: EVA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506146-03.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARLENE DOS SANTOS GONÇALVES
PROC./ADV.: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO - PB006295
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5023103-57.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ LOPES BARRETO - PR023516 / FLÁVIA GUIMARÃES REZENDE - PR055975
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5040101-02.2011.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: IRACY DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: ALEXANDRE MARCOLIN - RS073758
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5073917-76.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GELCI IEDA CLAMER
PROC./ADV.: VANDA FREITAS CAMILO - PR063623
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0033382-88.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: DENISE CRISTINA PEREIRA - 000000

PROCESSO: 0500045-35.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: NEUZELI PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503514-95.2016.4.05.8105
REQUERENTE: MARIA DO CARMO ROCHA RIBEIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509281-02.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOAO JUNIOR ONUKI ALVES - AL008778 / MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO - AL009096
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011112-27.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: JOBSON MAGALHAES SANTOS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0000310-34.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE AUGUSTO VENANCIO DE PAULO
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANCA - SP296529
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000863-63.2013.4.04.7113
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: BENEDITA VILMA SOUZA DE MATTOS ALVES
PROC./ADV.: CÉZER LUIZ CAPELETTI - RS077723 / OZÉIAS DA CUNHA FERREIRA - RS064440
REQUERIDO: CLAUDIOMIR PEREIRA DE MATTOS
PROC./ADV.: CÉZER LUIZ CAPELETTI - RS077723 / OZÉIAS DA CUNHA FERREIRA - RS064440
REQUERIDO: IRENE SOUZA DE MATTOS
PROC./ADV.: CÉZER LUIZ CAPELETTI - RS077723 / OZÉIAS DA CUNHA FERREIRA - RS064440
REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE MATTOS
PROC./ADV.: CÉZER LUIZ CAPELETTI - RS077723 / OZÉIAS DA CUNHA FERREIRA - RS064440
REQUERIDO: SEBASTIAO GILBERTO SOUZA DE MATOS
PROC./ADV.: CÉZER LUIZ CAPELETTI - RS077723 / OZÉIAS DA CUNHA FERREIRA - RS064440
REQUERIDO: SEBASTIÃO PEREIRA DE MATTOS

PROCESSO: 0032483-56.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ILDEMAR ANDRADE DE SOUSA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058

PROCESSO: 0504171-37.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: COSME FERREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0013667-55.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SONIA MARIA RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS - SP327569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005836-41.2011.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: VILAMAR PAIVA DUTRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504267-86.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALDIR FERREIRA ALENCAR
PROC./ADV.: JAKUES RAMOS WANDERLEY - PB011984

PROCESSO: 0001258-80.2011.4.01.3820
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL - MG094712
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002800-63.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008672-06.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VALENTIM ALMEIDA BISPO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS - SP133791 / EZEQUIEL GONCALVES DE SOUSA - SP251801
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506079-72.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOÃO LEONARDO GONÇALVES LEITE
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5019897-35.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZA BRANQUINHO
PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA - PR042071

PROCESSO: 5001914-30.2013.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LAZARO HIGINIO DE SOUZA FILHO - PR052541
REQUERIDO: MARIA LOURDES AMARO
PROC./ADV.: LAZARO HIGINIO DE SOUZA FILHO - PR052541

PROCESSO: 0010004-60.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA NEIDE GOMES

PROCESSO: 0500890-76.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO FEITOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004101-52.2015.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADELI LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA RODRIGUES BARBOSA - SP337599
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503645-70.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0066916-81.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELZA DE JESUS MENDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0026935-11.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CICERO OLINDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LEANDRO DE MORAES ALBERTO - SP235324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0053315-18.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CICERO CANUTO DA SILVA
PROC./ADV.: ROSA OLIMPIA MAIA - SP192013
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507672-05.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: PEDRO ANTÔNIO CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507644-71.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: NATANAEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503530-49.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO CANDIDO DO BONFIM
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0004581-85.2013.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: CUSTODIA DE MELO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: RICARDO FERNANDES CESAR JUNIOR - MG084670

PROCESSO: 5012528-18.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MERCEDES COELHO ANTONELLI
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007695-50.2015.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
PROC./ADV.: JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875
REQUERIDO: VILMA GARCIA CLAUDIO
PROC./ADV.: FABIANE LOPES ROSA SCHERNN - SC030945

PROCESSO: 0005893-92.2015.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GILBERTO TADEU DOMINGOS PAES
PROC./ADV.: GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA - SP251591
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0522773-61.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JOSÉ BENTO NETO
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEGERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500426-89.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA NEVES PESSOA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502738-71.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: HAILTON SABINO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0003829-10.2014.4.01.3823
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: GERALDO AFONSO DE AMORIM
PROC./ADV.: CRISTINA MEIRELES GRACIANO WERNECK - MG145491 / JULIO CEZAR DA SILVA - MG094148
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - FUFV
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0503687-22.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEILDA MATIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0004111-15.2008.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA - SP187040
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011135-70.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA ROXA DA SILVA
PROC./ADV.: FLAVIA PRADO BARBOSA DE SOUZA - 000000

PROCESSO: 0011117-49.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOSE GENIVALDO DE SOUZA
PROC./ADV.: SORAYA MARIA TELES LIMA FRANCO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006338-66.2014.4.04.7209
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE FRITZEN
PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK - SC008997

PROCESSO: 0001105-02.2015.4.01.3822
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE LINO MARTINS
PROC./ADV.: JULIO CESAR DE FREITAS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501120-15.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOBREIRA DE QUEIROZ ANDRADE
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0069441-70.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE DO EGITO FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ERICSON CRIVELLI - SP071334
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009938-11.2011.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARILETE AMARAL DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ROSEMARY FREITAS TEIXEIRA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SOLANGE DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: PRISCILA DAMASCENO DOS SANTOS - 000000

PROCESSO: 0500607-44.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ MARCELO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504954-80.2017.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA DALVA MATIAS
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510421-04.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ANTONIO SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508689-85.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ERIVANDA XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5020573-80.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SANDRA MARCIA FERREIRA
PROC./ADV.: ERIKA GISELE RODRIGUES - PR068207 / MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO - PR015263
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ODILON CLARA FERREIRA FILHO

PROCESSO: 5001311-80.2015.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: ROSIMERI DOS SANTOS COUTINHO
PROC./ADV.: MÁRIO ANTONIO ANDRADE - PR047605

PROCESSO: 0505921-14.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ODETE GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0071094-10.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516152-48.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GILSON LAURENTINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES XAVIER DE ANDRADE - AL013722

PROCESSO: 0502153-07.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LAYLE DA SILVA BASTOS
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 0001764-56.2015.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDETHI BARCALA TRINDADE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA - SP312716

PROCESSO: 0001203-40.2012.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: JOAQUIM JOSE DE SOUSA
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001628-90.2015.4.03.6333
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ANTONIO PUGINA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA - SP312716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505605-98.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 000000

PROCESSO: 5003871-08.2014.4.04.7212
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ELIO DECONTO
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA - RS081625
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001798-27.2015.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NOILCA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - SP089472
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000928-74.2016.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RUBENS ANTONIO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503444-24.2015.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANA LUCIA ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA - CE005526

PROCESSO: 5012183-35.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: LUIS PAULO GARCES DA PAZ
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012624-81.2008.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANA CLAUDIA PROCOPIO DUZZI
PROC./ADV.: FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS MATTAR - MG093559 / ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI - MG075853
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501479-05.2015.4.05.8104
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA SALETE TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MARCIO GREYCK MARTINS - CE024165

PROCESSO: 5000688-82.2016.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JULIANA CARNEIRO
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 / JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0011020-49.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ERANDO GONCALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: GIVANIA QUEIROZ DO CARMO - BA020016
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002424-54.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: JOANA ALVES DA CONCEICAO
PROC./ADV.: JUCIENE REGO DE ANDRADE - 000000 / OLEGARIO DE MOURA JUNIOR - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505411-98.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARLI ANDRADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511233-28.2016.4.05.8300
REQUERENTE: JOZEMIR DE ASSUNÇÃO CORREIA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006694-05.2014.4.01.3500
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: HELENI RIBEIRO DA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0507655-51.2016.4.05.8302
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501377-43.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: HILDA MATEUS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 0501384-93.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DA CUNHA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 0518555-87.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: LUCINEIDE FARIAS DE MORAES
PROC./ADV.: VANESSA RODA PAVANI - AL007498
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503533-04.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0500467-46.2015.4.05.9820
REQUERENTE: JANAÍNA SALES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500947-87.2013.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CELIO MARIO FERREIRA
PROC./ADV.: VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO - PB002212
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5016737-70.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARCO ANTONIO CLEMENTE
PROC./ADV.: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PR010026

PROCESSO: 0064516-32.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE JUNIOR

PROCESSO: 5007282-23.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: OSMAR NAPOLITANO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0000280-15.2011.4.02.5166
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA ANGELA DUARTE PARDINI

PROCESSO: 0010510-36.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA JOSE VERAS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011331-09.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEBORAH CRISTINA PADOVANI BARTIER LUCIO
PROC./ADV.: KARLA NEMES - PR020830 / GABRIEL YARED FORTE - PR042410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503739-43.2015.4.05.8108
REQUERENTE: GUSTAVO LOPES DE MENESES
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONCA - CE008510
REQUERENTE: JOÃO OTÁVIO LOPES DE MENESES
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONCA - CE008510
REQUERENTE: MARIA DEUSALENE LOPES
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONCA - CE008510
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5014787-23.2012.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IDO JACOB MERGEN
PROC./ADV.: MARLEI PEREIRA DOS REIS - PR031941

PROCESSO: 5041396-69.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: PAOLA FRANCESCHETTI
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA - RS053720 / RAQUEL PAESE - RS015663
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011742-31.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NEIVA DALL AGNOL TABORDA
PROC./ADV.: GISELE CRISTINA SANTINI - PR069754
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002368-16.2013.4.04.7008
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JULIO CESAR DOS SANTOS CORDEIRO
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR024878
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0006513-49.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA VIANA SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000153-06.2008.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VIVALDO GOMES DE ARAUJO
PROC./ADV.: PAULO CESAR SANCHES - 000000 / MATHEUS RICARDO BALDAN - SP155747

PROCESSO: 0000488-05.2015.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA GILDA MOURA DA COSTA
PROC./ADV.: SIMONE LOPES BEIRO - 000000

PROCESSO: 5008658-33.2016.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: VILMA ODETE HILLESHEIM
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500638-13.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SEVERINA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5001747-43.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SHIZUO LORIVAL MIYASHITA
PROC./ADV.: TELMA CRISTINA ANTONIASSI - PR046080 / GISELI CANTON NICOLAO - PR035027

PROCESSO: 0511997-94.2014.4.05.8102
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARCONDES OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 0001259-80.2015.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LICINHO CORDEIRO
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA COSTA - SP195289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502667-02.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504050-85.2016.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUZIA VIEIRA DE SOUZA BISPO
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO - SE000353

PROCESSO: 0004101-74.2008.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ DONIZETTI SIMAO
PROC./ADV.: MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR - SP236868
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010466-59.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: EDI LINDOMAR DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0059401-92.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0046832-25.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS SEVERINO MENDES
PROC./ADV.: LEANDRO DE MORAES ALBERTO - SP235324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0169512-65.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MANOEL HONORIO MARTINS
PROC./ADV.: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA - RJ098404
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011127-93.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0520976-58.2013.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: RANIELSON BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS



PROCESSO: 0501443-51.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA BERNADETE SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508279-42.2007.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ SÉRGIO COELHO
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR - CE008512

PROCESSO: 0003433-15.2014.4.03.6333
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI - PR034202
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005592-71.2013.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DIOCLYDE ANTONINI
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755

PROCESSO: 0010273-36.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE SOUZA

PROCESSO: 0524009-78.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DIOGENES BEZERRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE BRAGA SILVA - 000000 / MARCOS RENAN TEIXEIRA ELIAS - 000000 / ANTONIO BRAGA SILVA JUNIOR - CE018434

PROCESSO: 0508775-29.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GERALDA CAVALCANTI DE CARVALHO FRANÇA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501386-87.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0001150-20.2011.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ARILO THEOPHILO GOMES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0052785-14.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NILZA MANTOVANI
PROC./ADV.: EMILIO CARLOS CANO - 000000

PROCESSO: 0509750-06.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: OSITA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012961-50.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500845-54.2016.4.05.8304
REQUERENTE: TEREZA ALBINA DE JESUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008890-38.2012.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: MANOEL BATISTA PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5056217-53.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANA MARIA DENIZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANDA FREITAS CAMILO - PR063623 / JUSSARA ROSA FLORES - PR027350
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009289-19.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDIO JOSE DE QUEIROZ
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS - SP133791

PROCESSO: 0045472-90.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: WALTER PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NIVALDO DANGELES - MG050930 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727 / REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011096-73.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIANE SITA DOS SANTOS - PA020355
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 0001735-53.2014.4.03.6339
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FABIANA APARECIDA VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: EDI CARLOS REINAS MORENO - SP145751
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501346-26.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RITA DOS SANTOS ESTRELA CASADO
PROC./ADV.: AMANDA ELISABETH PEREIRA DO NASCIMENTO - 000000

PROCESSO: 5006161-04.2015.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IRENE REGINA CALOI BARROS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5017046-71.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARINELZA CABRAL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003197-78.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GERSELINO VANZELA
PROC./ADV.: ANA LUCIA MONTE SIAO - 000000 / MARTA DE FATIMA MELO - SP186582
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001158-28.2016.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA REGINA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0514676-30.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: QUEFREN GUILHERME DA SILVA - 000000 / NOEL CHARLES TAVARES LEITE - 000000

PROCESSO: 5010854-35.2014.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: EDUARDO QUINTINO
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO CAVALER DA SILVA - SC028297 / FELIPE RUDI PARIZE - SC032341 / RODRIGO BRANDEBURGO CURI - SC008681 / SAINT-CLAIR DIAS MAIA PEIXOTO - SC019742

PROCESSO: 5003950-14.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE BARBOZA
PROC./ADV.: JOÃO MANOEL GROTT - PR029334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0005710-56.2012.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: TEODORO BARRETO BRITO
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA COSTA - SP195289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0056368-65.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDENOR FREIRE DA COSTA
PROC./ADV.: ELIANE ESTIVALETE SOUZA - 000000 / JOSEFA FERREIRA NAKATANI - 000000

PROCESSO: 5001054-70.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: BRUNA CAPISTRANO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: EVONETE EDITE CAPISTRANO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003137-77.2014.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ELAINE ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR - MG097311 / ARIDES BRAGA NETO - MG096909
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000966-38.2015.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NEIDE APARECIDA FURLAN
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500571-11.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUSIA BONIFÁCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA
PROC./ADV.: WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO - 000000 / Nanci Gonçalves Lima - 000000 / Wilson Sales Belchior - SC029708 / Marcos Delli Ribeiro Rodrigues - RN005553
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007273-36.2013.4.01.3807
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA JOANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510 / MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5085082-23.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA JOANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510 / MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010125-25.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: CARLOS BEREMIZH VIEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087

PROCESSO: 5001743-52.2013.4.04.7017
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO HAFEMANN
PROC./ADV.: ANGELICA WEILER ROCHA WAGNER - PR036212
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0029986-64.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVANILDO GONZAGA DE MELO
PROC./ADV.: ANSELMO GROTTI TEIXEIRA - 000000

PROCESSO: 0000205-62.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CELIA INACIO AVELINO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO - SP267704 / DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110 / VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507694-97.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES ADELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010240-46.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: TELMA APARECIDA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR - MT005646 / DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS - MT014268
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506332-60.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARILUCIA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007217-93.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ANGELO DE LIMA GONCALVES
PROC./ADV.: GISELE APARECIDA PIRONTE DE ANDRADE - SP190657 / MARLEI MAZOTI RUFINE - SP200476
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002879-57.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: VALDEQUE JOSE CAMPELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 0502380-12.2016.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DJAIR VIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 5002697-49.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO MUNIZ DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002520-84.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS - SC012261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002623-40.2015.4.04.7028
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IDA DE FATIMA DE CAMARGO MARCONDES
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5050864-37.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VICENTINA DE OLIVEIRA ARCANJO
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004686-05.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA GENI CARDOSO
PROC./ADV.: LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA - SP255976 / HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL - SP243929 / EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - SP149014
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004534-07.2011.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DEPOSITO TROPICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
PROC./ADV.: VALDECI APARECIDO DA SILVA - PR053953
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARCA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0008285-29.2011.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JULIO APARECIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - 000000 / ANDRE FRANCELINO DE MOURA - 000000
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0000786-74.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DO PRADO
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM - SP279363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502123-41.2012.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DAS DORES AMORIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503249-36.2015.4.05.8103
REQUERENTE: RITA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISES CASTELO DE MENDONÇA - CE009340 / MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA - CE020530
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511811-34.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GABRIEL PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501298-79.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA EDÇEUZA MARQUES MACIEL
PROC./ADV.: LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES - CE024395

PROCESSO: 0003839-52.2012.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEVAIR PINTO QUINTANILHA
PROC./ADV.: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR - SP238574
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5014141-11.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NAIR DA SILVA GONCALVES
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245

PROCESSO: 0511652-91.2015.4.05.8103
REQUERENTE: ANDRE VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO CELIO DE SOUSA SANTOS - CE028376
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000003-58.2014.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAMILA BENIGNO FLORES - SP224126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010344-38.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: ANA PAULA RODRIGUES MENEZES SOUSA

PROCESSO: 0511075-16.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VALDILENE DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000370-56.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: IZIDORA DORNEL DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0503492-74.2015.4.05.8104
REQUERENTE: JOAQUIM IRINEU DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504672-56.2014.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: SHERLYA NAIZA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0513856-45.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: REGINA VIANA DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002661-84.2010.4.02.5051
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE DE CASTRO PELEGRINO

PROCESSO: 0501461-20.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO VALENTIM DOS PRAZERES
PROC./ADV.: SHIRLENE ROBERTA DA HORA SILVA - PE040364 / ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA - PE026073

PROCESSO: 0058475-14.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902 / MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512732-72.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: SAMUEL ANDRÉ MOTA DE LIMA
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS - RN005990
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5025917-11.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CELINA DO PRADO SANTOS
PROC./ADV.: BERNADETE TEREZINHA CUSTÓDIO DE CA-MARGO - PR059072
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002502-45.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS CANDIDO
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501859-76.2016.4.05.8109
REQUERENTE: JOSE DANUZIO FERREIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES - CE011842
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000532-53.2013.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CLARISSE CARRICO DA SILVA
PROC./ADV.: SERGIO CARDOSO E SILVA - SP072988 / MIRIAM CARDOSO E SILVA - SP293604
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001540-80.2013.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CILMARIA CRISTINA PALHARES
PROC./ADV.: THAIS ANDRADE VALERA - SP143378 / ALE-XANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504047-54.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO RAFAEL DOS SANTOS NETO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0004627-75.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES - SP250994
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010268-56.2013.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: DOUGLAS NAZARENO DEBIAZI VARGAS
PROC./ADV.: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO - SC012752

PROCESSO: 0503045-49.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA VIRGOLINO DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0001007-26.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ISAIAS MANOEL MACENA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110 / DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ - SP182250
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004680-18.2011.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DARCY MORAES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502486-71.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO WELLINGTON FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011462-38.2014.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: NIVALDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MAURO BERGAMINI LEVI - 000000

PROCESSO: 5004270-93.2016.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: AMIR RIBAS DE BONFIM
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006022-39.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SONIA DONIZETI DA SILVA MARQUES PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIA HELENA FIOCCO - 000000

PROCESSO: 0505211-85.2015.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: IVONETE GOMES DA CRUZ SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001606-16.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE CARLOS RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO ANDRÉ - PR014953
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501380-59.2016.4.05.8311
REQUERENTE: AMANDA CARLA GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAFAEL RAMOS PEDROSA - 000000
REQUERENTE: CLAUDIO ADRIANO SALUSTIANO DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAEL RAMOS PEDROSA - 000000
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0508803-09.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GLEIDSON ADRIANO DA SILVA BALTAZAR
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0012208-23.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GUINKO SHIROMOTO
PROC./ADV.: IVAN TOHME BANNOUT - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005868-47.2014.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ZACARIAS PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001781-38.2014.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARLENE APARECIDA LEME DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL - 000000 / OSWALDO MULLER DE TARSO PIZZA - 000000

PROCESSO: 0006137-83.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DIEGO MIKAEL DELGADO BARROS
PROC./ADV.: SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO - SP262756 / VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO - SP193207
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000163-37.2016.4.04.7031
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIA ROSA HODAS
PROC./ADV.: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR057531 / PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR057234 / ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO - PR061502
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500908-85.2016.4.05.8108
REQUERENTE: GERLANE DOS SANTOS BARROSO
PROC./ADV.: JOAQUIM MIGUEL GONCALVES - CE006059
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009995-02.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADALBERTO BARBOSA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502495-91.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUSINETE RITA BERNARDINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002167-31.2016.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VERA LUCIA PEREIRA
PROC./ADV.: VICTOR RESKE DA SILVA - PR076259
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508516-86.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: NORMA DE ALMEIDA BAIA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 0004917-93.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: KUNIKA FUJIYAMA
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS - SP327569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0044798-48.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDIO DEPETRI
PROC./ADV.: BARBARA AMORIM LAPA DO NASCIMENTO - 000000 / WANESSA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 0506170-25.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS TOME ELOI
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0000717-40.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE EDUARDO SALVADOR
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011126-11.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ELENA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 5055512-26.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FLORISVALDO CHAVES VALENTE
PROC./ADV.: LUCIA SOMBRIO - PR043613

PROCESSO: 0004545-81.2011.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: JURACI ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: FERNANDO BALDAN NETO - SP221199

PROCESSO: 0500982-48.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA SOLANGE LEITE
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501261-40.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ BELARMINO DE SOUZA NETO
PROC./ADV.: JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR - PB017276
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001133-87.2012.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0014522-53.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MIQUEIAS MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010189-35.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA CUNHA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002634-22.2015.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE CARLOS MENTA
PROC./ADV.: HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR - MG097311 / ARIDES BRAGA NETO - MG096909
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503337-34.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIA CADIDO DO BONFIM
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0002049-91.2011.4.01.3903
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BATISTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008936-98.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA SOUZA DE OLIVEIRA QUADROS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CATARINA DO CARMO SILVESTRE
PROC./ADV.: ENIR KLEN DO NASCIMENTO - RJ072911

PROCESSO: 5011014-34.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANA LUCIA VALENCA MARQUES GONCALVES
PROC./ADV.: ALTAIR DE ALMEIDA - PR049203
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0069857-68.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SINVALDO BATISTA SENA
PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO - 000000

PROCESSO: 0504803-03.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: EDGAR CORDEIRO BARBOSA

PROCESSO: 5062187-68.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VICENTINA CRISTIANO TORRES
PROC./ADV.: ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506988-17.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VITÓRIA KTHELLEN LEANDRO SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0006373-98.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JAIME DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501501-05.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DÁRIO OLEGÁRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS DE PAIVA - RN003654
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001037-23.2014.4.04.7021
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANA CAROLINE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: MARIA IZABEL BUCHMANN - PR038456
REQUERENTE: NEIDE ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA IZABEL BUCHMANN - PR038456
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0120137-27.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: THIAGO MACIEL DOS SANTOS

PROCESSO: 0509744-53.2016.4.05.8300
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SANTANA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO DARIO AMBROSIO - PE002675 / KARIANA GUERIOS DE LIMA - PE016583
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008545-85.2011.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ALTAIR SOARES DIAS
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500973-17.2015.4.05.8108
REQUERENTE: MARIA ALICE MOURA ALVES
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONCA - CE008510
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517244-78.2013.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AMARO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685 / IGOR VALENCA DE MEDEIROS CAVALCANTI - PE028293

PROCESSO: 0001400-70.2009.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE ELEUTHERIO
PROC./ADV.: ANDRE VASCONCELOS FILHO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011089-81.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: ARMINDA HACKBARTH
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001325-38.2013.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JHONATAN ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MARIA NORMA ALVES
PROC./ADV.: DANIELLY FERNANDA RIBEIRO - PR059926
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491
REQUERIDO: SERGIO MURILO ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0011146-02.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: GISELA KANNENBERG
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003804-98.2012.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DIAS MAGALHAES
PROC./ADV.: PAULO GEOVANE DO CARMO MORAES - 000000 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727 / REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003047-13.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504633-28.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GEYZA KELY DE ALMEIDA DANTAS
PROC./ADV.: JAQUES RAMOS WANDERLEY - PB011984
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502314-32.2016.4.05.8306
REQUERENTE: ROZILDA GONZAGA DE SENA LIMA
PROC./ADV.: JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS - PE006874
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5017491-10.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PAULO ROBERTO PORDECTE
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0013269-96.2014.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: IOLANDA TEREZINHA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSE CARLOS LOPES - MG119932
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501625-40.2015.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BRENNNA KALYNE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
PROC./ADV.: DANIELLE SERAFIM NUNES FERRAZ LIMA - 000000
REQUERIDO: YASMIN DA CONCEIÇÃO FERREIRA
PROC./ADV.: DANIELLE SERAFIM NUNES FERRAZ LIMA - 000000

PROCESSO: 0003385-64.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SONIA MARIA SANTOS BATISTA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993 / FABIO GOMES PONTES - SP295848
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012985-66.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: HELENY PAULI MATOS
PROC./ADV.: ROBERTO ALBERICO - 000000

PROCESSO: 0000360-70.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JENI RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FLAVIA ROSSI - SP197082
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5048602-17.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CEZAR FERNANDO GIROLA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500302-60.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0013111-75.2013.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CROVATO
PROC./ADV.: KATIA MARTINS DA COSTA SILVEIRA - 000000 / FABRICIO GUSTAVO SALTER DA CUNHA - MG125099
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513647-42.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS - PB012378
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515025-67.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SELMA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003157-51.2014.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: GUILHERME GASTMANN FRANDOLOSO
PROC./ADV.: CESAR WALMOR BUBLITZ - RS075254
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501233-57.2016.4.05.8109
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO TEIXEIRA LIMA - CE016516
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013608-50.2014.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: NADIR FRANCISCO VALADAO
PROC./ADV.: DANIEL SILVA DE CASTRO - RS089032 / EUGENIO SILVA DE CASTRO - RS073438
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001021-75.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: OSVALDO BENEDITO CLAUDINO
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0501098-60.2016.4.05.8104
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GONÇALA SOARES BARBOSA
PROC./ADV.: FERNANDA MELO OLIVEIRA ESMERALDO - CE021654 / CLAUDIO EDER CAVALCANTE ESMERALDO - CE021010

PROCESSO: 5003688-90.2016.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOÉLCIO LUIZ ZANETTE

PROCESSO: 0516283-23.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JUMELICE HONORIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011115-79.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA ELIZA NONATO DAS VIRGENS
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA NASCIMENTO - BA018482
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002005-70.2014.4.01.3902
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DAMASCENO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508798-70.2014.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE RIBAMAR PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: BENEDITO GOMES COUTINHO - 000000

PROCESSO: 5000624-19.2014.4.04.7018
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIA BRAZ GONCALVES
PROC./ADV.: DANIELA APARECIDA RODRIGUES - PR065231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004571-87.2014.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARCIO DA MOTA
PROC./ADV.: VANESSA MEHRET HILGEMBERG - PR056459

PROCESSO: 0005202-68.2012.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: EVA ALVES DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010163-03.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: WM REPRESENTACOES LTDA - ME
PROC./ADV.: MARCELA VENTURA NOGUEIRA - PE034142 / RENATA MARIA OLIVEIRA BEZERRA - PE033923
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPETRADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5003198-07.2012.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SAULA SULIN
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR023771
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002287-05.2011.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: NILTON XISTER
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO - SC019657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500403-03.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINO DOS RAMOS FREITAS
PROC./ADV.: CRISTIANI MAYER - PB007043

PROCESSO: 0011104-50.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: GENIVALDO FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 5005141-31.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DIRCEU MICHALOWSKI
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001131-94.2015.4.01.3823
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: PENHA BATISTA SANTANA
PROC./ADV.: CRISTINA MEIRELES GRACIANO WERNECK - MG145491 / JULIO CEZAR DA SILVA - MG094148
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514085-68.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DA PENHA GOMES DE MORAIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504835-65.2016.4.05.8300
REQUERENTE: LUZIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011151-24.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: IRENE BAULER
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514286-60.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDMILSON LIRA
PROC./ADV.: JACEMY MENDONCA BESERRA - 000000

PROCESSO: 0504696-53.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MATEUS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA NATALIA PEREIRA DE SOUSA - PB021032 / MARIA CLAUDINO - PB005775
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006226-53.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANGELA MARIA MARQUES
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426 / CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 0044599-90.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERALDO RODRIGUES

PROCESSO: 5001744-87.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: SAULO CUNHA CARDOSO - SC029779

PROCESSO: 0500100-59.2015.4.05.9840
REQUERENTE: SAVIO JORDAN AZEVEDO DE LUNA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0001105-87.2013.4.01.3202
ORIGEM: Turma Recursal do Amazonas e Roraima
REQUERENTE: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MANFRENATO - SP234065
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502967-55.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOANA RAFAEL DA SILVA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0520462-80.2014.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: GEORGE VALERIANO FERREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002419-19.2016.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: REGINA DE FATIMA WENZEL BILIBIU
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH - PR025134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505816-88.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA
PROC./ADV.: BRUNNO AMAZONAS GALVAO - PE024795

PROCESSO: 0000364-71.2016.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502911-28.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VÂNIA RATHGE FERRARO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505084-59.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FELIPE DA COSTA SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003057-54.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VANESSA ZAROTTI CARLOS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001086-41.2015.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANA JULIANA ELZA SANTOS DE SOUZA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004251-58.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002870-91.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: UBALDO CARVALHO DOS ANJOS
PROC./ADV.: ADILAR DALTOE - 000000 / CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - 000000

PROCESSO: 0509531-35.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALDIR PAIXÃO DAS FLORES
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA - AL008274

PROCESSO: 5055097-34.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: BRENDA DA SILVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: VANESSA FRANK PAULI - RS069451
REQUERENTE: LUISA DIANA SAGAZ DA SILVEIRA
PROC./ADV.: VANESSA FRANK PAULI - RS069451
REQUERENTE: WELLINGTON DA SILVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: VANESSA FRANK PAULI - RS069451
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002795-74.2013.4.04.7117
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JOVENIL SIMIONI
PROC./ADV.: ANANDA CARLA FONTANA - RS089582 / JANE ELISABETE RIEDE - RS089741
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0003295-82.2012.4.01.3905
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: ANA PAULA PAIXAO DA SILVA BARBOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004554-15.2013.4.04.7007
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DEJANIR CASAGRANDE FILL
PROC./ADV.: SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS - PR041823
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000558-21.2012.4.01.3901
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: LUCAS HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSIANE PINHEIRO DE SOUSA DA SILVA

PROCESSO: 0501243-77.2016.4.05.8311
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA CORREIA DE ARAÚJO

PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003312-63.2013.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA ZILDA TOLENTINO DE FREITAS
PROC./ADV.: LUCIANE APARECIDA SOUZA - MG136455 / BRUNO NERI MARCELINO CAMPOS - MG120175 / JEFFERSON DARTAGNAN MAXIMIANO - MG119699
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000716-36.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADEVALDO FERREIRA NETO
PROC./ADV.: CASSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000337-54.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE DOMINGUES CARDOZO
PROC./ADV.: LUÍS CARLOS ALMEIDA - PR040380

PROCESSO: 0502655-49.2016.4.05.8309
REQUERENTE: JOELINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001076-89.2014.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA JOAO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS - SP132720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002005-36.2016.4.04.7101
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: AUREA DZEVIESKI DUARTE
PROC./ADV.: LESTER PIRES CARDOSO - RS051188
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0504043-17.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ISMERINA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5010768-06.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TAIARA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010688-54.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANA CLAUDIA DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503221-90.2014.4.05.8107
REQUERENTE: ANTONIO JULIO MACIEL
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO - CE017762
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0507620-03.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OTACILIO VITAL NETO
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0001702-85.2012.4.03.6322
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE INACIO SOBRINHO
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER - PR025858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5019732-55.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ILONI SCHAEFER NODARI
PROC./ADV.: NEIMAR TOMASELLI - SC030729
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002674-84.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CARMELA SANTANA DO AMORIM
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JU-NIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5082755-08.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ADELAIDE MULLER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501579-36.2010.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FERNANDO JACINTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002812-79.2013.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: NELSON MARIANO

PROCESSO: 0503278-46.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FABIO PEREIRA SOARES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0500939-05.2016.4.05.8109
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARRAIS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731 / LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA - CE029077
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507015-54.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARILENE RODRIGUES DO AMARAL SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0002627-95.2009.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE SIMAO RAMOS
PROC./ADV.: JOSE FRANCISCO PEREIRA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0014415-21.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: AMANDA QUIRINO PEREZ
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013257-79.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ADEMIR CARLOS JACOMELLI
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PERES ARANTES - PR064097
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501116-93.2016.4.05.8100
REQUERENTE: IZAQUE FEITOSA MAIA
PROC./ADV.: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA - CE012564
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501874-94.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SÔNIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502170-58.2016.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINO LAURENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: EBER LUCENA DOS SANTOS - PE014014

PROCESSO: 0513416-87.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ANGELA MARIA SA RIBEIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0064890-13.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO VALENTIM DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902 / MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002957-10.2012.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: ADI DE SOUZA
REQUERIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0007549-31.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EVA MONTEIRO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110 / MARIA ISABEL VILELA PELOSO - SP267704
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500235-43.2017.4.05.8404
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARCONDES ALBERTO DIÓGENES
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0503085-34.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL ANTÔNIO DE ANDRADE
PROC./ADV.: KALINE TOMAZ SILVA MONTEIRO - 000000

PROCESSO: 0504853-32.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ISALMAR SOARES CHAVES
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0504241-54.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOÃO VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0520335-62.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MILTON CICERO HONORATO MAIA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO PEDROSA DIOGENES - AL008357
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011138-25.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: POLICARPO DE SOUZA NUNES
PROC./ADV.: ADAILSON JOSE SOUZA SANTOS - BA018715
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0048699-97.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ISABEL ESTEVES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSILENE DA SILVA SANTOS LAZZARINI - SP215824 / JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI - SP211235
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001412-20.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: VALMOR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO TIMOTHEO LENZI - SC009981
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0526240-20.2012.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: EDILEUZA GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0096921-92.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANTONIO VITAL DE ARAUJO
PROC./ADV.: KRIS BRETAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILLELA BRETAS GALVAO - MG100609 / GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS - MG079732
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0000051-09.2012.4.01.3821
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: IDALINA SILVERIA DE ALMEIDA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIELLI CHRISPIM CERQUEIRA DE OLIVEIRA - MG121197 / THAIS FERREIRA DE MELO BURREL - MG083090
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500293-04.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LAURITA FEITOSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003852-33.2013.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: TADEU PICKLER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011880-82.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTECLITO JARDIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503064-52.2016.4.05.8106
REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO - CE018288 / SARA LEITE TORQUATO - CE031469
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5014730-37.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE GONCALVES DE LIMA NETO
REQUERIDO: MONIQUE MELO BAVATO
PROC./ADV.: JOSE GONCALVES DE LIMA NETO - PR063028
REQUERIDO: NILSEIA DE SOUZA MELO
REQUERIDO: SUELI LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIANA SILOTO BUENO - PR049708 / SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA - PR036642 / ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA - PR039786

PROCESSO: 0004442-60.2015.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARCOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507048-96.2015.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA SOCORRO TEIXEIRA MENDES
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0502976-17.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALICE PEREIRA DA SILVA RAIMUNDO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0002550-30.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALVORINDO FERREIRA CHAGAS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507466-79.2016.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ISRAEL DE HOLANDA CAVALCANTI
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004317-39.2011.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO DE FATIMA FERNANDES
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO - SP162958
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003640-93.2014.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA - PR046999
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501372-06.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: HANNA PINHEIRO DINIZ BEZERRA - RN006765

PROCESSO: 0003109-83.2013.4.01.3821
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: HILDA DE SOUZA E SILVA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA BASTOS MARTINS - MG123354 / JULIO CEZAR DA SILVA - MG094148
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517571-36.2016.4.05.8100
REQUERENTE: SÔNIA MARIA RODRIGUES DUARTE
PROC./ADV.: CLIVIA PINHEIRO DE LAVOR - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA PEREIRA MOTA
PROC./ADV.: ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS - 000000 / ANA MARCIA RODRIGUES - 000000

PROCESSO: 0004307-24.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM PEDRO SEVERINO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501141-28.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUIZA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - PB017016
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502621-74.2016.4.05.8309
REQUERENTE: VICENTE MANOEL FIRMINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0078074-03.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO ELIAS
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA DE MORAES REIS - MG096488 / HARLLEY FREITAS FERREIRA - MG082320
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006708-04.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ESMERALDA MARIANO DA SILVA BARTALINI
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011120-04.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EVERALDO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO - BA015255

PROCESSO: 0001519-59.2012.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: HUMBERTO APARECIDO LIMA

PROCESSO: 5007429-49.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VILMAR VENDLER PADILHA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA - PR018664
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0503968-15.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GEIZIANNY BARBOSA BEZERRA
PROC./ADV.: MANOEL FELIX NETO - PB009823

PROCESSO: 0500604-81.2014.4.05.8100
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: PAULO CESAR LOPES BARSÍ
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004

PROCESSO: 0501469-86.2014.4.05.8106
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIA FELIX DINA
PROC./ADV.: MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA - CE018285
REQUERIDO: MARCELO FELIX SABOIA
PROC./ADV.: MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA - CE018285

PROCESSO: 0500139-86.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - PB017016
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0077879-85.2015.4.02.5167
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: LUIS HERMOGENES DA SILVA BAIA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0508080-96.2016.4.05.8102
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JEFERSON GALDINO OLIVEIRA

PROCESSO: 0502696-10.2016.4.05.8311
REQUERENTE: ANTONIO DOMINGOS PEREIRA
PROC./ADV.: VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA - 000000

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0046808-94.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO DAS GRACAS LOPES NOLETO
PROC./ADV.: LEANDRO DE MORAES ALBERTO - SP235324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503002-15.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE BARBOSA NETO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0009482-08.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO PASCUINO
PROC./ADV.: BIANCA TIEMI DE PAULA USSIER - SP232323
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0029354-09.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: TEREZINHA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0058472-59.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902 / MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002662-88.2015.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DANIEL CAETANO DA SILVA NOGUEIRA
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0029980-49.2009.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DE NAZARE TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCO APOLO SANTANA LEAO - PA009873 / ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL - PA020873 / PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - PA008414

PROCESSO: 5012835-57.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ADOLAR FOCK
PROC./ADV.: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA - SC010952
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008193-07.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDITH HABECK DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA - SC009105 / CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057

PROCESSO: 0010010-04.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: LUIZ CLAUDIO ALVES
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO - PB001995
BENEFICIÁRIO: BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO - BENEFICIÁRIO: JUIZO DA TURMA RECURSAL DA PARAÍBA - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
BENEFICIÁRIO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0002121-22.2009.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: WALDIR RENATO ANTONELLI
PROC./ADV.: MARISTELA PEREIRA RAMOS - SP092010

PROCESSO: 5018930-61.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: AMADEU COUTINHO GOIS
PROC./ADV.: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS - PR057170
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000793-77.2016.4.04.7101
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERENTE: VOLNI DA CUNHA
PROC./ADV.: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA - RS095112
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501757-69.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSE ARIMATEIA SANTOS
PROC./ADV.: ISAAC MOREIRA NETO - PB016738
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507996-20.2015.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: LUCIA GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: RAYANE FELIX CORREIA
REQUERENTE: VITÓRIA GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: WENDELL FELIX CORREIA
REQUERIDO: SILVANIA MARIA DE ANDRADE SILVA
PROC./ADV.: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO - PE034953

PROCESSO: 0010646-67.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: WALBERLINA ABREU BARROS
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - SP304720
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0508697-53.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: TEREZINHA GEOVANI DOS SANTOS SILVA SOUSA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516571-17.2015.4.05.8300
REQUERENTE: JOSÉ MARIA FRANÇA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502628-17.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EUSEBIO ANTONIO CAIANO
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819

PROCESSO: 0509147-96.2016.4.05.8102
REQUERENTE: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA - CE005526
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000156-53.2016.4.03.6322
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE DE CAMPOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0522827-61.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: ANDRÉ ROSENO LEÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087

PROCESSO: 0061875-70.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO PAULO MIOLO
PROC./ADV.: IDELI MENDES DA SILVA - SP299898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5022804-17.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LAZARA DE OLIVEIRA CAMPOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716

PROCESSO: 5004107-64.2012.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LEONILDA LEOPOLDINA NEUBERGER SPOHR
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO - RS042346

PROCESSO: 0506456-40.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - IFCG
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS - PB018058



PROCESSO: 5056649-09.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NELSON BRANDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EMERSON DIAS LEVANDOSKI - PR053844
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000634-62.2015.4.03.6333
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LUZIA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO AVANSI GRACIANO - SP257674
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500590-54.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DAVID DINIZ DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA - 000000 / ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS - 000000 / FRAYA ELLEN BORGMANN - 000000

PROCESSO: 5001476-51.2015.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PATRICIA CRISTINA VISOTTO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: VITORIA VISOTTO GIMENEZ
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510341-02.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA MARQUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503212-27.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0519609-21.2016.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA EUNICE DE MELO SILVA
PROC./ADV.: GEORGE PONTE PEREIRA - CE017360 / RODRIGO CHAVES FERREIRA GOMES - CE019555
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508952-45.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ADRIANA CRISTINA EVANGELISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514692-29.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO ANIZIO ALVES ALENCASTRO
PROC./ADV.: WAGNER LEANDRO DA SILVA - RN003619
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500366-09.2015.4.05.9820
REQUERENTE: SEVERINO BEZERRA DE HOLANDA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0509608-65.2016.4.05.8103
REQUERENTE: FRANCISCO GERSON DIAS
PROC./ADV.: JESSICA SOUZA ARAUJO - CE033200 / RAIMUNDO NONATO ARAUJO - CE011410 / VANESCA MARQUES DE SOUZA - CE034261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001267-94.2015.4.01.3822
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: GILCIMARA APARECIDA DA CUNHA FRANCISCO
PROC./ADV.: LUCAS VALE BARTOLOMEU - MG150546 / PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES - MG143031
REQUERENTE: JAINE APARECIDA DA CUNHA FRANCISCO
PROC./ADV.: LUCAS VALE BARTOLOMEU - MG150546 / PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES - MG143031
REQUERENTE: MATILDE FRANCISCO
PROC./ADV.: LUCAS VALE BARTOLOMEU - MG150546 / PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES - MG143031
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0503285-38.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0062847-50.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LEANDRO VIEIRA URSINI
PROC./ADV.: ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES SOUZA - SP265955 / JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA - SP264944

PROCESSO: 0007401-54.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: PAULO AFONSO PAGANO
PROC./ADV.: CRISTIANE BASSI JACOB - SP219142 / LUCIANE JACOB - SP229113
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505888-04.2013.4.05.8101
REQUERENTE: MARTINHO SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5013785-98.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: RASA SANTOS DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0000863-62.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA SANTANA PEIXOTO
PROC./ADV.: SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES - SP243609

PROCESSO: 0001089-97.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: CORINA DO NASCIMENTO GUIMARAES
PROC./ADV.: JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5011032-51.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE CARLOS VIANA
PROC./ADV.: ALINE ALCARAZ CASSITAS BARBOZA - PR058361 / VLADIMIR STASIAK - PR028354

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500009-95.2017.4.05.9840
REQUERENTE: JOSÉ AURELIANO DINIZ
PROC./ADV.: VITORIA REGIA DE MEDEIROS DANTAS - RN009876
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502037-38.2015.4.05.8310
REQUERENTE: MARIA ZEMILDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503266-35.2016.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA ADORACION COUTINHO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES - CE008928 / JOSE OLAVO BEZERRA MOURAO - CE029436
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003097-62.2014.4.01.4200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DAS DORES DE LIMA
PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES - RR000618

PROCESSO: 0001807-98.2012.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: SOLANGE CHAVES DOS REIS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0006730-14.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: LUCIA AGOSTINHO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002681-79.2015.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CLAUDENIR JOSE FINGER
PROC./ADV.: MAURO SÉRGIO MANICA - PR053194 / IVETE GARCIA DE ANDRADE - PR017867
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003217-76.2013.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EVA MARIA ALVES PEDROSO
PROC./ADV.: FRANÇOIS YOUSSEF DAOU - PR039492
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA APARECIDA SILVA
PROC./ADV.: EDIVAN DOS SANTOS FRAGA - PR051527

PROCESSO: 0506503-11.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANA KARLA MATHIAS PORFIRIO
PROC./ADV.: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA - PB011454
REQUERENTE: ANDRE LUIS MATHIAS PORFIRIO DE SOUSA
PROC./ADV.: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA - PB011454
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5001935-29.2015.4.04.7206
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: GIOVANNA MARIA TURATTI
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI - SC011053
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002183-21.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LEONOR APARECIDA PIERETTI NICOLETTI
PROC./ADV.: SILVANA NICOLETTI - 000000

PROCESSO: 5002326-13.2012.4.04.7101
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
PROC./ADV.: LAUREN DE VARGAS MOMBACK - RS078584 / MARIANA ANDRETTA DA SILVA - RS097549
REQUERIDO: LAUREN DE VARGAS MOMBACK
REQUERIDO: MARIANA ANDRETTA DA SILVA
REQUERIDO: MARIBEL VELHO ARPINI
PROC./ADV.: JOSÉ GREGÓRIO BOTOZELE - RS040759

PROCESSO: 5008857-63.2013.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JAIME SILVEIRA
PROC./ADV.: CLEBER LUIZ CESCONETTO - SC019172
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0001705-38.2015.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: LUIZA DOS REIS COSTA
PROC./ADV.: JUCIENE REGO DE ANDRADE - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000261-43.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTENOR PEREIRA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011576-87.2014.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LAUDELINO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: CESAR ALMIR CERVINSKI - SC022145

PROCESSO: 0010358-65.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: KIMIE FUDO
PROC./ADV.: ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS - 000000 / CESAR ANTUNES MARTINS PAES - 000000

PROCESSO: 0000183-58.2010.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOAO GUALBERTO NETO
PROC./ADV.: HELLYMARA DE SOUZA ALVES - 000000 / DEBORA KOKKE GOMES - 000000 / RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO - 000000 / GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502197-87.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FELINTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005155-07.2016.4.04.7107
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVANIR TEREZINHA BITTENCOURT DA SILVA
PROC./ADV.: ANGELA MARIA DA SILVA JONER - RS070228

PROCESSO: 0504287-43.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ ALMIR FIGUEIREDO DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0502275-84.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LEONARDO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005291-50.2014.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: VANDA HELENA FELIPPELLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503323-11.2016.4.05.8312
REQUERENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506353-36.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA DA GUIA DOS REIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5047846-03.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: HELENA DA COSTA ALEIXO
PROC./ADV.: MARCELO KÜSTER DE ALMEIDA - PR044449
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5025245-34.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SONIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500349-80.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SAMUEL ESDRAS BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA HELENA MARTINS ROCHA PEDROSA - 000000 / IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA - 000000

PROCESSO: 5004701-72.2012.4.04.7105
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: HECIO BENDER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROBERTO TESSELE DA SILVA - RS019314

PROCESSO: 0005246-66.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DURVAL SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - SP089472
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004784-89.2014.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALDOMIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010039-54.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIÃO
PROCESSO: 5053423-30.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELIANA BETTEGA
PROC./ADV.: EDILCE MARIA DE LIMA MARTINS - PR022597
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0006145-96.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NEWTON LEMOS
PROC./ADV.: JULIANA MOREIRA LANCE COLI - SP194657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0039985-42.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANSELMO NUNES PEREIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006793-82.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: THAIS FRASSON ARAUJO
PROC./ADV.: KARLA NEMES - PR020830 / GABRIEL YARED FORTE - PR042410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009609-93.2012.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIO LUIZ DOTTO
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI - PR039700



PROCESSO: 5008463-20.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERENTE: JORGE CESAR DA SILVA
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERENTE: JOSE AMARO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERENTE: LAURINDO VITOR
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA BENTO
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERENTE: NELSON ADAMI
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERENTE: NELSON VIEIRA
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - PR025334
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
PROC./ADV.: ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO - PR056355

PROCESSO: 0000777-86.2012.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: TEREZA MARTINS BARBOSA
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR - SP128366
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511491-72.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO CARNEIRO DE LUCENA
PROC./ADV.: CLAUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA - PE035149

PROCESSO: 0515821-66.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: CÍCERO JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALNEIDA - AL004608
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0108557-20.2014.4.02.5167
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: PEDRO GOMES CRESPO FILHO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0508004-06.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SELMA DA SILVA VICTOR
PROC./ADV.: MARCELA LUIZA CORREIA PIMENTEL - PB017042

PROCESSO: 0004148-65.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIO SERGIO FERREIRA
PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI - SP098327 / JOSE ABILIO LOPES - SP093357
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503832-63.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VERA LUCIA CLAUDINO MACENA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819

PROCESSO: 5004166-69.2014.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARGARETE SUSANA MESKIW RUSSO
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ ERHARDT - PR051383
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000894-04.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE APARECIDO ANTUNES MOREIRA
PROC./ADV.: WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0050379-78.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA FRANCO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011559-69.2014.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VICENTE MERIGHE
PROC./ADV.: ADRIANA PICKLER CATTANI - PR054254

PROCESSO: 0072229-96.2015.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0017728-44.2014.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE LUIS DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.: MICHELLI PIRES SCHETTINI - 000000 / MEYRE APARECIDA MOREIRA DE PAULA - MG151546
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504621-17.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: BENEDITA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0026379-43.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM DA CRUZ
PROC./ADV.: BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI - SP270596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002801-48.2011.4.01.3811
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ABADIA CELIA FERREIRA
PROC./ADV.: HELDER FERNANDO FERREIRA MATEUS - 000000

PROCESSO: 0509495-24.2010.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GERALDO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002934-53.2012.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004882-40.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: THAUANA GOMES ROCHA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO - SP056072
REQUERIDO: WALQUIRIA DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO - SP056072

PROCESSO: 5011171-43.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: YOLANDA DA COSTA SANTOS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452 / VITOR TADAO ARAI - PR057483
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500840-53.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSIMAR BARBOSA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EMANUELLE GUEDES BRITO - PB017051

PROCESSO: 0502355-62.2012.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANGELINA MARIA DE MIRANDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511748-72.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662

PROCESSO: 0505275-18.2017.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ PACÍFICO FILHO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0006209-13.2012.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NELSON GALVAO DE SOUZA
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER - PR025858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502836-23.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANA MARIA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5008497-34.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DO CARMO MACHADO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503065-40.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUSIA PEREIRA DE SOUZA CPF 930.504.024-15
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0011047-32.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA MARTINS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000683-62.2016.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VANDERLEY ANTONIO GODOY
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514867-32.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL PAIXÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: MAGNA BARBOSA DA SILVA - PE026600

PROCESSO: 0002588-53.2013.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO COSTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO CARLOS GALLUZZI - SP120882

PROCESSO: 5001557-77.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JONAS JOSE BLANCO
PROC./ADV.: EDSON CHAVES FILHO - PR051335 / SONIA APARECIDA YADOMI DA SILVA - PR030987
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0513722-26.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: EROMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLIVAN LEITE - AL013011
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002886-78.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARCIA GORETH SANTOS SANDER
PROC./ADV.: JOSE APARECIDO BUIN - SP074541

PROCESSO: 0002987-93.2015.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA LEMES DE SOUZA

PROCESSO: 0500765-20.2016.4.05.8101
REQUERENTE: RITA ROSANGELA RABELO
PROC./ADV.: DYEGO PEREIRA NUNES - CE020636 / RAIMUNDO KLINGER AIRES NUNES - CE031614
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003945-32.2013.4.04.7007
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SALETE MAFALDA PICOLOTTO
PROC./ADV.: KARIN VANESSA GRANELLA - PR062548

PROCESSO: 5002108-65.2015.4.04.7008
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: VITORIO COLLERE
PROC./ADV.: FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS - PR044106

PROCESSO: 0500358-93.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JHONATAN SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0043836-98.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MANUEL JESUS LOPES
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0055294-05.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARILENE SILVA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902 / MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008236-71.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAQUEL DE MARTINI CASTRO CARRARO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500058-68.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: PEDRO VITORINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005742-36.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADELAINE DOS SANTOS CUSTODIO
PROC./ADV.: KARLA NEMES - PR020830 / GABRIEL YARED FORTE - PR042410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516863-88.2013.4.05.8100
REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA - CE012564
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506110-64.2016.4.05.8101
REQUERENTE: MARIA EDILZA DIONÍSIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO IGLEUVAN DA SILVA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008452-17.2013.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: ROBERTO DE SOUZA MENDES
PROC./ADV.: MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - PA017670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000855-30.2015.4.04.7109
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DANIELE MADONO
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: GUSTAVO MADONO CARVALHO
REQUERENTE: MARIANA MADONO CARVALHO
REQUERENTE: YAGO GABRIEL MADONO CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503699-51.2016.4.05.8100
REQUERENTE: JOSE CARLOS PINHO DE PAIVA TIMBÓ
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0523034-56.2016.4.05.8100
REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES - CE011842
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010224-58.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: VICENTE DE PAULO LEITAO DE CARVALHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004

PROCESSO: 5005983-80.2014.4.04.7007
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CECILIA ZENAIDE RESTELATTO
PROC./ADV.: DANIEL ONESIO DE OLIVEIRA - PR062574
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503618-49.2014.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA RAMALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503526-49.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARINALVA TRAVASSOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0519523-66.2015.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARCELO BEZERRA MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002216-33.2011.4.04.7203
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROBERTO DAHMER
PROC./ADV.: FABIANO GIUMBELLI - SC028749

PROCESSO: 0004260-48.2012.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ERENY MARQUES VIEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502245-79.2016.4.05.8312
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAEL PYRRHO CORRÊA DE MELO - 000000 / JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011839-84.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE APARECIDA MARANGONI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517175-29.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINO FERNANDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DA SILVA - AL002897

PROCESSO: 0500174-49.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SILVINO BARBOSA
PROC./ADV.: SUHELLEN FALCAO DE FRANCA - PB015475

PROCESSO: 0061736-85.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: GERALDA MARIA DE JESUS ALVES
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503061-43.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0005066-97.2014.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE PLAGLIARY
PROC./ADV.: LUCIANA DE ANDRADE ALMEIDA - SP334226 / FABIO GOMES PONTES - SP295848 / CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0519868-83.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO - AL007792
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506339-94.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JOSÉ GILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA - AL005777 / EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO - AL010362 / MONIKI SOARES DORIA FERREIRA - AL007651
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503255-03.2016.4.05.8105
REQUERENTE: ANABELLY OLIVEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO CAVALCANTE - CE021963
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507722-13.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VERA MARIA DOS SANTOS

PROCESSO: 5002892-55.2014.4.04.7209
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALSEMIRIA INACIO TOLARDO
PROC./ADV.: GEÓRGIA ANDRÉA DOS SANTOS CARVALHO - SC015085

PROCESSO: 0002870-76.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROSELI DE ARRUDA CARDOSO
PROC./ADV.: RENATA MINETTO - SP201485 / JOSE ALEXANDRE FERREIRA - SP192911

PROCESSO: 0000616-48.2010.4.01.9380
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: APARECIDA FELICIDADE DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500590-82.2014.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CLOTILDE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000550-39.2015.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DULCILEIA CRISTINA KRAUSWSCKI
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO - SP216808 / FERNANDA KATSUMATA NEGRAO FERREIRA MARTINS - SP303339 / ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO - SP272067

PROCESSO: 0001557-61.2014.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SILVIA TEREZA DUARTE CANTANHEDE SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA DE ANDRADE ALMEIDA - SP334226
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503319-19.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LEONILSON MARTINS DA COSTA
PROC./ADV.: MARCEL VASCONCELOS LIMA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0014433-40.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LUCIA DA SILVA BRITO
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902 / MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500228-42.2015.4.05.9820
REQUERENTE: VALDENIR ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000486-70.2014.4.04.7012
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INES GEREMIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CAROLINA RODRIGUES - PR063009 / RUBIA MARA STORTI - PR046935
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011868-87.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PEDRO FAVERI
PROC./ADV.: FRANCIELI BATISTA ALMEIDA - SP321059
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5021829-09.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ALEXANDRE AMILTON VIEIRA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARCA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5003693-15.2016.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERENTE: PIETRA VITORIA DA SILVA CAVALCANTE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012349-03.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MATILDE BROLACCI GARBUIO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504147-09.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SANDRA MATIAS DE SOUZA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5025446-58.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ODILA SANAGIOTTO DAWIES
PROC./ADV.: LAURO ÉDSON CORRÊA - PR027106 / ANDREA TOURINHO DE ARAUJO - PR036613
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005780-30.2014.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ADAIDE MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: ANDERSON WAGNER MARCONI - PR035325
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502651-70.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OTAIR JOSE DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069

PROCESSO: 0061284-74.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VERA LUCIA FRANCISCA DE ANDRADE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011105-35.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: SALUSTIANO MENDES DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0504097-80.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0004785-23.2014.4.03.6328
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CARLOS MARIANO
PROC./ADV.: VANDER JONAS MARTINS - 000000 / MARIA VANDA DE ARAUJO - 000000

PROCESSO: 0503599-24.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000077-94.2015.4.04.7130
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ERNESTO PONCIO
PROC./ADV.: RODRIGO SEBEN - RS036458
REQUERENTE: MARIA CACILDA DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO SEBEN - RS036458
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0057672-66.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE FERREIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: LEANDRA AIRES PACHECO SENA REIS - 000000 / FABIANO ALVES DOS SANTOS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501667-86.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARILENE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO - PE001231 / HARUANA CACHORROSKI CARDOSO - PB012827
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504177-06.2014.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCA ALEXANDRE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: MARIA ANNIELLY ALEXANDRE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: MARIA ISABELLA ALEXANDRE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000442-60.2013.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FARIZATO
PROC./ADV.: DANILO JOSE SAMPAIO - SP223338
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0019522-54.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VERA LUCIA AMERICA ROCHA
PROC./ADV.: EDIVAN DA SILVA SANTOS - SP257869 / DEJAIR DE ASSIS SOUZA - SP257340
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503409-24.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: KATARINA FALCÃO MUNIZ
PROC./ADV.: ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA - 000000

PROCESSO: 0003113-52.2015.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANA PAULA RONDINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO GOMES - SP152839
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011079-37.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: SALVADOR ANTONIO DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008265-68.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: ENOI DAS CHAGAS FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0509453-04.2012.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA NAZARÉ DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505

PROCESSO: 5008283-20.2011.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MAURI LUIZ LISIK
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL - SC019825
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5027620-16.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ
PROC./ADV.: ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501795-09.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GINALDO AVELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010793-07.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ROSA FERREIRA BRASIL DE LIMA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR032353
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008558-77.2013.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ELI SCHMMELFENNIG
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001093-37.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO GONCALVES
PROC./ADV.: JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5014606-25.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI - PR036289 / EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA - PR038387 / ALEXANDRE DA SILVA - PR040273 / BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA - PR050951
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5006469-09.2016.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALDIR DA SILVA JUNIOR
PROC./ADV.: GIANNI CASTILHO FRAZATTO - PR033804

PROCESSO: 0504087-36.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL PAULO DE ARAUJO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5046398-29.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MIRANDA MAYER
PROC./ADV.: ROSE KAMPA - PR022919 / CESAR AUGUSTO KATO - PR022910
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0026084-64.2010.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO LIMA CHAVES
PROC./ADV.: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 0000130-41.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEJANIRA ALVES ROSSETTINI
PROC./ADV.: FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO - 000000



PROCESSO: 0503345-51.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ ISRAEL PEDRO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516643-55.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: LUCIENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GONCALO TAVARES DOREA JUNIOR - AL006110 / LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO - AL006652
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000946-87.2014.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GENOR DE FARIAS
PROC./ADV.: JOSIMAR DINIZ - PR032181
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010825-64.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: EUNICE SOBRAL DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0055744-55.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALICE MARIA PAIVA RICCI
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN - SC017339

PROCESSO: 0010129-28.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FERNANDO COELHO DOS SANTOS

PROCESSO: 0002976-59.2013.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: REGINA SUZETTE RODRIGUES SILVA
PROC./ADV.: BRUNO NERI MARCELINO CAMPOS - MG120175 / JEFFERSON DARTAGNAN MAXIMIANO - MG119699
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003955-96.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ABI DE SOUZA
PROC./ADV.: ADÃO ROLIM MARQUES DA ROSA - SC012709
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0011082-89.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: JOSE WILSON MACOPPI
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011088-96.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MARIA LOURDES DA CUNHA
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502681-56.2016.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: GENIVALDA CARDOSO DA SILVA

PROCESSO: 0032585-97.2011.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509213-10.2015.4.05.8103
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO EDMILSON ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO PIMENTEL DO NASCIMENTO - CE019712

PROCESSO: 0501852-96.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANA MARIA SOARES DE MELO
PROC./ADV.: JAKUES RAMOS WANDERLEY - PB011984 / LUAN WANDERLEY DE MEDEIROS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502123-02.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ DE PONTES ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0062447-26.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DECIO DOS SANTOS CORTEZ
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502560-13.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ WANDERLEY DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 000000

PROCESSO: 5011618-92.2012.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FABIO BARBOSA WALDOW
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER - RS023244

PROCESSO: 0502551-27.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSELIA CRISPIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514129-87.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FERNANDO FRANCISCO DE PONTES
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011139-10.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: VALDENICE BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500338-08.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INALDA AZEVEDO SATURNINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0045309-12.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MAGALI VISCONTI NOVAES
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502697-40.2016.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LAURANI COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA - CE004833

PROCESSO: 0501916-34.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SEVERINA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500437-78.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: WIGNAKELE BANDEIRA EUFRASIO
PROC./ADV.: HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 5002070-56.2015.4.04.7007
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CESUL - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA/
PROC./ADV.: JEFERSON JOSÉ CARNEIRO JÚNIOR - PR055846
REQUERIDO: JEFERSON JOSÉ CARNEIRO JÚNIOR
REQUERIDO: SAMANTHA DE OLIVEIRA KOOP

PROCESSO: 0002146-12.2011.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LOURDES DOS REIS FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE ROBERTO REGONATO - 000000 / MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO - 000000

PROCESSO: 5011872-27.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CASSIA SUZUKI YANO
PROC./ADV.: GIANNI CASTILHO FRAZATTO - PR033804

PROCESSO: 0503198-43.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EVERALDO LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO SOARES FERREIRA - AL010531

PROCESSO: 0502436-54.2016.4.05.8303
REQUERENTE: NEUZA DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: EIRTON FERNANDES CABRAL - PE035695
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501860-76.2016.4.05.8104
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DOMINGOS DE SOUSA RIBEIRO
PROC./ADV.: CLAUDIO EDER CAVALCANTE ESMERALDO - CE021010 / FERNANDA MELO OLIVEIRA ESMERALDO - CE021654

PROCESSO: 0010639-75.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUCIANA MARINHO DE MELO

PROCESSO: 0011084-59.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MANOEL CORREIA DE MELO
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006715-23.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: ZACARIAS FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA - SP075739

PROCESSO: 5002676-66.2015.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JOAO LUIZ DE ALMEIDA
PROC./ADV.: HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA - PR043738 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501206-89.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RAMOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001432-08.2015.4.04.7109
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JANETE GODOY NOBLE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5050814-11.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JURACI SAMPAIO PEREIRA
PROC./ADV.: VANDA FREITAS CAMILO - PR063623
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508761-45.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: LUIZ PEREIRA DA SILVA

PROCESSO: 5014796-80.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TEREZINHA BRAGA DE CASTILHO
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS - PR020251
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0046504-62.2011.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: PAULO DE CARVALHO TOFANI
PROC./ADV.: MONICA FERRAZ NOGUEIRA FLORES - RJ135332 / CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ - RJ133524 / TANIA PACHECO FERNANDEZ - RJ027043
REQUERIDO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0010706-06.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARTA DE ZOPPA MENEZES
PROC./ADV.: FLAVIO MARTINS GOMES - MG129732

PROCESSO: 5011898-39.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IVANILDE MARIA MUXFELDT KLAIS
PROC./ADV.: CLECI TEREZINHA MUXFELDT - PR020274
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0000808-03.2012.4.01.3821
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: SEBASTIAO TAVARES CARNEIRO
PROC./ADV.: TAMIRES DE ABREU COSENDEY - 000000 / JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA - MG152058 / JOSANIA DA CUNHA DE JESUS - 000000 / LUCAS DELAGE PEREIRA - 000000 / FERNANDA CARVALHO CAMPOS E MACEDO - MG126544
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011085-44.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: JOSE DA CUNHA
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011087-14.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: SEBASTIAO DELFINO
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004549-75.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: APARECIDA VANI DO COUTO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN - MG127867

PROCESSO: 0006164-29.2014.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012954-62.2015.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARLEI JOHANN BERNARDI
PROC./ADV.: MARIANE MENEGAZZO - PR040009

PROCESSO: 0504513-79.2015.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOSÉ ERALDO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0081233-33.2015.4.02.5163
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ADILSON AMARO DA FONSECA
PROC./ADV.: CLAUDIO HENRIQUE CHAVES CRUZ - 000000 / ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0028832-28.2015.4.02.5108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DILCEA MARIA LOPES DE JESUS
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES - RJ104026
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001171-58.2015.4.03.6333
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MAURO ROBERTO INDALECIO
PROC./ADV.: VILMA DE MATOS CIPRIANO - 000000

PROCESSO: 0001449-70.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VANDA FERREIRA COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL - SP198803
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501810-23.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE LUIZ DE MENESES FILHO
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0001921-96.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503341-71.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO DE LACERDA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0000754-44.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: REGINA CELIA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0004384-39.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO JARDIM DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - SP141635

PROCESSO: 5011899-44.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LEONILDA TERCARIOL SILVA
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003086-33.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: VILMA TEIKOSKI
PROC./ADV.: PIERRE HACKBARTH - SC024717 / SALESIO BUSS - SC015033 / JORGE BUSS - SC025183
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0019697-77.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDIO PERISSATO
PROC./ADV.: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO - SP195284
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002891-89.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE BOSCO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5019446-33.2016.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: REILSON ALISCANTE BARROSO
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT - RS041818
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 8ª VF DE PORTO ALEGRE

PROCESSO: 0505393-40.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ELIZABETE MARQUES DINIZ
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007426-56.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NATANAEL RIBEIRO DE GODOI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007175-40.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA COELHO BIZO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500206-02.2017.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: AILTON BEZERRA QUEIROZ
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0004026-11.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FLAVIO SALGADO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO - SP267704 / VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504 / DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001708-58.2014.4.04.7211
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SIRLEI GOMES
PROC./ADV.: LUCIANO GOMES - SC022586
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5018167-71.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO GORSKI
PROC./ADV.: DANTON ILYUSHIN BASTOS - PR035297
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0517207-98.2015.4.05.8100
REQUERENTE: MIGUEL FREITAS PINHEIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500516-60.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - IFCG
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOÃO LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS - PB018058

PROCESSO: 0008612-23.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - SP160929 / ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP150596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0039203-40.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARLI APARECIDA PEDROSA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003133-15.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003086-59.2011.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL MARQUES NETO
PROC./ADV.: EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 0500119-98.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001740-91.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JURACI DE FATIMA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO CAPOVILLA - 000000

PROCESSO: 5002883-11.2014.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AGOSTINHO RODRIGUES TONETTE
PROC./ADV.: RICARDO AMERICO BARRETO DE ALMEIDA E SILVA - PR079532 / JANAÍNA MONTENEGRO - PR040773

PROCESSO: 0010298-49.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CEZAR DA SILVA GOMES

PROCESSO: 0005367-30.2012.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ZELITA LOPES GOMES
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727 / REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003058-38.2014.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARCO ANTONIO DORIGO
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER - PR025858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005115-28.2011.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI - PR049353
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0103496-95.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: WESLEY OLIVEIRA DE SOUSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001185-59.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BENEDITA DUTRA DE GODOY
PROC./ADV.: JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES - 000000

PROCESSO: 5014981-24.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JUDETE MARIA NOTARIO FONTANA
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502723-91.2014.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE JESUS XAVIER DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505646-34.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001541-58.2015.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VERONICA DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: ADRIANO MELLEGA - SP187942
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001987-85.2016.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SUZANA FRANCISCO
PROC./ADV.: RAMON ANTONIO - SC019044

PROCESSO: 5011041-14.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LEONILDA MARAGON BILIA
PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA - PR023320
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0523943-69.2014.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCA DE FATIMA DE SOUSA FEITOSA

PROCESSO: 5004376-86.2015.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IVANIR DE FATIMA FARIA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERENTE: MARCIELE FARIA CANDIDO LOURO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERENTE: MAYARA FARIA CANDIDO LOURO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5014929-91.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NATHALIA SENE GARIERI
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 / JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510

PROCESSO: 5022774-77.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR - PR039364 / HARYSON ROBERTO TRES - PR044081
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE CASCAVEL

PROCESSO: 0005146-65.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINA MARQUES DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: LENITA DAVANZO - 000000

PROCESSO: 0508713-80.2011.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500108-69.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: YOLANDA CAVALCANTI RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004671-67.2013.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MOACIR EBELE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504034-55.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERCINA MONTEIRO DIAS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0002324-91.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO DIAS BICALHO
PROC./ADV.: LEANDRO BARBOZA BEZERRA - SP304914 / ADRIANO MENEGUEL ROTOLI - SP303140
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005460-77.2014.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELZA MARIA DE ALMEIDA MARTINS
PROC./ADV.: ANDERSON WAGNER MARCONI - PR035325
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003358-36.2015.4.04.7008
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: LAERCIO DO NASCIMENTO COSTA
PROC./ADV.: FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS - PR044106

PROCESSO: 0002754-63.2015.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ISABEL MARIA LOPES GUEDES
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500183-66.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIO MARCENA DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAELA MARIA DA ROCHA SANTOS - PE040669

PROCESSO: 0504197-41.2016.4.05.8103
REQUERENTE: MARIA MARLENE DE FREITAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731 / LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA - CE029077
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517257-63.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LAÍZE DA COSTA DIAS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO - SC012679
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504623-84.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ERONIDES ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000711-67.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CARMELINA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000007-23.2014.4.04.7030
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AILZA ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA - PR031351 / HAMILTON PEREIRA ZANELLA - PR044863
REQUERIDO: ERCILIO RODRIGUES DE PAULA
REQUERIDO: MAIKON DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ERCILIO RODRIGUES DE PAULA - PR007862

PROCESSO: 0504018-04.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0012067-28.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902 / MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0016267-07.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO MARQUES RODRIGUES
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS - PR045015
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010356-52.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087
REQUERIDO: FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDA REBELO ALVES FERREIRA - DF034056

PROCESSO: 0501910-02.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALBANEZ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA - PB004332

PROCESSO: 0002364-59.2014.4.01.3307
ORIGEM: Turma Recursal da Bahia
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5026495-42.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ERNANDES CARVALHO ZEFERINO
PROC./ADV.: MARCELO HENRIQUE BEREZA DA SILVA PI-
CONI - PR080272 / ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO -
PR037294
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001347-74.2014.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: KAUAN HENRIQUE LOPES GIMENES
PROC./ADV.: ALESSANDRA BITTAR KAVA - PR044614
REQUERIDO: SIMONE SANTOS LOPES
PROC./ADV.: ALESSANDRA BITTAR KAVA - PR044614

PROCESSO: 0501501-02.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0504086-51.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS MORAIS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO -
000000

PROCESSO: 5001831-25.2015.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSIANE PEREIRA CAMACHO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510 /
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095

PROCESSO: 0004153-22.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDINA BORIOLA BENEDETI
PROC./ADV.: CLODOALDO ALVES DE AMORIM - 000000

PROCESSO: 0512993-03.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: EVANIA AGUIAR SILVESTRE
PROC./ADV.: JOAO LUIZ ALVES DE LIMA - RN002569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003695-65.2014.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: MAURO FARIA SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO MENA BARRETO PAIVA -
RS060375 / RAUL THEVENET PAIVA - RS048877

PROCESSO: 0001212-91.2011.4.01.3820
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ARLINDA DE JESUS FELICIANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518678-85.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA -
AL005819
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010471-73.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: ALBERTO BERNARDO DE AQUINO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: EDY DA SILVA LAGOS CORTES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: EVA MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: EVILASIO CAMARA BATISTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: FATIMA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: FRANCISCA HONORINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MANOEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MANOEL LOURENCO DE AQUINO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MANOEL SIMAO FILHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: REGINA CELIA ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: REGINA DE FATIMA SOUZA BARROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: RENATO DA COSTA ALVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: RICARDO FERNANDO E SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: RISIA SONIA BARRETO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: RIVALDO CARDOZO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: ROBSON FREIRE DA CUNHA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: ROMILDO OLIVEIRA SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
BENEFICIÁRIO: TURMA RECURSAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INS-
TANCIA
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 0004004-65.2013.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA ANGELA QUINTAO
PROC./ADV.: INACIO FELIPE LAGE - 000000 / RONALDO ER-
MELINDO FERREIRA - MG070727 / REGINALDO LUIS FER-
REIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504306-11.2014.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA -
PB018788
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0502591-66.2016.4.05.8300
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011083-74.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: JOAO AGOSTINHO CARDOSO
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010006-40.2016.4.90.9999
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: JANAINA MENCUCINI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNI-
FORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO
FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 0522059-04.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MARIVAM FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: LIVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA - AL010618
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000485-64.2013.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NELSON TASCA
PROC./ADV.: ALINE MARTINS PIMENTEL - SP304400 / VICEN-
TE PIMENTEL - SP124882
REQUERENTE: TEREZA CALEFE TASCA
PROC./ADV.: ALINE MARTINS PIMENTEL - SP304400 / VICEN-
TE PIMENTEL - SP124882
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503317-50.2015.4.05.8502
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VANILMA DA CONCEICAO SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE LIMA REZENDE - SE007822

PROCESSO: 0008389-04.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MILTON MURBACK IVERSEN
PROC./ADV.: RICHARDES CALIL FERREIRA - 000000

PROCESSO: 0508914-74.2008.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO, REP. P/ SUA
IRMÃ MARIA DE LOURDES ARAÚJO BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011095-88.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: DANIEL CALIXTO DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIANE SITA DOS SANTOS - PA020355
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNI-
FORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO
FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 0022550-25.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE MENEZES PEREIRA

PROCESSO: 0002820-87.2012.4.01.9350
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO SANTOS CARDOSO
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0510442-05.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009371-75.2010.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: APARECIDA BARBOSA LAGE
PROC./ADV.: LAZARO IDINO BAGLIANO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501426-15.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: AZINETE PEREIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: MANOEL AMANCIO DOS SANTOS - PB006828
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511563-68.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: HILKIAS GOMES MELO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013386-84.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MAURA LUCIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI - PR034202
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5018241-77.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IRENE BROTTÓ DIAS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003250-91.2015.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE DA SILVA PATRIOTA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000794-88.2013.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NAIR LOPES DA CRUZ MOREIRA
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR - SP128366
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001419-35.2011.4.01.3903
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: JOSENILDO ARAUJO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502086-66.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0041097-30.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: FELIPE BARRETO TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518662-80.2015.4.05.8300
REQUERENTE: GABRIEL JOSÉ RODRIGUES VALGUEIRO
PROC./ADV.: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA - 000000
REQUERENTE: ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA - 000000
REQUERIDO: INAJÁ ARAÚJO DE MORAIS
PROC./ADV.: EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR - PE033649
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502300-84.2016.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: RAIMUNDO WELLINGTON MOREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100 / CARLOS HENRIQUE VERRISSIMO LOURINHO - CE016268
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010963-31.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: JUSCELINO DE JESUS CRIZOSTOMO

PROCESSO: 0010036-65.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOSE MARIA PEREIRA RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505621-21.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LAUDICEIA PINTOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004330-03.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231

PROCESSO: 0055981-89.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLAUDEMIR ISEPPI
PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR - 000000

PROCESSO: 0510838-27.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: VALDIR FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DANIELLE MONTENEGRO PIRES - RN004764 / ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010459-25.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: VERA DO NASCIMENTO ARAUJO

PROCESSO: 0504130-31.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINO FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE - PE028498 / PAULO SAVIO DE ALMEIDA JUNIOR - PE036801

PROCESSO: 0501979-13.2016.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO CAETANO PAULO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0005002-09.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIAO CARMO DE CARVALHO
PROC./ADV.: ANTONIO MARIO DE TOLEDO - SP047319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0523832-21.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DOLOROSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES FARIAS - AL007452

PROCESSO: 5010840-50.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: TERESINHA VIDOTTO CECILIO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0511016-42.2012.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RITA FERREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142

PROCESSO: 5055783-98.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SUELI MARIZA DZIENDZIK BUCZEK
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENÓ DA SILVA - PR023510 / MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095

PROCESSO: 0010394-30.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CARLOS HUMBERTO DE JESUS

PROCESSO: 0010386-53.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ADAO GONCALVES GOVEI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0010365-14.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: PAULO ALBERTO STANGLER
PROC./ADV.: EDGARD VICENTE FERNANDES JUNIOR - DF025629
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000531-34.2015.4.04.7014
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: HELENA HUPALO MIRANDA
REQUERIDO: TATIANE TEREZINHA MIRANDA
PROC./ADV.: IVO BRUN - PR042900

PROCESSO: 0505324-14.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA PENHA
PROC./ADV.: JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA - 000000

PROCESSO: 0001884-95.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA IDALINA ESCALHAO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001700-46.2015.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JORGE NAGAMINE
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA - SP312716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506854-93.2015.4.05.8101
REQUERENTE: DIONISIO FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES - CE018747 / VAN NIXON DE LUCENA BRITO - CE031152
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500646-87.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MÁRIO DE LEMOS ALVES FILHO
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 0517108-64.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: VALDEREZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ANDRE DA SILVA NOBRE - AL010074 / LAERCIO FERREIRA SANTANA - AL012163
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502085-24.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ROBERTO BESERRA DO VALE
PROC./ADV.: VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO - PB002212
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001604-24.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LINDALVA HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANCA - SP296529
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502046-27.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: IVANILDO FRANCO DA SILVA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 5013050-21.2013.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: IRON INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME
PROC./ADV.: NELSON JOÃO DE SOUZA FILHO - SC009215 / RUANA ALVES - SC034703
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0013649-94.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUCAS SALLES DE REZENDE
PROC./ADV.: GABRIELA ZORDAO - SP303730 / DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110 / DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ - SP182250
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004517-62.2016.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLARICE DOS SANTOS MULLER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5006820-54.2013.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: PEDRO ROBERTO DALLMANN
PROC./ADV.: JANICE KASTER HERTER MARQUES - RS054318 / ANA MARIA SIMÕES LOPES QUINTANA - RS015671
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500669-84.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010427-20.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: NAILTON SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA - BA018537
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000090-61.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDIVAL PEDRO DA PAZ
PROC./ADV.: FABIANO SILVEIRA MACHADO - SP246103
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503151-11.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MIGUEL GALDINO DA SILVA CPF 034.527.214-50
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0004100-58.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: PLINIO BICUDO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005773-85.2015.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JULIETA MARGARIDA MILAN
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA - SP312716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502116-26.2015.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: VANESSA TAVARES DE ALMEIDA CARVALHO - PE002019

PROCESSO: 0506707-61.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DA PENHA CAVALCANTE MARTINS
PROC./ADV.: ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502742-69.2015.4.05.8105
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PATRICIO DO AMARAL
PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO - CE010336
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517405-20.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0503024-13.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VALDOMIRO TEODORO ALVES
PROC./ADV.: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA - PB011454
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0524797-92.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ALISSON PEREIRA LESSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000334-61.2015.4.04.7214
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OSNI VIEIRA
PROC./ADV.: ISRAEL DIAS DOS SANTOS - SC007361

PROCESSO: 0001244-10.2012.4.01.3805
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOAO GONCALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: DENYWILSON VALENTE AVELINO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005838-06.2013.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: EDUARDO MARCOS MARTINS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000700-12.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: BENJAMIM RODRIGUES DE CAMARGO
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER - PR025858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010464-81.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: EDILSON AMERICO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: FRANCISCO LOURENCO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: GERONCIO BERNARDINO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: GISELDA CAVALCANTI DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: JOAO BATISTA RAMOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: JOAO CABRAL DE BARROS FILHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: JOAO FAGUNDES DE ALMEIDA NETO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: JOAO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: JORGE FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MANOEL SOTERO NETO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MANUEL BENICIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MARCELO FABRICIO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MARCIA DE PARAGUASSU MACEDO BEZERRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MARCUS AURELIO BARBOSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA BITTENCOURT LEITE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
BENEFICIÁRIO: TURMA RECURSAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 0511408-34.2016.4.05.8102
REQUERENTE: LAURILENE DA SILVA DE MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA - CE016690
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501172-02.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OSVALDO GERÔNIMO DE MENDONÇA

PROCESSO: 0506849-62.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: SUHELLEN FALCAO DE FRANCA - PB015475

PROCESSO: 0011124-41.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: ALVO JACINTO
PROC./ADV.: MARCIO TIMOTHEO LENZI - SC009981
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012216-77.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EVAS DUBAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: RÚBIA APARECIDA PIZANI - PR039943 / MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0008123-03.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: IRACEMA PEREIRA BARRETO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003626-58.2012.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOANA DE SOUZA FERNANDES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001356-13.2016.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: WANDEIR CORSINO DO AMARAL
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504214-14.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARCOS JOSÉ DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004692-63.2009.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUCAS CESAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS - SP107094 / MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA - SP145018

PROCESSO: 0006791-15.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: KARLA NEMES - PR020830 / GABRIEL YARED FORTE - PR042410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004570-05.2014.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSIANE DE ABREU WIEDMER

PROCESSO: 5000628-38.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA ROAS
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA - PR030778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002150-21.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARLENE VOLGARINI MADURRO

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502196-17.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: TEREZINHA FERRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA - PB010083
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009827-34.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: PRISCILA DUARTE NOGUEIRA DOMINGUES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502350-91.2013.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAQUINA JOSEFA MARIA DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0029598-26.2013.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERIDO: NADIA APARECIDA DOS SANTOS KIRSCH

PROCESSO: 0001337-78.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO BERNARDINO SOARES
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR - SP128366
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011624-08.2015.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LEONICE XAVIER DA FONSECA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000454-73.2010.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: LUCIENE PEREIRA DA COSTA RIBEIRO
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008972-89.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LAURIE TE GONCALVES
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0027345-25.2009.4.01.3600
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ CARLOS BERLOFFA
PROC./ADV.: CAROLINA BAZIQUE TO PERES SALVADOR - MT010279 / EDUARDO FARIA - MT004318

PROCESSO: 0048010-43.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LENIR DE JESUS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008356-33.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AROWILMERSON RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGI DE CARVALHO - PR049369

PROCESSO: 0005982-79.2014.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VITORIA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: LUZINALVA EDNA DE LIRA - 000000

PROCESSO: 5009120-27.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROGERIO MANOEL DA ROSA
PROC./ADV.: VANESSA RECH DAGOSTIM - SC032069

PROCESSO: 0501795-84.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: REGINALDO LEITE DE FRANÇA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO ALVES DE ABRANTES FILHO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503172-84.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CICERO RAIMUNDO PEREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0003897-97.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VALTER FERREIRA PORTO
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM - SP279363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003697-14.2012.4.01.3502
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: BARBARA ALVES DE ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514080-46.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MATHEUS BERNARDO SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662

PROCESSO: 0514306-96.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5004578-25.2013.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARTINS STRINGUER NETO
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER - PR040704
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002043-82.2015.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NADIR PEREIRA FERREIRA
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755

PROCESSO: 0027743-75.2014.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001852-97.2010.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NILTON BARBOSA

PROCESSO: 0501944-56.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011100-13.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: JUREMAR SANTIAGO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0502234-26.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA ROSA DE ALBUQUERQUE QUINTINO
PROC./ADV.: FRANCISCO LOPES DE LIMA - PB013666
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001265-37.2013.4.02.5158
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: ROBSON ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - 000000

PROCESSO: 0003683-93.2014.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: JULIANA MOREIRA LANCE COLI - SP194657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504178-29.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDILSON DE MOURA FARIAS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0518901-84.2015.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5000944-82.2012.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ISABELLY MOREIRA MACHADO
PROC./ADV.: JESUINO RUY S CASTRO - PR030762
REQUERENTE: SIMONE MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JESUINO RUY S CASTRO - PR030762
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503033-11.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PAULO AMORIM DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0503919-34.2016.4.05.8105
REQUERENTE: ERIVALDO BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO CAVALCANTE - CE021963
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516150-81.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ABRAAO DE SOUZA ABREU
REQUERENTE: VALBER DE SOUZA SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0023298-62.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SANTA GANINO PEREIRA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN - SC017339

PROCESSO: 5006174-97.2015.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALEXANDRE REIS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 5002324-14.2015.4.04.7012
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IZAURA DE OLIVEIRA DUARTE
PROC./ADV.: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI - PR017507

PROCESSO: 0520445-61.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ CICERO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DA SILVA - AL002897

PROCESSO: 5003748-46.2014.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: DANIEL PRUDENTE MORAES
PROC./ADV.: RAUL THEVENET PAIVA - RS048877 / LUIZ GUSTAVO MENA BARRETO PAIVA - RS060375

PROCESSO: 5002825-75.2014.4.04.7214
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MARIA MADALENA DE ASSUMPCAO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO - SC019657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0078810-88.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VALDETE ROSA CONCEICAO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001674-04.2014.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO MANOEL DE LIMA - PR048762
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0028038-24.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARCELO SALES DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503214-94.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BERALDO JOSE DO CARMO
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0004446-76.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SPEDITA BARBOSA DOS REIS SOFIATE
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM - SP279363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515763-93.2016.4.05.8100
REQUERENTE: CHARLES CAVALCANTE SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002988-48.2015.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDIVALDO SABINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARILEIDI MARCHI MORAES - PR017243

PROCESSO: 0502416-57.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE MORAIS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502055-46.2016.4.05.8109
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA GERALDA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA - CE012564

PROCESSO: 0004022-64.2014.4.01.3810
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA IRENE MENDES
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011152-09.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: TERESINHA GEISLER
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006547-74.2014.4.03.6328
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CAMILA ESPERANDIO VOLPATO
PROC./ADV.: VALDEMIR DOS SANTOS - 000000

PROCESSO: 5052032-69.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GUILHERME SALUME TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 / JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510

PROCESSO: 5000678-74.2012.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEVANIR GONCALVES DE LIMA
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA - PR052513
REQUERIDO: IVONETE GONCALVES DE LIMA
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA - PR052513
REQUERIDO: LUZIA DIAS GONCALVES
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA - PR052513
REQUERIDO: MARIA APARECIDA GONCALVES
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA - PR052513
REQUERIDO: MARINETE DIAS GONCALVES
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA - PR052513
REQUERIDO: RUBENS DE LIMA GONCALVES
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA - PR052513

PROCESSO: 0516011-29.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JOSÉ LINS DA SILVA
PROC./ADV.: CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALNEIDA - AL004608
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011125-26.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VILEVALDO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: AFONSO FERREIRA MENDONCA - 000000

PROCESSO: 0005927-91.2011.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: MARIA BETIZA PIRES DE ARAUJO
PROC./ADV.: WATFA MORAES EL MESSIH - 000000 / DAVE SOLLYS DOS SANTOS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504485-41.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GILVAN DO CARMO BATISTA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 0500533-60.2016.4.05.8310
REQUERENTE: GENIVALDO CÍCERO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003915-20.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NADIR MARIA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0015576-54.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: AILENE DE CASTRO ESPINDOLA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503338-34.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE AQUINO SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ - CE018754

PROCESSO: 0000083-76.2014.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA COSTA NEVES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503677-75.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA DIONÍZIO INACIO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0008416-58.2011.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MATEUS LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LILIAN MAGESKI ALMEIDA - ES010602 / JOSE GERALDO NUNES FILHO - ES012739

PROCESSO: 0508761-97.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA LUCIA MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662 / LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS - 000000 / JULIO CESAR DA SILVA BATISTA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501025-28.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SERGIO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0001127-39.2015.4.03.6333
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NITRA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FLAVIA ROSSI - SP197082
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0509681-28.2016.4.05.8300
REQUERENTE: GERSONIAS ANTONIO DE SANTANA
PROC./ADV.: FREDERICO LUIZ PIMENTEL OLIVEIRA - PE022654 / JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA FILHO - PE028846
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0008937-33.2012.4.01.4100
ORIGEM: Turma Recursal de Rondônia
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERSIMAR WESLEM MORAES CASSUPA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
PROCESSO: 5000983-04.2016.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANITA DAMANN
PROC./ADV.: THOMAS LUIZ PIEROZAN - PR043548 / GEOVANNI FRANCISCO CORDEIRO - PR062588
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5006425-35.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ILSO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS
PROCESSO: 0503708-95.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL MISSIAS VIRGINIO ALVES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000
PROCESSO: 0508561-41.2016.4.05.8302
REQUERENTE: GERALDO JOSUE DE ASSIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0501871-90.2016.4.05.8109
REQUERENTE: EDMILSON ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE - CE018290
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0500886-43.2015.4.05.8308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: HUMBERTO CARLOS VIEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: LEANDRO DA CONCEICAO BENICIO - 000000
PROCESSO: 5005394-68.2012.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: BRAULINO LEMHCKULH
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001174-81.2015.4.03.6181
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SERGIO GONTARCZIK
REQUERIDO: OS MESMOS
PROCESSO: 5000591-06.2012.4.04.7210
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELCI PRESTES
PROC./ADV.: VANDERSON ARIEL FILIMBERTI - SC027541
PROCESSO: 0504286-58.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LEANDRO DANTAS DE MARIA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000
PROCESSO: 0508412-94.2015.4.05.8103
REQUERENTE: MARIA LUCIA VIDAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0003932-56.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0000888-54.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: BRAZ JOAO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5000968-74.2016.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: HELENA MESQUITA BARBOSA
PROC./ADV.: RAFAELA TREVISAN AVANCO - SP343059 / CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA - PR036511
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0010102-45.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ENY PIRES DE NOVAES
PROC./ADV.: MARCOS ADRIANO PIRES DE NOVAES - BA038610
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0011022-19.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA - BA000826
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0502646-08.2016.4.05.8303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ARTUR COSTA DE LIMA JUNIOR
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0503150-26.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARLEIDE SANCHO DA SILVA FELIX CPF 031.760.144-06
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000
PROCESSO: 0507140-79.2012.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FEITOSA COSTA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
PROCESSO: 5004753-26.2011.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOANA MARQUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0002258-16.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: WILSON SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504 / MARIA ISABEL VILELA PELOSO - SP267704 / DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5012593-98.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SEBASTIAO BUCCI
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR042746 / LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0507625-56.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0507625-56.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OTAVIO SAMUEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777
PROCESSO: 0037444-45.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUIZ DANIEL SAMPAIO VARGAS
PROC./ADV.: CIBELE CRISTINA MARCON - SP184613 / SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS - SP100475 / FABIAN FRANCHINI - SP131312 / FERNANDO FABIANI CAPANO - SP203901 / EVANDRO FABIANI CAPANO - SP130714 / VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES - SP131300 / BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS - SP164937
PROCESSO: 0522110-79.2015.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOSÉ EXPEDITO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100 / CARLOS HENRIQUE VERRISSIMO LOURINHO - CE016268
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5024704-98.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE PAULINO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511300-78.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: VANESSA RODA PAVANI - AL007498

PROCESSO: 0010029-73.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ NOGUEIRA
PROC./ADV.: ADRIANO PEIXOTO FRANCO - DF019747

PROCESSO: 0007692-56.2014.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO GONCALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO - MG118326
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500611-75.2016.4.05.8109
REQUERENTE: MARIA FRANCINEUSA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002956-90.2012.4.01.3819
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: VICENTE LAPA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SILVIO ROGERIO RODRIGUES ALVES - 000000 / CLAUDINEIDE ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501732-75.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSEMAR COSMO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005178-41.2016.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS BARREIRO
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004108-18.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IRISMAR GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO LUIZ ALCANTARA - SP070484
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504277-81.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO - AL010362 / EDES SOARES DE OLIVEIRA - AL005777 / MONIKI SOARES DORIA FERREIRA - AL007651

PROCESSO: 0008702-20.2008.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELIEZER FERNANDES FRANCO
PROC./ADV.: VANILDA GOMES NAKASHIMA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5027371-26.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JANIRA JACOB MULLER DA ROCHA
PROC./ADV.: BERNADETE TEREZINHA CUSTÓDIO DE CAMARGO - PR059072
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004388-11.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: KURT HENNING RAUE
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503726-19.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0000260-68.2014.4.03.6337
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIAO MENDES DE ARAUJO
PROC./ADV.: RODOLFO DA COSTA RAMOS - 000000 / GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA - 000000 / LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010041-24.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DE SP -

PROCESSO: 5039833-83.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: WALKIRIA DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: TANIA ELIZA GARDINI - PR028881
REQUERIDO: ADELIA WEBER
PROC./ADV.: CÍNTI MEDEIROS DECKER - PR054756 / MARIA ANGÉLICA MEDEIROS BOSSI - PR050294

PROCESSO: 0516656-89.2013.4.05.8100
REQUERENTE: NEUZA CONSTANCIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA - CE011720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512123-55.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOCA
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DA SILVA - RN009999

PROCESSO: 5002155-26.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA SILVA ESTEVES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503688-07.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSELIA PEREIRA ALVES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0501488-42.2016.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: GERSON NOGUEIRA DE MELO ARAÚJO
PROC./ADV.: JAMILE DE GOIS RODRIGUES AMORIM - CE018861

PROCESSO: 0502032-15.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GERUCINA ALCINA DE SOUSA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004047-31.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL FRANCISCO DE MELO
PROC./ADV.: GLAUCIA MUNIZ PRADO - SP175138

PROCESSO: 5016651-98.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MARIA CARMEN SARDAGNA
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666 / CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320 / SILVIO JOSÉ MORESTONI - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009362-52.2011.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PASCOALINA BELCYKI
PROC./ADV.: IGOR UNICA GREGO - PR059054

PROCESSO: 0503676-90.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA BATISTA MORAIS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0515589-37.2014.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: OTACILIO ASSIS BARBOSA
PROC./ADV.: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - SP182694
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003572-03.2015.4.03.6342
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MAIKON MONTEIRO RAPOSO
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - SP089472
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0001247-42.2010.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GUIOMAR FERREIRA DA CRUZ ROCHA
PROC./ADV.: ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES SOUZA - SP265955 / JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA - SP264944

PROCESSO: 0010120-66.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DONATO DA SILVA NOGUEIRA
REQUERIDO: EVANGELINA DO PERPETUO SOCORRO NOGUEIRA

PROCESSO: 5001116-23.2014.4.04.7014
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DAVINA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO HLADCZUK - PR037818
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002950-70.2014.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TEREZA MADALENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HEIZER RIRCARDO IZZO - PR031839
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010898-13.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: OSVALDO LUIZ MACHERALDI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517146-09.2016.4.05.8100
REQUERENTE: EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO - CE007128 / FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO - CE007068 / MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO - CE006656
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011086-29.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: FRANCISCO XAVIER BORGES
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508848-84.2014.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CRISTIANE AURELIANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0501712-23.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CÉLIA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR - PE029447

PROCESSO: 0512515-81.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CASSIANO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0027759-67.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: WAGNER DOS REIS PIMENTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003638-69.2013.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VALDELICE SUELY ZUKOWSKI GOUVEIA
PROC./ADV.: ILSON GOMES FERREIRA - PR039107 / JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA - PR027386
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000219-04.2013.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PEDRO GERALDO AFFONSO
PROC./ADV.: IZABELLY STAUT - 000000 / JULIANO GIL ALVES PEREIRA - 000000

PROCESSO: 0501111-56.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501120-43.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE LIMA BRITO
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0003149-28.2013.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: OLAIR KNOP
PROC./ADV.: WAGNER DE PAULA VIEIRA - MG103046
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0523175-45.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001689-09.2014.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: THOMAZ JOSE ZAMONARO VITORIO
PROC./ADV.: MICHEL DE SOUZA BRANDAO - SP157001

PROCESSO: 0004100-04.2013.4.01.3904
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: MARIA SILVA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007616-88.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: EMILIO FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA - SP075739

PROCESSO: 0501160-58.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PAULO CICERO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO SOARES FERREIRA - AL010531

PROCESSO: 0003004-59.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINA CALIENDO ALCANTARA - MG098796

PROCESSO: 5000343-56.2015.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LUIZ CEZAR FAGUNDES
PROC./ADV.: ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009656-43.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: BENTO JOSUE SANTOS DE JESUS
PROC./ADV.: CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS - SP332845
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5016105-21.2015.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARCIA DE BRITO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004997-95.2014.4.01.3807
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: PEDRO ANTONIO DA COSTA
PROC./ADV.: ELIZANGELA SANTOS DE ALMEIDA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502467-74.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MARIA RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011054-24.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JURACY DE MIRANDA CRUZ
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0010086-91.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: BRAZ VICENTE DOS REIS
PROC./ADV.: ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI - MG075853 / LEONARDO JOSE SANTANA - MG104617 / GILMARA APARECIDA DE CASTRO GARCIA - MG096833
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503411-76.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MANOEL MATIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: TIAGO SALVIANO CRUZ - PE001410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004243-68.2015.4.03.6328
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JANETE APARECIDA CASAROTTI DOS SANTOS
PROC./ADV.: JONATHAN WESLEY TELES - SP343342 / SIDNEI SIQUEIRA - SP136387
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502931-98.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500730-88.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ARKIMENDES MARCELO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU - PB013951

PROCESSO: 0004104-29.2008.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NIVALDO APARECIDO COSTA
PROC./ADV.: MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR - SP236868
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000577-56.2014.4.01.3804
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: NILVA APARECIDA CABRAL
PROC./ADV.: NEISSON DA SILVA REIS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502239-51.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: WESLLEY VINICIUS SOUTO LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000253-57.2015.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IRENE TEREZINHA ALMEIDA
PROC./ADV.: RODRIGO SCHMITT DA SILVA - PR059480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011077-67.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: VITAL ANTONIO DA TRINDADE
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000935-45.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NEILDE ALVES DOS REIS
PROC./ADV.: DENNIS DE SOUSA NUNES - SP349374 / CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505602-63.2012.4.05.8100
REQUERENTE: VANDA CLARA BESSA ARRUDA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES - CE011842 / JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA - CE006593
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5034201-08.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JUNIA DUARTE DA COSTA
PROC./ADV.: NEUSA MARIA GARANTESKI - PR025668
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008473-76.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFINA CARNIELLI MENON
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE - SP200476
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001559-31.2014.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARCIO MAROTTI BARROS
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001994-57.2014.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE DE OLIVEIRA LUCIANO
PROC./ADV.: ALTAIR DE SÁ - SC023916

PROCESSO: 0003353-08.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROSALVA SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ARGEMIRO SERENI PEREIRA - 000000

PROCESSO: 5045989-82.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: EDISON VITOR DA COSTA
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO - PR045386

PROCESSO: 0006104-27.2012.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008614-94.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE ARY BARBOSA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: LEONETE CIESLAK BARBOSA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5001909-19.2015.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CECILIA SARACINI
PROC./ADV.: ANUNCIATA GRASIELA GOETTEMES - PR066716 / CLOVIS FELIPE FERNANDES - PR022768
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504108-71.2014.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MONTENEGRO
PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA - PE000853
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502116-50.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: IRENE CORDEIRO DA COSTA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006468-49.2015.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VANDERLI CABRAL DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011119-19.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: JOSEMIR OLIVEIRA DE SANTANA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0500327-12.2015.4.05.9820
REQUERENTE: ALMIRA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501893-27.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSÉ NERI DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0073461-71.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AZARIAS GONTIJO DE BARCELOS

PROCESSO: 0005406-24.2012.4.01.3813
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: IRACEMA DE MEDEIROS REDINZ
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504728-27.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALCANTI
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003266-04.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUZIMAR APOLONIA DE SOUZA
PROC./ADV.: JULIO CESAR DE OLIVEIRA - SP299659
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0007231-14.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: RUTE BOTELHO PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003413-44.2015.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LEONILDA BENEDITA DE OLIVEIRA VIEIRA
PROC./ADV.: RAQUEL DE MARTINI CASTRO CARRARO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508299-43.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ERIK HENRIQUE LACERDA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507085-65.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RAQUEL MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO - PE028339
REQUERIDO: RAYANE RAQUEL DE LIRA
PROC./ADV.: LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO - PE028339
REQUERIDO: RUBENYLSO ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO - PE028339
REQUERIDO: RYANN ROBERTO DE LIRA
PROC./ADV.: LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO - PE028339

PROCESSO: 0103742-28.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FERNANDO JOSE PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0514520-42.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: GARIBALDI SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE - 000000

PROCESSO: 0001983-22.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARLENE MARIA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI - SP228789 / ROSANGELA JULIAN SZULC - SP113424

PROCESSO: 0504612-55.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JEREMIAS MARLAN DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000420-24.2012.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PEDRO LUIZ PAMPOLIN
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO FERNANDES - 000000

PROCESSO: 5003390-95.2016.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JOAO TADEU ROCHA
PROC./ADV.: PIERRE HACKBARTH - SC024717 / SALESIO BUSS - SC015033 / JORGE BUSS - SC025183
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001113-27.2010.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EVA MULINARIO

PROCESSO: 0009046-97.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOSE ROBERTO PORTO DINIZ
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009742-81.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MARINEZ APARECIDA CHRISTAN
PROC./ADV.: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI - SC017430
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001028-61.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUZIA INACIO CURSINO
PROC./ADV.: JULIANA MOREIRA LANCE COLI - SP194657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509531-65.2016.4.05.8100
REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO - CE007128 / FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO - CE007068 / MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO - CE006656
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503017-21.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500655-79.2016.4.05.8308
REQUERENTE: DJNNYFER YTAWANA BATISTA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JUCIANNA DE SOUSA TEIXEIRA - 000000
REQUERENTE: EMANUEL CARLOS BATISTA NASCIMENTO
PROC./ADV.: JUCIANNA DE SOUSA TEIXEIRA - 000000
REQUERENTE: RAYLANE LAWANA BATISTA DE MENEZES
PROC./ADV.: JUCIANNA DE SOUSA TEIXEIRA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012454-27.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADELINA DE SOUZA GOMES
PROC./ADV.: ROGÉRIO QUAGLIA - PR024583

PROCESSO: 0004605-22.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LUCIA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO GONCALVES DE ABREU - SP228568
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003804-14.2011.4.01.3819
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: IVANI DIAS DE LAIA AFONSO
PROC./ADV.: VINICIUS DE RESENDE - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005187-90.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: EDILEUZA LOPES SILVA - SP290566
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001111-34.2013.4.01.3901
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: RITA PEREIRA LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000853-31.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FLORISVALDO SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CARLOS LOPES - 000000

PROCESSO: 0003883-72.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO ANTUNES ROMAO
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BRANCO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004270-95.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CLAUCIA ALVES BRANCO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0082513-27.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UN SUK KIM KIM
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0104209-44.2013.4.02.5053
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELIAS FERREIRA

PROCESSO: 0501444-15.2015.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LUCIA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: EZANDRO GOMES DE FRANCA - RN009827
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502548-41.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS FRANÇA
PROC./ADV.: EMANUELLE GUEDES BRITO - PB017051
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000604-05.2015.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ISABELLY VITORIA RODRIGUES RIBEIRO
PROC./ADV.: FERNANDA KATSUMATA NEGRAO FERREIRA MARTINS - SP303339 / ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO - SP272067
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500400-48.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ MIRELISTON DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: FAGNER FALCAO DE FRANCA - PB012428
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003371-97.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDERIA BERNARDETI DO CARMO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002572-45.2013.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JOAO ZENOVELO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5004207-19.2012.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: REGINA CELIA PUPO
PROC./ADV.: LEANDRO MACIEL MANDU - PR076493 / RICARDO MANDU - PR053756

PROCESSO: 0011140-92.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: IVONE IMME
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003918-69.2015.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: AVELINO PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT - PR045991
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003523-85.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: BUNSHIN UEHARA
PROC./ADV.: FERNANDO FERNANDES - SP085520
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005214-28.2012.4.04.7206
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: HEITOR FLORIANI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004444-02.2010.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO BATISTA VARZEA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BRANCO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011153-91.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: DORALICE GIRARDI
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5028876-23.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVO CREMA

PROCESSO: 0007995-41.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ MAURICIO FRANCA MACHADO - SP331880 / YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONCA - 000000

PROCESSO: 0522432-02.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: MEIRE CELI FREITAS DE AGUIAR
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448

PROCESSO: 5003138-39.2014.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ADEMIR RUSSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001068-54.2014.4.01.3807
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANTONIA ZIFIRINA DA SILVA
PROC./ADV.: EDINEI SILVA SOUZA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011114-94.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: VILFRIDO FAGUNDES PEREIRA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0004626-25.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERENTE: CELINO ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERENTE: JOSE ALBERTO DOS SANTOS

PROC./ADV.: TAIS RODRIGUES DOS SANTOS - SP222663 / MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERENTE: ROSEVAL ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0084559-24.2007.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: OTAVIANO RAPOSO
PROC./ADV.: KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILLELA BRETTAS GALVAO - MG100609 / GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS - MG079732
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0006746-71.2010.4.01.3813
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA SOBRINHO
PROC./ADV.: MANOEL MOREIRA DA COSTA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004891-05.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCA ISABEL CIPOLINI MATIAS
PROC./ADV.: DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ - SP182250 / DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516583-15.2016.4.05.8100
REQUERENTE: MAIRTON GARCIA ABREU JUNIOR
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512877-91.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: PETRUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001149-13.2013.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AUXILIADORA APARECIDA DE SOUSA

PROCESSO: 0126978-09.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ALESSANDRO BARREIRAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0005821-75.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE AMARO RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146 / JOÃO CARLOS STAACK - SP301304
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006825-81.2009.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: NICEA DOS SANTOS CARMO
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0500100-86.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSE ROBERIO SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010801-36.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA JOSE CARVALHO DE SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002846-23.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIUTTI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916

PROCESSO: 0503316-19.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ VIEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE - PE028498 / ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685 / PAULO SAVIO DE ALMEIDA JUNIOR - PE036801

PROCESSO: 5002307-47.2016.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOAO APARECIDO DE LIMA
PROC./ADV.: FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA - PR027917
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003680-95.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIO SANTOS NASCIMENTO FILHO
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO COELHO - SP191005
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006175-94.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ELIZA MARIA DE FARIAS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003055-84.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSILENE SABINO SIMOES DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503996-43.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DAVAM CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0005738-02.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL - SP243929 / EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - SP149014
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0081064-34.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SHEILA PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011246-60.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VERA LUCIA CEZARIO SILVA
PROC./ADV.: CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - SP067145

PROCESSO: 0000537-97.2012.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ARMANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR - SP128366
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003377-39.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDES VIEIRA COSTA
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA COSTA - SP195289
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0001581-05.2012.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EROTILDES TEIXEIRA SCHNEIDER
PROC./ADV.: BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES - 000000

PROCESSO: 0010308-59.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ROSALIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: JOSE CARLOS LOPES - MG119932
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508194-66.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510399-13.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: VALDECI MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: KATIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA - AL005797
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003465-22.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MIRIAM SOLANGE ISSA DE LIMA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503609-07.2016.4.05.8015
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: SIMONEIDE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0035983-28.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CACILDA REZENDE BONFIM
PROC./ADV.: SILVIO DOS SANTOS NICODEMO - 000000 / CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO DE FREITAS - 000000

PROCESSO: 0503630-04.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JACINTA MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5006499-87.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CREUZA DELISIA RONCA BENINI
PROC./ADV.: ROSE KAMPA - PR022919

PROCESSO: 0500944-45.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ZENILDO PEDRO RODRIGUES
PROC./ADV.: RYTA PATRICYA FELIX DE BRITO - PB016583 / THACIO DA SILVA GOMES - PB017554

PROCESSO: 0504713-43.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: JUCIELSON DE MOURA NUNES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0001992-24.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDLAMAR APARECIDA GONCALVES
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011345-21.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELEANE MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ KASSEM HAMMAD - PR053432
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515780-48.2015.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: JANDIR DE LIMA XAVIER
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0508017-05.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: EDSON SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011783-54.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ALBINO SOEK
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000705-65.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIANA SELMA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES - SP171476
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0065040-49.2015.4.02.5160
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE FERREIRA NETO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0002807-36.2012.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: MARIA DE ARAUJO CHAVES DA SILVA
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0008248-25.2011.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: JOSILENE MARIANO BARBOSA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508913-93.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CIBELLE TAIANA DA CUNHA BANDEIRA CÂMARA

PROCESSO: 0506790-37.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSÉ LUCIO DE SALES
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0502642-62.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUDSON JORGE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN011670

PROCESSO: 0504273-59.2016.4.05.8105
REQUERENTE: CASSIA QUEREN SILVA LIMA
PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO - CE010336
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501902-22.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDINETE GUILHERME DE SANTANA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO - SC012679

PROCESSO: 0500811-97.2016.4.05.8104
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA VITURIANO SILVA
PROC./ADV.: MARIA RAQUEL GOMES MACEDO - CE031627

PROCESSO: 0001114-13.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ADELZIRA LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0002945-20.2014.4.01.3810
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: LUIZA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001206-14.2015.4.01.3507
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: ORCELINA RODRIGUES DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0052945-30.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ESMERALDA VALENTE DE ASSIS
PROC./ADV.: MOISES RODRIGUES DE PAULA - MG080769

PROCESSO: 5012260-61.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NATELCIA FERREIRA
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA - PR030778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502654-03.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001928-74.2013.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARLENE CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500988-34.2016.4.05.8404
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GENILSON CALIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES - RN009883
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011028-26.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IDARIO SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 5000642-03.2015.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: NILTO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: VICTOR PAULO CIPRIANI - SC011873
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503057-63.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUCINEIDE MARIA DA SILVA CPF 043.551.094-02
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5025869-23.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IONE PASQUALIN ZAGO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ZAGO - PR045083
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0501503-33.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DINIZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: WELLYDDNA PAULA SANTOS PONTES - PB020149
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001468-37.2015.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ROGERIO MOREIRA DA SILVA - SP225095
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500169-18.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARCELO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500927-94.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503753-81.2011.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JUCELIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502862-93.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE PINHEIRO DE MATOS
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS - CE013544



PROCESSO: 0010674-35.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDVALDO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: HERSEN CUMMING E SILVA JUNIOR - BA017861
REQUERIDO: GILMARA LIMA DOS SANTOS BISPO

PROCESSO: 0004436-07.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA DE ANDRADE ALMEIDA - SP334226 / CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011122-71.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: RICARDO LUIZ GOMES
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0005040-87.2014.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IRACEMA BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IDELI MENDES DA SILVA - SP299898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000618-11.2015.4.04.7104
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: VERCY VIEIRA
PROC./ADV.: DARIELE LETICIA DA SILVA - RS086245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500448-28.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: LUCIA MARIA RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO - AL007792
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000209-64.2012.4.01.9350
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ANDRELINO FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010106-19.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - GO026506
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502205-64.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS VITURINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0031987-61.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JACIRA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA - 000000 / MARLENE RICCI - 000000

PROCESSO: 0513137-74.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: IZAÍAS PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010581-38.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DIRCE AUGUSTA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR - MG108317
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009207-32.2008.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROMILDO JOSE
PROC./ADV.: MARCELO CARVALHINHO VIEIRA - ES012411

PROCESSO: 0005049-21.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CINTIA ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0520632-69.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ REGINALDO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALNEIDA - AL004608

PROCESSO: 5012400-27.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: APARECIDA MARIA TEREZAN LAZARI
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504902-73.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE - 000000
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0014387-29.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CAMILA CRISTINA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB - SP229113
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0084268-86.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ELLEN CAROLINE SOUZA CASTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007094-02.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADOLFO LISCHKA
PROC./ADV.: INDIAMARA LENZI PEDROSO - SC021156

PROCESSO: 0501402-56.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010166-55.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: FRANCISCO CRUZ RODRIGUES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5009428-37.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NELSON DE ALCANTARA SCHAMNE
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503398-50.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINO MARIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0515483-95.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MANOEL BERNARDO SUBRINHO
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DA SILVA - RN009999
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0521005-04.2014.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODEERT - P70915
REQUERIDO: JOÃO PAULO ARAÚJO CARNEIRO

PROCESSO: 0503198-82.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DAMIANA VIRGÍNIO TOMÉ DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0008829-37.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA GIRLEUDA PINHEIRO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011136-55.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ZEZITO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010210-74.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA ERGINA DOS SANTOS SOUZA
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0063753-93.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ADNILZA DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011210-13.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: REJANE APARECIDA DOS SANTOS TEODORO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000140-36.2015.4.03.6322
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001625-84.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CIRLENE APARECIDA FRANCA
PROC./ADV.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR - PR036423

PROCESSO: 0503978-22.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BRAZ MARTINS DE ARAUJO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0001434-60.2014.4.02.5167
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE THOMAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: BARBARA SILVA DE SOUZA - 000000

PROCESSO: 0502806-48.2016.4.05.8104
REQUERENTE: ONECI BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOATAN BONFIM LACERDA - CE017307 / ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA - CE004224
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5049783-19.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIA ELIZABETH HORSTMANN
PROC./ADV.: SELSON RODRIGUES DE CAMPOS - PR028704

PROCESSO: 0504288-28.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA APARECIDA CASSIANO DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5000519-33.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: LAILSO PEDRO MARTINS
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534

PROCESSO: 0000610-48.2016.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSELY BARROS DE LIMA
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504296-05.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DO CARMO VIEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0510661-72.2016.4.05.8300
REQUERENTE: JANETE CORREIA LEITAO
PROC./ADV.: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA - PE017242
REQUERIDO: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513411-47.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ALCIR FONSECA
PROC./ADV.: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO - PE025423
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011148-69.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: NAIR ALVES GOMES
PROC./ADV.: LEANDRO EMILIO RAUBER - PR056573
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 0512257-82.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: EDUARDO MAIA MARQUES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5009808-19.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INES MARQUES
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON - RS055817
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009812-47.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IONE VELOSO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PRISCILA GABRIELI CAVALLARI

PROCESSO: 0026490-61.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL ALVES NEPOMUCENO
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER - PR025858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008441-71.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO AMARO
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503132-33.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA FIRMINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009044-64.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA COSTEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0001587-93.2014.4.02.5167
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JACIRA GLORIA ANDRADE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0052601-48.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: AMAURY LOPES DE FREITAS
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506163-67.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: AUCILEIDE TARGINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA - PB011454
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0032552-93.2009.4.01.3700
ORIGEM: Turma Recursal do Maranhão
REQUERENTE: ELIZABETH MARIA DE FARIA RAMOS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 0500394-95.2017.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DIVANILTON VARELA ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA - RN000491A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501537-47.2016.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL ULISSES DE ARAUJO
PROC./ADV.: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO - PE000441

PROCESSO: 0005817-90.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES FARIA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004051-17.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NADIR MARIA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0035366-35.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA EUSTAQUIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0003439-80.2013.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE OLEGÁRIO DE NORONHA MOTA
PROC./ADV.: CAIO PEREIRA RAMOS - SP325576 / LUIS
EDUARDO FOGOLIN PASSOS - SP190991 / MARISTELA PE-
REIRA RAMOS - SP092010
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001355-26.2014.4.01.3901
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: LUVENDOURA DA SILVA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5021223-78.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOSIANE DE FATIMA CARDOSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004407-14.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES HIPOLITO
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE - SP200476
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003684-57.2014.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ODILIA BELUCI CHARANTOLA
PROC./ADV.: JOAO GUILHERME CLARO - 0000000

PROCESSO: 5002403-24.2014.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DANIEL BOEING
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO - SC011749
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5055257-68.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: OSIRIS KLAMAS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506550-48.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DO ROSÁRIO VARELO
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0004902-53.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CICERO PORFIRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR -
SP236868
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5019452-49.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO GUARNIERI
PROC./ADV.: ALTAIR DE ALMEIDA - PR049203
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO
FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA -
P33142

PROCESSO: 0007285-77.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO
FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA -
P33142
REQUERIDO: JULIO CESAR FERNANDEZ CRUZ
PROC./ADV.: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA -
SP144173

PROCESSO: 0003544-58.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VILSON DEMEGUENSKI SANTANA
PROC./ADV.: GUSTAVO CESINI DE SALLES - SP295863
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000265-02.2014.4.04.7008
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SONIA ELIZETE DE FREITAS PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146 / SAYLES
RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0002735-41.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO
FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA -
P33142
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DOMINGUITE

PROCESSO: 0006090-30.2014.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANA PAULA SILVEIRA KARL
PROC./ADV.: DANIEL MANOEL PALMA - SP232330 / FABIO
PETRONIO TEIXEIRA - SP320433 / CESAR AUGUSTO DE OLI-
VEIRA BRANCO - SP211907
REQUERENTE: ZELMA MARIA SILVEIRA
PROC./ADV.: DANIEL MANOEL PALMA - SP232330 / CESAR
AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO - SP211907 / FABIO PE-
TRONIO TEIXEIRA - SP320433
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0037610-68.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA ELY PENAQUI BATALHA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502961-48.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JEANE FERREIRA GALDINO CPF 049.093.284-
32
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO -
0000000

PROCESSO: 0514056-52.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ADA MACHADO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA -
PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006448-11.2013.4.04.7206
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MARIA IRACI DE AGUIAR
PROC./ADV.: FERNANDO CAMARGO - SC037356
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502865-39.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JACQUELINE BEZERRA DE SOUSA
PROC./ADV.: AMANDA ELISABETH PEREIRA DO NASCIMEN-
TO - 000000

PROCESSO: 0500022-92.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANTÔNIO NUNES IZIDRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005786-29.2012.4.02.5168
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOSE JOAO PIRES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010675-20.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDVALDO PAULO DA SILVA

PROCESSO: 5003336-68.2012.4.04.7206
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MANOEL GOULART FERNANDES
PROC./ADV.: WALTER TAGGESELL JUNIOR - SC006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001046-60.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JURANDIR AMERICO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA -
SP312716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504665-39.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FERNANDA JÚLIA VENTURA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERENTE: VALESCA SUZANA FERREIRA VENTURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503272-42.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: ALFREDO LUCAS FILHO
PROC./ADV.: YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE -
0000000

PROCESSO: 0502002-17.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOAQUIM RUFINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO
DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518906-90.2016.4.05.8100
REQUERENTE: MARCIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509845-05.2016.4.05.8102
REQUERENTE: MARIA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO LUCAS DE SOUZA MACEDO - CE033239
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5022001-37.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: BENEDITO DE PAULA
PROC./ADV.: GENI KOSKUR - PR015589
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518520-94.2015.4.05.8100
REQUERENTE: WILSON PAULO CHAGAS
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO - CE022693
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503458-91.2014.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PATRICIA SENA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOSE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA - PE010899

PROCESSO: 0501100-03.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ EUDES DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0500045-32.2016.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JOSÉ CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0109704-82.2007.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ADRIANO ANTONIO DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001411-25.2012.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INES NASCIMENTO DE CAMPOS
PROC./ADV.: JOÃO IVAN BORGES DE LIMA - PR026363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0118985-54.2015.4.02.5158
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ANGELICA COUTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES - RJ104026
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004584-45.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA TERESA RIBEIRO DE S THIAGO

PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426 / CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 0500416-78.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ARLINDO LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO - PE020376

PROCESSO: 0009576-04.2014.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA COSTA - SP195289
REQUERIDO: ALINE BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA COSTA - SP195289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500351-95.2016.4.05.8109
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIO ROSALINO BARRETO
PROC./ADV.: FLAVIO SOUSA FARIAS - CE018571

PROCESSO: 0001385-55.2014.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CELSO LUIS BENTO DOS REIS
PROC./ADV.: ANA PAULA FOLSTER MARTINS - SP249004

PROCESSO: 0023126-18.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DIEGO GONCALVES GOMES
PROC./ADV.: ILZA OGI - 000000
REQUERENTE: MARIA IZABEL GONCALVES GOMES
PROC./ADV.: ILZA OGI - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008935-16.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: GISELE DOS SANTOS ARAUJO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0516281-56.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002763-58.2015.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: COSMO BOROVINA NETTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009080-50.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: REGINALDO FERREIRA LUIS
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANCA - SP296529
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513714-79.2016.4.05.8100
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO TEIXEIRA LIMA - CE016516
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501015-17.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELIAS JULIO DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0500012-70.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERALDO OLÍMPIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALNEIDA - AL004608

PROCESSO: 0001743-64.2012.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: GILSON GERALDO DE PAULA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009350-42.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MOACIR DELING DA SILVA

PROCESSO: 0501020-42.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ARIANY BEATRIZ SANTANA BRAZ
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES - RN012920 / TAMARA TAMYRES NUNES BARBOSA MIRANDA - RN009256
REQUERENTE: AURIZA SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES - RN012920 / TAMARA TAMYRES NUNES BARBOSA MIRANDA - RN009256
REQUERENTE: MANUEL GRACIANO SANTANA BRAZ
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES - RN012920 / TAMARA TAMYRES NUNES BARBOSA MIRANDA - RN009256

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5024403-39.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MAURICIO NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003651-45.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ALOISIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000055-78.2014.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARCO ANTONIO SANTANNA GENEROSO
PROC./ADV.: ELIZELTON REIS ALMEIDA - 000000 / MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA - 000000
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0502310-04.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0002033-81.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IRACI BRAGHIM
PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEICAO COSTA - SP108307
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010018-78.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: NATHAN GOES FERREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100 / CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES - SP168271
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
BENEFICIÁRIO: JUIZO DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0500178-14.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573 / JOSE RUFINO DA SILVA JUNIOR - PB020598
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500364-71.2014.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501296-03.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: RUBENS LINS FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518644-13.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ CICERO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALNEIDA - AL004608

PROCESSO: 0001476-26.2016.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO KATSUJI BUTO
PROC./ADV.: SAMANTHA DA CUNHA MARQUES - SP253747
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500963-76.2015.4.05.8106
REQUERENTE: DIEGO LIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO - CE012049 / ITALO FEITOSA GONCALVES ALEXANDRINO - CE029760
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0052087-57.2013.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: FERNANDA CRISTINA DOERL DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ GUILHERME LOBO DE FARIA - MG090590
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0025446-70.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSELY LOUREIRO DE MELLO
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS - SP327569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001234-67.2011.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO FARIA JUNIOR
PROC./ADV.: LUIS EDUARDO FOGOLIN PASSOS - SP190991 / MARISTELA PEREIRA RAMOS - SP092010
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011141-77.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: DIRCE PREILIPPER
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508650-61.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOÃO BATISTA TOMAZ JUNIOR
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0011098-43.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ADEMIR FELIX DE SANTANA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0000206-42.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CARMEN VALERIA WANDERLEI NERO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006391-28.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FATIMA REZIN GONCALVES
PROC./ADV.: MARIA LUIZA GOUDINHO DOMINGOS - SC020340

PROCESSO: 0004029-32.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ARGEMIRO VIEIRA NETO
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES - SP104442
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002585-86.2013.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DIRCE CORNELIO
PROC./ADV.: ANDREA SUTANA DIAS - SP146525 / LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE - 000000

PROCESSO: 0510869-02.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JAILSON DA SILVA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000487-02.2010.4.02.5052
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AURINO MENDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY - ES007025

PROCESSO: 0503627-49.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVANEIDE MORAIS BATISTA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0009537-41.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA JACIRA SILVA DE SOUSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010478-31.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: SUELI MENDONCA DE DEUS ANDRADE

PROCESSO: 0513767-85.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ VICENTE DE PAULA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012630-22.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PAULO COQUES
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506420-58.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANA FERREIRA NETA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0005188-59.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALMERINDA CAMILO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ODETE MARIA DE JESUS - 000000

PROCESSO: 0504378-27.2016.4.05.8302
REQUERENTE: CRISLAYNE SILVA AMÉRICO
REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO AMÉRICO
REQUERENTE: LUZIA DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE: LUZICLAUDIA SILVA AMÉRICO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SUZI CABRAL AMÉRICO
PROC./ADV.: TACIANA MARIA COSTA MAGALHAES SANTANA - PE016193

PROCESSO: 0500434-56.2015.4.05.9820
REQUERENTE: LAYZY LYSSYA BEZERRA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0005675-28.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MAGALI CHAGAS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0503958-37.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: DJANETE RIBEIRO SAMPAIO
PROC./ADV.: YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE - 000000

PROCESSO: 0006497-65.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO JULIO METZKER
PROC./ADV.: CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO - SP211735

PROCESSO: 0006356-38.2014.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOVELINA MARIANO MIGUEL
PROC./ADV.: EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES TAMAROZZI - SP234882 / IGOR KLEBER PERINE - SP251813
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002733-76.2012.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NIVIO MARQUES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512508-64.2015.4.05.8100
REQUERENTE: ANTÔNIO BERNARDINO GOMES
PROC./ADV.: MARCIA MARIA SOUSA E SILVA - CE020935
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011203-76.2016.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: GUNAR HENRIQUE THEILACKER
PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP - SC011304 / OLÍMPIO DOGNINI - SC011301 / JOYCE ROSA EIGEN FACCHINI - SC023699
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5059997-98.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CLEMENTINA IURKO BOIKO
PROC./ADV.: MÁRCIO DESSANTI - PR046628
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0097515-09.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA OBANA
PROC./ADV.: KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILLELA BRETTAS GALVAO - MG100609 / GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS - MG079732
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0010083-73.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MURILO HENRIQUE GONCALVES RANDO
PROC./ADV.: RENATA MINETTO - SP201485
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

PROCESSO: 0015897-03.2015.4.02.5157
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ISAQUE CRISTIANO COSTA DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004723-87.2012.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: CINTIA GABRIELA DE MAGALHAES
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006159-80.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ONOFRA CARLOS CAMILO
PROC./ADV.: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR - SP238574
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0064519-11.2013.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA - SP312716 / CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - MG105190
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002988-71.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIANA DE OLIVEIRA CONSTANCIO
PROC./ADV.: RONALDO RIBEIRO - 000000 / MICHELE CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO - 000000
REQUERIDO: VERA LUCIA MILANI
PROC./ADV.: HELIO BELISARIO DE ALMEIDA - 000000

PROCESSO: 0001696-80.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL GARCIA RAMOS NETO - 000000

PROCESSO: 5001535-64.2015.4.04.7028
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: AMELIA MOZUSKI KROMINSKI
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0114216-94.2015.4.02.5160
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ANGELICA OLIVEIRA BUSTAMANTE
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006177-13.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDSON PEREIRA LOPES
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS - SP133791
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512938-16.2015.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MATEUS SOUZA MAIA
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012650-11.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CLOVIS PEREIRA
PROC./ADV.: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS - PR057170
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004401-09.2014.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA MARTINS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426 / CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0502051-21.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA NOBREGA ALENCAR - 000000

PROCESSO: 5000707-07.2015.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ROSANE MICHELSON
PROC./ADV.: JANE REGINA RADKE - PR033718
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0055514-76.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADILSON DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001247-15.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SERGIO ALVES SANTOS
PROC./ADV.: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - SP215399

PROCESSO: 5020498-41.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: KIKUKO ASAMI KAWAKUBO
PROC./ADV.: RAFAELA CAMARGO - PR076161 / HELIO HENRIQUE DE CAMARGO - PR014816
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501408-62.2013.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VERALUCIA DUTRA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5004262-24.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CLAUDINEI DA ROCHA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0503196-15.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: COSMO FERREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5060690-48.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA - PR050951 / EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA - PR038387 / ALEXANDRE DA SILVA - PR040273 / HELDER MASQUETE CALIXTI - PR036289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0027771-81.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO BORGES LEAL
PROC./ADV.: CLAUDIA FREIRE CREMONEZI - SP201673
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000457-54.2012.4.01.3813
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NAIR PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: EFIGENIA CAMILO DA SILVA - ES020677

PROCESSO: 5011765-37.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ROZELI MARIZA OLIVEIRA DUARTE
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010467-70.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: NELSON INACIO
PROC./ADV.: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI - SC017430
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004936-15.2015.4.01.3901
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: JOSE ANTONIO MOURA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012271-64.2015.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARCO ANTONIO CORREA DE SOUZA
PROC./ADV.: GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA - SP251591
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500809-27.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCILENE GONÇALVES CESARIO
PROC./ADV.: HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004881-22.2010.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARLY APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDNIR APARECIDO VIEIRA - SP168906

PROCESSO: 0501170-32.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MARINEIDE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0096266-23.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ORLANDO COSTA
PROC./ADV.: KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILELA BRETTAS GALVAO - MG100609 / GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS - MG079732
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0501277-51.2017.4.05.8300
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO BELO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO - SC012679
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0509079-17.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDNALVA MARCELINO TOMAZ SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0500464-91.2015.4.05.9820
REQUERENTE: PEDRO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010036-02.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -

PROCESSO: 5002817-87.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PAULO DE CASTRO
PROC./ADV.: ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE - PR041593
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0503678-60.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0008586-76.2015.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA IONEIDA DE CASTRO RIBEIRO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006101-02.2013.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDEZ LOMBA
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013437-66.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALDINEY CARVALHO DE ANDRADE

PROCESSO: 5001941-60.2015.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: APARECIDO INOCENCIO BATISTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002796-08.2016.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIA DOS REIS PALUDETI
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI - PR038860 / WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001731-69.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO CLOVIS VIZU
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA - SP160929 / ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP150596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004925-15.2014.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SEBASTIAO RODRIGUES VALLE
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS - PR017037
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0011143-47.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: ISOLDE TOMAZELLI
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000920-98.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE SIMAO DE PAIVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0001682-94.2012.4.03.6322
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALDEMAR BONIFACIO
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI - 000000 / DANIELI MARIA CAMPANHAO OLIVEIRA - 000000 / HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916

PROCESSO: 0000233-95.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JESSE CAETANO DIAS
PROC./ADV.: ROSA MARIA PISCITELLI LAVOURA - 000000

PROCESSO: 0500852-04.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: REGINA TEIXEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005892-08.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EMILIA HENRIQUES DA SILVA ROMERO
PROC./ADV.: GISELE MARIA DA SILVA - SP266136 / ROSANGELA CONCEICAO COSTA - SP108307
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001243-66.2011.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GONCALO PEREZ Y PEREZ
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA - PR043738 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501572-22.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VERA LUCIA PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007561-47.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DIRCE RIBEIRO DE CASTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502412-72.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ABDON DE OLIVEIRA ASSIS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0002581-91.2013.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RAFAEL ALVES SANTA ROSA
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR - SP124077 / ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE - SP042501

PROCESSO: 0010662-21.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES - GO026054

PROCESSO: 0102096-67.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE BONIFACIO REZENDE CAMPOS
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010394-64.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ANDRE ANTONIO DE GODOI

PROCESSO: 0001546-02.2014.4.03.6331
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NILDA MARIA BARBOSA
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA VENDRAME VOURLIS - 000000 / ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA - SP147808

PROCESSO: 0026496-34.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI - SP270596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011102-80.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: RAFAEL SANTOS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0002745-41.2013.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: EVA TEREZA DE ALMEIDA DA CUNHA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003425-26.2014.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVANY SILVERIO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN - MG127867

PROCESSO: 0001207-44.2012.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JAIME DUARTE CORREIA
PROC./ADV.: JULIANO DE MORAES QUITO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0060396-08.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO JULIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001928-09.2016.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO WILLI KNIPPELBERG
PROC./ADV.: ALBERTO FOLMANN - PR053729

PROCESSO: 5006193-79.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: SHIRLEI PIRES DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0504185-40.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELZA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: BENICIO FERREIRA DOS SANTOS - AL002379

PROCESSO: 5003973-72.2014.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: APARECIDA RAIMUNDO PEDRO
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755

PROCESSO: 0011123-56.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JENIFER LAILA NOLASCO ABREU
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005451-26.2011.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DIEGO MAGOSSO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR023771
REQUERENTE: KATIA ESTHER BARTOLOMEI MAGOSSO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR023771
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004519-87.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MARIA NILZA ADRIANO
PROC./ADV.: EVERSON SALEM CUSTÓDIO - SC031176 / BRUNO PEREZ MENEZES - SC034876
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502938-51.2015.4.05.8101
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA VILANILDA DE LIMA
PROC./ADV.: LAURA MARIA DE FREITAS MAIA - CE024337 / MONICA ALMEIDA DA SILVA - CE025813

PROCESSO: 5020923-38.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ACACIO BECKER
PROC./ADV.: PIERRE HACKBARTH - SC024717 / SALESIO BUSS - SC015033 / JORGE BUSS - SC025183
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501811-90.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: REGINILDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 5051242-85.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALEX BARDUCO STRAUB
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 / JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510

PROCESSO: 0009467-70.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ZENITH AMANCIO CANDIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIO ALEXANDRE SILVA BASSI - 000000 / LUIZMAR SILVA CRUVINEL - SP272701
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0006885-84.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE MARIA BARBOSA - SP198476 / JOSE RICARDO BARBOSA - 000000

PROCESSO: 0014474-69.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ROSA SOUSA
PROC./ADV.: DEBORA REGINA ROSSI - 000000 / MARTA SILVA PAIM - SP279363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011111-42.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: EDVALDO DE OLIVEIRA ROSAS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0500045-37.2016.4.05.9820
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ REGINALDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0501098-54.2016.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ROSILENE BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505911-67.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: TIAGO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502260-18.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CRISTIANE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510237-30.2016.4.05.8300
REQUERENTE: AMARO DE ARRUDA CABRAL BISNETO
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERENTE: MARIA CLARA TRAVASSOS DE ARRUDA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERENTE: MARIA HELENA TRAVASSOS DE ARRUDA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERENTE: RAIMUNDO MARQUES TRAVASSOS DE ARRUDA NETO
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERENTE: ROSANGELA ARRUDA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0082444-93.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOAO TRINDADE BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO PEREIRA FOIS - MG029717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5029058-42.2014.4.04.7107
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: BIANCA RADAELLI
REQUERIDO: CLEMAIR MONDSTOCK DE REZENDE
PROC./ADV.: BIANCA RADAELLI - RS074320
REQUERIDO: JULIANA GARCIA DE REZENDE
PROC./ADV.: BIANCA RADAELLI - RS074320
REQUERIDO: VERA LUCIA ECKER
PROC./ADV.: FERNANDO TREMARIN - RS078726

PROCESSO: 5002776-91.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NILDA SILVA BANDEIRA
PROC./ADV.: IGOR UNICA GREGO - PR059054

PROCESSO: 5006376-28.2011.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CARMOZITA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE TEIXEIRA - PR044280
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500204-87.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GIOVANA CORREIA LIMA ALVES DE SENA
PROC./ADV.: ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA - PB009680

PROCESSO: 0050235-75.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANA ELZIRA CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: WEVERTON MATHIAS CARDOSO - SP251209
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000980-80.2012.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: LUCIANA SARQUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5002666-37.2015.4.04.7008
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: ESMAEL SANTOS LUZ
PROC./ADV.: FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS - PR044106

PROCESSO: 0511204-66.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DARIO TEOFILO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: DORIVANIA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0501848-63.2015.4.05.8309
REQUERENTE: MARIA JOANA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510035-47.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARINICE MOURA DA SILVA FREITAS
PROC./ADV.: SANDRA MARIA DA SILVA - PE024188

PROCESSO: 0007256-27.2009.4.01.3811
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA LUZIA DE SOUZA
PROC./ADV.: HELDER FERNANDO FERREIRA MATEUS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500998-53.2017.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: GENIZETE PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503206-59.2016.4.05.8105
REQUERENTE: IDALBA BARBOSA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES - CE018947 / ELIZABETH BRAGA CAMARDELLA DA SILVEIRA - CE010493 / MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA - CE009527 / MARCOS ANTONIO TAVARES - CE008639
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0014753-98.2009.4.01.4100
ORIGEM: Turma Recursal de Rondônia
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: PEDRO MIRANDA GIL

PROCESSO: 0020381-07.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EREMITA ALVES CARDOSO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000587-70.2015.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ORAIR FERNANDES
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER - PR040704

PROCESSO: 0501920-10.2016.4.05.8311
REQUERENTE: MARIE FAUSTINA DE LIMA
PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR - PE029447
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502231-68.2015.4.05.8106
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SETUBAL CARACAS
PROC./ADV.: ITALO FEITOSA GONCALVES ALEXANDRINO - CE029760 / JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO - CE012049
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000072-07.2016.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ROBERTO PASCHOAL
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500098-25.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: BASILIO FIRMINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA - PB010083
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001255-28.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DONIZETE FARIAS DE OLIVEIRA PASCHOAL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011106-20.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UELINTON FARIAS NUNES
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001577-86.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: FABILANA EVANGELISTA FERREIRA
PROC./ADV.: POLLYANNA ALVES ARAUJO - 000000 / LIDIO CARVALHO DE ARAUJO - 000000
REQUERENTE: FAGNER EVANGELISTA FERREIRA
PROC./ADV.: POLLYANNA ALVES ARAUJO - 000000 / LIDIO CARVALHO DE ARAUJO - 000000
REQUERENTE: MARIA EVANGELISTA FERREIRA
PROC./ADV.: POLLYANNA ALVES ARAUJO - 000000 / LIDIO CARVALHO DE ARAUJO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011109-72.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSELIAS CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0503673-38.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ VIEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0068404-33.2013.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GONCALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULA DO NASCIMENTO - MG130248 / LUCIANO VAZ ALVARENGA - MG075766 / JOSE AIRTON DE FREITAS - MG047896
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504201-72.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GILMAR MANOEL
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0011107-05.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: IRIA FIAMONCINI PINTARELLI
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000289-79.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: HORACIO DIAS MOREIRA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512863-40.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ELISABETE MEDEIROS DE FREITAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003285-92.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROBERTO VIEIRA DE MORAES
PROC./ADV.: GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA - SP251591
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0111384-74.2013.4.02.5155
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CELSO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA - 000000

PROCESSO: 5000697-67.2013.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PASCOALINA CAPATTO MUNARETO
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007104-12.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA CICERA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELAINE JOSEFINA BRUNELLI - 000000

PROCESSO: 5002689-11.2014.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANGELO FRANCISCO PESAVENTO
PROC./ADV.: RICARDO AMERICO BARRETO DE ALMEIDA E SILVA - PR079532 / JANAÍNA MONTENEGRO - PR040773
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5042445-28.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: WILSA MARIA IBIAPINA CAVALCANTI MONTE
PROC./ADV.: MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO - PR036578 / ANDREIA GEARA CARDOSO BELESKI DE CARVALHO - PR038313

PROCESSO: 0001855-69.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IRACEMA LIMA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CELSO RIBEIRO DIAS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0060942-35.2007.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: SEBASTIANA EVANGELISTA BARBOSA
PROC./ADV.: FABIANO ALVES DOS SANTOS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503632-71.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOANA DARQUE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0050586-43.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS JULIAO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS - SP268811
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011099-28.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: EDGARD FREDERICO TOURINHO DE SEIXAS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0029989-09.2012.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501835-36.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: SILVAN ANTONIO DO NASCIMENTO - AL005328

PROCESSO: 0011091-51.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: PATRICIA NOEMI GARIN
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 0000242-72.2016.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SIMONE ALVES DE MORAES DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503107-89.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA BATISTA DE SOUSA CPF 019.863.644-02
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0503748-77.2016.4.05.8105
REQUERENTE: JOSÉ VALDERI PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES - CE018947 / ELIZABETH BRAGA CAMARDELLA DA SILVEIRA - CE010493 / MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA - CE009527 / MARCOS ANTONIO TAVARES - CE008639
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503820-52.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: GERALDO MAGELA GOIS PESSOA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5001615-83.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: AMALIA CARRARO DE SOUZA
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001422-94.2015.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SILVIO LOPES MACIEL
PROC./ADV.: IDELI MENDES DA SILVA - SP299898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009087-61.2015.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROSANGELA APARECIDA PEREIRA ACOSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0503974-82.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO MATIAS DA PAZ
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5045982-90.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: SERGIO FIGUEIREDO PETTENA
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO - PR045386

PROCESSO: 0509298-41.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA MARGARETE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010249-08.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: WANDERLEY ARNOLD DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 5008588-11.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ARNALDO RODRIGUES
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO - PR049369
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0000353-54.2015.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARLENE FERREIRA TOGNATTI
PROC./ADV.: JULIANA MOREIRA LANCE COLI - SP194657
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011130-48.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GILSON NUNES MELO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 5002785-26.2014.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: FABIOLA MARCELINO BARBOSA
PROC./ADV.: HELIO APARECIDO ZAGO FILHO - PR065089
REQUERENTE: IGOR HENRIQUE MARCELINO BARBOSA
PROC./ADV.: HELIO APARECIDO ZAGO FILHO - PR065089
REQUERENTE: SONIA MARCELINO
PROC./ADV.: HELIO APARECIDO ZAGO FILHO - PR065089
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500146-72.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SEVERINA FELIZARDO DE SOUZA
PROC./ADV.: KAMILA BATISTA DA ROCHA ARAUJO - 000000 / MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500552-27.2015.4.05.8108
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RITA MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROGER MADSON SILVEIRA MONTEIRO - CE016177 / JANAINA MALVEIRA TEIXEIRA - CE018412

PROCESSO: 0001278-89.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADALTO RIBEIRO
PROC./ADV.: ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS - SP134546 / NARA TASSIANE DE PAULA CINTRA - SP301169 / FABRICIO BARCELOS VIEIRA - SP190205 / TIAGO FAGGIONI BACHUR - SP172977
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000173-52.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE PEGADO DA ROCHA
PROC./ADV.: ALINE LIMA DE PASCHOAL MONEGATTO - SP262927 / HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010368-32.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: RICARDO FILGUEIRA GOMES
PROC./ADV.: ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI - MG075853 / LEONARDO JOSE SANTANA - MG104617 / GILMARA APARECIDA DE CASTRO GARCIA - MG096833
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000170-27.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VICTOR HUGO SIQUEIRA
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO - PR011323
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504695-71.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MAIARA BEZERRA LEITE
PROC./ADV.: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 000000

PROCESSO: 5018087-93.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANESIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO APARECIDO - PR018604
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5006657-87.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ANA REGINA FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI - SC017430
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504076-07.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA LEITE ALVES
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0002324-40.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: ODETE SILVA DE ASSUNCAO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0016088-59.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE DE SOUSA REIS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5036771-69.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANGELINA RITA ANDRIOLLI MACIONATO
PROC./ADV.: ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA - PR033954
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003071-07.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TAVICO FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5026575-98.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JACIRA CHERMBERG
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0003611-23.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MAURA VIEIRA NOVAIS FERREIRA
PROC./ADV.: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011092-36.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FATIMA SENA DO CARMO
PROC./ADV.: JOAO BRUNO SANCHES MILITAO - BA026159

PROCESSO: 0504017-19.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5000835-32.2012.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE REGINALDO NICOLA
PROC./ADV.: CLOVIS FELIPE FERNANDES - PR022768 / ANUNCIATA GRASIELA GOETTEMES - PR066716
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5002640-52.2014.4.04.7209
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ERVINO JORDAN
PROC./ADV.: GEÓRGIA ANDRÉA DOS SANTOS CARVALHO - SC015085

PROCESSO: 0147990-36.2015.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA - RJ098404
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0109279-55.2007.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE VICENTE BARBOSA
PROC./ADV.: KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILLELA BRETTAS GALVAO - MG100609 / GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS - MG079732
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0507918-35.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA CLEANE CABRAL CIRINO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011006-65.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: BELMIRO FIAMONCINI
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR042746
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001594-33.2014.4.02.5152
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: VERA LUCIA VIEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA - RJ084204

PROCESSO: 0508580-87.2015.4.05.8300
REQUERENTE: KAUÃ HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500670-18.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: TEREZA SÔNIA RAMALHO RODRIGUES
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 5004363-41.2011.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NATALIA CRISTINA ANTONIOLI DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO ALMEIDA ANTUNES - PR049333 / ÉLIO JOÃO ANTUNES - PR043890 / LAZARO HIGINIO DE SOUZA FILHO - PR052541

PROCESSO: 5007685-29.2012.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVANILDO LUIZ BUSAQUERA
PROC./ADV.: FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA DE LIMA - SC034138 / SHIRLEI SPENGLER - SC030439 / MARINA PICINI - SC029861 / FERNANDO MARCELO HEMCKEMAIER - SC025317 / WILSON MARTINS DOS SANTOS - SC017465 / DAIANE KESSLER MARQUES - SC038674

PROCESSO: 0501849-23.2016.4.05.8306
REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA SUELEN FRANCA DE OLIVEIRA MACEDO - PB012853
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000190-51.2013.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DE FREITAS SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511535-37.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES SOARES
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0024675-19.2011.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DA PENHA BEZERRA
PROC./ADV.: VINICIUS ALVES DOS SANTOS - RJ156626

PROCESSO: 0502333-59.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507358-93.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VALQUIRIA PALHANO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COELHO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504297-87.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO FERREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0504221-63.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IRAILDO DA SILVA ALEXANDRINO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0504077-89.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5000246-34.2016.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DIOGO TAVARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CATIA GRACIELE GONÇALVES FERRARI - PR040110
REQUERENTE: FRANCIELLE TAVARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CATIA GRACIELE GONÇALVES FERRARI - PR040110
REQUERENTE: REGINA DE FATIMA TAVARES
PROC./ADV.: CATIA GRACIELE GONÇALVES FERRARI - PR040110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502688-69.2016.4.05.8105
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO AGEU PEREIRA LOPES
PROC./ADV.: MARCELO DOS SANTOS MARCILIO - CE019647

PROCESSO: 0007237-19.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERMINO
PROC./ADV.: MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502808-52.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: PAULO FELIX CORREIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005261-04.2014.4.04.7118
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: AMAZONAS BARVIEIRA
PROC./ADV.: IVAN JOSÉ DAMETTO - RS015608
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004328-30.2015.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MAYARA ALYNE MAGRO
PROC./ADV.: REJANE RABELO CORDEIRO - PR040373
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0011149-54.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: JANDIR SABINO MENDES
PROC./ADV.: LEANDRO EMILIO RAUBER - PR056573
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 5000488-22.2014.4.04.7018
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARLENE MARIA DE ABREU SILVA
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA - PR046999



PROCESSO: 5006508-53.2014.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: NEUSA MEDEIROS MARTINS
PROC./ADV.: FABRIZIA PREMOLI DA SILVA - SC036747
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010636-23.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANA NECI DE FREITAS XAVIER
PROC./ADV.: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES - GO028741

PROCESSO: 0096202-13.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANTONIO JOSE EMILIANO
PROC./ADV.: KRIS BRETTAS OLIVEIRA - MG081144 / FILIPE REIS VILLELA BRETTAS GALVAO - MG100609
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0010450-63.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: RAIMUNDA DE LIMA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000520-03.2012.4.01.3903
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: KLINGER OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500095-20.2015.4.02.5152
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: VALTER SILVA LIMA

PROCESSO: 0521039-76.2014.4.05.8100
REQUERENTE: RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA - CE011720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002099-92.2016.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDEMIR FARIZATTO
PROC./ADV.: MARIZA MARQUES FERREIRA HENTZ - SP277697
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510416-73.2016.4.05.8102
REQUERENTE: LÚCIA BARBOSA DE FREITAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002128-55.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MONIKE TALLIANNE MATOS CAMPOS
PROC./ADV.: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004692-23.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PEDRO CIAVOLELLA
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002568-25.2015.4.03.6343
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM SOUSA DE JESUS
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN - SP198672
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515640-95.2016.4.05.8100
REQUERENTE: IRENE ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIA HELENA BARROS MARTINS TEIXEIRA DE ALCANTARA - CE018206 / FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS - CE008415 / VANESSA CRISTINA BARROS MARTINS - CE019317
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0017781-92.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CROILDE APARECIDA CAMPANELLI
PROC./ADV.: JONATA ELIAS MENA - 000000

PROCESSO: 5008342-82.2014.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: KYARA LESSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: SHAIANE GUERREIRO LESSA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: SHALANA VITORIA LESSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011108-87.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOSE MAYA VILLANUEVA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0016720-89.2014.4.01.3200
ORIGEM: Turma Recursal do Amazonas e Roraima
REQUERENTE: ENI SILVA DE ALMEIDA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004712-84.2015.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SUELLEN RISSIOLI GONCALVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0029250-51.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROBERTO AURICHIO
PROC./ADV.: RENATO MALDONADO TERZENOV - 000000

PROCESSO: 0501423-32.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS DE SOUSA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500659-86.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: RIVALDO MACHADO DA NÓBREGA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 0003781-16.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: WALKIRIA RUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLOVIS FRANCO PENTEADO - 000000

PROCESSO: 0003185-92.2012.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELIANE BENTO FLORINDO
PROC./ADV.: RENATO CARDOSO MORAIS - 000000 / RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058

PROCESSO: 5004009-68.2015.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: CLERIA DALCORTIVO
PROC./ADV.: DAVID FAVARETTO - SC015379
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500541-64.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: WAGNER MONTEIRO ALEXANDRE
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002520-11.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TRANQUILINO DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: MOIRA MARCELINO DIAS - PR030069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0521424-11.2011.4.05.8300
REQUERENTE: MAURO DE SOUZA FALCÃO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500812-19.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANTÔNIA BARBOSA CARNEIRO
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0505163-74.2016.4.05.8015
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: GERCINA DA ROCHA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO - AL010362
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501159-03.2016.4.05.8109
REQUERENTE: EVANDRO BEZERRA DE LIMA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO TEIXEIRA LIMA - CE016516
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5055369-37.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALVARO REIS DE ABREU
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK - PR045244 / GLAUCO HUMBERTO BORK - PR042746

PROCESSO: 0508266-53.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SIDNEY SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502391-18.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DA CAMARA MALLIO CARNEIRO

PROCESSO: 0002497-86.2013.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA LOPES MAGNUS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004698-69.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ENI SUBIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO - SP216808 / ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA - SP172851

PROCESSO: 0504080-29.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: SILVESTRE ANDRÉ DA FONSECA
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010517-62.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA JOANA PEREIRA
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - GO026506

PROCESSO: 5035701-80.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOANA SANTA RUBIM CESCHIN
PROC./ADV.: CLAUDIA GISLEY PERIN - PR030856 / ANTONIO MIOZZO - PR013246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010014-41.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MASSAO HASHIMOTO
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO LIMA - SP326150
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
BENEFICIÁRIO: JUÍZO DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

PROCESSO: 0006932-89.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CAMILA OLIVEIRA DE CAMARGO
REQUERENTE: GUILHERME OLIVEIRA DE CAMARGO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500308-13.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA DE MELO
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 0062258-82.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ODILIO DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS - SP327569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003394-56.2016.4.04.7101
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: TIAGO CARVALHO AVILA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514346-67.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VALDICELIA AVELINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508579-62.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0512473-62.2010.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: JOSEFA BORGES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0501897-85.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA SELMA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO CARVALHO AGRA NETO - AL004835

PROCESSO: 5041057-56.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IZABEL DA APARECIDA FERREIRA DA ROSA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO LIPPEL DE MATTOS - PR042533

PROCESSO: 5006325-71.2012.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALESSANDRO DORIGON
REQUERIDO: APARECIDA MEYR TORCHETI
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: CELINA MONTEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: ALESSANDRO DORIGON - PR041651

PROCESSO: 0010690-86.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: LAZARO SANTANA RAMOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006482-72.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IVONE WIEST KLOBUKOSKI
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004007-05.2012.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ERIN LUISA LEITE VIEIRA

PROCESSO: 0503465-94.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: RENATA FERNANDA LIMA DE MELO
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0011129-63.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SA - BA023500
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0037846-92.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA TRAJANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA - 0000000

PROCESSO: 0002257-65.2012.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NIRCEIA GUMS

PROCESSO: 0000798-90.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA DE JESUS FERREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502934-44.2016.4.05.8015
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MARIA NEIDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA - 0000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0502529-57.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VAMBERTO AURESTINIO SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069

PROCESSO: 5042756-82.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NICANOR MOREIRA SANTOS
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0505134-48.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CACILDA MARIA DE MORAIS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004105-80.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELY ANTUNES
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231

PROCESSO: 0064894-50.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO TADEU DE FARIA
PROC./ADV.: DAVI PINHEIRO CAVALCANTE - CE027902 / MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE - CE027208
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000806-34.2010.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROBERTO GOMES CARDOSO
PROC./ADV.: ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA - SP227795
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501378-28.2016.4.05.8105
REQUERENTE: JAQUELINE PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO CAVALCANTE - CE021963
REQUERENTE: RIHANA DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO CAVALCANTE - CE021963
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004681-36.2015.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CREUSA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI - PR034202

PROCESSO: 0011518-79.2011.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE RAYMUNDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS RIBEIRO FERNANDES - 000000 / RODOLFO LEITE VILLA VERDE - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003666-84.2015.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VALDECI LUIZ DEVES
PROC./ADV.: JOÃO IVAN BORGES DE LIMA - PR026363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507159-16.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS CARDOSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504208-52.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ZANACLEIDE VENANCIO DA SILVA
PROC./ADV.: EZANDRO GOMES DE FRANCA - RN009827
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000311-94.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: HERTON DUARTE DA LUZ
REQUERENTE: NATAN DUARTE DA LUZ
REQUERENTE: PAMELA DUARTE DA LUZ
REQUERENTE: VALMIRA SILVANA DUARTE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010745-03.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO PEDRO DE FARIA

PROCESSO: 5000008-83.2015.4.04.7026
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE CLAUDIO LUGATO
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA - PR039786 / SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA - PR036642 / CINTIA MARIA NASCIMENTO ROSA - PR060771
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508686-04.2014.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: SIMONE DA ROCHA PONTE
PROC./ADV.: ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA - CE018236 / FRANCISCO SCIPIO DA COSTA - CE023945 / MARCELO RIBEIRO UCHOA - CE011299 / CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES - CE017000

PROCESSO: 0003852-41.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE CICERO GOMES BALBINO
PROC./ADV.: OSMAR ALVES DE CARVALHO - SP263991 / FLAVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - SP318971
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001424-95.2014.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARLI LOHMANN
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN - MG127867
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0087098-26.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: DARCI BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001185-92.2013.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JURACI GARCIA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA APARECIDA RODRIGUES - PR065231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0084508-76.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO GUEDES DOMINGUES
PROC./ADV.: ANDREA MARQUES MATOS - MG082432
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010157-93.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ANTONIA DE MARIA BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE - DF001672A
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0004470-79.2015.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDSON SILVA DE ARAUJO
PROC./ADV.: LUCIANA DE ANDRADE ALMEIDA - SP334226 / CAROLINA DA SILVA GARCIA - SP233993
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502128-91.2016.4.05.8311
REQUERENTE: LÚCIO CLEITON DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685 / THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE - PE028498
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010643-15.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OLENDINA APARECIDA DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: FABIER REZIO REIS - GO029415

PROCESSO: 0002808-87.2013.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FERNANDA DE CARVALHO MARCELINO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIANA DE CARVALHO MARCELINO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0001264-80.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA
PROC./ADV.: DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES - SP212737
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502973-62.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOCELIO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0010279-67.2015.4.01.3100
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003366-68.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CONCEICAO APARECIDA GARCIA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004242-64.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: RENAN ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: EDILEUZA LOPEZ SILVA - SP290566
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000072-32.2015.4.04.7014
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SERGIO PEREIRA PORTES
PROC./ADV.: SONIA DROZDA - PR035506
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500642-50.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOÃO BOSCO PEREIRA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 0512577-32.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CICERO JOSE LAURENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIA NEY ASSIS DE LIMA SANTOS - AL008894

PROCESSO: 0500436-26.2015.4.05.9820
REQUERENTE: MANAÍRA AMADO DE SOUSA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0017113-44.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA NUNES DE FRANÇA
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5010573-24.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NELSON DA ROSA
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA - PR037736
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0035116-30.2009.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: RAFAEL FERNANDES COSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0514696-55.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: VALDEMIR DAS NEVES
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5018416-08.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RONI CESAR SANTIAGO
PROC./ADV.: MAURO APARECIDO - PR018604
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMAR CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0052245-53.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSEMEIRE CARMO DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5018925-59.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NEUZA PEREIRA CAMARGO
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011081-07.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: MARIA MARCIANO QUADRO
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012635-66.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS RIBAS PINTO
PROC./ADV.: VIRGINIA CLÁUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM - PR022516
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007514-25.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARLUCE LAURENTINO BARBALHO
PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEICAO COSTA - SP108307
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000569-40.2014.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NELSON LUIZ JACINTO
PROC./ADV.: LINGELI ELIAS - 000000

PROCESSO: 0005883-74.2012.4.01.3901
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: ADRIANA LEMOS DOS SANTOS
REQUERENTE: ANTONIA LEMOS DOS SANTOS
REQUERENTE: DIEGO LEMOS DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500270-97.2012.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JANAINA RODRIGUES FARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506618-72.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO PONTES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503928-33.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL FELIX NETO - PB009823

PROCESSO: 0506098-35.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO VILA NOVA CABRAL - PE038931 / LUCIMAR VILA NOVA CABRAL - PE009187

PROCESSO: 0001018-19.2015.4.03.6335
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIANA NEFTALI PRUDENCIO DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA - SP310806 / ELAINE CHRISTINA MAZIERI - SP264901 / ALMIR FERREIRA NEVES - SP151180 / MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA - SP250484
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 0500956-20.2016.4.05.8310
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IZABEL LEITE CARACIOLO
PROC./ADV.: JANILSON JOSE MACIEL CASTRO DE BARROS - PE019238

PROCESSO: 0508660-08.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ MARIA CALDAS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0006719-02.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: TERESA ARRUDA DA SILVA
PROC./ADV.: GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - 000000

PROCESSO: 5000593-64.2016.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: THAIS CRISTINA FERREIRA CAMARGO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915



PROCESSO: 5007555-79.2016.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVAN SAVOIA ASSEF
PROC./ADV.: GUSTAVO BECKER KRUMMENAUER - SC022012 / CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 0007160-80.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA BASSO DA COSTA
PROC./ADV.: EDUARDO DA SILVA CHIMENES - 000000

PROCESSO: 0002357-15.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANA MARIA GONCALVES HILARIO
PROC./ADV.: CRISTIANE BASSI JACOB - SP219142 / LUCIANE JACOB - SP229113
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505501-69.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5044165-93.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010419-03.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ELZA DO NASCIMENTO DE FARIAS
PROC./ADV.: MARY HELEN AGUIAR MANGOLINI MELLO - RJ176262 / ONDINA MARY DA SILVA AGUIAR - RJ098668

PROCESSO: 0008416-48.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VALTER PEREIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500675-31.2015.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA LUCIA NASCIMENTO CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5055683-80.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE GOMES FERNANDES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5023416-18.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GILVANETE PEREIRA NUNES
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003282-84.2011.4.01.3819
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: FREDERICO EDUARDO DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA CONCOLATO - MG041271
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010500-89.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ELZA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000511-85.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: BENJAMIN FIALEK
PROC./ADV.: MARCELO KÜSTER DE ALMEIDA - PR044449
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500240-75.2015.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: FRANCISCO AURISTÊNIO DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0064023-81.2015.4.02.5158
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ANA DE OLIVEIRA BERNARDINO
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES - RJ104026
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514140-61.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MANOEL AVELINO DA SILVA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO - AL010362
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000858-48.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NEYDE APARECIDA PEREIRA TRAMBAIOLI
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN - SP068622
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501075-93.2016.4.05.8305
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE NORONHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011144-32.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: ANITA ARNDT
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001157-75.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MERCEDES DE ASSIS COUTO MAZZER
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001018-66.2013.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELIZETE ROSA PORTO DA SILVA
PROC./ADV.: VILMA ROSA VERA BARRETO - PR040027

PROCESSO: 0000986-18.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO VALDEQUE ARAUJO
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500529-32.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS - PE023837

PROCESSO: 0000389-69.2015.4.01.3823
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE CANUTO VALADARES
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE SOUSA MELO - 000000 / PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES - MG143031 / LUCAS VALE BARTOLOMEU - MG150546
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501982-84.2015.4.05.8311
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ERIK SOARES SANTANA DE MELO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008334-55.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELISABETH HEINZELMANN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 0000604-43.2014.4.03.6339
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: HILDA MARIA DE BESSA
PROC./ADV.: EDI CARLOS REINAS MORENO - SP145751
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0016343-71.2008.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: LOURDES MARIA BARBOSA ZOCATELI
PROC./ADV.: ANA CAROLINE CAMPOS CAVALIERE - 000000 / LUIZ CARLOS CAMPOS - 000000 / MARLI DE OLIVEIRA - 000000 / WAGNER DIAS SILVA - MG100807
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503048-04.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOZELIA LUZIA DE ANDRADE CPF 441.477.834-49
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0000490-15.2014.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: RAULINDO GUSTAVO PEREIRA
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM - SP279363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0053431-49.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: VANIA MARCIA DAMASCENO NOGUEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0027328-23.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: FERNANDO SANTOS CONDE VIEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0008352-30.2011.4.01.3901
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005898-79.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DANIEL SCARPA CHAVES
PROC./ADV.: CLAUDIA FREIRE CREMONEZI - SP201673
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513055-52.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE NUNES DA SILVA FILHO

PROCESSO: 0501520-35.2016.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA ZILDA DE ARAÚJO LIMA
PROC./ADV.: JOSE OLAVO BEZERRA MOURAO - CE029436 / ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES - CE008928
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011121-86.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JERONIMO DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0002687-64.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA LUSTOSA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA - SP312716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5034667-65.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARCIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0037233-78.2015.4.02.5152
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DELFINA OLIVEIRA TAVARES ROCHA
PROC./ADV.: FLAVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA - 000000 / GENILSON GARCIA LOPES - RJ104026
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0051108-37.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: CLEONICE NASCIMENTO LIMA
PROC./ADV.: MARCELLO ANTONIO FIGUEIREDO - MG102466 / HELIO JOSE FIGUEIREDO - MG029569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007210-54.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VERONICA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI - PR038860 / WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011093-21.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE CORREIA FERREIRA DANTAS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0011116-64.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0003672-85.2015.4.03.6332
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELIZABETE TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504150-61.2016.4.05.8105
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FREIRE
PROC./ADV.: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA - CE020106 / RAFAEL CABO LIMA - CE030366

PROCESSO: 0006626-34.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUZIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS MATIAS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110 / VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0523668-52.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512424-54.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA MADALENA DE LIMA
PROC./ADV.: HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA - 000000 / WELLINGTON NOBREGA VILAR - 000000

PROCESSO: 5003138-18.2013.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NILDA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA - PR033265

PROCESSO: 0514009-44.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE ALVES DIONISIO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741

PROCESSO: 0502342-55.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADALVA FELIX CÂNDIDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0006530-02.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: WALTER DE SOUZA
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR - SP124077 / ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE - SP042501
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516354-55.2016.4.05.8100
REQUERENTE: LUCIANO MORAIS DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO - CE022693 / CELIA LIMA DE BRITO - CE010560
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009527-41.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GIMIEWSKI WYPYCH
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERENTE: RAMAO WYPYCH
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006157-98.2014.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ARTHUR VIEIRA BRAULIO
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE - PR030511
REQUERENTE: DENISE VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE - PR030511
REQUERENTE: JOAO LUCAS VIEIRA BRAULIO
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE - PR030511
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010497-37.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUIZ CHAVES SARAIVA
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORREA - BA024671 / NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0504359-36.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA DAUTRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573



PROCESSO: 0001761-66.2013.4.01.3809
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: CECILIA DOMINGUES MENDES
PROC./ADV.: ATILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001731-88.2015.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: NOEL FRANCISCO DOS REIS
PROC./ADV.: AORELIO GAZOLA - PR044485
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010669-76.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: CRISTINA LOURDES DE JESUS
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA NASCIMENTO - BA018482
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502100-87.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005487-93.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANDRE LUIZ MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0524190-79.2016.4.05.8100
REQUERENTE: FRANCISCO IVONILDO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002816-61.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE SERGIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: PAULO CESAR SAVEGNAGO - PR060068 / LAERCIO LUIS DE OLIVEIRA - PR069478

PROCESSO: 0003166-15.2014.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZA MARIA EUGENIA DA SILVA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN - 000000

PROCESSO: 0504042-32.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IRISMAR ALEXANDRINO GREGORIO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0011110-57.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: NOURIVAL SILVA DE JESUS
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0003046-93.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEBASTIAO DONIZETTI HONORATO
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA - 000000

PROCESSO: 0514454-08.2014.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ISABELLE LORRANNA CORREIA MACIEL LIMA
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0053409-63.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA MACHADO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009994-17.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: TIMOTEO MANOEL DE SOUSA
PROC./ADV.: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009445-44.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: YURY ALVES LEMES DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0060213-37.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ADRIANA NEUMANN TEIXEIRA RIBEIRO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000735-08.2015.4.03.6331
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DIAS FLORENCIO
PROC./ADV.: MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS - SP289847 / MESSIAS EDGAR PEREIRA - SP284255
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507256-31.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CICERO ELVIS ESTEVÃO DA SILVA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0003149-55.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RONALDO SASSO
PROC./ADV.: PERLA RODRIGUES GONCALVES - 000000

PROCESSO: 5010517-32.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ACIR GONÇALVES VIEIRA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0085364-74.2007.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: LUIZ CONCEICAO XAVIER
PROC./ADV.: MARCELLO ANTONIO FIGUEIREDO - MG102466 / HELIO JOSE FIGUEIREDO - MG029569
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003677-44.2014.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: TANIA MARIA ORTIZ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512054-20.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: ANUNCIADO LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: IGOR SURUAGY CORREIA MOURA - AL007429
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001285-93.2014.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ODAIR VILARRUBIA
PROC./ADV.: CINDY DOS SANTOS FERNANDES - 000000 / SAMANTHA DA CUNHA MARQUES - SP253747
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502831-61.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SEVERINO ARAUJO LOPES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0519207-07.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MARIA STELA DA PAZ
PROC./ADV.: LIVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA - AL010618
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009201-08.2011.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JOAO DE ARRUDA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009325-48.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO SERGIO CAVICCHIOLI
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794

PROCESSO: 0001188-90.2015.4.01.3507
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: JOVERCINO FLORES DAMACENO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0007393-06.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: REGIA MARIA BURLE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: KARLA NEMES - PR020830 / GABRIEL YARED FORTE - PR042410
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504388-83.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - IFCG
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCO JOSE VICTOR DE CASTRO
PROC./ADV.: LARISSA MARIA MENEZES DA SILVA - 000000

PROCESSO: 0011118-34.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADAILTON ROCHA GONCALVES
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO - 000000

PROCESSO: 0503815-76.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GEVALDO MARCELINO GONÇALVES
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012496-98.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: NILSON DE ARAUJO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK - PR042746 / LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512746-11.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE MELO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514561-09.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LAYS COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010297-30.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ETELVINO RODRIGUES PEIXOTO
PROC./ADV.: MONICA GODINHO TEMPONI - MG091730

PROCESSO: 0083267-17.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ALINE BAPTISTA CAMPOS
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0502977-02.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANA MARIA RAMALHO DE SOUSA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0500694-52.2015.4.05.8101
REQUERENTE: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0016325-04.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VALTER NORBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN - SP068622
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0013503-53.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE DIMAS CICILINI
PROC./ADV.: PATRICIA APARECIDA FRANCA - SP296529
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000429-91.2013.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: AMARILDA ANTUNES NOBRE
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA - SP333911
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003419-62.2013.4.04.7105
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JULIA DOS ANJOS MEIRELES
PROC./ADV.: JOSE RICARDO MARGUTTI - RS029983
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501699-63.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RICK ALLEN DE LIMA FERREIRA
PROC./ADV.: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA - PB019017

PROCESSO: 0027691-10.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: LIDIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011132-18.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA ROSA TEIXEIRA
PROC./ADV.: ARIVELTON TANAJURA MARTINS - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002157-35.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IRENE FAXINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO - PR036116
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5061254-61.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MIGUEL DE JESUS CASTRIANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001505-14.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VILMA NOEMIA BACCARO MARIUCI
PROC./ADV.: KRISLAINY DANTAS PANISA CIAVATTA - 000000 / CLAUDIO PANISA - 000000

PROCESSO: 5002332-13.2014.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELZIRA DE MORAES
PROC./ADV.: JOÃO IVAN BORGES DE LIMA - PR026363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501495-50.2015.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ NEUTON DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507050-17.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ BEZERRA DE SOUSA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 5012953-09.2013.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: EUNICE DIAS DE SOUZA
PROC./ADV.: OTÁVIO SPOLAOR - RS074452
REQUERENTE: HENRIQUE DE SOUZA MARTINS
PROC./ADV.: OTÁVIO SPOLAOR - RS074452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508899-98.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: RHUAN ARAÚJO BESERRA
PROC./ADV.: WELLINGTON NOBREGA VILAR - 000000 / HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500482-82.2016.4.05.8105
REQUERENTE: MARIA MARCOLINO DE LIMA EVANGELISTA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0068263-37.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: AMAURI GIGANTE GARCIA
PROC./ADV.: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA - RJ098404
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001740-28.2016.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ACIOLI MARTINS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0063523-18.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: GREGORE MOREIRA DE MOURA
PROC./ADV.: BRUNO DE ASSIS MARTINS - 000000
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0503744-77.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LEMOS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503098-30.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARCELO ANTONIO SILVA DA NOBREGA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0503278-52.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001137-57.2013.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: BRAULIA BENEVIDES GOMES
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO - RS042346
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
REQUERIDO: MARIZA BENEVIDEZ GOMES
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO - RS042346

PROCESSO: 0500699-10.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ SARAIVA DE ANDRADE
PROC./ADV.: VITORIA REGIA DE MEDEIROS DANTAS - RN009876
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0119826-07.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA LUCIA MARCELINA LOPES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504523-77.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SILVESTRE REDUZINO DE MIRANDA
PROC./ADV.: ABEL ICARO MOURA MAIA - RN012240

PROCESSO: 0516224-38.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO MACNAMARA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5007067-44.2013.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO GEREMIAS
PROC./ADV.: ALTAIR DE SÁ - SC023916

PROCESSO: 5049087-80.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SEBASTIAO SALMAZO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501023-83.2014.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES FEITOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500311-58.2015.4.05.9820
REQUERENTE: RUBENILDA DOS SANTOS DE SOUSA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501977-37.2016.4.05.8502
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: JOSÉ VALMIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLAVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - SE004985
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000547-46.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ONEIDE DA CRUZ SILVEIRA
PROC./ADV.: VALDIR PEDRO CAMPOS - SP110545

PROCESSO: 0010246-19.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: OSMARINA DE SOUZA SANTOS

PROCESSO: 5007981-64.2015.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SANTO SPRICIGO
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA - PR038405 / DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ - PR047797
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007774-71.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FIGURA
PROC./ADV.: MÁRCIO DESSANTI - PR046628
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515178-41.2016.4.05.8100
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES - CE011842
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000145-21.2015.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES - SP212737
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000771-27.2013.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DIRCEU FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: KÉSIA DA SILVA PEREIRA - PR062672 / CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA - PR036511
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0054935-60.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO DA SILVA BRITO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0018111-97.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
PROC./ADV.: JUARES OLIVEIRA LEAL - SP272528
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003976-74.2015.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: SIMONY ADRIANA PRADO SILVA - SP313148
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002985-57.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MAILENE MENEGHESSO PIRAS
PROC./ADV.: RICARDO LUIZ DA MATTÁ - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010583-42.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: EDMILSON LOPES FALCAO

PROCESSO: 0500890-98.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: AMANDA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: GIOVANNI OLIVEIRA LAURENÇO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: MARIA YASMIM OLIVEIRA LAURENÇO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501448-09.2016.4.05.8311
REQUERENTE: ÂNGELO LABANCA FILHO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-FANY PIRES DOS REIS - P27100 / PEDRO DE PAULA LOPES ALMEIDA - SP311364
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0504449-11.2016.4.05.8308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALVINO MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAEL PIRES CAMPOS - PE029685

PROCESSO: 0039208-95.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502041-96.2015.4.05.8303
REQUERENTE: JACINTA BATISTA SOBRINHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503286-23.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS GREGORIO DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0053650-66.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ELZA DE MELO GOUVEIA
PROC./ADV.: THAIS ROQUE SAGIN LAZZAROTO - 000000 / LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS - 000000 / CARLOS PRUDENTE CORREA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517318-53.2013.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA MOURA
PROC./ADV.: EDUARDO MARCELO DE NEGREIROS FREITAS - CE018302
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005983-17.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: EDSON PINHEIRO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000776-28.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA TOLEDO DA SILVA
PROC./ADV.: EDILEUZA LOPES SILVA - SP290566
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505074-12.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANA LÚCIA DANTAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IARA MARIA DA SILVA COSTA - 000000

PROCESSO: 5016964-58.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VILMA ANA TONEL
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012755-25.2015.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ADOLAR WEGENER
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010656-14.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOSE ORLÂNGIO AURELIANO DE JESUS
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA - BA000826
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501937-13.2015.4.05.8107
REQUERENTE: ANTONIA GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002677-18.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA HELENA DOS ANJOS DE MORAIS MARCELINO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO - PR049369
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010032-28.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: TEREZA MARIA DE SOUZA BARBOSA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5010269-85.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ODETE LOPES MOREIRA
PROC./ADV.: ANELISE CHAIBEN - PR030616
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0500754-52.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES TAVARES
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 5062180-76.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NADIR DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506187-04.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOÃO XAVIER DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777

PROCESSO: 0096728-77.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JULIANA ALINE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARTA DA SILVA LINS - MG120468
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500214-59.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 0501395-46.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: KENNYA VITORIA SANTOS DE AZEVEDO
PROC./ADV.: RAONNY ARAUJO DE AZEVEDO - RN009237
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0016682-66.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVANE GOMES SILVA
PROC./ADV.: FLAVIA HELENA PIRES - SP263134

PROCESSO: 0507565-52.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE JUVINO DA COSTA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692

PROCESSO: 0503365-81.2011.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: DALVINA BATISTA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000992-21.2015.4.03.6335
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO MARTINS NETO
PROC./ADV.: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA - SP310806 / ELAINE CHRISTINA MAZIERI - SP264901 / ALMIR FERREIRA NEVES - SP151180 / MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA - SP250484
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009110-82.2015.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCA GEOVANA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500661-56.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: VALDNER MAIA PADILHA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 5000847-24.2013.4.04.7012
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: RAFAEL WEBBER

PROCESSO: 0500081-65.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JARIO DE OLIVEIRA VIEIRA
PROC./ADV.: WELLINGTON NOBREGA VILAR - 000000 / HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013903-92.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087
REQUERIDO: GUSTAVO MARTINS LEONCIO



PROCESSO: 0002387-70.2013.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO
PROC./ADV.: FABRICIO BARCELOS VIEIRA - SP190205 / MILLER SOARES FURTADO - SP322855 / TIAGO FAGGIONI BACHUR - SP172977
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004007-88.2015.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: DIRLENE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA MONICA MAURICIO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005115-46.2016.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ADVONSIR JOSE PIRES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001883-06.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ROSA MARIA DE JESUS PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO MARIO DE TOLEDO - SP047319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0054048-76.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA JOSE DE LIMA FRANCA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0052917-95.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA VITORIA SANTANA
PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER - PR025858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511789-30.2016.4.05.8300
REQUERENTE: MANOEL SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARINETE MARTINS DA SILVEIRA - PE004790
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007232-02.2012.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA GUIA MARIANO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511034-24.2016.4.05.8100
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MRAS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0050481-27.2009.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500436-93.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FABIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA - 000000

PROCESSO: 0501306-44.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - IFCG
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA GORETTI GUEDES FERNANDES
PROC./ADV.: FERNNANDO FERNANDES MANO - PB014081

PROCESSO: 0057484-09.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOAO GONCALVES BEZERRA
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI - SP189561
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0009564-59.2011.4.01.3813
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA MIRANDA DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0039233-45.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA ANDRADE
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA DE MENDONCA - 000000 / RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR - SP138058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0046223-43.2010.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIZETH CHACARA RAIDAN
PROC./ADV.: ROSANGELA MARIA DE JESUS PEREIRA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011154-76.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
IMPETRANTE: MARILSA OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - GO023053 / CRISTIANE SITA DOS SANTOS - PA020355
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 0086995-18.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ROSANA DA COSTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011078-52.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: TEREZA SEBASTIAO MACHADO CORREA
PROC./ADV.: LEONARDO BERALDI KORMANN - SC029842
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0008299-61.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011131-33.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO FELIX DE SOUSA
PROC./ADV.: ARIANE BARBOSA ALVES - 000000

PROCESSO: 0064006-19.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOSE OLIVEIRA DOS ANJOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503983-05.2016.4.05.8312
REQUERENTE: NADJA RODRIGUES DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010493-34.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: NIVALDO DA COSTA ALMEIDA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004346-81.2010.4.01.3814
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ADAIR DOMINGUES DE ARAUJO
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0054182-74.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CARIOLANDO CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO DOS SANTOS SOUSA - 000000

PROCESSO: 0505644-64.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ELIZABETE DE FIGUEIREDO SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5045984-60.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE CROCETTI
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO - PR045386

PROCESSO: 0000898-74.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDIO EDUARDO PELLEGRINI
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM - SP279363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0054093-13.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: TEREZA DE SOUZA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007263-19.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: AMANDA HELOISA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MURILO DOS SANTOS CECILIO
PROC./ADV.: OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO - SP214601

PROCESSO: 0000003-58.2009.4.02.5169
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DINEA BARBOSA RAPOSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0031562-34.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA ELIANE DE SOUZA BARROS

PROCESSO: 0504730-94.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GENI JORGE SOUTO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000247-72.2014.4.03.6336
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANESIA BIZARRO MARTINEZ
PROC./ADV.: LUCIANA APARECIDA TERRUEL - 000000

PROCESSO: 5018925-36.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RITA VIEIRA COSTA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006939-46.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VANDERLEI DANIEL DE ANDRADE JUNIOR
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO ANDRÉ - PR014953
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002636-71.2016.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANA KAROLLYNE BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WESLEY WILLIAM MEDEIROS ARÊDES - PR056218
REQUERENTE: ELIZANGELA BATISTA OLIVEIRA
PROC./ADV.: WESLEY WILLIAM MEDEIROS ARÊDES - PR056218
REQUERENTE: HAUANY LORRAINY BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WESLEY WILLIAM MEDEIROS ARÊDES - PR056218
REQUERENTE: HENRIQUE DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: WESLEY WILLIAM MEDEIROS ARÊDES - PR056218
REQUERENTE: HITALY KALLYNY BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WESLEY WILLIAM MEDEIROS ARÊDES - PR056218
REQUERENTE: VICTÓRIA BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WESLEY WILLIAM MEDEIROS ARÊDES - PR056218
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003237-35.2014.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARLI APARECIDA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO - SP321556
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0026089-74.2010.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: JOAO BATISTA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0011033-48.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ALBERTO PEREIRA DUARTE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500371-07.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DA PENHA BARROS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010124-40.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ARTHUR EDUARDO DANCZURA
PROC./ADV.: CICERO DUARTE MOURA - DF036172
REQUERENTE: LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: CICERO DUARTE MOURA - DF036172
REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE CUNHA
PROC./ADV.: CICERO DUARTE MOURA - DF036172
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5012873-98.2015.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ERONDINA DA COSTA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMAR CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0045225-46.2008.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FERNANDO NOGUEIRA DE AMORIM
PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO - 000000

PROCESSO: 5008326-65.2013.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ENILDA GARCIA DE CASTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003825-03.2015.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IZALDO LIRA COSTA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA - SP312716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007526-71.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CLAUDIO SANTOS ROCHA
PROC./ADV.: ALTAIR DE ALMEIDA - PR049203
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5005066-15.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JOAO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: DIONEI SCHIMANSKI - SC026273
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001342-70.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CARLOS MUCHINSKI
PROC./ADV.: MARÍLIA RITA DEGRAFF - PR060155 / RODRIGO MARCOS FATUCH - PR057424 / LAURO ÉDSON CORRÊA - PR027106
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0509623-68.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDSON GERMANO ARCO VERDE
PROC./ADV.: JACEMY MENDONCA BESERRA - 000000

PROCESSO: 0061246-63.2009.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANGELA FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502725-48.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: KHALLEO DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448
REQUERIDO: MARIA ELIZABETH MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448
REQUERIDO: PATRICIA HELLEN DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS - CE013448

PROCESSO: 5012973-27.2013.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: HELIO VENANCIO
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ - RS066464 / LUIZ CARLOS PAIVA DOS SANTOS JUNIOR - RS064103
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505395-47.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ALBA NIZIA DE MELO COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0052303-18.2013.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: MARIA JOSE PATROCINIO BETRAS
PROC./ADV.: ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJUNEN - MG078042
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5003034-08.2013.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DIRCE DE FATIMA BARBOSA FERREIRA
PROC./ADV.: CRISTIANE SALETE TAKEDA - PR025037

PROCESSO: 5006008-96.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: BIANCA TRILHA
PROC./ADV.: MICHELLE VALMORBIDA HONORATO - SC017989
REQUERIDO: FATIMA MARIA TRILHA KOCH
PROC./ADV.: PAULO DE SOUZA AVILA - SC037454
REQUERIDO: GIANE MARE TRILHA DE BARCELOS
PROC./ADV.: PAULO DE SOUZA AVILA - SC037454
REQUERIDO: GILCA BERNADETE TRILHA
PROC./ADV.: PAULO DE SOUZA AVILA - SC037454
REQUERIDO: ILCA ELISABETE RAMOS
PROC./ADV.: PAULO DE SOUZA AVILA - SC037454
REQUERIDO: PAULO DE SOUZA AVILA
REQUERIDO: ROSANA HELITA TRILHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO DE SOUZA AVILA - SC037454
REQUERIDO: SANDRA MARIA TRILHA
PROC./ADV.: PAULO DE SOUZA AVILA - SC037454
REQUERIDO: TANIA MARIA PIRES
PROC./ADV.: PAULO DE SOUZA AVILA - SC037454

PROCESSO: 5001262-40.2014.4.04.7216
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA FERREIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ MARTINS DAS NEVES - SC025681

PROCESSO: 0514911-39.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JONAS BARBOSA DELGADO
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005726-25.2014.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALINE LUIZA KRUGER
PROC./ADV.: ALINE LUIZA KRUGER - RS066190
REQUERIDO: MARCIA PAULINA WERNER
PROC./ADV.: EDELGARD TOLEDO LUERSEN - RS044548

PROCESSO: 0502617-55.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES AMARAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500658-25.2016.4.05.8311
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA NUNES DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005647-24.2014.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VANUZA BATISTA ELIAS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA - SP250484
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509694-70.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509307-55.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LIDIANE RODRIGUES DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503947-36.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ DOS SANTOS ALENCAR
PROC./ADV.: JAQUES RAMOS WANDERLEY - PB011984

PROCESSO: 0008545-70.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: AYLTON BORGES VIEIRA
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL - SP085715
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011588-37.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JAIR RODRIGUES
PROC./ADV.: MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO ESTEVES - 000000

PROCESSO: 0007367-28.2015.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: FABIO MOREIRA DIAS
PROC./ADV.: DANIEL BERGAMINI LEVI - 000000 / MAURO BERGAMINI LEVI - 000000

PROCESSO: 0000026-56.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EUGENIA APARECIDA CARRETE DE ANDRADE
PROC./ADV.: JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO - SP203092
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004235-83.2014.4.04.7016
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ORLANDO FACHIN SERRANO
PROC./ADV.: MARCIA MIEKO MIRANDA HIRATA BOGONI - PR069771
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001788-74.2012.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ELY FONSECA DIAS
PROC./ADV.: NIVALDO DANIELES - MG050930 / REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500372-93.2015.4.05.8404
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JAÍRES QUEIROZ MELO
PROC./ADV.: PEDRO MARTINS PINTO - RN005625

PROCESSO: 5000012-29.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ISMAEL DADA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR023771
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010700-96.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ANTONIO SILVA
PROC./ADV.: MARCIA BRASIL - MG065735 / GUSTAVO HERMINIO BRASIL CARDOSO - MG161821
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007585-89.2015.4.01.3500
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: MARIA LUIZA DE BARROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0005981-87.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO ARNALDO ALECRIM
PROC./ADV.: ADRIANO MELLEGA - SP187942

PROCESSO: 0512362-68.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA INOJOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501309-02.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO ALVES BATISTA
PROC./ADV.: CICERO ANTONIO LIRA DE ARAUJO - AL003300
REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0003545-46.2011.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: ANDRESA VERONESE ALVES - SP181854 / ROMUALDO VERONESE ALVES - SP144034 / BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES - SP104442

PROCESSO: 0503982-59.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DAMIANA LOURENÇO DE LIMA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0500431-33.2014.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SAYONARA DINIZ GOMES
PROC./ADV.: HEBER TIBURTINO LEITE - PB013675
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004903-27.2013.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DALVA BORCHI BUOSI
PROC./ADV.: SONIA MARIA BELLATO PALIN - PR025755

PROCESSO: 0005593-03.2013.4.01.3100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: JULIO OLIVEIRA TAVARES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001224-90.2016.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VIVIANE MAGNABOSCO
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SEBASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503500-51.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUIS GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 0011745-64.2014.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JOVELINO RAIMUNDO DE DEUS
PROC./ADV.: FABIO TAKAKURA - MG145511
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011145-17.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: TEREZINHA FIAMONCINI
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006584-39.2012.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: VALERIA CARDOZO TALAWITZ
PROC./ADV.: GETÚLIO JAQUES JÚNIOR - RS073377 / ROBERT VEIGA GLASS - RS070272 / WILLIAM FERREIRA PINTO - RS069298 / JULIANO FURTADO FERREIRA - RS087241 / GABRIEL MATOS DA FONSECA - RS087228
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROSANE RODRIGUES
REQUERIDO: WELLINGTON RODRIGUES DE MOURA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA GULARTE KRAUSE - RS058683

PROCESSO: 0513633-58.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PAULO RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0022586-96.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO DOS SANTOS HENRIQUE
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001143-41.2015.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUCILENE PASSOS PEREIRA DE BRITO
PROC./ADV.: ANTONIO HELIO ZANATTA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0526877-96.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JOSIAS FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO PEREIRA RAMOS - 000000
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5002569-74.2014.4.04.7007
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: PEDRO OSVALDO SCHEEREN
PROC./ADV.: RAFAEL DALL AGNOL - PR049393 / RODRIGO DALL AGNOL - PR059814
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001186-86.2016.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JARBAS OLIVEIRA DE BRITO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOS VASCONCELOS - SP161110
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003071-40.2009.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504820-96.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JEFFERSON SPINDOLA TAVARES

PROCESSO: 5002697-35.2016.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DO CARMO MARQUES
PROC./ADV.: SILVIO HIDEO TOSAWA - PR063961

PROCESSO: 0507242-59.2016.4.05.8101
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIA RIVANEIDE BEZERRA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA - CE012564

PROCESSO: 0010661-36.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: NARA ELIZIA SOUZA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0001888-58.2014.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO SILVA
PROC./ADV.: ISMAEL CAITANO - 000000 / DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES - 000000 / JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES - 000000

PROCESSO: 0003936-45.2013.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE MARCIO GRILLO RAMOS
PROC./ADV.: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA - RJ001094 / GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR - RJ152212
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0502978-84.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIA MARIA FERREIRA AMORIM
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0026826-46.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CONCEICAO MARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS - 000000

PROCESSO: 5039928-45.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: BELISA WALESKO DE LIMA

PROCESSO: 0509060-79.2012.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: AGUINALDO ALVES DE MACENA
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006365-30.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MILCA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO - SP022523
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500847-58.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: RITA LIZIE VILLA NOVA DE ANDRADE

PROCESSO: 0503390-18.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA ZÉLIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5050084-34.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RITTA MARIA DE PAULA PEDROSO
PROC./ADV.: JONAS BORGES - PR030534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5021364-83.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EMILIO SANTAG SHIDRO
PROC./ADV.: ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ELZA RIBEIRO VALIM - PR015674
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0051088-45.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0000675-13.2011.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: EVA ROSA XAVIER
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSE PUPO NOGUEIRA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000510-87.2012.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOSE ANTONIO RAPHAELLI FREITAS
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO - RS042346
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005407-40.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EUNICE MORETTO LARA
PROC./ADV.: DANIELA FRANCO MAYDANA CASTRO - RS060067
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0002922-41.2013.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOANA DA SILVA FRANCO
PROC./ADV.: WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS - SP266251

PROCESSO: 0010158-78.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: BENEDITO MAGNUS SILVA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE - DF001672A
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO ESTEVES MONTEIRO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE - DF001672A
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RAMALHO DA SILVA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE - DF001672A
REQUERENTE: TEREZINHA SONIA VARELA FRANCO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE - DF001672A
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0005324-40.2014.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MICHEL DETILLI
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0005059-46.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: MARIA NELCIDES DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 0515718-89.2016.4.05.8100
REQUERENTE: REGINA NOGUEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONCA - CE020530 / MOISES CASTELO DE MENDONCA - CE009340 / RENATO PIRES LUCAS - CE029538
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501083-09.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE ADERALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ISACLEA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA - AL010546

PROCESSO: 0502286-73.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOAO MARIA LIRA MARINHO
PROC./ADV.: DANIELLE MONTENEGRO PIRES - RN004764 / ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002743-22.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: SILENI MARINHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508867-10.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUCILEIDE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: RENAN INTERAMINENSE CINTRA - 000000

PROCESSO: 0002270-51.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO DE ARAGAO
PROC./ADV.: MAURICIO CAETANO VELO - 000000 / JOSE BRUN JUNIOR - SP128366
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008269-30.2011.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: OLIVI FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501897-06.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: PAULA DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011134-85.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DIVIA MARQUES DE SOUSA
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SA - BA023500

PROCESSO: 0001088-06.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LUCIO FAVARON
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ - SP078619
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501389-63.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SEVERINA CÂNDIDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503478-14.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ENOQUE BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO SAVIO DE ALMEIDA JUNIOR - PE036801 / THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE - PE028498 / ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685

PROCESSO: 5003803-48.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JOSE PAULO ESPERANDINO FERNANDES
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501680-75.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GENIVAL SEVERO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA - AL010532

PROCESSO: 0002885-98.2015.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARCIO DAVI MONTEIRO SOARES
PROC./ADV.: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR - SP238574

PROCESSO: 5001466-50.2015.4.04.7119
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ANA ELISABETH FIGUEIREDO NUNES
PROC./ADV.: FAENA GALL GOFAS - RS093344
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006459-95.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: EMMANUELLE DE ARAGÃO ARRAES
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 0514258-83.2015.4.05.8300
REQUERENTE: JAIME NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO ELIZEU LEITE JUNIOR - PE029167
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005554-12.2014.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: MARILENE DOS SANTOS GONCALVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511145-33.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCELA LUIZA CORREIA PIMENTEL - PB017042

PROCESSO: 5017921-27.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SEBASTIANA APARECIDA MARTINS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002746-33.2012.4.01.3821
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ NETO
PROC./ADV.: FERNANDA CARVALHO CAMPOS E MACEDO - MG126544
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503497-56.2016.4.05.8106
REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA BONFIM
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501532-34.2016.4.05.8303
REQUERENTE: MÔNICA MARIA FREIRE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011101-95.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERIDO: RUI RODRIGUES DE CASTRO
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 0014086-09.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO BATISTA GUIMARAES FILHO
PROC./ADV.: EDINO NUNES DE FARIA - 000000 / ERICA ARRUDA DE FARIA TRAVASSOS - 000000

PROCESSO: 0001376-04.2011.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: NERIDIA MAURA LOPES GOMES
PROC./ADV.: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA - RJ001094 / GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR - RJ152212
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003828-11.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EMILIO CASTANHO
PROC./ADV.: PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL - SP298256 / MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS - SP268811
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011128-78.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: RAQUEL SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: IVONEY OLIVEIRA DE SOUSA - BA026655
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503606-73.2016.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GERALDO VIIRGULINO DA SILVA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 5010191-76.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087
REQUERIDO: EDUARDO ANTONIO CALDAS VILLARIM JUNIOR

PROCESSO: 0007933-85.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIO ANDRADE SANTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000778-51.2015.4.03.6328
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIA MARIA PONTES
PROC./ADV.: TATIANE REGINA BARBOZA - SP331619 / SIDNEI SIQUEIRA - SP136387 / JONATHAN WESLEY TELES - SP343342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010287-20.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE INACIO FERREIRA

PROCESSO: 5002880-85.2016.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANGELA CRISTINA DE LIMA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERENTE: MATHEUS HENRIQUE DE LIMA PRADO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERENTE: NICOLLY FERNANDA DE LIMA PRADO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139 / CLÉLIO DE ANDRADE JÚNIOR - PR062735
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0003877-41.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: OLIVIA DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA - SP173909 / MARTA SILVA PAIM - SP279363 / JULIANA CRISTINA FABIANO DE AGUIRRE - 000000 / ANDREIA MARIA MARTINS BRUNN - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011052-54.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: NOEMIA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 5003168-48.2016.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VOLMIR ANTONIO ROSA
PROC./ADV.: CLAUDETE MAGDA CALDERAN CALDAS - RS040283

PROCESSO: 0502773-31.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SAULO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELLE CORREIA DE OLIVEIRA - PE030583

PROCESSO: 0002812-54.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: NOEMI RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA
PROC./ADV.: ALYNE OLIVEIRA FERREIRA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001176-59.2014.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: GERALDA ADRIANA DE LIMA REIS
PROC./ADV.: LUCIANE APARECIDA SOUZA - MG136455 / BRUNO NERI MARCELINO CAMPOS - MG120175 / JEFFERSON DARTAGNAN MAXIMIANO - MG119699
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509334-45.2009.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: AILTON DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: ALEXSANDRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: CARLOS GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: NOELZA DA SILVA BRAGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: NUBIA DA SILVA



PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: SANDRA MARIA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: SOLANGE SILVA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: ZÉLIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002617-82.2012.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: IVONE ALTIMARI GOMES
PROC./ADV.: FABIO LUIZ DIAS MODESTO - SP176431
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013288-40.2013.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIS CESAR MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024

PROCESSO: 5006922-66.2014.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: AMALIA SCHIEFFELBEIN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA - RS077135 / FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184 / LUCIANA INES RAMBO - RS052887

PROCESSO: 5009332-80.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE MAURO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR057531 / ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO - PR061502 / PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR057234
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013417-96.2014.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: EUGENIO GARCIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5048441-70.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: NILSON SOUZA
PROC./ADV.: VALDIR BARBIERI - PR034810

PROCESSO: 5053486-89.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA JOSE MACEDO FLAUSINO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5019901-13.2012.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO SAIDLER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5076093-19.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: KATIA BRAGA GONDRAN
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA - RS053720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5050079-41.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO EULOGIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO ANTONIO DABROWSKI - PR027671 / RICARDO MENEZES GOMES DA SILVA - RS066215
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007545-63.2015.4.04.7113
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DOACIR BINDA
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO - RS047929 / EVELYN DA SILVA MOROSO - RS105286
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5015036-40.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NELSON SERAFIM
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006731-43.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RAIMUNDO PEIXINHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA - PR018664
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012728-47.2012.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JOAO SATURNINO LAURENTINO
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5038126-17.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087
REQUERENTE: REGINA PEREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5011365-53.2011.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: WILSON COSTA SIQUEIRA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013301-05.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARLI DIAS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007313-70.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SANDRA MARA LANIUS DE SOUZA
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5011673-11.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DJALMA PEDRO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5007706-19.2014.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CLAISA REGINA LATORRE ALVARO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5051359-38.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADAO SILVEIRA LUZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO - RS072578 / CARLOS BERKENBROCK - SP263146 / SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5006757-82.2015.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JEFFERSON BLANCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 / JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510

PROCESSO: 5018708-55.2015.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VERA REGINA DA SILVA ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5007183-41.2013.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: DARCI GILBERTO STEINHORST
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 5013794-72.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DAVID LONGARAY MEDEIROS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013408-30.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DOUGLAS DA SILVA MACHADO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5016943-83.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: CLAUDIO LANA
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666 / CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320 / SILVIO JOSÉ MORESTONI - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5030799-17.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ANTONIO JUAREZ NUNES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007471-18.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NARA CONCEIÇÃO LEITE DUVAL
PROC./ADV.: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671 / MARTHA TAVARES DIAS - RS046364

PROCESSO: 5010858-74.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ADEMAR TRINDADE DA ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5011239-54.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS
REQUERIDO: REGINA DE FATIMA MONTINI DE MATTIA
PROC./ADV.: JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI - PR030981

PROCESSO: 5011128-11.2014.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ELIZABETE JANUARIO PEREIRA
PROC./ADV.: LAIS DA ROSA INACIO - SC037415 / RONALDO PEREIRA MARCELINO - RS094814
REQUERENTE: NILTON AGUIAR PEREIRA
PROC./ADV.: LAIS DA ROSA INACIO - SC037415
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5043190-04.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARCIA DA ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5009648-54.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TEREZA AMELIA PROENCA DOS PASSOS
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010543-30.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VENCESLAU TUROSKI
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007686-27.2015.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IRIA GROLLI
PROC./ADV.: JAQUELINE MARIA DAL MORO - PR057793
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5014134-38.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE ILDEBRANDO ALMEIDA
PROC./ADV.: ALINE JUNCCKES - SC023131

PROCESSO: 5007278-27.2015.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARION GUIMARAES DE MELLO
PROC./ADV.: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS058313 / GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS083685

PROCESSO: 5035610-19.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VALDECIR RIBEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5039758-44.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARLENE BAYER DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCELO REINALDO BUYAR DA SILVA - PR064093
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5019881-81.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA BORSUK MARTINS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5021281-18.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CARLOS EDUARDO GORSKI
PROC./ADV.: DANTON ILYUSHIN BASTOS - PR035297
REQUERIDO: DANTON ILYUSHIN BASTOS
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO: 5011060-98.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOAO PEDRO MELCHIOR
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009012-19.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: NANCY WENCESLAU GUEDES
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT - RS041818



PROCESSO: 5009304-38.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: OLIVIO EUGENIO DE SOUZA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5006675-37.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ROSEMERI LUISA GRZYBOWSKI CRUZ
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5070385-22.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: RAFAELLA DA SILVA ROCHA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010458-26.2012.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOÃO ARTUR RUAS BRAGA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008275-32.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: GERSON LUIZ SPINASSI
PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA - PR013096 / LUCIANA INES RAMBO - RS052887

PROCESSO: 5017975-94.2012.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CELIO PEROTTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5011783-83.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: OLIVEIRA LOPES RANGEL
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5014666-02.2011.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: VALDIR IDO SERAFIM
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5066641-82.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ALZIRA ELAINE MARTINS SOARES
PROC./ADV.: TULIO POERSCHKE - RS081770
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5032057-03.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GENESIO ROSA
PROC./ADV.: LEONARDO ZICcarelli RODRIGUES - PR033372
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5068868-11.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DYENIFER PEREIRA LEMES
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA - RS056438
REQUERIDO: MIRIAN RIBEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA - RS056438

PROCESSO: 5007361-15.2016.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FLAVIA XAVIER DE CARVALHO
PROC./ADV.: GIANNI CASTILHO FRAZATTO - PR033804

PROCESSO: 5008357-57.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ANISIO BURGHARDT
PROC./ADV.: JORGE BUSS - SC025183 / SALESIO BUSS - SC015033 / PIERRE HACKBARTH - SC024717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5053193-13.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ESTELITA MARILU RIBEIRO
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5014443-40.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: LUZIA DE LOURDES CHIQUETTI RIBEIRO
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5053407-33.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ANGELO PEZZI
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT - RS041818
REQUERIDO: JOÃO CARLOS PEZZI
REQUERIDO: NERY MARIA PEZZI
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT - RS041818

PROCESSO: 5015053-76.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE IVO BOLFER
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013143-81.2013.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO WILLEMANN
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE - SC019707

PROCESSO: 5036881-68.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS
PROC./ADV.: THIAGO RAMOS KUSTER - PR042337
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5007429-27.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ALDINO LIBRELATO
PROC./ADV.: SERGIO RICARDO TINOCO - PR018619
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5015415-14.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CLAUDEMIR LUCIANO
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO - RS037936
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5020244-38.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ADELINO FERREIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO - RS037936
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007715-24.2013.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SERGIO DE SOUZA ANTUNES
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0001850-42.2011.4.01.3815
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ORANDINA DO CARMO SILVA
PROC./ADV.: OTTO PEREIRA DE CASTRO - MG070747
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002335-31.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: JOAO LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES - 000000 / LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007711-65.2014.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EVERARDO ELOI PORTO
PROC./ADV.: CARLOS GUILHERME ROSSATO DE ROSSATO - RS066382

PROCESSO: 0003202-03.2013.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: SALVADOR CARVALHO BARBOSA NETO
PROC./ADV.: MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - PA017670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5028901-07.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE LUIZ DA VEIGA MERCER
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 / JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5008163-13.2016.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARLECI CORREA LUCENA
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO - RS053590
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0002390-16.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: LINICACIA RODRIGUES SOARES
PROC./ADV.: POLLYANNA ALVES ARAUJO - 000000 / LIDIO CARVALHO DE ARAUJO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5018259-98.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE FELIPE DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5017188-97.2014.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: VILMAR TEIXEIRA LUZ
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010518-13.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: DOROTEA ANDRE
PROC./ADV.: HUGO ARAUJO GONÇALVES - GO023884

PROCESSO: 5070657-45.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOANA PEREIRA SILVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA - RS077135 / FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184 / LUCIANA INES RAMBO - RS052887
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5009803-92.2014.4.04.7206
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SALETE APARECIDA SCHINEIDER
PROC./ADV.: SILVIO EDILOR GARDOLIN - SC043541 / PABLO ADRIANO ANTUNES - SC015869
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010542-41.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CARY ROCHA
PROC./ADV.: JOSILMA BATISTA SARAIVA - DF011997

PROCESSO: 5009202-72.2012.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ALDEMIR FRANCISCO BALOTIN
PROC./ADV.: MISMA REINERT DA ROCHA - SC038689 / MISULAN REINERT - SC026599
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002566-24.2015.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: PEDRO CELESTINO BARROS
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5050006-89.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ANNITA GROISMAN KNIJNIK
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO - RS053590
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001341-86.2012.4.01.3812
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: NEWTON MARTINS
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5052377-26.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ADELINA NAIDITCH
PROC./ADV.: GUSTAVO FONSECA DUTRA - RS066360
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010256-97.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: MARIA CRISOLINA DE SOUZA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA - PR023493

PROCESSO: 5010271-54.2012.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA - PR030778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0004749-73.2012.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ORLANDO DIAS DE ARRUDA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006669-09.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LENITA APARECIDA ROZARIO ROCHA
PROC./ADV.: SIMONE REIS NASCIMENTO - PR030792 / JEFFERSON LUIZ GROSSL - SC028918

PROCESSO: 0010517-28.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: HILDA RODRIGUES BRASIL
PROC./ADV.: GLORIA LUDMILA GONTIJO LABORDA LARRAIN - GO033540

PROCESSO: 5013071-50.2015.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE ADEVANIR TOMAZ
PROC./ADV.: DANIELA CAPPELLAZZO RIBEIRO - PR033482 / MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA - PR016802
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010090-31.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: GUILHERMA PAULA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR - MT005646 / DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS - MT014268
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0007717-43.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: PEDRO MENEZES DA CRUZ
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5008095-67.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ENNY NIEMEYER GOMES
PROC./ADV.: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671 / MARTHA TAVARES DIAS - RS046364



PROCESSO: 0010503-78.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA - P1001984
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5011134-08.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOÃO CARLOS ALEGRE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006682-29.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELENICE CRISTINA DO ROSSIO ESPIRITO SANTO BECKER
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5020319-14.2013.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: LONI LIPPERT
PROC./ADV.: FRANCINE NEY DIEFENTHAELER - RS057793
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0001734-16.2014.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA VISCONTE ZANCHINI
PROC./ADV.: VICENTE PIMENTEL - SP124882 / ALINE MARTINS PIMENTEL - SP304400
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002365-65.2011.4.01.3819
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA SOUZA MACIEL
PROC./ADV.: CAROLINA CARDOSO GOMES - MG122087 / KENIA CARDOSO GOMES - MG114437 / JOSE DE OLIVEIRA GOMES - MG044306

PROCESSO: 5052168-03.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: FABIO AQUILES GUARDA
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246
REQUERIDO: CLEONIDE FATIMA COSTIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010250-56.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5052382-48.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: LEA DENISE MARCELLO SENER JACOBUS
PROC./ADV.: GUSTAVO FONSECA DUTRA - RS066360
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010054-43.2013.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MANOEL JANUARIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DENIS VALE MORAES REGO DE MELO - PA015953

PROCESSO: 5013729-61.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ALTEVIR PLACIDO MACHADO
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010519-95.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO - BA005677 / ULYSSES CALDAS PINTO NETO - BA016863
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009102-77.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NELCI DO ROCIO MACHADO
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010351-93.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CREANITA ALVES RIBEIRO

PROCESSO: 5011119-83.2013.4.04.7107
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CARMEN CAVALLIN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511223-27.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS HILÁRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010078-17.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: LUCELANIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: ANA LARA VIDIGAL ALVES - GO032893
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5052513-23.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUCIA XAVIER PITTAS
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO - RS053590

PROCESSO: 0001674-69.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIO RICARDO
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI - SP189561
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5031097-13.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MAURO EHALT LOPES
PROC./ADV.: ANDREIA MARINA LATREILLE - PR038945

PROCESSO: 5013483-37.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: HELOISA OLIVEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RISALVA OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO: 0010448-93.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ELZA LIMA DE ARAUJO
PROC./ADV.: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - PA008414 / ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - PA018107

PROCESSO: 0010252-26.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA ROCHA
PROC./ADV.: JOSILMA BATISTA SARAIVA - DF011997

PROCESSO: 5042631-37.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANDREA TEIXEIRA LUZ
PROC./ADV.: MAURICIUS RAMBO VOGEL - RS091436 / MARIA FATIMA RAMBO VOGEL - RS037467
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE CRUZ ALTA
REQUERIDO: MARIA FATIMA RAMBO VOGEL
REQUERIDO: MAURICIUS RAMBO VOGEL

PROCESSO: 0002296-71.2013.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ANTONIA ALVES MADEIRA LIMA
PROC./ADV.: RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES - 000000 / LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5069605-57.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: THIAGO RAMOS KUSTER - PR042337
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5069286-17.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MIGUELINA ALVES DORNELES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010221-06.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: JACIMARA BRANDAO DOS ANJOS
PROC./ADV.: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA - DF001634

PROCESSO: 5006808-79.2014.4.04.7215
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: WILSON ROSSINSKI
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS - SC021335
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508687-77.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JONATHAN DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007295-16.2013.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOAO BATISTA RIGOTTI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001543-74.2012.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: FRANCISCA RIBEIRO ALVES DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007475-54.2012.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: PAULO CESAR DOS SANTOS NUNES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5031566-70.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JOSE WALTER RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CHAPECÓ
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 5007550-48.2011.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LAURILINO PEREIRA DIAS
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5050607-75.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARCOS FABIANO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMAR CARVALHO - P89665
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 5034120-16.2016.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: GLACY DUARTE FIGUEIRA
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO - RS053590

PROCESSO: 0010245-68.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: GABRIEL VANDERLEIS DE SOUZA
PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUZA - DF035460
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5060554-13.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915
REQUERIDO: MARIA LUCIA SANTOS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI - RS046571

PROCESSO: 0009615-57.2007.4.02.5050
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUADIR MUNIZ
PROC./ADV.: HENRIQUE SOARES MACEDO - ES004925

PROCESSO: 5019938-30.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JUDITE DA ROCHA REIS
PROC./ADV.: JORGE MIGUEL GONCALVES BARCELLOS - RS091121 / RODRIGO CAMARGO BARCELLOS - RS081699
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0002183-80.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: MARIA DABADIA CANDIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES - 000000 / LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012850-33.2016.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: RAQUEL PIERETI AGRA
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO - RS053590
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 5014444-38.2014.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JULIANO MENEGUZZI
PROC./ADV.: GIAN CARLO POSSAN - SC012812
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0002478-54.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DE AGUIAR
PROC./ADV.: CAROLINE ALVES PACHECO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007839-42.2015.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: LOURDES DALANORA FACCO
PROC./ADV.: GILBERTO GALESKI - SC025328
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010069-89.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
PROC./ADV.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR - PR036423
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5020880-68.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSÉ FARIA DE MIRANDA FILHO
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095 / JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 5006555-68.2016.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ERIBERTO FRANCISCO
PROC./ADV.: GABRIELA GALITZKI - SC031703
REQUERENTE: GABRIELA GALITZKI
PROC./ADV.: GABRIELA GALITZKI - SC031703
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE ITAJAÍ

PROCESSO: 5016121-31.2013.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: BERNARDO FIAMONCINI
PROC./ADV.: JORGE BUSS - SC025183 / SALESIO BUSS - SC015033 / PIERRE HACKBARTH - SC024717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0001393-95.2011.4.01.3819
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: JULMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANGELA MARIA DA CUNHA ALVES - MG131930 / LUIZ ALBERTO VIEIRA - MG041191
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010085-68.2015.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA - SP251591
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008016-08.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: HELCIO AUGUSTO PERISSUTTI
PROC./ADV.: ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0004295-89.2014.4.03.6331
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EDSON STORTI DE SENA
PROC./ADV.: GISLEIA FERNANDES DE SENA - SP177067
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5014813-77.2015.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JAILSON DE SOUZA FIRMINO
PROC./ADV.: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA - RS095112
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5007080-65.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NILTON THEODORO
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / CLAUDIO ITO - PR047606 / CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO - PR049713 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0005679-46.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANA KAROLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: LUCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007877-80.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JORGE SILVERIO DE SOUZA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / GUILHERME VANZELA PAIVA - PR058292
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5007643-28.2013.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AMARILDO BLASIUS
PROC./ADV.: LUCIANE PEREIRA FERNANDES - SC011446

PROCESSO: 0010035-80.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GILSON SUTANA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSE TOLEDO NEVES - MG006781 / RODRIGO FERREIRA MACIEL - MG124916

PROCESSO: 0010499-41.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JACKSON PAULO SILVA
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 5054136-05.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: PEDRO APARECIDO RANGEL DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO DE PAULI PACHECO - PR044571 / BEATRIZ BARBIERI DE OLIVEIRA - PR058582
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5008650-93.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: VILSON FONTANELLA
PROC./ADV.: ADILSON SERAFIM - SC028197
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010546-78.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CACILDA CARDOSO DA CUNHA
PROC./ADV.: MARCO APOLO SANTANA LEAO - PA009873 / PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - PA008414

PROCESSO: 0003247-92.2013.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIA GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5013991-35.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VALDECIR ROSARIO FREITAS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5053341-87.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IZA DE ALENCASTRO
PROC./ADV.: CLAUDIR DAMO - RS053282

PROCESSO: 0003516-75.2010.4.01.3504
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LEONILDA MARIA MARTINS SANTAREM
PROC./ADV.: JOSILMA BATISTA SARAIVA - DF011997

PROCESSO: 5007453-94.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE GALLI
PROC./ADV.: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671 / MARTHA TAVARES DIAS - RS046364

PROCESSO: 5006676-22.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: BERNARDINA STIVAL
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5009020-23.2011.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ELIANE MARGARETH DE DOKONAL DUARTE
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596 / GRACIANE TAIS ALVES COELHO - SC021636
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511291-22.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: PAULO XAVIER DE PAIVA JUNIOR
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0007630-80.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: JOSE ALBERTO AUGUSTO MORENO
PROC./ADV.: LILIAN CHINEZ MORENO - SP231625

PROCESSO: 0002607-63.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: ROSELANDIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARAES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0010333-09.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 5036478-85.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ANDERSON FELIPE AMORIM DA SILVA
PROC./ADV.: ALFREDO ANTONIO HABIAGA FILHO - RS086941 / ANDRESSA ABREU DA SILVA - RS090843
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010601-63.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ROSA HELENA VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO: 0010161-33.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO
PROC./ADV.: TERCIO CATAO MONTE RASO - PB011923

PROCESSO: 0010115-44.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NATALINO BARBOSA
PROC./ADV.: JORGE ANTONIO PIRES - MG099307

PROCESSO: 0001614-49.2014.4.03.6331
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELIANE TEREZINHA BIANQUINI ALMEIDA
PROC./ADV.: VALDEIR MAGRI - SP141091
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5044326-36.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: BERNADETE MEURER
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010232-69.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: IVAN SILVA BATISTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0006267-12.2013.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: HOSANA DIAS BARBOSA
PROC./ADV.: HELEN DE PAULA OLIVEIRA - MG168840 / FABRICIO PEREIRA DE MATTOS - MG133054 / PAULA MICHELLE DE OLIVEIRA ASSUMPCAO - MG130269
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5031768-61.2011.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JUAREZ AMARAL DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO - RS033559 / IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010635-38.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: EURIPEDES CANDIDO DE MOURA ARAUJO
PROC./ADV.: CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5016284-86.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: EVERALDO DA ROSA
REQUERENTE: MARIA ELOIZA DOS SANTOS DA ROSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010192-53.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ANA PAULA MASTRAZZI
PROC./ADV.: RODOLFO DE ALMEIDA MATOS - PE032150

PROCESSO: 5014624-02.2015.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: EDSON LUIZ DIAS
PROC./ADV.: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA - RS095112
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010352-78.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: SERGIO PAULO DE MENEZES CABRAL MARQUES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0505794-13.2014.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SEVERINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0002082-88.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ANTONIO DE PAIVA MACEDO
PROC./ADV.: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS - RJ105872
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5039573-26.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA - RS053720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007655-68.2015.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROSA BORGES
PROC./ADV.: WALESKA NAZÁRIO DA SILVA - PR041985

PROCESSO: 0008404-76.2013.4.01.3700
ORIGEM: Turma Recursal do Maranhão
REQUERENTE: ROBSON SEBASTIAO DIAS FILHO
PROC./ADV.: JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA - PI001984
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5032560-98.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: RICARDO LUIZ DE SOUZA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0002934-83.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MURILO ALMEIDA GIMENES
PROC./ADV.: EVANY ALVES DE MORAES - SP279545

PROCESSO: 5011139-30.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JUAREZ LEAL BARCELOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010504-63.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JORGE MESSIAS SOUSA CARVALHO
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA - BA019031

PROCESSO: 5084594-59.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: VERA REGINA CORREA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833

PROCESSO: 5015032-03.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RINALDO GUMIERO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5015360-29.2015.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARLENE LORE BURLIGA MIRANDA
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO - RS053590
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5071034-50.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARLENE SANTOS
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI - RS041955
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5037949-49.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SUZANA MARIA DA SILVA WINCK
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5008979-27.2014.4.04.7209
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALTER CARLINI
PROC./ADV.: CASSIANO DE LIMA - SC026604

PROCESSO: 5020460-11.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: LUCI MERES DE PINHO QUADRADO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5012661-95.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SONIA REGINA LOPES
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS - PR020251
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5031043-47.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES PINTO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5018581-24.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELIZABETE DO ROCIO URBANETZ
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5012321-57.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERMINO SIQUEIRA
PROC./ADV.: DIOGO COSTA FURTADO - PR052095 / DAVID RODRIGO BARBOSA DE MELLO - PR058849
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009366-60.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: WILLIAN GOTTHILD
PROC./ADV.: SILVANA APARECIDA LOPES - PR027921

PROCESSO: 5043596-63.2011.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LEONEL SCHUTZENBERGER
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORREA - PR026166 / CARLOS ALBERTO STOPPA - PR012166 / LUIZ HENRIQUE PREUSS ABDALLA - PR080582
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5007586-56.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELIZEU FERNANDES
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009851-66.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ADALTO CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5060869-75.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JUIZO SUBSTITUTO DA 4ª VF DE NOVO HAMBURGO
REQUERENTE: MARGARETE SALETE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO - RS033559
REQUERIDO: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007093-92.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARIA LEONTINA VARGAS DA FONSECA
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA - RS053720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005921-69.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NECIO DOS PASSOS VITORIO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426 / CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5007903-37.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IARA MARIA BORBA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671 / MARTHA TAVARES DIAS - RS046364

PROCESSO: 5014468-84.2014.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FRANCEMAR ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: LUCIANA ROSA MEDEIROS MIRANDA - PR055848 / FERNANDA AUGUSTA RODRIGUES - PR064818

PROCESSO: 5005061-70.2013.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNICIA FERREIRA CARDOSO
PROC./ADV.: JOEL BIRATAN MACHADO - SC023891 / GILSON ADOLFO SCHONELL - SC030849
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010171-59.2013.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JUREMA DA ROCHA
PROC./ADV.: DENISE KEMMERICH - RS076768
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004404-97.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SUELI BOHN
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057 / JUCÉLIO DA SILVA - SC009105
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005285-22.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA
PROC./ADV.: FLAVIO CESAR INNOCENTI - RS059964
REQUERIDO: FLAVIO CESAR INNOCENTI
REQUERIDO: RICARDO SALBEGO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HELENA SCHYMICZEK LARANGEIRA DE ALMEIDA - RS096985

PROCESSO: 5007086-76.2015.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: ROBERTO LUIZ FREY DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5004232-37.2014.4.04.7014
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOAO CARLOS RIBEIRO PRESTES
PROC./ADV.: IGOR JOSÉ TROJAN - PR059921 / OLINDO DE OLIVEIRA - PR018664
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514351-03.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCA FELIPE FERREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0514174-91.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ANTÔNIO FIDELIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003578-75.2013.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DARI DE SOUZA FONSECA
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER - RS034712
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5044435-74.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CELIA MARIA FREIRE GRILLO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: JORGE SUNE GRILLO
PROC./ADV.: GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021
REQUERENTE: MARIA CELIA FREIRE GRILLO
REQUERENTE: RENATO FREIRE GRILLO
REQUERENTE: ROBERTO FREIRE GRILLO
REQUERENTE: SERGIO FREIRE GRILLO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5005163-71.2013.4.04.7209
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARCOS FERNANDES
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA - SC013866
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5018576-02.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ELIANE PULSDES FAGUNDES
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 5062587-73.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOÃO SILVEIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024

PROCESSO: 5036540-96.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RUBIANO RODRIGUES MOREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: VERA REGINA RODRIGUES MOREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 5003571-33.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO RUSCHEL FILHO
PROC./ADV.: ELLIS JACOBSEN PRELLVITZ - SC035652

PROCESSO: 5005363-62.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CECILIA MARCONATO DALA ROSA
PROC./ADV.: WILYAN ROWER SOARES - PR019887 / GUI-LHERME VANZELA PAIVA - PR058292
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003448-18.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: AILTON SILVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5016145-26.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UILLIAN PARAISO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS - PR055408
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009893-23.2011.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: FLAVIO SACHT
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5005091-53.2014.4.04.7111
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ICARO FERRONI GARMATZ
REQUERIDO: SILVIA LILIAN CACERES FERRONI
PROC./ADV.: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN - RS028958 / LAURA VAZ BITENCOURT - RS083335

PROCESSO: 5012364-96.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: RENE PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO PAES RABELLO - PR040477
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5004708-66.2014.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: TANIA MADALENA PORN DA SILVA
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER - RS034712
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5061388-84.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VERA CLECI FUSSIER ARAUJO
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER - RS034788

PROCESSO: 5006126-45.2014.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ALESSANDRA DA COSTA BOTTCHER
PROC./ADV.: ZILA RODRIGUES DE SOUZA - RS031757
REQUERENTE: MARCIA ROSA DA COSTA
PROC./ADV.: ZILA RODRIGUES DE SOUZA - RS031757
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5057398-94.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: EVA ROSELI BASTOS SALESBRAM
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246 / CLAUDIA GISELEY PERIN - PR030856
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004469-23.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOAO MARIA KRUGER
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5072841-17.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IVANI SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI - PR042980
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007657-41.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: LOURDES DA ROSA XAVIER
PROC./ADV.: LUCIANA INES RAMBO - RS052887 / FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184 / JULIANA MENEZES CASADO DUTRA - RS077135

PROCESSO: 5005266-36.2012.4.04.7105
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JULIA MARIA DE MOURA ESCOBAR
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5010337-22.2012.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VILSON SCHULTZE
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL - SC019825
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5003728-33.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE LUIZ VEBER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024

PROCESSO: 5005138-76.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANAGIBE SOARES PADILHA SOBRINHO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004701-52.2015.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOACI DUARTE FELISBINO
PROC./ADV.: ADÃO ROLIM MARQUES DA ROSA - SC012709

PROCESSO: 5057497-50.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA ARLETE RIBAS BUENO
PROC./ADV.: THOMAZ ALVES CORADINI - RS089125 / GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021

PROCESSO: 5010308-63.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JAIR DE SOUZA BUENO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5017001-55.2015.4.04.7107
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ALDO FACHINELLI
PROC./ADV.: LARISSA FIALHO MACIEL - RS057388 / FÁBIO STEFANI - RS046571

PROCESSO: 5005018-38.2015.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARINO JOAO BOZZETTI
PROC./ADV.: CRISLAINE BOZZETTI - RS086834

PROCESSO: 5017580-34.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ANA MARIA AGUIAR
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666 / CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320 / SILVIO JOSÉ MORESTONI - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004471-60.2013.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: IVO BACK
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007213-30.2014.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: RENATO WORM
PROC./ADV.: SANDRA INES PETTER NEZELLO - RS026279
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5009413-68.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JOSE NEVES DE MOURA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5012414-16.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5012614-74.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JACKSON TORRES
PROC./ADV.: KLEBER HOSANG - RS069030

PROCESSO: 5011422-78.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA ZENIR STOCBERL MONTEIRO
PROC./ADV.: SERGIO RICARDO TINOCO - PR018619
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5006096-63.2016.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA SALETE RODRIGUES PACHECO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 0513910-22.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LENIRO FRANCISCO SANTOS DA CUNHA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5004705-05.2014.4.04.7214
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: IRANI JORGE STOEBERL
PROC./ADV.: MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA - SC008259
REQUERENTE: IVONE STOEBERL NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA - SC008259
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006671-08.2015.4.04.7104
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NEIVA APARECIDA GRAZZIOTIN
PROC./ADV.: NELSON CARLOS ACCADROLI - RS019127 / FRANCIELE BIANCHINI DALL AGNOL - RS082382

PROCESSO: 0513299-24.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: EDIVANIA EUCLIDES DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: SEVERINA PEREIRA DA SILVA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007368-57.2014.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JEESON AMADO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: CLAUDIO ITO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARISA VICENTE CARVALHO
REQUERIDO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
REQUERIDO: THIAGO BUENO RECHE

PROCESSO: 5004473-65.2015.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CLELIO PEREIRA
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER - RS034712
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513459-49.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: REJANE SIMPLÍCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005667-31.2014.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SONIA NISETE GRUSSKLAGS
PROC./ADV.: ANA MARIA DA SILVA MOTTA - SC035185
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5008340-25.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VALTER MANOEL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5070795-12.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ALFREDO CARDOSO FILHO
PROC./ADV.: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA - RS077135 / FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS059184 / LUCIANA INES RAMBO - RS052887
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5070694-72.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: IVO FLAVIO NUNES DA ROCHA
PROC./ADV.: LUCIANA INES RAMBO - RS052887 / FELIPE
CARLOS SCHWINGEL - RS059184 / JULIANA MENEZES CA-
SADO DUTRA - RS077135

PROCESSO: 5021551-08.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ISOLDA BUNESE
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100 / CRISTHIANE CONSTAN-
TINO BARRETO - SC020738
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5003428-37.2012.4.04.7015
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VANDA DAS GRACAS SANTOS
PROC./ADV.: CIRINEU DIAS - PR022500
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5029170-70.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LORENI DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO HENRIQUE BEREZA DA SILVA PI-
CONI - PR080272 / ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO -
PR037294
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5009128-69.2013.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: NELSI EDITE HELFENSTELLER DA SILVA
PROC./ADV.: JORGE BUSS - SC025183 / SALESIO BUSS -
SC015033 / PIERRE HACKBARTH - SC024717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5003978-73.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: DAIR DA SILVA VALCARENGHI
PROC./ADV.: EDUARDO MARCIO NEUMITZ - SC026667
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5009723-90.2012.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024

PROCESSO: 0513127-62.2013.4.05.8100
REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100 / CAROLINA BOTELHO MO-
REIRA DE DEUS - CE013448
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5012115-37.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5003843-98.2013.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOANA DA ROSA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA - PR018139

PROCESSO: 5004246-39.2014.4.04.7105
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PERUZZI
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES - RS054176
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 5018816-55.2013.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ORAIDINO CORREA RODRIGUES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5012728-30.2015.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MOACIR SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024 / DIEGO HEN-
RIQUE SCHUSTER - RS080210
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5052372-04.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: JADIR NAZARENO DEI SVALDI
PROC./ADV.: GUSTAVO FONSECA DUTRA - RS066360

PROCESSO: 5017334-39.2012.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JANIO DIAS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / MAR-
CELOS FAGUNDES CURTI - PR045805
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5008323-51.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: JAIR JOSE MADEIRA
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ - SC023914

PROCESSO: 0513521-89.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CELSO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -
PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5004236-57.2012.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: LOURDES SOARES DA COSTA
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA CARTELLI DE OLIVEIRA -
PR029601 / DIVA FIORE MIOTTO - PR013237

PROCESSO: 5006539-27.2015.4.04.7208
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: OSNI ROSLINDO
PROC./ADV.: DJALMA PORCIUNCULA - SC014189

PROCESSO: 5004779-62.2014.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ITALA DALPIAZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146 / SAYLES
RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5016970-90.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANDRELINA SORIANO ZANESCO
PROC./ADV.: SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA - PR031616
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5007439-71.2014.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: SERGIO RICARDO TINOCO - PR018619
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5006374-35.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: OSNI BERNARDES
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453



PROCESSO: 5011142-14.2013.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARIA CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024 / VILMAR LOURENÇO - RS033559
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007508-45.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ELEONORA ELBA SOBREIRO JAIME
PROC./ADV.: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671 / MARTHA TAVARES DIAS - RS046364

PROCESSO: 5012110-18.2015.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ROZARIA RAMALHO CABRAL
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS - PR020251
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5041861-44.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARCIAL BALINHAS TAVARES
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5006073-53.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JOSE NADIR DE CARVALHO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5030521-31.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROGERIO DE OLIVEIRA MEDEIROS
PROC./ADV.: ALCEU JOSÉ NUNIS JUNIOR - SC023053 / JAQUELINE ALVES - SC024425

PROCESSO: 5004541-23.2016.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CARLOS ARY VARGAS SOUTO
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO - RS053590

PROCESSO: 5038959-31.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ZULMA DE FATIMA CARVALHO DA ROSA VARGAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513633-92.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5007266-13.2015.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOAO CARLOS ZANETTI SACILOTTO
PROC./ADV.: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS058313 / GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS083685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005708-91.2015.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ADAO TULLIO
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO - PR014135
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003728-56.2013.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALBERTO GODOY
PROC./ADV.: LUCIANE DA ROSA LENGLER - RS081234

PROCESSO: 5005016-59.2015.4.04.7117
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: CAMOES LUIZ TAGLIARI
PROC./ADV.: TIAGO PEDROLLO SOLIMAN - RS076662

PROCESSO: 5006165-08.2015.4.04.7209
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: RAFAEL CAVALER GARCIA
PROC./ADV.: EDERLEY MARLON FULIK - SC037296

PROCESSO: 5008900-37.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE FELIPE MENDES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5010599-23.2013.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DARCY DA CRUZ
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5075053-02.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JULIANO FONTE LOURENÇO
PROC./ADV.: MARCO AURELIO RIBEIRO - RS055244
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005768-23.2013.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: BEONIR MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA - SC011851 / MARAYSE ODERDENG ARRUDA - SC027577
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004120-58.2015.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SIDNEI BENO BRAUN
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003949-76.2016.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: VALDOMIRO FLORES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004437-34.2012.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CEZARIO CARVALHO GONÇALVES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5004809-98.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LORIAMOR MELO SANTOS
PROC./ADV.: CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636 / GUILHERME VANZELA PAIVA - PR058292 / WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006298-83.2015.4.04.7101
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: SIDNEY VIDAL FILHO
PROC./ADV.: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA - RS095112
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5004639-12.2015.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: OTHILIA LIDIA MENDES
PROC./ADV.: GUILHERME MACIÉSKI MARCON - SC030935 / FABIANO FRETTA DA ROSA - SC014289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005887-02.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: APARECIDA DAS GRACAS BATALIOTO
PROC./ADV.: LUIZ LOPES BARRETO - PR023516 / FLÁVIA GUIMARÃES REZENDE - PR055975
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003788-53.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: GETULIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA LORENZI - PR041853

PROCESSO: 0514042-93.2013.4.05.8300
REQUERENTE: JAMERSON CORREIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003787-28.2014.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARLENE SANDRE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AGNALDO TRAVAIN - PR051252
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513429-14.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARLUCE TERTULIANO NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005041-20.2015.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: NILSON ANTONINHO NEGRINI
PROC./ADV.: FLAVIO RONCATO - RS075589
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004640-48.2011.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: HAMILTON JOSE FERREIRA BUENO
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA - PR018664 / IGOR JOSÉ TROJAN - PR059921
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005521-88.2012.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: VALDEVINO NERIS
PROC./ADV.: LILIAN PENKAL - PR043230
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003899-38.2012.4.04.7214
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ALVARISTO SAIDEL
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK CUBAS - SC022781
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0513215-66.2014.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERIDO: ANA VALERIA SANTOS CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCELO RIBEIRO UCHOA - CE011299 / FRANCISCO SCIPIO DA COSTA - CE023945 / ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA - CE018236 / CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES - CE017000

PROCESSO: 5003833-95.2015.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES AMARAL
PROC./ADV.: FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA - PR038156
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513387-87.2014.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLEBSON DA SILVA CORREIA
PROC./ADV.: GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA - PE028806

PROCESSO: 5005598-90.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARCIA ULTECHAK CAVALLI
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 5006304-86.2012.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: FRANCISCO RIMOLDI
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004807-91.2013.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALMIR GOULARTE
PROC./ADV.: MAURICIO ROCHA - SC032159 / ARLINDO ROCHA - SC015407

PROCESSO: 5004216-59.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IVANETE DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI - PR049353
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5006508-71.2014.4.04.7004
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IRENE DA SILVA BRITO
PROC./ADV.: ANA PAULA PORTES DE FREITAS - PR036251
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003830-86.2014.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SIDNEI DE ASSIS GATO
PROC./ADV.: FRANCISCO LEITE DA SILVA - PR025199
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 5004878-17.2014.4.04.7121
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FLORIANO STEINMETZ
PROC./ADV.: JONHSON HIPPEN - RS061533

PROCESSO: 5005976-41.2016.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LILIANE BOLGENHAGEN DE FREITAS
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU - PR055324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0514370-43.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: KÁCIA MARIA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003745-36.2015.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERIDO: LEANDRO CARDOSO LOPES
PROC./ADV.: CHARLES ANTONIO SIMÕES - SC013926

PROCESSO: 5006286-51.2015.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERIDO: JUDITH CLARINDA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ GONÇALVES IRACEMA EGER - RS076876

PROCESSO: 5004351-37.2014.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: FRANCISCO SIMAO DA SILVA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS



PROCESSO: 5003534-52.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: LEONISIO FENTZLAFF
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003561-39.2013.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MAURI ANTONIO WELTER
PROC./ADV.: ANGÉLICA MARGANE UHLMANN HUPPES - RS076792
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003993-35.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CILSO ESPINDOLA DUARTE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004722-67.2011.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ELISABETH CARNEIRO DA CUNHA
PROC./ADV.: GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021

PROCESSO: 5004699-30.2011.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARCIA FLORISTILDA JAGNOW ALEXANDRE
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5028711-64.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: VERNEI DA CRUZ GARCIA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5028422-29.2016.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: SANDRA MARIA LIMA DIAS
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA - RS053720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004921-46.2012.4.04.7113
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIS CARLOS FAGANELLO
PROC./ADV.: GIOVANA ZOTTIS - RS066583

PROCESSO: 5028376-02.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: AMELIA MARIA DE FREITAS SANTOS
PROC./ADV.: GUILHERME BELÉM QUERNE - SC012605 / GREICE MILANESE SÔNEGO OSORIO - SC015200
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5005511-07.2013.4.04.7107
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: NEOLY VERÔNICA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833

PROCESSO: 5027825-07.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOSE LUIZ MONTEIRO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5004364-96.2011.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ONI PEDRO CASSOL
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024

PROCESSO: 5027318-45.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: APARECIDO RODRIGUES ALVES - PR054155
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513278-98.2013.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOAQUIM
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5026998-11.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JANETE AMBROSIO
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO PEDROSO ALVARENGA - SC017577
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5003380-86.2014.4.04.7216
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: EDSON ROBERTO DA LUZ
PROC./ADV.: MARIA APOLINARIA SCHMITZ DE LARDIZABAL - SC008762
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5026948-03.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIO STRALIOTTI
PROC./ADV.: DIOGO COSTA FURTADO - PR052095 / DAVID RODRIGO BARBOSA DE MELLO - PR058849
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5026713-36.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JADER ANTONIO PEREIRA - PR043845
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5003409-44.2015.4.04.7106
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: PAULO ROBERTO GONCALVES BRESSAN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR - SC017387
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5026045-31.2015.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARCOS DE MACEDO VALERIO
PROC./ADV.: BELMIRO RUFINI VALENTE - RJ143599
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003350-56.2015.4.04.7106
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUI TADEU PORTO RAMOS
PROC./ADV.: JACI RENE COSTA GARCIA - RS033799

PROCESSO: 5025792-59.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALBERTINHO PEREIRA
PROC./ADV.: VILMAR SUTIL DA ROSA - SC012093

PROCESSO: 5003865-37.2014.4.04.7006
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA RENI MARTINS GUIMARAES
PROC./ADV.: RODRIGO SCHMITT DA SILVA - PR059480

PROCESSO: 5003443-51.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO ARLINDO DE CASTRO
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA - PR018664 / IGOR JOSÉ TROJAN - PR059921
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5025287-23.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GILBERTO GIGLIO VIANNA
PROC./ADV.: RAFAEL LEAL VIANNA - PR042996 / HENRIQUE LEAL VIANNA - PR036085
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5024833-97.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: TERESINHA DE JESUS ANDRADE DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT - RS041818

PROCESSO: 5023709-45.2015.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: HONORINA BRUM TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANGELA VON MUHLEN - RS049157 / RENATO VON MUHLEN - RS021768 / SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA - RS081139
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5023701-90.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: CARMEN TERESINHA HARTMANN MATHIEUS
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: ELAINE MARIA HARTMANN
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: ELENITA MARIA BEATHALTER
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: JOSE ROMALDO HARTMANN
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: LIRIA HARTMANN BUDKE
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: PAULO MATIAS HARTMANN
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: PEDRO ANTONIO HARTMANN
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: REMY TERESINHA SCHNEIDER
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERENTE: SINAIDE ELIZABETE HARTMANN
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5022817-19.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERENTE: VANIO LUIZ TIBONI
PROC./ADV.: RAFAELA RESENDE SPECIAN - PR068898 / TATIANE MILANI CORREA BUENO - PR071631 / MARCELO RODRIGUES VENERI - PR050639 / DIEGO MARTINS CASPARY - PR033924
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5022190-49.2012.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: GENILDO TEIXEIRA DANTAS
PROC./ADV.: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS - PR057170
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5022157-25.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: DARIA SMAL
PROC./ADV.: THIAGO RAMOS KUSTER - PR042337
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 5021916-96.2014.4.04.7200
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO FILHO
PROC./ADV.: DANTON ILYUSHIN BASTOS - PR035297
REQUERIDO: DANTON ILYUSHIN BASTOS
REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO: 5021852-38.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CLOTILDES LOPES GONZELA
PROC./ADV.: REINALDO IGNÁCIO ALVES - PR008499
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001084-75.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: FRANCISCO FILEMON GOMES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001081-70.2011.4.02.5055
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: DAVI FEITOZA REBOLI
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001058-77.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: MARIA DALGIZA PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0001030-93.2010.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ISRAEL DE SOUSA PINHEIRO
PROC./ADV.: MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR - SP236868
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0513020-47.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLEMILDA MONTEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO - CE007068 / ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO TEIXEIRA LIMA - CE016516 / ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO - CE007128 / MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO - CE006656

PROCESSO: 0001019-40.2015.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ EDUARDO DE LIMA GENEROSO - SP368253

PROCESSO: 0512961-50.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA JOSÉ TRAJANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512902-96.2014.4.05.8103
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342 / PAMELA ALBUQUERQUE GOMES - CE032466 / NARA PINHEIRO REGO - CE028695 / MARIA CAROLINE PEDROZA LIMA - CE029181
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0001005-93.2012.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: NATALINO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO FERNANDES - SP085520
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512859-28.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MIGUEL ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0000985-81.2013.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SANDRA REGINA ROSA
PROC./ADV.: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA - SP172851 / FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO - SP216808

PROCESSO: 0512848-44.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: IRACI CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0512802-89.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: TÂMARA DE MELLO E GÓES SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000983-38.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: JOAO ALEXANDRE DA SILVA NETO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0512789-45.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: WANDERLI LUIZ DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0512688-71.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: HELENA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000973-91.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0512647-07.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512300-11.2014.4.05.8102
REQUERENTE: CICERA DA COSTA CARDOSO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES - CE014553 / AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER MARQUES - CE021995
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0512246-08.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MALBA SUENE AMARO FORMIGA BARBOSA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741

PROCESSO: 0512141-13.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0512121-15.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ISABELE DE SÁ SILVEIRA MELO
PROC./ADV.: RICARDO SARQUIS MELO - CE010633

PROCESSO: 0000941-36.2011.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OSMAR IVO FOSCHIANI
PROC./ADV.: MICHEL APARECIDO FOSCHIANI - SP168064 / MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO - SC015556

PROCESSO: 0512070-63.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MAIZIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511937-93.2015.4.05.8100
REQUERENTE: LUSIENE NUNES RODRIGUES
PROC./ADV.: LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA - CE029077 / MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511934-77.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GASPAR DE SOUZA MATTOZO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0511850-65.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FLAVIANA IZIDIO SEVERO TRAJANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511761-17.2015.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA ZULEIDE SOARES GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA - CE011720
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511720-41.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUZIA DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511681-44.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUCIELLEN CHAGAS SANT ÁNA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0511626-41.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA ALICE DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0511563-71.2015.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADRIANO RIBEIRO SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO CARTAXO PAIVA - CE015309

PROCESSO: 0511202-96.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0511063-02.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MANOEL ESTEVES MATIAS
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO - PE001231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000867-32.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: CAUAN LUCAS SILVA
PROC./ADV.: LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA - 000000 / ARIANE DE PAULA MARTINS TATESHITA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510975-52.2015.4.05.8300
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SÉRGIO JOSÉ BARBOSA DE SANTANA
PROC./ADV.: SAVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA - PE024164

PROCESSO: 0510882-80.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA - RN000491A

PROCESSO: 0510871-69.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LINETE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000857-85.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0510538-29.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA OLIVEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO - CE015286

PROCESSO: 0510441-20.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: KAILANE BARBOSA BELIZARIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0510394-46.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA SALETE DA SILVA AMARAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510303-98.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MOIZES SILVA CAMPOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000854-97.2008.4.02.5051
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NICODEMOS GRIPP AMARAL
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA - ES003985 / JOSE DE OLIVEIRA GOMES - MG044306
REQUERIDO: SAMUEL RIBEIRO GRIPP

PROCESSO: 0510210-09.2014.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DE ASSIS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000845-71.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ORTENCIO AZEVEDO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0510190-73.2013.4.05.8102
REQUERENTE: EROLTILDES PAULINO DE LIRA
PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONCALVES - CE024394 / ANTONIO GERALDO LEITE - CE011873 / DEUZIMA BATISTA DE LUCENA BEZERRA - CE005385
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0510167-65.2015.4.05.8100
REQUERENTE: NELSON SEVERIANO DE MOURA FILHO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509820-68.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SELMA DE AMORIM NEVES
PROC./ADV.: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898 / DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES - RN005802

PROCESSO: 0509811-98.2014.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA RUFINO PINHEIRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONCALVES - CE024394 / ANTONIO GERALDO LEITE - CE011873

PROCESSO: 0000843-04.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ANTONIO SOARES ANDRADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0509600-25.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509583-20.2014.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: KLÉBER NASCIMENTO PEREIRA
PROC./ADV.: REBECA JESSICA DANTAS DE MEDEIROS - PB018219
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0509574-72.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NIVALDO DE VASCONCELOS LISBOA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0509541-82.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTONIO GONCALVES AGUIAR
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000842-87.2011.4.01.3602
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MIRIAM RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR - MT005646

PROCESSO: 0509420-63.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ANTONIO MIGUEL FLOR
PROC./ADV.: THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE - PE028498 / ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000828-69.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: OTACIANO DA COSTA TORRES
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509339-31.2013.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ CHAGAS DA SILVA
PROC./ADV.: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL - PB009688 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0509238-23.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: RITA MARINA DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000750-68.2015.4.03.6333
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JACY SILVA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI - PR034202

PROCESSO: 0509223-85.2014.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: NADJARA BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0000731-35.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: JOSE VICTOR DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0509140-83.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA COSTA FILHO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0509133-91.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: WAGNER JOSE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0509130-39.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JACQUELINE DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915



PROCESSO: 0508917-65.2013.4.05.8100
REQUERENTE: JOELENE NERIS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERENTE: JOVELINE NERIS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERENTE: VERONICA MARIA DO NASCIMENTO NERIS
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000669-74.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: GRAZIELA DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0000661-55.2013.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ANTONIA JOSEFA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508621-45.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: RAIMUNDO PEGADO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0508603-87.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: EDUARDO JORGE MARQUES COELHO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO CORREIA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: VANESSA COELHO VARELLA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0508590-23.2013.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MÁRCIO FERNANDO CASTRO MASCARENHAS
PROC./ADV.: JOSE VIDAL PESSOA - CE024891

PROCESSO: 0508576-59.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO FERREIRA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0508535-29.2014.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ FÉLIX
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS - PB011063
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508521-65.2016.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: ROBERTO VÍTOR DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508452-76.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0508452-15.2011.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ROZEANA MARIA DE MEDEIROS CAMPOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508377-40.2015.4.05.8102
REQUERENTE: ANTÔNIA POLLIANA GOMES SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERENTE: MARIA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508348-93.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ALMEIDA DE ANDRADE
PROC./ADV.: LUCIO FLAVIO VIEIRA PICANCO - CE017332

PROCESSO: 0508328-38.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: JOSÉ BRAZ DA FONSECA
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0508231-41.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: NEWTON ROBERTO DE OLIVEIRA MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0508186-37.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ROBERTO LUIZ SOARES DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0508166-04.2015.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ZIZI DANTAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA - CE013290

PROCESSO: 0508006-21.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LEONILSON BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DA SILVA - RN009999

PROCESSO: 0507881-76.2013.4.05.8103
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ANTONIA PEDRO
PROC./ADV.: RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA - CE026162

PROCESSO: 0507863-87.2015.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO CORREIA LIMA
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO - CE014010 / PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR - CE018216 / RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA - CE016082 / MARCELO VIEIRA BORGES - CE021493

PROCESSO: 0507817-14.2014.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANA DE MACEDO OLEGARIO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0507609-59.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507607-47.2015.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA SARAIVA TAVARES
PROC./ADV.: EDSON SARAIVA TAVARES - CE013998

PROCESSO: 0507513-44.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MÁRCIO BRASIL DE OLIVEIRA GOMES
PROC./ADV.: RANIERY HUDSON JALES DE MEDEIROS - RN009913

PROCESSO: 0507485-97.2016.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA CLEMENTINA PINHEIRO
PROC./ADV.: AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER MARQUES - CE021995 / RAMON FERNANDES RODRIGUES - CE014553

PROCESSO: 0507373-71.2015.4.05.8100
REQUERENTE: FRANCISCO EDIGENIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0507356-32.2015.4.05.8101
REQUERENTE: ANTONIO ALMIR VEIGA DE MENESES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0507347-70.2015.4.05.8101
REQUERENTE: JOSE WELLINGTON COELHO DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0507320-18.2014.4.05.8103
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VALDECY FERREIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0507297-44.2015.4.05.8101
REQUERENTE: FRANCISCO CLAUDINO SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0507266-24.2015.4.05.8101
REQUERENTE: ARNOLDO DE OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0507254-92.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PEDRO FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 0507183-65.2016.4.05.8103
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
PROC./ADV.: KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA - CE023104

PROCESSO: 0507173-12.2016.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ANA CRISTINA LOPES AMARAL
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO - PE014177

PROCESSO: 0507133-19.2014.4.05.8100
REQUERENTE: ILMA DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0506980-85.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA DALVA DE MACEDO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506961-79.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: VERA LUCIA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506959-12.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: VERA LUCIA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506904-22.2015.4.05.8101
REQUERENTE: MARIA AUZENITA BEZERRA MAIA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506743-85.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GÉSSICA DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0506734-35.2015.4.05.8300
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
PROC./ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ROMILDO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA - PE010356

PROCESSO: 0506620-62.2016.4.05.8300
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: BRUNO ALENCAR CAMPELO DE MELO - PE037924
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506505-32.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: AMELIANE CRISTINA GAZOLLA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506479-34.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ARI DE SOUZA LEÃO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506465-50.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: TUANY FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506460-28.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA DA PAZ SILVA DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506439-52.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: PAULINO PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506436-97.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: IRENE QUINTO BEZERRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506434-30.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: IRENE QUINTO BEZERRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506427-93.2015.4.05.8102
REQUERENTE: JOSE AGRIPINO SARAIVA
PROC./ADV.: REGINALDO GONCALVES DE MACEDO - CE011784 / THANARA PAULINO DE ALMEIDA - CE030081
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0506417-43.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ALDAIR JOSÉ FÉLIX
PROC./ADV.: RINALDO BARBOSA DE MELO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506386-71.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GERALDO GALDINO DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0506385-86.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GERALDO GALDINO DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506385-72.2014.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GIVANILDA ARAÚJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAYANNE ISMAEL ROCHA - 000000
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SEBASTIANA PEREIRA DE AMORIM
PROC./ADV.: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO - 000000
REQUERIDO: GIVANILDA ARAÚJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAYANNE ISMAEL ROCHA - 000000
REQUERIDO: SEBASTIANA PEREIRA DE AMORIM
PROC./ADV.: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO - 000000

PROCESSO: 0506377-15.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SEVERINO MIGUEL DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: SEVERINO MIGUEL DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0506377-12.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ERISMAR ARAÚJO DE SALES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0506351-39.2015.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS COSTA FILHO - SE005595
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506329-53.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA LINHARES NETO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506328-68.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANA LÚCIA PADILHA SILVEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506323-46.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA ROSILENE DO NASCIMENTO PINTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506321-76.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: SILVIA BEZERRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0506304-04.2015.4.05.8100
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCO BERNIVALDO CARNEIRO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - CE006004

PROCESSO: 0506302-95.2015.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: AFONSO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDA OLIVEIRA FONTES - SE006252
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506249-98.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ERALDO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DIOGO ROGERIO FERREIRA DA COSTA - PE035688

PROCESSO: 0506217-36.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506103-97.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR - PB017276
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506097-90.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: AISLA CRISLEY DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506083-57.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MOACIR FÉLIX RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898 / DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES - RN005802
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0506028-61.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CALYNA HEMYLI DUARTE OSÓRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0506003-45.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: AUTA DA SILVA GOMES SANTOS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0505993-49.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: EWALDO MAIA DE MORAIS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0505948-94.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: IARA NUNES DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505926-36.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505924-46.2013.4.05.8101
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS DE MENEZES
PROC./ADV.: DYEGO PEREIRA NUNES - CE020636

PROCESSO: 0505787-84.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA FAUSTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505743-47.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: VALDOMIR FLORENCIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0505717-49.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIZETE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0505653-57.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ISaque DA SILVA
PROC./ADV.: ISAAC MOREIRA NETO - PB016738
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505583-88.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: HÉLIO FRANCISCO PINHEIRO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0505554-36.2014.4.05.8100
REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCANTARA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO CUSTODIO - DF014468
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0505521-71.2013.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JULIANNY BARBOSA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0505517-57.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSSICÉLIA MORAIS BEZERRA DELMIRO
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505418-41.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: FRANCISCA DE PAULA DA SILVA FRANÇA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505292-16.2015.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA CELIA CARVALHO
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777

PROCESSO: 0505286-18.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DIJANETE DINIZ GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505263-67.2013.4.05.8101
REQUERENTE: JOSE FELICIO CHAVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0505215-33.2012.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCO REYNALDO MARTINS GABRIEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0505142-10.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANITA TOMAZ DE AQUINO FARIAS
PROC./ADV.: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0505109-66.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FARIAS
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504985-95.2015.4.05.8101
REQUERENTE: ZUILA BRASIL DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504877-39.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: RAIMUNDO DE FRANÇA FILGUEIRA FILHO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504845-03.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUSA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504811-74.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LIVIA DE ALMEIDA CORREIA
PROC./ADV.: JAQUES RAMOS WANDERLEY - PB011984
REQUERENTE: SAVIO LINDEMBERG MOURA CORREIA
PROC./ADV.: JAQUES RAMOS WANDERLEY - PB011984
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504799-14.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCA SONIA GONDIM
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504794-44.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: EDNA DE ARAÚJO BEZERRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504706-06.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504620-77.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARCOS VINÍCIUS QUEIROZ DA ROCHA
PROC./ADV.: CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJAO - CE010276

PROCESSO: 0504593-31.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ABRÃO LOPES DE SOUZA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504538-92.2015.4.05.8300
REQUERENTE: EDILENE BEZERRA FONTOURA
PROC./ADV.: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO - PE025423
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504498-19.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JEFFERSON CARNEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0504479-16.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MATEUS DA SILVA CLEMENTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504465-11.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA COSME DE MORAIS ARAÚJO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504454-79.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: CLAUDIO OVIDIO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504443-85.2012.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOAO BATISTA DE PAULA
PROC./ADV.: VINICIUS MAIA LIMA - CE013299 / NAGELA DE SOUSA BESERRA BARROSO - CE021410 / ENIO PONTE MOURÃO - CE012808

PROCESSO: 0504415-54.2016.4.05.8302
REQUERENTE: COSME JUSTINO CIPRIANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504358-55.2010.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA E SILVA
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO - PB011692 / HARUANA CACHORROSKI CARDOSO - PB012827
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0504357-48.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ROSÂNGELA DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0504316-84.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDINALDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO - PE015930

PROCESSO: 0504277-79.2014.4.05.8101
REQUERENTE: JOSE FELICIO CHAVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0504272-70.2013.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: EULÁLIA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0504268-83.2015.4.05.8101
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0504260-48.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTONIO GENAR BARACHO GALVAO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504137-50.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOÃO BATISTA TOMAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504098-05.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ TRAJANO GONÇALVES
PROC./ADV.: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 000000

PROCESSO: 0504080-03.2014.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ZÉLIA MARIA DE LIMA PALHANO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0504013-16.2015.4.05.8105
REQUERENTE: MARIA FELICIDADE RIBEIRO DE MELO
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE - CE004072 / MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE - CE029787 / TALITA DIOGENES FREIRE - CE023270
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503998-98.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: WELLINGTON CHAVES FERNANDES JUNIOR - RN009657 / ADRIANO BERNARDO DE FRANCA - RN009567
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0503979-26.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: BENTO IRES SILVA DE PAIVA
PROC./ADV.: WALTER SA RIBEIRO NETO - RJ183876
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503955-61.2011.4.05.8102
REQUERENTE: MARIA MESSIAS RODRIGUES
PROC./ADV.: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA - CE012564 / JOSE DE AMELIA DUARTE PEREIRA FILHO - CE006818
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503844-17.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: RUAN PATRÍCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503800-90.2013.4.05.8101
REQUERENTE: FRANCISCA DE NAZARE DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0503784-71.2015.4.05.8100
REQUERENTE: JOAO PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503723-26.2014.4.05.8108
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: MARILIA BARROSO COELHO - CE025785 / ROMULO SOUZA DE OLIVEIRA - CE016409

PROCESSO: 0503690-17.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA BENEDITO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503610-10.2016.4.05.8300
REQUERENTE: JOSEMIR BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503572-60.2014.4.05.8108
REQUERENTE: FRANCISCA FERNANDA NOGUEIRA SOUSA
PROC./ADV.: JANDUY TARGINO FACUNDO - CE010895
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: JANDUY TARGINO FACUNDO - CE010895
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA BENTO NOGUEIRA
PROC./ADV.: JANDUY TARGINO FACUNDO - CE010895
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503491-28.2016.4.05.8404
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GENILSON SILVESTRE DE PAIVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503476-57.2014.4.05.8104
REQUERENTE: JOSÉ ALVES MARINHO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503460-69.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0503448-50.2014.4.05.8311
REQUERENTE: MARCOS JOSÉ FERREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503397-83.2016.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: MARIA GIZÉLIA LIMA DE BARROS
PROC./ADV.: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES - SE007300

PROCESSO: 0503383-36.2015.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: MILTON MATOS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0503374-98.2015.4.05.8104
REQUERENTE: RITA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503362-06.2014.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO DA TRINDADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0503348-15.2015.4.05.8100
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503342-05.2015.4.05.8101
REQUERENTE: NADJA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERENTE: NAIANA OLIVEIRA DE ABREU
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERENTE: RONALD OLIVEIRA DE ABREU
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503336-86.2015.4.05.8104
REQUERENTE: ANTONIA NITA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503247-51.2015.4.05.8108
REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES GUILHERME
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503212-76.2015.4.05.8307
REQUERENTE: ANTÔNIO SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO - PE025423
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503167-96.2015.4.05.8105
REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA RODRIGUES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0503167-48.2014.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ FLAVIUS MELO BARRETO
PROC./ADV.: VINICIUS MAIA LIMA - CE013299

PROCESSO: 0503158-03.2016.4.05.8105
REQUERENTE: MARIA ADILEIA NOBRE LOPES
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO CAVALCANTE - CE021963
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503151-09.2015.4.05.8311
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
PROC./ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ONILTON MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505

PROCESSO: 0503097-60.2016.4.05.8100
REQUERENTE: JOAQUIM HOLANDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503089-56.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LUCIANA ANDREA DA SILVA CAMPOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0503085-62.2015.4.05.8106
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503074-42.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: WEDJÂNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503047-50.2015.4.05.8106
REQUERENTE: GERLANDIA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO - CE012049 / ITALO FEITOSA GONCALVES ALEXANDRINO - CE029760
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0503040-58.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NIVAN ROBERTO FERREIRA
PROC./ADV.: MARCIA PATRICIA MEDEIROS FORTUNATO - PE034678

PROCESSO: 0502957-81.2016.4.05.8308
REQUERENTE: AUDOMAR SOARES DE MATTOS
PROC./ADV.: JANICLEIA DE SOUZA SOARES - PE034880
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502952-48.2014.4.05.8302
REQUERENTE: INACIO DE ARAUJO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARIA DO ROSARIO AMORIM DE FARIAS QUEIROZ - PE015875
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502864-78.2012.4.05.8108
REQUERENTE: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE SIMEAO DA SILVA FILHO - SP181108
REQUERENTE: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE SIMEAO DA SILVA FILHO - SP181108
REQUERENTE: RITA CLÁUDIA MIRANDA ALVES
PROC./ADV.: JOSE SIMEAO DA SILVA FILHO - SP181108
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502839-72.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: BRAZ BRITO DE LIRA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0502797-04.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: ROSA HILDA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO - AL007792
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502783-94.2015.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSUÉ AMARO DE LIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0502737-41.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOAO VICENTE DE SOUZA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502729-73.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DE ARAÚJO CORREIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502677-77.2015.4.05.8104
REQUERENTE: GLEICIANA LEONARDO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 0502639-16.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARTA MARIA BARBOSA DE LIMA
PROC./ADV.: CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO - RN000600 / VIVIANNE PACHECO DANTAS - RN004935
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502635-85.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FERNANDA MARIA NEJAIM DE FARIAS CALADO
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO - PE014177

PROCESSO: 0502623-39.2014.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LIARA IOHANE BALBINO DA SILVA
PROC./ADV.: TANIELLE KEZIAH DE SOUSA FREIRE TOSCANO HENRIQUES - PB018326 / MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502603-23.2015.4.05.8104
REQUERENTE: LUZIANA MARQUES AZEVEDO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502574-12.2016.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: GILVAN DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE MATEUS TELES MACHADO - SE001137
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502555-55.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: BRIZA MARIA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502549-76.2014.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0502524-97.2013.4.05.8303
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO INACIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502522-53.2015.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DAMIÃO PEDRO DE MOURA
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502521-68.2015.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA SALETE CABRAL
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502427-10.2016.4.05.8104
REQUERENTE: LUCIA MARIA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502420-46.2015.4.05.8300
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALTON CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA - PE010356

PROCESSO: 0502419-80.2014.4.05.8305
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA CANTILINO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0502417-42.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ FIGUEIREDO BEZERRA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0502399-49.2015.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE AMARO DO CARMO
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0502378-76.2015.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479

PROCESSO: 0502371-32.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARINALDO NUNES DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0502328-25.2016.4.05.8303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA CICERA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0502320-70.2015.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARINALDO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0502274-08.2015.4.05.8105
REQUERENTE: FRANCISCO ADAILTON DE FREITAS MAIA
PROC./ADV.: FELIPE NUNES MENDES - CE034064 / FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS - CE024164
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502243-67.2015.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO - RN006103 / MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502238-54.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502192-16.2016.4.05.8404
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: STEFFANY LORENA FERREIRA LINHARES
PROC./ADV.: TIAGO SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA - RN012891

PROCESSO: 0502172-89.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: YBZEN DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502168-49.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: DINARA SILVA PINTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502157-11.2015.4.05.8107
REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502151-37.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE CARLOS GOMES
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 0502114-86.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: LUAN LUIZ OLÍMPIA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502111-65.2014.4.05.8104
REQUERENTE: ANTONIO CICERO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERENTE: FRANCISCO NOVO BARBOSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERENTE: LUIS BARBOZA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERENTE: PAULO DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502097-50.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ROZENILDA ELIAS DA CUNHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502097-47.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADEMIR GABRIEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0502061-63.2015.4.05.8311
REQUERENTE: MARCIO GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0502058-11.2015.4.05.8311
REQUERENTE: ANTÔNIO BRASIL VILELA
PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI - PE027684 / JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO - PE025291
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0502057-38.2015.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIO CIPRIANO FERREIRA
PROC./ADV.: VANESSA TAVARES DE ALMEIDA CARVALHO - PE002019

PROCESSO: 0502021-81.2015.4.05.8311
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
PROC./ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: KATIA BORBOREMA SANTOS DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA - PE010356

PROCESSO: 0502010-87.2012.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GERALDO BARBOSA MUNIZ
PROC./ADV.: VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO - PB002212
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0501915-49.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 0501896-80.2014.4.05.8107
REQUERENTE: RICARDO CÉSAR LOPES LIMA FILHO
PROC./ADV.: ILLANO REGIS ARAUJO LIMA - CE027350
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 0501884-20.2015.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ JOSINO SOBRINHO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501864-49.2012.4.05.8106
REQUERENTE: ALDENOR ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE - CE004072 / MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501855-64.2015.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ REGINALDO CORREIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOSENILDO JOSE DE SOUZA - PE031749

PROCESSO: 0501850-35.2016.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ERONALDO VALDEVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501847-47.2016.4.05.8308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA ADALGISA GOMES SILVEIRA BARROS
PROC./ADV.: UENDERSON QUECIO MARTINS DE SOUZA - PE035879

PROCESSO: 0501838-64.2015.4.05.8100
REQUERENTE: LAURELIA CAVALCANTE MONTEIRO
PROC./ADV.: ARIANO MELO PONTES - CE015593 / PEDRO MOREIRA TAVORA LOPES - CE022673
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501819-19.2015.4.05.8501
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA CLEANE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANILO OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA - SE008215 / DAINA FERNANDA DE OLIVEIRA - SE004418
REQUERIDO: MARIA VITORIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANILO OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA - SE008215 / DAINA FERNANDA DE OLIVEIRA - SE004418

PROCESSO: 0501802-46.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ ZEFERINO ALVES
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831



PROCESSO: 0501795-91.2015.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ SILVANO MENDES DE SOUZA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501783-46.2016.4.05.8305
REQUERENTE: RIVALDO FERREIRA CHAGAS
PROC./ADV.: SEBASTIAO CORREIA RAMOS JUNIOR - PE029065
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501783-39.2013.4.05.8309
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DE JESUS
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR - PE018185

PROCESSO: 0501778-17.2013.4.05.8309
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCA DO REGO COSTA
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR - PE018185

PROCESSO: 0501742-94.2016.4.05.8106
REQUERENTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501742-70.2016.4.05.8502
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: TELMA CRISTINA PASSOS SANTOS
PROC./ADV.: RAPHAELA DO AMOR BARROS LUSTOSA - SE005491
REQUERIDO: TELMA CRISTINA PASSOS SANTOS
PROC./ADV.: RAPHAELA DO AMOR BARROS LUSTOSA - SE005491

PROCESSO: 0501737-60.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCA ALEXANDRE DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501731-84.2015.4.05.8305
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: AUDALIA ALBUQUERQUE BEZERRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA VERONICA ALBUQUERQUE DA COSTA - AL008002

PROCESSO: 0501727-49.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: GENEVA BATISTA DE OLIVEIRA SALVINO
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO - AL007792
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501717-81.2016.4.05.8300
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO GOMES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100 / LUANI MELO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501711-53.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SEVERINO AUGUSTO DA SILVA
PROC./ADV.: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO - PE015128

PROCESSO: 0501708-38.2015.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ZENAIDE ESTEVAM DOS SANTOS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501707-19.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANICETO ALVES MARTINS NETO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0501651-20.2015.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GILVAN NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501641-91.2015.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MENEZES SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501583-45.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA NEUZA BEZERRA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA - RN000491A

PROCESSO: 0501580-15.2015.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ERINALDO MANOEL DO CARMO
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0501577-38.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSE DIAS COSTA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA - RN000491A

PROCESSO: 0501527-85.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ADILIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO - SC012679

PROCESSO: 0501511-31.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ RUFINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0501481-72.2015.4.05.8104
REQUERENTE: ANTONIA DE FATIMA LINO MACEDO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501481-03.2014.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MICHELLY ALVES FEITOZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501459-14.2015.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA PORTELA DE AGUIAR
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501442-26.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTONIO VAZ PEREIRA DO REGO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO - SC012679
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501430-09.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA ALZENIR GOMES DE FREITAS
PROC./ADV.: ANDREIA ABRANTES PONTES DE FIGUEIREDO - RN012264 / LAILSON EMANOEL RAMALHO DE FIGUEIREDO - RN005797

PROCESSO: 0501405-72.2016.4.05.8311
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
PROC./ADV.: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - SP128341
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: JOSÉ AILTON GONÇALVES
PROC./ADV.: OTONIEL FALCAO DO NASCIMENTO - PE012454 / EDUARDO NASCIMENTO DANTAS - PE041059 / DARIO TACIANO DA SILVA DANTAS - PE020584

PROCESSO: 0501388-06.2015.4.05.8300
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO HELDER SILVERIO GONCALVES - PE033749

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501377-65.2015.4.05.8109
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501364-51.2015.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DA SILVA - RN009999

PROCESSO: 0501359-59.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: TERCINA SANTINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501277-71.2014.4.05.8101
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0501266-71.2016.4.05.8101
REQUERENTE: MARIA VILANI DE OLIVEIRA CIRILO
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501238-64.2016.4.05.8308
REQUERENTE: BRUNO RAFAEL SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501234-69.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MAIRSON FERREIRA CASTRO - CE020026

PROCESSO: 0501202-89.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOÃO VALENTIM CARDOSO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501193-90.2016.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: WILTON VIRGINIO DA SILVA
PROC./ADV.: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE - PB013663

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0501182-26.2014.4.05.8300
REQUERENTE: AIRTON BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: DIOGO ROGERIO FERREIRA DA COSTA - PE035688 / BRUNNA CAROLINA DE ARAUJO TEIXEIRA - PE032883
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501179-40.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: GERALDA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501167-45.2014.4.05.8304
REQUERENTE: INALVA MARIA JANUÁRIO
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0501165-80.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0501131-11.2016.4.05.8311
REQUERENTE: LUIZ DE LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501118-52.2015.4.05.8309
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIO ARIELSON DE SOUSA FERREIRA
PROC./ADV.: JERLANYA BEZERRA DE ALENCAR - PE032584

PROCESSO: 0501109-29.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SANDREA ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: LIDIANI MARTINS NUNES - PB010244

PROCESSO: 0501094-48.2015.4.05.8107
REQUERENTE: JOSEFA ALEXANDRE BALTAZAR
PROC./ADV.: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA - CE016326 / JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501085-19.2016.4.05.8312
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: OTONIEL FALCAO DO NASCIMENTO - PE012454 / EDUARDO NASCIMENTO DANTAS - PE041059 / DARIO TACIANO DA SILVA DANTAS - PE020584

PROCESSO: 0501073-84.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA ROSILDA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501052-05.2015.4.05.8202
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA HELENA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA - PB004332
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0501038-60.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ AMARO ALEIXO FILHO
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341



PROCESSO: 0501034-14.2016.4.05.8504
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MIRIAN DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE004485

PROCESSO: 0500989-19.2016.4.05.8501
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: GILVÂNIA OLIVEIRA DE REZENDE
PROC./ADV.: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES - SE007300

PROCESSO: 0500974-93.2015.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTONIO TOMAZ DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500969-55.2016.4.05.8104
REQUERENTE: TEREZINHA GOMES DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500961-14.2012.4.05.8203
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: NILZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500936-90.2015.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOÃO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500884-06.2015.4.05.8104
REQUERENTE: FABIO BEZERRA VIEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERENTE: TANIA FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500861-45.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: IVANILDA GOMES DE MORAIS BARROS DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500829-94.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: IDERSON SIMOES LISBOA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500797-23.2015.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: PAULO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0500774-49.2016.4.05.8305
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE ERIBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO BRANDAO BEZERRA - PE029581

PROCESSO: 0500768-45.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: BRAZ DO CARMO DAVI
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500752-91.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: IVANALDO ALEXANDRE DE SOUZA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500728-60.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ SIVERCIRO DA CRUZ
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500720-77.2016.4.05.8404
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA CHAVES DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTHYANE DO REGO LEITE - RN009547

PROCESSO: 0500704-87.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: REJANE MARIA MORAIS TAVARES
PROC./ADV.: WELLYDDNA PAULA SANTOS PONTES - PB020149

PROCESSO: 0500697-34.2016.4.05.8307
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS - PE023837
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500696-58.2016.4.05.8304
REQUERENTE: MARIA NIZAILDE CAETANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500686-03.2014.4.05.8104
REQUERENTE: MANUEL TORQUATO DE MORAIS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500662-71.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO PEREIRA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500662-41.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: EVA ISA DINIZ ARAÚJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466

PROCESSO: 0500660-77.2015.4.05.8101
REQUERENTE: MARIA ELENICE DA COSTA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500658-04.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: METÓDIO VAZ CARNEIRO
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500657-19.2015.4.05.8200
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MÁRIO DE LEMOS ALVES FILHO
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500652-39.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DUARTE
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500637-28.2015.4.05.8103
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVANIR ISAIAS MENDES
PROC./ADV.: PEDRO CESAR MOURAO BEZERRA - CE012989

PROCESSO: 0500619-62.2015.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANASTACIO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: ROSEMAR ANGELO MELO - PR026033

PROCESSO: 0500615-79.2015.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819

PROCESSO: 0500600-53.2015.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO - PE025291

PROCESSO: 0500578-82.2016.4.05.8304
REQUERENTE: THAYRONE PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500577-94.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: RITA DE CASCIA ASSUNÇÃO GUIMARÃES
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500573-69.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DAMASIO FRANCISCO
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500567-05.2015.4.05.8105
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO NETO FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: IBERNON DE OLIVEIRA LIMA - CE030268

PROCESSO: 0500546-56.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERENTE: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A
PROC./ADV.: TACIO NEVES FROTA SOUZA - DF038270
REQUERIDO: ARISTEU JACINTO LINS
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505

PROCESSO: 0500503-19.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ADILSON RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI - PE027684 / JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO - PE025291

PROCESSO: 0500479-15.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MOTA
PROC./ADV.: JOSE ALEX NANES DOS SANTOS - AL012456
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500439-36.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCA DELFINO DANTAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500433-20.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MANUEL AVELINO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500432-35.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: GELZA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500431-04.2015.4.05.9820
REQUERENTE: MARIA SUELI COELHO DANTAS
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500413-23.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ DIOGO DE FRANÇA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500411-41.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTÔNIO LUIZ DE LIRA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0500403-76.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FÁBIO GOMES DA CRUZ
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500400-30.2016.4.05.8403
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA NETO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500396-44.2015.4.05.9820
REQUERENTE: JOSÉ IRANILDO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500395-23.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JACIRA ANA DE PAIVA SOUSA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500384-70.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: THIAGO SOARES DA COSTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500381-18.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: WILSON FERREIRA DE FARIAS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500377-78.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ROSA ALVES MAIA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500371-71.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: WELLINGTON AMARAL DOS REIS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500369-04.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ROSINEIDE DE LUCENA DA NÓBREGA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500366-49.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DEJANILSON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO PAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500365-64.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSIVAN FÉLIX DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500364-65.2014.4.05.8109
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500360-42.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500358-72.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANA MARIA DE SOUZA BORGES
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERENTE: FERNANDO DE ARAÚJO BORGES
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500354-35.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: EVANDRO SILVA DAMASCENA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS



PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500353-50.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ELDA DE ANDRADE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500351-80.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: CREGINALDO COSTA DA CUNHA SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500348-28.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANDRÉ FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500343-06.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LEUCHEMBERG DAS NEVES SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500323-06.2016.4.05.8311
REQUERENTE: WALTER ALBUQUERQUE BARBOSA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500311-65.2015.4.05.8201
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DE MELO
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500311-04.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO ANJELO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO LUIS TENORIO MASCARENHAS - PE002072

PROCESSO: 0500303-76.2015.4.05.8205
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: FRANCISCA CEZAR DE SOUSA
PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 0500286-09.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: BETEJANE BERNARDINO DE SENA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500282-09.2015.4.05.8106
REQUERENTE: FRANCISCA BARROZO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500278-68.2015.4.05.9820
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODERT - P70915

PROCESSO: 0500270-34.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: CLAUDINELES PAULINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERENTE: PAULO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500266-94.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANA JUSSARA SILVA DE ARAÚJO BARBOSA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉS BARBOSA JÚNIOR
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500262-88.2010.4.05.8107
REQUERENTE: JOSE AIRTON TAVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLEDSON MARTINS ARAUJO - CE020910 / EDSON MATHEUS TAVARES DE SOUSA - CE021316
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500262-78.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: ADRIANA MATIAS CARLOS
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500246-70.2015.4.05.8104
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES CAMPOS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500241-81.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: HÉLIO RANGEL DE ARAUJO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500238-29.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: NULBERTO BARROS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500234-89.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ MARIA PEQUENO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500231-37.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JERÔNIMO FRANÇA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500230-82.2016.4.05.8104
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DE MELO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500228-82.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ROCHA DE SOUZA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500225-60.2016.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA PORTELA CARDOSO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA - CE008342
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500215-35.2015.4.05.8303
REQUERENTE: DOMINGO SÁVIO NOGUEIRA
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SA - BA023500
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500202-84.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500201-02.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: EVANUEL PEREIRA BATISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERENTE: SARA REGINA DE LIMA BATISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500199-32.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: LEONORA OCI SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500197-62.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIA IVONEIDE DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500194-10.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DENIZE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0500192-40.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: KÁTIA MARIA COSTA DE PAIVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0092528-02.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSE MANUEL DE FREITAS FERNANDES
PROC./ADV.: PAULO SERGIO TURAZZA - SP227407

PROCESSO: 0087578-18.2015.4.02.5162
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA JOSE ABREU JARDIM
PROC./ADV.: SORAYA GONCALVES DA SILVA - RJ138884 / LUCIANA DE SOUZA MIRANDA LYRA - RJ183415

PROCESSO: 0086889-07.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA DA PROVIDENCIA COELHO BRAGA
PROC./ADV.: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA - RJ084204

PROCESSO: 0081930-42.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VINICIUS DIAS PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS - SP169748
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0081906-28.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA GONCALVES
PROC./ADV.: MARCOS CHAGAS QUEIROZ - RJ185479

PROCESSO: 0081156-60.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: HERMINIO DA CRUZ
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0080774-33.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: CRISTIANO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
PROC./ADV.: ALFREDO JOAO SALLES - RJ107538

PROCESSO: 0077144-66.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: VERA LUCIA ROCHA BORGES
PROC./ADV.: LÍCIA VANIA SALVADOR FERNANDES - RJ032623

PROCESSO: 0500186-30.2015.4.05.9840
REQUERENTE: ADELAIDE REGO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ADRIANA PATRÍCIA DE ASSIS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ADRIANO FABRÍCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ANUNCIADA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: APRIGIO LUÍS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: AUDERY FRANCO DUARTE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: CACILDA FABRICIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: DELVIRGES MARIA DE MESSIAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: EDMILSON BASÍLIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ELIENE BARBOSA PINTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ESMERINO PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ESTELITA DOS SANTOS BEZERRA (FALECIDA)
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: FRANCISCO ARAÚJO DE MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GERCINA MEDEIROS DE FARIA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GILENO PINHEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GILMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GIOVANI PINHEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GISELDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GLAUCIA LUCINDA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GLAUCINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA LARANJEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: IRANEIDE MARIA RICARDO MANDU
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: IVONE DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: IVONEIDE DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JAIME GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792

REQUERENTE: JOÃO EDILSON DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ CANELA DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ EDNALDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSE PEQUENO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES CALAZANS FILHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ SOTERO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LAEUNICE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LEDA SUELY DE OLIVEIRA TAVARES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LINDONÊS DA COSTA CONSTANTINO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LOURIVAL ALMEIDA SOUTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LOURIVAL GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUDJÂNIO ROGERIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUIZ EDILTON DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUIZ FELIPE FILHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUIZ VICTOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUIZA BEZERRA TRINDADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MAÉLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MAGNÓLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MAGNUCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SOUSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MANOEL AZEVEDO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA ADALIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA BERNARDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DA SALETE DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DA SALETE PINTO DANTAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GALVÃO E SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA BRANDÃO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA EDILMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA EDINEIDE SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA EDIVANDA DA SILVA



PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA EDNALVA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA ELIANE RIBEIRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA FÉLIX DE LIMA FERNANDES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA TIGRE COUTINHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIANGELA PINHEIRO DO NASCIMENTO ROCH
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: NELI DAMIÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: NÚBIA CARNEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: PAULINO TRAJANO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: PAULO FELIPE DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: SEBASTIÃO JUSTO DA FÉ
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: SUELY COSTA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: VALDEMAR GABRIEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: VALDEMAR SILVEIRA BRAGA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: VERONICA CRISTINA PAULA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 / JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0076528-28.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: NADIA REGINA DOS SANTOS SEABRA
PROC./ADV.: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA - RJ084204

PROCESSO: 0076494-53.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: EMÍLIA GORETI PEREIRA
PROC./ADV.: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA - RJ084204

PROCESSO: 0500157-11.2013.4.05.9820
REQUERENTE: GERALDO CAMILO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0076474-14.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DA PENHA PEREIRA
PROC./ADV.: DEJAIR DE ASSIS SOUZA - SP257340
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500156-95.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ROZANA MARIA DE SOUZA MACHADO
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0074974-58.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ELINFAS ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES - RJ152029 / RAUL PAES JUNIOR - RJ177443
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500153-43.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: JOSÉ EDIL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0074876-39.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: MARCELLO CHARPINEL REIS
PROC./ADV.: ANA LUISA BRANDAO OLIVEIRA - RJ153876

PROCESSO: 0500110-12.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ALMIR BRAZ DA PAIXÃO
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0068530-58.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ARNALDO DA SILVA BORGES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500097-98.2016.4.05.8311
REQUERENTE: GEDALVA MARIA SILVA NEVES
PROC./ADV.: FABIO ROBERTO DUARTE LEAO - PE001082
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0068182-52.2015.4.02.5163
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: CINDIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR - RJ152212 / MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA - RJ001094
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0500097-10.2016.4.05.8405
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANTONIO GALDINO PEREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERENTE: FRANCISCA REJANE DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE - RN012748
REQUERIDO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B
REQUERIDO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA - RN003823B

PROCESSO: 0067044-38.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VAGNER MOREIRA CHAVES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0065496-17.2015.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MILTON JOAO MOREIRA
PROC./ADV.: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA - RJ001094 / GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR - RJ152212
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0500086-87.2016.4.05.8402
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0500083-47.2016.4.05.8204
ORIGEM: Turma Recursal da Paraíba
REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA RUFINO
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0063193-25.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOEL DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500081-51.2012.4.05.9810
REQUERENTE: LUCIDIO LEITAO REINALDO FILHO
PROC./ADV.: RAFAEL MATOS RAMOS - CE019419 / SABRINA RIBEIRO NOLASCO - CE026525
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0059562-63.2010.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARIA ISABEL BASTOS DA SILVA
PROC./ADV.: TANIA PACHECO FERNANDEZ - RJ027043 / CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ - RJ133524 / MONICA FERRAZ NOGUEIRA FLORES - RJ135332 / SHIRLEI DE OLIVEIRA BRIGOLINI PORFIRIO - RJ151169
REQUERIDO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0500056-06.2016.4.05.9840
REQUERENTE: FRANCISCA ZELIA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500054-36.2016.4.05.9840
REQUERENTE: EXPEDITA ALMIRA NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA VILMA DO NASCIMENTO GOMES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO ZITO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZIMIRAM SILVA DO NASCIMENTO DA MATA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0500046-59.2016.4.05.9840
REQUERENTE: ALICE NAZARE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANA GALVÃO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTONIO FIDELIS NETO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTÔNIO GUIMARÃES CALDAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: AURINO CUSTODIO DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: DARIO FREIRE DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ELIETE SANTOS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA LINS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA LINS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS NOGUEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO FAUSTINO DE MOURA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DE LIMA DANTAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA AVELINO

PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARCOLINO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DO REGO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA EUZA MONTEIRO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA FERREIRA TRINDADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA FIDELIS CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA GALVÃO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MELUZIA SANTOS BATISTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: RUTH COSTA MORENO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SEVERINO CORDEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SEVERINO EVANGELISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0056434-50.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: LUIS ALBERTO KANAWATI
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - DF011555

PROCESSO: 0056415-68.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: VALDEMIRO DOS SANTOS SABINO
PROC./ADV.: PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL - SP298256 /
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS - SP268811
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0053545-84.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOSE EVERALDO FERREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0500045-74.2016.4.05.9840
REQUERENTE: ABDIAS TEIXEIRA DE MELLO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ANA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ANDERSON BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: BERIA LIMA RAMOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: CÉLIA TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: CÍCERA EDMA MONTEIRO CARLOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: CLEONICE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: DANIELA FERREIRA PAIVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ELIENE BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ENILDA FERREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: FRANCISCA JERÔNIMO GOMES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: GILVANIR BEZERRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: HEBE COSTA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: ISAAC SOARES SOUTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: IVANISE EMÍLIA DE VASCONCELOS MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: IVETE DA SILVA BOA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOÃO ALVES SOBRINHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOÃO PAULO DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ CORREIA DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSE JERONIMO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ NAZARENO MARTINS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JOSEFA JANIRA DE MEDEIROS OVIDIO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JULIO ALVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: JURACI NUNES DE MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LIDIA VIDAL DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: LUZIA BEZERRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARCIA LOPES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARDELICE LACAVA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO BIT-
TENCOURT
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SAN-
TOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LEANDRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA DULCILENE DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA ELIENE FERREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA EZILDA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIA SANTANA DE SOUSA

PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARIANE TAVARES DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARISE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MARTA MARIA DE MEDEIROS PESSOA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: MEIRE LIMA RAMOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: NOEMIA FELIPE DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: RAIMUNDA CREUSA RODRIGUES TAVARES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: REJANE TAVARES BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: RITA BEZERRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: RITA JACINTO BORGES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: SEVERINO NUNES DE MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: SILVANIA PLÁCIDO DE MORAIS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: SOLANGE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: SUZE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERENTE: TEREZA ALVES DE SANTANA NOBRE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291 /
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0052989-87.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0050858-94.2010.4.01.3500
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: ADALBERTO DAVID DE MORAIS

PROCESSO: 0048446-17.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: DORACI GOMES BASSO
PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO - SP145382
REQUERENTE: GLAUCIA GOMES BASSO TEIXEIRA
PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO - SP145382
REQUERENTE: VAGNER GOMES BASSO
PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO - SP145382
REQUERENTE: VANIA GOMES BASSO DA SILVA
PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO - SP145382
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0500045-59.2016.4.05.8002
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: ANA PAULA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JU-
NIOR - AL012791
REQUERENTE: ANTONIO PASTORA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JU-
NIOR - AL012791
REQUERENTE: DANIEL SABINO DE SANTANA
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JU-
NIOR - AL012791
REQUERENTE: ERIVANIA DA SILVA LEANDRO DE SANTA-
NA



PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JUNIOR - AL012791
REQUERENTE: FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JUNIOR - AL012791
REQUERENTE: FÁBIO JORGE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JUNIOR - AL012791
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JUNIOR - AL012791
REQUERENTE: JADIELMA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JUNIOR - AL012791
REQUERENTE: LUZIA MEDEIROS ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ORLANDINO JOSE BANDEIRA DA SILVA JUNIOR - AL012791
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0500044-89.2016.4.05.9840
REQUERENTE: ADEILDO FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ALDENÚBIA CARNEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANA CRISTINA REBOUÇAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA CÂMARA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CÉLIA TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CÍCERO EMERENCIANO DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CLEIDE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EDILUZA RIBEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EDIVANDA DE ALENCAR CHAVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EFIGÊNIA DA COSTA LEITE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE AQUINO COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GERALDA FLOR BICHARRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GETULIO FILOGÔNIO DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: INAJARA GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: INDAIÁ DA SILVA MOURA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JACIRA GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JACIRA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JALDECIRA CASSIMIRO DA ROCHA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSENETE COSTA DE CARVALHO E SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: LAODICEA DE MOURA SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: LEIDA SALVIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: LUCIDALVA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: LUCIENE LIMA DA CRUZ MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MANOEL JULIÃO SOBRINHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA NUNES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARLOS DE ASSIS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA ILANIR RICARDO MANDU
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA LUIZA BARBOSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA ODILA MELO DA CÂMARA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARISE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARLENE LUCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: NADJA PIRES DANTAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: NILSON TORRES DA CAMARA

PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: NOEMIA FALCÃO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: OTÁVIO JONSON FERRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES GURGEL
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DE LIMA RAPOSO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ROSIMEIRE TOMAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SILEIDE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SOLANGE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SUELI FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SUELY MARÇAL DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SUSYE MICHELLE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: TERESA CRISTINA REBOUÇAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0046867-82.2016.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MILTON BALIEIRO
PROC./ADV.: LEANDRO DE MORAES ALBERTO - SP235324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0045668-59.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: SAKAE AIDA VIEIRA
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0043136-97.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS ABREU
PROC./ADV.: LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA - RJ049676

PROCESSO: 0500043-07.2016.4.05.9840
REQUERENTE: ADELAYDE NUNES MATOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ADERBAL RODRIGUES MACHADO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: AILTON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ALDEMAR TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ALZIRA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANA PAULINA SOARES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTÔNIO PIPOLO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: AURINA ALEXANDRE ROLIM
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CELSA MOREIRA LEANDRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CICERO GOMES DE FARIAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CREONIZA BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CREUZA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EDINEIZA PEREIRA DE LUCENA E SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EDINEUZA PEREIRA LUCENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ELIAN PEREIRA DE LUCENA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ELIAS PEREIRA DE LUCENA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ELIONAI PEREIRA DE LUCENA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ELIU PEREIRA DE LUCENA

PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ENUZAS PEREIRA DE LUCENA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EZIEL PEREIRA DE LUCENA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO PRUDENCIO SANTIAGO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GILVAN DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GILZA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GLEIDE MARIA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GUACIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GUARACI DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: HELIANTO DOS SANTOS LUCENA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: HERONDINA LEAL DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: HUMBERTO MACIEL COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: INACIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: IRENE MARTINS BARBOSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: IVONETE DE LIMA RAMOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: IZABEL PEREIRA GURGEL
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOANA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOANITA CAVALCANTI DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO ADOLFO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOAO BATISTA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO BATISTA SILVA TRINDADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO MARIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JORGE SEVERINO DANTAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ JOMAR COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MANOEL ESTEVAM DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MANOEL GRACIANO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA ALICE DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BEZERRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DAS DORES CARVALHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FRANCISCO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DIAS DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA NAZARE DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA ZENAIDE SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MAURA MARTINIANO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: PAULO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0042206-07.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES - SP096231
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0041011-45.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JOKSAN MACEDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0040592-59.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: MARIA BERNADETE BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO - SP013767 / FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES ORTIZ - SP106284 / MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ - SP321655

PROCESSO: 0040267-84.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: VALDOMIRO CLARO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO - SP013767 / FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES ORTIZ - SP106284 / MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ - SP321655

PROCESSO: 0039816-78.2011.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: LENY VON HELDE DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500041-37.2016.4.05.9840
REQUERENTE: ANA MARIA DA ROCHA SEVERO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTONIO NOBRE DE AMORIM
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ANTÔNIO SEVERINO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: CREUZA MARIA DA CASTRO MENEZES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EMÍDIA JOSÉ DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ERONIDES ALVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EROTILDES ERENITA CASCEMIRO DANTAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: EVANDRO BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA MELO DE GÓES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCA MENDES DA SILVA LUZ
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO CABRAL DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GERSEY BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GEYSE DE MOURA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: HELENA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: HERCILIO TOMAZ DE BRITO

PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: HORTENCIO DANTAS FERREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: IRACI CONCEIÇÃO COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: IRENE COSTA MIRANDA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: IRIS DE BRITO MACEDO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JAIRA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO MATIAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ FIRMINO FILHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSE MAURICIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JUAREZ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JULIA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: LAODICEA DE MOURA SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: LÚCIA TELMA CAMPOS AMORIM
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MANOEL CANDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA CÍCERA FIRMINO DE ARRUDA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DALVA DE MELO SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARINETE OLIVEIRA DE MELO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: OSELITA SEVERO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: RAFAEL MADSON DE MOURA SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: RAIMUNDA ANA LINO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: RAIMUNDA BATISTA GUERRA DE LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ROBERTINA ANÁRIO DE LIMA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ROBSON MARCUS DE MOURA SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: SEVERINA DE SOUZA MUNIZ
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: TEREZA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: TEREZINHA CABRAL DE MOURA SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: TEREZINHA GONÇALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: VALDEMIRO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0039529-67.2015.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ELMO MOURA
PROC./ADV.: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA - RJ001094 / GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR - RJ152212
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0038661-16.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: LEONARDO EDUARDO DE LIMA
PROC./ADV.: PATRICIA FELIPE LEIRA - SP175721
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500040-52.2016.4.05.9840
REQUERENTE: EDILEUZA RIBEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: GISÉLIA PATRÍCIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: JOSE GABRIEL PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MARILENE PEREIRA DE SÁ LEITÃO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: MOACIR RIBEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: VICENCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZENAIDE JACINTO BORGES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0037478-35.2015.4.02.5170
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MIGUEL DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: ISAIAS ALVES DOS SANTOS - RJ132359
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0033544-33.2013.4.01.3500
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: ANTONIO PIRES DE MORAES
PROC./ADV.: ANIZON CORREIA PERES - GO002641
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915

PROCESSO: 0031019-65.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GÖERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: JOSE SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS - SP114523

PROCESSO: 0030672-56.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ELOIZA ELENA SILVESTRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI - SP211235 / JOSILENE DA SILVA SANTOS LAZZARINI - SP215824
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0500004-10.2016.4.05.9840
REQUERENTE: SANZIA VIVIAN MELO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: VANILDA CAVALCANTE DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: VERA LÚCIA DE LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: VICENTE GOMES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: WALDEMAR ALVES DE ARAÚJO



PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: WALTER EMERENCIANO SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZEFERINO GOMES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZEIDE REINALDO DA ROCHA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZEINALDO REINALDO DA ROCHA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZÉLIA MARIA CÂMARA GUIMARÃES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZENEIDE REINALDO DA ROCHA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZILMA DOS SANTOS CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERENTE: ZULEIDE LUCAS DE SALES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0030414-31.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: OLDEGAN LUCAS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0170671-43.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: DULCE LOPES MAIORANO
PROC./ADV.: JORGE LUIZ DA SILVA DUARTE JUNIOR - 000000 / ANGELITO PORTO CORREA DE MELLO FILHO - RJ031615 / GISELLE BARROS CORREA DE MELLO DUARTE - RJ114324

PROCESSO: 0029702-72.2014.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: LAUDICEIA DE JESUS VIEIRA CARVALHO
PROC./ADV.: MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - PA017670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0170658-85.2014.4.02.5105
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: PERLA HAIUT
PROC./ADV.: LUCIA MARIA CESAR MATOS - RJ037512
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0029701-87.2014.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: RAIMUNDO NAZARENO PAMPLONA DA SILVA
PROC./ADV.: MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - PA017670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0027076-15.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE CARLOS ALCANTARA AZEVEDO
PROC./ADV.: LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA - RJ090606
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CECY AMORIM TEIXEIRA
PROC./ADV.: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS - RJ105872

PROCESSO: 0162474-51.2014.4.02.5167
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE CARLOS ALCANTARA AZEVEDO
PROC./ADV.: LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA - RJ090606
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0162194-94.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MONTEIRO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0025609-68.2015.4.01.3500
ORIGEM: Turma Recursal de Goiás
REQUERENTE: EPAMINONDAS DA SILVA CAMPOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0153118-29.2014.4.02.5168
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ANA DE JESUS DA FONSECA FRANCISCO
PROC./ADV.: NILTON TAVARES GRAO - RJ040149 / RAFAEL ALVES TAVARES GRAO - RJ149758
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0025049-61.2013.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: JORGE EPIFANIO DA MOTA
PROC./ADV.: MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - PA017670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0024540-15.2012.4.01.3400
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA ANUNCIACAO
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA - RJ075384
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

PROCESSO: 0147776-88.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ALBA VALERIA OLIVEIRA MENEZES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0024475-04.2014.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: CLOVIS ROSA COELHO
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG - RS055832
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0143166-34.2015.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: LUIZ CARLOS WERMELINGER VIEIRA
PROC./ADV.: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA - RJ001094 / GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR - RJ152212
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0024099-89.2012.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ROSANGELA GOMES GUIMARAES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0142889-27.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARIA CRISTINA CASTELO BRANCO SAADE
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0023186-66.2010.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: MILTON GONCALVES MOREIRA
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0023057-07.2013.4.03.6100
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087
REQUERIDO: RODOLFO ZALCMAN
PROC./ADV.: CAXIAS DE CARVALHO E MELLO - SP034379

PROCESSO: 0127636-33.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLEA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: EDIL LOPES DA SILVA - RJ133829

PROCESSO: 0023030-48.2014.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: BENEDITO PANTOJA MELO
PROC./ADV.: MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - PA017670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0126058-98.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FRANCISCO GONCALVES DUQUE
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0022264-03.2011.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FABIO LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0021552-44.2010.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO DOS SANTOS CORREA DA CRUZ - PA013812

PROCESSO: 0124586-28.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: TAIS OLIVEIRA PEYNEAU
PROC./ADV.: SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR - RJ091219

PROCESSO: 0020677-62.2014.4.01.3600
REQUERENTE: DAMIAO PEDRACA
PROC./ADV.: JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0120543-89.2014.4.02.5160
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ANA JUREMA BARRETO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA - RJ154165

PROCESSO: 0020664-36.2013.4.01.3200
ORIGEM: Turma Recursal do Amazonas e Roraima
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA MARTINS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0020201-60.2015.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS JUNIOR
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0116856-68.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE DIONISIO PEREIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0019449-53.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MARIA EUGENIA ACCURTI PIRES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR - SP090916
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0019179-77.2009.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: SERGIO RICARDO PASSOS QUADROS
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771

PROCESSO: 0105290-54.2015.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ALAIDE PEREIRA DE ASSIS
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0018821-59.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: MANASES FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CACAO - SP154380 / MAURICIO FERNANDES CACAO - SP298159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0100866-32.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: PAULO RICARDO SILVA CORREA
PROC./ADV.: EZEQUIEL GOMES DE SOUSA - RJ205815 / SAULO LOPES ARAUJO - RJ157531 / GUILHERME ARAUJO DRAGO - RJ152292

PROCESSO: 0018431-66.2014.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: SIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - PA017670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0099467-65.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: RICARDO VITOR JACOMINO DA CUNHA VASCONCELLOS
PROC./ADV.: SAULO LOPES ARAUJO - RJ157531 / EZEQUIEL GOMES DE SOUSA - RJ205815

PROCESSO: 0017032-34.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MINISTERIO DA SAUDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: MARIA ANGELICA NEGREIROS DE BETRAS FREITAS
PROC./ADV.: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS - RJ105872

PROCESSO: 0097366-55.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: CASSIO EDUARDO KESSLER
PROC./ADV.: ALFREDO JOAO SALLES - RJ107538 / JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA - RJ067701

PROCESSO: 0096466-72.2016.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: EZEQUIEL VICTOR LEVY
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS DA SILVA MUNIZ - RJ153167

PROCESSO: 0017019-06.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JORGE FRANCISCO GOMES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0095970-98.2006.4.01.3800
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: WALTER OSCAR
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA - MG079550 / RONALDO ERMELINDO FERREIRA - MG070727
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0016775-14.2013.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ TEZOLIN
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100

PROCESSO: 5001198-97.2013.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: NERI ROBERTO ROCHA
PROC./ADV.: TÂNIA PIAZZA - SC010717 / FERNANDA MARTINS - SC039313
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5001044-90.2015.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: GILDO ALEXANDRE MALLMANN
PROC./ADV.: ALESSANDRA MARTINS - RS050897 / MARCIA MARIA PIEROZAN - RS044061
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5001037-07.2015.4.04.7015
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLEIDE TATIANA CORREA DOS SANTOS ALMEIDA
PROC./ADV.: CIRINEU DIAS - PR022500
REQUERIDO: HELOÁ VITÓRIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CIRINEU DIAS - PR022500

PROCESSO: 5001004-92.2016.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: VERA ROSANE MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024 / DIEGO HENRIQUE SCHUSTER - RS080210 / VILMAR LOURENÇO - RS033559
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000998-55.2011.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ABEL ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000972-37.2014.4.04.7212
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: TILIO BAZZI
PROC./ADV.: ALEXANDRE MARCOLIN - RS073758

PROCESSO: 5000870-08.2015.4.04.7106
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: LAIRTON SCHULTZ MUNHOZ
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS - RS058728
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000819-98.2014.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: ALBANI FRANCISCA MASSON
PROC./ADV.: LILLIAN APARECIDA SCHAPPO DA SILVA - SC026630 / VORLEI ALVES - SC010462

PROCESSO: 5000799-81.2012.4.04.7212
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: WALMIR JOSE PECH
PROC./ADV.: DARCISIO ANTONIO MULLER - SC017504
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000732-60.2014.4.04.7014
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA LADAIDE BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MERIELLY PRESOTTO - PR045123
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000720-95.2013.4.04.7106
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JULIA HOLFMAN CORREA
PROC./ADV.: ANGEL RAMON RAVANELLO - RS082418

PROCESSO: 5000717-47.2016.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: VALTER ALBERTO GOULART FERNANDES
PROC./ADV.: DINORVAN JOSÉ PARISI - RS049656

PROCESSO: 5000705-70.2015.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: LUIZ PEDRO CERVO
PROC./ADV.: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS083685 / FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS058313
REQUERENTE: NAIR DA SILVEIRA ROQUE
PROC./ADV.: GUILHERME ZIEGLER HUBER - RS083685 / FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS - RS058313
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000692-69.2014.4.04.7017
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: SIDNEY RIBAS BUFARA
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI - RS046571
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 5000674-16.2016.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARITE FATIMA ZANON CORADINI
PROC./ADV.: DENISE KEMMERICH - RS076768
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000666-55.2015.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA HELENA RODRIGUES
PROC./ADV.: VOLNEY MENEGHETTE DE MATOS - PR057253

PROCESSO: 5000657-87.2015.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: NELSA VAZ GAYER
PROC./ADV.: HENRIQUE DE MELO KARAM - RS057591

PROCESSO: 5000653-90.2014.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: NEUZA TEREZINHA DE FERRAZ SARMENTO
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003320-16.2013.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MILTON JOSE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA - PR038387 / ALEXANDRE DA SILVA - PR040273 / BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA - PR050951 / HELDER MASQUETE CALIXTI - PR036289
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5003296-85.2014.4.04.7119
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCA DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: SORAYA FORGIARINI CHAVES PRUSSIANO - RS033993

PROCESSO: 5000645-41.2013.4.04.7014
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: SIRLENE MARCINIAK IOZWIAK
PROC./ADV.: ISNARD CUSTODIO DE OLIVEIRA - PR064909
REQUERIDO: VÍCTOR MATHEUS IOZWIAK CORREIA
PROC./ADV.: ISNARD CUSTODIO DE OLIVEIRA - PR064909

PROCESSO: 5003294-65.2016.4.04.7113
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IVO ZIGLIOLI
PROC./ADV.: CÉSAR GABARDO - RS037253 / GREICE MARIN - RS097021

PROCESSO: 5000631-65.2014.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ALMIR DE ASSIS CARDOSO - PR055654
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5003286-61.2011.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: SULI DALA EGGERS
PROC./ADV.: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER - RS046917 / ADRIANA MARIA SCHORR DIEMER - RS073616
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
PROCESSO: 5000630-21.2012.4.04.7107
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: HIGINO JOSE SILVA MARCAL PESSOA
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI - RS045681

PROCESSO: 5003245-34.2015.4.04.7211
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: OLAVIA CRUZ GONCALVES
PROC./ADV.: EDUARDO KOETZ - RS073409
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003213-50.2015.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ENIO FRANCISCO HEINEN
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER - RS034712

PROCESSO: 5003211-58.2011.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOSEMAR GARCIA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000627-48.2016.4.04.7003
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ODORICIO RAIMUNDO
PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA SILVESTRE - PR042103 / SE-BASTIÃO VINÍCIUS MORENTE D EOLIVEIRA - PR049778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000572-04.2015.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ROSA ELISA STAPASOL DACOREGIO CARBONI
PROC./ADV.: EDITE KULKAMP PEREIRA WARMLING - SC032003
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003139-23.2015.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: IOLI ELVIRA GUELLA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GUELLA - SC022640
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5003101-55.2013.4.04.7113
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ARLINDO CHOAS
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA - RS058708 / JAIME VALDUGA GABBARDO - RS037078
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000546-17.2012.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MELLO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000537-68.2015.4.04.7005
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO VETTORELLO - PR034328
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002985-56.2012.4.04.7122
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOSE ALCIDES DE SOUZA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000516-89.2015.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JUSSARA MENDES LIPINSKI
PROC./ADV.: MARA ALAIDES MODERNEI MENDES - RS020019

PROCESSO: 5002985-43.2013.4.04.7115
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROSANGELA RIBEIRO THEISEN
PROC./ADV.: GELCI RENATE NYLAND PILLA - RS059360 / NILTON GARCIA DA SILVA - RS073752

PROCESSO: 5000508-68.2014.4.04.7129
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: MARIA SILVANA DE CARVALHO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000439-49.2016.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: TALES EDUARDO SANTINI MACHADO - RS061875 / DENISE KEMMERICH - RS076768
REQUERENTE: ELSA DOS SANTOS CHAVES
PROC./ADV.: TALES EDUARDO SANTINI MACHADO - RS061875 / DENISE KEMMERICH - RS076768
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002875-86.2014.4.04.7122
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ELOA ROSA CONSTANTE
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT - RS041818
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000395-27.2012.4.04.7116
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: NOEMI REGINA MALHEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: GUILHERME AGUIAR SCHERER COLPO - RS080882 / FÁTIMA REGINA CACENOTE COPETTI - RS050355 / GERI OILSON COPETTI - RS050335 / PAULO ROBERTO CACENOTE - RS029173 / MARCO ANTONIO SEGATTO - RS045481
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5002849-21.2014.4.04.7015
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CATIA APARECIDA MAIA
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002810-47.2011.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: DEONIZIO ROMAN
PROC./ADV.: GENI KOSKUR - PR015589

PROCESSO: 5000381-22.2016.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: VERA DELFINA COLVARA MELLO
PROC./ADV.: MARTHA TAVARES DIAS - RS046364 / NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671

PROCESSO: 5002792-18.2014.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: ZENALDE QUEIROZ DIAS
PROC./ADV.: TATIANA COELHO - SC023641

PROCESSO: 5000378-84.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JOÃO CELSO RAMOS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000377-82.2016.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO HECKER ZAMBRANO
PROC./ADV.: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671 / MARTHA TAVARES DIAS - RS046364

PROCESSO: 5002751-91.2013.4.04.7105
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PAVAO
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER - RS035771 / PAULO BRAUNER - RS088414
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000363-71.2016.4.04.7119
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JANUARIO MACHADO
PROC./ADV.: JANICE DE OLIVEIRA KOHLS - RS082652
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453



PROCESSO: 5000334-81.2012.4.04.7112
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: LUIZ PEREIRA MELLO
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO - RS033559 / IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002725-58.2011.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: RODRIGO GIORDANI BOSIO - PR060426 / WASHINGTON FRAGOSO VERAS - PR034812

PROCESSO: 5002657-79.2014.4.04.7212
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: MOACYR CARLOS POSSAN
PROC./ADV.: GLAUCIA GISELE NARDI - SC026675
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 5000327-27.2014.4.04.7207
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SIRLENE IARA DE SOUZA
PROC./ADV.: RAMON MACHADO CAMPOS - SC027578
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002557-45.2014.4.04.7012
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: TEREZINHA IVANI CASAGRANDE MYSAK
PROC./ADV.: ROZÂNGELA MARIA CARNIELETTO PAESE - PR057590
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002474-42.2013.4.04.7213
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: LUZIA PEREIRA PENZ
PROC./ADV.: ANA MARIA DA SILVA MOTTA - SC035185
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000290-80.2013.4.04.7127
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ROSA INES THEOBALD PIOVESAN
PROC./ADV.: RODRIGO LORINI - RS065523 / ANDRÉIA LORINI - RS071808
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002462-66.2015.4.04.7210
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: LURDES DE CASTRO ROSA
PROC./ADV.: GABRIEL BALBINOT - SC039165
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002351-86.2013.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUIS WAGNER PINTO GONCALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: LUÍS EDUARDO MACHADO SILVA DA SILVA - RS076232

PROCESSO: 5000272-08.2016.4.04.7110
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: IRIA GUIMARAES MACHADO PUREZA DUARTE
PROC./ADV.: MARTHA TAVARES DIAS - RS046364 / LEONOR LIMA DE FARIA - RS046671 / NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE - RS048324

PROCESSO: 5000234-20.2016.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: LUIZ ENY LEAL CORRÊA
PROC./ADV.: LUCIANA INES RAMBO - RS052887

PROCESSO: 5000223-07.2015.4.04.7011
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IDEVAL VIEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: AGNALDO TRAVAIN - PR051252
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002345-39.2014.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: JOAO MARIA ORTIZ
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000222-72.2013.4.04.7114
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: HERMES FRANCISCO HABIGZANG
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GUELLA - SC022640
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000222-50.2014.4.04.7013
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: WALDEMAR MOREIRA SOUSA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000180-37.2015.4.04.7119
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: LEANA BERNARDETE BRIXNER
PROC./ADV.: LAURA VAZ BITENCOURT - RS083335 / AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN - RS028958
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002284-66.2014.4.04.7109
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: JAIME ANTONIO BONATO
PROC./ADV.: ALEXANDRE MELO SOARES - RS051040 / SAIMON FORNIER BONATO - RS070323 / SIRLEY ABERO SOARES NOBLE - RS031496
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000179-62.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VICENTE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA - PR018664 / IGOR JOSÉ TROJAN - PR059921
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5002170-35.2011.4.04.7109
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: LENOR BARCELOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO - RS065084

PROCESSO: 5000171-43.2012.4.04.7002
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSE SCHLICKMANN
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI - PR036904 / JOAO BATISTA DE ANDRADE - PR067135 / DAVID HERMES DEPINE - PR056590
REQUERIDO: MARIA SCHLICKMANN
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI - PR036904 / JOAO BATISTA DE ANDRADE - PR067135 / DAVID HERMES DEPINE - PR056590

PROCESSO: 5000127-38.2015.4.04.7028
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: IDALINA VENANCIO MARTINS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5000085-13.2015.4.04.7117
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO SALA
PROC./ADV.: JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA CAMPESTRINI - RS072141

PROCESSO: 5000066-11.2013.4.04.7009
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: VALDIVINO PEDROSO DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE - PR045800 / ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320 / CLAUDIO ITO - PR047606
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5002149-20.2015.4.04.7109
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ALMEIDA BOEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO FONSECA DUTRA - RS066360
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5000040-88.2015.4.04.7123
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JAEISON BUDNY
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES - RS055944
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 5002101-68.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: LEONILDA CRISTINA CARPIM
PROC./ADV.: OLINTO ROBERTO TERRA - PR028929 / RENILDE PAIVA MORGADO GOMES - PR022126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002090-95.2011.4.04.7101
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: RICARDO CORREA HAMEISTER
PROC./ADV.: HALLEY LINO DE SOUZA - RS054730 / EDUARDO HELDT MACHADO - RS096797 / MARIANA LANNES LINDENMEYER - RS102723

PROCESSO: 0016384-25.2014.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: MARIA HELOIZA ALVES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087

PROCESSO: 0525234-86.2014.4.05.8300
REQUERENTE: IVANILDO GERVÁSIO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0015891-60.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: FABRICIO JUNIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5002085-05.2014.4.04.7122
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: DALVINA DA COSTA MARQUES
PROC./ADV.: MAIRA SOARES BOLICO - RS084041 / RENATA DA VEIGA LIMA - RS087893
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0014846-02.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: JOSE DE ARAUJO SOUSA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0524404-75.2013.4.05.8100
REQUERENTE: ANA CECÍLIA BARRETO E SILVA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR - CE008512
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0014374-86.2015.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: BEATRIZ MARIA STEPANOV COSTA
PROC./ADV.: JULIANA RAYMUNDO BRAGA - SP274501 / ROGERIO FRANCISCO - SP267546
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0523036-93.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE LAURINDO TENORIO SILVEIRA - AL007314 / ROSALICE CARVALHO DE ARAUJO - AL008044

PROCESSO: 5002064-37.2015.4.04.7108
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: LOURECI TEREZINHA FARIAS DE ANDRADE
PROC./ADV.: ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA - RS084438
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0522923-72.2016.4.05.8100
REQUERENTE: JOSE LOURENÇO GOMES
PROC./ADV.: MARIA DE FATIMA SILVEIRA PEREIRA - CE004643
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0013856-75.2006.4.01.4100
ORIGEM: Turma Recursal de Rondônia
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: VENERANDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - SP304720

PROCESSO: 5002025-38.2014.4.04.7120
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARGARIDA FRANCISCA CAVALI BUSNELO
PROC./ADV.: JULIETA MARIA DE PAULA VIERO - RS015606

PROCESSO: 0522145-09.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: UBIRACI LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: GEORGE RAPOSO MAIA NETO - AL011305

PROCESSO: 0013251-87.2015.4.02.5167
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: BIANCA MENEZES FERREIRA
PROC./ADV.: ANTHONY GONCALVES - RJ150122
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0521857-27.2016.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: ANTONIO JOÃO FREIRES
PROC./ADV.: ANGELO CAVALCANTI ALVES DE MIRANDA NETO - AL009412
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087

PROCESSO: 5002016-79.2014.4.04.7216
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE SOUZA GARCIA
PROC./ADV.: SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA - SC021729

PROCESSO: 0521279-31.2015.4.05.8100
REQUERENTE: CÂNDIDA MARIA SARAIVA DE PAULA PESOA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0012601-18.2011.4.01.4000
ORIGEM: Turma Recursal do Piauí
REQUERENTE: JOSÉ DE ARIMATÉA
PROC./ADV.: JOAO COSME DE MELO - RN000810
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915

PROCESSO: 0012552-90.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MAICON LIMA PERDOMO
PROC./ADV.: GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO - SP258152

PROCESSO: 5001976-45.2015.4.04.7028
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO LEMES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0520956-60.2014.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-DERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCA CONSTÂNCIA DE SOUZA COSTA
PROC./ADV.: PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA - CE007737 / MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA - CE018285



PROCESSO: 0012399-20.2014.4.01.3100
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA LIBERATO DA COSTA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001937-70.2014.4.04.7129
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ANTONIO FALKEMBACH PIRES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO - RS065084
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0520948-83.2014.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA LIMA ALVES
PROC./ADV.: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO - CE027676

PROCESSO: 5001906-87.2012.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: EDEVAR LEANDRO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245

PROCESSO: 0012061-48.2012.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LEANDRA DE ASSIS GATE
PROC./ADV.: TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA SOUZA - MG159035 / LUCAS BORGES GRIESE - MG124915
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0520634-22.2014.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: WALFIRES JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0520553-73.2014.4.05.8300
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ DE BRITO SOBRINHO
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505

PROCESSO: 0011284-04.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: JATI EURIPEDES DA SILVA
PROC./ADV.: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS - SP262504
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0519816-25.2013.4.05.8100
REQUERENTE: JOSE AROLDI LIMA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011137-40.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: WILLIAN DE ALMEIDA SOUZA
PROC./ADV.: WANDILSON IVO FERNANDES JUNIOR - BA037528
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0519792-60.2014.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA - CE006584

PROCESSO: 0011048-17.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODEDERT - P70915

PROCESSO: 5001884-70.2014.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CAROLINA FERNANDES CUENCA
PROC./ADV.: ANDRESSA RIGO SILVA - RS080012
REQUERIDO: CLARA MANUELA DOS SANTOS DE ORTIZ
PROC./ADV.: ANDRESSA RIGO SILVA - RS080012
REQUERIDO: FERNANDA HERMELINDA CUENCA DE ORTIZ
PROC./ADV.: ANDRESSA RIGO SILVA - RS080012
REQUERIDO: HELLEM CAROLINE CUENCA DE ORTIZ
PROC./ADV.: ANDRESSA RIGO SILVA - RS080012
REQUERIDO: KATIA CILENE FREITAS DOS SANTOS DE ORTIZ
PROC./ADV.: ANDRESSA RIGO SILVA - RS080012

PROCESSO: 0011043-92.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODEDERT - P70915

PROCESSO: 0519788-68.2015.4.05.8300
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011031-78.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARCO WILHAM REIS BRITO
PROC./ADV.: FABIO CARVALHO BRITO - BA022393
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011026-56.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA MADALENA DE SANTANA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA - BA000826
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001676-18.2016.4.04.7103
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODEDERT - P70915
REQUERIDO: JOSE NILTON BAYER TRINDADE
PROC./ADV.: OSMAR FONTES - RS102106

PROCESSO: 0519732-53.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCA INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MAIRSON FERREIRA CASTRO - CE020026

PROCESSO: 5001668-29.2016.4.04.7204
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GODEDERT - P70915
REQUERIDO: FABIO MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FELIPE WERNCK MATOS - SC030307

PROCESSO: 0519664-83.2009.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
REQUERIDO: MARIA TERESA DE MEDEIROS FILHA
PROC./ADV.: CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR - AL004876

PROCESSO: 5001644-06.2013.4.04.7010
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INAURA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA CICERA POLATO - PR049622
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0519154-72.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE FRANÇA
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO - PE012505

PROCESSO: 5001641-52.2012.4.04.7118
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: PAULO JUAREZ DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON - RS036152 / KARLA JOLMARA SCHWERZ - RS061344
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0519056-08.2015.4.05.8100
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE MORAES ANDRADE ANDRÉ
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518601-13.2015.4.05.8013
ORIGEM: Turma Recursal de Alagoas
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JOSÉ CLÁUDIO LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO JOSE GOMES RODRIGUES - AL011657

PROCESSO: 0518591-78.2015.4.05.8300
REQUERENTE: JOSEFA SEVERINA DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001640-67.2016.4.04.7202
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: ADENUIR BAO
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518496-71.2012.4.05.8100
REQUERENTE: BERNARDO SOUSA VERAS
PROC./ADV.: VANESSA FERNANDES COSTA LANDIM - CE026381 / ELAINE MARIA TAVARES LUZ - CE018754
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518436-59.2016.4.05.8100
REQUERENTE: RAIMUNDA VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE - CE018290
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001626-63.2014.4.04.7102
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: JOSE BUENO DIAS
PROC./ADV.: RAFAEL GONCALVES VARALLO - RS088535
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0518244-45.2015.4.05.8300
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: SONIA MARIA JANUÁRIO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 5001625-85.2013.4.04.7111
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: LOURACI LEONICE UHLMANN SCHMITZ
PROC./ADV.: MARION JANAINA KIST - RS049685

PROCESSO: 5001592-92.2013.4.04.7015
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: CLEUSA CLARA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR057234 / MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - PR057531 / ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO - PR061502

PROCESSO: 0518002-41.2014.4.05.8100
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: MARCELINA SUELY ALVES LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001571-60.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: SEBASTIAO BATISTA TONIOTI
PROC./ADV.: PIERRE HACKBARTH - SC024717 / SALESIO BUSS - SC015033 / JORGE BUSS - SC025183
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517355-12.2015.4.05.8100
REQUERENTE: MOISES BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0517290-96.2015.4.05.8300
REQUERENTE: JURANDIR JOSÉ SALES
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001439-51.2011.4.04.7008
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692 / WILLYAN ROWER SOARES - PR019887 / ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001330-42.2013.4.04.7113
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: JUSCELINO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAMARA PASOLIN BELTRAME - RS080610 / VOLNEI PERUZZO - RS077790 / AVELINO BELTRAME - RS017141 / DIRCEU VENDRAMIN LOVISON - RS081383

PROCESSO: 0517135-93.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MANOEL JOSÉ FERREIRA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0516974-04.2015.4.05.8100
REQUERENTE: REGINALDO DE SOUSA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576 / ANDRE BRUNO FACANHA DE NEGREIROS - CE023889
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001323-74.2013.4.04.7008
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: AMILTON DA COSTA PINTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0011013-57.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES TELES MACHADO
PROC./ADV.: UBIRAJARA GONDIM DE BRITO AVILA - BA019362
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001309-71.2014.4.04.7100
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: GERCY MOREIRA MACHADO
PROC./ADV.: ANDIARA MACIEL PEREIRA - RS065408 / LAUREN DE VARGAS MOMBACK - RS078584
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516933-73.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ANA LÚCIA MERCIDES RODRIGUES
PROC./ADV.: DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES - RN005802 / ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898
REQUERENTE: ANA VITÓRIA MERCIDES
PROC./ADV.: DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES - RN005802 / ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516845-62.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: HANS JÜRGEN RUPPERT
PROC./ADV.: PATRICIA FRANCO VIEIRA - CE024024



PROCESSO: 0010983-38.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: ANALU CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS - SP133791
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001286-04.2014.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: VALDEMIR KOSELA
PROC./ADV.: GABRIEL KLEMZ KLOCK - SC038910 / EDUARDO RAMOS - SC039721 / RAUL RIBAS - SC038938 / FELIPE OSWALDO GUERREIRO MOREIRA - SC038908 / BRUNO THIAGO KRIEGER - SC037318
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516503-22.2014.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: FRANCISCO WAGNER SOARES
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONCA - CE020530 / MOISES CASTELO DE MENDONCA - CE009340

PROCESSO: 5001283-95.2013.4.04.7201
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERENTE: MARIA BERNADETE VOLTOLINI PEREIRA
PROC./ADV.: ALINE ROBERTA DO NASCIMENTO SANTOS - SC026253 / JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0010981-52.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: ROBSON DA SILVA PINTO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516354-26.2014.4.05.8100
REQUERENTE: JULIANA RODRIGUES FARIAS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: OS MESMOS

PROCESSO: 0516244-27.2014.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA DA COSTA
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY - P67087

PROCESSO: 0516134-91.2015.4.05.8100
REQUERENTE: MANOEL AIRES DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010954-69.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOSE LACERDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCONE DE PAIVA PORTELA - BA024126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001275-38.2015.4.04.7205
ORIGEM: Turma Recursal de Santa Catarina
REQUERENTE: WILSON GEISSLER
PROC./ADV.: GABRIEL KLEMZ KLOCK - SC038910 / RAUL RIBAS - SC038938 / FELIPE OSWALDO GUERREIRO MOREIRA - SC038908 / BRUNO THIAGO KRIEGER - SC037318 / EDUARDO RAMOS - SC039721
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0516127-38.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: EDEVANIA ALVES DE ARAUJO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA - RN000491A / TATIELY CORTES TEIXEIRA - RN009002
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010935-49.2011.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515719-47.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARIA NASCIMENTO DA SILVA TRINDADE
PROC./ADV.: DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES - RN005802 / ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - RN014898

PROCESSO: 5001270-20.2013.4.04.7000
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: NAIR ALVES GOMES
PROC./ADV.: LEANDRO EMILIO RAUBER - PR056573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515656-22.2016.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: MARIO FRANCISCO DE SOUZA
PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0010899-21.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: MARIA LUCIA GONZAGA SCHMALB
PROC./ADV.: FELIPE AUGUSTO SANTIAGO GUIMARAES - BA038049
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001259-17.2011.4.04.7111
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: ENEDINA SEVERO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515525-74.2016.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA LUSINETE RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO TEIXEIRA LIMA - CE016516
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001257-81.2015.4.04.7119
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: NILSON BECKER
PROC./ADV.: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN - RS028958 / LAURA VAZ BITENCOURT - RS083335
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0515277-11.2016.4.05.8100
REQUERENTE: EDCILENE DE ARAUJO SARAIVA
PROC./ADV.: LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA - CE029077 / MANUEL BEZERRA DA SILVA - CE008731
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010797-96.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO: 0515156-51.2014.4.05.8100
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO LOPES
PROC./ADV.: MARCIO MILITAO SABINO - CE007576
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 0010794-44.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERIK ITABORAHY - MG074370

PROCESSO: 0515139-60.2015.4.05.8300
REQUERENTE: ERIKA PESSOA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STEFANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDERLINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453

PROCESSO: 5001237-22.2016.4.04.7001
ORIGEM: Turma Recursal do Paraná
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: KASSIUS STOCCO
PROC./ADV.: KLEBER STOCCO - PR022254

PROCESSO: 0010793-59.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: LUCIA ELENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DENNIS ZAGHETTO NOCERA - MG036448 / RO-
GERIA RITA PEREIRA PERDIGAO NOCERA - MG133997
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0010790-07.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: PEDRO VILSON DIAS PINHEIRO

PROCESSO: 0515077-11.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: ALTINO PINHEIRO
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0010784-97.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: TEREZINHA FERREIRA MORAES
PROC./ADV.: DIOGO NEVES PEREIRA - MG131027

PROCESSO: 0515063-27.2015.4.05.8400
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEDA
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0010781-45.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: GERALDO ANICETO
PROC./ADV.: GERALDO COELHO MARTINS - MG102992
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0514627-77.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: GLEYSIA EMYLLI GOMES DA SILVA PUGAS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418

PROCESSO: 0010755-47.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNA-
SA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: SALVADOR JORGE DA CUNHA NETTO

PROCESSO: 0010739-93.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JULIA APARECIDA DOS SANTOS

PROC./ADV.: AMABILE DE FATIMA CAMPOS BERTOLIN -
MG116498
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0010731-19.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: FRANCISCO LEONEL SOBRINHO
PROC./ADV.: JOSILMA BATISTA SARAIVA - DF011997

PROCESSO: 0010715-65.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: JOAO BATISTA SILVA FARIAS
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0000661-18.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: RODRIGO RIBEIRO NETO
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO -
PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0000621-36.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: AUGUSTO CARVALHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 0000611-45.2011.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: GLORIA DE FATIMA ANTONIO
PROC./ADV.: FERNANDA CARVALHO CAMPOS E MACEDO -
MG126544 / CAMILA GOUVEA COELHO - MG097010 / RO-
BERTO VIEIRA MARQUES FONSECA - MG080461 / JOAO VIC-
TOR NERY PASCHOAL - MG118668 / FRANCISCO CLAUDIO
FERREIRA - MG084809

PROCESSO: 0000594-53.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: ALMIR BARREIRA CASTELO BRANCO
PROC./ADV.: JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR -
RN006792 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 0000567-44.2012.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: CAMILA PESSOA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO UGLEY DA COSTA - 000000
REQUERENTE: FERNANDA PESSOA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCIO UGLEY DA COSTA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0000567-07.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: VALMIR GONCALVES DO CARMO
PROC./ADV.: GLENIA BALBINA GOMES - 000000 / VALDIVI-
NO PASSOS SANTOS - 000000
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0000554-08.2013.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: SOLON DAVID DE SOUSA
PROC./ADV.: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS -
000000
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0000498-41.2013.4.03.6202
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: PRISCILA GUIMARAES MARCIANO
PROC./ADV.: CATHARINA IGNEZ VASCONCELLOS - MS015144
/ BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO - MS016856 / WILGNER
VARGAS DE OLIVEIRA - MS016834

PROCESSO: 0000486-12.2013.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: DORIVAL PETEAN
PROC./ADV.: EVANETE GENI CONTESINI NIVOLONI -
SP303174

PROCESSO: 0000446-79.2013.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: VALTER ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBO-
SA - RN005808 / JOAO PAULO DOS SANTOS MELO -
RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 0000428-79.2008.4.02.5053
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
REQUERIDO: CASSIO DIVINO SILVA

PROCESSO: 0000408-30.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA CHAVES
PROC./ADV.: ARIANE DE PAULA MARTINS TATESHITA -
000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0000354-54.2010.4.02.5053
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVA-
ÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: NORIVAL DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0000318-29.2012.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JOSE OSVALDO ALEXANDRE
PROC./ADV.: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA -
RJ001094 / GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR -
RJ152212
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0000266-42.2012.4.02.5054
ORIGEM: Turma Recursal do Espírito Santo
REQUERENTE: MARGARETH MARIA DA SILVA BERNALDI-
NO
PROC./ADV.: DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO -
ES013274
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453



PROCESSO: 0000259-77.2013.4.02.5163
ORIGEM: Turma Recursal do Rio de Janeiro
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: PEDRO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO: 0000124-79.2010.4.01.3811
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: PEDRO PAULO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ADRIANA DE LOURDES FERREIRA - MG072463
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0000122-26.2012.4.01.4301
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: DEROCI NEVES FERREIRA
PROC./ADV.: ORIVAN GONCALVES DE LIMA - 000000 / SAN-
DRA MARCIA BRITO DE SOUSA - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 0000032-44.2014.4.01.4302
ORIGEM: Turma Recursal de Tocantins
REQUERENTE: SIULENE ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO -
PA012862
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453

PROCESSO: 5001473-55.2013.4.04.7105
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: CLAUDETE MARGARIDA FRIEDRICH
PROC./ADV.: DERCI DA SILVA MORAES - RS014901 / VINI-
CIUS DOS SANTOS MORAES - RS054176
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
REQUERIDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SE-
GUROS
PROC./ADV.: DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS - RS043524 /
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS - SP027215 / NELSON LUIZ
NOUVEL ALESSIO - SP061713 / CARLA PINTO DA COSTA -
RS061655 / MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572 /
PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 0509245-15.2015.4.05.8103
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MASSAPE
REQUERIDO: IARLON VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIEL VIEIRA SORIANO ADERALDO -
CE021321

PROCESSO: 0502332-59.2016.4.05.8401
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERENTE: LUIZ MUNIZ MARTINS
REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOSSORO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 0500169-03.2016.4.05.8500
ORIGEM: Turma Recursal de Sergipe
REQUERENTE: ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100
REQUERIDO: LINDINALVA SOARES LISBOA
PROC./ADV.: DIANA ALVES ARGENTINO DE SOUZA -
SE004032

PROCESSO: 0013833-56.2006.4.01.3801
ORIGEM: Turma Recursal de Minas Gerais
REQUERENTE: ELIANA APARECIDA CORREA STEPHANI
PROC./ADV.: OLIVIO VICENTE DE CAMPOS - MG022615
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA -
UFJF
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915

PROCESSO: 0010449-78.2017.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: JOSE MAIA SEIXAS
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG - RS055832

PROCESSO: 0010040-39.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

PROCESSO: 0010035-17.2016.4.90.0000
ORIGEM: Turma Recursal do Distrito Federal
RECLAMANTE: GUILHERME ANDRADE VIEIRA
PROC./ADV.: GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE AN-
DRADE - SP285217
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-
LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 /
HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON
SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚ-
JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-
MINGUES - P89453
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - P25491

PROCESSO: 0009876-88.2007.4.01.3000
ORIGEM: Turma Recursal do Acre
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: JOAO LIMA DE FREITAS
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - SP304720

PROCESSO: 0002037-47.2015.4.01.3900
ORIGEM: Turma Recursal do Pará e Amapá
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - P47732 / ELSION GOE-
DERT - P70915
REQUERIDO: REGIANE APARECIDA DA SILVA FORTUNATO
PROC./ADV.: JOSE CICERO DA SILVA - P62115 / JULIA STE-
FANY PIRES DOS REIS - P27100

Brasília-DF, 4 de agosto de 2017.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Publica a limitação de empenho e movi-
mentação financeira da Justiça Federal de
1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme Re-
latório de Avaliação de Receitas e Despesas
Primárias - 3º Bimestre 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e
tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000082-
29.2017.4.01.8000 e o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-
RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o
disposto no Ofício n. CJF-OFI-2017/02546, de 27 de julho de 2017,
resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação fi-
nanceira o valor de R\$ 38.897.947,00 (trinta e oito milhões, oi-
tocentos e noventa e sete mil, novecentos quarenta e sete reais),
consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1º
Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Des. HILTON QUEIROZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 470, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre limitação de empenho e mo-
vimentação financeira - 3º bimestre de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto
no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro
de 2014, e o que consta no Ofício nº CJF-OFI-2017/02547, de 27 de
julho de 2017, resolve:

Art. 1º FICA INDISPONÍVEL para empenho e movimen-
tação financeira o valor de R\$ 5.046.043,00, consignado às unidades
da Justiça Federal da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus
créditos adicionais.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº TRF2-PTP-2017/00398, de
28/06/2017.

Des. ANDRÉ FONTES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 439, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXER-
CÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-
RAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 19, incisos IX e XXXI, do Regimento Interno e,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar
nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26
de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril
de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, e na Portaria Conjunta nº 3
STF, de 26 de maio de 2017;

Considerando ainda o Ofício-Circular nº 166 GAB-DG, do
Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de julho de 2017, que trata do
restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira
no âmbito da justiça Eleitoral e do novo valor de contingenciamento
definido para este Regional;

Considerando, por fim, o que consta do Processo Admi-
nistrativo SEI 0002636- 39.2017.6.02.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação fi-
nanceira o valor de R\$ 2.162.856,00 (dois milhões, cento e sessenta
e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais), consignado ao Tribunal
Regional Eleitoral de Alagoas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de
2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação e revoga a Portaria nº 320, de 6 de junho de 2017, deste
Tribunal, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de
2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 594, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-
RAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o
inciso III, do art. 18 do Regimento Interno, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Com-
plementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 58, caput e
parágrafos 1º e 3º da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; na
Portaria Conjunta n. 01 do STF, de 29 de março de 2017; no Ofício-
Circular nº 166 GAB-DG/TSE, de 28 de julho de 2017, e ainda no
Processo Administrativo Digital - PAD nº 006351/2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação fi-
nanceira o valor de R\$ 422.403,00 (quatrocentos e vinte e dois mil,
quatrocentos e três reais) consignado ao Tribunal Regional Eleitoral
do Amazonas na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/AM n. 383, de 5 de
junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Des. YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito San-
to com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de
4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro
de 2016 e na Portaria Conjunta nº 3 STF, de 26 de maio de 2017,
resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação fi-
nanceira o valor de R\$ 127.630 (cento e vinte e sete mil, seiscentos
e trinta reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito
Santo na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria TRE/ES nº 05/2017 e
entra em vigor na data da publicação.

Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 272, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 3º bimestre de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 166-GAB/DG, de 28/07/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, formalizado por meio do PAD 4545/2017, que comunica o ajuste no contingenciamento definido para este Regional; resolve;

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 182.524,00 (cento oitenta e dois mil, e quinhentos e vinte e quatro reais), na Ação Orçamentária 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo de Natureza de Despesa 3 - Custeio, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições da Portaria nº 193/2017-PRES.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Parágrafo Único, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 11.04.2014, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 120.376,00 (cento e vinte mil, trezentos e setenta e seis reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos termos do art. 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 13.408/2016).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogue-se a Portaria Presidencial nº 04/2017 TRE-PB/PTRE/DG, de 05 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2017.

Desª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 389, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art 58 da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 3 STF, de 26 de maio de 2017, e ainda, o Processo Administrativo Digital nº 010250/2017; resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.199.768,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 272, de 2 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 224, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e considerando o Procedimento Administrativo SEI nº 0000906-08.2017.6.23.8000, resolve:

Art. 1.º Informar, de acordo com a Instrução Normativa TSE nº 3/2014, que foi disponibilizado para bloqueio de crédito e movimentação financeira, recursos orçamentários no valor de 231.260,00 (duzentos e trinta e um mil duzentos e sessenta reais), de modo a atender o disposto nos parâmetros do artigo 58, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Acórdão TCU nº 3.652/2013. Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desª. TÂNIA VASCONCELOS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 28 DE JULHO DE 2017

Altera o Calendário Eleitoral das Eleições do CAU a serem realizadas no Ano de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 3/2017, de 28 de julho de 2017, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR; resolve:

Art. 1º O Calendário Eleitoral das Eleições do CAU a serem realizadas no Ano de 2017, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 204, Seção 1, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

FASE	AGENTE	PRAZO
Data limite para envio de indicações de delegados eleitores das IES	IES	11 de agosto de 2017
Divulgação prévia do colégio eleitoral das IES	CEN	14 de agosto de 2017
Data limite para recebimento de recurso contra a composição do colégio eleitoral das IES	Interessados	15 e 16 de agosto de 2017
Data limite para contrarrazões de recurso contra a composição do colégio eleitoral das IES	Interessados	18 de agosto de 2017
Data limite para julgamento de recurso contra a composição do colégio eleitoral das IES	CEN	24 de agosto de 2017
Qualificação do colégio eleitoral das IES	CEN	25 de agosto de 2017

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.977, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta no Processo nº 18.122/20176; CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 679ª Sessão Plenária do Cofecon, nos dias 14 e 15 de julho de 2017; resolve:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons. Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2017.

Art. 2º É facultativa a adesão dos Conselhos Regionais de Economia ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, mediante a edição de Resolução de adesão própria. §1º Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, até o dia 30/09/2017, ficam autorizados a promoverem parcelamentos dos débitos ajuizados ou não, nas condições estipuladas nesta Resolução. §2º Além do disposto no parágrafo anterior, os Corecons aderentes ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos deverão dar ampla publicidade ao programa, bem como de disponibilizar a informação no sítio eletrônico do Cofecon e nas dependências do mesmo, obrigatoriamente até o dia 31/10/2017.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2017. Parágrafo único. Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

Art. 4º O VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos será obrigatoriamente constituído das seguintes e sucessivas fases: Primeira fase: os Corecons terão até o dia 30/09/2017 para aderir ao programa, e os economistas até o dia 31/12/2017 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos; Segunda fase: os Corecons terão até o dia 30/06/2018, para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2012; Terceira fase: os Corecons terão até o dia 31/12/2018 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2012; Quarta fase: os Corecons terão até o dia 28/02/2019 para apresentar ao Cofecon relatório detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos. §1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2017 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011. §2º Independentemente da adesão dos Corecons ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, os mesmos deverão, até o dia 30/06/2018, protestar as Certidões de Dívida Ativa e, até o dia 31/12/2018, ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto aqueles anteriores ao exercício de 2012. §3º Além do disposto no presente artigo, todos os Corecons, aderentes ou não ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, deverão apresentar na prestação de contas anual o relatório detalhado dos resultados obtidos na recuperação de créditos. CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 7º Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, poderão, a critério do Conselho Regional de Economia, ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 9º Caberá ao Conselho Regional de Economia requerer, se for o caso, a imediata extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito.

Art. 10. A inclusão no VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

Art. 11. O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas. Seção II DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 12. Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela, da seguinte forma: I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros; II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros; III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; V - de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; VI - de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros; VII - de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 13 Ficam os Conselhos Regionais de Economia autorizados a receber os débitos decorrentes do VII Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelos Corecons com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a necessidade de conteúdo prático no projeto pedagógico do curso de graduação em Farmácia, nos seus módulos ou disciplinas.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, considerando o disposto no artigo 5º inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer; considerando que o CFF, no âmbito da sua atuação exerce atividade típica de estado e atua como órgão regulador da profissão farmacêutica, nos termos dos artigos 5º inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal; considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar atribuições e competências dos farmacêuticos, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", da norma assinalada; considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995; considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando a Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 392/2013; considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia em vigor; considerando as Resoluções CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, e nº 515, de 3 de junho de 2016; resolve:

Art. 1º - É imprescindível ao exercício profissional farmacêutico que, na sua formação, as unidades curriculares, os módulos ou disciplinas do curso de graduação em Farmácia, tendo em vista o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais em seus conteúdos teórico-práticos, com ênfase nas áreas do cuidado em saúde, tecnologia e inovação em saúde, gestão em saúde e estágios curriculares obrigatórios, sejam ofertados sob a modalidade presencial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 27 DE JULHO DE 2017

Altera os artigos 2º e 14 da Resolução nº 581, de 29 de agosto de 2013, que institui o título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, dispondo sobre os procedimentos e critérios necessários para a sua certificação e registro.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, considerando o disposto no artigo 5º inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer; considerando que o CFF, no âmbito da sua atuação exerce atividade típica de Estado e atua como órgão regulador da profissão farmacêutica, nos termos dos artigos 5º inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal; considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar atribuições e competências dos farmacêuticos, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", da norma assinalada; considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº. 9.120, de 26 de outubro de 1995; considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque ao capítulo III, artigos 39 a 42 que tratam da educação profissional; considerando a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências; considerando o Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil; considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

considerando o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; considerando a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia; considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, que revoga as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais; considerando os termos da Nota Técnica da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, nº 386/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, de 21/06/2013, republicada em 12/05/2015; considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linha de atuação; considerando a necessidade de regulamentar a certificação do título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, e o seu registro na carteira profissional pelos Conselhos Regionais de Farmácia, resolve:

Art. 1º - Alterar os artigos 2º e 14 da Resolução/CFF nº 581, de 29 de agosto de 2013, publicada no DOU de 05/09/2013, Seção 1, página 88, que institui o título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, dispondo sobre os procedimentos e critérios necessários para a sua certificação e registro, nos seguintes termos:

Art. 2º - O título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, não equivale à pós-graduação "lato sensu" e é concedido ao farmacêutico por sociedades, organizações, associações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos, credenciadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - realização de concurso de título; ou,
II - realização de cursos livres.

§ 1º - Entende-se por concurso de título, aquele realizado por sociedades ou associações profissionais, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico, consistindo em uma avaliação de conhecimentos específicos e na análise curricular.

§ 2º - Entende-se por curso livre aquele ofertado por instituição não educacional, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico.

Art. 14 - Ao indeferimento do registro da certificação do título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, do credenciamento de entidades e do reconhecimento dos cursos, caberá pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, nos termos da Resolução/CFF nº 293/96 ou de norma que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 27 DE JULHO DE 2017

Altera o § 2º do artigo 7º e o Anexo II da Resolução nº 582, de 29 de agosto de 2013, que dispõe sobre a regulamentação de cursos livres para a especialização profissional farmacêutica, sem caráter acadêmico, a serem reconhecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, considerando o disposto no artigo 5º inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

ANEXO II

CERTIFICADO (frente)				
Certificamos que concluiu o curso livre, sem caráter acadêmico, na linha de atuação com ênfase na especialidade, sem caráter acadêmico, realizado no período de				
CERTIFICADO (verso)				
Nome da sociedade, associação ou organização profissional que ofertou o curso livre. Número do acórdão emitido pelo CFF. Informação relativa ao caráter exclusivamente profissional do curso. Registro do número do certificado do curso livre ofertado pela sociedade, associação, ou organização profissional.				
Relação dos componentes curriculares e trabalho de conclusão de curso	Carga horária dos componentes curriculares e trabalho de conclusão de curso	Período de oferecimento dos componentes curriculares	Professores e respectivas titulações, bem como os conteúdos ministrados	Notas obtidas nos componentes curriculares e no trabalho de conclusão de curso

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º e inclui os anexos VII e VIII da Resolução/CFF nº 616/15.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), conforme as suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e, considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e como entidade fiscalizadora de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções, competindo-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, nos termos do artigo 6º, alíneas "g" e "m", da Lei Federal nº 3.820/60;

considerando a Resolução/CFF nº 573/13, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da saúde estética e da responsabilidade técnica por estabelecimentos que executam atividades afins;

considerando a Resolução/CFF nº 616/15, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos utilizados pelo farmacêutico em estabelecimentos de saúde estética;

considerando que o farmacêutico deve estar capacitado técnica, científica e profissionalmente para utilizar-se das técnicas de natureza estética e dos recursos terapêuticos especificados no âmbito desta resolução, resolve:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução/CFF nº 616/15 (DOU de 27/11/2015, Seção 1, página 228) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética, desde que preencha um dos seguintes requisitos:

I. ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de saúde estética;

II. ser egresso de curso livre de formação profissional em saúde estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF (www.cff.org.br)."

Artigo 2º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 616/15 (DOU de 27/11/2015, Seção 1, página 228), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- Em função da habilitação o profissional farmacêutico, é o responsável técnico para compra e utilização das substâncias e equipamentos necessários para os procedimentos estéticos em consonância com a sua capacitação profissional.

I - O profissional farmacêutico, legalmente habilitado em estética poderá fazer a escolha autônoma para uso de substâncias em conformidade com a tabela abaixo:

TABELA DE SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS NOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS POR FARMACÊUTICOS HABILITADOS:

Agentes eutróficos
Agentes Venotônicos
Biológicos (Ex. Toxina botulínica tipo A, fatores de crescimento)

Vitaminas;
Aminoácidos;
Minerais;
Fitoterápicos;
Peelings químicos, enzimáticos e biológicos, incluindo a tretinoína (ácido retinóico de 0,01% a 0,5% de uso domiciliar e até 10% para uso profissional).

Solução hipertônica de glicose 50% e 75% (uso exclusivo em procedimentos para telangiectasias);

Preenchedores dérmicos absorvíveis;
Agentes lipolíticos (Ex. Desoxicolato de sódio, lipossomas de girassol e outros);

Fios lifting absorvíveis;
Artigo 3º - Ficam incluídos os anexos VII e VIII.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo VII
FIO LIFTING DE AUTOSUSTENTAÇÃO

Com o envelhecimento cutâneo ocorrem alterações morfológicas que comprometem a sustentação tecidual pela perda da densidade óssea, diminuição da tonicidade muscular, perda do volume dos compartimentos de gordura facial, enfraquecimento da sustentação da matriz extra celular (MEC) dérmica e diminuição da função barreira da pele. Estas alterações promovem queda na sustentação dérmica, promovendo uma movimentação cinética com forças direcionais que vão das laterais à linha sagital e descendem favorecidos pela gravidade (CHIA, 2008).

Segundo Sulamandize e colaboradores (2001), ao se utilizar a técnica de dermossustentação, permite-se um realinhamento das estruturas da MEC que sofreram pose (queda tecidual), por amenização das forças de tração do envelhecimento.

Os fios utilizados podem ser de diversos materiais como exemplo, polidioxanona/polidioxona (PDO). Fios não absorvíveis podem provocar efeitos indesejados como palpação ao toque, migração, extrusão, ou mesmo expressão facial anormal, sendo mais indicados para a prática clínica portanto, os fios absorvíveis, que permitem o estímulo da produção de colágeno na região da implantação do mesmo, melhorando a sustentação e firmeza teciduais, ao mesmo tempo em que é reabsorvido lentamente pelo organismo.

Em 2004, Beramendi mostrou que a utilização de fios de dermossustentação aumenta a síntese de colágeno e elastina ao redor dos mesmos, demonstrando seu potencial uso para procedimentos estéticos.

Em 2012, Perrone demonstrou a melhora na aparência estética global de 34 pacientes que realizaram o procedimento acima descrito. Nenhum paciente desenvolveu infecção ou qualquer reação ao fio ou ao procedimento de dessensibilização utilizado como amparo para condução da técnica. Os resultados foram avaliados e mantidos por mais de um ano de seguimento, sugerindo segurança clínica interessante para o procedimento.

Os fios de dermossustentação produzem alterações na derme dos pacientes submetidos a este procedimento melhorando rugas finas e contribuindo para redução dos poros da epiderme. (Suh et al, 2015).

As técnicas utilizando fios absorvíveis, necessitam apenas de dessensibilização local, sem a necessidade de incisões, tratando-se de um processo minimamente invasivo não cirúrgico, traduzindo-se em um método seguro para proporcionar rejuvenescimento facial e lifting (Suh et al, 2015; Ko et al, 2016).

Bibliografia:

Perrone, M. Utilização de fio de polipropileno de autosustentação de tripla convergência para a correção do desvio de hemiface causada por lesão do nervo facial. Rev. Col. Bras. Cir. vol.39 no.5 Rio de Janeiro Sept./Oct. 2012

Sulamandize MA, Fournier PF, Paikidze TG, Sulamandize GM. Removal of soft tissue ptosis with especial threads, Dermatol Surg. 2002; 28:5.

Suh DH, Jang HW, Lee SJ, Lee WS, Ryu HJ. Outcomes of polydioxanone knotless thread lifting for facial rejuvenation. Dermatol Surg. 2015; 41:720-725.

Ko HJ, Choi JY, Moon HJ, Lee JW, Jang SI, Bae IH, Choi JK, Kim H, Park WS, Oh WJ, Choi SY, Kim BJ. Multi-polydioxanone (PDO) scaffold for forehead wrinkle correction: A pilot study. J Cosmet Laser Ther. 2016; 18(7):405-408.

ANEXO VIII - LASERTERAPIA ABLATIVA

Os primeiros lasers usados para o rejuvenescimento foram o CO2 (10.600nm) e o Erbium (2.940nm), com excelentes resultados para o estímulo da produção de colágeno. Por serem ablativos não fracionados, a recuperação era muito demorada, com complicações importantes¹. Para minimizar os efeitos indesejados, lasers não ablativos com diferentes comprimentos de onda foram introduzidos (840nm, 1.320nm, 1.640nm pulso longo entre outros), além dos fracionados não ablativos (1.440nm, 1.540nm e 1.550nm) e os fracionados ablativos (CO2 10.600nm e de Erbium 2.940nm fracionados, por exemplo) e, embora tenham desempenho inferior aos ablativos não fracionados, apresentam maior segurança, com significativa redução do tempo de recuperação e dos efeitos indesejados apresentados, passando a ser uma boa opção com segurança para o tratamento de peles com fotoenvelhecimento acentuado, por exemplo²⁻⁵.

O fracionamento dos raios dos lasers ablativos permite remoção de apenas parte da epiderme, de modo controlado, de acordo com os efeitos desejados, o que garante segurança para a técnica. A recuperação do paciente também é rápida com efeitos colaterais mínimos, constituindo-se uma das técnicas mais adequada para o tratamento do fotoenvelhecimento de graus moderados a acentuados, bem como outras afecções inestéticas, com rápida recuperação para o paciente⁶. Portanto, o laser ablativo fracionado, introduzido com o objetivo de obter uma técnica tão eficiente no tratamento de afecções inestéticas quanto o ablativo não fracionado e tão segura quanto o fracionado não ablativo, constitui-se de uma técnica não cirúrgica importante no auxílio dos tratamentos estéticos pelo farmacêutico.

Bibliografia:

1. Fitzpatrick RE, Ruiz-Esparza J, Goldman MP. The depth of thermal using the CO2 laser: a comparison of the superpulsed mode and conventional mode. J Dermatol Surg Oncol. 1991;17:340-4.

2. Manstein D, Herron GS, Sink RK, Tanner H, Anderson RR. photothermolysis: a new concept for cutaneous remodeling using patterns of thermal injury. Lasers Surg Med. 2004;34(5):426-38.

3. Beylot C. Ablative and fractional lasers. Ann Dermatol Venereol. Suppl 3:S189-94.

4. Dierickx CC, Khatri KA, Tannous ZS, Childs JJ, Cohen RH, Erofeev D,Yaroslavsky IV, Altshuler GB. Micro-fractional ablative skin resurfacing two novel erbium laser systems. Lasers Surg Med. 2008;40(2):113-11. Jih MH, Kimyai-Asadi A. Fractional photothermolysis: a review Semin Cutan Med Surg. 2008;27(1):63-71.

5. Campos V, Matos RA, Fillippo A, Torezan LA. Laser no rejuvenescimento facial. Surgical & Cosmetic Dermatology, 2009; 1(1):29-36.

6. West TB, Alster TS. Effect of pretreatment on the incidence hyperpigmentation following cutaneous CO2 laser resurfacing. Surg. 1999;25(1):7-15.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dá nova redação aos artigos 7º, 13, 29, e ao formulário do Anexo I da Resolução/CFF nº 598/14.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos do artigo 6º, alínea "g";

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Farmácia estabelecer normas para garantir a unidade de ação dos Conselhos Regionais de Farmácia do país;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/04, que confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para regulamentação e fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1544/2016- Plenário, aplicável ao Conselho Federal de Farmácia por semelhança de natureza e assunto;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.643/00, que dispõe sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, e do militar, no País e no exterior; alterando dispositivos do Decreto Federal nº 71.733/73, e dando outras providências, ora adotado por analogia, resolve:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 7º, 13, 29, e ao formulário do Anexo I da Resolução/CFF nº 598 de 7 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2014, Seção 1, páginas 85/86, alterada pela Resolução/CFF nº 629 de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2016, Seção 1, página 206, nos seguintes termos:

"Art. 7º - As despesas indenizáveis pela verba de representação, que não deverão ser permanentes ante ao seu caráter indenizatório, serão comprovadas através de cupons fiscais eletrônicos ou notas fiscais devidamente preenchidas sem emendas, borrões ou rasuras, datadas, nominais ao executor da despesa e contendo discriminação detalhada dos bens ou serviços a que se refere.

Parágrafo único - A execução orçamentária da verba de representação não é acumulável ante a sua necessária eventualidade.

Art. 13 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

§ 2º - A passagem aérea da Diretoria será em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas.

Art. 29 - O "Relatório de Viagem", conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue à Subcoordenação de Material e Patrimônio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como:

a) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;

b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;

c) quando para participação ou realização de reuniões fora do conselho, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;

d) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra "a", por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Parágrafo único - Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO I	
RELATÓRIO DE VIAGEM	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:
INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	
INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE	
DESLOCAMENTO INICIAL	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:
DESLOCAMENTO DE RETORNO	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CFF POR:	DATA:

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 38, DE 21 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO Nº: 15316/2016
REPRESENTANTE: C. M. P. S.
REPRESENTADO (A): P. D. F. M.
CONSELHEIRO RELATOR: DR. PAULO HENRIQUE EUFRÁSIO DE OLIVEIRA
EMENTA: LIGAÇÃO COM CONTEÚDO OFENSIVO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA (RES. COFFITO Nº 424/2013). CONDUTA QUE SE REVELOU INCOMPATÍVEL COM OS PRECEITOS ÉTICOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA, COM AMPARO NO ART. 17, III, DA LEI FEDERAL Nº 6316/75. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 15316/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por maioria de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando a pena de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade, com amparo no art. 17, III, da Lei Federal nº 6.316/75." A sessão de julgamento teve a presença do Representante, do Representado, acompanhado de seu advogado. Conselheiros: José Roberto Borges dos Santos, Célia Maria Azevedo de Oliveira, Edmilson Antonio Andrade Lopes, Ester Lima Pires, Geraldo Magalhães Melo, Paulo Henrique Eufrásio de Oliveira, Maurício Nunes Dourado Rocha, Sônia Maria Pereira dos Santos.

ACORDÃO Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO Nº: 14716/2016
REPRESENTANTE: G.M.M
REPRESENTADO (A): S. E. O. C.
CONSELHEIRO RELATOR: DR. SÔNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADE E ENCARGOS. PARCELAMENTO REALIZADO. BOA-FÉ DA REPRESENTADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 14716/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por unanimidade de votos, em julgar pela improcedência da Representação." A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Cleber Murilo Pinheiro Sady, Jose Roberto Borges Dos Santos, Célia Maria Azevedo de Oliveira, Edmilson Antonio Andrade Lopes, Ester Lima Pires, Maurício Nunes Dourado Rocha, Paulo Henrique Eufrásio de Oliveira e Sônia Maria Pereira dos Santos.

ACORDÃO Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO Nº: 15216/2016
REPRESENTANTE: H. M. M.
REPRESENTADO (A): A. L. F. C. O. / M. D. S. P. / N. F. C. O.
CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS
EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL. CONDUTA QUE SE REVELOU INCOMPATÍVEL COM OS PRECEITOS ÉTICOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 15216/2016, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, por maioria de votos, em julgar pela procedência da Representação, aplicando multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor da anuidade para as Representadas Ana Lúdia Fahning Costa de Oliveira e Maria Dida Silva Pestana, além de uma penalidade de advertência sobre a responsabilidade técnica para Natália Fahning Costa de Oliveira, com amparo no art. 17, da Lei nº 6.316/75." A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Cleber Murilo Pinheiro Sady, José Roberto Borges Dos Santos, Célia Maria Azevedo de Oliveira, Edmilson Antonio Andrade Lopes, Ester Lima Pires, Geraldo Magalhães Melo, Paulo Henrique Eufrásio de Oliveira, Maurício Nunes Dourado Rocha, Sônia Maria Pereira dos Santos.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 235

PED 37/2015; Relator(a) Dr(a). Sonia Margarette Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 17 de julho de 2017; ex officio; Representado: F.N.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 236

PED 34/2015; Relator(a) Dr(a). Sonia Margarette Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 17 de julho de 2017; ex officio; Representado: F.S.M.V.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 237

PED 81/2016; Relator(a) Dr(a). Sonia Margarette Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 17 de julho de 2017; ex officio; Representado: G.O.P.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 238

PED 112/2016; Relator(a) Dr(a). Sonia Margarette Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 17 de julho de 2017; ex officio; Representado:C.C.C.C.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 239

PED 119/2016; Relator(a) Dr(a). Sonia Margarette Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 17 de julho de 2017; ex officio; Representado:E.B.M.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 240

PED 138/2016; Relator(a) Dr(a). Sonia Margarette Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 17 de julho de 2017; ex officio; Representado: A.B.T.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, inciso I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DO RELATOR
Em 26 de junho de 2017

RECURSO N. 49.0000.2014.014539-0/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e outros). Recda: N.S.G. (Adv. Assistente: Enzo Passafaro OAB/SP 122256). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). DESPACHO: Considerando a informação prestada às fls. 604 pela Coordenação do Órgão Especial, determino seja oficiada a Coordenação da Segunda Câmara solicitando-lhe o fornecimento de cópia autenticada do Volume I dos presentes autos, conforme possibilidade de acesso certificado às fls. 430. Após, notifiquem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação no prazo regulamentar. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

IMPRESSA NACIONAL 1808



Informações Oficiais